



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 196

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de outubro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	85
Tribunal Marítimo	85
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	87
- Expediente Forense	160
Justiça Desportiva.....	287

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 587, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista os termos do Ofício nº 205/2007 1ª Turma, resolve:

Referendar a convocação da Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, no dia 26 de setembro de 2007, participou da Sessão Ordinária da Eg. 1ª Turma, no julgamento de processos em que estava vinculada.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 588, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista os termos do Ofício nº 205/2007 1ª Turma, resolve:

Referendar a convocação do Juiz JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Titular da MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, no dia 26 de setembro de 2007, participou da Sessão Ordinária da Eg. 1ª Turma, no julgamento de processos em que estava vinculado.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 597, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 1º e 2 de outubro de 2007.

II - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 3 de outubro de 2007.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

III - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 8 a 11 de outubro de 2007, inclusive, auxiliar na MM. Vara do Trabalho de Dianópolis-TO.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 598, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 27 e 28 de setembro de 2007.

II - Designar a Dra. DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 2 de outubro de 2007.

III - Designar a Dra. DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 4, 9, 11, 16, 18 e 23 de outubro de 2007.

IV - Designar a Dra. DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 8 de outubro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 599, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 3 de outubro de 2007.

II - Designar a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 10, 11, 16, 18, 23, 25 e 30 de outubro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 600, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 8 de outubro a 6 de novembro de 2007, inclusive, substituir na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de convocação do Juiz Titular, Dr. ANTÔNIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, para o Conselho Nacional de Justiça.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01268-2004-018-10-00-4

RECORRENTE União (Presidência da República)
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
ADVOGADO Daniele Diniz Botelho
RECORRIDO Antônio José Oliveira de Araújo
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls.377 e 379), a representação nos termos da OJ 52/SDI-I/TST e a Recorrente está isenta do preparo (790-A da CLT e DL 779/69, art. 1º, IV).

Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Tribunal negou provimento ao agravo de petição interposto pela União, sob o fundamento de, que após esgotadas todas as diligências contra o devedor principal sem obtenção de êxito, tornava-se necessário direcionar a execução contra o responsável subsidiário tendo em vista que também é responsável pelos encargos trabalhistas. Requer a Recorrente a desconsideração da pessoa jurídica da primeira Reclamada para que sejam alcançados os bens pertencentes aos sócios. Aponta violação dos arts. 592, II, e 596 do CPC; 28 do CDC; 50 do CC; 5º, XXIII, e 170, III, da CF. Colaciona arestos para o conflito de teses. Ante a restrição do § 2º do art. 896 da CLT, descabe análise de ferimento à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. De outra face, inviável a análise da suposta afronta aos preceitos constitucionais invocados em razão da manutenção da execução perante a segunda Reclamada, pois se verifica que a questão foi analisada sob o prisma da aplicação de lei ordinária. Por conseguinte, ainda que efetivamente existente alguma ofensa, tal se daria pela via oblíqua e transversa, fato que não se coaduna com o § 2º do art. 896 da CLT, a desautorizar o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006). Na mesma linha vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal quando da admissibilidade do recurso extraordinário dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 28 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/jd/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00285-2006-016-10-00-3

RECORRENTE Ana Cristina Cavalcante de Oliveira
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRENTE Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 808 e 811), representação (fls. 259/260 e 687/688) e preparo (fls. 681, 690, 782, 798/799). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 772/783, complementado às fls. 803/807 e 827/828, dentre várias questões, pronunciou a prescrição quinquenal à espécie relativa às parcelas anteriores a 1º de março de 2001 considerando como marco a data do recebimento dos salários; enquadrrou a Reclamada na disposição da Súmula 55 do TST, pelo que deferiu horas extras à Reclamante a partir da sexta diária, bem como reformou a sentença para condenar a Empresa a pagar os valores relativos a 14º salário e prêmio. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 811/818) por meio do qual suscita prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com espeque em afronta aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Em relação à prescrição, aduz que o marco considerado pelo Colegiado mostra-se equivocado porque, nos termos do art. 7º, XXIX, da Carta Política e da Súmula 308 do TST, deveriam estar prescritas as parcelas atinentes a cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Colaciona aresto. Insurge-se, ainda, quanto às horas extras com esteio nos arts. 818 da CLT, 333, I, 400, I, do CPC e em paradigmas. Por fim, pontua não serem devidos o 14º salário de todos os anos do pactuado e o prêmio por terem sido deferidas por mera liberalidade e uma única vez. Aponta ofensa aos arts. 114 do CCB, 818 da CLT e 333, I, do CPC. De fato, o entendimento do Regional quanto à prescrição contraria potencialmente os ditames do art. 7º, XXIX, da Carta Política e da Súmula 308, I, do TST na medida em que a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos contados da data do ajuizamento da reclamação. A despeito disso, o Colegiado consignou que, em se tratando de salários, o marco prescricional iniciava após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido e, na espécie, delineou que seria 1º de

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 8/10/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

março de 2001 (fl. 775), malgrado a ação somente tivesse sido ajuizada em 23 de março de 2006. Nessa esteira, deixo de apreciar os demais temas ventilados no recurso, nesta assentada, a teor do que preconiza a Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista da Reclamada (art. 896, "a" e "c", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. RECURSO DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 829 e 830) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte consignou, à luz do conjunto probatório, que a Reclamada possuía rotinas típicas de instituição financeira, razão pela qual incidia à espécie a Súmula 55 do TST para fins unicamente de fixação de jornada, tanto que deferiu à Reclamante horas extras a partir da sexta diária. Por outro lado, excluiu da condenação as parcelas previstas na CCT juntada aos autos porque a Reclamada dela não tinha participado, conforme disposição da Súmula 374 do TST. Irresignada, a Reclamante recorre de revista (fls. 830/843) para que a ela sejam aplicadas as cláusulas da CCT dos bancários. Invoca os arts. 1º da Lei 7492/86, 12 da Lei 6019/74, 5º, caput, 7º, XXVI, da Constituição Federal, 9º, 468, 570, 611, § 1º e 868 da CLT, bem como a Súmula 331 do TST. Colaciona arestos. Inicialmente, impende gizar que, a despeito de o Regional, à fl. 805, afastar vulneração às disposições dos arts. 1º da Lei 7492/86; 12 da Lei 6019/74; 5º, caput, 7º, XXVI, da Constituição Federal; 9º da CLT, bem como da Súmula 331 do TST, o fez laconicamente, sem emitir efetiva tese acerca de seus conteúdos, até porque explicitou, no primeiro momento, que a referida invocação era inovatória à lide. Nesse passo, não há como se perquirir se houve, realmente, entendimento que ferisse a literalidade dos preceitos. Em relação aos arts. 468, 570 e 868 da CLT, a revista esbarra na Súmula 297 do TST à mingua de prequestionamento. Não obstante a Obreira faça alusão à Súmula 55 do TST, não demonstrou qualquer contrariedade a seu texto, que foi devidamente observado pelo Colegiado. Ocorre que, em que pesem todas as considerações feitas pela ora Recorrente, o v. acórdão mostra-se consentâneo com a Súmula 374 do TST para não lhe aplicar a CCT juntada aos autos, razão pela qual o recurso não prospera diante do que estabelece o § 5º do art. 896 da CLT. Intocável, portanto, o art. 611 da CLT. Necessário frisar que a Súmula 55 do TST, como bem pontuou o Órgão Turmário, equipara as financeiras às instituições bancárias apenas para fins de fixação de jornada (art. 224 da CLT), não albergando a aplicação das normas coletivas. Ainda que assim não fosse, os arestos colacionados não socorreriam a Obreira: o de fls. 835/836 apenas revela a data "da fonte", mas não indica qual a fonte ou o repositório autorizado de jurisprudência, nos moldes da Súmula 337/TST; o da fl. 836, os primeiro e segundo da fl. 837, o paradigma de fls. 838/839 e o segundo da fl. 841 são convergentes com o v. acórdão regional porque aplicam a Súmula 55 do TST para fins de fixação de jornada;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

o terceiro da fl. 837 e o último da fl. 842 são oriundos de Turmas do TST, bem como o último da fl. 843 é da SDC do TST, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT; já o primeiro e o terceiro modelos da fl. 841 e os de fl. 842 esbarram na Súmula 23 do TST porque não enfrentam o azo nodal adotado no v. acórdão atacado quanto à ausência de participação da Reclamada na celebração das normas coletivas conforme Súmula 374 do TST. Urge esclarecer que, embora outros processos da mesma Empresa tenham sido recebidos por esta Presidência por divergência jurisprudencial, como alega a Reclamante, tal fato não vincula os demais processos, diante do rigor técnico que deve ser feito na análise de cada caso, principalmente em se tratando de exame de arestos, na medida em que se exige o confronto das teses adotadas pela decisão regional lavrada e dos paradigmas transcritos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso obreiro. Publique-se. Brasília, 28 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/a2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00845-2006-001-10-00-0

RECORRENTE Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda. - SOE-DUC (Instituto Superior de Educação de Brasília FAC-GAMA)
ADVOGADO Dáison Carvalho Flores
RECORRIDO Tânia Cristina da Silva Cruz
ADVOGADO Paulo Renan Pereira Lopes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 640 e 643), representação (fl. 363) e preparo (fls. 664). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 600/606, em face das provas produzidas nos autos, concluiu que o modus faciendi da prestação dos serviços dava-se na forma prevista no art. 3º da CLT, razão por que manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem reconheceu o vínculo empregatício entre as Partes, bem como consignou que a rescisão contratual se deu de forma imotivada por parte do Empregador. Nas razões de recurso de revista (fls. 643/663), a Reclamada arguiu inicialmente a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fincas em violação aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Carta Política. No mérito, assevera que o Regional, ao manter a sentença que reconheceu o liame laboral entre as Partes, deixou de observar o disposto no art. 442 da CLT e insiste na tese de que não havia relação empregatícia entre as Partes. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a Egr. Turma analisou a questão em sua totalidade, fundamentando de forma clara e precisa as razões que motivaram a decisão proferida. Incólume, pois, o art. 93, IX, da CF/88. No tocante aos arts. 5º, caput, XXXV, LIV e LV, da CF, a revista não se viabiliza à luz do disposto na OJ nº 115 da SBDI-I/TST. A questão relativa ao vínculo empregatício, fincada na tese de que o Reclamante não estava inserido nas regras do art. 2º e 3º da CLT, passaria pela necessária análise de fatos e provas, o que é vedado na atual fase, conforme disposto na Súmula nº 126/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/jd/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01125-2005-015-10-00-4

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Personale Consultoria e Treinamento Ltda.
ADVOGADO Ana Paula Gonçalves Claro
RECORRIDO Herbert Alencar Cunha
ADVOGADO Ives Geraldo de Souza
RECORRIDO Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. - VIVO
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento, em virtude de estar deserto. É que a recorrente não demonstrou a realização do depósito referente à multa de 5% aplicada pela Eg. 2ª Turma deste Regional, com fundamento no §2º do art. 557 do CPC. A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que não há falar em isenção do ente público quando há multa imposta com fulcro no §2º do art. 557 do CPC, por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente do TST: RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. AGRAVO REGIMENTAL. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. PAGAMENTO COMO PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE. É certo que a União está dispensada do depósito para interposição de recursos e isenta do pagamento das custas processuais. Todavia, o mesmo não ocorre com relação às multas que lhe são aplicadas. Logo, não se conhece de recurso interposto pela União sem o prévio recolhimento da multa aplicada com fundamento no artigo 557, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, por se cuidar de requisito de admissibilidade da impugnação recursal. Recurso de revista não conhecido. (PROC. Nº TST-RR-554/2003-011-10-40.1, Ac. 4ª Turma, Relatora Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES, DJ - 01/06/2007) CONCLUSÃO Ante o exposto, com arrimo no §5º, parte final, do art. 896 Consolidado, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 1º de outubro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Ref.: Protocolo n.º 20730/2007

Requerente: Dr. Wilsnon Marcelo Malchow Vedana
Coordenador do Contencioso Judicial da PFE/IBAMA
No expediente identificado em epígrafe, o Sr. Coordenador do Contencioso Judicial da PFE/IBAMA autoriza e credencia servidores a a retirar, das unidades judiciárias deste TRT da 10ª Região, autos de processos sob seu patrocínio.
A solicitação em tela tem procedimento próprio, materializado no art. 92 e seguintes do Provimento-Geral Consolidado, publicado no Diário da Justiça, Seção III, n.º 66, no dia 5/4/2006.
Como simples notícia, dê-se ciência às Secretarias das Turmas e do Pleno e às demais unidades a cargo da Diretoria-Geral Judiciária. Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

12ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO
NO DIA 16/10/2007 ÀS 14:00 HORAS

001)PRO-CESSO	0330-2007-000-10-00-5 - HC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Adailton da Rocha Teixeira
Paciente	Neilton Leal Costa Júnior
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira
Adv.Coatora	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
002)PRO-CESSO	0054-2007-000-10-00-5 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda.
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Aut.Coatora	Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Roberta Ferreira Silva
003)PRO-CESSO	0240-2007-000-10-00-4 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Antônio Carlos Freitas
Advogado	Sônia Maria Freitas
Aut.Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
004)PRO-CESSO	0262-2007-000-10-00-4 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Yuna Lélis Beleza
Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Agravado	Despacho da Exmª. Srª. Juíza Relatora, nos autos do Processo-TRT-00262-2007-000-10-00-4-MS
Outra Parte	Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Brasília DF
Outra Parte	Maria Trindade Costa
005)PRO-CESSO	0356-2007-000-10-00-3 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	José Gouveia Pereira
Advogado	A. C. Alves Diniz
Agravado	Despacho do Exmº. Sr. Juiz Relator nos autos do Processo-TRT-00356-2007-000-10-00-3-MS
Outra Parte	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte	Georgia Karla Silva Serpa
006)PRO-CESSO	0344-2007-000-10-00-9 - EXSUSP T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Excipiente	Cleide Rocha Santos
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Excepto	Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário da Justiça - Seção 3 e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 2ª Seção Especializada.

Brasília, 08 de outubro de 2007.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno



DESPACHOS

TRT-00214-2007-000-10-00-6 - AR

RELATOR JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR Geanclei Cirino Gonçalves
ADVOGADO Márcia Regina Flores
RÉU CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADOS Lyncurgo Leite Neto E OUTROS

Despacho de fl. 355: "Vistos, etc. Junte-se a PG nº. 020232-3/3. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. Notifiquem-se as partes para, em querendo, apresentarem razões finais no prazo de 10 (dez) dias. Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho. A Secretaria do Tribunal Pleno para as providências. Brasília(DF), 5 de outubro de 2007. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Juíza Relatora"

TRT-00407-2007-000-10-00-7 - AR

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR Elias Alves de Carvalho
ADVOGADO Elias Alves de Carvalho
RÉU Caixa Econômica Federal - CEF

Despacho de fl. 217: "Vistos. Emende-se a inicial, devendo ao autor satisfazer o disposto no art. 282, inciso III, do CPC, quanto à alegada violação dos arts. 9º, 444 e 468, da CLT, e 131, do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, na forma e sob as cominações de direito. Publique-se. À STP. Brasília(DF), 05 de outubro de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

TRT - 00782-2006-010-10-00-3 - ED-ARO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Leopoldo Gomes Muraro
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Patrícia Viana de Paula
ADVOGADO Carlos André Lopes Araújo
OUTRA PARTE Bara Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MONICA RAMOS EMERY)

DESPACHO: EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO. COMINAÇÃO DE MULTA. NÃO RECOLHIMENTO. FAZENDA PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Decreto-Lei nº 779/69 não isenta a pessoa jurídica de direito público do pagamento de multa imposta por interposição de agravo manifestamente infundado, nos termos do §2º do art.557 do CPC. Assim, o conhecimento de qualquer outro recurso, mesmo em se tratando da Fazenda Pública, fica condicionado ao pagamento da multa imposta. 1. Por meio do acórdão de fls. 115/124, a Egrégia 1ª Turma deste Regional negou provimento ao agravo interposto pela União contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, condenando-a ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa, por manifestamente infundado. 2. A agravante opõe embargos declaratórios (fls. 127/130). 3.Dispõe o art. 557, § 2º, do CPC: "quando do manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor". 4. In casu, apesar de ter sido condenado ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, CPC, observa-se que o agravante não efetuou o respectivo pagamento, pressuposto para o conhecimento dos embargos declaratórios, que detêm, à luz do ordenamento jurídico pátrio, natureza jurídica de recurso. 5. Note-se que o Col. TST, através de sua SBDI-I, já firmou posicionamento no sentido de que também a Fazenda Pública deve atender o pressuposto processual instituído pelo art. 557, § 2º, do CPC, consoante se observa do aresto abaixo transcrito: "AGRAVO. MULTA DO ART. 557, §2º, DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICABILIDADE. 1. A multa do art. 557, §2º, do CPC é aplicável às pessoas jurídicas de direito público, uma vez que constitui punição ao comportamento temerário da parte, na interposição de agravo manifestamente inadmissível. A elas não se aplicam os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, que é expresso ao beneficiar a Fazenda Pública apenas quanto ao pagamento a final das custas processuais, sem qualquer menção à multa processual." (TST-A-ED-A-E-A-AIR 159/2002-929-24-40, SBDI1, Rel. Ministro Oreste Dalazen, DJ 01/07/2005). 6. Este é o entendimento desta Eg. Turma: "UNIÃO FEDERAL. COMINAÇÃO DE MULTA EM AGRAVO. NÃO RECOLHIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO. Não havendo dúvidas quanto a natureza recursal dos embargos de declaração (art. 897-A da CLT e art. 496, IV do CPC), a ausência da observância do requisito legal (pagamento da multa fixada em sede de agravo) conduz, inevitavelmente, a deserção do apelo (aplicação da parte final do § 2º do art. 557 do CPC). Precedentes do Cristiane TST e desta eg. Turma. O fato da embargante ser a União Federal não afasta, em absoluto, a incidência das mencionadas normas legais, na medida em que o ato de protelar o

processo, além de prejudicar a parte adversa, atrasando a marcha processual, atinge um bem maior, qual seja, a dignidade da Justiça e o bem de toda a coletividade, que custeia a máquina judiciária, derivando daí também a necessidade da conscientização dos advogados e procuradores federais." (EDA-RO 00459-2003-012-10-00-0, 1ª Turma, Juiz Relator Ricardo Alencar Machado, DJ 30/01/2004). 7. Não é outro o entendimento perflhado no âmbito do Excelso Supremo Tribunal Federal, conforme arestos abaixo transcritos: "RECURSO. Embargos de Declaração. Multa aplicada em agravo regimental. Depósito não efetuado. Fazenda Pública. Não satisfação da condição para interposição de recurso. Embargos não conhecidos. Aplicação do art. 557, §2º, do CPC. Aplica-se à Fazenda Pública a exigência de comprovação do depósito da multa de que trata o parágrafo 2º do art. 557 do CPC." (RE-AgR-ED 230.435/MG, Rel. Ministro Cezar Peluso, DJ 01.12.2006) "EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA PROCESSUAL. § 2º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. FAZENDA PÚBLICA. A comprovação do depósito da multa em questão é requisito de admissibilidade de novos recursos. Requisito aplicável, inclusive, à Fazenda Pública. Precedente: AI 525.511-AgR-ED, Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Embargos de declaração não conhecidos. " (AI-AgR-ED 486974/ RJ , Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 06-09-2007) 8. Dignas de registro são as considerações expendidas pelo Exmo. Ministro Sepúlveda Pertence no voto proferido nos autos do AI- AgR-ED 525.511/MG, julgado em 11.10.2005, e que versava sobre a questão ora em análise, *ipsis verbis*: "As multas processuais têm caráter sancionatório e visam a penalizar o litigante desleal que se utiliza de meios prejudiciais à prestação jurisdicional plena. Sobre a natureza da multa processual e de seu objetivo, vale transcrever a ementa do RE 244.893-AgR-ED, 2ª T, Celso de Mello, DJ 3.3.2000: "RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE MULTA À PARTE RECORRENTE (CPC, ART. 557, § 2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98) - PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR DA MULTA COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS - VALOR DA MULTA NÃO DEPOSITADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. MULTA E ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. - A possibilidade de imposição de multa, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, encontra fundamento em razões de caráter ético-jurídico, pois, além de privilegiar o postulado da lealdade processual, busca imprimir maior celeridade ao processo de administração da justiça, atribuindo-lhe um coeficiente de maior racionalidade, em ordem a conferir efetividade à resposta jurisdicional do Estado. A multa a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC, possui inquestionável função inibitória, eis que visa a impedir, nas hipóteses referidas nesse preceito legal, o exercício irresponsável do direito de recorrer, neutralizando, dessa maneira, a atuação processual do improbus litigator. O EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma idéia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisdicional dos juízes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo. O DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA CONSTITUI PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DE NOVOS RECURSOS. - O agravante - quando condenado pelo Tribunal a pagar, à parte contrária, a multa a que se refere o § 2º do art. 557 do CPC - somente poderá interpor 'qualquer outro recurso', se efetuar o depósito prévio do valor correspondente à sanção pecuniária que lhe foi imposta. A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará em não- conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação desse depósito prévio atua como pressuposto objetivo de recorribilidade. Doutrina. Precedente. - A exigência pertinente ao depósito prévio do valor da multa, longe de inviabilizar o acesso à tutela jurisdicional do Estado, visa a conferir real efetividade ao postulado da lealdade processual, em ordem a impedir que o processo judicial se transforme em instrumento de ilícita manipulação pela parte que atua em desconformidade com os padrões e critérios normativos que repelem atos atentatórios à dignidade da justiça (CPC, art. 600) e que repudiam comportamentos caracterizadores de litigância maliciosa, como aqueles que se traduzem na interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório (CPC, art.17, VII). A norma inscrita no art. 557, § 2º, do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, especialmente quando analisada na perspectiva dos recursos manifestados perante o Supremo Tribunal Federal, não importa em frustração do direito de acesso ao Poder Judiciário, mesmo porque a exigência de depósito prévio tem por única finalidade coibir os excessos, os abusos e os desvios de caráter ético-jurídico nos quais incidiu o improbus litigator." Dessa forma, desobrigar a Fazenda Pública do recolhimento da multa seria retirar da norma o seu objetivo, uma vez que não inibiria a protelação ilimitada do processo. Portanto, sendo requisito de admissibilidade o recolhimento da multa aplicada com fundamento no art. 557, § 2o, do C.Pr.Civil, ainda que o embargante pretenda desconstituir a pecha de litigante desleal, deveria ter efetuado o depósito da multa." 9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC *c/c* o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, porquanto manifestamente inadmissíveis, segundo a jurisprudência desta Eg. Turma, do Col. TST e do Excelso STF. 10.Publique-se. Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00465-2006-011-10-00-3 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida por Brasília Serviços de Informática Ltda contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
RECORRIDO Brasília Serviços de Informática Ltda.
ADVOGADO João Paulo Gonçalves da Silva
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

DESPACHO: Vistos os autos. 1. Por meio da petição de fls. 309/310, a autora noticia a existência de recurso ordinário em ação cautelar (Processo nº 285-2006-011-10-00-1) em trâmite nesta Corte perante a Eg. 2ª Turma, paralelamente a estes autos, apesar de sua distribuição por dependência ter sido determinada desde a instância originária. A consulta ao serviço de acompanhamento processual revela ser verdadeira a assertiva da parte. 2. Tendo em vista que o presente feito está mais adiantado em sua tramitação perante esta Eg. Turma, em atendimento à prevenção firmada, nos termos regimentais, determino que os autos do processo nº 285-2006-011-10-00-1 sejam redistribuídos e apensados a estes. 3. Comunique-se aos Exm's Juízes relator e revisor daqueles autos. 4. À Diretoria do Serviço de Distribuição e Cadastro de feitos desta Casa para providências. 5. Após, venham-me os autos conclusos. 6. Publique-se. Brasília, 05 de outubro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00604-2007-007-10-00-0 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE Edvaldo Luiz da Silva
ADVOGADO Mário Augusto de Oliveira Santos
RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Nilton da Silva Correia
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLOS AUGUSTO MELEK)

DESPACHO: EMENTA: PCCS. ECT. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. REQUISITOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. A progressão funcional por antiguidade prevista no Plano de Carreiras, Cargos e Salário da empresa não é obrigatória e automática, antes submete-se a critérios estabelecidos no próprio PCS. Não evidenciado, nos autos, o preenchimento de todos os requisitos previstos no Plano de Cargos e Salários da empresa para a promoção requerida, impõe-se o indeferimento do pleito obreiro. Precedentes do Col. TST e desta Corte. 1. A MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por meio da sentença de fls. 155/160, proferida pelo Exmo. Juiz Marlos Augusto Melek, julgou improcedentes os pedidos objeto da reclamatória. 2. Dessa decisão recorreu ordinariamente o reclamante, às fls. 162/171, objetivando a reforma da sentença, com o conseqüente deferimento de diferenças salariais oriundas de progressão funcional. 3. Custas dispensadas (fl. 159). 4. A recorrida apresentou contra-razões, às fls. 174/193. 5. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conhecimento do recurso e das razões de contrariedade. 6. Na petição inicial o reclamante informa que foi admitido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em 01/03/1983. Afirma que, embora satisfeitos os requisitos delineados no PCCS estabelecido em 1995 (documento de fls. 34/35, item 8.2.10), a reclamada não levou a efeito as progressões horizontais, por antiguidade, devidas nos anos de 1999, 2002 e 2005. Postula, assim, o pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais estabelecidas no PCCS. 7. Em sua defesa, a reclamada alega, em síntese, que a pretensão obreira encontra óbice no item 9 do PCCS. Sustenta que "é uma empresa pública da União, não podendo distribuir graciosamente entre os seus empregados os lucros, sob pena de inviabilizar a instituição, que necessita de recursos para investimentos na melhoria do serviço" (fl. 72). Aponta, ainda, como óbice à pretensão do vindicante, as restrições com gasto de pessoal impostas pela Resolução nº 09/96 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, que limita a 1% (um por cento) anual as despesas decorrentes de promoções por antiguidade e merecimento. Observa que, além de obter progressões por meio de acordo coletivo (anos 2004, 2005 e 2006), em 2002 concedeu ao reclamante progressão horizontal por mérito. 8. Louvando-se no princípio da primazia da realidade, o Juízo a quo, ao entendimento de que o autor não foi preterido no seu direito, porque obteve pelo menos uma progressão por ano, indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais (fls. 157/159). 9. Em suas razões, o demandante alega que a conduta da reclamada ao conceder, por meio de norma autônoma, progressões e ou promoção por antiguidade "não afasta sua responsabilidade nem o direito do reclamante de perceber as progressões previstas do PCCS, pois é cediço que direitos decorrentes de Acordos Coletivos não afastam aqueles provenientes do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, quando com estes não são incompatíveis" (fl. 165). Pondera, ainda, que "a 'deliberação pela diretoria', como definida no PCCS, diante do seu subjetivismo, apresenta-se como obstáculo insuperável ao empregado, mesmo que atendidos os demais requisitos para a concessão da progressão" (fl. 167). Conclui que "a ocorrência de deliberação da diretoria não pode ser imputada como uma condição ao empregado. Trata-se, na realidade, de uma exigência imposta ao empregador destinatário da norma interna que lhe impõe a obrigação de formalizar o ato previsto no item 8.2.10.2" (fl. 169). Acena com a nulidade do item "8.2.10.2" do PCCS, no tocante à exigência de "deliberação da Diretoria da Empresa". Indica violação dos arts. 122 do Código Civil, 461 e §§ 2º e 3º, da CLT e 5º, XXXV, da Constituição Federal, apontando arestos a cotejo. 10. O Plano de Cargos e Salários da reclamada estabelece determinados requisitos para a progressão funcional, a saber, o decurso de tempo, a deliberação da diretoria da empresa e a existência

de lucratividade no período anterior (v. item 8.2.10.2). Logo, a promoção não é obrigatória e automática; antes submete-se a critérios objetivos estabelecidos no PCCS, instituído em 1995. 11. No caso concreto, o requisito consistente na deliberação da Diretoria da Empresa não restou satisfeito. Não evidenciado, nos autos, o preenchimento de todos os requisitos previstos no Plano de Cargos e Salários da empresa para a promoção requerida, impõe-se o indeferimento do pleito obreiro. 12. Sobre a matéria, a jurisprudência predominante do Col. TST é no sentido de que a reclamada, na qualidade integrante da administração pública indireta, tem seus atos adstritos ao princípio da legalidade. Nessa medida, promoções sem a observância das regras do Plano de Cargos e Salários são insuscetíveis de gerar para os empregados pretensamente preteridos direito a promoções equivalentes. Não há, assim, que se cogitar de nulidade da cláusula em comento, no tocante ao requisito da "deliberação da Diretoria da Empresa". Precedentes: ERR 569.381/1999.7, Ac. SBDI-1, Ministra Maria Cristina Peduzzi, DJ 24.11.2006; ROAR-00713/2001-000-13-00, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ 5.12.2003; ROAR-2992/2002-913-13-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ-17/10/2003); RR-790.506/2001.5, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 03/06/2005; RR 695.463/2000.2, Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, DJ 01.07.2005; RR-529.383/1999.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 27.02.2004;RR 5109/2005-050-12-00, Ac. 6ª Turma, Min. Rosa Maria W. Candiota da Rosa, DJ 14/09/2007. 13. No mesmo sentido, tem-se posicionado esta Eg. Turma. Precedentes: RO-00875-2005-014-10-00-2, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ: 15/09/2006;RO-01082- 2005-004-10-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Pedro Luis Vicentrin Foltran, DJ: 18/08/06; RO-001185-2005-005-10-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado Oswaldo Florêncio Neme Junior, DJ: 25/08/06. 14. Em face da interpretação jurisprudencial reiterada sobre o tema, restam ileos os arts. 122 do Código Civil, 461 e §§ 2º e 3º, da CLT e 5º, XXXV, da Constituição Federal. 15. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante do Col. Tribunal Superior do Trabalho e deste Regional, sendo de provimento manifestamente inviável. 16. Publique-se. Brasília-DF, 05 de outubro de 2007 ANDRÉ R. P. V. DA-MASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DECISÕES

TRT - 00418-2007-000-10-00-7 - AC

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
AUTOR União
PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira
RÉU Lourdes Caetano Pereira

DECISÃO: Ação cautelar com que a União pretende obter efeito suspensivo a recurso ordinário. Alega que na reclamação trabalhista processada sob nº 00146-2007-010-00-2, em curso pela Eg. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, DF, o Exmo. Juiz deferiu à autora antecipação de tutela determinando a sua imediata reintegração, fixando inclusive multa diária na hipótese de descumprimento. Sustenta o não cabimento da decisão objurgada. Trata-se de reclamação na qual a autora alega ter sido anistiada nos termos da Lei nº 8.878, de 1994. Em sentença definitiva o Eg. Juízo deferiu a pretensão de tutela antecipada, por entender satisfeitos os requisitos legais respectivos. Tenho entendido que no processo cautelar o interesse provém da necessidade de segurança para a garantia do resultado útil do processo principal. Destarte, em se cuidando de sentença de reintegração, a necessidade de segurança emerge de que o recurso ordinário não tenha efeito suspensivo, permitindo a execução provisória da reintegração, como, de fato, pode ocorrer. Como os recursos cabíveis da decisão proferida no recurso ordinário tampouco o têm, remanesce em favor da autora a presunção de direito e o risco de prejuízo. Nesse exame preliminar e perfunctório, segundo narra a União, de fato decidindo pela garantia de emprego, determinando a imediata reintegração da reclamante embora inexistente o trânsito em julgado da d. sentença, e já promovendo o mandado reintegratório do obreiro, contrariou ela o entendimento predominante que tem sido no sentido de inadmissibilidade de execução provisória nesse caso, pois esta, no processo do trabalho, não se compatibiliza com a condenação em obrigação de fazer, na qual se insere a reintegração, tendo em vista a impossibilidade de se retornar integralmente ao status quo ante, quando a decisão é definitivamente reformada. Daí a necessidade de a condenação só ser executável após o trânsito em julgado da sentença. Confira-se: RR-411983/1997, Rel. Juiz Convocado ALOYSIO SANTOS, DJ de 28-09-2001; RO-MS-589.418/99, Rel. Min. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, DJ de 16/2/01; RO-MS-394.580/97, Rel. Min. JOSÉ BRÁULIO BASSINI, DJ de 18/2/00; e RO-MS- 387.574/97, Rel. Min. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, DJ de 9/4/99, dentre outros. Por outro lado assentou a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (Subseção II) Nº 51: "MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do Mandado de Segurança, por ser impugnável mediante Recurso Ordinário. A Ação Cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso." Nessa conformidade DEFIRO A LIMINAR reclamada para emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário a ser interposto da sentença proferida nos autos da ação trabalhista n.º TRT 00146-2007-010-00-2, em curso pela Eg. 10ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Comunique-se, com urgência, ao Exmo. Juiz. Oficie-se- lhe em seguida. Cite-se o requerido para contestar a ação, prazo legal. Intime-se a autora. Vindo o recurso ordinário, apense-se a ele o presente processo. Brasília- DF, 5 de outubro de 2007 BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator

DESPACHOS

TRT - 00499-2007-001-10-00-1 - AP

RELATOR JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE Antonia Batista Dutra
ADVOGADO Rivayl Deonísio das Chagas
AGRAVADO Raimundo Ilário de Oliveira
ADVOGADO Charles Jefferson Lopes dos Santos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

DESPACHO: Vistos etc. Defiro a prorrogação do prazo como requerida. Intime-se. Brasília(DF), 4 de outubro de 2007. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."

0001)PROCESSO 0047-2007-018-10-40-6 - AIRR
Agravante No Peito e na Raça Bar e Restaurante Ltda. (Restaurante Universal Diner)
Advogado Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
Agravado Gilvan Ribeiro de Moraes
Advogado Joemil Alves de Oliveira
0002)PROCESSO 0049-2006-001-10-40-2 - AIRR
Agravante Telma Rejane dos Santos Façanha
Advogado João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado União
Procurador Cristiano Munhós Thormann
0003)PROCESSO 0082-2007-013-10-40-3 - AIRR
Agravante Maria Aparecida Teixeira de Carvalho
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Agravado EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna
0004)PROCESSO 0087-2007-004-10-40-5 - AIRR
Agravante Luseni do Espírito Santo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexiss Turazi
0005)PROCESSO 0111-2007-019-10-40-5 - AIRR
Agravante Fininvest Negócios de Varejo Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado Rodrigo Batista Londe Couto
Advogado Carlos Antônio Reis
0006)PROCESSO 0189-2006-014-10-40-7 - AIRR
Agravante Centro Educacional José Leite Ltda.
Advogado Edson Dias Mizael
Agravado Milena Pereira Santana
Advogado Joemil Alves de Oliveira
0007)PROCESSO 0220-2006-015-10-40-6 - AIRR
Agravante José Galvone da Silva
Advogado Ismael Gomes Marçal
Agravado FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
0008)PROCESSO 0268-2005-802-10-40-2 - AIRR
Agravante Hospitália Produtos Para Saúde S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravado Marilene de Sousa Costa Barbosa
Advogado Danúbio Nascimento
0009)PROCESSO 0292-2006-015-10-40-3 - AIRR
Agravante Júlio Cezar Rachid Nascimento
Advogado Adailton da Rocha Teixeira
Agravado Banco Santander Banespa S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado Alexandre de Almeida Barreto
0010)PROCESSO 0308-2006-007-10-40-3 - AIRR
Agravante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Luciana de Oliveira Padilha
Advogado José Lúcio Glomb
0011)PROCESSO 0311-2005-001-10-40-8 - AIRR
Agravante Centro de Educação Superior de Brasília - CESB
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Paulo Abdulmassih Filho
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior

0012)PROCESSO 0311-2005-001-10-41-0 - AIRR
Agravante Paulo Abdulmassih Filho
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado Centro de Educação Superior de Brasília - CESB
Advogado Víctor Russomano Júnior
0013)PROCESSO 0324-2006-020-10-40-6 - AIRR
Agravante Ary Paulo Vasconcelos Missel
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Agravado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
0014)PROCESSO 0325-2006-006-10-40-4 - AIRR
Agravante Gilberto Gonçalves Nascimento
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Agravado Ita Representações de Produtos Farmacêuticos S.A. e Outra

Advogado Izabel Cristina Santos Cordeiro
Agravado Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
0015)PROCESSO 0359-2006-861-10-40-6 - AIRR
Agravante Município de Itapiratins-TO
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Agravado Vilma Azevedo Ferreira
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
0016)PROCESSO 0376-2006-003-10-40-7 - AIRR
Agravante Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Agravado Antônio Tomé
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
0017)PROCESSO 0493-2006-821-10-40-8 - AIRR
Agravante Companhia Energética do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado Lycurgo Leite Neto
Agravado Luciana Adolfo da Silva
Advogado Lourival Barbosa Santos
0018)PROCESSO 0542-2006-008-10-40-7 - AIRR
Agravante Alexandre Lobo de Souza e Outro
Advogado Éder Machado Leite
Agravado Sátiro Antônio Alves Cardoso
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton Correia
0019)PROCESSO 0559-2006-009-10-40-0 - AIRR
Agravante Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

Advogado Diégo da Silva Vencato
Agravado Carlos Henrique Braz Henderson
Advogado Nilton Correia
0020)PROCESSO 0585-2006-010-10-40-9 - AIRR
Agravante Banco Santander Banespa S.A.
Advogado Maria Clara Sampaio Leite
Agravado Elisangela Alves Moura
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
0021)PROCESSO 0592-2006-019-10-40-8 - AIRR
Agravante Luiz Ricardo Bruggemann
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado Banco Bradesco S.A.
Advogado Leonardo Guimarães Vilela
0022)PROCESSO 0668-2006-011-10-40-4 - AIRR
Agravante Renan Pieratti
Advogado Robson Freitas Melo
Agravado NT - Systems Informática Ltda.
Advogado Wagner Rossi Rodrigues
0023)PROCESSO 0727-2006-020-10-40-5 - AIRR
Agravante Lúcia Grabiela Moreira dos Santos
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
0024)PROCESSO 0797-2006-008-10-40-0 - AIRR
Agravante Ariston Silva de Oliveira
Advogado Frederico Teixeira Barbosa
Agravado Associação dos Proprietários e Locatários do Conjunto Nacional - SALISTA
Advogado Janúncio Azevedo

0025)PROCESSO 0810-2006-007-10-40-4 - AIRR
Agravante José Genivaldo do Nascimento
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Agravado Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
0026)PROCESSO 0817-2006-008-10-40-2 - AIRR
Agravante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Agravado José Olinda Maciel
Advogado Célia Maria Regis Valente



0027)PROCESSO	0864-2006-021-10-40-6 - AIRR	0040)PROCESSO	1076-2006-005-10-40-8 - AIRR	0054)PROCESSO	0004-2006-007-10-40-6 - AIRR
Agravante	Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV	Agravante	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	Agravante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	José Alberto Couto Maciel				Anísio Soares Nogueira Júnior
Agravado	Cleiton Magalhães Lacerda	Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida	Advogado	Gilda Maria Ramalho Villares Coelho
Advogado	Adriano Peixoto Franco	Agravado	Milton José Soares	Agravado	Nacir da Conceição Fernandes
0028)PROCESSO	0865-2005-008-10-40-0 - AIRR	Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa	Advogado	Banco do Brasil S.A.
Agravante	Banco do Brasil S.A.	0041)PROCESSO	1123-2006-016-10-40-7 - AIRR	Agravado	Carlos Alberto de Souza
Advogado	Juliana Furtado de Moura	Agravante	Banco ITAÚ S.A.	Advogado	0055)PROCESSO
Agravado	Leila Marta Borges Queiroz	Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo	Agravante	0240-2006-012-10-40-8 - AIRR
Advogado	Rogério Ferreira Borges	Agravado	Patrícia de Farias Dantas Borges Lima	Advogado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
0029)PROCESSO	0900-2006-010-10-40-8 - AIRR	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Advogado	Camila Dias Marques
Agravante	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	0042)PROCESSO	1154-2006-016-10-40-8 - AIRR	Agravado	Erica Corrêa de Lima
Advogado	Lycurgo Leite Neto	Agravante	Fundação Zerbini	Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Raimundo Alves da Silva	Advogado	Tyago Pereira Barbosa	Agravado	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado	Rita Helena Pereira	Agravado	Tatiane Neiva Teodoro		Luiz Gonzaga Pereira Neto
Agravado	Construtora & Elétrica SABA Ltda.	Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho	0056)PROCESSO	0295-2006-003-10-40-7 - AIRR
0030)PROCESSO	0908-2006-013-10-40-3 - AIRR	0043)PROCESSO	1160-2005-018-10-40-7 - AIRR	Agravante	União - Ministério do Meio Ambiente
Agravante	Transportadora Wadel Ltda.	Agravante	Rhox Comunicação de Dados Ltda.	Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto	Advogado	Jacques Veloso de Melo	Agravado	Maria da Conceição Pereira da Silva
Agravado	Calmon Damasceno Brito Filho	Agravado	Paulo de Araújo Maciel	Advogado	Mérison Marcos Amaro
Advogado	Keila de Abreu Rocha	Advogado	Robson Freitas Melo	Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
0031)PROCESSO	0911-2006-004-10-40-6 - AIRR	0044)PROCESSO	1175-2006-019-10-40-2 - AIRR		0057)PROCESSO
Agravante	Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda.	Agravante	Eunice Aparecida dos Anjos e Outro	Agravante	0316-2006-008-10-40-6 - AIRR
Advogado	João Pedro da Costa Barros	Advogado	Elias Alves de Carvalho	Advogado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Agravado	Rosivânio Pires da Silva	Agravante	Hilton Ferreira da Silva	Agravado	Gisele de Britto
Advogado	Jorge Luís Silveira	Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Macks Emílio Santos Celestino
0032)PROCESSO	0916-2006-102-10-40-4 - AIRR	Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Advogado	Eduardo Clemente
Agravante	Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal - CIFAIS	0045)PROCESSO	1180-2006-014-10-40-3 - AIRR	Agravado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
		Agravante	Fernando Huggler Antunes	Advogado	Maurício Miranda Durães
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	0058)PROCESSO	0379-2006-012-10-40-1 - AIRR
Agravado	Cláudio Alvares de Pádua	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Oswaldo Elias da Silva	Advogado	Nilton Correia	Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias
0033)PROCESSO	0918-2006-020-10-40-7 - AIRR	0046)PROCESSO	1187-2006-012-10-40-2 - AIRR	Agravado	Vaneis Felix Pereira
Agravante	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.			Advogado	Jorge Raul Nara Funes
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida	Advogado	Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. e Outro	Agravado	Telmec Engenharia Ltda.
Agravado	Joliydes de Sousa Nascimento	Agravante	Nixon Fernando Rodrigues	Advogado	Cassius Ferreira Moraes
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa			0059)PROCESSO	0419-2006-001-10-40-1 - AIRR
0034)PROCESSO	0934-2004-008-10-41-7 - AIRR	Agravado	Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais - COOPERCONCI	Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	Hailton Souza Araújo	Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
		Advogado	Gaspar Reis da Silva	Agravado	Francisco de Assis Fortaleza
Advogado	Nilton Correia	0047)PROCESSO	1260-2005-013-10-40-1 - AIRR	Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Francisco José Rodrigues Santos	Agravante	VIPLAN Viação Planalto Ltda.	Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Advogado	Ely Talyuli Júnior	Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto	0060)PROCESSO	0435-2006-003-10-40-7 - AIRR
0035)PROCESSO	0954-2005-014-10-40-8 - AIRR	Agravado	Carlos Wellington Gomes	Agravante	FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Agravante	SHV Gás Brasil Ltda.	Advogado	Nádja Ferreira Guedes	Advogado	Lycurgo Leite Neto
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca	0048)PROCESSO	1622-2006-102-10-40-0 - AIRR	Agravado	Uendel Mota de Souza
Agravado	Francisco Rubens Pereira	Agravante	Rafael Cunha de Mendonça	Advogado	Rita Helena Pereira
Advogado	Sérgio Ferreira Viana	Advogado	Antônio Braz de Almeida	Agravado	Construtora Elétrica SABA Ltda.
0036)PROCESSO	1011-2006-101-10-40-5 - AIRR	Advogado	Radiologia Anchieta Ltda.	0061)PROCESSO	0549-2006-018-10-40-6 - AIRR
Agravante	Áurea Clécia Matos Craveiro	0049)PROCESSO	Otonil Mesquita Carneiro	Agravante	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado	Júlio César Borges de Resende				Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado	Escola Infantil Petutinho (Casa da Criança)	Advogado	ABCEC - Associação Brasil Central de Educação e Cultura (Colégio JK)	Advogado	Valéria Almeida Abermaz
Advogado	Francisco Félix Ribeiro	Agravado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro	Agravado	Rafael Britto Funayama
0037)PROCESSO	1016-2006-004-10-40-9 - AIRR	Advogado	Josivan Soares do Nascimento	União	
Agravante	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	0050)PROCESSO	Joemil Alves de Oliveira	Lygia Maria Avancini	
		Agravante	2087-1989-002-10-40-4 - AIRR	0062)PROCESSO	0714-2006-002-10-40-4 - AIRR
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida		Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS	Agravante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Agravado	Antônio Luiz dos Santos	Advogado	Ulisses Riedel de Resende		Anísio Soares Nogueira Júnior
Advogado	Célia Maria Regis Valente	Agravado	União	Advogado	Glória Maria Chauvet dos Santos
0038)PROCESSO	1039-2006-015-10-40-7 - AIRR	Procurador	Tânia Maria Freitas de Sousa	Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Agravante	União Brasileira de Educação e Participações S/C. Ltda. - UNIBRAPAR (Faculdadde AD1) e Outros	0051)PROCESSO	2191-2004-101-10-40-0 - AIRR	Agravado	Banco do Brasil S.A.
		Agravante	Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.	Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante	0063)PROCESSO	0808-2006-013-10-40-7 - AIRR
Agravado	Colégio e Faculy AD1	Agravado	Maria Cleusa Teixeira Rezende	Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	UNISABER	Advogado	Emani Teixeira de Sousa	Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado	THECEUPAR - Thecu participações S/C. Ltda.	0052)PROCESSO	2461-1991-008-10-40-4 - AIRR	Agravado	Roberto José e Silva
Agravado	AURHAPAR - Aurha Participações S/C. Ltda.	Agravante	Brasil Telecom S.A.	Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin
Agravado	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB	Advogado	José Alberto Couto Maciel	Agravado	Viação Satélite Ltda.
Agravado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC	Agravado	Abraão Alves Cabral e outros	Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
	Colégio e Faculy AD1	Advogado	Geraldo Marcone Pereira	0064)PROCESSO	0967-2006-021-10-40-6 - AIRR
Agravado	UNISABER			Agravante	União (Ministério da Previdência Social)
Agravado	THECEUPAR - Thecu participações S/C. Ltda.			Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	AURHAPAR - Aurha Participações S/C. Ltda.			Agravado	Valdirene dos Santos Neres
Agravado	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB			Advogado	Celso dos Santos
Agravado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC			Agravado	RJA Serviços Ltda.
	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC	0053)PROCESSO	0001-2006-003-10-40-7 - AIRR	0065)PROCESSO	1000-2006-013-10-40-7 - AIRR
0039)PROCESSO	1052-2005-005-10-40-8 - AIRR	Agravante	Agência Nacional de Tranportes Aquaviários - ANTAQ	Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Agravante	Brasil Telecom S.A. - Telebrasilíia Brasil Telecom				Edvard de Freitas Machado
Advogado	Rafael Batista Marquez	Procurador	Virgílio Vieira Cavalcanti d'albuquerque	Advogado	Wanderson Gomes Ribeiro
Agravado	Maria Edna de Almeida Bispo	Agravado	Raimundo Gomes Lima	Advogado	Jorge Ademar da Silva
Advogado	Edvaldo Miron da Silva	Advogado	Cristiane Aires do Rêgo	Agravado	RJA Serviços Ltda.

0066)PROCESSO	1079-2006-021-10-40-0 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado	Milton Pereira da Silva Júnior
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Agravado	Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
0067)PROCESSO	1118-2006-004-10-40-4 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado	Francinaldo Solano de Oliveira
Advogado	Heiler Monteiro Soares
Agravado	Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
0068)PROCESSO	1207-2005-007-10-40-9 - AIRR
Agravante	União - Ministério da Previdência e Assistên- cia Social
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Agravado	Gildene Cristiane Martins
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0069)PROCESSO	1235-2005-013-10-40-8 - AIRR
Agravante	Aristóteles da Silva Freire e Outra
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado	Marlene de Sousa Moura
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton Correia
0070)PROCESSO	1268-2005-001-10-40-8 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Ilka Mendes da Costa
Advogado	José Augusto C. e Silva
Agravado	COTRADASP-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura
Advogado	Maicon Andrade Machado

Vistos.Requer a parte a tramitação de seu Agravamento de Instrumento nos autos principais, com fundamento na Instrução Normativa nº16,do col.TST,jáalterada na fração correspondente à forma de processamento de AI.Ante à inexistência de juízo de admissibilidade em face de tal recurso,recebo oagravo de instrumento determinando sua formação em separado como determina a Instrução Normativa em referência, em especial, os incisos II,III,IV,IX e X,restando indeferido o processamento no autos originais.Vista ao agravamento para contra-razões e,querendo, juntar peças(§6ºdoart.897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília,17 de setembro de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ªRegião

0071)PROCESSO	0080-2007-017-10-40-0 - AIRR
Agravante	Shirley de Fátima Moreira
Advogado	João Leite
Agravado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Brasília, 8 de outubro de 2007.

CLAUDIA I.AMARAL DE OLIVEIRA
Coordenadora de Recursos

JUÍZO CONCILIATÓRIO

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00250-2007-004-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	Dionizio Mendonça de Jesus
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
DESP. DE FL.252:"	Vistos os autos. Tendo o exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos principais à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO
PROCESSO:	00373-2007-007-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	Randolfo Cândido da Silva
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO:	MAURICIO MIRANDA DURAES
DESP. DE FL.210:"	1.Vistos os autos.2.O patrono dos exequentes requer à fl.209 o adiamento da audiência marcada para o dia 11/10/2007.Defiro o pedido. 3.Assim, designo nova audiência de conciliação para o dia 16/10/2007, às 10h20, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D"(antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. 4.Publique-se. 5.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00512-1988-008-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE	GERVASIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO:	CLAUDIA DE ALMEIDA SAO BERNARDO
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
DESP. DE FL.244:"	1.Vistos os autos.2.A executada apresenta às fls. 240/243 impugnação aos cálculos de fl. 222/228, bem como proposta de acordo para quitação dos débitos do precatório e consequentemente extinção da execução. 3.Diante disso, intime-se o exequente par ciência da proposta oferecida pelo executado e manifestação acerca da impugnação aos cálculos, no prazo de 5 dias. 4.Designo nova audiência de conciliação para o dia 16/11/2007,às 10h40, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. 5.Publique-se.6.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00149-1989-008-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE	ANTONIO LEITE CABRAL
ADVOGADO:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	DF.GDF.SERV.AUT. DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO:	GUILHERMINA SILVA BARROS
DESP. DE FL.496:"	Vistos os autos. Nada a deferir quanto ao pleito de desarquivamento dos autos formulado pelo executado à folha 495, pois os mesmos encontram-se na Secretaria do Juízo Conciliatório. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00686-2006-008-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE	LUIS DE MELO CARVALHO CUNHA
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
DESP. DE FL.268:"	1.Vistos os autos. 2.Homologo os cálculos de fls. 263/267 sem prejuízo de futuras atualizações. 3.Atualizem-se os referidos cálculos para o mês corrente. 4.Após a atualização, intimem-se as partes para vista no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. 5.Publique-se. 6.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00912-2006-008-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	José Adão Ferreira Rocha
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
DESP. DE FL.226:"	1.Vistos os autos.2.O patrono dos exequentes requer à fl.225 o adiamento da audiência marcada para o dia 11/10/2007.Defiro o pedido. 3.Assim, designo nova audiência de conciliação para o dia 16/10/2007, às 10h00, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D"(antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. 4.Publique-se. 5.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	00707-2002-010-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	ELIDA FERNANDES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO:	CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO	TV OMEGA LTDA
ADVOGADO:	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
DESP. DE FL.202:"	Vistos os autos.Atualizem-se os cálculos de folhas 190/194, observando a aplicação da multa de 20% prevista no terceiro parágrafo do despacho de folha 195. Defiro às partes prazo sucessivo de dez dias para manifestar-se sobre os cálculos. O prazo terá início pelo exequente. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

ÍNDICE

Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	20462/DF
(0001)		
Advogado:	CLAUDIA DE ALMEIDA SAO BERNARDO	6771/DF
(0003)		
Advogado:	CLAUDISMAR ZUPIROLI	12250/DF
(0007)		
Advogado:	GUILHERMINA SILVA BARROS	4718/DF
(0004)		
Advogado:	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	1663A/DF
(0007)		
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0004)		
Advogado:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/DF
(0003)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0001) (0002) (0005) (0006)		
Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0002)		
Advogado:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA	22362/DF
(0005) (0006)		

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00546-1999-001-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE	ILDENIR DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	AUREA EUNICE MELLO CARVALHO E ROBERTO SODRÉ FURTADO (SUCESSORES DE CARVALHO, SODRÉ E ANDRADE LTDA.)

DESPACHO Fl. 199. "Tendo em vista as declarações de ajuste anual simplificado da sócia da reclamada, Aúrea Eunice Mello de Carvalho, verifica-se que foi realizado uma doação de imóvel de sua propriedade em outubro/2000, situado na Rua Amélia Tartuce Nasser nº 400 Ap nº 104 - Vitória-ES, configurando assim fraude à execução prevista no artigo 593, inciso II do CPC, quando corria demanda contra o executado. Por consequência, declaro ineficaz a doação supra. Ressalte-se que a insolvência é tão patente que até o presente momento (quase oito anos depois) a execução não se findou. Com efeito, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Vitória - ES para determinar ao Cartório de Registros de Imóveis de Vitória-ES da correspondente circunscrição imobiliária, a ineficácia da doação, revertendo-se o referido imóvel à propriedade de AUREA EUNICE MELLO DE CARVALHO e ato contínuo proceda a penhora do citado imóvel. Em 05/10/2007."

PROCESSO:	00018-2002-001-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE	RISALDO LUTERO COSTA SILVA
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	SETA PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: VITOR HUGO ZAIDEM MALUF
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Assim sendo, conheço da exceção de pré-executividade para no mérito rejeita-la. Inclua-se no cálculo a multa aplicada. Após, venham-me os autos conclusos para remessa de ofício via BACEN-JUD. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007." Descrição de fls. 136/138.

PROCESSO:	00258-2003-001-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	AMADO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	PROBANK LTDA (+1)
ADVOGADO:	IGOR FOLENA DIAS DA SILVA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL

DESPACHO Fl. 259. "J. Para liquidação da sentença o exequente deverá informar o valor sacado do FGTS, conforme determinação de fls. 253. Em 03/10/2007."

PROCESSO:	00394-2003-001-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE	Edvan Rosa da Anunciação
ADVOGADO:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Servicon Serviços e Construções DF Ltda
ADVOGADO:	LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (IMPRESA NACIONAL - GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução para no mérito ACOLHÊ-LOS, determinando a aplicação dos juros de 0,5 ao mês à reclamada UNIÃO. Retornem-se os autos à Contadoria para refazimento dos cálculos aplicando à conta os juros de 6% ao ano. Publique-se. Intime-se a embargada, via mandado. Transitada em julgado a presente decisão prossiga-se na execução. Brasília/DF, 04 de outubro de 2007." Descrição de fls. 237/239.

PROCESSO:	00066-2004-001-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE	NAGIB SOARES RASLAN
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 229. "Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a retificação, prazo cinco dias. Em 05/10/2007."

PROCESSO:	00525-2005-001-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	Marilan Salvador Santuche
ADVOGADO:	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 133. "Vista as partes do Agravamento de Petição interposto pela União, prazo comum de 8 dias. Em 04/10/2007."

PROCESSO:	00612-2005-001-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE	Sérgio dos Santos
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO	Viação Aérea São Paulo VASP (na pessoa do interventor João Pedro Ferraz dos Passos)

DESPACHO Fls. 385/386. "Tendo em vista a liminar concedida pelo STJ, no âmbito do Conflito de Competência nº 88661, mantenho a decisão de suspensão do presente processo. Transcrevo na íntegra, parte do julgado: "Trata-se de petição formulada pela Viação Aérea de São Paulo - VASP, sustentando, em apertada síntese, que, por meio de decisão proferida em 10 de agosto do corrente ano, foi acolhido pedido de liminar apresentado no presente Conflito de Competência,



de modo a suspender o andamento de ações trabalhistas que estariam a colidir com a ação que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Adverte a requerente que, no rol das demandas que foram albergadas pela prefalada suspensão de andamento, se encontra o Proc. n. 00750-2004-078-02-00-4 oriundo da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo e, por meio de decisão proferida por esse Juízo, foi determinada imissão na posse de imóvel de propriedade da VASP, com expedição de carta de adjudicação, com data para o cumprimento do mandado prevista para o dia 28 de setembro de 2007. Pede, por conseguinte, para que se reitere os termos da decisão que suspendeu o Documento: 3416215 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJ: 02/10/2007 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça Proc. n. 00750-2004-078-02-00-4 da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo e, bem assim, consigne a ineficácia do mandado de imissão na posse e da carta de adjudicação expedidas pelo Juízo Trabalhista, até final julgamento do Conflito de Competência (...) Merece acolhida, em parte, o pedido de extensão da liminar já deferida, segundo se depreende dos documentos ora juntados, algumas das decisões mencionadas, todas oriundas da Justiça do Trabalho, acabam por atingir e, por conseguinte, alterar o plano de recuperação da VASP - Viação Aérea de São Paulo S/A. (...) Com relação às execuções movidas perante as diversas Varas Trabalhistas de Brasília (...) estende-se ao pleito liminar, tão somente no que se refere aos bens que se encontram em nome da suscitante, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A -VASP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL..” Mantenham-se a suspensão do feito. Em 05/10/2007.”

PROCESSO: 00736-2005-001-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE Daniel Olival Ferreira
ADVOGADO: ANDREA TARSIA DUARTE
RECLAMADO Editora e Gráfica Golden Key Ltda. e Outro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO Fl. 254. "A Secretaria deverá excluir o 3º reclamado do polo passivo da demanda. Ato contínuo, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada, prazo de 5 dias. Em 05/10/2007.”

PROCESSO: 00529-2007-001-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Michele Gomes Martins
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Gastro Clínica Asa Norte S/C
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESPACHO Fl. 107. "J. Vista às partes do Laudo Pericial apresentado, prazo sucessivo de cinco dias a começar pela reclamante. Em 08/10/2007.”

PROCESSO: 00604-2007-001-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE Maico Silva de Oliveira Carvalho
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda-EPP (Lakes Gourmet)
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

DESPACHO Fl. 265. "Ante a certidão supra, proceda a Secretaria a retificação na CTPS do autor, intimando-o ao recebimento, prazo de 05 dias. Em 04/10/2007.”

PROCESSO: 00765-2007-001-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE Lusía Dionisa Alves
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Adminitrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007.” Descisão de fls. 107/108.

PROCESSO: 00803-2007-001-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Manoel Bispo Alves Paé
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

DESPACHO Fl. 772. "Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o Recurso Adesivo interposto, prazo 8 dias. Em 08/10/2007.”

PROCESSO: 00890-2007-001-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE João Antonio dos Santos
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 105. "Vista ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 04/10/2007.”

PROCESSO: 00891-2007-001-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Gilmara Roberta da Cunha do Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
ADVOGADO: ANGELO BARBOSA LOVIS
DESPACHO Fl. 62. "Vista aos reclamados para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto, sendo o ICS por edital, prazo comum de 8 dias. Em 05/10/2007.”

PROCESSO: 00906-2007-001-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Regina Caldas Campos
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Sesi/DR - DF
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 257. "... Ante o requerimento de fl. 156, determina-se a INSTRUÇÃO para a data de 24/10/2007, às 14h40min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Em 08/10/2007.”

PROCESSO: 01064-2007-001-10-00-4 (0016)
RECLAMANTE Maria Regina da Silva
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Creche Comunitaria Raquel Gregorio (representante legal Sra. Abedinaldo da Gama)

DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/10/2007, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 08/10/2007.”

PROCESSO: 01065-2007-001-10-00-9 (0017)
RECLAMANTE Ângela Maria Matos
ADVOGADO: JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Parthenon Bar e Restaurante Ltda. (n/p rep. legal Jonesmar Queiroz)

DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 23/10/2007, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 08/10/2007.”

PROCESSO: 01066-2007-001-10-00-3 (0018)
RECLAMANTE Neomar Fernando Anadão
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Ab da Silva Informática - ME e Outro
RECLAMADO Ademar B. da Silva

DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/10/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 08/10/2007.”

PROCESSO: 01067-2007-001-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE Antônio Emanuel Alves Rodrigues
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

DESPACHO Fl. 28. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/11/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Expeça-se edital para notificar o 1º reclamado. Notifique-se o 2º reclamado por mandado. Em 08/10/2007.”

PROCESSO: 01069-2007-001-10-00-7 (0020)
RECLAMANTE Maria Valda Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Guilherme Martins dos Reis e outra
RECLAMADO Daniela Wiechoreki

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/10/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 08/10/2007.”

ÍNDICE

Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0006)	19081/DF
Advogado: ANDREA TARSIA DUARTE (0008)	4587/DF
Advogado: ANGELO BARBOSA LOVIS (0014)	1.6531/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0016)	7760/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0009)	3529/DF
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0009)	6363/DF
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES (0013)	6923/DF

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR (0014)	12919/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0005)	14038/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0018)	9713/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0010)	20190/DF
Advogado: IGOR FOLENA DIAS DA SILVA (0003)	92539/MG
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0003) (0008)	5218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0005)	513/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0012)	1411/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0012)	20729/DF
Advogado: JULIANA G. DELAIX (0015)	17134/DF
Advogado: JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA (0017)	23788/DF
Advogado: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA (0004)	15813/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES (0011)	4886/DF
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0015)	11776/DF
Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA (0020)	22443/DF
Advogado: PAULO AFONSO DE SOUZA (0013)	14155/GO
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0011)	19324/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0001)	4303/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0002)	1982/DF
Advogado: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO (0019)	25077/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0004)	7962/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0007)	3609/DF
Advogado: VITOR HUGO ZAIDEM MALUF (0002)	217.811/SP
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0010)	20791/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00919-2007-001-10-00-0
Reclamante: ORLANDO GONÇALVES DE BRITO
Advogado : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR OAB/DF Nº 12.919
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1) DECISÃO - CONCLUSÃO: "Pelo exposto, declaro: 1. a nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público; 2. prescritas as pretensões anteriores a 27/08/2002, com exceção dos depósitos de FGTS referentes aos valores já pagos; e julgo procedente em parte a demanda proposta por ORLANDO GONÇALVES DE BRITO em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos, integrantes deste dispositivo: a) diferenças salariais de R\$300,00 por mês nos períodos

de 22/08/2002 a março/2004 e de fevereiro/2006 a 15/02/2007; b) saldo de salário de 17 dias em janeiro/2007; c) aviso prévio trabalhado; d) horas excedentes da 44.^a semanal, sem adicional, considerando-se a jornada de 8 às 20h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira, no período de 22/08/2002 a março/2004; e) diferenças de FGTS, como se apurar no extrato de fls. 54/58, bem como sobre as parcelas acima deferidas; f) honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos. Incidem juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pelos reclamados, isento o DISTRITO FEDERAL (art. 790-A, I, da CLT). Cientes o reclamante e o DF (Súmula 197/TST). Intime-se o ICS, por edital. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 02 de outubro de 2007. " ; 2) DES-PACHO: fica o reclamado intimado do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para contra-razões no prazo de oito dias. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01067-2007-001-10-00-8
Reclamante: ANTÔNIO EMANUEL ALVES RODRIGUES
Advogado : RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO OAB/DF Nº 25.077
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Audiência : dia 08/11/2007, às 14:00h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 08/11/2007, às 14:00 horas , na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderão apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá o reclamado obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultado a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00279-1999-002-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE FERNANDO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO TERRATETOS IMPERMEABILIZACAO LTDA e outros 02(sócios)
RECLAMADO VILMAR ALVES DE SOUZA
RECLAMADO GERALDO ISAIAS GERÔNIMO
RECLAMADO Manoel Severino da Silva

Do certificado do Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **00590-2000-002-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE ALECRIM
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO SAO PEDRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
ADVOGADO: CLOVIS JOSE DOS SANTOS

Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **01142-2000-002-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE VIVIANE ARGENTINO DO VALE DUTRA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO LEDA ABRANTES DE PINA COSMETICOS ME
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Ante o supra certificado, oficie-se a CEF para que transfira da conta judicial nº 01537534-5 (fls.122) o valor de R\$ 10,99 (e nada mais) aos Cofres da União, referentes as custas processuais devidas, devendo o saldo remanescente ficar na referida conta à disposição da credora para fins de saque, considerando que já retirou o Alvará necessário para tal fim. Comprovada a transferência, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.127 (CPC, art.794,"I").

PROCESSO: **01329-2000-002-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: IRAN AMARAL
RECLAMADO ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A (AS-SOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ES-TADUAIS E REGIONAIS - ASBACE)
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Defiro o prazo de 10(dez) dias,conforme ora requerido pelo exe-quiente.Transcorrido tal prazo "in albis", venham conclusos.

PROCESSO: **00540-2002-002-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE MARCIA REGINA SOUTO MAIOR LAGO DAHER
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
RECLAMADO Antonio Celso Cipriani

Acoste-se a Carta Precatória nº 33/2006 a contracapa destes autos. Ato contínuo, intime-se o credor para vista e manifestação no prazo de 30 (trinta), ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado.

PROCESSO: **00996-2002-002-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISAS LTDA
ADVOGADO: JOAO LEITE

Libere-se em favor da reclamada todo o saldo existente na conta recursal de fls.233. Libere-se ainda, todo o saldo remanescente da conta judicial nº 01541272-0, zerando-a.Ultimada a medida,ARQUI-VEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00239-2003-002-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE ALONCIO LUNA DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO BAR BARBALHO (IANIS MACIEL YACALOS)
Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00931-2003-002-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE LUCICLEIDE LEIDE DE LUCENA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO LOJAS MIL MOVEIS

Indefiro, tendo em vista a não localização do veículo. Ademais, conforme informação do credor fiduciário, recai sobre o referido bem dívida no importe de R\$ 65.088,07, o que impossibilita sua penhora. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos dos arts. 268 e 269 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **01083-2003-002-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO THEOFILO PERES BARBOSA NETO
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

Ante o supra certificado,reitere-se a expedição do mandado de penhora e transferência (fls.421),desta feita, devendo o exequente acompanhar a diligência.

PROCESSO: **01162-2003-002-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE MARIA DA GRACA GARRAS CORREIA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMEN-TOS LTDA (TENDTUDO)
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Julimar Soares da Cruz
RECLAMADO Elisângela Maria da Silva

Homologo a arrematação (fls. 282-verso). Expeça-se o competente auto, devendo o exequente assiná-lo no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo para embargos, venham os autos conclusos. Intimem-se a executada Elisângela Maria da Silva, por edital, e o arrematante.

PROCESSO: **00731-2004-002-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE JOAO CARLOS AGUIDA
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO POWER TECH AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO ALTIVO PIERUCETTI VELOSO JUNIOR

Considerando que o resultado da Praça e leilão realizados restou sem logrou êxito, intime-se a Credor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: **00399-2005-002-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Rafael Gomes Donato
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO VASP Viação Aérea São Paulo S.A - EM PRO-CESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Considerando a informação da 3ª VT/DF,intime-se o Credor para ciência (SEM CARGA), no prazo de dez dias.

PROCESSO: **01024-2005-002-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE João Veloso da Silva Filho
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Mclaren Pneus Auto Centro

Ante o supra certificado, libere-se em favor da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 0600110991812 , zerando-a. Recebido o Alvará pela reclamada o Banco reclamado, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.158 (CPC, art.794,"I").

PROCESSO: **00316-2006-002-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Gisele Teixeira
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Gazeta Mercantil S.A.
RECLAMADO JB Comercial S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Editora JB S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
RECLAMADO INEWS Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda

Considerando o não aceite da credora ao bem indicado à penhora, renovo à executada o prazo de 05(cinco) dias para a indicação de outro (s) bem (ns), observando-se a gradação legal do art.655 do CPC.

PROCESSO: **00630-2006-002-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE VLADIMIR RABELO SANTANA
ADVOGADO: MAURICIO GAMA MALCHER DE C. FILHO
RECLAMADO JOHNSON CONTROLS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Sendo a CTPS à contracapa dos autos, intimando o autor ao seu recebimento em cinco dias. Ultimada a medida, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado, com a conversão da obrigação de fazer em indenizar.

PROCESSO: **00707-2006-002-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE JUCINEI DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda e Outros 02.
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES
RECLAMADO Carlos Alberto de Carvalho Alves
RECLAMADO Edward Terão

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal , digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Caso haja a inércia do credor e considerando ainda que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA) para que fosse liquidado o crédito exequendo, sem contudo lograr êxito ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes.

PROCESSO: **00727-2006-002-10-00-9 (0017)**
AUTOR SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU ELIAS FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA

Diante do supra certificado, do saldo da conta judicial da CEF nº 015387912 e 01532486-4 , expeça-se Alvará Judicial, observando-se os seguintes comandos: a)- a liberação de R\$ 673,82 (e nada mais) para o exequente, já atualizados até 30/09/07; b)- a liberação de todo o saldo remanescente, zerando a conta, de honorários assistenciais.Oficie-se ao DETRAN solicitando o imediato desbloqueio de todos os veículos constantes dos autos.Deixo de cobrar as custas processuais e custas em execução,ante o seu valor ínfimo.Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **01229-2006-002-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Rodrigo dos Santos Soares
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

Do Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante, intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de oito dias.



PROCESSO: **00060-2007-002-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Joselino Gomes Xavier
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo a exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00170-2007-002-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Jacqueline Viana de Carvalho Ruas
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO Organização das Nações Unidas Para Educação Ciência e Cultura - UNESCO e Outro
ADVOGADO: IOLAINE KISNER TEIXEIRA
RECLAMADO Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Reabro à 2ª reclamada ANVISA o prazo de oito dias para a apresentação de contrariedade ao R.O interposto pela 1ª reclamada. Advirto ao Patrono da reclamante para que se abstenha de reter injustificadamente os autos em seu poder, vez que tal procedimento acarreta prejuízo às Partes, especialmente a sua cliente, parte interessada.

PROCESSO: **00204-2007-002-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Deborah Sheidegger Soboll
ADVOGADO: GILENO CUNHA DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00222-2007-002-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Edmilson Costa do Nascimento
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços e Outro
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Considerando que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se Alvará substitutivo às guias TRCT,intimando o autor ao recebimento no prazo de dez dias.Ultimadas as medidas, encaminhem- se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

PROCESSO: **00248-2007-002-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Rodrigo Neves Ribeiro
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo a exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00263-2007-002-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Marta Vieira da Silva
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Aurelio Ltda.
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo a exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00272-2007-002-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Tatiana Silva da Rosa
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO
RECLAMADO Assist-Card do Brasil Ltda.
ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamante, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00362-2007-002-10-00-3 (0026)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU FUNDALC - Fundação Lindolfo Collor

Ante o supra certificado, intime-se o Sindicato autor para que no prazo de dez dias forneça o endereço atualizado da Ré para fins de sua intimação.

PROCESSO: **00379-2007-002-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Paulo Soares dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO América Reformas e Pinturas Ltda.

Indefiro o pedido do credor, vez que tal endereço já restou diligenciado (fl. 73), sem contudo lograr êxito. Renovo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para indicar o paradeiro do sócio executado.

PROCESSO: **00435-2007-002-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Jose Ribamar da Luz
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Itaú S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND

" Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pelo BANCO ITAÚ S/A para, no mérito, dar-lhe provimento nos termos da fundamentação supra que passa a fazer necessariamente parte integrante da sentença embargada".

PROCESSO: **00508-2007-002-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Anderson Santos da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO S N Restaurante Self Service Ltda - ME

Diante da concordância expressa do credor com os cálculos, expeça-se alvará da conta judicial do Banco do Brasil nº 4700122413793, observando-se os seguintes comandos: a) Recolher R\$ 12,05 a título emolumentos, R\$ 10,75 de custas processuais, R\$ 6,69 de INSS Empregado, R\$ 19,25 de INSS Empregador + SAT, R\$ 5,07 de INSS Terceiros; b) Depositar R\$ 6,27 de FGTS; c) Liberar ao exequente R\$ 4.225,36 referente ao seu crédito líquido. O saldo remanescente da conta deverá ficar à disposição deste Juízo e as guias DARF e GPS deverão ser devolvidas à Secretaria da Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794,"I" do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente das contas ao executado e arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00621-2007-002-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Regina da Cruz Dantas e Silva
ADVOGADO: REGINO FRANCISCO DE SOUSA
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA
ADVOGADO: HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE

" Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração intentado por REGINA DA CRUZ DANTAS E SILVA para, no mérito, dar-lhe provimento em parte nos termos da fundamentaçõ supra que passa a fazer necessairamente parte integrante da sentença embargada. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00635-2007-002-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Valmir Guimarães
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

Do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 85/96) e ora pelo DF, 2ª reclamada,intimem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo autor.

PROCESSO: **00705-2007-002-10-00-0 (0032)**
EMBARGANTE Wellington Capistrano Ferreira Nobre
ADVOGADO: R CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
EMBARGADO Antônio Soares Leite

Aceito a emenda ofertada. Versando os embargos sobre a totalidade da penhora, sobresto andamento do processo principal até o trânsito em julgado do presente feito, nos termos do artigo 1052, do CPC. Certifique-se nos autos do processo principal a interposição dos presentes embargos de terceiro. Após, proceda a citação do embargado no endereço declinado à fl. 21, para, querendo, no prazo de 10 dias, apresente contestação.

PROCESSO: **00786-2007-002-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Mariana Barros Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Dos Embargos declaratórios ora opostos pela reclamante, intime-se o Banco reclamado para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00845-2007-002-10-00-8 (0034)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Impacto Protensão Ltda
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA

Do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato-autor, intime-se o Réu para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias.

PROCESSO: **01048-2007-002-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Antonio de Oliveira
ADVOGADO: RAUL SABOIA
RECLAMADO Serviços Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/10/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01049-2007-002-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Apoliana Paula Bezerra de Souza
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Brasília Uniformes

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/10/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **08021-2007-002-10-00-6 (0037)**
EXEQUENTE Douglas Marcelo Andrade Valentim
ADVOGADO: EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
EXECUTADO Cozibras Cozinhas de Brasília Ltda.

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0017)	7803/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0022)	4041/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0004)	11789/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0022) (0023)	11388/DF
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (0020)	9359/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0007)	3529/DF
Advogado: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (0025)	131896/SP
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO (0033)	21811/DF
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA (0015)	3174/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0003)	15338/DF
Advogado: CLOVIS JOSE DOS SANTOS (0002)	9307/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0008)	15690/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0009)	19958/DF
Advogado: ESTER LIMA PEREIRA (0009)	13220/DF
Advogado: EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS (0037)	13.530/DF
Advogado: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (0028)	3664/TO
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0014)	12998/DF
Advogado: FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA (0034)	23640/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0002)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0027)	7437/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0028)	5166/DF
Advogado: GILENO CUNHA DA SILVA (0021)	5464/DF
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COE-LHO (0005)	2599/DF
Advogado: HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE (0030)	18092/DF

Advogado:	IOLAINE KISNER TEIXEIRA	16162/PR
(0020)		
Advogado:	IRAN AMARAL	8547/DF
(0004)		
Advogado:	ISRAEL PINHEIRO TORRES	4257/DF
(0016)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0013) (0029)		
Advogado:	JOAO LEITE	12638/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0015)		
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	9740/DF
(0010)		
Advogado:	JULIANO RICARDO V.C.COUTO	13802/DF
(0011)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-	8583/DF
DE		
(0018)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO
(0026)		
Advogado:	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA	13642/DF
(0014)		
Advogado:	LUIS RENATO ZAGO	13614/DF
(0018)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
(0023)		
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF
(0016)		
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	3384/DF
(0006)		
Advogado:	MAURICIO GAMA MALCHER DE C.	13640/DF
FILHO		
(0015)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0010)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE	17956/DF
MELLO		
(0017)		
Advogado:	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS	2783/DF
(0031)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0019)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0016)		
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0024)		
Advogado:	R CAPISTRANO FERREIRA NOBRE	10774/DF
(0032)		
Advogado:	RAPHAEL MESQUITA CARNEIO	20219/DF
(0025)		
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES	18963/DF
(0014)		
Advogado:	RAUL SABOIA	7.136/DF
(0035)		
Advogado:	REGINO FRANCISCO DE SOUSA	24659/DF
(0030)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0012)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0012) (0034)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA	1605a/DF
SILVA		
(0001)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0011)		
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	15123/DF
(0031)		
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO	11704/DF
(0024)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5.350/DF
(0036)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0003)		
Advogado:	WESLEN COSTA DA SILVA	24753/DF
(0033)		

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	01016-2000-003-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE	SANDRA DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (SEBASTIAO ALVES RIBEIRO E VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
ADVOGADO:	BYRON CARDOSO LEITE
Vistos.Convolo em penhora o valor transferido pelo Juízo da 4ª Vara Cível do DF.Dê-se ciência ao executado da penhora acima. Prazo e fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM	
PROCESSO:	00154-2002-003-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA DA SILVA DO NAS-CIMENTO
ADVOGADO:	GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO	ABRAJORI ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS JORNAIS DO INTERIOR
ADVOGADO:	BÁRBARA PEREIRA BECK
RECLAMADO	MIGUEL ANGELO GOBBI
ADVOGADO:	BÁRBARA PEREIRA BECK
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 511/2007 O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado o sócio da executada: MIGUEL ÂNGELO GOBB, encontrando-se atualmente estabelecidos em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, do valor de R\$ 1.583,04 (Hum mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos), ou apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 31/10/2003. A executada, de-sejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 03 de outubro de 2007. Ass. Raul Gualberto Fernandes de Amorim, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Traba-lho/DF.PUBLIQUE-SE.Em, 10/10/2007.	
PROCESSO:	00145-2004-003-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE	GEISEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	IVAN ANISIO BRITO
Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.	
PROCESSO:	00898-2004-003-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE	WALQUIRIA DA SILVA HENRIQUES
ADVOGADO:	MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES
RECLAMADO	UNIWA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
RECLAMADO	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Vistos.À vista da certidão negativa do Juízo deprecado, requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA	
PROCESSO:	00765-2005-003-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE	Mauro César de Abreu Nunes
ADVOGADO:	HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO	PRODADOS Informática Ensino Técnico e Arte Ltda
ADVOGADO:	PAULO RICARDO SILVA
RECLAMADO	Euniceia Assunção da Silva
ADVOGADO:	VIVIANE RODRIGUES MATOS
RECLAMADO	Christiellen Assunção da Silva
ADVOGADO:	VIVIANE RODRIGUES MATOS
RECLAMADO	Francisco Eliézer da Silva
ADVOGADO:	VIVIANE RODRIGUES MATOS
RECLAMADO	Ísis Aguiar Freire de Carvalho
ADVOGADO:	PAULO RICARDO SILVA
Vistos.À vista da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM	
PROCESSO:	01090-2006-003-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE	Sebastião Marcos Bezerra de Carvalho
ADVOGADO:	ANGELO CURVELLO DA SILVA
RECLAMADO	Hotel Nacional S. A.
ADVOGADO:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM	

PROCESSO:	01134-2006-003-10-00-6 (0007)
EMBARGANTE	Transportadora Wadel Ltda.
ADVOGADO:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO	Daniel Andrade de Oliveira
EDITAL DE PRAÇA Nº 510/2007 Fiel Depositário: Wagner Canhedo Azevedo FilhoLocal dos bens : STRC SUL ÁREA ESPECIAL TRE-CHO 01 LT. "B"Data e hora da praça: 05/11/2007 às 14h15 O DOU-TOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juíz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encon-trado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificado o executado,DANIEL AN-DRADE DE OLIVEIRA,. do aqui exposto ."RELAÇÃO DOS BENS: A) uma máquina para tateamento de areia, marca CMU, modelo JM200348 de razão em 100 libras, em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliada em R\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta reais); B) Um microcomputador Tador Amaduron 800Mhz, 128 mega de memória Ram, HD 10GB, monitor colorido Sansung Sync Master 551v, em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); C) um aparelho faz marca Panasonic, modelo KX - FHD 353, funcionando com secretária eletrônica, cor creme em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Em 27 de setembro de 2007. Ass.Francisco Luciano de Aze-vedo Frota-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, subscrevi em 03 de outubro de 2007. PUBLIQUE-SE. EM,10/10/2007.	
PROCESSO:	01150-2006-003-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE	Carlos Alexandre Fernandes
ADVOGADO:	VIVIAN GONÇALVES CHAVES
RECLAMADO	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Lt-da. e Outro
RECLAMADO	União Federal (Ministério do Planejamento Or-çamento e Gestão)
Vistos.À vista da informação do Ministério do Planejamento acerca da inexistência de créditos da executada no âmbito daquele Órgão, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LU-CIANO AZEVEDO FROTA	
PROCESSO:	00147-2007-003-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE	Eva Amélia Vaz Monteiro
ADVOGADO:	RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO	Comércio e Serviços Ltda. Me. - TRINOS
ADVOGADO:	IVAN ANISIO BRITO
RECLAMADO	Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Vistos.Trata-se de execução provisória. Ante os termos da certidão negativa, assino o prazo de cinco dias à reclamante para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de arquivamento provisório dos autos da Carta de sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM	
PROCESSO:	00220-2007-003-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE	Alessandra Teixeira Carmo e Sousa
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Zead Livros Didáticos Ltda.
ADVOGADO:	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
Intime-se a reclamada, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o re-curso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de oito dias.	
PROCESSO:	00318-2007-003-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE	Betânia Rosa do Nascimento
ADVOGADO:	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Vistos. Assino o prazo de oito dias à reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário complementar apresentado pelo segundo reclamado. Publique-se.	
PROCESSO:	00426-2007-003-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE	Paulo Cezar Vasconcelos
ADVOGADO:	MARI FRANCILENIA DE M. GOMES
RECLAMADO	CEB Distribuição S. A.
ADVOGADO:	JANINE OCARIZ ALVES
Vistos. Em razão dos argumentos da autarquia previdenciária, assino o prazo de cinco dias à reclamada para trazer aos autos os comprovantes originais dos recolhimentos previdenciários. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM	



PROCESSO: **00459-2007-003-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Rodrigo de Oliveira Freire
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Intime-se o reclamante, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de oito dias.

PROCESSO: **00585-2007-003-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Malaquias Rapousa
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos Ltda. (Obscuros)
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

Intime-se o reclamante, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de oito dias.

PROCESSO: **00641-2007-003-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Vanuza Soares Leite Pereira
ADVOGADO: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 511/2007 O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES AMORIM - Juiz Federal do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS , estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão fls. 64/71: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS e do DISTRITO FEDERAL, para condená-los a pagar aviso prévio trabalhado, saldo de salário e diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos.O segundo reclamado, Distrito Federal, responde de forma solidária.Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.000,00 (um mil reais). O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, I).Deferida a justiça gratuita ao reclamante.Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, o FGTS possui natureza indenizatória.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).Para o Distrito Federal, os juros são calculados de acordo com a Lei nº 9.494/1997.Dispensado o duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §2º, TST, Súmula 303, I, "a" e "b").Cientes o reclamante e o segundo reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se o primeiro reclamado.Brasília, 19 de setembro de 2007.Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto". Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 04 de setembro de 2007.PUBLIQUE-SE.Em, 10/10/2007.

PROCESSO: **00719-2007-003-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Livia Rodrigues da Fonseca
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: TIAGO PIMENTEL SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 509/2007O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES AMORIM, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:"Assino o prazo sucessivo de oito dias à reclamante e primeiro reclamado para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo a iniciar-se pela reclamante". Ass. Raul Gualberto Fernandes de Amorim - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria subscrevi em 03 de outubro de 2007. PUBLIQUE-SE. EM 10/10/2007

PROCESSO: **00763-2007-003-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Maria Aparecida dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SERGIO SILVEIRA BANHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 507/2007O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES AMORIM-Juiz Federal do Trabalho-Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão fls. 73/78 "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por MARIA APARECIDA DOS SANTOS em desfavor do INSTITUTO

CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e do DISTRITO FEDERAL, para condená-los a pagar saldo de salário e diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, I).Deferida a justiça gratuita à reclamante.Em atenção ao art. 832, §3º,da CLT, o FGTS possui natureza indenizatória.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).Para o segundo reclamado, observam-se os juros diferenciados (Lei nº 9.494/97).Dispensado o duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §2º, TST, Súmula 303, I, "a" e "b").Cientes a reclamante e o segundo reclamado (TST, Súmula 197). Intime-se o primeiro reclamado.Brasília, 19 de setembro de 2007.RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz Federal do Trabalho-Substituto da 03ª Vara do Trabalho de Brasília ". Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 03 de outubro de 2007.PUBLIQUE-SE.Em, 10/10/2007.

PROCESSO: **00807-2007-003-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Ferreira Dias
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: SERGIO SILVEIRA BANHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 512/2007 O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES AMORIM - Juiz Federal do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado, Instituto Candango de Solidariedade-ICS , estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão fls. 64/71: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e do DISTRITO FEDERAL, para condená-los a pagar aviso prévio trabalhado, saldo de salário e diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos.O segundo reclamado, Distrito Federal, responde de forma solidária.Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.000,00 (um mil reais). O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, I).Deferida a justiça gratuita ao reclamante.Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, o FGTS possui natureza indenizatória.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).Para o Distrito Federal, os juros são calculados de acordo com a Lei nº 9.494/1997.Dispensado o duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §2º, TST, Súmula 303, I, "a" e "b").Cientes o reclamante e o segundo reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se o primeiro reclamado.Brasília, 19 de setembro de 2007.Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto". Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 04 de outubro de 2007.PUBLIQUE-SE.Em, 10/10/2007.

PROCESSO: **00813-2007-003-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Rita de Cassia Pereira da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SERGIO SILVEIRA BANHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 508/2007O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES AMORIM-Juiz Federal do Trabalho-Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão fls.62/69. "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e do DISTRITO FEDERAL, para condená-los a pagar saldo de salário e diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, I).Deferida a justiça gratuita à reclamante.Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, o FGTS possui natureza indenizatória.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).Para o segundo reclamado, observam-se os juros diferenciados (Lei nº 9.494/97).Dispensado o duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §2º, TST, Súmula 303, I, "a" e "b").Cientes a reclamante e o segundo reclamado (TST, Súmula 197). Intime-se o primeiro reclamado.Brasília, 19 de setembro de 2007". RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM-Juiz Federal-Susstituto da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 03 de outubro de 2007.PUBLIQUE-SE.Em, 10/10/2007.

PROCESSO: **00864-2007-003-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE José Antônio Ferreira
ADVOGADO: MAÍRA CORRES CAIXETA
RECLAMADO Edmar Ferreira de Souza
ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI

Intime-se o reclamante, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de oito dias.

PROCESSO: **00909-2007-003-10-00-7 (0021)**
EMBARGANTE Devanil da Silva e Outro
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
EMBARGADO Guilherme Nascentes de Carvalho
ADVOGADO: CASSIA MARIA GROTTTO DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 506/2007O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado, GUILHERME NASCENTES DE CARVALHO, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão fls. 36/37: "EM FACE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de terceiro opostos por DEVANIL DA SILVA E OUTRO e no mérito decido julgar IMPROCEDENTES os embargos, para manter a penhora do imóvel "SCLN 112, BLOCO "C", LOJA 02", conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo embargante, no importe de R\$780,00, calculados sobre o valor atribuído à causa.Intimem-se os embargantes, via DJ.Intime-se o embargado, via EDITAL.Decorridos os prazos, certifique-se nos autos principais.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz da 03ª Vara do Trabalho de Brasília ". Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes,Diretora de Secretaria, o subscrevi em 27 de setembro de 2007.PUBLIQUE-SE.Em, 10/10/2007.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0013)	7803/DF
Advogado: ANGELO CURVELLO DA SILVA (0006)	11170/DF
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0001)	8186/DF
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE (0001)	3631/DF
Advogado: BÁRBARA PEREIRA BECK (0002)	16867/DF
Advogado: CASSIA MARIA GROTTTO DE QUEIROZ (0021)	20381/DF
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA (0011)	22603/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0006)	20758/DF
Advogado: FLAVIO CZORNEI (0020)	24631/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0017) (0019)	5707/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0018)	12919/DF
Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA (0002)	11818/DF
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0005)	3200/DF
Advogado: IVAN ANISIO BRITO (0003) (0009)	16403/DF
Advogado: JANE MARIA DO VALE (0013)	10968/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0012)	13789/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0021)	7466/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0009)	513/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0003)	9004/DF
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0007)	4.764/DF

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE
(0010)
Advogado: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COS- **24231/DF**
TA
(0015)
Advogado: MARI FRANCILENIA DE M. GOMES **10876/DF**
(0012)
Advogado: MARINA BAHIA FERREIRA GUIMA- **21040/DF**
RAES
(0004)
Advogado: MAÍRA CORRES CAIXETA **23.038/DF**
(0020)
Advogado: PAULO RICARDO SILVA **9057/DF**
(0005)
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E **19324/DF**
SILVA
(0011) (0016)
Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF**
(0009)
Advogado: SERGIO SILVEIRA BANHOS **13415/DF**
(0017) (0018) (0019)
Advogado: SIGRID COSTA DE CAMPOS MENE- **20367/DF**
ZES
(0010)
Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA **16110/DF**
SCHULTS
(0014)
Advogado: TIAGO PIMENTEL SOUZA **15243/DF**
(0016)
Advogado: VIVIAN GONÇALVES CHAVES **18328/DF**
(0008)
Advogado: VIVIANE RODRIGUES MATOS **11673/DF**
(0005)
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA **9314/DF**
(0014)

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00262-1991-004-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE LUIZ RODRIGUES (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LYGIA FÁRIA RODRIGUES)
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
ADVOGADO: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA

Fl. 474 Intime-se o exequente para que faça juntar aos autos, no prazo de 05 dias, cópia autenticada do Termo de Compromisso de Inventariante, bem como, no mesmo prazo, indique os dados bancários da inventariante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **02334-1992-004-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE Maria Madalena Marinho de Brito e Outros
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO FAEPE
ADVOGADO: PAULO EMILIO R. DE VILHENA

despacho fl. 376: A fim de que se possa dar seguimento ao feito, intime-se a advogada Eliza Alves da Silva - OAB/DF 12.562 a providenciar a regularização da representação processual da exequente Maria Aparecida Castro Lima Santos, fazendo juntar aos autos o competente instrumento de procuração. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01097-1993-004-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE JOSE ARAUJO LACERDA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Fl. 838 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da adequação dos cálculos de fls. 811/832 à decisão de fls. 702/707, aos termos da MP nº 2.180-35, bem como acerca das presentes alegações, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01194-1993-004-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE MARIA DO PERPETUO SOCORRO SALES (2)
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO LOCADORA BELAUTO LTDA

Fl. 315 Autos desarmados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01132-2001-004-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE WILKERSON FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO QUALIFIX COMERCIO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: MARCIA DONIZETI DE OLIVEIRA BURGA-TO

Fl. 85 Autos desarmados nesta data. Concedo vista ao Reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00883-2003-004-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE FRANCISCO ARIOWALDO C COSTA
ADVOGADO: GERALDO MARCONI PEREIRA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
RECLAMADO Rayka Bezerra de Melo

Fl. 467 Dê-se vista ao Exequente do presente ofício da 14ª VT/DF, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00760-2005-004-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Valmira Maria da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Hotel Nacional Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Fl. 253 Rejeito os embargos à penhora de fls. 185-187, nos termos do art. 655, inciso I, do CPC. Estando o juízo integralmente garantido por meio do depósito recursal convocado em penhora de fl. 125, bem como por meio dos depósitos efetuados na boca do caixa, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00818-2005-004-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Wanderson Silva Leite
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Fl. 260 Libere-se ao Exequente seu crédito, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01297-2005-004-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Carlos José Palhares
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
RECLAMADO SEBASTIÃO DE CASTRO
RECLAMADO PAULO ROBERTO DE CASTRO

Fl. 204 Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 31/10/2007 às 13:30 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 07/11/2007 às 13:33 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00610-2006-004-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Rosilene de Assis Bispo
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Inforhelp - Computadores e Periféricos Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Fl. 349 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), intime-se o Exequente a requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00783-2006-004-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE João de Lima
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Fl. 356 Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, CPC. Intime-se a Executada ao recebimento do depósito recursal por meio da guia de fl. 340, prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01003-2006-004-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Cicero Fontes Pacheco
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS

(Desp. fl.107) Intime-se a Reclamada a receber seu crédito (valor bloqueado à fl.96), prazo de 05 dias. Recebido, ao arquivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01110-2006-004-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE João Cleomar Bezerra
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Mark Building Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA

Fl. 197 Intime-se a Executada a se manifestar acerca da presente impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00307-2007-004-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Ana Lúcia do Prado
ADVOGADO: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Fl. 69 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), requeira o Exequente o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00326-2007-004-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Leonardo Lima Cajueiro
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Fl. 85 Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), requeira o Exequente o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00393-2007-004-10-00-7 (0016)**
AUTOR Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SIN-PROEP-DF)

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fl. 613 Intime-se a Ré a se manifestar acerca do recurso interposto pelo Autor, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00405-2007-004-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Claudomiro Gomes de Almeida
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Semco - Manutenção Volante Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Fls. 103/107 Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA a pagar a CLAUDOMIRO GOMES DE ALMEIDA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) saldo de salário de 6 dias, 2/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, férias relativas ao período aquisitivo 2005/2006 acrescidas de 1/3 e 1/2 de décimo terceiro salário; b) horas extras, assim consideradas aquelas superiores à jornada semanal de 44 horas, acrescidas do adicional de 50%, durante toda a vigência da relação de emprego, com incidência reflexa nas férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado e FGTS, descontando-se o pago a este título consoante holerites já juntados aos autos (somente as horas extras pagas com adicional de 50%); c) indenização de intervalo, nos termos do artigo 71, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; descontando-se a importância confessadamente percebida de R\$ 1.520,00; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00489-2007-004-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Jose Oliveira Souza
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Engefort Construtora Ltda.
ADVOGADO: MANOEL ALVES PEREIRA

Fl. 73 Homologo os cálculos de fls. 67-71, fixando o débito executando em R\$25,15, na data de 30/09/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 67. Intime-se a Executada, via DJ e via Postal (AR), a efetuar o pagamento de seu débito no valor de R\$25,15, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00538-2007-004-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Adilmo de Andrade
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Morumbi Cereais LTDA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA

Fl. 131 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará substitutivo da entrega das guias do seguro desemprego, em cinco dias. No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00542-2007-004-10-00-8 (0020)**
EMBARGANTE Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO
EMBARGADO Carlos José Palhares
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
EMBARGADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
EMBARGADO Sebastião de Castro
EMBARGADO Paulo Roberto de Castro

Fl. Intime-se o primeiro embargado, via DJ, o terceiro via postal, bem como o segundo e quarto embargados via editalícia a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente agravo interposto pelo embargante, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS



PROCESSO: **00684-2007-004-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Roselita Cosmo de Sousa Sales
ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRA - Faculdade AD1
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 142 Dê-se vista à Reclamada, ora embargante, dos documentos juntados pelo Reclamante, nos termos do artigo 397, do CPC, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00687-2007-004-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Regina Célia Couto Ribeiro Ferreira
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Fl. 352 Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00696-2007-004-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Marco Antônio Cupertino Batista
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Dantas Mendocha Comércio e Rep de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Fl. 96 Intime-se o Reclamante para receber a CTPS e o alvará expedido, no prazo de 05 dias, bem como para informar nos autos, nesse mesmo ínterim, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, propiciando a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00726-2007-004-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Abdoral Alves Xavier
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Fl. 89 Intime-se o Reclamante a receber a CTPS, bem como o alvará substitutivo, prazo de 05 dias, devendo informar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, propiciando a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00803-2007-004-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Margarette Antonia Moreira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Academia Olympto

Fl. 17 Ante os termos da certidão de fl. 17, tem por cumprida a obrigação relativa à anotação da CTPS da reclamante, presumivelmente procedida na 1ª via do documento. Intime-se a autora a receber a carteira acostada à contracapa. No mais, aguarde-se o integral pagamento do acordo, inclusive no que respeita aos encargos previdenciários relativos a todo o vínculo reconhecido. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00817-2007-004-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Evaldo de Araújo Lima
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comércio e Serviços Ltda e outro
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasilia - CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Fls. 422/427 Julgo PROCEDENTES, EM PARTE,os pedidos constantes do libelo, condenando MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB a pagar a EVALDO DE ARAÚJO LIMA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) férias relativas ao período aquisitivo 2003/2004, acrescidas de 1/3; b) 8/12 de férias acrescidas de 1/3; c) 9/12 de décimo terceiro salário; d) multa fundiária de 40%; e) multa do art. 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; f) honorários assistenciais de 10%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00828-2007-004-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Nildete Rodrigues Cavalcante
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Fl. 72 Intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso ordinário ora interposto, no prazo de 8 dias.

PROCESSO: **00891-2007-004-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Edmar Dias Guimarães
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Belkron Instalação e Manutenção de Equipamentos de Segurança Ltda.
ADVOGADO: KARINA MACEDO MARRA

Fl. 55 Intime-se a Reclamada a juntar aos autos as guias TRCT e Seguro Desemprego, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00917-2007-004-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Valnélia Alves de Oliveira
ADVOGADO: CARLOS OLIVO
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Fl. 80 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00965-2007-004-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Claudio Santos Nascimento
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Fl. 137 Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01061-2007-004-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Vicencia Furtuosa da Silva
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
RECLAMADO Limpadora Novo Brilho Prestadora de Serviços S/C Ltda.

Fl. 25 Designo o dia 25/10/2007, às 13:50 horas, para realização da audiência inaugural, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0024)	20237/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0030)	15775/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0024)	11388/DF
Advogado: ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA (0006)	18121/GO
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0010)	21145/DF
Advogado: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA (0019)	14943/GO
Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO (0020)	12004/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0025)	7760/DF
Advogado: CARLOS OLIVO (0029)	20230/GO
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0026)	15071/DF
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0031)	12024/DF
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA (0015)	22603/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0001)	867/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0028)	9429/DF
Advogado: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA (0013)	11308/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0027)	5707/DF
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (0010)	9458/DF
Advogado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA (0001)	2039/DF

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006)	14038/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0018)	9578/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0015)	9713/DF
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0011)	21188/DF
Advogado: JANE MARIA DO VALE (0022)	10968/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0013)	5218/DF
Advogado: JORGE NARA (0007)	7243/DF
Advogado: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS (0012)	12490/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0004) (0005)	10563/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0020)	17916/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0009)	20.058/DF
Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA (0027)	5592/DF
Advogado: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA (0014)	15560/DF
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0007) (0008)	4764/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0016) (0026)	8583/DF
Advogado: KARINA MACEDO MARRA (0028)	20972/DF
Advogado: MANOEL ALVES PEREIRA (0018)	24957/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0021)	12330/DF
Advogado: MARCIA DONIZETI DE OLIVEIRA BURGATO (0005)	152066/SP
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0017)	12058/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0019)	14087/DF
Advogado: MOISES JOSE MARQUES (0021)	11885/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0012)	9978/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0003)	1291/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0022)	13454/DF
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0002)	12562/DF
Advogado: PAULO EMILIO R. DE VILHENA (0002)	3576/MG
Advogado: RAIMUNDO DA CUNHA ABREU (0003)	5040/DF
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0011) (0017)	17240/DF

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES 17173/DF
(0008) (0023)

Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA 18206/DF
(0029)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE 4595/DF
(0030)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR 3609/DF
(0016)

Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO 20791/DF
(0023)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 412/2007

Processo: 00188-2007-004-10-00-1
Exeqüente: RAIMUNDA VALDIRENE DE OLIVEIRA ARAÚJO
1º Executado: JOSÉ FERNANDO BRAZ - CPF: 488.188.871-49
2º Executado: PATRÍCIA SEIXAS ALVES - CPF: 01.011.982/0001-80

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica a Executado : JOSÉ FERNANDO BRAZ - CPF: 488.188.871-49 e PATRÍCIA SEIXAS ALVES - CPF: 01.011.982/0001-80, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.184,75 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 30/06/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8 de outubro de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 413/2007

Processo : 00542-2007-004-10-00-8
Embargante: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Advogada: Andre Puppim Macedo
1º Embargado: FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA - CNPJ: 02.451.546/0001-94
2º Embargado: PAULO ROBERTO DE CASTRO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Embargados: FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA CNPJ: 02.451.546/0001-94 e PAULO ROBERTO DE CASTRO, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl.120 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se o primeiro embargado, via DJ, o terceiro via postal, bem como o segundo e quarto embargados via editalícia a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente agravo interposto pelo embargante, prazo legal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 414/2007

Processo : 00910-2007-004-10-00-8
Embargante: ESTAL LIMPEZA SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado: Anna Carolina Vaz Paccioli
1º Embargado: ESTAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
2º Embargado: ESTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ:01.834.555/0001-00
3º Embargado: JOSÉ GOMES DA SILVA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: ESTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ:01.834.555/0001-00 ESTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA e JOSÉ GOMES DA SILVA, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 108 dos autos, a seguir transcrito: *Intimem-se as embargadas ESTAL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS e ESTAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no prazo de legal, contestarem os presentes embargos, nos termos do artigo 1053 c/c o 803, ambos do Código de Processo Civil.* E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 415/2007

Processo : 00789-2007-004-10-00-4
Reclamante: MARISANEL LOPES DE LACERDA
Advogado: Denise Rodrigues P. de Oliveira
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNP: 00.309.542/0001-40

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, CNP: 00.309.542/0001-40, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 94 dos autos, a seguir transcrito: *Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via editalícia e a segunda por mandado, a se manifestarem acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 85/88, caso queiram, prazo de cinco dias.* E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00430-1996-006-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO KUTIANSKI & MARQUES ADVOGADOS AS-SOCIADOS S/C

ADVOGADO: JOSE RIVA PEREIRA
RECLAMADO CARLOS LUIZ KUTIANSKI
ADVOGADO: MARIA FERNANDA K. SCHIMIDT
RECLAMADO SÉRGIO CUPERTINO MARQUES
ADVOGADO: INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Intimem-se as partes para se manifestarem em 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00612-2001-006-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE Fábio Cristovão Batista Monteiro
ADVOGADO: FERNANDO AURÉLIO DE AZEVEDO AQUINO
RECLAMADO Companhia Cervejaria Brahma
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Libere-se ao exeqüente o saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 339, por meio das guias acostadas à contrapaga, transferindo-se os valores de: R\$4.474,18 (total previdenciário) ao INSS; R\$2.329,36 (IRPF , de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$41.224,18, em 31/8/2006) e de R\$833,26 (custas processuais) à Receita Federal, conforme planilha de fls. 316/327. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito, comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se diretamente o exeqüente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00399-2004-006-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE Givaldo Romão da Silva
ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Assino à executada o prazo de 8 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00696-2004-006-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE Marinalva dos Santos Dias
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECLAMADO GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda

ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda
RECLAMADO Gilberto Huber
RECLAMADO Francisco Gouveia Pereira
RECLAMADO José Gouveia Pereira
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução, no mérito, julga-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Custas dos embargos no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela executada, a serem pagas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 01084-2004-006-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE Enilton Carlos Rodrigues da Silva
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Hotel Nacional SA
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
RECLAMADO Bratur Brasília Turismo Ltda
RECLAMADO Bramind Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO Wadel Transportadora Ltda

1. O telegrama expedido pelo STJ a este Juízo (fls. 426/431), comunicou o deferimento de liminar de suspensão da execução nesses autos em face da executada, reconhecendo, ainda, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP como o competente para processamento das execuções quanto aos bens que se encontram em nome da executada (VASP- VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.).2. Informou, ainda, que o pedido de anulação dos atos expropriatórios ordenados pelos Juízos do Trabalho era inviável em sede de liminar de Conflito de Competência, por ultrapassarem o âmbito dessa ação.3. Dita comunicação mencionou, igualmente, que a referida decisão de suspensão da execução em face da executada VASP não se estende aos bens de empresas do mesmo grupo econômico.4. Registro, contudo, que nos presentes autos a expropriação foi concluída antes do recebimento do referido telegrama, pois, após ultrapassado o prazo dos 180 dias previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, prosseguiu-se na execução na forma do art. 6º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 52, III, ambos da Lei nº 11.101/2005. 5. Os valores arrecadados com a venda dos bens em praça já foram, inclusive, pagos ao autor, razão pela qual, nos presentes autos, não há que se falar em suspensão de execução em relação a bens da executada, por já ultimada a expropriação.6. Assim, de forma a se garantir a transferência dos bens já expropriados, em face do princípio da boa-fé dos adquirentes e ante a inexistência de nulidades na fase executória, defiro pedido formulado na petição de fls. 424/425 e determino sejam expedidas Cartas de Arrematação para cada veículo (02), de forma que os arrematantes possam requerer, junto ao DETRAN-SP, a transferência dos bens arrematados, dado o registro especial desse tipo de bem móvel.7. Outrossim, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP, noticiando-lhe que o telegrama do STJ, comunicando o teor da liminar prolatada no Conflito de Competência nº 90.075-SP, 2007/0227028-9, somente foi recebido na data de hoje, quando já perfeita e acabada a expropriação dos bens penhorados após o prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Informe-lhe, ainda, a relação dos bens penhorados que foram expropriados, mencionando os valores de arrematação de cada um, data e arrematantes. No que se refere ao prosseguimento desta execução, restou comprovado que o exeqüente recebeu o valor de R\$ 35.005,96 em 30.07.2007. Também foi homologado o cálculo quanto ao débito remanescente no valor de R\$ 56.286,99 (valor corrigido até 31.08.2007, conforme despacho de fl. 400).Ainda, por meio do despacho de fl. 400, deferiu-se pedido de reserva de crédito nos autos do Processo nº 00879-2004-006-10-00. No entanto, se excedente houver, após o pagamento do exeqüente naqueles autos, por certo que devem esses valores serem remetidos ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. Assim, chamo o feito à ordem para desconsiderar a reserva de crédito feita naqueles autos. Considerando-se, igualmente, que o referido telegrama excepcionou a suspensão da execução relativamente aos bens de empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico VASP, e ante o fato notório de que as empresas abaixo integram o mesmo grupo econômico da executada, determino a inclusão dessas empresas no polo passivo da execução, devendo a Secretaria fazer as anotações pertinentes.Expeçam-se Mandados de Intimação às empresas. 1. HOTEL NACIONAL S.A.2. LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.3. BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.4. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.5. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.6. BRATUR BRASÍLIA TURISMO LTDA. e7. WADEL TRANSPORTADORA LTDA.O telegrama expedido pelo STJ a este juízo (fls.426/431), comunicou a extensão da liminar anteriormente deferida - de suspensão das execuções em face da executada nos processos ali mencionados - reconhecendo, ainda, o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo -SP como o competente para processamento das execuções quanto aos bens que se encontram em nome da executada (VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.). Assim, suspendo nesses autos a execução tão-somente em relação aos bens da VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Prossiga-se na execução quanto aos bens das empresas do mesmo grupo econômico, já citadas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOSa de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo -SP como o competente para processamento das execuções quanto aos bens que se encontram em nome da executada (VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.). Assim, suspendo nesses autos a execução tão-somente em relação aos bens da VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Prossiga-se na execução quanto aos bens das empresas do mesmo grupo econômico, já citadas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS



PROCESSO: **01167-2004-006-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Jefferson Marcos Marra
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Hotel Nacional SA
RECLAMADO Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO Bratur Bra-ília Turismo Ltda
RECLAMADO Bramind Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda
RECLAMADO Wadel Transportadora Ltda

O telegrama expedido pelo STJ a este Juízo (fls. 245/253), comunicou a extensão da liminar anteriormente deferida - de suspensão das execuções em face da executada nos processos ali mencionados - reconhecendo, ainda, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP como o competente para processamento das execuções quanto aos bens que se encontram em nome da executada (VÁSP- VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.). Dita comunicação mencionou, igualmente, que a referida decisão não se estende aos bens de empresas do mesmo grupo econômico, tais como:1. HOTEL NACIONAL S.A.2. LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.3. BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.4. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.5. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.6. BRATUR BRASÍLIA TURISMO LTDA. e7. WADEL TRANSPORTADORA LTDA.À fl. 229 o exequente peticionou no sentido de se solicitar reserva de crédito nos autos do Processo nº 07452-2-1995-001-21-00, no que foi atendido com a expedição do Ofício de fl. 242, enviado em 30.07.2007 ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Natal/RN, ainda sem resposta. Assim, ante o fato notório de que as empresas acima mencionadas integram o mesmo grupo econômico da executada, determino a inclusão das mesmas no polo passivo da execução, devendo a Secretaria fazer as anotações pertinentes. Expeçam-se Mandados de Citação, Penhora e Avaliação às empresas (homologação de cálculos à fl. 241, no valor de R\$ 28.517,00). No que se refere à petição de fl. 244, indefiro o pleito pois não há crédito remanescente. Há notícia nessa Vara de que está para ser expropriado bem imóvel penhorado no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de propriedade da empresa WADEL TRANSPORTADORA LTDA., em praça a ser realizada no próximo dia 26.09.2007 pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Processo nº 01070-2004-013-10-00-9). Determino, pois a expedição de ofício à 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, solicitando-lhes a reserva de crédito naqueles autos, com urgência. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01220-2004-006-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE José Carlos Aguiar Sanches
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 353/362, para fixar o débito da executada em R\$ 34.318,40, valor atualizado até 31.3.2007, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 26.420,10), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 141,32), a multa fixada no acórdão (R\$ 143,69), o FGTS a ser depositado em conta vinculada (R\$ 1.843,23) e as contribuições previdenciárias devidas pela executada (R\$ 4.007,00 - INSS empregador; R\$ 601,02 - SAT e R\$ 1.162,04 - Terceiros). Não há incidência de recolhimentos previdenciários a cargo do exequente. O IRPF a ser deduzido do crédito obreiro importa em R\$ 4.685,46. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Decorrido o prazo recursal, libere-se o crédito obreiro, com as retenções discriminadas nos cálculos ora homologados. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00138-2005-006-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE David de Gouvea Marinho
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

RECLAMADO JOSÉ CARLOS ALVES BRITO
RECLAMADO JOSÉ IDALBERTO DA CUNHA
Garantida a execução com a penhora de fls. 465/471, assino ao exequente o prazo de 5 dias aos fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00141-2006-006-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Lourival Pinto Ramos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
RECLAMADO Otávio Alves Neto
RECLAMADO Silvia Alves Cavalcante

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 176/179, para fixar o débito do executado-embargante em R\$ 7.490,09, valor atualizado até 31.10.2006, sem prejuízo de novas

atualizações, correspondente ao total do crédito obreiro R\$ 6.363,36, custas processuais R\$ 159,09, honorários advocatícios R\$ 636,34 e INSS cota-parte reclamada R\$ 331,30. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está dispensado (CLT art. 790-A).Decorrido o prazo recursal, expeça-se o RPV. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00501-2006-006-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Jailson Valdevino Nobre
ADVOGADO: JORGE RAUL NARA FUNES
RECLAMADO RP Alimentação e Diversões Ltda
ADVOGADO: RENATO LOBO GUIMARAES

Garantida espontaneamente a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias aos fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01005-2006-006-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Nilvan Dias de Figueredo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto EPP
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(...) CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente .Na oportunidade, HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 126/135, fixando o débito da executada em R\$ 5.758,86, valor atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 4.652,92), as custas processuais (R\$ 116,32), os honorários assistenciais (R\$ 697,94) e as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 209,84- INSS empregador; R\$ 20,98 - SAT e R\$ 60,86 - Terceiros). O valor do INSS-empregado a ser deduzido do crédito bruto do exequente corresponde a R\$ 80,26. Custas da impugnação no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), pela executada, a serem pagas ao final. Transitada em julgado a presente decisão, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores liberados ao exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01043-2006-006-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Sebastião Leite da Silva
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Sabor da Roça Comércio de Restaurante e Diversões Ltda Me
ADVOGADO: ÉDER MACHADO LEITE

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais , conforme fl. 60. Efetivada a medida, intime-se a PGFN sobre os termos do acordo, via SCJAE. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00031-2007-006-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Dayane Teixeira Gomes
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Marília Ferreira Pontes

Em vista o depósito de fl.29, referente a multa por inadimplência do acordado às fls. 11, dou por adimplido o acordo quanto ao reclamante.Assino ao reclamante o prazo de 10 dias ao recebimento das guias acostadas à contracapa. Após o recebimento, à SCJAE para liquidação dos recolhimentos previdenciários e/ou fiscais incidentes sobre o acordo de fl. 11. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00252-2007-006-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Erenice Oliveira dos Anjos
ADVOGADO: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Associação dos Profissionais da Área de Saúde e dos Logistas do Edifício Marramed
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA

Homologo os cálculos de fls. 79/88 para fixar o débito da reclamada, em: TOTAL GERAL.....: 88,67INSS RECTES.....: 19,14(21,59%)INSS EMP + SAT.....: 55,02(62,05%)INSS TERCEIROS.....: 14,51(16,36%)Cálculos atualizados até 30/09/2007.Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00308-2007-006-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Idevaldo Francisco Lopes
ADVOGADO: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Diante dos resultado infrutífero do BACENJUD de fl. 71e do insucesso em localizar a executada, assino ao exequente o prazo de 20 dias para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00321-2007-006-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Márcio da Rocha Marques
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

À Secretaria para providenciar as anotações da CTPS acostada na contra-capa, bem como para expedir o alvará para liberação do FGTS.Efetivadas as medidas, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-los, comprovando dentro deste prazo o valor sacado por meio de extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto a multa de 40%. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00452-2007-006-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Givaldo Urgino Soares
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
RECLAMADO Cosenco Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO União

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo homologado a fls. 123/124, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00528-2007-006-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Maria Rita Francisca de Souza
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Mônica Emílio Vieira Tonello
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Assino prazo de 10 dias para que a reclamada (MONICA EMILIA TONELLO) comprove o integral recolhimento do débito previden-ciário, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00649-2007-006-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Ivonete Cardoso do Carmo
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ALEXANDRE VITORINO

Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. Decorrido o prazo, venham-me conclusos para abertura do prazo às reclamadas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00808-2007-006-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Jonas Bonfim Campos
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Teixeira Empreendimentos Ltda
Renovo o prazo, agora por 15 dias, para que o reclamantereceber as guias TRCT e a chave de conectividade acostadas à contracapa. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00809-2007-006-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Francisco Sousa Ibiapina Parente
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MARTINS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00822-2007-006-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Júlio Takeru Imoto
ADVOGADO: LÉO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas fixadas em R\$2.000,00 na Sentença de fls. 89/104, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00830-2007-006-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Bruno Xavier Mendes
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO E & S - Telecomunicações Ltda-EPP
Renovo o prazo, agora por 15 dias, para que o reclamante traga aos autos sua CTPS às devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00845-2007-006-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Vicente Alcântara
ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO União

(...) DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por VI-

CENTE ALCÂNTARA em face de FUNDAÇÃO LINDOLFO COL-LOR - FUNDALC e UNIÃO FEDERAL, para condená-los, sendo a Segunda Reclamada de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:a) FGTS relativo aos 13's salários de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 e aos meses de Abril e Maio/2007;b) multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS; c) acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre FGTS não depositado; e d) multa do art. 477, § 8 , da CLT.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1 , da Lei n.8.177/91, Súmula n 200/TST e OJ n 300 da SBDI-1/TST. As parcelas acima deferidas ante a natureza não-salarial, não são objeto de incidência de contribuição fiscal ou previdenciária. As Reclamadas arcarão, ainda, com os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sendo a Segunda Reclamada isenta (CLT, art. 790-A, I). Ciente a Segunda Reclamada (Súmula n 197/TST). Intimem-se o Autor e a Primeira Reclamada (CLT, art. 852). Após, conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00856-2007-006-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Valderlucia Oliveira da Costa
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela primeira, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00968-2007-006-10-00-4 (0026)**
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU Jose Costa Oliveira

Considerando-se que até a presente data não retornou a notificação enviada à parte reclamada (fl. 24 - verso), reinclua-se o feito para realização de audiência una no dia 15 / 10/ 2007 às 14:20 horas.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00982-2007-006-10-00-8 (0027)**
IMPETRANTE Denise Lopes Porto
ADVOGADO: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
AUT. COATO-RA Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF (sr. Presidente)

Assino ao impetrante o prazo de 10 dias para vista sobre as informações prestadas pela autoridade coatora. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00988-2007-006-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Edemilson Alves dos Santos
ADVOGADO: OSTRILHO TOSTA FILHO
RECLAMADO Igreja Pentecostal Deus é Amor
ADVOGADO: MÁRCIO SÉRGIO DIAS
RECLAMADO Rádio Universitária Metropolitana Ltda
ADVOGADO: MÁRCIO SÉRGIO DIAS

A Reclamadas opuseram Exceção de Incompetência em razão do lugar (fls. 271/274 e 275/278, respectivamente) asseverando, em síntese, que a competência para o processamento da presente demanda seria do Foro de São Paulo já que foi nesta localidade que o Autor trabalhou para estas instituições, tanto que sequer indicou na exordial outro endereço das Rés que não fossem os de São Paulo. Aduzem as Reclamadas, ainda, que a presente demanda deve ser encaminhada para uma das Varas do Trabalho de São Paulo exatamente para facilitar a instrução processual, eis que todas as testemunhas encontram-se naquela localidade. Em razão de ter sido oposta Exceção de Incompetência, foi concedido prazo ao Autor, de 24 horas, para manifestação, nos termos do art. 800 da CLT (fls. 233), tendo o Reclamante deixado trasncorrê-lo in albis. Inicialmente, incumbe salientar que o Autor, inquirido em audiência, asseverou que prestou serviços às Reclamadas no Distrito Federal e adjacências, além de ter trabalhado também em São Paulo (fls. 233). A fixação da competência da Justiça Trabalhista se dá em abstrato, ou seja, em razão da causa de pedir e do pedido formulados na exordial. Assim, tendo o Reclamante alegado prestou serviços às Reclamadas em Brasília é a Justiça Especializada de Brasília o órgão competente para julgar a matéria. Isto porque, embora a regra geral insculpida no art. 651, caput, da CLT seja a fixação da competência pela localidade de prestação de serviços, incumbe salientar que, no caso em tela, sustenta o Autor que as Rés configurariam a figura de empregador único, que já foi reconhecida pelo c. TST pela Súmula n 129/TST.Ora, tratando-se de empregador único, a competência passa a fixar-se pelo disposto no art. 651, § 3º, da CLT, não de podendo olvidar que o Reclamante laborou efetivamente no Distrito Federal e adjacências, conforme por ele destacado em audiência, e que o objetivo da norma em comento foi facilitar o acesso à justiça pelo empregado, bem como possibilitar-lhe a facilidade de acesso aos meios de prova, principalmente a testemunhal. No caso em tela, Autor inclusive reside próximo à Brasília, em Taguatinga, o que denota ser esta a localidade que traz maior comodidade à propositura da ação pelo Reclamante.Ademais, o reconhecimento da existência ou não da figura do

empregador único e o fato de ter o Reclamante ou não prestado serviços às Reclamadas em Brasília são questões imbricadas com o próprio mérito da ação, de sorte que serão oportunamente apreciadas.Assim, nos termos do art. 651, § 3º, da CLT, mantém-se, a competência desta Vara de sorte que julgo improcedente a Exceção de Incompetência oposta pelas Reclamadas. Como consequência, mantenho a data da audiência de instrução já designada e o prazo do Reclamante para apresentação de réplica a contar de 8/10/2007. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00993-2007-006-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Augusto Cesar Bastos Pacheco
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Considerando-se que até a presente data não retornou a notificação enviada à parte reclamada (fl. 60 - verso), bem como a petição da reclamada informando que recebeu a notificação após à audiência anteriormente designada, reinclua-se o feito para realização de audiência una no dia 15/ 10/ 2007 às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01032-2007-006-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Getulio Gonçalves Araujo
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Designo para audiência una a data de 06/ 11/ 2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01044-2007-006-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Maria Balbina da Conceição
ADVOGADO: DALMO JACOB AMARAL JÚNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Designo para audiência una a data de 06/ 11/ 2007, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01047-2007-006-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Raimundo Marques Santana Filho
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 22/ 10/ 2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima, por "AR". Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01048-2007-006-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Antônio Correa de Menezes
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Designo para audiência una a data de 15/ 10/ 2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01049-2007-006-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Enoque Francisco da Silva
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S.A.

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 15/ 10/ 2007, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01050-2007-006-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Nilanderson dos Santos Reis
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO João Alberto

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 18/ 10/ 2007, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01051-2007-006-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Solimar Duarte Resende
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. e outro
RECLAMADO Gerson Jannes Ribeiro

Propõe a Autora, SOLIMAR DUARTE RESENDE, Reclamação Trabalhista, com pedido de liminar, em desfavor de AERO SUPORTE LTDA. requerendo, em síntese, o pagamento de suas verbas rescisórias, não quitadas até o presente momento, bem como o pagamento de adicional de insalubridade e dos repousos semanais remunerados. Aduz que a Reclamada fechou as portas do escritório que possuía nesta capital. A título de liminar, requer o bloqueio de todos os valores devidos à Reclamada pela INFRAERO ou, ainda, a reserva de crédito perante a 9ª Vara do Trabalho desta capital, face a Ação Cautelar que tramita naquela Vara. Inicialmente, apreciando o pedido de liminar formulado, constata-se que a medida possui nítido caráter cautelar, eis que busca resguardar o futuro cumprimento da sentença a ser exarada nos presentes autos. Contudo, encontra-se ausente o fumus boni iuris, na medida ainda não consta dos autos prova de que as parcelas ora vindicadas não tenham sido regularmente quitadas ou mesmo de que a dispensa da Autora tenha se dado de forma imotivada. Por outro lado, também não há que se falar em periculum in mora na medida em que, conforme se constata do ofício anexo encaminhado à esta Vara pela 9ª Vara do Trabalho, já houve bloqueio das faturas da Reclamada perante a INFRAERO e, ainda, limitação dos valores a serem liberados de forma a que todos os ex-empregados da Ré sejam beneficiados com os créditos bloqueados, sendo desnecessária, pois, a reserva de crédito ora requerida. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado pela Reclamante. Entretanto, antes da designação da audiência, determino que a Reclamante emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, para esclarecer se a INFRAERO figura ou não no pólo passivo da presente ação além da AERO SUPORTE e, caso positivo, a que título, tudo sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da emenda e designação de audiência. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01053-2007-006-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE André Mariano da Silva
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Carneiro e Antônio Ltda

Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 17/ 10/ 2007, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se o(as) reclamada(s), com as advertências acima.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01055-2007-006-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Maria da Cruz Silva Nascimento
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Marco Antônio Paranhos

Designo para audiência una a data de 15/ 10/ 2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01056-2007-006-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Francisca Maria de Araújo
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Aléssia Moura Ramos Nunes

Designo para audiência una a data de 22/ 10/ 2007, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01057-2007-006-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE José Ricardo Rosal Moreira dos Santos
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Petronorte Combustíveis Ltda.

Assinalo o prazo de 10 dias (nos termos dos art. 840 da CLT, art. 282, III do CPC, art. 267, I, do CPC e art. 284, parágrafo único, do CPC) para que o autor emende a inicial sanando a obscuridade na relação do exercício das funções mencionadas, pois ou era responsável pela lavagem de veículos ou pelo abastecimento e, se laborava em ambas, qual delas era exercida preponderantemente. Intime-se o autor. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01058-2007-006-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Nilma Natália da Silva Araújo
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO Clínica Samambaia Ltda. (na pessoa de seu sócio Edvaldo Azevedo Tavares)

Designo para audiência una a data de 16/ 10/ 2007, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se, observando-se o cadastramento do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE



PROCESSO:	01059-2007-006-10-00-3 (0042)		
RECLAMANTE	Euzico dos Santos Costa		
ADVOGADO:	JORGE NARA		
RECLAMADO	Plennus Engenharia e Cosntrução Ltda. e Outro		
RECLAMADO	Enxovais Paulista		
Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 16/ 10/ 2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique(m)-se ambas o(as) reclamada(s), com as advtências acima.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAY-NARDE			
ÍNDICE			
Advogado:	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- NIOR	4059/DF	
(0033)			
Advogado:	ALDO FRANCISCO ZAGO	8476/DF	
(0017)			
Advogado:	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	13345/DF	
(0041)			
Advogado:	ALEXANDRE VITORINO	15.774/DF	
(0019)			
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF	
(0032)			
Advogado:	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ	12.674/DF	
(0004)			
Advogado:	ANTONIO JOSE MENDES SANTOS	3401/DF	
(0027)			
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF	
(0001)			
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	10. 424/DF	
(0011)			
Advogado:	DALMO JACOB AMARAL JÚNIOR	13.905/GO	
(0031)			
Advogado:	EDUARDO MILEN VIÉGAS	8.765/DF	
(0004)			
Advogado:	ELGINA LINO FRANÇA DE MO- RAES	9. 183/DF	
(0017)			
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF	
(0024)			
Advogado:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	17.407/DF	
(0024)			
Advogado:	FERNANDO AURÉLIO DE AZEVEDO AQUINO	14.691/DF	
(0002)			
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7.437/DF	
(0013)			
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR	12.919/DF	
(0019)			
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- RA	12812/DF	
(0040)			
Advogado:	INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALEN- CASTRO	15.083/DF	
(0001)			
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5.218/DF	
(0011)			
Advogado:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	6.083/DF	
(0008) (0009)			
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF	
(0042)			
Advogado:	JORGE RAUL NARA FUNES	7.243/DF	
(0010)			
Advogado:	JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS	13. 080/DF	
(0014)			
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	6580/DF	
(0037)			
Advogado:	JOSE RIVA PEREIRA	6.768/DF	
(0001)			
Advogado:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	5 1 3/DF	
(0002)			

Advogado:	JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA	15. 560/DF	
(0015)			
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA	18719/DF	
(0039)			
Advogado:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN- DE	8.583/DF	
(0029)			
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	25.014/DF	
(0020)			
Advogado:	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA	14398/GO	
(0036)			
Advogado:	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MO- RAES	4.886/DF	
(0009)			
Advogado:	LUIS MAURICIO LINDOSO	19757/DF	
(0025)			
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF	
(0035)			
Advogado:	LUIZ CARLOS MARTINS	13.020/DF	
(0021)			
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16.298/DF	
(0030)			
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1.530 A/DF	
(0007)			
Advogado:	LÉO ROCHA MIRANDA	10. 889/DF	
(0022)			
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8.364/DF	
(0025)			
Advogado:	MARCIA SILVA DE FREITAS	16.171/DF	
(0004)			
Advogado:	MARCIANO CORTES NETO	8.462/DF	
(0012)			
Advogado:	MARCIO HERLEY TRIGO	11712/DF	
(0025)			
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- LO	5696/DF	
(0034)			
Advogado:	MARIA FERNANDA K. SCHIMIDT	13077/SC	
(0001)			
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO COR- RÊA	21934/DF	
(0016)			
Advogado:	MILENA ROSSINE	208. 601/SP	
(0021)			
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9.978/DF	
(0005) (0006) (0009)			
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS	11.467/DF	
(0003)			
Advogado:	MÁRCIO SÉRGIO DIAS	114. 579/SP	
(0028)			
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF	
(0022)			
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO CAVALCAN- TI JÚNIOR	13. 454/DF	
(0008)			
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVAL- CANTE JUNIOR	13454/DF	
(0038)			
Advogado:	OSTRILHO TOSTA FILHO	1.399/TO	
(0028)			
Advogado:	RENATO LOBO GUIMARAES	14517/DF	
(0010)			
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4.303/DF	
(0018)			
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1.982/DF	
(0005) (0006) (0016)			
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF	
(0023)			
Advogado:	ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA	9.036/DF	
(0014)			
Advogado:	SAMUEL LIMA LINS	19.589/DF	
(0026)			
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF	
(0007)			
Advogado:	ULISSES BORGES DE RESENDE	4. 595/DF	
(0003)			
Advogado:	WALESKA NEIVA MOREIRA AVI- DOS	17.855/DF	
(0018)			
Advogado:	ÉDER MACHADO LEITE	20.955/DF	
(0012)			

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO:	01113-1986-007-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA (ES- POLIO DE)
ADVOGADO:	FRANCISCA M. RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO	COMERCIAL BRASIL CENTRAL (NA PES- SOA DO SOCIO SR. CELIO JOSE COVRE)
ADVOGADO:	JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO	Santa Terezinha Atacadista de Alimentos- ME
RECLAMADO	Comercial de Alimentos Ativo Ltda.
(Fls. 159). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Ju- nior,Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00389-1995-007-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA NETO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
ADVOGADO:	SOLANGE LEILA VIDAL LIMA
(Fl. 147). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 146, devendo informar o CPF do Reclamante, em caso de prosseguimento da execução. 2. Intime- se. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00432-1996-007-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE	ROZELI COSTA FERREIRA
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	MARISIA BATISTA SILVA ME MATERNAL SEMENTINHA
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	MARÍSIA BATISTA SILVA
(Fls. 260). Vistos os autos. Ante à certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a Reclamante para requerer o que entender per- tinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00541-2001-007-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE	EDIMILSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO	FERNANDO LEONY DE CASTRO
ADVOGADO:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
(Fls. 231). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00313-2002-007-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE	ROGERIO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO:	REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO	PLANALTO PINTURAS IND CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO	CIPLAN PLANALTO LTDA
ADVOGADO:	AIRTON ROCHA NOBREGA
(Fls. 307). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls.303. 2. Intime-se.Brasília/DF, 05 de ou- tubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00162-2003-007-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE	FRANCISCO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Werther Pizzaria e Restaurante
(Fls. 63). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para comprovar nos autos que as pessoas indicadas às fls. 57 são sócios da Reclamada, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00973-2003-007-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE	HELOISA CAVALCANTE OLIVEIRA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
(Fls. 226). Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para ciência e manifestação quanto aos embargos à execução, no prazo de 05 dias.2. Após a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos para julgamento dos referidos embargos.Brasília/DF, 02 de outubro de 2007.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01258-2004-007-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE	ADILVINO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	VASP S/A
ADVOGADO:	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
(Fls. 250). Vistos, etc. À vista do contido na decisão proferida pelo Ministro do STJ, Hélio Quaglia Barbosa, nos autos do Conflito de Competência nº 88.661-SP, referente ao processo 33-2005(7ªVT de Brasília), que expressamente determina a suspensão das execuções	

que correm contra a VASP, decido, com amparo na nova Lei de Recuperação Judicial e de Falência, Lei nº 11.101/2005, suspender a execução do presente feito, até que se tenha notícias do desfecho dado ao processo de recuperação judicial da empresa VASP, ou no prazo de 180 dias. Intimem-se as partes. Informe ao Juízo da 1ª VT de Natal-RN. Junte-se a este processo a decisão proferida no Conflito de Competência acima citado.

PROCESSO: **00126-2005-007-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Justino da Silva Araujo
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Haras Ilha Solteira (Sócios Prop.Cristiane Kuhlmann e Conrad Montgomery McThuizen)
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

(Fls. 338). Vistos os autos.1. Indefiro, à vista da certidão de fls. 321. 2. Intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00917-2005-007-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Antonio Elias Neto
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO X TEC Serviços Técnicos e Radiologicos Ltda
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

(Fls. 162). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias e fiscais, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 12.572,49, valor atualizado até o dia 30.09.2007. 2. Libere-se ao Reclamante as guias acostadas na contracapa, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. 3. Após, ao mandado de citação. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01263-2005-007-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Marcilio dos Santos Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Alberto Siqueira Oliveira

(Fls. 143). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00404-2006-007-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Luciana Pereira de Andrade
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Hotel Nacional
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

(Fls. 137). Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00509-2006-007-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Renê Brito de Oliveira
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

(Fls. 817). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 10 dias, dos cálculos efetuados pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00624-2006-007-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Marcos Paulo Freires da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO REI DOS TOLDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Leonidas Rodrigues de Araújo
RECLAMADO Maria Luiza da Silva Araújo

(Fls. 54). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00778-2006-007-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE VALDINAR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO PEM ENGENHARIA S A
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
RECLAMADO CONSTRUTORA BETTER S A
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

(Fls. 309). Vistos, etc. 1. Manifestem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os embargos declaratórios opostos pela 1ª Reclamada. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007.Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00805-2006-007-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE KIYOTO NAKAYOSHI
ADVOGADO: ELION DA MATA FERREIRA
RECLAMADO MC2 ENGENHARIA DE AUTOMACAO SECURITY E SERVICE LTDA E OUTRO
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO CONDOMINIO DO BLOCO C DO COMPLEXO BRASIL XXI
ADVOGADO: IGNESIO SOARES CORREA

(Fls. 177). Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº4400.104.595.588. 2. Intime-se a 1ª Executada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00978-2006-007-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Anacleto Dias dos Santos
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO A Tribo - Alimentos Naturais LTDA
ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

(Fls. 148). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante sobre a devolução da intimação endereçada ao Autor. 2. Intime-se, via DJ. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00980-2006-007-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Ednaldo dos Santos
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

(Fls. 373). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 371, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. O alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal será expedido após o integral cumprimento do acordo. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, intime-se a PGF (INSS), via Contadoria. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01025-2006-007-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Edson Gomes Barros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Otávio Alves neto

(Fls. 109). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01132-2006-007-10-00-2 (0020)**
IMPETRANTE Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba
ADVOGADO: JOAO BATISTA JUNIOR
AUT. COATORA Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e do Emprego
AUT. COATORA Sindicato do Comércio Lojista de Capivari
ADVOGADO: PEDRO RICARDO BOARETO

(Fls. 1090/1091). Vistos os autos, etc. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, com vistas a impugnar ato praticado pelo Ilmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério do Trabalho em Emprego que concedeu o registro sindical ao Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região de São Paulo. Afirma que esse registro sindical foi objeto de impugnação, não podendo, por isso, ser concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Aduz que a Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego não tem competência para analisar e conceder registro sindical, apontando violação ao Decreto nº 5.063/2004. Ressalta que é representante da categoria econômica do comércio varejista desde 1942. Sinaliza com a existência de erro procedimental na análise de seu pedido de impugnação do registro sindical do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região de São Paulo. Aponta violação ao princípio da unicidade sindical e da anterioridade por parte da autoridade coatora. Pelo despacho de fls. 817/823 foi indeferido o pedido liminar e inaudita altera pars de suspensão do ato coator de concessão do registro ao Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região de São Paulo, de acatamento da impugnação 46000.020180/2006-41, de suspensão do ato de emissão da certidão de registro em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região de São Paulo, de determinação judicial para que este sindicado se abstenha de praticar qualquer ato de representação sindical com suporte no registro sindical concedido e se abstenha de participar de negociação coletiva. DECIDO:Observe que todos os documentos trazidos pelo Impetrante vieram em fotocópia não autenticada, em desobediência ao que preceitua o art. 830 da CLT, o que os torna inválidos. É imperioso ressaltar que esta Justiça Especializada adota procedimento específico já sedimentado pelo Col. TST por meio da Súmula nº 415 assim redigida:"exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do "mandamus" a ausência de documento indispensável ou sua autenticação" (grifei). Válido destacar a necessidade de uniformização pretoriana quanto à matéria em prol da segurança jurídica. A "Declaração de Autenticidade" colacionada à fl. 21 não se presta a suprir a necessidade de autenticação das peças. Como se não bastasse, a parte elegeu instrumento processual inadequado para o debate da matéria, que requer análise adequada pela via ordinária - onde se permite, inclusive, a tutela antecipada (art. 273 do CPC). Nesse contexto, decido julgar

extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I, do CPC c/c o art. 8º da Lei nº 1.533/51.Como a parte olvidou-se de dar valor à causa, arbitro o valor de R\$ 1.000,00.POR TAIS FUNDAMENTOS, com base no art. 267, I, do CPC c/c o art. 8º da Lei nº 1.533/51, decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação precedente.Custas pelo Impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Brasília, 05 de outubro de 2007Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00041-2007-007-10-00-0 (0021)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Construtora Piso Ltda.
ADVOGADO: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA

(Fls. 137). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 135. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00107-2007-007-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Cristiane Conceição do Carmo Olímpio
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

(Fl. 124). Vistos, etc. Expedidos os alvarás, intime-se a Reclamante para o recebimento dos documentos bem como para ciência do despacho de fls. 120, no prazo legal. Brasília/DF, 18 de setembro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00321-2007-007-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE José Daniel Diniz
ADVOGADO: MARCELO NEIVA FARIAS
RECLAMADO Confederal Vigilantes e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

(Fls. 354). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso adesivo interposto pela Reclamada. 2. Intime-se.Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00501-2007-007-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE José Satiro do Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Italiníssimo Restaurante e Pizzaria Ltda.

(Fls. 42). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, se a Reclamada efetuou o pagamento da 3ª parcela (acordo de fls. 18).Brasília/DF, 05 de outubro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00827-2007-007-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Zeno Leite Dantas
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

(Fls. 256). Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias, sendo, em seu silêncio, considerado adimplido.2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência à PGF do acordo homologado nos autos, via Contadoria. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007.

PROCESSO: **00868-2007-007-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Alex Luiz Pinto
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.- Lojas Mig

ADVOGADO: ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS
(Fls. 379). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00879-2007-007-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Mastherson Gomes Máximo
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(Fls. 271/274). Aos 03 dias do mês de outubro de 2007, na sala de sessões da eg. 7ª VARA DO TRABALHO de BRASÍLIA/DF, sob a direção da Juíza Substituta Exma. Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se a audiência relativa ao processo nº 0879-2007-007-10-00-4, entre as partes em epígrafe.Às 17:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem o MM. Juiz apregoadas as partes. Presentes as que assinam ao final. Em seguida, passou-se à publicação da decisão abaixo. SENTENÇA: I - RELATÓRIO. Dispensada a elaboração do relatório, tendo em vista que o processo se sujeita ao rito sumaríssimo (art. 852-I, CLT). II - FUNDAMENTAÇÃO:A - FUNÇÃO DE CAIXA - PISO CONVENCIONAL - SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA - POSSIBILIDADE. O autor propôs a presente ação trabalhista alegando que recebeu salário inferior ao piso convencional da sua categoria. Requereu o pagamento das diferenças mensais, com repercussão em outras verbas trabalhistas, inclusive a quebra de caixa. A reclamada reconheceu os salários informados pelo autor bem como a diferença por ele apontada. No entanto, aduziu que a diferença devia-se ao fato de que o piso salarial era estipulado para



a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a jornada do autor era de apenas 36 (trinta e seis) horas por semana. Em audiência (fl. 67), o reclamante reconheceu que laborou em jornada de 6 (seis) horas diárias, em conformidade com os registros de jornada de fls. 132/161. Infere-se do exposto que não houve controvérsia em relação à matéria fática, concordando as partes em relação à jornada desempenhada, não havendo ainda divergência em relação aos valores efetivamente pagos. No mérito do pedido, contudo, sem razão o reclamante. Verifica-se das convenções coletivas de trabalho juntadas pelo próprio reclamante (fls. 40 e seguintes) que tais normas prevêem salário de ingresso ou, em outras palavras, piso salarial para a categoria dos empregados em supermercados do Distrito Federal. Não há fixação de salário por função ou cargo, mas apenas um piso convencional geral, em relação ao qual o obreiro postula diferenças. A norma coletiva não é explícita acerca da carga horária referente ao salário convencional. É cediço que uma categoria que abrange funções dos mais variados tipos, como a dos empregados em supermercados, tem a maioria de seus empregados laborando em jornada de 8 (oito) horas diárias. Essa jornada é a jornada constitucional, adotada como padrão no mercado de trabalho brasileiro. Na obra "Teoria das Normas Coletivas" (São Paulo: Editora LTR, 2007), o professor e doutor em direito Ronaldo Lima Santos explica que na interpretação das normas coletivas é necessário atentar para uma série de peculiaridades de tais normas, que as distinguem dos simples contratos. Nesse diapasão, explica o autor que é importante, entre vários fatores, proceder a uma "analogia com outras normas coletivas que, de âmbitos mais amplos ou restritos, tenham semelhança com a norma coletiva a ser interpretada com relação à matéria regida" (p. 313, op. cit.), bem como atentar para a "observância dos usos e costumes industriais vigentes ou verificáveis na conclusão da convenção coletiva". Nessa linha de raciocínio, bem se sabe que as normas coletivas em geral trazem pisos convencionais para a jornada-padrão de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, e que, repita-se, essa é a referência para os pisos salariais no mercado de trabalho. É extremamente razoável presumir que a previsão normativa dirige-se à regra geral da categoria e não às exceções, como aqueles empregados que por lei ou por vontade das partes têm carga horária diferenciada. Afinal, a jornada integral é o que é comum, rotineiro, convencional, aplicando a regra de que o "ordinário se presume e o extraordinário se prova". Contrário seria, logicamente, se a norma coletiva fosse expressa, estabelecendo o piso salarial independentemente da jornada desempenhada, o que não ocorreu no caso concreto. A fim de atingir a efetiva vontade da norma coletiva, é também prudente interpretá-la integralmente, cotejando entre si as suas variadas cláusulas. Verifico, por exemplo, que na CCT 2006/2007, é previsto um piso salarial para a categoria de R\$486,00 (fl. 188). A CCT permite a contratação de trabalhadores por hora, em regime de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, com salário-hora de R\$2,21 (fl. 197). Apenas para fins de interpretação, se o valor do citado salário-hora fosse aplicado ao regime de 180 (cento e oitenta) horas mensais, como o do reclamante, o valor salarial seria de R\$397,80, ou seja, proporcional ao piso salarial geral e extremamente igual ao valor que recebia o autor, conforme ver-se-á adiante. Tal observação revela que os sindicatos tinham em mente um valor salarial proporcional à jornada de trabalho desempenhada. Por outro lado, fere o princípio da igualdade exigir que o piso salarial da categoria, previsto para os trabalhadores com jornada integral (44 horas) se aplique também ao trabalhador que labore, por exemplo, em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais. Tal conclusão também se impõe em face do disposto no art. 7º, inciso V, da CF/88, que prevê como direito dos trabalhadores pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho. Feitas tais observações, e considerando que o Reclamante laborava em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, ele deveria receber salário equivalente a 81,8% (oitenta e um vírgula oito por cento) do piso convencional. Tal foi observado. A título de exemplo, em fevereiro/2005 o salário-base recebido foi de R\$358,93, quando o piso salarial era de R\$438,70 (fl. 162, proporção de 81,8%). Em fevereiro de 2006, o piso salarial era de R\$465,00 (fl. 40), quando o salário pago era de R\$380,47 (fl. 60, proporção de 81,82%). Em janeiro de 2007, o salário era R\$397,64 (fl. 35), o que corresponde a 81,82% do piso convencional de R\$486,00 (fl. 52). Pelas várias razões expostas, indefiro o pedido de diferenças salariais decorrentes do piso convencional. Haja vista todos os demais pedidos do autor são acessórios em relação ao pedido de diferenças salariais (repercussões em outras verbas, multa do artigo 467 da CLT, honorários advocatícios assistenciais, etc), indefiro-os. B - JUSTIÇA GRATUITA:Tendo a parte autora alegado situação de dificuldade econômica (fl. 11), presentes os requisitos para a concessão da justiça gratuita, até mesmo como forma de garantir-lhe o direito fundamental constitucional de acesso ao Poder Judiciário(art. 790, parágrafo 3º, CLT e art. 5º, LXXIV, CF). Defiro. III - CONCLUSÃO:ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0853-2007-007-10-00-6 proposta por MASTHERSON GOMES MÁXIMO em face de TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADOS COMPER), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Custas valor de R\$172,56 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor dado à causa (R\$8.628,00 - vinte mil reais). As custas seriam a cargo do reclamante, mas lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Nada mais. Audiência encerrada às 17:12 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ, JUÍZA DO TRABALHO. SUBSTITUTA

R\$2,21 (fl. 197). Apenas para fins de interpretação, se o valor do citado salário-hora fosse aplicado ao regime de 180 (cento e oitenta) horas mensais, como o do reclamante, o valor salarial seria de R\$397,80, ou seja, proporcional ao piso salarial geral e extremamente igual ao valor que recebia o autor, conforme ver-se-á adiante. Tal observação revela que os sindicatos tinham em mente um valor salarial proporcional à jornada de trabalho desempenhada. Por outro lado, fere o princípio da igualdade exigir que o piso salarial da categoria, previsto para os trabalhadores com jornada integral (44 horas) se aplique também ao trabalhador que labore, por exemplo, em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais. Tal conclusão também se impõe em face do disposto no art. 7º, inciso V, da CF/88, que prevê como direito dos trabalhadores pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho. Feitas tais observações, e considerando que o Reclamante laborava em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, ele deveria receber salário equivalente a 81,8% (oitenta e um vírgula oito por cento) do piso convencional. Tal foi observado. A título de exemplo, em fevereiro/2005 o salário-base recebido foi de R\$358,93, quando o piso salarial era de R\$438,70 (fl. 162, proporção de 81,8%). Em fevereiro de 2006, o piso salarial era de R\$465,00 (fl. 40), quando o salário pago era de R\$380,47 (fl. 60, proporção de 81,82%). Em janeiro de 2007, o salário era R\$397,64 (fl. 35), o que corresponde a 81,82% do piso convencional de R\$486,00 (fl. 52). Pelas várias razões expostas, indefiro o pedido de diferenças salariais decorrentes do piso convencional. Haja vista todos os demais pedidos do autor são acessórios em relação ao pedido de diferenças salariais (repercussões em outras verbas, multa do artigo 467 da CLT, honorários advocatícios assistenciais, etc), indefiro-os. B - JUSTIÇA GRATUITA:Tendo a parte autora alegado situação de dificuldade econômica (fl. 11), presentes os requisitos para a concessão da justiça gratuita, até mesmo como forma de garantir-lhe o direito fundamental constitucional de acesso ao Poder Judiciário(art. 790, parágrafo 3º, CLT e art. 5º, LXXIV, CF). Defiro. III - CONCLUSÃO:ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0853-2007-007-10-00-6 proposta por MASTHERSON GOMES MÁXIMO em face de TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADOS COMPER), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Custas valor de R\$172,56 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor dado à causa (R\$8.628,00 - vinte mil reais). As custas seriam a cargo do reclamante, mas lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Nada mais. Audiência encerrada às 17:12 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ, JUÍZA DO TRABALHO. SUBSTITUTA

PROCESSO: 00895-2007-007-10-00-7 (0028)
RECLAMANTE Reinaldo Colares Siqueira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Pronto Fiorella Bar e Restaurante Ltda.
ADVOGADO: KELEN LEMOS PEREIRA

(Fls. 47/50). Vistos os autos, etc...Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT.DECIDO:DO SALÁRIO ADOTADO.Afirma o reclamante que foi contratado para receber um salário de R\$ 1.000,00, sendo que a reclamada lhe pagou valor significativamente menor. Pede diferenças entre o salário acertado e o efetivamente pago.A reclamada resiste à pretensão afirmando que o salário combinado foi de R\$ 406,00 acrescido de 5% de produtividade, que resulta numa remuneração de R\$ 426,30.O pedido não merece prosperar uma vez restou incontroverso que o reclamante exercia as funções de almoxarife, e considerando-se que o único elemento dos autos capaz de fornecer um parâmetro do montante salarial praticado é a convenção coletiva de trabalho em sua cláusula primeira que estabelece o valor de R\$ 405,19 como piso salarial da categoria (fl. 26).Dessa forma prevalece, para efeito de cálculo das verbas eventualmente deferidas, o valor de R\$ 426,30. Pedido improcedente. DAS HORAS EXTRAS/INTERVALO INTRAJORNADA.O reclamante afirma que trabalhava das 8h às 18h com apenas 10 minutos para descanso e alimentação. Pede o pagamento de 12 horas extras. A reclamada afirma que o reclamante trabalhava das 8h às 17h, com 01 hora de intervalo, sendo indevidas as horas extras. Entendo que está comprovada a jornada de trabalho indicada na inicial. Isso porque o preposto da reclamada no depoimento de fls. 42 afirmou que a empresa possui 22 empregados. Nessa condição deveria adotar controle de frequência, nos termos do § 2º do artigo 74 da CLT e súmula 338, I, do TST. A falta de controle de horário leva à presunção de veracidade das afirmações contidas na peça de ingresso.Em razão dos mesmos fatos defiro a indenização pela não concessão do intervalo intrajornada.Pedidos procedentes.DAS VERBAS RESCISÓRIAS:Afirma o reclamante que foi contratado como Almoxarife no dia 18/06/2007 para receber um salário mensal de R\$ 1.000,00. Alega que foi demitido em 04/07/2007, sem cumprir o aviso prévio, recebendo o valor de R\$ 340,00 a título de verbas rescisórias.Considera que o valor recebido é inferior ao efetivamente devido. Pede, dessa forma, o pagamento de aviso prévio indenizado no período de 04/07/2007 a 04/08/2007, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salário, FGTS do período correspondente acrescido da indenização compensatória de 40%. A reclamada alega que foi o reclamante quem pediu demissão, sendo indevidas as verbas rescisórias requeridas.Vige no direito do trabalho o princípio da continuidade do contrato de trabalho onde se presume que o empregado não abre mão, de forma injustificada de seu emprego, por ser mais das vezes, sua única forma de sobrevivência. Por isso, caberia à reclamada provar que a iniciativa de romper o contrato partiu do reclamante. Vejamos.É incontroverso que o reclamante trabalhou de 18/06/2007 a 04/07/2007. Não havendo ajuste expresso, tem-se que o contrato de trabalho foi estabelecido por prazo indeterminado.Por

outro lado, não se encontra nos autos pedido de demissão do empregado ou alegação patronal de justa causa para a demissão. Não há, tampouco, outra prova documental ou testemunhal que possa atestar que a iniciativa da ruptura contratual tenha partido do reclamante.Esses elementos levam à conclusão de que o reclamante foi demitido sem justa causa, devendo a reclamada registrar a CTPS com data de admissão em 18/06/2007 e demissão em 03/08/2007, já computado o aviso prévio. Deve a empregadora proceder ao recolhimento previdenciário de todo o período.São devidos o aviso prévio, 2/12 de férias proporcionais, 2/12 de 13º salário,FGTS de todo o período mais indenização compensatória de 40% pela demissão imotivada. Deve ser utilizada a remuneração de R\$ 426,30 como base de cálculo. Indefiro o saldo de salário uma vez que não há notícia de dias trabalhados sem a devida contraprestação.Pedido parcialmente procedente.DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. As verbas rescisórias não foram pagas nos valores e prazos previstos na CLT para a modalidade de rescisão contratual sem justa causa. Dessa forma, defiro ao reclamante o pagamento da multa em questão. DA COMPENSAÇÃO:Do montante a ser pago ao reclamante deve ser abatido o valor de R\$ 340,00 já recebidos. DA JUSTIÇA GRATUITA. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, diante da declaração de miserabilidade jurídica juntada às fls. 07.DISPOSITIVO: POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a postulação inicial para deferir ao reclamante aviso prévio, 2/12 de férias proporcionais, 2/12 de 13º salário, FGTS de todo o período mais indenização compensatória de 40% pela demissão imotivada e multa do artigo 477/CLT. Juros e correção monetária na forma da lei.Cumpra-se em 48 horas. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação.Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 03 de outubro de 2007. 17h.30min. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho. modalidade de rescisão contratual sem justa causa. Dessa forma, defiro ao reclamante o pagamento da multa em questão. DA COMPENSAÇÃO:Do montante a ser pago ao reclamante deve ser abatido o valor de R\$ 340,00 já recebidos. DA JUSTIÇA GRATUITA. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, diante da declaração de miserabilidade jurídica juntada às fls. 07.DISPOSITIVO: POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a postulação inicial para deferir ao reclamante aviso prévio, 2/12 de férias proporcionais, 2/12 de 13º salário, FGTS de todo o período mais indenização compensatória de 40% pela demissão imotivada e multa do artigo 477/CLT. Juros e correção monetária na forma da lei.Cumpra-se em 48 horas. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação.Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 03 de outubro de 2007. 17h.30min. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00942-2007-007-10-00-2 (0029)
RECLAMANTE José Nascimento do Amaral
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

(Fls. 25). Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias, sendo, em seu silêncio, considerado adimplido.2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência à PGF do acordo homologado nos autos, via Contadoria. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00951-2007-007-10-00-3 (0030)
RECLAMANTE Neci Fernandes da Silva
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO Zuzu Confecção e Comércio de Roupas Ltda. ME

(Fls. 42). Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias, sendo, em seu silêncio, considerado adimplido.2. Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado nos autos. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00978-2007-007-10-00-6 (0031)
RECLAMANTE Osvaldo Conceição de Oliveira
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADVOGADO: NILTON CORREIA

(Fls. 34). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante sobre a devolução da intimação endereçada ao Autor. 2. Intime-se, via DJ.

PROCESSO: 00980-2007-007-10-00-5 (0032)
RECLAMANTE Claudinei do Nascimento de Carvalho
ADVOGADO: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda

(Fls. 41). Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias, sendo, em seu silêncio, considerado adimplido.2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência à PGF do acordo homologado nos autos, via Contadoria. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01010-2007-007-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Leidiana Pereira de Sousa
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO F E Reformas Cerâmica e Porcelanatos e outro
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

(Fls. 30). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2.Intime-se. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01020-2007-007-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Leone Luis dos Santos
RECLAMADO DS Consultoria e Soluções S.A

(Fls. 41). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se.Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01055-2007-007-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Janilton de Souza Macedo
ADVOGADO: ELISETTE DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(Fl. 10). Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 16/07/2007.2. Verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, visto que o Reclamante não submeteu o feito à Comissão de Conciliação Prévia, nem informou sobre a existência ou inexistência desta, na localidade de prestação dos serviços, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, c/c art. 625-D, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 60,66, calculadas sobre R\$ 3.033,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 5. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01056-2007-007-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Antônio Pereira Ribeiro
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. e Outros
RECLAMADO Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
RECLAMADO Varig Log - Varig Logística S.A.
RECLAMADO Volo do Brasil S.A.
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.

(Fls.140). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/10/2007, às 08:55 horas. 2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 05 de outubro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01059-2007-007-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Adenauher Figueira
ADVOGADO: EDSON MESSIAS DE ALMEIDA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
RECLAMADO União Federal - Ministério de Estado da Controladoria e da Transparência e Advocacia-Geral da União

(Fls. 876). Vistos, etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, ajuizada por ADENAUHER FIGUEIRA em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROORTUÁRIA-INFRAERO, em que postula, liminarmente, a manutenção do contrato de trabalho ou a sua reintegração imediata no emprego. Informando injusta dispensa, pretende o Reclamante ser reintegrado ao emprego e o quer em terreno de tutela antecipada, nos moldes permitidos pelo direito atual.Ocorre que a concessão da tutela antes da instauração do contraditório é agressiva, na medida em que subverte a ordem jurídica normal que prevê sempre o devido processo legal com oportunidades de debates iguais para cada parte. Logo, a regra insculpida no art. 273, do CPC é excepcional. Tanto é que a própria norma criadora do Direito fixa condições para a sua prudente utilização. Nesse passo, não se dará a tutela sem prova inequívoca do direito alegado, bem como na hipótese de irreversibilidade dos seus efeitos. Ora, uma vez determinada a reintegração, seus efeitos tornam-se irreversíveis, já que a prestação de trabalho gera a obrigatoriedade inarredável de remuneração. Além disso, os elementos dos autos não demonstram de forma inequívoca a conduta do Reclamante de maneira a descaracterizar a justa causa aplicada. O exame da questão litigiosa exige dilação probatória plena. Portanto, a situação apresentada nos autos não autoriza a concessão da pretendida antecipação da tutela, que se indefere. Verifico, outrossim, que a inicial não apresenta os endereços das reclamadas. Determino, sob pena de indeferimento da inicial, que o autor a emende no prazo de 10 dias. Após a emenda, venham-me os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Brasília, 05 de outubro de 2007. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01062-2007-007-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Ilidio José Guimarães
ADVOGADO: EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO
RECLAMADO Cast Informática S.A.

(Fls. 114) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 18/10/2007, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01064-2007-007-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Edson de Souza Rego
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.

(Fls. 17) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 18/10/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01066-2007-007-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Simone Nunes de Freitas
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Boulevard Café e Doces Ltda (n/p da Sócia Otacília Alves de Assunção e outro)
RECLAMADO Boulevard Café e Doces Ltda (n/p do sócio Osmir de Souza Celestino)

(Fls. 17) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 18/10/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01067-2007-007-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Claudenice Gomes de Matos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Cosenco Correio de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.

(Fls. 22) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 18/10/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01070-2007-007-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Cláudio Soares Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(Fls. 11) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 23/10/2007, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01071-2007-007-10-00-4 (0043)**
RECLAMANTE Jerulino Lobato Barros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.

(Fls. 29) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 23/10/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE

Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA (0005)	5369/DF
Advogado: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA (0021)	7981/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0009)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0007) (0028) (0041)	6263/DF
Advogado: ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS (0026)	10955/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (0022)	24135/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0004)	7480/DF
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0018)	12.180/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0014)	15.338/DF
Advogado: EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO (0038)	20754/DF

Advogado: EDSON MESSIAS DE ALMEIDA (0037)	9516/PA
Advogado: ELION DA MATA FERREIRA (0016)	12512/DF
Advogado: ELISETTE DA SILVA RIBEIRO (0035)	17347/DF
Advogado: FRANCISCA M. RIBEIRO DE SOUSA (0001)	10605/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0011) (0024)	7437/DF
Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA (0029)	23926/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0004) (0010)	9324/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0009)	1539/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0014)	8353/DF
Advogado: IGNESIO SOARES CORREA (0016)	15082/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002) (0006)	13505/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0031)	855/A/DF
Advogado: JOAO BATISTA JUNIOR (0020)	127427/SP
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0003)	3737/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0019) (0043)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0025)	6083/DF
Advogado: JORGE CORREA LIMA (0001)	5409/DF
Advogado: JORGE NARA (0017)	7243/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0039)	6580/DF
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR (0013)	14980/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0015)	9004/DF
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA (0016)	7379/DF
Advogado: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO (0017)	10502/DF
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0012)	4764/DF
Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE (0010)	11737/DF
Advogado: KELEN LEMOS PEREIRA (0028)	25131/DF
Advogado: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA (0032)	21414/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0040)	12270/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0026)	15230/DF
Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA (0018) (0023) (0025)	18889/DF
Advogado: MARCELO NEIVA FARIAS (0023)	24712/DF
Advogado: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS (0008)	20414/DF



Advogado:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE	2042/DF
(0015)		
Advogado:	MARIA CELIA PITOMBO	3933/DF
(0033)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- LO	5696/DF
(0036)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO COR- RÊA	21934/DF
(0022)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0012)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0008) (0019)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0031)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0042)		
Advogado:	PEDRO RICARDO BOARETO	211847/SP
(0020)		
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	7136/DF
(0007)		
Advogado:	REGIANDRO RODRIGUES REZENDE	16493/DF
(0005)		
Advogado:	REGINA MARIA DE FREITAS CAS- TRO	5778/DF
(0027)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0021)		
Advogado:	RUBENS CURCINO RIBEIRO	22517/DF
(0030)		
Advogado:	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA	20656/DF
(0015)		
Advogado:	SOLANGE LEILA VIDAL LIMA	1055/DF
(0002)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0003)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0027)		
Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0013)		

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 508/2007

Processo: 00035-2007-007-10-00-3
Reclamante: Edvaldo Barbosa dos Santos
Reclamada: Luciano de Jesus Passos (Construtora Gabarito e Reformas)
Total do débito: R\$2.748,74
Decisão/Despacho de fls.: 65

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da executada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária (ass.)D, subscrevo-o. (ass.) Drª ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 504/2007

Processo: 00074-2006-007-10-00-0
Exeqüente: Cireno Ribeiro de Moura
Executado: Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Sócios do Executado: Otávio Alves Neto e Sílvia Alves Cavalcante
Total do débito:7.960,65
Decisão/Despacho de fls.:205

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da Executada supracitado(s), para comparecer(em)à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar(em) o

PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 505/2007

Processo: 00122-2006-007-10-00-0
Exeqüente: José Milton Santana de Oliveira
Executado: Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Sócios do Executado: Otávio Alves Neto e Sílvia Alves Cavalcante
Total do débito:13.469,37
Decisão/Despacho de fls.:148

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da Executada supracitado(s), para comparecer(em)à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar(em) o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 506/2007

Processo: 09127-2007-007-10-00-9
Reclamante: Reginaldo Bispo dos Santos e outro (51ª VT do Rio de Janeiro/RJ)
Reclamado : Sinal Com Rep Serv Higienização Imóveis Ltda.(na pessoa de Arquimedes Sampaio Filho)
CP : fls.02

A Doutora Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência da Carta Precatória nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO Nº 501/2007

Processo: 00823-2007-007-10-00-0
Reclamante: Flávia Pereira Lima Barbosa
Reclamada: Tuta's Doces e Salgados Ltda.
Decisão de fls.:15/22

O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.)Dr. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 502/2007

Processo:00859-2007-007-10-00-3
Reclamante: Izabel de Oliveira
Reclamada : Instituto Candango de Solidariedade - ICS.
Decisão de fls.:61/69

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, conferi o presente edital aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 507/2007

Processo : 00660-1987-007-10-00-0
Reclamante: JORGEIR AMORIM DA SILVA
Reclamado : ORYBA IND. E COM LTDA
Despacho de fl.: 110

A Doutora Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do Reclamante, estabelecido em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Érica Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 503/2007

Processo:00391-2007-007-10-00-7
Reclamante: Davi Oliveira de Lima
Reclamada : Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda.
Decisões de fls.:244/252, 258/259
Despacho de fls : 288

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das decisões proferidas nos referidos autos, bem como do despacho acima supracitado, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnico Judiciário, conferi o presente edital aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 509/2007

Processo : 01050-2007-10-00-9
Reclamante: Pedro Almir Linhares Mendes
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Data da audiência:07/11/2007- 08h55min

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da(o) Reclamada(o) que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela(e) tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de compa-

recimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Drª. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 499/2007

Processo nº: 00798-2006-007-10-00-3

Exeqüente :FELIPE RODOLFO NASCIMENTO BRITO DE OLIVEIRA Advogado :DEBORAH DE MELO TAVARES OAB/DF 21735

Executada :JORNAL TRIBUNA DO BRASIL

Advogado :GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA OAB/DF 19607

Depositário: Alcyr Duarte Collaço Filho

Endereço de localização dos bens:SIA SUL TRECHO 03 E 04, LOTE 1645/55, BRASÍLIA/DF

Data e Hora da 1ª Praça:09/11/2007 às 14:00 horas

Data e Hora da 2ª Praça:26/11/2007 às 14:00 horas

O Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 04 de outubro de 2007.(Ass) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho .

RELAÇÃO DE BENS: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER INSTALADO NO TETO PARA GRANDES AMBIENTES, EM FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADO EM R\$ 3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 01291-1998-008-10-00-2 (0001)

RECLAMANTE JULIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA

RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Despacho/Decisão às fls.66:Ao Recte."Tendo em vista o silêncio do obreiro, declaro extinta a execução nos presentes autos. Intime-se o exeqüente por SEED e DJ. Após ao arquivo com baixa na distribuição."

PROCESSO: 00452-2001-008-10-00-7 (0002)

RECLAMANTE RUBENS JOSE PIERAMI FILHO

ADVOGADO: BEATRIZ NACHTIGALL BACCI

RECLAMADO BRASAL CAMINHOS LTDA

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.411:Ao Recte."Defiro a vista abaixo pretendida. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 00462-2003-008-10-00-4 (0003)

RECLAMANTE ZILDA DE SOUSA SANTANA NONATO

ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO

RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA

J. Indefiro, uma vez que a executada até a presente data não foi citada da conta de liquidação. Dê-se ciência. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório.

PROCESSO: 00284-2005-008-10-00-3 (0004)

RECLAMANTE Sérgio da Silva Barbosa

ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Despacho/Decisão às fls.71:Ao Recte."Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 00425-2005-008-10-00-8 (0005)

RECLAMANTE Wilmar Lima Mendonça

ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho/Decisão às fls.78:Ao Recte."Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 00436-2005-008-10-00-8 (0006)

RECLAMANTE Sissi Mara Andrade Alves

ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

RECLAMADO Antônio Valentim Bergasco

Despacho/Decisão às fls.94:Ao Recte."Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 01284-2005-008-10-00-0 (0007)

RECLAMANTE Rivalva Ferreira de Sousa

ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

RECLAMADO RJA Serviços Ltda.

RECLAMADO União Federal (Ministério da Previdência Social)

ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

Despacho/Decisão às fls.269:Ao Recte. "...Com a juntada da carteira, proceda a Secretaria as anotações correlatas ante o sumiço da 1ª Reclamada, devolvendo-a em seguida..."

PROCESSO: 00863-2006-008-10-00-7 (0008)

RECLAMANTE JAMPLABLO NAVES SILVA

ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA

RECLAMADO AME OTICA LTDA (NA PESSOA DE EDNALDO JOSE DA SILVA) E OUTRO

RECLAMADO AME OTICA LTDA (NA PESSOA DE ARIANA FERREIRA GALDINO)

RECLAMADO OTICA DANER LTDA ME (OTICA MARINA

Despacho/Decisão às fls.76:Ao Recte."Libere-se ao exequente a guia 25720/07 (R\$ 130,00) e ao leiloeiro a guia no valor de R\$ 7,50, referente aos seus créditos."

PROCESSO: 00932-2006-008-10-00-2 (0009)

RECLAMANTE Aline Silva de Mello

ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

RECLAMADO Academia Open Fitness Ltda.

Despacho/Decisão às fls.80: Ao Recte. "... Defiro.Expeça-se a certidão de crédito, intimando-se o interessado em seguida para recebimento. Recebida a certidão, dou por exaurida a competência desta Vara, devendo o Credor se haver diretamente com o Juízo Falimentar, competente para solucionar as questões que surgirem após o levantamento da certidão..."

PROCESSO: 00957-2006-008-10-00-6 (0010)

RECLAMANTE Valmiron Antônio Ferreira da Mota

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.

ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/Decisão às fls. 242. Ao Recte. "Defiro. Expeça-se a certidão pretendida, intimando-se o interessado em seguida para retirada, em 5 dias."

PROCESSO: 00984-2006-008-10-00-9 (0011)

RECLAMANTE Flávio Silva do Nascimento

ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

RECLAMADO SM Distribuidora Ltda.

ADVOGADO: FABIO TOMAS DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls. 138: Ao Recte. "...libere-se o saldo remanescente por alvará ao exeqüente, bem como a guia s/nº do BB, intimando-o para recebimento, em 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção à execução."

PROCESSO: 00058-2007-008-10-00-4 (0012)

RECLAMANTE Ismael Alves da Costa e Outro

ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS

RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/Decisão às fls. 57:Ao Recte. "...libere-se o saldo remanescente ao exeqüente, mediante a guia s/nº, intimando-o para recebimento, em 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção à execução."

PROCESSO: 00227-2007-008-10-00-6 (0013)

RECLAMANTE Mirabo Pessoa de Lima

ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO

RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro

ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA

Despacho/Decisão às fls.101. Ao Recdo: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: 00251-2007-008-10-00-5 (0014)

RECLAMANTE José Pereira da Silva

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. e Outros

RECLAMADO S.A. Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

RECLAMADO Varig Log - Varig Logística S.A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

RECLAMADO Volo do Brasil S.A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.

ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls.824/825: Às partes. "...Assim, preservando a coerência entre a decisão e a parte dispositiva, acolho os embargos para julgar PROCEDENTE, em parte, a reclamatória contra a primeira reclamada, SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, que deve fornecer guias, efetuar recolhimentos de diferenças de FGTS e pagar a parte reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação da sentença embargada. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. EX POSITIS, decido: ACOLHER, os embargos de declaração do reclamante, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum, para condenar a primeira reclamada, SATA, ao pagamento das parcelas já identificadas na fundamentação da sentença embargada. Inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: 00257-2007-008-10-00-2 (0015)

RECLAMANTE Maria das Graças da Conceição Silva

ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

RECLAMADO Coraci Nascimento de Oliveira

Despacho/Decisão às fls.48. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: 00317-2007-008-10-00-7 (0016)

RECLAMANTE José Leite Barrense

ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO Grupo Pão de Açúcar

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho/Decisão às fls.77:Ao Recda."CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS autora, sob as penas da lei, bem como juntar as guias CD(Seguro Desemprego) e TRCT (FGTS), sob as penas da Lei. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas."

PROCESSO: 00404-2007-008-10-00-4 (0017)

RECLAMANTE Pedro Francisco Avelino de Sá

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S/A

ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN

Despacho/Decisão às fls.146/153: Às partes. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..." O inteiro teor encontra-se nos autos."

PROCESSO: 00666-2007-008-10-00-9 (0018)

RECLAMANTE Rejane da Silva Oliveira

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS

RECLAMADO Velox Consultoria em RH Ltda. e Outro

ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO Vivo S.A.

ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho/Decisão às fls.220/234: Às partes. "...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..." O inteiro teor encontra-se nos autos."



PROCESSO:	00851-2007-008-10-00-3 (0019)	
RECLAMANTE	Ronaldo Sarmento de Sousa	
ADVOGADO:	RODRIGO BEZERRA CORREIA	
RECLAMADO	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores	
ADVOGADO:	JOSE ALVES DE ALENCAR	
Despacho/Decisão às fls.221. Ao Recdo: "De ordem e na forma doProvimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao-recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões noprazo legal de 8 dias."		
PROCESSO:	00873-2007-008-10-00-3 (0020)	
RECLAMANTE	Maria de Lourdes Alves Santos	
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro	
RECLAMADO	Fundação Hospitalar do Distrito Federal	
ADVOGADO:	ANA LUCIA DE LIMA COSTA	
Despacho/Decisão às fls.21: Ao Recte."Às 14h06min., aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a), Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Apresente a procuradora do(a) reclamado(a) Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Dr(a) ANA LÚCIA DE LIMA COSTA, OAB Nº 22168/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade e Outro e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5 a 13, sendo a procuração e a decaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 102,80, calculadas sobre R\$ 5.140,20, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."		
PROCESSO:	00884-2007-008-10-00-3 (0021)	
RECLAMANTE	José Carlos Blanco Landeira	
ADVOGADO:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A	
ADVOGADO:	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA	
Despacho/Decisão às fls. 829. À partes. "Defiro. Retiro o feito da pauta anterior, incluindo-o desde já na pauta do dia 08/11/07 às 15:15 horas. Intimem-se as partes com urgência. Ficam mantidas as cominações anteriores."		
PROCESSO:	00955-2007-008-10-00-8 (0022)	
RECLAMANTE	Denise Pinto da Silveira Sant'anna	
ADVOGADO:	GISELLE FLUGEL MATHIAS	
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A	
ADVOGADO:	VICENTE PAULO DA SILVA	
Despacho/Decisão às fls. 263. À Recte. "Indefiro a intimação das testemunhas, uma vez que preclusa a apresentação do rol, na forma do despacho de fl. 47 e ata de fl. 50. Intime-se. Não obstante, faculto o comparecimento espontâneo das mesmas."		
PROCESSO:	00979-2007-008-10-00-7 (0023)	
RECLAMANTE	José Rodrigues de Lima	
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	
RECLAMADO	Marco Severino Botelho e outro	
RECLAMADO	Alician Melo	
Despacho/Decisão às fls.13: Ao Recte."Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmª, Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Marco Severino Botelho e Alician Melo e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5 a 7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 287,22, calculadas sobre R\$ 14.360,97, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."		
PROCESSO:	00998-2007-008-10-00-3 (0024)	
RECLAMANTE	Almiro Dourado	
ADVOGADO:	RONALDO FERREIRA TOLENTINO	
RECLAMADO	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e o Parnaíba	
Despacho/Decisão às fls. 69. Ao Recte. "Defiro. Retiro o feito da pauta anterior, incluindo-o desde já na do dia 24/10/07 às 14:35 horas. Intimem-se as partes. Mantidas as cominações anteriores."		
PROCESSO:	01048-2007-008-10-00-6 (0025)	
RECLAMANTE	Alina Ricco Jefferson de Souza Moreira	
ADVOGADO:	CLELIA SCAFUTO	
RECLAMADO	Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda. CECAP	
Despacho/Decisão às fls. 36. À partes. "Defiro. Retiro o feito da pauta anterior, incluindo-o desde já na pauta do dia 29/11/07 às 14:35 horas. Intimem-se as partes, com urgência. Ficam mantidas as cominações anteriores."		
ÍNDICE		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0001)		
Advogado:	ANA LUCIA DE LIMA COSTA	22.168/DF
(0020)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0023)		
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0015)		

Advogado:	BEATRIZ NACHTIGALL BACCI	13509/DF
(0002)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0008)		
Advogado:	BIANCA B. REINSTEIN	58592/RS
(0017)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0018)		
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE	7250/DF
(0010)		
Advogado:	CLELIA SCAFUTO	11132/DF
(0025)		
Advogado:	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA	17753/A/GO
(0021)		
Advogado:	EDUARDO WATANABE	200603/SP
(0007)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0016)		
Advogado:	FABIO TOMAS DE SOUZA	22315/DF
(0011)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0004) (0005) (0006)		
Advogado:	GISELLE FLUGEL MATHIAS	14300/DF
(0022)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0011)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0010)		
Advogado:	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO	12466/DF
(0009)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0002)		
Advogado:	JOSE ALVES DE ALENCAR	5838/DF
(0019)		
Advogado:	JOSE BATISTA NETO	5729/DF
(0003)		
Advogado:	LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA	15813/DF
(0003)		
Advogado:	LILIA ALMEIDA SOUZA	22160/DF
(0013)		
Advogado:	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS	20414/DF
(0018)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	17153/DF
(0021)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0014)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0017)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0014)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0012)		
Advogado:	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA	20072/DF
(0018)		
Advogado:	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO	23086/DF
(0016)		
Advogado:	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO	1324/DF
(0014)		
Advogado:	RODRIGO BEZERRA CORREIA	19454/DF
(0019)		
Advogado:	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	12872/DF
(0007)		
Advogado:	RONALDO FERREIRA TOLENTINO	17384/DF
(0024)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0013)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0020)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
(0013)		
Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0022)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0014)		

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 417/2007	
Processos nº : 08163-2005-008-10-00-0	
08168-2005-008-10-00-2	
08167-2005-008-10-00-8	
08164-2005-008-10-00-4	
08165-2005-008-10-00-9	
08159-2005-008-10-00-1	
08161-2005-008-10-00-0	
08162-2005-008-10-00-5	
08166-2005-008-10-00-3	
Exequente : UNIÃO (PGFN)	
Executado : HUGO NOGUEIRA DINORAH SILVA	
A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica(m) o(s) executado(s) HUGO NOGUEIRA DINORAH SILVA - CPF: 469.637.157-34, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO(S) para, em 05 dias, pagar(em) a quantia de R\$176.444,94, referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O(s) EXECUTADO(s) deverá (ão) comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 02 dias do mês de outubro de 2007.LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.	
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 422/2007	
Processo : 001177-2003-008-10-00-0	
Exequente : ADEILTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA	
Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB /DF Nº5218	
Executado : SERVICOM SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA	
A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado ADEILTON DO NASCIMENTO TEIXEIRA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$3.683,94, atualizada até 30/09/2007. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecerem bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 05 dias do mês de outubro de 2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 410/2007	
Processo nºº : 0723-2007-008-10-00-0	
Reclamante : REGINA BRAGA LEMOS	
Advogado : Celso José Soares OAB /DF Nº17919	
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	
A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença às fls. 50/59. "...Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 723/2007 - 8ª Vara, proposta por REGINA BRAGA LEMOS em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas: a)Indenização do FGTS relativo aos meses faltantes; b)13 dias de salários do mês de fevereiro de 2007 (postulados com o título de aviso prévio).O segundo reclamado responderá subsidiariamente por essas parcelas. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizados monetariamente desde a lesão, na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. São também devidos juros pro rata, um por cento ao mês, de forma simples, a contar do ajuizamento, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Diante da condenação apenas subsidiária, o segundo reclamado não faz jus a juros especiais de 0,5 %, consoante tem reiteradamente decidido os tribunais. As reclamadas recolherão a contribuição previdenciária incidente sobre o saldo de salários deferido supra, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota empregado. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. A segunda reclamada é isenta, à vista do que dispõe o artigo 790-A, da CLT." e do Despacho às fls. 60: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 02 dias do mês de outubro de 2007.	

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 411/2007

Processo nº : 00688-2007-008-10-00-9

Reclamante : LUZIA MOREIRA DE LIMA

Advogado : Luiz Carlos Brito Simões OAB /DF Nº22821

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença às fls. 58/67. "...Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 688/2007 - 8ª Vara, proposta por LUZIA MOREIRA DE LIMA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas: a)Indenização do FGTS relativo aos meses faltantes; b)02 dias de salários do mês de março de 2007 (postulados com o título de aviso prévio).O segundo reclamado responderá subsidiariamente por essas parcelas. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizados monetariamente desde a lesão, na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. São também devidos juros pro rata, um por cento ao mês, de forma simples, a contar do ajuizamento, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Diante da condenação apenas subsidiária, o segundo reclamado não faz jus a juros especiais de 0,5 %, consoante tem reiteradamente decidido os tribunais. As reclamadas recolherão a contribuição previdenciária incidente sobre o saldo de salários deferido supra, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota empregado. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. A segunda reclamada é isenta, à vista do que dispõe o artigo 790-A, da CLT." e do Despacho às fls. 68: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 413/2007

Processo nº : 0660-2007-008-10-00-1

Reclamante : GELZON DA SILVA LOPES

Advogado : Rodrigo Silvério Salomão OAB/DF Nº25077

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença às fls. 65/73. "...Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 660/2007 - 8ª Vara, proposta por GELZON DA SILVA LOPES em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante, em 48 horas, as seguintes parcelas: a)Indenização do FGTS relativo aos meses faltantes, em valores já atualizados, no importe de R\$538,14.; b)02 dias de salários do mês de março de 2007 R\$ 33,77.O segundo reclamado responderá subsidiariamente por essas parcelas. A presente sentença é líquida e os valores estão atualizados monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Os juros até a presente data importam em R\$ 15,61. Porque subsidiária a condenação da segunda reclamada, não faz jus a juros especiais de 0,5 %, consoante tem reiteradamente decidido os tribunais e, por isso, a memória anexa utilizou juros de 1% ao mês. As reclamadas recolherão a contribuição previdenciária incidente sobre o saldo de salários deferido supra, cotas empregado e empregador. A contribuição previdenciária total devida é de R\$ 11,57, ficando deferida a retenção da cota empregado no valor de R\$ 2,58. A planilha de cálculos das parcelas saldo de salários e FGTS está juntada a seguir e é parte integrante deste decism. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre R\$ 596,91 (Quinhentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), valor de sua condenação. A segunda reclamada é isenta, à vista do que dispõe o artigo 790-A, da CLT." e do Despacho às fls. 77: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 02 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 418/2007

Processo nº : 0018-2007-008-10-00-2

Reclamante : UBIRATAN CALAZANS JÚNIOR

Advogado : Wanderley Campos OAB /DF Nº5966

Reclamado : CONTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 8ª VT/DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado CONTRADASP - COOPERATIVA DE

TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença de fls.400/408. "...EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, em parte, a reclamationária, para condenar o primeiro reclamado, COTRADASP COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido a autora." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 419/2007

Processo nº : 00638-2005-008-10-00-0

Reclamante : FRANCISCO SILVA LIMA

Advogado : Jomar Alves Moreno OAB/DF Nº5218

Reclamado : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA , sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença às fls. 250/258. "...CONHECER, dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS , EM PARTE, nos termos da fundamentação supra..", e do Despacho às fls 266: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 02 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 420/2007

Processo nº : 0959-2007-008-10-00-6

Reclamante : DIVINA MARIA MOREIRA

Advogado : Ireni Braga OAB /DF Nº12817

Reclamado : INSTITUTO BRASILIENSE DE GINECOLOGIA LTDA - IBRAGO

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 8ª VT/DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO BRASILIENSE DE GINECOLOGIA LTDA - IBRAGO, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença de fls.20/21: "...Pelo exposto, julgam-se totalmente procedentes os pedidos formulados, para determinar que a reclamada proceda a oposição do carimbo da empresa abaixo do registro de baixa, sob pena de expedição da Alvará para movimentação da conta vinculada. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 400,00, fixado apenas para efeito de arbitramento das custas.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 421/2007

Processo nº : 0236-2007-008-10-00-7

Reclamante : CLEIDE MARIA ARAGÃO

Advogado : Rafael Baroni Pereira OAB /DF Nº21787

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 8ª VT/DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença de fls.112/117: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuições previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00..." e do Despacho às fls.124: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE LEILÃO Nº 392/2007

PROCESSO: 00958-2005-009-10-00-6

EXEQUENTE: KÁTIA NOGUEIRA COSTA

Advogado: Júlio César Borges de Resende

EXECUTADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS (FACULDADE CAIÇARAS).

Endereço: Área Especial 01, Lote D, Loja 01, Norte - Brazlândia/DF - CEP 72710-610

FIEL DEPOSITÁRIO: MILTON SILVÉRIO DA SILVA

ENDEREÇO: SMT Conj. 04, Casa 03 - / DF

Data e hora do Leilão: 30/10/2007, às 15h.

Emitido em: 3 de outubro de 2007.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

Imóvel - Lote D, Área Especial 01, Setor Norte, Brazlândia/DF, medindo 7,00m pelos lados Norte e Sul e 25,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, 1.750,00m², limitando-se ao Norte com o lote "G" e ao Sul com o lote "C", Leste e Oeste com as vias públicas. Avaliado em R\$ 900.000,00(novecentos mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900.000,00(novecentos mil reais)

Observação: O arrematante deverá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.

O Doutor Marco Antônio Marques de Matos , Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no SCS Qd. 2, Bl. B, Ed. Palácio do Comércio, 1º Andar, Auditórios(LeilõesJudiciais Serrano), Brasília - DF, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após a Praça .não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e o Doutor Marco Antônio Marques de Matos - Diretor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, o assinou. Brasília, 3 de outubro de 2007.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

PROCESSO: 01533-1991-009-10-00-8 (0001)

RECLAMANTE WILSON BARROS MEIRA

ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RECLAMADO FUNDACAO DA BIBLIOTECA NACIONAL

as fls. 491"(...)Defiro o pedido formulado pela Executada de dilação do prazo para a manifestação sobre a adequação da conta de liquidação (fls.474/481), devendo a Executada manifestar-se, ainda, sobre a impugnação dos cálculos oposta pelo exequente. Intime-se.(...) Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00902-1998-009-10-00-1 (0002)

RECLAMANTE JUNIOR EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA

RECLAMADO CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

as fls. 508"(...)Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 05 dias para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.(...) Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01164-2002-009-10-00-7 (0003)

RECLAMANTE DONIZETTE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE

RECLAMADO TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS

as fls."(...)Já existe reserva de valores perante a 1ª VT/DF, não se justificando nova reserva. Diga o exequente se desiste do pedido anterior. Prazo de 5 dias.Intime-se.(...) Juiz do Trabalho



PROCESSO: **01027-2003-009-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE KELLY EMIDIA DE SOUSA
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMEN-
TOS LTDA
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
as fls. 186 "(...)1. Considerando os termos do expediente a fls. 185, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.(...)" Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00349-2005-009-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Valdir Sergio da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
Despacho à fl. 678:Vistos os autos.Tendo em vista a certidão, julgo extinta a execução.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNAN-
DO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01230-2005-009-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Hélio de Souza Queiros
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Telepizza Bacana Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
as fls."(...)2. Expeça-se alvará à executada para liberação do saldo remanescente na conta de fls. 126, intimando-a para retirá-lo, no prazo de 5 dias.(...)" Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00394-2007-009-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Alessandro de Queiroz Marques
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Freitas Terraplenagem e Pavimentação Ltda.
ADVOGADO: SUSANA GUIMARÃES DE FREITAS
Despacho à fl. 72:Vistos, etc.Tendo em vista a certidão, intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BER-
NARDES

PROCESSO: **00720-2007-009-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Alanny Medeiros Gonçalves
ADVOGADO: CESA ODAIR WELZEL
RECLAMADO Transportadora Vantuir Ltda. - TRANSTUIR
(Vantuir Antunes Alves)

as fls. 18"(...)1.Corrijo o erro material contido na ata de audiência de fls. 15, referente ao 7º parágrafo, excluindo-o da ata, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Intimem-se as partes.(...)" Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00757-2007-009-10-00-0 (0009)**
EMBARGANTE Silvânia Totoli
ADVOGADO: SILVIO TOTOLI JUNIOR
EMBARGADO José Veríssimo da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
as fls. 25"(...) Considerando o acordo entre as partes, extingo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, IV do CPC.2. Custas pela embargante no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), devendo ser recolhidas no prazo de cinco dias. 3. Intimem-se as partes.(...)" Juiz do Trabalho

ÍNDICE		
Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES (0002)		13406/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0006)		15247/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0009)		3529/DF
Advogado: CESA ODAIR WELZEL (0008)		16414/DF
Advogado: FRANCISCO CAMILO FONTINELE (0003)		7457/DF
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0007)		23785/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0005)		7476/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0005)		8583/DF
Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA (0004)		9972/DF
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0006)		9021/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0004)		14087/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0002)		11056/DF
Advogado: SILVIO TOTOLI JUNIOR (0009)		15053/DF
Advogado: SUSANA GUIMARÃES DE FREITAS (0007)		14976/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001)		968/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01103-1997-010-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE WASHINGTON MOREIRA GUALBERTO GUERRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA TE-
LECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"1-..., libere-se o saldo da conta de fls. 453 por meio de alvará à executada, bem como a o valor relativo ao depósito de fls. 466, guia acostada à contracapa dos autos.2- Intime-se a executada para recebimento do alvará e guia, no prazo de dez dias.3- Após, retornem os autos ao arquivo de-
finitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00028-2003-010-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JUSCIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

"1- ..., intime-se o procurador do exequente para informar o número do CPF deste, bem como o seu CPF ou CNPJ do escritório, a fim de viabilizar o recolhimento do IRPF, conforme determina a Lei nº 10.833/2003, no prazo de dez dias, sob pena de ser oficiada a Receita Federal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00949-2004-010-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE MAGNA LEITE LUDUVICE
ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA
RECLAMADO ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS -
ONU/PNUD, . . . UNIAO . . . e . . . IBAMA
RECLAMADO Uniao Federal
RECLAMADO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS

DESPACHO FLS. 949/950: "Examinados os autos. 1. Através do r. despacho da fl. 815 foi determinada por este Juízo a execução definitiva do julgado em relação a ONU/PNUD. 2. A obrigação de fazer foi executada (fls. 815/822) e foram efetivados os cálculos de liquidação (fls. 888/924). 3. Homologados os cálculos de liquidação (fl. 926) e regularmente citada a executada (fls. 929/930 e 946), a ONU/PNUD opôs embargos à execução (fls. 932/944), cujo objeto é a sua alegada imunidade de jurisdição. 4. A exequente deixou de contraminutar os embargos à execução opostos, embora tenha sido regularmente intimada para tanto (fl. 948). 5. Os recursos de revista da UNIÃO (fls. 715/744) e do IBAMA (fls. 687/714), tem como objeto a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD, assim sendo, o possível destrancamento e provimento dos referidos recursos tornaria nulos todos os atos processuais praticados na presente execução. 6. Isto posto, determino o sobrestamento do processo principal, até retorno dos autos dos agravos de instrumento TRT-AIRR 949/2004-010-10-40-9 e TRT-AIRR 949/2004-010-10-41-1 (fls. 811/814). 7. Com o retorno dos autos dos referidos agravos, voltem conclusos para deliberação acerca dos embargos à execução das fls. 932/944 e do prosseguimento do processo executório. Ciência à exequente através do Diário da Justiça. Ciência à ONU/PNUD por mandado, através da AGU. Ciência à UNIÃO através de mandado. Ciência ao IBAMA através de mandado. Brasília, 02 de outubro de 2007." (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01109-2004-010-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE LUIS WAGNER DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: EDER CHARNESKI
RECLAMADO PARANOIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Edmilson Santana Boa Morte
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI

1 -Vista ao exequente para manifestação sobre a petição de fls.366/381, no prazo de 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RA-
MOS EMERY

PROCESSO: **00030-2005-010-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO ROBERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, PULITI-
ZER CAPITAL JORNALISMO LTDA e GU-
TEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA(SUCES-
SORAS DA EMPRESA JORNALISTICA TRI-
BUNA DO BRASIL)
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho de fl. 206"..." Fica designada a praça do bem penhorado, parao dia 25/ 10 /07, às 14:10 horas. Em não havendo licitante ou remição,fica designada dede já com os fundamentos no disposto noparágrafo 3º do artigo 888,da CLT,o dia 31/ 10 /07, às 15:00 horas, pararealização do leilão,confiado ao leiloeiro público oficial oSr.JORGE FRANCISCO, com endereço situado no Setor ComercialSul - Quadra 02 Bloco C sala 102 - ed. Anhanguera - Brasília - DF, ora nomeado..."

PROCESSO: **00513-2005-010-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Joseli Cesar dos Santos Rocha
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA
1 - Vista a executada da penhora à fl.452, no prazo legal... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00677-2005-010-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Glauciê Nestor dos Santos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

1. Declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. 2. Libere-se o crédito do exequente, recolham-se os valores devidos a título de custas processuais, INSS e IRPF.3. Após, intime o exequente para recebimento do seu crédito por meio do depósito de fls.322, guia acostada a contracapa dos autos e Ordem Judicial nº 359/07.4.Comprovada a movimentação da Ordem Judicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que não há nenhuma pendência nem documento de valor histórico. Juiz do Trabalho MONICA RA-
MOS EMERY

PROCESSO: **00875-2005-010-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Ronaldo Adilson da Silva
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO RJÁ Serviços Ltda . . . e . . . UNIAO
RECLAMADO Uniao (Ministério da Previdência Social)

DESPACHO FL. 151: "Examinados os autos. 1. Ante o acima cer-
tificado, cumpra-se integralmente o determinado na decisão da fl. 144, expedindo-se alvará e ordem para os recolhimentos determi-
nados. 2. O alvará deverá ser remetido para o Banco do Brasil S/A, Agência 4200-5, localizada neste Fórum, onde permanecerá à dis-
posição do procurador do reclamante e do sindicado assistente (fls. 08 e 17), que deverá ser intimado para recebimento dos respectivos créditos. Expeça-se o alvará e a ordem. Publique-se, após a expedição e a remessa do alvará. Brasília, 03 de outubro de 2007." (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01107-2005-010-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Junio Ribeiro da Silva
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Sul América Cia Nacional de Seguros
ADVOGADO: ENIO DRUMOND

Vistos os autos. 1 - Recurso Ordinário da reclamada às fls. 550/555 em 02/05/2007, após publicação da sentença em 23/04/2007. 2 - Embargos Declaratórios do reclamante às fls. 103/105 em 26/04/2007. 3 - Decisão, publicada em 20/07//2007 acolhendo os Embargos Declaratórios, prestando esclarecimentos acerca da sen-
tença de fls.521/544. 4 - O Recurso Ordinário foi interposto antes da decisão de Embargos Declaratórios e não ratificado após a última decisão. 5 - consoante art. 506, II, do CPC, tenho que o recurso interposto antecipadamente, antes da decisão de Embargos Decla-
ratórios modificando ou não a sentença, é intempestivo. 6 - Nego seguimento ao Recurso da reclamada. 7 - Recurso Ordinário inter-
posto pela reclamante às fls 583/602. 8 - Interposto no prazo legal, nos termos do inc. III, art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69. 9. Contra-
razões da reclamada às fls.607/620. 10 - Custas processuais pela reclamada recolhidas às fls. 557. 11. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso da reclamante. 12 - Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas ho-
menagens, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MO-
NICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **09141-2005-010-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE União Federal - Fazenda Nacional
RECLAMADO Produtos Alfa Ltda. e Elcio Marcos Narciso

Despacho de fl.27: "...Fica designada a praça do bem penhorado, para odia 08/11/07, às 14:00 horas.Em não havendo licitante ou remição, fica designada dede já com os fundamentos no disposto noparágrafo 3º do artigo 888,da CLT,o dia 28/11/07, às 15:00 horas, para realização doleilão,confiado ao leiloeiro público oficial o Sr.JORGE FRAN-
CISCO,com endereço situado no Setor ComercialSul - Quadra 02-Ed.Paláciodo Comércio - 1º andar - Auditório - Brasília - DF, (te-
lefone:0800-707-9272) ora nomeado..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00164-2006-010-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Jesuino Florêncio Pereira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Letter Serviços Editoriais Ltda.
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID

Vista ao executada da Impugnação aos Cálculos, apresentada às fls.164/166, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00416-2006-010-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Lucinete Ramos dos Santos
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição - EXTRA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 226/231, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:TOTAL DA EXE-
CUÇÃO em 30/09/2007 9.946,372. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Convolvo em penhora o depósito recursal à fl. 199, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. 4. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 25/10/2007 às 15h35m na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apre-
sentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação

da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação.5. Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº:47.508.411/1076-2 (à fl. 02).6. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00672-2006-010-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE JUAREZ FRANCISCO AMANCIO
ADVOGADO: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
RECLAMADO COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBE
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os presentes embargos de declaração, para alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade para o salário mínimo, bem como para prestar esclarecimentos, no mais, em nada alterando o comando sentencial originário. P., R., I. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00758-2006-010-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE ELIANE ESPINHARA DE SOUZA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO HAE BEON HWANG LA ROCHELLE LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

DECISÃO FL. 140: "Examinados os autos. 1. Intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a GUIA RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES - RSC, preenchida nos termos do r. acórdão das fls. 129/136, sob pena de multa (CPC, art. 644) no valor total de R\$ 500,00. 2. Apresentada a guia acima referida, intime-se a reclamante para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Retirada a guia ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado. 4. Encontrando-se ausentes elementos necessários à liquidação, deverá a Secretaria de Cálculos Judiciais indicá-los de forma detalhada. 5. Cumpra-se o acima determinado na ordem cronológica. Publique-se. Brasília, 04 de outubro de 2007." (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00897-2006-010-10-00-8 (0015)**
EMBARGANTE Melissa Pereira Fontana Cipriani
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
EMBARGADO Ildimar de Oliveira Marques
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Vistos os autos. Vista ao agravado, para querendo,, apresentar contraminuta , no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01051-2006-010-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Maria José Dias de Castro
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service Ltda.
ADVOGADO: CLARISSE DINELLY FERREIRA
1-Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 363/07.2-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distriguição, eis que não há nenhuma pendência nem documento de valor histórico. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00001-2007-010-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Doralina Quintana da Silva
ADVOGADO: MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Despacho de fl. "...Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia / / , às horas.Em não havendo licitante ou remição, fica designada dede já com os fundamentos no disposto noparágrafo 3º do artigo 888,da CLT,o dia / / , às horas, pararealização do leilão,confiado ao leiloeiro público oficial oSr.JORGE FRANCISCO, com endereço situado no Setor ComercialSul - Quadra 02- Ed.Palácio do Comércio - 1º andar - Auditório - Brasília - DF, (telefone: 0800-707-9272) ora nomeado..."

PROCESSO: **00118-2007-010-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Estrela Dantas
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Lanchonete Topis (Swite Gardem) e Outro
ADVOGADO: MARIANGÉLICA DE ALMEIDA DA PAIXÃO
"1-..., intime-se a procuradora da exequente, Dra. SIMONE DE SOUSA TORRES para informar o número de seu CPF ou CNPJ do escritório de advocacia, a fim de viabilizar o recolhimento do IRPF conforme determina a Lei nº 10.833/03, sob pena de ser oficiado a Receita Federal." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00198-2007-010-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Levi Lopes Vieira
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Taty Joalheiros Ltda. e Outro
ADVOGADO: MAX REZENDE BRAGA
RECLAMADO Márcia Telma Piccinine
ADVOGADO: MAX REZENDE BRAGA
Vistos, etc. 1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00261-2007-010-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE André Luis Bento
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos os autos. 1 - Recurso Ordinário da 1ª reclamada às fls. 182/187 em 06/06/2007(6ª feira), após publicação da sentença em 29/05/2007(3ª feira). 2 - Embargos Declaratórios da 2ª reclamada às fls. 180/181 em 01/06/2007(6ª feira). 3 - Decisão publicada em 11/07/2007(6ª feira) acolhendo os Embargos Declaratórios, prestando esclarecimentos acerca da sentença de fls.174/179. 4 - O Recurso Ordinário foi interposto antes da decisão de Embargos Declaratórios e não ratificado após a última decisão. 5 - consoante art. 506, II, do CPC, tenho que o recurso interposto antecipadamente, antes da decisão de Embargos Declaratórios modificando ou não a sentença, é intempestivo. 6 - Nego seguimento ao Recurso da 1ª reclamada. 7 - Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls 193/202. 8 - Interposto no prazo legal, nos termos do inc. III, art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69. 9. Contra-razões da reclamante às fls. 208/213. 10 - Custas processuais pela recolhidas 1ª e 2ª reclamada às fls. 188/v e 204. 11. Depósito recursal, recolhidos pela 1ª e 2ª reclamadas às fls.188 e 203. 12. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso da 2ª reclamada. 13 - Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00331-2007-010-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Regina Célia Monteiro Magalhães e Outros
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMANTE Reinaldo Moreira de Sousa
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMANTE Rita de Cássia Dias Barbosa
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMANTE Renata Almeida Machado
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMANTE Rosa Maria de Souza e Silva
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMANTE Rose Mary Araújo de Miranda
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSE CAOSO DUTRA JÚNIOR

Intimem-se a reclamante e 1ª reclamada, esta por Edital, para querendo, manifestarem-se acerca do Recurso interposto pelo Distrito Federal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00361-2007-010-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Eisenhower Wendel da Costa Lopes
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para querendo, manifestar-se acerca do Recurso interposto às fls. 278, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00385-2007-010-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Daniel dos Santos Araújo
ADVOGADO: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamada para atender a solicitação da Contadoria Judicial de fl. 38, apresentando os contracheques ou a evolução salarial do reclamante, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, no prazo de 10 dias, para fins de apuração do FGTS e da multa de 40%, sob pena de adotar como base de cálculo a última remuneração do autor (R\$701,00), informada à fl. 02. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00399-2007-010-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Eustáquio Joaquim de Sousa Neto
ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES DIAS
RECLAMADO Adriana Maria Barbosa

1. Vistos os autos. 2, Intime-se o exequente para indicar outros bens de propriedade da executada ou meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determino. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00426-2007-010-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Diovane Alves de Macedo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN

Vistos os autos. 1- Deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela reclamada por intempestivo. 2 - A sentença de fls.156/160 foi publicada no dia 13/08/2007(2ª feira), começando a contar o prazo para recurso no dia 14/08/2007 (3ª feira) e terminando no dia 21/08/2007 (3ª feira). 3 - A reclamada protocolizou seu Recurso no dia 22/08/2007 (4ª feira), intempestivo, portanto o recurso. 4 - Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00435-2007-010-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Maria Sebastiana Vieira da Silva
ADVOGADO: NILTON LAFUENTE
RECLAMADO Contrast Comércio Importação Exportação e Representação Ltda.
ADVOGADO: ANDREA BARRA CID

Despacho/Decisão de fl.208: Fica o reclamante intimado para receber o Alvará nº0295/07,referente ao benefício do Seguro Desemprego, que já se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 5(cinco) dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00455-2007-010-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Rafael de Oliveira Amoras
ADVOGADO: HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS
RECLAMADO Cisstex Corretora de Seguros Ltda. e Outro
ADVOGADO: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Ancelmo Ramos dos Santos
ADVOGADO: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE

Deverá o reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00474-2007-010-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Divina Benedito dos Santos
ADVOGADO: SUED FERRET FAGUNDES
RECLAMADO Auriene da Silva Santos
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intimem-se as partes interessadas, para querendo, manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário de fls. 28/33, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00532-2007-010-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Allisson Cavalcante da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/Decisão de fl.90: Fica intimado o reclamado para receber o Alvará nº303/07, para saque do FGTS, que já se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 5(cinco) dias. Após o recebimento o reclamante deverá comprovar o valor levantado do FGTS no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.

PROCESSO: **00563-2007-010-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Irilda Luiza dos Santos Nunes
ADVOGADO: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. e Outro
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Vistos, etc. Intime-se a primeira reclamada, Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, para se manifestar sobre a alegação de descumprimento de acordo de fl. 58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00564-2007-010-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Vera Mirna Schmorantz
ADVOGADO: RAFAEL PEDROSA DINIZ
RECLAMADO Wagner Advogados Associados
ADVOGADO: SANDRA LUIZA FELTRIN

Vistos os autos. Intimem-se as partes interessadas, para querendo, manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário de fls. 80/86, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00587-2007-010-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Francisco Gilson do Nascimento
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Convenção de Administração do Edifício Porto Belo (Condomínio do Edifício Porto Belo)

ADVOGADO: MAIRRA KERLEN MAGALHAES MARTINS
Despacho/Decisão de fl.193: Fica intimado o reclamante para receber os Alvarás nºS 301/07 e 302/07, do FGTS e SEGURO DESEMPREGO, que já se encontram na contra-capa dos autos, no prazo de 5(cinco) dias. Após o recebimento o reclamante deverá comprovar valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sobpena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00683-2007-010-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Maria das Dores Santos Lago
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Czar - Ind. e Com. de Confeções Ltda - Me
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00688-2007-010-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE José Gadelha da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Lourisvaldo Lopes de Moura
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ

Vistos, etc. 1 - Intime-se o reclamado para entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 300,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY



PROCESSO: **00708-2007-010-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Ageu Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
Vistos, etc. 1 - Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00728-2007-010-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE Margareth Maria Pinheiro Santos
ADVOGADO: FÁBIO DANTAS DE MELLO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO
Vistos os autos. Intime-se a reclamante e a 1ª reclamada, esta por Edital, para querendo, manifestar-se acerca do Recurso interposto às fls.66/73, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00784-2007-010-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Sebastião Jacob de Morais
ADVOGADO: ABADIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Esusa Engenharia e Construções S/A
1 - A petição à fl.19 informa o cumprimento da decisão pela re-
clamada. 2 - Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento
das custas processuais, no valor de R\$ 10,64, em 05 dias, sob pena de
execução. 3 - Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos
definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MO-
NICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00796-2007-010-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Agnaldo Batista Borges
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio do Bloco B da SQN 304
ADVOGADO: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para querendo, manifestar-se
acerca do Recurso interposto às fls. 196/202, no prazo legal. Juiz do
Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00842-2007-010-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Maria Inês Riedlinger Lancher Pinto
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
Vistos os autos. Intime-se a reclamante, para querendo, manifestar-se
acerca do Recurso interposto às fls. 129/141, no prazo legal. Juiz do
Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00951-2007-010-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Francisco Dias de Sousa
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (subsecretaria das cidades)
despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho
tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na
CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito
em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/07, às 09.45 horas,
devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da
CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e
pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro
Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos
constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nú-
mero do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a
Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito
ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira au-
diência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a in-
timação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5.
Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a
reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as co-
minações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se
o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos
termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do
PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7.
Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por edital e a segunda por
mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01052-2007-010-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Uilma Jerônimo da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Vice Província do SS Nome de Jesus do Brasil
despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho
tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na
CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito
em pauta para audiência inaugural do dia 16/10/07, às 14.50 horas,
devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da
CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e
pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro
Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos
constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nú-
mero do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a
Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito sob o rito
ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira au-
diência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a in-
timação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5.

Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a
reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as co-
minações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se
o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos
termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do
PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7.
Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EME-
RY

ÍNDICE		
Advogado:	ABADIO FERREIRA DA SILVA	3760-E/DF
(0037)		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0011)		
Advogado:	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA	15156/DF
(0020)		
Advogado:	ALEXIS TURAZI	15775/DF
(0007)		
Advogado:	ANDREA BARRA CID	20021/DF
(0026)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0002) (0033)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0041)		
Advogado:	ANTONIO MATOS	8689/DF
(0020)		
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JU-	12873/DF
(0012)	NIOR	
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0019)		
Advogado:	BIANCA B. REINSTEIN	58592/RS
(0025)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0012)		
Advogado:	CARLOS VINICIUS DUARTE AMO-	100072/DF
(0039)	RIM	
Advogado:	CARMEN SOARES MARTINS JAN-	7165/DF
(0004)	COSKI	
Advogado:	CLARISSE DINELLY FERREIRA	21226/DF
(0016)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUER-	10010/DF
(0002)	QUE	
Advogado:	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JU-	13224/DF
(0038)	NIOR	
Advogado:	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA	17753/A/GO
(0039)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0021)		
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS	4606/DF
(0021)	FILHO	
Advogado:	EDER CHARNESKI	18165/DF
(0004)		
Advogado:	ELENE DE S BASTOS DE ALBU-	14036/DF
(0027)	QUERQUE	
Advogado:	ENIO DRUMOND	101/DF
(0009)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0020)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0034)		
Advogado:	FLAVIO CORTES PAIVA	7413/DF
(0003)		
Advogado:	FÁBIO DANTAS DE MELLO	20138/DF
(0036)		
Advogado:	GERALDO ANTONIO DE CASTRO	15639/DF
(0005)		

Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0001)		
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF
(0013)		
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF
(0029) (0030)		
Advogado:	HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS	13183/DF
(0027)		
Advogado:	HEITOR FRANCISCO GOMES COE-	2599/DF
(0015)	LHO	
Advogado:	HILTON BORGES DE OLIVEIRA	10758/DF
(0016)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0032) (0038)		
Advogado:	JOCELIA BORGES GALVAO VALA-	22340/DF
(0013)	DARES	
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0035)		
Advogado:	JORGE ELIAS SUAID	4095/DF
(0011)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0001)		
Advogado:	JOSE CAOSO DUTRA JÚNIOR	13641/DF
(0021)		
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO	8680/DF
(0009)		
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO	22625/DF
(0029)		
Advogado:	JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA	15560/DF
(0023)	SILVA	
Advogado:	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA	25325/DF
(0040)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-	8583/DF
(0006)	DE	
Advogado:	MAIRRA KERLEN MAGALHAES	24429/DF
(0032)	MARTINS	
Advogado:	MARIANGÉLICA DE ALMEIDA DA	15261/DF
(0018)	PAIXÃO	
Advogado:	MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LO-	1681-A/DF
(0030)	BATO	
Advogado:	MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA	19981/DF
(0017)		
Advogado:	MAX REZENDE BRAGA	16790/DF
(0019)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0025)		
Advogado:	NILTON LAFUENTE	16858/DF
(0026)		
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	19567/DF
(0004)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0014)		
Advogado:	PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ	13834/DF
(0034)		
Advogado:	RAFAEL PEDROSA DINIZ	19878/DF
(0031)		
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0033)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0022)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0015)		

Advogado: ROGÉRIO ALVES DIAS (0024)	21212/DF
Advogado: SANDRA LUIZA FELTRIN (0031)	2238/A/DF
Advogado: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO (0036)	10429/DF
Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA (0014)	17494/GO
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0018)	17173/DF
Advogado: SUED FERRET FAGUNDES (0028)	21520/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0008)	7962/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0007)	4595/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0022)	870/DF
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0005)	17697/DF
Advogado: WALTER VIANA SILVA (0006)	19022/DF
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0028)	16629/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 273/2007

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF Processo: 00337-2007-010-10-00-4
Reclamante: KLEBER ARAÚJO SOARES E OUTROS
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542/0001-40)

A Doutora SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 13/06/2007, fls.112/125: "...DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que KLEBER ARAÚJO SOARES, KAROLLINE MARQUES DA SILVA, KÉCIA BRAZ GONÇALVES, KLEBER DE SOUSA MAGALHÃES, KELISMAR PEREIRA DA SILVA, KATIÚCIA DAMÁZIO DO NASCIMENTO, KAREN CRISTHINE FREIRE DE OLIVEIRA, KÁTIA DA SILVA RABELO, KISLEU TAVARES DE BRITO, KELY PEREIRA DE PAIVA movem em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, rejeito as preliminares argüidas, julgo EXTINTO o FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, I e VIII do CPC) relativamente aos autores KLEBER ARAÚJO SOARES, KÁTIA DA SILVA RABELO e KISLEY TAVARES DE BRITO e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os reclamados, de forma solidária, a pagar aos autores remanescentes, com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de depósitos de FGTS e honorários assistenciais de 10% sobre a condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo o reclamado, todavia, *comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato, sob pena de execução direta*. Custas parciais, ante a extinção do feito, pelos reclamantes KLEBER ARAÚJO SOARES, KÁTIA DA SILVA RABELO e KISLEY TAVARES DE BRITO, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, dispensadas na forma da lei. Custas, pelo 1º reclamado e na forma do art. 1º, VI do Decreto-Lei nº 779/69, pelo Distrito Federal, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor *arbitrado à condenação* e para este fim fixado. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Cientes os reclamantes e o 2º reclamado (S. 197/TST). Intime-se o 1º reclamado por edital. Nada mais.MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 18 de julho de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza Titular do Trabalho da 10ªVT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 279/2007

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF Processo: 00337-2007-010-10-00-4
Reclamante: KLEBER ARAÚJO SOARES E OUTROS
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542/0001-40)

A Doutora SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 18/07/2007, fls.126: "...Vistos, etc. Verificando a existência de erros materiais de digitação no cabeçalho e no dispositivo da sentença, aproveito a oportunidade para corrigi-los, na forma do art. 833 da CLT, declarando que: a data correta de publicação da sentença a fls. 112/125 é 13 de JULHO de 2007; e o Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas, na forma do art. 790-A da CLT. Publique-se, para ciência do Autor. Intime-se o Distrito Federal, via mandado. Expeça-se o edital para o 1º Reclamado com essas correções. Data supra. SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 de julho de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza Titular do Trabalho da 10ªVT/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 405/2007

10ª Vara do Trabalho/DF
Processo nº : 00951-2007-010-10-00-6
Reclamante : F RANCISCO DIAS DE SOUSA
Advogado : João Batista Menezes Lima
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)
Reclamada: DISTRITO FEDERAL

A Dra. MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INICIAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 09/11/2007 às 09h45min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 05 de outubro de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 407/2007

Processo nº: 00204-2006-010-10-00-7
Exequente: JAQUELINE PIRES DE FRANÇA
Executada: CLÍNICA DE ESTÉTICA SUDOESTETIC LTDA (CNPJ 05.556.375/0001-56)
FIEL DEPOSITÁRIO: FLÁVIA RODRIGUES PAGANINI
Auto de Penhora e Avaliação à fl. : 121 e verso
Data e hora da Praça : 25/10/07, às 14:15 horas
Data e hora do Leilão: 31/10/07, às 15:00 horas
RELAÇÃO DO (S) BEM (S):
"01 (um) aparelho, denominado "corrente russa e isometria americana", com 08 canais, modelo 65 10.000, cor verde, nº de série 047/00, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.200,00 (dois mil reais)."
A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza Substituta do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei

nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO - 1º ANDAR - BRASÍLIA, CEP: 70.302-000 (TEL.: 061-0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após a Praça. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA, Diretor de Secretaria, em 05 de outubro de 2007 passei o presente Edital.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza Substituta da 10ª VT de Brasília/DF

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 408/2007

Processo nº: 009141-2005-010-00-3
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executada: PRODUTOS ALFA LTDA.(CNPJ 25762469/0001-9) e ELCIO MARCOS NARCISO (CNPJ 526.348.096-98)
FIEL DEPOSITÁRIO: ELCIO MARCOS NARCISO
Auto de Penhora e Avaliação à fl. : 07 e verso
Data e hora da Praça : 08/11/07, às 14:00 horas
Data e hora do Leilão: 28/11/07, às 15:00 horas
RELAÇÃO DO (S) BEM (S):
"01 (um)conjunto AMADEUS 1072T3, composto por cadeira, mangueiras de sucção 6,3mm e 9,5mm, base p/ mocho, estofamento p/ mocho, bandejas, digo, 02 (duas) bandejas, em bom estado, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais)."

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza Substituta do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 2 - ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO - 1º ANDAR - BRASÍLIA, CEP: 70.302-000 (TEL.: 061-0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após a Praça. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA, Diretor de Secretaria, em 05 de outubro de 2007 passei o presente Edital.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza Substituta da 10ª VT de Brasília/DF



11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: **01279-2000-011-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE ZENILDO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO POSTO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES
RECLAMADO Adriana Alvarenga Cardoso
RECLAMADO José Antônio Cardoso Filho
RECLAMADO Renato Alvarenga Cardoso

Despacho às fls. 572 - Intimem-se as partes para ciência da Praça em: 23/10/2007, às 14:00 horas e do Leilão em 31/10/2007, às 15:00 horas. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00167-2003-011-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE MANOEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Decisão às fls. 314/318 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Intimem-se as aptres, sendo a primeira Reclamada via edital e a segunda, por mandado." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

PROCESSO: **00526-2003-011-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE FABIO DE SOUZA LISBOA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Liquigás Distribuidora S/A (nova denominaçoda AGIP do Brasil S/A)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

Despacho às fls. 278 - Vistos.Garantida a execução por meio do valor penhorado via Bacen-Jud, assino à Executada o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, opor embargos à execução (do art. 884, da CLT).No silêncio, intime-se o Exeqüente para, caso queira, se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 884, da CLT).Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00290-2004-011-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE MARCELO DOMINGO MARINHO
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA E RE-CONSTITUICAO
ADVOGADO: RAFAELA CUNHA BARBOSA CAVALCANTI E CYNE COURA

Despacho às fls. 257 - Vistos.Intime-se a Executada para receber a guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Com a entrega do documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **01071-2004-011-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE CLARO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: FABIO CORTEZ

Vistos, etc.Tendo em vista os termos do despacho de fls. 319, intime-se a 1ª Reclamada para vista dos autos pelo prazo de cinco dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00393-2005-011-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Haroldo José do Nascimento
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos, etc.Tendo em vista a garantia do Juízo, via depósito recursal e Bacen-Jud, conforme documentos de fls 453 e 468, intime-se a Reclamada/Executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo "in albis" sem manifestação, intime-se o Reclamante para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal.Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **08250-2005-011-10-00-0 (0007)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 3000
ADVOGADO: NILO SULZ GONSALVES
EXECUTADO José Nicodemos Venâncio (co-responsável do executado)

Despacho às fls. 184 - Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a executada a se manifestar acerca dos embargos apresentados pela exeqüente. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00266-2006-011-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Maria Queiroz Maia
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA VILLA

Decisão às fls. 186/187 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECAT-TINI- Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

PROCESSO: **00541-2006-011-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE João Cancio Correia Gomes
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.

ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Vistos.Assino ao Exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, bem como para, caso queira, contestar os embargos à execução apresentados pelo INSS.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00658-2006-011-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Raimundo Lima de Araújo
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO NB Pinturas LTDA
RECLAMADO Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários S/A.
ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES

Despacho às fls. 213 - Vistos.Expeça-se ofício à CAIXA, determinando a transferência do saldo total do depósito recursal de fl. 115 para a conta judicial à disposição deste Juízo, movimentação que deverá ser comprovada em 48 horas.Concomitantemente, intime-se o Exeqüente para, caso queira, se manifestar sobre os cálculos (art. 884, da CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para liberação dos valores.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00794-2006-011-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE MARIA JOSÉ SOARES MAIA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO ANGELA MARIA ARAUJO DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Vistos os autos.Não obstante o equívoco cometido pela Secretaria no cadastramento do advogado da reclamada, nenhum prejuízo daí decorreu, uma vez que, tanto o autor quanto a reclamada, atenderam, até então, às determinações do Juízo.Todavia, o despacho de fls. 128/129, assim como aquele de fls. 134, pode não ter chegado ao conhecimento das partes.Assim, e para evitar futura alegação de nulidade, reconsidero o despacho de fls. 134, concedendo às partes o prazo comum de cinco dias para vista acerca da manifestação do perito às fls. 134/137.Intimem-se as partes do presente despacho e para ciência daquele de fls. 128/129, salientando que há audiência de encerramento designada para o dia 18/10/2007 às 14:55 horas, na qual deverão estar presentes as partes.DF., 04/10/2007 (5ª feira).Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00917-2006-011-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Maria das Graças dos Santos Fontenele Rabelo
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Sublime Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS

Vistos.Assino à Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca das alegações da Reclamada.Com a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", conclusos.Publique-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01004-2006-011-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Sebastião Ferreira Lima
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho às fls. 221 - Intime-se a 2ª Executada para receber a guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **01027-2006-011-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Leandra de Sousa Leite
ADVOGADO: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
RECLAMADO MB Leal Lanches (Giraffas)
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Despacho às fls. 86 - Vistos, etc.Tendo em vista a garantia do Juízo, por meio do Bacen-Jud, intime-se a Reclamada/Executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo in albis sem manifestação, proceda a Secretaria da Vara o desmembramento da guia de fls. 85, de acordo com o resumo de cálculo de fls. 75.Patricia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00129-2007-011-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Edgar Fernandes da Silva
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Martins Araújo Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: FABIANA VENTURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Votorantim Cimentos Ltda
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho às fls. 193 - J. Intime-se a primeira reclamada ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos em cinco dias. Efetuado o recebimento, intime-se a União (INSS) para vista, conforme disposto na ata de fls. 18/19. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00457-2007-011-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Bernarda de Fátima Pereira Soares
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO Ana Catarina Vieira de Lima
ADVOGADO: GISELE LAVALHOS SAVOLDI

Despacho às fls. 65 - Vistos.Intime-se a Executada para vista e manifestação acerca dos termos do petitório retro, bem como para juntar aos autos os originais das guias GPS que comprovam a quitação do débito previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias.Saliento que o pleito de reconhecimento da litigância de má-fé será apreciado no momento oportuno.Publique-se.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00527-2007-011-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Francisco Antonio de Carvalho Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CAESO - CAESB Esportiva e Social
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES

Decisão às fls. 152/161 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Francisco Antônio de Carvalho Silva contra CAESO - CAESB Esportiva e Social; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com espeque nos arts. 295 I, parágrafo único I e 167 I ambos do CPC, relativamente aos feriados em dobro; julgo parcialmente procedente os pedidos.(...). Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **00548-2007-011-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Humberto Cláudio Dumont
ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 25/09/2007 (3ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00579-2007-011-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCeF
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

J. Vista à reclamada dos documentos ora trazidos aos autos pelo reclamante. Prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada. DF., 02/10/2007 (3ª feira)Acélio Ricardo Vales LeiteJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00693-2007-011-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Natália Carolina Silva de Lima (representada pela Sra. Iracilde Lima)
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Panificadora Delícia - Pães Especiais Ltda.
ADVOGADO: JESUS GERALDO MOROSINO

Vistos, etc.Intimem-se as partes, sendo o Reclamante ao recebimento da guia relativa a 2ª parcela do acordo, acostada à contracapa dos autos, e a Reclamada a comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de cinco dias.Recebida a guia e comprovados os recolhimentos, intime-se à União (INSS), para se manifestar acerca do acordo de fls. 17.Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00699-2007-011-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Raquel Martins Lourenço
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda.)
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bitencourt & Filhos Ltda.

Vistos, etc.Considerando certidão supra, intime a Reclamante para que informe nos autos, no prazo renovado de 10 (dez) dias, o valor sacado na conta vinculada, a fim de possibilitar a liquidação do feito.Informado o valor do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE), para liquidação de sentença, inclusive no que concerne aos valores devidos a título de recolhimentos previdenciários e fiscais.Brasília-DF, 28/09/2007 (6ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITEJuiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00831-2007-011-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Mauro Leite Cordeiro
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECLAMADO Toesa Service Ltda. e outra
ADVOGADO: GLAUSSIUS DE AZEVEDO SILVA

Decisão às fls. 263/270 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Mauro Leite Cordeiro contra Toesa Service Ltda.; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com es-
peque nos arts. 295 I, parágrafo único I e 267 I ambos do CPC, relativamente ao décimo terceiro salário de 2004; julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Reclamada a: (...)Intimem-se as partes." Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00851-2007-011-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Adriana de Souza
ADVOGADO: ROSENILDE BRITO CAMPOS
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 77 - Vistos.Com razão a Reclamada.Diante disso, revogo o despacho de fl. 71, bem como torno sem efeito os atos dele decorrentes.Intime-se a Reclamante para receber a guia acostada aos autos, relativa à 1ª parcela do acordo.Após, aguarde-se o regular cumprimento do acordo. Publique-se.PATRÍCIA BIRCHALL BECAT-
TINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO: **00885-2007-011-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Kelly das Neves Paiva
ADVOGADO: ALESSANDRA CABRAL
RECLAMADO Banco Citibank S.A
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

Despacho às fls. 362 - Da mesma forma que será facultada a ma-
nifestação da reclamante acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 357/359, deverá a reclamada, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de fls. 360/361, nos termos da OJ 142/TST. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela reclamante. Após, conclusos. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00959-2007-011-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Antônio Ramos Alves Alkmim
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO Obra de Assistencia Social Santa Filomena e Ou-
tros
RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica
Brasileira
RECLAMADO Igreja Nossa Senhora da Medalha Milagrosa
RECLAMADO Luiz Fernando Castillo Mendes
RECLAMADO Raul Canal
RECLAMADO André Luiz Brandolff

Despacho às fls.48."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/10/2007 às 14h10min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a di-
versidade / complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-
H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias". Brasília/DF, sexta-feira , 28 de setembro de 2007.

PROCESSO: **00963-2007-011-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Adenilton Souza de Jesus
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e ou-
tros
RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica
Brasileira
RECLAMADO Igreja Nossa da Medalha Milagrosa
RECLAMADO Luiz Fernando Castilho Mendes
RECLAMADO Raul Canal
RECLAMADO André Luiz Brandolff

Despacho às fls.44."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/10/2007 às 14h15min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a di-
versidade / complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-
H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias". Brasília/DF, sexta-feira , 28 de setembro de 2007.

PROCESSO: **01017-2007-011-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE João de Souza Lima
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - Secretaria do Governo
Despacho às fls.25."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/10/2007 às 14h45min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, sob pena de pre-
clusão ".Brasília/DF, quarta-feira, 03 de outubro de 2007.

PROCESSO: **01024-2007-011-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Henrique Ernesto Gabriel Maria Baron Von Behr
ADVOGADO: MARCUS RODRIGUES C.FELIPE DOS SANTOS
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC e Outro
RECLAMADO Ministério do Trabalho e Emprego (via União)
Despacho às fls.115."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2007 às 14h10min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.".Brasília/DF, sexta-feira, 28 de setembro de 2007.

PROCESSO: **01035-2007-011-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Aderson Pereira da Silva Filho
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil /DF e Outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Despacho às fls.54."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2007 às 14h15min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.".Brasília/DF, sexta-feira, 28 de setembro de 2007.

PROCESSO: **01040-2007-011-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Lucy Johnson Alencar Leal
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda. e Outros
RECLAMADO Empresa Educação e Serviços Ltda.
RECLAMADO Brasil Telecom S/A

Despacho às fls.17."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 22/10/2007 às 14h30min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PA-
SEP/NIT no prazo de cinco dias.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Conside-
rando, todavia, a diversidade / complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias". Brasília/DF,se-
gunda-feira , 1º de outubro de 2007.

PROCESSO: **01041-2007-011-10-00-7 (0031)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Miné-
rios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RÉU Serv Car Derivados de Petróleo Ltda.

Despacho às fls.115."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/10/2007 às 14h20min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Autor, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência de-
signada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Autor deverá apresentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.".Brasília/DF, segunda-feira, 1º de outubro de 2007.

PROCESSO: **01042-2007-011-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Ivanilde de Mello Silva
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho às fls.17."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 30/10/2007 às 14h35min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.".Brasília/DF, sexta-feira, 28 de setembro de 2007.

PROCESSO: **01043-2007-011-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Viviane da Silva de Almeida
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

Despacho às fls.08."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/10/2007 às 14h10min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a di-
versidade / complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-
H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias". Brasília/DF,se-
gunda-feira , 1º de outubro de 2007.

PROCESSO: **01047-2007-011-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Nancy Moura da Fonseca
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Escola de 1º Grau El Shadai (Marinalva Martins
Rocha)

Despacho às fls.17"..."por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o pre-
sente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/10/2007 às 14h05min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Re-
clamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.".Brasília/DF, segunda-feira, 1º de outubro de 2007.

PROCESSO: **01048-2007-011-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Antonio Marcos de Sousa
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S.A.

Despacho às fls.17."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/10/2007 às 14h10min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a di-
versidade / complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-
H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias". Brasília/DF,se-
gunda-feira , 1º de outubro de 2007.

PROCESSO: **01049-2007-011-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Karla Monteiro Souto de Oliveira
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
RECLAMADO Oftalmed Núcleo de Diagnose e Microcirurgia
Ocular de Brasília S C Ltda.

Despacho às fls.49."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/10/2007 às 14h40min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a di-
versidade / complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-
H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias". Brasília/DF,se-
gunda-feira , 1º de outubro de 2007.

PROCESSO: **01050-2007-011-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Francisco Jordano Vasconcelos da Silva
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SIL-
VA
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.

Despacho às fls.16."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/10/2007 às 14h30min, para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apre-
sentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.".Brasília/DF, segunda-feira, 1º de outubro de 2007.



PROCESSO: **01059-2007-011-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE José da Guia Pereira dos Santos
ADVOGADO: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA
RECLAMADO Alvorada Empresa Prestadora de Serviços S.S.
Despacho às fls.11."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/10/2007 às 14h35min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF,PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade / complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias". Brasília/DF,quarta-feira ,03 de outubro de 2007.

PROCESSO: **01060-2007-011-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Chaves Rocha Lima
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
Despacho às fls.16: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/10/2007 às 14h25min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão ainda apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01061-2007-011-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Neuzilia Souza Lira
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Cleuza Maria de Oliveira
Despacho às fls.15."...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/10/2007 às 14h20min, para a realização deAudiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão ainda apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 05 de outubro de 2007".

PROCESSO: **01062-2007-011-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE Rosa Hiléia Oliveira de Sousa
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO Voetur - Turismo e Representações Ltda.
Despacho: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/10/2007 às 14h10min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a

petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão ainda apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de outubro de 2007."

PROCESSO: **01066-2007-011-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Guilherme Augusto de Souza
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO João Amélio da Silva Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outro
RECLAMADO Cargo Brasil Transporte Ltda.
RECLAMADO Varig Logística S/A

Despacho às fls.15: "...por determinação do Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/10/2007 às 14h15min, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão ainda apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 05 de outubro de 2007."

ÍNDICE

Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA (0018)	16577/DF
Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0015)	3365/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JÚNIOR (0022)	10.609/DF
Advogado: ALESSANDRA CABRAL (0024)	22264/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0041)	13345/DF
Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO (0016)	14323/DF
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0006)	12350/DF
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA (0023)	17327/DF
Advogado: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO (0014)	7263/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0017)	6263/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0009)	17.510/DF
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0039)	9664/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0011)	15338/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0020)	15690/DF
Advogado: DENISE BRAGA TORRES (0017)	14226/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0029)	4.604/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0033)	21.176/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0005)	11741/DF
Advogado: FABIANA VENTURA DE OLIVEIRA (0015)	21395/DF
Advogado: FABIO CORTEZ (0005)	6061/DF

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0008)	17407/DF
Advogado: FERNANDA VILLA (0008)	16301/BA
Advogado: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA (0037)	23926/DF
Advogado: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA (0038)	20719/DF
Advogado: GISELE LAVALHOS SAVOLDI (0016)	20187/DF
Advogado: GLAUSSIUS DE AZEVEDO SILVA (0022)	101196/RJ
Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' (0019)	17759/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0009) (0012)	1539/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0004)	1916/DF
Advogado: IVAN GOMES PEREIRA (0024)	7162/DF
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS (0012)	12316/DF
Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO (0020)	11432/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0005) (0021)	10434/DF
Advogado: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (0019)	1663A/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0001)	9455/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0013)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0002)	6083/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0034)	8583/DF
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO (0011)	5297/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0010)	7573/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0003)	8364/DF
Advogado: MARCUS RODRIGUES C.FELIPE DOS SANTOS (0028)	16.913/DF
Advogado: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA (0003)	14974/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0035)	5696/DF
Advogado: MILENA ROSSINE (0018)	208601/SP
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0031)	17456/DF
Advogado: NILO SULZ GONSALVES (0007)	17070/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0032)	13454/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0040)	9725/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0015)	10299/DF

Advogado:	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COS- TA FILHO	23086/DF
(0013)		
Advogado:	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NE- TO	23.595/DF
(0036)		
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NA- CIONAL	PFN/DF
(0007)		
Advogado:	RAFAELA CUNHA BARBOSA CA- VALCANTI E CYNE COURA	20900/DF
(0004)		
Advogado:	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS	2174/DF
(0014)		
Advogado:	ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES	23604/DF
(0010)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0027) (0042)		
Advogado:	ROSENILDE BRITO CAMPOS	24449/DF
(0023)		
Advogado:	RUBIANA SANTOS BORGES	13207/DF
(0001)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0030)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0006)		
Advogado:	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA	13855/DF
(0025) (0026)		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 437/2007

Processo - 00519-2007-011-10-00-1
Reclamante - ILTON LIMA CARDOSO (CPF 541.826.169-04)
Advogado - CLÁUDIO VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 24.135
Reclamada - UNITED SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 01.528.530/0002-50)
A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 173/174: "Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento a ambos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília, 03 de outubro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 05 de outubro de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 438/2007

Processo - 00944-2007-011-10-00-0
Reclamante - RITA DE CÁSSIA DA SILVA (CPF 538.466.481-91)
Advogado - JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF Nº 5218
Reclamada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 00.674.941/0001-00)
A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 41/45: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista interposta por Rita de Cássia da Silva contra Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Reclamada a..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 05 de outubro de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 439/2007

Processo - 00874-2007-011-10-00-0
Reclamante - LEANDRO DE SOUZA DRIGO (CPF 700.035.721-53)
Advogado - JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF Nº17919
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)
A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 40/50: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar ao reclamante LEANDRO DE SOUZA DRIGO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 05 de outubro de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 440/2007

Processo - 00828-2007-011-10-00-1
Reclamante - MÁRCIA ROSA DOS SANTOS (CPF 462.229.601-20)
Advogado - PEDRO ALVES DA SILVA, OAB/DF Nº 4411
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)
A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 49/59: DISPOSITIVO: "Diante do exposto, rejeitar a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os formulados na inicial para condenar o primeiro INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar à reclamante MÁRCIA ROSA DOS SANTOS, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 05 de outubro de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 441/2007

Processo - 00811-2007-011-10-00-4
Reclamante - MARIA GORETH DA SILVA (CPF 553.173.591-04)
Advogado - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR, OAB/DF Nº 12.919
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)
A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 90/98: III- DISPOSITIVO: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar a reclamante MARIA GORETH DA SILVA, o saldo de salário do período..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 05 de outubro de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 442/2007

Processo - 00038-2007-011-10-00-6
Reclamante - NEIDE DE MATOS NOUGA (CPF Nº 985.779.561-72)
Advogado - OSMAR LOBÃO VERAS FILHO, OAB/DF Nº 9725
Reclamada - MODA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº01581812/0001-88)
A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 18/21: CONCLUSÃO - "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar MODA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar a NEIDE DE MATOS NOUGA as verbas inseridas nos itens "verbas rescisórias" e "seguro desemprego" de acordo com a fundamentação..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 05 de outubro de 2007 (sexta-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00064-1993-012-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE ENIO CELIO VIEIRA
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Em observância a promoção da Contadoria a fls. 1503, determinno ao perito para manifesta- se acerca dos questionamentos formulados no embargos a execução 1484/1490, anexando, se necessario, nova planilha. Apos manifestação ou decorrido o prazo, encaminhemse os autos a Contadoria para consolidação definitiva da conta.publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01027-1994-012-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO BLUER STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES

Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para indicar o atual endereço da reclamada, a fim de que possa efetuar-se citação, haja vista que os documentos juntados às fls.115/118, não prestaram-se para esse fim. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00154-1995-012-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE EUSTAQUIA DIVANEA
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO TANIA VIANA TORRES DINIZ
ADVOGADO: ARIVALDO GUIMARAES VIVAS

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01123-2000-012-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE DOMINGOS JOSE FIUZA
ADVOGADO: CONCEICAO GONCALVES RODRIGUES
RECLAMADO CASA BIRIBA FERRAGENS
ADVOGADO: IRAN AMARAL
RECLAMADO AGAPITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: IRAN AMARAL

Despacho. Vistos. Nada a deferir ves que ja homologada a trnsação.DESPACHO DE FLS.415. Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Os executados arcarão com as custas processuais de conhecimento, contribuições fiscais e previdenciárias, ambas as cotas, nos valores resumidos à fl.357, além das custas finais de execução a serem apuradas pela secretaria, os quais deverão ser extraídos dos saldos das contas referentes aos bloqueios de fls. 394, 376, 396, 395, 397 e 405 para recolhimento devidamente atualizado. O saldo porventura sobejante dos bloqueios acima mencionados serão restituídos aos executados após o total cumprimento do acordo. Recolha-se ao mandado de fl. 409.Oficie-se à CEF ordenando o recolhimento das custas e contribuições Previdenciárias e fiscais, conforme supra indicado. Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA



PROCESSO: **01231-2000-012-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE MAURICIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Vistos. Acolho a renúncia parcial do crédito pelo reclamante e, em decorrência, dou por garantida a execução. Assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00188-2002-012-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE MARIA DOS NAVEGANTES DOS S LIMA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO MADEIREIRA NOVO BRASIL
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER

Vistos. Ante os termos da promoção supra, aguarde-se a apresentação da certidão para que o crédito obreiro seja liberado diretamente à reclamante, no momento processual oportuno. Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00494-2003-012-10-00-9 (0007)**
CONSIGNANTE ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA
ADVOGADO: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES
CONSIGNADO MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Vistos. Renovo à exequente/consignado, o prazo de 05 dias para recebimento do alvará de fl.196. Publique-se e intime-se diretamente. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01008-2004-012-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE CRISTIANO BORBA DE LIMA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO

Vistos. Chamo o feito a ordem para corrigir erro material ocorridono despacho a fls. 315 para fazer constar" (TOTAL DO CALCULO)" a importancia de R\$ 1.415,39 PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00313-2005-012-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Farouk Almeida Beduin
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.Oficie-se à CEF ordenando a transferência do saldo total da conta 042.01541068-0 para a conta vinculada ao FGTS do exequente, devendo comprovar a transação no prazo de 48 horas. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito recursal de fl. 308. Últimadas as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00102-2006-012-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Heloísa Cristina do Nascimento Salgueiro
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO RJA Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos. Ante o insucesso da intimação de fl.243, assino ao exequente o prazo de 10 dias para indicar o atual endereço da reclamada a fim de que se possa dar impulsionamento ao processo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00499-2006-012-10-00-4 (0011)**
AUTOR Lucijaine Bernardes
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: PATRICIA DE ABREU CARDOSO

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto à pretensão a danos morais, REJEITO a preliminar de carência da ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para condenar UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ao pagamento ao pagamento em favor de LUCIJAINÉ BERNARDES de 13 pensões vitalícias por ano, no importe de R\$ 967,96, a partir de 1.11.2002, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.Condenado o Reclamado ainda ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$3.000,00. Juros e correção monetária, na forma da lei.Não haverá a incidência de descontos previdenciários e fiscais, em razão da natureza indenizatória da condenação. Oficie-se ao INSS, à DRT e ao MPT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 300.000,00).Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00592-2006-012-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Antônio Ferreira Soares Neto
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S. A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vistos. Tendo em vista que não há crédito remanescente a ser executado, conforme planilha de atualização promovida pela secretaria, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Não há custas finais devidas. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00852-2006-012-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE LUCILENE DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00989-2006-012-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Francisco Varele de Sousa
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Escola de Esportes Lance Certo Ltda. (n/p Rui Brito Vidal e Monica de Almeida Vidal)

Vistos. Ante o insucesso da citação de fl.083, assino ao reclamante o prazo de 30(trinta) dias para indicar o atual endereço do sócio da reclamada, a fim de que se possa efetuar a citação, bem como requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01033-2006-012-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Gisela Cristina Dantas Ventocilia de Ulyssea
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO America Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS, as guias TRCT e CD/SD, a chave de conectividade, a relação de salários de contribuição e o comprovante de rendimentos pagos, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS, para a liquidação do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01138-2006-012-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Jonas da Mota Fernandes
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos. Ante a notícia de arrematação do imóvel penhorado à fl. 73 em outro Juízo, desconstituo aquela constrição devendo a secretaria oficial ao CRI competente para cancelamento do gravame, bem como intimar o fiel depositário. Indefiro, por ora, a desconsideração da personalidade jurídica da executada vez que ainda não certificada a inexistência de bens da pessoa jurídica. Expeça-se novo mandado de penhora em desfavor da executada para cumprimento no endereço informado na procuração de fl. 22, observando-se que o imóvel penhorado à fl. 73 foi arrematado em outro Juízo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01169-2006-012-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Gilson da Silva Moreira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar a incorporação do adicional de periculosidade à remuneração do obreiro, carregando aos autos os contracheques faltantes nos autos do período de novembro/2001 até o mês da efetiva incorporação. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01175-2006-012-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Rosa Maria Gonçalves da Cunha
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO Ellen Dayane Luiz da Silva (Vip Toldos) - sucessora de Rei dos Toldos Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA

Vistos. Renovo ao reclamado o prazo de 05 dias para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como proceder à baixa na CTPS já acostada aos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **08001-2006-012-10-00-1 (0019)**
EXEQUENTE Onofre Ferreira da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
EXECUTADO Manoel de Jesus Santana e Outra
EXECUTADO Maria de Lourdes St. Vieira
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES FERREIRA

Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para comprovação das contribuições previdenciárias, referente à sua cota parte, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **08081-2006-012-10-00-5 (0020)**
INSC. DIVÍDA 1059200078297
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO TC Comércio e Representações Ltda. e outro
EXECUTADO CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER

Vistos. O executado CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO apresentou exceção de pré-executividade, na qual sustentou sua exclusão do pólo passivo da presente execução, bem como ser bem de família o imóvel penhorado.Manifestação da exequente a fls. 263/270. Constitui entendimento deste Juízo ser impossível o proveito intentado por intermédio dessa exceção, por consistir, em princípio, hipótese passível de arguição nos embargos executórios de que cuida o art. 884 da CLT. No entanto, diante da possibilidade de reconhecimento de ofício de irregularidade envolvendo matéria de ordem pública, verifico assistir razão ao executado no seu inconformismo. Comprovado pelo instrumento próprio a exclusão do executado CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO do âmbito do Conselho de Administração da executada, desde 21.12.94 (fls. 236/238), inadequado o prosseguimento da execução em face dele. Acresça-se ainda que restou demonstrado o enquadramento na Lei nº 8009/90, porquanto existentes nos autos certidões negativas dos cartórios de registros de imóvel da circunscrição do Distrito Federal (fls.254/262), que atestam a ausência de outros bens móveis em nome do executado. Assim, determino a exclusão do pólo passivo da presente demanda do sr. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO, devendo prosseguir os atos executórios em relação aos demais executados. Determino ainda, o recolhimento do mandado de penhora. Por conseguinte, prejudicada a exceção de pré-executividade. Intimem-se as partes, sendo a exequente por meio da PGFN. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00155-2007-012-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE José Carlos da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Iesa Projetos e Equipamentos e Montagem S.A.
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA

Ex positis, resolvo extinguir o feito, com resolução de mérito, quanto aos pedidos de registros na CTPS e de pagamento da multa do §8º do artigo 477 da CLT, nos moldes do artigo 269, V do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A a pagar ao reclamante JOSÉ CARLOS DA SILVA, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico do autor durante todo o contrato de trabalho, com reflexos no aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, condenando a reclamada também, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 900,00, sem prejuízo das atualizações de direito, devendo a reclamada ainda, comprovar nos autos a regularidade dos depósitos do FGTS e INSS relativos ao liame de emprego, concedendo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00216-2007-012-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Claudiney Candido da Silva
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Lojas Americanas S/A
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Vistos. Convolto o depósito recursal em penhora. Assino o prazo de 5 dias à executada para pagamento da diferença faltante para a garantia da execução, no importe de R\$706,33, sob pena de constrição forçada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00298-2007-012-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Ariane Ribeiro Pinho
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos. Assino ao reclamante e a 2ª reclamada, nessa ordem o prazo sucessivo de 8 dias para, contra-arrazoarem o recurso interpostopela parte adversa. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00323-2007-012-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Jonas Sávio Gomes Roman
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Platinum Cargas Aéreas e outra
ADVOGADO: LAURA APARECIDA RODRIGUES
RECLAMADO Metropolitán Transportes e Logística Ltda.
ADVOGADO: DAVID SANTANA DA SILVA

Diante do exposto, conheço apenas dos embargos da primeira reclamada para, no mérito, acolhê-lo parcialmente, a fim de eliminar contradição e fazer constar na fundamentação da sentença "[...]Item-se que o autor trabalhava por 84 horas e 45 minutos semanais, sendo 40 horas e 5 minutos extras"; e na conclusão: "40 horas e 45 minutos extras semanais", onde constou ""[...]Item-se que o autor trabalhava por 92 horas e 5 minutos semanais, sendo 48 horas e 5 minutos extras e "48 horas e 5 minutos extras semanais" Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00382-2007-012-10-00-1 (0025)**
AUTOR Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SIN-PROEP-DF)
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RÉU União Educacional Serra Ltda. UNISER
ADVOGADO: JOAQUIM GUEDES

Vistos. Assino ao autor o prazo de 05 dias para comprovar as custas processuais no importe de R\$400,00, conforme decisão judicante de fls.142/146, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00475-2007-012-10-00-6 (0026)**
AUTOR Maria Beatriz Soares, Felipe Soares de Freitas e Rodrigo Soares de Freitas (representados pela mãe Maria Beatriz Soares)
ADVOGADO: DEBORA SILVA BRASILEIRO
RÉU Terra Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los totalmente, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00557-2007-012-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Paulo Ribeiro Barbosa
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante. PAULO RIBEIRO BARBOSA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, multa equivalente a 01 salário em favor do autor, nos moldes do §8º do artigo 477 da CLT, bem como honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da execução, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.Não há obrigação previdenciária, face a natureza indenizatória das parcelas objeto da condenação, alinhando-se a fiscal ao regramento legal ordenador. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00566-2007-012-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE José Iran Barboza da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Cosenco - Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00572-2007-012-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Elzineide Nascimento Silva Santos
ADVOGADO: CARLOS WAGNER F.DE TOLENTINO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELZINEIDE NASCIMENTO SILVA SANTOS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e sub-

sidiariamente o segundo a pagar à reclamante o saldo de salário 30 dias. Juros e correção monetária na forma da lei. A liquidação será feita por cálculos, observada a evolução salarial constante dos autos. Descontos fiscais e previdenciários pelo primeiro reclamado, sob pena de execução.Custas pelo primeiro reclamado sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.200,00), no importe de R\$ 24,00. O segundo réu é isento de custas. Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado por mandado. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00646-2007-012-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Christiane Rodrigues Cardoso
ADVOGADO: WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS

Vistos. Assino às 1ª e 2ª reclamadas o prazo sucessivo de 8 dias, nessa ordem, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00677-2007-012-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Claudia Alves da Silva
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00715-2007-012-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Otávio Moreira e Silva
ADVOGADO: CESA ODAIR WELZEL
RECLAMADO KR Serviços de Odontologia Ltda. (Nucleo Odontológico de Brázlândia)
ADVOGADO: DR.BYRON CARDOSO LEITE

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente à sua cota, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00721-2007-012-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Costa Alves
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por CARLOS ALBERTO COSTA ALVES, absolvendo a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento, frente a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00771-2007-012-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE Otone Carneiro de Sousa
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal- DF

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OTONE CARNEIRO DE SOUSA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo a pagar ao reclamante o valor equivalente ao saldo de salário 30 dias. Juros e correção monetária na forma da lei. A liquidação será feita por cálculos, observada a evolução salarial constante dos autos. Descontos fiscais e previdenciários pelo primeiro reclamado, sob pena de execução.Custas pelo primeiro reclamado sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.500,00), no importe de R\$ 30,00. O segundo réu é isento de custas. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital e o segundo reclamado por mandado. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00774-2007-012-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Mônica Souza Neves Pereira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Educação Superior de Brasília - Faculdade IESB
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos. Defiro a intimação da primeira testemunha ora arrolada, com endereço para intimação nesta capital. Quanto à segunda, residente em Maringá-PR, por ora indefiro sua intimação, o que poderá voltar a ser apreciado por ocasião da audiência de instrução. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00793-2007-012-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Adailson de Oliveira Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Água Natural Classic(sr. Faraj Hassan Ali)
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para cumprir as obrigações de fazer fixadas na homologação do acordo, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00799-2007-012-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Edilson Gervasio de Souza
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Valle- Rio e Serviços Gerais Ltda. e outro
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para recebimento da CTPS, acostada aos autos. Publique-se. Efetivada medida,, intime-se a UNIÃO, por meio da PGF, nos termos do art. 832, §4º, da CLT, para, querendo, manifestar-se sobre os acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00894-2007-012-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Suely Silva Martins
ADVOGADO: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 284, parágrafo único, todos do CPC, nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra.Custas, pela presente decisão, pelo autor, no importe de R\$58,84, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$2.942,17, dispensado em face da declaração de pobreza firmada a fls. 8, Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00901-2007-012-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE João Barbosa Rodrigues
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 284, parágrafo único, todos do CPC, nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra.Custas, pela presente decisão, pelo autor, no importe de R\$307,76, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$15.388,00, dispensado em face da declaração de pobreza firmada na inicial. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00909-2007-012-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Andréia Monteiro Fontes
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos. Trata-se de pedido de reenquadramento e pagamento decorrentes de diferenças salariais a partir de 1º.1.91, parcelas vencidas e vincendas. A ação foi ajuizada perante a Justiça Federal.Após apresentadas a defesa e réplica, aquele juízo declinou da competência para esta Justiça Especializada (fls. 111/112 - trânsito em julgado, fls. 156). A ré juntou, por determinação deste juízo, cópia da reclamação trabalhista que tramitou na 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Verifico que naquela ação (fls. 165/213) foi pleiteado o mesmo reenquadramento e diferenças salariais do período de 1º.4.87 a 31.12.90. Ocorre que a sentença a fls.186/192, que transitou em julgado (fls 211) declarou a prescrição total do direito tendo em vista que o enquadramento discutido ocorreu em 1987. Apesar de o pedido desta ação referir-se a diferenças salariais a partir de 1º.1.91, oque não coincide com a ação da 14ª VTB-DF, o pedido principal, qual seja, o de revisão do enquadramento, é o mesmo e já foi decidido. As diferenças são meros acessórios e não podem ser analisadas já que a prescrição total foi declarada. Assim, por haver coisa julgada, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. A reclamante, na inicial, declarou ser pobre juridicamente (fls. 13), na forma do § 3º do art. 790 da CLT (Lei 10.537, de 27/08/02). Não há prova em contrário. Concedem-se, pois, os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamante no importe de R\$10,64, nos termos do art. 789 da CLT, tendo em conta o valor atribuído à causa de R\$500,00, das quais fica isenta em razão dos benefícios da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01055-2007-012-10-00-7 (0041)**
AUTOR União Federal (Fazenda Nacional)
RÉU Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.

Trata-se de pedido liminar em ação cautelar fiscal em que pretende a União seja bloqueado precatório a ser pago à ré a fim de garantir futura execução fiscal de multa trabalhista. Esclarece a autora que possui um crédito perante a ré de R\$149.495,34, conforme certidão de dívida ativa juntada. Menciona que a mesma empresa tem a receber valores decorrentes de um precatório da 7ªVara Federal de Minas Gerais e que tal valor, se bloqueado, poderá assegurar futura execução fiscal. Entendo não presentes os requisitos necessários à concessão da medida sem a oitiva da parte contrária (art.804 do CPC). É que não há prova de que a ré esteja tentando se ausentar, tanto que recorreu administrativamente, a fim de discutir a multa



(fl.12/13). Além disso, não há prova de qual valor ainda existe a ser pago no precatório, observando-se também que a 6ª parcela foi disponibilizada em março/2007, que já transcorreram 07 meses após o fato e não se sabe sequer se ainda há parcelas a liberar nem em que datas.Indefiro pois, a liminar. Cite-se a ré, Intime-se a autora. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 01056-2007-012-10-00-1 (0042)
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Aseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RÉU Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Vistos os autos. Trata-se de pedido de liminar em medida cautelar inominada em que pretende o autor seja bloqueado crédito da ré perante a Câmara dos Deputados a fim de garantir futura execução de parcelas trabalhistas inadimplidas. Verifico, primeiramente, que não há rol certo do nome dos empregados a serem favorecidos, o que inclusive delimitaria a vinculação para a ação principal. As listas a fls. 19/29 não se prestam para tal fim, vez que não especificam quais funcionários foram ou não dispensados, nem o período e o local em que trabalharam. Além da falta de especificação do rol de beneficiários, o autor não discriminou quais os valores a serem garantidos, pleiteando, genericamente, o " bloqueio de todos os créditos disponíveis pertencentes à reclamada" perante a Câmara dos Deputados. Ora, o pedido nesta medida cautelar deveria ser específico e vinculado à ação principal vez que é meramente preparatório. Não se justifica o bloqueio de todos os créditos disponíveis se não há sequer cálculos superficiais que demonstrem qual o montante a ser garantido. Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, I, c/c arts. 282 e 801, todos dos CPC. Custas pelo autor no importe de R\$200,00, tendo em conta o valor atribuído à causa de R\$10.000,00.Publicue-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0005)	7462/DF
Advogado: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS (0038)	19494/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0016)	11789/DF
Advogado: ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA (0036)	15.773/DF
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA (0017)	20535/DF
Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA (0005)	14378/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0021) (0036)	6263/DF
Advogado: ARIVALDO GUIMARAES VIVAS (0003)	8941/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0002)	12873/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0027)	19.962/DF
Advogado: CARLOS WAGNER F.DE TOLENTINO (0029)	6941/DF
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JANUARI (0039)	7165/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0023)	17919/DF
Advogado: CESA ODAIR WELZEL (0032)	16414/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0007)	22034/DF
Advogado: CONCEICAO GONCALVES RODRIGUES (0004)	1.294-A/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0013)	15071/DF
Advogado: DAVID SANTANA DA SILVA (0024)	235514/SP

Advogado: DEBORA SILVA BRASILEIRO (0026)	8020/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0019)	15690/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0014)	4604/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0008)	9315/DF
Advogado: DR.BYRON CARDOSO LEITE (0032)	3.631/DF
Advogado: EDUARDO SANT'ANNA (0035)	13.443/DF
Advogado: EXPEDITO B. JUNIOR (0034)	15799/DF
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES (0006)	4149/DF
Advogado: FRANCISCO ALVES FERREIRA (0019)	7745/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0040)	12919/DF
Advogado: HARIANE ROSARI LEAL SCHROEDER (0020)	24802/DF
Advogado: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO (0031)	8697/DF
Advogado: HUDSON CUNHA (0037)	9431/DF
Advogado: IRAN AMARAL (0004)	8547/DF
Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO (0008)	13558/DF
Advogado: JAMIL JORGE (0015)	4899/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0012)	13789/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0002)	7466/DF
Advogado: JOAQUIM GUEDES (0025)	12781/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0042)	5.218/DF
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR (0027)	14980/DF
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0015)	4431/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0003)	10563/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0010)	4295/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0013) (0035)	8583/DF
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0025)	8.583/DF
Advogado: LAURA APARECIDA RODRIGUES (0024)	182815/SP
Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA (0001)	155829/SP
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0009)	1530-A/DF
Advogado: MARCIANO CORTES NETO (0024)	8.462/DF

Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (0018)	15660/DF
Advogado: MARCIO GONTIJO (0001)	1734/DF
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0028)	9021/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0016)	9978/DF
Advogado: NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS (0030)	6653/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0033)	1291/DF
Advogado: PATRICIA DE ABREU CARDOSO (0011)	4319/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0026)	9.158/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0020)	PFN/DF
Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA (0022)	19765/DF
Advogado: RAFAEL DE OLIVEIRA (0021)	22576/DF
Advogado: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN (0031)	22072/DF
Advogado: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES (0007)	10899/DF
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0033)	11723/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0028)	1982/DF
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA (0018)	19454/DF
Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0010)	12872/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0011)	16279/DF
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0022)	14710/DF
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0030)	11.195/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0009) (0012) (0017)	4595/DF
Advogado: VIVIANE FERREIRA NADER (0006)	16865/DF
Advogado: WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS (0030)	8647/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 396/2007

Processo : 00881-2006-012-10-00-8 - 12ª Vara/DF.
Exequente : Adiron Ferreira de Magalhães
Advogado(a) : Jonas Duarte José da Silva
Executado(a) : Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi designado o dia 06/11/2007, às 14h15min, para praça dos bens penhorados e o dia 1º/12/2007, às 10h, para leilão, casa não haja licitantes na praça. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 05 de outubro de 2007 (6ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,05/10/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 398/2007

Processo nº 00454-2007-012-10-00-0 - 12ª Vara/DF.
Reclamante: Aldenora Rodrigues Cordeiro Alves
Advogado: Silvânia Alves da Silva
1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
2ª Reclamada : Distrito Federal

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls. 95 cuja conclusão é a seguinte: " **CONCLUSÃO.** Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los a fim de retificar o erro material constante da sentença a fls. 90, fazendo constar como parte reclamante "ALDENORA RODRIGUES CORDEIRO ALVES" Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho Flávia Fragale Martins Pepino Em, 13/07/2007. A reclamada disporá do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. A Juíza do Trabalho determinou a intimação da reclamada por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 05 de outubro de 2007. Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 05/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 400/2007

Processo nº 0771-2007-012-10-00-7
Reclamante: Otone Carneiro de Sousa
Advogado: Expedito B. Junior 1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade
2ª Reclamada: Distrito Federal

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.44/48, cuja conclusão é a seguinte: " Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OTONE CARNEIRO DE SOUSA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo a pagar ao reclamante o valor equivalente ao saldo de salário 30 dias. Juros e correção monetária na forma da lei. A liquidação será feita por cálculos, observada a evolução salarial constante dos autos. Descontos fiscais e previdenciários pelo primeiro reclamado, sob pena de execução. Custas pelo primeiro reclamado sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.500,00), no importe de R\$ 30,00. O segundo réu é isento de custas. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital e o segundo reclamado por mandado. Juíza do Trabalho Flávia Fragale Martins Pepino . Em 1º/10/2007. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de outubro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª do Trabalho Vara/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 08/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 401/2007

Processo nº 00572-2007-012-10-00-9
Reclamante: Elzineide Nascimento Silva Santos
Advogado: Carlos Wagner F. de Tolentino 1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade
2ª Reclamada: Distrito Federal

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.36/41, cuja conclusão é a seguinte: " Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELZINEIDE NASCIMENTO SILVA SANTOS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo a pagar à reclamante o saldo de salário 30 dias. Juros e correção monetária na forma da lei. A liquidação será feita por cálculos, observada a evolução salarial constante dos autos. Descontos fiscais e previdenciários pelo primeiro reclamado, sob pena de execução. Custas pelo primeiro reclamado sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.200,00), no importe de R\$ 24,00. O segundo réu é isento de custas. Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado por mandado." Juíza do Trabalho Flávia Fragale Martins Pepino . Em 1º/10/2007. O(s) reclamado(s)

disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de outubro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª do Trabalho Vara/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 08/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 402/2007

Processo nº 00280-2007-012-10-00-6
Reclamante: Denise Almeida Martins de Sousa
Advogado: Prestes Ferreira Gomes 1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade
2ª Reclamada: Distrito Federal

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.68/72, cuja conclusão é a seguinte: "Diante do exposto, na reclamação proposta por DENISE ALMEIDA MARTINS DE SOUSA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, julgo extinto o processo com resolução de mérito quanto aos créditos da autora anteriores a 22/03/02, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo a pagar à reclamante R\$ 468,53 de saldo de salário. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários pelo primeiro reclamado, sob pena de execução. Custas pelo primeiro reclamado sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 600,00), no importe de R\$ 120,00. O segundo réu é isento de custas. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197 do C. TST. Intimem-se os reclamados, sendo o segundo por mandado." Juíza do Trabalho Flávia Fragale Martins Pepino . Em 30/07/2007. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de outubro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª do Trabalho Vara/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 08/10/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
E DE DESPACHO Nº 397/2007

Processo nº 00377-2007-012-10-00-9 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Moravio Assunção de Moraes
Advogado: Celso José Soares
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
2ª Reclamada: Distrito Federal

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclama Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.82/87, cuja conclusão é a seguinte: " **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MORAVIO ASSUNÇÃO DE MORAIS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo a pagar ao reclamante 572 horas trabalhadas, a serem calculadas com o divisor 220 e a remuneração mensal de R\$ 3.519,00. Juros e correção monetária na forma da lei. A liquidação será feita por cálculos. Descontos fiscais e previdenciários pelo primeiro reclamado, sob pena de execução. Custas pelo primeiro reclamado sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 200,00. O segundo réu é isento de custas. Cientes o reclamante e o segundo reclamado, na forma da Súmula 197 do C. TST. Intime-se o primeiro reclamado. Brasília, 26 de julho de 2007. Flávia Fragale Martins Pepino Juíza do Trabalho Substituta . Despacho de fls. 109. " Intime-se a 1ª reclamada por edital, acerca da decisão de fls. 82/87, podendo interpor recurso no prazo de 8 dias, bem como para se manifestar acerca dos embargos declaratórios no prazo de 5 dias." O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 05 de outubro de 2007. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino Juíza da 12ª do Trabalho Vara/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 05/10/2007

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 399/2007

Processo : 00133-2007-012-10-00-6 - 12ª Vara/DF.
Exequente : Ellen Bruno de Souza
Advogado(a) : Publio Divino Alves e Moraes
Executado(a) : Soma Solução em Sistemas Ltda
Advogado(a) :
Fiel Depositário : Valter Luis Nardini
Local dos bens: SIA SUL QUADRA 5 C, LOTE 10, 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF
Data e hora da praça única: 09/11/2007, às 14h15min
Data e hora do leilão: 1º/12/2007, às 10h

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, ~~antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC)~~, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

RELAÇÃO DOS BENS: 05 (cinco) Computadores com XP 1700 de configuração com placa mãe asus com som/vídeo/rede, com monitor 17" AOC e estabilizador em cada computador, com 256 dinn (memória), mouse ps 2, teclado abnt, gabinete 3 baias, na cor bege, com os seguintes números de série: T7CJ32B902703, AN17HXAW 616776F BR, TJCJ32B902719, TJCJ32B902702 e DT15HX-BR117208Y. Todos em perfeito funcionamento. Avaliado a unidade em R\$1.000,00(mil reais). Totalizando o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Em, 08 de outubro de 2007 (2ªf). Ass. Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria. PUBLIQUE-SE. EM, 08/10/2007

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 543/2007

Processo nº : 00576-2007-013-10-00-3
Reclamante : ANDRÉ CARVALHO SANTOS
Reclamadas : 1ª Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 08 de outubro de 2007 .

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epígrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto proferiu o despacho às fl. 98, cujo o teor é o seguinte: "... Intimem-se o reclamante e o 1º reclamado, este por Edital, para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado às fls. 90/94, prazo legal.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 544/2007

Processo nº : 00788-2007-013-10-00-0
Reclamantes : - AURITA EVANGELISTA PEREIRA
- CLEONICE FREIRE MENDES
- CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS
- FERNANDO ARCANJO DOS SANTOS
- JOSINETE BENTO DE ARAÚJO
- MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA
- MARIA LÍDIA DOS SANTOS
- MARIA LÚCIA DA SILVA
- NERCY LUIZA MENDES BARROZO
- IVANILDA DIAS DA SILVA
- JOÃO BATISTA FILHO
- JOSINEIDE TAVEIRA DE ARAÚJO
- MARIA DA PAZ SOUSA
Reclamada : COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Emitido em 08 de outubro de 2007 .



O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a Reclamada, COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto proferiu o despacho às fl. 223, cujo o teor é o seguinte: "... Intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, sob pena da multa cominada à f. 219, bem como a trazer ao autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias...". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 545/07

Processo nº : 00755-2007-013-10-00-0
Reclamante : JAIDANY FERREIRA DA SILVA
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 08 de outubro de 2007 .

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto proferiu o despacho às fl. 52, cujo o teor é o seguinte: "... Vista aos recorridos/reclamante e 1º reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se, sendo o 1º reclamado, por edital.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 546/07

Processo nº : 00769-2007-013-10-00-4
Reclamante : ANA FLÁVIA GOMES CARNEIRO
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 08 de outubro de 2007 .

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto proferiu o despacho às fl. 59, cujo o teor é o seguinte: "... Vista aos recorridos/reclamante e 1º reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se, sendo o 1º reclamado, por edital.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 547/07

Processo nº : 00880-2007-013-10-00-0
Reclamantes : - MARIA DE JESUS REIS GONÇALVES
- MARIA DE JESUS OLIVEIRA XIMENES
- DÉBORA CARVALHO MIRANDA
- JOÃO BATISTA DE SALES
- JOSÉ DEMERIVAL DOS SANTOS
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 08 de outubro de 2007 .

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto proferiu o despacho às fl. 100, cujo o teor é o seguinte: "... Vista aos recorridos/reclamante e 1º reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se, sendo o 1º reclamado, por edital.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 547/07

Processo nº : 00901-2007-013-10-00-8
Reclamante : WESLEY MOURA CAMPOS
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 08 de outubro de 2007 .

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto proferiu o despacho às fl. 47, cujo o teor é o seguinte: "... Vista aos recorridos/reclamante e 1º reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se, sendo o 1º reclamado, por edital.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 548/07

Processo nº : 00418-2007-013-10-00-3
Reclamante : ERENICE MACIEL DOS SANTOS
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 08 de outubro de 2007 .

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto proferiu o despacho às fl. 94, cujo o teor é o seguinte: "... Intimem-se o reclamante o 1º reclamado, este por Edital, para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 538/2007

Processo nº : 01070-2007-013-10-00-1
Reclamante : CÁSSIO DA SILVA RIBEIRO
Reclamadas : 1ª Reclamada - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
2ª Reclamada - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA-DF
Emitido em 08 de outubro de 2007
O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citado a 1ª Reclamada, OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA , em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural , nos termos dos arts. 845, 848, 849, 851 e 852 da CLT, referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 17 de outubro de 2007, às 14:25 horas , com as provas que julgar necessárias, devendo a Reclamada estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A Reclamada/consignante, se pessoa jurídica, deverá juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastramento Específico do INSS - (Prov. nº 5/003- Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto , sob as cominações do art. 359 do CPC. O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 539/2007

Processo nº : 01074-2007-013-10-00-0
Reclamante : MARIA APARECIDA NUNES
Reclamada : LA CUCCINA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Emitido em 08 de outubro de 2007
O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citada a Reclamada, LA CUCCINA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural , nos termos dos arts. 845, 848, 849, 851 e 852 da CLT, referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 22 de outubro de 2007, às 14:15 horas , com as provas que julgar necessárias, devendo a Reclamada estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A Re-

clamada/consignante, se pessoa jurídica, deverá juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastramento Específico do INSS - (Prov. nº 5/003- Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto , sob as cominações do art. 359 do CPC. O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 540/2007

Processo nº : 01075-2007-013-10-00-4
Reclamante : IRENE MARIA QUEIROZ
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Emitido em 08 de outubro de 2007
O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citada a Reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural , nos termos dos arts. 845, 848, 849, 851 e 852 da CLT, referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 22 de outubro de 2007, às 14:05 horas , com as provas que julgar necessárias, devendo a Reclamada estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A Reclamada/consignante, se pessoa jurídica, deverá juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastramento Específico do INSS - (Prov. nº 5/003- Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto , sob as cominações do art. 359 do CPC. O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 541/2007

Processo nº : 01061-2007-013-10-00-0
Reclamante: LUIZ CARLOS NUNES
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDAE -ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 08 de outubro de 2007
O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citada o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDAE -ICS, em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural , nos termos dos arts. 845, 848, 849, 851 e 852 da CLT, referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2007, às 13:50 horas , com as provas que julgar necessárias, devendo a Reclamada estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A Reclamada/consignante, se pessoa jurídica, deverá juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastramento Específico do INSS - (Prov. nº 5/003- Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto , sob as cominações do art. 359 do CPC. O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 542/2007

Processo nº : 01065-2007-013-10-00-0
Reclamante: VÂNIA ALVES DE SOUZA
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDAE -ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 08 de outubro de 2007
O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citada o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDAE -ICS, em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural , nos termos dos arts. 845, 848, 849, 851 e 852 da CLT, referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2007, às 13:55 horas , com as provas que julgar necessárias, devendo a Reclamada estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A Reclamada/consignante, se pessoa jurídica, deverá juntar em audiência

cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastroamento Especifico do INSS - (Prov. nº 5/003- Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto , sob as cominações do art. 359 do CPC. O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 549/07

Processo nº : 00698-2006-013-10-00-9

Reclamante : JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO

Reclamado : CONSTRULAJE IND. E COM. DE PREMOLDADOS LTDA (na pessoa da sócia EDNA LUCIA FERNANDES FARIA PINTO) Emitido em 08 de outubro de 2007 .

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a sócia da reclamada, Sra. EDNA LUCIA FERNANDES FARIA PINTO, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADA, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "...Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, JOSÉ FARIA PINTO(CPF nº 007.822.976-68), EDNA LÚCIA FERNANDES FARIA PINTO(CPF nº 659.182.581-91). Assim, intime(m)-se , VIA POSTAL, o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S). Nos endereços constantes à fl. 35, na forma do art. 880 da CLT, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT)." Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 551/07

Processo nº : 00686-2007-013-10-00-5

Reclamante : FRANCISCO DE ASSIS LOPES

Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

2º Reclamado - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

Emitido em 08 de outubro de 2007 .

A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "...Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por FRANCISCO DE ASSIS LOPES em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL - , nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decismum: a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos na inicial, para o fim de condenar os reclamados, sendo o Distrito Federal de forma subsidiária, a pagar ao reclamante o FGTS referente ao período em que manteve vínculo empregatício com o ICS, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Ao reclamante são assegurados os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00 , valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo o 2º demandado isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Cientes as partes - Súmula 197 do TST. Intime-se a 1ª reclamada. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, § 2º do CPC." Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 552/07

Processo nº : 00808-2007-013-10-00-3Reclamantes : - JOSÉ MARCOS PEREIRA XAVIER

- JUCIMAR REMET DE OLIVEIRA TAVEIRA

- JOSÉ LUIZ NOGUEIRA LOPES

- JANAÍNA MENDES DA SILVEIRA

- JÚLIO CESAR ALVES LOPES

- JACIARA RODRIGUES CUSTÓDIO

- JACQUELINE ANDRADE MATTAR

- JOSÉ DA LUZ MACENA

- JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA

- JANAÍNA AMARAL ARAÚJO

Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL

Emitido em 08 de outubro de 2007 .

A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente ins-

trumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "...Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ MARCOS PEREIRA XAVIER E OUTROS em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E DISTRITO FEDERAL , nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decismum: a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos na inicial, para o fim de condenar os reclamados, sendo o Distrito Federal de forma subsidiária, a pagar aos reclamantes o FGTS não depositado durante o período em que prestaram serviços ao Distrito Federal por intermédio do ICS, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. b) Honorários Assistenciais à base de 15% sobre o valor total da condenação. Aos reclamantes ficam assegurados os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00 , valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo o 2º demandado isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Cientes as partes - Súmula 197 do TST. Intime-se a 1ª reclamada. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, § 2º do CPC." Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 550/07

Processo nº : 00708-2007-013-10-00-7

Reclamante : SÉRGIO OLIVEIRA BATISTA

Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

2º Reclamado - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU(BELACAP)

Emitido em 08 de outubro de 2007 .

A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "...Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SÉRGIO OLIVEIRA BATISTA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS E SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decismum: a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos na inicial, para o fim de condenar os reclamados, sendo o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU de forma subsidiária, a pagar ao reclamante o FGTS referente aos meses não depositados no período em que manteve vínculo empregatício com o ICS, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Aos reclamantes são assegurados os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00 , valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo o 2º demandado isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei. Cientes as partes - Súmula 197 do TST. Intime-se a 1ª reclamada. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, § 2º do CPC." Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00658-2000-014-10-00-8 (0001)**

RECLAMANTE MICHELLE BASILLE PERRONE NAVES

ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

RECLAMADO DIGITAL CURSOS LTDA (SUCESSOR DE UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIALIS LTDA) (+02)

ADVOGADO: EDSON MARAUI

RECLAMADO HARLEY AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO: MARIO BATISTA

RECLAMADO ADÉRCIO DA FONSECA PINTO

Despacho/decisão de fls.459;"Em face do exposto, nos termos da fundamentação que integram o presente dispositivo, ADMITIDO os embargos à execução, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Custas pela presente decisão, no importe de R\$44,26, pelo Embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais." Brasília-DF, 3 de outubro de 2007.

PROCESSO: **00912-2004-014-10-00-1 (0002)**

RECLAMANTE LUIZ CLAUDIO ANDERSON PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD

RECLAMADO JOAS MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATA PIRES

Despacho/decisão de fls.174;"Vistos os autos.Considerando que foram realizadas pesquisas junto ao Bacen-Jud, Detran e Receita Federal e todas restaram infrutíferas, intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de trinta dias." Brasília-DF,04 de outubro de 2007.

PROCESSO: **00014-2005-014-10-00-4 (0003)**

RECLAMANTE DALVA DE ANDRADE MESQUITA

ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA (+1)

RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

ADVOGADO: MARCIA LUCIANA DANTAS

Despacho/decisão de fls.341/344:"III DISPOSITIVO:"Em face do exposto, nos termos da fundamentação que integram o presente dispositivo, ADMITO os embargos à execução, para, no mérito, ACO-LHÊ-LOS PARCIALMENTE.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contradoria para cumprimento do disposto supra.Custas pela presente decisão,no importe de R\$44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A,V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta artigo 790-A, da CLT).Ambos artigos acrescidos pela lei 10.537/02.Intimem-se as partes, sendo a União Federal por mandado. Nada mais.Brasília, 3 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01142-2005-014-10-00-5 (0004)**

RECLAMANTE Keila Aparecida da Silva

ADVOGADO: MARIO BATISTA

RECLAMADO Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda (CEDASPI)

ADVOGADO: SIMONE SOARES ALVES

Despacho/decisão de fls.256/258:"III DISPOSITIVO:"Em face do exposto, nos termos da fundamentação que integram o presente dispositivo, ADMITIDO os embargos à execução, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS.Em razão do acolhimento dos embargos à execução, reputo indevidas as custas.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01179-2005-014-10-00-3 (0005)**

RECLAMANTE Cícero Ricardo Barbosa Pereira

ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

RECLAMADO Vallette Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Despacho/decisão de fls.259:"Vistos os autos. Intime-se a executada para, caso queira, opor embargos à arrematação.Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 02 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00322-2006-014-10-00-0 (0006)**

RECLAMANTE Lília de Paulo Souza

ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

RECLAMADO Drogaria Nova Fórmula Ltda

ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/decisão de fls.144:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.As parcelas previdenciárias, fiscais as custas processuais - sobre as quais as partes não podem transigir - são aquelas aferidas nos cálculos homologados à fl.120, cujo recolhimento será arcado pela executada, de forma atualizada, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Honorários do leiloeiro, no importe de R\$206,70, a cargo da executada, cujo depósito deverá ocorrer no mesmo prazo e condições supra, sob a mesma penalidade.Mantenho a penhora de fl. 124 até o integral cumprimento do acordo e recolhimentos dos encargos supra. Libere-se ao exeqüente a guia de fl. 141, oportunidade em que esse deverá informar acerca do recebimento da parcela vencida em 30/09/2007, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União (Procuradoria Geral Federal).Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2007.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00164-2007-014-10-00-0 (0007)**

RECLAMANTE Albano Martins Lima e Outros

ADVOGADO: ELIANE CRISTINA PESTANA

RECLAMADO QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.

ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Tendo em vista a intenção das partes de pôr termo ao litígio, designo audiência de conciliação em execução, a ser realizada no dia 31/10/2007, às 13:40horas.Intimem-se as partes, devendo esta comparecerem pessoalmente, bem como seus advogados.Publique-se.Brasília - DF, 1º de outubro de 2007.Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00222-2007-014-10-00-5 (0008)**

RECLAMANTE Shana Cristiane Moraes

ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO

RECLAMADO Vestcom Editora Ltda.

ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Despacho/decisão de fls.219/220:"III CONCLUSÃO Ante o exposto, CONCHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para prestar esclarecimentos.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA



PROCESSO: **00639-2007-014-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Maria Estelita da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (Fridays Restaurante)
ADVOGADO: HERALDO JUBILUT JUNIOR
Despacho/decisão de fls.359/360:"CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, excluir a condenação da indenização do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.Novas custas pela Reclamada no importe de R\$276,32, calculadas sobre novo valor arbitrado provisoriamente à condenação(R\$13.815,73).Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00731-2007-014-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Ricardo Neves Oliveira
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
RECLAMADO Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil)
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Despacho/decisão de fls. 17;"Instauro a execução. Expeçam-se alvarás em suprimimento das guias de seguro-desemprego e FGTS, intimando-se o reclamante para recebê-los em cinco dias. Verifico que, não obstante constar da ata à fl.12 que o acordo fora composto integralmente por parcelas de natureza indenizatória, as verbas de saldo de salário e diferença salarial têm natureza salarial, sofrendo incidência de previdência social. Incide, também, imposto de renda sobre as parcelas supra citadas e sobre as férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3. Assim, tão logo o exequente receba os alvarás cuja expedição restou acima determinada, e preliminarmente à expedição de mandado executivo, remetam-se os autos à contadoria para apuração do débito da demanda, notadamente no que concerne ao valor integral do acordo acrescido da multa de 100% e os encargos sociais, aplicando-se às parcelas o disposto na súmula 381/TST.Publique-se." Brasília-DF, 17 de setembro de 2007.

PROCESSO: **00774-2007-014-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Iran José dos Santos
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: VINICIOS SILVA PACHECO

Despacho/decião de fls.55/59:"III - CONCLUSÃO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamationária ajuizada por IRAN JOSÉ DOS SANTOS em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar solidariamente os Reclamados a pagar diferenças de FGTS, saldo de salário e honorários assistenciais.Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei.Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à CEF e ao INSS.Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$1.000,00), estando isento o segundo Reclamado.Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.Intimem-se as partes.Encerrada às 17h24min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00917-2007-014-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE João Paulo de Araújo
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Talimar Turismo
ADVOGADO: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO

Despacho de fls. 53: " Vistos os autos. Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 47/49. Prazo dois dias. Publique-se. Brasília/DF, 04 de outubro de 2007. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

ÍNDICE

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0002)	7024/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0007)	11388/DF
Advogado: ARI SOARES FERREIRA (0010)	1415/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0009)	15338/DF
Advogado: CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO (0012)	3846/TO

Advogado: EDSON MARAUI (0001)

8600/DF

Advogado: ELIANE CRISTINA PESTANA (0007)

14743/DF

Advogado: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR (0008)

14438/GO

Advogado: HERALDO JUBILUT JUNIOR (0009)

23182/SP

Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0006)

8353/DF

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0010)

9578/DF

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0012)

13505/DF

Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0008)

8680/DF

Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0006)

8750/DF

Advogado: MARCIA LUCIANA DANTAS (0003)

3351/RN

Advogado: MARIO BATISTA (0004)

13.694/DF

Advogado: MARIO BATISTA (0001)

13694/DF

Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0005)

14087/DF

Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS (0005)

2174/DF

Advogado: RENATA PIRES (0002)

15895/DF

Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0011)

19324/DF

Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0001) (0003)

12872/DF

Advogado: SIMONE SOARES ALVES (0004)

13280/DF

Advogado: VINICIOS SILVA PACHECO (0011)

17387/DF

PROCESSO: **00099-1993-014-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE ARNALDO ROMERO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
Despacho/decisão"Intime-se o procurador para devolver os autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de busca e apreensão." Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

PROCESSO: **01157-1996-014-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM RIBEIRO LORGA

Despacho/decisão de fls.154:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,à vista dos bens informados nas declarações de renda, indicar aqueles que pretende ver penhorados.Prazo cinco dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01143-1998-014-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO LINDOMAR ARRAIS ROCHA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO + 01
RECLAMADO EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCAS S/C LTDA (VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO)

ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Despaxho/decisão"Intime-se o procurador para devolver os autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de busca e apreensão." Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

PROCESSO: **00360-1999-014-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE DAILANA DA SILVA BORGES
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Antônio Marcos Contreiras de La Veja +1
RECLAMADO Intelco S/A
ADVOGADO: VALCI CANABARRO

Despaxho/decisão"Intime-se o procurador para devolver os autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de busca e apreensão." Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

PROCESSO: **00485-1999-014-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE ORNIZIO CEZAR FERNANDES
ADVOGADO: DORGEVAL LOPES DA SILVA
RECLAMADO CIA BRASILEIRA DE MODAS

Despacho/decisão de fls.128:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar se já levantou seu crédito, conforme consta do ofício oriundo do Juízo da 2ª Vara de Falencia e Concordatas de Fortaleza.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01086-2000-014-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE ARY ROBSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMANTE CRISTINA TRAVASSOS DE OLIVEIRA +01
RECLAMADO MATILDE LUIZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO WALPEMA SERVICOS GERAIS LTDA (+02)

Despacho/decisão de fls.237:"J.Intime-se o exequente para informar a completa localização do veículo indicado à penhora, sob pena de devolução da carta precatória.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00060-2002-014-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE JERONIMO PEREIRA
ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES
RECLAMADO LUCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: HODECY FERREIRA PINHEIRO

Despacho/decisão de fls.257:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para informar o correto endereço do executado de forma a possibilitar a intimação deste acerca da efetivação da penhora.Prazo cinco dias. O exequente deverá, ainda informar a qual cartório de registro o imóvel penhorado encontra-se vinculado, para fins de averbação.Publique-se. Brasília-DF, 02 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00871-2002-014-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE EDIVAN GOMES VILELA (+ 02)
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.358:"Vistos os autos.Homologo os cálculos apresentados pela reclamada, fixando o débito da executada em R\$87.423,35, à data de 30/09/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, sendo R\$85.709,17 relativos ao créditos dos exequentes e R\$1.714,19 de custas processuais.Intime-se a reclamada para proceder ao depósito da importância acima, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Após a comprovação do depósito, intimem-se os exequentes para se manifestarem acerca do restabelecimentos do pagamento do auxílio-alimentação e dos cálculos apresentados.Publique-se. Brasília-DF, 02 de outubro de 2007."Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00599-2003-014-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE SANDRA LIMA CARVALHO DUTRA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO COMERCIAL FREIRE DE PAPEIS LTDA ME (+ 02)
RECLAMADO PAPELARIA TOQUE MAGICO LTDA
RECLAMADO EMERSOM VICENTE DE ALMEIDA

Despacho/decisão de fls.327:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para fornecer o correto endereço da empresa Brasília Comercio de Papeis, a fim de que seja feita a penhora de créditos solicitada.Prazo dez dias.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00122-2004-014-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA (+01)
ADVOGADO: LUDMILLA DE CARVALHO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho/decisão de fls.446:"Vistos os autos. Defiro vistas dos autos ao exequente após o cumprimento das determinações de fls. 442.Brasília-DF, 24 de agosto de 2007 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00984-2004-014-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE CLEIDE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS + 01
RECLAMADO NAGGLA MARIA LAMEIRA DOS SANTOS
Despacho/decisão de fls.154:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Se-

cretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,à vista dos bens informados nas declarações de renda, indicar aqueles que pretende ver penhorados.Prazo cinco dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01022-2004-014-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE JOAO ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA + 03
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDSA

Despaxho/decisão"Intime-se o procurador para devolver os autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de busca e apreensão." Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

PROCESSO: **01084-2004-014-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE ONIVALDO MOISES MARIANI
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO Banco do Brasil
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO

Despacho/decisão de fls.895:"J.Recebo a presente como impugnação aos cálculos, devendo a executada ser instalada a se manifestar acerca das alegações do autor, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 03 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01189-2004-014-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA + 01
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO LIDER IMPERMEABILIZACOES LTDA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.165:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União por meio da(PGF).Brasília-DF,, 02 de outubro de 2007. de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01280-2004-014-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE PAULO DE SOUSA RABELO
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Despacho/decisão de fls.282:"J.Vistas ao exequente por cinco dias.Brasília-DF, 01 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00031-2005-014-10-00-1 (0016)**
AUTOR ADALZI OLIVEIRA BRANDAO E OUTROS
ADVOGADO: SAMUEL SANTOS
RÉU DF BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU

Despaxho/decisão"Intime-se o procurador para devolver os autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de busca e apreensão." Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

PROCESSO: **00063-2005-014-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE MARIA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO CARLOS EDUARDO DA SILVA ME

Despacho/decisão de fls.110:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União por meio da(PGF).Brasília-DF,, 04 de outubro de 2007. de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00387-2005-014-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Rogerio Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Aurélia Ramos da Cunha ME
ADVOGADO: EDMILSON DE SA CARVALHO

Despacho/decisão de fls.556:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,à vista dos bens informados nas declarações de renda, indicar aqueles que pretende ver penhorados.Prazo cinco dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00389-2005-014-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Soraia José Rocha de Faria
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO WEB - Editora Ltda + 01
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO Editora e Grafica Ipiranga Ltda
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.336"Vistos os autos.Julgo boa e subsistente a penhora de fl.251,designando praça para o dia 29/10/2007, às 14:00 horas.Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado leilão para o dia 01/12/2007, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial,Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/Norte Quadra 01 Conjunto A Lote 08,Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso(art.888,§ 3º da CLT).Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º,I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Qualquer ônus existentes sobre o bem será arcado pelo arrematante.Intimem-se o leiloeiro e o depositário, via postal.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 18 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho CRIS-TIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00654-2005-014-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Luiz Castagnaro da Silva
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA
RECLAMADO Ana Cristina Parreiras Mossurunga
RECLAMADO Marcos Vieira Malvar
RECLAMADO Maria Teresa Drummond Malvar

Despacho/decisão de fls.299:"J.Indique o autor, especialmente, os bens que pretende ver penhorados.prazo cinco dias.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01133-2005-014-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Ivanilde de Sousa Feitosa
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Eduardo Saraiva Leão + 01
ADVOGADO: JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO Necy Pinheiro de Queiroz Leão

Despacho/-decisão de fls.103:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das parcelas vencidas, no prazo de vinte dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00019-2006-014-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Sebastiana Ferreira Duarte Clementino
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Amarita B. Constantin e Outro
ADVOGADO: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO Jatir Roque Constantin
ADVOGADO: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.228:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União por meio da(PGF).Brasília-DF, 02 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00219-2006-014-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Maria Lucia Pessoa de Jesus Pereira
ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
RECLAMADO Sonia Margarida de Souza
ADVOGADO: RICARDO MUSSI

Despaxho/decisão"Intime-se o procurador para devolver os autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de busca e apreensão." Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

PROCESSO: **00314-2006-014-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Francisco Pereira de Araujo
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Instituto Presbiteriano Mackenzie
ADVOGADO: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Despacho/decisão de fls.146:"Vistos os autos. O feito foi julgamento improcedente, estando o arquivado em definitivo. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a teor do art. 780, da CLT. Intimem-se o reclamante para providenciar as cópias necessárias, e retirar os documentos.Publique-se. Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00328-2006-014-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Leandra Alvarenga Reis
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
RECLAMADO Cetroplan Centro Ortopedico de Brasilia S.A.
ADVOGADO: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho/decisão de fls.99:"Vistos os autos.Verifico que a reclamada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao contrato de trabalho, de forma que converto a obrigação em pagamento do tributo equivalente.Em face do teor da promoção da contadoria, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos os contracheques relativos ao pacto laboral (maio/2003 a setembro/2005), para fins de cálculos das diferenças de FGTS e dos recolhimentos previdenciários decorrentes do vínculo empregatício.A inércia da reclamada implicará a adoção, para os cálculos, do valor da última remuneração recebida pelo reclamante, nos termos do julgado. Publique-se.Brasília-DF, 03 de outubro de 2007.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00370-2006-014-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Danilla Mesquita Ribeiro
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Auto Posto Millennium 2000 Ltda
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.195:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00577-2006-014-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Wilson Manoel Santana Sérgio
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Automotive Comércio Representações e Serviço Ltda (na pessoa de seu sócio ANTÔNIO CÉSAR COIMBRA DE CASTRO)

ADVOGADO: JOAQUIM ALVES BASTOS

Despacho/decisão de fls.219:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884, da CLT, importando a anuência em liberação do depósito recursal convertido em penhora e praxeamento dos bens construídos.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00845-2006-014-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE KLEBER VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO BH DIESEL LTDA
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

Despaxho/decisão"Intime-se o procurador para devolver os autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de busca e apreensão." Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

PROCESSO: **00846-2006-014-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE CLEITON MARQUES VALE
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANCA
RECLAMADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVICOS DE SAUDE DE BRASILIA DF (SIND-SAUDE)
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA

Despaxho/decisão"Intime-se o procurador para devolver os autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de busca e apreensão." Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

PROCESSO: **00939-2006-014-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Anderson Dias dos Santos
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO Grãoscen Comércio de Cereais Ltda. (Ademar Cence e Franceska Borges Cence)

ADVOGADO: ROGÉRIO ALVINO RUSCHEL

Despacho/decisão de fls.97:"Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que a petição da União às fls.79/83 insurge-se contra a sentença proferida pelo Excelentíssimo Juiz Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, auxiliar desta vara, desta forma, não há copmo aplicar o principio da fungibilidade e receber a referida peça como impugnação aos cálculos. Assim, sendo, chamo o feito à ordem para, suspender por ora o prosseguimento da execução, receber a peça de fls. 79/83 como recurso ordinário e determinar a intimação das partes para apresentarem contra-razões ao recurso interposto, no prazo comum de oito dias. Em decorrência, resta prejudicada a análise da petição outrora recebida como impugnação aos cálculos.Publique-se.Brasília-DF, 02 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01055-2006-014-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Ionaldo Pinheiro da Silva
ADVOGADO: MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Serviço Federal de Procesamento de Dados - SERPRO
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/ecisão de fls.297:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para enquadrar o reclamante na função de Técnico de Informatica, no prazo de trinta dias, de forma a por termo aos cálculos, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por dia de descumprimento da obrigação.Prazo trinta dias. Deverá a reclamada,no mesmo prazo, apre-sentar os valores dos salários devido à carreira de Técnico de Informatica,bem como as fichas financeiras do autor, relativos ao período de janeiro/2007 até a data da reintegração supra determina-da.Brasília-DF, 02 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01068-2006-014-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Rosilene Leite de Albuquerque
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Comercio de Pneus Gilberto e Nivaldo Ltda.
ADVOGADO: AURENI BATISTA DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.53Vistos os autos.Consta dos autos o pagamento em atraso das segunda, terceira, quarta, quinta e sétima parcelas, e o inadimplemento da sexta, consoante alegação da reclamante à fl. 45, o que implicou a expedição de mandado executivo no valor daquela parcela acrescido da multa de 100% sobre estas e sobre as pagas a destempo.Contra tal valor insurge-se a executada, alegando dever tão-somente a sexta parcela, sem acréscimos, dis-



pondo-se a efetivar o pagamento desta.Intime-se a exequente para se manifestar acerca das alegações ora apresentadas, no prazo de cinco dias.Intime-se, também, a executada para comprovar o depósito de todas as parcelas, no mesmo prazo acima consignado.Após, conclusos para apreciação.Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01112-2006-014-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE João Laurencio Lacerda
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Open House Assessoria Consultoria Serviços Ltda.

ADVOGADO: BACICLIDES BASSO JUNIOR
Despacho/decisão de fls.206:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00006-2007-014-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Moisés Policena Rosa
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
RECLAMADO Juliano Savioli Martins e outros
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Regina Célia Savioli Martins
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Educacional Liceu Brasília Cursos Alfa
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.150:"Vistos os autos.Tendo em vista o teor da certidão supra,designo nova praça dos bens penhorados à fl.38 para o dia 24/10/2007, às 14:00 horas.Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado leilão para o dia 06/10/2007, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial,Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/Norte Quadra 01 Conjunto A Lote 08,Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso(art.888,§ 3º da CLT).Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º,I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Qualquer ônus existentes sobre o bem será arcado pelo arrematante.Intimem-se o leiloeiro e o depositário, via postal.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 26 de setembro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00016-2007-014-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Maria Francisca Carvalho de Castro
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Gilson Galdino Fernandes (Galdino Confecções)
ADVOGADO: CHARLES J LOPES SANTOS

Despaxho/decisão"Intime-se o procurador para devolver os autos, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de busca e apreensão." Brasília-DF, 08 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

PROCESSO: **00058-2007-014-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE José Denivaldo Mota da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
RECLAMADO Transportes Serrana Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.49:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e a União. Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00092-2007-014-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE José Silva de Souza
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Outro
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/ecisão de fls.252:"Vistos os autos. Em face do teor da promoção da contadoria, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, prestar as informações solicitadas, notadamente no que concerne:a) aos períodos em que o reclamante gozou férias no decorrer do pacto laboral. b) a apresentação dos contracheques relativos aos meses de abril/2002 a junho/2002, agosto/2002, outubro/2002 a janeiro/2003, setembro/2003, a outubro/2003, julho/2004 a abril/2005, sob pena de, no silêncio, serem adotados para elaboração dos cálculos os valores contidos no contracheques do mês imediatamente anterior.Publique-se.Brasília-DF, 03 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00326-2007-014-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Crenilda da Conceição Sobrinho
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.90:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo oito dias.Os prazos para todas as partes será comum e legal.Publique-se.Brasília-Df, 03 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00350-2007-014-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Rosiné Ferreira de Araújo
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Despacho/decisão de fls.125:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal.Os prazos serão os previstos em lei e comum para todas as partes.Publique-se.Brasília-DF, 03 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00365-2007-014-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Aldo Medeiros da Silva
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Despacho/decisão de fls.204:"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo à decisão proferida, em fase das alegações esboçadas nos embargos declaratorios opostos pelo reclamante, e considerando o contido na OJ 142 da SDI-I/TST, intime-se a reclamanda para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de cinco dias.Publique-se. Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juízado Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00368-2007-014-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Ronaldo da Costa Jesus
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO NS Transportes Ltda. (Proprietários: Fernanda Resende do Nascimento e Rafael Belém Felipe) + (03)

ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Cereais Bela Vista Ltda.
ADVOGADO: JOSE ADIRSON DE VASCONSELOS JUNIOR
RECLAMADO Bunge Alimentos S/A
ADVOGADO: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.65:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00434-2007-014-10-00-2 (0042)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDSERVIÇOS
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU JR Higienização Ltda.

Despacho/decisão de fls.63:"Vistos os autos. Dar vistas ao requerente dos documentos apresentados, por cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00447-2007-014-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE José Elano Coelho Medeiros
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CESAR DA SILVA

Despacho/decisão de fls.60:"J.Suspendo, por ora, a determinação de fl.59, Vista à reclamada para manifestação em cinco dias.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00454-2007-014-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE Richardson José Silva Dias
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO RAA - Serviços Aeroportuários Ltda
ADVOGADO: FABIO TOMAS DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.205:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União por meio da(PGF).Brasília-DF, 04 de outubro de 2007. de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00457-2007-014-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Klayton Alves Firmino
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho/decisão de fls.102:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Distrito.Os prazos serão os previstos em lei e comum para todas as partes.Publique-se.Brasília-Df, 03 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00675-2007-014-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Leide Dalva Bezerra Costa
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: MARCIA GUASTI ALMEIDA

Despacho de fls. 58: " Vistos os autos. Atendendo solicitação verbal do Excelentíssimo Juiz Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Auxiliar desta Vara e responsável pelo julgamento da lide, retiro o feito da pauta de julgamento, reabrindo-se a instrução processual. Recebo o requerimento de retificação do pólo passivo da relação processual, feito pelo reclamante em réplica, como desistência da ação em relação ao Distrito Federal. Intime-se o segundo reclamado para se manifestar sobre o pedido da reclamante, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em concordância ao requerido. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. Brasília/DF, 04 de outubro de 2007. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

PROCESSO: **00721-2007-014-10-00-2 (0047)**
RECLAMANTE Norberto Oliveira Gonçalves
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Call Tecnologia e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA

Despacho/decisão de fls.87:"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo à decisão proferida, em fase das alegações esboçadas nos embargos declaratorios opostos pelo reclamante, e considerando o contido na OJ 142 da SDI-I/TST, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00794-2007-014-10-00-4 (0048)**
RECLAMANTE Huiltton Gonçalves Diniz
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Vortex Engenharia Ltda
ADVOGADO: AGUINALDO DINIZ

Despacho/decisão de fls.45:"Vistos os autos. O acordo foi pago, ainda que a destempo.Intime-se o reclamante para vir receber seu crédito, em cinco dias. Intime-se-se , também, a reclamada para proceder ao depósito da multa de 100% sobre a primeira parcela sob pena de execução. Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00797-2007-014-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Simone Queiroz da Silva
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO JFA Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Despcho/decisão de fls.69:"Vistos os autos. As guias de recolhimento previdenciário apresentadas pela reclamada são relativas aos meses de julho/2006 a setembro/2006, porém não comprovam que o recolhimento foi efetuado em nome da reclamante,uma vez que não contemplam qualquer identificação.Assim sendo,intime-se a reclamada para juntar aos autos as guias SEFIP relativa a todo pacto laboral reconhecido em sentença(julho/2006 a janeiro/2007), de forma a aferir-se os recolhimentos efetuados no período beneficiaram a autora, no prazo de dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00930-2007-014-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Wellington da Cruz Ramos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Flávio Monteiro
ADVOGADO: HELDER SARAIVA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.23;"Tendo-se em vista a impossibilidade de se verificar acerca da existência da citação do reclamado, este não deve ser considerado revel. Assim, e para que não sejam ofendidos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como, no intuito de evitar-se a prática de atos inúteis que feriram o princípio da economia processual, determino a reabertura da instrução processual, a fim de que o reclamado seja regularmente notificado por Oficial de Justiça, devendo o mandado ser cumprido com urgência. Fica designada nova audiência inicial para o dia 31/10/2007 às 14:25 horas, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes que deverão ser intimadas, com urgência, sendo o reclamante, via DJ, na pessoa da sua advogada, e o reclamado, na forma supra referida, instruindo-se o mandado com cópias da inicial e da presente determinação." Brasília-DF,28 de setembro de 2007.Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA.Despacho/decisão de fls.28;"Cadastre-se o patrono do reclamado em seus assentamentos. Considero o reclamado notificado, devendo este ser intimado do despacho de fls. 23. Publique-se." Brasília-DF, 04 de outubro de 2007. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

ÍNDICE						
Advogado: AGUINALDO DINIZ (0048)	23.896/GO		Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0018)	9429/DF	Advogado: LUIZ CESAR DA SILVA (0043)	5351/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0026)	10609/DF		Advogado: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA (0047)	11308/DF	Advogado: MARCIA GUASTI ALMEIDA (0046)	D06/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR (0036)	24121/DF		Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0041)	7437/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0024)	9336/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0048)	7024/DF		Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0039) (0046)	12919/DF	Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0022)	21511/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0010)	16023/DF		Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0033)	9324/DF	Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0015) (0044)	5696/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0032) (0035)	7760/DF		Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0037) (0040) (0047)	14038/DF	Advogado: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA (0014)	12454/DF
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI (0049)	1.293/A/DF		Advogado: HELDER SARAIVA DOS SANTOS (0050)	21464/O/DF	Advogado: MARTHIUS SPINOLIO CAVALCANTE LOBATO (0031)	1681-A/DF
Advogado: ANTONIO JUSTINO DA SILVA (0011)	2038/DF		Advogado: HODECY FERREIRA PINHEIRO (0007)	4652/DF	Advogado: NILTON CORREIA (0031)	1291/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0002) (0012)	6263/DF		Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0043)	13505/DF	Advogado: NILTON MENDES GOMES (0007)	10930/DF
Advogado: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA (0023)	4121/DF		Advogado: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS (0022)	11650/GO	Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0004)	8521/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0021)	12873/DF		Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0001) (0006)	10434/DF	Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONÇA (0029)	22259/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0009)	11464/DF		Advogado: JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO (0034)	17130/DF	Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (0036)	11837/DF
Advogado: AURENI BATISTA DE SOUSA (0032)	9927/DF		Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0001)	7466/DF	Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA (0020)	6598/DF
Advogado: BACICLIDES BASSO JUNIOR (0033)	1773/DF		Advogado: JOAO MARCOS DE WERNECK FARRAGE (0025)	16034/DF	Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0045)	19324/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0017)	19645/DF		Advogado: JOAQUIM ALVES BASTOS (0027)	11159/DF	Advogado: RICARDO MUSSI (0023)	1195/A/DF
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO (0034)	5305/DF		Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0028)	7131/DF	Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0008)	18522/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0049)	17.510/DF		Advogado: JOAQUIM RIBEIRO LORGA (0002)	1105A/DF	Advogado: ROGÉRIO ALVINO RUSCHEL (0030)	30956/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU (0016)	9845/DF		Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0003) (0012)	5218/DF	Advogado: SAMUEL SANTOS (0016)	18904/DF
Advogado: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA (0008)	11176/DF		Advogado: JORGE ELIAS SUAIID (0025)	4095/DF	Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0027)	1212/DF
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO (0013)	19029/DF		Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0029)	12983/DF	Advogado: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA (0041)	17749/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0038)	17919/DF		Advogado: JOSE ADIRSON DE VASCONSELOS JUNIOR (0041)	20766/DF	Advogado: VALCI CANABARRO (0004)	1027A/DF
Advogado: CHARLES J LOPES SANTOS (0035)	8238/DF		Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0010) (0026) (0037)	513/DF	Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0019)	13398/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0040)	4604/DF		Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0019)	9004/DF	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
Advogado: DORGEVAL LOPES DA SILVA (0005)	8779/DF		Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA (0003)	7379/DF	AUTOS COM VISTA	
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0014)	9315/DF		Advogado: JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA (0021)	2925/DF	PROCESSO: 00420-1999-015-10-00-4 (0001)	
Advogado: EDMILSON DE SA CARVALHO (0018)	16121/DF		Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0028)	13802/DF	RECLAMANTE: SEBASTIAO LUCIANO BONTEMPO	
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0050)	19958/DF		Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0042)	25014/DF	ADVOGADO: MAURO CALHEIROS	
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0015)	867/DF		Advogado: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO (0024)	62729/SP	RECLAMADO: URBRAS URBANBIZACAO E PREMOLDADOS LTDA	
Advogado: ERNANI DA SILVA CARLOS (0030)	23010/DF		Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0045)	13246/DF	ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO	
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0041)	12998/DF		Advogado: LUDMILLA DE CARVALHO (0010)	16057/GO	" Vistos , etc. Considerando que o Juízo encontra-se devidamente garantido (fls. 361), intime-se o exequente para , querendo , manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados às fls. 354/355. Prazo de cinco dias (art. 844,da CLT).Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
Advogado: FABIO TOMAS DE SOUZA (0044)	22315/DF		Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0013)	13377/DF	PROCESSO: 00306-2002-015-10-00-0 (0002)	



proceder baixa na CTPS e liberar do FGTS e do seguro-desemprego, via alvará. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante a vir recebê-la. Prazo cinco dias. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença , nos termos da sentença de fls. 520/530.ObsERVE a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal às fls.399, convertidos em penhora para garantia do Juízo. Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz Titular

PROCESSO: 00408-2002-015-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE WILSON DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA
ADVOGADO: GLEISSON RODRIGUES AMARAL

Ao advogado do reclamante:Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.Em 4.10.07 Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00690-2005-015-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE Raimunda Martins Oliveira
ADVOGADO: FABIO SILVA DE ABREU
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria .Entregue a CTPS, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias., proceder as devidas anotações na CTPS ,conforme determinado em sentença às fls.168/176 bem como confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente.Decorrido o prazo in albis, fica a secretaria autorizada a proceder baixa na CTPS e a confeccionar e liberar as referidas guias, via alvará. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante a vir recebê-la. Prazo cinco dias.Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA RABELO Juiz Titular

PROCESSO: 00723-2005-015-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE Alexandre Espírito Santo Gusmão
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

"Vistos, etc.Depreende-se da petição de fls. 515/516 que o exequente, a pretexto de corrigir erro material , pretende rediscutir a conta de fls. 477/501 , o que é vedado , posto que , de acordo com o §4º , do art. 884, da CLT , somente nos embargos à execução poderá o exequente apresentar impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão.Em face disso, indefiro o pedido de fls. 515/516. Proceda a Secretaria a atualização da conta.Após, diligencie junto à CEF, solicitando o valor atualizado do saldo remanescente.Efetuada tais determinações, venham-me conclusos os autos.Publicue-se para ciência das partes, por seus procuradores.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 08109-2005-015-10-00-2 (0006)
INSC. DIVÍDA 1059500070020
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Conservadora L R Ltda. e Outro
EXECUTADO Laércio Filgueira Santos

Vistos, etc.O presente feito foi remetido a esse Juízo em virtude da declaração de incompetência absoluta por parte da Justiça Federal para julgá-lo, em face da superveniência da Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004.A Fazenda Pública foi intimada, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 6830/80 que assim dispõe, verbis:"Art. 40 (...)§ 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."A exequente manifestou-se (fls. 84/86) no sentido de que o prazo prescricional no presente caso é decenal, sob o fundamento de que se trata de débito não tributário (multa trabalhista) e desta forma aplicáveis os prazos prescricionais do CCB (art. 205 - 10 anos). Requer o prosseguimento da execução.O disposto do art. 40 da Lei nº 6830/80 combinado com o art. 174 do CTN sugere interpretação no sentido de que a suspensão das execuções fiscais, quando não encontrado o devedor ou não localizados bens penhoráveis, resulta no reconhecimento da prescrição intercorrente, se a suspensão do feito perdurar por mais de 05 anos.Esse é o entendimento jurisprudencial manso e pacífico no âmbito da Justiça Federal, a qual se encontravam submetidos os presentes autos anteriormente à edição da EC 45/2004.Por oportuno, traz-se à colação o precedente a seguir:"PRO-CESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE - JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTES TRF1 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL: SUNAB - SEGUIMENTO NEGA-DO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1 - A interpretação que decorre da leitura combinada e sistemática do art. 40 da Lei nº 6830/80 e do art. 174 do CTN autoriza a conclusão de que a suspensão das execuções fiscais, quando não encontrado o devedor ou não localizados bens penhoráveis, resulta no reconhecimento, a pedido do executado ou do curador especial, da prescrição intercorrente, se aludida suspensão do feito perdurar por mais de 5 anos. Precedentes desta Corte e do STJ.2 - 'O credito relativo à multa aplicada

pela extinta Sunab deve obedecer à prescrição quinquenal' (STJ, AGRESP 536573/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, T1, unânime, DJ 22/03/2004, p. 231)3 - Agravo interno não provido. 4 - Peças liberadas pelo Relator em 16/11/2004 para publicação do acórdão." (AGTAC 004.01.00.037134-0/DF; Rel. Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL; 7º Turma; DJ 26/11/2004, p.66)Assim, não há que se falar em prescrição decenal, conforme alegado pela Fazenda Pública.Ressalte-se, ainda, que intimada a Fazenda Pública, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6830/80, a mesma limitou-se a impugnar o prazo prescricional, não apresentando qualquer fato novo a impulsionar a execução suspensa, visto que o endereço apresentado pela exequente como sendo do co-responsável (anexo à petição de fls. 84/86) consta com sendo de Antônio Sialan Silva de Oliveira, pessoa estranha ao presente processo.No presente caso o despacho de arquivamento tem data de 30/08/1999. Assim, uma vez configurada a inércia do credor em cumprir no tempo devido diligência que lhes competia, até porque expressamente intimado para tanto (fls. versos de fls. 10 e 17), desponta inevitável a declaração, no caso, da prescrição intercorrente, com a consequente extinção da execução. Diante do exposto, reconheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito e em consequência declaro por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 40, § 4º, Lei 6830/80.Intime-se a exequente.Intime-se os executados CONSERVADORA LR LTDA e LAÉRCIO FILGUEIRA SANTOS, por edital.MAURÍCIO WESTIN COSTAJuiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: 00170-2006-015-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE Ivanice Gonçalves de Lima
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Diná Marilde S de Sousa (Quiosque)
ADVOGADO: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

"Na petição de fls. 186/187, a executada sinaliza possibilidade de acordo.Em face disso, incluo o feito na pauta de audiência do dia 24/10/2007, às 13:25hs, sendo necessário o comparecimento das partes.Intimem-se as partes , por SEED.Publicue-se para ciência de seus procuradores.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00456-2006-015-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE Nestor Rios
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO MPM Transportes Ltda. e outro
RECLAMADO Tim Celeular Centro Sul
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria .Entregue a CTPS, intime-se a primeira reclamada par no prazo de cinco dias., proceder as devidas anotações na CTPS ,conforme determinado em sentença às fls.169/174 bem como confecciona e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente. Devendo ainda a primeira reclamada, nesse mesmo prazo, confeccionar e fornecer ao autor carta de apresentação. Decorrido o prazo in albis, fica a secretaria autorizada a proceder baixa na CTPS e a confeccionar e liberar as guias supra referidas, via alvará.Anotada a CTPS, entregue as guias e a carta de apresentação, intime-se o reclamante a vir recebê-las. Prazo cinco dias.Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e EconômicoData supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA RABELOJuiz Titular

PROCESSO: 00706-2006-015-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE ANDRE LUIS SCHULZ
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Vistos, etc.Tendo em vista a determinação constante no acórdão de fls. 592/596, reabro a instrução processual. Para realização de audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2007 ,às 14.00hs, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão.Concedo às partes o prazo de cinco dias para arrolamento de testemunhas, podendo trazê-las espontaneamente, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes, via postal.Publicue para ciência de seus procuradores. Data Supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz Titular

PROCESSO: 00730-2006-015-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE ELISANEA FERREIRA BARBOSA AIRES
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO Mara Rubia Pereira de Souza

" Vistos, etc.A guia de fl. 20 refere-se à primeira parcela do acordo entabulado às fls. 17/18,que, por ter sido quitada no prazo ajustado, não foi incluída na conta de fls. 25/31, consoante relatório de atualização de fl. 28.Considerando que não há nos autos comprovante de levantamento dos valores depositados, defiro o pedido de fl. 52.Libere-se à reclamante a guia acostada à contra-capa dos autos.Concedo às partes o prazo de cinco dias, para que se manifestem acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo INSS às fls. 34/35.Após decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos para julgamento da impugnação.Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via Diário de Justiça,para, inclusive, proceder ao levantamento da guia.A reclamada deverá ser intimada via postal.Data supra." Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00862-2006-015-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE ANTONIO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO NB PINTURAS LTDA E OUTRO
RECLAMADO BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO PEDRO A. PIRES
Vistos os autos. Requer o reclamante à fl. 94 a juntada de sua CTPS para a reclamada proceder as anotações relativa à baixa de registro. Indefiro o pedido, uma vez que na decisão de fls. 36 a 42 não restou nenhuma determinação quanto a anotações no referido documento. Estando a CTPS acostada à contracapa dos presentes autos, proceda a Secretaria a devolução ao requerente. Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias proceder a retirada de sua CTPS à contracapa dos presentes autos. Entregue o documento, cumpra-se o despacho de fl. 92, expedindo-se o respectivo mandado de citação em desfavor da segunda reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01172-2006-015-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE Edilaine de Queiroz Ramos
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Linda Drinks Bar
ADVOGADO: ROBERTO SALES

"Vistos, etc. Tendo em vista o teor da petição de fl. 135, acolho o pedido de retificação de erro material, para determinar, com fulcro no art. 463, I, do CPC, a alteração do dispositivo da sentença de embargos de fl. 133, da seguinte forma: onde se lê " MNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME", leia-se " MARIA GORETE MATIAS ".Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01189-2006-015-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE Diego Luiz da Silva
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Clovis Soares da Rocha e Outro
ADVOGADO: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
RECLAMADO Marcio Correa Soares
ADVOGADO: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

Vistos os autos. Oferta o executado impugnação à execução (fls. 55/56). No entanto, a mesma não encontra-se garantida em sua totalidade. Intime-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias proceder a garantia total da execução. Comprovada a garantia da execução ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

PROCESSO: 00188-2007-015-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE Maria Gorete Matias
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Maria Salete Santos do Nascimento (Natália Lanches)

ADVOGADO: PÚBLIO SEJANO MADRUGA
" Vistos, etc. Tendo em vista o teor da petição de fl. 135, acolho o pedido de retificação de erro material, para determinar, com fulcro no art. 463, I, do CPC, a alteração do dispositivo da sentença de embargos de fl. 133, da seguinte forma: onde se lê " MNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME", leia-se " MARIA GORETE MATIAS ".Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00219-2007-015-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE Bruna Silva Anselmo
ADVOGADO: CLEBER JOSE DA SILVA
RECLAMADO Loka Vídeo Ltda. e Outros
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO LK Vídeo Ltda. (Loka Vídeo)
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO LK Vídeos - Locadora de Vídeos Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA

"Isto posto, na ação que move BRUNA SILVA ANSELMO em face de LOKA VÍDEO LTDA , LK VÍDEO LTDA (LOKA VÍDEO) , E LK VÍDEOS - LOCADORA DE VÍDEOS LTDA , este MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF supera as preliminares, para no mérito, julgar os pedidos PROCEDENTES EM PARTE , na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando solidariamente as reclamadas às seguintes obrigações: a) retificar a CTPS da autora quanto à data de ingresso, sendo 01/09/2005, sob pena de multa; b) pagar valores descritos na fundamentação acerca do reconhecimento de labor antes do registro em CTPS; c)reconhecimento de pagamento de valores extra-folha , que culminam com diferenças em RSR e resolutórias, nos termos da fundamentação; d)Depositar FGTS sobre as verbas deferidas que tenham natureza salarial, sob pena de execução direta; e)Garantir a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de execução direta; f) Reconhecida a culpa recíproca , pagar as verbas decorrentes da resolução contratual nos termos da fundamentação, e depositar a multa de 20% pela forma de encerramento do contrato sobre o saldo de FGTS;g)Pagar multa de 1% do valor da causa, por litigância de má-fé; h) Liberação de guias conforme fundamentação sob pena de multa e expedição por alvará;Expeçam-se os ofícios. Custas no importe de R\$ 100,00 pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação, globalmente postas (não individualizadas) , observando-se a Súmula pertinente

do C. TST para depósito recursal. Liquidação por Cálculos, sempre observando os limites do pedido e eventuais valores já liquidados.E, na ação (reconvenção) que move LOKA VÍDEO LTDA, LK VÍDEO LTDA (LOKA VÍDEO), E LK VÍDEOS - LOCADORA DE VÍDEOS LTDA em face de BRUNA SILVA ANSELMO, este MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito, para determinar o ABATIMENTO do valor já pago a título de 13º salário à reconvinada, respeitando igual forma de juros e correção monetária.Liquidação por Cálculos.Intime-se a PGF, quando liquidados os valores acerca de ação e reconvenção. Intimem-se as partes.Custas no importe de R\$ 6,00 pela reconvinada, calculadas sobre o valor de R\$ 300,00 ora arbitrados à condenação, dispensadas, pelo deferimento da Justiça Gratuita à autora , bem como pela inferioridade ao mínimo legal. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue.Cumpra-se.Nada mais." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00448-2007-015-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Sebastião Gonçalves de Oliveira (Espólio de)
ADVOGADO: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
RECLAMADO Ipanema Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

" ESPÓLIO DE SEBATIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, no ato representado pela Sra. Sara Ferreira Silva , já qualificado nos autos, ajuizou em 03.05.07, ação trabalhista em face de IPANEMA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Indica, em síntese, que: o falecido foi admitido em 14.10.04; exercia a função de vigilante; prestava serviços, pela ré, perante a rede hospitalar do Distrito Federal; laborava na sistemática 12x36; não gozava regularmente de intervalo intrajornada; o óbito ocorreu em 20.02.2007; os familiares não receberam os valores relativos ao seguro de vida e ao auxílio-funeral. Requer a procedência dos pedidos de fl. 03.A contestação , por seu turno , afirma que a recusa no pagamento das verbas rescisórias, bem como no repasse da apólice de seguro ocorreu em face de que, à época, a Sra. Sara Ferreira Silva não ostentava a condição de inventariante. Informa que a ação de inventário tramita na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia sob o número 2007.03.1.006217-9. Notícia que a reclamante busca o reconhecimento judicial da existência anterior de união estável, bem como alega haver outros herdeiros interessados no recebimento dos valores mencionados. Reconhece a ré a importância de R\$ 2.004,91, muito embora o promova depósito judicial de R\$ 2.005,91, conforme documento de fl. 90. Contesta os demais pedidos da exordial.A reclamada, em audiência, colacionou cópia de documento relativo à apólice de seguro coletivo envolvendo o reclamante, conforme fls. 92/93. A inventariante , no mesmo ato , reconheceu que o falecido deixou dois filhos oriundos de casamento, bem como admite a existência de ação de reconhecimento de união estável ajuizada pela declarante.Por último, reconhece a Sra. Sara Ferreira, inventariante, que não é dependente habilitada perante o INSS. Diante de tais fatos, mister se fez analisar a legitimidade ativa do espólio.Ab initio, registre-se que não se questiona a regularidade de representação do espólio, o qual é ora representado por sua inventariante, conforme documento de fl. 16 dos autos. Na realidade , a questão da legitimidade reside na possibilidade de demanda ajuizada pelo espólio quando existente herdeiros, os quais, dependendo da idade e de eventual invalidade, seriam dependentes legais do falecido perante o INSS. Vejamos. O art. 1º da Lei 6.858/80 preceitua: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP , não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Através da leitura, verifica-se claramente que a legitimidade atinge, em primeiro lugar, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, e, na sua ausência, os sucessores previstos na lei civil. Analisando a certidão de óbito de fl. 14 dos autos, apura-se que há descendente menor de 21 anos, o que o torna passível legalmente de ser declarado dependente nos termos do art. 16 da Lei 8.213/91: Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) II - os pais;III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. § 2º . Oenteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997) § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.Aliás, no mesmo sentido do exposto atesta o art. 16, I do Decreto 3.0488/99.De fato, nos casos em que as pessoas mencionadas no inciso I são integrantes da mesma unidade familiar, resulta claro que, regra geral , a atuação do espólio como autor da ação trabalhista não resulta em qualquer espécie de prejuízo. Todavia , no caso sub examine, apura-se que o dependente decorre de casamento anterior do de cujus, além de que a própria inventariante ainda necessita comprovar sua condição anterior de companheira através de ação de reconhecimento de união estável.

Além disso, um dos descendentes não se qualifica , em face da idade (22 anos), como dependente , o que altera o direito à quota-parte de cada interessado. Como se não bastasse, a divisão dos créditos trabalhistas ocorre em quotas iguais entre os dependentes, conforme aponta o artigo mencionado, ao passo que a norma sucessória civil segue regras próprias. Neste contexto, e no sentido de sanar a questão, não se pode negar que, havendo deferimento de valores na presente ação, a transferência dos mesmos para conta à disposição do juízo sucessório atenderia às diretrizes legais, sendo que a divisão de bens seria determinada pelo juízo competente. Com efeito, havendo procedência de algum pleito, a transferência de valores ao espólio não prejudicaria os dependentes habilitados perante o INSS, os quais poderiam aventar tal condição junto ao juízo sucessório, o qual, por seu turno e evidentemente, teria competência para decidir acerca da norma aplicável no que tange à forma de divisão dos bens.Logo, este juízo reconhece a legitimidade do espólio autor. Quanto ao requerimento de liberação de valores efetuado em réplica, indefere-se já que todo o valor eventualmente deferido ou presente nos autos será transferido diretamente para conta à disposição do juízo sucessório. Expeça-se ofício 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia, com referência ao processo nº 2007.03.1.006217-9, informando acerca da presente ação, bem como acerca da existência de depósito judicial de fl. 90, devendo o ofício ser instruído com cópia da inicial.Oficie-se a seguradora indicada no documento de fl. 92 para que a mesma , no prazo de cinco dias, apresente a cópia da apólice de seguro coletivo firmada com a ré que abranja a data do falecimento do Sr. Sebastião Gonçalves de Oliveira, ou seja, 20.02.07. Designa-se audiência de instrução do presente feito para o dia 25/10/2007, às 09H30MIN, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão.Concedo às partes o prazo de cinco dias para arrolamento de testemunhas , podendo trazê-las espontaneamente sob pena de preclusão.Intimem-se as partes via postal e através de seus procuradores via DJ. Data supra." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELESenteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997) § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.Aliás, no mesmo sentido do exposto atesta o art. 16, I do Decreto 3.0488/99.De fato, nos casos em que as pessoas mencionadas no inciso I são integrantes da mesma unidade familiar, resulta claro que, regra geral , a atuação do espólio como autor da ação trabalhista não resulta em qualquer espécie de prejuízo. Todavia , no caso sub examine, apura-se que o dependente decorre de casamento anterior do de cujus, além de que a própria inventariante ainda necessita comprovar sua condição anterior de companheira através de ação de reconhecimento de união estável.

PROCESSO: **00462-2007-015-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Fernanda Milhomem de Vasconcelos
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MEZES

Vistos os autos nos termos do art.23 do provimento jurisdicional do Egrégio TRT.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29/10/2007 às 13h20min para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: **00556-2007-015-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Marcelo Antônio Rodrigues Maximiano
ADVOGADO: CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

" Vistos,etc. Defiro o pedido retro.Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias , a partir de sua intimação , para que se manifeste acerca da contestação e documentos juntados aos autos pela reclamada. Publique-se para ciência da parte , por seu procurador. Antes ,porém,cumpra a Secretaira o despacho de fl. 570.Data supra." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00591-2007-015-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Elisângela Alves de Lima
ADVOGADO: RAFAEL BARONI PEREIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
ADVOGADO: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vistos os autos; Intime o reclamante, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Apresentada as contra razões conclusos os autos para preparo e remessa ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00678-2007-015-10-00-1 (0020)**
AUTOR Elza Paula de Sousa
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

"Vistos, etc.Ante o caráter sigiloso dos documentos apresentados pela CASSI , determino o seu arquivamento em pasta própria , a ser depositada na Secretaria da Vara sob a responsabilidade do Diretor de Secretaria.Proceda a Secretaria a respectiva certificação nos autos.Concedo às partes vista conjunta dos referidos documentos, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se as partes, com urgência, via Diário de Justiça.Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 24/10/2007, às 15:00hs.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00682-2007-015-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Lúcia Gomes Costa da Conceição
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Vistos os autos. Apontando os Embargos Declaratórios (fls. 85/89) omissão e contradição, opostos pelo reclamante, que poderão ocasionar efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o segundo reclamado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, façam-me conclusos os autos para julgamento.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00705-2007-015-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Mário de Lima
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/11/2007 às 14h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Tânia Cristina Guimarães de Melo Assistente de Diretor



PROCESSO: **00925-2007-015-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Edicelia Carvalho Pereira
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Cooperativa do Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - COOPERTRAN
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias proceder a baixa na CTPS da reclamante, conforme acordo homologado à fl. 13. Caso a reclamada opte em proceder as anotações fora do Cartório, deverá devolver o documento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Procedida a baixa na CTPS, intime-se a reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu documento. Ultimadas as determinações supra, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

PROCESSO: **01033-2007-015-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Sebastião Feitosa Farias
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

" Considerando que não haverá tempo hábil para intimação das partes, retiro o feito de pauta de audiência inaugural do dia 17/10/2007 às 10h45min.Designo o dia 06/11/2007 às 14h15min , para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01 , nesta Capital.Intime-se o Reclamante , Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada , Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto (s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A (s) parte(s) reclamada (s) deverá (ão) apresentar resposta , ficando desde logo intimada (s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar , obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original , constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastroamento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01040-2007-015-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Roselia de Oliveira dos Santos e Outros
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Vistos os autos.Retiro o feito de pauta de audiência inaugural do dia 17/10/2007 às 11h15min. Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação ao 2º ao 5º reclamante, mantendo a Sra. Roselia de Oliveira dos Santos, nesta reclamatória trabalhista. Custas no importe de R\$ 384,00, pro rata, calculadas sobre R\$24.000,00, dispensadas na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos.Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho prevenida para processar a reclamação trabalhista com o mesmo objeto relativamente ao reclamante cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Antes da distribuição da reclamatória trabalhista do autor CLEUTON BARBOSA DA SILVA, deverá o patrono dirigir-se ao gabinete do Juízo afim de obter a autorização de distribuição por dependência.Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$ 4.800,00.Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça.Após, conclusos para inclusão em pauta.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUSA BARRETO Juiz do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

PROCESSO: **01042-2007-015-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Arnor Rodrigues de Araújo
ADVOGADO: TANCREDO FILHO DE ARAUJO
RECLAMADO Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/10/2007 às 10h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastroamento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Tânia Cristina Guimarães de Melo Assistente de Diretor

PROCESSO: **01043-2007-015-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Argemiro Elias Carvalho Júnior
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Casa Grande Engenharia Ltda.

Vistos os autos.Como é sabido, a partir da vigência da Lei nº 9.958/2000, uma vez instituída a Comissão de Conciliação Prévia, a apresentação da demanda trabalhista é obrigatória à Comissão, porquanto esta exerce força atrativa sobre qualquer demanda trabalhista, conforme afirma o artigo 625-D da CLT.Assim, a partir da vigência da mencionada Lei, deverá ser juntada à reclamatória trabalhista a declaração de tentativa conciliatória frustrada, ou seja, a declaração de esgotamento da via extrajudicial.O parágrafo segundo do mencionado artigo 625-D, ao fazer referência à obrigatoriedade de juntada da Declaração, estabeleceu um novo pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que deverá ser observado nas demandas trabalhistas, estabelecendo, também, a norma legal que da declaração conste a descrição do objeto da demanda. Nota-se, a partir da análise da inicial, que o autor pleiteia pagamento de R.S.R. sobre as horas extras (R\$89,28); FGTS+MULTA DE 40%(R\$ 229,15); aviso prévio, 30 dias, § 1º do art.487 da CLT (R\$ 682,00), entretanto, conforme se observa do Termo de Conciliação Frustrada nº 2697/2007, às fls. 10, os pedidos não foram submetidos à Comissão de Conciliação Prévia, em discordância com os ditames do art. 625-D da CLT.Desta forma, extinguem-se os pedidos de pagamento de R.S.R. sobre as horas extras (R\$89,28); FGTS+MULTA DE 40%(R\$ 229,15); aviso prévio, 30 dias, § 1º do art.487 da CLT (R\$ 682,00), sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.Custas, no importe de R\$ 75,23, calculadas sobre R\$ 3.761,67, dispensadas na forma da lei.Decorrido o prazo recursal, conclusos para inclusão em pauta.Retiro o feito de pauta de audiência inaugural do dia 17/10/2007 às 11h30min.Intime-se o autor, via Diário da Justiça.Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

PROCESSO: **01045-2007-015-10-00-0 (0028)**
IMPETRANTE Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
AUT. COATORA Secretário de Relações do Trabalho

" Vistos, etc. Trata-se o presente feito de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, impetrado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, visando o bloqueio de contribuição sindical e o restabelecimento de crédito da impetrante.A impetração do mandado de segurança pela entidade foi motivada por ofícios expedidos pelo Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego à Caixa Econômica Federal determinando a concessão de código sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - SINDPDRIEIRÃO e alteração do código sindical da Federação Nacional dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS , resultando na cessação do repasse da contribuição sindical das entidades à impetrante , nos moldes previstos no art. 589 da CLT. Sustenta estar presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. A controvérsia é relativa à contribuição sindical prevista no artigo 578 da CLT, cujo pagamento é obrigatório para todo integrante da categoria, independentemente de filiação ao sindicato.Nos termos dos artigos 579 e 580 da CLT, a contribuição sindical será recolhida anualmente, uma única vez, nos moldes fixados no texto consolidado, sendo devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional ou profissão liberal, em favor do sistema sindical. O princípio da unicidade sindical proíbe a existência de mais de uma entidade representativa da mesma categoria numa mesma base territorial, verificado no espaço do município. A representação sindical leva em conta a aglutinação dos trabalhadores por identidade nas atividades desempenhadas , o que determina o reconhecimento da categoria laboral com base no denominado enquadramento sindical. Daí não haver necessidade de filiação do sindicato de base à fe-

deração e, conseqüentemente à confederação existentes , para o repasse da contribuição sindical. Mesmo porque, tal obrigatoriedade não está prevista na legislação. Dispõe o art. 590 consolidado que: Art. 590 - Inexistindo Confederação, o percentual previsto no item I do artigo anterior caberá à Federação representativa do grupo. § 1º - Na falta de Federação, o percentual a ela destinado caberá à Confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional. § 2º - Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que àquelas caberia será destinado à " Conta Especial Emprego e Salário " . § 3º - Não havendo Sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à " Conta Especial Emprego e Salário ". No entanto, no presente caso, a todo indício de trata-se novas entidades representativas de categoria específica que, até então, se achava englobada pela Confederação impetrante, hipótese em que o desmembramento constitui a vocação natural de cada classe de empregados, de per si, que pode ter sido exercida pelos trabalhadores em processamento de dados , no exercício da liberdade sindical consagrada no art. 8º, II, da Constituição.Assim, quanto ao pedido de liminar, registro que para a sua concessão necessária a concorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, ou, ainda, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (Lei nº 1.533/51, art. 7º, inciso II).Desarte, impossível cogitar, em princípio, de ilegalidade do ato impugnado, contexto que autoriza o indeferimento da liminar requerida.Por outro lado, a segurança , se concedida, atingirá tanto o Sindicato dos Trabalhadores de Dados e Empregados de Empresas em Processamento de Dados do Estado de São - SINDPDRIEIRÃO, como a Federação Nacional dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS, razão pela entendo que devam as entidades mencionadas integrarem o pólo passivo como litisconsórcio necessários. Notifique-se a autoridade coatora, com cópia da petição inicial e dos documentos trazidos pela autora, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Citem-se os litisconsortes passivos necessários para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se."ssamento de Dados do Estado de São - SINDPDRIEIRÃO, como a Federação Nacional dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS, razão pela entendo que devam as entidades mencionadas integrarem o pólo passivo como litisconsórcio necessários. Notifique-se a autoridade coatora, com cópia da petição inicial e dos documentos trazidos pela autora, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Citem-se os litisconsortes passivos necessários para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se."

PROCESSO: **01046-2007-015-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Telma Ribeiro Barbosa
ADVOGADO: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO Banco Bradesco S.A. e Outro
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S.A.

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 17/10/2007 às 12h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastroamento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor

PROCESSO: **01047-2007-015-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Hercília de Oliveira Porto
ADVOGADO: RAFAEL DE MORAES MOTA
RECLAMADO Cosibrás Cozinha de Brasília Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/10/2007 às 14h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor

PROCESSO: **01048-2007-015-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Juliana de Brito Luiz
ADVOGADO: CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA
RECLAMADO Visual Locação de Serviços de Cosntrução Civil e Mineração Ltda. e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.(n/p do Gerante GeralRemo Amaral Filho)

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/10/2007 às 15h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: **01049-2007-015-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Enoque Ribeiro da Rocha
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Pelicioli e Alves Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/10/2007 às 15h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, de-

termina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor

PROCESSO: **01050-2007-015-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Francineide Rodrigues Gomes
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Raquel Gomide Lemos

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/10/2007 às 15h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: **01051-2007-015-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE José Barboza dos Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Cinzel Engenharia Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/10/2007 às 16h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01052-2007-015-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Luiz Altino de Oliveira
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO Serralit Comércio e Indústria Ltda. e Outros
RECLAMADO Basileu Esperdião
RECLAMADO Brasal Incorporação e Construção

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/10/2007 às 16h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do

Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: **01053-2007-015-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Flaviana de Oliveira Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Milho Real Ltda. e Outro
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar

Vistos os autos nos termos do art.23 do provimento jurisdicional do Egrégio TRT.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23/10/2007 às 16h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do Reclamante.Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro Via Mandado e o segundo Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a rsidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.Kleber Ferreira Costa Diretor de Secretaria

PROCESSO: **01054-2007-015-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Nanhun Lopes Rodrigues dos Santos
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/10/2007 às 09h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e



do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: 01055-2007-015-10-00-6 (0038)
RECLAMANTE Marcondes Ramos da Costa
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Carneiro e Antônio Ltda.

DECISÃO -Vistos, etc.Como é sabido, a partir da vigência da Lei nº 9.958/2000, uma vez instituída a Comissão de Conciliação Prévia, a apresentação da demanda trabalhista é obrigatória à Comissão, porquanto esta exerce força atrativa sobre qualquer demanda trabalhista, conforme afirma o artigo 625-D da CLT.Assim, a partir da vigência da mencionada Lei, deverá ser juntada à reclamatória trabalhista a declaração de tentativa conciliatória frustrada, ou seja, a declaração de esgotamento da via extrajudicial.O parágrafo segundo do mencionado artigo 625-D, ao fazer referência à obrigatoriedade de juntada da Declaração, estabeleceu um novo pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, que deverá ser observado nas demandas trabalhistas, estabelecendo, também, a norma legal que da declaração conste a descrição do objeto da demanda. Da análise do Termo de Conciliação Frustrada que acompanha a inicial, verifica-se não constar o objeto da demanda, mas apenas menção a um "termo de petição de conciliação" que não foi trazido aos autos pelo autor.Pela rapidez imprimida pelo próprio legislador no rito sumaríssimo, não há que se falar em emendas à petição inicial.A respeito, a jurisprudência:EMENTA: Rito Sumaríssimo. Procedimento obrigatório. Impossibilidade de emenda à petição inicial. Nas ações cujo valor não exceda o limite de 40 salários mínimos, é obrigatório o rito sumaríssimo, porquanto a Lei 9957 de 12.01.2000, não estabelece a mera possibilidade (art. 852-A da CLT). Assim, todos os pedidos devem ser líquidos, exceto as referentes às obrigações de fazer (como o saque do FGTS e do seguro desemprego) ou aqueles de taxaão legal específica, (art. 467 da CLT) e honorários advocatícios. Impossível concessão de prazo para emenda à inicial, sob pena de infração ao artigo 852- B, § 1º da CLT e impossibilidade do cumprimento do prazo do inciso III do mesmo dispositivo. Recurso ordinário a que se nega provimento(TRT 2ª Região, Acórdão 20000569644, RORS, Órgão Julgador: 6ª Turma, Publicado em 12/12/2000, DOE-SP-PJ-TRT2ª).Assim, declara-se a inépcia da inicial com base no artigo 295, inciso I do CPC e extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso I do CPC. Ante o exposto, retiro o feito de pauta de audiência inaugural do dia 24/10/2007 às 09h15min.Custas, no importe de R\$90,56, calculadas sobre R\$ 4.528,34, dispensadas em função da gratuidade de justiça.Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETOJuiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

PROCESSO: 01056-2007-015-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE Bruno Alisson da Silva Araújo
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/10/2007 às 09h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, de-

termina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: 01057-2007-015-10-00-5 (0040)
RECLAMANTE Maria da Conceição Santiago
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Luzia Aguiar

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/10/2007 às 09h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se a Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

PROCESSO: 01059-2007-015-10-00-4 (0041)
RECLAMANTE José Ferreira do Nascimento
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. e Outro

Vistos, etc.De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/10/2007 às 10h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, Via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se a Reclamada, Via Postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a(s) reclamada(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.Kleber Ferreira CostaDiretor de Secretaria

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0017)	7803/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0012)	4041/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0027)	7024/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0023)	15247/DF

Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0028)	1224/DF
Advogado: ANTONIO PEREIRA REIS (0010)	1697/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0008)	11464/DF
Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA (0035)	3707/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0025)	19645/DF
Advogado: CARLA EMANUELA FERREIRA SI-QUEIRA (0031)	24081/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0016)	7250/DF
Advogado: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA (0003)	11176/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0032) (0033)	15338/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0009)	17849/DF
Advogado: CLEBER JOSE DA SILVA (0015)	1082/DF
Advogado: CLOVIS MUNIZ REIS FILHO (0018)	11.495/DF
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA (0021) (0022)	8043/DF
Advogado: ELISE RAMOS CORREIA (0008)	17197/DF
Advogado: ESTER LIMA PEREIRA (0023)	13220/DF
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0005)	19822/DF
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0007)	14989/DF
Advogado: FABIO SILVA DE ABREU (0004)	19296/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0002)	2300/DF
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0040)	9324/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0041)	14038/DF
Advogado: GLEISSON RODRIGUES AMARAL (0003)	14839/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0013)	9578/DF
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0018)	136584/RJ
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0036)	8.102/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0011)	3737/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0001)	7131/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0038)	6580/DF
Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA (0021)	5592/DF
Advogado: JOÃO PEDRO A. PIRES (0011)	19435/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0020)	20729/DF
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0024)	13802/DF
Advogado: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF (0005)	16557/DF
Advogado: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA (0016)	19091/GO

Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0039)	15230/DF
Advogado: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA (0007)	9346/DF
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0014)	4383/DF
Advogado: MAURO CALHEIROS (0001)	8432/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0006)	PFN/DF
Advogado: PÚBLIO SEJANO MADRUGA (0014)	16795/DF
Advogado: RAFAEL BARONI PEREIRA (0019)	21.787/DF
Advogado: RAFAEL DE MORAES MOTA (0030)	22088/BA
Advogado: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA (0013)	4080/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0009)	15523/DF
Advogado: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN (0019)	22072/DF
Advogado: ROBERTO SALES (0012)	15422/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0034)	1.982/DF
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA (0015)	19454/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0020)	16.279/DF
Advogado: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO (0004)	3909/DF
Advogado: TANCREDO FILHO DE ARAUJO (0026)	10016/DF
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO (0029)	21016/GO
Advogado: WANDERSON SILVA DE MEZES (0017)	24199/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 480/2007

Processo nº : 8016-2006-015-10-00-9
Reclamante : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Reclamado(a)(s):VICENTE DE BARROS NOGUEIRA

Sua Excelência AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a VICENTE DE BARROS NOGUEIRA ,sócio(a)(s) do Executado(a)(s),DIGISOFT INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá(ão) comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,para pagar,em 48 horas,ou garantir a execução da importância abaixo especificada,atualizada até 31/10/2007..

Total da Execução..... R\$ 243.722,00E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria , subscrevi o presente Edital aos 03 de OUTUBRO de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalhista

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 479/2007

Processo nº :690-2006-015-10-00-5
Exequente :Macon Quirino da Silva
Executado(a)(s):ANICETO E ABRITTA LTDA , ROMES ANICETO DE FREITAS E FREDERICO ABRITTA MARTINS FERREIRA

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Executado(a)(s): ANICETO E ABRITTA LTDA , ROMES ANICETO DE FREITAS E FREDERICO ABRITTA MARTINS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

"
Intime-se os executados,via edital,para manifestação nos termos do art.884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu _____KLEBER FERREIRA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 03 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 481/2007

Processo nº: 258-2007-015-10-00-
Reclamante: BELANISSE BARBOSA DE SOUZA
Reclamado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s),INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

" Vistos os autos;
Intime a reclamante, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Transcorrido o prazo da reclamante, intime a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. Apresentada as contra razões ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para deliberação."

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, _____Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 03 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 520/2007

Processo nº: 633-2007-015-10-00-7
Reclamante:MARLY FERREIRA DA SILVA
Reclamado(a)(s):INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS e OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(à)(s) Reclamado(a)(s),INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte decisão:

" Vistos,etc.Intime o primeiro reclamado por edital,para no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razoes ao recurso adesivo interposto."

E, para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, _____

Kleber Ferreira Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 05 de outubro de 2007.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 483/2007

Processo : 1036-2007-015-10-00-0
Reclamante : Maria Aparecida Moreira França
Reclamado : Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Sua Excelência. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUSA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL que fica notificado o(a) Reclamado(a) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , atualmente em local incerto e não sabido, deverá comparecer perante a 15ª VT de Brasília, situada na SHLN QD, 516, BLOCO 'I' CONJ 'B' SALA 313/317, para AUDIÊNCIA INICIAL, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 16/10/2007, às 16:45 horas, quando poderá apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT), devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 843, § 1º da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Apresentada emenda à inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) Reclamado(a) citado acima, é passado o presente EDITAL.

Eu, _____SANDRA BARBOSA OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 03 de outubro de 2007, Brasília-DF.

AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00379-1994-016-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE JURACI DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO SENTINELA SERVICOS GERAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO MARCELO DOS SANTOS)

ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO Gilson Lopes de Lima
RECLAMADO Marcelo Leão dos Santos

Despacho/Decisão às fls.103:Intime-se o exequente para indicarmeios ao prosseguimento na execução, ante as diligências efetuadas que restaram negativas.Prazo de dez dias.

PROCESSO: 00687-2002-016-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE JOSE HUMBERTO CALCAGNO CICC
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.1046:Vistos.Por ora, determino que seja intimada a executada para vista, por cinco dias, da impugnação trazida pelo exequente.

PROCESSO: 00111-2003-016-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE AMAURY DA COSTA MUNIZ
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO Nazario Jaco de Souza

Despacho/Decisão às fls.201:J.Inicialmente, intime-se o exequente para vista dos documentos ora trazidos, bem como do pedido ora formulado. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00204-2003-016-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE DAMIAO ARAUJO LIMA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA + 01
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho/Decisão às fls.1302:J.Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela executada.

PROCESSO: 00381-2003-016-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE GILVANDO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO NAZÁRIO JACÓ DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.253:("(Intime-se a exequente para receber o alvará. Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do débito atualizado e que deverá efetuar o pagamento do débito residual apurado, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.)"

PROCESSO: 01316-2003-016-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE ANTONIO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO: YURE GAGARIN SOARES DE MELO
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO COSME BANDEIRA DE NEGREIROS
RECLAMADO CBN Administradora de Consorcio Ltda

Despacho/Decisão às fls.289:("(Constatada a não existência de número do executado perante as instituições financeiras que possibilite o prosseguimento do feito, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, requeira o que for de seu interesse.)"

PROCESSO: 00805-2004-016-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE RAISSA PACHECO MACHADO
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL CEI ASSEFE

ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL ASSEFE

ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.667:Vistos etc.Compulsando os autos, localizei, à contracapa do primeiro volume dos autos a petição de impugnação aos cálculos oposta pela exequente, na data de 11 de maio de 2007, não tendo sido autuada nos autos.Chamo, portanto, o feito à ordem para determinar a imediata autuação da impugnação.Após, intmem-se as executadas para manifestarem-se, querendo, no prazo comum de 5 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta pela exequente.



PROCESSO: **01225-2004-016-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE CRISTOVAO CARLOS DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.

PROCESSO: **00242-2005-016-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Sidney Miranda da Silva
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/Decisão às fls.498:Vistos.Intime-se a executada para manifestar-se, querendo, no prazo de 5 dias, acerca da impugnação aos cálculos opostas pelo exequente (fls.492/493).

PROCESSO: **01035-2005-016-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas da Silva
ADVOGADO: ILDETE A SOBRAL DOS SANTOS
RECLAMADO D Federal Organização de Obras e Serviços Ltda. (na pessoa de seu representante legal)

RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Wilians de Assunção e Silva
RECLAMADO Francisca Rodrigues da Silva

Despacho/Decisão às fls.1000:Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde já fica autorizada.

PROCESSO: **00315-2006-016-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Cleibe Marisa de Araújo
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda
Despacho/Decisão às fls.146:J.Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pela Junta Comercial, por cinco dias.

PROCESSO: **00538-2006-016-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Carlos Demetrius Rolim Figueiredo
ADVOGADO: EDUARDO TÚLIO DE ARAÚJO
RECLAMADO Crescere - Cursos de Formação Profissional (Microlins)
ADVOGADO: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho/Decisão às fls.174:("(...Intime-se a Reclamada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.Há depósito na conta nº 042/01538928-1, no importe de R\$ 4.742,76 (fl. 170), procedente de depósito recursal (fl. 85), o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.Dê-se ciência do débito remanescente no importe de R\$ 1.420,74, em 31.08.2007, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.)"

PROCESSO: **08112-2006-016-10-00-3 (0013)**
EXEQUENTE Ademar Duarte Ferreira + 19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.222:J.Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, da impugnação e dos embargos à execução ora trazidos pela executada.

PROCESSO: **00154-2007-016-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Ana Benedita Landim Marques
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
RECLAMADO S/A Viação Aérea Rio Grandense - Em Recuperação Judicial

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO VARIG LOG Logística S.A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Volo do Brasil S.A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.
ADVOGADO: RUBÊNIA SIMONETTI ALVES PRANDATO

Despacho/Decisão às fls.809/820:("(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, reconhecendo a prescrição sobre obrigações constituídas antes de 16.02.2002, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, de resto, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para julgar o pedido, em relação ao primeiro reclamado, condenando-o a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) diferenças entre a dobra dos valores pagos sob a rubrica "ress feriado" e "dom trabalhado" constantes dos recibos de fls. 50/56 e fichas financeiras de fls.272/301 e os montantes prestados sob tais, rubricas, de forma simples, com reflexos em aviso prévio, 13º salários 2002 a 2005, férias integrais e/ou proporcionais, concedidas e/ou indenizadas, acrescidas da gratificação de 1/3 e repercussão em FGTS de fevereiro/2002 a dezembro/2005 e na indenização de 40% do saldo da conta vinculada, paga no ato rescisório.Deverá o primeiro reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:b) depositar na conta vinculada do autor FGTS relativo aos 13º salários 1991 a 1994 e 1999 a 2005, com repercussão na indenização de 40% da conta do FGTS, entregando ao autor

TRCT complementar, no código 01, apto à movimentação da conta, que deverá.Finalmente, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos objetivamente cumulados, perante o segundo a quinto reclamados, tudo nos estritos termos da fundamentação.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes ao item a desta disposição: - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.O terceiro a quinto reclamados estão cientes da presente decisão em audiência (Sum.197, do C. TST). O reclamante e os reclamados SATA -SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A e VARIG S.A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, deverão ser intimados deste decisão, por seus procuradores, via DJ.)"

PROCESSO: **00188-2007-016-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Francisco de Sousa da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Qualix S.A. Serviços Ambientais
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho/Decisão às fls.154:Vistos.Ante o pagamento efetuado, declaro extinta a execução.Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução sendo, ainda, o exequente para o levantamento do alvará.

PROCESSO: **00207-2007-016-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Aldeci Nonato de Sousa
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Construrápido Materiais para Construção Ltda.

Despacho/Decisão às fls.80:J.Intime-se o reclamante para manifestação quanto à presente exceção de pré-executividade.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00208-2007-016-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Rivanaldo Bezerra Maia
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF

ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Despacho/Decisão às fls.267:("(...Considero o juízo garantido com o valor do depósito recursal de fls. 197.Intime-se a reclamada, por seu procurador para ciência do débito homologado e, que, após ser intimada, inicia-se o prazo de impugnação, tendo em vista o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.)"

PROCESSO: **00325-2007-016-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Maria Rodrigues Souza
ADVOGADO: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Despacho/Decisão às fls.65:Intime-se o exequente para indicarmeios ao prosseguimento na execução, em dez dias, ante as diligências efetuadas que restaram negativas.

PROCESSO: **00426-2007-016-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Maria Bonfim Ribeiro Lemos
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS

Despacho/Decisão às fls.103:Intime-se o reclamante para odesentranhamento dos documentos de fls. 20/47.Prazo de cincodias.

PROCESSO: **00651-2007-016-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Eder Jorge de Almeida
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO MR - Comércio e Serviços de Iluminação Ltda (na pessoa do Sr. Tiago Leite Campos Martins)

ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA

Despacho/Decisão às fls.43:J.Intime-se o reclamante para o recebimento da guia referente ao pagamento da 2ª parcela, bem como apra opor recibo à chave de conectividade.

PROCESSO: **00670-2007-016-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE João Batista de Oliveira
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e outro
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: LEILA AZEVEDO SETTE

Despacho/Decisão às fls.54:J.Intime-se o exequente, inicialmente, para vista do débito homologado e do pagamento efetuado, por cinco dias.

PROCESSO: **00690-2007-016-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Flávio Rogério Vidiri
ADVOGADO: JANAINA DELVAUX MAIA
RECLAMADO Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Despacho/Decisão às fls.128:J.Intime-se o reclamante para desentranhamento dos documentos de fls.13/121, deixando cópias da procuração e declaração de pobreza. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00727-2007-016-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Gustavo Silva da Costa
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO Coop. Mista de Cons. e Prest. de Serv. Transp. Rodov. Ltda. - COOPETRAN

ADVOGADO: NILSON CUNHA JUNIOR
RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação - RADIOBRÁS

ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.320:J.Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Prazo legal.

PROCESSO: **00771-2007-016-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Reinaldo Pereira da Silva
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO BRASFORT - Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão às fls.345:("Vistos etc.A reclamada afirma que por equívoco recolheu o depósito recursal, embora não tenha interposto recurso ordinário. Pede que seja liberadoDefiro o pedido. Com efeito, a reclamada somente foi condenada em obrigação de fazer (baixa na CTPS obreira, conforme comando sentencial à fl. 318).Libere-se à reclamada, por alvará, o valor relativo ao depósito recursal (fl. 332).A reclamada deverá receber o seu crédito, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo, por estarem presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, encaminhem-se os autos ao egrégio TRT com as homenagens de estilo.Intimem-se as partes, por seus procuradores."

PROCESSO: **00797-2007-016-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Conceição Santiago Costa
ADVOGADO: MAURO MACHADO CHAIBEN
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

Despacho/Decisão às fls.63:J.Intime-se a 2ª reclamada para vista do recurso adesivo interposto pela reclamante. Prazo legal.

PROCESSO: **00828-2007-016-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Sandra Maria Silva de Araújo
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Vera Lúcia Mara Vinsky Castro
ADVOGADO: HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.29:J.Intime-se a reclamada para ciência de que deverá comprovar o pagamento de cada parcela do recolhimento previdenciário, mensalmente.

PROCESSO: **00836-2007-016-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Francisco Edson Torres
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho/Decisão às fls.81:J.Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Prazo legal.

PROCESSO: **00875-2007-016-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Gislene Lira Aguiar
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.107:J.Intime-se a 2ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

PROCESSO: **00955-2007-016-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Isis Medeiros Queiroz
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Frankingem Ltda. (na pessoa da Carla de Oliveira Cavalcante)

Despacho/Decisão às fls.12:("(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado, depois de três pregões sucessivos.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Presente o acadêmico de direito, Sr. ANDRÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA, da UCB.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento da procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 345,64, calculadas sobre R\$ 17.282,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"



PROCESSO:	00982-2007-016-10-00-5 (0030)		
RECLAMANTE	Carlos Henrique Rodrigues Silva		
ADVOGADO:	JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO		
RECLAMADO	Maria Leonides Costa Barros Restaurante (Restaurante Viória)		
Despacho/Decisão às fls.17:"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado, depois de dois pregões sucessivos.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 68,32, calculadas sobre R\$ 3.416,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"			
PROCESSO:	00997-2007-016-10-00-3 (0031)		
RECLAMANTE	Evandra Martins da Silva Belo		
ADVOGADO:	GANDHI GOUVEIA B. DA SILVA		
RECLAMADO	Varig S/A Viação Aérea Riograndense		
RECLAMADO	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A		
RECLAMADO	Tropical Hoteis & Resorts Brasil		
RECLAMADO	Gol Linhas Aéreas Inteligentes		
Despacho/Decisão às fls.128:O reclamante deverá emendar a petição inicial, informando o correto endereço da 4ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de ser indeferida a petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC.Intime-se.			
PROCESSO:	01050-2007-016-10-00-0 (0032)		
IMPETRANTE	Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário		
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO		
AUT. COATO-RA	Delegada Regional doTrabalho do Distrito Federal		
Despacho/Decisão às fls.97/98:"O Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário impetrou mandado de segurança em face de ato da Delegada Regional do Trabalho do Distrito Federal que não conheceu de seu recurso em processo administrativo. Aduziu que contestou em processo administrativo a multa aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho, sendo indeferido o seu pedido. Alegou que interpôs recurso em face da decisão, mas que seu recurso não foi conhecido por ausência de depósito recursal. Asseverou que a exigência de depósito recursal fere o direito à ampla defesa, garantido constitucionalmente. Requer que seu recurso administrativo seja conhecido e em pedido liminar, que sejam sustadas as medidas de cobrança da multa.O ato impugnado está comprovado à fl. 81, sendo que o mandamus foi impetrado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de realização do ato.A Constituição Federal, em seu artigo 5o, inciso LIV, garante o direito de ampla defesa aos litigantes e acusados em geral, estendendo-o aos processos administrativos, hipótese em que se enquadra o processo administrativo junto à Delegacia Regional do Trabalho.A exigência da multa para recurso, no valor integral da dívida, pode importar em dificuldade significativa ao exercício da ampla defesa, mormente no caso de o recorrente não ser instituição de grande porte. Presente a relevância da alegação.A plausibilidade da tese da autora também se revela em julgados recentes do STF, que vem manifestando a posição da Excelsa Corte em reconhecer a inconstitucionalidade do depósito recursal prévio.Também inequívoco o perigo na demora, pois os documentos registram que a impetrante já foi incluída no cadastro da dívida ativa (fl. 88), o que pode levar à restrição ou dificuldade em realização de negócios, e até mesmo à execução judicial da referida dívida, não sendo prudente aguardar o trânsito em julgado da sentença do mandado de segurança.Por outro lado, os eventuais prejuízos da reversão da tutela liminar em face da sentença definitiva são mínimos, até mesmo pela celeridade do rito especial do mandado de segurança, hipótese em que a execução da dívida poderá realizar-se plenamente.Dessa feita, em decisão liminar respaldada no artigo 7, II, Lei 1533/51, determino a suspensão do registro na dívida ativa da União de n. 10507000820-28 e a abstenção de quaisquer atos de cobrança da referida dívida.Intimem-se o Impetrante, via Diário da Justiça.Notifique-se a autoridade impetrada, via mandado, para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 7, Lei 1533/51), encaminhando-lhe também cópia da decisão liminar.Após a manifestação da autoridade impetrada, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei 1533/1951. Após a manifestação do Ministério Público do Trabalho, considerando que não há dilação probatória no mandado de segurança, venham os autos conclusos."			
ÍNDICE			
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF	(0002)
Advogado:	ADRIANO SOUZA NOBREGA	7803/DF	(0017)
Advogado:	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	6730/DF	(0023)
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF	(0021)
Advogado:	ALISSON DE SOUZA E SILVA	22988/DF	(0020)
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF	(0015)

Advogado:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	12350/DF	(0008)
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF	(0026)
Advogado:	CLEONE PEREIRA DA COSTA	2395/DF	(0003)
Advogado:	EDIMAR LUIZ DA SILVA	14723/DF	(0002)
Advogado:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA	22603/DF	(0027)
Advogado:	EDUARDO TÚLIO DE ARAÚJO	17600/DF	(0012)
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA	19822/DF	(0009)
Advogado:	FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA	21131/DF	(0025)
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF	(0003) (0020)
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	5707/DF	(0027)
Advogado:	GANDHI GOUVEIA B. DA SILVA	12136/DF	(0031)
Advogado:	GERALDO MACHADO JUNIOR	16028/DF	(0021)
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF	(0007)
Advogado:	HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO	12575/DF	(0026)
Advogado:	ILDETE A SOBRAL DOS SANTOS	17998/DF	(0010)
Advogado:	JANAINA DELVAUX MAIA	21927/DF	(0022)
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA	12939/DF	(0013)
Advogado:	JOAO MARCOS DE WERNECK FARRAGE	16034/DF	(0012)
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	(0004)
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	899-A/MG	(0015)
Advogado:	JOSE BATISTA NETO	5729/DF	(0029)
Advogado:	JOSE DE MENEZES FORMIGA	9001/DF	(0028)
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411-A/DF	(0013)
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF	(0009)
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO	22625/DF	(0030)
Advogado:	JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA	15560/DF	(0018)
Advogado:	JOÃO VITOR LUKE REIS	24837/DF	(0019)
Advogado:	LEILA AZEVEDO SETTE	22864/MG	(0021)
Advogado:	LIRIAN SOUSA SOARES	12099/DF	(0006)
Advogado:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/DF	(0028)
Advogado:	LUIS MAURICIO LINDOSO	19757/DF	(0017)
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF	(0005)

Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0024)		
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	9021/DF
(0023)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0014)		
Advogado:	MAURO MACHADO CHAIBEN	17738/DF
(0025)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0019)		
Advogado:	NILSON CUNHA JUNIOR	9117/DF
(0023)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0010)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	13454/DF
(0019)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0014)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0016)		
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0005)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0001)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0014)		
Advogado:	RUBÊNIA SIMONETTI ALVES PRANDATO	147160/SP
(0014)		
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	15123/DF
(0011)		
Advogado:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES	8446/DF
(0001)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0007)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0024)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0008)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0032)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0014) (0028)		
Advogado:	YURE GAGARIN SOARES DE MELO	11172/DF
(0006)		
DESPACHOS/DECISÕES		
PROCESSO:	00929-2001-016-10-00-9 (0001)	
RECLAMANTE	ALLYSSON SOARES NASCIMENTO	
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO I DA SILVA	
RECLAMADO	ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA	
RECLAMADO	PAULO CEZAR MARTINS	
Despacho/Decisão às fls.142:"Vistos etc.Requer o exequente a execução dos sócios da reclamada, com a penhora on-line de créditos de suas contas bancárias.Defiro o pedido.No entanto, antes de proceder à pesquisa Bacen/Jud é necessário que sejam citados para pagamento da dívida.Com relação ao sócio Paulo Cezar Martins, deverá o exequente informar, no prazo de 10 dias, o seu atual endereço, porquanto em diligência do oficial de justiça, constatou-se que ele mudou do endereço que consta do contrato social da empresa.Atualizem-se os cálculos.Após, intime-se, via postal, no endereço que consta à fl. 85, o sócio Gilcênio Marcos Gomes Gil para pagar, no prazo de 48 horas, o débito total da execução.Posteriormente será feita a pesquisa Bacen/Jud.Intime-se o exequente."		
PROCESSO:	00924-2005-016-10-00-0 (0002)	
RECLAMANTE	Welber Pereira Ribeiro	
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO	
RECLAMADO	Rádio e Televisão OM Ltda	
ADVOGADO:	ABNER PEREIRA DA SILVA	
Despacho/Decisão às fls.202:"Intime-se o Reclamante para atender a promoção da contadoria à fl. 201. Prazo dez dias."		



PROCESSO: **08101-2006-016-10-00-3 (0003)**
EXEQUENTE Adauto de Almeida Melo +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.209/213:"(...Pelo exposto, conheço da impugnação do INSS e do executado e, no mérito:a) julgo procedente a impugnação do INSS.Aprovo a inclusão do recolhimento previdenciário dos empregados que não contribuíram pelo teto e determino que, por ocasião do pagamento dos créditos dos exequentes, o executado efetue o recolhimento previdenciário nos seguintes parâmetros: a) recolhimento previdenciário devido pelo empregador adotando o percentual de 22,5%; b) SAT no percentual de 1%; c) terceiros no percentual de 0,2% d) salário-educação no percentual de 2,5%; e) recolhimento da cota previdenciária dos empregados elencados à fl. 176.b) julgo improcedente a impugnação apresentada pelo executado.Aprovo o cálculo de fls. 176/177 quanto ao crédito dos exequentes (o recolhimento previdenciário da cota do empregador, SAT, Terceiros e salário-educação será efetuado pelo executado, segundo os percentuais acima estabelecidos) e fixo em R\$87.305,15 o crédito dos exequentes, valor em 31/01/2006, sem prejuízo de atualização. As custas importam em R\$ 2.182,63 valor em 31/01/2006 (fl. 68), sem prejuízo de atualização. Serão observados os recolhimentos de imposto de renda e de PREVI, bem como o recolhimento da cota previdenciária dos empregados (fl.176).O crédito dos empregados indicados no item 2.2 desta decisão, crédito não controvertido pelo executado, deverá ser pago em cinco dias pelo executado contados da intimação desta decisão. Tudo conforme exposto nos fundamentos acima e com observância do disposto nos arts. 600 e 601 do CPC em caso de descumprimento.Quanto aos demais exequentes, com crédito controvertido, fica o executado citado para efetuar o pagamento em cinco dias sob pena de penhora."A Secretária deverá retificar os registros de cadastro processual, conforme acima decidido no item 2.1.Intimem-se as partes e o INSS.)"

PROCESSO: **08102-2006-016-10-00-8 (0004)**
EXEQUENTE Adílio Ribeiro Alves +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.213/217:"(...Pelo exposto, conheço da impugnação do INSS e do executado e, no mérito:a) julgo procedente a impugnação do INSS.Aprovo a inclusão do recolhimento previdenciário dos empregados que não contribuíram pelo teto e determino que, por ocasião do pagamento dos créditos dos exequentes, o executado efetue o recolhimento previdenciário nos seguintes parâmetros: a) recolhimento previdenciário devido pelo empregador adotando o percentual de 22,5%; b) SAT no percentual de 1%; c) terceiros no percentual de 0,2% d) salário-educação no percentual de 2,5%; e) recolhimento da cota previdenciária dos empregados elencados às fls. 174/176.b) julgo improcedente a impugnação apresentada pelo executado.Aprovo o cálculo de fls. 176/177 quanto ao crédito dos exequentes (o recolhimento previdenciário da cota do empregador, SAT, Terceiros e salário-educação será efetuado pelo executado, segundo os percentuais acima estabelecidos) e fixo em R\$63.468,61 o crédito dos exequentes, valor em 31/01/2006, sem prejuízo de atualização. As custas importam em R\$ 1.586,71 valor em 31/01/2006 (fl. 68), sem prejuízo de atualização. Serão observados os recolhimentos de imposto de renda e de PREVI, bem como o recolhimento da cota previdenciária dos empregados (fl.176).O crédito dos empregados identificados no item 2.2 desta decisão, crédito não controvertido pelo executado, deverá ser pago em cinco dias pelo executado contados da intimação desta decisão. Tudo conforme exposto nos fundamentos acima e com observância do disposto nos arts. 600 e 601 do CPC em caso de descumprimento.Quanto aos demais exequentes, com crédito controvertido, fica o executado citado para efetuar o pagamento em cinco dias sob pena de penhora."A Secretária deverá retificar os registros de cadastro processual, conforme acima decidido no item 2.1.Intimem-se as partes e o INSS.)"

PROCESSO: **08111-2006-016-10-00-9 (0005)**
EXEQUENTE Ana de Fátima Nogueira Miranda +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.241/244:"(...Pelo exposto, conheço da impugnação do INSS e do executado e, no mérito:a) julgo procedente a impugnação do INSS.Aprovo a inclusão do recolhimento previdenciário dos empregados que não contribuíram pelo teto e determino que, por ocasião do pagamento dos créditos dos exequentes, o executado efetue o recolhimento previdenciário nos seguintes parâmetros: a) recolhimento previdenciário devido pelo empregador adotando o percentual de 22,5%; b) SAT no percentual de 1%; c) terceiros no percentual de 0,2% d) salário-educação no percentual de 2,5%; e) recolhimento da cota previdenciária dos empregados elencados à fl. 179.b) julgo improcedente a impugnação apresentada pelo executado.Aprovo o cálculo de fls. 179/180 quanto ao crédito dos exequentes (o recolhimento previdenciário da cota do empregador, SAT, Terceiros e salário-educação será efetuado pelo executado, segundo os percentuais acima estabelecidos) e fixo em R\$54.436,27 o crédito dos exequentes, valor em 31/01/2006, sem prejuízo de atualização. As custas importam em R\$ 1.360,91 valor em 31/01/2006 (fl. 68), sem prejuízo de atualização. Serão observados os recolhimentos de imposto de renda e de PREVI, bem como o recolhimento da cota previdenciária dos empregados (fl.179).O crédito dos empregados indicados no item 2.1 desta decisão, crédito não controvertido pelo executado, deverá ser pago em cinco dias pelo executado contados da

intimação desta decisão. Tudo conforme exposto nos fundamentos acima e com observância do disposto nos arts. 600 e 601 do CPC em caso de descumprimento.Quanto aos demais exequentes, com crédito controvertido, fica o executado citado para efetuar o pagamento em cinco dias sob pena de penhora."Intimem-se as partes e o INSS.)"

PROCESSO: **08124-2006-016-10-00-8 (0006)**
EXEQUENTE Claudio Sergio Cordeiro Costa + 19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.261/265:"(...Pelo exposto, conheço da impugnação do INSS e do executado e, no mérito:a) julgo procedente a impugnação do INSS.Aprovo a inclusão do recolhimento previdenciário dos empregados que não contribuíram pelo teto e determino que, por ocasião do pagamento dos créditos dos exequentes, o executado efetue o recolhimento previdenciário nos seguintes parâmetros: a) recolhimento previdenciário devido pelo empregador adotando o percentual de 22,5%; b) SAT no percentual de 1%; c) terceiros no percentual de 0,2% d) salário-educação no percentual de 2,5%; e) recolhimento da cota previdenciária dos empregados (fl. 233).b) julgo improcedente a impugnação apresentada pelo executado.Aprovo o cálculo de fls. 233/234 quanto ao crédito dos exequentes (o recolhimento previdenciário da cota do empregador, SAT, Terceiros e salário-educação será efetuado pelo executado, segundo os percentuais acima estabelecidos) e fixo em R\$91.454,61 o crédito dos exequentes, valor em 31/01/2006, sem prejuízo de atualização. As custas importam em R\$ 2.286,36 valor em 31/01/2006 (fl. 69), sem prejuízo de atualização. Serão observados os recolhimentos de imposto de renda e de PREVI, bem como o recolhimento da cota previdenciária dos empregados.O crédito do empregado FERNANDO SOARES SALES indicado no item 2.1 desta decisão, crédito não controvertido pelo executado, deverá ser pago em cinco dias pelo executado contados da intimação desta decisão. Tudo conforme exposto nos fundamentos acima e com observância do disposto nos arts. 600 e 601 do CPC em caso de descumprimento.Quanto aos demais exequentes, com crédito controvertido, fica o executado citado para efetuar o pagamento em cinco dias sob pena de penhora."Intimem-se as partes e o INSS.)"

PROCESSO: **00092-2007-016-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Joana D'Arc Silva Pinto
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serços Ltda
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, ante o teor da certidão do oficial de justiça.

PROCESSO: **00483-2007-016-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Deusimar Barbosa da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
ADVOGADO: MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

Despacho/Decisão às fls.94/96:"(...Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios interpostos por Deusimar Barbosa da Silva, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Audiência encerrada às 17h50min.Intimem-se as partes.)"

PROCESSO: **00876-2007-016-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Valdecir de Miranda Costa
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho/Decisão às fls.164:"(..Conheço dos embargos e dou-lhe provimento para esclarecer que as horas extras deverão ser calculadas sobre a remuneração composta de todas as parcelas salariais, inclusive o adicional de insalubridade.Intimem-se as partes.)"

PROCESSO: **00878-2007-016-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Neuza Virissimo da Silva Pontes
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho/Decisão às fls.1436:"Vistos.Considerando a petição de fl. 1433, ante a possibilidade da testemunha de comparecimento à audiência, designo o dia 31/10/2007, às 15:30 horas para audiência de instrução, mantidas as cominações contidas à ata de fl. 970.Intimem-se as partes diretamente, seus procuradores e a testemunha arrolada à fl. 1.417, pela reclamante."

PROCESSO: **08017-2007-016-10-00-0 (0011)**
EXEQUENTE Alberto Magno de Almeida Leite e Outros
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.183/184:"(.... Isto posto, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Ratifico a consolidação de fls.24/25, com o acréscimo das custas apuradas no resumo de fl. 86, fixando o valor total da execução no importe de R\$83.412,62 em 31/01/2006, sem prejuízo de atualização,

na forma a seguir discriminada:Total líquido do exequente R\$ 61.738,42FGTS depositar R\$ 5.197,10PREVI R\$ 1.231,33IRPF R\$ 3.200,50Sub-total R\$ 71.367,35INSS R\$ 10.617,92Custas Processuais R\$ 1.427,35 Total Geral R\$ 83.412,62Julgo subsistente o depósito de fl. 111.Ocorrido o trânsito em julgado, liberem-se os valores acima especificados, sem prejuízo de atualização, utilizando-se do depósito mencionado, observando-se, quanto ao recolhimento previdenciário patronal, as seguintes alíquotas: a) cota-empregador o percentual de 22,5%; b) SAT o percentual de 1%; c) Terceiros - INCRA e salário-educação - os percentuais de 0,2% e 2,5%, respectivamente.Declaro extinta a execução.Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R\$ 44,26.Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

PROCESSO: **08020-2007-016-10-00-4 (0012)**
EXEQUENTE Andrea Ribeiro Gonçalves Barrocas
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.168/171:"(..Pelo exposto, conheço da impugnação do executado e, no mérito, julgo improcedente a impugnação apresentada pelo executado, nos termos da fundamentação.Logo, i) aprovo o cálculo de fls. 25/26 quanto ao crédito dos exequentes (o recolhimento previdenciário da cota do empregador, SAT, terceiros (INCRA) e salário-educação será efetuado pelo executado, segundo os percentuais abaixo estabelecidos) e fixo em R\$64.399,51 o crédito dos exequentes, valor em 31/01/2006, sem prejuízo de atualização. As custas importam em R\$ 1.862,86 valor em 31/01/2006 (fl. 89), sem prejuízo de atualização. Serão observados os recolhimentos de imposto de renda e de PREVI, e ii) determino que, por ocasião do pagamento dos créditos dos exequentes, o executado efetue o recolhimento previdenciário nos seguintes parâmetros: a) recolhimento previdenciário devido pelo empregador adotando o percentual de 22,5%; b) SAT no percentual de 1%; c) terceiros no percentual de 0,2% d) salário-educação no percentual de 2,5%.O crédito dos empregados indicados no item 2.1 desta decisão, crédito não controvertido pelo executado, deverá ser pago em cinco dias pelo executado contados da intimação desta decisão. Tudo conforme exposto nos fundamentos acima e com observância do disposto nos arts. 600 e 601 do CPC em caso de descumprimento.Quanto aos demais exequentes, com crédito controvertido, fica o executado citado para efetuar o pagamento em cinco dias sob pena de penhora."Intimem-se as partes.)"

ÍNDICE		
Advogado: ABNER PEREIRA DA SILVA (0002)		24395/PR
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0009)		4041/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0009)		11388/DF
Advogado: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA (0007)		24.135/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0007)		17407/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0008)		12919/DF
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0003) (0004) (0005) (0006) (0011)		12939/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0002)		5218/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0003) (0005)		1.411-A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0003) (0004) (0005) (0011) (0012)		1411-A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0012)		1411/A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0006)		1441-A/DF
Advogado: MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO (0008)		13404/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0010)		15553/DF
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0001)		6545/DF
Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (0010)		22640/GO
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0012)		19578/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 506/2007

Processo nº: 00483-2007-016-10-00-8

Reclamante: DEUSIMAR BARBOSA DA SILVA Reclamados : INS-TITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS E OUTRO

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.91/96, proferido nos autos e a seguir transcrito: "(... Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios interpostos por Deusimar Barbosa da Silva, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Audiência encerrada às 17h50min. Intimem-se as partes. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 505/2007

PROCESSO : 01051-2007-016-10-00-4

RECLAMANTE :NILSA COSTA FERREIRA VENTURA RECLAMADOS :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO Data da Audiência : 05/11/2007 - às 13h30min.

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado -INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT) e as provas que julgar necessárias.Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00375-2003-017-10-00-8 (0001)

RECLAMANTE ESPÓLIO DE JAIR DA ROSA

ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA

RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS

RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

"Vistos,etc...Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução (fls.751/757), prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01300-2003-017-10-00-4 (0002)

RECLAMANTE DIVINO MARTINS CARDOSO

ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA

RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

"Vistos os autos. Diante da certidão supra, libere-se à reclamada, mediante alvará, o depósito recursal de fls.164, intimando-a para vir recebê-lo. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00113-2004-017-10-00-4 (0003)

RECLAMANTE ANTONIO VICTOR DINIZ

ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO

RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

ADVOGADO: FABIO CORTEZ

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00731-2004-017-10-00-4 (0004)

RECLAMANTE FRANCISCO VERAS

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO FMS METALURGIA SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00072-2005-017-10-00-7 (0005)

RECLAMANTE ALEXANDRE BRUNO DA CUNHA NEVES GONZAGA

ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS

RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.495, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00590-2005-017-10-00-0 (0006)

RECLAMANTE Paulo Humberto Galdino da Silva

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Gerais Ltda

ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

RECLAMADO Uniao Federal (Superior tribunal de Justica)

ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00771-2005-017-10-00-7 (0007)

RECLAMANTE Sônia Margaret Tamaso

ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO

RECLAMADO Organização das Nações Unidas ONU Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento PNUD e Outro

RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)

ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

RECLAMADO Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelas partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Expeçam-se mandados aos reclamados. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00828-2005-017-10-00-8 (0008)

RECLAMANTE Dionisio Lopes

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

RECLAMADO Banco do Brasil S.A

ADVOGADO: JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

"Pelo exposto, julgo procedente a impugnação ofertada pelo exequente, devendo o processo retornar à Contadoria para retificação dos cálculos, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 4 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 01092-2005-017-10-00-5 (0009)

RECLAMANTE Tatiana Osler de Almeida Santiago

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS

RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca da carta precatória devolvida, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01237-2005-017-10-00-8 (0010)

RECLAMANTE José Rivaldo Cadete

ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMÕES

RECLAMADO Empresa Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.210, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 01240-2005-017-10-00-1 (0011)

RECLAMANTE Aline Scafuto

ADVOGADO: VARONICA GOMES DA SILVA

RECLAMADO Themag Engenharia Ltda. e outro

ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

RECLAMADO Geocoo Engenharia e Consultoria Cooperativa de Trabalho

ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

"Pelo exposto, conheço da impugnação, para, no mérito, julgá-la improcedente, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 02 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00695-2006-017-10-00-0 (0012)

RECLAMANTE FABIANO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do DETRAN, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00866-2006-017-10-00-1 (0013)

RECLAMANTE PATRICIA PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES

RECLAMADO MORIAH SELF SERVICE

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca das alegações da reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01162-2006-017-10-00-6 (0014)

RECLAMANTE Bartolomeu Feitosa Santos

ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO Cooperativa Especializada na Produção de estrutura na Construção Civil Ltda

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

RECLAMADO JC Gontijo Ltda.

ADVOGADO: RODRIGO BADARO DE CASTRO

"Vistos os autos. Intime-se o segundo reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de oito dias. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00093-2007-017-10-00-4 (0015)

RECLAMANTE Edmilson Soares de Souza

ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

RECLAMADO Sync Materiais e Serviços Ltda. e Outros

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS

RECLAMADO BRB Banco de Brasília S.A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

RECLAMADO CCET Cooperativa de Consultores Especilaizados em Tecnologia

ADVOGADO: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

RECLAMADO W21 Consultoria e Informatática LTDA

ADVOGADO: BEATRIZ A TRINDADE LEITE MIRANDA

"Vistos os autos. Tendo em vista que o Recurso Ordinário da 2ª Reclamada foi interposto no prazo das contra-razões, recebo o referido recurso como adesivo. Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso adesivo." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00100-2007-017-10-00-8 (0016)

AUTOR Eliene Camerina de Andrade

ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ

RÉU Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

"Ausente o(a) autor(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA BUENO DA CRUZ, OAB nº11027/DF. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Considerando o pedido de fls.144/145, defiro a dilação do prazo para a elaboração do laudo pericial por mais 30 dias. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, prazo sucessivo de 5 dias, a começar da reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 18/12/2007, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Cientes a reclamante, por sua procuradora. Intime-se a reclamada. Intime-se a Sra. Perita. Audiência encerrada às 13h48min. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00147-2007-017-10-00-1 (0017)

RECLAMANTE Antonio Carlos Pires de Oliveira

ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO I Maestri Comércio e Alimentação Ltda. (Restaurante Maestri)

ADVOGADO: TATIANA ALVES MEIRA

"Ante o exposto, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial na forma da decisão precedente, ora integrada a este dispositivo. Custas pelo reclamante, sobre o valor dado à causa de R\$3.843,41, calculadas sobre o valor de R\$192.170,54, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00312-2007-017-10-00-5 (0018)

RECLAMANTE Carlos Alberto Durães Silva

ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO Sitran Empresa de Segurança Ltda

ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO Saneago Saneamento de Goiás S.A.

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Sitran Empresa de Segurança Ltda e seu advogado. Em manifestação de fls.150/151, o demandante aponta aquilo que entende ser uma contradição no laudo pericial eis que tal laudo reconheceu que funcionários da Saneago que trabalham na estação de tratamento recebem adicional de insalubridade porém concluiu o laudo que o autor não labora em condições insalubres. Tal aparente contradição há de



ser solvida através de manifestação do Sr. Perito, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 10 dias para prestação deste esclarecimento. Apresentados os esclarecimentos, as partes serão intimadas para se manifestarem a respeito, prazo sucessivo de 3 dias, a contar do reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 07/11/2007, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Intime-se o Sr. Perito. Audiência encerrada às 13h54min. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00825-2007-017-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE David Fagundes de Oliveira
ADVOGADO: WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Adriano Fontela de Querioz
ADVOGADO: MAURO NAKAMURA REIS

"Vistos,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos de claratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00844-2007-017-10-00-2 (0020)
RECLAMANTE Pedro José de Santana
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda
ADVOGADO: PAULO COSTA

"Ex positis, na 17.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julho IM-PROCEDENTES os pedidos da inicial. Custas pelo reclamante no importe de R\$523,84 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$26.192,00, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00875-2007-017-10-00-3 (0021)
RECLAMANTE Odânia Batista de Ursinio
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e outro
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO
RECLAMADO União Federal (Ministério das Relações Exteriores)
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

"Ante o exposto, REJEITO as prefaciais de ilegitimidade passiva da União e de impossibilidade jurídica dos pedidos quanto a ela e, em sede de mérito, JULGO PROCEDENTES as verbas reclamadas, deferindo-as segundo os contornos da fundamentação, acrescentando a elas os honorários assistenciais de 15% do valor do débito a ser apurado, honorários que reverterão para o sindicato obreiro. Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da lei e com a observância das especificações feitas nos fundamentos da presente decisão. A correção monetária será paga consoante índices e termo inicial descritos na Lei. 8.177/91. Quanto aos juros de mora, e considerado o fato de que se pretendeu a contratação da parte autora para o labor diretamente junto à administração pública, apenas o termo de mora não será o definido na Lei 8.177/91. Já o percentual dos juros de mora não será o definido no art. 1.º - F, da Lei 9.494/97, uma vez que, no caso em tela, a União se subroga em débito que originalmente pertence a pessoa privada. Custas pelos réus, sobre o valor de R\$3.113,59,00, no importe de R\$62,27, sendo isenta do seu recolhimento apenas a segundo ré. INTIMEM-SE AS PARTES, sendo o reclamante e a primeira ré via publicação oficial e o segundo réu por mandado." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00923-2007-017-10-00-3 (0022)
RECLAMANTE Rosília Barbosa de Sousa
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Cleusa Pires Decastro

"Ante o exposto, na 17.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julho PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada ROSILIA BARBOSA DE SOUSA, a pagar à reclamante CLEUSA PIRES DE CASTRO, a parcelas deferidas os termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas no importe de R\$24,53, calculadas sobre R\$1.226,56, valor arbitrado para esse fim. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por via postal. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 08022-2007-017-10-00-0 (0023)
EXEQUENTE Lescar Ferraz de Toledo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO Faculdade Eurobras

"J. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da documentação carreada pela executada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

ÍNDICE		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0011)		
Advogado:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CER-QUEIRA	15106/DF
(0015)		
Advogado:	BEATRIZ A TRINDADE LEITE MIRANDA	127800/SP
(0015)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0009) (0015)		
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE	7250/DF
(0016)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0018)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0017)		
Advogado:	FABIO CORTEZ	6061/DF
(0003)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0002)		
Advogado:	GENGIZCAN BRITO SIMÕES	24947/DF
(0010)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0002)		
Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	19401/DF
(0005)		
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF
(0006)		
Advogado:	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI	100651/SP
(0008)		
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0003)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0006)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0012) (0021)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411-A/DF
(0008)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0018)		
Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	17916/DF
(0020)		
Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	20.058/DF
(0014)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0023)		
Advogado:	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI	9265/DF
(0015)		
Advogado:	LUCIANA BUENO DA CRUZ	11027/DF
(0016)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
(0022)		
Advogado:	LYGIA MARIA AVANCINI	5833/DF
(0021)		
Advogado:	MAURO NAKAMURA REIS	18511/DF
(0019)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0014)		
Advogado:	PAULO COSTA	17000/DF
(0020)		
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO	15115/DF
(0021)		
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA	3,970/SP
(0015)		

Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0004)		
Advogado:	RAQUEL CORAZZA	17240/DF
(0011)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0005)		
Advogado:	RODRIGO BADARO DE CASTRO	2221A/DF
(0014)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0007)		
Advogado:	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO	3909/DF
(0007)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0001)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0013)		
Advogado:	TATIANA ALVES MEIRA	18648/DF
(0017)		
Advogado:	VARONICA GOMES DA SILVA	19922/DF
(0011)		
Advogado:	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA	22394/DF
(0019)		

PROCESSO: 00880-1995-017-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE ROGERIO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
RECLAMADO SOUZACAR VEICULOS

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.190, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00961-1997-017-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE JOSE MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

"Vistos os autos. Diante da certidão supra desconstituo a penhora de fls.186. Intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00168-1999-017-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO CODEVASF
ADVOGADO: IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA
RECLAMADO NEUZA MARIA KNOP HENRIQUES MODESTO
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Vistos,etc...Primeiramente antes de apreciar os embargos à execução, intime-se a executada para indicar outros bens passíveis de penhora, ou querendo, oferecer proposta de pagamento parcelado, conforme propõe a exequente na petição de fls.1.466/1.467, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00539-2000-017-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE ANTONIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO MBR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.50, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00144-2003-017-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE FLAVIA RODRIGUES MATOS
ADVOGADO: MURILO OLIVEIRA LEITAO
RECLAMADO BRO COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme documentos de folhas 211, julho extinta a execução na forma do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00338-2004-017-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE EDIVANIA PEREIRA ARAUJO (EDUARDO ARAUJO)
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO ROSANA ROCHA CASTRO
ADVOGADO: PAULO OLIVER

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Srº Oficial de Justiça de fls.90. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00585-2004-017-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE DEBORA CRISTINA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO FONICA CELULAR LTDA
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

"Vistos os autos. Indefero o pedido, haja vista que o juízo encontra-se garantido pela penhora de fls.337. Retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01236-2004-017-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE SEBASTIAO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO CASAMAI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

"Vistos os autos. Indefero o pedido, haja vista que os veículos já estão penhorados por outras Varas. Concedo o prazo de derradeiro de 30 dias para o exequente indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00031-2005-017-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE BRUNO MARCELO CAMPOS LEAL
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S A
ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Srº Oficial de Justiça de fls.140. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00809-2005-017-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Misael Borges Santana
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Limp Bem Servicos de Limpeza Ltda
RECLAMADO LC DA ROCHA SERVIÇOS DE LIMPEZA(TU-DO LIMPO)

ADVOGADO: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO LUCIVALDO CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vir receber a CTPS devidamente assinada, bem como indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00856-2005-017-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE José Leandro de Mello
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VASP - Viação Aerea São Paulo S.A

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do bem indicado à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, valendo seu silêncio como anuência. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00864-2005-017-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Erick Santos de Almeida
ADVOGADO: ROGÉRIA DE MELO
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo

"Vistos os autos. Indefero o pedido, haja vista que a reserva de crédito já foi homologada no Juízo Falimentar, conforme se depreende do ofício de fls.302. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00868-2005-017-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Mário Francélio Oliveira Santana
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Cinemark Brasil S.A.
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA

"Vistos os autos. Expeça-se competente alvará para liberação do crédito do exequente de fls.132, devendo o Banco do Brasil recolher aos cofres públicos as parcelas previdenciárias e fiscais de fls.130." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00886-2005-017-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Raimundo Ferreira dos Santos Filho
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Braspres Brasil Transportes Intermodal Ltda
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01005-2005-017-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE João Batista Ferreira Cândido
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Tech Solution Ltda
ADVOGADO: ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.177, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01062-2005-017-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE José Cláudio dos Santos
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S.A.

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do Juízo Deprecado, no prazo de 05 dias(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01094-2005-017-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Jafton de Carvalho
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda
ADVOGADO: BELLINI BALDUÍNO FONSECA

"Vistos os autos. Indefero o pedido de citação do executado, via imprensa, haja vista que o art.475-J, §1.º do CPC estabelece que a citação do devedor tem que ser pessoal, ainda que via correios e não através de advogado. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para o exequente indicar o correto endereço da executada para citação da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00225-2006-017-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Vania Brito Barreto
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Maria da Conceição Lima Moreira - ME (Tuti Fruti)

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para o prosseguimento a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00302-2006-017-10-00-9 (0019)**
IMPETRANTE CEOBRA Centro Odontológico de Brasília Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
AUT. COATO-RA Delegado Regional do Trabalho DRT

"Vistos os autos. Intime-se a impetrante para o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$20,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00439-2006-017-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Mariella Rosa Vasquez Balladares
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Educação Integrada Ltda.
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE

"Vistos os autos. Considerando o v. Acórdão. de fls. 202/209, libere-se o depósito recursal (fls.164), mediante a alvará para a reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00456-2006-017-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Adaildes Gonçalves da Cruz
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO Mister Confecções Ltda.

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para vir receber a CTPS devidamente anotada. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00460-2006-017-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Manoel Rabelo Ferreira
ADVOGADO: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Polodoro Materiais de Construção Ltda. e outro
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca das alegações da executada, no prazo de 05(cinco) dias, valendo seu silêncio com anuência. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00475-2006-017-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Maria Cláudia Pires Capuano Villar
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. (Faculdade Michelângelo)

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca das alegações apresentadas pelo reclamado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00554-2006-017-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Rita de Cássia da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Antônio Iran Alves Guilherme - EPP - Filial
ADVOGADO: GILBERTO PEDRO DA SILVA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para prosseguimento a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00596-2006-017-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas da Silva Oliveira Filho
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO WB Restaurante Ltda
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 122, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00613-2006-017-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE VALDENICE FERNANDES SANTANA
ADVOGADO: MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
RECLAMADO REPUBLICA COM DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.127, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00663-2006-017-10-00-5 (0027)**
CONSIGNANTE BRAZSAT COMMERCIAL SPACE SERVICES LTDA
ADVOGADO: VICENTE WILSON FERREIRA REIS
CONSIGNADO HEDGLEINE CLEIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.184, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00672-2006-017-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE CANDIDA MARIA REGIS TEIXEIRA
ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para apresentarem contas de liquidação, referente a promoção da contadoria às fls.456/457." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00698-2006-017-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE FRANCISCO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca do ofício oriundo da Junta Comercial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00700-2006-017-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE FRANKLEY PAIVA FERREIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para o prosseguimento da execução. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00756-2006-017-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE MONICA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO TAIZA CAVALCANTE BOITX E OUTRO
RECLAMADO FERNANDO SILVA BOITX

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.35, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00860-2006-017-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Nilton Rodrigues de Barros
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO NB Pinturas LTDA
RECLAMADO Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para, apresentar os documentos solicitados pela d. contadoria às fls.93, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA



PROCESSO: **00901-2006-017-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Nilson Agostinho Florêncio
ADVOGADO: ELIZABETH LEITE RIBEIRO
RECLAMADO Arvense Sigma Brasil Distribuidora de Produtos Ltda

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.57, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00903-2006-017-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Carolina Pastor da Silva Mendonça
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS
RECLAMADO Reabilit Odontologia Ltda.
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

"Vistos,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00973-2006-017-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Elizete Lima de Sousa
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinamica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE

"Vistos os autos. Diante da certidão supra, libere-se ao exeqüente o seu crédito, mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, comprovando nos autos. Após, intime-se o exeqüente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01021-2006-017-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Mauro de Matos Campelo
ADVOGADO: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECLAMADO Antônio Pereira da Cruz
ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.83, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01079-2006-017-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE Márcio Dias Xavier
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01111-2006-017-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE Jose Bernardo da Silva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para ter ciência da certidão do Srº Oficial de Justiça de fls.261v. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01146-2006-017-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Hamilton Martins Fontes
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Irmãos Nery Ltda.

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para o prosseguimento a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01152-2006-017-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Eni Silva Campos
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Wellington Corsino do Nascimento
ADVOGADO: IARA REZENDE

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IARA REZENDE, OAB nº11829/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Libere-se o depósito recursal à recda. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renuneração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 247,94, calculadas sobre R\$ 12.397,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h47min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01154-2006-017-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Juliana Cristina de Souza
ADVOGADO: MIRIAM REZENDE MONTEIRO
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO: DANIEL DE MOURA GOULART

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se a exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, indicando bens passíveis de penhora ou informando meios para o prosseguimento a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01184-2006-017-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Sandro Roberto Monteiro Ferreira
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.45, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01219-2006-017-10-00-7 (0043)**
RECLAMANTE Ana Lúcia Veloso
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos os autos. Libere-se à exeqüente o seu crédito, mediante alvará, devendo a CEF transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, comprovando nos autos. Após, intime-se a exeqüente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **09008-2006-017-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Alzira do Rosario Silva Santos (58 VT do Rio de Janeiro)
RECLAMADO CTIS Informatica Ltda.
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

"Vistos os autos. Intime-se a executada para se manifestar acerca da decisão dos embargos à execução, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00084-2007-017-10-00-3 (0045)**
RECLAMANTE Luiza Francisca dos Santos e Outros
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 134, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00144-2007-017-10-00-8 (0046)**
RECLAMANTE Antônio Batista de Oliveira
ADVOGADO: NEY MANDIM JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Emp. Serv. Ger. Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

"Vistos os autos. Verifica-se da promoção de fls.145, que inexistem nos autos elementos necessários à liquidação da sentença. Assim, necessária se faz a realização de perícia contábil, que correrá às expensas do reclamado. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e entregar o laudo no prazo de 60 dias. Intime-se o perito via postal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00157-2007-017-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE Rejane Célia de Moraes Costa
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini

"Vistos os autos. Garantido o Juízo, abro vista à exeqüente para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00291-2007-017-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE Rosimary Lopes da Cruz
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.

"Pelo exposto, conheço dos embargos do reclamante, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00361-2007-017-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Jailton Rocha da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Cooperativa Central Oeste Catarinense
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA DE ALENCAR

"Vistos os autos. Considerando o v. Acórdão. de fls.120/123, libere-se o depósito recursal (fls.107), mediante a alvará para a reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00405-2007-017-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Antônio Bernardes Sobrinho e Outro
ADVOGADO: HAIRTON ROSA SILVA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVOCAP

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da documentação carreada pela reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00434-2007-017-10-00-1 (0051)**
RECLAMANTE Rodrigo Pacheco Castro
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA ABIORANA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Expeça-se edital ao primeiro reclamado. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00436-2007-017-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Alberto Alves da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Francisco de Tal

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.28, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00572-2007-017-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE Jorge Guido Pereira Leitão
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Baxter Hospitalar Ltda.
ADVOGADO: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

"Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se. Brasília, 08 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00636-2007-017-10-00-3 (0054)**
RECLAMANTE Morvam Jorge de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Vistos,etc...Consideradas as pretensões modificativas dos embargos declaratórios, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00672-2007-017-10-00-7 (0055)**
RECLAMANTE Synval Silva dos Santos
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-Metro DF
ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MEZES

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamada, pelo prazo de oito dias. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00696-2007-017-10-00-6 (0056)**
RECLAMANTE Sandrileya Camelo de Oliveira
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Phoenix Representações Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Banco Itaú S.A
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

"Vistos,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00754-2007-017-10-00-1 (0057)**
RECLAMANTE Emerson Silva Amaral
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB
ADVOGADO: GISELE DE BRITO

"Vistos,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00760-2007-017-10-00-9 (0058)**
RECLAMANTE Marcus Vinicius Azevêdo Farias
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A - SATA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Conclusão. Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia, e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos proporcionais, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00775-2007-017-10-00-7 (0059)**
RECLAMANTE Cristiano Furtado do Carmo
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Laticínios Monte Alto Comércio Ltda.(na pesooa de Valério Xavier de Souza)
ADVOGADO: JORGE JAEGER AMARANTE

"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas cuja natureza é salarial:horas extras, salários trezenos e saldo de salário. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197/TST, Intime-se a reclamada (art.852/CLT c/c art.841, §1º). Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00796-2007-017-10-00-2 (0060)**
RECLAMANTE Deydson Nascimento dos Santos
ADVOGADO: MARIO BATISTA
RECLAMADO Flesh Modas Ltda (Polyelle Calçados)
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de oito dias. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00807-2007-017-10-00-4 (0061)**
RECLAMANTE Davi Alves dos Reis
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transporte Aéreo e outro
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO Cargo Brasil
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

"Vistos, etc. Intime-se a reclamada, para que ela se manifeste a respeito dos documentos de fls. 278 a 289. Observe a Secretaria. Após, autos conclusos. As partes serão intimadas. Nada mais. Brasília, 05 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00821-2007-017-10-00-8 (0062)**
RECLAMANTE Vicente Leite de Macedo Filho
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

"Vistos,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamado para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00860-2007-017-10-00-5 (0063)**
RECLAMANTE Dionildo Ferreira da Paz
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Gaf Bar e Restaurante Ltda.

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para vir receber a CTPS e o TRCT. Após, intime-se a União, via PGF, na forma do art.832, §4º, CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00879-2007-017-10-00-1 (0064)**
RECLAMANTE Maria do Espírito Santo Rodrigues Sampaio
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

"Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00883-2007-017-10-00-0 (0065)**
RECLAMANTE Mauro Martuscelli
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Objetivo de Ensino Superior -SOES
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

"Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PRO-CEDENTES EM PARTE, para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 17.08.2002, nos temos abarcadas pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 7.º XXIV, da CF, e art.11 da CLT, razão pelas quais são extintas com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e condenar a reclamada, SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR-SOES a pagar, prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na decisão, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pela reclamada no importe de R\$500,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$25.000,00, para esse fim.Intimem-se as partes.Intime-se o INSS POR MANDADO.Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00890-2007-017-10-00-1 (0066)**
RECLAMANTE Roberto Silva de Barros
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA

"Vistos, etc. Compulsados os autos, verifica-se a necessidade de converter o julgamento em diligência, para determinar ao autor que traga aos autos cópia da sentença judicial invocada na inicial como fundamento do pedido, prazo de 10 dias. após, vista à reclamada, prazo de 5 dias. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. Nada mais. Brasília, 05 de outubro de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00893-2007-017-10-00-5 (0067)**
RECLAMANTE Odalício Ramos Ventura
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO Compan hia Urbanizadora da NOva Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA

"Vistos, etc. Intime-se o autor, para que traga aos autos cópia da decisão judicial invocada como fundamento do pedido, em 10 dias. A seguir, vista à reclamada, prazo de 5 dias. Observe a Secretaria. Após, autos conclusos. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00897-2007-017-10-00-3 (0068)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Batista
ADVOGADO: REGINA CÉLIA DE FREITAS NICOLELA
RECLAMADO Varig S. A.- Viação Aéria Rio- Grandense
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução no imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: saldo de salário e salários trezenos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00900-2007-017-10-00-9 (0069)**
RECLAMANTE Esperidião Francisco Dourado
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Intituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se benefício da justiça gratuita à autora. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00902-2007-017-10-00-8 (0070)**
RECLAMANTE Helaine Maria Gomes
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Rosemary Correa de Oliveira
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO

"Conclusão. Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo autor, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma prevista na lei. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00904-2007-017-10-00-7 (0071)**
RECLAMANTE Ezio Albino dos Santos
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO
RECLAMADO Auto Mecânica São Bernardo Limitada

"Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista em lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$18000,00, valor arbitrado à causa. Ciente o reclamante, na forma do En. 197/TST. Intime-se a reclamada (art. 852/CLT c/c art. 841, §1º). Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00905-2007-017-10-00-1 (0072)**
RECLAMANTE Geraldo Vieira da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

"Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2.ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar, tão somente) a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante, na forma do En. 197/TST. Intimem-se as reclamadas (art. 852/CLT c/c art. 841, §1º). Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00913-2007-017-10-00-8 (0073)**
RECLAMANTE Marluce Cavalcante de Souza
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Uniao Federal

"Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00919-2007-017-10-00-5 (0074)**
RECLAMANTE Adão dos Santos Santana
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

"Conclusão. Pelo exposto, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Tem direito o sindicato assistente aos honorários (15% sobre o valor da condenação). Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01058-2007-017-10-00-2 (0075)**
RECLAMANTE Mauro Regos Ransolim
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Impércia Brasília Atacadista Ltda.

"INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2007 ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA



PROCESSO:	01059-2007-017-10-00-7 (0076)
RECLAMANTE	Marcley Souza Xavier
ADVOGADO:	JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO	Four Sides Assessoria Empresarial Ltda ME
"INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2007 ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
PROCESSO:	01061-2007-017-10-00-6 (0077)
RECLAMANTE	Walker do Amaral Lopes
ADVOGADO:	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
RECLAMADO	Veneza Transportes Ltda.
"INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2007 ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
PROCESSO:	01062-2007-017-10-00-0 (0078)
RECLAMANTE	José Tomaz da Silva
ADVOGADO:	CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
"INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2007 ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
PROCESSO:	01063-2007-017-10-00-5 (0079)
RECLAMANTE	João Batista Pereira Samapaio
ADVOGADO:	THAMARA BARBOZA DE SOUZA
RECLAMADO	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. e Outro
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária
"INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2007 ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
PROCESSO:	01064-2007-017-10-00-0 (0080)
RECLAMANTE	Francisco de Sousa Silva
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	Parppadele Massas Ltda.
"INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 23/10/2007 ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
PROCESSO:	01070-2007-017-10-00-7 (0081)
RECLAMANTE	Carlos Madison Silva Santos
ADVOGADO:	MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO	Abatedouro São Salvador Ltda. (Super Frango)
"INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 24/10/2007 ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	
ÍNDICE	
Advogado:	ADAUTO SOARES PAZ 23488/DF
(0045)	
Advogado:	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JU- 4059/DF
(0066) (0067)	
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO 11789/DF
(0056)	
Advogado:	ALFREDO FERREIRA ABIORANA 12068/DF
(0051)	
Advogado:	ALMIR HOFFMANN 11388/DF
(0038)	
Advogado:	ALVARO BRANDÃO HENRIQUES 18391/DF
(0015)	
Advogado:	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO 14323/DF
(0029)	
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES 21145/DF
(0018)	
Advogado:	ANGELA SORAIA AMORAS COLLA- 17506/DF
(0028)	

Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO 7760/DF
(0008)	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF
(0027)	
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE 4741/DF
(0009)	
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JU- 12873/DF
(0069)	
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS 11464/DF
(0007) (0010)	
Advogado:	BELLINI BALDUÍNO FONSECA 17.193/DF
(0017)	
Advogado:	BRUNO NASCIMENTO COELHO 21811/DF
(0062)	
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO 17.510/DF
(0056)	
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS 7650/DF
(0011)	
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR 10424/DF
(0043)	
Advogado:	CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA 24.135/DF
(0042)	
Advogado:	CELIA MARIA REGIS VALENTE 12.180/DF
(0039)	
Advogado:	CIRENE ESTRELA 15338/DF
(0070)	
Advogado:	CLAUDI MARA SOARES 9437/DF
(0078)	
Advogado:	CRISTIANO DE FREITAS FERNAN- 13455/DF
DES	
(0019)	
Advogado:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE 12180/DF
(0020)	
Advogado:	DANIEL DE MOURA GOULART 23518/DF
(0041)	
Advogado:	EDUARDO ALBUQUERQUE 13443/DF
SANT'ANNA	
(0054) (0068)	
Advogado:	ELGINA LINO FRANCA DE MO- 9183/DF
RAES	
(0001)	
Advogado:	ELIZABETH LEITE RIBEIRO 14.968/DF
(0033)	
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR 21236/DF
(0065)	
Advogado:	FABIANA GARCIA CAVALANTE 18.547/DF
MARQUES	
(0056)	
Advogado:	FERNANDO BARBOSA BASTOS 18802/DF
COSTA	
(0007)	
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF
(0024)	
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE 2300/DF
(0080)	
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS 5707/DF
(0073)	
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES 2337/DF
(0014)	
Advogado:	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES 18090/DF
(0036)	
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- 12919/DF
NIOR	
(0023) (0054)	
Advogado:	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA 23926/DF
E SILVA	
(0077)	

Advogado:	GILBERTO PEDRO DA SILVA 14285/DF
(0024)	
Advogado:	GISELE DE BRITO 7868/DF
(0057)	
Advogado:	GRAZIELA MARISE CURADO DE 21.282/GO
OLIVEIRA	
(0010)	
Advogado:	GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA 12386/DF
(0005)	
Advogado:	HAIRTON ROSA SILVA 21313/DF
(0050)	
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA 11050/DF
(0060)	
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM 20190/DF
PORTO	
(0015)	
Advogado:	IARA REZENDE 11829/DF
(0040)	
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVA 12.812/DF
(0048)	
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- 12812/DF
RA	
(0004)	
Advogado:	IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA 6484-A/DF
(0003)	
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13.505/DF
(0031)	
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- 10434/DF
TINS	
(0038)	
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA 8102/DF
(0016) (0049)	
Advogado:	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES 15180/DF
JUNIOR	
(0053)	
Advogado:	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO 19914/DF
(0025)	
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO 5218/DF
(0043) (0057) (0072)	
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF
(0030) (0037) (0074)	
Advogado:	JORGE JAEGER AMARANTE 21321/DF
(0059)	
Advogado:	JOSE DE MENEZES FORMIGA 9001/DF
(0064)	
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO 103250/DF
(0062)	
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF
(0052)	
Advogado:	JOSE MAURICIO OLIVEIRA 7379/DF
(0022)	
Advogado:	JOSE OSCAR DA SILVA 5355/DF
(0013)	
Advogado:	JOSEF ANTONIO VEVERKA 18001/DF
(0036)	
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO 22625/DF
(0076)	
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- 18719/DF
TA	
(0059)	
Advogado:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN 10909/DF
(0047)	
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- 8583/DF
DE	
(0020)	
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA 5493/DF
(0004)	



Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	11457/DF
(0014)	
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS	21701/DF
(0034)	
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0032)	
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0035)	
Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO	16459-A/DF
(0021)	
Advogado: MARCELO MENDES DE ALMEIDA	17888/DF
(0074)	
Advogado: MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO	19266/DF
(0026)	
Advogado: MARCIO HERLEY TRIGO	11712/DF
(0035)	
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES	4383/DF
(0045)	
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO	7029/DF
(0081)	
Advogado: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS	20414/DF
(0009)	
Advogado: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS	14192/DF
(0022)	
Advogado: MARIANA KOURY VELOSO	20734/DF
(0070)	
Advogado: MARIO BATISTA	13694/DF
(0060)	
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA	109016/RJ
(0066) (0067)	
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA	21934/DF
(0042)	
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR	12163/DF
(0007)	
Advogado: MIRIAM REZENDE MONTEIRO	11.757/DF
(0041)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0058)	
Advogado: MURILO OLIVEIRA LEITAO	17611/DF
(0005)	
Advogado: NEY MANDIM JUNIOR	20984/DF
(0046)	
Advogado: NILTON CORREIA	1.291/DF
(0053)	
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	13454/DF
(0055)	
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	19567/DF
(0017)	
Advogado: PATRICIA ALMEIDA DE ALENCAR	13473/GO
(0049)	
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0002)	
Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO	15115/DF
(0046)	
Advogado: PAULO OLIVER	33896/SP
(0006)	
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
(0032)	
Advogado: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO	2275/DF
(0071)	
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES	22142/GO
(0061)	

Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA	1413/DF
(0025)	
Advogado: REGINA CÉLIA DE FREITAS NICOLELA	23193/DF
(0068)	
Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO	5778/DF
(0003)	
Advogado: RENATA SILVEIRA CABRALSGONSALVES	19939/DF
(0022)	
Advogado: RICARDO UMBERTO CEZE	20221/DF
(0035)	
Advogado: RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0061)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0075)	
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0058)	
Advogado: ROGÉRIA DE MELO	20406/DF
(0012)	
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	18787/DF
(0008)	
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
(0006)	
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA	14710/DF
(0040)	
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES	11353/DF
(0034)	
Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA	1212/DF
(0013)	
Advogado: THAMARA BARBOZA DE SOUZA	16.798/DF
(0079)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0065)	
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0028)	
Advogado: VICENTE WILSON FERREIRA REIS	13472/DF
(0027)	
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0069)	
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF
(0063)	
Advogado: WANDERSON SILVA DE MEZES	24199/DF
(0055)	
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA	9314/DF
(0044)	

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 505/2007

Processo: 063-2007-017-10-00-8.
Exequente: Falk Silva Brito.
Advogado: José Valdo de Oliveira OAB/DF 2892.
Executada: CapBrasil Informática e Serviços Ltda.
CNPJ/MF: 01.342.480/0001-31.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a executada, , acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para proceder a sua citação para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.600,00 em 05.06.2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos os autos. Expeça-se edital de citação à executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ªVT/DFE para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada , foi passado o presente edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 08 de outubro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. A s. Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara/DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 506/2007

Processo: 682-2006-017-10-00-1
Exequente: Osvaldo Vieira da Silva.
Advogado: Jonas Duarte José da Silva OAB/DF 6083.
Executada: United Segurança Ltda.
CNPJ/MF: 01.528.530/0002-50.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a executada, , acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para proceder a sua citação para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 12.513,90 e os encargos da lei 10.537/02, Art. 789 I-a e INSS, sendo: R\$10.137,40 de líquido do exequente; R\$ 211,61 de custas processuais; R\$ 52,90 de custas Art. 789-A-IX; R\$174,87 de INSS/Rectes; 424,17 INSS/recdo;R\$63,65 de SAT;123,01 de INSS/Terceiros; R\$1.058,05 de honorários advocatícios e R\$268,24 de IRPF , atualizado até 31/03/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos os autos. Esgotados todos os meios de pagamento do débito pela executada, instauro o processo de execução contra os sócios. Citem-se os sócios para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial, devendo a Secretaria observar que a citação de um dos sócios deve ser feita mediante carta precatória. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ªVT/DFE para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada , foi passado o presente edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 08 de outubro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. A s. Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara/DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 511/2007

Processo: 386-2005-017-10-00-0.
Exequente: Francisco das Chagas Santos.
Advogado: Jomar Alves Moreno OAB/DF 5218.
Executada: Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
CGC: 03.342.669.0001-50.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a executada, acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para proceder a sua citação para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.222,21 e os encargos da lei 10.537/02, Art. 789 I-a e INSS, sendo: R\$4.230,49 de líquido do exequente; R\$ 86,60 de custas processuais; R\$ 21,65 de custas Art. 789-A-IX; R\$649,47 de honorários advocatícios (15,00%); R\$37,05 de INSS/recte; R\$96,88 de INSS/recdo; R\$9,68 de SAT; R\$28,10 de Terceiros e R\$62,29 de IRPF, atualizado até 30/09/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.229/238, fixando o valor total da execução em R\$5.222,21 atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo dd futuras atualizações. Expeça-se edital de citação a executada para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 03 de outubro de 2007. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada, foi passado o presente edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em08 de outubro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara/DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 512/2007

Processo: 390-2007-017-10-00-0.
Exequente: Antonio Geraldo Dacal.
Advogado: Sebastião Moraes da Cunha OAB/DF 15123.
1º) Executado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CNPJ: 03.309.542.0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a executada, acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para proceder a sua citação para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 8.328,85 e os encargos da lei 10.537/02, Art. 789 I-a e INSS, sendo: R\$7.459,72 de líquido do exequente; R\$ 155,08 de custas processuais; R\$ 38,77 de custas Art. 789-A-IX; R\$104,89 de INSS/recte; R\$274,19 de INSS/recdo; R\$27,41 de SAT; R\$79,53 de Terceiros e R\$189,26 de IRPF , atualizado até 30/09/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.68/77, fixando o valor total da execução em R\$8.328,85 atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se edital de citação a executada para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 03 de outubro de 2007. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada, foi passado o presente edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em08 de outubro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara/DF.



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 513/2007

Processo: 629-2007-017-10-00-1.
Exeqüente: Sílvia Mara Barreto Cohen.
Advogada: Leandra Paula Bastos Ferreira OAB/DF 23.562.
Executado: Instituto Candango de Solidariedade.
CNPJ: 03.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a executada, acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para proceder a sua citação para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.115,27 e os encargos da lei 10.537/02, Art. 789 I-a e INSS, sendo: R\$1.881,22 de líquido do exeqüente; R\$ 38,43 de custas processuais; R\$ 9,61 de custas Art. 789-A-IX; R\$40,14 de INSS/recte; R\$104,95 de INSS/recdo; R\$10,49 de SAT; R\$30,43 de Terceiros, atualizado até 30/09/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.229/238, fixando o valor total da execução em R\$5.222,21 atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se edital de citação a executada para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 03 de outubro de 2007. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada, foi passado o presente edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 08 de outubro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara/DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 515/2007

Processo: 620-2007-017-10-00-0.
Exeqüente: Josimar Ferreira dos Santos.
Advogado: Gaspar Reis da Silva OAB/DF 9324.
Executada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
60.967.551/0003-12.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a executada, acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para proceder a sua citação para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.191,86 e os encargos da lei 10.537/02, Art. 789 I-a e INSS, sendo: R\$1.106,63 de líquido do exeqüente; R\$ 22,37 de custas processuais; R\$ 5,59 de custas Art. 789-A-IX; R\$12,02 de INSS/recte; R\$31,42 de INSS/recdo; R\$4,71 de SAT; R\$9,12 de Terceiros, atualizado até 30/09/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.28/35, fixando o valor total da execução em R\$1.191,86 atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se edital de citação a executada para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 01 de outubro de 2007. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada, foi passado o presente edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 08 de outubro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara/DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 516/2007

Processo: 252-2007-017-10-00-0.
Exeqüente: Albetânia Santana Dias.
Advogada: Ana Patrícia Serrano Alescopic OAB/DF 14323.
1ª) Executada: Conservice Adm. e Serviços Gerais Ltda.
CNPJ: 025899/0001-60.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a executada, acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para proceder a sua citação para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.420,73 e os encargos da lei 10.537/02, Art. 789 I-a e INSS, sendo: R\$2.109,92 de líquido do exeqüente; R\$ 43,46 de custas processuais; R\$ 10,87 de custas Art. 789-A-IX; R\$53,17 de INSS/recte; R\$139,00 de INSS/recdo; R\$13,90 de SAT; R\$40,30 de Terceiros e R \$10,11 de IRPF, atualizado até 30/06/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos os autos. Expeça-se edital de citação à primeira executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 26 de setembro de 2007. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada, foi passado o presente edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 08 de outubro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. As. Doutor Jonathan? Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª vara/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 498/2007

Processo: 669-2007-017-10-00-3.
Reclamante: Luiz Carlos Vieira.
Advogada: Rosa M. Fernandes Troina Gomes OAB/DF 8297.
1ª)Reclamada: Jaguar Segurança Ltda.
CNPJ: 01.269.857/0001-74.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-Decisão (fls.198/201) "III-DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar o reclamado, CETEST BRASILIA pagar, prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na decisão, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$20.000,00 para esse fim. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS POR MANDADO. Nada mais. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT/DF.Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 08 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 508/2007

Processo: 784-2007-017-10-00-8.
Reclamante: Graciano Cordeiro da Rocha.
Advogado: Heiler Monteiro Soares OAB/DF3200.
Reclamado: ICS- Instituto Candango de Solidariedade.
CNPJ: 00.309.542/0001-40.

O Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificado das decisões proferidas no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO (fls. 50/51): "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ªreclamada, no importe de R\$200.000, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação. O 2º reclmado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes o reclamante e 2º reclamado, na forma do En. 197/TST. Intime-se a1ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada Mais. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 08 de outubro de 2007 As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 510/2007

Processo: 764-2007-017-10-00-7.
Reclamante: Jakson de Souza Santos.
Advogado: Robson Freitas Melo OAB/DF 1982.
Reclamada: Skydiver Construções Ltda.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão (fls.34/36): "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas cuja natureza é salarial: horas extras, salários tezenos e saldo de salário. Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2000,00 valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante na forma da Súmula 197/TST. Intime-se a reclamada (art. 852/CLT c/c art. 841, § 1º). Encerrou-se a audiência. Nada mais. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 08 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 517/2007

Processo: 400-2007-017-10-00-7.
Reclamante: Cláudio de Jesus Fialho de Sousa.
Advogado: Francisco Pereira Serpa OAB/DF 7437.
Reclamada:DDecorline Conservação e Limpeza Ltda.
CNPJ:05.023514/0001-86.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO (fls.13/14): "Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a

cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2000,00 valor atribuído à causa. Ciente o reclamante, na forma do En. 197/TST. Intime-se a reclamada (art.852/CLT c/c art. 841 §1º). Encerrou-se a audiência. Nada mais. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VT/DF, passei o presente em 08 de outubro de 2007 . As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 500/07

Processo: 839-2007-017-10-00-0.
Reclamante: Mário Carneiro.
Advogado: Francisco Barbosa de Moraes OAB/DF 5707.
1º)Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CNPJ: 00.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar à reclamante MARIO CARNEIRO, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R\$701,00 (setecentos e um reais), respeitando-se contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$463,73 calculadas sobre o valor de R\$23.186,37 atribuído à condenação para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado via edital e o 2º via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária-Súmula 303 do C. TST. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT/DF. Bem como do despacho de fl. 94 que é o seguinte: Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo primeiro reclamado. Expeça-se edital ao primeiro reclamado e mandado ao segundo reclamado. Brasília, 01 de outubro de 2007, As, Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ªVT/DF.Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 08 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 501/07

Processo: 854-2007-017-10-00-8.
Reclamante: Joaquim Antonio de Faria.
Advogada: Denise Rodrigues P. de Oliveira OAB/DF 8043.
1º)Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
CNPJ: 00.309.542/0001-40.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar ao reclamante JOAQUIM ANTONIO DE FARIA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R\$502,00 (quinhentos e dois reais), respeitando-se contudo, o limite do valor contido no pedido. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$130,00 calculadas sobre o valor de R\$6.500,00 atribuído à condenação para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado via edital e o 2º via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária-Súmula 303 do C. TST. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT/DF. Bem como do despacho de fl. 81 que é o seguinte: Vistos os autos. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Expeça-se edital ao primeiro reclamado. Publique-se. Brasília, 01 de outubro de 2007. As.Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ªVT/DF. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 08 de outubro de 2007. As. Doutor Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 504/07

Processo: 098-2007-017-10-00-7.

Reclamante: Iran Carvalho de Sousa.

Advogado(a): Francisco de Assis Evangelista.

1ª)Reclamada(a): Eletroclima Engenharia Ltda.

CGC: 26.974.089/0001-80.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) à 1ª) RECLAMADA SUPRACITADA(O), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do despacho proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimar as reclamadas para, querendo apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e pela União, pelo prazo de 8 dias sucessivos. Publique-se. AS. Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho Sbstituto. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 03 de outubro de 2007.As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 507/2007

Processo: 686-2007-017-10-00-0.

Reclamante: José Carlos Monteiro Guimarães.

Advogado(a): Maria Cláudia A. de Araújo. OAB/DF 5627.

1ª) Reclamada(a): Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

CNPJ 00.309.542/0001-40.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADO SUPRACITADA(O), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADO do despacho proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamante, pelo prazo de oito dias. Publique-se. Brasília, 01 de outubro de 2007. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT/DF. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VT/DF, passei o presente em 08 de outubro de 2007. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ªVT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE LEILÃO Nº 423/2007

Processo nº: 00616-2004-018-10-00-6

Exequente: Irismar Silva Costa

Advogado: Dr.(a) Erasto Villa-Verde de Carvalho

Executada(o): Astúrias Brasília Turismo Ltda e outros

Endereço: SH Sul, Qd. 01, Bl. "A", Lj. 62/63, Brasília (DF)

Advogado: Dr.(a) Ruth Maria T.G. Cais

Executada(o): ABAV - Associação Brasileira de Ag. de Viagnes do DF

Endereço: SDS, ED. Eldorado, Bl. D, Sl. 407, Brasília (DF), Cep: 70392-901

Advogado: Dr.(a) Paulo Roberto Antônio Khouri

Fiel depositária(o): Luiz Arthur Arantes de Freitas

Endereço: SHS QI 07, Conjunto 5, Casa 19, Brasília (DF)

Data e hora do Leilão: 03/11/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

Data de emissão: 08 de outubro de 2007.

Relação dos bens: 01)- 01 (uma) poltrona, em curvim, cor cinza, cor cinza, 03 lugares, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 250,00; 02)- 01 (uma) mesinha de centro, em madeira, com frisos, tampo de vidro, medindo cerca de 1,00mx0,61m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00; 3)- 01 (um) armário, 02 portas, fórmica cinza, frisos pretos, 03 prateleiras, marca rivera, medindo cerca de 0,91mx0,38m x1,60m, bom estado de conservação, avaliado em R\$ 140,00; 4)- 01 (um) banco, 03 lugares, em curvim, cor verde, bom estado de conservação, avaliado em R\$ 60,00; 5)- 12 (doze) cadeiras para escritório, em tecido verde-claro, estrutura metálicas, cor preta, assento e encosto acocchado, fixa, com braços, regular, estado de conservação, avaliadas, cada, R\$ 60,00, todas, em R\$ 720,00; 6)- 01 (um) conjunto de mesas, 03 módulos, em pedra, fundo cinza com nuances brancas, pé tubular cinza metálico, medindo linearmente cerca de 1,96m, em bom estado de conservação, avaliada R\$ 700,00; 7)- 03 (três) mesas para escritório, em fórmica cinza, estrutura metálica, cor cinza, com 02 gavetas, medindo cerca de 1,26mx0,74m, bom estado de conservação, avaliadas, cada, em R\$ 120,00, todas, em R\$ 360,00; 8)- 01 (uma) mesinha para impressora, fórmica cinza estrutura metálica cinza, medindo cerca de 0,49mx0,37m,bom estado de conservação, avaliada em R\$ 40,00; 9)-

01 (um) conjunto de mesas, com 3 módulos, em fórmica cinza, estrutura metálica, cor cinza cerca de 3,69m em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00; 10)- 01 (uma) mesa para escritório em pedra cinza com nuances brancas, medindo cerca de 1,48mx0,64m, regular estado avaliada em R\$ 150,00; 11)- 01 (um) fichário, fórmica cinza e gelo, 03 gavetas, medindo cerca de 0,42mx0,52mx0,59m,bom estado de conservação, avaliado em R\$ 60,00; 12)- 02 (dois) sofás, para 02 lugares, curvim cinza, bom estado de conservação sendo que um apresenta, pequeno rasgado no braço direito, avaliado cada um, em R\$ 200,00, ambos em R\$ 400,00; 13)- 01 (um) armário em madeira marrom médio, com parte em vidro, 04 portas de correr, medindo cerca de 2,0mx0,70mx070m, bom estado d e conservação, avaliado em R\$ 900,00; 14)- 01 (um) aparelho de fax Panasonic KX-F750, bom estado de conservação e uso, avaliado em

R\$ 180,00; 15)- 01 (uma) mesa para impressora, em fórmica cinza-claro, frisos em cinza-escuro, medindo cerca de 0,70mx0,50m, avaliada em R\$ 50,00; 16)- 01 (uma) estante em ferro, cor preta, 04 prateleiras, medindo cerca de 0,75mx1,29mx0,38m bom estado de conservação, avaliado em R\$ 40,00; a avaliação perfez um total de R\$ 4.600,00. Observação: A penhora ficou aquém do débito trabalhista por não encontrar no local, outros bens passíveis de constrição legal, capazes de cobrir o débito exequendo. Segundo declaração do Sr. Luiz Arthur Arantes de Freitas, sócio-proprietário, os dois microcomputadores da executada são alugados a Varig e à PPS. Data da Avaliação: 19 de novembro de 2004."

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 430/2007

Processo nº : 00233-2006-018-10-00-0

Exequente : Denise Costa Paixão

Advogado : Dr.(a) Margareth Maria de Almeida

Executada(o) : Felipe Fernandes de Medeiros Martins EPP e sócios O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA(O) a(o) sócia(o) da(o) executada(o), Sr. FELIPE FERNANDES DE MEDEIROS MARTINS (CPF Nº 006.121.751-46) , encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 14.534,31, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de agosto de 2007. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pela(o) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 08 dias do mês de outubro de 2007. Justiça Gratuita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 425/2007

Processo nº: 00761-2007-018-10-00-0

Exequente : Nilvânia Silva do Nascimento

Advogado : Dr.(a) Antônio de Pádua Araújo

Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)

Advogado(a): Dr.(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 31/35 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 08 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 426/2007

Processo nº: 00962-2007-018-10-00-7

Exequente : Odília Gonçalves de Souza

Advogado : Dr.(a) Sebastião Moraes da Cunha

Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)

Advogado(a): Dr.(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 64/69 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para

conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 08 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 427/2007

Processo nº: 00850-2007-018-10-00-6

Exequente : Kátia Garcia Sanchez

Advogado : Dr.(a) Gengizcan Brito Simões

Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)

Advogado(a): Dr(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 41/45 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 08 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 431/2007

Processo nº: 00822-2007-018-10-00-9

Exequente : Tânia Almeida de Paula

Advogado : Dr.(a) Francisco Barbosa de Moraes

Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1º reclamado)

Advogado(a): Dr(a).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o reclamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 56/61 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 08 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE LEILÃO Nº 428/2007

Processo nº: 09007-2007-018-10-00-5

Exequente: Marluce Ferraz Barbosa (2ª VT/Vitória da Conquista-BA)

Executado: CTIS - Informática Ltda e outrosEndereço : SCN, Qd. 4, Bl. B, Nº 100, Sl. 403, Asa Norte, Brasília (DF), Cep: 70710500

Advogado(a):

Fiel depositário(a): Ana Cristina Chaves

Endereço: QSE 6, Casa 14, Taguatinga Sul (DF)

Data e hora do Leilão: 03/11/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

Data de emissão: 08 de outubro de 2007.

Relação dos bens: " Bens de fls. 48 : 01)- 10 (dez) microcomputadores Dell Optiplex GX620, gabinete4 Desktop, processador Pentium 4 521/2.80GHZ, 1M cachê, Monitor LCD 17 polegadas, Microsoft5 Office 2003 Basic Português - Word, Excel, Out look, Windows Xp Professional, Mouse óptico Dell USB 2 botões Dell e botão de rolagem, Teclado Dell USB Português, novos, avaliados em R\$ 15.000,00; 02)- Oito (08) microcomputadores, processadores Intel PD820, -2MB, Memória DDR 168/400, Monitor LCD 17, Winchester 80.065, IDE Sansung, Windows XP Professional, Teclado MS Wired 500, Mouse Basic Black, Gabinete Midi - ATX Preto Vertcom, novos, avaliados em R\$ 9.600. Total da Avaliação: R\$ 24.600,00. Data da avaliação: 10 de julho de 2007."

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no STRC Trecho 04, Conjunto C, Lote 10, Brasília (DF), Cep: 71.225-510, Telefones 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília. Justiça Gratuita.



EDITAL DE LEILÃO Nº 429/2007

Processo nº: 00466-2007-018-10-00-2
Exeqüente: Jovelino Adolpho Domingos
Advogado: Dr.(a) Patrícia Eliza Alves da Silva
Executado: VIPLAN - Viação Planalto Ltda
Endereço: SGCV Sul, Conjuntos 7/8, Brasília (DF)
Advogado: Dr.(a)
Fiel depositário(a): Wagner Canhedo Azevedo Filho
Endereço: SHIS, QI 7, Conjunto 4, Casa 16, Lago Sul (DF)
Data e hora do Leilão: 03/11/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)
Data de emissão: 8 de outubro de 2007.
Relação dos bens: 01)- 01 (uma) máquina para recapagem de pneus, modelo PL 64, ano de fabricação 1986, cores verde e laranja, para pneus com medida anos de 12 a 22,5, com número de 7144 8633/0001-05 (Máquina Bornia), avaliada em R\$ 22.000,00. Total da Avaliação: R\$ 22.000,00. Data da avaliação: 7 de maio de 2007."
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01230-1997-020-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA

Ao Exequerente, Desp. de fl. 177. Em face da certidão supra, intime-se a exequente para ciência e manifestação. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01050-1998-020-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE JOAQUIM ALVES ABADIA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Leonardo Pires de Sabóia - Sócio de Proteforte Segurança e Serviços Ltda

ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S.A

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para vista da certidão de fls. 419, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, informando o atual endereço da executada, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **01004-1999-020-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE INOCENCIO MACENA DUARTE
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA
ADVOGADO: LUCIANO GUARNIERI GALIL

AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente, mais uma vez, para vista da documentação enviada pela Receita Federal, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou decorrido o parazo, proceda à pesquisa junto ao DETRAN, conforme requerido à fl. 340.

PROCESSO: **00616-2002-020-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE VANESSA DE CARVALHO PEDRA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (NA PESSOA DO SÍNDICO DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Ao exequente. Desp. de fl. 168. Em face da certidão supra, intime-se a exequente para ciência e manifestação. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **08003-2002-020-10-00-1 (0005)**
EXEQUENTE NEUMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
EXECUTADO MARCOSA CONSTRUCOES LTDA

À REQUERENTE: J. Defiro a suspensão do feito por 15 dias, como aqui requerido. Intime-se a requerente.

PROCESSO: **00013-2004-020-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE AGUINALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

Ao exequente. Desp. de fl. 230. Em face da certidão supra, intime-se a exequente para ciência e manifestação. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00135-2004-020-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE DEVANILDA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: PAULO FELGUEIRAS GREGORY
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

A Recda. Desp. de fl. 286. Em face da certidão supra, intime-se a reclamada para, em 48 horas trazer aos autos as guias TRCT e SD, bem como a chave de conectividade, sob pena de convolar a obrigação de fazer em pagar o equivalente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00209-2004-020-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE MARCIO EDUARDO LOPES
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MARLENE NAVES DA SILVA (CASA DOS COLCHOES)

ADVOGADO: BRUNO ROCHA OLIVEIRA

ÀS PARTES; DEFIRO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/10/2007, ÀS 13:40 HORAS.

PROCESSO: **00601-2004-020-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE MARIA GORETE TEREZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: ELY TALLYULI JUNIOR
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB LTDA

AO RECLAMANTE: Indicar em 20 dias bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 40 da Lei 6830...Inteiro teor na Secretaria da Vara.

PROCESSO: **00519-2005-020-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Karina Santuza Viegas LeandrL LTDA
ADVOGADO: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE
RECLAMADO MAXWELL EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

ÀS PARTES: Em face do pagamento efetuado, e do recebimento dos respectivos créditos, pelas reclamadas, julgo extinta a execução. intmem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição.

PROCESSO: **00769-2005-020-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Gilvan de Souza Moraes
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

Ao Exequerente. Desp. de fl. 107. Emface da certidão supra, intime-se o exequente para ciência manifestação. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00982-2005-020-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Ítalo Henrique Alves
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Ao exequente. Desp. de fl. 103. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para ciência e manifestação. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00180-2006-020-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Davidson Oliveira de Souza
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GARCIA CHAVES
RECLAMADO IBOPE - PESQUISA DE MÍDIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JANINE MALTA MASSUDA

A Recda. Desp. de fl. 238. Intime-se a reclamada para recebimento do seu crédito, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00202-2006-020-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Islane Costa
ADVOGADO: MARIA ANGELA GOMES
RECLAMADO Leon Lincoln de Aguiar Gouveia e Maria Helena Silva Gouveia (Sócios da empresa Laboratório Bandeirante de Análise Patológica e Clínica Ltda

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO PINTO

Ao Exequente. Desp. de fl. 136. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para, em dez dias, informar a este Juízo bens pertencentes à executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, ressalvada manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00638-2006-020-10-00-4 (0015)**
AUTOR MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

A Recda. Desp. de fl. 1563. J. Intime-se a reclamada para contrarrazoar, querendo, no prazo legal, o presente recurso. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00695-2006-020-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE KATIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

A Executada. Desp. de fl. 186. Diante do teor da certidão supra, intime-se a executada novamente para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação de baixa na CTPS bem como aos depósitos do FGTS do período faltante e feito isso, fornecer as guias TRCT no código 01 e do Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01091-2006-020-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Marcelo Sahea Pereira da Silva
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Seek Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

ADVOGADO: ELIANE CRISTINA PESTANA

A Recda. Desp. de fl. 46. J. Intime-se a reclamada para cumprimento, em 10 dias, da presente determinação, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00090-2007-020-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato da Conceição
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO BYPHD Com. de Prod. Alimentícios Ltda Me (nome fantasia Panificadora Pão da Vida)

ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

ÀS PARTES: Tendo em vista que os bens nomeados à penhora em fl. 119, e em cotejo à petição de fl. 127/128, determino que se proceda à avaliação dos bens ali indicados. Somente após a garantia do Juízo devidamente homolgada, abrir-se-á vista dos Embargos à Execução apresentados pelo executado. Intimem-se. Após tais providências, conclusos.

PROCESSO: **00186-2007-020-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Adelma Maria Rodrigues Soares
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Piasuma Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel) e Outro

ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

ADVOGADO: ANTONIO NARVAES LEIVA

A Agravada. Desp. de fl. 02. Intime-se a agravada para contraminutar, querendo, no prazo legal, o presente AI. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00271-2007-020-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Marlon Jardel Pereira Dias
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Ao exequente. Desp. de fl.80. J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício, sob pena de requisição da carta precatória. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00272-2007-020-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Shirley Gomes Pereira de Melo
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

À RECLAMANTE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES, SE QUI-SER, NO PRAZO DE 08 DIAS (FLS. 80/86).

PROCESSO: **00355-2007-020-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Antonio Francisco de Oliveira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e Outro
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliarias Ltda
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

A Recda. Desp. de fl. 302. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações determinadas pelo Juízo. As reclamadas deverão ainda, no prazo de 05 dias, proceder aos depósitos do FGTS do período faltante e trazer aos autos as guias TRCT código 01 e chave de conectividade.As Partes. Desp. de fl. 308. J. Intime-se aparte contrária para, querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00360-2007-020-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Maria Lucimar Melo Refino
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal GDF

Ao Exequente. Desp. de fl. 109. Intime-se a exequente, conforme determinado à fl. 107 e também para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00394-2007-020-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Leite Moraes
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Vulcão Segurança Eletrônica Som e Acessórios Ltda. - EPP

À RECLAMANTE: PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO, INTIMAR RECLAMANTE.

PROCESSO: **00614-2007-020-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Michael Lustosa Roriz de Farias
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
ADVOGADO: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

Ao Recte. Desp. de fl. 33. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o quantum recebido a título de FGTS. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00653-2007-020-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Cleudilene Antonia Cantanhede de Almeida
ADVOGADO: MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO Ivanilde Nascimento de Castro
ADVOGADO: AMELIA M JUNGER CESTARI

Ao Recte. Desp. de fl. 46. Indefiro o requerido à fl. 39 tendo em vista que o acordo de fl. 34 já contemplou a indenização à estabilidade gestante no valor de R\$ 2.000,00, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Intime-se a reclamante para ciência e cumpra-se o determinado à fl. 39. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00660-2007-020-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Fabiano Gomes
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO
RECLAMADO Arezza RH Ltda.
ADVOGADO: VANESSA PINTO FERREIRA
AO RECLAMANTE: receber CTPS, após Contadoria.

PROCESSO: **00708-2007-020-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Alessandra Prado da Silva
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

ÀS PARTES; Insurge-se a exequente pelo fato de que a obrigação no termo de conciliação judicial foi quitada com um dia de atraso, na forma intempestiva, portanto...Fixo a multa em 2% do valor a ser recolhido no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Inteiro teor na Secretaria da Vara.

PROCESSO: **00710-2007-020-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Lucia Cristina de Vasconcelos Lara
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini(Milton Pacífico José Araújo)
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

ÀS PARTES: Insurge-se a exequente pelo fato de que a obrigação prevista no termo de conciliação judicial foi quitada com um dia de atraso, de forma intempestiva, portanto.... Fixo a multa de 2% do valor a ser recolhido no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **00726-2007-020-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Eloísa dos Reis Carvalho
ADVOGADO: CRAU LOPES
RECLAMADO Ivana Vilella Matos Valença
ADVOGADO: MARIA UMBELINA A. LIMA

ÀS PARTES: APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08 DIAS, APRESETAREM CONTRA-RAZÕES AO RO ORA INTERPOSTO.

PROCESSO: **00745-2007-020-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Luiz Otávio Rocha Luck
ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
RECLAMADO Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS
A Recda. Desp. de fl. 302. J. Intime-se a parte contrária para, querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00884-2007-020-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Anizio Borges dos Santos
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

DESP.FL.22 - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.14/15, NOS TERMOS DOS ART.449 DO CPC E 831, § ÚNICO DA CLT. AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$ 92,28, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO R\$ 4.614,04, BEM COMO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FICARÃO A CARGO DA RECLAMADA, QUE DEVERÁ COMPROVÁ-LOS NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO. O RECLAMANTE DEVERÁ COMPROVAR A QUITAÇÃO DO MESMO ATÉ 19/12/2008, VALENDO O SILÊNCIO COMO ADIMPLEMENTO.APÓS A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, INTIME-SE O INSS. CUMPRIDO O ACORDO, DOCORRIDO O PRAZO DO INSS E OBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM A BAIXA RESPECTIVA. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00885-2007-020-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Valdete Caetano dos Santos
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

DESP.FL.22 - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.13/14, NOS TERMOS DOS ART.449 DO CPC E 831, § ÚNICO DA CLT. AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$ 26,17, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO R\$ 1.308,58, BEM COMO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FICARÃO A CARGO DA RECLAMADA, QUE DEVERÁ COMPROVÁ-LOS NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO. O RECLAMANTE DEVERÁ COMPROVAR A QUITAÇÃO DO MESMO ATÉ 19/12/2008, VALENDO O SILÊNCIO COMO ADIMPLEMENTO.APÓS A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, INTIME-SE O INSS. CUMPRIDO O ACORDO, DOCORRIDO O PRAZO DO INSS E OBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM A BAIXA RESPECTIVA. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00886-2007-020-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Mauricio Rosa da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

DESP.FL.22 - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.14/15, NOS TERMOS DOS ART.449 DO CPC E 831, § ÚNICO DA CLT. AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$ 35,41, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO R\$ 1.770,46, BEM COMO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FICARÃO A CARGO DA RECLAMADA, QUE DEVERÁ COMPROVÁ-LOS NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO. O RECLAMANTE DEVERÁ COMPROVAR A QUITAÇÃO DO MESMO ATÉ 19/12/2008, VALENDO O SILÊNCIO COMO ADIMPLEMENTO.APÓS A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, INTIME-SE O INSS. CUMPRIDO O ACORDO, DOCORRIDO O PRAZO DO INSS E OBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM A BAIXA RESPECTIVA. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00892-2007-020-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Samara Cristina Felipe dos Santos
ADVOGADO: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF

Ao Recte. Decisão de fls. 52/53. "...CONCLUSÃO - CONHEÇO do presente embargos de declaração nos termos supra, para no mérito REJEITA-LOS, mantendo incólume o comando sentencial originário...". Intimem-se as partes. O inteiro teor desta Decisão se Encontra na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00957-2007-020-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Marineide Silva dos Santos
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Music Station Bar e Restaurante Ltda. (na pessoa de Flavio Batichote e Denis Bigeli Torre)

...Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 07/11/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: **00965-2007-020-10-00-7 (0037)**
CONSIGNANTE Chopp Shop Comércio de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: SIMONE SOARES ALVES
CONSIGNADO Lidia Maria Conceição Bezerra
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Ao Consignante. Desp. de fl. 33. J. Com efeito, o juízo afiança que o levantamento do valor depositado faz parte do acordo, mas não constou da ata de fl. 30. Diga a parte contrária, em 5 dias, se se opõe ao levantamento do valor consignado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00980-2007-020-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Moreira de Oliveira Costa
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO Cellus Tecnologia
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONE F. MATOS

A Recda. Ata de Audiência de fl. 34/35. "...DISPOSITIVO- Isto posto na ação que move ANTONIO CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA COSTA em face de CELLUS TECNOLOGIA o MM Juiz da 20ª VT/DF julga os pedidos PROCEDENTES para condenar a reclamada às obregações constantes na fundamentação que integram este dispositivo para todos os fins...". Intime-se a reclamada por revel. O inteiro teor desta Decisão se encontra na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01021-2007-020-10-00-7 (0039)**
CONSIGNANTE Telemont Engenharia de Comunicações S.A.
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL
CONSIGNADO Carlos Roberto de Souza Oliveira

AO RECLAMNTE: J. Defiro o presente pedido. Retire-se o feito da pauta do dia 31/10/07, às 13.40 horas. Torno sem efeito o despacho de fls. 16. Após encaminhem-se os autos à Eg. 5ª VT/DF, via Distribuição.

PROCESSO: **01032-2007-020-10-00-7 (0040)**
AUTOR Flávio Rodrigues de Brito e outros
ADVOGADO: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
RÉU Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

AOS AUTORES: Indefiro o pedido liminar. designa-se audiência para o dia 30/10/2007 às 15 horas, devendo os autores comparecerem, sob pena de aquivamento.

PROCESSO: **01058-2007-020-10-00-5 (0041)**
RECLAMANTE Oliveiro Ferreira de Lima
ADVOGADO: LIONESIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO João Amélio Silva Serviços Auxiliares e Transporte Aéreo Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 26/10/07, às 15:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01059-2007-020-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Eva Aparecida Alves de Oliveira Silva
ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 08/11/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01060-2007-020-10-00-4 (0043)**
RECLAMANTE Humberto de Almeida
ADVOGADO: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECLAMADO Associação Atlética do Banco do Brasil - DF

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 26/10/07, às 15:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01061-2007-020-10-00-9 (0044)**
RECLAMANTE João Antônio de Figueiredo
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 26/10/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).



PROCESSO:	01063-2007-020-10-00-8 (0045)		
RECLAMANTE	Cleyton Soares de Almeida		
ADVOGADO:	JADIR SANTOS FERREIRA		
RECLAMADO	Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda. e outro		
RECLAMADO	Cia de Bebidas das Américas - AMBEV		
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 26/10/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).			
PROCESSO:	01064-2007-020-10-00-2 (0046)		
RECLAMANTE	Maria Nereide Barros Pinto		
ADVOGADO:	MOZAR QUIRINO DA SILVA		
RECLAMADO	Maria de Fátima Paiva		
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 26/10/07, às 15:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.			
ÍNDICE			
Advogado:	ADÃO JUNIOR ABREU DOS SAN-TOS	19494/DF	
(0035)			
Advogado:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	20594/DF	
(0032) (0033) (0034)			
Advogado:	ALESSANDRO MARCONE F. MATOS	11466/DF	
(0038)			
Advogado:	AMELIA M JUNGER CESTARI	9955/DF	
(0026)			
Advogado:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEI-DA	16023/DF	
(0006)			
Advogado:	ANTONIO CARLOS GARCIA CHA-VES	11.152/DF	
(0013)			
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF	
(0008)			
Advogado:	ANTONIO NARVAES LEIVA	153991/SP	
(0019)			
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF	
(0002)			
Advogado:	BERNADETE DOS ANJOS CELESTI-NO	16901/DF	
(0011) (0012)			
Advogado:	BRUNO MACHADO MACIEL	16760/DF	
(0039)			
Advogado:	BRUNO ROCHA OLIVEIRA	15086/GO	
(0008)			
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF	
(0007)			
Advogado:	CRAU LOPES	19942/DF	
(0030)			
Advogado:	CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE	14225/DF	
(0010)			
Advogado:	DANIEL SANTOS GUIMARAES	18795/DF	
(0022)			
Advogado:	DANIELA ROCHA MOTA	15188/DF	
(0019)			
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEI-RA	8043/DF	
(0021)			
Advogado:	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NE-VES	20135/DF	
(0040)			
Advogado:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	13443/DF	
(0002)			
Advogado:	ELIANE CRISTINA PESTANA	14743/DF	
(0017)			
Advogado:	ELY TALLYULI JUNIOR	4021-E/DF	
(0009)			

Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLI-VEIRA	14989/DF	
(0037)			
Advogado:	FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS	23012/DF	
(0031)			
Advogado:	FERNANDA SILVA	10992/DF	
(0015)			
Advogado:	FERNANDO AUGUSTO PINTO	13421/DF	
(0014)			
Advogado:	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTE-RO VILLAR	14559/DF	
(0038)			
Advogado:	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PI-RES	21746/DF	
(0042)			
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF	
(0001)			
Advogado:	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES	18090/DF	
(0043)			
Advogado:	HEILER MONTEIRO SOARES	3200/DF	
(0044)			
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF	
(0023)			
Advogado:	JADIR SANTOS FERREIRA	855/A/DF	
(0045)			
Advogado:	JANAINA GUIMARAES SANTOS	14500/DF	
(0019)			
Advogado:	JANINE MALTA MASSUDA	15807/DF	
(0013)			
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	
(0020)			
Advogado:	JOSE EDILBERTO MOURAO	13795/DF	
(0018)			
Advogado:	JOSE OSCAR DA SILVA	5355/DF	
(0036)			
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO	22625/DF	
(0018)			
Advogado:	JOSÉ PIO DE ABREU	1242/DF	
(0016)			
Advogado:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN	10909/DF	
(0028) (0029)			
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF	
(0016)			
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF	
(0022)			
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO	
(0024)			
Advogado:	LIONESIA SOUZA OLIVEIRA	14398/DF	
(0041)			
Advogado:	LUCIANO GUARNIERI GALIL	43394/MG	
(0003)			
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF	
(0015)			
Advogado:	MARIA ANGELA GOMES	14581/DF	
(0014)			
Advogado:	MARIA UMBELINA A. LIMA	11247/DF	
(0030)			
Advogado:	MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA	19981/DF	
(0026)			
Advogado:	MOZAR QUIRINO DA SILVA	17912/DF	
(0046)			
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF	
(0005)			
Advogado:	PAULO FELGUEIRAS GREGORY	7314/DF	
(0007)			
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF	
(0009)			

Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
(0003)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0022)		
Advogado:	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO	20219/DF
(0027)		
Advogado:	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN	22072/DF
(0025)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0025)		
Advogado:	ROSSANA MARQUES SALSANO	25.406/DF
(0002)		
Advogado:	RUBIA MARA PILOTTO BARCO	16972/GO
(0006)		
Advogado:	SILVIO CIRILO DA SILVA	2907/DF
(0017)		
Advogado:	SIMONE SOARES ALVES	13280/DF
(0037)		
Advogado:	TAWFIC AWWAD	7667/DF
(0010)		
Advogado:	TYAGO PEREIRA BARBOSA	18206/DF
(0028) (0029)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0004)		
Advogado:	VANESSA PINTO FERREIRA	20925/DF
(0027)		
Advogado:	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA	18566/DF
(0031)		
PROCESSO: 01048-2004-020-10-00-7 (0001)		
RECLAMANTE	ANTONIO MENDES DOS REIS	
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS	
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S A	
ADVOGADO:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA	
As Partes. Decisão de fl. 615. "...Ante ao exposto, julgo PROCE- DENTE EM PARTE a impugnação patronal de fls. 601/602, de- terminando as correções pertinentes, conforme fundamentação aci- ma...". Intimem-se as partes e o Sr. Perito, que deverá cumprir as determinações acima, no prazo de 10 dias. O inteiro teor desta Decisão se encontra na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA		
PROCESSO: 00165-2005-020-10-00-4 (0002)		
RECLAMANTE	Geovane Rodrigues dos Santos	
ADVOGADO:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	
RECLAMADO	José Alves de Souza	
ADVOGADO:	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO	
DESP.FL.220 - INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBI- MENTO DE SUA CTPS, NO PRAZO DE 5 DIAS.		
PROCESSO: 00220-2006-020-10-00-7 (0003)		
RECLAMANTE	Solange de Mello da Silva	
ADVOGADO:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A	
ADVOGADO:	MARIA JOSÉ DE MOURA	
A Exequente. Desp. de fl. 716. Intime-se a exequente para, em 05 dias, apresentar manifestação acerca dos embargos à execução de fls. 684/704, mormente quanto aos itens INSS, Imposto de Renda, Índices de Atualização Monetária e PREVI (fls. 688). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA		
PROCESSO: 00472-2006-020-10-00-6 (0004)		
RECLAMANTE	Eliseu Pereira de Jesus	
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	
RECLAMADO	Engecal - Construções Ltda.	
ADVOGADO:	NILVA DE SOUZA	
DESP.FL.156 - CONSIDERANDO-SE OS SALDOS DAS CONTAS DE FLS.151/152, PROCEDAM-SE ÀS SEGUINTES MOVIMEN- TAÇÕES, POR AUTORIZAÇÃO JUDICIAL: - TRANSFIRAM-SE PARA O INSS OS SEGUINTES VALORES: R\$ 34,28...INTIMEM- SE AS PARTES.		
PROCESSO: 00110-2007-020-10-00-6 (0005)		
RECLAMANTE	Eliezer dos Santos Pereira	
ADVOGADO:	EVILAZIO VIANA SANTOS	
RECLAMADO	Poltitzer Capital Jornalismo Ltda.	
ADVOGADO:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	
DESP.FL.123 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RECEBIMEN- TO DAS GUIAS, NO PRAZO DE 5 DIAS		

PROCESSO: **00476-2007-020-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Gilson Silva Almeida
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA
As Partes. Sentença de fls. 231/24. "...DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista. ajuizada por GILSON SILVA ALMEIDA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações..."Intimem-se as Partes. o inteiro teor desta Sentença se encontra na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00658-2007-020-10-00-6 (0007)**
CONSIGNANTE Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADVOGADO: CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO Aerosuporte Ltda. e Outro
ADVOGADO: FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR
CONSIGNADO Sindicato Nacional dos Aeroviários
DESP.FL.113 - A CONSIGNANTE FOI INTIMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA EM 10/08/07 - 6ªFEIRA, O PRAZO TEVE INÍCIO EM 13/08/07 - 2ª FEIRA, E TÉRMINO EM 20/08/07 - 2ª FEIRA, E O RO FOI INTERPOSTO EM 22/08/07 - 4ª FEIRA, SENDO, PORTANTO, INTEMPESTIVO. AO INTERPOR RO, A CONSIGNANTE TAMBÉM NÃO CUIDOU DE SATISFAZER DE FORMA ADEQUADA OS PRESSUPOSTOS BÁSICOS PARA O RECEBIMENTO DE SEU RECURSO, RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO O PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL DENTRO DO PRAZO RECURSAL. PORTANTO, NÃO O CONHEÇO POR DESERTO. ASSIM, NÃO RECEBO O RO DA CONSIGNANTE, POR INTEMPESTIVO E DESERTO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DESTES DESPACHOS.

PROCESSO: **00684-2007-020-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Luis Antônio Joanitti
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES
Ao Recte. Desp. de fl. 336. J. Intime-se a parte contrária para, querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00757-2007-020-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Ronivan dos Santos Leite
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Arezza RH LTDA.
ADVOGADO: VANESSA PINTO FERREIRA
DESP.FL.28 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.23/27, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 1.000,00, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXRQUENTE.

PROCESSO: **00884-2007-020-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Anizio Borges dos Santos
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.
AO RECLAMANTE: J. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA O LEVANTAMENTO DA GUIA REFERENTE A DIFERENÇA DO FGTS NÃO DEPOSITADO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO: **00885-2007-020-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Valdete Caetano dos Santos
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.
À RECLAMANTE: LEVANTAR A GUIA REFERENTE A DIFERENÇA DO FGTS NÃO DEPOSITADO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO: **00886-2007-020-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Mauricio Rosa da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.
AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA O LEVANTAMENTO DA GUIA REFERENTE A DIFERENÇA DO FGTS NÃO DEPOSITADO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO: **00894-2007-020-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Roberto Alves Fernandes
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA
DESP.FL.144 - INTIME-SE A RECLAMADA, PARA QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RO DO RECLAMANTE.

PROCESSO: **01013-2007-020-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Fabrício Cavalcante dos Santos
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Jackson de Arruda Santos
Ao Recte. Desp. de fls. 14. Intime-se o reclamante para informar, em 10 dias, o endereço do reclamado para que possamos notificá-lo, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI e art. 284, § único, todos do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01052-2007-020-10-00-8 (0015)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro
ADVOGADO: JORGE EVANILDO MORAIS RODRIGUES
RÉU Ministério do Trabalho e Emprego (Secretaria de Relações do Trabalho)
As Partes. Desp. de fl. 88. 1- O autor postula tutela antecipada para tornar sem efeito todos os atos praticados após a negativa à impugnação apresentada ao Ministério do Trabalho e Emprego, que entendeu não existir conflito de representação; 2- A União manifestou-se, apresentando contestação; 3- Delimito, como causa de pedir imediata, obrigação de fazer peticionada para compelir o Ministério do Trabalho e Emprego a acatar a impugnação feita pelo autor; 4- Para concessão da medida liminar, devem estar presentes a verossimilhança e o periculum in mora; 5 - O segundo não se faz presente, à medida que o ato inquinado de vício remonta a 27/05/2002 (fl.22), e não há risco de dano de grave ou impossível reversão. 6- Indefero, destarte, a antecipação da tutela pleiteada;7- Digam as partes, no prazo de 5 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou se pretendem produzir provas, ocasião em que marcar-se-á audiência una. Intimem-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01065-2007-020-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Nercilei Cardoso Meireles
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Alp Pieres - ME
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 08/11/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01066-2007-020-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Marcy Marques de Oliveira
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
...Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 08/11/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: **01067-2007-020-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Ângela Maria Lourenço de Oliveira
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Eduardo Chavarry da Silva
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 09/11/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01068-2007-020-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Lidia Batista de Souza
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 09/11/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0014)	8129/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0016)	10609/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0006)	4041/DF
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0010) (0011) (0012)	20594/DF
Advogado: CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (0007)	15067/DF

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0019)	4604/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0002)	6371/DF
Advogado: EVILAZIO VIANA SANTOS (0005)	11108/DF
Advogado: FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR (0007)	1303/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0004)	2300/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0005)	19607/DF
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0001)	19401/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0009)	9578/DF
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0006)	136584/RJ
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0008)	13789/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0017)	3737/DF
Advogado: JORGE EVANILDO MORAIS RODRIGUES (0015)	70356/RJ
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0003)	17153/DF
Advogado: MARIA JOSÉ DE MOURA (0003)	18947/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0013)	1291/DF
Advogado: NILVA DE SOUZA (0004)	20353/GO
Advogado: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO (0002)	1554/DF
Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL (0008)	8228/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0018)	9725/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0001)	8521/DF
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0013)	11723/DF
Advogado: VANESSA PINTO FERREIRA (0009)	20925/DF

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00414-2005-021-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE Valterzan Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Fiducial Consultoria e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MIRIAM CRISTINA DE M. PINTO ALVES
"Vistos.Ante o decurso do prazo para oposição de embargos à execução sem manifestação do executado, libero, de imediato, ao exequente a guia de fl. 470.Intime-se o exequente para recebimento da guia, devendo no prazo de cinco dias comprovar o valor levantado."

PROCESSO: **00449-2006-021-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Gustavo Lavoura Lopes
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas
ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN
Indefiro o requerimento de fls. 445/446, tendo em vista a manifestação de fls. 424. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 438.Intime-se o exequente.



PROCESSO: **01156-2006-021-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Marcos Antonio de Carvalho
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

"Vistos.Homologo os cálculos de fls. 358/369 e 378/385, fixando o débito da Reclamada em R\$ 55.247,98 sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/09/2007.Especificação do débito: R\$ 29.351,18 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 432,73 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 216,38 CUSTAS DO ART. 789-A-IXR\$ 4.240,10 INSS COTA PARTE EMPREGADORS\$ 11.323,18 INSS COTA PARTE EMPREGADOR + SAT + TERCEIROS\$ 9.684,40 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)\$ 55.247,97 TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADOA Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 370).Cite-se a executada, via DJ, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 55.247,97, valor atualizado até 30/09/2007, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.01542077-4, procedente dos depósitos recursais de fls. 308 e 350, o qual será convertido em penhora.Cientifique, ainda, a executada de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 40.784,35 em 02/10/2007 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

PROCESSO: **01199-2006-021-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Jose Vilemar Pimentel da Silva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. (Republica Grill) e Outro
RECLAMADO Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
RECLAMADO Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues

Intime-se o exequente para ter vista da nova diligência realizada no Banco Central, bem como do despacho de fl. 135, devendo, em cinco dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento desta execução, cientificando-lhe que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, que fica desde já autorizado.

PROCESSO: **08079-2006-021-10-00-7 (0005)**
EXEQUENTE Fabrícia Rúbia Guimarães de Souza Noronha
ADVOGADO: MAURÍCIO MIRANDA DURÃES
EXECUTADO SORC - Sociedade de Educação e Cultura S/C Ltda.
EXECUTADO Sebastião Pimenta Amaral
EXECUTADO Leda Letícia carvalho Costa

Intime-se a exequente para ter vista da nova diligência realizada no Banco Central, bem como para indicar meios hábeis ao prosseguimento desta execução. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00180-2007-021-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE João Mariano Tavares Neto
ADVOGADO: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO João Amélio da Silva Serviços de Auxílio de Transporte Aéreo e Outro
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO Varig Logística S.A.
ADVOGADO: SERGIO PALOMARES

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas João Amélio da Silva Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos LTDA e Varig Logística S/A ao pagamento em favor do reclamante João Mariano Tavares Neto, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução. Honorários periciais pelas reclamadas, arbitrados em R\$ 1.000,00.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Intimem-se.

PROCESSO: **00184-2007-021-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Protogens Alexandre de Oliveira
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
RECLAMADO Eplak Construções Ltda. e Outro
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE BARBOSA REZENDE DUTRA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS do Reclamado, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissões, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo, passando a fazer parte, também, da sentença embargada.Publique-se, para ciência das partes, por seus procuradores.

PROCESSO: **00219-2007-021-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Glauco Vieira da Silva
ADVOGADO: DOUGLAS MORAIS DO NASCIMENTO
RECLAMADO Staff Recursos Humanos Ltda
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S.C Ltda.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Vistos. Intime-se o segundo reclamado para receber a guia de fl. 161.Após, ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00230-2007-021-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Luciana Sayuri Rosalino Kubota
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Vista à reclamante/recorrida do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls 86/90. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00247-2007-021-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Silvana Ferreira Braz
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Apasa Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial pela reclamante Silvana Ferreira Braz em face da reclamada Finasa Promotora de Vendas Ltda, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R\$ 10.635,62, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 531.781,00, dispensado o recolhimento.Honorários periciais fixados em R\$ 500,00, pela reclamante, dispensado o recolhimento, conforme art. 790-B da CLT. O pagamento dos honorários será realizado conforme previsto na Portaria PRE-DGJ 11/07.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00431-2007-021-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Lourivaldo Policarpo Rocha
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Construtora Costa & Mila Ltda.

Ante o valor irrisório bloqueado em conta da executada, conforme informação acima certificada, determino o desbloqueio da conta da executada.Intime-se o exequente para ter vista da conta homologada e das diligências realizadas no Banco Central, bem como para indicar meios hábeis ao prosseguimento desta execução. Prazo de cinco dias, cientificando-lhe que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, que fica desde já autorizado.

PROCESSO: **00536-2007-021-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Eliana Ferreira de Almeida e Outros
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Intime-se a reclamante para comparecer em Juízo a fim de retirar os documentos pertencentes às reclamatórias desmembradas e providenciar sua juntada aos autos a que se refere.

PROCESSO: **00538-2007-021-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Maria Brasilina Fonseca Teixeira
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Contruções e Serviços Ltda.

"Vistos os autos.Concedo o prazo derradeiro de cinco dias para a Reclamante comprovar o quantum recebido do FGTS, com vistas à liquidação de sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se, para ciência da parte por seu procurador.Em, 3 de outubro de 2007."

PROCESSO: **00635-2007-021-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Alexandre Garcia de França
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

Verifico que a reclamada não comprovou o recolhimento previdenciário, conforme determinado à fl. 17.Intime-se a reclamada para comprovar, em cinco dias, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.Comprovado o recolhimento, encaminhem-se os autos à PGF para ciência da ata de fls. 17 e dos recolhimentos.O agravo de petição de fls. 46/50 será processado ao final.

PROCESSO: **00640-2007-021-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Juliana Aparecida Oliveira de Paula
ADVOGADO: MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
RECLAMADO Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

Pelo exposto, julgo improcedente a ação ajuizada por JULIANA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 273,17, calculadas sobre R\$ 13.658,43, valor da causa, dispensada do pagamento em vista da declaração de pobreza de fl. 07.Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJ.Intime-se a reclamada, por mandado.

PROCESSO: **00642-2007-021-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Tatiane Viana de Souza
ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vista à reclamante/recorrida. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00643-2007-021-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Cibele Franco Monteiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União Educacional Assembleia de Deus Elim

"Da sentença proferida, tomará ciência o INSS, quando da liquidação do débito.Intime-se a reclamante para, em cinco dias, juntar aos autos sua CTPS, com vista às anotações determinadas na sentença, e dizer se recebeu o TRCT, conforme determinado a fls.84. Caso tenha havido recebimento do FGTS, informar o valor.Publique-se, para ciência da parte por seu procurador.Em 4 de outubro de 2007."

PROCESSO: **00695-2007-021-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE José Augusto Oliveira de Morais
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Centro de Lavagem de Veículos Ltda. - ME
ADVOGADO: MARARIDA LIMA FRANCO DANTAS

"Vistos.Prefacialmente, reputo adimplida a obrigação de fazer quanto à anotação na CTPS do obreiro, porquanto, apesar de devidamente intimado para manifestação, quedou-se inerte.Por outro lado, a reclamada apresentou as guias TRCT e SD, acostadas à contracapa dos autos. Contudo, depreende-se de tais documentos que a reclamada não atendeu os comandos insertos na r. sentença de fls. 22/26, eis que não efetuou o correto preenchimento quanto ao período contratual delimitado na sentença, a saber: 1º/6/2006 a 31/3/2007.Desta forma, verificado o inadimplemento quanto à obrigação de fazer, determino a expedição de alvará judicial para levantamento das importâncias depositadas na conta vinculada do obreiro.Verifica-se, ainda, a ausência de comprovantes de depósitos do FGTS do período em que não houve recolhimento, considerado o período contratual (1º/6/2006 a 31/3/2007), acrescidos da multa de 40% sobre os depósitos já efetuados. Desta forma, constatada a ausência de tais comprovantes, bem como ao contido na r. sentença às fls. 24/25, a reclamada deverá pagar indenização equivalente.A Secretaria da Vara deverá, ainda, expedir alvará judicial para levantamento do seguro desemprego, porquanto a guia acostada a contracapa não atendeu os comandos insertos na r. sentença quanto ao correto preenchimento do período contratual.Intime-se o reclamante para efetuar o levantamento dos alvarás.Entregues os alvarás, o reclamante deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor efetivamente levantado a título de FGTS a fim de que seja realizada a correta liquidação do feito.Por fim, considerando que a reclamada não comprovou os recolhimentos previdenciários do período de labor reconhecido (1º/6/2006 a 1º/9/2006), considerado o salário de R\$387,00 mensais, cota parte do empregado e do empregador, determino sua inclusão nos cálculos a serem elaborados pela d. Contadoria.Cumpridas as determinações supra, determino a remessa dos autos a d. Contadoria para liquidação do feito.Em Outubro 4, 2007"

PROCESSO: **00708-2007-021-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Ana Leia Feitosa Silva
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Mcdonalds Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.No tocante aos documentos trazidos pela Reclamada às fls. 182/193, nada a deferir, posto que preclusa a oportunidade de produção de provas, nesta etapa processual.

PROCESSO: **00726-2007-021-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Alexandre Bispo Pereira
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Sociedade Esportiva Itapua

Defiro o desentranhamento de fls. 05/20, sendo a procuração, mediante cópia. Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias. Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00739-2007-021-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE André Luís de Menezes Campos
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissões, com efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo, passando a fazer parte, também, da sentença embargada.

PROCESSO: **00741-2007-021-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Eliene Lima Ramalho
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDUARDO HAN

RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF

ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

"Do recurso interposto pela 1ª demandada (fls.531/538), abre-se vista à autora, no prazo legal.Publique-se, para ciência da parte por seu procurador.Em Outubro 4, 2007."

PROCESSO: **00824-2007-021-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Regina Céli Xavier de Oliveira
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. e outros
ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA DE RESENDE FERREIRA
RECLAMADO Roberto Ayoub Jorge Ribeiro
RECLAMADO Sandra Soares Tavares
ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA DE RESENDE FERREIRA

"Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação de baixa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

PROCESSO: **00826-2007-021-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Vicente Benedito da Silva
ADVOGADO: CEYTH YUAMI
RECLAMADO Mauro Lúcio da Silva Campos

"Vistos.O reclamante declara-se juridicamente pobre, conforme inicial fl. 06.A OJ 331 dispensa o reclamante de comprovar os recolhimentos de custas, como transcrito:"331. Justiça Gratuita. Declaração de Insuficiência Econômica. Mandato. Poderes específicos Desnecessários. DJ 09.12.03. Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita."Considerando o texto acima, fica o reclamante dispensado de comprovar o recolhimento das custas processuais.Intime-se.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00847-2007-021-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Diana Delmondes de Matos
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade e outro e seu advogado. Presente o(a) segundo reclamado(a) Distrito Federal representado pelo Procurador Dr(a). JOSÉ LUCIANO ARANTES, OAB nº 7853/DF. Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 299,97, calculadas sobre R\$14.998,71, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **00883-2007-021-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Edna Leonel de Paula
ADVOGADO: PAULO ROBERTO A DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por EDNA LEONEL DE PAULA em face de BANCO DO BRASIL S/A, para julgá-los PROCEDENTES, sanado a omissão detectada para indeferir o pedido repercussão da multa de 40% do FGTS sobre as horas extras que serão apuradas quando da liquidação do processo nº.429-2006-013-10-00-2, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00889-2007-021-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Elisa Abreu Mattos
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por ELISA ABREU MATTOS em face de ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, para julgá-los PROCEDENTES tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01046-2007-021-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Andrea Pereira Cerqueira
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Ensino Médio)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 18/10/2007 às 15h30min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01047-2007-021-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Giovanni Jardim Pinheiro
ADVOGADO: AMILSON AUGUSTO ALVES
RECLAMADO JV Comércio e Representação em Telecomunicações Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 17/10/2007 às 14h20min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01049-2007-021-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Claudio José de Oliveira
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO União Comercial Rezende Ltda. Home Center

Decisão a fl. 13 - "O valor dado à causa não excede 40 salários mínimos, o que submete o processado à sua necessária apreciação sob o rito sumarríssimo.Constato que o reclamante não liquidou todos os pedidos da petição inicial de fls. 2/5. Por não atender às exigências do art. 852-B da CLT, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza jurídica mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, dispensadas nos termos da lei e da declaração de fl. 07.Intime-se o reclamante por seu procurador."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF**
(0022)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0011)

Advogado: AMILSON AUGUSTO ALVES **21245/DF**
(0029)

Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA **12350/DF**
(0003)

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO **18292/DF**
(0022)

Advogado: ANTONIO LUIZ BARBOSA VIEIRA **54850/MG**
(0015)

Advogado: APARECIDA BORDIM MOREIRA **2000/A/DF**
SOARES

(0010)
Advogado: BIANCA B. REINSTEIN **58592/RS**
(0002)

Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF**
(0021)

Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA **8786/DF**
(0019)

Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17919/DF**
(0009) (0027)

Advogado: CEYTH YUAMI **16625/GO**
(0024)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0025)

Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF**
(0018) (0030)

Advogado: DOUGLAS MORAIS DO NASCIMEN- **16355/DF**
TO

(0008)
Advogado: EDUARDO HAN **11714/DF**
(0022)

Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- **21176/DF**
DO

(0014)
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**
(0010)

Advogado: FERNANDA CRISTINA DE RESENDE **24680/DF**
FERREIRA

(0023)

Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA **12954/DF**
(0023)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
(0013)

Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO **2072A/DF**
(0014)

Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- **12812/DF**
RA

(0007)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF**
TINS

(0004)
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE- **9593/DF**
TO

(0001)
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF**
(0019)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE

(0017)
Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES **4886/DF**
(0009)

Advogado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO **5079/DF**
(0007)

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN- **16765/GO**
CAR

(0008)
Advogado: MARARIDA LIMA FRANCO DAN- **17152/DF**
TAS

(0018)
Advogado: MARCELO SOUZA MENDES PATRIO- **16461/DF**
TA

(0015)
Advogado: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA **24652/DF**
(0016)

Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA **11105/DF**
(0012)

Advogado: MAURÍCIO MIRANDA DURÃES **22.018/DF**
(0005)

Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA **18366/DF**
(0002)

Advogado: MILENA ROSSINE **208601/SP**
(0026)

Advogado: MIRIAM CRISTINA DE M. PINTO AL- **56915/MG**
VES

(0001)
Advogado: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA **9800/DF**
(0006)

Advogado: NIVALDO DE OLIVEIRA **9052/DF**
(0020)

Advogado: PAULO HENRIQUE BARBOSA RE- **104247/MG**
ZENDE DUTRA

(0007)
Advogado: PAULO ROBERTO A DA SILVA **106055/SP**
(0026)

Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES **22142/GO**
(0006)

Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA **19765/DF**
(0028)

Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. **15523/DF**
PASSOS

(0021)
Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS **5373/DF**
(0008)

Advogado: SEBASTIAO BORGES TAQUARY **1393/DF**
(0003)

Advogado: SERGIO PALOMARES **12526/DF**
(0006)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0027)



PROCESSO: **00259-2006-021-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Marcia Sousa Bastos
ADVOGADO: GILBERTO GARCIA GOMES
RECLAMADO Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Defiro vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 336/359.Intime-se o exeqüente, através do seu procurador, via Diário de Justiça.

PROCESSO: **00345-2006-021-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Josivana Ribeiro da Silva
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE
RECLAMADO DELMA MARTINS COELHO (MORIÁ FESTAS)

ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
"Vistos.Intime-se a exeqüente para que tenha vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como para que se manifeste nos autos, pelo prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **01103-2006-021-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Anilton da Silva Carvalho (Dilvaneide da Silva Carvalho)

ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO João Luiz Prates Mendonça
ADVOGADO: SILAS VICENTE BERNARDES
Vistos. Junte-se a petição.Acoste-se a CTPS à contracapa.Retifique a Secretaria a anotação de fls. 12 da CTPS do reclamante para fazer constar como data de demissão 05 de junho de 2007, conforme determinado à fl. 113.Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.Após, encaminhem-se os autos ao contador.

PROCESSO: **01209-2006-021-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Ana Paula Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO CRJ Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
O exequente indicou bem que não pertence ao executado CRJ DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTA LTDA.Esclareça o exequente, em cinco dias, o seu requerimento. Intime-se.

PROCESSO: **00004-2007-021-10-00-9 (0005)**
AUTOR Auto Posto Gasol Ltda.
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
RÉU União Federal
ADVOGADO: PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO
Intime-se a reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, afim de retirar guia acostada na contracapa dos autos, no valor de R\$ 3.633,70 (fl. 135), no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00093-2007-021-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Manoel Maia Alves
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Traço Lojistica-Delta Serviços de Lojistica Ltda. EPP

ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias. Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00209-2007-021-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE José Alves do Nascimento
ADVOGADO: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
RECLAMADO Sitran Com e Ind de Eletronica Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

"Vistos.Considerando o transcurso do prazo para manifestação do executado, determino a liberação do valor depositado à fl. 80, para tanto, proceda a Secretaria da Vara a confecção dos expedientes hábeis a movimentação dos valores, a saber:1) autenticação em uma guia GPS (INSS empregado, empregador, SAT e terceiros), observando-se os percentuais de fl. 67;2) autenticação em uma de retenção de imposto de renda, conforme percentual de fl. 67.Declaro extinta a execução.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal, via Contadoria.Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em Outubro 5, 2007"

PROCESSO: **00212-2007-021-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Djalma Gonçalves da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Vistos. Comprovadas as movimentações determinadas no despacho de fl. 134, venha a executada receber, no prazo de cinco dias, cópia da guia de fl. 137, acostada à contracapa dos autos, referente à diferença da executada.

PROCESSO: **00646-2007-021-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Nilza Lima Nunes
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Music Station Bar e Restaurante Ltda. (Denis Bigeli Torre)

"Vistos.Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe o tual endereço do reclamado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **00692-2007-021-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Lindsay Kelly de Carvalho
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA
Vista aos(às) reclamados(as) do recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante. Intimem-se, sendo o primeiro por edital, e o segundo via diário de justiça. Prazo legal.

PROCESSO: **00711-2007-021-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Irenice Vieira da Silva
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Lus Cosméticos e Produtos Naturais Ltda.
"Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

PROCESSO: **00738-2007-021-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Alessandra Lima dos Santos
ADVOGADO: CELSO JOS, SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ALEXANDRE VITORINA SILVA
Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto pela reclamante(fls. 67/76). Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo via diário de justiça. Prazo legal.

PROCESSO: **00757-2007-021-10-00-4 (0013)**
AUTOR Rosângela de Sousa Felipe
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA
RÉU Politec Tecnologia da Informação S/A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Vistos. Transitada em julgado a decisão que julgou improcedentes os pedidos, intime-se a reclamante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 697,58, sob pena de execução.

PROCESSO: **00769-2007-021-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Antônio Domingos Nunes da Silva
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO Hermes Espaço Holístico Ltda ME (na pessoa de seus proprietários Juliana Maria Neme Gebrim, Adriano Neme Gebrim e Meire Neme Gebrim)

ADVOGADO: LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON

Despacho de fls.47:"...Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 dias, anotá-la, bem como comprovar o depósito de FGTS na conta vinculada do reclamante, por todo o período contratual reconhecido, acrescido de multa de 40%, entregar as guias TRCT e as guias de habilitação para o seguro-desemprego..."

PROCESSO: **00773-2007-021-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Lucindo Pereira do Nascimento
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA BAIÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

RECLAMADO Serviço de Limpeza Urbana (antiga BELACAP)
Vista ao reclamante do recurso interposto pelo segundo reclamado.Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00813-2007-021-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Rejane Linhares Rocha de Sousa
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Intime-se o reclamante para receber as novas guias TRCT.Após, ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00870-2007-021-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Gilberto dos Santos
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho a fl. 22 - "O primeiro reclamado deixou de exercer suas atividades no endereço indicado na inicial, conforme informação de fls. 21, devendo sua notificação ser efetuada por Edital.Incluo o feito o processo pauta do dia 31/10/2007 às 14h15min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se o 1º reclamado, por Edital.Notifique-se o 2º reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00875-2007-021-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Tadeu Roriz de Araújo
ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA ARAÚJO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade- ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Vista ao reclamante do recurso interposto pelo segundo reclamado.Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00885-2007-021-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Zilda Pereira Monteiro
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Vista ao(à) reclamante do recurso interposto pelo(a) segundo(a) reclamado(a). Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00887-2007-021-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE João Paulo de sousa garcia
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Vista ao reclamante do recurso interposto pelo segundo reclamado.Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00943-2007-021-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Marinalva da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Martins e Lacerda Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
Vista ao(à) reclamante do recurso interposto pelo(a) reclamado(a). Prazo legal.Publique-se.

PROCESSO: **00956-2007-021-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Shirley Ferreira Félix de Oliveira
ADVOGADO: WENDEL SOUSA REIS
RECLAMADO Fio de Mel Depilação Ltda. ME
As partes acordaram nos termos da petição de folhas 33/34.Recebo a petição como embargos declaratórios.Esclareçam as partes, e 48 horas acerca dos recolhimentos previdenciários. Regularize a reclamada sua representação processual.Intimem-se.

PROCESSO: **01022-2007-021-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Gleidson da Silva Araújo
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores B Classe A Ltda.
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

"Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 18/10/2007 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **01050-2007-021-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Delvaine Ribeiro de Souza
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 24/10/2007 às 15h30min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01051-2007-021-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Marcos Antônio Castelo Branco
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Indústria e Comércio de Coberturas Plásticas Ltda. (Fernando de Souza Gama)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2007 às 15h30min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a

audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01053-2007-021-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Manoel Itamar Sampaio da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Comércio Indústria de Engenharia Brasileira Ltda. - CIEB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2007 às 13h45min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01054-2007-021-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Mangel José de Araújo
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2007 às 13h50min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01055-2007-021-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Jaciane Correa Santos
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 18/10/2007 às 13h40min.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, por Edital.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01056-2007-021-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Francisco Marcio de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito o processo pauta do dia 31/10/2007 às 14h20min.Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o 1º reclamado, por Edital. Notifique-se o 2º reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE		
Advogado:	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVA- LHO	6730/DF
(0001)		
Advogado:	ALEXANDRE VITORINA SILVA	15774/DF
(0012)		
Advogado:	ALEXIS TURAZI	15775/DF
(0008)		
Advogado:	ANTONIO GOMES DA SILVA	4467/DF
(0013)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0025)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0014)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10.424/DF
(0016)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS- TRO	20015/DF
(0013)		
Advogado:	CELSO JOS, SOARES	77053/SP
(0012)		
Advogado:	CELSO JOSÉ SOARES	17919/DF
(0019)		
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARÃES	14906/DF
(0023)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0028)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0003)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0002)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMO- RIM	12336/DF
(0023)		
Advogado:	FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMEN- TA	14622/DF
(0005)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0024)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR	12919/DF
(0029)		
Advogado:	GILBERTO GARCIA GOMES	8849/DF
(0001)		
Advogado:	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO	19560/DF
(0007)		
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF
(0007)		
Advogado:	JANAINA GUIMARAES SANTOS	14500/DF
(0021)		
Advogado:	JOSE OSCAR DA SILVA	5355/DF
(0009)		
Advogado:	JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA	5592/DF
(0010)		
Advogado:	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO	23227/DF
(0020)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA	18719/DF
(0006)		
Advogado:	LUCIANO PEDRO AREAL	14023/DF
(0011)		
Advogado:	LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON	20441/DF
(0014)		
Advogado:	LUIZ GONZAGA BAIÃO	13712/DF
(0015)		
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0016)		
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	19567/DF
(0017)		

Advogado:	PATRICIA ALMEIDA ARAÚJO	22777/DF
(0018)		
Advogado:	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NE- TO	23595/DF
(0006)		
Advogado:	PEDRO PAULO BERNARDES LOBA- TO	2001/AM
(0005)		
Advogado:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES	22164/DF
(0018) (0019) (0020)		
Advogado:	RICARDO UMBERTO CEZE	20221/DF
(0002)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0026) (0027)		
Advogado:	RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO	25077/DF
(0010)		
Advogado:	SILAS VICENTE BERNARDES	10.427/GO
(0003)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0021)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0008)		
Advogado:	VERA GESSY FERREIRA FARIA	5074/DF
(0004)		
Advogado:	WENDEL SOUSA REIS	16101/DF
(0022)		

PROCESSO: **00127-2005-021-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE Marcos Antonio Rodrigues de Araújo
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Libero os honorários assistenciais de fl. 377.Libero ao reclamado a guia de fls. 376.Intimem-se. Recebidos os valores, ao arquivo de- finitivo.

PROCESSO: **00161-2005-021-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE Edivaldo Freire Coelho
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Cia Brasileira de Bebidas - AMBEV
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Vista ao reclamado, por cinco dias, devendo ficar ciente que após o decurso do prazo, sem manifestação os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo. Intime-se.

PROCESSO: **00209-2006-021-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE Paulo Vinicius Albino
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF Moveis Ltda Star Móveis
ADVOGADO: MARIO BATISTA

Vistos.Compulsando os autos verifico que a reclamada apresentou as guias TRCT e seguro desemprego, devidamente acostadas à con- tracapa dos autos. Contudo, o despacho de fl. 195 foi silente quanto ao comprovante de recolhimento da multa de 40% do FGTS. Assim, com supedâneo no pricipio da celeridade processual, determino a intimação do reclamante para informar se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o obreiro apresentar o documento para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada adimplida a obrigação de fazer.

PROCESSO: **00213-2006-021-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Carlos Jose Dourado
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Farmacia BKS Ltda.
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
RECLAMADO Verusca Katharine Almeida Oliveira

Intime-se o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias informe o atual endereço da sócia-gerente da executada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

PROCESSO: **00396-2006-021-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Arésio Vital de Souza
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

"DECISÃO-Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Tudo nos termos da fundamen- tação.Mantenho os cálculos de fls. 479/497 e fixo o montante da execução em R\$ 59.943,91, valor em 31/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:- R\$ 35.793,16 - crédito líquido do exequente;- R\$ 9.204,51 - imposto de renda;- R\$ 3.947,62 - INSS do empregado;- R\$ 10.104,79 - INSS do empregador + SAT + TERCEIROS;- R\$ 649,10 - custas processuais;- R\$ 244,73 - custas art. 789-A, IX, CLT R\$ 59.943,91 - total da



execução em 31/03/2007Considerando o decurso do prazo para oposição de embargos pela executada, conforme certificado à fl. 529, atualize a Secretaria os cálculos de liquidação até o dia 04/06/2007, data do depósito de fl. 522. O débito residual apurado será quitado a partir do depósito recursal de fl. 424, que desde já convolo em penhora.Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 424 para uma conta à disposição deste juízo.Após, libere-se ao exeqüente o seu crédito de forma proporcional, a partir do numerário depositado à conta 300105388906 do Banco do Brasil (fl. 522).Intimem-se as partes da presente decisão, por seus procuradores, via DJ."

PROCESSO: **00469-2006-021-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Júlio César de Almeida Braga
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Ekil Assistencia Técnica Hospitalar Ltda - ME
ADVOGADO: BRASIL JOSÉ BRAGA
RECLAMADO Divino Alves da Silva
ADVOGADO: BRASIL JOSÉ BRAGA

"Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descrimnadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 21.856,22 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 15.578,52(71,28%) FGTS DEPÓSITO.....: 0,00(0%) INSS RECTES.....: 609,51(2,79%) INSS EMP + SAT.....: 1.710,59(7,83%) INSS TERCEIROS.....: 431,36(1,97%) INSS PACTO LABORAL.: 938,87(4,3%) I R P F.....: 2.129,43(9,74%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 366,35(1,68%) CUSTAS ART 789.....: 91,59(4,2%) HON. ADVOCATICIOS...: 0,00(0%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 30/11/2006 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.237). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, parapagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

PROCESSO: **00914-2006-021-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Mônica de Oliveira Ramos
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO VARIG S. A. Viação Aérea Rio Grandense
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Despacho/Decisão de fl. 312:vistos. 1. Nada a deferir quanto ao pedido de reconsideração formulado pela executada, uma vez que a liberação do depósito recursal à exeqüente foi efetivada de imediato, conforme item 3 do despacho de fl. 283.""Despacho/Decisão de fl. 320: Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descrimnadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 28.989,32 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 12.647,08(43,63%) FGTS DEPÓSITO.....: 2.810,99(9,7%) INSS RECTES.....: 1.741,66(6,01%) INSS EMP + SAT.....: 4.763,45(16,43%) INSS TERCEIROS.....: 1.125,89(3,88%) INSS PACTO LABORAL.: 0,00(0,0%) I R P F.....: 5.336,84(18,41%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 450,73(1,55%) CUSTAS ART 789.....: 112,68(3,9%) HON. ADVOCATICIOS...: 0,00(0%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 31/10/2007 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.267). Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

PROCESSO: **01046-2006-021-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Maria Berenice Machado Borges
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

"Vistos.Homologo os cálculos de fls. 475/492 e 503/509, fixando o débito da Reclamada em R\$ 89.236,98 sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/08/2007. Especificação do débito:R\$ 47.241,41 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 5.704,68 INSS COTA PARTE EMPREGADOR\$ 15.804,83 INSS COTA PARTE EMPREGADOR + SAT + TERCEIROS\$ 16.470,36 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)R\$ 4.015,70 FGTS A DEPOSITARR\$ 89.236,98 TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADOA Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 493).Cite-se a executada, via DJ, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 89.236,98, valor atualizado até 31/08/2007, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.01541809-5, procedente dos depósitos recursais de fls. 356 e 430, o qual será convertido em penhora.Cientifique, ainda, a executada de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 75.174,74 em 01/10/2007 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

PROCESSO: **00005-2007-021-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Rogério Rodrigues da Costa
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda
ADVOGADO: SERGIO DE ARAÚJO LOPES
RECLAMADO Rommel Maia Sarmento

Vistos. Considerando que o exeqüente efetuou o levantamento da importância constante na conta indicada na guia de fl. 103, declaro extinta a execução.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00090-2007-021-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Valmir Ferreira Martins
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES

"Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme descrimnadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 3.105,55 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 2.810,46(90,5%) FGTS DEPÓSITO.....: (%) INSS RECTES.....: (%) INSS EMP + SAT.....: 0,00(0%) INSS TERCEIROS.....: 0,00(0%) INSS PACTO LABORAL.: 0,00(0,0%) I R P F.....: (%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 0,00(0%) CUSTAS ART 789.....: 14,05(45%) HON. ADVOCATICIOS...: 281,04(9,05%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 01/10/2007 A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.189). Dê-se ciência ao Reclamado de que o seu débito total é deR\$ 3.105,55 valor em 01.10.2007, estando o juízo garantido com onumerário de fl. 196, que importa em R\$ 4.901,64, procedente dodepósito recursal de fl. 129. Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, parafluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido,devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordânciado Reclamante com os cálculos, o valor será utilizado parapagamento do débito atualizado, no limite do crédito doreclamante.Há uma uma guia de depósito nos autos(fl. 175), que porora ficará a disposição do Juízo.

PROCESSO: **00235-2007-021-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Josineide dos Santos Borges
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Porto do Tricot Confeccções Ltda(NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL CLÁUDIA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA)
ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias. Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00533-2007-021-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Amilton França de Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Kreusch Representação Comercial

Defiro ao reclamante prazo de cinco dias para apresentar as notas fiscais emitidas pelo Sr. Amilton Guimarães Santana Filho, bem como o contrato social da reclamada.Intime-se.

PROCESSO: **00603-2007-021-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Érica de Jesus Faria Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias. Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00656-2007-021-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Ulisses Daniel de Almeida Silva
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

Do exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação/interesse de agir e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar a Reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao Reclamante ULISSES DANIEL DE ALMEIDA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação supra,a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couber, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.Intimem-se.

PROCESSO: **00686-2007-021-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Izaías Florêncio dos Santos
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO Caixa de Assistência Cissex
ADVOGADO: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, trazer a CTPS devidamente anotada, guias TRCT, bem como para comprovar os depósitos do FGTS.

PROCESSO: **00767-2007-021-10-00-0 (0016)**
AUTOR José Rodrigues de Moraes
ADVOGADO: NADIA FERREIRA GUEDES
RÉU VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de adicional de insalubridade, pela inépcia aplicada, REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir e o pedido contraposto e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS, as parcelas constantes da fundamentação supra,a qual faz parte do presente dispositivo.Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381, do TST.Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legalA Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final, se for o caso. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST. Intimem-se.

PROCESSO: **00781-2007-021-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Adriana Lira Borges
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Loteria Permanente ABR Ltda. (Bingo ABR Ltda.)

"...Intime-se a parte reclamante para dizer acerca do cumprimento das obrigações de fazer, em cinco dias. Caso tenha levantado o FGTS, informar, nos autos, o quantum recebido, no mesmo prazo.Publique-se, para ciência da parte por seu procurador.Em Outubro 8, 2007."

PROCESSO: **00784-2007-021-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Sylrene Mendonça Pudney
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
RECLAMADO CASSI- Caixa de Assiastência dos Funcionários do Banco do Brasil- Unidade Regional - DF
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

Do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - UNIDADE REGIONAL DF a pagar à Reclamante PONCIUS SYRLENE MENDONÇA PUDNEY as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381, do TST.Custas pela Reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legalA Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final, se for o caso. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST. Intimem-se.

PROCESSO: **00787-2007-021-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Marinete Rodrigues da Silva
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO M. Cardoso Comércio e Representações Ltda.
ADVOGADO: FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo a Reclamada M. CARDOSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, dos pedidos constantes da Reclamatória Trabalhista que lhe move a Reclamante MARINETE RODRIGUES DA SILVA, tudo conforme a fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.Custas pela Reclamante, no valor de R\$ 824,30 (oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 41.215,00 (quarenta e um mil, duzentos e quinze reais), dispensadas na forma da lei. Intimem-se.

PROCESSO: **00792-2007-021-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Fernando Galdino Alves
ADVOGADO: ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEAL

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto às parcelas anteriores a 27/7/2002, apanhadas pela prescrição quinquenal e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA (JORNAL DE BRASÍLIA) a pagar ao Reclamante FERNANDO GALDINO ALVES, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do C. TST.Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final, se for o caso. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST. Intimem-se.

PROCESSO: **00803-2007-021-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Adson Santos Marcião
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, na ação que move o Reclamante ADSON SANTOS MARCIÃO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dispensadas nos termos da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.

PROCESSO: **00833-2007-021-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Hellen Paula Lopes da Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO GVT Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Isto posto, ACOLHO a prescrição, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto às parcelas anteriores a 8/8/2002 e, no mais, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo a Reclamada GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM dos pedidos formulados pela Reclamante HELLEN PAULA LOPES DA SILVA, consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.Custas pela Reclamante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), das quais fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se.

PROCESSO: **01058-2007-021-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Nunes de Matos
ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO Cooperativa dos Artesãos Moradores do Lago Norte - Quituart

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 22/10/2007 às 14h20min.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01059-2007-021-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Anisvaldo Oliveira Rodrigues
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Metalúrgica Mafra Ribeiro Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 24/10/2007 às 14h50min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01060-2007-021-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Francisco Silva de Oliveira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Stylos Engenharia Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2007 às 14h10min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01061-2007-021-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Cleuton Feitosa de Lima
ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
RECLAMADO Distribuidora de Peças Kampeão Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2007 às 15h10min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES **17700/DF** (0005)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0011)

Advogado: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA **4121/DF** (0011)

Advogado: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA **4993/DF** (0020)

Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF** (0017)

Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0006)

Advogado: BRASIL JOSÉ BRAGA **668/A/DF** (0006)

Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF** (0024)

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0022)

Advogado: EDSON DIAS MIZAE **14631/GO** (0020)

Advogado: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE **14036/DF** (0015)

Advogado: ERNANI DA SILVA CARLOS **23010/DF** (0015)

Advogado: FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE **21239/DF** (0019)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0022)

Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA **8353/DF** (0002)

Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES **4257/DF** (0018)

Advogado: IVAN GOMES PEREIRA **7162/DF** (0018)

Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO **12466/DF** (0002)

Advogado: JOSEF ANTONIO VEVERKA **18001/DF** (0023)

Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF** (0016)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0012) (0013)

Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES **8750/DF** (0004)

Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO **5297/DF** (0021)

Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/DF** (0014)

Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0019)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0003) (0021)

Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ **3384/DF** (0004)

Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF** (0003)

Advogado: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS **16788/DF** (0026)

Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA **21934/DF** (0007)

Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS **11467/DF** (0001)

Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES **4000/DF** (0016)

Advogado: NEWTON RAMOS CHAVES **7824/DF** (0010)

Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF** (0025)

Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA **19324/DF** (0010)

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF** (0009)

Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF** (0005) (0008)

Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES **8446/DF** (0007)

Advogado: SERGIO DE ARAÚJO LOPES **18272/GO** (0009)

Advogado: TAISE MACAHADO MELO **21749/GO** (0008)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0001)

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ **92279/SP** (0014)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 359/2007

Processo nº : 00232200602110008
Exequente : Lúcia Andréia dos Santos Martins
Executado : Ariovaldo José de Souza

A Excelentíssima Senhora •Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ARIOVALDO JOSÉ DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme atualização e homologação a seguir transcritas:

"Homologo os cálculos de fls. 115, fixando em R\$ 372,36 o débito do Executado, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/06/2007".

Deverá o Reclamado comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 314 - Brasília/DF, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor da decisão e saldar seu débito. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 357/2007

PROCESSO : 01055200702110008
RECLAMANTE : Jaciane Correa SantosRECLAMADO : La Cuccina Produtos Alimentícios
Data da Audiência : 18/10 /2007 - 13h40min. A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada - LA CUCCINA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Sala 108 - Brasília/DF, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do



comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 358/2007

PROCESSO :00870200702110000
RECLAMANTE :Gilberto dos Santos
Data da Audiência : 31/10 /2007 - 13h15min. A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Sala 108 - Brasília/DF, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 359/2007

PROCESSO : 01056200702110002
RECLAMANTE : Francisco Marcio de Sousa
Data da Audiência : 31/10 /2007 - 14h20min. A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Sala 108 - Brasília/DF, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **02124-1996-101-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE DEUSEDITH FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO ADONIAS RIBEIRO

"Nos moldes do acórdão TRT-1ª T-AP 00214-1999-101-10-00-0, o Décimo Regional Trabalhista entendeu cabível o reconhecimento da renúncia tácita do crédito exequiêdo ao afirmar que tal decisão é passível de recurso, sem o qual opera-se o trânsito em julgado. Há nos presentes autos decisão que reconheceu a renúncia tácita do crédito para extinção do feito nos moldes do artigo 794, III, CPC, a qual transitou em julgado consoante termos da certidão supra. Desta forma, chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos autos ao arquivo definitivo com baixa. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02141-1996-101-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE MARCO ANTONIO MADUREIRO COSTA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO DREAMS KARAOKE LTDA
ADVOGADO: PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO ANTONIO DA COSTA LOPES FILHO
ADVOGADO: PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO JOSE MARIA DA CUNHA JUNIOR

Considerando a ausência do exequente à audiência de conciliação, o que prejudicou a tentativa de conciliação, intime-se a parte para providenciar meios concretos ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00988-1998-101-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE OSVALDO AZEVEDO
ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
RECLAMADO Manoel Batista de Oliveira Neto
RECLAMADO Oldina Eustórgio da Silva
RECLAMADO Maria Constancia dos Santos
ADVOGADO: EMERSON FACCINI RODRIGUES

Intime-se o reclamante diretamente, pela via postal, e por seu procurador para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02220-1999-101-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO TOWER CERVEJARIA LTDA (ANEXO BAR)
ADVOGADO: VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ

Indefiro o requerimento obreiro, por já providenciado sem sucesso.Arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, nos termos previstos nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01132-2001-101-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA PAULINO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO CONSTRUTORA MATOS
RECLAMADO CONSTRUTORA ACNT LTDA
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Vista ao exequente, EM SECRETARIA, para ciência.Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01231-2001-101-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE VALDECY RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO MIL LETRAS LTDA

À vista das informações trazidas pelo patrono do obreiro, determino seja expedido mandado de penhora a ser cumprido no mesmo endereço da diligência anterior, devendo o exequente acompanhar a diligência.O reclamante deverá fornecer telefone para contato em até 48 horas, sob pena de contra-ordem. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02129-2002-101-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE ALISSON SOUZA DE BRITO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO FERREIRA E ALENCAR LTDA
ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ
RECLAMADO SANDOVAL ALVES DE ALENCAR

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão enviada pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia no prazo de 15 dias, sob pena de requisição da carta. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01501-2003-101-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE ANDRE MARIO DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA NISTA
RECLAMADO MD Massa Lanchonete e Refeições Ltda ME (n/p de Jose Camelo de Farias e Delourdes dos R. Alves)
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IV do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao exequente para oferecer contra-razões ao agravo de petição pelos executados, prazo de oito dias.

PROCESSO: **00824-2004-101-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE FRANCISCO ERANILDO DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO RECK MOVEIS E MAD. IND. E COM. LTDA
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA

Intimem-se as partes para ciência de que foi designada praça dos bens penhorados no Juízo Deprecado para os dias 09 e 29/10/2007, às 10:00 horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01008-2004-101-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE JOELMA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO 3J COMERCIAL LTDA (SORVETERIA SANDU)
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

No cumprimento da determinação de fl. 105, restou expedido mandado de entrega dos bens adjudicados, não sendo possível o cumprimento da diligência pelo fato de a exequente/adjudicante não ter sido localizada (certidão de fl. 112). Desta forma, deverá a parte ser intimada por seu procurador, para manifestação e atualização de endereço no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01104-2004-101-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE LAZARO JOSE DIAS FERREIRA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO ROCHA OBJETOS EM MADEIRAS LTDA ME
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar /sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 5 7/58, ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00234-2005-101-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Salvio Augusto Ramos Campos Junior
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Agepol - Associação dos Agentes da Policia Civil
ADVOGADO: MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
RECLAMADO Classic Locação de Mao de Obra Ltda
ADVOGADO: ISAC GOMES BEZERRA

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação da executada e sobre os cálculos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00457-2005-101-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Antonio Dias Rodrigues
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Paulo Mozart Mattioli e Cia Ltda
ADVOGADO: LUZIMAR VOLNEY POVOA

Vistos.Nos termos do acordo firmado pelas partes às fls. 53/54, ficou convenconado que a reclamada comprovaria os recolhimentos previdenciários sobre o valor da conciliação, R\$ 2.000,00No caso em tela as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo são as próprias de prestador de serviços, sujeitas à alíquota de 31% (trinta e um por cento), sobre o valor do serviço, sendo 20 % (vinte por cento) a cota parte do tomador dos serviços e 11 % (onze por cento) a cota parte do prestador dos serviços, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 21, § 2º, ambos da Lei n.º 8.112, de 26/07/1991, respectivamente.Intimado a comprovar os recolhimentos ao INSS na data de 31/10/2006, o reclamante apresentou a GPS de fl. 87, no valor de R\$ 516,00, quando o valor deveria ser R\$ 623,80, restando ao INSS o crédito de R\$ 107,80.Além dessa diferença no recolhimento previdenciário, não foi pago o valor de R\$ 80,07 devido de IRPF, e mais R\$ 11,06 de custas de execução, valores que somam R\$ 198,93.Mais uma vez intimado em 13/06/2007, mandado de fl. 102, o executado depositou R\$ 312,00, guia de fl. 111.Desconheço o documento de fl. 112, porque em nada diz respeito ao que é debatido nos autos.Desta forma decido, expeça-se a Secretaria da Vara a GPS para recolhimento do valor residual de R\$ 107,80 ao INSS, e mais o DARF de R\$ 80,07 relativamente ao IRPF, bem como o recolhimento das custas no valor R\$ 11,06, e por fim, libere-se ao executado o alvará para levantamento do valor remanescente do depósito de fl. 111.Encaminhe-se cópia da GPS à União.Intime-se o executado pessoalmente, por via postal, para retirada do alvará. Cumpridas as diligências designadas, encerre-se a execução e remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01169-2005-101-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Wellington Gomes dos Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Campos & Rodrigues Comercio de Materiais Para Construcão Ltda
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Valter Resende Rodrigues

Intimem-se os executados para pagarem o saldo remanescente, conforme cálculo de fls. 107, no importe de R\$57,23, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01321-2005-101-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Fernanda Nazareth dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Terra Comercio de Antenas Ltda
ADVOGADO: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA

Deverá a reclamante apresentar o motivo pelo qual não conseguiu receber o Seguro Desemprego, tendo em vista ter recebido as guias em 20/06/2006 e não ter apresentado justificativa plausível que enseje a expedição de alvará. Concedo o prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00702-2006-101-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE União
RECLAMADO MC Positiva Representações Ltda
ADVOGADO: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
RECLAMADO Editora Globo
ADVOGADO: CARLOS VIEIRA COTRIM

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão encaminhada pelo Juízo Deprecado no prazo de 15 dias, sob pena de requisição da carta. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00808-2006-101-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Sousa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Euniceia Assunção da Silva

Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52/53 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00908-2006-101-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Suely Marques da Silva
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Fashion Coifeer

Intime-se o exequente sobre os cálculos, e para manifestação sobre penhora, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01091-2006-101-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Wainy Batista da Silva
ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Tecnicos Ltda

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos embargos opostos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01394-2006-101-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Tatiana Lustosa Quariguasi
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO Colegio Tecnico Leao XIII Ltda

Indefiro o requerimento obreiro, tendo em vista que as pessoas indicadas não compõem o polo passivo da presente execução.Cumpra o autor a determinação de fl. 115. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01397-2006-101-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Maria Renata Jeissa Soares Silva
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Camila Barreto C. S. Prudente
ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO

Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar /sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 5 7/58, ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01487-2006-101-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Daniel Teles da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Rosemberg Capistrano Nobre Junior
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre a alegação de inadimplemento das parcelas do acordo, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01590-2006-101-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Sebastiao Albino Costa
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
RECLAMADO Anavel Transporte Ltda
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI

Concedo o prazo derradeiro de 15 dias para a reclamada cumprir as determinações de fl. 177, mantidas as cominações lá expostas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01630-2006-101-10-00-5 (0024)**
AUTOR Paulo Henrique de Sousa
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RÉU Viação Satelite Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

"Vista à reclamada da petição juntada pelo Sr.Perito.Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01653-2006-101-10-00-0 (0025)**
AUTOR Francisco Carvalho Machado
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RÉU Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda
ADVOGADO: LUCIANE C. MOURA

As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 189/190.Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, que fica dispensado do pagamento ante declaração de hipossuficiência de fl. 09.Verifico que o pedido constante da peça inicial refere-se apenas a dano moral, sendo tal parcela de natureza indenizatória, sobre o qual não há incidência de encargos previdenciários.A reclamada deverá arcar com os honorários periciais, que arbitro em R\$ 1.200,00. Referida verba deverá ser paga em até 30 dias. O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento no prazo de cinco dias.Intime-se a União ao final.Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00034-2007-101-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Francisco de Paulo Sousa Neto
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Centro Formação de Condutor B Minas Ltda
Manifeste-se o reclamante sobre os documentos trazidos pela reclamada no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00099-2007-101-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Antonio Martins de Souza
ADVOGADO: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
RECLAMADO Instituto de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

Concedo à reclamada prazo derradeiro de cinco dias para apresentar em Juízo a CTPS do reclamante devidamente anotada. Com relação à determinação de depósito do FGTS e da multa de 40%, informo à reclamada que estas verbas foram incluídas nos cálculos de liquidação, razão pela qual deverá a reclamada comprovar o pagamento da execução, tendo em vista já ter sido citada e seu prazo ter se expirado. Concedo à reclamada o prazo de 48 horas para depósito do valor da execução, sob pena de penhora de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00145-2007-101-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Zeneuda de Matos Galvao
ADVOGADO: ONEDIR DIAS BRITO
RECLAMADO Angela Maria Nobrega Pereira de Almeida
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JUNIOR

Intime-se a parte reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00146-2007-101-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Jose Henrique da Silva
ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO Iristur Transporte e Turismo Ltda
ADVOGADO: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Registre-se o nome da procuradora do autor conforme substabelecimento de fl. 33, intimando-se a parte para receber o documento acostado na contracapa dos autos no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00358-2007-101-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Maria Aparecida do Nascimento Costa
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Rejane Cunha Lima de Menezes
ADVOGADO: VITORIO AUGUSTO DE F. MELO

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação de inadimplemento da última parcela do acordo, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00379-2007-101-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Walber Souza Figueiredo
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO AVS Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DA CRUZ

Intime-se a parte reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00493-2007-101-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Emerson Bezerra Gusmão
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Universidade Católica de Brasília UCB
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC

ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

Tendo em vista o silêncio da reclamada, indefiro a expedição de alvarás para saque do Seguro Desemprego. Declaro cumprido o acordo no tocante ao crédito do reclamante. Intime-se a União dos recolhimentos ora comprovados e para dizer se quitam o débito previdenciário. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00796-2007-101-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Patricia da Silva Leão
ADVOGADO: SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO Smaff Import. Veiculos Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH

Indefiro o requerimento patronal, frente aos termos da ata de fl. 102. Cite-se a Reclamada, via postal, para pagar o valor de R\$ 1.500,00, referente à multa estipulada pelas partes. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00851-2007-101-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE Maria Alzeide de Souza Costa de Abreu
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Instituto Beleza Elania Coiffeur Ltda - ME.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante no prazo legal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00949-2007-101-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Maria Onete Pereira Mascarenhas
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Hélida Patrícia Silva Nascimento
ADVOGADO: MARIA OLÍMPIA DA COSTA

Não há como prosperar a pretensão da reclamada, em razão do depósito recursal se caracterizar como meio de garantir o pagamento do débito, não se aplicando o disposto na lei 1.060/50. Nesse sentido, trago à baila entendimento do C. TST a respeito, in verbis: "O artigo 899 da CLT vincula o conhecimento do recurso ao prévio depósito da condenação. Trata-se de garantia do juízo e não de taxa judiciária. A existência de condição para a utilização dos recursos não configura ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Não garantido o Juízo, verifica-se a deserção do recurso ordinário. Embargos providos." (TST-ERR 22734/91, ac. SDI 835/95, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos; DJ. 04/08/1995). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada, por deserto. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00990-2007-101-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Cláudio Herculano das Neves da Costa
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Eficaz Conservação e Limpeza Ltda

Forneça o reclamante o atual endereço da reclamada no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00994-2007-101-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Almeida Cruz Filho
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Geraldo Luiz dos Santos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01139-2007-101-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Dielly Delfino Borba
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Password Cursos de Idiomas Ltda.
ADVOGADO: MARTHA FERREIRA DE OLIVEIRA MOREIRA

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01159-2007-101-10-00-6 (0039)**
RECLAMANTE Helen das Dores de Freitas
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Maria de Jesus Barbosa de Araújo
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

Intime-se a reclamada para fornecer o nº do CEI para possibilitar à reclamante o saque do Seguro Desemprego, prazo de cinco dias, sob pena de ser compelida à pagar indenização substitutiva. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01212-2007-101-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE Valdemar Honorato da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Carlos Cesar Medeiros
ADVOGADO: CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA MORALE

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a justificativa apresentada pelo reclamado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que seu silêncio será interpretado como concordância. Após, à conclusão Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01222-2007-101-10-00-4 (0041)**
CONSIGNANTE Comercial de Alimentos Caique Ltda
ADVOGADO: JULIANO DA COSTA FERREIRA
CONSIGNADO Sergio Luiz Araujo Costa
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Intime-se o consignado para se manifestar sobre os documentos trazidos pela consignante, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01259-2007-101-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Sirlania Souza da Cruz
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Eficaz Conservação e Limpeza Ltda
RECLAMADO Condominio do Bloco "A", da QNL 06

À vista da devolução do SEED referente à notificação endereçada à reclamada, dando conta de que a parte mudou-se, converto o julgamento em diligência, por não formada a relação processual.Intime-se o reclamante para informar o correto endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS



PROCESSO:	01261-2007-101-10-00-1 (0043)
RECLAMANTE	Alan Sousa de Paula
ADVOGADO:	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
RECLAMADO	Só Retoque Lanternagem e Pintura(Raimundo Heliton)
À vista da devolução do SEED referente à notificação endereçada à reclamada, dando conta de que a parte é desconhecida no local, retiro o feito da pauta antes designada.Intime-se o reclamante para emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
PROCESSO:	01266-2007-101-10-00-4 (0044)
RECLAMANTE	Sebastião Gonçalves da Silva
ADVOGADO:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO	Ancora Atacadista Ltda. (n/p de Heber Rocha da silva e José Carlos Ferreira)
Vistos, etc...Enquadrando-se o feito no rito sumaríssImo, necessário o atendimento aos ditames legais inscritos no art. 852-B da CLT.No caso dos autos, o Reclamante não informou o correto endereço da parte Reclamada, pelo que se constata na informação dos Correios de fl. 22v, impossibilitando, assim, a citação válida para os atos processuais.Cabe à parte, na forma do art. 852-B, II, da CLT declinar a correta indicação do nome e endereço do reclamado.Não cumprida a exigência legal e estando ausente pressuposto processual, extingue-se o processo , sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Fica desde já autorizado o desentranhamento das documentos de fls 06/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pela Reclamante no importe de R\$ 158,52, calculadas sobre R\$ 7.925,95, valor atribuído á causa, cujo pagamento fica dispensado na forma do permissivo legal. Juiz do Trabalho RO-GÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01267-2007-101-10-00-9 (0045)
RECLAMANTE	Luiz Gustavo Lima dos Santos Gomes
ADVOGADO:	CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO	Edvanildo Gomes de Alencar
A notificação endereçada à reclamada retornou com a indicação de endereço insuficiente.Assim, prejudicada a realização da audiência já designada (fl. 13), dado o exíguo espaço de tempo.Retiro o feito da pauta, reincluindo no dia 30/10/2007, às 13:10 horas.Publicue-se para ciência do reclamante.Corrija-se o endereço da reclamada.Notifique-se a parte por oficial de justiça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
PROCESSO:	01323-2007-101-10-00-5 (0046)
RECLAMANTE	Ossimar Pereira de Oliveira
ADVOGADO:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO	Galdino e Bezerra Operadora Logística Ltda
ADVOGADO:	LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO
Vistos.À vista da certidão supra, que dá conta da existência e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia formada pela categoria profissional e categoria econômica, e tendo em vi sta os ditames do artigo 625-D, da CLT, retiro o feito de pauta designada, para extingui-lo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.Autorizo, de imediato, o desentranhamento das fls 07/14, bem como os documentos que acompanharam a defesa, os quais se encontram na contracapa, exceto a procuração que poderá ser retirada mediante traslado.Custas pela Reclamante no importe de R\$ 680,00, calculadas sobre R\$ 34.000,00, valor atribuído à causa, dispensada na forma da lei..Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01363-2007-101-10-00-7 (0047)
RECLAMANTE	Francimar Santana Pereira
ADVOGADO:	VERA LUCIA VASCONCELOS
RECLAMADO	ETTE - Construção Ltda
Considerando a proximidade da dada designada para realização da audiência, indefiro o requerimento patronal.Aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
ÍNDICE	
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO 7462/DF
(0006)	
Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE 8129/DF
(0004)	
Advogado:	ALBERTO MAGNO DA MATA 19390/DF
(0032)	
Advogado:	ALENCAR CAMPOS DE LIMA 20995/DF
(0027)	
Advogado:	ALESSANDRO GONÇALVES DA PAI- 21031/GO
(0016)	XÃO
Advogado:	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBO- 25604/DF
(0003)	SA
Advogado:	ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH 14214/DF
(0033)	
Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES 20740/DF
(0021) (0044)	
Advogado:	ANTONIO JOSE DA CRUZ 12595/DF
(0031)	

Advogado:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA 7106/DF
(0020)	
Advogado:	CARLOS DOS REIS 18440/DF
(0031)	
Advogado:	CARLOS VIEIRA COTRIM 69218/SP
(0016)	
Advogado:	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO 15573/DF
(0005)	
Advogado:	CICERO GONCALVES SIMOES 3787/DF
(0045)	
Advogado:	CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA 23514/DF
(0040)	MORALE
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF
(0011) (0026) (0035)	
Advogado:	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO 12994/DF
(0001)	
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS 4489/DF
(0011)	
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES 19958/DF
(0037)	
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR 21136/DF
(0014)	
Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA 7905/DF
(0008)	
Advogado:	EMERSON FACCINI RODRIGUES 19681/DF
(0003)	
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES 14427/DF
(0018) (0036)	
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF
(0007) (0014)	
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA 2549/DF
(0041)	
Advogado:	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA 23543/DF
(0039)	
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA 9386/DF
(0034)	
Advogado:	HUMBERTO VALLIM 20190/DF
(0013) (0015) (0038) (0040)	
Advogado:	ISAC GOMES BEZERRA 8330/DF
(0012)	
Advogado:	ITAZIL LOPES DA CRUZ 10368/DF
(0007)	
Advogado:	JANINE MOREIRA FRAGA 22993/GO
(0019)	
Advogado:	JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR 17279/DF
(0029)	
Advogado:	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA 11592/DF
(0032)	
Advogado:	JULIANO DA COSTA FERREIRA 18809/GO
(0041)	
Advogado:	LILIANA BARBOSA DO NASCIMEN- 10657/DF
(0046)	TO
Advogado:	LUCIANA BUENO DA CRUZ 11027/DF
(0024)	
Advogado:	LUCIANE C. MOURA 17237/DF
(0025)	
Advogado:	LUIS RENATO ZAGO 13614/DF
(0027)	
Advogado:	LUZIMAR VOLNEY POVOA 2453/DF
(0013)	
Advogado:	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE 11618/DF
(0012)	
Advogado:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS 12538/DF
(0024)	CHAGAS
Advogado:	MARIA APARECIDA NISTA 18009/DF
(0008)	
Advogado:	MARIA CONCEICAO FILHA 11893/DF
(0023)	
Advogado:	MARIA OLÍMPIA DA COSTA 1305/A/DF
(0035)	
Advogado:	MARTHA FERREIRA DE OLIVEIRA 21137/DF
(0038)	MOREIRA
Advogado:	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCI- 17256/DF
(0021)	MENTO
Advogado:	MEURE MARQUES DE OLIVEIRA 2160/A/DF
(0015)	

Advogado:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA- 22362/DF
(0039)	DILHA
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA 7541/DF
(0034)	
Advogado:	ONEDIR DIAS BRITO 22225/DF
(0028)	
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA 11643/DF
(0022) (0037)	
Advogado:	PAULO FERREIRA DA COSTA JU- 11.752/DF
(0002)	NIOR
Advogado:	PAULO FERREIRA DA COSTA JU- 11752/DF
(0002)	NIOR
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO 9070/DF
(0042) (0046)	
Advogado:	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS 2174/DF
(0010)	
Advogado:	RODRIGO BEZERRA CORREIA 19454/DF
(0009)	
Advogado:	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA 9036/DF
(0029)	
Advogado:	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES 17614/DF
(0033)	
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS 8328/DF
(0002) (0005) (0009) (0012) (0017)	
Advogado:	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEI- 17777/DF
(0025)	RA
Advogado:	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR 15679/DF
(0028)	
Advogado:	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE 21800/DF
(0043)	
Advogado:	THIAGO MEIRELLES PATTI 16107/DF
(0023)	
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO 11704/DF
(0030)	
Advogado:	VALERIO ALVARENGA M. DE CAS- 13398/DF
(0022)	TRO
Advogado:	VERA LUCIA VASCONCELOS 1105/DF
(0047)	
Advogado:	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ 10091/DF
(0004)	
Advogado:	VITORIO AUGUSTO DE F. MELO 8415/DF
(0030)	
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO 17318/DF
(0010)	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 584/2007

Processo nº 0626-2007-101-10-00-0
Reclamante: Gilvan Xavier da Silva
Advogado: Maria Bernadete Teixeira
Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade/ICS
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls48/49 : "Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF julgar PROCE- DENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por GILVAN XAVIER DA SILVA em face de INSTITUTO CAN- DANGO DE SOLIDARIEDADE e do DISTRITO FEDERAL, sendo este último responsável solidário, consoante os fundamentos que fi- cam integrando este dispositivo."Juíza do Trabalho. A presente in- timação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Se- cretaria, o subscrevi em 05 de outubro de 2007(6ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 585/2007

Processo nº 01378-2007-101-10-00-5
Reclamante: Marcelo de Souza Rodrigues
Advogado: Humberto Vallim
Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade/ICS
A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada JOSÉ ROBERTO DA CRUZ CONSTRUÇÕES, que se encontra em

local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 17 de OUTUBRO 2007, às 14.20 h (quatorze horas e vinte minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digital e subscrevo o presente aos 08 de outubro de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

Em, 08 de outubro de 2007.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01279-2007-102-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Giselle Silva Dias
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Alexandre de Oliveira Morais

(fls.23)"Vistos, etc. A certidão supra corrobora a assertiva de fls. 21, comprovando a ausência do interstício legal(art.841 da CLT).Ante o exposto,retiro o feito da pauta de julgamento edetermino a reabertura da instrução processual,designando nova audiência inaugural para o dia 24/10/2007 às 14:05 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes diretamente. Publique-se."

PROCESSO: **01280-2007-102-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE Cicero Alves de Meneses
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Vinicius Condominio Resort

(fls.13)"Vistos,etc. Os termos da certidão supra comprovam a ausência do interstício legal(art.841 da CLT).Ante o exposto,retiro o feito da pauta de julgamento e determino a reabertura da instrução processual, designando nova audiência inaugural para o dia 24/10/2007 às 14h10, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes diretamente. Publique-se."

PROCESSO: **01308-2007-102-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE Edson Ferreira da Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Portal Instalações industriais Ltda

(fls.16)"Vistos, etc.Tendo em vista a informação constante da petição inicial de que a reclamada localiza-se em Anápolis, o mandado de fl. 12/13 foi requisitado.Diante da proximidade, retiro o feito da pauta do dia 08.10.2007.Designo nova audiência INICIAL para o dia 31/10/ 2007, às 14:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Expeça-se Carta Precatória.Intime-se o reclamante,por seu procurador.

PROCESSO: **01373-2007-102-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE Tiago da Silva Portela
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Oficina do Guaraná Restaurante Ltda.

(fls.69)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 16/10/2007 às 14:15 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01374-2007-102-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Rubens Oliveira da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Nova Casa Distribuidora de Materias de Construção Ltda.

(fls.13)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 16/10/2007 às 14:20 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de-

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01375-2007-102-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Paulo Ricardo da Silva Sousa
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Nova Casa Distribuidora de Materias de Construção Ltda.

(fls.10)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 17/10/2007 às 13:50 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01376-2007-102-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Lucia Soares Nogueira
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Instituto Vicky Tavares - Vida Positiva
RECLAMADO Instituto Silva Neto - Escola de Vida
RECLAMADO Maria de Fatima Tavares

(fls.69)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 06/11/2007 ÀS 14:35 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01377-2007-102-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Elisabete Aparecida de Araújo
ADVOGADO: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
RECLAMADO R. Braz de Oliveira-ME

(fls.10)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 17/10/2007 às 13:55 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01378-2007-102-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Cerlys Rocha Aguiar
ADVOGADO: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria GRI Ltda. -ME

(fls.20)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 17/10/2007 às 14:00 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01382-2007-102-10-00-0 (0010)**
CONSIGNANTE SP Atacadista de Armariinhos Ltda.
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO
CONSIGNADO Thiago Camber Guimarães

(fls.30/31)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/10/2007,às 13:45 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI,CPF,PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,em Cartório.Segue, em anexo, cópia da petição inicial. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."..Vistos os autos. Nos termos do art.893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar,no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se o(a) consignante.Notifique-se o consignado. Após, aguarde-se a audiência designada."

PROCESSO: **01385-2007-102-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Lucas Marques Ribeiro Alves
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Shok Segurança Ltda.

(fls.13)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 18/10/2007 às 14:00 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01386-2007-102-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Erlane Feitosa da Conceição
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Sueli Gomes da Silva

(fls.09)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 18/10/2007 às 14:05 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP,



NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01387-2007-102-10-00-2 (0013)
RECLAMANTE Tomé Antonio de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Orbit Ltda. Me (Orbit Telecomunicações)

(fls.12)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 18/10/2007 às 14:10 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01388-2007-102-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE Marcelo da Silva Souza
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda. EPP

(fls.14)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 23/10/2007 às 14:15 horas. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01390-2007-102-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE Raimundo Gomes de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Soltect Engenharia Ltda.

(fls.60)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/10/2007 às 13:50 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01392-2007-102-10-00-5 (0016)
RECLAMANTE Lucimar de Sousa Castro
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Patrícia Alvarez Barbosa de Souza Cruz

(fls.14)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 24/10/2007 às 14h15.Nos termos do art.844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.O(s)reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.A(s) reclamada(s)tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,deverá apre-sentar o número do CNPJ,CEI(Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.Quando a(s)reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s)deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.Fica facultada à(s)reclamada(s)vista dos documentos porventura juntados com a inicial,em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se.Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01393-2007-102-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE Janaina Rodrigues Araponga de França
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Condominio Lake Side Hotel Residence

(fls.14)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/10/2007 às 14:00 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01394-2007-102-10-00-4 (0018)
RECLAMANTE Nailson Irineu da Costa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Eurico Aparecido de Almeida Prado

(fls.12)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/10/2007 às 14:05 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01396-2007-102-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE Antonia Maria Claret dos Santos Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Diana da Silva Viana

(fls.15)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/10/2007 às 14:15 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 01397-2007-102-10-00-8 (0020)
RECLAMANTE Vaniscleia Aparecida da Silva Oliveira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Heloina Sandoval Pimenta

(fls.09)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 23/10/2007 às 13:45 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietárise dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: 08001-2007-102-10-00-3 (0021)
EXEQUENTE Sandra Maria Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
EXECUTADO Summer Moda Jovem Ltda. Me

fl. 36 Vistos.Homologo o acordo de fls. 34/35, entre as partes.As custas, no importe de R\$ 77,00, deverão ser comprovadas pela reclamada até 12/08/2008.A natureza das parcelas é a mesma daquela descrita na inicial e a reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários de ambas as partes, caso existente, comprovando-os nos autos, até 12/08/2008.A reclamante deverá noticiar a quitação das parcelas, em até 05 dias da data do vencimento, devendo ficar ciente de que seu silêncio será entendido como quitação.Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

ÍNDICE

Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES	20740/DF
(0016)	
Advogado: CARLOS DOS REIS	18440/DF
(0003)	
Advogado: CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0005) (0006)	
Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO	6793/DF
(0010)	
Advogado: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA	23543/DF
(0011)	
Advogado: HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0012) (0013) (0014) (0015) (0018) (0020)	
Advogado: JOCELIA BORGES GALVAO VALA- DARES	22340/DF
(0008) (0009)	
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	9740/DF
(0004)	
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	22625/DF
(0019)	
Advogado: NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVA- RENG	20358/DF
(0021)	
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0017)	
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0002)	
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE	8425/DF
(0001)	
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO	5951/DF
(0007)	

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: 00378-2005-103-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE Maria Helena de Moura
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Roselaine Gloria Gonçalves da Conceicao Costa
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho à fl. 140: "Vistos, etc., Trata-se o presente de execução de acordo não cumprido, no valor de R\$ 994,09 (novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos), em 30/11/2006. Certidão de prazo para embargar a execução (fl. 86). Penhora de computador no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em 6/10/2006 (fl. 107). Levado à praça o bem, não houve licitante, tendo a exequente requerido a adjudicação pelo valor de seu crédito, renunciando a qualquer diferença a seu favor porventura existente (fl. 139). Na procuração

outorgada pela reclamante (fl. 4), dentre os poderes que foram conferidos, encontra-se o de desistência. Assim, com base no art. 794, III, do CPC, este Juízo homologa a renúncia pretendida, para que surtam os efeitos legais, não podendo mais a exequente perseguir a quantia renunciada. Homologo a adjudicação requerida, pelo valor do crédito, devendo ser lavrado o respectivo auto. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00885-2005-103-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE Debora Suhel Salgado
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Uniao Educacional Assembleia de Deus
RECLAMADO FACULDADE IESCO
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 178: "Intime-se a reclamada para juntar aos autos a GPS referente ao recibo de recolhimento das contribuições previdenciárias apresentado, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01228-2007-103-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE Julivan Pereira da Cunha
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Viveiro Basjardim Ltda

Ata à fl. 30: "(...)Tendo em vista a certidão da EBCT, às fls. 29, indicando que a reclamada "mudou-se", defere-se ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial, a fim de que informe o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Assim, inclua o processo na pauta do dia 06/11/2007, às 14h02min, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Intime-se o reclamante e seu procurador. Após a emenda, notifique-se a reclamada, remetendo-lhe contrafé da inicial e da emenda." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01280-2007-103-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Jodelma Garcia Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Luiz Augusto Collier - ME (CPI Central de Presentes Importados)

Ata à fl. 15: "(...) Tendo em vista a certidão da EBCT, às fls. 14, indicando que o reclamado "mudou-se", defere-se à reclamante o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial, a fim de que informe o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Assim, inclua o processo na pauta do dia 06/11/2007, às 14 horas, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação do reclamado após a emenda. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Após a emenda, notifique-se o reclamado, remetendo-lhe contrafé da inicial e da emenda." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01367-2007-103-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Kelli Patricia da Luz
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. EPP (Hollywood pães e conveniências)

Despacho à fl. 14: "Defere-se à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que comprove que a reclamada está em lugar incerto e não sabido para a realização da notificação por edital ou informe endereço para tentativa notificatória, sob as cominações legais.Inclua o processo na pauta do dia 05/11/2007, às 14h05min, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda.Intime-se a reclamante, através de seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01369-2007-103-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Carlos Augusto dos Santos Cabral
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Quirino Confeções e Artigos Militares Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/10/2007, às 11:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01387-2007-103-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato de Oliveira Carvalho
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda (Nova Casa Distribuidora)

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2007, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01391-2007-103-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Antônio de Araújo Miranda
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Sucar - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações

"Audiência inicial designada para o dia 23/10/2007, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF
(0001) (0006)	
Advogado: HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0004) (0005) (0008)	
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR	5838/DF
(0001)	
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA	20645/DF
(0007)	
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA	11723/DF
(0002)	
Advogado: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS	16053/DF
(0002)	
Advogado: WALTER MORAES	12819/DF
(0003)	

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **01541-1997-811-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE JOSE HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO: EMI BALDINI RIBEIRO
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 233 " Vistos os autos.1. À vista da comprovação do depósito judicial de fl.226/227, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.226/227, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e fiscais. 2. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 04/09/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01204-2004-811-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE ARISTON FERREIRA VIANA
ADVOGADO: ELDA MACHADO PEREIRA
RECLAMADO ZENIO DE SIQUEIRA (FAZENDA VALENCA)
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 124 "ATO ORDINATÓRIO. Na Forma doProvimento Geral Consolidado, art. 23, IX, deste Regional, dê-se vista ao exequente/reclamante do ofício de fls. 124/126, prazo de 10(dez) dias, para indicação de meios para prosseguimento da execução. Araguaína/TO 01/10/2007 2ª feira."feira."

PROCESSO: **00740-2005-811-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE EDNA LUCIA GOULART BARBOSA
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
RECLAMADO RADIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 502 "Vistos, etc. Nesta fase, após o despacho de fl. 439, no qual o Juízo determinou providências preliminares com o fito de aperfeiçoar a penhora efetivada sobre bem imóvel pertencente à executada, requer o exequente sejam penhorados outros bens que indica às fls. 486/487, além do levantamento do depósito recursal existente nos autos. Assim, como medida primeira, converto o depósito recursal de fl. 253 (5.128,69), atualizado conforme extrato apresentado pela exequente à fl. 499, em penhora, indeferindo o levantamento deste valor, vez que a conta de liquidação ainda resta passível de discussão por meio de embargos à execução. De outro lado, há notícias de bloqueio da importância de R\$ 2.223,62 na conta da executada. Desse modo, inicialmente remetam-se os autos à contadoria para atualização e dedução dos valores acima mencionados. Após, conclusos para deliberação acerca do pleito de penhora dos bens indicados às fls. 486/487. Cumpra-se.I. Araguaína, 28.09.2007 (6ª feira).JÚNIA MARISE LANA DA SILVAJuíza do Trabalho."DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 513 " ATO ORDINATÓRIO Na forma do Provimento Geral Consolidado, art. 23,IX, deste Regional, dê-se vista ao exequente/autor do ofício de fls. 513/517, prazo de 10(dez) dias, para indicar de meios para prosseguimento da execução.Araguaína/TO 03/10/2007 - 4ªfeira."

PROCESSO: **00933-2005-811-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE MARCELO SECUNDO SILVA
ADVOGADO: DALVALAÍDES SILVA LEITE
RECLAMADO PANIFICADORA LUCIANO (ENIO P. DA SILVA)
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 68 "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra e da manifestação de fls. 67, considero quitado o crédito líquido do exequente. 2. Intimem-se. 3. Após remetam-se os autos à contadoria para atualização dos recolhimentos previdenciários sobre o vínculo reconhecido. (ata de fls. 16/17).Em, 03/10/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do trabalho Titular."

PROCESSO: **01114-2005-811-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS FRAZAO DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO CHAMON E CIA LTDA (SALVADOR CHAMON E CLEIA ROCHA B. CHAMON)

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 87 "Vistos, etc.1.Considerando as certidões supra, concluo que, pelo valor da avaliação do bem penhorado no processo 1482/2005, não é possível deferir o pedido de fl. 80.2.Junte-se cópia do e-mail e documentos enviados pelo juízo deprecado no processo n.º 1482/2005.3.Intime-se o exequente para requerer o que entender de Direito, implicando o silêncio em remessa para o arquivo definitivo, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.Araguaína/TO,28 de setembro de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Araguaína/TO."

PROCESSO: **00031-2006-811-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE DENIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO L. A CASTIGLIONI JUNIOR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO P/ RECLTE DE FL.190. "J.Na Forma do Provimento GeralConsolidado, art.23, deste Regional, Concede-se vista ao exequêntepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I. Araguaína/TO, 02/10/2007.3ª feira."

PROCESSO: **00032-2006-811-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE JEFERSON APARECIDO DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO L. A CASTIGLIONI JUNIOR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO P/ RECLTE DE FL.187. "J.Na Forma do Provimento GeralConsolidado, art.23, deste Regional, Concede-se vista ao exequêntepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I. Araguaína/TO, 02/10/2007.3ª feira."

PROCESSO: **00070-2006-811-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE ELIO OSMAR SCHU
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Saenge - Saneamento e Engenharia LTda - Me

DESPACHO P/ RECLTE DE FL.175."J.Na Forma do Provimento GeralConsolidado, art.23, deste Regional, Concede-se vista ao exequêntepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I.Araguaína/TO,02/10/2007-3ª feira."

PROCESSO: **00088-2006-811-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE JOSE JOSENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Saenge Saneamento e Engenharia Ltda - Me

DESPACHO P/ RECLTE DE FL.211."J.Na Forma do Provimento GeralConsolidado, art.23, deste Regional, Concede-se vista ao exequêntepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I.Araguaína/TO, 02/10/2007.3ª feira."

PROCESSO: **00642-2006-811-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE JOÃO JOSÉ MACHADO NETO
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: JOAO ROSA JUNIOR

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 149 " Vistos, etc.1. Considerando que o valor da execução (R\$4.296,67) supera o valor de 10(dez) salários mínimos, revogo o item 1 do despacho de fl.141, anulando a citação de entrega da RPV.2. Oficie-se solicitando a devolução da CP.3. Intime-se o executado.4. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, firmar na secretaria da Vara ou por documento público, termo de renúncia ao excedente a 10 salários-mínimos, a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV (Caput. do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região).5. Advirto o exequente que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Parágrafo Único



do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região).6. No mesmo prazo, in albis, deverá o credor apresentar na secretaria da Vara as cópias das peças necessárias à formação do Ofício Precatório, discriminadas no Art. 201 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região, bem como, o comprovante de Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, atestando a regularidade do seu CPF, implicando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório.7. Apresentadas as cópias, estando conforme, expeça-se o precatório. Araguaína/TO, 03 de outubro de 2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00888-2006-811-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE João Marth dos Santos
ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Mão Forte
ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

DESPACHO P/ RECLTE DE FL.86 "J.Na Forma do Provimento GeralConsolidado, art.23, deste Regional, Concede-se vista ao exequêntepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I.Araguaína-TO,02/10/2007-3ª feira."

PROCESSO: 00065-2007-811-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE João Carlos Lima de Jesus
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO Eduardo Moreira Martins

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 66 " Vistos, etc.À vista do acórdão de fls. 60/63, intime-se o reclamante para emendar a inicial, indicando o endereço completo e atualizado do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.(CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único).Em, 03/10/2007. JÚNIA MARILSE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00098-2007-811-10-00-4 (0013)
RECLAMANTE Rusulina Araújo Coelho
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Dom Pescari Restaurante Ltda - Manoel Marlon Pereira e outro

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Umuarama Cost. Terraplanagem Pavimentação Ltda

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 117 "Vistos, etc. Expeça-se o ofício mencionado às fls. 74.Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias.(...)"

PROCESSO: 00584-2007-811-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE Raimundo Pereira de Almeida
ADVOGADO: ORLANDO DIAS ARRUDA
RECLAMADO Estado do Tocantins

DECISÃO P/ RECLTE DE FLS. 68/70 "SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃOPROCESSO : 584-2007-811-10-00-2 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.EMBARGADO: RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA.ARAGUAÍNA, 03 DE OUTUBRO DE 2007.I - RELATÓRIO O Estado do Tocantins interpôs Embargos Declaratórios em face da decisão de fls. 26/35, buscando suprir omissão em relação ao julgado. II - FUNDAMENTAÇÃO.I. ADMISSIBILIDADE: Os embargos são tempestivos e foram subscritos por Procurador do Estado, preenchendo os pressupostos de conhecimento.II.MÉRITO: O embargante, aponta omissão na sentença supramencionada, sob o argumento de que o reclamante não teria preenchido os requisitos da Lei n.º 5584/70 para fazer jus aos honorários advocatícios. Inicialmente, deve ser frisado que o Juízo, ao decidir a matéria, reconheceu que a Lei n.º 10.288/2001 - de igual hierarquia e sendo posterior (lex posterior revogat anteriore) - revogou o art.14 da Lei n.º 5.584/70, que por décadas serviu de justificativa ao indeferimento de honorários de sucumbência no âmbito da Justiça do Trabalho. Assim, decidiu que mesmo com a ulterior supressão do §10 do art.789/CLT, por obra da Lei n.º 10.557/2002, não se pode evocar a repristinação do dispositivo revogado, conforme vedação do art.2º, § 3º da LICC. Conseqüentemente, a assistência judiciária se cumpre, somente pela observância dos requisitos da Lei n.º 1060/50 e não inibe a condenação em honorários de sucumbência. Ademais, afirma o embargante que o pedido de pagamento de honorários não está expresso na reclamatória, todavia, não procede a alegação, pois o pedido está claro à fl. 04 da exordial. Na verdade, o inconformismo do Embargante em relação à questão suscitada denota apenas seu incontentamento com a decisão, passível de reforma somente pela via do Recurso Ordinário. Válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente error in judicando, manejar o remédio processual adequado. III CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMADO E, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.Araguaína, 03 de outubro de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00585-2007-811-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE Balbino Flores do Nascimento
ADVOGADO: ORLANDO DIAS ARRUDA
RECLAMADO Estado do Tocantins
DECISÃO P/ RECLTE DE FLS. 82/84 "SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃOPROCESSO : 585-2007-811-10-00-7 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGADO: BALBINO FLORES DO NASCIMENTO. ARAGUAÍNA, 03 DE OUTUBRO DE 2007. I - RELATÓRIO O Estado do Tocantins interpôs Embargos Declaratórios em face da decisão de fls. 34/43, buscando suprir omissão em relação ao julgado.II - FUNDAMENTAÇÃO I. ADMISSIBILIDADE: Os embargos são tempestivos e foram subscritos por Procurador do Estado, preenchendo os pressupostos de conhecimento.II.MÉRITO: O embargante, aponta omissão na sentença supramencionada, sob o argumento de que o reclamante não teria preenchido os requisitos da Lei n.º 5584/70 para fazer jus aos honorários advocatícios. Inicialmente, deve ser frisado que o Juízo, ao decidir a matéria, reconheceu que a Lei n.º 10.288/2001 - de igual hierarquia e sendo posterior (lex posterior revogat anteriore) - revogou o art.14 da Lei n.º 5.584/70, que por décadas serviu de justificativa ao indeferimento de honorários de sucumbência no âmbito da Justiça do Trabalho. Assim, decidiu que mesmo com a ulterior supressão do §10 do art.789/CLT, por obra da Lei n.º 10.557/2002, não se pode evocar a repristinação do dispositivo revogado, conforme vedação do art.2º, § 3º da LICC.Conseqüentemente, a assistência judiciária se cumpre, somente pela observância dos requisitos da Lei n.º 1060/50 e não inibe a condenação em honorários de sucumbência. Ademais, afirma o embargante que o pedido de pagamento de honorários não está expresso na reclamatória, todavia, não procede a alegação, pois o pedido está claro à fl. 04 da exordial. Na verdade, o inconformismo do Embargante em relação à questão suscitada denota apenas seu incontentamento com a decisão, passível de reforma somente pela via do Recurso Ordinário. Válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente error in judicando, manejar o remédio processual adequado. III CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMADO E, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.Araguaína, 03 de outubro de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00586-2007-811-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE Maria Conceição Pereira de Almeida
ADVOGADO: ORLANDO DIAS ARRUDA
RECLAMADO Estado do Tocantins
DECISÃO P/ RECLTE DE FLS. 73/75 "SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃOPROCESSO : 586-2007-811-10-00-1 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.EMBARGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ALMEIDA.ARAGUAÍNA, 03 DE OUTUBRO DE 2007. I - RELATÓRIO O Estado do Tocantins interpôs Embargos Declaratórios em face da decisão de fls. 25/34, buscando suprir omissão em relação ao julgado.II - FUNDAMENTAÇÃO I. ADMISSIBILIDADE: Os embargos são tempestivos e foram subscritos por Procurador do Estado, preenchendo os pressupostos de conhecimento.II.MÉRITO:O embargante, aponta omissão na sentença supramencionada, sob o argumento de que o reclamante não teria preenchido os requisitos da Lei n.º 5584/70 para fazer jus aos honorários advocatícios.Inicialmente, deve ser frisado que o Juízo, ao decidir a matéria, reconheceu que a Lei n.º 10.288/2001 - de igual hierarquia e sendo posterior (lex posterior revogat anteriore) - revogou o art.14 da Lei n.º 5.584/70, que por décadas serviu de justificativa ao indeferimento de honorários de sucumbência no âmbito da Justiça do Trabalho. Assim, decidiu que mesmo com a ulterior supressão do §10 do art.789/CLT, por obra da Lei n.º 10.557/2002, não se pode evocar a repristinação do dispositivo revogado, conforme vedação do art.2º, § 3º da LICC.Conseqüentemente, a assistência judiciária se cumpre, somente pela observância dos requisitos da Lei n.º 1060/50 e não inibe a condenação em honorários de sucumbência. Na verdade, o inconformismo do Embargante em relação à questão suscitada denota apenas seu incontentamento com a decisão, passível de reforma somente pela via do Recurso Ordinário. Válido registrar que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte com relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente error in judicando, manejar o remédio processual adequado. III CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMADO E, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.Araguaína, 03 de outubro de 2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00649-2007-811-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE José Dias dos Reis
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Outro
ADVOGADO: BELA. AURORA REGI
RECLAMADO Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS FONTANELE
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS.66 " ATO ORDINATÓRIO Consoante o disposto no art. 23, XII, do Provimento Geral Consolidado, desarquiem-se os autos e à vista da decisão de fls. 48 desentranhem-se os documentos, de fls.09/42, procedendo-se a entrega ao reclamante. I. Em, 01/10/07 2ª feira."

ÍNDICE		
Advogado:	ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0004)	1874/TO
Advogado:	ANDRÉ LUÍS FONTANELE (0017)	2910/TO
Advogado:	BELA. AURORA REGI (0017)	74729/MG
Advogado:	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ (0011)	1375B/TO
Advogado:	CELIO ALVES DE MOURA (0003)	431A/TO
Advogado:	DALVALAÍDES SILVA LEITE (0004)	1756/TO
Advogado:	ELDAA MACHADO PEREIRA (0002)	2165A/TO
Advogado:	EMI BALDINI RIBEIRO (0001)	6375/DF
Advogado:	FABIANO CALDEIRA LIMA (0003)	2493B/TO
Advogado:	JOAO ROSA JUNIOR (0010)	755B/TO
Advogado:	JOSE HILARIO RODRIGUES (0002)	652/TO
Advogado:	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS (0011)	2173B/TO
Advogado:	MANOEL MENDES FILHO (0013)	960/TO
Advogado:	MARIA EURIPA TIMOTEO (0007)	1263A/TO
Advogado:	MARIA EURIPA TIMOTEO (0006)	1263B/TO
Advogado:	MARIENE COELHO E SILVA (0008) (0009)	1175/TO
Advogado:	MARY ELLEN OLIVETI (0017)	2387B/TO
Advogado:	ORLANDO DIAS ARRUDA (0014) (0015) (0016)	3470/TO
Advogado:	ORLANDO RODRIGUES PINTO (0005) (0012)	1092A/TO
Advogado:	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO (0006) (0007)	2132B/TO
Advogado:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0013)	1363/TO
Advogado:	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0010)	2392A/TO

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 00374-2006-812-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Jocilei Benigno Alves
ADVOGADO: EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO
RECLAMADO Expresso Araguatins Ltda
RECLAMADO Rodomar Antonio Capeletti
RECLAMADO Magna Alves de Sousa Pacheco
Despacho de fl. 123: "Vistos os autos.Intime-se o exequente, via DJ, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo sócio da executada.Araguaína/TO, segunda-feira, 1 de outubro de 2007LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00377-2006-812-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE Hildebrando Martins Nobre
ADVOGADO: EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO
RECLAMADO Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos
RECLAMADO Rodomar Antonio Capeletti
RECLAMADO Magna Alves de Sousa Pacheco
Despacho de fl. 145: "Vistos os autos.Intime-se o exequente, via DJ, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo sócio da executada.Araguaína/TO, segunda-feira, 1 de outubro de 2007 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00378-2006-812-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE Jurinez Alves da Cruz
ADVOGADO: EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO
RECLAMADO Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos
RECLAMADO Rodomar Antonio Capeletti
RECLAMADO Magna Alves de Sousa Pacheco
Despacho de fl. 129: "Vistos os autos.Intime-se o exequente, via DJ, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo sócio da executada.Araguaína/TO, segunda-feira, 1 de outubro de 2007LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00094-2007-812-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Gilberto Rocha de Lucena
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Caltins Calcário Tocantins
ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA DOMINICI

Despacho de fl. 39: "Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de fl. 35/38, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 1.021,27 (um mil e vinte e um reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça, para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Publique-se.3. Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879 § 3º da CLT, com cópia de fl. 35.4. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 53 da Consolidação dos Provimientos da CGJT/TST - CNPJ à fl. 02.Araguaína/TO, 1º de outubro de 2007 (2ª feira).LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00200-2007-812-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Antonio Francisco Lima Ferreira
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Bernardino Silva & Silveira Ltda
ADVOGADO: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

Despacho de fl. 46: "Vistos os autos.1. Converto o numerário bloqueio às fls. 44/45 em penhora.2. Garantido o Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.3. Decorridos os prazos, conclusos.Araguaína/TO, 03 de outubro de 2007 (4ª feira).LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00286-2007-812-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Aldecy Gonçalves Lima
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO Martenge Construtora e Engenharia Ltda

Despacho de fl. 180: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada no prazo legal.Araguaína/TO, 1º de outubro de 2007 (2ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00425-2007-812-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Dante Souza Teixeira
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Condomínio do Lago
ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Despacho de fl. 61: "Vistos os autos.1. Converto o numerário bloqueio às fls. 59/60 em penhora.2. Garantido o Juízo, intime-se o executado para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.3. Decorridos os prazos, conclusos.Araguaína/TO, 03 de outubro de 2007 (4ª feira).LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00457-2007-812-10-00-0 (0008)**
AUTOR Weliton R. Neres (Espólio de) - rep. Wyslane C Neves (M) - Assist. p/ Ornelina J. de Carvalho
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
RÉU Construtora Eletromarco Ltda e Outros (2)
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
RÉU Companhia de Saneamento do Tocantins - SAN-NEATINS
ADVOGADO: DAYANA AFONOS SOARES
RÉU Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

Despacho de fl. 231: "Ato ordinatório: Intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias (fl. 212). Em 4-10--2007 - 5ª feira." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00518-2007-812-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Leandro Sousa dos Santos
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO J. Ivonaldo da Silva - ME
ADVOGADO: LUCIANA F. LINS BALDO

Despacho de fl. 61: "Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de fl. 55/60, fixando à execução o valor de R\$ 10.001,34 (dez mil e um reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se a executada, por sua procuradora, via Diário da Justiça, para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Publique-se.3. Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879 § 3º da CLT, com cópia de fl. 55.4. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 53 da Consolidação dos Provimientos da CGJT/TST - CNPJ à fl. 02.Araguaína/TO, 1º de outubro de 2007 (2ª feira).LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00558-2007-812-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Edvaldo Belezza Barros
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO SPA Engenharia
ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI

Despacho de fl. 199: "Vistos os autos.1. À vista das considerações constantes do petitório de fl.195, com o intuito de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, destituo a Perita Sra. Engª AMELICE BARREIRA MARTINS DIAS. Nomeio em seu lugar como perito do Juízo o Sr. Engº MARCO ANTÔNIO MACHADO JUNIOR.2. Intime-se o D. Perito para ciência do encargo e início dos trabalhos, sendo certo que deverá apresentar laudo em 30 dias.3. Observe o Sr. Perito os termos da Ata de Audiência às fls. 35/39, quesitos das partes (fls.138/139 e 143/144), bem como os termos do disposto no art. 429 do CPC.4. Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela requerente.5. Considerando a exiguidade do tempo, retiro o feito da pauta de audiência de instrução, do dia 16/10/2007, terça-feira às 09h20min. Observe a Secretaria .6. Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 20 de novembro de 2007, terça-feira, às 10h50min, mantendo-se as mesmas cominações.7. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via postal e a reclamada por mandado. Publique-se para ciência dos advogados.Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de outubro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00630-2007-812-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Izael Sabino de Oliveira
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
RECLAMADO Depósito de Material de Construção Santa Catarina - Amadeu Martins Bringel Filho

Despacho de fl. 71 verso: "Ato ordinatório. Em face da negativa de intimação do reclamado no endereço indicado à fl. 68, manifeste-se o autor em 10 dias. Intime-se Em 3-10-2007 - 3ª feira." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00727-2007-812-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Antônio dos Reis Barros
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Drilling do Brasil Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 13-11-2007, às 14h10min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00749-2007-812-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Armando Lima da Cunha
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO F. das Chagas Moraes Viana ME e Outro
RECLAMADO Paulo Nunes Viana

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 24-10-2007, às 10h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00750-2007-812-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Marcos Antônio Teixeira Rodrigues
ADVOGADO: FERNANDA AMESTOY MELLO
RECLAMADO Target Representações Comerciais Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 24-10-2007, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00751-2007-812-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Raimunda Vera Rodrigues Ferreira - RVR Ferreira
ADVOGADO: FERNANDA AMESTOY MELLO
RECLAMADO Abatedouro São Salvador Ltda
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 20-11-2007, às 10H10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE		
Advogado:	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE	3861/TO
(0011)		
Advogado:	CÍCERO AYRES FILHO	876B/TO
(0008)		
Advogado:	DANIEL DE SOUSA DOMINICI	173606/SP
(0004)		
Advogado:	DAYANA AFONOS SOARES	2136/TO
(0008)		
Advogado:	EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO	2075/TO
(0001) (0002) (0003)		
Advogado:	EVERSON GOMES CAVALCANTI	5712A/MA
(0010)		
Advogado:	FERNANDA AMESTOY MELLO	3644/TO
(0014) (0015)		
Advogado:	GASPAR FERREIRA DE SOUSA	2893/TO
(0010)		
Advogado:	JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE	456/TO
(0007)		
Advogado:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA	1722A/TO
(0004) (0013)		
Advogado:	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT	2179B/TO
(0008)		
Advogado:	LUCIANA F. LINS BALDO	1774/TO
(0009)		
Advogado:	MANOEL VIEIRA DA SILVA	2210A/TO
(0005)		
Advogado:	MARIENE COELHO E SILVA	1175/TO
(0007) (0009) (0012)		
Advogado:	ORLANDO RODRIGUES PINTO	1092A/TO
(0006)		
Advogado:	SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO	1745B/TO
(0008)		
Advogado:	WANESSA MONTEIRO DE FARIA	3684A/TO
(0005)		

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00239-1994-821-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE NELITO DE AZEVEDO BARBOSA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO CONSTRUTORA LIMOEIRO
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSIDIO

Despacho de fl. 611 : " Vistos, etc... Intime-se o exequente, dando-lhes ciência da informação prestada pelo Juízo Deprecado. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00651-1996-821-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE REGINALDO BATISTA DE MORAES
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Guimarães e Santos Ltda (Alho Comercial Tocantins)
ADVOGADO: MELQUIADES MONTELO FERREIRA

Despacho de fl. 74 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276,



do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região;3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00687-1996-821-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE JOSIMAR SOARES DE ASSIS
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO José Ribeiro de Souza (Serralheria Muriel Móveis)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl.70 : " Vistos os autos.Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino:1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região;3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias;4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias;5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00701-1996-821-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: EURIPEDES MACIEL DA SILVA
RECLAMADO EXPRESSO MINEIRO LTDA

Despacho de fl.132 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00702-1996-821-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Divino Eterno Lourenço de Amorim
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLORIA
RECLAMADO EXPRESSO MINEIRO LTDA

Despacho de fl. 102 : " Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima e da inércia do(a) exequente, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta. 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) exequente e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o(a) exequente, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi-TO, 21 de maio de 2007 (2ª feira).Carlos Augusto de Lima Nobre,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00259-1999-821-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE JOSE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO CONSTRUTORA VIDA NOVA LTDA E OUTRA
ADVOGADO: VALDEIR FREDERICO FURLAN
RECLAMADO BISCOITO PRINCEZA DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: VALDEIR FREDERICO FURLAN

Despacho de fl. 402 : " Vistos os autos. Considerando as respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões de fl. 400 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO,03 de outubro de 2007.Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00749-2004-821-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE ROQUE CELSO FULINI
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO NATIVA (+ OUTRAS 2)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES
RECLAMADO CONSÓRCIO EMBRACE - CBM
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS fls. 323/324 : " (...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço da Impugnação aos

cálculos apresentada pelo exequente, ROQUE CELSO FULINI e a ACOLHO nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".Custas pela executada, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 03 de outubro de 2007.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00338-2005-821-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Reinaldo Coelho de Moura
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO EPC Engenharia Ltda

Despacho de fl. 158 : " VISTOS, ETC... Intime-se o procurador do Município de Gurupi/TO, Dr. Milton Roberto de Toledo para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do autor à fl.157".

PROCESSO: **00597-2005-821-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Jose Roberto Gomes de Barros
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO D. F. Costa Impacto Vigilancia + 1
RECLAMADO Super Grao Com. Atacadista de Cereais Ltda
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 187 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 03 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00864-2005-821-10-00-6 (0010)**
AUTOR Donatila Rodrigues Rego
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RÉU Paulo Henrique Lemos Fernandes
ADVOGADO: TIAGO LOPES BENFICA

" Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.211 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 03 de outubro de 2007(4ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **01029-2005-821-10-00-3 (0011)**
AUTOR Pedro Paulo Alves Barros
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RÉU Agroindustria Paraíso Ltda - ARPA
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho de fl. 249 : " VISTOS, ETC... Deixo de conhecer da petição de fls. 246/248, visto tratar-se de petição com o conteúdo idêntico às de fls. 193/195, já apreciada à fl. 209. Intime-se a reclamada. Gurupi/TO, 03 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00581-2006-821-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Jose Cristiano da Silva Vasconcelos
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Cerâmica Lagoa do Romão (Fernando Alves Rosa) (+ outro)

ADVOGADO: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS
RECLAMADO Luis Carlos Gonçalves
ADVOGADO: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho de fl. 114 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 03 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00933-2006-821-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE VALDENEIS FERREIRA BARROS
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO J.R. Instalações Elétricas Ltda. + 01
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CELTINS / REDE

ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES
Despacho de fl. 107 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 03 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **01047-2006-821-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Maria das Gracas Alves de Souza
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Shirley Cruz

Despacho de fl. 64 : " Vistos, etc... Defiro a dilação do prazo, conforme requerido pela autora. Intime-se a reclamante. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01060-2006-821-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE ILDIANIA PEREIRA CAMARCIO MILHOMEM

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO FUNETINS SERVICOS FUNERARIOS LTDA.

Despacho de fl.60 : " VISTOS OS AUTOS Intime-se a exequente para que, em 05 dias, informe o nº do CNPJ da executada, para fins de penhora on line, e/ou indique outros meios para o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 28 de setembro de 2007(6ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **01121-2006-821-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Joao Rosa da Silva
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Celio Alves da Silva
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

Despacho de fl. 113 : " VISTOS, ETC... Expeça-se o alvará determinado no item 8(oito)do despacho à fl. 107, intimando-se o reclamado para vir retirá-lo em 05 dias.(...)Gurupi/TO, 25 de setembro de 2007.LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **01168-2006-821-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Espólio de João Batista de Moraes (Rep: Maria Delzenita Rodrigues de Moraes)

ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Graciomário de Queiroz + 03
ADVOGADO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
RECLAMADO SENAP Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Espólio de Benevenuto de Queiroz
ADVOGADO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Espolio de Iracy Vieira Queiroz
ADVOGADO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES

Despacho de fl. 184 : " Vistos, etc... Arquive-se a CTPS do autor em local próprio na Secretaria da Vara do Trabalho, certificando-se. Após, intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, sem prejuízo de aplicação da multa diária de R\$ 100,00 e comunicação à DRT para aplicação de multa administrativa cabível. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2007. Leador Machado,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00151-2007-821-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Juvenal Cesar de Oliveira
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Consórcio Construtor UHE Peixe + 01
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Enerpeixe S.A. (rep. Nelson Caproni Junior)
ADVOGADO: SERGIO DELGADO JUNIOR

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fls. 360/361 : " (...) III- DISPOSITIVO Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, nos termos da fundamentação, CONHECER dos Embargos Declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC).Sem custas e sem honorários.Intimem-se as partes.Gurupi - TO, 04 de outubro de 2007.LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00277-2007-821-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Francisco Ribeiro da Silva
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Raeto Ulrico Schereibe
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fl. 54/55 : " (...)III- DISPOSITIVO Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, nos termos da fundamentação, CONHECER dos Embargos Declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC).Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes.Gurupi - TO, 04 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00279-2007-821-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Uilson Pereira Brito
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Raeto Ulrico Schereibe
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fl. 52/53 : " (...)III- DispositivoAnte o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, nos termos da fundamentação, CONHECER dos Embargos Declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269,I, CPC). Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes.Gurupi-TO, 04 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00331-2007-821-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Ronival Evagelista Nunes
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Eldorado Com. de Petróleo Ltda. (+1)
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

RECLAMADO Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 223 : " Vistos, etc... Apense-se as guias CD/SD à contracapa dos autos, certificando-se. Após, intime-se o autor para vir retirá-las, em cinco dias. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00336-2007-821-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Álvaro Noleto Mendonça Júnior
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Eldorado Com. de Petróleo Ltda. (+1)
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

RECLAMADO Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 278 : " Vistos, etc... Apense-se as guias CD/SD à contracapa dos autos, certificando-se. Após, intime-se o autor para vir retirá-las, em cinco dias. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00345-2007-821-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Sebastião Gerhardt
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Eldorado Com. de Petróleo Ltda. (+1)
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

RECLAMADO Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 252 : " Vistos, etc... Apense-se as guias CD/SD à contracapa dos autos, certificando-se. Após, intime-se o autor para vir retirá-las, em cinco dias. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00346-2007-821-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Carlos Alexandre Soares da Cruz
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Eldorado Com. de Petróleo Ltda. (+1)
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

RECLAMADO Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 226 : " Vistos, etc... Apense-se as guias CD/SD à contracapa dos autos, certificando-se. Após, intime-se o autor para vir retirá-las, em cinco dias. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2007.LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00403-2007-821-10-00-5 (0025)**
AUTOR Jurreina Nogueira Cardoso Silva
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RÉU Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fls. 272/273 : (...)/III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, nos termos da fundamentação, CONHECER dos Embargos Declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC).Sem custas e sem honorários.Intimem-se as partes. Gurupi - TO, 04 de outubro de 2007.LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00464-2007-821-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Edmundo de Sousa
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Wesley Salomão Silva Matos - ME
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 97 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o bem indicado à penhora pela executada, sendo o seu silêncio interpretado como concordância. Gurupi/TO, 03 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00466-2007-821-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Ronaldo Basilio de Souza
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Lindomar Borges Fonseca (+04)
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Cerealista Gurupi Ltda.
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Cerealista Vale do Tocantins Ltda.
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Armazenadora Guerra Ltda.
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Anesio Guerra Importação
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fls. 127/128 : " (...)/III- DISPOSITIVO Ante ao exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, nos termos da fundamentação, CONHECER dos Embargos Declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC). Sem custas e sem honorários.Intimem-se as partes.Gurupi - TO, 04 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00474-2007-821-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Emerson Alves Lima
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Cooperativa dos Produtores de Carnes e Derivados de Gurupi

ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 309 : " VISTOS, ETC... Intime-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo Sr. perito. Gurupi/TO, 03 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00540-2007-821-10-00-0 (0029)**
AUTOR Manoel Gama
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RÉU Cetel Instalações Elétricas +1
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RÉU Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho de fl. 60 : " Vistos, etc... Defiro o desentranhamento das peças de fls. 17/42, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o autor. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00651-2007-821-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Dílson Craveiro dos Santos
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
RECLAMADO Editora Semanários Associados Ltda. (+01)
RECLAMADO Julio César Ferreira Leite

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 21 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimar o reclamante, através de seu procurador, COM URGÊNCIA para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação expdida à fl. 16, com a justificativa "desconhecido". Gurupi/TO, 3 de outubro de 2007 (4ªf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria."

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE (0014)	533/TO
Advogado: ADILAR DALTOE (0012)	543/TO
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0015) (0016) (0027) (0028)	2507/TO
Advogado: CRISTINA APARECIDA SANTOS LO-PES (0013) (0029)	2608/TO
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA (0019) (0020)	1964/TO
Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL (0029)	363B/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0029)	789/TO
Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA (0009) (0021) (0022) (0023) (0024) (0028)	1050/TO
Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA (0004)	1000/TO
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO (0006) (0027)	678/TO
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (0018)	53B/TO
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0001) (0003) (0007) (0017) (0021) (0022) (0023) (0024) (0026)	733/TO
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES (0007)	2592/TO
Advogado: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES (0017)	1487/TO
Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS (0011)	483/TO
Advogado: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL (0016)	324/TO
Advogado: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA (0025)	94705/MG
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0003) (0007) (0026)	116A/TO
Advogado: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSIDIO (0001)	11411/BA
Advogado: MELQUIADES MONTELO FERREIRA (0002)	773/TO

Advogado: MEYRE HELLEN MESQUITA MEN-DES (0010)
Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS (0030)
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0002) (0019) (0020)
Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA (0018)
Advogado: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS (0012)
Advogado: SAVIO BARBALHO (0008) (0009) (0011) (0013) (0025)
Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR (0018)
Advogado: TIAGO LOPES BENFICA (0010)
Advogado: VALDEIR FREDERICO FURLAN (0006)
Advogado: VALDEON ROBERTO GLORIA (0005)

2114B/TO
514/TO
511B/TO
436A/TO
13656/GO
747/TO
2277/TO
2329/TO
94A/TO
685A/TO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00958-1998-801-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ALEXSANDRO ROGERS TORRES E SILVA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO Autominas Administração e Comércio de Veículos e Utilidades Ltda +03

ADVOGADO: ERLON AZEVEDO FERREIRA
RECLAMADO Umberto Salvador Pinto Ceelho
RECLAMADO Venus Salvador de Oliveira Junior
RECLAMADO Welder Luis Fernandes Vieira

Vistos os autos. 1.Considerando que os valores bloqueados via BACEN JUD são insuficientes para garantir a execução e, ainda, o teor negativo da certidão exarada pelo senhor oficial de Justiça à fl. 257, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar a este Juízo o atual e correto endereço do executado indicado na referida certidão e ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito.[...] Palmas-TO, quinta-feira, 4 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01415-1999-801-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE SADRAQUE NOBREGA CAVALCANTE
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA-DIARIO TOCANTINENSE -(MARCELLO F. DE MEDEIROS)

RECLAMADO Marcello Fialho de Medeiros
RECLAMADO Maria José Silva Cardoso
RECLAMADO Valderino Barbosa Cardoso
RECLAMADO Maria Domingas da Silva Cardoso

Desp.fl.76:" Vistos os autos. O que se pede já foi determinado e cumprido(fls. 52/69). Nada a deferir. Palmas/TO,03 de outubro de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01424-1999-801-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE WIBERGSON ESTRELA GOMES
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA-DIARIO TOCANTINENSE-(MARCELLO F. DE MEDEIROS)

RECLAMADO Marcello Fialho de Medeiros
RECLAMADO Maria José Silva Cardoso
RECLAMADO Valderino Barbosa Cardoso
RECLAMADO Maria Domingas da Silva Cardoso

Desp.fl.122:" Vistos os autos. O que se pede já foi determinado e cumprido(fls. 100/117). Nada a deferir. Palmas/TO,03 de outubro de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00164-2002-801-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE HERCIO SILVA ANDRADE
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO BAVIERA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA + 01

RECLAMADO JOSÉ ROCHA DE SOUZA

Vistos os autos. 1.Defiro o requerimento do exeqüente. 2. Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para a atualizem-se dos cálculos. 3.Após, dê-se vistas ao exeqüente por 10 dias. 4.Intime-se. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de outubro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.



PROCESSO: **00419-2002-801-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE LORENA EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO SOLON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUER-
QUE

Vistos os autos. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do expediente oriundo da Agência de Defesa Agropecuária ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução. Palmas-TO, quinta-feira, 4 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Traba-
lho.

PROCESSO: **01464-2003-801-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE FABIO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO BELPA SONDAGENS E SERVICOS DE TER-
RAPLANAGEM PAV. LTDA + 01
RECLAMADO INVESTCO S/A
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHAES BEZERRA

Vistos os autos. 1. Ante a resposta negativa da solicitação de blo-
queio, via BacenJud (fl. 209/210), intime-se o exeqüente para, no
prazo de 10 dias, requerer o que for do seu interesse visando-se ao
prosseguimento da execução em favor da primeira reclamada. 2.
Transcorrido o prazo acima, sem manifestação de interessado, man-
tenham-se estes autos sobrestados até o julgamento do Agravo de
Instrumento interposto pela segunda reclamada, tendo em vista que
esta foi condenada subsidiariamente (acórdão de fls. 120/127). Juiz do
Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00514-2004-801-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE SALOMAO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO ARTUR E SILVA LTDA. (RADIKA MOVEIS)
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

Vistos os autos. 1. Nada a deliberar acerca dos documentos apre-
sentados pela reclamada, tendo em vista que o reclamante já levantou
o valor questionado à fl. 256. Por conseguinte, aguarde-se o término
do acordo (15/04/2008). 2. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDAR-
LY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00685-2005-801-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE JOSEFA LUZIA DO BONFIM CORTES DOS
REIS
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO PALMAS FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de
bloqueio, via BacenJud (fl. 162/163), intime-se o exeqüente para, no
prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando-se ao
prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do
feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do
Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já
determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho SUZIDARLY
RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00310-2006-801-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE AMILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO GLORIANTE PARAMENTOS LITURGICOS
LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Desp.fl.155:"Vistos os autos.Vista ao Executado para que se pro-
nuncie sobre a manifestação do Exeqüente no prazo de 10 (dez)
dias.Na hipótese de concordância, deverá comprovar, no prazo ora
concedido, nos presentes autos, que peticionou junto ao Juízo Cível,
requerendo a desistência da ação que seu proprietário move em face
do Exeqüente.Intime-se o Executado, via postal, na pessoa e endereço
do advogado, remetendo-se-lhe cópia da petição do Exeqüente.Pal-
mas/TO, 01 de outubro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ
QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00259-2007-801-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Uglaidon Alves Ferreira
ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO Roma Recuperadora

Despacho de fl. 35, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Designo
PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado à fl. 34, a ocorrerem su-
cessivamente, acaso reste frustrado o ato anterior, nas datas e horários
abaixo:PRAÇA ÚNICA, 13/11/2007 - 13 horas; LEILÃO, 05/12/2007
- 14 horas.2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no
artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro,
sendo a executada, via postal. Publique-se. Palmas-TO, Quinta-feira,
4 de Outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FER-
NANDES - Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00372-2007-801-10-00-8 (0011)**
CONSIGNANTE T A Fraga - ME
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
CONSIGNADO Voney Alves Rodrigues

Vistos os autos. 1.Defiro o requerimento da consignante. 2. Desar-
quivem-se os autos. 3.Proceda a Secretaria o desentranhamento das
peças requeridas, substituindo-as pelas cópias ora apresentadas.4.In-
time-se o requerente para, no prazo de 10 dias, receber os docu-
mentos supra referidos. 5.Ultimadas as providências supra, arquivem-
se os autos. Palmas-TO, quinta-feira, 4 de outubro de 2007.SUZI-
DARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00470-2007-801-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Luiz Marques Couto Damasceno
ADVOGADO: MICHELE DE SOUZA COSTA
RECLAMADO CONSTRUTEC - Construtora de Manutenção e
Edificação Ltda.
ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA

Sentença f.106/107: (...)III- DISPOSITIVO:Por todo o exposto, de-
cido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por LUIZ
MARQUES COUTO DAMASCENO e, no mérito, REJEITÁ-LOS,
tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este
dispositivo.Intimem-se as partes.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
FERNANDES-Juíza do Trabalho". Juiz do Trabalho SUZIDARLY
RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00485-2007-801-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Gilberto Loscha de Abreu Teixeira
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Promocred + 01
RECLAMADO Bancorbrás Adm. de Consórcio Ltda.
ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI

Desp. fls. 97: "(...) Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da inicial,
nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único. Destarte, decido EXTIN-
GUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos
artigos 284, parágrafo único, e 267, I , ambos do CPC e art. 769 da CLT.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$863,90 calculadas
sobre R\$43.194,92, valor dado à causa e aproveitado para este fim, cujo
recolhimento a parte fica dispensada, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos
porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração e declaração de
pobreza mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, ar-
quivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o
autor. Palmas-TO, 04/10/ 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
FERNANDES - Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00530-2007-801-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Herick Falcão de Jesus Silva
ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JU-
NIOR

RECLAMADO Anderson Gomes dos Santos
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

Vistos os autos. 1.Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, receber
sua CTPS, o requerimento do Seguro Desemprego, e demais docu-
mentos referentes ao FGTS, devendo em igual prazo, comprovar o
valor efetivamente levantado a título de FGTS, sob pena ser con-
siderado quitada a verba. 2.Comprovado o valor do FGTS sacado
pelo reclamante ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à
contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, quinta-feira, 4
de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNAN-
DES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00694-2007-801-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Walber Resende dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRAN-
CO
RECLAMADO Milenio Engenharia Ltda.

Desp. fls. 26: "(...) Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da
inicial, nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único. Destarte, de-
cido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,
nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, I , ambos do CPC
e art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de
R\$10,64 calculadas sobre R\$300,00, valor dado à causa e aproveitado
para este fim, cujo recolhimento a parte fica dispensada, nos termos
do art. 790, § 3º, da CLT. Decorrido o prazo legal, autorizo o de-
sentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial,
sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Tran-
sitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se
o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor. Palmas-TO, 04/10/
2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do
Trabalho"

PROCESSO: **00733-2007-801-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Didácio Pereira de Souza
ADVOGADO: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
RECLAMADO Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

Desp. fls. 17: "Vistos os autos. O reclamante, às fls. 16, desistiu da
ação. Homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos
efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos
do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos
documentos de fls. 07/11, sendo a procuração e a declaração de
pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$
237,50, calculadas sobre R\$ 11.875,13, dispensadas na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes. Pal-
mas/TO, 04/10/2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNAN-
DES - Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **08017-2007-801-10-00-7 (0017)**
EXEQUENTE Ariston Ribeiro da Silva
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda.

Vistos os autos. Ante a falta de citação da executada indefiro o pedido
autor. Reabro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que indique
os meios para citação da executada, sob pena de retorno dos autos ao
arquivo provisório. Intime-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Outubro
de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FER-
NANDES

PROCESSO: **08018-2007-801-10-00-1 (0018)**
EXEQUENTE Túlio Aurélio Del Ponte
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda.

Vistos os autos. Ante a falta de citação da executada indefiro o pedido
autor. Reabro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que indique
os meios para citação da executada, sob pena de retorno dos autos ao
arquivo provisório. Intime-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Outubro
de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FER-
NANDES

PROCESSO: **08019-2007-801-10-00-6 (0019)**
EXEQUENTE José Filho Cerqueira Lira
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda.

Vistos os autos. Ante a falta de citação da executada indefiro o pedido
autor. Reabro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que indique
os meios para citação da executada, sob pena de retorno dos autos ao
arquivo provisório. Intime-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Outubro
de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FER-
NANDES

PROCESSO: **08020-2007-801-10-00-0 (0020)**
EXEQUENTE Alberto de Oliveira Silva
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda.

Vistos os autos. Ante a falta de citação da executada indefiro o pedido
autor. Reabro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que indique
os meios para citação da executada, sob pena de retorno dos autos ao
arquivo provisório. Intime-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Outubro
de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FER-
NANDES

PROCESSO: **08021-2007-801-10-00-5 (0021)**
EXEQUENTE Jonas Machado Soares
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda.

Vistos os autos. Ante a falta de citação da executada indefiro o pedido
autor. Reabro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que indique
os meios para citação da executada, sob pena de retorno dos autos ao
arquivo provisório. Intime-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 4 de Outubro
de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FER-
NANDES

PROCESSO: **09291-2007-801-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Domicio Silva Barbosa
RECLAMADO Rio Sono Construções e Topografia Ltda.

Despacho de fl. 12, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Designo
PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados à fl. 11, a ocorrerem su-
cessivamente, acaso reste frustrado o ato anterior, nas datas e horários
abaixo: PRAÇA ÚNICA, 13/11/2007 - 13 horas; LEILÃO05/12/2007
- 14 horas. 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no
artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro,
sendo o exeqüente, através do Juízo Deprecante (VT de Guará/TO),
e a executada, via postal. Publique-se. Palmas-TO, Quinta-feira, 4 de
Outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
- Juíza do Trabalho".

ÍNDICE		
Advogado:	ARISTOTELES MELO BRAGA	2101/TO
(0012)		
Advogado:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI- NHEIRO	1340B/TO
(0008)		
Advogado:	CARLOS LUIZ KUTIANSKI	6850/DF
(0013)		
Advogado:	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDO- SO JUNIOR	2180/TO
(0014)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0004) (0005)		
Advogado:	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS	3688/TO
(0010)		
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0015)		
Advogado:	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCI- MENTO	3238/TO
(0016)		
Advogado:	ERLON AZEVEDO FERREIRA	1546B/TO
(0001)		

Advogado: GIZELLA MAGALHAES BEZERRA	1737/TO
(0006)	
Advogado: JOSÉ MARCELO RIBEIRO DA SILVA	19.892A/PR
(0009)	
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA	606/TO
(0001)	
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ	1250B/TO
(0014)	
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1.655/TO
(0009) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021)	
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1655/TO
(0002) (0003)	
Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA	2554/TO
(0008)	
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE	195B/TO
(0005)	
Advogado: MAURO JOSE RIBAS	753B/TO
(0011)	
Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES	252/TO
(0007)	
Advogado: MICHELE DE SOUZA COSTA	2883/TO
(0012)	
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0013)	
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO	2149A/TO
(0006)	
Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES	1206/TO
(0007)	

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 501/2007

Processo nº: 1451-2003-801-10-00-2
Reclamante : KYLDER JOSE FONSECAReclamado : GLOBAL NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (GLOBAL NET) + 01

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o executado: SR. WILSON FONSECA PEREIRA, com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: LÍQUIDO EXEQUENTE - R\$ 1.122,41; DIVERSOS - R\$ 66,90; CUSTAS (DARF) - R\$ 39,12; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$1.228,43.

E, para que chegue ao conhecimento do executado: SR. WILSON FONSECA PEREIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Elcio Mendes de Oliveira, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 502/2006

Processo nº 0019-2006-801-10-00-7
Reclamante: AILTON LABOISSIERE VILLELA +01Reclamado : JOSE ALMONES FILHO +01.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO O 2º RECLAMADO: PLANALTO BATERIAS E PECAS PARA TRATORES LTDA.(REP. MARIA BERNADETE COELHO E SELMA AMORIM RIBEIRO). atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl. 261/267:"[...] CONCLUSÃO Por conseguinte, conheço dos embargos opostos por AILTON LABOISSIERE VILLELA e IONALDO DALL AGNOL em face de JOSE ALMONES FILHO e PLANALTO BATERIAS E PEÇAS PARA TRATORES LTDA. para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Providencie a secretaria o traslado da cópia da presente sentença para os autos principais (nº 1636-2003-801-10-00-7). Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 1 de outubro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do 2º RECLAMADO: PLANALTO BATERIAS E PECAS PARA TRATORES LTDA.(REP. MARIA BERNADETE COELHO E SELMA AMORIM RIBEIRO), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Elcio Mendes de Oliveira, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 500/2007

Processo nº1037-2006-801-10-00-6
Reclamante:FERNANDO FACHINReclamado :LINEU KLOSTER

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO O RECLAMANTE, FERNANDO FACHIN., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.110:"Vistos os autos. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, advertindo o executado de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º do CPC. Publique-se. Palmas/TO, terça-feira, 4 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.E, para que chegue ao conhecimento do RECLAMANTE, FERNANDO FACHIN, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Elcio Mendes de Oliveira, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00052-2006-802-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE RODRIGO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO CONSTRUTORA MARTINS (N/P VALDIVINO MARTINS) + 01
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RECLAMADO FERREIRA E FRANCO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.220"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 219), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, se silente. 2ºVT/Pls-TO, 28/09/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00648-2006-802-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE SONIA MARIA FRANCA
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
RECLAMADO FUNDACAO EDUCACIONAL DE PARAISO DO TOCANTINS - FEPAR

Sentença de fls.284/291"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados pela reclamante SONIA MARIA FRANÇA, para reconhecer o vínculo empregatício no período acima mencionado, e condenar a reclamada a proceder as anotações na CTPS obreira, em 48 horas após o trânsito em julgado desta, fazendo constar como data de admissão: 09/10/2001, como data de demissão:10/02/2005 (já incluída a projeção do aviso prévio), como função: diretora-presidente, sob pena de multa diária por descumprimento da obrigação de fazer, sem prejuízo de outras cominações legais e a pagar ao reclamante, em 5 dias, após apresentação da conta, por simples cálculo: saldo de salário de dez dias, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional; férias proporcionais com adicional de 1/3; férias proporcionais, com adicional de 1/3; multa de um salário por atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo, bem como proceder à liberação do FGTS, no cód.01, assegurada a regularidade dos depósitos, sob pena de responder de forma indenizada pelo valor correspondente ou eventuais diferenças. Julgo IMPROCEDENTE a reconvenção, condenando a reconvinte no pagamento das custas processuais calculadas sobre R\$7.000,00, valor fixado à causa. Descontos previdenciários incidentes sobre as verbas de caráter salarial, nos termos da Lei nº 8212/91 e também sobre o período do vínculo. Juros e atualizações monetária, nos termos da Lei nº8177/91, art.39 e parágrafos e das súmulas 200 e 211 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor fixado à condenação, para este efeito. Custas, pela reconvinte, no valor de R\$140,00 calculadas sobre R\$7.000,00, valor fixado à reconvenção. intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 26/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00660-2006-802-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUINICACOES LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.308"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 307), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, se silente.2ºVT/PLS-TO.28/09/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 01003-2006-802-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE Arnaldo Pinheiro Augusto
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO Cerrados Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Agropecuários (+2)
RECLAMADO Antonio Cassio Pereira Louro
RECLAMADO Nionade Luiza Duarte

Desp.fl.90"Diante dos termos das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 87 e 89), intime-se o exequente, por seu advogado, para fornecer o novo endereço dos sócios da executada, viabilizando, assim, o cumprimento da diligência, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias.Alertado ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito.2ºVT/PLS-TO.28/09/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00064-2007-802-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE Luis Ribeiro da Silva
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Faria & Faria Ltda. - ME
ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIM

Desp.fl.181"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 180), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, se silente.2ºVT/PLS-TO.28/09/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00425-2007-802-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE Manuel de Souza Gomes
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO ECM Construtora e Serviços Ltda. + 01
RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.fl.82"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 81), intime-se o exequente, por seu advogado, para fornecer o endereço da 1ª reclamada, viabilizando, assim, o cumprimento da diligência, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alertado ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 28/09/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00584-2007-802-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE Vancleito Freitas de Farias
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

Desp.fl.64"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 63), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, se silente.2ºVT/PLS-TO.28/09/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00672-2007-802-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE Rogério Evangelista Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

Desp.fl.64"Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 63), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, se silente.2ºVT/PLS-TO.28/09/2007. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

ÍNDICE

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO	1340/TO
(0004)	
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO	1340B/TO
(0007) (0008)	
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0003) (0005)	
Advogado: CRISTIAN ZINI AMORIM	2404/TO
(0005)	



Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0001)	
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA	1895/TO
(0003)	
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR	2116/TO
(0002)	
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES	955/TO
(0001)	
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0006)	

PROCESSO: 00151-1995-802-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO PEIXOTO DE PAIVA
RECLAMADO EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSOES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO BORGES NETO
Desp.fl.720"J.Defiro carga dos autos por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 02/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00275-2002-802-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE MUSCO BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
RECLAMADO BRASIL GRANDE S/A
ADVOGADO: ENY DA SILVA SOARES

Desp.fl.377"Compulsando-se os autos, verifico que consta das certidões expedidas pelo CRI de Porto Nacional/TO que os imóveis penhorados neste feito foram vendidos ao Sr. MAX DANE PEREIRA COELHO em 12.6.2001. Assim, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, em 10 dias. 2ºVT/Pls-TO, 03/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00535-2004-802-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE SONIA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.126"Vista ao exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl.125, para, querendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de requisição dos autos da Carta Precatória Executória, e posteriormente remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia.Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 01/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00237-2005-802-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE SANDRA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO SAVONA LTDA (+4)
RECLAMADO CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR
RECLAMADO MARIA DA GLORIA QUEIROZ
RECLAMADO SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
RECLAMADO GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO

Desp.fl.253"Indefiro a pretensão do autor de que trata a peça de fl. 252, ante o que o teor da decisão do MM. Juízo Deprecante exarada à fl. 238. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO, 03/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00331-2005-802-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE CLAYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.183"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 03/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00478-2005-802-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE VANDERLEI SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
RECLAMADO CALDOS E CALDOS (PROP. SR. EDIR)
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO Vivencia ferreira Mendonça Cornélio
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Desp.fl.218"Ante a inércia do autor, desconstituo a penhora de fl. 197, por força do disposto no art. 649, V, do CPC. Intimem-se as partes. Ao contínuo, venham os autos conclusos, para emissão de nova ordem de bloqueio de valores da executada, via sistema BACENJUD. 2ºVT/Pls-TO, 02/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00526-2005-802-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE SEBASTIAO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: WALDINEI GOMES DE MORAES
RECLAMADO Becker e Fiebig Ltda (+2)
ADVOGADO: EDER MENDONA DE ABREU
RECLAMADO Egon Fiebig
RECLAMADO Mara Beatriz Fiebig

Desp.fl.196"Junte-se. Intimem-se as partes das praças deignadas pelo MM. Juízo Deprecado. 2ºVT/Pls-TO, 02/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI." Data da 1ªPraça:09/10/07 às 13h12min; 2ªPraça:09/10/07 às 15h12min.

PROCESSO: 00658-2005-802-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (BEM VIVER MOTEL) + 02
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO JOSE ANTONIO BECCARI
RECLAMADO ALDO BECCARI

Desp.fl.260"Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO, 03/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00750-2005-802-10-00-8 (0009)
AUTOR ADAONIRES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
RÉU HANDISA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA +01

ADVOGADO: TELMO HEGELE
RÉU CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Desp.fl.475"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 02/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 01102-2005-802-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE LAMONIE BARBOSA DE SA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO FARMACIA SANTA MARIA LTDA-ME
ADVOGADO: TELMO HEGELE

Desp.fl.146"Ante a certidão supra e tendo em vista que não há débitos pendentes nos autos, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 02/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00337-2006-802-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

Desp.fl.128"Homologo os cálculos atualizatórios, fixando o valor devido pela executada em R\$1.374,82, em valores atualizados até 30.09.2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Ante a certidão supra e tendo em vista o numerário à disposição deste Juízo (fls.84 e 116), convolo em penhora o depósito judicial para garantia do título executivo. Abro vista às partes nos termos do artigo 884 da CLT, iniciando pela executada, prazo comum de 05 dias. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 01/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00574-2006-802-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE JOSE CIRO PACHECO
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO DARCI SFALCIN (MADEREIRA TREVO)
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Desp.fl.169"Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2ºVT/Pls-TO, 27/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: 00235-2007-802-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE Daniel Barreira de Sousa
ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
RECLAMADO Fazenda Rio Negro
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO

Desp.fl.143"J.Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, apresentar as guias SD e CD, para viabilizar o recebimento do seguro-desemprego, pena de indenização equivalente. Quanto ao pedido para que seja convalidado depósito recursal em penhora, aguarde-se o momento oportuno. 2ºVT/Pls-TO, 03/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00318-2007-802-10-00-9 (0014)
RECLAMANTE Helder Alberto Beal
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
RECLAMADO V. G. Cezar & Filha Ltda. + 03
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
RECLAMADO Valdir Ghisleni Cezar
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
RECLAMADO Dayana Cezar
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
RECLAMADO Noemi Rodrigues Cezar
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Desp.fl.158"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 03/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00583-2007-802-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE Ivani Alves Silvério Pereira
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Big Ice Sorveteria Ltda.
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO

Desp.fl.170"Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações, em 48 horas, sob pena desta Secretaria sub-rogar-lhe no respectivo ato; bem como, no mesmo prazo, liberar o FGTS e as guias para percepção do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. 2ºVT/Pls-TO, 10/09/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00595-2007-802-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE Francinilton Pereira Lima
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
RECLAMADO Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda.
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Desp.fl.72"Junte-se. Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme determinada a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Ao contínuo, à Contadoria, para liquidação da sentença. 2ºVT/Pls-TO, 02/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: 00646-2007-802-10-00-5 (0017)
RECLAMANTE Domingos Manto de Oliveira Filho
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO Aldemir Batista Cabral
ADVOGADO: MARCIO VIANA OLIVEIRA

Desp.fl.94"Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer (entrega das guias do seguro-desemprego) em indenização equivalente. 2ºVT/Pls-TO, 02/10/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

ÍNDICE

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	15680/GO
(0003)	
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	2616A/TO
(0012)	
Advogado: ANTONIO BORGES NETO	4657/TO
(0001)	
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA	2323/TO
(0006)	
Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA	3115A/TO
(0014)	
Advogado: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO	3023/TO
(0014) (0016)	
Advogado: CIRO ESTRELA NETO	1086B/TO
(0006)	
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0004) (0008) (0015)	
Advogado: EDER MENDONA DE ABREU	1087/TO
(0007)	
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0011)	
Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN	3412/TO
(0016)	
Advogado: ENY DA SILVA SOARES	25806/SP
(0002)	
Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO	2617/TO
(0013)	
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES	413A/TO
(0009)	
Advogado: GERMIRO MORETTI	385A/TO
(0002) (0011)	
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO	1252/TO
(0017)	

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA	1634/TO (0005)
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA	606/TO (0010) (0012)
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL	812/TO (0005)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO	1530A/DF (0009)
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES	955/TO (0003)
Advogado: MARCIO VIANA OLIVEIRA	388B/TO (0017)
Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA	2037B/TO (0001)
Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO	2583/TO (0013) (0015)
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA	1545/TO (0008)
Advogado: TELMO HEGELE	340-B/TO (0010)
Advogado: TELMO HEGELE	340A/TO (0009)
Advogado: WALDINEI GOMES DE MORAES	601A/TO (0007)

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: 00315-2006-851-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE Wagner Batista Suriano
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Construtora Guia Ltda +02
RECLAMADO Paulo Sérgio Lemes
RECLAMADO Graciara Ferreira Borges

Desp.fl.131 "Ato Ordinatório- Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região procede-se à intimação do exequente, através de sua procuradora, da designação da praça e leilão pelo Juízo Deprecado, conforme documentos de fls. 129/130. Dianópolis-TO, 02 de outubro de 2007". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00317-2006-851-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE Edvaldo Souza da Cruz
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Construtora Guia Ltda.
RECLAMADO Paulo Sérgio Lemes
RECLAMADO Graciara Ferreira Borges

Desp.fl.141 "Ato Ordinatório- Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região procede-se à intimação do exequente, através de sua procuradora, da designação da praça e leilão pelo Juízo Deprecado, conforme documentos de fls. 139/140. Dianópolis-TO, 02 de outubro de 2007". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00035-2007-851-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE Dedilson Cardoso da Silva
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Construtora Guia Ltda + 02
RECLAMADO Graciara Ferreira Borges
RECLAMADO Paulo Sérgio Lemes

Desp.fl.110 "Ato Ordinatório- Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região procede-se à intimação do exequente, através de sua procuradora, da designação da praça e leilão pelo Juízo Deprecado, conforme documentos de fls. 108/109". Dianópolis-TO, 02 de outubro de 2007". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

ÍNDICE

Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA 2456/TO (0001) (0002) (0003)

DESPACHOS

PROCESSO: 00078-2007-851-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE Noeme Nunes De Sousa
ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT
RECLAMADO Município de Dianópolis - TO
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp.fl.53 "Vistos e examinados.Ante o silêncio da exequente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a quitação da RPV de fl. 45.Publicue-se para ciência das partes, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Dianópolis/TO, 01 de outubro de 2007". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00120-2007-851-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE Cícero Pereira Lima
ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT

RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açucar e Alcool S/A
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.94 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do Exequente e os comprovantes apresentados tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Publicue-se para ciência das partes.No silêncio, arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias".Dianópolis/TO, 04 de outubro de 2007. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00228-2007-851-10-00-8 (0003)

RECLAMANTE Adão Alves da Paz
ADVOGADO: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açucar e Alcool S/A
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.151 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do Exequente e os comprovantes apresentados tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Intime-se a União Federal, por intermédio da PGF, para que se manifeste sobre os comprovantes apresentados no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão e conseqüente arquivamento dos autos.Publicue-se para ciência das partes.No silêncio, arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.Dianópolis/TO, 04 de outubro de 2007". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO TOMAZI 1007/TO (0002) (0003)
Advogado: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA 12.098/GO (0003)
Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT 1611-B/TO (0001)
Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT 2611-B/TO (0002)
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE 450/B/TO (0001)

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00054-2006-111-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE Roberto Souza Resende
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO FILHO
RECLAMADO Inácia Pinheiro de Lucena - ME

Despacho às fls. 157. Ao exequente:" Tendo em vista que o leilão realizado restou negativo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios hábeis ao prosseguimento na execução, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: 00241-2006-111-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE Getúlio Aurélio Pereira da Silva
ADVOGADO: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO José Maria da Mota
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Despacho/Decisão às fls 52:Às Partes "Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls.47/51), vista às partes para querendo, contra-arrazoarem, no prazo legal."

PROCESSO: 00321-2006-111-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE Antonio Carneiro de Aguiar
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO Pizzaria e Caldos Porta Aberta Ltda -ME(na pessoa dos sócios Cleimar Ivete da Silva Sousa e Claudinalva Pereira de Moura)

Despacho às fls.198. Ao Exequente:" Indefiro o pedido de fls.196/197(...). Intime-se para indicar os meios que entender necessários ao prosseguimento da execução, devendo observar que dispõe da citação via editalícia (artigo 880§ 3º da CLT)."

PROCESSO: 00125-2007-111-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE Raimundo Nonato da Costa
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Viação Brasília LTDA + 1
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO Sinval Farias Veloso

Despacho/decisão às fls.159:À executada."Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, juntar a documentação comprovando a opção pelo SIMPLES."

PROCESSO: 00175-2007-111-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE Marcelo Alves Barbosa
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Pesque-Pague Joãozinho e Maria
ADVOGADO: JOSÉ CARDOSO FILHO

Despacho às fls. 59. Ao Recdo:" Sobre a alegação de descumprimento da avença, manifeste-se o reclamado, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

PROCESSO: 00190-2007-111-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE Artur Alves da Costa
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO Vilma de Oliveira Lima
ADVOGADO: JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA

Despacho/Decisão.fls 91: Ao Recte."Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para os devidos registros(fl.84)."

PROCESSO: 00243-2007-111-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Michelly Ribeiro Leal
ADVOGADO: JORGE LUIZ T.R
RECLAMADO Centro Educacional Brasília
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho às fls. 54. Ao recte:" Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS, as guias de Seguro desemprego, TRCT/AM e os comprovantes dos recolhimentos previdenciários."

PROCESSO: 00284-2007-111-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE Silvana Ferreira Santos
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO MIRANDA

Despacho/decisão às fls.383:À Recte."Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, intime-se a reclamante para querendo contra-arrazoar no prazo de 8 (oito) dias."

PROCESSO: 00378-2007-111-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE Kariezen Nayara Silva Pereira
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO Mikael Papelaria(Representada legalmente dor Godofredo)

Despacho às fls.32. Às Partes:"Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2007, às 14h55 para audiência UNA. Caso desejem ouvir testemunhas dererão trazê-las a audiência, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00379-2007-111-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Romério Lustosa de Queiroz Vidal
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Mikaelli Papelaria

Despacho às fls.20. Às Partes:"Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2007, às 14h35 para audiência UNA. Caso desejem ouvir testemunhas dererão trazê-las a audiência, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00380-2007-111-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE Geralda Oliveira da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO VM Restaurante Ltda-me

Despacho às fls.15. Às Partes:"Incluo o feito na pautado dia 25/10/2007, às 14h40 para audiência UNA. Caso desejem ouvir testemunhas dererão trazê-las a audiência, nos termos do artigo 825da CLT. Intimem-se as partes."

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO DE LISBOA PONTES UR- 2417/DF SULINO (0008)
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO MI- 15735/DF RANDA (0009)
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO 19810/DF (0005) (0011) (0012)
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS 4489/DF (0006) (0007)
Advogado: ELVANE DE ARAÚJO 14315/GO (0004)
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES 3200/DF (0004)
Advogado: JORGE LUIZ T.R 14345/DF (0007)
Advogado: JOSÉ CARDOSO FILHO 8105/DF (0005)
Advogado: JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA 1869-A/DF (0006)
Advogado: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA 11135/DF (0002)
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA 15230/DF (0009)
Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO 5860/DF (0001)
Advogado: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA 8629/DF (0002)
Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA 19765/DF (0010)
Advogado: RUBENS CURCINO RIBEIRO 22517/DF (0003)

PROCESSO: 2006/22339
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: LANCHAS
NOME: TENERIFE
LOCAL DO ACIDENTE: ILHA DE ALCATRAZES
BERTIOGA - SP
DATA DO ACIDENTE: 12/11/05 - HORA: 15:00
DATA DISTRIBUICAO: 11/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22538
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTE DEVIDO A ROPTURA DE CABOS DE AMARRACAO OU DE REBOQUE
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: TANQUE
NOME: PRESIDENTE TANCREDO NEVES
2) EMBARCACAO DE APOIO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: FAR CRUSADER
3) EMBARCACAO DE APOIO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: SIDNEY CANDIES
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
DATA DO ACIDENTE: 01/12/02 - HORA: 17:45
DATA DISTRIBUICAO: 23/02/07
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22598
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: ATLANTIC BRIDGE
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE TUBARAO
SERRA - ES
DATA DO ACIDENTE: 18/09/06 - HORA: 13:40
DATA DISTRIBUICAO: 06/03/07
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22757
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: ROYAL CHORALE
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE TUBARAO
PIER 01 NORTE - TUBARAO - ES
DATA DO ACIDENTE: 25/11/06 - HORA: 19:30
DATA DISTRIBUICAO: 23/04/07
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22773
ACIDENTE/FATO: 1)QUEDA DE PESSOA A BORDO
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: SEA STAR
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS
FUNDEADOURO NR 02-SANTOS-SP
DATA DO ACIDENTE: 18/12/06 - HORA: 11:00
DATA DISTRIBUICAO: 23/04/07
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22533
ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: TOISA CORAL
2) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: PLATAFORMA MOVEL
NOME: PETROBRAS XXVII
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
DATA DO ACIDENTE: 16/08/03 - HORA: 10:15
DATA DISTRIBUICAO: 23/02/07
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ

PROCESSO: 2007/22561
ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE CABOTAGEM DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: NORSUL CAMOCIM
2) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: BARCO A MOTOR
NOME: RIO ATUMA
3) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: BARCO A MOTOR
NOME: ROSINALDO
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TROMBETAS
TERM MINERACAO RIO DO NORTE-PA
DATA DO ACIDENTE: 12/10/02 - HORA: 18:40
DATA DISTRIBUICAO: 26/02/07
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22648
ACIDENTE/FATO: 1)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: BRAGE PACIFIC
LOCAL DO ACIDENTE: FUNDEADOURO DA BARRA DO PORTO DE SANTOS
SANTOS - SP
DATA DO ACIDENTE: 12/10/06 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 12/03/07
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22887
ACIDENTE/FATO: 1)ENCALHE
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
TIPO: BARCO A MOTOR
NOME: COMTE MARCOS
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DE MARAJÓ
PROX I COROA GRANDE-BELEM-PA
DATA DO ACIDENTE: 28/05/06 - HORA: 16:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/07/07
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2007/22999
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE
ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: STOLT OSPREY
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM PORTO SANTOS-SP X PARANAGUA-PR
LAT 25º00'7S LONG 046º58'2W
DATA DO ACIDENTE: 07/02/07 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 28/08/07
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : GILMA GOULART DE BARROS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 08 de Outubro 2007

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)
PROCESSO Nº 22.813/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO CEZAR BOKEL, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.813/2007, referente ao acidente da navegação envolvendo o NM "ALEXAN-

DROUPOLIS", de bandeira maltesa, com o cais do armazém 19 do porto de Santos, SP, em 25 de abril de 2006, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado STAVROS STASINOPOULOS, grego, casado, Comandante da embarcação supramencionada, filho de Dimitrios Stasinopoulos e de Vasiliki Stasinopoulos, tido como residente em Konitsis 41, Vrilissia, Atenas, Grécia, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (colisão) da Lei nº 2.180/54. O Representado é responsável pelo acidente da navegação por negligência, não intervindo na manobra, mesmo ao verificar que o navio estava manobrando desproporcionalmente em sua desatracação. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de outubro de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº 22.632/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. EVERALDO SÉRGIO HOURCADES TORRES, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.632/2007, referente aos acidentes da navegação envolvendo a embarcação "COSTA AZUL" e o NM "ROKO", de bandeira bahamense, na baía da Guanabara, RJ, em 17 de outubro de 2006, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representados ROKO SHIPMANAGEMENT, na pessoa de seu representante legal, Armadora, tida como estabelecida em Riga na Letônia, à 17-2, Katrinas dambis iela, Riga, Letônia, Código Postal LV-1045, e, VLADIMIRS GRUSEVSKIS, letão, solteiro, Comandante do NM "ROKO", filho de Dmitriy Grushevskiy e de Vera Grushevskaja, tido como residente a Avenu 23, Pinki, Babites Párg, Latvia, LV 2107, dados como responsáveis pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54. Os Representados são responsáveis pelos acidentes da navegação por negligência e imprudência, pelo descumprimento de preceitos legais e normativos estabelecidos na Lei 9.537 de 11 de dezembro de 1997, no decreto 2.596 de 18 de maio de 1998, nas Normas da Autoridade Marítima, nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCCP-RJ) e no PIPEAM (Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar). E como não foi possível citá-los pessoalmente, pelo presente CITA-OS para apresentarem defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de outubro de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 22.788/2007

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.788/2007, referente ao acidente da navegação envolvendo o NM "CEC CULLEMBOURG", de bandeira bahamense, com uma bóia, no canal de acesso ao porto do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de dezembro de 2006, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado WILFREDO FANER MAZO, filipino, casado, Comandante da embarcação supramencionada, filho de Flaviano C. Mazo e de Vecinta F. Mazo, tido como residente em Amihan Village Balahatas, Batangas City, Philippines, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (colisão) da Lei nº 2.180/54. O Representado é responsável pelo acidente da navegação por negligência, eis que, apesar de verificar o erro de manobra cometido pelo Prático, não interferiu na manobra, fugindo de suas responsabilidades de Comandante, permitindo a ocorrência do evento. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de setembro de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
PRESIDÊNCIA	
COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
PAUTA Nº 24/2007	
Despacho(s) exarado(s) pelo Excelentíssimo Juiz Coordenador de Conciliação de Precatórios.	
REQUISIZAÇÃO DE PAGAMENTO IMEDIATO	
Núm. Processo	: 20050020056208RPI
Requisitante(s)	: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requisitado(s)	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Credor	: CLEONICE FERREIRA DE OLIVEIRA ADIVALDA RIBEIRO DA SILVA
Devedor	: DISTRITO FEDERAL
DESPACHO FLS. 32	
...Posto isso, decreto a extinção do feito executivo pelo pagamento, com apoio no art. 794, I, do CPC....Oficie-se à Vara de Origem para as providências tendentes ao registro desta Sentença, baixa e arquivamento. CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS-Juiz de Direito Substituto-Coordenador de Conciliação de Precatórios.	
MARCIO ROBERTO MARINHO DE CASTILHO Diretor da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios	
VICE-PRESIDÊNCIA	
PORTARIA Nº 52, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007	
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no gozo de suas atribuições, resolve:	
Designar os Juízes de Direito Substitutos abaixo:	
- Doutor CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, para auxiliar na 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, do dia 24 ao dia 28 de setembro de 2007 e, a partir do dia 02 de outubro de 2007, assumir o exercício pleno da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia, sem prejuízo de sua designação anterior.	
- Doutor EDILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.	
- Doutor FÁBIO FRANCISCO ESTEVES, para assumir o exercício pleno na 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, no dia 02 de outubro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.	
- Doutor FERNANDO ALVES DE MEDEIROS, para auxiliar na 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 08 de outubro de 2007, ficando dispensado de sua designação anterior.	
- Doutora GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS, para auxiliar na 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, no dia 27 de setembro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.	
- Doutora JOELCI ARAÚJO DINIZ, para auxiliar na 8ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 02 de outubro de 2007, ficando dispensada de sua designação anterior.	
- Doutora JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA, para auxiliar na 8ª Vara Criminal, no dia 1º de outubro de 2007, e na 5ª Vara de Família, nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2007, ambas da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, sem prejuízo de sua designação anterior.	
- Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina, a partir do dia 03 de outubro de 2007, ficando dispensado de sua designação anterior.	
- Doutora MARÍLIA DE VASCONCELOS ANDRADE, para auxiliar na 5ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 05 de outubro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.	
- Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia, a partir do dia 05 de outubro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.	
- Doutora FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA, para auxiliar a 1ª e 13ª Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 1º de outubro de 2007, ficando dispensada de sua designação anterior.	
- Doutor EDUARDO SMIDT VERONA, para assumir o exercício pleno na 3ª Vara da Fazenda Pública e auxiliar na 5ª Vara da Fazenda Pública, ambas do Distrito Federal, a partir do dia 02 de outubro de 2007, ficando dispensado de sua designação anterior.	

- Doutora VANESSA DUARTE SEIXAS, para assumir o exercício pleno na 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama, de 02 a 09 de outubro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.
Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA Vice-Presidente
PORTARIA Nº 53, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no gozo de suas atribuições, resolve:
Designar os Juízes de Direito Substitutos abaixo, para auxiliarem a partir do dia 05 de outubro de 2007:
- Doutor DANIEL MESQUITA GUERRA, para auxiliar a 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.
- Doutora JAQUELINE MAINEL ROCHA DE MACEDO, para auxiliar a 1ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.
- Doutor JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, para auxiliar a 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.
- Doutora JOSÉLIA LEHNER DE FREITAS, para auxiliar a 8ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.
- Doutor LUCAS NOGUEIRA ISRAEL, para auxiliar a 6ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.
- Doutor MÁRCIO DA SILVA ALEXANDRE, para auxiliar a 7ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.
- Doutor RICARDO FAUSTINI BAGLIOLI, para auxiliar a 3ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.
Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA Vice-Presidente
PORTARIA Nº 54, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no gozo de suas atribuições, tendo em conta a legislação que disciplina a concessão de férias a Magistrados, resolve:
Conceder férias aos magistrados abaixo relacionados, na forma seguinte:
Período de 07/01 a 05/02: (30 dias)
- ALFEU GONZAGA MACHADO
- ANDREZA ALVES DE SOUZA
- CARLOS PIRES SOARES NETO
- ELISABETH CRISTINA AMARANTE BRÂNCIO MINARE
- GILMAR RODRIGUES DA SILVA
- GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO
- IRACEMA MIRANDA E SILVA
- ISABEL DE OLIVEIRA PINTO
- JESUÍNO APARECIDO RISSATO
- JOÃO LUÍS FISCHER DIAS
- JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA
- JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA
- JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
- LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
- LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
- OSVALDO TOVANI
- PEDRO DE ARAÚJO YUNG-TAY NETO
- RÔMULO DE ARAÚJO MENDES
- TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO
- WALDIR DA PAZ ALMEIDA
Período de 07/01 a 21/01: (15 dias)
- ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY
- AIMAR NERES DE MATOS
- ÁLVARO COURI ANTUNES SOUSA
- ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO
- ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
- CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA
- CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES
- CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA
- DEMÉTRIUS GOMES CAVALCANTI
- ÉRIKA SOUTO CAMARGO
- FÁBIO EDUARDO MARQUES
- FERNANDO ANTÔNIO HABIBE PEREIRA
- GILMAR TADEU SORIANO
- JOSÉ LÁZARO DA SILVA
- LÉA MARTINS SALES
- LEANDRO PEREIRA COLOMBANO
- LUÍS CARLOS DE MIRANDA
- MAURA DE NAZARETH
- REGINALDO GARCIA MACHADO
- RENATO RODOVALHO SCUSSEL
- RICARDO NORIO DAITOKU
- ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
- ROMERO BRASIL DE ANDRADE
- ROMES EDUARDO DA CRUZ DE MORAES OLIVEIRA
- VANESSA DUARTE SEIXAS

Período de 22/01 a 05/02: (15 dias)
- ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA COSTA BARRETO
- ANTÔNIO JOSÉ CHAVES MONTEIRO
- CLÓVIS MOURA DE SOUSA
- EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA
- EDMAR FERNANDO GELINSKI
- ENILTON ALVES FERNANDES
- FÁBRICIO FONTOURA BEZERRA
- HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
- JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
- LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA
- LUCIANA TORRES DE OLIVEIRA
- LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
- MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
- MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
- MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO
- MARILZA NEVES GEBRIM
- ORIANA PISKE DE AZEVEDO MAGALHÃES PINTO
- PAULO ROGÉRIO GIORDANO
- SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA
- SONÍRIA ROCHA CAMPOS
- WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO
Período de 06/02 a 06/03: (30 dias)
- ÁLVARO LUÍS DE ARAÚJO CIARLINI
- ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES
- ANDRÉIA LEMOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
- EDSON LIMA COSTA
- LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA
- LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES
- LUÍS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JÚNIOR
- MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO
- MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRINHO
- NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO
- PAULO CÉZAR DURAN
Período de 06/02 a 20/02: (15 dias)
- ANA CAROLINA FERREIRA JÚNIOR
- ANA MARIA GONÇALVES LOUZADA
- CLÉBER DE ANDRADE PINTO
- CLÓVIS MOURA DE SOUSA
- EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA
- ENILTON ALVES FERNANDES
- FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE
- FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
- FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
- FRANCISCO MARCOS BATISTA
- GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA
- JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA
- JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA
- JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO
- KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIRO
- LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
- MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
- RENATO MAGALHÃES MARQUES
- ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGALHÃES
- SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA
- WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR
Período de 21/02 a 06/03: (15 dias)
- JOSÉ LÁZARO DA SILVA
- JÚLIO ROBERTO DOS REIS
Período de 03/03 a 01/04: (30 dias)
- AGNALDO SIQUEIRA LIMA
- ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ
- ARNALDO CORRÊA SILVA
- BRENNIO DE CARVALHO PIERUCCETTI
- FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA
- LEILA CURY
- MARCELO ANDRÉS TOCCI
Período de 03/03 a 17/03: (15 dias)
- ANNE KARINNE TOMELIN
- ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS
- BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY
- EDI MARIA COUTINHO BIZZI
- EVANDRO NEIVA DE AMORIM
- FERNANDO NASCIMENTO MATTOS
- GISELLE ROCHA RAPOSO
- JOÃO DA MATTA E SILVA
- JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA
- MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHA
- MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO
- MARILZA NEVES GEBRIM
- REGINALDO GARCIA MACHADO
- ROMES EDUARDO DA CRUZ DE MORAES OLIVEIRA
- SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
- VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES
- WAGNER JUNQUEIRA PRADO

Período de 18/03 a 01/04: (15 dias)	
- CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA	
- MARCELO CASTELLANO JÚNIOR	
Período de 02/04 a 01/05: (30 dias)	
- ERNANE FIDÉLIS FILHO	
- JOSÉ GUILHERME DE SOUZA	
- LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS	
- MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS	
- RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS	
Período de 02/04 a 16/04: (15 dias)	
- AIMAR NERES DE MATOS	
- ÁLVARO COURI ANTUNES DE SOUSA	
- ANA LETÍCIA MARTINS SANTINI	
- ANDRÉA FERREIRA JARDIM	
- ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA	
- CARMEN NÍCEA NOGUEIRA BITTENCOURT	
- CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS	
- CLÉBER DE ANDRADE PINTO	
- EDUARDO HENRIQUE ROSAS	
- ÉRIKA SOUTO CAMARGO	
- FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA	
- GILDETE SILVA BALIEIRO	
- GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS	
- JAYDER RAMOS DE ARAÚJO	
- MAURA DE NAZARETH	
Período de 17/04 a 01/05: (15 dias)	
- CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES	
- EDMAR FERNANDO GELINSKI	
- HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO	
- JERRY ADRIANE TEIXEIRA	
- JÚLIO ROBERTO DOS REIS	
- MARÍLIA DE VASCONCELOS ANDRADE	
- VÍTOR FELTRIM BARBOSA	
Período de 05/05 a 03/06: (30 dias)	
- ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	
- FRANCO VICENTE PICCOLO	
- GRACE CORRÊA PEREIRA RABELO	
- JOÃO LUÍS ZORZO	
- MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA	
- OMAR DANTAS LIMA	
- ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL	
- TATIANA IYKIÊ ASSAO GARCIA	
- THAISSA DE MOURA GUIMARÃES	
- THERESA KARINA DE FIGUEIREDO GAUDÊNCIO BARBOSA	
- VANESSA MARIA TREVISAN	
Período de 05/05 a 19/05: (15 dias)	
- ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETY	
- ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA COSTA BARRETO	
- ANA LETÍCIA MARTINS SANTINI	
- ANA MARIA GONÇALVES LOUZADA	
- ARILSON RAMOS DE ARAÚJO	
- ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO	
- BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY	
- CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO	
- CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORRÊA	
- CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA	
- DEMÉTRIUS GOMES CAVALCANTI	
- FÁBIO EDUARDO MARQUES	
- FERNANDO BRANDINI BARBAGALO	
- FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA	
- FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE	
- FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	
- GILMAR TADEU SORIANO	
- GIORDANO RESENDE COSTA	
- GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS	
- GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	
- JOÃO PAULO DAS NEVES	
- LEANDRO PEREIRA COLOMBANO	
- LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA	
- MARA SILDA NUNES DE ALMEIDA	
- MARCELO CASTELLANO JÚNIOR	
- MÁRCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA	
- MARCO ANTÔNIO DO AMARAL	
- MARIA LEONOR LEIKO AGUENA	
- NELSON FERREIRA JÚNIOR	
- RENATO RODOVALHO SCUSSEL	
- RITA DE CÁSSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA	
- VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES	
- WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR	
- WEISS WEBBER ARAÚJO CAVALCANTE	
Período de 20/05 a 03/06: (15 dias)	
- CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS	
- LÉA MARTINS SALES	
- LUÍS CARLOS DE MIRANDA	
- MARIA ISABEL DA SILVA	
- VANESSA DUARTE SEIXAS	

Período de 02/06 a 01/07: (30 dias)	
- CAIO BRUCOLI SEMBONGI	
- DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI	
- FÁBIO FRANCISCO ESTEVES	
- FERNANDA DIAS XAVIER	
- HENALDO SILVA MOREIRA	
- REJANE ZENIR JUNGBLUTH TEIXEIRA BORIN	
- SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS	
- WAGNER PESSOA VIEIRA	
- WAGNO ANTÔNIO DE SOUZA	
Período de 02/06 a 16/06: (15 dias)	
- ANNE KARINE TOMELIN	
- CARMEN NÍCEA NOGUEIRA BITTENCOURT	
- FERNANDO NASCIMENTO MATTOS	
- GISELLE ROCHA RAPOSO	
- JOELCI ARAÚJO DINIZ	
- LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	
- LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA	
- LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	
- ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	
- WAGNER JUNQUEIRA PRADO	
Período de 16/06 a 30/06: (15 dias)	
- AISTON HENRIQUE DE SOUSA	
- ANA CAROLINA FERREIRA JÚNIOR	
- ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS	
- CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS	
- CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORRÊA	
- EDUARDO HENRIQUE ROSAS	
- FERNANDO ANTÔNIO HABIBE PEREIRA	
- GLÁUCIA FALSARELLA PEREIRA FOLEY	
- JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA	
- LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA	
- MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHA	
- MARÍLIA DE VASCONCELOS ANDRADE	
- MILTON EURÍPEDES DA SILVA	
- ORIANA PISKE DE AZEVEDO MAGALHÃES PINTO	
- PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA	
- RENATO MAGALHÃES MARQUES	
- RICARDO NORIO DAITOKU	
- ROMERO BRASIL DE ANDRADE	
- SANDRA REVES VASQUES TONUSSI	
- SONÍRIA ROCHA CAMPOS D' ASSUNÇÃO	
Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA	
Vice-Presidente	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE	
PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA	
Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal,	
em 5 de Outubro de 2007, pelo sistema informatizado.	
Conselho Especial	
Espécie	EME-Embargos à Execução
Processo	2007 00 2 011830-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Embargado(s)	SINAFITE SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ORDENATO CÂNDIDO BORBA
Embargado(s)	MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
Advogado(s)	RAIMUNDA MARIA PINHEIRO SANTOS
Embargado(s)	ISRAEL MENDONÇA SOUZA
Embargado(s)	METALÚRGICA BRASANO LTDA
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Embargado(s)	JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Advogado(s)	OSVALDO FRANCISCO PIRES
Embargado(s)	GERALDA PORTILHO BRANDÃO CYRINO
Advogado(s)	RUBEM SANTOS ASSIS
Embargado(s)	ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	REILOS MONTEIRO
Embargado(s)	MARCELO MARTINS NARDELLI e outro(s)
Advogado(s)	ALEIXO MENDES DE CARVALHO
Embargado(s)	ALEIXO MENDES DE CARVALHO
Espécie	EME-Embargos à Execução
Processo	2007 00 2 011848-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR

Embargado(s)	SINAFITE SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ORDENATO CÂNDIDO BORBA
Embargado(s)	MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
Advogado(s)	RAIMUNDA MARIA PINHEIRO SANTOS
Embargado(s)	ISRAEL MENDONÇA SOUZA
Advogado(s)	METALÚRGICA BRASANO LTDA
Embargado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Advogado(s)	JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Embargado(s)	OSVALDO FRANCISCO PIRES
Advogado(s)	GERALDA PORTILHO BRANDÃO CYRINO
Embargado(s)	RUBEM SANTOS ASSIS
Advogado(s)	ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	MARCELO MARTINS NARDELLI
Embargado(s)	REILOS MONTEIRO e outro(s)
Advogado(s)	ALEIXO MENDES DE CARVALHO
Advogado(s)	ALEIXO MENDES DE CARVALHO
Espécie	UNJ-Uniformização de Jurisprudência
Processo	2007 00 2 011888-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Suscitante(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÍNEA STUDIO HOME
Advogado(s)	BRENO LIMA BANDEIRA
Suscitado(s)	5ª TURMA CÍVEL AGI 2007002008240-2
Interessado(s)	ÂNGELA MÁRCIA CUNHA DE SOUZA
Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 011904-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Impetrante(s)	Liminar
Advogado(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA
Informante(s)	MARCIO DE SOUSA LOPES
Informante(s)	SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Informante(s)	DIRETOR DO CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Espécie	EME-Embargos à Execução
Processo	2007 00 2 011918-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Embargado(s)	DIONÍSIO DOURADO DO NASCIMENTO
Embargado(s)	Total do órgão: 5
Camara Criminal	
Espécie	EIR-Embargos Infringentes Criminais
Processo	2002 01 1 116025-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Embargante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	JOSÉ WILSON DA COSTA LIMA
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI UniCEUB
Embargado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s)	Total do órgão: 1
3a Camara Cível	
Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2004 01 1 104108-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s)	CLOCY PEREIRA
Advogado(s)	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Advogado(s)	Total do órgão: 1
1a Turma Criminal	
Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	1999 03 1 003751-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	ANTÔNIO REINOSO FARIAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO



Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2003 01 1 034458-5
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) PAULO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Advogado(s) VANESSA RODRIGUES MACEDO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2003 07 1 005636-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) ALEX MELO DA SILVA
Advogado(s) RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES -
NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2004 01 1 048586-0
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) EDUARDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2005 01 1 026244-0
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) EDVALDO PEREIRA DA SILVA
 ESPEDITO MARCOS ALVES PIAUILINO
Advogado(s) JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2005 01 1 033263-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) DONNIS PEREIRA DE MELO
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB-
DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 01 1 067025-5
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) FABRÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB-
DEFENSOR DATIVO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 011923-0
Tipo Prevenção
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Liminar
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 011924-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
 Liminar
Impetrante(s) THIAGO MACHADO DE CARVALHO
Paciente MARCOS DANILO DA SILVA PEREIRA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 011925-7
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
 Liminar
Impetrante(s) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO
 MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO,
 ADRIANO VERSIANI PINTO
Paciente ANDRÉ ANTÔNIO DE SOUZA MILANÊS
Advogado(s) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO
 MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 011931-3
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
 Liminar
Impetrante(s) CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁ-
RIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente JOÃO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 011936-6
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
 Liminar
Impetrante(s) SÉRGIO ANTONINO FONSECA
 ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI
 CLEBER CAITANO DOS SANTOS
Paciente SÉRGIO ANTONINO FONSECA
Advogado(s) ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 011956-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
 Réu Preso
Impetrante(s) AILTON MESSIAS
Paciente AILTON MESSIAS
Advogado(s) ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
 ADRIANA ORLETTI e outro(s)

Espécie RCL-Reclamação
Processo 2007 00 2 011961-1
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Liminar
Reclamante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTOR-
PECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO
DISTRITO FEDERAL
Interessado(s) LEANDRO DE LIMA CORDEIRO

Espécie APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven-
tude
Processo 2007 01 3 001373-4
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO

Espécie APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven-
tude
Processo 2007 01 3 001399-2
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
 DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO

Espécie APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven-
tude
Processo 2007 01 3 002082-3
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES -
NAJ/UNICEUB

Espécie APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven-
tude
Processo 2007 01 3 003684-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Advogado(s) KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO -
NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO FLS. 40

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2007 02 1 001893-5
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
 Réu Preso
Apelante(s) CHARLES XAVIER DE SOUZA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2007 03 1 003475-0
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) JORGE PEREIRA CÔRTEES e outro(s)
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2007 07 1 000831-6
Tipo Prevenção
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
 Réu Preso
Apelante(s) LUCAS DA SILVA
Advogado(s) EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB
 DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 21

2a Turma Criminal

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2000 08 1 000448-0
Tipo Aleatória
Relator(a) APARECIDA FERNANDES
 Réu Preso
Recorrente(s) JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2004 06 1 010508-7
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2005 01 1 067381-9
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
 Réu Preso
Apelante(s) PATRICK DA SILVA LOPES
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2005 07 1 017578-4
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS
Advogado(s) CRISTIANO MORAIS FREITAS -
NPJ/UNIEUR0-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven-
tude
Processo 2006 01 3 007123-8
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2006 07 1 021535-8
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) JOEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 07 1 027212-0
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) BRUNO RAFAEL DA SILVA
 CÍCERO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s) OSCAR CERVEIRA DE SENA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 10 1 007102-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Apelante(s)	M. R. R.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	M. P. D. F. T.
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011928-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s)	Liminar
Paciente	GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011945-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s)	Réu Preso
Paciente	RODRIGO BARROUIN CRIVANO MACHADO
Advogado(s)	RODRIGO DÉRCIO LEMOS FERRAZ
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011950-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s)	Liminar
Paciente	FRANCION GERVÁZIO JACAÚNA
Advogado(s)	FRANCION GERVÁZIO JACAÚNA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011955-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s)	Réu Preso
Paciente	MAURICIO DA SILVA MOREIRA
Advogado(s)	FABIANO NOGUEIRA VARELO
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011962-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s)	Liminar
Paciente	ANDERSON FERREIRA BARBOSA
Advogado(s)	ANDERSON FERREIRA BARBOSA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 011963-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s)	Liminar
Paciente	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	WELTON DO NASCIMENTO MARQUES FARIAS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 069509-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	IZAIAS DE CARVALHO FARIAS
Apelado(s)	MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 000113-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 001236-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Advogado(s)	LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO FLS. 41

Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 001238-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 002746-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Advogado(s)	RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 03 5 011894-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	ANDERSON DE SOUZA ALMEIDA
Apelado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 07 1 019151-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s)	JIMMY SWGGART LEWWIS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 07 5 011935-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	ELIAS DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s)	DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2007 10 1 002553-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s)	PAULO CÉZAR GOMES DA COSTA
1a Turma Cível	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 017556-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ELIANE NUNAN EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	PAULO MARCELO DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	GERALDO DE ASSIS ALVES
Apelado(s)	AUTOKIT VEÍCULOS REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	ROBERTO THOMÉ DE OLIVEIRA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 011204-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	ROBERTO MENEZES DE AGUIAR
Advogado(s)	ROBERTO LIMA DE AGUIAR
Advogado(s)	JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Advogado(s)	ANA CRISTINA DE LA VEGA ARAÚJO
Advogado(s)	FELICIANO GARCIA SANTANA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 039952-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	CONDOMÍNIO NAPOLEÃO DE QUEIROZ
Advogado(s)	EMERSON ERICO DA SILVA
Apelado(s)	EUDENICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 075152-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	CREDICARD BANCO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DA CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO)
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	WALMIR FERREIRA
Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 017535-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE
Apelante(s)	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Advogado(s)	CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA
Apelado(s)	SÉRGIO BASTOS BLANCO e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011871-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	INEZIL PENNA MARINHO JÚNIOR
Agravado(s)	MARIA DE LOURDES NUNES
Agravado(s)	ESPÓLIO DE INEZIL PENNA MARINHO rep. por MARINE DIAZ PENNA MARINHO
Advogado(s)	MARTA DIAZ PENNA MARINHO GUIRLANDA, ZILTA DIAZ PENNA MARINHO
Agravado(s)	VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Agravado(s)	MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO
Advogado(s)	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
Agravado(s)	JOSE ROBERTO DIAS DE MACEDO
Agravado(s)	ESPÓLIO DE MARTA DIAZ LOPS PENNA MARINHO rep. por MARINE DIAZ PENNA MARINHO
Advogado(s)	GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011885-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	DIOLINDO VIEIRA DE SENA FILHO
Agravado(s)	JANDIRA DO NASCIMENTO RANGEL, DOMINGAS APARECIDA BARBOSA MOTA
Advogado(s)	EMÍLIA DA SILVA BORBA, MARIA LÚCIA FERREIRA DE LIMA
Agravado(s)	FÁBIO ANSELMO RIBEIRO
Advogado(s)	GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
Agravado(s)	RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011922-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Agravado(s)	LEILA MEJDALANI PEREIRA e outro(s)
Advogado(s)	HELVÉCIO LEAL SANTOS
Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011926-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	GUSTAVO DE ARAÚJO WERNIK
Advogado(s)	ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
Agravado(s)	CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EVENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011941-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s) HUMBERTO DE ALENCAR SILVA MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA e outro(s)	Apelado(s)	YARA PARANHOS NEUSA JACINTO PARANHOS, EDUARDO PA-RANHOS	Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s) FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS BRAUN JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011948-5 Aleatória VERA ANDRIGHI Liminar	Advogado(s)	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES e ou-tro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011901-6 Aleatória ANGELO PASSARELI Liminar
Agravante(s)	JOSÉ DE MELO JOSÉ MARIA JUSTA GURGEL, ANTÔNIO DO-MINGOS DA SILVA ARMINDO CARLOS DA SILVA, CLAUDIMIR RÚBIA GOMES CLÁUDIO ANTUNES PINHEIRO, WALDEMAR CURCINO DE MORAES WANDERLEY DE LIMA E SILVA, EDGAR PE-REIRA DA SILVA BRUNO CRAVEIRO DE SÁ	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 063049-7 Aleatória SÉRGIO ROCHA BANCO FININVEST S/A ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s) RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	Agravante(s) Advogado(s)	VÂNIA LUZIA HONÓRIO DE SOUZA RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA EDUARDO AMARAL MACHADO BANCO DO BRASIL S.A. NÃO CONSTA ADVOGADO
Advogado(s)	ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 049682-2 Aleatória ANGELO PASSARELI ARISMAR PIMENTA FARIA MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO e ou-tro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011912-6 Aleatória CARLOS RODRIGUES Liminar
Agravado(s) Advogado(s)	BANCO DO BRASIL S/A DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)	Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e ou-tro(s)	Agravante(s)	CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESEN-TAÇÕES LTDA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 015551-8 Aleatória NATANAEL CAETANO AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIO-NAL LTDA	Apelante(s) Advogado(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SO-CIAL JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e ou-tro(s)	Advogado(s)	MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO DIANA OTSUKA DA SILVA FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA MARCO ANDRE DUNLEY GOMES DOMINGOS FLEURY DA ROCHA e outro(s)
Advogado(s)	ROBERTA ALVES ZANATTA CRISTIANA DE ALENCAR ALAMEIRO DA COSTA	Apelado(s)	OS MESMOS	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011940-6 Aleatória SÉRGIO ROCHA BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s) CRISTINA PEREIRA DAVID LUCIANA BUENO DA CRUZ e outro(s) Total do órgão: 12
Apelante(s)	ELZA ALVES MASCARENHAS DE MENDON-ÇA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 10 1 002394-7 Aleatória CARLOS RODRIGUES BANCO ITAÚ S/A NELSON PASCHOALOTTO e outro(s) DIANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA NÃO CONSTA ADVOGADO	3a Turma Cível	
Advogado(s) Apelado(s)	CYRLSTON MARTINS VALENTINO e outro(s) OS MESMOS	Advogado(s)	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 07 1 018555-3 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO COMPANHIA PAULISTA SEGUROS S/A ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 064486-4 Aleatória NATANAEL CAETANO VICENTE GERALDO DE MELO NETO ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	Apelante(s) Advogado(s)	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e ou-tro(s)	Apelado(s) Advogado(s)	ALEIXO ALCIDES PEREIRA JÚNIOR DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PRO-CURADOR	Advogado(s)		Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 087312-6 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN TERRACAP- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e ou-tro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 003032-2 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA CHARLITON ALVES DA SILVA DIVANILDES MACEDO COSTA CASA DOS PARAFUSOS LTDA MÔNICA PONTE SOARES e outro(s) Total do órgão: 15	Apelado(s) Advogado(s)		Advogado(s)	FRANCISCO ERIELVES AGUIAR N/C ADVOGADO
Apelado(s) Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURA-DOR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 133399-0 Aleatória ANGELO PASSARELI PALAZZO E NOGUEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES S/C	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 06 1 002960-3 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA ALEXANDRE SEIXAS DE OLIVEIRA WAGNER SALES DIVINO DE OLIVEIRA SALES JOSÉ RAYMUNDO AQUINO GOMES WILMEM DE ALMEIDA FONSECA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2007 03 1 003032-2 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA CHARLITON ALVES DA SILVA DIVANILDES MACEDO COSTA CASA DOS PARAFUSOS LTDA MÔNICA PONTE SOARES e outro(s) Total do órgão: 15	Advogado(s) Apelado(s)	HUMANUS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR N. H.	Advogado(s)	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2000 08 1 000157-8 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO MARIA DE LOURDES ALVES RAMOS DENISE ALVES DA SILVA, DENILSON ALVES RAMOS WILTON ALVES SILVA, VANDA ALVES DA SILVA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude 2006 01 3 007731-8 Aleatória SÉRGIO ROCHA T. H. T. S. SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s) M. P. D. F. T.	Advogado(s)	
Advogado(s) Apelado(s)	LÉO SEBASTIÃO DAVID e outro(s) ESPÓLIO DE MAURO PARANHOS rep. por MAGALI DE TOLEDO MACHADO PARA-NHOS	Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 05 1 009661-4 Aleatória J.J. COSTA CARVALHO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s) ODITH CHAMONE FARAGO JOSE CARLOS DA SILVA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 07 1 016704-9 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN H. P. S. DEFENSORIA PÚBLICA H. S. S. rep. por M. M. M. S. WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR, FREDERI-CO CÉZAR ABINADER DUTRA OS MESMOS
Advogado(s)	JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL LUDMILA DA MOTTA AMARAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011900-4 Aleatória CARLOS RODRIGUES Liminar FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	Apelado(s)	
				Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 07 1 019267-3 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO BMW MÁQUINAS E MOTORES LTDA. SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO LEVI DA SILVA NEIVA EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2005 07 1 024964-6 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA VALÉRIA APARECIDA CORREA GOMES CALMON LUIS CLÁUDIO CALMON REIS	Advogado(s)	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA MARIA APARECIDA MELO DE ARAÚJO ADRIANO PEIXOTO FRANCO e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 070857-5 Aleatória ESTEVAM MAIA HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO VÂNIA MARQUEZ SARAIVA SANDRA APARECIDA DE RESENDE CÍCERO PEIXOTO DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Interessado(s) Advogado(s)	PATRÍCIA TAVARES ARAÚJO CALMON PAULO ROBERTO ANDRÉ GILVAN BRANDÃO LEANDRO SERGIO FERREIRA VIANA TERRACAP- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA - PROCU- RADORA e outro(s)			Apelado(s) Advogado(s)	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Autor(es)	RMO-Remessa de Ofício 2006 01 1 017921-9 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA WANDERSON ANTÔNIO DA SILVA ZUCOLO- TO			Advogado(s)	
Advogado(s) Réu(s) Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR - PROCURADOR				
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 06 1 009524-4 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA NESIMITA BATISTA DIAS WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s) BANCO DO BRASIL S/A JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR e outro(s)				
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2006 06 1 013076-3 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Z. P. S. C. D. P. S.				
Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	ALBERTO DO CARMO MIRANDA e outro(s) I. R. M. S. rep. por R. R. M. S. DEFENSORIA PÚBLICA e outro(s)				
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011905-3 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar				
Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	ELDIR SILVA GONÇALVES WUDSON PEREIRA MACIEL ITAU CARD S/A NÃO CONSTA ADVOGADO				
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011911-6 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar				
Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	JOSÉ PEREIRA DA COSTA HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s) WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA				
Advogado(s)	ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI MAISA LEITTE SILVA DE NARVAEZ e ou- tro(s)				
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011919-8 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO Liminar				
Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	HELENO FERREIRA DE AGUIAR SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)				
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011920-5 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar				
Agravante(s)	PAULO E MAIA SUPERMERCADO LAGO SUL LTDA				
Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)					
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 013633-4 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA FRANCISCO GLAYDSON MAGALHÃES JU- LIÃO CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER SÓCRATES CHAVES MARANHÃO MACHA- DO DISTRITO FEDERAL NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PRO- CURADOR Total do órgão: 15				
4a Turma Cível					
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 1999 01 1 028704-8 Aleatória ESTEVAM MAIA CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SO- CIAL				
Advogado(s) Apelado(s)	JORDANA MARIA CASTRO RAMOS ANAPEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CERES ANGELINA DALLARIVA BAIOTTO, ANTO- NIO GIRARDI ANTONIO INALDO DE SÁ BARRETO, ARÃO GRACIOLI ARNALDO EDILBERTO DE OLIVEIRA, ELITA ARAÚJO CAVALCANTE ENELDA GARCIA PORTO, FELISBERTO DA SILVA CORRÊA GENY CARDOSO LOURENÇO, HELENA SA- VIATO MAZZUCCO HÉLIO DIAS RODRIGUES, HILDA TAVARES DE CARVALHO IRANI MARIA MARAGNO CANCELLIER, JOÃO JORGE DE OLIVEIRA LEITE JOAQUIM PIRES FILHO, JOSEFA DAS DORES DE SANTANA TERTO JOSEFA UCHOA PEREIRA, JOSÉ BARBOSA DE AVALAR JOSÉ DIAS, JOSÉ MARIA DOS SANTOS JOSÉ MARIA VARGAS, JOSÉ VANILDO BRANDÃO DE AQUINO LUDMILA BRYLYNSKYI, MANOEL AMORIM MANOEL ADELINO DA SILVA IRMÃO, MAR- COS ANTONIO DE AZEVEDO MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA, MA- RIA OLIVEIRA DE SANTANA MILTON EMÍLIO TORRES MARQUES, NEUZA BAYS ESPÓLIO DE OSVALDO PINHEIRO DA SILVA, PAULO KLINGER TITO JACOMINE PAULO SEVERINO DE REZENDE, RAIMUN- DA DE ARAÚJO DE FREITAS RITA CARDOSO DE JESUS, ROBERTO DE AQUINO PEREIRA RÔMEU FRANCALANCCI, SEBASTIÃO PI- NHEIRO TAVARES MENDES DA SILVA, ZAIRA DE FÁ- TIMA MELO PIOLI LINDABEL AMÉRICO LYCURGO LEITE NETO e outro(s)				
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2003 01 1 012130-2 Aleatória ESTEVAM MAIA BANCO DO BRASIL S/A ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COL- MANETTI e outro(s) EDSON DA SILVA SANTOS DILSILEI MARTINS MONTEIRO LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s) OS MESMOS				
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011896-1 Aleatória CRUZ MACEDO Liminar BANCO BMC S/A NELSON PASCHOALOTTO e outro(s) EUCLIDES PEREIRA DE MACEDO DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)				
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011899-6 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA Liminar ALEXANDRE GHELLER JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR				
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011903-8 Aleatória CRUZ MACEDO Liminar CLÁUDIO AUGUSTO AVELAR FREIRE SAN- TANA FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s) BANCO GE CAPITAL S/A NÃO CONSTA ADVOGADO				
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011906-3 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA J. L. M. PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES ROMEO ELIAS, ADILSON DE LIZIO IRENI BRAGA, SILVIO PALHANO DE SOUZA e outro(s) M. R. M. GRACIETE SARAIVA LIMA				
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011913-7 Aleatória ESTEVAM MAIA Liminar RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA BARRY ELIOT YAMPOL GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇA- DO DINIZ e outro(s)				
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011914-7 Aleatória ESTEVAM MAIA Liminar CHEILE GUIMARÃES MARTINS				



Advogado(s)	JOSÉ MANOEL DOS PASSOS G. MENDES CLAUDIONOR NOLETO DE OLIVEIRA
Agravado(s)	VILMA LÚCIA SIQUEIRA DE BARROS
Advogado(s)	SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011915-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPA- ÇÕES S/A
Advogado(s)	OSCAR LUÍS DE MORAIS GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e ou- tro(s)
Agravado(s)	MARÍLIA RODRIGUES DE MELO DA CU- NHA
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e ou- tro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011917-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	JAIRO COSTA DA SILVA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO FINASA S.A.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011927-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	LEÔNIDAS OSÓRIO MEIRELLES JÚNIOR
Advogado(s)	LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR
Agravado(s)	ESPÓLIO DE LEÔNIDAS OSÓRIO MEIREL- LES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011944-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	PAULO BORGES PORTO
Agravado(s)	FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s)	AGLAE GIULIANI ALCÂNTARA
Advogado(s)	PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011954-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	JOSÉ GOSAVES DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 050225-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	BCS SEGUROS S/A
Advogado(s)	FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s)	AGENOR BARBOSA PEREIRA
Advogado(s)	PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS e ou- tro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 055656-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO TEODORO DE SOU- ZA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 078535-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	MATHEUS LEVI PINTO DOS SANTOS

Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCU- RADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 079529-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	HELOIZA DE LUNA RAMALHO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 081000-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	SELMA AFONSO NAZARÉ
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Total do órgão: 20	
5a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 04 1 007251-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Advogado(s)	RENATA BARBOSA FONTES e outro(s)
Apelado(s)	STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. ULISSES CANHEDO AZEVEDO, NADIA STELLA ALVES RIBEIRO
Advogado(s)	JOÃO RESENDE FILHO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 098865-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SO- CIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e ou- tro(s)
Apelante(s)	NILDON FERREIRA DA ROCHA
Advogado(s)	DANIEL MARTINS FELZEMBURG e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 03 1 006156-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)
Apelado(s)	VALTERNEI SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 04 1 002798-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MER- CANTIL S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e ou- tro(s)
Apelado(s)	WILLIAM DE FREITAS LIMA
Advogado(s)	ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA JORGE TEIXEIRA DE LIMA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 04 1 004105-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s)	EDIVALDO DOS SANTOS DE FARIAS
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 06 1 002132-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	KARINA MELO SARAIVA e outro(s)
Apelado(s)	DANIEL MARCOS ANDRÉ
Advogado(s)	N/C ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011891-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	Liminar
Agravante(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	JOÃO NUNES DA SILVA
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011897-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s)	G. F. S.
Advogado(s)	CRISTIANA FERRAZ PALHARES
Agravado(s)	A. T. S.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 011957-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	Liminar
Agravante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTI- PLO
Advogado(s)	ROBINSON NEVES FILHO MANOELA SALES FLORES ALVES, CRISTIA- NA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Agravado(s)	LENIMAR LEMOS CORREA
Advogado(s)	MARCO ANTÔNIO BARION - N/C PROCURA- ÇÃO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 028750-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	S/A CORREIO BRAZILIENSE (JORNAL AQUI/DF)
Advogado(s)	ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	ZUILA SOEIRO FONSECA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 089275-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	MÔNICA DE ARAÚJO DA MATA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Total do órgão: 11	
6a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 057544-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	FÁBIO SEVERO SILVA
Advogado(s)	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s)	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e ou- tro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 007163-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	GERD HORST HUSS
Advogado(s)	ANDRÉA VILLELA DE ANDRADE ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 074961-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCU- RADOR
Apelado(s)	WARLLEN FARIAS LOURENÇO rep. por MAG- DA MARIANO FARIAS LOURENÇO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 098408-8 Aleatória JAIR SOARES NILSON DE CASTRO LOPES ANA CLÁUDIA AMORIM DE MEDEIROS, ADÃO RODRIGUES DE PAULO ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS, MARLI AR- SÊNIO FELÍCIO	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011908-6 Aleatória JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA Liminar	Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE DISTRITO FEDERAL VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR Total do órgão: 12
Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	RUBEM SANTOS ASSIS MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA DISTRITO FEDERAL ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI- LHO - PROCURADOR	Agravante(s) Agravado(s) Advogado(s)	M. P. D. F. T. R. F. B. EUVALDO THOMAZ SOARES	Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 05 de Outubro de 2007, pelo sistema informatizado.	
				Conselho Especial	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 100944-4 Aleatória ANA MARIA DUARTE AMARANTE JOSÉ RAUL DE OLIVEIRA VIEIRA ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011910-4 Aleatória JAIR SOARES Liminar	Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 010769-9 Aleatória ROMEY GONZAGA NEIVA Liminar
		Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	DEMILSON GURGEL DE FREITAS ME DILSON CARVALHO DA CUNHA DISTRITO FEDERAL HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURA- DOR	Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	ILTA MARIA DE JESUS PRISCILA SILVA SANTANA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
				Litisconsorte(s)	DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVER- SA Total do órgão: 1
Apelado(s) Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURA- DOR	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011942-3 Aleatória JAIR SOARES Liminar	1a Turma Criminal	
		Agravante(s) Advogado(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a)	APR-Apelação Criminal 2007 01 5 011284-6 Aleatória GEORGE LOPES LEITE Réu Preso
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 100951-6 Aleatória OTÁVIO AUGUSTO ROSELINDA ARGÔLO PRÍNCIPE MORENO ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)	Agravado(s) Advogado(s)	RAMON TEIXEIRA MADUREIRA LAEL FERREIRA NETO DEMERVAL SILVA CAIXETA JÚNIOR	Apelante(s) Advogado(s)	SAMUEL PEIXOTO DE MELO LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURA- DOR	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011949-3 Aleatória OTÁVIO AUGUSTO Liminar	Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 1
		Agravante(s) Advogado(s)	P. T. V. S. B. MUCIO HOMERO ROCHA PIRES DE OLIVEI- RA PATRICIA BOUREAU ALVARES	5a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 011907-3 Aleatória JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA Liminar	Agravado(s)	J. P. M. B. rep. por V. M. A. M. M. B. rep. por V. M. A.	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 5 008768-0 Aleatória ROMEY GONZAGA NEIVA HERMANO GOMES MONTENEGRO MARIANA ARAÚJO BECKER e outro(s) DISTRITO FEDERAL ZÉLIO MAIA DA ROCHA - (PROCURADOR) MÁARCIA GUASTI ALMEIDA
Agravante(s) Advogado(s)	ETERC ENGENHARIA LTDA CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)	Advogado(s)	RONEY MARTINS DE BARROS TAGORE PACHECO THOMAZ DE MAGA- LHÃES	Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 1
Agravado(s) Advogado(s)	ENGEVIA ENGENHARIA LTDA ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s)	APC-Apelação Cível 2007 01 1 053778-4 Aleatória JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA RIDNA VALÉRIA ANDRADE NAVARRO		Brasília -DF, 08 de outubro de 2007 MARIA GREICE DO NASCIMENTO Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO E ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
MÊS EM REFERÊNCIA: SETEMBRO / 2007.

Desembargadores e Juízes Convocados	Distribuídos no período	Saldo de conclusos Até o mês anterior	Conclusos no mês em referência	Total de Conclusões			Devolvidos no mês em referência	Saldo de Processos Conclusos	Votos Proferidos		Acórdãos Registrados	Acórdãos no Gabinete aguardando lavratura	Acórdãos em tramitação aguardando lavratura e/ou registro
				Relator	Revisor	Vista			Relator	Revisor			
NATANAEL CAETANO	63	2	158	129	31	0	155	5	59	15	69	0	3
VASQUEZ CRUXÊN	62	150	109	224	35	0	87	172	47	13	36	13	7
LÉCIO RESENDE	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	1
NÍVIO GERALDO GONÇALVES	62	0	114	87	27	0	114	0	21	14	22	87	19
VAZ DE MELLO	69	296	282	545	33	0	296	282	21	4	12	44	9
OTÁVIO AUGUSTO	61	1	123	91	29	4	122	2	22	7	46	2	3
JOÃO MARIOSI	0	0	5	5	0	0	5	0	0	0	0	0	1
ESTEVAM MAIA	61	440	117	423	134	0	88	469	44	8	45	1	7
EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
ROMÃO C. OLIVEIRA	22	538	86	483	138	3	165	459	12	0	56	96	6
DÁCIO VIEIRA	39	243	89	289	36	7	155	177	18	6	558	4	18
GETULIO PINHEIRO	26	115	118	205	25	3	132	101	28	4	26	2	27
APARECIDA FERNANDES	19	578	23	426	174	1	77	524	15	8	0	395	31
EDSON ALFREDO SMANIOTTO	88	326	166	411	65	16	112	380	69	19	140	114	37
MARIO MACHADO	19	0	13	13	0	0	13	0	12	7	49	9	8
SÉRGIO BITTENCOURT	64	287	134	222	193	6	135	286	54	20	81	114	19
LECIR MANOEL DA LUZ	58	24	154	143	33	2	160	18	44	59	86	28	9
ROMEY GONZAGA NEIVA	47	21	124	111	33	1	144	1	108	7	39	69	15
HAYDEVALDA SAMPAIO	62	0	166	129	35	2	166	0	74	48	71	69	4
CARMELITA BRASIL	58	0	126	87	37	2	126	0	61	54	96	5	18
CRUZ MACEDO	61	0	130	112	17	1	130	0	41	9	24	10	45
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA	30	0	78	52	25	1	78	0	38	28	51	0	3
SANDRA DE SANTIS	79	13	160	132	39	2	164	9	25	13	42	8	7



ANA MARIA DUARTE AMARANTE	59	0	122	115	7	0	122	0	69	2	67	6	15
J.J. COSTA CARVALHO	60	102	129	189	40	2	98	133	50	10	62	48	30
JAIR SOARES	62	0	132	98	34	0	132	0	63	42	59	0	9
VERA ANDRIGHI	59	12	156	136	31	1	168	0	47	9	54	0	26
MARIO-ZAM BELMIRO	62	0	122	87	32	3	122	0	70	28	54	82	17
FLAVIO ROSTIROLA	24	0	54	40	14	0	54	0	24	17	32	0	3
NÍDIA CORRÊA LIMA	58	1	143	97	46	1	121	23	35	16	39	0	42
GEORGE LOPES LEITE	80	316	127	205	236	2	98	345	38	24	36	11	8
MARIA BEATRIZ PARRILHA	52	0	108	96	12	0	102	6	41	25	39	1	1
ANGELO PASSARELI	59	0	129	82	46	1	129	0	48	2	75	0	0
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA	0	0	3	3	0	0	3	0	1	0	24	7	11
SILVANO BARBOSA DOS SANTOS	0	1	1	2	0	0	1	1	0	0	8	1	14
ARNOLDO CAMANHO	0	274	20	292	2	0	70	224	40	9	32	37	60
JOÃO TIMÓTEO	0	0	14	14	0	0	14	0	14	4	35	2	28
SOUZA E ÁVILA	13	532	46	345	233	0	64	514	21	0	60	4	21
SÉRGIO ROCHA	0	0	19	19	0	0	19	0	30	6	27	5	89
ROBERVAL CASEMIRO BELINATI	0	0	6	6	0	0	3	3	6	0	5	3	10
ANTONINHO LOPES	0	644	40	575	108	1	55	629	32	3	7	26	61
FERNANDO HABIBE	0	608	21	614	13	2	33	596	14	1	17	3	11
JOÃO EGMONT	66	104	74	151	24	3	75	103	25	4	38	17	41
JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO	0	1	4	5	0	0	4	1	10	1	14	4	18
BENITO TIEZZI	0	0	6	6	0	0	1	5	0	0	3	7	3
LUCIANO VASCONCELLOS	0	3	11	14	0	0	10	4	16	1	28	8	21
TEÓFILO CAETANO	65	92	144	200	33	3	130	106	49	25	89	2	60
NILSONI DE FREITAS	44	62	74	116	18	2	62	74	17	5	25	10	32
CARLOS RODRIGUES	0	46	26	51	21	0	72	0	39	20	10	0	51
GISLENE PINHEIRO	39	18	90	69	38	1	58	50	18	2	2	0	19
LEILA ARLANCH	0	0	6	6	0	0	6	0	6	0	29	28	5
JOSÉ GUILHERME	4	126	18	96	48	0	16	128	3	6	0	39	12
ALFEU MACHADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	14	14
FÁTIMA RAFAEL	0	0	1	0	1	0	0	1	2	0	2	0	3
CÉSAR LOYOLA	0	35	36	64	7	0	65	6	44	17	23	7	60
ESDRAS NEVES	23	164	35	132	65	2	118	81	17	15	22	3	21
ARLINDO MARES	0	67	11	49	29	0	26	52	18	0	9	2	26
JOÃO BATISTA TEIXEIRA	32	9	61	52	18	0	52	18	7	8	5	15	14
SANDOVAL OLIVEIRA	0	39	27	53	12	1	42	24	24	5	12	0	12
JESUÍNO RISSATO	16	233	48	213	66	2	51	230	23	8	21	13	19
MARIA IVATÔNIA	61	143	59	165	37	0	54	148	17	17	15	1	48
ANA CANTARINO	33	64	59	97	23	3	52	71	16	3	6	15	10
SILVA LEMOS	0	2	1	2	1	0	0	3	1	2	24	5	6
IRAN DE LIMA	0	0	17	17	0	0	17	0	15	12	10	0	25
JAMES EDUARDO OLIVEIRA	0	28	6	29	5	0	4	30	26	3	28	2	44
DIVA LUCY IBIAPINA	61	191	104	200	93	2	24	271	5	0	2	2	7
GILBERTO DE OLIVEIRA	0	174	23	153	44	0	52	145	27	19	45	11	3
EDITTE PATRÍCIO	0	118	16	87	47	0	1	133	1	2	4	5	5
IRACEMA MIRANDA E SILVA	0	1	1	1	1	0	2	0	0	6	8	0	1
HECTOR VALVERDE SANTANA	0	100	11	101	10	0	11	100	1	15	0	0	1
FÁBIO EDUARDO MARQUES	0	65	10	36	39	0	24	51	8	7	12	2	2
RENATO SCUSSEL	0	31	1	13	19	0	8	24	0	0	0	1	0
ROBERTO SANTOS	0	23	10	33	0	0	32	1	9	26	7	3	14
DONIZETI APARECIDO DA SILVA	0	20	7	27	0	0	13	14	8	4	1	2	6
TOTAIS	2082	7483	4864	9572	2692	83	5114	7233	1911	774	2780	1524	1356

Desembargador Presidente	Distribuídos no período	Saldo de conclusos até o mês anterior	Conclusos no mês em referência	Total de Conclusões	Devolvidos no mês em referência	Saldo de Processos Conclusos	Publicações	
							Juízos de Admissibilidade	Despachos
PRESIDENTE	0	0	587	587	587	0	418	60

DESEMBARGADORES EM FÉRIAS, LICENÇAS E OUTROS AFASTAMENTOS NO MÊS DE SETEMBRO/2007

LM - Licença Médica
FE - Férias
LPA - Licença Prêmio por Assiduidade
TRE - Compõe o Tribunal Regional Eleitoral
OA - Outros Afastamentos.

Desembargador	Período dos Afastamentos
APARECIDA FERNANDES	22/08/2007 a 22/09/2007 - OA
CARMELITA BRASIL	27/09/2007 a 11/10/2007 - FE
DÁCIO VIEIRA	29/08/2007 a 12/09/2007 - FE
FLAVIO ROSTIROLA	14/09/2007 a 28/09/2007 - FE
GETULIO PINHEIRO	10/09/2007 a 24/09/2007 - FE
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA	10/09/2007 a 24/09/2007 - FE
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA	03/09/2007 a 02/10/2007 - FE
MARIA BEATRIZ PARRILHA	13/09/2007 a 24/09/2007 - LM
MARIO MACHADO	10/09/2007 a 09/10/2007 - FE
NÍDIA CORRÊA LIMA	31/08/2007 a 04/09/2007 - LM
OTÁVIO AUGUSTO	25/04/2006 a 24/04/2008 - TRE
ROMEU GONZAGA NEIVA	06/08/2007 a 06/09/2007 - LPA
ROMÃO C. OLIVEIRA	10/09/2007 a 09/10/2007 - FE
VAZ DE MELLO	03/09/2007 a 07/09/2007 - LM, 17/09/2007 a 18/09/2007 - LM
WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR	16/10/2006 a 16/10/2008 - OA

Brasília, 8 de Outubro de 2007
MAURO BRANT HERINGER
Secretário Judiciário
SIMONE NUNES DE MIRANDA CARRER
Subsecretária de Apoio Judiciário
ALADINA MACHADO GODOI
Supervisora-Serest

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SEREÇO

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 66/2007

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2007 00 7 011693-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : H. E. L. A.
Advogados : Dr.(a) CAROLINE MELO CORTEZ MOURA DE OLIVEIRA e ZARA PESSOA CORTES E OUTROS
Agravado : M. I. A.
Advogados : Dr.(a) AUGUSTO CÉSAR JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011774-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MARIA DE JESUS FERREIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado : CLAUDIONOR ALEXANDRE DO BOMFIM
Advogados : Dr.(a) YARA GISSONI ALMEIDA - NPJ/UNIDF E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011804-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Agravado : HOSPITAL DO CÁLCULO RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA UROLÓGICA LTDA.
Advogados : Dr.(a) BERNADETE CASTANHA VIANA MACHADO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011814-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : J C ARANTES E CIA LTDA
Advogado : Dr.(a) LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO
Agravado : MARIA DE LOURDES BARBOSA SOUTO PASSOS
Advogado : Dr.(a) RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF

Num Processo : 2007 00 7 011820-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
Agravado : JOEL CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) MAYCKE LIMA DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011824-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : HERON SOUSA PRAZERES
Advogados : Dr.(a) NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
Agravado : EDNIS ANTÔNIO DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EDSON DERMEVAL DE QUEIROZ E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011833-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS E OUTROS
Agravado : LILIAN KÁTIA PEREIRA
Advogados : Dr.(a) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011835-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Agravado : MARIA ELIZABETH DE ARAÚJO RIBEIRO
Advogados : Dr.(a) EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011851-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA E OUTROS
Agravado : MÓVEIS MARAJÁ LTDA rep. por AFONSO RODRIGUES SOARES
Advogado : Dr.(a) JOAO JACOB GONCALVES

Num Processo : 2007 00 7 011855-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ALTINO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - (CURADORIA ESPECIAL DE AUSENTES)
Agravado : JOSÉ JANUÁRIO PESSOA
Advogado : Dr.(a) NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Num Processo : 2007 00 7 011859-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA E OUTROS
Agravado : JUVENAL ALVES CABRAL
Advogados : Dr.(a) FABER IRIA MATIAS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011862-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA E OUTROS
Agravado : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) THAÍS DE ANDRADE MOREIRA - PROCURADORA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011865-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CORREIO BRAZILIENSE S/A
Advogados : Dr.(a) ADEMIR COELHO ARAÚJO E OUTROS
Agravado : CARLOS AUGUSTO BORGES
Advogados : Dr.(a) SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011875-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DELZUITE DE MATOS BERG
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 011877-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ESMALÉ REPRESENTAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS LTDA
Advogados : Dr.(a) GILVAN CÉSAR DA SILVA E OUTROS
Agravado : NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Advogado : Dr.(a) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011882-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO E OUTROS
Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011902-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO E OUTROS
Agravado : JOÃO QUADROS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) JAYME ARRUDA SA

Num Processo : 2007 00 7 011909-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) DILEMON PIRES SILVA E OUTROS
Agravado : RAFAEL SACK RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) MEIGAN SACK RODRIGUES E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011929-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ALEXIS TURAZI E OUTROS
Agravado : NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Advogado : Dr.(a) ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

Num Processo : 2007 00 7 011930-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : CLÁUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA
Advogados : Dr.(a) ENRICO CARUSO e SIMONE APARECIDA CAIXETA E OUTROS
Agravado : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011939-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A
Advogados : Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES E OUTROS
Agravado : LETÍCIA HOZANA VIEIRA DE SOUZA
Advogado : Dr.(a) EDISON COSME DA SILVA

Num Processo : 2007 00 7 011952-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) NOELI ANDRADE MOREIRA E OUTROS
Agravados : JOÃO MENEZES SOBRINHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011959-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Agravado : ANOR MAURÍCIO SOUZA DE ANDRADE
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011964-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : COOPERCEF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA
Advogados : Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
Agravado : POLIANA DE CARVALHO CUNHA
Advogados : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011969-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JOSÉ DA SILVA LEÃO
Advogado : Dr.(a) JOSÉ DA SILVA LEÃO
Agravado : CREDICARD BANCO S/A
Advogados : Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011971-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : W/ DF PRODUÇÕES LTDA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : ALM - AUDIO VÍDEO E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
Advogados : Dr.(a) MARCOS DUTRA VARGAS E OUTROS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2007 00 7 011695-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : H. E. L. A.
Advogados : Dr.(a) CAROLINE MELO CORTEZ MOURA DE OLIVEIRA e ZARA PESSOA CORTES E OUTROS
Agravado : M. I. A.
Advogados : Dr.(a) AUGUSTO CÉSAR JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 011772-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes : JOSÉ JAPIASSU DE ALMEIDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS



Num Processo : 2007 00 7 011791-7 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Advogados : Dr.(a) ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E OUTROS Agravado : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) STEFANO BORGES PEDROSO	Num Processo : 2007 00 7 011937-1 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Advogados : Dr.(a) JOSÉ LUÍS XIMENES E OUTROS Agravado : TERES FERNANDO LEAL VIRMOND Advogados : Dr.(a) HERNANE RODRIGUES FREIRE E OUTROS	Advogados : Dr.(a) WALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR E OUTROS Recorrido Advogados : PAULO SÉRGIO PAIVA FUTURO : Dr.(a) SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA E OUTROS
Num Processo : 2007 00 7 011811-5 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS Advogados : Dr.(a) EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS Agravados : MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIRA E OUTROS Advogados : Dr.(a) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS	Num Processo : 2007 00 7 011965-8 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : COOPERCEF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA Advogados : Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS Agravado : POLIANA DE CARVALHO CUNHA Advogados : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS	Num Processo : 2004 01 1 077967-6 Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC Recorrentes : VALMIR MARTINS DE BRITO E OUTROS Advogados : Dr.(a) JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA E OUTROS Recorrido Advogado : IZABEL MARIA DE JESUS : Dr.(a) BALTAZAR REIS CARDOSO
Num Processo : 2007 00 7 011821-7 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS Agravado : JOEL CARVALHO DE OLIVEIRA Advogados : Dr.(a) MAYCKE LIMA DOS SANTOS E OUTROS	Num Processo : 2007 00 7 011972-5 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : SINDIRETA SINDICATO DOS SERV. PUB. CIVIS DA ADM. DIRETA AUTARQUIAS E TCDF Advogados : Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO E OUTROS	Num Processo : 2004 01 1 115302-5 Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC Recorrente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS Recorrido : MEF SUL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Advogados : Dr.(a) JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTROS Recorrido Advogado : DISTRITO FEDERAL : Dr.(a) KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADOR
Num Processo : 2007 00 7 011837-7 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR Agravado : MARIA ELIZABETH DE ARAÚJO RIBEIRO Advogados : Dr.(a) EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA E OUTROS	Num Processo : 2005 01 1 011436-3 Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC Recorrente : GILBERTO DE CASTRO Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Recorrido Advogado : DISTRITO FEDERAL : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR	Num Processo : 2005 01 1 012413-9 Recurso : Recurso Especial APC Recurso : Recurso Extraordinário APC Recorrentes : JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS Advogado : Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA Recorrido : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM Advogados : Dr.(a) ETH CORDEIRO DE AGUIAR - (PROCURADOR) E OUTROS
Num Processo : 2007 00 7 011876-9 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : DELZUIE DE MATOS BERG Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Agravado : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR	Recurso Ordinário Num Processo : 2005 00 2 009803-1 Recurso : Recurso Ordinário MSG Recorrente : VÍTOR QUINDERÉ AMORA Advogados : Dr.(a) MAURÍCIO GAMA MALCHER FILHO e ROBERTO SÉRGIO GADELHA ALBANO Recorrido : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO	Num Processo : 2005 01 1 030858-9 Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC Recorrente : LYS ABDALLA LEME Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS Recorrido Advogado : DISTRITO FEDERAL : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Num Processo : 2007 00 7 011884-5 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO E OUTROS Agravado : BANCO DO BRASIL S/A Advogados : Dr.(a) EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA E OUTROS	Num Processo : 2006 00 2 007756-1 Recurso : Recurso Ordinário MSG Recorrentes : RAFAEL FERREIRA BERNARDINO E OUTROS Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS Recorrido : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS	Num Processo : 2005 01 1 036785-6 Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC Recorrente : ANA MARIA DE CARVALHO LOSI MACHADO Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS Recorrido Advogado : DISTRITO FEDERAL : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Num Processo : 2007 00 7 011898-9 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REX Agravante : DISTRITO FEDERAL Advogados : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES E OUTROS Agravado : ALESSANDRA AVELLAR COSTA Advogados : Dr.(a) MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO E OUTROS	Num Processo : 2006 00 2 009634-8 Recurso : Recurso Ordinário MSG Recorrente : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL Advogados : Dr.(a) CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTROS Recorrido : DISTRITO FEDERAL Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES	Num Processo : 2005 01 1 038131-9 Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC Recorrente : MARIA ANGÉLICA GONÇALVES KATO Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS Recorrido Advogado : DISTRITO FEDERAL : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Num Processo : 2007 00 7 011932-9 Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE Agravante : CLÁUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA Advogados : Dr.(a) ENRICO CARUSO e SIMONE APARECIDA CAIXETA E OUTROS Agravado : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA Advogados : Dr.(a) LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY E OUTROS	Recursos Especial e Extraordinário Num Processo : 2004 01 1 042411-3 Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC Recorrente : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Advogado : Dr.(a) EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES Recorrido : LINCOLN RODRIGUES BATALHA Advogado : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	Num Processo : 2006 01 1 020100-5 Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC Recorrente : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL Advogados : Dr.(a) TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR E OUTROS Recorridos : ROSA MARIA GEAQUINTO PAGANINE E OUTROS Advogado : Dr.(a) DILSON GUTHS

Num Processo : 2006 01 1 083143-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHCHI E OUTROS
Recorrido : DONIZETI APARECIDO PRANDO
Advogados : Dr.(a) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS

Num Processo : 2006 01 5 013496-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : VERA LÚCIA BALBINA BRUM (VERA LÚCIA BRUM CHAVES NA AUTUAÇÃO)
Advogado : Dr.(a) WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Recorrido : CONDOMÍNIO RURAL SANTA BÁRBARA-LAGO SUL
Advogados : Dr.(a) CLÓVIS POLO MARTINEZ E OUTROS

Num Processo : 2006 10 1 005679-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : JOSÉ AIRTON LOPES DE MEDEIROS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ MARCO TAYAH E OUTROS
Recorrido : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogados : Dr.(a) ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTROS

Recurso Especial

Num Processo : 1999 04 1 001491-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO E OUTROS
Recorrido : WILMA VIEIRA LOPES
Advogados : Dr.(a) ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 048358-2
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrentes : JANDIRA CARLOS DE FRANÇA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) UIRAN SILVA FREITAS
Recorrido : CLÁUDIA BETANHA LIMEIRA SOARES
Advogados : Dr.(a) JOELSON COSTA DIAS E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 048358-2
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido : CLÁUDIA BETANHA LIMEIRA SOARES
Advogados : Dr.(a) JOELSON COSTA DIAS E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 054082-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BANCO ITAÚ S/A
Advogados : Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS
Recorrido : ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 054082-4
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : BANCO ITAÚ S/A
Advogados : Dr.(a) ÉZIO PEDRO FULAN e MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTROS
Recorrido : ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 003460-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : RENATO CONSTANTINO DE MENDONÇA BRESSAN
Advogados : Dr.(a) ERIC FURTADO FERREIRA BORGES E OUTROS
Recorrido : AUSTREGÉSILIO REIS DOURADO JÚNIOR
Advogados : Dr.(a) JOÃO AUGUSTO DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 012928-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : ABDO NEHME TANNOURI E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 031226-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ACADEMIA DE TÊNIS RESORT LTDA
Advogados : Dr.(a) MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO E OUTROS
Recorrido : CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) JANINE OCÁRIZ ALVES - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 048728-2
Recurso : Recurso Especial Adesivo RES
Recorrentes : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) AMAURI SERRALVO E OUTROS
Recorrido : MAIA E BORBA LTDA
Advogados : Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 076312-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Advogados : Dr.(a) ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI E OUTROS
Recorrido : CÂNDIDA DE AZEVEDO PARREIRAS HORTA
Advogados : Dr.(a) DEOCLÉCIO DIAS BORGES E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 083672-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ACADEMIA DE TÊNIS RESORT LTDA
Advogados : Dr.(a) MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO E OUTROS
Recorrido : CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) JANINE OCÁRIZ ALVES - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 009560-8
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) NOELMA DE ALMEIDA GOMES E OUTROS
Recorridos : SELMAR ALVES FERREIRA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) SERGIO FERREIRA VIANA

Num Processo : 2004 01 1 009563-2
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ANNA CAROLINA TOCCI E OUTROS
Recorrido : JULIANA NEIVA BLANCO NUNES
Advogado : Dr.(a) SERGIO FERREIRA VIANA

Num Processo : 2004 01 1 012794-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CRISTIANE ROQUE DA COSTA
Advogados : Dr.(a) DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
Recorrido : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 012794-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Recorrido : CRISTIANE ROQUE DA COSTA
Advogados : Dr.(a) DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 030202-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : ERCI JOÃO FINCATO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorridos : JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO JÚNIOR E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 076710-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S.A
Advogados : Dr.(a) PAULO RICARDO SILVA E OUTROS
Recorrido : SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE
Advogados : Dr.(a) ERIKA FONSECA MENDES E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 089987-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : SANIA VIRGÍNIA POLICENO
Advogados : Dr.(a) SILVIO PALHANO DE SOUZA E OUTROS
Recorrido : CREDICARD S/A- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 100191-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : ANA SELMA DE ALCÂNTARA AZEVEDO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorridos : PRÓ LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DE BARROS ABREU E OUTROS

Num Processo : 2004 04 1 001000-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : GILBERTO DA CRUZ MELO
Advogados : Dr.(a) KLEBER DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS
Recorrido : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 041340-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Recorrido : RAIMUNDO JOSÉ ALVES
Advogado : Dr.(a) GLADSTOM DE LIMA DONOLA

Num Processo : 2005 01 1 143241-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS
Recorrido : ROSANA MELLO CORREIA DE LA ROCQUE
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD E OUTROS

Num Processo : 2005 03 1 023377-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BANCO FINASA S/A
Advogados : Dr.(a) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTROS
Recorrido : EBENÉZER TRANSPORTE DE CARGAS E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS LTDA.-ME
Advogados : Dr.(a) HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS

Num Processo : 2005 03 1 024414-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BANCO FINASA S/A
Advogados : Dr.(a) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTROS
Recorrido : EBENÉZER TRANSPORTE DE CARGAS E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogados : Dr.(a) HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS



Num Processo	: 2006 00 2 008000-7
Recurso	: Recurso Especial AGI
Recorrente	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	: Dr.(a) CARLOS ANDRÉ MORAES MIIHOMEM DE SOUSA E OUTROS
Recorridos	: ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

Num Processo	: 2006 01 1 017108-6
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	: Dr.(a) FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES E OUTROS
Recorrido	: PLAYTIME - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Advogados	: Dr.(a) SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA E OUTROS

Num Processo	: 2006 01 1 049706-9
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: ANTONINO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogados	: Dr.(a) SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA E OUTROS
Recorrido	: CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA
Advogados	: Dr.(a) MARIANA LAMEGO CÉZAR DA SILVA E OUTROS

Num Processo	: 2006 01 1 062189-7
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: ANA DE DEUS SANTOS
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA - PROCURADORA

Num Processo	: 2006 01 1 078764-3
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: TECAR DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Advogados	: Dr.(a) FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTROS
Recorrido	: AUGUSTO CARLOS RODRIGUES DA CUNHA
Advogados	: Dr.(a) WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN E OUTROS

Num Processo	: 2006 01 1 095430-9
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: CECÍLIA FLÁVIA DE SOUZA
Advogados	: Dr.(a) SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido	: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados	: Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS

Num Processo	: 2006 01 1 095430-9
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados	: Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS
Recorrido	: CECÍLIA FLÁVIA DE SOUZA
Advogados	: Dr.(a) SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo	: 2006 01 1 101649-4
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	: Dr.(a) MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido	: ALIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogados	: Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS

Num Processo	: 2007 00 2 006060-8
Recurso	: Recurso Especial no Agravo Regimental no(a) AGI
Recorrente	: MANOEL PEDRO ALVES
Advogados	: Dr.(a) DILSON FURTADO DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogados	: Dr.(a) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA E OUTROS

Num Processo	: 2007 00 2 006882-6
Recurso	: Recurso Especial AGI
Recorrente	: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogados	: Dr.(a) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTROS
Recorrido	: KATIA LUCY DE MELLO LIMA
Advogados	: Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Recurso Extraordinário

Num Processo	: 2006 01 1 058908-9
Recurso	: Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente	: RANILSON BEZERRA DINIZ
Advogados	: Dr.(a) RENATO BORGES BARROS E OUTROS
Recorrido	: CONDOMINIO DO BLOCO L DA SQN 313
Advogados	: Dr.(a) WALTER PIEDADE DENSER E OUTROS

Num Processo	: 2006 01 1 065991-0
Recurso	: Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente	: BV FINANCEIRA S/A
Advogados	: Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS
Recorrido	: RAIMUNDO VIEIRA LINS
Advogados	: Dr.(a) HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI E OUTROS

Brasília - DF, 08 de outubro de 2007
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

109ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Núm Processo	: 2007 01 5 011042-1
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Requerente(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR
Origem	: LEI Nº 3964 DE 27/02/07, PUBLICADA NO DODF DE 19/03/07

DESPACHO FLS. 82

"Vistos etc. Diante da notícia de que outra idêntica ação foi promovida pela mesma parte e com o mesmo objeto desta, a qual foi distribuída anteriormente ao eminente Desembargador Estevam Maia, determino que ao mesmo se redistribua-se o presente feito, compensando-se, oportunamente. P. I. Brasília, DF., 03 de outubro de 2007. (a) Desembargador VASQUEZ CRUXÊN - Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo	: 2002 00 2 006051-4
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s)	: ADGINE MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES E OUTROS
Advogado(s)	: MARISTELA PINTO DA MOTA, NICOLE ROMEIRO TAVEIROS e outro(s)
Informante(s)	: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	: DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	: LUÍS FERNANDO BELÉM PERES - Procurador do DF e MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - Procuradora do DF
Origem	: PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL E AJUSTES DE VENCIMENTOS

DESPACHO FLS. 161

"Ante o efeito infringente buscado com o manejo dos embargos declaratórios, intimem-se os impetrantes para, querendo, ofereçam sua contra-razões. Após, encaminhem-se à Douta Procuradoria de Justiça. Cumpridas essas determinações, devidamente certificados, retornem-me conclusos. Em 04/10/2007. (a) Desembargadora Aparecida Fernandes".

Núm Processo	: 2005 00 2 008401-4
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: ARIDES SILVA CAMPOS
Advogado(s)	: GILBERTO DE SOUZA SÁ
Informante(s)	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	: DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	: FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - Procurador do DF
Origem	: DECISÃO Nº 3165/05/TCDF (PROC. Nº 2535/04)

DESPACHO FLS. 364/365

"(...) Posto isso, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos juntados, se requeridos pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Brasília, 5 de outubro de 2007. (a) Desembargador GETULIO PINHEIRO".

Núm Processo	: 2006 00 2 003018-7
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Impetrante(s)	: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Advogado(s)	: MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS
Informante(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	: INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Advogado(s)	: ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Litisconsorte(s) Passivo(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - Procurador do DF

Origem	: ATO DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF
	DESPACHO FLS. 461/462

"(...) Pelo que, com fulcro no artigo 68, inciso IX, do RI/TJDF, JULGO PREJUDICADO O 'MANDAMUS'. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as devidas anotações. Publique-se. Intime-se. Brasília, 04 de outubro de 2007. (a) DESEMBARGADORA APARECIDA FERNANDES".

Núm Processo	: 2007 00 2 010713-4
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s)	: CHARLES MONTE SERRATE SILVA e RICARDO MONTE SERRATE SILVA
Advogado(s)	: RENATO VICENTE DA SILVA
Informante(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e GERENTE DE PESSOAL DE SELEÇÃO P. SAÚDE/SAO/DRH
Litisconsorte(s) Passivo(s)	: DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - Procurador do DF
Origem	: NOMEAÇÃO E POSSE PARA O CARGO DE MÉDICO DA SECRET. DE EST. DE SAÚDE DO DF (ED. 11 SES/DF, DE17/06/2005)
	DESPACHO FLS. 56/59

"(...) Em face do exposto e com fulcro no art. 178 do RIT-JDFT, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame de mérito. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se. Brasília, 04 de outubro de 2007. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

Núm Processo	: 2007 00 2 011743-2
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s)	: JARES JOSÉ DA FONSECA E OUTROS
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE e outro(s)
Informante(s)	: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: DECISÃO TCDF Nº 2463 DE 27/04/2000 REF. PROCESSO Nº 2296/94

DESPACHO FLS. 271/272

"(...) Isto posto, concedo a liminar na forma pleiteada. Requistem-se as informações à digna autoridade apontada coatora. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se o disposto no art. 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/04. I. Brasília, 3 de outubro de 2007. (a) Desembargador Sérgio Bittencourt - Relator".

Num Processo : 2007 00 2 011823-6

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Impetrante(s) : FALCAO & TAPIOCA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA
MONTAGEM ESTRUTURA PARA FESTAS E EVENTOS LTDAAdvogado(s) : R. CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
PAULO EDUARDO REIMÃO MACHADO

Informante(s) : SECRETÁRIO DE ESPORTES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Origem : ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

DESPACHO FLS. 35

"(...) Ante o exposto, indefiro a liminar. Requistem-se as informações à digna autoridade apontada coatora. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Cumpra-se o disposto no art. 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/04. I. Brasília, 4 de outubro de 2007. (a) Desembargador Sérgio Bittencourt - Relator".

Brasília -DF, 08 de outubro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

38ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE**, PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 16 (DEZESSEIS) DE OUTUBRO DE 2007, com início às TREZE HORAS e TRINTA MINUTOS, no TRIBUNAL PLENO, BLOCO "D", 1º SUBSOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados:

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo : 2005 00 2 002369-2

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Embargado(s) : RAQUEL MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO e outro(s)

Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E CLAUDISMAR ZUPIROLI

Origem : CONS ESP - TJDF EXE 057-1/05

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 002384-5

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : EDILENE LIMA VERAS DE MORAIS e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS. ESP. TJDF EXEC. 573-8/05

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 003302-8

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : JOÃO GOMES DE SOUZA E CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros

Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA

Origem : CONS. ESP. TJDF EXEC. 1771-3/05

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 004759-8

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : ELOÍSA LOPES VIEIRA DE SÁ e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONSESP TJDF 3403-9/05 EXECUÇÃO

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 005970-6

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : EDNA DO ROSÁRIO BRAGA COSTA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP 3969-4/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 007860-7

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : PALMIRA LUIS DE SOUZA E GUSTAVO CORTES DE LIMA

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP 6041-0/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008391-9

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : ROBERT WILLIAM ARAÚJO BRITO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros)

Origem : CONS ESP - 6092-0/05 - EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008393-6

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA e outro(s)

Embargado(s) : GERSON FERREIRA COSTA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP TJDF 4626-5/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008394-9

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : VINÍCIUS SILVA PACHECO e outro

Embargado(s) : EVANGELISTA DE SOUSA LIÃO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP TJDF 6589-4/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008395-6

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : MARIA DE FÁTIMA SILVA VIEIRA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONSESP TJDF 6587-1/05 - EXECUÇÃO

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008396-3

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : ABRAHAM LINCOLN CARDOSO DE AMORIM e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP TJDF 6582-1/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008397-0

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : RAUL ARAÚJO DE SOUSA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONSESP TJDF - 6591-2/05 - EXECUÇÃO

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008398-1

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : MARCOS SÉRGIO DOS SANTOS e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONSESP TJDF 6613-4/05 - EXECUÇÃO

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008399-4

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : IRACI CASTRO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONSESP TJDF - 4829-3/05 - EXECUÇÃO

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008400-6

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : TEREZA AMÂNCIO BRIGIDA DA SILVA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP TJDF 6059-3/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008403-3

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : EDSON CARLOS FERREIRA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS.ESP.TJDFT, 6095-5/05, EXE.

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008405-0

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : JUSELITA SOUSA DO LAGO DE SÁ e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP 6310-4/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008406-2

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : KARINE DE ARAÚJO CASTRO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP 6592-8/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008407-1

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : APARECIDA DE FÁTIMA LIMA RIBEIRO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP 6098-4/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008408-3

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : JACIRA MENEZES DE CASTRO ne outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP TJDF 6123-3/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008412-6

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : TADEU LUCAS DE LUCENA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP 6584-6/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008413-4

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : LUIZA CRISTINA ARRAES DE OLIVEIRA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS.ESP.TJDFT, 6307-7/05, EXE.

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008414-0

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA

Embargado(s) : LOURIVAL SOUZA CID e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP TJDF 4874-1/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008415-0

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : BÁRBARA BUOSO MALOVANY e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS. ESP. TJDF, 6108-3/05, EXE.

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008417-8

Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Procurador : RENÉ ROCHA FILHO

Embargado(s) : CLÉA MARIA DE AZEVEDO SILVA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP 6115-1/05 EXE

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA



Num Processo : 2005 00 2 008423-7
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : FLORENTINO RESENDE LOPES e outros(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF 6077-3/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008427-8
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : JOSÉ GOMES SOBRINHO e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 6602-0/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008430-8
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : ALMIR MATTOS DE SOUSA e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONSESP TJDF 6313-4/05 EXECUÇÃO
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008431-6
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : ABELARDO GUIMARÃES CÉZAR e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF 6063-6/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008432-2
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : MARIA PERPÉTUA SOCORRO JERBÁ-SIA GOMES DA SILVA DIAS e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF, 6308-4/05, EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008433-0
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : MARTA JERUSA DA SILVA AFONSO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 6050-1/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008436-1
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : HILDEMAR CARVALHO DE ARAÚJO LEITE e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro((s)
Origem : CONS ESP TJDF 6071-4/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008437-5
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS GUEDES e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 6102-0/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008438-3
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : MARIA JOANA MOTA BASTO PINTO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONSESP TJDF 6067-9/05 EXECUÇÃO
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008440-1
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : FRANCISCA FERREIRA SAMPAIO DOS SANTOS e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro((s)
Origem : CONS ESP 6078-2/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008441-3
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : JOANA D'ARC RODRIGUES DE JESUS e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF 6109-8/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008442-0
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : MOISÉS SOUSA ROCHA e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONSESP TJDF 6046-6/05 EXECUÇÃO
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008443-6
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 6038-1/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008447-4
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : ABDIAS GRANJA LIMA e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 6106-3/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008448-1
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : ROSÂNGELA MARIA DA SILVA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF 6074-9/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008455-4
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : TERESINHA FLORENCIO DA S. MELO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF 6089-6/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008460-4
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : WALDIVINA DE LÁSSIA LEITE LAIXE-TÁ e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF 6066-8/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008463-3
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : MARIA DIAS DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF 6317-1/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008468-3
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : LUCIENE APARECIDA CARDOSO DE CARVALHO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s))
Origem : CONS ESP TJDF 6604-3/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008477-2
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : APARECIDA DA SILVA NUNES e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 6585-0/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008480-3
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : IRACEMA MARIA BARBOSA BATISTA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 6590-4/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 008481-3
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : MARKCILEIDE SANTOS SOARES DE SOUZA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 6588-4/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001281-9
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : MARIA OSINEIDE VIEIRA e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 10950-5/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001282-1
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : IRACI NOGUEIRA NUNES e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF 10923-7/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001283-6
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : MARIA VANDETE DA SILVA OLIVEIRA e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONSESP TJDF 10964-1/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001284-0
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA e outro(s)
Embargado(s) : SALVINO PEREIRA GOMES e outro(s)
Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E CLAUDISMAR ZUPIROLI

Origem : CONS ESP TJDF 10946-9/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001286-7
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : ELINEUDA CARNEIRO DOS SANTO e outro(s)

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Origem : CONS. ESP. TJDF 10902-6/05 EXEC.
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001288-6
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : MALTA DIAS DA COSTA MOREIRA e outro(s)

Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E CLAUDISMAR ZUPIROLI

Origem : CONSESP TJDF 10985-2/05 EXECUÇÃO
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001289-9
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA e outro(s)
Embargado(s) : DOUGLAS CRUZ DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 10935-6/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001297-0
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO e outro(s)

Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)

Origem : CONS ESP TJDF - 10899-1/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001301-1
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : DAMIANA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E CLAUDISMAR ZUPIROLI
Origem : CONS. ESP. TJDF, 2005002010903-1, EXE.
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001759-9
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : DILMA MARIA BRAZ SARDINHA e outro(s)
Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E CLAUDISMAR ZUPIROLI
Origem : CONS ESP TDFT 10898-6/05 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001785-6
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : ADAVANILDA MARIA COSTA BAMBEKO e outro(s)
Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E CLAUDISMAR ZUPIROLI
Origem : CON SESP TJDF 10904-2/05 EXEC.
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 001790-2
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : ROSIMEIRE GONÇALVES DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF 131-8/06 EXEC.
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 002014-8
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : ADAILSON RODRIGUES ARAÚJO DOS SANTOS e outro(s))
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONSESP TJDF - 259-8/06 - EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 005969-0
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : JOSÉ GOMES e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP 2529-1/06 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 005995-6
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : RENÉ ROCHA FILHO
Embargado(s) : KÁTIA MARIA DOS SANTOS LOPES e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF - 2534-6/06 EXE
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 006927-3
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA e outro(s)
Embargado(s) : ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI E GUSTAVO CORTES DE LIMA
Origem : CONSELHO ESPECIAL TJDF 3922-7/06 EXE.
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 001248-5
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF : TATIANA BARBOSA DUARTE
Embargado(s) : JORGE LUIS CAVALCANTI DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem : CONS. ESP. TJDF EXE 2006002013948-9
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 002666-1
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : MARLI CARVALHO SACRAMENTO DE MELO e outro(s)
Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E CLAUDISMAR ZUPIROLI
Origem : CONS.ESP.TJDFT, EXE 252-5/07
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 002682-2
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargado(s) : ADRIANA DA CÂMARA TAVARES DE MEDEIROS e outro(s)
Advogado(s) : GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E CLAUDISMAR ZUPIROLI
Origem : CONS. ESP. TJDF EXE 12925-8/07
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 0006243-1
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA e outro(s)
Embargado(s) : ADELSON MACEDO DE ARAÚJO e outro(s)
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI E GUSTAVO CORTES DE LIMA e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF - MSG 1124-2/99
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 05 de outubro de 2007
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

3ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 16ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 08 de outubro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÁCIO VIEIRA, ROMEU GONZAGA NEIVA, MÁRIO-ZAM BELMIRO, NÍDIA CORRÊA LIMA, HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, LECIR MANOEL DA LUZ, e o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. TRAJANO SOUSA DE MELO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 009825-3
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : WESLEY BATISTA DE ABREU e outro(s)
Agravado(s) : 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
JANETE APARECIDA RIBAS COSTA
Origem : 2ª TREC 2006091011741-5 ACJ (3º JE-COMPGER SAM - DECLARATÓRIA)

DECISÃO

JULGAMENTO PARCIAL. O E. RELATOR NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELO DES. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA. O E. DES. ROMEU GONZAGA NEIVA PEDIU VISTA, E OS DEMAIS DESEMBARGADORES AGUARDAM

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 125073-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : LUIZ ANTONIO SCHETTINI ELAHEL
MONALISA BARENBAUM
Advogado(s) : MOZART HAMILTON BUENO e outro(s)
Embargado(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Origem : 6ª TCV- 20050111250738APC - (5ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS)

DECISÃO

CONHECER. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 125115-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES e outro(s)

Embargado(s) : VIVIAN CÂNDIDA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA
Origem : 1ª TCV APC 2005011125115-4 (8ª VFP - REIVINDICATÓRIA)

DECISÃO

CONHECER. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 023565-4
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Embargado(s) : NELITO CARDOSO ALVES
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Origem : 1ª TCV 20060110235654APC - 20ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

CONHECER. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 009385-5
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante(s) : ELIO FERREIRA GOMES
CLEALDO MELO DE ARAÚJO LOPES,
ELIANA LÚCIA ALIPAZ BRUNKEN CLEMENTE
EPAMINONDAS RORIZ, ÉRITO PEREIRA DA CUNHA
EVALDO CARNEIRO, INGRID LÚCIA HILDE CUNHA RAMM
MARIA APARECIDA FONTENELLI,
MARLUCE OLIVEIRA MELO
PEDRO JÚLIO DE MELO COELHO
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Informante(s) : DESEMBARGADORA RELATORA DO AGI 2007002008121-8
Interessado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 3ª TCV 2007002008121-8 AGI (8ª VFP 74758-2/07 ORDINÁRIA)

DECISÃO

CONHECER. DENEGOU-SE A ORDEM. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos. Eu, TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA, Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e, depois de lida e aprovada, será assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO.

Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Presidenta da 3ª Câmara Cível
75ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2007 00 2 005336-4
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Autor : PAULO CÉSAR GONTIJO
Advogado : PAULO CÉSAR GONTIJO
Réus : NIVALDA COSSICH FURTADO
JOSÉ AZEVEDO FURTADO
Origem : 3ª TCV 2001002004370-7 AGI (VCV BRAZ 2062/86 SUMARÍSSIMA, 4513-8/05, 55-3/06,1973-3/00, 837/97, 1975/86,2115/86)

DESPACHO FL. 283

"Manifeste-se o autor. Intime-se. Brasília, 05 de outubro de 2007. Desembargador Lecir Manoel da Luz - Relator."

Brasília -DF, 08 de outubro de 2007.

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

39ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROS-TIROLA, Presidente da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezessete) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DE TURMA 1, 2º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.



AGRAVO DE INSTRUMENTO			Advogado(s)	: FÁTIMA TERESA CRUZ PAULO MACHADO GUIMARAES, LÚCIO FLÁVIO DE CASTRO DIAS MICHELE GOMES DA ROSA	Advogado(s)	: ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA MANOELA BARTOS MATOS e outro(s)
Num Processo	: 2007 00 2 007766-2				Origem	: 15ª VCV BSB 10813-3/04 EXECUÇÃO (39326-0/05 64328-8/00)
Agravante(s)	: M. P. O.				Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Advogado(s)	: RICARDO AMARAL		Origem	: 6ª VFAM BSB 27223-0/06 INVESTIGA- ÇÃO DE PATERNIDADE		
Agravado(s)	: A. S. P. A. por M. G. S.		Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA		
Advogado(s)	: FABIANO SANTOS BORGES CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRA- DO		Ministério Público	: OFERTOU PARECER		
Origem	: 1ª VFAM BSB 56374-3/07 ALIMENTOS		Num Processo	: 2007 00 2 009932-1		
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA		Agravante(s)	: JANE MARQUES DA SILVA	Advogado(s)	: ROSÂNGELA BATISTA DE CARVALHO CASTRO
Ministério Público	: OFERTOU PARECER		Advogado(s)	: KATIA VIEIRA DO VALE	Agravado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
			Agravado(s)	: DISK INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA	Advogado(s)	: JOSÉ DE SOUZA REGINO
			Advogado(s)	: CLEBER DOS SANTOS COSTA e outro(s)	Origem	: DEFENSORIA PUBLICA
			Origem	: 6ª VCV BSB 7139/97 EXECUÇÃO DE SENTENÇA	Relator Des.	: 14ª VCV BSB 61073-5/04 EXECUÇÃO
			Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI		: FLAVIO ROSTIROLA
			Num Processo	: 2007 00 2 009933-5		
			Agravante(s)	: GILVAN JOSÉ SILVA SANTOS		
			Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	Advogado(s)	: LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s)
			Agravado(s)	: DIRETOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DF	Agravado(s)	: ANSELMO RAIMUNDO COSTA
			Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR		
			Origem	: 5ª VFP 86990-9/07 MANDADO DE SEGU- RANÇA	Advogado(s)	: FÁBIO SOARES JANOT DENISE SCHIPMANN DE LIMA e ou- tro(s)
			Relator Des.	: NATANAEL CAETANO		
			Ministério Público	: OFERTOU PARECER	Agravado(s)	: CARLOS JORGE DA SILVEIRA LOPES CARLOS TADEU MEIRA CASTRO, DAR- CI SILVA GOMES DORACI REBOUÇAS OLIVEIRA CRUZ, EDITE MOREIRA DA SILVA JAQUEIRA EDITE MARIA LUPATINI, EDVALDA SILVA SOARES BOMFIM EDVALDO DUARTE COSTA, ELZA FLO- RENTINA BARBOSA
			Num Processo	: 2007 00 2 009981-4	Advogado(s)	: FÁBIO SOARES JANOT
			Agravante(s)	: COHANOVACAP COOPERATIVA HABI- TACIONAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NO- VA CAPITAL	Origem	: 9ª VCV BSB 21047-4/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (44761-2/00 63024-6/00)
			Advogado(s)	: CLAUDISMAR ZUPIROLI GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)	Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
			Agravado(s)	: BEATRICE LAURA CARNIELLI DO NAS- CIMENTO	APELAÇÃO CÍVEL	
			Advogado(s)	: ADRIANO SOUZA NOBREGA CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA	Num Processo	: 2003 01 1 000820-8
			Origem	: 8ª VCV BSB 73522-2/98 RESCISÃO DE CONTRATO	Apelante(s)	: SANDRO RODRIGUES ALVES FÁVERO DE FREITAS
			Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA	Advogado(s)	: ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
			Num Processo	: 2007 00 2 010299-7	Apelado(s)	: BATTISTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
			Agravante(s)	: BRADESCO SAÚDE S/A	Advogado(s)	: FERNANDO GAIÃO TORREAO BRAZ e outro(s)
			Advogado(s)	: WAGNER ROSSI RODRIGUES e outro(s)	Origem	: 6ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO (30991-3/04)
			Agravado(s)	: GERMAN CELESTINO DIAZ GARCIA	Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
			Advogado(s)	: WALTER JOSE FAIAD DE MOURA MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO	Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
			Origem	: 14ª VCV BSB 90254-7/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER	Num Processo	: 2003 01 1 006920-8
			Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA	Apelante(s)	: JOSÉ MARQUES SILVA
			Num Processo	: 2007 00 2 010406-1	Advogado(s)	: NÉVIO CAMPOS SALGADO
			Agravante(s)	: JOSE CLAUDIO CARVALHO VERAS	Apelado(s)	: ESPÓLIO DE ALZIRA TEÓFILO DA SIL- VA
			Advogado(s)	: DILSILEI MARTINS MONTEIRO e ou- tro(s)	Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
			Agravado(s)	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚL- TIPLIO	Origem	: VOS-BSB - INVENTÁRIO
			Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO	Relator Des.	: NÍVIO GERALDO GONÇALVES
			Origem	: 18ª VCV BSB 92196-4/07 REVISIONAL	Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
			Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA	Num Processo	: 2003 01 1 078007-6
			Num Processo	: 2007 00 2 010625-9	Apelante(s)	: POLLYANE TELIS DA SILVA rep. por JO- SÉ DE SOUZA TELIS E GERALDA ISO- LINA DE SOUZA TELIS
			Agravante(s)	: LUDIMAR CRISTIANO OLIVEIRA		
			Advogado(s)	: PEDRO ALVES DA SILVA e outro(s)	Advogado(s)	: MATHEUS HENRIQUE TELIS DA SILVA rep. por JOSÉ DE SOUZA TELIS E GE- RALDA ISOLINA DE SOUZA TELIS
			Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL	Apelado(s)	: EUVALDO THOMAZ SOARES
			Advogado(s)	: RENATA ANDREA CARVALHO DE ME- LO ESPÍNDOLA		
			Origem	: 8ª VFP 83261-4/07 CAUTELAR INOMINA- DA	Advogado(s)	: MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADA- RES BOMTEMP e outro(s)
			Relator Des.	: NATANAEL CAETANO	Origem	: 6ª VCV - BSB - COBRANÇA
			Num Processo	: 2007 00 2 010715-8	Relator Des.	: NÍVIO GERALDO GONÇALVES
			Agravante(s)	: ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA CLÁUDIO VICENTE ZANON, GIDÁLIA DE SANTANA BRITO	Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
				MARCUS EDRISSE PESSOA PINHEIRO, MARIA HELENA JARDIM DA SILVA DE ALMEIDA	Ministério Público	: OFERTOU PARECER
			Advogado(s)	: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI	Num Processo	: 2004 01 1 016661-5
				GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAU- JO e outro(s)	Apelante(s)	: PAULO AGAPITO ZEFERINO
			Agravado(s)	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPO- RAÇÕES LTDA	Advogado(s)	: ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA
					Apelante(s)	: HAROLDO TOTI
					Advogado(s)	: SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
					Apelado(s)	: OS MESMOS
					Origem	: 11ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PA- GAMENTO
					Relator Des.	: NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2004 01 1 017456-3
Apelante(s) : HAROLDO TOTI
Advogado(s) : SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
Apelante(s) : PAULO AGAPITO ZEFERINO
Advogado(s) : ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2004 01 1 083846-8 RMO
Apelante(s) : TEOBALDO TEODORO DA FROTA
Advogado(s) : JULIERME FREIRE MENDES e outro(s)
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS - (PROCURADOR)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VAT BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 034664-2
Apelante(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM TROPICAL
Advogado(s) : ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Apelado(s) : ASCON ASSESSORIA DE CONDOMÍNIO LTDA
Advogado(s) : CLÓVIS POLO MARTINEZ
MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Origem : 13ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2005 01 1 038569-2
Apelante(s) : RUTH UNGARELLI TOLEDO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2005 01 1 042979-3
Apelante(s) : PEDRELINA FERREIRA GODINHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - ORDINRIA
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2005 01 1 060863-3
Apelante(s) : MARIA JOSÉ ALVES MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
DANIELA DE ALMEIDA R. BAYAMA SOUSA
Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VA TRAB - BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 132055-8
Apelante(s) : SISTEL - FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : SHIOKO SUGINO
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2005 01 1 140975-6
Apelante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA e outro(s)
Apelado(s) : JOSEFA BORGES DE FRANÇA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCVBSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2005 04 1 012533-0
Apelante(s) : JOANA FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : NEIVA TERESINHA HOLZ e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 1ª VCV - GAMA REVISIONAL
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2005 09 1 007139-2
Apelante(s) : ALESSANDRA MARTINS ROSA
GLEIDO FERNANDES ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULO CESAR SOARES - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OLIVEIRA GRILI
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Origem : 1ª VCVSAM - COBRANÇA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2006 01 1 061387-7
Apelante(s) : BANCORBRÁS CONSÓRCIO
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelante(s) : MARIA LÚCIA CASASANTA BRUZZI
Advogado(s) : MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2006 01 1 087412-7
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES e outro(s)
Apelado(s) : VALDIVINA CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s) : VILMAR PINTO DE AGUIAR
Origem : 11ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2006 01 1 096036-4
Apelante(s) : LEVAY PISCINAS LTDA
Advogado(s) : DEOCLÉCIO DIAS BORGES e outro(s)
Apelado(s) : OSWALDO BATISTA SANTANA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - DESPEJO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2006 01 1 106060-0
Apelante(s) : SELMA FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA KOUZAK
Advogado(s) : ANNA CAROLINA PAGANO
LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Apelante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VAT - BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(1999011084104-7)
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 117167-8
Apelante(s) : WILTON KLEBER DA SILVA
Advogado(s) : EMERSON FACCINI RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIO NONATO MOTA
LUCIMAR SILVA MOTA
Advogado(s) : EVANDO CAMILO RICARDO e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2006 03 1 025918-9
Apelante(s) : E. L. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : H. P. L. E. rep. por S. E. G. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS-CEILÂNDIA - ALIMENTOS
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 08 1 004892-6
Apelante(s) : R. S. S.
Advogado(s) : FRANCISCO RODRIGUES MATOS
Apelado(s) : F. A. M.
Advogado(s) : FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM
Origem : 2ªVFAMOS PAR - RECONHECIMENTO E DISSOL. DE SOC. DE FATO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 01 1 000410-0 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADORA
Apelado(s) : NÃO CONSTA
Origem : 8ª VFP-BSB - COMINATÓRIA
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 000548-3
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelante(s) : TEREZA MARIA CASTRO PEIXOTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 004026-4
Apelante(s) : MARIA LUZIA PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 01 1 008856-2
Apelante(s) : HASPA HABITAÇÃO SAO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI
BRUNO ILHA VEIRA PEIXOTO
Apelado(s) : MIRIAN BRAGA CHAVES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - REVOGATÓRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2007 01 1 011045-3
Apelante(s) : ANISSE YOUSSEF BITTAR
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JOSE LUIZ PRADO DE MORAES CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 5ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Num Processo : 2007 01 1 031267-4
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES e outro(s)
Apelado(s) : WALMIR COSTA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 20ª VCV BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2007 01 1 040370-6
Apelante(s) : MARIA DOMINGAS IBRAHIM
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA



Num Processo : 2007 01 5 011564-3
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : INTERMODAL TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA
RACHID SIMAO HELOU
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-BSB PROC. 29059/96 - EXECUÇÃO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Brasília - DF, 08 de outubro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

046ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 011720-1
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Impetrante(s) : SANDRA APARECIDA DOHLER FERREIRA
Paciente : LAURENTINO PINTO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV CEI 13281-4/04 DEPÓSITO

DESPACHO FLS. 30/33

"... Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se. Requistem-se as informações ao i. Juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia. Remetam-se os autos à ínlcita Procuradoria de Justiça.
Brasília - DF, 02 de outubro de 2007. Desembargador ANGELO PASSARELI - Relator."

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 008549-6
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : HELIO GARCIA ORTIZ
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 71747-5/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 49

"... Desse modo, acolho o agravo interno, para exercer o juízo de retratação previsto no art. 557, parágrafo 1º, Código de Processo Civil e revogar a decisão de fls. 37/38, dando prosseguimento ao agravo. Requistem-se as informações ao d. Juízo de Origem. Intime-se o agravado, para contra-razões. Brasília, 27 de setembro de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

RECLAMAÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 011217-5
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Reclamante(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ
Advogado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
MINA EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Origem : 1ª VFP 56645-0/98 EMBARGOS À ARREMA- TAÇÃO (11623/86 44928/97 56864-7/98 25849- 6/99 48585-5/99 81905-8/00 11196-7/00)

DESPACHO FLS. 81

"... Ante estas circunstâncias e ausente a possibilidade de advirem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao reclamante da perdura- ção do deliberado até a resolução desta medida extravagante, indefiro, então, a liminar que reclamara. Comunique-se ao ilustrado Juízo reclamado, requisitando-lhe as informações de praxe. Acudida essa providência, à litisconsorte passiva para, querendo, formular res- posta no quinqüíndio que lhe é assegurado para esse desiderato. I. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 011718-5
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : ISABELA BRAGA POMPÍLIO - 32-36, 81-83, 92
ANDRE LUIZ BUNDCHEN - 32-36, 81-83, 92 e outro(s)

Agravado(s) : RONALD WANDERLEY MIGNONE
Advogado(s) : RONALD WANDERLEY MIGNONE
Interessado(s) : GILSON DE SOUSA KYT
MARCELINO TAVARES DE ARAUJO, MIRIAM DE VASCONCELOS MAIA TAVARES
CELINA DE OLIVEIRA MARTIN, ASSOCIA- CAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSA- LISTAS
AMARO VILSON PEIXOTO COELHO, ALNOI- SA DE FARIA COELHO
ALEXANDRE DE FARIA COELHO, MARIANO ADJUTO MARTINS CARNEIRO
MARIA NEBIA GADELHA DOS SANTOS, YO- LANDA AFONSO TARTUCE
Origem : 7ª VCV BSB/DF 82523-8/98 EXEC. (33807-5/06)

DESPACHO FLS. 181

"... Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal. P.I. Brasília/DF, 03 de outubro de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 003966-3
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Advogado(s) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
GILSON DE ALBUQUERQUE JUNIOR e ou- tro(s)

Agravado(s) : H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUER- QUE e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 28189-6/07 MANDADO DE SEGU- RANÇA

DESPACHO FLS. 343/344

"... Trata-se de recurso especial interposto por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, contra acórdão proferido em sede de agravo interno manejado contra decisão do em. desembargador Relator que, monocraticamente, negou seguimento a agravo de instrumento, em razão da ausência de juntada de peça obrigatória. (...) Baixem os autos ao Órgão Julgador de origem, para intimar. Após, apensem-se aos autos principais, nos termos da Resolução 6, de 30 de junho de 1999. Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios."

Núm Processo : 2007 00 2 007942-5
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : ANTONIO CLAUDIO DE QUEIROZ DIAS
Advogado(s) : VANDERLEI SILVA PEREZ
VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 80748-0/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 109/110

"... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela re- cursal. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de primeiro grau. In- time-se o agravado para apresentar contra-razões, no prazo legal. P.I. Brasília, 2 de outubro de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Desem- bargador Convocado - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 009242-9
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : CELY STIVAL FERNANDES
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
ADRIANA PINHEIRO DE PAULA

Agravado(s) : BRASILTELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10ª VCV BSB 78799-6/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 82

"... Esteado nesses argumentos e por não estar compreendida no objeto do agravo, indefiro, então, a pretensão ora aduzida pela agra- vante objetivando incrementá-lo e inserir no seu alcance a decisão que postergara a apreciação da antecipação de tutela que formulara para momento posterior ao aperfeiçoamento da relação processual. Intimem-se. Brasília-DF, 20 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 010844-7
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADO- RA

Agravado(s) : ADA DAMÁSIO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA
DIAS GERASSI

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DORA e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA
DÁ ROSA E SOUZA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP 118450-9/07 USUCAPIÃO

DESPACHO FLS. 87/87V

"... Isto posto, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ORA POSTU- LADO, para OBSTAR a eficácia da decisão agravada, até o pro- nunciamento de mérito pela e. Turma a respeito do tema focado no presente recurso. Comunique-se ao diligente juízo de origem, re- quisitando-se as informações de costume. Intimem-se os agravados para resposta. Brasília, 14 de setembro de 2007. Des. J. J. Costa Carvalho - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011361-0
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORA- ÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA
ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PES- SÔA e outro(s)
Agravado(s) : ANA LIZARDA CHAVES MOYSÉS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
HARILSON DA SILVA ARAÚJO
Origem : 20ª VCV BSB 125152-5/04 EXECUÇÃO (28738- 5/05, 35964-8/07, 102925-0/07)

DESPACHO FLS. 172/181

"... Esteado nesses argumentos, antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal reclamada e sobresto os efeitos da decisão guerreada, determinando que o curso da execução que é manejada em desfavor da agravante prossiga tão-somente quanto ao valor da multa que originariamente vinha sendo perseguida pela agravada, vedada a mo- vimentação de quaisquer importes penhorados no seu fluxo, até que seja resolvido o agravo. Comunique-se ao ilustrado Juízo prolator da decisão desafiada, requisitando-lhe, ainda, as informações de praxe. Expedida essa diligência, à agravada para, querendo, contrariar o recurso. Brasília-DF, 28 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO RO- DRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011362-7
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : SIRLEI APARECIDA SOARES
Advogado(s) : ADILSON KLIER PERES
Agravado(s) : VILMAR COVATTI
Advogado(s) : IRENE VIEIRA DE LIMA
Agravado(s) : HELDER RODRIGUES ZERBAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO C. P. DE ALBUQUER- QUE
FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL

Origem : 4ª VCV TAG 23238-6/05 RESCISÃO CONT C/C REINT POSSE

DESPACHO FLS. 226/232

" ... Esteado nos argumentos alinhavados e com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego, então, seguimento ao agravo aviado por afigurar-se manifestamente inadmissível ante a deficiência havida na formação do instrumento que o aparelha e ante a ca- racterização da sua deserção. Preclusa esta decisão, proceda a Se- cretaria nos moldes legais de forma a viabilizar o arquivamento dos autos. Intimem-se. Brasília-DF, 25 de setembro de 2007. Des. TEÓ- FILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011459-2
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : PAIOL PIZZARIA E CHOPERIA LTDA
Advogado(s) : GILDEMAR DIAS DA SILVA
RENATA LIVIA ARRUDA DE BESSA
Agravado(s) : MADESERRA ACESSÓRIOS PARA MARCE- NÁRIA LTDA
Advogado(s) : KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Origem : VCV PAR 6866-0/07 MONITÓRIA

DESPACHO FLS. 55/65

"... Com lastro nos argumentos alinhavados e esteado no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego seguimento ao agravo por afigurar-se manifestamente improcedente. Custas pela agravante. Pre- clusa esta decisão, proceda a Secretaria as anotações e baixas cabíveis e adote as medidas necessárias ao arquivamento dos autos. Intimem- se. Brasília-DF, 26 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO CAETANO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011529-1
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : ZENOBIA FERREIRA ALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Origem : 1ª VCV GAMA 11127-9/06 BUSCA E APREEN- SÃO

DESPACHO FLS. 71/80

" ... Esteado nos argumentos alinhados, supedaneado nos dispositivos invocados e usando do poder que emerge do artigo 557 do eeatuto processual, nego seguimento ao agravo por afigurar-se manifestamente improcedente ante o fato de que destoa do legalmente encadeado por ter sido agitado com o objetivo de desconstituir decisão que se emoldura linearmente com o apregoado pela legislação especial que regula a matéria em exame. Sem custas. Preclusa esta decisão, encaminhem-se os autos ao ilustrado Juízo no qual flui a ação no curso da qual fora prolatado o decisório hostilizado, efetivando-se as anotações e baixas cabíveis. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011534-6

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : M GARZON EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES
JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Agravado(s) : FRANCISMAR GOMES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV BSB 66405-4/07 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 24/27

"... Com tais considerações, diante do inabalável entendimento jurisprudencial emanado desta Casa de Justiça, tenho por manifestamente improcedente o recurso, pelo que nego-lhe seguimento, nos termos do art. 527, I c/c art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, e 68, inciso IX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. I. Preclusas as via impugnativas, arquivem-se os autos. Brasília-DF, 05 de outubro de 2007. Desembargador ANGELO PASSARELI - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011561-7

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : ELEN BARBOSA GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP 91635-8/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 156/165

" ... Esteado nos argumentos alinhados e supedaneado na faculdade contemplada pelo artigo 557 do estatuto processual vigente, nego seguimento ao agravo por afigurar-se manifestamente improcedente por estar destinado a adoesconstituir decisão que se conforma com o lealmente emoldurado. Sem custas, eis que agracio a agravante com a gratuidade de justiça que reclamara. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se. Brasília-DF, 28 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011654-7

Relator Des. : JOSÉ GUILHERME
Agravante(s) : LILIAN MACIEL MARTINS
Advogado(s) : IRENI BRAGA e outro(s)
Agravado(s) : ARIOSVALDO ALVES COSTA FILHO
Advogado(s) : MAURO RIBEIRO MIRANDA
Origem : 5ª VCV BSB 62258-8/05 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 152/153

"... 3- Nestes marcos, forte nestes fundamentos, converto o agravo de instrumento em Agravo Retido, devendo os autos baixar à instância de origem, para integração aos autos lá em trâmite. (...) 4 - Remetam-se os autos ao Juízo da causa, para apensamento aos autos que lá tramitam e subsequente processamento. Brasília-DF, 03 de outubro de 2007. Desembargador JOSÉ GUILHERME DE SOUZA - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011656-1

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : RODRIGO DUQUE DUTRA
Advogado(s) : FÁBIO BITTENCOURT DA CUNHA
Origem : 11ª VCV BSB 3928-8/07 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 55/57

"...Não há, pois, como prosperar o recurso, porquanto manifestamente inadmissível, pelo que nego-lhe seguimento, nos termos dos artigos 527, I e 557, caput, do Código de Processo Civil e artigo 68, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Comuniquem-se ao Juízo da causa. I. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. Brasília - DF, 28 de setembro de 2007. Desembargador ANGELO PASSARELI -Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011675-6

Relator Des. : JOSÉ GUILHERME
Agravante(s) : CARLOS COSTA CARVALHO
Advogado(s) : ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Agravado(s) : JMA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP
Advogado(s) : PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO
IEUDO LACERDA VENTURA
Origem : 2ª VCV BSB 28926-6/07 EMBARGOS (8318-8/07)

DESPACHO FLS. 42/42v

"... Assim sendo, sou forçado a concluir que a única solução possível é a conversão do AGI em agravo retido, para que o Tribunal dele conheça em preliminar, em caso de apelação, nos termos do CPC 523 e seu parágrafo 1º. É o que faço. III - Baixem os autos à origem, para apensamento aos autos principais e dando prosseguimento na forma da lei, intimados os interessados. Bsb, 03 de outubro de 2007. Des. JOSÉ GUILHERME."

Núm Processo : 2007 00 2 011681-7

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : VALDECY DE ALMEIDA BARROS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 86966-9/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 62/63

"... Isso posto, INDEFIRO o pedido liminar formulado com o recurso, sem prejuízo do reexame por ocasião do julgamento colegiado. Solicitem as informações de praxe ao d. Juízo da causa. Faculto à Agravada apresentar contra-razões. I. Brasília, 1 de outubro de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011717-9

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : C. S. S.
Advogado(s) : VANESSA RODRIGUES MACEDO
FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA,
ISABELLE SILVERO MARQUES DOS SANTOS
Agravado(s) : I. F. S. rep. por M. Á. F. S.
I. F. S. rep. por M. Á. F. S.
Advogado(s) : ROSI MARY TEIXEIRA MATOS
Origem : 7ª VFAM BSB 106326-3/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 39/41

"... Com essas considerações, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, e reduzo os alimentos provisórios fixados para o percentual de 25% - 12,5% para cada menor - incidente sobre os rendimentos brutos do Agravante, excluídas as parcelas de dedução obrigatória por decorrência de lei. Intimem-se. Comuniquem-se e solicitem-se informações ao i. Juízo a quo. Remetam-se os autos à íncilita Procuradoria de Justiça para manifestação. Brasília - DF, 02 de outubro de 2007. Desembargador ANGELO PASSARELI
Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011764-3

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : HILDEBRANDO ALVES RESENDE
Advogado(s) : RANIERI LIMA RESENDE
Agravado(s) : MICHELLE FLOR HENRIQUES
NILDA PEREIRA FLOR, ANTÔNIO CÂNDIDO FERNANDES
Advogado(s) : FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Origem : 2ª VCV TAG 25853-8/06 COMINATÓRIA

DESPACHO FLS. 264/269

"... Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, para reformar a r. decisão impugnada, deferindo o pedido de gratuidade de justiça ao autor/agravante, Hildebrando Alves Resende. P.I. Após, arquivem-se os autos. Brasília-DF, 3 de outubro de 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011794-5

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Agravado(s) : PAULA DE SOUSA BEZERRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV SAM 11115-7/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 35/37

"... Com essas considerações, nos termos do art. 527, inciso III do CPC, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar que sejam observadas, no caso concreto, as determinações contidas no § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/1969, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário após cinco dias da execução da liminar já concedida, caso o devedor fiduciante não pague a integralidade da dívida no mesmo interregno (§ 2º do dispositivo legal referido). Ressalto que o aludido prazo para quitação do débito ou consolidação da propriedade não poderá ter termo inicial anterior ao da data da citação. (...) Intime-se o Agravado para os fins previstos no artigo 527, inciso V, do CPC. I. Brasília - DF, 03 de outubro de 2007. Desembargador Angelo Passareli - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 011803-7

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : PANTANEIRO RESTAURANTE BAR LTDA
Advogado(s) : JOÃO DIVINO DA FONSECA
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EDVALDO SILVA SANTOS e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 108980-2/07 REVISIONAL (47481-2/02 28586-2/00)

DESPACHO FLS. 88/91

"... Diante do inabalável entendimento jurisprudencial e da expressa dicção legal, nego-lhe seguimento, com fulcro nos artigos 527, inciso I, 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, e 68, inciso IX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça. I. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. Brasília - DF, 04 de outubro de 2007. Desembargador Angelo Passareli - Relator".

APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2007 03 1 003330-6**

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : AREOSVALDO PEREIRA DE SENA
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Apelado(s) : TENDA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
Origem : 1ª VCV CEI - COBRANÇA

DESPACHO FLS. 269

"A signatária da petição recursal de fls. 249/255 deve regularizar a representação processual no prazo de cinco dias. I. Brasília - DF, 05 de outubro de 2007. Angelo Canducci Passareli- RELATOR."

Brasília -DF, 08 de outubro de 2007

ROMEUDUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

18ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO

EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2001 01 1 104093-9**

Recorrido(s) : ANTÔNIO WEBER CAMARGO CORDEIRO
Advogado(s) : RUI LOPES SIQUEIRA e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 08 de outubro de 2007

ROMEUDUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 35ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 03 de outubro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vasquez Cruxên, Mário-Zam Belmiro Rosa, Humberto Ulhôa, Arnoldo Camanho, João Timóteo, João Batista Teixeira, Iran de Lima, Edite Patrício, Arlindo Mares e a Procuradora de Justiça Dra. Suzana de Toledo Barros. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados **94** processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2007 00 2 010435-9**

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : MARIA LUZIMAR DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
Agravado(s) : EMPRESA ALVORADA DE HOTÉIS S/A
Advogado(s) : CLAUDIA CHATER
Origem : 8ª VCV BSB 6020-9/07 USUCAPIÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010660-8

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MARIA ZELMA DO NASCIMENTO ANTUNES
Advogado(s) : MARIA CRISTIANE DO N. ANTUNES
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 15004-5/98 MONITÓRIA



DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2007 00 2 000576-9
Relator Des.	: ARLINDO MARES
Embargante(s)	: HUMBERTO CANABRAVA ABDALA rep. por ALEXANDRE CANABRAVA ABDÁ-LA
Advogado(s)	: NELSON BUGANZA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s)	: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outro(s)
Advogado(s)	: ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES e outro(s)
Origem	: 16ª VCV BSB 100952-4/06 EMB DE TERC (67995-8/04)

DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo	: 2007 00 2 004590-4
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: JOÃO CARLOS DE CARVALHO
Advogado(s)	: PAULO MARCELO DE CARVALHO e outro(s)
Embargado(s)	: ACEEMAS ASSOCIAÇÃO DE CLIENTES DA ENCOL EDIFÍCIO MAISON STRAUSS
Advogado(s)	: HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
	: JOELSON COSTA DIAS e outro(s)
Origem	: 6ª VCV BSB 16954-9/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (103931-8/06)

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2007 00 2 005256-3
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: INÁCIO HÉLIO BARBOZA ME
Advogado(s)	: EDNA APARECIDA MARQUES e outro(s)
Embargado(s)	: REDECARD SA
Advogado(s)	: FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA e outro(s)
Origem	: 2ª VCV TAG 5711-9/06 REPETIÇÃO DE INDÉBITO

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2007 00 2 006590-1
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: SEBASTIÃO PAULO SILVA RODRIGUES
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	: EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
	: LINO ALBERTO DE CASTRO e outro(s)
Origem	: 9ª VCV BSB 81296-0/01 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (108133-2/02)

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	: 2001 01 1 084463-0
Rel. Desig. Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Embargado(s)	: CARLOS ALBERTO CANCELLA FRANCISCO
	: MARIZA HELENA LEMONS FRANCISCO
Advogado(s)	: ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO
	: GILBERTO ADRIANE DA SILVA
Origem	: 8ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (176-6/00)

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2002 01 1 048986-8
Rel. Desig. Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Embargado(s)	: CARLOS ALBERTO CANCELLA FRANCISCO
	: MARIZA HELENA LEMONS FRANCISCO
Advogado(s)	: MARCELO SOARES ROCHA
Origem	: 8ª VCV-BRASÍLIA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2003 01 1 101653-9
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	: FRANCISCO CARLOS CAROBA
	: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	: ALBENIDES FRANCA FERREIRA
Advogado(s)	: NEMÉSIO SOUSA BATISTA
Origem	: 12ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2005 01 1 009035-2
Relator Des.	: ARLINDO MARES
Embargante(s)	: EDUCAÇÃO - COOPERATIVA HABITACIONAL DO TRABALHO EM EDUCAÇÃO LTDA
Advogado(s)	: EURY PEREIRA LUNA FILHO
Embargado(s)	: MARIDETE BEZERRA DO AMARAL BRITO
Advogado(s)	: IRAN NEVES
Origem	: 2ª VCV BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO	
Conhecido. Deu-se parcial provimento para corrigir o erro material. Unânime.	
Num Processo	: 2005 01 1 097800-0
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s)	: WALMIR EIRAS DE SÁ
Advogado(s)	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Origem	: 17ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2005 01 1 126436-4
Rel. Desig. Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: DAGNA MARIA MAGALHÃES SILVA e outro(s)
Advogado(s)	: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
	: CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e outro(s)
Embargado(s)	: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	: EDUARDO PANZOLINI e outro(s)
Origem	: 6ª VCV - BSB - COBRANÇA

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2005 07 1 005632-7
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: CLAUDIO CESAR TEIXEIRA LADEIA
Advogado(s)	: ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	: KELN LOUZADA GOULART e outro(s)
Origem	: 4ª VCV - TAG - REVISIONAL

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2007 00 2 003790-3
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: ROSANA LUIZA DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
	: ROBERTO GOMES FERREIRA
Embargado(s)	: PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s)	: CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA
	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB 63157/96 RESTITUIÇÃO (10780/97 58992/97)

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	: 2002 01 1 108356-3
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: WALQUES EPITÁCIO ALKIMIN
Advogado(s)	: WANDER PEREZ
Embargado(s)	: DISTRITO DEFERAL
Advogado(s)	: JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - (PROCURADOR)
Origem	: 3ª VFP - DECLARATÓRIA

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2005 01 1 095627-7
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s)	: ZALEX ROMERA SUFFERT
Advogado(s)	: ANTONIO LINS GUIMARAES
Embargado(s)	: CARLOS ROBERTO DE NORONHA QUARESMA
Advogado(s)	: LUIS CARLOS CERCAL DE GODOY e outro(s)
Origem	: 16ª VCV - BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 2005011043300-5)

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2007 01 5 000294-8
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: JOSÉ ALBERTO FONTENELE MAGALHÃES
Advogado(s)	: JOSE ALBERTO FONTENELE MAGALHAES e outro(s)
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA GORETE COSME - PROCURADORA
Origem	: 8ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2007 00 2 004683-4
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA
Advogado(s)	: RAPHAEL LOPES JORGE
	: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Embargado(s)	: ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E ARRECADAÇÃO
Advogado(s)	: VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
	: TATIANE BECKER AMARAL
Origem	: 9ª VCV BSB 38540-6/07 ORDINÁRIA (42313-8/07)

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2006 00 2 004086-4
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	: ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado(s)	: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 5ª VFP/DF, 44923-2/00 CIVIL PÚBLICA (40769-3/03, 49641-8/02, 69364-0/02, 111582-2/04)

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento por maioria. Vencido o relator, redigirá o acórdão o primeiro vogal.	

Num Processo : 2006 00 2 015281-4
Relator Des. : ARLINDO MARES
Agravante(s) : NAZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : AMILCAR AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO
Agravado(s) : JOSÉ GUILHERME DE REZENDE
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF 105919-2/06 EXE DE INCOMP. (71535-9/06)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005388-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem : VFALCONC 105609-8/05 FALÊNCIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005733-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : VALDEMIR XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR e outro(s)
Origem : VAT 106221-5/05 ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005759-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : ETERC ENGENHARIA LTDA
ALEXANDRE LAGE COSTA, LUCIANA LAGE COSTA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : JACY GARCIA VIEIRA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 99072-0/05 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 005996-9
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : JANARY CARVÃO NUNES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO LTDA
Advogado(s) : MURILO RICARDO ABRAS e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB 121936-5/05 INCIDENTE CAUTELAR (73682-4/04, 109199-8/04)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006257-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : AMANDA OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : COOSERVICRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA
Advogado(s) : CLIMENE QUIRIDO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 9409-9/05 EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006277-9
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : ARTURO BUZZI
Advogado(s) : ARTURO BUZZI
PAULO ROGERIO S. AMARAL e outro(s)
Agravado(s) : HERVAL MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : PEDRO SOARES VIEIRA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 35771-4/07 CAUTELAR

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006379-2
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : BALI - BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
ADRIANA PINHEIRO DE PAULA
Agravado(s) : MARIA IZABEL SILVÉRIO ALVES e outro(s)
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO
Origem : VAT 82045-9/01 INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Por maioria, vencido o segundo vogal.

Num Processo : 2007 00 2 006987-3
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : ETERC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : REGINALDO BACCI ACUNHA e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 97078-3/06 EXECUÇÃO (10243-3/07)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007199-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : NEW CLEAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
SUNAMITES RENY MESQUITA
Advogado(s) : ELCINA GOMES VALENTE
Agravado(s) : LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Origem : 20ª VCV BSB 125061-7/05 EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007666-5
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA Nº 212 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
Advogado(s) : ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Agravado(s) : JOCILENE ALVES DE ANDRADE
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV TAG 18809-4/05 COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007735-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
Advogado(s) : SIMONE ARAÚJO
Agravado(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 13312-4/03 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007841-8
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS e outro(s)
Agravado(s) : MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 68754-8/06 EXECUÇÃO (106856-8/06)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007977-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : ISLÂNIA GOMES ALENCAR
Advogado(s) : CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 73157-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. O relator negou provimento. O primeiro vogal pediu vista. O segundo vogal aguarda.

Num Processo : 2007 00 2 008089-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) : JAIR BIZERRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Origem : 5ª VCV BSB 17261-6/07 IMPUG. À DECLARAÇÃO DE POBREZA (5281-8/06)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008096-8
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
Advogado(s) : EVELINE SILVA BOUSADA
ANTONIO CARLOS DE BRITO e outro(s)
Agravado(s) : GEDELSON RODRIGUES DOS SANTOS ME
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV PAR 9056-4/06 EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008117-6
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante(s) : ELEASAR DA COSTA AMORIM e outro(s)
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAAMOS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 68746-6/07 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008705-7
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante(s) : GLADSTONE JOSÉ FRAUZINO PEREIRA e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
Origem : 12ª VCV BSB 54933-0/07 COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009486-5
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) : GERALDA ALVES DE AMORIM SILVA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
CAROLINA FABIANA BERGAMASCHI BARROS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 71338-4/07 CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 002439-5
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : F. L. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : VIJ-BSB



DECISÃO	
Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.	
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	: 2000 01 1 000237-5
Relatora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	: RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogado(s)	: MARCELO BORGES FERNANDES POLIANA SOUSA VIEIRA
Apelado(s)	: BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SE- GUROS
Advogado(s)	: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO	
Conhecido. O relator e o primeiro vogal negaram provimento. O segundo vogal pediu vista.	
Num Processo	: 2002 01 1 022615-7
Relatora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des.	: JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s)	: ANTONIO COELHO SAMPAIO
Advogado(s)	: FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA LEONARDO CARVALHO LACERDA
Apelado(s)	: EDITORA GLOBO S/A
Advogado(s)	: HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	: 7ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2003 01 1 001759-3
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	: LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO JOSÉ LESSA
Apelado(s)	: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s)	: LUIS FELIPE FREIRE LISBOA ANA PAULA ALMEIDA NAYA e outro(s)
Origem	: 4ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
Sustentação Oral	: DF011364 - SEBASTIAO JOSE LESSA

DECISÃO	
Conhecido.. Deu-se parcial provimento ao apelo para reduzir a con- denação referente à verba honorária. Unânime.	
Num Processo	: 2003 01 1 018531-9
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: DANIEL AYRES KALUME REIS e ou- tro(s)
Apelante(s)	: ROBERVAL DE SOUZA FIGUEIREDO MARIA LUCIA TINOCO FIGUEIREDO
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou- tro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 13ª VCV BSB - REVISAO DE CLAUSU- LA

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2003 01 1 020679-7
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	: ROBERVAL DE SOUZA FIGUEIREDO MARIA LÚCIA TINOCO FIGUEIREDO
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou- tro(s)
Apelado(s)	: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: DANIEL AYRES KALUME REIS e ou- tro(s)
Origem	: 13ª VCV BSB - CONSIGNACAO EM PA- GAMENTO

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	

Num Processo	: 2003 01 1 029688-5
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s)	: JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Advogado(s)	: DJALMA AMARAL
Apelado(s)	: ÂNGELA MARIA ALVES
Advogado(s)	: JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO
Origem	: 10ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PA- GAMENTO

DECISÃO	
Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2003 01 1 048761-9
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: DAGOBERTO FARIA GOMES e outro(s)
Apelado(s)	: JURANDIR JOSÉ ALVES
Advogado(s)	: MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ CLÓVIS POLO MARTINEZ
Origem	: 2ª VFP-BSB - CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2003 08 1 000789-4
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: ELIAS GONÇALVES SANTOS
Advogado(s)	: JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO MÁRCIA MARIA ARAÚJO CAIRES
Apelado(s)	: MAICON DOUGLAS DA SILVA RODRI- GUES rep. por ELAINE CRISTINA DA SILVA
Advogado(s)	: CRISTIANO MORAIS FREITAS
Origem	: VCV/PAR - INDENIZAÇÃO

DECISÃO	
Conhecido. O relator deu parcial provimento. O 1º vogal deu parcial provimento em menor extensão. A 2ª vogal pediu vista.	
Num Processo	: 2004 01 1 001925-9
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	: ARLINDO MARES
Apelante(s)	: PÁTIO MODA LTDA
Advogado(s)	: HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVA- LHO, CRISTIANO PINHEIRO DE CARVA- LHO REGO e outro(s)
Apelado(s)	: VF DO BRASIL LTDA
Advogado(s)	: MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA e outro(s)
Origem	: 7ª VCV-BSB - SUSTAÇÃO DE PROTES- TO

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2004 01 1 011266-5
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des.	: ARLINDO MARES
Apelante(s)	: PÁTIO MODA LTDA
Advogado(s)	: HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA e ou- tro(s)
Apelado(s)	: VF DO BRASIL LTDA
Advogado(s)	: MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA e outro(s)
Origem	: 7ª VCV-BSB - ANULATÓRIA

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2004 01 1 053609-6
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	: DEMACOM - COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s)	: MARCELO DE BARROS BARRETO
Apelado(s)	: CONSTRUTORA COEMA LTDA
Advogado(s)	: DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Origem	: 3ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PA- GAMENTO

DECISÃO	
Conhecido. O relator negou provimento, por sua vez o revisor deu parcial provimento. O vogal pediu vista.	

Num Processo	: 2004 01 1 099120-3
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: PAULO DA GAMA-ROSA CARDOSO
Advogado(s)	: JOAO MARCELO PEIXOTO e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - (PRO- CURADORA)
Origem	: 1ª VFP - BSB - REVISIONAL

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2004 01 1 108658-4
Relatora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: O. J. G. S.
Advogado(s)	: TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: R. R. G. rep. por R. V. R.
Advogado(s)	: HÉLIO COELHO SILVA
Apelado(s)	: S. G. S.
Advogado(s)	: TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 5ª VFAM- ALIMENTOS PROVISIONAIS

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2004 01 1 123839-9
Relatora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	: MARIA EUGÊNIA PEREIRA TELES
Advogado(s)	: CÍNTIA DE SANTES BASTOS e outro(s)
Apelado(s)	: CONDOMÍNIO DOS BLOCOS D E E DA AOS 06
Advogado(s)	: LUCIENE GOMES LONTRA ÚRSULA C GROCHEVSKI
Origem	: 20ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2004 03 1 023171-4
Relator Des.	: ARLINDO MARES
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚL- TIPLIO
Advogado(s)	: JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e ou- tro(s)
Origem	: 2ªVCV-CEI - DEPÓSITO

DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.	
Num Processo	: 2005 01 1 010546-0
Relatora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: LÚCIA WEN MAGALHÃES JOSÉ SOBRAL FILHO, LÚCIA CRISTINA DUMARESQ SOBRAL
Advogado(s)	: ANTONIO TORREÃO BRAZ FILHO e ou- tro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURA- DOR
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao apelo. Unânime.	
Num Processo	: 2005 01 1 045460-4
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	: DEMACOM - COMÉRCIO DE MADEI- RAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s)	: MARCELO DE BARROS BARRETO
Apelado(s)	: CONSTRUTORA COEMA LTDA
Advogado(s)	: DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Origem	: 3ª VCV/BSB - EMBARGOS DO DEVE- DOR

DECISÃO	
Conhecido. O relator negou provimento, por sua vez o revisor deu parcial provimento. O vogal pediu vista.	
Num Processo	: 2005 01 1 048037-2
Relator Des.	: JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	: SERAFIM MARTINS FERREIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP-BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 058269-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : LUÍS EMIVAL BORGES ANDRADE
Advogado(s) : NÉVIO CAMPOS SALGADO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IZABELA FROTA MELO - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 062439-2 RMO
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s) : CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA LELIS DE LIMA
Origem : VAT-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 076984-0
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO CARLOS MENDES TAVEIRA e outro(s)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Origem : 15ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 087320-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : CRISTINA POVOA BRAULE PINTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 089178-2
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO BESSONI DE ALMEIDA e outro(s)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 107566-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : A. S. F.
Advogado(s) : LUCIMAR RUBEN DE MACEDO MARTINS
Advogado(s) : ROBERTA MACEDO MARTINS, PATRICIA MACEDO MARTINS
Apelante(s) : P. P. M. F. rep. por M. M. M. F.

Advogado(s) : MARIA VIRGINIA LEITE MAIA SÔNIA MARIA FREITAS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS
Sustentação Oral : DF013714 - ROBERTA MACEDO MARTINS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao apelo do réu e deu-se parcial provimento ao apelo do autor. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 118014-7
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Apelante(s) : LUIZ AUGUSTO DE MENESES BELOTA
Advogado(s) : RENATO BORGES BARROS e outro(s)
Apelante(s) : ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s) : JEAN VON PARASKI e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento aos recursos. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 123190-7
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE
Advogado(s) : HILTON QUEIROZ ACTIS - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)

Apelado(s) : LYGIA BARBOSA DE ALENCASTRO e outro(s)
Advogado(s) : RODRIGO OTÁVIO BARBOSA DE ALENCASTRO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 03 1 022082-0
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : F. M. R. D. A. R. , E. R.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : E. C. A. R.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS/CEI - ARROLAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso.. Unânime.

Num Processo : 2005 05 1 008502-6
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : NARCISO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : VCV PLAN - DEPÓSITO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento por maioria. Vencido o vogal.

Num Processo : 2005 07 1 001417-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : MARIA DO LIVRAMENTO PESSOA DA SILVEIRA JOSÉ LUIS CORREA BORGES
Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO JOSÉ PAULINO NETO
Apelante(s) : LUIZ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE ELSON DE CAMPOS OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : FRANCISCO AGRICIO CAMILO JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCIVEL TAG - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. O relator deu parcial provimento, por sua vez o revisor negou provimento. A vogal pediu vista.

Num Processo : 2005 07 1 013956-6
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : H. S. B. M. G. D. A. B. , C. C. D. B. G. N. H. L. S.

Advogado(s) : CARLOS AFONSO SILVA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 3ª VFAMOS TAG - GUARDA E RESPONSABILIDADE

DECISÃO

Conhecido. O relator e o revisor negaram provimento. O vogal pediu vista.

Num Processo : 2005 07 1 014646-2
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : VALÉRIA LUIZA NICOLI ARGUELLO MELLO
Advogado(s) : RICARDO BARBOSA CARDOSO NUNES ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV TAG - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 015659-6 RMO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR

Apelado(s) : TATIANA OLIVIA DA SILVA rep. por MARIA OLIVIA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 017601-8
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : CÁSSIO MAURÍLIO BATISTA SOUZA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN S/S LTDA
Advogado(s) : AMILSON AUGUSTO ALVES e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 025101-8
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : INDIO BRASIL LEITE
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 025228-7
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : EUGÊNIO CAMILLO NETO
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB- ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.



Num Processo : 2006 01 1 029522-5
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : FIAT LEASING S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : RAIMUNDO NONATO BARBOSA SALES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV/BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 031957-4
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA PAULO ANDRE VACARI BELONE e outro(s)
Apelado(s) : MÁRCIO VALÉRIO DE SOUSA
Advogado(s) : ALBANO DE OLIVEIRA LIMA JOSÉ ADILSON BARBOZA
Origem : 6ª VCV-BSB - COMINATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 035370-5
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : VERA CRUZ SEGURADORA SA
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO MICHELLE LOPES RODRIGUES, NARA DE ALMEIDA GIANELLI
Apelado(s) : MARIA ROSA DO NASCIMENTO AMARAL
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 16ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 043883-7
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI GONÇALVES
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (54473-0/05)

DECISÃO

Conhecidos. Negou-se provimento aos apelos. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 049774-3
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento por maioria. Vencido o segundo vogal.

Num Processo : 2006 01 1 063106-0
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : ANDERSON TAVARES DE BARROS
Advogado(s) : PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO JARDIM DO ORIENTE
Advogado(s) : NEUZA INOCENTE TELES
Origem : 6ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento por maioria. Vencida a relatora, regirá o acórdão o primeiro vogal.

Num Processo : 2006 01 1 064048-6
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : RUTILENE DUTRA VIEIRA MARTINS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 096530-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Apelado(s) : MARCUS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO LADISLAU e outro(s)
Origem : 8ª VFP - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao agravo retido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 098602-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : PETRONÍLIO FONSECA BARROS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIO e outro(s)
Apelado(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Origem : 20ª VCVBSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 104342-3
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) : ROSANA MARQUES DE ARAÚJO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 133731-8
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : JOSÉ MAURÍCIO MICHELONE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 17ª VCVBSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 04 1 001479-4
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : NILO FERREIRA MACEDO - N/C PROCURAÇÃO REGINO FRANCISCO DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : MARLOS PINHEIRO DE FARIAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV/GAMA - BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 05 1 006403-6
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)
Apelante(s) : MÁRIO ULHOA SANTANA JUNIOR

Advogado(s) : JOSE RIOS FILHO
Apelado(s) : MÁRCIA XAVIER SANTANA ME
Advogado(s) : JOSE RIOS FILHO
Origem : VCV - PLAN - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 003492-4
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO DE DEUS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV FAM OS SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 007208-8
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelado(s) : ROBSON COSMO DA SILVA CLARA IDALINA BATISTA MARTINS MEIRELES E SANTOS
Advogado(s) : WILSON DE SOUZA
Origem : 2ª VCVFAMOS-SMA - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 007381-2
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : ESPÓLIO ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MANOEL CARLOS NUNES
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFMOS SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 010061-2
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : LEMOS ANTONIO CAVALCANTE MACEDO
Advogado(s) : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO S/A SANTANDER SEGUROS S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 011057-4
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : MARTA FRANCISCA DE ALCÂNTARA CREMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento para fixar a verba honorária em 15% sobre o valor da condenação.

Num Processo : 2007 01 1 069297-6
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : EDNA DOS REIS TORRES GALENO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 080983-0
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : MARIA SILVIA BOTELHO NEIVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta minutos. Eu, DANIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA.

Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA
Presidenta da 3ª Turma Cível

37ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, Presidenta da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezesete) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 012923-9
Agravante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)
Agravado(s) : CLÁUDIO NEGALHO DIAS
RENATO NEGALHO DIAS, ROMUALDO NEGALHO DIAS
ADRIANA NEGALHO DIAS, ADRIANO NEGALHO DIAS
Advogado(s) : GILBERTO DANTAS DE ARAUJO e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG/DF - 6654/95 - EXE SENT. (Tb. 3561/95, 13032-0/02, 2221-2/03)
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2007 00 2 005214-7
Agravante(s) : L. R. S.
Advogado(s) : LUIZ RONAN SILVA
Agravado(s) : M. V.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAM BSB 20165-5/07 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Relator Des. : ARLINDO MARES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 005282-6
Agravante(s) : ELVIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 29423-7/07 COMINATÓRIA
Relator Des. : ARLINDO MARES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 005334-9
Agravante(s) : LOURIVAL MOURA E SILVA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA
Agravado(s) : TSA FASHION E DESIGN LTDA
WLANIR SANTANA PIMENTA DE ALMEIDA
Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA e outro(s)
Agravado(s) : BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA LTDA
Advogado(s) : ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRAN-
DÃO e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 45233-9/07 EMBARGOS À ARREMATACÃO (42864-9/03, 28687-4/04, 28689-9/04)
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2007 00 2 005628-5
Agravante(s) : PAULO CÉZAR NAYA
Advogado(s) : WILSON CAMPOS DE MIRANDA FI-
LHO
Agravado(s) : CONSTRUTORA LÍDER LTDA e outros
Advogado(s) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LI-
MA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 125173-9/06 NUNCIAÇÃO
DE OBRA NOVA
Relator Des. : ARLINDO MARES

Num Processo : 2007 00 2 007334-8
Agravante(s) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e ou-
tro(s)
Agravado(s) : CARLOS ANTONIO DIAS CHAGAS
Advogado(s) : OG OLIVEIRA E SOUZA
JOSUE ALVES E SOUZA
Origem : 19ª VCV BSB 81661-0/00 ORDINÁRIA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2007 00 2 007837-2
Agravante(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
SAMUEL LIMA LINS
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA
SÉRGIO CUPERTINO MARQUES
Origem : 3ª VCV BSB 22754-0/04 REVISIONAL
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2007 00 2 008286-3
Agravante(s) : IÊDA BESSA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA e outro(s)
Agravado(s) : DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS
HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL DO DIS-
TRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 81214-7/07 MANDADO DE SEGU-
RANÇA
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 008344-9
Agravante(s) : RITA MARIA DA SILVA SALES DIAS
Advogado(s) : NAIR MARIA DA SILVA
JOSÉ DANTAS FILHO
Agravado(s) : SANDRA MARTINS SANTIAGO
Advogado(s) : APOLINÁRIO BEZERRA CHAVES FI-
LHO
Origem : 12ª VCV BSB 59480-4/07 EMBARGOS À
EXECUÇÃO (82027-3/06)
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2007 00 2 008525-1
Agravante(s) : ETERC ENGENHARIA LTDA
LUCIANA LAGE COSTA, ALEXANDRE
LAGE COSTA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE ME-
LO e outro(s)
Agravado(s) : JACY GARCIA VIEIRA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 99072-0/05 DESPEJO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2007 00 2 009036-8
Agravante(s) : I. R. S.
Advogado(s) : PRISCILA TAVEIRA CRISÓSTOMO e ou-
tros
Agravado(s) : F. R. S. rep. por L. G. R. S.
L. R. S. rep. por L. G. R. S., A. R. S. rep. por
L. G. R. S.
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA
GASTALDI
DÁRIO RUIZ GASTALDI e outro(s)
Origem : 6ª VFAM BSB 36291-9/07 ALIMENTOS
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 010613-1
Agravante(s) : DARIO CESAR GOMES DE MORAES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-
tro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
Origem : 14ª VCV BSB 88666-2/07 INDENIZAÇÃO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 047886-5
Apelante(s) : SÉRGIO FAYAD ANDRÉ
Advogado(s) : MARIA LÚCIA FAYAD DE ALBUQUER-
QUE ROSA
Apelante(s) : LEAL ADMINISTRADORA DE CONSÓR-
CIOS LTDA
Advogado(s) : MOZART DOS SANTOS BARRETO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 1999 01 1 054236-8
Apelante(s) : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMEN-
TO MERCANTIL
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 10ª VCV-BSB - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 1999 01 1 074989-0
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PRO-
CURADOR
Apelado(s) : ROSILDA PIRES CORREA
CLEUBER GONCALVES DE FREITAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP/DF - RESCISÃO CONTRATUAL
C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2001 01 1 102608-6
Apelante(s) : SELMA GLAUS LEÃO
Advogado(s) : SELMA LEÃO GODOY
SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM
Apelante(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
Advogado(s) : NIVALDO JOSE DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV/BSB - CARTA DE SENTENÇA -
1757-9/98
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2002 01 5 002087-8
Apelante(s) : CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
Advogado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : PEDRINA IZABEL DO NASCIMENTO
REGINALDO AGOSTINHO DO NASCI-
MENTO, ROBERTO AGOSTINHO DO
NASCIMENTO
PATRÍCIA IZABEL DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA e ou-
tro(s)
Origem : VAT - PROC. 46073/97 - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 084575-8
Apelante(s) : JOÃO GALVÃO BICALHO NETO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Apelado(s) : CÉLIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JORGE PEREIRA CÔRTEZ e outro(s)
Origem : 10ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2004 01 1 086945-7
Apelante(s) : RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s) : JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA e
outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - IMPUGNAÇÃO À DE-
CLARAÇÃO DE POBREZA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARLINDO MARES



Num Processo : 2004 01 1 112100-9
Apelante(s) : M. M. S.
Advogado(s) : HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCO-ME

Apelado(s) : C. C.
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO DE CASTRO
IVES GERALDO DE SOUZA

Origem : 1ª VFAM - BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 121468-3
Apelante(s) : MÁRCIO AVANCINI BASSAN
Advogado(s) : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO e outro(s)

Apelado(s) : JOSEMAR BATISTA OLIVEIRA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Origem : 17ª VCV-BSB- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2005 01 1 011810-8
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA

Apelante(s) : PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JULIANA FERREIRA VILACA DE ALVARENGA e outro(s)

Apelado(s) : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado(s) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO e outro(s)

Origem : 2ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 041718-4
Apelante(s) : ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBINSON NEVES FILHO
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)

Apelado(s) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Advogado(s) : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)

Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA

Num Processo : 2005 01 1 042495-6
Apelante(s) : J. J. R. O. L.
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)

Apelado(s) : N. H.
Origem : 2ª VFAM/BSB - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 050512-8
Apelante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
Advogado(s) : MICHELLE LOPES RODRIGUES e outro(s)

Apelante(s) : ILZA MARIA DA SILVEIRA DORNELAS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2005 01 1 062055-8
Apelante(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO e outro(s)

Apelante(s) : DETRAN DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - NULIDADE
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 01 1 067939-4 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR

Apelado(s) : JOÃO VIEIRA DA SILVA rep. por MARLI VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP- OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 073513-7
Apelante(s) : DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

Advogado(s) : LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO e outro(s)

Apelante(s) : LS ESTACIONALMENTO LTDA
Advogado(s) : JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
Apelado(s) : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
Origem : 11ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 01 1 078574-4
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSE HENRIQUE NUNES PAZ e outro(s)
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Apelado(s) : NET BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES e outro(s)

Origem : 15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 01 1 081516-7
Apelante(s) : VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS

Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 01 1 084723-9
Apelante(s) : RITA MEIRE PEREIRA LANDIM
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Apelado(s) : CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA PEREIRA ALVACY DE SA GOUVEIA
Advogado(s) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA e outro(s)

Apelado(s) : LEANDRO FRAGA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 6ª VCVBSB - ANULATÓRIA
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 01 1 097624-6
Apelante(s) : GLÁUCIA ALVES DA COSTA
Advogado(s) : GLÁUCIA ALVES COSTA e outro(s)
Apelante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : MANOEL MARTINS RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 01 1 115565-6
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - (PROCURADORA)

Apelado(s) : L. CLAVER ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem : 6ª VFP - DECLARATÓRIA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 01 1 123268-6 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Apelante(s) : CRISTINO CESÁRIO ROCHA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARLINDO MARES

Num Processo : 2005 01 1 130659-7
Apelante(s) : MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Apelado(s) : COOPERATIVAS PRODUTORES CANA AÇÚCAR ALCOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA-COPERSUCAR

Advogado(s) : CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADRIENE MARIA DE MIRANDA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP-BSB - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 149358-8
Apelante(s) : GLOBEX UTILIDADES S/A
Advogado(s) : EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES e outro(s)

Apelante(s) : ELIETE MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : LUCIANO LIMA BANDEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV-BSB- ORDINÁRIA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2005 03 1 016678-7
Apelante(s) : TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(s) : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
ERMELINDA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Apelado(s) : SÔNIA PARENTES SANTOS
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A

Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO

Apelado(s) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado(s) : IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)

Origem : 1ª VCV/CEI - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 03 1 021319-5
Apelante(s) : BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO AZEVEDO PRIMO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI - BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 04 1 004602-3
Apelante(s) : JOÃO ALMIR FERNANDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 2ª VCV GAM - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2005 07 1 022985-3
Apelante(s) : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)

Apelado(s) : VANDER LUÍS DE SOUZA
Advogado(s) : ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
Origem : 2ª VCV-TAG - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 01 1 008828-3
Apelante(s) : FRANCISCA DAS CHAGAS BRAGA ROCHA
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO e outro(s)
Apelante(s) : LEONARDO DE OLIVEIRA FREIRE
Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 01 1 014943-3
Apelante(s) : MARCOS PEREIRA ROCHA
Advogado(s) : MARCOS PEREIRA ROCHA
Apelado(s) : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALH - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 026944-2
Apelante(s) : ROSÂNGELA AMORIM GUIMARÃES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA ESTRELA GOMES MARIA DE JESUS ESTRELA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 01 1 045189-3
Apelante(s) : JOSEMAR BORGES JORDÃO
Advogado(s) : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 103089-8
Apelante(s) : OSVALDO GONÇALVES DE ALENCAR JOÃO DE MESQUITA NASCIMENTO
Advogado(s) : LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 103560-4
Apelante(s) : AGNUS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA VERNIOU TADEU SANTOS PINTO DE ALMEIDA, VERNIOU PINTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Apelado(s) : IRMÃOS RODOPOULOS LTDA
Advogado(s) : RICARDO MESQUITA DE ABECI e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 01 1 111302-6 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : FRANCISCO CARLOS MAIA
Advogado(s) : ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2006 01 1 114340-6
Apelante(s) : MÉRCIA HELENA SACRAMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS e outro(s)
Apelado(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)

Apelado(s) : ACSP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Advogado(s) : PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s)
Apelado(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 01 1 120744-5
Apelante(s) : SOLTEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Apelado(s) : FÁBIO LIMA CORDEIRO
Advogado(s) : MARCELO ARTUR MANZAN GUIMARÃES CAROLINA MANZAN GUIMARÃES PINHEIRO
Origem : 1ª VCVBSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 01 1 128590-4
Apelante(s) : WELIDA RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s) : MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Apelado(s) : FEPECS DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA FEPECS
Advogado(s) : ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO e outro(s)
Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 03 1 002375-8
Apelante(s) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
Apelante(s) : SANNY APARECIDA DOS ANJOS CARDOSO
Advogado(s) : MARCELO MOREIRA DOS SANTOS HERNANE GALLI COSTACURTA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ªVCV-CEILÂNDIA - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 04 1 000992-6
Apelante(s) : UNIPLAC - UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) : RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : KILDSON MICHEL PERES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : BELTIDES JOSÉ DA ROCHA
Origem : 1ª VCV GAMA - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 05 1 008536-2
Apelante(s) : RAIMUNDO IVA SOARES MACEDO
Advogado(s) : ERNANI DA SILVA CARLOS
Apelado(s) : FRUTI MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA-ME
Advogado(s) : PATRÍCIA ARAÚJO SARAIVA e outro(s)
Origem : VCV - PLAN- MONITÓRIA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2006 07 1 007016-7
Apelante(s) : A. L. S. C.
Advogado(s) : NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Apelado(s) : D. C. S.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Origem : 2ª VFAMOS-TAG - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 07 1 007117-8
Apelante(s) : LECIA MARIA DOS SANTOS VIANA FRANCISCO VIANA SILVA
Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO JOSÉ PAULINO NETO
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA VERONA
Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA
Origem : 2ª VCV TAG - COBRANÇA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2007 01 1 031366-9
Apelante(s) : C. J. C. R. M. C. M. A.
Advogado(s) : EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS GRACIELA GIOCOMOLLI OLIVEIRA, OLIVERIO GOMES DE OLIVEIRA NETO VIVIANE DE ALMEIDA SILVA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 1ª VFAMBSB - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 01 1 053807-0
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES ALVES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2007 01 1 078543-5
Apelante(s) : ELENITA DAMASCENO FILHO CARDOSO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2007 01 1 086927-5
Apelante(s) : FILIPPE DE MACEDO RIBEIRO - ASSISTIDO POR ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
Advogado(s) : ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
Apelado(s) : NÃO HÁ
Origem : 1ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 01 5 011133-5
Apelante(s) : SANDRA MARIA GONÇALO DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Brasília - DF, 08 de outubro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

164ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo :2006 01 1 135097-7
Relator Des. :SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s) :EDNA BARREIRA COSTA
Advogado(s) :EDNA BARREIRA COSTA e outro(s)
Embargado(s) :REINALDO PIMENTA DE LIMA
Advogado(s) :N/C ADVOGADO
Origem :19ª VCV - BSB - ORDINÁRIA



DESPACHO FLS. 80/81	
"[...] Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se." Brasília, 5 de outubro de 2007. Desembargador Sérgio Bittencourt.	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo	: 2007 00 2 007417-9
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s)	: ROBERTA ALVES ZANATTA
Agravado(s)	: SONIA MARIA DUNSHEE DE ABRANCHES CARNEIRO
Advogado(s)	: TERENCE ZVEITER e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB 63894-6/07 OBRIG. DE FAZER

DESPACHO FLS. 110	
"Homologo, para que surtam os efeitos legais, a desistência do presente recurso, ex vi do disposto no art. 501, do Código de Processo Civil. Comunique-se e archive-se. I." Brasília, 27 de setembro de 2007. Desembargador Sérgio Bittencourt.	

Núm Processo	: 2007 00 2 010572-3
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	: MARIA SOCORRO MORATO
Advogado(s)	: MAURO NAKAMURA REIS e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA REGINA PARREIRA VIEIRA
Advogado(s)	: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB 52074-7/03 RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 241/243	
"[...] Com tais considerações, rejeito os embargos. Intime-se" Brasília, 05 de outubro de 2007. Des. ESTEVAM MAIA.	

Núm Processo	: 2007 00 2 011840-4
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	: CÉLIA VALÉRIA DA SILVA
Advogado(s)	: PÉRCIO DOS SANTOS M. ARAÚJO
Agravado(s)	: IRAN VIANA SIQUEIRA
Advogado(s)	: PEDRO CAMARA LEAO e outro(s)
Origem	: 2ª VCVFAMOS SMA 7413-9/07 IMPUG. A DECLARAÇÃO DE POBREZA

DESPACHO FLS. 17/20	
"[...] Com esses fundamentos e respaldo nos arts. 527, inc. I, e 557, cabeça, do Cód. de Pr. Civ., NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso. Exausto o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes, remetendo-se os autos ao juízo da causa, para arquivamento. Intime-se." Brasília, 05 de outubro de 2007. Des. ESTEVAM MAIA.	

Núm Processo	: 2007 00 2 011895-0
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: ANTÔNIO CARLOS RIGUETTI CURY
Advogado(s)	: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Agravado(s)	: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS FUNC. DE INSTIT. FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s)	: GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB 44570-0/01 MONITÓRIA

DESPACHO FLS. 98	
"[...] Com essas considerações e mais o que dispõe o Artigo 558 do CPC, INDEFIRO o efeito suspensivo postulado pelo recorrente. Notifique-se a agravada, para resposta. Publique-se. Após, venham os autos conclusos." Brasília, sexta-feira, 5 de outubro de 2007. Desembargador CRUZ MACEDO.	

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: 1999 07 1 009640-6
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	: JACIR ALCEU FERMINO
Advogado(s)	: ODILON FERNANDES DE LIMA
Apelado(s)	: NELMA MARIA NOLETO JÁCOME
Advogado(s)	: JANINE SOARES DE BRITO e outro(s)
Origem	: 2ª VCV/TAG - INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 792	
"[...] À vista do exposto, e, com apoio no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso. Intimem-se." Brasília, 05 de agosto de 2007. Des. ESTEVAM MAIA.	

Núm Processo	: 2005 01 1 139913-8
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TIAGO STREIT FONTANA e outro(s)
Apelado(s)	: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	: LUIZ PAULO ROMANO e outro(s)
Origem	: 8ª VFP-ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 143	
"[...] Nada a prover, quanto à petição de f. 142, pois, para a substituição pretendida, basta que venha a procuração para os autos." DF, 5-10-07. Des. Estevam Maia.	
Brasília -DF, 08 de outubro de 2007	
ALBERTO SANTANA GOMES	
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível	

PAUTA DE JULGAMENTOS

38ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA, Presidente da 4ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezesete) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da 4ª Turma Cível, Palácio da Justiça - 3º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.	

Num Processo	: 2006 01 1 062541-6
Autor(es)	: LUIZ GUSTAVO CARVALHO SENA SANTOS
Advogado(s)	: CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO
Réu(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2007 00 2 005278-3
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES
Agravado(s)	: SHIRLÉIA JAIME VIEIRA ALVES
Advogado(s)	: FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
Origem	: 3ª VFP 36663-2/07 CAUTELAR (50507-7/07)
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo	: 2007 00 2 005506-0
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EWERTON AZEVEDO MINEIRO
Agravado(s)	: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	: IVAN D'APREMONT LIMA
Origem	: 1ª VFP 54824/96 EMBARGOS A EXECUÇÃO (34763/94)
Relator Des.	: CRUZ MACEDO

Num Processo	: 2007 00 2 006309-1
Agravante(s)	: E. Q. N. S.
Advogado(s)	: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

KÁREN SANTOS DE LIMA, ÉDER MACHADO LEITE	
RODRIGO SIMOES FREJAT, EMANUEL CARDOSO PEREIRA	
Agravado(s)	: C. F. P. N. S.
Advogado(s)	: ANDRÉ DE ASSIS MACHADO
Origem	: 4ª VFAM BSB 10561/86 ALIMENTOS (13504/86, 10314/86, 4848/89)
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2007 00 2 007189-1
Agravante(s)	: ANTONIO HENRIQUE LEOPOLDO TEIXEIRA GAMA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Advogado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DENISE MINERVINO QUINTIERE
Origem	: 8ª VFP 52840-7/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2007 00 2 007507-1
Agravante(s)	: ETERC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	: JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s)	: SUB SECRETÁRIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA
Origem	: 3ª VFP 74926-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo	: 2007 00 2 008862-8
Agravante(s)	: VALMIR ANTÔNIO AMARAL
Advogado(s)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Agravado(s)	: DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL e outro(s)
Advogado(s)	: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA VAZ
Advogado(s)	: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB 32225-3/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (121531-5/04)
Relator Des.	: CRUZ MACEDO

Num Processo	: 2007 00 2 009269-1
Agravante(s)	: SÍLVIA SALGADO COSTA e outro(s)
Advogado(s)	: HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Agravado(s)	: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Advogado(s)	: HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	: 15ª VCV BSB 79294-3/02 EMBARGOS DO DEVEDOR (61581-6/02)
Relator Des.	: CRUZ MACEDO

Num Processo	: 2007 00 2 009734-2
Agravante(s)	: HILTON AZEVEDO MOTTA e outro(s)
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
Advogado(s)	: CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Origem	: 17ª VCV BSB 82831-6/07 DECLARATÓRIA
Relator Des.	: CRUZ MACEDO

Num Processo	: 2007 00 2 009828-9
Agravante(s)	: ELIEZER BISPO e outro(s)
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 6ª VFP 97545-8/02 EMBARGOS À EXECUÇÃO (120188-9/01, 40013-7/02, 40718-9/02, 48151-6/02)
Relator Des.	: CRUZ MACEDO

Num Processo	: 2007 00 2 010106-8
Agravante(s)	: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA SA
Advogado(s)	: LUIZ ROBERTO PASSANI
Advogado(s)	: ANA CRISTINA VIEIRA
Origem	: 1ª VCV BSB 111856-3/01 REVISÃO DE CLÁUSULA (111863-5/01)
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo	: 2007 00 2 010133-0
Agravante(s)	: OBJETIVA IMÓVEIS LTDA
Advogado(s)	: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ
Agravado(s)	: DIRSON TEIXEIRA FARIA
Advogado(s)	: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Origem	: 4ª VCV TAG 930-6/05 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Relator Des.	: CRUZ MACEDO

Num Processo	: 2007 00 2 010318-7
Agravante(s)	: A. T. M. Z.
Advogado(s)	: MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
Advogado(s)	: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS, JACKELINE GUIMARAES SANTOS
Agravado(s)	: J. F. Z. rep. por V. M. F.
Advogado(s)	: JADER FREITAS SILVA
Origem	: 4ª VFAM BSB 80394-4/07 ALIMENTOS
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2007 00 2 010362-9
Agravante(s)	: GERDAU S/A
Advogado(s)	: MARIO PEDROSO e outro(s)
Agravado(s)	: COOPERENGE COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 19ª VCV BSB 52960-8/04 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 010369-2
Agravante(s) : JOSÉ FERNANDES CARVALHO e outro(s)
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : SLU SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Origem : 2ª VFP 13166/95 COBRANÇA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 010372-2
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Agravado(s) : ARISTOTELES FREIRE DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 15271-9/07 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (28612-2/06)
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 010553-2
Agravante(s) : ANTÔNIO BARBOSA FILHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Origem : 16ª VCV BSB 86969-3/07 REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 010926-5
Agravante(s) : STELLA PEREIRA MARROCOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Origem : 18ª VCV BSB 48372-0/07 REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 010935-1
Agravante(s) : SUELI SILVA VASCONCELOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO BMC S/A
Origem : 5ª VCV BSB 102294-8/07 REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 062456-9
Apelante(s) : BB BANCO DE INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA e outro(s)
Apelado(s) : ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS
Advogado(s) : PAULO ANDRE VACARI BELONE
Apelado(s) : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA rep. por SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA (SÍNDICO)
Advogado(s) : MIGUEL ÂNGELO CANÇADO e outro(s)
Origem : 5ª VCV DE BRASÍLIA/DF - ORDINÁRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 1999 01 1 066181-9
Apelante(s) : CONSTRUTORA NUNES LTDA
Advogado(s) : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS e outro(s)
Apelado(s) : ESPÓLIO DE FRANCISCO AUGUSTUS SOARES BANDEIRA
Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA INAIÁ PEREIRA MACHADO
Advogado(s) : FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR e outro(s)
Origem : 18ª VCVBSB - CUMPRIMENTO (41566/95)
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2000 01 1 074967-2
Apelante(s) : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A e outro(s)
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : ANTÔNIA SOCORRO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : MIRYAM NARA ROCHA REIS e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV/BSB - REVISIONAL
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2000 07 5 002822-7
Apelante(s) : PAULO ROBERTO THINASSI
Advogado(s) : JOÃO SILVANO DOS SANTOS
Apelado(s) : REAL CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
Origem : 4ª VCV/ TAGUATINGA PROC. 249697 - COBRANÇA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2001 01 1 007660-6
Apelante(s) : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A e outro(s)
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : ANTÔNIA SOCORRO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : MIRYAM NARA ROCHA REIS
Apelado(s) : CLÁUDIO ROCHA REIS
Origem : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV/BSB - INCIDENTE CAUTELAR
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2001 01 1 015004-0
Apelante(s) : JOANES BATISTA RANGEL
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP-MANUTENÇÃO DE POSSE
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2002 01 1 032151-0
Apelante(s) : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROBERTO LOUZADA MELO
Apelado(s) : CLEOMAR RODRIGUES PIRES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 17ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2002 01 5 003614-3
Apelante(s) : CONSTRUTORA NUNES LTDA
Advogado(s) : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS e outro(s)
Apelado(s) : ESPÓLIO DE FRANCISCO AUGUSTUS SOARES BANDEIRA
Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA INAIÁ PEREIRA MACHADO
Advogado(s) : FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR e outro(s)
Origem : 18ª VCVBSB PROC. 41566/95 - MONITÓRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2002 07 1 013242-3
Apelante(s) : ANILSON DIVINO LACERDA
Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCVTAG - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2003 01 1 031119-7 RMO
Apelante(s) : AUDIR BEIRA MONTEIRO e outro(s)
Advogado(s) : DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2003 01 1 043321-8
Apelante(s) : SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA e outro(s)
Advogado(s) : ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA
Origem : 2ª VFP- INTERDITO PROIBITÓRIO
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 01 1 066646-9
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelante(s) : MARCELLO JOSÉ MOREIRA
Advogado(s) : EDSON MODESTO DE SOUZA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (36657/95)
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2004 01 1 028269-5 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
Apelado(s) : AUDIR BEIRA MONTEIRO e outro(s)
Advogado(s) : DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
Origem : 2ª VFP - CAUTELAR INOMINADA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2004 03 1 013426-6
Apelante(s) : DEIVID MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem : 1ª CVC - CEI - BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 035220-6
Apelante(s) : EMERSON ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA
Apelado(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Origem : 6ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 038229-9
Apelante(s) : ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA
Origem : 4ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 040990-2
Apelante(s) : MARIA EMILIA DINIZ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem : 4ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 043316-7
Apelante(s) : UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Advogado(s) : ELZIR ARAÚJO DE CARVALHO
Apelado(s) : ILZA BRAGA BATISTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VCV-BSB - COMINATÓRIA (55144-3/05)
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO



Num Processo : 2005 01 1 080317-7
Apelante(s) : SÍLVIO DE FREITAS DINIZ FILHO e outro(s)
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO e outro(s)
Apelante(s) : NELSON DARIO CAMPOS ALVARES DA SILVA
Advogado(s) : GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA
CARLOS EDUARDO DE CAMPOS A. DA SILVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 083161-5
Apelante(s) : CEGPS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - DEPÓSITO
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2005 01 1 103577-6
Apelante(s) : HELDER CUNHA SILVA
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
Apelante(s) : ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO
Advogado(s) : ERIC FURTADO FERREIRA BORGES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2005 01 1 108202-4
Apelante(s) : ADRIANA MARLIERE BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelado(s) : WALKIRIA REIS MORAES
Advogado(s) : SEBASTIAO BORGES TAQUARY e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - IMPUGNAÇÃO A DECLARAÇÃO DE POBREZA (PROC 89.377-0)
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2005 03 1 005491-7
Apelante(s) : HOSPITAL MOURA E FRANCO LTDA (HOSPITAL OFTALMOLÓGICO VIEIRA E FRANCO LTDA)
Advogado(s) : LUCIANA MARTINS FRANCISCO
ANTONIO MARCOLINO SOBRINHO
Apelante(s) : MÁRIO MARTINS FRANCO e outro(s)
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES
Origem : 2ª VCV/CEI - COBRANÇA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2005 03 1 005593-6
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES
GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA, HELOISA HELENA DE MORAIS
HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s)
Apelado(s) : GILSON RIBEIRO DA PAIXÃO
Origem : 1ª VCV CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2005 03 1 013035-8
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A , CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : JORGE LUIS NOGUEIRA DA SILVA
Origem : 1ª VCV-CEILÂNDIA - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2005 03 1 013062-2
Apelante(s) : RENATO FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI - DEPÓSITO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2005 07 1 011970-8
Apelante(s) : FÁBIO GONÇALVES RAMOS
Advogado(s) : DANIEL VIEIRA RODRIGUES
IVAI ABIMAEI MARTINS
Apelado(s) : VALKIRIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA e outro(s)
Origem : 2ª VCV -TAG - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 10 1 004999-8
Apelante(s) : O. L. O. e outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : J. F. O.
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - ARROLAMENTO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 027853-7
Apelante(s) : GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Apelado(s) : ZS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOS LTDA-ME
Origem : 19ª VCV-BSB - MONITORIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2006 01 1 034715-3
Apelante(s) : A. R. T.
Advogado(s) : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
FERNANDO LUIZ SILVEIRA
Apelado(s) : M. N. A. R. e outro(s)
Advogado(s) : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
Origem : 1º VFAMOS-BSB - INVENTÁRIO
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 042799-5
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Apelado(s) : RENATO OLINTO BARROS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 043485-9
Apelante(s) : CURSO ALFA EDUCACIONAL LICEU DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : NERI RADER e outro(s)
Apelado(s) : SALVADOR SPÍNDULA ATAIDES
Origem : 9ª VCVBSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2006 01 1 046156-4
Apelante(s) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES e outro(s)
Apelado(s) : CDAD - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
Advogado(s) : NILO ALBERTO BARROSO
Origem : 20ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 064702-0
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BRANDÃO
Advogado(s) : ANTONIO AMORIM DE SOUZA
ADILSON PAULA DA SILVA
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2006 01 1 073148-7
Apelante(s) : VITOR LAPIDUS
Advogado(s) : MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
KARINA BERARDO DE SOUZA
Apelado(s) : ÂNGELA MARIA ÁLVARES LAPIDUS
Advogado(s) : FÁTIMA TERESA CRUZ
MICHELE GOMES DA ROSA
Origem : 15ª VCV - BSB - ARBITRAMENTO DE ALUGUEL
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 076046-2
Apelante(s) : RUBENS WILSON GIACOMINI
Advogado(s) : INALDO DELFINO DA SILVA
Apelado(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 088656-8
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE CARDOSO MINERVINO
Apelado(s) : ALISSON SAMUEL MOURA GODOI rep. por ADRIANA MOURA LELIS GODOI
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 093419-6
Apelante(s) : KARINNE TAVARES BORGES
Advogado(s) : THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS
Origem : 2ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 104301-3
Apelante(s) : MARIA HELENA DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Origem : 3ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 113963-9
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) : JACÓ CARLOS S COELHO e outro(s)
Apelado(s) : LEOCER MAXIMO EMERICK
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2006 01 1 119999-9
Apelante(s) : SÔNIA MAGALI GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 124452-9
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : ILDA DA SILVA CAMPOS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2006 01 1 124734-4
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES SOUZA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
Origem : 1ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 06 1 014136-5
Apelante(s) : L. M. M. rep. por N. L. G. M.
Advogado(s) : LUIS CLÓVIS GUIDO RIBEIRO
Apelante(s) : F. M.
Advogado(s) : MARCELO MIURA FELIPE DE SOUSA SASAKI
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFMOS .SOB - REVISÃO DE ALIMEN-TOS
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 07 1 004756-9
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPUL-CO
Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO JOSÉ PAULINO NETO
Apelado(s) : JOSÉ WEBER CUCONATO ARNAUT
Advogado(s) : INGRID ARNAUDE
Origem : 2ª VCV TAG - COBRANÇA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2007 01 1 011645-3
Apelante(s) : ANTONIO CARLOS CHAUL
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 01 1 022336-5
Apelante(s) : THIAGO MENDES
Advogado(s) : PÚBLIO SEJANO MADRUGA
Apelado(s) : LÚCIA ORTÊNCIA PRIETO ÁVILA
Origem : 20ª VCV BSB - EMBARGOS A EXECU-ÇÃO (PROC.20060110859243)
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 01 1 056870-8
Apelante(s) : REJANE ELAINE LOPES VIEIRA DE ME-LO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 01 1 057996-0
Apelante(s) : HERVAL MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : PEDRO SOARES VIEIRA ANA LÚCIA RINALDI VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ALTAMIR JOSÉ RODRIGUES e outro(s)
Advogado(s) : PAULO ROGERIO S. AMARAL THALLES MESSIAS DE ANDRADE
Origem : 19ª VCV/BSB - ANULATÓRIA - 1998 01 1 077839-7
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 01 1 058483-6
Apelante(s) : BANCO LUSO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : GUSTAVO DE CASTRO AFONSO JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS
Apelado(s) : ALAN DA SILVA DE CARVALHO
Origem : 9ª VCV-BSB - EXECUÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2007 01 1 079927-9
Apelante(s) : FSN SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : RICARDO DE SOUSA
Origem : 5ª VCV BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 01 1 080385-6
Apelante(s) : ELIENE JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
Origem : 2ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 01 5 007510-6
Apelante(s) : JÚLIO CÉSAR MATTOS RAICK
Advogado(s) : JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO e ou-tro(s)
Apelado(s) : CLÍNICA DO CORAÇÃO CARDIOLOGIA E CIRURGIA LTDA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Origem : 6ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Brasília - DF, 08 de outubro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

22ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 062863-7
Recorrido(s) : JONNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEIVISON FREIRE
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AVENIDA SHOPPING
Advogado(s) : CASSIUS FERREIRA MORAES
Origem : 15ª VCV - BSB - POSSESSÓRIA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 8 de outubro de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

122ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELA-TOR(AS) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 01 1 015012-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : MASSA FALIDA FASHION CALÇADOS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO FALCONI (SÍNDICO)
Apelado(s) : MILANO CALÇADOS LTDA
Advogado(s) : DANIEL DALLA BARBA e outro(s)
Origem : VF-BSB - FALÊNCIA

DESPACHO FLS. 510

"Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 4/10/2007." Des. Ana Maria Duarte Amarante.

Núm Processo : 2004 01 1 064672-0
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : WILMA MARIA JOSÉ UNGARELLI DE MELO FRÂNCO
Advogado(s) : JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 245

"Recebo os embargos para discussão. À redistribuição. DF, 04/10/2007." Des. Ana Maria Duarte Amarante

Núm Processo : 2005 01 1 078476-6 RMO
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Apelado(s) : MAURA DA APARECIDA LELES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 71

"Vistos, etc. Abra-se vista ao embargado (Distrito Federal) para se manifestar quanto ao embargos declaratórios opostos. Prazo: 10 dias. P.I. Bsb, 1/10/2007." Des. Otávio Augusto

Brasília -DF, 08 de outubro de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

39ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, Presidente da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 17 (dezessete) de outubro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2005 01 1 135588-8
Autor(es) : ELMA DOS SANTOS SALOMÃO
Advogado(s) : MOISES JOSE MARQUES JOSILMA BATISTA SARAIVA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 029214-5
Autor(es) : MARIA BERNADETH CASTILHO FONTELES YARA CRISTINA ROCHA TANEZINI
Advogado(s) : KARINA MACEDO MARRA e outro(s)
Autor(es) : DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SE-CRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DIS-TRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADO-RA
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 007892-9
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
Agravado(s) : ANTÔNIO DA COSTA ALVES ME
Advogado(s) : INALDO DELFINO DA SILVA
Origem : 7ª VFP 69460-2/07 MANDADO DE SEGURAN-ÇA (57717-7/07)
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 009912-3
Agravante(s) : NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA ATACA-DISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Origem : 3ª VCV TAG 27207-4/06 BUSCA E APREEN-SÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 010052-3
Agravante(s) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : TULIO FREITAS DO EGITO COELHO e ou-tro(s)
Agravado(s) : CONECTOR PAPÉIS LTDA
Advogado(s) : ELIAS CARLOS SELEME DORA
Origem : 12ª VCV BSB 26876-8/07 EXCEÇÃO DE IN-COMPETÊNCIA (8462-3/07)
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 010057-1
Agravante(s) : FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA GRAZIELA DO AMPARO GOMES FERNAN-DES
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s) : JOÃO BATISTA FILHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e ou-tro(s)
Origem : 3ª VCV TAG 9441-5/04 EXECUÇÃO
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO



Num Processo : 2007 00 2 010083-8
Agravante(s) : ORNARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Agravado(s) : FLÁVIO TEIXEIRA DE CAMPOS
RAQUEL ALMEIDA CAMPOS
Advogado(s) : RAQUEL FREIRE ALVES
Origem : 4ª VCV BSB 84922-4/07 ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 010103-3
Agravante(s) : DFTRANS DF DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
DETRANS/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Agravado(s) : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Origem : 3ª VFP 83277-6/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 010181-5
Agravante(s) : ANGERLY RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES
Origem : 6ª VCV BSB 92115-2/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 010194-4
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) : NILO FERREIRA MACEDO
REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Agravado(s) : EDSON OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV PAR 6586-2/07 BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 010195-3
Agravante(s) : WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
CRISTIANE RODRIGUES BRITO
Agravado(s) : ANTONIO BENEDITO XIMENES OLIVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s) : MADEIREIRA CONDOR LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO NUNES DOURADO NETO
DOMINGOS NUNES DOURADO
Origem : 6ª VCV BSB 24554-9/07 EXECUÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 010291-6
Agravante(s) : MARLEA MACAMBIRA MOURA SOARES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DIRETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 86101-0/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 010342-4
Agravante(s) : ALEXANDRE VISCONTI BRICK
TALITA VASCONCELOS BRICK, CARLOS EDUARDO VENTURA GAIO DOS SANTOS
JOSÉ JOAQUIM VIEIRA JÚNIOR, MÁRIO SÉRGIO NUNES
LÍGIA VERÔNICA ZISCHEGG NUNES
Advogado(s) : MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS, SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL e outro(s)
Agravado(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 47267-2/06 OBRIGAÇÃO DE FAZER (121655-6/06)
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 010465-6
Agravante(s) : F. M. S. F.
M. T. R. F.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : N. H.
Origem : VIJ 4306-2/07 TUTELA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 010479-0
Agravante(s) : VERONA PARK HOTEL LTDA
JALMIREZ DE OLIVEIRA COSTA, JALMIREZ DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR
Advogado(s) : LUIZ CEZAR DA SILVA
Agravado(s) : JOÃO BOSCO DE SOUZA
Advogado(s) : HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Origem : 2ª VCV TAG 7454-4/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 010486-9
Agravante(s) : S. C.
Advogado(s) : ARNO JERKE JUNIOR
LUIZ ERNANE SALINO LEMES
Agravado(s) : B. B. S.
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA
SÉRGIO CUPERTINO MARQUES e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 39892-0/07 DECLARATÓRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 010574-9
Agravante(s) : FRANCISCO JORGE ALVES VIEIRA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 91131-0/07 CONHECIMENTO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 010589-6
Agravante(s) : POSTO BRASAL LTDA
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA e outro(s)
Agravado(s) : ALCIDES DIAS ANDRADE
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV TAG 16130-5/05 EXECUÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 010672-7
Agravante(s) : ROBERVAL DOS ANJOS BRITO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s) : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES REIS
Origem : 5ª VFP 93289-6/07 DECLARATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 010764-2
Agravante(s) : SANDRA FALCÃO REIS
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP 95518-2/07 AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 010776-7
Agravante(s) : LA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) : FELICIDADE FONSECA SILVA
FAUSTO MACHADO, FERNANDO CARVALHO ARAÚJO
FRANCISCO FRANCO BARBOSA VILAS, MARIA LUCIA FONTELES CALMON DA SILVA
MARIA SELMA MILITÃO RUFINO MENEZES, VALDÍVIA NOGUEIRA DE CARVALHO TIRRE
ELOIZA BARBOZA, EVANILDA PEREIRA REIS
FERNANDO CAVALINI ELIAS
Advogado(s) : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA
MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA
Origem : 15ª VCV BSB 79489-6/05 ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 010789-2
Agravante(s) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES
EDNA FIGUEREDO DA COSTA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : PRÓ LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB 66316-4/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (33562-9/06, 19717-4/07)
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 010803-6
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA
Agravado(s) : LÚCIA SOARES FRANÇA
Advogado(s) : ILDECER MENESES DE AMORIM
MARCELO SOARES FRANÇA
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GÉRASSI
ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE ROSA E SOUZA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO DE BARROS CAMARGO e outro(s)
Origem : 1ª VFP 22324-4/07 USUCAPIÃO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 010858-8
Agravante(s) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) : THIAGO CORREIA CARVALHO
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
Origem : 4ª VCV BSB 84591-2/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 010946-1
Agravante(s) : CEAJUR DF CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) : VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : LUCINEIDE DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 88645-5/06 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 011282-9
Agravante(s) : NADSON PEDERNEIRAS COSTA RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
GLÁUCIA ALVES COSTA e outro(s)
Agravado(s) : LAGE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E TURISMO LTDA
POP TUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10ª VCV BSB 80240-2/07 REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 092054-9
Apelante(s) : FLÁVIA GUIMARÃES PENA DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Apelado(s) : EDUCACIONAL INFANTIL LTDA
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2001 01 1 079592-9 RMO
Apelante(s) : MARIA JOSÉ FERREIRA
Advogado(s) : FABRIZIO MORELO TEIXEIRA e outro(s)
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO
Apelante(s) : MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Apelado(s) : OS MESMOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : VAT- ACIDENTE DE TRABALHO
Rel. Desig. : JAIR SOARES
Des. :
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2002 01 1 030659-7
Apelante(s) : ADNA FROSELHE DA SILVA
Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)
Apelado(s) : DIANA HELENA TEIXEIRA PESSOA

Advogado(s) : LUCIANO WIRTH CHAIBUB
Origem : 9ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2003 01 1 056598-0
Apelante(s) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM SA
Advogado(s) : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)
Apelado(s) : TRANSPORTADORA PAZINI LTDA ME
Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Origem : 4ª VCV-BRASÍLIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2004 01 1 056057-2
Apelante(s) : CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FONSECA
Advogado(s) : RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Origem : 4ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2004 01 1 091429-4
Apelante(s) : DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA
Advogado(s) : DENNIS TORRES MOSTACATTO
Apelado(s) : XEROX COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 07 1 024461-8
Apelante(s) : FÁTIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS
Advogado(s) : GERALDO RABELO
Apelado(s) : COOPERCAMARA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS LTDA
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Origem : 2ª VCV-TAG - MONITÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 039856-4
Apelante(s) : G. O. O. L. J. A. D. B. L.
Advogado(s) : GERALDO RODRIGUES PRADO JR ANA PAULA MACHADO AMORIM
Apelado(s) : N. H.
Origem : 5ª VFAM-BSB - MUDANÇA DE REGIME DE CASAMENTO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 068981-0
Apelante(s) : NOÉLIA LOPES OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 078211-7
Apelante(s) : MARCO AURÉLIO CREPORY FRANCO
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES SAMUEL LIMA LINS
Apelado(s) : BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Origem : 5ª VFP - REVISIONAL
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 094508-9
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Apelante(s) : MARTA PENHA LIMA
Advogado(s) : MAURO NAKAMURA REIS MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 103307-0
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA OSVALDINA BARBOSA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Origem : 3ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 105001-6
Apelante(s) : FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES e outro(s)
Apelado(s) : MOACIR PERES MARTINS
Advogado(s) : MOACIR PERES MARTINS RODRIGO OTÁVIO GUIMARÃES
Origem : 4ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2005 07 1 010676-4
Apelante(s) : GIOIELLI E GIOIELLI LTDA - ME ABINOAN DE OLIVEIRA PACHECO, STHEPHANIE PACHECO MARTINATTI, ASSISTIDA POR ABINOAN DE OLIVEIRA PACHECO
Advogado(s) : PAULO CÉSAR F. DA SILVA G. TOLENTINO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS LUCIA ELENA MARTINS
Origem : 1ª VCV/TAG - COBRANÇA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2005 10 1 001001-3
Apelante(s) : JEFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : JANUNCIO AZEVEDO e outro(s)
Apelante(s) : ADEMILDES BARBOSA DE JESUS
Advogado(s) : HERNANE GALLI COSTACURTA MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV-SANTA MARIA - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 10 1 002047-3
Apelante(s) : JEFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : JANUNCIO AZEVEDO e outro(s)
Apelante(s) : DIVINO MONTEIRO FONTES
Advogado(s) : MARCELO MOREIRA DOS SANTOS HERNANE GALLI COSTACURTA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCVFAMOS-SANTA MARIA - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 10 1 002511-6
Apelante(s) : JEFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : JANUNCIO AZEVEDO e outro(s)
Apelante(s) : ELIANA PEREIRA DA TRINDADE
Advogado(s) : HERNANE GALLI COSTACURTA MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCVFAMOS-SANTA MARIA - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 005762-2 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : ELY DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VFP - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 037348-3 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Apelado(s) : IVANA CLÁUDIA WANDERLEI CERUTI
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP/DF - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 038295-5
Apelante(s) : LUCIANA ARAUJO MANZAN
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 053621-0
Apelante(s) : COLÉGIO LA SALLE - SOCIEDADE PROVIR CIENTÍFICO
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
Origem : 2ª VCBSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 01 1 070166-9
Apelante(s) : LEANDRO PEREIRA MARCON
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ANULATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 073176-8 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - PROCURADORA
Apelado(s) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA FURTADO rep. por MARIA DE LOURDES DA SILVA FURTADO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 01 1 081517-3
Apelante(s) : RÔMULO RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER SÓCRATES CHAVES MARANHÃO MACHADO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 01 1 082273-6
Apelante(s) : HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ DA SILVA LEÃO
Apelado(s) : SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogado(s) : DINA APOSTOLAKIS Malfatti
Origem : 15ª VCBSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 01 1 085537-8
Apelante(s) : FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 116757-2
Apelante(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO SA
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) : MARIA LEUDA CORDEIRO
Advogado(s) : RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Origem : 5ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO



Num Processo : 2006 01 1 119235-2
Apelante(s) : PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelante(s) : LUIZ ANTONIO PEREIRA BRANDT
Advogado(s) : RODOLFO JOSÉ MARQUES JOAO ROBERTO MARQUES AMARAL
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 124460-9
Apelante(s) : MARIA ALBERTINA MARTINS COSTA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Apelado(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 01 1 130932-9
Apelante(s) : JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA OTELO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 000523-3 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelante(s) : MARIA ELIZABETH MONTEIRO DE CASTRO SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 01 1 004619-2
Apelante(s) : FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s) : AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Apelado(s) : CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem : 8ª VFP-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 006370-7
Apelante(s) : ELISABETH MARTINS DA CUNHA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 01 1 006461-3
Apelante(s) : MOACIR JOSÉ GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : JOSE BATISTA DA CRUZ NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS
Origem : 9ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 01 1 007125-3
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : WILLEMAR DE ALMEIDA DANTAS
Advogado(s) : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Origem : 19ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 01 1 010619-6
Apelante(s) : SMAFF - CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : JOSÉ DA SILVA LEÃO
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DA SQN 209 BLOCO E ASA NORTE BRASÍLIA - DF
Advogado(s) : MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ CLÓVIS POLO MARTINEZ
Origem : 5ª VCVBSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 01 1 011061-3
Apelante(s) : MARCO FERNANDO OTTOLINE DE OLIVEIRA RA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 01 1 011666-2
Apelante(s) : CÉLIA PRADO DOS ANJOS SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 5ª VFP-AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 040291-2
Apelante(s) : IZABEL ALVES COUTINHO DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP BSB- AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 053766-3
Apelante(s) : INSTITUTO EUROAMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s) : NIVALDO PEREIRA DE MATOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 061755-6
Apelante(s) : LÚCIA HELENA GOMES DE MELO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 089112-7
Apelante(s) : WILSON OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 01 5 010567-8
Apelante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NADYA DINIZ FONTES - PROCURADOR e outro(s)
Apelado(s) : ELIZETE TORRES ANTUNES
Advogado(s) : JOSE ANTÔNIO GONÇALVES CARVALHO
Apelado(s) : SELMA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 6ª VFP-BSB - OPOSIÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 03 1 003162-2
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : ISAAC JACOB SILVA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VC V CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Brasília - DF, 08 de outubro de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA
Ata da 18ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 17 de setembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador GEORGE LOPES LEITE, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EDSON ALFREDO SMANIOTTO, SANDRA DE SANTIS e os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito convocados Doutores JOÃO EGMONT, SOUZA e ÁVILA, NILSONI DE FREITAS e MARIA IVATÔNIA. Compareceram à Sessão, para julgamento dos processos a eles vinculados os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Doutores IRAN DE LIMA e CÉSAR LOYOLA. Presente também à Sessão a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2002 01 1 091398-6
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Embargante : RENATO DE SIQUEIRA PETERS
Advogados : Dr. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outros
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR-IP.510/02
DECISÃO

Provido. Maioria.

Num Processo : 2004 04 1 002353-8
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Embargante : ANTÔNIO CÉSAR BARBOSA DE SOUSA
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR APR - 1ª VCR-GAMA IP 56/04
DECISÃO

Deu-se provimento. Maioria.

REVISÃO CRIMINAL

Num Processo : 2007 00 2 004843-9
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Requerente : CARLOS ANTONIO DE SOUSA
Advogado : Dr. ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Origem : 2ª TCR APR 2006041000278-8 (1ª VCR GAMA IP 08/06)
DECISÃO

Julgada improcedente, unânime.

O Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO presidiu a Sessão no julgamento dos EIR 2004 04 1 002353-8 e a Desembargadora SANDRA DE SANTIS presidiu a Sessão nos julgamentos do MSG 2007 00 2 004464-5, EIR 2002 01 1 091398-6 e RVC 2007 00 2 004843-9. A Desembargadora NILSONI DE FREITAS pediu vista do MSG 2007 00 2 004464-5.

A sessão foi encerrada às quinze horas. Eu, MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÊS, Diretora de Secretaria da Câmara Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador GEORGE LOPES LEITE.

Desembargador GEORGE LOPES LEITE
Presidente em Exercício da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 9ª Sessão EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 24 de setembro de 2007. Às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GEORGE LOPES LEITE, SANDRA DE SANTIS, LECIR MANOEL DA LUZ, SÉRGIO BITTENCOURT, JOÃO EGMONT, CÉSAR LOYOLA, JOÃO TIMÓTEO e ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS. Participou da sessão a Senhora Procuradora de Justiça Drª. MARINITA MARIA DA SILVA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 010433-1
Réu Preso
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente : ADILSON DE ABREU LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR TAG 6108-3/98 IP 69/98

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010616-7
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : ANNE KAREN LUCAS

Paciente : ALEANDRO JOSÉ DE ARAÚJO
JAISON AMADOR SANTOS
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB
Origem : 1ª VCR TAG 8361-5/07, IP 141/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010745-5
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA
Paciente : SHEILA SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA
Origem : 3ª VCR CEI 30152-9/07 LIBERDADE PRO-VISÓRIA (29421-6/07 IP 462/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 00 2 007656-2
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FERREIRA OU ODAIR JOSÉ SANTOS DE JESUS OU DECLEVES DE SOUSA BARROS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 29615-7/07, 3410-3/03, 48381/97, 59086/97 (IPS 209/02, 110/96, 69/97)

DECISÃO

Provido. Unânime.

RECLAMAÇÃO

Num Processo : 2007 00 2 007219-7
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : ELISÂNGELA MIRANDA MELO
Origem : 4ª VCR BSB 63671-5/05 IP 73/07

DECISÃO

Provida. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2002 01 1 048823-8
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s) : MARCELO OTAVIANO SILVA
Advogado(s) : JOSÉ PASSOS DA SILVA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR BSB IP. 252/2002

DECISÃO

Providos. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 012744-2
Réu Preso
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : MANOEL FLORENCIO ALVES
Advogado(s) : ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VECF - IP. 11/2006

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2000 08 1 003656-0
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : VILSON FERREIRA LIMA
Advogado(s) : PAULO SUZANO MENDONÇA DE SOUZA
JOSÉ CARLOS DE MATOS
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TJURI-PAR IP. 272/2000

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2001 03 1 001419-9
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Recorrente(s) : EDSON ROCHA DA SILVA
Advogado(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1º TJÚRI-CEI IP. 645/2000 TRASLADO

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2002 09 1 009479-3
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : GELSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-SAM IP. 413/2002

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2003 05 1 010095-7
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Recorrente(s) : FABIANO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI - PLA I.P. 656/2003

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2004 03 1 012391-2
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ALEXANDRE DA SILVA LIMA
Advogado(s) : LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : 1ª VCR CEI IP 150/04

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 10 1 006665-3
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Recorrente(s) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS CARVALHO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR TJÚRI DT SMA IP. 353/2005

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 096837-8
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : JÚLIO CÉSAR SALES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB IP 511/06

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 077873-0
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : ROBERTO CORRÊA DE SOUZA
Advogado(s) : HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA RO-SA
Recorrido(s) : BELANE RODRIGUES DE MELO
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Origem : 5ª VCR-BSB PROC. Nº 200601105594-4

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 05 5 007946-3
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Recorrente(s) : JOSÉ LUIZ BATISTA
Advogado(s) : JOSÉ NIERO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-PLAN PROC. 11361/96 IP. 219/96

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 000558-9
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 256/05

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 004566-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ-BSB PAA.1622/2005

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 004733-0
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 2784/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 006627-5
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 850/2006

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 3 001263-5
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ

DECISÃO

Deu-se parcial provimento ao recurso de Wesley Pereira da Costa e negou-se provimento ao recurso de Michel François Cabral Gomes. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 01 3 001656-6
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 810/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2000 01 1 065553-4
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : LUÍZA CLARINDA DA SILVA
Advogado(s) : OSCAR FIGUEIREDO LIMA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VECF- IP 688/00

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2001 03 1 003667-0
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : ELODIO MARCIANO DE LIMA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR - CEI I.P. 141/2001

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 002227-7
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : MÁRIO RODRIGUES PENA DA SILVA
Advogado(s) : GERCINA BARRETO ALEIXO CORREIA



Apelante(s) : DANILO PEREIRA TAVARES
TÉCIO DEJAN BRITO RIBEIRO DA CU-NHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR - BRASÍLIA IP. 145/2001

DECISÃO

Desprovida. Unânime.
Num Processo : 2002 01 1 057093-8
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : FERNANDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJ/OAB
Origem : 1A VECP-BRASÍLIA IP. 147/2002

DECISÃO
Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2002 09 1 002796-3
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ALDO TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
ISAÚ DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI SAM IP. 69/2002

DECISÃO
Enquanto o em. Relator suscita em preliminar nulidade de ofício sendo rejeitada pela em. Revisora, pediu vista o Des. Vogal, Edson Smaniotto.

Num Processo : 2003 01 1 002390-3
Réu Preso
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : SILVANO CARDOSO FELIPE
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRDT-BSB IP 527/02

DECISÃO
Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 090378-2
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : HENDRICK MACIEL
Advogado(s) : NIVALDO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : SAULO BASÍLIO DA CRUZ
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - (NAJ/UniCEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR BSB IP. 564/2003

DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso de Hendrick Maciel e deu-se parcial provimento ao recurso de Saulo Basílio da Cruz. Tudo à unanimidade.

Num Processo : 2003 01 1 104348-6
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : JOSÉ COSTA FERREIRA
Advogado(s) : GILSON DA SILVA VIANA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : AUD MIL - BSB - IP. 21/2003

DECISÃO

Desprovida. Unânime.
Num Processo : 2003 01 1 115247-5
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA - (FAJ/OAB/DF)
Origem : 1ª VECP Termo Circunstanciado nº 1283/2003

DECISÃO
Provida. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 118469-2
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : GILBERTO DÉCIMO CALAZANS
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR BSB - IP. 522/2003

DECISÃO

Desprovida. Unânime.
Num Processo : 2003 07 1 000099-4
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : WESLEY BASÍLIO DE SOUZA CORREIA
Advogado(s) : NILTON MENDES GOMES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 306/2002

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 000767-9
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : DIOGO TÂNDERSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-BSB IP 58/03

DECISÃO

Provida parcialmente. Maioria. Redigirá o acórdão o em. Revisor.

Num Processo : 2004 01 1 098648-2
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : CLÁUDIO MARLON MARCELINO DOS SANTOS
Advogado(s) : EVERARDO SALES CORREIA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP IP. 107/2002

DECISÃO
Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 101647-3
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : JOSÉ LUCIANO ALVES DE ARAÚJO
ALINE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : ALICE AQUINO BARBOSA - NAJ - UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR-BRASÍLIA IP. 488/2004

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso de José Luciano Alves de Araújo e deu-se parcial provimento ao recurso de Aline Rodrigues de Souza. Tudo à unanimidade.

Num Processo : 2004 01 1 121492-3
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MAURÍCIO BOSCO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s) : ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Origem : 1A VECP-BSB IP. 415/2004

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2004 03 1 012086-5
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : GIVANILDO CAITANO DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 3ª VCR-CEI IP. 87/2004

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2004 03 1 012974-4
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : CLAYTON DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : SERGIO FERREIRA VIANA
Apelado(s) : CARLOS ANDRÉ FREITAS DA SILVA
Advogado(s) : SERGIO FERREIRA VIANA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 152/2004

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2004 03 1 015682-7
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : JEAN CARLOS FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - (DEFENSOR DATIVO)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 369/2004

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 004389-0
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : CÍCERO CÉSAR DE JESUS SOUSA
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP 111/04

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 015186-5
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : PAULO CÉSAR DE JESUS VIANA
Advogado(s) : NAIR RODRIGUES MAAS
Origem : 1ª VCR BSB - IP. 72/2001 TRASLADO (PR Nº 43485-0/05)

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 102160-2
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : JANIEL DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-BSB - IP.175/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 140603-2
Réu Preso
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA
Advogado(s) : EDMUNDO ALVES DA COSTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP 151/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 03 1 002845-0
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : AUDAIR CONCEIÇÃO SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 33/2005

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo	: 2005 03 1 005935-2
Réu Preso	
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: RENATO FIQUEIREDO DOS SANTOS
Advogado(s)	: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR - CEILÂNDIA IP. 56/2005
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2005 05 5 005424-4
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: RONI PINTO DA CRUZ
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCR TJÚRIDT -PLAN - IP 713/1998
DECISÃO	
Julgada extinta a punibilidade. Unânime.	
Num Processo	: 2005 06 1 001720-3
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: JEAN MAURÍCIO DE SOUSA
Advogado(s)	: OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCRDT-SOB - IP.105/05
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2005 06 1 005762-5
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: PAULO RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: VCRDT SOB IP 195/05
DECISÃO	
Provida. Unânime.	
Num Processo	: 2005 07 1 003415-0
Réu Preso	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: ALEX HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(s)	: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Apelante(s)	: GEORGETOWN DA SILVA EVANGELISTA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s)	: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s)	: NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s)	: LEDA RODRIGUES RINCON
Apelado(s)	: OS MESMOS
Apelado(s)	: GEORGETOWN DA SILVA EVANGELISTA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: KELVIANE ROSEO VIEIRA
	: MARIA DA PENHA ROSEO VIEIRA
Advogado(s)	: DAVID VERÍSSIMO DE SOUZA
Apelado(s)	: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s)	: NORBERTO SOARES NETO
	: LEDA RODRIGUES RINCON
Origem	: 3ª VCR-TAGUATINGA IP. 41/2005
DECISÃO	
Deu-se parcial provimento aos recursos do MP e do Assistente de Acusação. Negou-se provimento ao recurso dos Réus. Tudo à unanimidade.	
Num Processo	: 2005 07 1 004734-5
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: ÉMERSON BERNARDES GOMES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR TAG - IP. 105/2005

DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo	: 2005 07 1 015432-9
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: DIEGO GUTEMBERG MOREIRA LIRA
	: FLÁVIO BRUNO LIRA
Advogado(s)	: MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR TAG IP 298/05
DECISÃO	
Provida. Unânime.	
Num Processo	: 2005 07 1 026154-6
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: CARLOS ALBERTO DE QUADROS BRAGA
Advogado(s)	: RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-TAG IP. 491/2005
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2005 07 1 026895-9
Réu Preso	
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: CARLOS MESSILVA SANTOS
	: HELIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s)	: EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1º VCR-TAG - IP.158/05
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2005 08 1 004212-4
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: AUREO ANTUNES DOS SANTOS
Advogado(s)	: ERIC PIO BELO COELHO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VCRDT-PAR IP 161/05
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 015192-7
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: EVALDO CORREA
Advogado(s)	: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECp- IP 5/06
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 051354-8
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES SOARES
Advogado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-BSB IP 77/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 060719-6
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: CARLOS ROBERTO ALVES SILVESTRE
Advogado(s)	: YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - OAB/FAJ-DEFENSOR DATIVO
Origem	: 1ª VECp- IP 262/06

DECISÃO	
Não conhecida. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 074514-4
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: PAULA JOSÉ ROSA DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECp-BSB- IP. 239/2006
DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 076163-3
Réu Preso	
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: ROMERO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS
	: ROGÉRIO VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s)	: KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem	: 7ª VCR BSB IP. 69/2006
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 101278-9
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: EDNEI SALUSTIANO DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1A VECp - BSB I.P. 562/2006
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 117690-7
Réu Preso	
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: EDVALDO REIS DA SILVA
Advogado(s)	: LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 7ª VCRDT-BSB IP 272/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2006 03 1 020689-0
Réu Preso	
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: LUCIENE ANDREIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR-CEI- IP. 249/06
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2006 03 1 020769-3
Réu Preso	
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: ANTÔNIO EDUARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR-CEI IP. 250/2006
DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	



Num Processo : 2006 05 1 001507-5
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CRO-
NEMBERGER
Advogado(s) : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ºVCR DT-PLAN IP. 59/2006

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 027818-7
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : DOUGLAS DA SILVA DIONISIO
Advogado(s) : MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA -
NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
FLS. 75.
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ºVCR TAG

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 017328-2
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : WILLIBIAN SILVA SOUSA
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 538/06

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 017704-3
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : JOSÉ SARDINHA DA COSTA
Advogado(s) : LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITU-
RINO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT- SAM IP 301/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 008409-4
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : CLEBSON LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR
DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRIDT- SMA IP 534/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 012792-2
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : CRISTIANO XAVIER DE ALMEIDA
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TOR-
RES - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATI-
VO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP. 52/2007

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 1 027485-4
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSEFA RITA DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4A VECP - BSB I.P. 100/2007

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 5 001464-3
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : JOSENILDO ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI BSB IP 181/01

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 03 1 004310-6
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : RAUDIR DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR
DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ªVCR CEI IPnº 355/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Eu, JOÃO ALVES COSTA FILHO, Diretor de Secretaria da 1ª Tur-
ma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai
por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desem-
bargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO.

Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Presidente da 1ª Turma Criminal

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 10ª Sessão EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 01 de
outubro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do
Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMA-
NIOTTO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores
Desembargadores GEORGE LOPES LEITE, SANDRA DE SANTIS,
LECIR MANOEL DA LUZ, IRAN DE LIMA, JOÃO EGMONT e
CÉSAR LOYOLA. Participou da sessão a Senhora Procuradora de
Justiça Drª. LÉLIA MARIA DUARTE DE CERQUEIRA. Lida e
aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo
relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 009935-1
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente : RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TJÚRI TAG 7280/97 IP 86/97

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 009976-5
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente : ALEXANDRE MOREIRA PRATA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCRTJURIDT SMA 4895-4/05 IP
310/2005

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010012-9
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
Paciente : EDIMAR BATISTA ALVES
Advogado(s) : GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
Origem : VEC 127969-9/06 (2ª VCR GAMA 3877-
7/98 IP 4/98)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010084-0
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL
Paciente : JOSINALDO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 6393-9/07 LIBER-
DADE PROVISÓRIA (6318-4/07 IP
547/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010088-9
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL
Paciente : DANILO JUSTO SOARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VECP 1405-2/04 IP 2/2004

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010283-1
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : MOACI DOS SANTO RIBEIRO
Paciente : MOACI DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VTJÚRIDT GAMA 3934/96 (IP 171/96)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010354-8
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES
DE OLIVEIRA
Paciente : LEANDRO SOARES DE FRANÇA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR TAG 19298-3/07 IP 266/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010533-3
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : TEDSON PAIXÃO QUEIROZ
RODRIGO VIANA LIMA
Paciente : FABIANO SOARES ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR TAG 23352-9/07 LIBERDADE
PROVISÓRIA (23081-8/07 IP 348/07)

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010535-5
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : TEDSON PAIXÃO QUEIROZ
RODRIGO VIANA LIMA
Paciente : EDGAR LINCOLN MARTINS DE OLIVEI-
RA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR TAG 23353-7/07 LIBERDADE
PROVISÓRIA (23081-8/07 IP 348/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010642-2
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES
ALINE SILVA SANTOS
Paciente : LÚCIO BRUNO DE SOUZA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES
- NPJ/UNIDF
Origem : 4ª VCR BSB 58421-6/03, IP 331/2003

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010674-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : RITA CRISTINA DE OLIVEIRA -
NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ 2051-8/07 (992-8/06 PAAI 614/06)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010766-7
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : JORGE FERNANDO ALMEIDA DE FA-
RIAS
Paciente : JORGE FERNANDO ALMEIDA DE FA-
RIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 1ª VCR CEI 31089-8/07 LIBERDADE PRO-
VISÓRIA (30608-5/07 IP 400/2007)



DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010825-8
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : ANNE KAREN LUCAS
LADY ANA DO REGO SILVA, DAVIS HE-
BERTON SOUSA
Paciente : ANDRÉ BERTOLDO LANDIM
ISAIAS LOPES MAGALHÃES
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB
Origem : 2ª VCR TAG 12606-3/07 IP 234/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 010870-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : JOSÉ FÁBIO BRAGA MENDONÇA
Paciente : LUCIANO BRISQUI
Advogado(s) : JOSÉ FÁBIO BRAGA MENDONÇA
Origem : 1ª VCR CEI 11843-8/07, IP 135/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011105-2
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 6474-0/07 PAAI 1703/07

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 011241-8
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS
Paciente : GIRLENE ROCHA AIRES
Advogado(s) : ANA CRISTINA AMAZONAS RUAS
Origem : 1ª VCR CEI 23655-4/07 IP 60/07

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 00 2 006921-1
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEI-
RA
Advogado(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚ-
NIOR
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 120455-9/01 49707-8/07 (1ª VCR TAG
2929-2/01 IP 93/01), 3468-0/04 (TJURIDT
GAMA 988-8/01 IP 17/01)

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2007 06 1 007682-0
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Recorrente(s) : JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA CIR-
CUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRA-
DINHO
Recorrido(s) : ELIZENO ALVES BASTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR DT-SOB - REABILITAÇÃO PROC:
3073/2000

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 003945-5
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s) : PEDRO HENRIQUE DIAS FREITAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR GAMA 1556-0/07 IP 77/07

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 007273-3
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO -
NAJ/UniCEUB
Origem : VIJ 2162-5/07 EXECUÇÃO PROSIVÓRIA
DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2004 02 1 004145-9
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ALOÍSIO DE ASSIS DUARTE
MAURO ANTÔNIO DE ASSIS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCRTJURDT BRAZ IP 298/04

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2005 03 1 022558-7
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ORLANDO VIEIRA DE MORAES
Advogado(s) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCI-
MENTO
Origem : 1º TJURI-CEI IP. 312/2005

DECISÃO

Enquanto o Relator dá provimento parcial ao recurso e o 1º Vogal
nega provimento, pediu vista o 2º Vogal.

Num Processo : 2007 01 1 032012-2
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Advogado(s) : ROSALVO ROSA FACCHINETTI -
NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VJVCM- IP 256/07

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2007 04 1 000541-5
Réu Preso
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Recorrente(s) : CLAITON JUVENIR FERREIRA
Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA
JÚNIOR
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRIDT- GAMA - IP.27/07

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 006675-7
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 3544/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 006777-6
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR
DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 882/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 007312-2
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNI-
CEUB-DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 1027/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 007473-6
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR
DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 3806/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 008222-5
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR
DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 4048/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 3 000436-7
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNI-
CEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 235/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 3 000705-3
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 0217/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2007 01 3 001355-8
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR
DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 484/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2000 09 1 006933-2
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : DAVI ALVES TORRES
Advogado(s) : ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB DE-
FENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR DT-SAM IP. 469/2000

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 113587-7
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : PAULO LEANDRO DA SILVA
Advogado(s) : KARINE MARTINS BORGES - NAJ/UNI-
CEUB - DEFENSOR DATIVO FLS. 127.
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR-BSB - IP. 235/2002

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 119244-4
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : FRANCISCO SENA ROSA LIMA
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO PORTELA e outro(s)
Origem : 1ª VECB BSB - IP. 144/2004

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 018711-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LILIAN DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO
Origem : 1ª VDT-BSB IP 29/05
Sustentação Oral : DF008248 - JONAS FILHO FONTENELE
DE CARVALHO. Usou da palavra: Jonas Fi-
lho Fontenele de Carvalho (Adv.) OAB-DF -
8.248



DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2005 01 1 068733-2
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: J. R. A.
Advogado(s)	: ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB
Apelante(s)	: L. N. A.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: M. P. D. F. T.
Origem	: 3ª VECP-BRASÍLIA IP. 269/2005 E 270/2005

DECISÃO	
Deu-se provimento parcial ao recurso de José Ribamar Araújo e provimento integral ao recurso de Lenice Nunes Aragão. Unânime.	
Num Processo	: 2005 02 1 004292-5
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s)	: PIERRE TRAMONTINI e outro(s)
Apelado(s)	: CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Origem	: VCRTJURIDTBRAZ - IP. 204/2005

DECISÃO	
Deu-se provimento ao recurso do Ministério Público e negou-se provimento ao recurso do Assistente de Acusação. Unânime.	
Num Processo	: 2005 04 1 004144-4
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: DERIVALDO NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s)	: WANDERCY FERREIRA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2º VCR - GAMA - IP.98/05

DECISÃO	
Provida parcialmente. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 024675-4
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: JÚLIO MAX DE JESUS MORAES
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 5ª VCRDT-BSB IP 81/06

DECISÃO	
Enquanto o Relator nega provimento e o Revisor dá provimento, pediu vista a Desembargadora Vogal.	
Num Processo	: 2006 01 1 032975-0
Réu Preso	
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: JOSÉ RÓSEO BENTO
Advogado(s)	: SARA ARAÚJO PEREIRA - NPJ/IESB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR-BSB - IP.39/06

DECISÃO	
Rejeitada a preliminar de ilegitimidade de parte. Decisão por maioria. No mérito, deu-se provimento parcial. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 062305-8
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: LUÍS CLÁUDIO SANTOS SANTANA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECP- - IP.284/06

DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	

Num Processo	: 2006 01 1 114564-5
Réu Preso	
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: ENEZIO SANDRO RODRIGUES
Advogado(s)	: ANTONIO ANDRADE LOPES
	ERIC PIO BELO COELHO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VECP-BSB IP. 283/2006

DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2006 01 1 133089-5
Réu Preso	
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: JOSÉ ROSENO SILVA ALVES
Advogado(s)	: CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4º VECP-BSB - IP.49/06

DECISÃO	
Deu-se provimento parcial, por maioria, vencido o eminente Relator que provia em maior extensão. Redigirá o acórdão o eminente Revisor.	
Num Processo	: 2006 03 1 022442-9
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Advogado(s)	: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR CEI IP 229/06

DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2006 07 1 007573-4
Réu Preso	
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: TIAGO FAGUNDES DOS SANTOS
Advogado(s)	: ÁLISSON RODRIGO DE SOUZA CASSEMIRO
	ANA MARIA DA COSTA PORTO - NPJ/UCB
Apelante(s)	: ABEL FILIPE DANTAS BORGES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR TAG - IP. 138/2006

DECISÃO	
Negou-se provimento ao recurso de Alisson Rodrigo de Souza e deu-se provimento parcial aos demais. Unânime.	
Num Processo	: 2006 07 1 017442-5
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: MURILO DE OLIVEIRA FRANÇA SILVA
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR TAG IP 287/06

DECISÃO	
Desprovida. Unânime.	
Num Processo	: 2007 08 1 000979-6
Réu Preso	
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: RONILTON CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT PAR IP 57/07

DECISÃO	
Provida. Unânime.	
A sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Eu, JOÃO ALVES COSTA FILHO, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO.	
Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO Presidente da 1ª Turma Criminal	

87ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
HABEAS CORPUS	
Núm Processo	: 2007 00 2 009072-2
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: ÉRICA LIMA DE PAIVA
	LIANDER MICHELON
Paciente	: ALYSSON KRUGER FIGUEIRA
Advogado(s)	: ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
	LIANDER MICHELON
Origem	: AUD MIL 91485-9/07 HABEAS CORPUS
DESPACHO FLS. 234/238	

"(...) Ante o exposto, rejeito a vertente ação de habeas corpus, com fundamento no art. 68, IX, do RITJDFT. Oficie-se, dando-se conhecimento da presente decisão ao MM. Juiz a quo. Intime-se. Após, archive-se. Distrito Federal, 28 de setembro de 2.007. Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".	
Núm Processo	: 2007 00 2 011027-3
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: VIJ 5885-6/07 PAAI 1598/07

DESPACHO FLS. 45	
"(...) Ante o exposto, em face da perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal c/c art. 68, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília, 02 de outubro de 2007. Desembargador GEORGE LOPES LEITE".	
Núm Processo	: 2007 00 2 011102-1
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	: MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO
	RENATA OLIVEIRA RESENDE
Paciente	: JUVENAL NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s)	: MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO
Origem	: 3ª VCR CEI 30630-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (30577-3/07 IP 85/07)
DESPACHO FLS. 55	

"(...) Portanto, cessado o constrangimento ilegal, o pedido encontra-se prejudicado, conforme o disposto no art. 659 do Código de Processo Penal. I. Brasília-DF, 02 de outubro de 2007. Sandra De Santis M. de F. Mello. Desembargadora Relatora".	
Núm Processo	: 2007 00 2 011326-2
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s)	: VALDAIR CUSTÓDIO ALVES
Paciente	: RONALDO EVANGELISTA DO PRADO
Advogado(s)	: VALDAIR CUSTÓDIO ALVES
Origem	: VCR TJURI DT SMA 9481-5/07 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (9017-9/07)
DESPACHO FLS. 207	

"(...) Efetivamente, não mais subsistem os fundamentos da impetração, tendo em vista a cessação do alegado constrangimento. Assim, reconhecendo a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o presente habeas corpus, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal c/c art. 68, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília, 01 de outubro de 2007. Desembargador GEORGE LOPES LEITE".	
Brasília -DF, 08 de outubro de 2007	

JOÃO ALVES COSTA FILHO Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal	
63ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
HABEAS CORPUS	
Num Processo	: 2007 00 2 002243-1
Reg. Acórdão	: 277782
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
Paciente	: FRANKLIN DE SOUSA LOIOLA
Advogado(s)	: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
Origem	: 8ª VCR BSB 58776-0/04 IP 28/2004

EMENTA	
HABEAS CORPUS - ROUBO E EXTORSÃO - RÉU QUE RESPONDEU O PROCESSO EM LIBERDADE - PEDIDO DE EXTENSÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA A CO-RÉU PARA APELAR EM LIBERDADE - PACIENTE EM SITUAÇÃO DIVERSA - ENVOLVIMENTO SUPERVENIENTE EM DIVERSOS CRIMES DE IGUAL GRAVIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - MAUS ANTECEDENTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.	

1. EM SE TRATANDO DE CONCURSO DE AGENTES, A DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO DE APELAR EM LIBERDADE EM PROL DO CO-RÉU APENAS PODE SER ESTENDIDA A OUTRO SE FOREM IDÊNTICAS AS SITUAÇÕES NO MESMO PROCESSO.

2. SE OS RÉUS RESPONDERAM SOLTOS AO PROCESSO E TIVERAM DECRETADA A PRISÃO QUANDO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, TENDO O TRIBUNAL CONCEDIDO A UM DELES ORDEM DE HABEAS CORPUS POR NÃO HAVER SE ENVOLVIDO EM CRIMES POSTERIORMENTE, MOSTRA-SE INAPLICÁVEL A REGRA DA EXTENSÃO PREVISTA NO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL AO RÉU QUE APRESENTA ENVOLVIMENTO SUPERVENIENTE EM DIVERSOS CRIMES DE IGUAL GRAVIDADE.

3. A REITERAÇÃO DAS CONDUTAS CRIMINOSAS, A DENOTAR A PERSONALIDADE DO RÉU VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITIVA DENOTANDO PERICULOSIDADE, JUSTIFICA A PRISÃO PREVENTIVA COMO FORMA DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA.

4. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 003886-3
Reg. Acórdão : 281837
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : ÁLVARO FERNANDES DE ARAÚJO
Paciente : ÁLVARO FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s) : GIORGINEI TROJAN REPISO
Origem : 2ª VCR GAMA 2079-9/07 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (IP 89/07, 2043-6/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - PROVA DA MATERIALIDADE E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA - ESTELIONATO - VENDA DE VALES-TRANSPORTE FALSOS - PACIENTE CONTRA QUEM CONSTAM MANDADOS DE PRISÃO - RESIDÊNCIA EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - NECESSIDADE DE SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA, A REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA SE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO À VÍTIMA - 1. Não se vislumbra ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, se demonstrada a necessidade da custódia cautelar, havendo a certeza quanto a existência do crime, indícios de autoria e motivos suficientes para a decretação da prisão preventiva, consubstanciados na necessidade de se garantir a ordem pública e econômica, a instrução do processo e a aplicação da lei penal, tendo em vista as condições pessoais do Paciente, contra quem existem mandados de prisão, possui maus antecedentes e não reside no distrito da culpa, ainda que se trate de crime não cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. 2. De se registrar que a decisão judicial que determinou a prisão cautelar da ora Paciente, demonstrou, de forma efetiva, a necessidade da medida constritiva e a presença dos requisitos necessários à decretação da prisão preventiva, inexistindo, pois, ilegalidade na sua imposição. 3. Precedentes da Turma. 3.1 ""Em que pese o delito em comento não envolver grave ameaça ou violência à pessoa, verifica-se a presença dos requisitos que ensejaram a prisão preventiva dos Pacientes. Ademais, a instrução ainda vai se iniciar, sendo inoportuno, nesse momento, revogar-se a decisão a quo, ainda mais porque não cuidou, a defesa, de juntar, aos presentes autos, sequer um documento comprobatório do vínculo dos pacientes com o distrito da culpa."" Decisão: Admitir e Denegar a Ordem. Unânime. (in Habeas Corpus 20060020018037, 1a Turma Criminal, Relator: Lecir Manoel da Luz, DJ 24/04/2006 Pág: 123). 3.2 ""1. Aconselhável se mostra a prisão cautelar do Paciente com a finalidade de preservar a segurança, a tranquilidade e a ordem pública, acautelando, destarte, o meio social da reprodução de fatos criminosos de maior gravidade, o que é salutar ante a periculosidade do Paciente que possui condenações com trânsito em julgado pelo crime de estelionato. 2. (Omissis). Decisão: Admitir e Denegar a Ordem, à unanimidade. (in Habeas Corpus 20050020087730, 1a Turma Criminal, Relator: Edson Alfredo Smaniotto, DJ 25/01/2006 Pág: 69). 4. Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005489-1
Reg. Acórdão : 282037
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : MAGDA DE SOUZA PEREIRA
ESPERANÇA APARECIDA VASCO DE FARIA
Paciente : MICHELE NOGUEIRA RAIMUNDO
Advogado(s) : MAGDA DE SOUZA PEREIRA
ESPERANÇA APARECIDA VASCO DE FARIA
Origem : 1ª VCR BSB 31017-2/06 TRASLADO (62986-3/05 IP 79/2005)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA.

1 A prisão preventiva somente deve ser mantida nas hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal porque implica grave restrição antecipada do direito à liberdade.

2 A paciente, denunciada por tentativa de estelionato, foi interrogada, é primária e está presa desde meados de abril. Se não atender ao chamado judicial, pode voltar à prisão. Além de tudo isso, para o delito de que é acusada, há, em tese, possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade. Não houve violência física à vítima e o delito é daqueles que permitem a liberdade provisória. Ordem concedida para que paciente possa responder à ação penal em liberdade, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo.

DECISÃO

ADMITIR A ORDEM E CONCEDER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005754-4
Reg. Acórdão : 281871
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA
LEITE DE MELO
MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Paciente : PAULO HENRIQUE CAVALCANTE BATISTA
Advogado(s) : MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
FRANCISCO DAS CHAGAS J. L. DE MELO
Origem : 3ª VCR TAG 75-3/07 IP 424/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS VISANDO TRANCAR AÇÃO PENAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. VÍTIMA MENOR. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA MÃE. ALEGAÇÃO DE POBREZA. A pobreza alegada na representação formulada pela genitora de menor vítima de atos libidinosos perante a autoridade competente prevalece até prova em contrário, não se podendo inferir abastança do fato de ter sido proposta, no mesmo dia, ação indenizatória cível por intermédio de advogado particular. A representação, nestes casos, apenas externa a vontade da vítima de iniciar a perseguição criminal e a irregularidade apontada, se for o caso, poderá ser reparada sem obstaculizar a continuidade da investigação. Ademais, os fatos estão sendo investigados na esfera policial e o Ministério Público ainda não teve oportunidade de externar a opinio delicti, não podendo, consequentemente, ser questionada sua legitimidade. Habeas Corpus denegado.

DECISÃO

NÃO ADMITIR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005833-8
Reg. Acórdão : 279610
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s) : VALMIR ALVES DE CARVALHO
Paciente : LEANDRO RAMOS CARNEIRO
Advogado(s) : VALMIR ALVES DE CARVALHO
Origem : 2ª VCR BSB 55095-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (54252-0/07, IP 242/2007)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DEMONSTRAM A DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE PRISÃO.

1. A prisão cautelar tem por fundamento a necessidade da detenção dos réus no interesse da justiça. Àqueles que exibem condições pessoais favoráveis - residentes no distrito da culpa, sem antecedentes e trabalho; e comete delitos sem excessos nas condutas previstas nos tipos penais, em princípio devem ser beneficiários do direito de responderem ao processo em liberdade.

2. Ordem concedida.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005952-4
Reg. Acórdão : 282038
Rel. Desig. Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Paciente : JOSÉ ROBERTO LEITÃO E SILVA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 6ª VCR BSB 124803-3/06 HABEAS CORPUS (65949-5/06 IP 33/06)

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR CALÚNIA E FALSA PERÍCIA EM VIRTUDE DA ATUAÇÃO DO PACIENTE COMO PERITO EM PROCESSO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE E JUSTA CAUSA.

1 O paciente atuou como perito particular indicado pela defesa, sem criar nem incrementar risco proibido relevante. Não há como aferir qualquer desvalor na conduta praticada. De acordo com a teoria conglobante, citada por Zaffaroni, o que está permitido por uma norma não pode ser proibido por outra de igual hierarquia. Assim, permitindo o ordenamento jurídico a apresentação de laudo por perito particular a serviço da defesa, não se pode imputar crime pelo fato de subscrever laudo próprio com opinião técnica diversa do perito oficial.

2 Perito particular não pode ser sujeito ativo do crime de falsa perícia porque o laudo que subscreve está respaldado na liberdade de opinião técnica, propiciando o exercício do contraditório e da ampla defesa na maior medida possível, sendo, evidentemente, pessoa de confiança da parte.

3 Não havendo prova de que o paciente tenha imputado conduta delituosa individualmente a alguém, nem tampouco o registro de ação penal privada proposta dentro do prazo decadencial contado a partir da data do fato, incorre justa causa para instauração de inquérito policial por crime de calúnia. Não se admite esta modalidade criminosa tendo como vítima uma corporação ou instituição.

4 Ordem Concedida, por maioria.

DECISÃO

ADMITIR A ORDEM E CONCEDER. MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 006009-2
Reg. Acórdão : 282518
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : ALICE DE AQUINO BARBOSA
YARA LÚCIA RODRIGUES LOPES
Paciente : SCHUSTER ROSA TEIXEIRA
Advogado(s) : ALICE AQUINO BARBOSA - NAJ/Uniceub
Origem : 7ª VCR BSB 49205-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (35400-7/07 IP 269/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRETENSÃO À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA - PRISÃO EM FLAGRANTE. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. 1. Não se verifica constrangimento ilegal na segregação cautelar do paciente, encontrando-se os pressupostos autorizadores da custódia cautelar, diante da certeza da existência do crime e veementes indícios de autoria, havendo lavratura de auto de prisão em flagrante delito por cometimento de delito grave praticado em concurso de agentes, emprego de arma de fogo e de grave ameaça. 1.1. A vítima foi abordada no estacionamento de uma faculdade, no horário de início das aulas, quando havia intenso trânsito de pedestres e veículos no local, fato que vem a demonstrar a ousadia do Paciente e seu comparsa, no cometimento de crime onde existe grande movimentação de pessoas, tudo a justificar a segregação cautelar do Paciente como medida necessária e fundamental para se garantir a ordem pública que ficaria seriamente ameaçada com a sua soltura. 2. Precedente do STJ aplicável à espécie. 2.1 ""Criminal. RHC. Roubo Qualificado pelo concurso de agentes e emprego de arma. Prisão preventiva. Necessidade da custódia demonstrada. Presença dos requisitos autorizadores. Condições pessoais favoráveis. Irrelevância. Recurso desprovido. Não se vislumbra ilegalidade na decisão que indeferiu a liberdade provisória do paciente, ou no acórdão que a confirmou, se demonstrada a necessidade da prisão, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante, sendo que a gravidade do delito pode ser suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedentes. Condições pessoais favoráveis do paciente - como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, etc. - não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos. Recurso desprovido. (RHC 14.373/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 25.08.2003 p. 330). 5. Ordem denegada"". 3. Outrossim, ""A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa no distrito da culpa não são garantidores de direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos autorizadores da segregação. Ordem denegada"". (20060020126982HBC, Relator Mário Machado, 1ª Turma Criminal, DJ 12/12/2006 p. 110). 4. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.



Num Processo	: 2007 00 2 006112-8
Reg. Acórdão	: 281838
Rel. Desig. Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - NÚCLEO DE SAMAMBAIA
Paciente	: NATALINO VALE MATOS NETO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VCR DT SAM 7919-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (7917-7/07 IP 232/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO CAUTELAR FLAGRANCIAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

1 O fato de ter o agente praticado roubo simulando o porte de arma de fogo não coloca em cheque a ordem pública, porque não evidencia o requisito da periculosidade.

2 A gravidade do fato, por si só, não é suficiente para manutenção da segregação cautelar como garantia da ordem pública, que exige a necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do autor do fato ou terceiros; impedir a reiteração das práticas criminosas, quando lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto cautelar; e assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial a do Poder Judiciário.

3 Ordem concedida.

DECISÃO

ADMITIR A ORDEM E CONCEDER. MAIORIA.

Num Processo	: 2007 00 2 006130-8
Reg. Acórdão	: 282519
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Impetrante(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Paciente	: ROBERTO DE JESUS BESSA
Advogado(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem	: 6ª VCR BSB 74558-8/01 IP 111/01

EMENTA

HABEAS CORPUS. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. FURTO CIRCUNSTANCIADO. PACIENTE CONDENADO À PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. CUMPRIMENTO DE PENA POR OUTRO PROCESSO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. REINCIDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. PRECEDENTES DO C. STJ E DESTE E. TJDF. 1. É certo que, via de regra, o direito de recorrer em liberdade é concedido a condenado que permaneceu solto durante toda a instrução criminal. 1.1 Argumenta-se precipuamente o fato de que, se durante a marcha processual não se manifestaram os requisitos do artigo 312 do CPP, não haveria substrato para a decretação da prisão preventiva no ato da sentença. 2. Também é certo que o recolhimento à prisão é a regra como condição da apelação (art. 594 CPP), exceto quando: a) condenado por crime de que se livra solto; b) prestação de fiança; c) primário e de bons antecedentes, desde que reconhecidas essas circunstâncias na sentença condenatória. 3. In casu, não se encontra o Paciente em nenhuma destas exceções; ao contrário, é reincidente, encontrando-se, inclusive, recolhido no CPP, cumprindo pena em regime semi-aberto, por condenação em outro processo. 4. A bem da verdade, o Paciente não respondeu ao processo em liberdade, porquanto era beneficiário da progressão de regime com autorização para trabalho externo, situação esta que não se subsume aos casos em que a jurisprudência considera a presença de constrangimento ilegal com a não concessão do direito de recorrer da sentença condenatória em liberdade. 5. Precedente do C. STJ. 5.1 ""O benefício de que trata o art. 594, do CPP, não alcança o paciente reincidente, assim proclamado no decreto condenatório, devendo recolher-se à prisão para recorrer, ainda que tenha aguardado o julgamento da ação penal em liberdade. Precedentes. Ordem denegada"" (HC 28.393/SP, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 13.10.2003 p. 389). 6. Precedente do E. TJDF. 6.1 ""Paciente portador de maus antecedentes, vez que condenado em três outros processos por prática de roubo tentado e porte ilegal de arma de fogo, configurada, inclusive, a reincidência, registros que demonstram a necessidade da custódia cautelar e impedem o direito de apelar em liberdade, conforme se extrai do disposto no artigo 594 do Código de Processo Penal. Os maus antecedentes, além de obstaculizar a pretensão de recorrer em liberdade, revelam a periculosidade, que desafia a ordem pública, havendo, assim, a presença de requisito para a prisão preventiva. Ordem denegada"" (20070020033903HBC, Relator MARIO MACHADO, 1ª Turma Criminal, DJ 16/05/2007 p. 91). 7. Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	: 2007 00 2 006233-9
Reg. Acórdão	: 281839
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA ANTONIO BATISTA REIS
Paciente	: ALINNE CARVALHO DE MORAES AMORIM
Advogado(s)	: MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA - NPJ/UNIDF
Origem	: 4ª VECP 33921-0/07 IP 92/07

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ART. 33, ""CAPUT"", C/C O ART. 40, INCISO III, LEI 11.343/2006 - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - TESE DE AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - PEDIDO PREJUDICADO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA EM FACE DE INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JUNTADA DE LAUDO COMPLEMENTAR TOXICOLÓGICO - ORDEM DENEGADA.

I - Resta prejudicado o pedido de liberdade provisória ante a constatação superveniente do alcance do benefício.

II -Pedido de suspensão de feito até juntada de Laudo Complementar Toxicológico visando discutir questão de mérito, indiscutivelmente, demanda análise aprofundada da prova, o que não é possível na estreita via do habeas corpus.

III - Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 00 2 006445-6
Reg. Acórdão	: 281840
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Paciente	: WILKER DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s)	: DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem	: 4ª VECP 104202-7/06 IP 41/06

EMENTA

HABEAS CORPUS -TRÁFICO DE DROGAS- CRIME CONSIDERADO HEDIONDO - PRISÃO EM FLAGRANTE -ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DEFESA CAUSADORA DO ATRASO NA FINALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO ENCERRADA.

1. Não se configura excesso de prazo para finalização da instrução criminal, se a defesa ter causa para o atraso.

2. A ordem de habeas corpus que apresenta como fundamento principal a afirmação de excesso de prazo da prisão (CPP, 648 II), esbarra no entendimento jurisprudencial que já consagrou inexistir a ilegalidade da coação se a instrução probatória já se encerrou. Aplicação da Súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça

3. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 00 2 006697-4
Reg. Acórdão	: 281841
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	: CLÉBER LOPES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VECP 28911-4/06 IP 43/06 (52388-7/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - - ALEGAÇÃO DE RIGOR EXCESSIVO NA APLICAÇÃO DA PENA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM HABEAS CORPUS - ADVENTO DA LEI N.º11.343/06 - NOVATIO LEGIS IN MELLUS - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI 6368/76 -REDUÇÃO DA PENA EM 1/3 - CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

1. É cabível o habeas corpus contra sentença condenatória, acaso manifesta a ilegalidade e desnecessária a dilação probatória. Todavia, não se mostra compatível tal via, quando os motivos que a ensejaram necessitam de um exame mais minucioso das provas, como é o caso do benefício da substituição de pena prevista no art. 44 do Código Penal.

2. O advento de uma lei penal mais favorável ao réu, faz com que se aplique o novo dispositivo em benefício do paciente. Diminuição da pena em 1/3 pela revogação do inciso III, do artigo 18, da Lei n.º 6368/76.

3.Ordem parcialmente concedida.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 00 2 006739-8
Reg. Acórdão	: 281842
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES DE OLIVEIRA
Paciente	: LUCIMAR VIANA DE MORAIS CORBILIANO DA COSTA VIANA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VCR TAG 13791-8/07,13792-6/07 LIBERDADES PROVISÓRIAS (13212-5/07 IP 252/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO A EXCLUEM.

1. O indeferimento de pedido de liberdade provisória não caracteriza constrangimento ilegal se da valoração dos elementos contidos nos autos verifica-se a presença dos requisitos legais justificadores da prisão preventiva (CPP, 310 parágrafo único).

2. As circunstâncias de ser o paciente primário e de bons antecedentes, e de possuir residência fixa não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia preventiva, tais como os relacionados com a periculosidade em concreto demonstrada pelos pacientes, que investiram contra as vítimas com uma arma de fogo, para subtrair-lhes dinheiro, agindo no interior do veículo de transporte alternativo.

.3. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 00 2 007045-0
Reg. Acórdão	: 281843
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: LÍDIA MARIA ALBUQUERQUER NUNES DE OLIVEIRA
Paciente	: MIGUEL LAURENTINO NETO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VCR TAG 11789-6/99 IP 701/99

EMENTA

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - REVELIA -ARTIGO 366, CPP - SUSPENSÃO - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - CARÁTER DE URGÊNCIA - OCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

A produção antecipada de provas pode ocorrer quando houver urgência e risco de que a prova não possa ser produzida no futuro, desde que o juiz justifique adequadamente a necessidade da medida, em face das características do caso concreto.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 00 2 007119-5
Reg. Acórdão	: 281844
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: RODRIGO ALVES BRANDÃO
Paciente	: RODRIGO ALVES BRANDÃO
Advogado(s)	: JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO - DEFENSOR DATIVO
Origem	: 1ª VCR TAG 12614-3/07 IP 162/07

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO A EXCLUEM.

1. O indeferimento de pedido de liberdade provisória não caracteriza constrangimento ilegal se da valoração dos elementos contidos no auto de prisão em flagrante verifica-se a presença dos requisitos legais justificadores da prisão preventiva (CPP, 310 parágrafo único).

2. As condições pessoais favoráveis ao paciente - primariedade, bons antecedentes e residência fixa - não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia preventiva, tais como os que evidenciam maior grau de reprovabilidade em se tratando de roubos em veículo de transporte público de pessoas.

3. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 00 2 007317-1
Reg. Acórdão	: 281845
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	: LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA
Paciente	: JOSÉ LUIZ DA SILVA BALDUINO
Advogado(s)	: LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA
Origem	: 1ª VCR BSB 69228-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (IP 185/07, 67928-6/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO A EXCLUEM - A VIA MANDAMENTAL NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA SOBRE A AUTORIA.

1. O indeferimento de pedido de liberdade provisória não caracteriza constrangimento ilegal se da valoração dos elementos contidos no auto de prisão em flagrante verifica-se a presença dos requisitos legais justificadores da prisão preventiva (CPP, 310 parágrafo único).
2. As condições pessoais favoráveis ao paciente - primariedade, bons antecedentes e residência fixa - não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia preventiva, tais como os que evidenciam maior grau de reprovabilidade em se tratando de roubos em veículo de transporte público de pessoas, cometidos com o emprego de arma e em continuidade delitiva.
3. A alegação de negativa de autoria deve ser dirimida no momento oportuno, já que a estreita via mandamental não comporta dilação probatória.
4. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 007333-3
Reg. Acórdão : 281846
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : MANOEL DOS SANTOS
Paciente : WILLIAM VITALIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : MANOEL DOS SANTOS
Origem : 3ª VCR TAG 7304-4/07, IP 134/07

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO- ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO - INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

1. A ordem de habeas corpus que apresenta como fundamento principal a afirmação de excesso de prazo da prisão (CPP, 648 II), esbarra no entendimento jurisprudencial que já consagrou inexistir a ilegalidade da coação se a instrução probatória já se encerrou. Aplicação da Súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça
2. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 007585-4
Reg. Acórdão : 281848
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
Paciente : ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Advogado(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
Origem : 1ª VCR BSB 46068-9/07 IP 8/06

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. QUADRILHA. CRIME DE ESTELIONATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONTUMÁCIA DO INDICIADO QUE DEIXA DE ATENDER INTIMAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NA FASE INQUISITORIAL. CONDUTA REITERADAMENTE PRATICADA EM VÁRIOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. MULTIPLICIDADE DE VÍTIMAS. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE DEMONSTRADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAMENTE APURADAS NOS AUTOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA.

1 Os requisitos de conveniência da instrução criminal e garantia de aplicação da lei penal se fazem presentes quando o indiciado se esquivar no atendimento das intimações da autoridade policial para prestar esclarecimentos no inquérito, dificultando a investigação dos fatos e a orientação na colheita de provas. Tal proceder também demonstra desprezo à autoridade do agente do Estado e ao cumprimento da lei, indicando como bastante provável que pretenda frustrar a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação.

2 A garantia de manutenção da ordem pública torna imprescindível o resguardo da integridade física e psíquica do autor do fato e de terceiros, impedir a reiteração das práticas criminosas - quando este entendimento estiver lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto de custódia cautelar - e assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial a do Poder Judiciário.

3 A pertinácia do acusado na prática de estelionato em diversos estados da federação caracteriza uma personalidade comprometida com esta conduta delitiva, justificando a custódia cautelar como instrumento para garantia da ordem pública, de molde a evitar que outras pessoas caiam no logro habilmente engendrado em concurso de pessoas, vindo a sofrer prejuízo patrimonial.

4. Denegada a ordem.

DECISÃO

ADMITIR A ORDEM E DENEGAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007829-0
Reg. Acórdão : 281850
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS
Paciente : SIQUEIRA AIRES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT BRAZ 3033-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (2939-3/07 IP 189/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA.

Necessária a custódia cautelar como garantia da ordem pública quando o delito é praticado com violência e grave ameaça à pessoa, não sendo as condições pessoais do réu critério absoluto para autorizar que responda ao processo em liberdade. O réu agiu com ousadia inusitada ao cometer o roubo com violência e grave ameaça ao cobrador de um ônibus, por volta de 19h00, em plena quarta-feira, quando o veículo seguia seu itinerário normal de Brazlândia para a Avenida W-3 Norte, transportando passageiros. Depois da subtração, saiu correndo e subiu nos telhados das casas, desassossegando os moradores, até levar um tombo e ser capturado. A periculosidade ficou demonstrada nas circunstâncias do crime objetivamente apuradas. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR A ORDEM E DENEGAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007864-1
Reg. Acórdão : 281609
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : ANDRÉ KENJI BORGES MOREIRA
Paciente : GRACIENE DE JESUS GOMES
Advogado(s) : ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
Origem : 3ª VCR CEI 18875-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (16506-5/07 IP 260/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PERICULOSIDADE NÃO EVIDENCIADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM CONCEDIDA. Ausentes os requisitos do artigo 312 do CPP, é de se deferir o pedido de liberdade provisória, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do CPP.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007865-9
Reg. Acórdão : 281847
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : LUCIANO FERNANDES
Paciente : LUCIANO FERNANDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 1ª VCR DT PLAN 2264-4/07 IP 105/07

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - FURTO TENTADO - PACIENTE SEGREGADO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECOMENDAÇÃO NA PRISÃO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA NEGATIVA DE O RÉU RECORRER EM LIBERDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Conforme entendimento jurisprudencial dominante, o réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não tem direito de apelar da sentença em liberdade, se os motivos que justificaram a prisão ante tempus permanecem presentes.

-Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 008003-3
Reg. Acórdão : 281726
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : OTAVIANO MARTINS DE SOUSA
Paciente : OTAVIANO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TJÚRI DT GAMA 5050-4/06 IP 88/06

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AMEAÇAS À VÍTIMA E TESTEMUNHAS. NECESSIDADE DA CAUTELA. ORDEM DENEGADA.

Mantém-se a prisão preventiva do réu, fundamentada na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, ante os relatos de que ele e seus filhos têm ameaçado de morte a vítima e seus familiares. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008051-2
Reg. Acórdão : 282520
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : ANTONIO CARLOS ALVES LINHARES
Paciente : MARCOS CARDOSO FRANCO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR CEI 15629-2/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (15500-7/07 IP 351/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGALIDADE. QUASE-FLAGRANTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Há que se destacar que a prisão em flagrante revestiu-se de legalidade e foi procedida conforme determina a lei, amoldando-se na figura do quase-flagrante, pois o paciente, logo após cometer a infração, foi localizado e preso. 1.1. É cediço que para a prisão em flagrante é prescindível o contato visual com o agente, basta que não haja demora na comunicação do delito à autoridade policial e que esta inicie, incontinenti, as diligências ininterruptas no sentido de localizar o autor do fato, tal como ocorreu no caso em tela. 2. Condições pessoais favoráveis do paciente tais como, primariedade, residência fixa e ocupação lícita não são óbices à manutenção de sua custódia cautelar, todavia, presentes tais requisitos, a imprescindibilidade da prisão deve ser demonstrada de forma estreme de dúvidas. 2.1 É dizer: a custódia cautelar, por ser medida excepcional a restringir a liberdade individual, exige a devida fundamentação calcada em elementos concretos a indicarem a necessidade da medida, presente qualquer dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Ordem conhecida e concedida.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008116-8
Reg. Acórdão : 282421
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : NILTON MENDES GOMES
Paciente : ADMILTON SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : NILTON MENDES GOMES
Origem : VCR DT PAR 4012-3/07 IP 315/07 (4014-8/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LATROCÍNIO. ORDEM DENEGADA.

Não há constrangimento ilegal na prisão preventiva de paciente que, segundo o co-réu e testemunhas, participou ativamente de latrocínio, revelando, pelas circunstâncias de sua atuação, tratar-se de pessoa de alta periculosidade. Além disso, há notícia nos autos de que testemunhas estariam sendo ameaçadas. Presença dos requisitos do artigo 312 do CPP. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008252-1
Reg. Acórdão : 281388
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
ANDRÉ MESSIAS SPÍNDOLA MARTINS
Paciente : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem : TJÚRI BSB 13438-6/07 IP 369/06

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DADO AO CO-REU. ORDEM CONCEDIDA.

Configura constrangimento ilegal reparável pela via do habeas corpus a manutenção injustificada da prisão cautelar do acusado por mais tempo do que determina a lei.

Verificada identidade de situações entre os réus justifica-se a extensão do benefício.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 008253-7
Reg. Acórdão : 282209
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : D. P. D. F.
Paciente : C. N. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECR SMA 3945-4/07 MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA



EMENTA	
HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. VEDAÇÃO DE APROXIMAÇÃO E DE CONTATO COM A VÍTIMA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS. PRETENSÃO DO AGRESSOR A SER CITADO PARA SE DEFENDER. INTIMAÇÃO PROCEDIDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.	
As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, previstas nos incisos I, II e III, alíneas ""a"", ""b"" e ""c"", do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 são cautelares de natureza penal. No caso, o crime de que se cogita é o de ameaça, tendo a vítima representado criminalmente e requerido as medidas protetivas. Não há cogitar de citação ""para poder contestar as medidas protetivas"", de vez que estas devem ser concedidas de plano (art. 19, § 1º, da Lei nº 11.340/2006), somente prevista a intimação do agressor (art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006). Já tendo conhecimento das medidas ordenadas, porque devidamente delas intimado, pode o paciente, em face do direito de defesa e da necessidade de observência do contraditório, insurgir-se contra a decisão do MM. Juiz. A insurgência deve ser manifestada nos próprios autos do procedimento das medidas protetivas, porque competente para a questão o juízo em que deferidas, que, como todo Juizado de Violência Doméstica e Familiar, possui competência cível e criminal (artigo 14 da Lei nº 11.340/2006). Naturalmente, não vai o Juizado decidir sobre questão cível ou de família de fundo que extrapole o incidente. Neste se limitará a julgar se legal o deferimento das medidas protetivas em face da Lei nº 11.340/2006, vale dizer, se está presente a violência doméstica alegada e se é adequada a manutenção ou a revogação da decisão, inclusive cotejado o princípio da proporcionalidade. Nada mais. Ordem denegada.	
DECISÃO	
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2007 00 2 008536-2
Reg. Acórdão	: 282422
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s)	: ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente	: TIAGO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: TJÚRI TAG 20661-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (20645-4/07 IP 313/2007)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. Não estando presentes os pressupostos do artigo 312, do CPP, concede-se a liberdade provisória ao paciente preso por homicídio tentado. Ordem concedida.	
DECISÃO	
ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2007 00 2 008539-4
Reg. Acórdão	: 282521
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Impetrante(s)	: ANA PATRICIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA
Paciente	: RENATO NEVES BARBOSA
Advogado(s)	: DANIEL VIEIRA RODRIGUES
	: ANA PATRÍCIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA
Origem	: 1ª VCR DT PAR 6178-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (6108-9/07 IP 493/07)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRETENSÃO À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. TENTATIVA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CRIME PRATICADO GRAVE AMEAÇA. PRISÃO EM FLAGRANTE. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. 1. Não se verifica constrangimento ilegal na segregação cautelar do paciente, encontrando-se os pressupostos autorizadores da custódia cautelar, diante da certeza da existência do crime e veementes indícios de autoria, havendo lavratura de auto de prisão em flagrante delito por cometimento de delito grave praticado em concurso de agentes, emprego de arma de fogo e de grave ameaça, por isso, a manutenção da custódia cautelar, diante da prisão em flagrante do Paciente por tentativa de roubo a estabelecimento comercial praticado em horário no início da noite. 1.1 Não bastasse, ainda houve ameaça do Paciente ao policial que o prendeu. 2. Precedente do C. STJ. 2.1 ""Criminal. RHC. Roubo Qualificado pelo concurso de agentes e emprego de arma. Prisão preventiva. Necessidade da custódia demonstrada. Presença dos requisitos autorizadores. Condições pessoais favoráveis. Irrelevância. Recurso desprovido. Não se vislumbra ilegalidade na decisão que indeferiu a liberdade provisória do paciente, ou no acórdão que a confirmou, se demonstrada a necessidade da prisão, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante, sendo que a gravidade do delito pode ser suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedentes. Condições pessoais favoráveis do pa-	

ciente - como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, etc. - não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos. Recurso desprovido. (RHC 14.373/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 25.08.2003 p. 330). 5. Ordem denegada"". 3. Outrossim, ""A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa no distrito da culpa não são garantidores de direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos autorizadores da segregação. Ordem denegada"". (20060020126982HBC, Relator Mário Machado, 1ª Turma Criminal, DJ 12/12/2006 p. 110). 4. Ordem denegada.	
DECISÃO	
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2007 00 2 008880-2
Reg. Acórdão	: 282522
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Impetrante(s)	: RODRIGO RIBEIRO DA ROCHA
Paciente	: RODRIGO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1ª VCR DT PLAN 6026-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (5990-6/07 IP 221/07)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRETENSÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA. CUSTÓDIA CAUTELAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS. REINCIDÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. 1. Correta a decisão indeferitória de pedido de liberdade provisória formulado por paciente recentemente condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa pela prática do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 Lei 10.826/03), com sentença condenatória transitada em julgado no dia 31 de março deste ano, vindo a ser preso e autuado em flagrante no dia 18 de julho do mesmo ano, sendo por isso denunciado por crime de porte ilegal de arma de fogo, numa demonstração de que insiste e persiste na prática da mesma conduta delituosa pela qual recentemente se viu condenado, afrontando, assim, a ordem pública. 2. Nesse passo, as circunstâncias demonstram que a concessão de liberdade ao paciente serviria como medida de estímulo à prática de novas condutas delituosas, quicã com consequências mais graves, razão pela qual a manutenção da custódia cautelar justificava-se para o resguardo da paz social. 3. Ordem denegada.	
DECISÃO	
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2007 00 2 009115-1
Reg. Acórdão	: 281612
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: VIJ PIA 5527-8/07 PAAI 1812/07
EMENTA	
HABEAS CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO NA SUA FORMA QUALIFICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. 1. Prevê o Estatuto Menorista, em seu art. 122, inciso I, a aplicação da Medida de Internação Provisória a menor que pratica ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, não havendo que se falar em constrangimento ilegal em face de decisão que determina tal medida.	
DECISÃO	
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2007 00 2 009155-2
Reg. Acórdão	: 282523
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Impetrante(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Paciente	: FLÁVIO DA CONCEIÇÃO MATIAS
Advogado(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem	: 8ª VCR BSB 82248-6/07 IP 53/07
EMENTA	
HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. NECESSIDADE DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA A AUTORIZAR A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. PACIENTE JÁ DENUNCIADO. AÇÃO PENAL NÃO CONTAMINADA. 1. Na via estreita do Habeas Corpus não é possível analisar provas, exame este a ser procedido na fase destinada ao julgamento do feito; cabe aqui apenas verificar se o Paciente está sofrendo ou na iminência de sofrer coação ou violência em sua liberdade de ir e vir. 2. O Paciente foi preso em flagrante delito, apenas algumas horas após o cometimento do crime, pela douta autoridade policial, que tão logo tomou conhecimento da ação criminosa, empreendeu diligências e esforços a fim de localizar e prender os assaltantes, diante até mesmo da gravidade do delito. 3. Ainda que irregularidade houvesse no auto de prisão em flagrante, o Paciente já está denunciado e também já foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, logo, eventual nulidade no inquérito não contamina a ação penal instaurada, máxime quando a denúncia ofertada é recebida e subsistem os motivos autorizadores à decretação da prisão preventiva, como sói ocorrer in casu. 4. Ordem conhecida e denegada.	

DECISÃO	
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2007 00 2 009275-2
Reg. Acórdão	: 282423
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Paciente	: BRUNO MISQUITA SANTIAGO DOS SANTOS
Advogado(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem	: 5ª VCR BSB 88550-6/07 RELAXAMENTO PRISÃO (40344-0/07, 42298-8/07 IP 30/07)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE POR RECEPÇÃO E FURTO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. Estando o paciente preso há 130 dias, em processo que não é complexo, sem que a defesa tenha dado causa ou que se verifique justificativa admissível para a demora, concede-se a ordem.	
DECISÃO	
ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2007 00 2 009390-5
Reg. Acórdão	: 282524
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Impetrante(s)	: JOSÉ MORAES CARDOSO
Paciente	: PAULO DA SILVA CHAGAS
Advogado(s)	: JOSE MORAES CARDOSO
Origem	: 2ª VCRDT SAM 12709-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (11237-7/07 IP 415/07)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. PRETENSÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA. DELITO GRAVE. REINCINDÊNCIA. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Encontrando-se presentes e comprovados nos autos os pressupostos autorizadores ao decreto da preventiva, não se verifica constrangimento ilegal na segregação cautelar do paciente, diante da certeza da existência do crime e veementes indícios de autoria, cuidando-se de delito grave praticado em concurso de agentes, emprego de arma de fogo e de grave ameaça. 2. Trata-se de Paciente que registra em sua folha de antecedentes registros da prática dos delitos tipificados nos artigos 14 e 15 da Lei 10.826/2003, ostentando inclusive uma condenação transitada em julgado e outra pendente de recurso de apelação. 3. ""Assim, presentes o fumus comissi delicti pelo recebimento mesmo da denúncia e o periculum libertatis pelas contundentes evidências de que, em liberdade, terá contato com os mesmos estímulos que determinaram sua incapacidade de conter seus impulsos criminosos, a prisão é medida necessária"" (Dra. Marinita Maria da Silva, Procuradora de Justiça). 4. Ordem conhecida e denegada.	
DECISÃO	
ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2007 00 2 009829-4
Reg. Acórdão	: 282525
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Paciente	: ISAQUE DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s)	: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Origem	: TJÚRI TAG 24332-9/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (24151-6/07 IP 320/07)
EMENTA	
HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO -TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. I - A mera repetição do texto legal, desacompanhada de fatos concretos, equivale à ausência de fundamentação, o que contraria a Constituição Federal. II - A manutenção da segregação cautelar exige que os requisitos do artigo 312 do Código Processo Penal estejam claramente demonstrados. III - Ordem concedida.	
DECISÃO	
ADMITIR E CONCEDER A ORDEM, UNÂNIME.	
Num Processo	: 2007 00 2 009879-5
Reg. Acórdão	: 282526
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	: DIÓGENES ABÍLIO CORDEIRO FERNANDES
Paciente	: ROSIMAR BARROS
Advogado(s)	: DIOGENES ABÍLIO CORDEIRO FERNANDES
Origem	: 2ª VCR BSB 49053-6/99 IP 480/99

EMENTA

HABEAS CORPUS - INJUSTIÇA DA CONDENAÇÃO - NÃO CABIMENTO DA DISCUSSÃO NA VIA ELEITA - REGIME ABERTO - REGRAS DE PROGRESSÃO.

1. A via estreita do habeas corpus não se presta a rediscutir prova e fatos quando a condenação tornou-se definitiva, em face do trânsito em julgado, após o manejo de sucessivos recursos.
2. A pretensão a regime menos rigoroso demanda observância às regras de progressão previstas na Lei de Execuções Penais.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009919-5
Reg. Acórdão : 281801
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
Paciente : ROMILDO DE MIRANDA SENA
Advogado(s) : MAIRA COLOMBO e outro(s)
Origem : 1ª VCR TAG 13880-5/04 IP 68/04

EMENTA

HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA -GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

I - O fato de o apelante ser primário, possuir bons antecedentes e alegar residência fixa não leva necessariamente à revogação da prisão preventiva.

II - Mantém-se a prisão se presentes os indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública.

III - Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010039-3
Reg. Acórdão : 282528
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Paciente : SEVERINO ELPÍDIO DE MEDEIROS NETO
Advogado(s) : JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Origem : 2ª VECP 97280-0/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (97065-2/07 IP 272/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ENTORPECENTES -ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

I - Mantém-se a prisão se presentes os indícios da autoria e materialidade do crime, bem como fundamentada a necessidade de garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal.

II - Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010241-6
Reg. Acórdão : 281803
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : JAIRO DE JESUS ZEBÁ
Paciente : JAIRO DE JESUS ZEBÁ
Advogado(s) : R. CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
Origem : 1ª VCR CEI 29022-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (28697-7/07 IP 457/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE PRIMÁRIO - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PERICULOSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - LIBERDADE PROVISÓRIA - DENEGAÇÃO.

I - Presentes os indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a necessidade de garantia da ordem pública, a prisão deve ser mantida.

II - Ainda que o réu seja primário e com bons antecedentes, o pedido de liberdade provisória deve ser indeferido, quando as circunstâncias em que o ilícito foi cometido deixam clara a necessidade de segregação.

III - Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 010464-9
Reg. Acórdão : 282039
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : CAMILA HERMANA DE ANDRADE CRISTIANO CORREIA E SILVA
Paciente : JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Origem : 4ª VCR BSB 24650-4/06 IP 25/06

EMENTA

HABEAS CORPUS. REVELIA. ARTIGO 366 DO CPP. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. URGÊNCIA. Se o acusado citado por edital não responde ao chamado judicial admite-se a produção antecipada de prova quando houver urgência e demonstração do risco de que o tempo possa afetar a busca da verdade real, mediante adequada fundamentação da necessidade da medida.

DECISÃO

ADMITIR A ORDEM E DENEGAR. UNÂNIME.

Brasília -DF, 05 de outubro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

64ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 00 2 003995-0
Reg. Acórdão : 278298
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : ROSANE COUTO PINTO
Advogado(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 15558-6/07, 104093-0/05, IP 365/04

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. CONDENADA QUE CUMPRE PENA POR PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTIGOS 12, CAPUT, E 14, AMBOS DA LEI N. 6368/76. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE.

Agente que, embora primário e sem antecedentes penais, integrava sociedade criminosa, nela exercendo papel de relevo. Impossibilidade, na visão do Relator, por outro lado, de se criar terceira norma, mais favorável ao condenado, pela conjugação de duas leis, a anterior lei antidrogas, que previa pena mínima de três anos de reclusão para a traficância ilícita, com a nova, que a recrudescceu para o patamar mínimo de cinco anos de reclusão para esse delito. Recurso de agravo desprovido.

DECISÃO

DESPROVER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005153-5
Reg. Acórdão : 281607
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : HENDRICK MACIEL
Advogado(s) : RICARDO SALUSTIANO DE ULHÔA - NPJ/UNIDF
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 69178-4/05, 24627-2/06, 108972-4/06 (IPS 309/04, 564/03, 184/04)

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - UNIFICAÇÃO DE PENAS - CONTINUIDADE DELITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - REITERAÇÃO CRIMINOSA EVIDENCIADA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

Delitos oriundos de desígnios diversos, cometidos em espaço temporal incompatível com a continuação, e não envolvendo subseqüente desenrolar do anterior, desautorizam a unificação das penas, por se tratar de reiteração criminosa e não continuidade delitiva.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008028-6
Reg. Acórdão : 279376
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSÉ BERNARDINO FILHO
Advogado(s) : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO
MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Origem : VEC 66061-6/07, 6350/93, 26000-7/02 (IPS 128/91, 27/00)

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO. FALTA GRAVE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REGIME. PRETENDIDA REGRESSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

As circunstâncias do fato e as condições pessoais do sentenciado, já em avançado estágio de ressocialização, não recomendam a cassação dos benefícios e a regressão do regime, mesmo porque os autos estão a indicar ausência de intenção do apenado de furtar-se às determinações judiciais ou de empreender fuga do distrito. Falta grave não caracterizada.

Recurso de agravo a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2004 09 1 006376-8
Reg. Acórdão : 280487
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA/DF
Recorrido(s) : WILTON CARDOSO DA SILVA
NEILO EUSTÁQUIO FILHO, JOÃO OLÍMPIO QUARESMA DANTAS
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO PORTELA
MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS
Origem : TJURI SAM - IP 292/2001

EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. IMPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL.

1. Se toda a prova oral produzida nos autos, com harmonia e segurança, afirma a ocorrência da legítima defesa própria, sem que haja qualquer outro indício que induza a pensar diversamente, cabe ao tribunal, apenas, confirmar a absolvição sumária.
2. Remessa oficial conhecida e improvida.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 061048-3
Reg. Acórdão : 280591
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Recorrente(s) : JUÍZO DA AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Recorrido(s) : JOANCRISMARCOS FERNANDES
Advogado(s) : RAFAEL BORTONE REIS
Origem : AUDITORIA MILITAR-BSB - AÇÃO PENAL

EMENTA

REMESSA EX OFFICIO. AUDITORIA MILITAR. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 154 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. DENÚNCIA APRESENTADA NO JUÍZO DA AUDITORIA MILITAR SOBRE O MESMO FATO E PESSOA, OBJETO DE APRECIACÃO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO ONDE O RÉU FOI ABSOLVIDO. 1. ""não se pode postular a condenação contra mesma pessoa (eadem personae), sobre a mesma coisa (eadem res) e sob o mesmo fundamento de fato (eadem causa petendi). 1.1 "" 8. Em suma, condenado ou absolvido o réu por sentença acobertada pelo manto sagrado da coisa julgada, e, portanto, imutável, mesmo que proferida por juiz incompetente, não pode substituir contra ele nenhum processo sobre o mesmo fato."" (Dr. Amarílio Tadeu Freesz de Almeida). 2. Sentença mantida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2003 01 1 002384-8
Reg. Acórdão : 281818
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s) : ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO DA COSTA
Advogado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRI - BSB - IP. 618/2002

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração constituem-se em meio para a corrigenda de erro material no acórdão.

DECISÃO

PROVER OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE.



Num Processo	: 2004 01 1 100054-4
Reg. Acórdão	: 278663
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s)	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
Advogado(s)	: JOAO CARNEIRO DE ULHOA MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA
Embargado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-BSB - IP. 52/2004

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. PENA PECUNIÁRIA FIXADA COM RAZOABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1. Os embargos de declaração têm sua finalidade delimitada no artigo 619 do Código de Processo Penal. Não havendo omissão ou contradição a serem sanadas, a rejeição do recurso é medida que se impõe.
2. Portar arma de fogo, ainda que registrada, sem autorização legal, caracteriza o crime descrito no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.
3. No caso em exame, a autoria e materialidade do delito tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 restaram devidamente comprovadas pela confissão do réu e pela prova oral produzida.
4. Portando o réu arma de fogo ilegalmente fora de sua residência, não há como proceder-se à desclassificação do delito descrito no art. 14 para o tipo previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003. No caso, o réu foi autuado em flagrante na residência de sua ex-companheira onde a agrediu e a ameaçou de morte com o revólver apreendido.
5. Correta a substituição da pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão imposta ao réu, por duas penas restritivas de direitos, estando presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal.
6. Se o valor do dia-multa foi estabelecido de acordo com as condições econômicas do réu, não há razão para ser reduzido.
7. Recurso de embargos de declaração conhecido, mas improvido, face à ausência dos alegados vícios de omissão e de contradição.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 07 1 024408-9
Reg. Acórdão	: 281822
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s)	: ANTÔNIO PEREIRA FILHO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Embargado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR TAG IP. 188/2004

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. PROVAS ACERCA DA AUTORIA. TEMA DEBATIDO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo omissão no acórdão, restam não-providos os embargos declaratórios.

DECISÃO

DESPROVER OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2005 01 1 141846-5
Reg. Acórdão	: 280494
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s)	: LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s)	: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Embargado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR BSB - IP. 48/05

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMA RECURSAL QUE SE VOLTA AO REEXAME DA CAUSA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa, ou mesmo para a corrigenda de alegada injustiça, desde que indispensável novo exame de mérito, com alteração substancial do julgado. A sua destinação é expressa, em numerus clausus, no artigo 535, do CPC.

DECISÃO

DESPROVER OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo	: 2002 03 1 000359-5
Reg. Acórdão	: 281817
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s)	: LUCIANO MATOS DOS SANTOS
Advogado(s)	: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Origem	: 2º TJURI CEI IP. 258/2001

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Eventual equívoco na apreciação da prova não pode merecer corrigenda nos embargos declaratórios, que não se prestam a tal desiderato. A alegada má apreciação das provas não se confunde com contradição, ambigüidade, obscuridade ou omissão, sendo incabível, pois, embargos declaratórios, os quais não servem para veicular inconformismo que visa, na verdade, atacar o mérito da decisão.

DECISÃO

DESPROVER OS EMBARGOS, À UNANIMIDADE.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo	: 2000 06 1 001768-8
Reg. Acórdão	: 278271
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Recorrente(s)	: WANDERSON LIMA DA SILVA
Advogado(s)	: PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES
Recorrido(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: T.JÚRI-SOB IP. 133/2000

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - IMPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE. 1. A impronúncia só tem lugar se o fundamento da decisão concernir à insuficiência de provas para determinar a autoria ou sustentar a materialidade. 2. Havendo dúvida quanto à autoria da ação delitiva, a mesma se resolve em prol da sociedade. 3. A pronúncia é medida que se impõe quando existem indícios de autoria, para que o Tribunal do Júri possa decidir soberanamente. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 01 1 102249-8
Reg. Acórdão	: 279709
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s)	: M. P. D. F. T.
Recorrido(s)	: M. V. M.
Advogado(s)	: BRUNO RODRIGUES
Origem	: 4ª VCR-BSB IP. 70/2003

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - RÉU DENUNCIADO EM PROCESSOS DIVERSOS PELOS MESMOS FATOS PRATICADOS EM PERÍODOS DIFERENTES - SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO JUÍZO A QUO PARA AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM OUTROS AUTOS PARA VERIFICAÇÃO DE CONTINUIDADE DELITIVA - IMPROPRIEDADE - HIPÓTESE EM QUE SE AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS PENAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME.

A eventual possibilidade de que os delitos imputados ao acusado sejam tidos como continuados, não acarreta a junção dos processos, tampouco autoriza o sobrestamento de um deles para aguardar o trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em outros autos para se averiguar a hipótese de aplicação do artigo 71 do CP. Compete tão-somente ao interessado pleitear a unificação das penas junto ao Juízo da Vara de Execuções Penais, se o caso.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 05 1 000069-3
Reg. Acórdão	: 282485
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Recorrente(s)	: FRANCISCO DOURADO DOS SANTOS
Advogado(s)	: EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO FLS. 127.
Recorrido(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: T. JÚRI - PLAN IP. 631/2002

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE PRONÚNCIA O RÉU POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO, POR DUAS VEZES, UMA QUALIFICADA. MOTIVO FÚTIL DO CRIME CONSISTENTE EM NÃO TER A VÍTIMA ENTREGUE O CELULAR AO PRONUNCIADO QUANDO ESTE O SOLICITOU. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO QUANDO A QUALIFICADORA NÃO SE APRESENTA MA-

NIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DÚVIDA QUE SE RESOLVE A FAVOR DA SOCIEDADE. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE ACUSAÇÃO. PRECEDENTES DA TURMA. 1. A sentença de pronúncia, segundo a moldura legal do art. 408 do Código de Processo Penal, consubstancia mero juízo de admissibilidade da acusação, em que se exige apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria. 1.1 A materialidade é estreme de dúvidas e os indícios de autoria, mais do que presentes, especialmente pelos depoimentos das vítimas que não tem dúvidas em apontar o pronunciado como sendo o atirador. 2. Vezes a basto tem decidido os Tribunais no sentido de prestigiar as qualificadoras dispostas na denúncia, as quais não devem ser extirpadas na decisão de pronúncia, exceto quando em caráter raro e excepcional, comparecem manifestamente improcedentes, numa flagrante demonstração de excesso de acusação, até porque cabe ao Colendo Tribunal Popular do Júri, que é o juiz natural das causas criminais contra a vida, de maneira sábia e soberana, decidir acerca da qualificadora ofertada na denúncia, verificando a sua incidência, nos termos do art. 5º, XXXVIII, da Carta de Outubro. 2.1 In casu, a qualificadora do motivo fútil, consistente em não ter a vítima entregue seu celular para o acusado quando este o solicitou, não se encontra manifestamente improcedente ou despropositada, diante das provas carreadas aos autos devendo, portanto, ser submetida ao Colendo Conselho de Sentença. 3. Precedentes da Turma. 3.1 ""A simples existência de dúvidas não implica, na fase de pronúncia, a exclusão de qualificadora, pois assim será somente quando o juiz, por ocasião de decidir, ficar convencido da inexistência absoluta da qualificadora. Por menor que seja a hesitação, impõe-se a pronúncia com a qualificadora pertinente"" (Desembargador Edson Alfredo Smaniotto, nos autos do Recurso em Sentido Estrito 20030310121396). 3.2 ""Inopera, quanto à pronúncia, o provérbio in dubio pro reo, incidindo a regra in dubio pro societate. Havendo indícios suficientes da participação do acusado no crime, e não sendo a qualificadora manifestamente improcedente, há que incidir, na espécie, o princípio in dubio pro societate"" (Desembargador Mário Machado, nos autos do Recurso em Sentido Estrito 20040310038286). 3. Recurso em Sentido Estrito conhecido improvido para o fim de incluir na decisão de pronúncia, a qualificadora de motivo torpe (art. 121, § 2º, I do Código Penal).

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 08 1 004225-5
Reg. Acórdão	: 279463
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s)	: MARCOS AURÉLIO PEREIRA CAETANO
Advogado(s)	: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Recorrido(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VTJÚRI-PAR IP 245/04

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. - Se, da prova colhida durante a instrução criminal, não se demonstra, de forma evidente, a alegada legítima defesa, não se cogita de absolvição sumária. - Sendo a pronúncia mero juízo de admissibilidade, basta a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, para que o acusado seja pronunciado.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 084292-4
Reg. Acórdão	: 280852
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Recorrente(s)	: JOSUÉ RODRIGUES DE PAIVA
Advogado(s)	: ZENON DE OLIVEIRA MOURA
Recorrido(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJÚRI-BSB IP. 322/2005

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADITAMENTO DE DENÚNCIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A PRONÚNCIA DOS RÉUS. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. Não houve cerceamento de defesa por violação do princípio do juiz natural, pois tanto o juiz que presidiu a instrução do processo como o que prolatou a sentença de pronúncia atenderam aos requisitos para investidura na magistratura. E, no processo criminal, não vigora o princípio da identidade física do juiz. É pacífico o entendimento de que inquérito policial é uma peça meramente informativa e não vincula o Ministério Público, que pode concluir por uma capitulação diversa da apontada no inquérito.

Havendo nos autos suficientes elementos para o convencimento sobre a existência do crime e indícios de que os réus sejam os autores, impõe-se sejam pronunciados (art. 408, caput, do CPP). Constitui a sentença de pronúncia juízo fundado de suspeita, dizendo admissível a acusação, e não juízo de certeza, que se exige para a condenação. Inopera, quanto à pronúncia, o provérbio in dubio pro reo, incidindo a regra in dubio pro societate. No tocante à qualificadora, nesta fase, só não será admitida quando manifestamente impropriedade, o que não é o caso dos autos. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 05 1 005570-6
Reg. Acórdão : 281828
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : RAFAEL HENRIQUE DUTRA DA SILVA
Advogado(s) : LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-PLAN - IP. 212/2005

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. QUESTÃO QUE SE VOLTA AO JUIZ NATURAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A atual fase processual se caracteriza por um exame meramente perfunctório da prova. Estabelecida a materialidade e havendo indícios que apontem para a autoria do crime, impõe-se a pronúncia, a fim de que a causa seja submetida ao Júri, juiz natural nos crimes dolosos contra a vida.
2. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 05 1 007156-0
Reg. Acórdão : 280498
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : RAFAEL HENRIQUE DUTRA DA SILVA
Advogado(s) : LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO
Origem : TJÚRI-PLAN - IP. 212/2005-TRASLADO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C ART. 14, INCISO II, DO CP E ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/2003 - ALEGAÇÃO DE VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE NOS CRIMES CONSIDERADOS HEDIONDOS - RECURSO IMPROVIDO.

- Uma vez concedida a liberdade provisória a paciente preso em flagrante por crime equiparado a hediondo por não mais subsistirem os motivos ensejadores da segregação cautelar, é de se manter a decisão monocrática, mormente quando se constata que na decisão de pronúncia o douto Juiz afirma não haver razão para sua revogação, devendo o réu aguardar o julgamento em liberdade.
- Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 09 1 014210-9
Reg. Acórdão : 280787
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Recorrente(s) : KLEBER FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI SAM IP 348/05

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. PRONÚNCIA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Em homenagem ao princípio da ampla defesa, considero a data de contagem do prazo recursal, como sendo a da última intimação pessoal do acusado.
2. A regra, nos crimes contra a vida, é de serem os réus submetidos ao Conselho de Sentença, eis que o Júri é o Tribunal Constitucional para este tipo de julgamento. A matéria de defesa suscitada pelo Recorrente, sobre a excludente de sua culpabilidade por erro de tipo, em face da injusta provocação da vítima, poderá, se assim desejar o réu, ser objeto de avaliação por àquele Conselho.
3. Recurso conhecido e negado provimento.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 028667-8
Reg. Acórdão : 279221
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Recorrente(s) : PEDRO IDELANO DE ALENCAR FELÍCIO
Advogado(s) : ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Recorrido(s) : HENRIQUE LEITE LUDUVICE
Advogado(s) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO e outro(s)
Origem : 8ª VCR-BSB - QUEIXA-CRIME

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - INJÚRIA - CONSELHEIRO DO CONFEA (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA) - EQUIPARADO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Crimes cometidos contra funcionário público de autarquia federal (CP 327 § 1º), no exercício de suas funções, atrai a competência da Justiça Federal (CF 109 IV e Súmula nº 147/STJ), razão pela qual declara-se a incompetência da 8ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF e determina-se a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal.
2. Acolheu se a preliminar e deu-se provimento ao recurso em sentido estrito.

DECISÃO

DECLINAR DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 042053-3
Reg. Acórdão : 281590
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JAIR DE SOUZA MEDRADO
Advogado(s) : MILTON SOUZA GOMES
Origem : TJÚRI-BSB IP 191/05

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS NA FORMA TENTADA - IMPRONÚNCIA - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA - AUSÊNCIA DE PROVAS INDICIÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DO RÉU AO JÚRI POPULAR - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

A pronúncia é sentença processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a acusação, para que seja decidida no plenário do Júri. O juízo de pronúncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza, vigorando o princípio in dubio pro societate.

Entretanto, os autos devem conter elementos que indiquem a presença de indícios suficientes de autoria para que o acusado seja submetido a julgamento perante o Júri. Do contrário, impõe-se a impronúncia.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 123684-7
Reg. Acórdão : 280505
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : AGUIMAR CARDOSO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : EDSON MODESTO DE SOUZA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB -AÇÃO PENAL (PR Nº 115735-4/06)

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. IMPROVIMENTO.

1. Sendo a reincidência específica uma das causas que autorizam a prisão preventiva, correta a decisão judicial que nega o pedido de liberdade provisória ao réu preso em flagrante delito, portador de vasta folha penal e reincidência.
2. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 007819-0
Reg. Acórdão : 281377
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : LUCIEL RIBEIRO FERNANDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : TJÚRI DT-GAMA IP. 222/2006

EMENTA

PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA POR HOMICÍDIO SIMPLES - EXCLUSÃO DO MOTIVO FÚTIL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - IMPROVIMENTO.

1. A exclusão de qualificadora em total descompasso com a prova coligida não importa em invasão da competência do Conselho de Sentença.
2. A discussão entre acusado e vítima e a agressão ao primeiro, momentos antes do crime, descaracterizam a qualificadora do motivo fútil.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 069548-6
Reg. Acórdão : 280862
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : JOSÉ WALMIR DE CARVALHO
Advogado(s) : WENDELL DO CARMO SANTANA e outro(s)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : AUDITORIA MILITAR-BSB IP: 12/2001 PROC: 20020110044557

EMENTA

PROCESSUAL PENAL MILITAR. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APELAÇÃO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

Se a sentença foi publicada em audiência e intimados os presentes, dentre eles o defensor, que interpõe apelação além do prazo legal previsto no art. 529 do CPPM, conforme revela certidão e carimbo aposto no termo, correta a decisão que nega seguimento ao recurso. Recurso desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 03 5 005471-3
Reg. Acórdão : 281613
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) : ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TJÚRI -CEI IP. 288/03

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - PRAZO RECURSAL - DEFENSOR DATIVO - PRETENDIDO GOZO DAS PRERROGATIVAS CONFERIDAS À DEFENSORIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PRECEDENTES DO STF E DO TJDF - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

A prerrogativa da contagem em dobro dos prazos recursais é conferida apenas e tão-somente ao Defensor Público e ao profissional do direito que integrem os serviços de assistência judiciária instituídos, organizados e mantidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 5.º, §5.º, da Lei n.º 1.060/50, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 7.871/89.

Notadamente, em que pese a relevância dos serviços prestados pelos Núcleos de Assistência Judiciária das Instituições de Ensino, o advogado dativo não se insere dentre aqueles profissionais mencionados na lei supra.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 09 1 001850-5
Reg. Acórdão : 278946
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : CORCINO SANTOS
Advogado(s) : ALINE GOMES SOARES LIMA
Origem : 1º JECG-SAM IP. 420/2006

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LEI Nº 11.340/2006 - RENÚNCIA - POSSIBILIDADE - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - OBJETIVOS DA LEI. 1. O art. 16 da Lei nº 11.340/2006 prevê a possibilidade de renúncia por parte da vítima perante o Juiz, na audiência designada para tanto, com a presença do Ministério Público. 2. Como a violência doméstica é questão afeta à vida íntima das partes, a vítima tem todo o direito de se manifestar contra ou a favor do prosseguimento da ação. 3. Não cabe ao Ministério Público prosseguir com a ação penal, quando a vítima manifesta o seu desinteresse no prosseguimento do feito. 4. Dois são os objetivos da lei de regência, um o de reprimir a violência doméstica e outro o de, quando possível, estabelecer uma relação normal, sem violência, entre os parceiros, casados ou não. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.



APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 003556-7
Reg. Acórdão : 281374
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI 39/06

EMENTA

APELAÇÃO. MENOR. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. PROVAS CONTUNDENTES. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

A medida socioeducativa de internação é adequada quando ao cotejar-se a personalidade do jovem com a gravidade do ato infracional, avulta um comportamento totalmente reprovável que coloque em risco a sociedade.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 3 004348-2
Reg. Acórdão : 280788
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ BSB PAAI Nº 0215/2006

EMENTA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA. ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE AO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal). MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. CABIMENTO. 1. Configurada a prática de ato infracional correspondente ao crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Pena (Roubo duplamente qualificado pelo concurso de pessoas e uso de arma de fogo), a medida sócio-educativa eleita para a reeducação do menor deve guardar consonância com o seu comportamento anterior; e com o grau de reprovação da conduta praticada, pois, a finalidade única de tal medida, é de trazê-lo de volta ao convívio social; mas, esta somente se mostrará eficaz, se o menor aprender a respeitar os limites impostos a todos em comunidade, o que demanda um acompanhamento mais rigoroso para alguém que vem reiteradamente incidindo em erros.

2. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 3 000732-6
Reg. Acórdão : 281392
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 386/07

EMENTA

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO ROUBO E TENTATIVA DE LATROCÍNIO PRATICADOS NA MESMA OCASIÃO. INFRAÇÕES GRAVES. PERICULOSIDADE. INTERNAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. INEFICÁCIA DE MEDIDAS MAIS BRANDAS.

Correta se apresenta a imposição da medida de internação ao adolescente autor de atos infracionais análogos ao latrocínio tentado e roubo, o qual, na execução dos delitos, demonstrou frieza e insensibilidade ímpar, mormente quando o relatório social o tem como propício à reincidência. A internação, no caso, afigura-se mais adequada, pelo seu caráter educativo, prevenindo atividades pedagógicas, além de se sujeitar aos princípios da brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 01 1 053171-8
Reg. Acórdão : 281815
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : RICARDO COUTINHO DO AMARAL
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJ-OAB/DF
Origem : 1ª VECP - IP. 365/98

EMENTA

PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO. PRESCRIÇÃO. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. A apreensão da expressiva quantidade de drogas, representada por 258,90 (duzentos e cinquenta e oito vírgula noventa gramas) da substância cannabis sativa lineu, popularmente conhecida como maconha, na residência do Apelante, dependente de maconha e cocaína, como tal expressamente reconhecido em laudo pericial, isoladamente, não configura o crime ti-

pificado pelo artigo 12 da Lei 6.368/76, diante das circunstâncias do caso: a quantidade de droga não deixou patente a intenção mercantil, porquanto não havia movimentação de pessoas, apreensão de numerário ou atitude suspeita do acusado, a autorizar a presunção de mercancia da droga. 2. Aliás, a quantia em dinheiro que estava em poder do apelado foi devidamente justificada, inclusive sendo restituída, e as declarações prestadas pelas testemunhas no ato do flagrante em nada contribuíram para ratificar a versão segundo a qual a droga seria destinada a venda. 3. A desclassificação da conduta inicialmente cominada para a constante no artigo 16 da Lei 6.368/76 é medida que se impõe, diante a dúvida que paira sobre a tese expedida na peça inaugural e a certeza da dependência do apelante. 4. Verificada a prescrição da pretensão punitiva do Estado, diante da imposição da pena aplicada, urge proclamar-se a extinção da punibilidade do agente. 5. Sentença mantida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 047312-2
Reg. Acórdão : 283450
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : CASTILHO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJ/OAB

Apelante(s) : SEBASTIÃO CAETANO FILHO
Advogado(s) : ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO
CELSO DE PAULA FRANCO

Apelante(s) : FLÁVIO SANTOS MOUTINHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 6ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 43/2000 IP. 45/2000

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRELIMINAR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INADMISSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECONHECIMENTO DOS RÉUS - ESPECIAL RELEVÂNCIA DAS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS - DOSIMETRIA DA PENA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Nos crimes contra o patrimônio, o reconhecimento feito pela vítima assume especial relevância na prova da autoria, especialmente quando corroborado por outros elementos de convicção.

Nos delitos contra o patrimônio a palavra da vítima deve ter valor probatório qualificado, sobretudo se aliada às demais provas existentes nos autos.

Considerando que os réus possuem péssimos antecedentes criminais, personalidade voltada para a prática de ilícitos e, ainda, levando em consideração as conseqüências do crime, razoável o aumento da pena-base em um (1) ano.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 057913-8
Reg. Acórdão : 281043
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : NATALÍCIO DOS SANTOS MASCARENHAS

Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NPJ/UNICEUB

Origem : TJÚRI-BSB IP 420/00

EMENTA

JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO DO RÉU - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - ACOLHIMENTO DA TESE DEFENSIVA - ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A AUTORIA - NULIDADES NÃO VERIFICADAS - APELO DESPROVIDO - UNÂNIME.

I - Permite-se afirmar que a decisão dos jurados está dissociada do conjunto probatório quando se verifica que a conclusão a que chegou o il. Conselho de Sentença não se coaduna com as provas carregadas aos autos.

II - Na hipótese, optou o Corpo de Jurados por rejeitar a versão apresentada pelo libelo-crime acusatório, acatando, por apertada maioria, a tese esposada pela defesa, sem que se possa acoimar de nula e contrária à prova dos autos a v. decisão.

III - Não há, pois, como afirmar que a decisão encontra-se dissociada do conjunto probatório.

IV - As demais nulidades invocadas, atinentes às alíneas ""a"" e ""b"", do inciso III, do artigo 593 do CPP, não passam de mera referência genérica no termo de apelação.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 06 1 001753-4
Reg. Acórdão : 281816
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : SILVA LEMOS
Apelante(s) : RICARDO RIBEIRO
Advogado(s) : PEDRO R. FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRDT - SOB - IP. 138/00

EMENTA

PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. PRESCRIÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. IMPROVIMENTO.

1)Meras declarações fantasiosas do réu, isoladas de todo o contexto probatório, não têm o condão de afastar a sua autoria no delito, especialmente ante o depoimento seguro da vítima, o qual assume robusto valor probante nos delitos sexuais, bem como pelo resultado da prova técnica.

2) O plenário do STF, no julgamento do HC 82.959, considerou inconstitucional a vedação de progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos ou a eles equiparados, diante do critério da individualização da pena.

3) Entretanto, o crime de atentado violento ao pudor é hediondo, conforme previsão inserta no artigo 1º da Lei 8.072/90, estando por conferir à conduta do réu um superlativo desvalor do resultado. Se não bastasse, a ação delituosa se desenvolveu com violência real, o que impõe o regime inicialmente fechado.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, POR MAIORIA. VENCIDO O EMINENTE REVISOR QUE PROVIA EM PARTE O RECURSO.

Num Processo : 2001 01 1 106087-7
Reg. Acórdão : 282482
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ZEFERINO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 323

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 8ª VCRDT-BSB IP. 390/2001

EMENTA

DIREITO PENAL. ESTELIONATO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.

É improcedente o pedido de absolvição por insuficiência de provas, formulado pela defesa, quando evidenciado, pelo conjunto probatório, mormente pela palavra da vítima e depoimento das testemunhas, o delito de estelionato, a que foi condenado o recorrente.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 121550-5
Reg. Acórdão : 280461
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : GILMAR PINTO DE MELO
Advogado(s) : JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO BARBOSA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VECP IP. 189/2001

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRELIMINAR. FLAGRANTE FORJADO. CAMPANA. CONDUTA TÍPICA. REGIME INICIALMENTE FECHADO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1 - As campanas não têm a natureza de flagrante forjado. As declarações do policial responsável pela campana são dotadas de credibilidade, sobretudo quando corroboradas com elementos probatórios acostados aos autos.

2 - Admitida pelo STF a progressão prisional para os crimes hediondos e equiparados, mostra-se mais indicado o regime inicial fechado quando a quantidade de droga apreendida revela grande traficância.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2001 03 1 000353-0
Reg. Acórdão : 281348
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : SILVA LEMOS
Apelante(s) : RENATO DIVINO DE MIRANDA
Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCRI-CEI - IP. 236/2000

EMENTA

PENAL. RECEPÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLUÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROVIMENTO. Para se aferir a consciência da origem ilícita dos bens oriundos do crime de receptação deve se verificar as circunstâncias que envolvem a infração, firmando-se a decisão em juízo de valor, dado o caráter normativo, axiológico, da culpabilidade.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2001 03 1 012729-5
Reg. Acórdão : 280464
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : SILVA LEMOS
Apelante(s) : MARCELO CARVALHO DE AGUIAR
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1º TJURI CEI IP. 327/2001 - TRASLADO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. RECURSO. DECISÃO COMPATÍVEL, EM TESE, COM A PROVA DOS AUTOS. PENA JUSTA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Só é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se divorcia total e completamente dos elementos do processo, traduzindo-se em evidente afronta ao que se produziu no devido processo legal. 2. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados quando, ao rejeitar a tese de negativa de autoria, encontra arrimo nas declarações do co-réu, da vítima e de algumas testemunhas. 3. Ainda que o juiz tenha exercido certo rigor na aplicação da pena-base, não merece censura a pena imposta, desde que tenha compensado com reduções consideráveis, nas fases subseqüentes, a severidade inicial. 4. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2001 07 1 009489-6
Reg. Acórdão : 280465
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : RODRIGO DOSSENA
Advogado(s) : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 535/01

EMENTA

PENAL. ARTIGO 10 DA LEI N.º 9.437/97. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. Se a pretensão punitiva estatal restou alcançada pela prescrição retroativa de que trata o art. 110, §1º do Código Penal, declara-se extinta a punibilidade.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 020518-5
Reg. Acórdão : 282996
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : STHEFANO GRAZIANI SALUSTRE RAMOS
Advogado(s) : ADAUTO ALTINO DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCRDT-BSB IP 33/02

EMENTA

PENAL - FURTO - AUTORIA - COMPROVAÇÃO - LAUDO PERICIAL - VALIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. 1. Comprovada a autoria do crime de furto, impõe-se a manutenção da condenação. 2. O Laudo pericial é de grande valia para a elucidação de crimes. 3. As circunstâncias judiciais, quando desfavoráveis ao réu, não ensejam a diminuição da pena nem a modificação do regime de seu cumprimento da pena. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 046558-2
Reg. Acórdão : 281533
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MARCONE PINTO DA COSTA
Advogado(s) : OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
Origem : 6ª VCRI-BRÁSILIA - IP 262/2001

EMENTA

PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - FALSIFICAÇÃO DE PAPEIS PÚBLICOS - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - CONEXÃO CONSEQUENCIAL. Se entre a data dos fatos e a data do recebimento da denúncia houve transcurso de prazo superior ao da prescrição da pena concretizada na r. sentença, a declaração da prescrição retroativa se impõe. Inaplicável o princípio da consunção se entre os crimes de apropriação indébita e de falsificação de papéis público não existe relação de meio e fim mas sim conexão consequencial, isto é, o segundo delito fora perpetrado não para viabilizar o cometimento do primeiro, mas para ocultá-lo.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 066698-5
Reg. Acórdão : 280585
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : V. T. N.
Advogado(s) : JANICE HEINRICH BRUNO MARTINS
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 2ª VCRDT-BSB IP. 54/2002

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES TRIBUTÁRIOS - ART. 1º, V, E ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90 - NÃO FORNECIMENTO DE NOTA FISCAL -OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE ICMS - CARACTERIZAÇÃO DOS CRIMES - CONDENAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - PROVIMENTO PARCIAL. 1. O não recolhimento do débito tributário dentro do prazo legal caracteriza o crime definido no art. 2º, inc. II, da Lei 8.137/90, que se consuma no momento em que o imposto deveria ser recolhido e não o foi. 2. O fato de o apelante ter procurado parcelar o seu débito tributário junto ao Fisco antes da denúncia não extingue a punibilidade do crime, se ficar demonstrado que o contribuinte não apresentou precatório para liquidação do saldo compensável, permanecendo inadimplente. 3. Se todas as circunstâncias judiciais forem favoráveis ao réu, sendo a culpabilidade e as conseqüências do crime inerentes ao tipo, a pena-base deve ser fixada no mínimo cominado à espécie.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2002 03 1 003021-9
Reg. Acórdão : 279220
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : JOSÉ ROBERTO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ªVCR-CEI I.P. 203/2002

EMENTA

PENAL. ESTELIONATO TENTADO. PENA INFERIOR A UM ANO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE. 1. Se a pena é de quatro meses de reclusão, proclama-se a extinção da punibilidade pela prescrição se transcorreu prazo superior a dois anos entre o julgado singular e o julgamento do recurso de apelação. 2. Punibilidade extinta.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 03 1 017775-5
Reg. Acórdão : 281349
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MARCILON AMARO ALVES
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO
ACILINO DE ALMEIDA NETO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª V.CRI-CEILÂNDIA IP. 549/2002

EMENTA

CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. DOLO ESPECÍFICO. DAR CAUSA À INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL COM IMPUTAÇÃO DE CRIME SABENDO QUE A VÍTIMA ERA INOCENTE. Se o réu possuía um negócio 'mal resolvido' com outrem e por tal motivo, usou do registro de ocorrência policial para levar ao conhecimento da autoridade policial, a notícia da subtração de um veículo pela aludida pessoa, e sabendo que era inocente, deu causa à instauração de investigação policial com a imputação de um crime, adequou sua conduta ao tipo incriminador da denúncia caluniosa.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 04 1 000118-0
Reg. Acórdão : 280081
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : EGLESSON MARCIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURIDT GAMA IP. 374/2001

EMENTA

JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA. INOCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REAValiaÇÃO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. CO-RÉU. CPP 580. 1. Manifestamente contrária à prova dos autos é somente a decisão que não conta com nenhum respaldo probatório, configurando-se, assim, arbitrária, pois integralmente dissociada da realidade apurada. 1.1. Como tal não se caracteriza o julgamento ancorado em um determinado contingente de provas, ainda que em conflito com outro, situação essa comum na dialética processual. Ao júri assiste o poder de optar por aquele que melhor consulte sua convicção. 2. Ante a reavaliação, benéfica ao apelante, de algumas circunstâncias judiciais, reduz-se, em conseqüência, a pena que lhe foi aplicada, estendendo-se a medida ao co-réu, nos termos do CPP 580.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 06 1 000324-6
Reg. Acórdão : 280468
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : CREMILDO MARTINS PAIÃO
Advogado(s) : ANDRE LUIZ DEL CASTILO ROCHA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 673/2001

EMENTA

PENAL. CRIMES DE RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA. PROVAS. DEPOIMENTO DE POLICIAL. CREDIBILIDADE. As declarações dos policiais são dotadas de credibilidade, sobretudo se ratificadas com outras provas acostadas aos autos.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 07 1 014242-4
Reg. Acórdão : 281350
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) : DIAULAS COSTA RIBEIRO
JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
Advogado(s) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
RODRIGO VICENTE MAIA MENDES
Apelado(s) : SÉRGIO RONALDO GRANEMANN
MARA MATOS MOREIRA
Advogado(s) : JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO e outro(s)
Origem : 3ª VCR TAG - QUEIXA-CRIME

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. QUEIXAS-CRIMES. INJÚRIA. DIFAMAÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA. PENA MÁXIMA. MATÉRIA. ORDEM PÚBLICA. A prescrição é matéria de ordem pública que o juiz deve reconhecer de ofício, mormente no caso concreto, em que decorreram mais de quatro anos da data do recebimento das queixas-crimes.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE.

Num Processo : 2002 07 1 019033-5
Reg. Acórdão : 282483
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : DANIEL ANTUNES SAMPAIO
Advogado(s) : DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG - IP 538/02

EMENTA

PENAL - TENTATIVA DE ESTUPRO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INCABÍVEL. 1. NOS DELITOS DE NATUREZA SEXUAL A PALAVRA DA OFENDIDA, DADA A CLANDESTINIDADE DA INFRAÇÃO, ASSUME PREPONDERANTE IMPORTÂNCIA, POR SER A PRINCIPAL, SENÃO A ÚNICA PROVA DE QUE DISPÕE A ACUSAÇÃO PARA DEMONSTRAR A RESPONSABILIDADE DO ACUSADO (JULIO FABBRINI MIRABETE, EM CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO, 10ª ED., P.



548). 2. NÃO HAVENDO NADA A INFIRMAR A PALAVRA DA VÍTIMA, QUE NO PARTICULAR NÃO TERIA MOTIVOS PARA INCRIMINAR O RÉU, CONFIRMA-SE O DECRETO CONDENA-TÓRIO, MÁXIME QUANDO, EM HIPÓTESES COMO A DOS AUTOS, NÃO ESTÁ ISOLADA E SIM EM HARMONIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA E CONVICÇÃO CARREA-DOS AO BOJO DOS AUTOS. 3. NÃO HAVENDO CIRCUN-STÂNCIA DESFAVORÁVEL AO RÉU APLICA-SE A PENA MÍ-NIMA ABSTRATAMENTE PREVISTA. 4. DIANTE DAS PECU-LIARIDADES DO CASO, REDUZ-SE À METADE A PENA, DIANTE DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA RELATIVA À TENTATIVA, QUANDO NÃO EVIDENCIADA A APROXIMAÇÃO DA CONSUMAÇÃO DO DELITO, O QUAL, POR SUA NATUREZA, EXIGE RECINTO MAIS APROPRIADO, OU SEJA, LONGE DAS VISTAS DE PESSOAS, ÀS ESCONDI-DAS. 5. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 09 1 000902-6
Reg. Acórdão : 282419
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : FREDERICO AMORÉ NASCIMENTO
Advogado(s) : EVERARDO SALES CORREIA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT-SAM IP 48/02

EMENTA

PENAL. LEI 9.437/97.PORTE ILEGAL E DISPARO DE ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO. INCOMPETÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA CONSUMÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE.

1. Não ocorreu, na espécie, a prescrição, visto que os prazos transcorridos entre as datas interruptivas, considerado o período de suspensão, são inferiores a quatro anos (art. 109, V,CP).
2. O comparecimento do réu, citado por edital na Vara Criminal, não restaura a competência primitiva do Juizado Especial Criminal.
3. Os prazos instituídos no Estatuto do Desarmamento para regularização de arma de fogo, pelo possuidor, não se aplicam ao porte irregular.
- 4.O disparo de arma de fogo absorve o crime de porte não autorizado se, pelas provas coligidas, é possível extrair que o apelante pegou a arma, em casa, com a finalidade de efetuar disparo para intimidar pessoa com quem havia discutido momento antes.
5. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do CP, defere-se a substituição da pena privativa da liberdade.
5. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 023728-8
Reg. Acórdão : 281351
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : JORGE DOS PASSOS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI/UNICEUB
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCRDT-BSB - IP:28/00

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PROVA ORAL CONVIN-CENTE. CONDENAÇÃO. RECURSO PLEITEANDO A INCIDÊN-CIA DA CAUSA DE AUMENTO. EMPREGO DE ARMA DE FO-GO. PALAVRA DA VÍTIMA.

1. É de ser mantida a sentença condenatória quando esta vem apoiada no reconhecimento seguro e coerente da vítima e nos depoimentos dos policiais que investigaram o crime, sendo incabível falar-se, nessas condições, em insuficiência de provas. 2. A palavra da vítima é suficiente para o reconhecimento do emprego de arma, uma vez que não seria de se imaginar que alguém pudesse perder seus pertences sem esboçar qualquer gesto de resistência, não estivesse sob a mira de revólver.

3 - Recurso do Ministério Público a que se dá provimento.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MP E NEGAR PRO-VIMENTO AO RECURSO DO RÉU, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 032776-8
Reg. Acórdão : 281352
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JOSÉ UCHOA DOS SANTOS
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UNIDF)
Origem : 5ª VCRDT-BSB IP. 78/2003

EMENTA

PENAL. ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO DO MP. CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ART. 180, §1º. RECURSO PROVIDO.

- 1.Do agente que exerce atividade comercial exige-se maior acuidade nos negócios que realiza, uma vez que é nesse ambiente da atividade produtiva/mercantil que se descarregam grande parte de bens de procedência ilícita.
- 2.Conclui-se pelo contexto dos autos, que o Apelado ocultou e manteve em depósito a res furtiva devendo saber da origem criminosa do bem, restando demonstradas a materialidade, a autoria e a tipicidade do delito previsto no artigo 180, § 1º, do Código Penal.
- 3.Recurso ministerial provido.

DECISÃO

PROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 091247-5
Reg. Acórdão : 281578
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : SILVIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRDT-BSB IP. 121/2003

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ALEGADA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - PRELIMINAR REJEITADA - CRIME SUPOSTAMEN-TE CONEXO COM O DE RECEPÇÃO - FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA - PENA MÁXIMA SUPERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS - ABSORÇÃO DA CONDUTA EM SENTENÇA - VACATIO LEGIS DECORREN-TE DO PRAZO DE REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ARGU-MENTO INFUNDADO - FATOS OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR - MÉRITO - MINORAÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - BIS IN IDEM EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DA REIN-CIDÊNCIA NÃO VERIFICADO - REGIME PRISIONAL - EXI-GÊNCIA LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA - UNÂNIME.

""A absolvição pelo crime que acarretou a conexão ou continência, no juízo singular, não faz cessar a competência em relação aos demais crimes conexos"" (RSTJ 43/39).

Ocorrendo o fato delituoso na vigência da Lei n.º 9.437/97, não há como se considerar a vacatio legis decorrente da espera da regu-lamentação da Lei n.º 10.826/2003.

As circunstâncias judiciais não se mostram tão desfavoráveis a ponto de justificar a exacerbação da pena-base em seis meses, vez que o réu trabalhava à época do fato, inexistindo outros elementos que possam analisar sua conduta social e personalidade.

A consideração dos maus antecedentes na primeira fase da dosi-metria, seguida da aplicação da circunstância agravante da reinci-dência, na segunda fase, não caracteriza bis in idem.

Mantido o regime prisional semi-aberto, em virtude dos maus an-tercedentes do réu.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 092139-3
Reg. Acórdão : 281096
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : IRACEMA JOAQUINA RESENDE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB IP. 175/2003

EMENTA

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (ARTIGO 184, § 2º, DO CPB) - EXPOR A LOCAÇÃO FITAS DE VÍDEOCASSETTE DE PROCEDÊNCIA ILÍCITA - ERRO DE TIPO - HIPÓTESE NÃO VERIFICADA.

1. O agente que, com o nítido objetivo de lucro direto, expõe a locação cópias de fitas de videocassete reproduzidas com violação de direito autoral, responde pelas sanções do artigo 184, § 2º, do Código Penal, máxime quando detém prévio conhecimento sobre a proce-dência ilícita do produto e consciência da ilicitude de sua conduta.
2. Não há que se falar em erro de tipo, como causa de exclusão da tipicidade da conduta, uma vez que esta pressupõe o desconhecimento total da ilicitude da conduta empreendida.
3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 1 008357-6
Reg. Acórdão : 282484
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : EDUARDO DUQUE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI IP 148/03

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIA-DO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AU-TORIA COMPROVADAS - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNI-ME.

Comprovadas a autoria e materialidade do delito em questão, inclusive com o reconhecimento do apelante efetuado pelas vítimas, a medida condenatória é medida que se impõe, não subsistindo razão para o pleito absolutório.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 1 013610-3
Reg. Acórdão : 282865
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : PAULO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) : GILIARDE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : HUMBERTO JOSE CARDOSO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI IP 102/03

EMENTA

CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIAS DE PROVAS. IMPOSSI-BILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO PARCIALMEN-TE PROVIDO COM RELAÇÃO À PENA PECUNIÁRIA.

1. Negativas de autoria dissociadas das provas, quando o roubo é praticado contra um aglomerado de pessoas e, muitas destas, re-conhecem os réus.
2. Parcial provimento ao recurso de um dos réus para a correção no que se refere a fixação da pena pecuniária.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE PAULO SOA-RES DE OLIVEIRA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE GILIARDE DA CONCEIÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 1 021564-5
Reg. Acórdão : 283452
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : CARLOS ROBERTO SOUSA ARAÚJO
Advogado(s) : DEMERVAL RIBEIRO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI - IP. 689/03

EMENTA

PENAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LOCAL HABI-TADO - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA - NO-VATIO LEGIS IN MELIUS.

A Lei 10.826/03, que revogou a Lei 9.437/97, não prevê, como causa especial de aumento de pena do crime de disparo de arma de fogo em local habitado, o fato de o agente ser servidor público. Inviável, portanto, a manutenção da referida causa de aumento, pois, em direito penal, a lei superveniente que beneficia o réu possui efeito retroativo, a teor do art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, e do art. 5º, XL, da Constituição Federal.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 07 1 018332-4
Reg. Acórdão : 281097
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : ANSELMO FEITOZA PORTO
Advogado(s) : WILSON DICKMANN
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 259/03 031/2004

EMENTA

PENAL. ROUBO QUALIFICADO. LATROCÍNIO. CONTINUIDA-DE DELITIVA. RECONHECIMENTO DO AUTOR. DECLARA-ÇÕES VÍTIMAS. CONDENAÇÃO.

Não afasta a autoria dos crimes a não localização em poder do réu da res furtiva, quando composta por valores de pequena monta e bens de rápido desfazimento, e da arma utilizada no crime, mormente as palavras das vítimas no sentido contrário e a constatação de lesão oriunda de disparo de arma de fogo na vítima fatal. Nos crimes contra o patrimônio, ganham especial importância as declarações coerentes prestadas pelas vítimas, principalmente quando reconhecido o autor, e encontram-se amparadas pelo restante das provas. Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 08 1 000971-3
Reg. Acórdão : 281046
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MARCELO ANTÔNIO ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDEL-PARANOÁ IP. 149/2003

EMENTA

PENAL - TRANSPORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E ACES-SÓRIOS DE USO RESTRITO - ART. 10, § 2.º, DA LEI 9.437/97 - ALEGADA ATIPICIDADE TEMPORAL PELA SUPERVENIÊN-CIA DA LEI 10.826/2003 - RECURSO DESPROVIDO - UNÂN- NIME.

Pela letra da lei, é de se concluir que a atipicidade temporária se restringiu apenas à posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, não se estendendo aos demais crimes, que permaneceram, portanto, típicos.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 08 1 003111-6
Reg. Acórdão : 281356
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : EVANGELISTA TRAJANO DA SILVA
Advogado(s) : MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES
Origem : VCRDT PAR IP. 91/2003 - TRASLADO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DANO QUALIFICADO (CP, ART. 163, § ÚNICO, INCISO I). PRESCRIÇÃO. SENTENÇA AB-SOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL. PROVIMENTO. Decreta-se extinta a punibilidade em face da prescrição retroativa, se transcorrido o biênio prescricional.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE.

Num Processo : 2003 09 1 005392-9
Reg. Acórdão : 282179
Relator Des. : ALFEU MACHADO
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) : JOÃO JOAQUIM FILHO
Advogado(s) : GUSTAVO DE CARVALHO LINHARES GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT SAM IP. 96/2003

EMENTA

PENAL. DELITO DE TRÂNSITO. HOMÍCIDIO CULPOSO. MO-TORISTA PROFISSIONAL. COMPENSAÇÃO DE CULPA. INVI-ABILIDADE. PENA SUPERIOR A UM ANO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 59, CPB.

1. O homicídio culposo ocorre quando o agente causa a morte de alguém, sem o querer, nem assumindo o risco de fazê-lo, mas por procedimento imprudente, negligente ou imperito, sendo que o in-frator crê piamente que o resultado não acontecerá. No caso dos autos, o acusado tinha plena capacidade e condições para prever o resultado de sua conduta, até porque, sendo motorista profissional, estava bastante familiarizado com o trajeto que cumpria, havendo violação do dever de cuidado objetivo, no sentido de não respeitar a preferência do condutor que vinha à sua direita, acabando por causar o acidente fatal.
2. Como é cediço, a compensação de culpas não é admitida em nosso ordenamento jurídico penal.
3. Quando há condenação a pena superior a um ano, pode o juiz substituir a pena de prisão por duas restritivas de direitos.
4. Merece pequeno reparo a r. sentença no que toca à pena de suspensão de Habilitação para dirigir veículo imposta do apelante, posto que exacerbada, evidenciando inobservância da regra da proporcionalidade prevista no art. 59, do CPB e art. 293, do CTB.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 09 1 008029-8
Reg. Acórdão : 282180
Relator Des. : ALFEU MACHADO
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) : FÁBIO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO - NPJ/UCB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2A VCRDT-SAM IP. 458/2003

EMENTA

PENAL. PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO INTERCOR-RENTE OU SUPERVENINENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Julga-se extinta a punibilidade, reconhecendo-se a incidência da pres-crição intercorrente, se consumado o lapso temporal entre a publi-cação da sentença condenatória e o julgamento do recurso interposto unicamente pela defesa. Aplicação, ao caso, dos arts. 107, inc. IV, c/c art. 110, §1º, e art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Unâ-nime.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 09 1 013005-9
Reg. Acórdão : 278278
Rel. Desig. Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ADRIANO DE ANDRADE MARQUES
Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ VALADARES COELHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1A VCRDTSAM IP. 213/2003

EMENTA

PENAL. ESTELIONATO ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DE CON-DUTA POR AUSÊNCIA DO DOLO E FRAUDE. IMPOSSIBILI-DADE. Conjunto probatório que evidencia a materialidade e a autoria do crime. O dolo foi exteriorizado durante toda a empreitada criminoso. Apelo improvido.

DECISÃO

DESPROVER. MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 055390-8
Reg. Acórdão : 280237
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VCR-BSB IP 109/04

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - LESÕES CORPORAIS GRA-VES - PRELIMINAR - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PRO-CESSO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS SUBJETIVOS - AB-SOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO DO RÉU PROVIDO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDI-CADO - UNÂNIME.

I - Em sendo o conjunto probatório insuficiente a comprovar a autoria do delito supostamente praticado, a absolvição do réu é medida que se impõe.

II - A palavra da vítima só assume especial relevância quando estiver em consonância com os demais elementos probatórios, o que não sói ocorrer no caso dos autos.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E JULGAR PRE-JUDICADO O RECURSO DO MP. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 063036-8
Reg. Acórdão : 280480
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : EMERSON VIANA PASCOAL SANTOS
Advogado(s) : ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB IP. 235/2004

EMENTA

PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. ALEGAÇÃO DE VACATIO LEGIS. IMPOSSIBILIDADE.

1 - A vacatio legis do Estatuto do desarmamento ocorre no prazo de 180 dias, outorgados pelos artigos 30 e 32 da Lei 10.826/03 aos possuidores e proprietários de arma de fogo não registrada, para seu registro ou entrega, mediante indenização, à polícia, e apenas afetam a conduta de manter em casa ou local de trabalho arma de fogo de uso permitido sem registro. Não há, assim, autorização para portar em via pública, arma de fogo, até porque, para a entrega da arma à polícia, necessita-se de autorização provisória para tal, o que não ocorreu na presente hipótese. 2 - O fato de que a lei deveria ser estendida aos ex-policiais não é argumento que leve à absolvição do agente, porquanto os policiais, por determinação expressa da lei, precisam da autorização do SINARM para a compra da arma, per-sistindo a obrigação do registro.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 071140-7
Reg. Acórdão : 279599
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : ELIENE SERAFIM DE SOUZA
Advogado(s) : ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLI-VEIRA - (NPJ/AEUDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP IP. 350/2004

EMENTA

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SUFICIÊNCIA. PROVA. AU-TORIA. MATERIALIDADE. CRIME. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A atividade de mercancia ilícita de entorpecente foi relatada em detalhes pela ré quando de seu depoimento, sendo, ainda, totalmente harmônica com os demais elementos probatórios coligidos no pro-cesso.

2- A confissão extrajudicial, ainda que retratada em Juízo, deve pre-valecter quando confirmada pelas demais provas.

3- Os depoimentos prestados e os exames realizados são suficientes a demonstrar o envolvimento da ré no submundo do tráfico de drogas, não havendo motivos para que se negue a fidedignidade dos de-poimentos colhidos em Juízo pelo simples fato das testemunhas serem policiais, mormente quando estes formam um conjunto harmônico com as demais provas produzidas.

4 - A quantidade de droga apreendida, o depoimento das testemunhas, os exames realizados, enfim, todos os elementos de prova carreados ao processo com o fim de auxiliar o juiz em sua empreitada no conhecimento da verdade apontam que a ré efetivamente cometeu o crime a ela imputado.

5- Quanto ao regime prisional de cumprimento da pena, deve-se atentar ao recente julgamento proferido pelo excelso Supremo Tri-bunal Federal que, embora proferido incidentalmente em pedido de Habeas Corpus, reconheceu que a inconstitucionalidade do art. 2º, §1º da Lei 8.072/90 deve ser acolhida e seguida pelos demais Tribunais face ao princípio da individualização da pena.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 099435-7
Reg. Acórdão : 281357
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : WILSON DE LIMA VIGNOLI
Advogado(s) : ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP IP. 157/2004

EMENTA

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME EQUIPARADO A HE-DIONDO. SUBSTITUIÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE.

A pretendida substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em crimes hediondos e a eles equiparados, encontra óbice no inciso III do artigo 44 do Código Penal, na medida em que não se mostra adequada à prevenção e à repressão do crime de tráfico de entorpecentes nem é socialmente recomendável, diante do exacerbado grau de reprovabilidade da conduta.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 106023-6
Reg. Acórdão : 281820
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : ROSINEIDE JÚLIO DE JESUS



Advogado(s)	: NEIVA ESSER ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4º VECP-BSB IP. 321/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINAR. LEI 10.409/02. ABSOLVIÇÃO. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, INCISO III, DA LEI N.º 6.368/76. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. LEI N.º 11.343/06. APLICAÇÃO IMEDIATA. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. PROVIMENTO PARCIAL. 1)A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ASSEGURA AO RÉU O DIREITO DE ENTREVISTAR-SE COM O SEU ADVOGADO, ANTES DE SER INTERROGADO. CASO A LEI PRETENDESSE QUE A DEFESA POR ESCRITO ANTECEDESSE AO INTERROGATÓRIO, NÃO HAVERIA RAZÃO PARA NOVAMENTE ASSEGURAR AO ACUSADO O DIREITO DE CONVERSAS COM UM DEFENSOR ANTES DAQUELE ATO. 2)SE DA ANÁLISE DA PROVA COLIGIDA, COMO UM TODO HARMÔNICO E INDISSOCIÁVEL, COM RELATO DOS POLÍCIAIS E DA CONFISSÃO DO CO-RÉU, RESSAI A CERTEZA DA AUTORIA DAS CONDUTAS REPRIMIDAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO. 3)A LEI É CLARA AO AFIRMAR QUE A CAUSA DE AUMENTO INCIDE NOS CASOS EM QUE A PREPARAÇÃO, A EXECUÇÃO E A CONSUMAÇÃO DO CRIME OCORRA NA HIPÓTESE DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. NÃO HÁ QUALQUER RESSALVA QUANTO À SUA APLICAÇÃO NOS CRIMES COMINADOS PELA LEI, TÃO-POUCO O LEGISLADOR EXIGIU A PRESENÇA DE ELEMENTO SUBJETIVO. 4)APLICA-SE, NO PARTICULAR, A LEI NOVA MAIS BENÉFICA, EIS QUE REDUZIU DE 1/3 (UM TERÇO) PARA 1/6 (UM SEXTO) O PATAMAR MÍNIMO DE AUMENTO REFERENTE À CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO REPRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. 5) RECENTEMENTE O PLENÁRIO DO STF, NO JULGAMENTO DO HC 82.959, CONSIDEROU INCONSTITUCIONAL A VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME AOS CONDENADOS PELA PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS, DIANTE DO CRITÉRIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2004 01 1 112734-7
Reg. Acórdão	: 280482
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: MARCOS LIMA MACEDO
Advogado(s)	: MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO RODRIGO KOCHENBORGER
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 6º VCRBSB - IP. 497/2004

EMENTA

PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. VACATIO LEGIS DA LEI Nº 10.826/03. DOSIMETRIA. IMPROVIMENTO. 1.É apto e suficiente a gerar condenação um acervo probatório coerente e harmônico, em que restam devidamente demonstradas a autoria, a materialidade, bem como a culpabilidade do réu, considerando a sua consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. 2.Não há que se falar em vacatio legis temporalis da Lei 10.826/03, já que pela letra da lei, se conclui que a atipicidade temporária se restringe apenas à posse, não abrangendo o crime de porte, que permanece, portanto, típico. 3.Se o réu possui maus antecedentes, correta a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 4.Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2004 01 1 116666-0
Reg. Acórdão	: 281579
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: RIVALDO DE SOUZA GONÇALVES
Advogado(s)	: SÍLVIA DENISE DIAS MIGUEL VIANA - NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO (FL.88)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 7ª VCR-BSB IP.121/04

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO - REDUÇÃO DA PENABASE - MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - COMPENSAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PELA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ERRO MATERIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME. - Considerando a culpabilidade exacerbada, os maus antecedentes e a personalidade do apelante voltada à prática de delitos, escoreita a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. - A aplicação da circunstância atenuante da confissão espontânea, apesar de reconhecida, restou prejudicada, diante da prevalência da circunstância agravante da reincidência, conforme entendimento espousado no art. 67 do Código Penal. - A correção de erro material no cálculo da sentença pode ser efetuada a qualquer tempo, máxime quando não implica em prejuízo para o réu.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 03 5 008154-2
Reg. Acórdão	: 280483
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	: 1ªVCRI DA CEI - DF PROC. 2000.031.011.722-2

EMENTA

PENAL. RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE. HOMICÍDIO CULPOSO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DO MP. IMPROVIMENTO. 1. Salvo exceções particulares, a obrigação do médico para com o seu paciente, é de meio e não de fim, de tal sorte que o médico se torna garantidor não da saúde e da vida do paciente, mas sim de que agirá e colocará todos os conhecimentos, técnicas, medicamentos e aparelhos que estiver ao seu alcance para preservar a saúde e a vida do paciente. 2. Restando demonstrado pelo conjunto probatório que o médico não se omitiu dos cuidados e tratamentos necessários, prestigia-se a sentença absolutória.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2004 07 1 018328-3
Reg. Acórdão	: 283454
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: FÁBIO ARMANDO SOARES
Advogado(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelante(s)	: WENDEL RAIMUNDO AURELINO
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR TAG IP 147/04

EMENTA

PENAL - ARTIGO 297, CAPUT, CÓDIGO PENAL - DECRETOS CONDENATÓRIOS - RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PELA DEFESA - PRIMEIRO APELANTE - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - PLEITOS ABSOLUTÓRIOS - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSOS DESPROVIDOS - UNÂNIME. Ao contrário do alegado pela d. defesa, as provas foram devidamente analisadas e sopesadas pela il. magistrada a quo, sendo certo que, ao fixar a sanção penal, se ateuve ao conjunto probatório produzido nos autos, decidindo de forma adequada, atenta aos princípios do livre convencimento e individualização da pena. Os elementos integrantes do tipo descrito na denúncia encontram-se previstos à espécie. Portanto, o decreto condenatório imposto aos apelantes é medida que se impõe, eis que foram condenados por infração ao artigo 297 do Código Penal, que prevê a falsificação de documento público.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 07 1 024103-0
Reg. Acórdão	: 283399
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: BRUNO MISQUITA SANTIAGO DOS SANTOS
Advogado(s)	: FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
Origem	: 2ª VCR TAGUATINGA IP. 466/2004

EMENTA

PENAL - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - PORTE DE ARMA - TIPICIDADE.

Pratica o crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03, a pessoa que porta arma de fogo com número de série raspado. A atipicidade temporária, decorrente da vacatio legis indireta, não abrange os crimes de porte de arma.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 08 1 001248-6
Reg. Acórdão	: 281581
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s)	: SILVIO SOUSA DA SILVA
Apelado(s)	: LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA
Advogado(s)	: ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)
Origem	: VCRDT -PAR IP 80/04

EMENTA

PROCESSO PENAL. ART. 302, CAPUT, DA LEI 9.503/57. ACOHLIMENTO DA PRELIMINAR. NULIDADE DO FEITO A PARTIR DO OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA ACUSAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PROVIMENTO APELO MINISTERIAL. UNÂNIME. Implica em nulidade insanável, por ofensa ao constitucional princípio do contraditório, a juntada de documentos novos, anexados às alegações finais da defesa, se não foi concedido ao Ministério Público oportunidade de manifestação.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 09 1 005687-0
Reg. Acórdão	: 281359
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: JEAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO
Origem	: 1A VCRDT-SAM - IP. 161/2004

EMENTA

PENAL. RÉU DENUNCIADO POR HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE DO RESULTADO. IN DUBIO PRO REO. CONDENACÃO POR OMISSÃO DE SOCORRO. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. 1. Para a condenação pela prática de crime culposo é necessária, dentre outros requisitos, a inobservância do dever de cuidado objetivo e a previsibilidade do resultado. Não estando caracterizados todos os elementos da culpa, não há como decidir-se pela tipicidade da conduta. 2. Se o delito que subsiste à condenação é considerado como de menor potencial ofensivo, deve o Juiz de 1º grau atentar para as regras previstas na Lei 9.099/95, inclusive para que seja analisada a possibilidade de eventual aplicação dos benefícios daquele diploma legal.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2004 09 1 010508-4
Reg. Acórdão	: 282500
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: WELLYNGTON SANTIAGO ALEMITES
Advogado(s)	: ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB- DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR DT-SAM IP. 226/2004

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE - SIMULAÇÃO DO PORTE DE ARMA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. I - Na hipótese dos autos, fácil é concluir que as vítimas entregaram a res furtiva ao acusado por se sentirem ameaçadas, o que configura o crime de roubo e não de furto, onde a subtração é feita às ocultas, sem manifestação de colaboração da vítima. II - Reconhecida a grave ameaça é inaplicável o disposto no art. 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, na hipótese dos autos.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 007740-9
Reg. Acórdão : 281824
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) : FLÁVIO DIAS SANTIAGO
Advogado(s) : FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VDT BSB IP. 161/2004

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, CAPUT DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO). CULPA. COMPROVAÇÃO. PERÍCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. 1. Comprovada, através de laudo pericial e prova oral, a imprudência do condutor na realização de manobra com o veículo automotor, da qual resultou a colisão com a motocicleta da vítima que veio a falecer em consequência das lesões sofridas, é de se manter a sentença condenatória. 2. Apelação conhecida e não provida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 063968-8
Reg. Acórdão : 280851
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VCR-BSB IP. 138/2005

EMENTA

PENAL. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. PROVAS. CONDENAÇÃO. MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO DE PENA. Não obstante a negativa de autoria firmada pelo réu, os indícios presentes no flagrante restaram cabalmente comprovados pelas demais provas orais e pelo laudo de exame de local, o que torna irrefutável a imputação pelo crime de furto qualificado, mediante escalada. O fato de o réu não ter sido flagrado na posse da res furtiva não obsta a caracterização do delito em análise, mormente por se tratar da modalidade tentada. Reconhecida a atenuante da menoridade relativa, mister a redução da pena. Provida a apelação ministerial e desprovido o recurso do réu.

DECISÃO

PROVER O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DESPROVER O DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 083409-4
Reg. Acórdão : 281360
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : EDEVANI DE ALENCAR FERNANDES OU ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA
Apelante(s) : MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Apelante(s) : MANUEL PAULO
Advogado(s) : ANDRÉA CANELLAS ALEXANDRE
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4A VECP - BSB I.P. 63/2005

EMENTA

CRIMES DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PERMANENTE PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 12, CAPUT, E 14, DA LEI 6.368/76). CONDENAÇÃO. RECURSO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. PROGRESSÃO PRISIONAL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Revela-se seguro e apto a gerar condenação um conjunto probatório em que concorrem os testemunhos firmes e coerentes dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, a degravação telefônica, a apreensão de grande quantidade de droga, de outras substâncias e materiais utilizados na sua fabricação, bem como a perícia técnica. 2. Na esteira do entendimento emanado do STF, admissível a progressão prisional para o condenado pelo crime de tráfico de entorpecentes.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 084239-5
Reg. Acórdão : 280490
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : GUILHERME CÉSAR CRUZ LINHARES
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VECP IP. 136/2005 - TRASLADO(PROC. nº 56787-9/05)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINAR. LEI 10.409/02. ABSOLVIÇÃO. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, INCISO III, DA LEI N.º 6.368/76. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. LEI N.º 11.343/06. APLICAÇÃO IMEDIATA. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. PROVIMENTO PARCIAL. 1)A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ASSEGURA AO RÉU O DIREITO DE ENTREVISTAR-SE COM O SEU ADVOGADO, ANTES DE SER INTERROGADO. CASO A LEI PRETENDESSE QUE A DEFESA POR ESCRITO ANTECEDESSE AO INTERROGATÓRIO, NÃO HAVERIA RAZÃO PARA NOVAMENTE ASSEGURAR AO ACUSADO O DIREITO DE CONVERSAS COM UM DEFENSOR ANTES DAQUELE ATO. 2)SE DA ANÁLISE DA PROVA COLIGIDA, COMO UM TODO HARMÔNICO E INDISSOCIÁVEL, COM RELATO DOS POLICIAIS E DA CONFISSÃO DO CO-RÉU, RESSAI A CERTEZA DA AUTORIA DAS CONDUTAS REPRIMIDAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO. 3)A LEI É CLARA AO AFIRMAR QUE A CAUSA DE AUMENTO INCIDE NOS CASOS EM QUE A PREPARAÇÃO, A EXECUÇÃO E A CONSUMAÇÃO DO CRIME OCORRA NA HIPÓTESE DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. NÃO HÁ QUALQUER RESSALVA QUANTO À SUA APLICAÇÃO NOS CRIMES COMINADOS PELA LEI, TÃO-POUCO O LEGISLADOR EXIGIU A PRESENÇA DE ELEMENTO SUBJETIVO. 4)APLICA-SE, NO PARTICULAR, A LEI NOVA MAIS BENÉFICA, EIS QUE REDUZIU DE 1/3 (UM TERÇO) PARA 1/6 (UM SEXTO) O PATAMAR MÍNIMO DE AUMENTO REFERENTE À CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO REPRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. 5)RECENTEMENTE O PLENÁRIO DO STF, NO JULGAMENTO DO HC 82.959, CONSIDEROU INCONSTITUCIONAL A VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME AOS CONDENADOS PELA PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS, DIANTE DO CRITÉRIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 092561-6
Reg. Acórdão : 282501
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : JEAN GLAYSSON DOS ANJOS TEIXEIRA
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR/BSB - IP nº 86/2005

EMENTA

PENAL - ARTIGO 155, § 4.º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA - SUBSIDIARIAMENTE - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. I - O decreto condenatório é medida que se impõe, eis que comprovadas a materialidade e autoria delitivas. II - A conclusão do laudo de Perícia Papiloscópica informa que o fragmento de impressão digital questionado foi produzido pelo dedo mínimo direito do ora apelante, conforme o Instituto de Identificação. III - Ausente qualquer violação ao Princípio da Proporcionalidade na dosimetria da pena, não há possibilidade de se pleitear a aplicação de regime mais brando, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, alínea "b", do Estatuto Repressivo.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 096596-6
Reg. Acórdão : 282502
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : JOSÉ VILMAR FARIAS
Advogado(s) : FLAVIO CORTES PAIVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRDT-BSB IP 126/05

EMENTA

PENAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE COMPROVAM O CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1.Veículo de carga apreendido, parcialmente desmontado, em poder do RÉU, proprietário de uma empresa de transportes. Alegação inverossímil de que o veículo fora ""deixado"" por um desconhecido. Testemunha que afirma ter guardado o veículo, a pedido do réu, por mais de ano, antes deste ser removido para a garagem da empresa de transportes. Conjunto de circunstâncias que indicam o conhecimento da origem ilícita do bem.

2. Favoráveis as circunstâncias judiciais, reduz-se a multa ao mínimo legal. 3. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 098303-8
Reg. Acórdão : 281108
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : EDSON SOUZA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALICE AQUINO BARBOSA - (NAJ/UNICEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP. 339/2005

EMENTA

PENAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. VIOLÊNCIA. NÃO APREENSÃO ARMA DE FOGO. PENA. Conjunto probatório que ampara a condenação. A postura intimidativa manifestada pelo acusado ao portar arma de fogo e anunciar o assalto foi eficaz para reduzir a capacidade de resistência das vítimas, o que é suficiente para caracterizar a grave ameaça. Para o reconhecimento da causa de aumento de pena não é obrigatória a apreensão da arma e seu conseqüente laudo técnico, quando existentes outros meios aptos a comprovar que o delito foi realizado mediante emprego de arma de fogo, como nos autos. O pleito de redução do quantum fixado pela presença dessa causa de aumento é imprecedentede, pois o Juiz a quo já o fixou no mínimo previsto em lei. Não há como se equiparar um indivíduo portador de folha penal imaculada ao detentor de um histórico penal, que pode e deve contribuir na avaliação subjetiva e na determinação de reprimenda apropriada. Pena bem dosada. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 117888-3
Reg. Acórdão : 282867
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : LAUDEMIR DE BORBA MOREIRA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR-BSB-IP.144/05

EMENTA

PENAL. CONDENAÇÃO. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM RELAÇÃO À PENA PECUNIÁRIA. 1. Não há que se falar em falta de provas para condenação por crime de utilização de documento falso, quando preso foi o réu em flagrante. 2. No que se refere à determinação da pena pecuniária, está deve ser definida segundo os mesmos princípios que orientam a fixação da pena base; e estipulado o valor do dia multa segundo as condições econômicas do réu (art. 60 e 68 CP). Parcial provimento ao recurso do réu para a correção no que se refere à fixação da pena pecuniária.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 121493-8
Reg. Acórdão : 282503
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARCONE APARECIDO VAZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECP- TC 504/05

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE COMO MEIO DE PROVA. ARTIGO 40, INCISO III, DA LEI N.º 11.343/2006. APLICAÇÃO RETROATIVA, SOBREPONDO-SE AO ARTIGO 18, INCISO IV, DA ANTERIOR LAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA MINORAR A REPRIMENDA ARBITRADA. UNÂNIME. 1 - A apreensão de grande quantidade de substância entorpecente, acondicionada de forma a propiciar a fácil e pronta difusão, aliada ao depoimento do policial que efetuou o flagrante, autoriza a condenação por tráfico ilícito de drogas.



2 - Por ser mais benéfico ao réu, o artigo 40, inciso II, da Lei n.º 11.343/2006, impõe sua aplicação retroativa, sobrepondo-se a causa de aumento insculpida no artigo 18, inciso IV, da LAT, flexibilizando os parâmetros de recrudescimento da reprimenda na última fase de sua fixação, servindo para abrandá-la.

DECISÃO	
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 01 1 124859-9
Reg. Acórdão	: 281361
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: EVAIR PAULO DA SILVA
Advogado(s)	: DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
	MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VECP- IP 63/05 - TRASLADO - PROC. 83.409-4/05

EMENTA

CRIMES DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PERMANENTE PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 12, CAPUT, E 14, DA LEI 6.368/76). CONDENAÇÃO. RECURSO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA.

Revela-se seguro e apto a gerar condenação um conjunto probatório em que concorrem os testemunhos firmes e coerentes dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, a degravação telefônica, a apreensão de grande quantidade de droga, de outras substâncias e materiais utilizados na sua fabricação, bem como a perícia técnica.

DECISÃO	
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.	
Num Processo	: 2005 01 5 007627-7
Reg. Acórdão	: 281362
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: PAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
	MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECP PROC. 29131/95 IP. 26/95 - TRASLADO(PROC. Nº 18676/95)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINAR. LEI 10.409/02. ABSOLVIÇÃO. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, INCISO III, DA LEI N.º 6.368/76. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. LEI N.º 11.343/06. APLICAÇÃO IMEDIATA. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. PROVIMENTO PARCIAL.

1). O DISPOSITIVO É PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA E NELE DEVE CONSTAR A CAPITULAÇÃO LEGAL DO FATO. SUA AUSÊNCIA NÃO ENSEJA NULIDADE DA DECISÃO, E SIM, MERA IRREGULARIDADE PROCESSUAL.

2) DIANTE DO QUE CONSTA NA NOVA LEI Nº 11.343/06, A FRAÇÃO MÍNIMA CONSIDERADA PARA A CAUSA DE AUMENTO - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL, É DE 1/6 (ART. 40 ALUDIDA LEI) E, NÃO, DE 1/3, COMO FEZ O D. JULGADOR. TRATA-SE DE NOVATIO LEGIS IN MELLIUS E, NESTE PARTICULAR, NÃO HÁ QUE SE ESPERAR A FLUÊNCIA DA VACATIO LEGIS PARA QUE SE POSSA DISPOR EM BENEFÍCIO DO RÉU.

DECISÃO	
PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.	
Num Processo	: 2005 03 1 000998-3
Reg. Acórdão	: 280495
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BRAGANÇA
	MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Advogado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR - CEI - IP. 014/05

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. DESCLASSIFICAÇÃO. TENTATIVA DE FURTO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Se restarem comprovadas a grave ameaça bem como a presença da co-autoria, não há que se desclassificar o crime de roubo circunstanciado para a tentativa de furto.

2 - A palavra da vítima, em crimes cuja natureza é patrimonial e cometido à sorrelfa, possui alto valor probatório, sobretudo se corroborada com outras provas trazidas aos autos.

DECISÃO	
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.	
Num Processo	: 2005 03 1 022673-3
Reg. Acórdão	: 278282
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA
Apelante(s)	: JOÃO FLÁVIO DA SILVA
Advogado(s)	: JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR-CEILÂNDIA IP. 17/2005

EMENTA

PENAL. RECEPÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO.

A não localização do objeto receptado, não ter sido comprovado o nexo entre o montante apreendido com o réu e a suposta venda do bem a terceiro não individualizado, a negativa de autoria firmada pelo agente e os depoimentos dos policiais vagos e imprecisos, todos promovem dúvidas que impossibilitam a condenação do réu, sendo forçosa sua absolvição com fulcro no princípio in dubio pro reo.

Apelação provida.

DECISÃO	
PROVER. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 03 1 025172-2
Reg. Acórdão	: 281585
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: LINALDO SOARES DA SILVA
Advogado(s)	: MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO - NPJ/UNIEURO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR CEI. IP 144925/05

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ABSOLVIÇÃO - ABSORÇÃO DO DELITO PELO CRIME DE HOMICÍDIO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

Não há falar-se em aplicação do princípio da consunção quando as infrações são cometidas em momentos diferentes e praticadas em detrimento a bens jurídicos distintos, sendo estes: a vida e a incolumidade pública.

DECISÃO	
DESPROVER. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 03 5 000973-2
Reg. Acórdão	: 280497
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: JOSUÉ CRUZ
Advogado(s)	: DIVINO ALVES ALVIM
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 1º TJURI CEI IP. 634/98

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. DECISÃO COMPATÍVEL, EM TESE, COM A PROVA DOS AUTOS. RECURSO DO MP. REGIME ABERTO. PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO DA DEFESA E PROVIMENTO DO RECURSO MINISTÉRIAL

1. Só é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se divorcia total e completamente dos elementos do processo, traduzindo-se em evidente afronta ao que se produziu no devido processo legal.

2. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados quando, ao rejeitar a tese de legítima defesa, encontra arrimo nas declarações de duas testemunhas visuais do crime.

3. Sendo a pena privativa de liberdade superior a quatro anos, o regime inicial de cumprimento da pena poderá ser o semi-aberto, mas não o aberto, segundo a literalidade da lei (CP, art. 33, § 2º, letra b).

DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MP, TUDO À UNANIMIDADE.	

Num Processo	: 2005 03 5 000975-8
Reg. Acórdão	: 278695
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: JOÃO ORLANDO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s)	: CLEIDER RODRIGUES FERNANDES e outro(s)
Origem	: 1º TJURI CEI IP. 326/99

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DO MP COM FUNDAMENTO NO ART. 593, III, D, DO CPP. DECISÃO COMPATÍVEL, EM TESE, COM A PROVA DOS AUTOS. IMPROVIMENTO.

Só é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se divorcia totalmente dos elementos do processo, traduzindo-se em evidente afronta ao que se produziu no devido processo legal. Tal não ocorre quando a tese de negativa de autoria, adotada pelos jurados, foi sempre sustentada pelo réu, corroborada por uma testemunha e expressamente invocada no julgamento em plenário.

DECISÃO	
DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.	
Num Processo	: 2005 04 1 006597-0
Reg. Acórdão	: 281112
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ALEX MAGALHÃES DOMINGOS
Advogado(s)	: JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR
	DANILO DA COSTA RIBEIRO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR GAMA IP 245/05

EMENTA

PENAL. ROUBO QUALIFICADO. PROVAS. CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ATENUANTES. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO.

A autoria do crime restou plenamente evidenciada pela apreensão da res furtiva na posse do réu e seu reconhecimento pelas vítimas.

Inaplicável o princípio da insignificância ao delito de roubo qualificado. Por ser crime complexo, a tutela penal visa proteger tanto o patrimônio da vítima, como sua integridade física e liberdade, independentemente do valor da res furtiva.

A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena para aquele do mínimo legal (Súmula 231 do STJ e Precedente).

Apelação desprovida.

DECISÃO	
DESPROVER. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 04 1 011185-9
Reg. Acórdão	: 281113
Relator Des.	: SILVA LEMOS
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: RUBENS JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s)	: ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
	ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR-GAMA IP 241/05

EMENTA

PENAL. DISPARO. ARMA DE FOGO. POLICIAL MILITAR. LUGAR HABITADO. INCIDÊNCIA. CAUSA DE AUMENTO DE PENAL.

I - O que determina a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 20 da Lei nº 10.826/2003 é a simples condição de policial, não se exigindo qualquer relação de causalidade entre a função e o evento criminoso.

II - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO	
DESPROVER. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2005 05 1 005908-3
Reg. Acórdão	: 282505
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCDT-PLAN - IP.165/05

EMENTA

PENAL - FURTO QUALIFICADO PELA ESCADA - MURO DE 1,80MT - PLEITO ABSOLUTÓRIO E EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - INVIÁVEL - DIMINUIÇÃO DA PENA APLICADA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. 1. A CONFISSÃO PERPETRADA PELO ACUSADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL SE COADUNA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NA FASE JUDICIAL. 2. ""A CONDIÇÃO DE A TESTEMUNHA SER POLICIAL NÃO A TORNA IMPEDIDA OU SUSPEITA PARA DEPOR, DEVENDO-SE CONFERIR À SUA PALAVRA A NECESSÁRIA CREDIBILIDADE, DECORRENTE DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE INERENTE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL"" (RJTACRIM 48/228 - IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO, JÚLIO FABRINI MIRABETE, 10ª EDIÇÃO, PÁG. 555). 3. PARA A CARACTERIZAÇÃO QUALIFICADORA DE ESCALADA NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIO UM ESFORÇO SOBRE-HUMANO, BASTANDO ALGUM ESFORÇO ALÉM DO NORMALMENTE EMPREGADO PARA SE ATINGIR O OBJETO DESEJADO. 3.1 IN CASU, O LADRÃO ESCALOU UM MURO DE ALTURA APROXIMADA DE 1,80MT, PARA ALCANÇAR A COISA SUBTRAÍDA, A QUAL SE ENCONTRAVA NO QUINTAL DA RESIDÊNCIA. 4. NO CONCURSO ENTRE ATENUANTE E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA PREVALECE A SEGUNDA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 67 DO CP. 5. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 05 1 007082-3
Reg. Acórdão : 282506
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE FILHO
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NAI/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ºVCRDT-PLAN IP. 201/2005

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - FURTO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.
Comprovadas a autoria e materialidade do delito de furto qualificado, o pleito absolutório não merece prosperar.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 000241-6
Reg. Acórdão : 281365
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARCOS SOUZA ALVES DAMASCENO
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAI/UNICEUB
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCR TAG - IP. 431/2004

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL). JUSTIÇA COMUM. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. NATUREZA JURÍDICA. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DO PROCESSO.
1. Considera-se sujeito passivo do crime de roubo, tanto quem sofre a violência, como o titular da propriedade ou da posse. Cometido o roubo em detrimento de serviços da União, como são os prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, competente para processar e julgar o seu autor é a Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso IV da Constituição Federal.
2. Diante da incompetência absoluta deste Tribunal para o processamento e julgamento do feito, declara-se a nulidade do processo, remetendo-se os autos à Justiça Federal.

DECISÃO

DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA, COM A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 07 1 007173-3
Reg. Acórdão : 282181
Relator Des. : ALFEU MACHADO
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) : OTONI OLÍMPIO JÚNIOR
Advogado(s) : EVERARDO SALES CORREIA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 59/2005

EMENTA

PENAL. CONCURSO DE CRIMES. FURTO QUALIFICADO CONSUMADO. PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM.
1. A unificação das penas deu-se em cumprimento ao art. 69, do CP (concurso de crimes ou de penas) e como ultrapassou o limite de quatro anos não é possível a substituição, pois não atendido o requisito do art. 44, inc. I, do CP. Inexiste, assim, o alegado bis in idem que, aliás, não fora demonstrado em concretude onde o mesmo residia.
2. A consumação do crime de furto ocorre quando há a inversão da posse, ainda que momentânea, da res furtiva.
3. Ao ser encontrado documento de CRLV autêntico e em branco, objeto de furto no DETRAN/GO, indicando que o referido documento seria utilizado em futuras falsificações, incorre o apelante no tipo penal descrito no artigo 294 do CP. Também pratica o crime do art. 304 do Código Penal aquele que, diante da autoridade policial, identifica-se com cédula de identidade que sabe falsificada e inclusive confessa esse fato.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 021722-8
Reg. Acórdão : 280499
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : LEONARDO LUIZ BRAGA ALVES
Advogado(s) : GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Apelante(s) : CARLOS INÁCIO SANTOS FILHO OU INÁCIO BERNARDINO DOS SANTOS
Advogado(s) : DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG - IP. 117/2005

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. LATROCÍNIO. DELAÇÃO PREMIADA. INEXISTÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA. MAUS ANTECEDENTES.
1 - Os benefícios do perdão judicial e da diminuição da pena, sob a óptica dos artigos 13 e 14 da Lei nº 9.807/99, não se aplicam ao roubo qualificado.
2 - Na presença de duas condenações com trânsito em julgado, é lícito ao juiz considerar uma como maus antecedentes e a outra como reincidência, vez que tal procedimento não implica em bis in idem.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 08 1 008258-7
Reg. Acórdão : 281587
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Origem : 1ª VCR DT PAR IP. 320/2005

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - RECURSO - MINISTÉRIO PÚBLICO - CONDENAÇÃO - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - PROVAS ORAIS - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME.
I - Comprovadas a autoria e materialidade do delito de atentado violento ao pudor, pelo recorrido perpetrado, em continuidade delitiva, a r. sentença vergastada merece reforma, a fim de que o réu seja condenado, conforme pleiteado na exordial acusatória.
II - Não se pode olvidar que, em crimes sexuais, praticados às ocultas, a palavra da vítima, em que pese criança, constitui inegável meio de prova, capaz de embasar a condenação, se corroborada por outros meios de prova, como sói ocorrer no presente caso.
III - Irrelevante o resultado negativo dos laudos de exame de corpo de delito, tendo em vista que o crime de atentado violento ao pudor nem sempre deixa vestígios detectáveis, ensejando a condenação, se o crime restar caracterizado, por outros meios de prova, eis que as provas orais colacionadas foram firmes em evidenciar a prática do ilícito.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 09 1 010944-6
Reg. Acórdão : 283403
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : CLÁUDIO SALUSTIANO DA SILVA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ/UCB
Origem : 2A VCRDT-SAMAMBAIA IP. 183/2005

EMENTA

PENAL - FURTO TENTADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL.
O crime previsto no art. 1º da Lei 2.252/54 é formal, conforme entendimento dominante no Eg. Superior Tribunal de Justiça.
Ressalva do entendimento pessoal do relator, no sentido de que se trata de crime material.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 020678-3
Reg. Acórdão : 279469
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : GILVAN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FÁBIO BINICHESKI
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB IP. 13/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTE - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PEDIDO ALTERNATIVO - JULGAMENTO ULTRA PETITA - CONDENAÇÃO POR DUAS VEZES PELO CRIME DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - DUAS VÍTIMAS - FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA - MINORAÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - REPRIMENDAS FIXADAS PRÓXIMAS AO MÍNIMO LEGAL - RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL - DELITOS DE ESPÉCIE DIVERSA - REGIME PRISIONAL IMPOSTO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO COL. STF - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.
I - Comprovadas a autoria e materialidade dos delitos imputados ao réu, sem que existam dúvidas que possam beneficiá-lo, impõe-se seja mantida a condenação.
II - Nos crimes contra o costume, a palavra da vítima ganha especial relevo, ainda mais quando em consonância com outras provas carreadas aos autos.
III - Muito embora o laudo de exame de corpo de delito para o crime de estupro tenha resultado negativo, o médico perito não afastou a possibilidade de sua ocorrência, ainda mais porque as vítimas nararam de forma harmônica e segura toda a empreitada criminosa, inexistindo dúvida ou contradição em seus depoimentos que possa macular o conjunto probatório.
IV - A peça acusatória descreve minuciosamente as condutas perpetradas pelo réu, demonstrando claramente a prática do crime de estupro e de atentado violento ao pudor com cada uma das duas vítimas.
V - Sabidamente, o réu defende-se dos fatos narrados na denúncia e assim fez, negando, a todo momento, a prática das referidas condutas delituosas, não havendo que se falar em julgamento ultra petita.
VI - O reconhecimento do concurso material em relação aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor é decorrente do entendimento predominante de que, apesar de serem do mesmo gênero, não são delitos da mesma espécie.
VII - Aplicada, a reprimenda, de acordo com as diretrizes elencadas nos artigos 59 e 68 do Código Penal, não há como minorar a pena imposta, até mesmo porque a pena-base foi fixada próxima ao mínimo legal.
VIII - No que concerne ao regime imposto, não há nada a prover, porquanto já determinado pela Juíza sentenciante ""o regime fechado, para início de cumprimento da pena, em estrita observância ao artigo 33, §2.º, alínea ""a"", do Código Penal"", deixando claro que não se cuida, na hipótese, do regime estabelecido pela Lei n.º 8.072/90.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 051365-2
Reg. Acórdão : 281369
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : MARCOS VINÍCIUS PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : ELCIO GONÇALVES DA SILVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VECF- IP 79/06

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. RECURSO. PROVAS SUFICIENTES. PROGRESSÃO PRISIONAL. POSSIBILIDADE. PENA JUSTA. MANUTENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPROVIMENTO DOS RECURSOS.



- 1. Os depoimentos dos policiais que investigaram e prenderam em flagrante os réus, por tráfico e associação para o tráfico, são merecedores de fé, desde que não contraditados ou desqualificados, sendo suficientes para a condenação, na medida em que se conformem coerentemente com o restante do conjunto probatório produzido na instrução processual.
- 2. Na esteira do entendimento emanado do STF, admissível a progressão prisional para o condenado pelo crime de tráfico de entorpecentes.
- 3. Não se admite o cancelamento da pena de multa em face da precariedade da situação financeira do réu, uma vez que se trata de sanção prevista na fase cominatória da norma penal.
- 4. Recursos não providos.

DECISÃO	
DESPROVER OS RECURSOS, À UNANIMIDADE.	
Num Processo	: 2006 01 1 053128-8
Reg. Acórdão	: 281538
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: WELLINGTON MARTINS GUIMARÃES
Advogado(s)	: CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VECP- IP 123/06

EMENTA

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PROVA DA AUTORIA EXTRAÍDA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

O depoimento da testemunha flagrada em companhia do réu no momento em que iria adquirir a droga, coincidente com as declarações do policial que efetuou a prisão, em perfeita sintonia com o conjunto probatório, mostra-se suficiente para comprovar a autoria do delito descrito no art. 12, caput, da Lei Antitóxico, não havendo falar em desclassificação para a conduta prevista no art. 28 da Lei 11.343/06.

DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 01 1 054433-6
Reg. Acórdão	: 281591
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: SIDNEI ALVES AVELINO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT-BSB IP. 83/2006

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE FIXADA CORRETAMENTE. PENA DE MULTA EXCESSIVA. REDUÇÃO.

1. Havendo prova robusta da participação do apelante no roubo, bem como, de que integrava uma quadrilha dedicada ao roubo a vans, mantém-se a sentença condenatória.

2. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

3. Reduz-se o número de dias-multa, adequando-o à análise das circunstâncias judiciais.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO	
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 01 1 066613-3
Reg. Acórdão	: 282035
Rel. Desig. Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: MARIA RAQUIMA AGUIAR MENDES
Advogado(s)	: ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - NPJ/UNIDF
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VECP - IP. 215/06

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO NO PRESÍDIO. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA LEVADA AO COMPANHEIRO PRESO. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA MÍNIMA SUBSTITUIÇÃO.

1 A incidência da atenuante da confissão espontânea não pode ensejar a redução da pena abaixo do mínimo legal. Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça.

- 2. As condutas de tráfico ilícito de entorpecente ocorridas antes da nova lei antidrogas, uma vez reconhecida a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (STF HC 82.959/SP) e consequente possibilidade de progressão do regime de cumprimento da pena, admitem a regime inicial diverso do fechado. Pela mesma razão é possível a substituição da pena, desde que atendidos os pressupostos da lei.
- 3 Recurso conhecido e parcialmente provido para fixar o regime inicial semi-aberto e, considerando o tempo de pena efetivamente cumprido, determinar a substituição por duas restritivas de direito.

DECISÃO	
DAR PROVIMENTO PARCIAL. MAIORIA.	
Num Processo	: 2006 01 1 068576-8
Reg. Acórdão	: 282509
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: LEANDRO TIAGO FELICIANO
Advogado(s)	: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 7ª VCR-BSB IP. 162/2006

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - PORTE ILEGAL - POSSE ILEGAL - ARMA DE FOGO - RESISTÊNCIA - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - CRIME RESISTÊNCIA - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - CONSUNÇÃO - PORTE - POSSE - IMPOSSIBILIDADE - DELITOS AUTÔNOMOS - ABRANDAMENTO - REGIME PRISIONAL - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

1 - Comprovadas a autoria e materialidade dos delitos de porte e posse ilegal de armas de fogo, bem como do crime de resistência, o pleito absolutório não merece prosperar.

2 - Incabível a alegação de dupla valoração do artigo 14, da Lei 10.826/2003, posto que o réu foi condenado por uma única violação à referida norma. Nada obstante, o réu igualmente infringiu o artigo 12, do mesmo dispositivo legal, não por causa da posse das duas armas de fogo, e sim porque assumiu a propriedade de uma espingarda, oculta em sua residência, sem autorização legal para tanto.

3 - Não há que se falar em absorção do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido pelo delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, eis que se trata de delitos autônomos.

4 - Agiu com acerto a ilustre magistrada sentenciante em fixar o regime prisional semi-aberto para cumprimento de pena, tendo em vista à consideração dos maus antecedentes penais do réu, e de sua personalidade voltada para a prática de ilícitos.

DECISÃO	
DESPROVER. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 01 1 076926-0
Reg. Acórdão	: 280504
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: ALEQUES FRANCISCO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s)	: JOÃO RODRIGUES NETO LUCIANA CHAVES COSTA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VECP - IP 412/06

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS ROBUSTAS. CONDENAÇÃO. RECURSO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Estabelecidas por provas seguras a autoria e a materialidade, a condenação é medida que se impõe.

2. Ao tráfico de drogas, por se equiparar ao crime hediondo, não se aplica o princípio da insignificância, em face do acentuado grau de reprovabilidade da conduta.

3. Sendo ínfima a quantidade de droga encontrada em poder do agente, tratando-se de réu primário, de bons antecedentes, que não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa, mostrando-se favoráveis, ademais, as circunstâncias judiciais, é de rigor a redução da pena com base no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

DECISÃO	
PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.	
Num Processo	: 2006 01 1 078011-8
Reg. Acórdão	: 282036
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: FRANCILMO DA SILVA ANUNCIAÇÃO DENES GOMES DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VECP-BSB IP. 28/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRAFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRAFICO (ARTIGOS 12 E 14 DA LEI 6.368/76). INTEMPESTIVIDADE. INVESTIGAÇÃO POLICIAL MEDIANTE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. CARÊNCIA DA PROVA DE PERMANÊNCIA E ESTABILIDADE NA ASSOCIAÇÃO PARA DIFUSÃO ILÍCITA DE DROGAS.

Não se conhece de apelação interposta fora do prazo lega pela Defensoria Pública, depois da manifestação expressa do réu de que não desejava recorrer.

Demonstrada a materialidade e autoria do tráfico de entorpecentes em minuciosa investigação policial roborada pela prova colhida na instrução, inclusive declarações do usuário adquirente da droga, não pode prosperar a pretendida desclassificação de porte para uso próprio.

Contudo, inexistente prova segura do vínculo associativo estável e permanente entre os acusados visando a difusão ilícita de entorpecentes, impõe-se a absolvição pelo crime imputado com base no artigo 14 da Lei 6.368/76. Embora intempestivo o recurso de um dos réus, nada impede seja absolvido da imputação de associação para o tráfico, concedendo-se habeas corpus de ofício.

Recurso do segundo apelante não conhecido. Parcial provimento do recurso do primeiro apelante. Concessão de habeas corpus de ofício.

DECISÃO	
DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE FRANCILMO DA SILVA E JULGAR INTEMPESTIVO O RECURSO DE DENES GOMES, SENDO-LHE CONCEDIDO HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.	
Num Processo	: 2006 01 1 079749-2
Reg. Acórdão	: 282510
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: AURÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: GERALDO SILVEIRA R. JÚNIOR CLÁUDIA ROCHA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 5ª VCR BRASÍLIA - IP. 421/2006

EMENTA

PENAL - EXTORSÃO - AMEAÇA DE DIVULGAÇÃO DE IMAGEM DO ENCONTRO SEXUAL, SUPOSTAMENTE GRAVADO PELO ACUSADO, UM TRAVESTI, E A VÍTIMA, HOMEM CASADO, À ESPOSA DESTA - EXIGÊNCIA DE INDEVIDA VANTAGEM ECONÔMICA PARA ABSTER-SE DE REALIZAR A AMEAÇA - 1. Constranger alguém, mediante grave ameaça e com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica, consistente na exigência de pagamento em dinheiro para não divulgar imagens supostamente feitas durante a relação sexual mantida entre o acusado, um travesti, e a vítima, sabendo que esta era casada, ameaçando-a (à vítima) a entregar à sua esposa tais imagens, o que lhe causou grande temor, constitui conduta tipificada no art. 158 do Código Penal, sendo ainda certo que o delito de extorsão, enquanto crime formal, prescinde, para sua consumação, da efetiva obtenção da indevida vantagem econômica, sendo esta mero exaurimento da conduta criminosa. (Súmula nº 96 do STJ). 2. Sentença mantida.

DECISÃO	
DESPROVER. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 01 1 087413-5
Reg. Acórdão	: 281371
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: ALEX MARQUES DA SILVA
Advogado(s)	: EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 6ª VCR BSB IP. 452/2006

EMENTA

PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, INCISOS I e II, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ARMA DE FOGO. NÃO APREENSÃO. PREPONDERÂNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A REINCIDÊNCIA. DOSIMETRIA. IMPROVIMENTO.

1)A tese de absolvição por ausência de provas se mostra totalmente insubsistente ante a confissão extrajudicial do réu, o reconhecimento feito pelas vítimas, bem como pelo veículo utilizado para a fuga ser de propriedade da genitora do Apelante.

2)Merece destaque o pacífico entendimento de que em crime contra o patrimônio adquire especial relevância o reconhecimento do autor do fato feito pelas vítimas.

3)A não apreensão da arma utilizada, sendo comprovada por meio idôneo, como a prova testemunhal da vítima, não descaracteriza a majorante prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

4)A confissão produzida na fase inquisitorial tem valor indiciário que assume relevância se coerente com as demais provas judiciais. Condena-se o réu pelo que se apurou no processo, valendo o inquérito como indício que se soma.

5) Na compensação de circunstâncias atenuantes e agravantes, prevalecem as de cunho subjetivo (precedentes jurisprudenciais).

6)Justificável a pena-base ter sido fixada acima do mínimo legal, visto que as circunstâncias judiciais, à toda evidência, não favorecem o apelante.

7)Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 090141-7
Reg. Acórdão : 281830
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : FRANCISCO MALAQUIAS SOARES
Advogado(s) : HUMBERTO PIRES
THAÍS CARVALHO LOBO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRDT-BSB IP 188/01-TRASLADO-PROC. 99873-4/01

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II). CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DELAÇÃO DOS CO-RÉUS NA FASE INQUISITORIAL. HARMONIA COM O DEPOIMENTO JUDICIAL DA VÍTIMA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não há que se falar em insuficiência de provas, se o conjunto probatório harmônico, dele se extraindo a delação dos co-réus na fase extrajudicial e a palavra segura e coerente da vítima.

2. Somente resta caracterizada a participação de menor importância quando a conduta do partícipe demonstra leve eficiência causal e tal não se dá com relação àquele que, em repartição de tarefas, com sensível influência no resultado danoso, presta todas as informações necessárias ao sucesso da empreitada criminosa e ainda leva os outros agentes à cena do crime.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 091076-0
Reg. Acórdão : 282512
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : FRANCINEIDE RIBEIRO DA SILVA
RÉGIS BEZERRA LAMOUNIER
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRDT-BSB IP 104/06

EMENTA

PENAL. ROUBO. DOSIMETRIA DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME DA PENA-BASE. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.

1 - Mantém-se a fixação da pena-base em patamar superior ao mínimo legal quando existentes circunstâncias judiciais desfavoráveis aos apelantes, consoante a análise do art. 59 do Código Penal, em especial a culpabilidade e as conseqüências do crime.

2 - É adequado o arbitramento de regime inicialmente fechado quando na conformidade do art. 33, §2.º, alínea ""a"" e §3.º, do Código Penal.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 093480-5
Reg. Acórdão : 281372
Rel. Desig. Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : DARIANO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP- IP 341/06

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - REDUÇÃO DA PENA - ART. 3º, PARÁGRAFO 4º DA LEI 11.343/06 - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. A prisão em flagrante e a confissão judicial, com a apreensão da substância tóxica, bastam para autorizar o decreto condenatório.

2. Aplica-se a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º da lei 11.343/2006, ao crime praticado antes de sua vigência.

3. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2006 01 1 101247-5
Reg. Acórdão : 281593
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : BRUNO DE SOUZA TAVARES
Advogado(s) : GILENO FERREIRA SUDARIO JUNIOR
Origem : 1A VECP-BRASÍLIA IP. 39/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO APELADO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUEM A CONDENAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

Inexistem, nos autos, provas densas e fortes a sustentar um decreto condenatório, que atestem que o apelado estava exercendo a mercancia ilegal de droga, tampouco que a mesma lhe pertencia, razão por que deve, a dúvida, militar em benefício do réu.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 119017-9
Reg. Acórdão : 281594
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : AGENOR ARAÚJO DE FRANÇA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCRDT-BSB IP 451/06

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTOS DE DOIS ""APARELHOS DE SOM"" DE AUTOMÓVEIS. CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO DA DEFESA SOB AS ALEGAÇÕES DE INSUFICIÊNCIAS DE PROVAS , DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA, REDUÇÃO DE PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em absolvição sob o fundamento de negativa de autoria, quando a res furtiva é encontrada com o acusado (art.156-CPP)

2. O crime de furto se consuma no momento em que o agente passa a deter a coisa, ainda que por breve espaço de tempo, pois, não há como atribuir-se no Direito Penal conceito de ""posse"" diverso daquele estabelecido no Direito Civil.

3. Impõe-se o reconhecimento da circunstância atenuante da confissão espontânea em favor do apelante, quando está foi fator determinante da responsabilidade do réu pelo furto de um aparelho de som de um dos automóveis, cujo proprietário nem sequer foi localizado (art.200-CPP).

4. No concurso da agravante da reincidência; e da atenuante da confissão espontânea, deve haver um equilíbrio na compensação, de modo que o aumento da pena supere um pouco o da redução, ante a preponderância da reincidência.

5. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 130334-5
Reg. Acórdão : 282513
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARIA ALAÍDE OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : FRANCISCO RONI DA ROSA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR-BSB IP 40/02-TRASLADO-PROC. 71.634-4/02

EMENTA

PENAL. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. SURSIS PROCESSUAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS. DIREITO SUBJETIVO DO ACUSADO. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA TÉCNICA, TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. COMPROVAÇÃO. 1. Embora a lei disponha que o Ministério Público poderá oferecer a suspensão do processo, mister se faz reconhecer que tal atitude, quando presente os pressupostos que a autorizam, constitui um direito subjetivo do acusado, uma vez que a concessão do benefício não pode ficar adstrita ao bel prazer da acusação. 1.1. Conquanto seja pacífico na doutrina e jurisprudência que a transação penal é um poder-dever do Órgão Ministerial, é necessário que no ato

da denúncia, momento processual adequado para o oferecimento da suspensão do processo, o acusado preencha todos os requisitos exigidos por lei. 1.2. In casu, ao tempo da denúncia, a apelante respondia a ação penal pela prática do delito capitulado no artigo 168, inciso III do Código Penal, segundo se infere de sua folha de antecedentes penais inclusa nos autos, de modo que tal registro foi determinante para o não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. 2. O laudo de exame em local de parcelamento de solo e danos ao ambiente constatou a presença de indícios da prática do delito, uma vez que se verificou a presença de 11 (onze) lotes demarcados no interior do imóvel, bem como a degradação ambiental. 2.1. Não há como ir de encontro à prova testemunhal produzida no decorrer da marcha processual, a qual evidenciou que a acusada efetuou o parcelamento do solo em desacordo com a legislação regente, sendo, portanto, caracterizada a autoria do delito capitulado na denúncia. 3. Recurso improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 006849-4
Reg. Acórdão : 282514
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : CHARLES HENRIQUE PORTELA FORTES
Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
VITOR DE MOURA DAYRELL
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRI-CEI IP 55/06

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - APLICAÇÃO DAS ATENUANTES AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA N.º 231 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

- Não há que se falar em redução da pena imposta, máxime quando o juiz sentenciante fixou a pena-base no mínimo legal na segunda fase da dosimetria, conforme entendimento jurisprudencial nesse sentido.

- Havendo ocorrência de atenuante, a pena-base não deve ser aplicada abaixo do mínimo legal. Inteligência da Súmula n.º 231/STJ.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 010296-0
Reg. Acórdão : 281540
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ANTÔNIO MADEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : BRUNO DE ANDRADE SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI - IP. 46/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - ROUBO - ESTUPRO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONCURSO MATERIAL - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL SUPOSTAMENTE OCORRIDA MEDIANTE TORTURA - AUTORIA DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA - REGIME PRISIONAL - REDUÇÃO - INVIABILIDADE.

Eventuais nulidades do inquérito policial não contaminam a ação penal, eis que o réu não mais se encontra preso em virtude do flagrante, mas sim em razão de sentença condenatória.

A confissão extrajudicial do réu, em sintonia com as declarações da vítima, que o reconheceu como autor dos delitos, e ainda corroborada por outros meios de prova, autoriza o decreto condenatório.

Inviável a redução das penas, aplicadas em conformidade com os arts. 59 e 68 do Código Penal. Mantém-se o regime prisional fechado, fixado de acordo com o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 010299-4
Reg. Acórdão : 281541
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ANTÔNIO MADEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : BRUNO DE ANDRADE SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI - IP. 45/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - ROUBO - ESTUPRO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONCURSO MATERIAL - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL SUPOSTAMENTE OCORRIDA MEDIANTE TORTURA - AUTORIA DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA - REGIME PRISIONAL - REDUÇÃO - INVIABILIDADE.



Eventuais nulidades do inquérito policial não contaminam a ação penal, eis que o réu não mais se encontra preso em virtude do flagrante, mas sim em razão de sentença condenatória. A confissão extrajudicial do réu, em sintonia com as declarações da vítima, que o reconheceu como autor dos delitos, corroborada por outros meios de prova, autoriza o decreto condenatório. Inviável a redução das penas, aplicadas em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal. Mantém-se o regime prisional fechado, fixado de acordo com o art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 018391-4
Reg. Acórdão : 281126
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : CARLOS JOSÉ TEIXEIRA NEVES
Advogado(s) : EDUARDO A. GARCIA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-CEI IP. 212/2006

EMENTA

PENAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 14 DA LEI N. 10.826/2003. CONDUTA TÍPICA. PENA.

A ausência das razões da apelação não impede que o Tribunal aprecie de forma detalhada e completa a irresignação do paciente, nem acarreta nulidade ao processo, já que a defesa possuía advogado constituído, que foi devidamente intimado para a apresentação das razões em segundo grau, conforme requerera. O porte ilegal de arma é delito de perigo presumido ou abstrato, não importando para sua caracterização a prova da exposição de outrem a risco ou de efetivo perigo à coletividade. Cuida-se de um crime formal, que independe de um evento material, bastando a existência de uma potencialidade lesiva da conduta. Conjunto probatório que comprova a autoria. Pena bem dosada. Apelo desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 5 004364-4
Reg. Acórdão : 278293
Rel. Desig. Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : EGNALDO BANDEIRA ALVES
Advogado(s) : JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
DÁRIO RUIZ GASTALDI
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª TJÚRI - CEI - IP Nº 222/02

EMENTA

JÚRI. NÃO ADMISSÃO DE QUALIFICADORA. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS.

Surpreendida a vítima com ataque repentino, inesperado, incide a qualificadora do emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima.

Apelo do Ministério provido. Julgamento anulado.

DECISÃO

PROVER O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MAIORIA. PREJUDICADO RECURSO DO RÉU.

Num Processo : 2006 05 1 006260-9
Reg. Acórdão : 282516
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : RAFAEL RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s) : GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR DT PLAN - IP. 220/2006

EMENTA

PENAL - ROUBO - CONSUMAÇÃO - POSSE DA RES FURTIVA DEPOIS DE CESSADA A VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA - CARACTERIZAÇÃO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - RÉU CONDENADO À PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E PRATICADO O CRIME MEDIANTE AMEAÇA À PESSOA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - 1. Diz-se consumado o crime, ""quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal"" (art. 14, I, CP). 1.1 Doutrina. Damásio de Jesus, em Direito Penal, Parte Geral, 1º volume, Saraiva, 1998, pág. 321, ""A noção de consumação expressa a total conformidade do fato praticado pelo agente com a hipótese abstrata

descrita pela norma penal incriminadora. (...) Nos crimes materiais, de ação e resultado, o momento consumativo é o da produção deste"".

2. In casu, o acusado logrou êxito em consumir o crime de roubo, pois subtraiu da vítima, que estava em seu estabelecimento comercial, quando entrou o assaltante, foi até o banheiro, pediu um copo de água, tomou-o e em seguida sacou um revólver e anunciou o assalto, subtraindo para si, mediante o emprego de grave ameaça exercida com uso de arma de fogo, R\$ 30,00 (trinta) reais e o celular também da vítima, sendo preso logo após pela polícia militar, que foi acionada, via CIAD, da ocorrência do crime, logrando êxito na captura do malfeitor, que foi levado à presença da autoridade policial e autuado em flagrante delito.

3. Precedentes do C. STJ. 3.1 ""Assentada jurisprudência desta Corte e do Colendo STF no sentido de que o crime de roubo se consuma com a mera posse, ainda que por curto período de tempo, da coisa alheia móvel subtraída mediante violência ou grave ameaça. Não se exige, para a consumação do delito, a posse tranqüila da res furtiva. Embargos acolhidos meramente para sanar omissão. (in Embargos de Declaração no Recurso Especial 475242/SP (200201319673), Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ 23/08/2004 PG: 00263). 3.2 "" I - O delito de roubo consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel, subtraída mediante violência ou grave ameaça, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes do STJ e do STF. II - Embargos acolhidos. (in Acórdão: Embargos de Divergência no Recurso Especial 229147/RS (200301534749) 625392, Relator Ministro Gilson Dipp, DJ 01/08/2005 PG: 00318). 4. Precedentes da Casa. 4.1 ""I - A subtração dos bens da vítima, mediante o emprego de grave ameaça e a posse mansa e pacífica da res, ainda que por um breve instante, mostra-se suficiente para caracterização da consumação do delito de roubo. II - (Omissis). III - (Omissis). (in 20060710046236APR, Relator Lecir Manoel da Luz, 1ª Turma Criminal, DJ 08/11/2006 p. 119). 4.2 "" 1. O crime de roubo se consuma no momento em que, cessada a violência ou grave ameaça, o réu vem a se assenhorar da res, ainda que por breve período. Não se exige mais, segundo a evolução jurisprudencial, que o agente alcance a posse mansa e pacífica da coisa, colocando-a fora da vigilância da vítima. 2. (Omissis). 3. (Omissis). (in 20051010030144APR, Relator Edson Alfredo Smaniotto, 1ª Turma Criminal, DJ 20/09/2006 p. 132). 5. Tratando-se de condenado não reincidente, cuja pena supera 04(quatro) anos e não excede a 08 (oito), o regime de cumprimento de pena é mesmo o semi-aberto, não sendo permitida, em hipóteses como a dos autos, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 4 (quatro) anos, além do crime haver sido cometido mediante grave ameaça à pessoa. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 002317-9
Reg. Acórdão : 281600
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : OLAVO JUNIO DE PAULA
Advogado(s) : EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG-IP.23/06

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - PARTICIPAÇÃO - MENOR IMPORTÂNCIA - CO-AUTORIA - DISTRIBUIÇÃO - TAREFAS - REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

I - Comprovadas a autoria e materialidade do delito de roubo circunstanciado, pelo apelante perpetrado, juntamente com outros comparsas, o pleito absolutório, ao argumento de insuficiência probatória, não merece prosperar.

II - Evidenciada a prática do fato criminoso, em concurso de agentes, no qual a cada um dos co-autores foi atribuída determinada ""função"", restando, ao apelante, a atribuição de emprestar a arma de fogo para a prática do delito, bem como parte do resultado da ação, em autêntica repartição de tarefas, não há que se falar em participação de menor importância.

III - Escoreita a fixação do regime prisional semi-aberto, tendo em vista a reprimenda aplicada, em obediência ao artigo 33, § 2.º, alínea 'b', do Código Penal.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 003162-3
Reg. Acórdão : 280508
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : LUIZ RUELA DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s) : NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 44/06

EMENTA

PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TESTEMUNHOS DE POLICIAIS. INVASÃO DE DOMICÍLIO. INEXISTÊNCIA. 1 - Os testemunhos de policiais são dotados de credibilidade, sobretudo se corroborados com outras provas colacionadas aos autos.

2 - O estado flagrancial de quem empunha arma de fogo no interior da residência, após produzir disparos, legitima a violação do domicílio para que se efetue a sua prisão.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 022068-3
Reg. Acórdão : 281834
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ELIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP 142/06

EMENTA

FURTO. CONCURSO DE AGENTES E CONTINUIDADE DELITIVA. NEGATIVA DE AUTORIA DIVORCIADA DA PROVA. INOCORRÊNCIA DA CONFISSÃO. PENA FIXADA DE ACORDO COM O CRITÉRIO TRIFÁSICO.

1 A negativa de autoria não pode prevalecer divorciada do conjunto probatório harmônico e coerente, com destaque para a versão da vítima, ratificada pelo depoimento de quem presenciou o fato.

2 Não se deve dispensar o mesmo tratamento da confissão espontânea à confissão voluntária. Aquela enseja a atenuação da pena porque é sincera, representa o arrependimento do agente e o intuito de colaborar na aplicação da lei penal; a outra é inexorável e decorre do próprio estado de flagrância, quando foi preso no momento exato da conduta delinqüencial, sendo inviável a negativa de autoria. Isto ocorreu na espécie, em que o furto aconteceu em continuidade delitiva, tendo o réu negado a autoria da primeira infração.

3 Não merece censura a pena fixada próxima ao mínimo legal e obediente ao critério trifásico.

4 Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 08 1 002189-9
Reg. Acórdão : 280509
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : PAULO ROBERTO DE FARIA
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR -DT -PAR IP. 11/2001 (TRASLADO PR Nº 552-0/2001)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - LEI 9.605/98, ART. 63 C/C ART. 2º -INÉPCIA DA DENÚNCIA E CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO: CRIME IMPOSSÍVEL - NÃO OCORRÊNCIA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APENAS PARA REDUÇÃO DA PENA.

1. Não é inepta a denúncia que descreve, quantum satis, a conduta censurada do denunciado, com a configuração do crime e as demais circunstâncias do fato.

2. Não há que se falar em cerceamento de defesa se a juntada de documentação nova não for causa determinante para a sentença, pois no processo penal só há nulidade se houver prejuízo comprovado para uma das partes.

3. É de ser mantida a sentença condenatória quando esta vem apoiada em um conjunto probatório robusto e inofismável, do qual se extraem os laudos técnicos e as provas testemunhais que comprovam o impacto causado pela pavimentação asfáltica em área de preservação permanente.

4. Se o dano ambiental em Área de Proteção Permanente integra o próprio tipo penal pelo qual o réu foi condenado, não pode ser utilizado para agravar a pena-base como conseqüências do crime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 09 1 005478-2
Reg. Acórdão	: 281131
Relator Des.	: SILVA LEMOS
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: MARCELO ISACKSSON DOS SANTOS
Advogado(s)	: AURILANDES VIEIRA MATHNE
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1A VCRDT-SAMAMBAIA IP. 79/2006

EMENTA

PENAL. FURTO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APLICAÇÃO. MEDIDA DE SEGURANÇA. INAPLICABILIDADE.

I - O agente que previamente planeja sua ação delituosa, verificando o melhor momento para o cometimento de seu intento criminoso não pode ser tido como semi-imputável, ainda que provado que este se encontrava sob o efeito de substância entorpecente.

II - Ademais, a adoção de medida de segurança depende de laudo psiquiátrico a atestar a imprescindibilidade de tratamento especial curativo, não sendo suficiente mera presunção de inimizabilidade do agente.

III - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 09 1 010965-3
Reg. Acórdão	: 280245
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	: DAIANA MARIA SANTOS DE SOUSA
Advogado(s)	: ADENOR FERREIRA DA SILVA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR DT SAM - IP. 41/2004

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECEPÇÃO DOLOSA - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - ARTIGO 180, ""CAPUT, CÓDIGO PENAL - COMPROVAÇÃO - CIÊNCIA DE ORIGEM ILÍCITA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

Considerando as condições em que a apelante adquiriu o aparelho celular - sem a nota fiscal, por um valor muito abaixo do preço de mercado e de uma pessoa desconhecida - comprova-se, de maneira satisfatória, o ânimo de assenhoreamento definitivo, bem como a ciência da origem ilícita do produto, por parte da recorrente. Destarte, o pleito absolutório tampouco o pleito desclassificatório merecem acolhida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 09 1 011905-0
Reg. Acórdão	: 281380
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: MARIO MACHADO
Apelante(s)	: DAVI PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s)	: CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT-SAM- IP.190/06

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ARMA DE FOGO. CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MENOR. COMPROVAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE.

1 - Em casos de crime de roubo, em que há ameaça ou violência contra a vítima, a sua palavra possui relevante valor probatório.

2 - O crime de corrupção de menores é crime formal e prescinde de provas da efetiva corrupção do menor.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 01 1 009499-5
Reg. Acórdão	: 281133
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: JOÃO DA MATA ARAÚJO
Advogado(s)	: CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VECP-BSB IP. 29/2007

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. REINCIDÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PREVALÊNCIA DA AGRAVANTE.

No embate entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, prevalecerá a primeira, conforme expressa disposição do art. 67 do CP, mitigada pela segunda. Recurso desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2007 01 1 018449-5
Reg. Acórdão	: 281135
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: PEDRO DA SILVA PEDROZA
Advogado(s)	: WANDERCY FERREIRA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VECP IP 60/07

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROVAS. TESTEMUNHO DE POLICIAL E DE COMPRADOR/USUÁRIO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Se do acervo probatório extrai-se com absoluta segurança a autoria do apelante, cuja conduta amolda-se ao tipo do artigo 33 da Lei Nº 11.343/06, inviável pleito absolutório.

Para a configuração do crime descrito pelo artigo 33, caput, da Lei Nº 11.343/06, tipo penal de conteúdo múltiplo, bastante a plena subsunção da conduta do acusado a um dos verbos ali presentes. Depoimento oriundo de agente policial, não contraditado ou desqualificado, uniforme a apontar a autoria do delito, faz-se merecedor de fé na medida em que provém de agente público no exercício de suas funções e não destoa do conjunto probatório. Apelo improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2007 07 1 001899-3
Reg. Acórdão	: 282873
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA
Apelante(s)	: WELINGTON SANTOS DA SILVA
Advogado(s)	: EUVALDO THOMAZ SOARES
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR TAG IP 36/07

EMENTA

PENAL. CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se mostram insuficientes as provas para um decreto condenatório, quando a vítima, além de reconhecer o réu, tem o seu veículo apreendido em seu poder.

2. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: 2007 07 1 009276-7
Reg. Acórdão	: 281144
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ALICE ANA ALVES COUTINHO
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s)	: MANOEL RUBENS FÉLIX DA SILVA
Advogado(s)	: THAISE MORAES TORRES - NAJ/ UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR - TAGUATINGA IP. 168/2007

EMENTA

PENAL. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA. PROVA. PENA. INQUÉRITOS E AÇÕES EM ANDAMENTO.

Se a participação da acusada não chega a ser evidente, vez que ausente prova concreta, segura, de que tenha participado do primeiro furto, impõe-se a absolvição.

Autoria do segundo crime, imputada a ambos os acusados, suficientemente comprovada pelos depoimentos judiciais da vítima, das testemunhas presenciais e pela apreensão da res furtiva na cadeira do ônibus ocupada pelo acusado momentos antes.

A repetição de registros penais indica personalidade voltada à prática delitiva, permitindo valoração negativa dessa circunstância judicial. Provido o apelo da ré e provido parcialmente o do réu.

DECISÃO

PROVER O RECURSO DE ALICE ANA ALVES COUTINHO. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DE MANOEL RUBENS FÉLIX DA SILVA. UNÂNIME.

Brasília -DF, 05 de outubro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

74ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Núm Processo	: 2007 00 2 011822-1
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: FRANCISCO SIMÃO DE ARAÚJO
Paciente	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES ROL-DÃO
Origem	: 3ª VCR CEI 35071-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (35049-0/07 IP 504/07)

DESPACHO FLS. 48

"(...) Indefiro o pedido de liminar. Dispensar as informações. À Procuradoria de Justiça. DF, 5/10/7."

Núm Processo	: 2007 00 2 011879-8
Relatora Desª.	: MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s)	: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
Paciente	: MARCO ANTONIO CUNHA CASTRO
Advogado(s)	: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
Origem	: 2ª VCR BSB 89063-6/04 IP 222/04

DESPACHO FLS. 47

"(...) Assim, indefiro o pedido de liminar. Venham as informações. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília, 4 de setembro de 2007."

Brasília -DF, 08 de outubro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal
48ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo	: 1998 01 1 053111-8
Recorrente(s)	: FRANCISCO ALVES DE LIMA
Advogado(s)	: ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR
Recorrente(s)	: EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JANICE FRAGOSO DOS SANTOS e outro(s)
Origem	: TJÚRI-BSB IP. 67/99
Relatora Desª.	: MARIA IVATÔNIA
Vistas	: Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo	: 2007 03 1 002249-7
Apelante(s)	: JOSÉ LUIZ DE SOUSA
Advogado(s)	: FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
Origem	: 1ª VCR CEI IP. 28/2007
Relatora Desª.	: MARIA IVATÔNIA
Vistas	: Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Num Processo	: 2007 07 5 011935-8
Apelante(s)	: ELIAS DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s)	: DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
Origem	: TJÚRI DE TAG IP. 047/2004
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Vistas	: Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 08 de outubro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal
49ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo	: 1998 01 1 053111-8
Recorrido(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	: WOLNEY RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	: TEMÍSTOCLES DE MENDONÇA CASTRO EDES COSTA
Origem	: TJÚRI-BSB IP. 67/99
Relatora Desª.	: MARIA IVATÔNIA
Vista	: Vista ao apelado nos termos do art. 600 do CPP

Brasília - DF, 8 de outubro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal



45ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 007444-5
Reg. Acórdão : 283121
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Impetrante(s) : MAICON DIONES VENCESLAU
Paciente : MAICON DIONES VENCESLAU
Advogado(s) : ÂNGELO CURVELLO DA SILVA - NPJ/UNIDF
Origem : VCR DT PAR 248-2/01 IP 429/00

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES (ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO CAUTELAR DE-CORRENTE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INCLUSÃO DE QUALIFICADO-RA. EXCESSO DE PRAZO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. AU-TORIDADE COATORA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O acórdão substitui a sentença na sua integralidade, constituindo como autoridades coatoras os Desembar-gadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios de eventual prisão ilegal, sendo o processamento e o julgamento do writ de competência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alíneas ""a"" e ""c"", da Constituição Federal. DE-CLINOU-SE DA COMPETÊNCIA PARA O SUPERIOR TRIBU-NAL DE JUSTIÇA. UNÂNIME.

DECISÃO

DECLINAR DA COMPETÊNCIA PARA O SUPERIOR TRIBU-NAL DE JUSTIÇA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008066-0
Reg. Acórdão : 282894
Rel. Desig. Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
MANUEL FRANCISCO DA COSTA
Paciente : REGINALDO COSTA LINO
Advogado(s) : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Origem : VCR DT PAR 4551-4/07 LIB. PROV. (4343-7/07, IP 173/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA IN-DEFERIDO. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE SOB A ACU-SAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 157, § 2º, I E II C/C O ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLI-CA. DENEGACÃO DO WRIT. Havendo indícios de que a atividade criminosa foi planejada, re-velando que o paciente pusera seu potencial de inteligência em con-fronto com a inteligência mediana da sociedade, não caracteriza cons-trangimento ilegal a decisão, devidamente fundamentada, que inde-fere pedido de liberdade provisória. A primariedade, os bons antecedentes, a residência fixa e a ocupação lícita são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição, tal como a garantia da ordem pública.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O PRIMEIRO VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 008353-0
Reg. Acórdão : 282895
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : EDUARDO ALVES GARCIA
RAFAEL BORTONE REIS
Paciente : FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO A. GARCIA
RAFAEL BORTONE REIS
Origem : 2ª VCR CEI 21584-7/07 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (2319-4/07 10489-3/07 IP 562/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS . ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. FEI-TO COMPLEXO E VÁRIOS RÉUS. DEMORA JUSTIFICADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA N.º 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA. Justificado está o excesso de prazo para o desfecho da ação penal, se o feito é complexo, com múltiplos réus, máxime considerando que a instrução encontra-se encerrada e o alegado excesso de prazo gira em torno de 30 dias (Súmula 52 do STJ).

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 008871-7
Reg. Acórdão : 282896
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
RICARDO BORGES CHAVES
Paciente : ERNANDO DE SOUZA FERNANDES
Advogado(s) : RICARDO BORGES CHAVES
DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Origem : 2ª VCR CEI 2319-4/07 IP 562/06

EMENTA

HABEAS CORPUS . ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. FEI-TO COMPLEXO E VÁRIOS RÉUS. DEMORA JUSTIFICADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA N.º 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA. Justificado está o excesso de prazo para o desfecho da ação penal, se o feito é complexo, com múltiplos réus, máxime considerando que a instrução encontra-se encerrada e o alegado excesso de prazo gira em torno de 30 dias (Súmula 52 do STJ).

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 009652-8
Reg. Acórdão : 281855
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente : WILSON MATEUS DOMINGOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 5281-6/06 IP 219/02

EMENTA

Habeas corpus. Tentativa de homicídio qualificado. Condenação pelo júri. Regime prisional. Inconstitucionalidade do integralmente fecha-do. 1. Estabelecida a pena definitiva em quantum igual ou inferior a oito anos de prisão, permite-se a fixação do regime semi-aberto para seu cumprimento. Tratando-se, porém, de crime hediondo, prevalece, co-mo regra, o inicial fechado, uma vez que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90 apenas no que concerne à progressão nele vedada. 2. Ordem denegada.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 010091-4
Reg. Acórdão : 282898
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : MARCUS RIBEIRO DA SILVA
Paciente : MARCUS RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : LAIRSON RODRIGUES BUENO
Origem : 4ª VECP 89156-0/07 LIBERDADE PROVI-SÓRIA (88199-5/07 IP 349/2007)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06. PEDIDO DE LIBER-DADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ORDEM DENEGADA. Em se tratando de paciente acusado da prática de tráfico de en-torpecentes, não se vislumbra ilegalidade no indeferimento de pedido de liberdade provisória, dada à expressa vedação constante do art. 44, da Lei 11.343/2006.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 010092-2
Reg. Acórdão : 282899
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : GERALDO NERY AMARANTE JÚNIOR
Paciente : GERALDO NERY AMARANTE JÚNIOR
Advogado(s) : LAIRSON RODRIGUES BUENO
Origem : 4ª VECP 87426-2/07 LIBERDADE PROVI-SÓRIA (88199-5/07 IP 349/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06. PEDIDO DE LIBER-DADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ORDEM DENEGADA. Em se tratando de paciente acusado da prática de tráfico de en-torpecentes, não se vislumbra ilegalidade no indeferimento de pedido de liberdade provisória, dada à expressa vedação constante do art. 44, da Lei 11.343/2006.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

RECLAMAÇÃO

Num Processo : 2007 00 2 006002-0
Reg. Acórdão : 282893
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Reclamante(s) : FREDERICK DOMINGOS COSTA FER-REIRA
FABRIZIO DOMINGOS COSTA FERREI-RA
Advogado(s) : GLADSTOM DE LIMA DONOLA e ou-tro(s)
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMI-NAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCR BSB 63604-4/05 IP 292/05 (24812-2/07, 39583-3/07)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECLAMAÇÃO. INFORMAÇÃO SOLI-CITADA À EMPRESA SEDIADA NOUTRO PAÍS - CARTA RO-GATÓRIA - DESNECESSIDADE. ART. 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Se a diligência deferida não diz respeito à inquirição de pessoa, sendo mera solicitação de informação burocrática à empresa sediada noutro país, não tem aplicação o art. 222 do Código de Processo Penal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMI-NAL

Num Processo : 2001 01 1 027705-3
Reg. Acórdão : 282638
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s) : ANTÔNIO PAULO SILVA
Advogado(s) : ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - NPJ/UNIDF
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCRBSB - IP. 135/2001

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - OMIS-SÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PRO-VIDO. 1) - Se conhece de embargos de declaração que têm a finalidade de afastar alegada omissão encontrada na decisão atacada. 2) - Não tendo havido contradição no julgado, sendo claros os mo-tivos da decisão e o que foi julgado, e representando os embargos simples inconformidade com os motivos encontrados na decisão, não podem os embargos serem providos. 3) - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 150022-4
Reg. Acórdão : 282424
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Embargante(s) : RODRIGO OTÁVIO SILVA PEREIRA
Advogado(s) : CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4A VECP-BRASÍLIA IP. 723/2005

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. OMISSÕES APONTADAS. PONTOS DESTACADOS DO CON-TEXTO EM QUE INSERIDOS. REJEIÇÃO. Se o que serviu como fundamento da condenação foi o conjunto probatório, assim entendido como a prova documental, pericial e oral (neste caso, as declarações do próprio embargante e da companheira), e se, em tal contexto, alguns outros pontos foram acrescentados, não se revela lícito isolá-los do contexto em que inseridos para definir omissão relevante à modificação de julgado. Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 1998 05 1 000316-8
Reg. Acórdão : 283115
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : OSMAR FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR-PLAN- IP 61/98

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ES-TRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÔ-DIGO PENAL). IMPRONÚNCIA. PROVAS. PRODUÇÃO. CON-

TRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRONÚNCIA. CABIMENTO. Estando certa a existência do crime e, tendo sido produzida prova sob o manto constitucional do contraditório e da ampla defesa indicando indícios de ter sido o réu um dos autores do disparo, não é lícito subtrair do Juízo Natural o pronunciamento sobre o mérito da causa. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2005 01 3 006586-9
Reg. Acórdão : 282884
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 4180/05

EMENTA

APELAÇÃO ESPECIAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA - DESCABIMENTO. INSERÇÃO EM REGIME MENOS GRAVOSO - POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na fixação da medida socioeducativa o juiz persegue o alcance da plena recuperação do adolescente fixando a medida mais adequada dentre as previstas no ECA, razão pela qual descabe considerar causas de diminuição, até porque de aplicação de pena não se cuida. Adequada se mostra a imposição da medida de semi-liberdade a adolescente que se mostra apto a colaborar com a sua recuperação, inclusive com bom rendimento escolar e profissional.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2000 01 1 090554-3
Reg. Acórdão : 283116
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : EURICO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO
Advogado(s) : AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB IP. 656/2000

EMENTA

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL). CAUSA DE AUMENTO. EXCLUSÃO. DEPOIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. APLICAÇÃO. PREJUDICADO.1. Se o recorrente apropriou-se de quantia alheia utilizando-a em seu próprio proveito, em razão de sua profissão, subsume-se à figura típica inserta no inciso II do § 1º do artigo 168 do Código Penal, inviabilizando a exclusão da causa de aumento. 2. Tendo a douta Juíza a quo reconhecido e aplicado o arrependimento posterior, diminuindo a pena do réu em 1/3 (um terço), restou prejudicada a irsignação do apelante. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 06 1 006030-7
Reg. Acórdão : 282874
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTEN-COURT
Apelante(s) : AGUINALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 316/2002

EMENTA

PENAL. ART. 157, § 2º, INCISO I DO CP. PLEITO ABSOLUTÓRIO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE EMPREGO DE ARMA E REDUÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. Se tanto as vítimas como as testemunhas narram de forma harmônica e consistente os fatos, apontando o acusado como o autor do crime, é quanto basta para que seja confirmado o decreto condenatório. A apreensão da arma utilizada em roubo, bem como a realização da perícia para constatar seu funcionamento são irrelevantes à caracterização da causa de aumento prevista no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal. Para tal, basta que fique comprovado nos autos a efetiva utilização do artefato durante a empreitada delitosa. A fixação da pena aquém do mínimo legal encontra óbice intransponível na Súmula nº 231/STJ.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 07 1 018615-8
Reg. Acórdão : 282875
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTEN-COURT
Apelante(s) : FRANCINELTO DA COSTA ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - TAG IP. 451/2002

EMENTA

PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. Comprovada a autoria e a materialidade do delito imputado ao apelante, descabe a alegação de insuficiência de provas para embasar o decreto condenatório, mormente quando a narrativa da vítima mostra-se coerente com o depoimento do acusado em juízo, sendo suficiente para apontá-lo como o autor do fato delituoso. Se o juiz, ao dosar a pena, discorreu acerca das circunstâncias judiciais do acusado, não há que se falar em ausência de fundamentação da sentença. Verificando-se que a pena-base aplicada mostra-se elevada, dá-se parcial provimento ao recurso, a fim de adequá-la aos fins preconizados no artigo 59 do Código Penal.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 09 1 003565-3
Reg. Acórdão : 278745
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : DANIEL EURÍPEDES COELHO
Advogado(s) : MARIANA RODRIGUES MOUTELLA - (NAJ/UnICEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT SAM IP. 125/2002

EMENTA

PENAL. ARTIGO 155, § 4º, IV C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE - FURTO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO - INAPLICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. O princípio da insignificância - excludente supralegal - deve ser aplicável somente nos casos em que o valor do bem seja considerado ínfimo e irrisório. Na aplicação do princípio da insignificância, não basta a eliminação do prejuízo experimentado pela vítima, eis que a coisa furtada é que há de ser de pequeno valor. Ademais, verificando-se que o acusado praticou furto qualificado, inviável se mostra a aplicação do privilégio estabelecido no § 2º, do art. 155, do CP (precedentes do STF).

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 09 1 008995-8
Reg. Acórdão : 282876
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTEN-COURT
Apelante(s) : EVANDSON DIAS MOREIRA
FRANCINALDO VILAR DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT-SAM - IP. 272/2002

EMENTA

PENAL. ART. 157, § 2º, INCISO I E II DO CP. PLEITO ABSOLUTÓRIO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. Se as vítimas narram de forma harmônica e consistente os fatos, indicando os acusados como autores do crime, estes reconhecidos em Juízo, e inexistindo interesse por parte dos depoentes na condenação dos autores, é quanto basta para que seja confirmado o decreto condenatório. Estando a pena fixada em patamar elevado, cumpre ao colegiado estabelecer o quantum adequado.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 031925-8
Reg. Acórdão : 282877
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JOEL MARTINS DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR BSB IP. 772003

EMENTA

PENAL. ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO MINISTERIAL - PLEITO CONDENATÓRIO - PROVA PERICIAL - AUTORIA DEMONSTRADA. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. Se a prova pericial atesta a existência de impressões digitais do acusado no veículo furtado, que se encontrava estacionado em garagem residencial, impõe-se a condenação, máxime se o réu é desconhecido da vítima e não justificou a sua presença no cenário do crime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 07 1 000090-4
Reg. Acórdão : 282878
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTEN-COURT
Apelante(s) : MARCOS CASSANI DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO - (NAJ/UnICEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG Termo Circ. 561/2002

EMENTA

PENAL. ARTIGO 129, § 1º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL. LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. A legítima defesa pressupõe a existência de injusta agressão, atual ou iminente, a direito do próprio agente ou de outrem. Tal não ocorre quando o réu atinge a vítima com golpes de faca, após haver com ela travado discussão anterior e sofrido injusta agressão. O reconhecimento de circunstância atenuante, conquanto seja obrigatório, não pode ensejar a fixação de pena aquém do limite mínimo previsto pela lei penal, conforme apregoa a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 019292-9
Reg. Acórdão : 282879
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTEN-COURT
Apelante(s) : VILMAR ALMEIDA LEAL
Advogado(s) : ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA - (NPJ/AEUDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR BSB IP. 53/2004

EMENTA

PENAL. ART. 14, CAPUT DA LEI 10.826/03. ART. 32 - AQUISIÇÃO DA ARMA APÓS A VIGÊNCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - INAPLICABILIDADE. Aquele que adquire arma de fogo sem autorização legal, em data posterior ao início da vigência da Lei 10.826/03, e é flagrado ocorrendo em sua residência, viola o art. 14 da Lei 10.826/03, sendo inaplicável o art. 32 do mesmo dispositivo legal.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 106313-0
Reg. Acórdão : 282880
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTEN-COURT
Apelante(s) : WILLIAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-BSB - IP. 138/2004

EMENTA

PENAL. ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA E RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. Verificando-se que o recorrente utilizou-se de via anormal para acessar a residência furtada, caracterizada está a qualificadora prevista no art. 155, § 4º, II, do Código Penal. Impossível o reconhecimento da forma privilegiada, se o furto praticado pelo agente se amolda à hipótese que o qualifica.



Verificando-se que a pena-base aplicada mostra-se elevada, dá-se parcial provimento ao recurso, a fim de adequá-la aos fins preconizados no artigo 59 do Código Penal.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2004 04 1 009560-5
Reg. Acórdão	: 282882
Relatora Desª.	: NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª.	: GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	: CARLOS ALEXANDRE SOARES DA ROCHA
Advogado(s)	: WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UNIDF
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJÚRIDT-GAMA IP. 198/2004

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PESSOALMENTE PELO RÉU. LIMITES. TERMO OMIS- SO NA INDICAÇÃO DOS PERMISSIVOS LEGAIS. CONHECI- MENTO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA- BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MENORIDADE E REIN- CIDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA. PROGRESSÃO DO REGIME. POSSIBILIDADE.

- 1- A interposição de apelação contra decisão do tribunal do júri, pelo próprio réu, através de termo nos autos que não consta a indicação das alíneas do artigo 593, III, do CPP, deve ser entendido como estando impugnado toda a matéria do julgado, pois no caso contrário importaria em desistência parcial do recurso sem poderes especiais para tanto.
- 2- Não há impedimento legal da fixação da pena base acima do mínimo legal quando devidamente apreciada a culpabilidade, a con- duta social do Réu, e o fato das vítimas não terem cooperado para com o crime.
- 3- A menoridade relativa como circunstância atenuante sempre há de preponderar a agravante da reincidência, sendo imperioso que se proceda a retificação da pena imposta.
- 4- Em face da declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 por violação da garantia constitucional da indivi- dualização da pena (art. 5º, LXVI, CF), que afasta o óbice do regime fechado imposto, torna-se forçoso a progressão do regime, sendo que deve ser fixado inicialmente fechado.
- 5- Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO APENAS PELA ALÍNEA "C" DO INCISO III DO C.P.PENAL. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 05 1 000299-4
Reg. Acórdão	: 283073
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s)	: LUCIANO JOSÉ INÁCIO DO NASCIMEN- TO
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UnICEUB)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT PLAN IP. 675/2003

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - DELITO DE TRÂNSITO - CO- LISÃO - VÍTIMA FATAL - CULPA DO ACUSADO - RECURSO IMPROVIDO.

- 1)Comete o delito previsto no art. 302 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro - aquele que, sem observar as condições de tráfego, tenta ultrapassar veículo que está sendo conduzido na velocidade permitida na via, atingindo-o na traseira e provocando a morte de passageiro em razão das lesões por ele sofridas no acidente.
- 2)Não há que se falar que a vítima contribuiu para o acidente quando esta imprimia velocidade abaixo do máximo permitido para a rodovia e conduzia seu veículo com as cautelas previstas na legislação de trânsito, tanto mais quando atingida na traseira pelo automóvel di- rigido pelo acusado.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 07 1 015114-6
Reg. Acórdão	: 282883
Relatora Desª.	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: MAURICIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR TAG TC 399/04

EMENTA

PENAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL. ATRO- PELAMENTO NA FAIXA DE PEDESTRE. LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE ADEQUAÇÃO COM A LESÃO ACIDENTAL CULPOSA.

1. Quando há negligência ou imprudência do condutor do veículo, não há como configurar legítima defesa, uma vez que foi o iniciador da agressão.
2. Inexiste adequação entre a legítima defesa e lesão acidental cul- posa.
3. Recurso conhecido. Improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 07 1 018201-4
Reg. Acórdão	: 278309
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	: VAZ DE MELLO
Apelante(s)	: FAUZER PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s)	: KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR - TAG - IP. 339/2004

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICA- DO PELA FRAUDE - MATERIALIDADE E AUTORIA - FIXA- ÇÃO DA PENA.

1. Mantém se a condenação por tentativa de furto qualificado pela fraude, se a confissão extrajudicial do réu confirmada pelos depoimentos das testemunhas em Juízo e pelos instrumentos utilizados na tentativa de subtração não deixam dúvidas acerca da materialidade e autoria do crime pelo réu/apelante.
2. Se a confissão extrajudicial serviu de base para o convencimento do magistrado quanto à condenação do réu, deve ser considerada como circunstância atenuante (CP 65 III d), ainda que tenha sido retratada em juízo.
3. Uma vez reduzido o montante da pena privativa de liberdade para 1 (um) ano de reclusão altera-se sua substituição de duas para uma pena restritiva de direitos (CP 44 § 2º)
4. Deu-se parcial provimento ao apelo.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 09 1 001572-8
Reg. Acórdão	: 280262
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Apelante(s)	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA DA SIL- VA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT SAM IP. 6/2004

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. CONCURSO FORMAL. PROVA SEGURA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SOMENOS IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

- I - As provas coligidas comprovam à saciedade que o apelante foi um dos autores do roubo declinado na denúncia, impondo-se, destarte, a confirmação da sentença condenatória.
- II - Não há que se falar em partipação de menor importância, pois foi justamente o apelante que anunciou o assalto e com um simulacro de arma de fogo, em punho, intimidou as vítimas, o que demonstra sua relevante participação no delito.
- III - O ilustre sentenciante analisou, com percuciência, os requisitos elencados no art. 59 do código penal e estabeleceu a sanção ne- cessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.
- IV - Negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 09 1 001849-6
Reg. Acórdão	: 283118
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Revisor Des.	: GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	: GILSON BEZERRA DE MORAIS
Advogado(s)	: ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - (NPJ/UCB)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJURI SAM IP. 31/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO (ARTIGO 121, § 1º, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONTRÁRIA À LEI OU À DECISÃO DO JÚRI. VEREDICTO DO CONSELHO DE SENTENÇA. NORMA LEGAL. OBSERVÂNCIA. NÃO-OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENA. ERRO. INJUSTIÇA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. JUIZ-PRESIDENTE. ANÁ- LISE METICULOSA. VALORAÇÃO INCENSURÁVEL. MANU- TENCÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PRO- VA DOS AUTOS. VERSÕES. LEGÍTIMA DEFESA. DEPOIMEN- TOS. ANIMUS NECANDI. NOVO JULGAMENTO. INVIABI- LIDADE. 1. Sentenciado o Julgador Monocrático em estrita observância

aos ditames da lei, bem como de acordo com o veredicto do Conselho de Sentença, não há falar-se em sentença contrária à lei ou à decisão do Júri. 2. Tendo o Juiz a quo, após meticulosa análise, valorado as circunstâncias judiciais e concluído por três delas se revestirem de caráter negativo, findando por atribuir à pena-base quantum um pou- co acima do mínimo, inexiste erro ou injustiça na aplicação da pena. 3. Se o Tribunal Popular optou por uma das versões existentes nos autos, mantém-se seu veredicto, vez estribado nas provas coligidas ao processo. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 029355-0
Reg. Acórdão	: 282640
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des.	: GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	: FÁBIO GONÇALVES DE BRITO
Advogado(s)	: CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UnIDF)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR BSB IP. 156/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE.

I - As atenuantes da menoridade e confissão espontânea não têm o condão de reduzir a pena aquém do mínimo legal. Enunciado da Súmula 231 do STJ.

II - Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 105513-4
Reg. Acórdão	: 282641
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s)	: STACKS DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado(s)	: OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VCR - BSB - IP. 222/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO TEN- TADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. QUALIFICADORA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. PENA. TENTATIVA.

1. Em se tratando de crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume especial relevância, eis que normalmente são praticados às escondidas.
2. A não-realização de perícia não implica em afastamento da qua- lificadora de rompimento de obstáculo, se a vítima foi categórica em confirmar o arrombamento de sua residência.
3. Não há de se falar em diminuição da pena, quando se verificar que o ilustrado sentenciante bem apreciou as circunstâncias judiciais, apli- cando pena que prestigia os critérios de necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime.
4. A redução prevista no art. 14, parágrafo único, do CP, deve levar em conta o iter criminis percorrido pelo agente. Assim, quanto mais perto da consumação, menor a redução da pena.
5. Apelo improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O REVI- SOR.

Num Processo	: 2005 03 1 010426-0
Reg. Acórdão	: 283607
Relatora Desª.	: MARIA IVATÔNIA
Revisor Des.	: GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	: SHEILA SANTOS SILVA
Advogado(s)	: LÍVIA TONHOLO DA SILVA - NAJ/UNI- CEUB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR CEI IP 105/05

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, CPB. PROVA DO- CUMENTAL, DEPOIMENTO DA VÍTIMA, CONFISSÃO. MATE- RIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA IN- SIGNIFICÂNCIA. VALOR SIGNIFICATIVO DA RES FURTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. ESTADO DE NE- CESSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. PRIVILÉGIO DO § 2º DO ART. 155, CPB. POSSIBILIDADE

1. Se à segura imputação da vítima, corroborada pela prova do- cumental, se alia assunção de autoria, não há que se falar em in- suficiência de prova como esteio a condenação.

2. Para se discutir insignificância em furto, deve-se cuidar de coisa de tão pequeno valor que a ninguém ocorra cogitar em diminuição patrimonial. Neste sentido, de se levar em consideração tanto o valor da coisa como a situação econômica da pessoa tida como vítima, tendo-se, ainda, como referência o homem médio.

3. Restituição da coisa antes do recebimento da denúncia conduz ao reconhecimento da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 16 do CPB, e não à exclusão de crime.

4. Se de pequeno valor a coisa e se presentes os requisitos da primariedade e dos bons antecedentes, privilégio previsto no § 2º do art. 155, CPB que deve ser reconhecido. Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 021647-6
Reg. Acórdão : 283119
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : WELDER DIONÍSIO CARDOSO
Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR - CEI - IP. 274/2005

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. INAPLICABILIDADE. PENA. QUANTUM. ATENUANTES. RECONHECIMENTO. REDUÇÃO. AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL. ALTERAÇÃO. INVIABILIDADE. 1. Tratando-se de delito praticado mediante violência ou grave ameaça, não há falar-se em aplicação do Princípio da Insignificância. 2. Restando a pena-base aplicada pelo Juiz a quo no mínimo legal, as circunstâncias atenuantes não tem o condão de reduzir a pena privativa de liberdade a quem do mínimo cominado em abstrato para o crime, pois encontra vedação na Súmula n. 231 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Prejudicado o pedido de alteração do regime prisional de semi-aberto para o aberto por encontrar óbice na alínea ""c"", do § 2º, do artigo 33, do Código Penal, em razão do quantum da pena fixada. Nesse sentido: TJDF - APR20010310151208, DJU de 11-4-2007; TJDF - APR20040110470228, DJU de 30-5-2007. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 009779-5
Reg. Acórdão : 282183
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : WILSON RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR GAMA IP. 249/2005

EMENTA

PROCESSO CRIME. TENTATIVA DE FURTO. PROVA INEQUÍVOCA. CRIME PRÓXIMO DA CONSUMAÇÃO. REDUÇÃO DE 1/3. Restando inequivocamente provadas a autoria e materialidade da infração atribuída ao réu reveste-se de acerto a sentença que impôs a sua condenação nas penas correspondentes. Quando a tentativa do crime aproximou-se bastante da consumação, a redução de pena em apenas 1/3 da pena do crime exaurido é a aplicável à hipótese. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 05 1 006379-0
Reg. Acórdão : 282885
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : ROBSON PEREIRA DA SILVA PIMENTA
Advogado(s) : MÁRIO GONÇALVES DE LIMA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ªVCDT-PLANALTIMA IP. 249/2005

EMENTA

PENAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II E III, DA LEI 9.503/97. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA. COERÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE AUMENTO - ATROPELAMENTO NA FAIXA DE PEDESTRE. NÃO INCIDÊNCIA. MULTA E SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA. NATUREZAS DISTINTAS. REDUÇÃO DA SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Uma vez que as provas trazidas aos autos são harmônicas em concluir pela conduta culposa, demonstrando a negligência e imprudência do motorista, não há que se falar em absolvição.

2. O fato de ser primário e de bons antecedentes por si só não justifica a fixação da pena-base no mínimo legal, principalmente quando as circunstâncias do crime são de natureza grave.

3. A atenuante da confissão não incide quando o réu imputa à vítima ou a terceiro a responsabilidade pelo evento criminal.

4. A causa de aumento descrita no inciso II, parágrafo único, do art. 302, da Lei 9.503/97 só incide se a vítima estiver encima da faixa de pedestre, não incidindo ainda que a vítima esteja próximo a ela, pois uma interpretação extensiva para prejudicar o ré não é permitida no direito penal.

5. A multa imposta pelo DETRAN tem natureza diversa da suspensão do direito de dirigir, sendo que uma não exclui a outra.

6. Uma vez que o prazo da suspensão condiz com o disposto na Lei, não há razão para reforma do julgado.

7. Recurso conhecido. Parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 05 1 006963-8
Reg. Acórdão : 281393
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : C. E. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 1ªVCRDT PLAN IP. 226/2005

EMENTA

PENAL. ART. 155, § 4º, IV, CPB E 1º, LEI N. 2.252/54. CORRUPÇÃO DE MENOR. TIPO FORMAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. CÁLCULO DA PENA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. MAIOR VALOR. REGIME MAIS BENIGNO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Corrupção de menor se classifica, nos termos de corrente jurisprudencial majoritária, tipo formal, pelo que, para sua caracterização, não se exige a comprovação da efetiva corrupção.

2. Assim, e se se tem a demonstração da prática de furto em concurso com adolescente, se tinha conhecimento da menoridade penal do adolescente, se, tipo formal, não se exige a comprovação do resultado ""corrupção"" para que o crime se consume, e se não se pode definir, à vista do autos, fosse o adolescente já corrompido, não há que se falar em absolvição.

3. No entanto, não em concurso material, mas em concurso formal: ao praticar o furto em concurso com o adolescente, configurado o tipo ""corrupção"". Única conduta, dois crimes.

4. À confissão, pela tranquilidade moral que confere ao julgador, deve ser conferido significativo valor.

5. Se se tem que maus os antecedentes e não tendo restado favoráveis as demais circunstâncias previstas no art. 59, CPB, regime semi-aberto que se revela como o mais adequado.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido para o fim de diminuir a pena. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

Num Processo : 2005 05 1 008571-7
Reg. Acórdão : 281153
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTEN-COURT
Apelante(s) : LIOSMAR NUNES DOS REIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ªVCDT-PLAN - IP.334/05

EMENTA

PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I e II DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º DA LEI nº 2.252/54. ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES E AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE EMPREGO DE ARMA. RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME.

Verificando-se que a prática do crime, com emprego de arma de fogo recai indene de dúvidas das provas carreadas, não pode prosperar o pleito atinente ao afastamento da causa de aumento de pena prevista no inciso I, do § 2º, do artigo 157 do Código Penal.

Aquele que pratica crime tendo como parceiro pelo menos uma pessoa menor de 18 anos, não-corrompida, ofende, também, o comando hospedado no art. 1º, da Lei n.º 2.252/54.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 06 5 003711-4
Reg. Acórdão : 281559
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s) : ESTÊNIO MELO CAVALCANTE JÚNIOR

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VTJÚRI-SOB - IP. 399/2003

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO E HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE E PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE. CONVERSÃO DA APELAÇÃO EM PROTESTO POR NOVO JÚRI - INVIABILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME.

É incabível o protesto por novo júri quando a pena igual ou superior a 20 (vinte) anos resultar da soma das diversas reprimendas aplicadas aos crimes pelo concurso material.

Se o Conselho de Sentença baseou-se em uma das versões idôneas constantes do caderno processual, não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos.

Verificando-se que a pena-base foi fixada em patamar elevado, dá-se parcial provimento ao recurso para adequar as penas impostas.

Para a configuração da continuidade delitiva faz-se necessária a satisfação dos requisitos objetivos (art. 71, do Código Penal) e subjetivos (unidade de designios), de modo que o segundo delito possa ser considerado, de fato, a continuidade do primeiro.

A ordem jurídica brasileira admite a progressão de regime durante o cumprimento da pena, seja qual for a natureza do crime que ensejou a condenação.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 09 1 011815-5
Reg. Acórdão : 283120
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : FRANCISCO ELVIS LIMA COSTA
Advogado(s) : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1A VCRDTSAM - IP. 174/2005

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO. PROVAS. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. FURTO PRIVILEGIADO. EMPREGO DE VIOLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIOS DA LEI N. 9.099/95. APLICAÇÃO. PREJUDICADO.

1. Notória a relevância da palavra da vítima nos crimes contra o patrimônio, precipuamente se narra a dinâmica dos fatos de forma retilínea e em harmonia com as demais provas. 2. Se a vítima asseverou de forma clara, segura e harmônica, tanto na fase policial quanto na judicial, ter o réu, em concurso com pessoa não identificada, sido o autor do crime de roubo contra ele perpetrado, restando por subtrair-lhe um aparelho celular mediante uso de violência, inviável o pleito absolutório. 3. Delineado nos autos o emprego de violência para a subtração da res, bem como o concurso de agentes, inexequível o pleito de desclassificação para o tipo penal previsto no artigo 155, caput, § 2º, do Código Penal, restando prejudicado o pedido dos benefícios da Lei n. 9.099/95. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 09 1 016580-0
Reg. Acórdão : 282045
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DANIEL CARDOSO DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR - DT- SAM - IP. 275/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. EXASPERAÇÃO DA PENA. REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. SÚMULA 269, DO STJ.

1. O fato de existir mais de uma condenação criminal em desfavor do réu não é causa obrigatória de majoração da pena, a menos que seja constatada a existência de circunstâncias que indiquem a necessidade de exasperação.

2. Segundo o verbete n.º 269, da Súmula do egrégio Superior Tribunal de Justiça, ""É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais"".

3. Apelo improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo	: 2006 01 1 056201-9
Reg. Acórdão	: 282888
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª.	: CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTEN-COURT
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: JAKELINE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2A VECP-BRASÍLIA IP. 192/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL. ART. 12 C/C O ART. 18, IV, AMBOS DA LEI 6.368/76. RECURSO DO MP. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA REITERADA DO STF. PROVIMENTO.

A substituição da pena prevista no art. 44 do Código Penal não se aplica a crimes equiparados a hediondos, (precedentes jurisprudenciais).

Tratando-se de crime hediondo, o cumprimento da pena se dá em regime inicial fechado, ante o que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, na redação dada pela Lei nº 11.464/07.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 04 1 001827-4
Reg. Acórdão	: 282890
Relatora Desª.	: NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª.	: GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	: EVANDRO RÉGIS SILVA DUTRA
Advogado(s)	: ALLYNE BORGES DE FARIA - NPJ/UNIDF
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJÚRIDT-GAMA IP 52/06

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL. SENTENÇA. TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO. ATENUANTES. CÔMPUTO NA SEGUNDA FASE. DECISÃO COADUNA COM RESPOSTAS AOS QUESTOS. PENA-BASE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 68 do CP, as atenuantes são computadas na segunda fase da aplicação da pena e não na primeira, fase na qual é estabelecida a pena-base.

2. Não merece reforma a individualização da pena quando o magistrado mantém-se fiel às respostas dadas pelos jurados aos quesitos formulados no julgamento.

3. Mostra-se devidamente fundamentada a fixação da pena-base acima do mínimo legal quando o juiz a quo corretamente analisa as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, e estabelece, dentro de seu poder discricionário, um montante entre o mínimo e o máximo estipulado no tipo legal.

4. Justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal quando pesa contra o réu a circunstância judicial da culpabilidade.

5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 05 1 002644-8
Reg. Acórdão	: 281156
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª.	: CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTEN-COURT
Apelante(s)	: WEDER ALVES DA COSTA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT-PLAN IP 102/06

EMENTA

PENAL. ART. 157, § 2º, I E II, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CP. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MUDANÇA DE REGIME PRISIONAL PARA OUTRO MAIS AMENO -POSSIBILIDADE. CORRUPÇÃO DE MENORES. ADOLESCENTE JÁ CORROMPIDO - ABSOLVIÇÃO.

Se o adolescente já havia adentrado na senda infracional, corrompido estava. Logo, embora reprovável a conduta do adulto que, na companhia desse adolescente praticou roubo, não resta configurado o tipo penal previsto no art. 1º, da Lei 2.252/54.

Verificando-se que, arredada uma das condenações, o quantum da pena fixada comporta regime de cumprimento mais ameno, e que as condições pessoais do recorrente assim autorizam, acolhe-se o pedido de fixação do regime aberto para o cumprimento da reprimenda. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 05 1 002780-3
Reg. Acórdão	: 282891
Relatora Desª.	: NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª.	: GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	: ANTÔNIO ALVES ANTUNES JÚNIOR
Advogado(s)	: VALMIR ALVES DE CARVALHO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR DT PLAN - IP. 105/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO. PROVA APTA A EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. TESTEMUNHO DA VÍTIMA. SUFICIENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECONHECIMENTO. DISPENSA DE FORMALIDADES. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALOR PROBANTE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. CF/88. PERMISSÃO. FLAGRANTE DELITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. As declarações da vítima, confirmadas pelos depoimentos das testemunhas, quando harmoniosas e coincidentes com o conjunto probatório é de grande importância e suficiente, para embasar o decreto condenatório do apelante pelo cometimento de crime de roubo.

2. Havendo prisão em flagrante dispensa-se as formalidades previstas no art. 226, do CPP.

3. A jurisprudência desta Corte de Justiça empresta valor probante a depoimento de policiais quando não destoar das demais provas existentes nos autos.

4. Tratando-se de flagrante delito, a Constituição Federal autoriza a entrada em casa alheia sem o consentimento de seu morador (art. 5º, XI).

5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 07 1 006372-8
Reg. Acórdão	: 280248
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª.	: GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	: GEANDERSON DOS SANTOS SILVA OU GERALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR DANIEL MÁRCIO DE FREITAS OU DANIEL MARQUES DE FREITAS
Advogado(s)	: ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR - TAG - IP. 116/06

EMENTA

Tentativa de furto qualificado. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Inexistência de fundamentação. Pena reduzida. Confissão espontânea e reincidência. Compensação. Regime prisional.

1. Para a avaliação negativa de circunstância judicial, é indispensável a indicação de fatos concretos que a justifique.

2. A agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea, sem, no entanto, anulá-la completamente. Procedese à compensação de modo que o aumento de pena supere um pouco o da redução.

3. Posto que imposta ao réu pena inferior a quatro anos de reclusão, uma vez desfavorável parte das circunstâncias judiciais, adequado o regime inicial fechado para o seu cumprimento quando se tratar de reincidente.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo	: 2006 09 1 001249-2
Reg. Acórdão	: 283608
Relatora Desª.	: MARIA IVATÔNIA
Revisor Des.	: GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	: ELIOMAR MIRANDA DA SILVA
Advogado(s)	: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT-SAM. IP 48/2006

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 14, LEI 10.826/03. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FIXAÇÃO DA PENA. REINCIDÊNCIA. AGRAVANTE GENÉRICA. RAZÃO DE FIXAÇÃO DE REGIME MAIS RIGOROSO. BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA.

1. Materialidade e autoria comprovadas, condenação escoreita.

2. Reincidência é agravante genérica e, como tal, deve ser considerada. Pela regra do art. 33 do CPB, justifica fixação de regime mais rigoroso. Nenhum bis in idem, nenhuma lesão a princípio constitucionalmente previsto.

Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 09 1 002981-6
Reg. Acórdão	: 282643
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	: VAZ DE MELLO
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: JOSÉ ARNALDO DE ARAÚJO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1A VCR - SAM I.P. 51/2006

EMENTA

PENAL. SEMI-IMPUTABILIDADE. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE REDUZIDA OU MEDIDA DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO PRESO. DEVER DO ESTADO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.Aplica-se ao réu semi-imputável pena privativa de liberdade, reduzida de 1 a 2/3, ou medida de segurança.

2.A opção por pena privativa de liberdade não exclui a assistência à saúde do preso - caso haja necessidade -, por ser dever do Estado.

3.Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2007 09 1 001465-6
Reg. Acórdão	: 281501
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª.	: GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: JAILSON DOS SANTOS LEITE
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VCRDT-SAM IP 43/07

EMENTA

Roubo. Emprego de arma de fogo. Prescindibilidade de sua apreensão. Corrupção de menor. Crime impossível.

1. Desnecessária a apreensão da arma, para efeito de incidência da qualificadora do roubo, uma vez confirmada sua utilização por outras provas.

2. Considera-se impossível a consumação do crime de corrupção de menor que possui passagens anteriores pela Vara da Infância e da Juventude.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

Brasília -DF, 05 de outubro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

54ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2003 04 1 003422-0
Reg. Acórdão	: 283538
Relator Juiz	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: DANILO RINALDI DOS SANTOS
Advogado(s)	: DANILO RINALDI DOS SANTOS
Apelado(s)	: ALDA XIMENES CAMPOS
Advogado(s)	: ELIVAL SANTOS DO NASCIMENTO
Origem	: 2 JECIV-GAMA - COBRANCA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRENTE. EMBARGOS IMPROCEDENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Em se tratando de sentença que condenou o réu ao pagamento de quantia certa, ou seja, na metade do valor pedido na inicial, não há que se falar em excesso de execução, se o cálculo do contador espelha exatamente o que foi determinado no comando da decisão condenatória. 2. Incabível examinar, em face da preclusão, eventual contradição existente na sentença exequênda, a qual, se existiu, deveria ter sido aclarada em época oportuna, por meio de embargos de declaração. 3. Quanto aos juros moratórios, nada a reparar na decisão que os fixou em 1% ao mês, a partir da citação (Inteligência dos artigos 405 e 406, do CC).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 056941-5
Reg. Acórdão : 283540
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : BRADESCO SAÚDE S/A
Advogado(s) : DÉBORA VELOSO MAFFIA e outro(s)
Apelado(s) : ALESSANDRA GUIMARÃES SOARES CAMPOS
Advogado(s) : ANA CRISTINA NERI DA CONCEIÇÃO
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. MENSALIDADE PAGA. COBRANÇA INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. REEMBOLSO DE MENSALIDADE INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O simples envio de carta de cobrança ao endereço do consumidor, de regra, não é fato capaz de gerar dano moral passível de reparação. No entanto, a cobrança repetitiva e insistente, mês a mês, em que fornecedora afirma a iminência de suspensão do contrato de seguro-saúde, em caso de não quitação do débito, e a posterior notícia de que o contrato foi efetivamente cancelado, sem que haja a alegada inadimplência, não pode ser vista como mero aborrecimento. 2. Não há, porém, que se falar em devolução de parcela do prêmio, se o pagamento efetuado correspondia à prestação dos serviços e se a contratante deles efetivamente usufruiu.

Decisão: Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 109483-2
Reg. Acórdão : 283539
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO DE IMÓVEIS. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO CONSORCIADO. CLÁUSULA PREVENDO A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. ABUSIVIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51, IV, DO CDC. DIREITO À RESTITUIÇÃO IMEDIATA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Manifesta-se abusiva e iníqua, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, a cláusula que determina a restituição, somente após o encerramento do grupo, das importâncias pagas pelo consorciado que desistiu voluntariamente de continuar integrando o consórcio. 2. No caso, fere o princípio da razoabilidade pretender que consumidor, o qual desistiu logo após pagar as primeiras prestações, em um consórcio com duração de 180 meses, espere cerca de 15 anos para reaver a quantia que pagou. 3. Assim, correta é a decisão que determinou a restituição imediata das parcelas pagas pelo consorciado desistente, deduzidos apenas o percentual de 10% referente à taxa de administração, que visa remunerar a administradora pelos serviços efetivamente prestados, e ao prêmio do seguro prestamista.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 009400-4
Reg. Acórdão : 283537
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : MARCELO ALEXANDRE DE LIMA
Advogado(s) : ALÍPIO BESERRA
Origem : 2 JECIV-GAMA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. VALIDADE DA INDENIZAÇÃO FIXADA, TENDO COMO PARÂMETRO O SALÁRIO MÍNIMO. VIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74. SENTENÇA MANTIDA. 1. Qualquer seguradora que participe do convênio DPVAT estará legitimada a figurar no pólo passivo, em ação na qual se pleiteia a indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil decorrente de acidente de veículo, legitimação esta que decorre da solidariedade legal estabelecida entre as seguradoras conveniadas. 2. O pedido de pagamento da indenização à seguradora, na via administrativa, suspende o prazo prescricional até que o interessado tenha ciência da decisão proferida, segundo a jurisprudência cris-

talizada no enunciado da Súmula 299, do Colendo STJ. 3. Em se tratando de indenização por morte decorrente de acidente de trânsito, a ser coberta pelo seguro DPVAT, correta é a fixação em que se tem como parâmetro o salário mínimo. Subsiste, no caso, o critério estabelecido pelo artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, o qual não foi revogado pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, por não se constituir o salário mínimo, no caso, em indexador ou fator de correção monetária, mas tão somente em base de cálculo do montante devido, não podendo a Resolução do CNSP, norma de hierarquia inferior, prevalecer em face da lei. 4. Recurso ao qual se nega provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 005460-0
Reg. Acórdão : 283525
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : LUBIA BAPTISTA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Subjeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 005575-8
Reg. Acórdão : 283533
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : MARIA APARECIDA DE GOIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o



serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. A mera alteração de plano, supostamente vinculado a um consumo determinado de pulsos (ex. ""franquia"" plano 500), para modificar a aparência do sistema, não altera o fato de que mesmo não havendo efetiva utilização, apenas por disponibilizar o serviço há a cobrança (esta considerada abusiva) dos serviços mensais, no valor de R\$ 37,22 (fl. 34/35). 13. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 14. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal""; que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 04 1 005789-2
Reg. Acórdão	: 283527
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: PEROLINO ALVES LEITE
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	: BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	: FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	: 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGOS 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA.

ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. A mera alteração de plano, supostamente vinculado a um consumo determinado de pulsos (ex. ""franquia"" plano 500), para modificar a aparência do sistema, não altera o fato de que mesmo não havendo efetiva utilização, apenas por disponibilizar o serviço há a cobrança (esta considerada abusiva) dos serviços mensais. 13. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 14. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal""; que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 04 1 005906-0
Reg. Acórdão	: 283532
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: DULCE GOMES ARAÚJO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s)	: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	: FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	: 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO
EMENTA	

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdiccional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 14. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal""; que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então

consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 006011-8
Reg. Acórdão : 283531
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 006027-0
Reg. Acórdão : 283534
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : ZILDETH DIAS DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza

preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 006041-5
Reg. Acórdão : 283530
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : ERIONEIDE DA CONCEIÇÃO DAMASCENO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA.



ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII,c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 04 1 006077-8
Reg. Acórdão	: 283536
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	: FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	: 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII,c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. A mera alteração de plano, supostamente vinculado a um consumo determinado de pulsos (ex. ""franquia"" plano 400), para modificar a aparência do sistema, não altera o fato de que mesmo não havendo efetiva utilização, apenas por disponibilizar o serviço há a cobrança (esta considerada abusiva) dos serviços mensais, no valor de R\$ 37,22 (fl. 28). 13. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em

dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 14. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2007 04 1 006379-4
Reg. Acórdão	: 283526
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: ANTONIO PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	: FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	: 2 JECIV-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII,c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 006490-8
Reg. Acórdão : 283535
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : ABRÃO ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o

serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 006546-0
Reg. Acórdão : 283523
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : MARIA JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições

de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 010720-3
Reg. Acórdão : 283529
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : MARIA ARACELIA AGUIAR SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA



BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII,c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 011272-0
Reg. Acórdão : 283521
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : MARIA NILZA RODRIGUES AZEVEDO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII,c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade

das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 011571-3
Reg. Acórdão : 283520
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : SENHORA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII,c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta

potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guereado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 011907-4
Reg. Acórdão : 283528
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : VICENCIA SOARES DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abu-

sivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guereado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 012368-6
Reg. Acórdão : 283524
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : ALAIDES RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGOS 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA.

EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigos 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XXXII, c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Ilegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação.

9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guereado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 013507-3
Reg. Acórdão : 283522
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : DENIZIA ANGILA BATISTA BARBOZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA



Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SUSCITADA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA SUB JUDICE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. DISCUSSÃO DA LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. ARTIGO 126 C/C ART. 515, §3º, DO CPC, APLICADOS SUPLETIVAMENTE, C/C ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CÉLERE. ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DO PROCESSO. CAUSA MADURA. OBSERVÂNCIA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR COBRADO POR CONCESSIONÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA. SENTENÇA RECORRIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 285-A, DO CPC. COBRANÇA INDEVIDA. EXCLUSÃO DA DOBRA. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA QUE SE EVITA. ANULAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Artigo 126 c/c art. 515, §3º, do CPC, aplicados supletivamente, à luz do art. 5º inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional célere. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. Questão de direito em condições de julgamento. Normas de ordem pública e interesse social. Art. 1º da Lei 8078/90. 2. O Juizado Especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa estiver ligada à dificuldade de demonstração do direito e não quanto à sua qualidade. Da análise da lide posta a julgamento, não se vislumbra qualquer interesse, seja jurídico ou econômico a proporcionar a intervenção da União e da agência reguladora do setor (ANATEL) no presente feito, de modo que não prospera a preliminar suscitada nesse sentido. Competência dos JEC. Observância do contido no art. 126, do CPC, aplicado supletivamente c/c art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Prestação jurisdicional. Economia processual e efetividade do processo. Causa madura. 3. Ato jurídico perfeito e alegada inexistência de previsão legal da obrigação de não fazer pretendida. Cláusulas iníquas, abusivas que não atendem ao sistema protetivo do CDC e demonstram desarmonia frente aos direitos básicos do consumidor ""ope legis"" (art. 1º c/c art. 6º da Lei 8078/90). Normas de ordem pública de proteção e defesa do consumidor. Interesse social. Artigos 5º, XX-XII,c/c art. 170, V, da CF/88 e art. 48 das Disposições Transitórias. 4. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor sob pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Agressão a normas do Código de Defesa do Consumidor. Illegalidade da cobrança de assinatura básica. 5. As relações entre as concessionárias e o usuário são regidas pelo direito comum por expressa determinação da Lei Geral, com inteira aplicação do CDC - Lei 8078/90 e CCB/02. Sujeição das permissionárias ou concessionárias ao risco empresarial na exploração e prestação do serviço de telecomunicações (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). Teoria do Risco da Atividade Negocial. 6. Exigência da efetiva prestação do serviço e não apenas mera disponibilidade ou uso pessoal. Viola a ordem econômica a possibilidade de se cobrar apenas pela oferta potencial do serviço, já que tal situação compreenderia toda e qualquer atividade econômica disposta no mercado. 7. Função social do contrato. Proibição da cobrança de serviços sem contraprestação, obedecido o teor do artigo 39 da Lei 8.078/90, que trata das práticas abusivas. 8. A aceitação das cláusulas contratuais pelo contratante-consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 9. As exigências excessivas, estabelecendo obrigações que põem, arbitrariamente, a parte mais fraca (aderente ao contrato) em desvantagem exagerada são consideradas abusivas e ilegais, consoante o entendimento das regras protetivas do consumidor que determinam, inclusive, a nulidade, de pleno direito, das cláusulas que ofenderem as normas imperativas e de ordem pública, como é o caso, aplicando-se o CDC (art. 1º da Lei 8078/90). 10. Inversão do ônus da prova. Incidência do art. 6º, inciso VIII do CDC - Lei 8078/90. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida, verificada a existência de relação de consumo e for constatada veracidade das alegações ou hipossuficiência do consumidor. 11. A existência de julgado com entendimento isolado diverso é situação comum na seara do Direito, que prestigia a análise de cada caso ""per si""; tal fato, porém, não tem o condão de vincular o Julgador àquela decisão. Decisão fundamentada e motivada sob o pálio do art. 93, inciso IX, da CF/88. Persuasão racional do Juiz. 12. É indevida a restituição em dobro quando não existe má-fé ou intenção de lesar o consumidor porquanto a cobrança do valor guerreado estaria respaldada na suposta legalidade do ato pela Agência Reguladora face ao princípio da presunção da legalidade dos atos administrativos, muito mais quando a combatida cobrança se deu com fundamento em normas até então consideradas válidas. Não cabimento da restituição em dobro, na

forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. Exclusão da dobra. Precedentes das Turmas Recursais. 13. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a devolver à parte autora a quantia pleiteada nos autos, sem a dobra, acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso provido em parte. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 069103-4
Reg. Acórdão : 283519
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Embargante(s) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : DENISE GUEDES SANTIAGO e outro(s)
Embargado(s) : JOSÉ CINCINATO DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO AUSENTE NO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO INVIÁVEL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. O prequestionamento para fins de conhecimento do recurso a ser interposto perante instâncias superiores não tem amparo nos estritos limites do micro sistema dos Juizados Especiais Cíveis. 4. Ausente no julgado a apontada omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 110793-6
Reg. Acórdão : 283515
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Embargante(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : GENILDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO AUSENTE NO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Ausente no julgado a apontada omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 110797-7
Reg. Acórdão : 283518
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Embargante(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : GENILDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO AUSENTE NO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Ausente no julgado a apontada omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 07 1 000542-9
Reg. Acórdão : 283517
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : JOVALDO JOSE MACHADO
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ e outro(s)
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO AUSENTE NO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Ausente no julgado a apontada omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 07 1 001304-7
Reg. Acórdão : 283516
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : CLÊDE NEVES DA SILVA
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO AUSENTE NO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irresignações e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor

do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Ausente no julgado a apontada omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2005 05 1 000791-6
Reg. Acórdão	: 283514
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Embargante(s)	: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s)	: ERNANI DA SILVA CARLOS
Embargado(s)	: JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PLANALTINA - DF
	: CLASSE A HABITACIONAL S/C LTDA
Origem	: JECIVEL-PLANALTINA - EXECUCAO DE SENTENÇA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO AUSENTE NO JULGADO. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os Embargos Declaratórios deverão ser opostos em face da existência de contradição, omissão ou obscuridade da decisão vergastada, não se constituindo meio idôneo para apreciação de irregularidades e inconformismo pelo fato de certas teses expostas na demanda não terem sido analisadas em sede recursal. Ademais, não é a via útil cabível para inovação e/ou modificação do julgado, a teor do disposto no art. 48, da Lei n. 9.099/95. 2. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 3. Ausente no julgado a apontada omissão, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 05 de outubro de 2007

PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES

Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini

Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

JUNTADA

Nº 13568-7/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: JOAO CARLOS DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada à fl. 132.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h14..

\\PautaCERTIDÃO

Nº 79055-6/2000 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira. R: JOSE MATIAS VALADAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do documento às fls.138 .Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h21..

JUNTADA

Nº 37112-0/07 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: RAPIDO SUNORTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

\\PautaCERTIDÃO

Nº 9253-6/04 - Execucão de Sentença - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF017023 - Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho. R: ANTERO SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF011690 - Rui Lopes Siqueira, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO BRB VISA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do documento às fls.217.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h22..

Nº 67866/97 - Execucão de Sentença - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF014501 - Joao Evangelista Batista, DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, Sem Informacao de Advogado. R: ARCO SA TRANSP ESPECIAIS . Adv(s.): DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF013598 - Mara Mursi Padua Ramos, DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do documento às fls. 694.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h23..

JUNTADA

Nº 105355-0/07 - Reivindicatoria - QUERELADO: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF017331 - Anna Carolina Tocci. R: RAIMUNDO FERNANDES DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIA MARIA SOUZA MELO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada à fl. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h27..

SENTENÇA

Nº 114606-8/07 - Acao Inominada - A: LUSIMAR FARIAS DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h29..

SENTENÇA

Nº 41562-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: DANIEL FONTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Vistos etc.,Tendo em vista a informação contida na petição de fl. 44 v., a qual noticia o falecimento da parte Autora, a presente ação não pode prosseguir uma vez que é intransmissível.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267, inc.IX, do CPC.Sem custas.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h57.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Decisao

Nº 116693-7/07 - Cominatoria - A: IOLANDA MONTEIRO DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Forte nas razões expostas, defiro a antecipação de tutela para determinar ao réu que argue com os custos da cirurgia de colicistectomia vídeo-laparoscópica à qual a autora será submetida no dia 01 de outubro de 2007, no Hospital Santa Helena. Intimem-se. Cumpra-se em regime de plantão.Brasília, 29 de setembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 125112-0/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: SERGIO LOPES CROSSETTI. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, Sem Informacao de Advogado. R: LORAIN FERNANDES L CROSSETTI. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão ,auto de avaliação e laudo de avaliação do Senhor Oficial de Justiça r. juntadas às fls. 166/168.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 19h36..

Sentença

Nº 6473-9/2000 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: URANO BARROS DA SILVA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): (.). Assim sendo, julgo procedente o pedido inicial, a fim de declarar a rescisão da compra e venda de imóvel consubstanciada na escritura pública de fls. 9/12.Condeno ainda o réu ao perdimento do valor adiantado como sinal. O réu arcará com as

custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 1º de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini , Juiz de Direito .

Nº 14376-5/05 - Declaratoria - A: JANIO OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015225 - Izabela Frota Melo, DF015283 - Emilio Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, tomando sem efeito a atual inscrição do autor nos cadastros do réu. Sem custas ou honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 1º de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 84566-6/06 - Mandado de Seguranca - A: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Ante o exposto, denego a segurança. Custa pela impetrante. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 1º de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito .

Nº 96174-4/06 - Acao de Conhecimento - A: VITORIA DE ALMEIDA ALVES. Adv(s.): DF017315 - Patricia Machado Vieira de Almeida, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022128 - Demetrius Abiorana Calvante. , nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. É o breve relatório. Decido.O ponto controvertido do caso em comento reside na virtual possibilidade da conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pela postulante. Não resta dúvida quanto à possibilidade de conversão do período de licença-prêmio não usufruído em pecúnia. Com efeito, o servidor público que não desfrutou do benefício adquirido deve ser recompensado com a sua conversão em pecúnia, pois, do contrário, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa da Administração.Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios já consolidou tal posicionamento acerca da possibilidade da conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada. Observe-se:ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO, LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA-POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. APOSENTAÇÃO EM FACE DE DOENÇA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. O SERVIDOR, ENQUANTO NA ATIVIDADE, GOZARÁ A LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDA, NO MOMENTO QUE LHE CONVIER É SEJA DO INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, SEM NENHUM LAPSO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DA AQUISIÇÃO DESSE DIREITO. A LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA HÁ DE SER CONVERTIDA EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR, QUE SE DEU EM FACE DE DOENÇA QUE O IMPEDIU DE CONTINUAR EM ATIVIDADE.AO DEIXAR DE ENTREGAR EM PECÚNIA AQUILO QUE O SERVIDOR DEIXOU DE RECEBER IN NATURA POR FATO ESTRANHO À SUA VONTADE A ADMINISTRAÇÃO EXPERIMENTA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, EIS QUE, HOUVESSE O SERVIDOR PERMANECIDO EM ATIVIDADE, POR CERTO A ADMINISTRAÇÃO TERIA ARCADADO COM A RESPECTIVA DESPESA. (20000110168677 APC; 2ª Turma Cível; Rel. Des. Romão C. Oliveira; DJU: 21/09/2004, p. 111). Idêntica conclusão consta do voto do Eminente Desembargador Mário Machado, revisor dos Embargos Infringentes nº 46679/99:Malgrado inexistente dispositivo legal expreso a deferir indenização pela licença prêmio não gozada antes da aposentadoria, o certo é que, não desfrutando o benefício alcançado pelo servidor, com a anuência da administração, que resulta de não instar àquele ao gozo, não se pode permitir o locupletamento da última. Não deferir o pagamento em pecúnia da licença prêmio que não pode ser gozada em face da aposentadoria por invalidez, equivale a se admitir o enriquecimento ilícito da administração, o que repugna ao ordenamento jurídico. Afinal, trabalhou o servidor em período que deveria gozar a licença prêmio. (Ressalvam-se os grifos).Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, a fim de condenar o réu ao pagamento dos valores referentes à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída pela autora, conforme restar apurado por cálculos.Sentença sujeita ao reexame necessário.Sem custas, nos termos do Decreto-Lei 500/69.Fixo os honorários em R\$ 800,00, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 1º de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 98417-6/06 - Mandado de Seguranca - A: GIOVANI LEAL DA SILVA. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: SUBSECRETARIA GESTAO REC HUM SECR EST GESTAO ADM DO DF. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: DIRETORA DE GESTAO DE PESSOAS SEC EST FAZENDA DF. Adv(s.): (.). A: TOMOKO KATO. Adv(s.): (.). A: RODRIGO DE CASTRO RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ELENICE CAETANO MARTINS. Adv(s.): (.). A: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA CARNEIRO. Adv(s.): (.). A: CELSO SIMOES ALVES. Adv(s.): (.). Ante o exposto, denego a segurança. Custas pelos impetrantes. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 10 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito .

Nº 14523-6/07 - Mandado de Seguranca - A: JOANA DARC MARIA AFONSO DE SOUZA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: CHEFE SERVICO PESSOAL DEPARTAMENTO TRANSITO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. A: EMERSON FREDERICO DE REZENDE ESTEVES. Adv(s.): (.). A: ISA DE BARROS. Adv(s.): (.). A: KERLON RIBEIRO MARQUES. Adv(s.): (.). A: MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA. Adv(s.): (.). A: ROSIMEYRE L NASCIMENTO.



Adv(s).: (.). A: JOSE BERNARDINO DE LIMA. Adv(s).: (.). A: DANIEL CASTILHO PETERS. Adv(s).: (.). A: SUZANE PAES DE VASCONCELOS. Adv(s).: (.). A: MARCOS AURELIO LUIZ RZENDE. Adv(s).: (.). Ante o exposto, denego a segurança. Custas pelos impetrantes. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 10 de outubro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito .

DIVERSOS

Nº 146148-3/05 - Anulatória - A: MARCIA FELIX DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Vistos etc... Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, entre as partes acima nominadas, devidamente qualificadas nos autos dos processos em epígrafe.Aduz a autora, em síntese, que prestou concurso para seleção de candidatos e formação de cadastro de reserva em empregos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental da SGA/METRÔ-DF (Edital n] 1/2004 - SGA/METRÔ, de 23.09.2004), concorrendo ao cargo de Inspetor da Tráfego.Alega que ao se submeter à avaliação psicológica prevista no mencionado edital, foi considerada inapta para o cargo, o que não se justifica, à vista do critério subjetivo daquele exame. Finalmente, verbera que os aludidos testes não se revestiram da suficiente cientificidade a fim de revelar as características psicológicas dos candidatos. Diz mais, que o resultado do exame em questão é arbitrário e, portanto, ilegal, razão pela qual exora pela procedência de seu pedido inicial a fim de assegurar à autora a participação na referida fase do certame, bem como os subseqüentes efeitos daí decorrentes. A liminar pleiteada foi deferida - fls. 33/36. Em suas resposta (fls. 42/53), o réu reclama a ausência da citação dos virtuais litisconsortes passivos necessários. Suscita ainda a impossibilidade jurídica do pedido. Quanto ao mais, sustenta que o exame sub censura foi realizado com o esricto cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à espécie, devendo, pois, ser julgado improcedente o pedido inicial.Réplica às fls. 82/84.É o relatório.Decido.Afasto a alegação de necessidade de citação de virtuais litisconsortes necessários. Em verdade, a autora persegue provimento jurisdicional no qual pretende seja feito juízo de valor acerca da validade de uma das fases do certame em tela. A aprovação dos demandantes no curso de formação respectivo e sua classificação suficiente para obter a nomeação e a posse ao cargo perseguido são questões que não compuseram o suporte fático ora examinado, como quer parecer evidente. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é insubsistente.Anote-se ainda que o pedido juridicamente impossível é aquele teratológico, que não encontra respaldo normativo, em tese, no ordenamento jurídico em vigor. Essa não é a hipótese dos autos, onde se persegue, repese-se, juízo de valor acerca da validade de ato jurídico. Repilo. Quanto ao mais, a matéria em questão nestes autos já foi detidamente examinada em numerosos julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o qual acabou por firmar seu Verbete Sumular nº 20, ocasião em que restou evidenciada a legalidade do exame psicotécnico em debate, desde que seja permitido ao candidato recorrer do resultado encontrado pela banca examinadora, e, o resultado encontrado, deve estar devidamente fundamentado, em critérios objetivos. Esta a questão a merecer a devida análise nestes autos. No caso do edital em comento, houve previsão expressa para que a candidata pudesse recorrer do resultado obtido no exame psicotécnico, ou produzir prova técnica, de molde a infirmar o resultado obtido no certame. Ela assim o fez; todavia, a resposta endereçada à postulante mostrou-se lacônica, deixando de estabelecer com clareza os motivos que ensejaram a combatida reprovação.Tais ocorrências acabam por ressaltar o casuísmo e o caráter aleatório que, por vezes, cercam a realização dos exames psicológicos. Tais exames são importantíssimos e devem ser valorizados; contudo, devemos nos precatar contra a arbitrariedade e a ausência de razoabilidade na prática dos atos administrativos.Sobre esse particular, estritamente, convém atentar à sempre judiciosa colaboração doutrinária de Maria Sylvia Zanella Di Pietro , a seguir exposta, in verbis:"Um primeiro dado que salta aos olhos é o de que o princípio da razoabilidade tanto serve de limite à discricionariedade do legislador, como à do administrador público, merecendo ser o tema analisado sob os dois aspectos separadamente. (...)1.a primeira diz com o elemento tomado como fator de desigualação: a lei não pode erigir em critério diferencial um traço tão específico que singularize no presente e definitivamente, de modo absoluto, um sujeito a ser colhido pelo regime peculiar;2.a segunda reporta-se à correlação lógica abstrata existente entre o fator erigido em critério de discrimem e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado: 'a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferençado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que se o fator diferenciado não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados com a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia.'" Ora, na medida em que a distinção entre os cidadãos, segundo os critérios estabelecidos através da terminologia apto/inapto, interessa à boa consecução do certame de seleção de servidores públicos, é imperioso que a Administração Pública esclareça, objetivamente, em que consistem os critérios diferenciadores e qual a sua relação, no caso concreto, com a defesa do interesse público primário; ainda assim, cumpre demonstrar quais os critérios utilizados para tanto e sua logicidade, o que poderia ser alcançado pela análise da motivação do ato discriminatório. Sem tais providências, a adjetivação "inapto" mostra-se irrita, à míngua de preenchido do critério alusivo à razoabilidade. Por conseguinte, essa mesma motivação, explicitada como um discurso destinado a justificar racionalmente o ato motivado, constitui garantia de legalidade dos atos administrativos . Via de conseqüência, os breves argumentos expostos às fls. 54/55, à guisa de motivação, não demonstram o preenchimento dos requisitos alusivos à razoabilidade do ato veragastado, carecendo este, pois, de legalidade. Por assim entender, julgo

procedente o pedido inicial, para, ratificando a liminar anteriormente deferida, declarar a nulidade dos exames psicotécnicos aplicados à autora, a fim de possibilitar a esta que prossiga na realização do certame em curso, devendo ser contratada, dentro das vagas disponíveis, verificada sua estrita ordem de classificação. Sem custas ou honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 1º de outubro de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito. **Nº 66455-4/06 - Revisional** - A: GRUPO OK CONST INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. Para possibilitar uma melhor análise da alegação de coisa julgada formulada pela ré em sua contestação às fls. 191/194, oficie-se ao douto Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal para requisitar por empréstimo os autos da ação nº 53.471/96.Com a vinda dos autos solicitados, retornem os presentes autos conclusos para análise conjunta.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h58. **DECISÃO** - Em face de tais argumentos, rejeito a alegações de coisa julgada. Encontram-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais.Declaro, assim, saneado o processo. Tendo em vista que já foi deferida a produção de prova pericial em audiência, nomeio como perito deste Juízo o engenheiro eletricista Sr. Antônio Carlos Friemann Ramos, com dados na Secretaria.Devem ser observados os quesitos formulados pelas partes, bem como aqueles formulados por este Juízo em audiência (fls. 281 e 599). Ficam desde já indeferidos os quesitos de 01 a 04 (fls. 602/603) formulados pelo autor nos autos nº 82296-0/06, tendo em vista que são de natureza jurídica que podem ser respondidas por este Juízo, motivo pelo qual não há necessidade do perito se manifestar acerca delas. Intime-se o Sr. perito para aceitar o encargo e formular proposta de honorários, devendo observar que a perícia diz respeito a ambos os processos ora apreciados. Após a formulação da proposta, dê-se vista às partes.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h23.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito. **Nº 80676-0/06 - Declaratória** - A: CONFEITARIA CARLITOS LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. Assim, em que pese a rejeição dos embargos opostos, destaco que a embargante não deve promover o recolhimento das custas complementares relativas ao processo principal, mas permanece a obrigação de recolher as custas do incidente de impugnação ao valor da causa.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h21.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito **DECISÃO** - Assim, em que pese a rejeição dos embargos opostos, destaco que a embargante não deve promover o recolhimento das custas complementares relativas ao processo principal, mas permanece a obrigação de recolher as custas do incidente de impugnação ao valor da causa.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h24.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito. **Nº 35487-6/07 - Mandado de Seguranca** - A: RODRIGO MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. R: COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Desta feita, concedo a ordem impetrada, a fim de ratificar a liminar anteriormente concedida nestes autos, tornando definitivo a inserção do impetrante no reclamado Quadro de Acesso à promoção ao posto de Capitão da PMDF. Sem custas. Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 1º de outubro de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 54827-3/07 - Indenizacao - A: ANDERSON FERRAZ DE AZEVEDO. Adv(s).: DF024200 - Wilson Ferraz de Azevedo Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h23..

CONCLUSÃO

Nº 54288-6/06 - Acao Inominada - A: GARCIA MORENO VIEIRA CHAVES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h34.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 54274-4/04 - Indenizacao - A: HELIO GIL GRACINDO. Adv(s).: DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) CREDOR acerca da petição e do depósito às fls.203/217 e 218 .Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h40..

CERTIDÃO

Nº 59232-7/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA MARGELITA M DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 05 de DEZEMBRO de 2007, às 14h30, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h03. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

DESPACHO

Nº 87521-6/07 - Cominatoria - A: NILSON DE SOUZA ROCHA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo audiência preliminar para o dia 20/11/2007 às 15:10. Intimem-se. Fica o réu intimado por esta publicação.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h03..

JUNTADA

Nº 5768-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s).: DF013649 - James Correa Caldas, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: GERALDO GOMES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) Autor acerca do ofício r. juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h04.. **Nº 56575-7/07 - Ordinaria** - A: MARIO ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF020533 - Aristides Ferreira Lima de Moura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h13.. **Nº 56946-2/07 - Cobranca** - A: ABEL RUBEM CAMPOS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h21..

CONCLUSÃO

Nº 5705-9/07 - Acao Inominada - A: NOEMIA ALVES CARVALHO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h22.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

DECISÃO

Nº 3387-4/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. R: CONFEITARIA CARLITOS LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Assim, em que pese a rejeição dos embargos opostos, destaco que a embargante não deve promover o recolhimento das custas complementares relativas ao processo principal, mas permanece a obrigação de recolher as custas do incidente de impugnação ao valor da causa.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h24.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 57300-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE CARRIJO PEREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h31..

JUNTADA

Nº 47285-7/06 - Sumarissima - A: AMARILDO FERREIRA PASSOS. Adv(s).: DF021006 - Jean Paulo Ruzzarin. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. **DECISÃO** Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam. D.S.JuizCargo.

DECISÃO

Nº 34954-5/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA NETO. Proc(s).: , PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Vistos etc.,Em face da falta de interesse recursal, manifestada à fl. 23, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h01.. **Nº 82296-0/06 - Revisional** - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013789 - Janine Ocariz Alves, Sem Informacao de Advogado. Em face de tais argumentos, rejeito a alegações de coisa julgada. Encontram-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais.Declaro, assim, saneado o processo. Tendo em vista que já foi deferida a produção de prova pericial em audiência, nomeio como perito deste Juízo o engenheiro eletricista Sr. Antônio Carlos Friemann Ramos, com dados na Secretaria.Devem ser observados os quesitos formulados pelas partes, bem como aqueles formulados por este Juízo em audiência (fls. 281 e 599). Ficam desde já indeferidos os quesitos de 01 a 04 (fls. 602/603) formulados pelo autor nos autos nº 82296-0/06, tendo em vista que são de natureza jurídica que

podem ser respondidas por este Juízo, motivo pelo qual não há necessidade do perito se manifestar acerca delas. Intime-se o Sr. perito para aceitar o encargo e formular proposta de honorários, devendo observar que a perícia diz respeito a ambos os processos ora apreciados. Após a formulação da proposta, dê-se vista às partes. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h23. ALVARO LUIS DE A. CIARLINI Juiz de Direito.

Nº 121095-8/06 - Execução Fiscal - A: FPDE. Adv(s.): DF014571 - Leo Ferreira Leoncy. R: AURENITO CARVALHO FARIAS. Proc(s): . Vistos etc. Em virtude do noticiado parcelamento administrativo, suspendo o processo por 6 (seis) meses. Transcorrido o prazo de suspensão, consulte-se o SITAF para constatar o pagamento. Em caso de inexistência de pagamento, intime-se a Fazenda Pública. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h29. .

CONCLUSÃO

Nº 73769-8/05 - Obrigação de Fazer - A: MARIA DA PAZ RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h31. ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINI Juiz de Direito....

Nº 118015-3/06 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BELISARIO DE AVILA FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ANA LUCIA MOURA DE AVILA. Adv(s.): (.). R: SORAYA CINTIA MATUTINO FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) autora acerca da determinação de depósitos mensais à fl. 33. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h07..

\Pauta CERTIDÃO

Nº 35807-9/05 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: IZABEL FERREIRA CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente para que forneça o número correto do CPF da vedora. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h12..

JUNTADA

Nº 126259-9/06 - Execução Fiscal - A: FPDE. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: KALI GRAFIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: IVO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR . Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao executado, conforme requerido à fl. 07, pelo prazo de cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h26..

JUNTADA

Nº 52136-7/06 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: META ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h49..

Nº 52425-2/07 - Ordinária - A: CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h03..

JUNTADA

Nº 52849-2/05 - Ordinária - A: JOANA DARC LOPES DE SOUZA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF022617 - Fabio Capell Farias Silva, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) Autora acerca das Fichas Financeiras r. juntadas. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h12..

CERTIDÃO

Nº 113163-0/07 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: OLDEMAR BORGES DE M FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 27 de NOVEMBRO de 2007, às 14h00, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h19. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

CONCLUSÃO

Nº 59872-4/04 - Mandado de Segurança - A: MIZUNO KAY E CIA LTDA. Adv(s.): GO013905 - Dalmo J do Amaral Jr. R: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL DE BRASILIA DF. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão. Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h25. ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINI Juiz de Direito....

CERTIDÃO

Nº 113140-6/07 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: SAID VIEIRA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 14h30, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h39. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

Nº 113170-3/07 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: EMANOEL DE O ARRUDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 15h00, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h43. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

Nº 113148-8/07 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: DIAMANTE ENG E COM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 15h30, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h44. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

Nº 113189-8/07 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: IDALINA MARIA C MOREIRA MOTTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 06 de DEZEMBRO de 2007, às 16h00, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h46. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Iran de Lima
Juiz de Direito Substituto: Cleber de Andrade Pinto
Diretor de Secretaria: Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 53856/95 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: SEBASTIAO ANDRADE SOARES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO ANDRADE SOARES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO GONCALVES BORGES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 54752/97 - Anulatória - A: TRANSPORTADORA BELINDA LTDA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. A: TRANSPORTADORA BELINDA LTDA e outros. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. A: NILO AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NILDO AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 1485-7/98 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: WALDIVINO BRABOSA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: WALDIVINO BRABOSA GOMES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: MARLENE APARECIDA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 17151-9/98 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: MADEIREIRA CERRADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: MADEIREIRA CERRADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: FRANCISCO GUEDES FERNANDES. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA FERNANDES. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. INTERESSADA: ARREMATANTE: ANTENOR FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. INTERESSADA: ARREMATANTE: ROSILDO DE CALDAS LEITE. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. INTERESSADA: 30 INTERESSADO: CREUSANETE DE OLIVEIRA L. MOREIRA.

Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 23842-5/98 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: TRADESHOPPING INFORMATICA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: TRADESHOPPING INFORMATICA LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MARQUES NETO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 29787-2/98 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: AVILONOS COM E REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: AVILONOS COM E REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONILSON OLIVEIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 41896-7/98 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: ALEXANDRE IMPORT E EXPORT LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: ALEXANDRE IMPORT E EXPORT LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: SAAD ISKANDAR JABBOUR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANGELA GARCIA PARENTE PERFEITO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 5854-7/99 - Cobrança - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: ISOTERMIA COMERCIO SERVICOS E REPRES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 49521-8/99 - Caucao - A: ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 62806-6/99 - Rescisão de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011214 - Cassimiro Marques de Oliveira. R: WOLNER PEREIRA JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: WOLNER PEREIRA JUNIOR - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: JOSE NICOLA VEDANA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012890 - Jose Luiz de Souza. R: WOLNER PEREIRA JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): DF008047 - Nadia Alves Porto. R: JOSE NICOLA VEDANA E OUTROS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 73035-2/99 - Reivindicatória - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF015645 - Ivana Rissoli Salles. R: ANDREA FARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: ANDREA FARIA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: PAULO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 75477-5/99 - Rescisão de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: JOSE BONIFACIO MARIANO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE BONIFACIO MARIANO DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ROSA CA MELO FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 1406-8/2000 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: AGETEL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: AGETEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO FERNANDES. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 5925-3/2000 - Execução - A: REGIUS SOC VICIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. A: REGIUS SOC VICIL DE PREVIDENCIA PRIVADA e outros. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: JEANNE BRAGA BRANDAO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JEANNE BRAGA BRANDAO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). A: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): (.). R: NEY BRANDAO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..

Nº 5925-3/2000 - Execução - A: REGIUS SOC VICIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. A: REGIUS SOC VICIL DE PREVIDENCIA PRIVADA e outros. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: JEANNE BRAGA BRANDAO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JEANNE BRAGA BRANDAO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). A: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): (.). R: NEY BRANDAO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento. Promova o exequente o andamento do feito. I..



Nº 27521-8/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emílio Ribeiro. R: JOAO DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 71863-4/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): BA018951 - Helder de Araujo Barros. R: AMOIS DE SOUSA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 36873-7/01 - Rescisao de Contrato - A: AMARAL & ALEN-CAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. - Parte Baixada. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: EDILBERTO ELIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: AUTOR: TERRACAP. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 73323-5/01 - Cautelar Inominada - A: RISLEY PINHEIRO MARTINS. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. A: RISLEY PINHEIRO MARTINS e outros. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005758 - Beatriz Kicis Torrents de Sordi. A: EDSON FERREIRA FADUL FILHO. Adv(s.): (.). A: ADEMAR CANUTO DE MACEDO. Adv(s.): (.). A: JOSE CORDEIRO NETO. Adv(s.): (.). A: JOSE OLIMPIO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: FLAVIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: GENESIO FREIRE CHIANCA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 87967-2/01 - Ordinaria - A: SILVIO MOREIRA ROSA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 10743-0/02 - Revisao de Clausula - A: MARLY PEREIRA MATOS. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 64290-7/02 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS LAYSSA LTDA. Adv(s.): (.). R: COMERCIAL DE ALIMENTOS LAYSSA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: HELICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA VALDECI SAMPAIO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 83197-5/02 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ISAIAS PEREIRA DA SILVA NETO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 109440-5/02 - Cautelar Inominada - A: RICARDO FEITOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: RICARDO FEITOSA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: IDALMIR LOPES FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). R: IVANA VASCONCELOS LESSA. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA DE JESUS. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: CHRISTIANI COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: DIONE FERREIRA DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA DE JESUS PINTO. Adv(s.): (.). R: ROSANA CELI NASCIMENTO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: LUCIANA NASCIMENTO DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 5440-2/03 - Imissao de Posse - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: MARIA DAS GRACAS SIMPLICIO. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 7390-8/03 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF016469 - Tabata Duarte Lage. R: DILSON CARVALHO SALLAS JUNIOR. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. R: DILSON CARVALHO SALLAS JUNIOR e outros. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. R: LOURDES FAYETT SALLAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 77928-4/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: CLEBER GOMES DE CASTRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 98303-3/03 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: C E C BORDADOS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: C E C BORDADOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS JOSE FONSECA MOURA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 102573-8/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: GUTEMBERG INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: GUTEMBERG INFORMATICA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: GUTEMBERG OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUCIANO RODRIGUES SANTANA. Adv(s.): (.). R: RENATO AGUIAR LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 6858-2/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: AURINALDO BARRETO DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 41614-2/04 - Interdito Proibitorio - A: ALMIR JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 46005-9/04 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: FRANCISCO ALVES PAIVA ME. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALVES PAIVA ME e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALVES PAIVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 47369-5/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CARLOS VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 64660-9/04 - Ordinaria - A: ELIEDA DE CARVALHO ALVES SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 69558-8/04 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: EDUARDO BRITO PRIETO. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 99396-5/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MAURICIO LEITE DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 2414-8/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: GILBERTO AYRES PINHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 58091-7/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF015350 - Leandro Michelon Endres. R: ADALBERTO LEONCIO DIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 65682-5/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: SEBASTIANA MONTEIRO DE AZEVEDO ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 74649-5/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. R: FSM ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. LITISCONSORTE PASSIVO: RITA DE CASSIA SILVA MACHADO. Adv(s.): DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 125001-4/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: LEONARDO HONDA LOPES. Adv(s.): (.). R: LEONARDO HONDA LOPES e outros. Adv(s.): (.). R: THIAGO HONDA LOPES. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 140706-8/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: WILAME FERREIRA CARDOSO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 70957-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: LUCIVALDO CORDEIRO DA ROCHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 116868-8/06 - Cominatoria - A: HELLEN VITORIA PEREIRA MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. DECISAO - Recebo o recurso, tão-somente no efeito devolutivo.Venham as contra-razões, no prazo legal.Intimem-se..

Nº 49102-6/07 - Acao Inominada - A: PEDRO MANOEL DE SA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDFTL..

Nº 55644-5/07 - Acao Inominada - A: MARIA GERALDA RIBEIRO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDFTL..

Nº 79513-9/07 - Acao Inominada - A: MARIA ETERNA BARRETO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDFTL..

Nº 90871-5/07 - Acao Inominada - A: VANIA CANDIDA FERREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDFTL..

Nº 102553-8/07 - Mandado de Seguranca - A: REINALDO ANDRADE MARTINS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.,Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.I..

Nº 114880-3/07 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: FRANCISCO CANINDE DIAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte devedora para pagar o crédito reclamado em 03 dias, sob pena de penhora. Honorários em 10%, que serão reduzidos pela metade caso o pagamento ocorra no prazo indicado. Não realizado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça deverá promover a penhora e avaliação e quantos bens bastem para a satisfação do débito perseguido.A parte devedora deverá ser advertida de que é seu dever indicar bens passíveis de constrição..

DESPACHO

Nº 32701-2/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: PEIXOTO & VASQUES LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro. Suspenda-se como requerido..

Nº 26735-4/03 - Responsabilidade Civil - A: ARNALDO ABILIO GODOY BARREIRA CRAVO. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. DESPACHO - Ao Distrito Federal para retirar o alvará, após, arquivem-se..

Nº 132627-7/05 - Execucão de Honorarios - A: MARCOS ATAIDE CAVALCANTE. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0013246 - Lucas Aires Bento Graf. DESPACHO - Junte-se aos autos cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado dos embargos.Manifeste-se o Distrito Federal sobre o pedido de expedição de requisição de pagamento..

Nº 13525-0/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: FRANCISCA CANDIDA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007079 - Claudio Rodrigues Braga. DESPACHO - O precatório foi expedido nos autos principais e encaminhado no setor competente. Cumpra-se o despacho de fl. 58.I..

Nº 14913-4/07 - Acao de Conhecimento - A: LOURENCO LACERDA NETO. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Bannhos. DESPACHO - Intime-se o réu para juntar aos autos, as fichas financeiras dos autores referente aos anos de 2004, 2005 e 2006.I..

Nº 18547-3/07 - Ordinaria - A: LAYCE BACELLAR MELO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int..

Nº 23487-5/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 204. Adv(s.): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 32537-8/07 - Acao de Conhecimento - A: VALERIA MARIA TEIXEIRA CAMPANELLE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 46502-6/07 - Declaratoria - A: PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 57904-5/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: L E R PECAS E ACES-SORIOS PARA AUTO LTDA EPP. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à Autora.I.
Nº 78089-7/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. R: MARIA AUXILIADORA GOMES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Fer-reira. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

3ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 97061-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCOS JESSE DE PAZ. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Saneador fl. 69: "(...) Recebo a denúncia de fls. 02/04. Cite-se e requisi-te-se o réu para o interrogatório, bem como, para a Audiência de Instrução e Julgamento designados para o dia 18 de outubro de 2007 às 14 horas. (...) Intimem-se o Ministério Público e o Defensor. Brasília, 5 de outubro de 2007. (a) Marília de Vasconcelos Andrade, Juíza de Direito Substituto."

DESPACHO

Nº 66977-5/07 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO EULER PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. DESPACHO fl. 231 - "Indefiro o pedido de prazo sucessivo para as defesas, uma vez que os advogados acom-panharam a instrução, notadamente a oitiva das testemunhas, cujos termos são curtos e podem ser analisados no prazo já deferido. In-timem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h42. Marília de Vasconcelos Andrade, Juíza de Direito Substituta."

AUDIENCIA

Nº 57007-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO CLEITON DOS SANTOS. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires. Sentença fls. 166/182: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido lançado na denúncia, para con-denar FRANCISCO CLEITON DOS SANTOS nas penas do art. 33, caput, da Lei no. 11.343/2006. (...) torno definitiva sua pena em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e no pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Fixo o valor unitário do dia-multa no mínimo legal, considerado na data do fato e corrigido mone-tariamente. (...) A pena será cumprida no regime inicialmente fe-chado, assegurada a respectiva progressão (...). Determino o per-dimento das quatro munições apreendidas (fls. 31) em favor da União, (...). P.R.I. Brasília, 02 de outubro de 2007. (a) Fernando Alves de Medeiros, Juiz de Direito Substituto em exercício pleno."

4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 110646-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDUARDO CORNELIO MENDES. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. "I)Defiro o requerido às fls. 51(Procuração). Anote-se. II) Verifica-se dos autos que o eventual delito previsto no artigo 12, caput, da Lei 10826/03, em tese, prac-ticado pelo denunciado EDUARDO CORNÉLIO MENDES, não guarda conexão com o tráfico de drogas que lhe foi imputado, motivo pelo qual, DETERMINO a extração de cópias dos autos e a sua remessa, em favor de uma das Varas Criminais competentes da Cir-cunscrição Judiciária de Planaltina - DF, via distribuição, com as baixas e anotações de praxe."

Nº 89900-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DIONATAN MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. R: GERSON LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que, por ordem do MM. Juiz designo o dia 10/10/2007, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h17..

Nº 90153-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: UBIRATAN SILVA MELO. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que, por ordem do MM. Juiz designo o dia 17/10/2007, às 14h, para audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h45..

Nº 100282-5/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HAMILTON LAURENTINO FERREIRA. Adv(s.): DF016184 - Wandery Ferreira. "CERTIDAO - CERTIFICO E DOU FÉ que, por ordem do MM. Juiz redesigno o dia 25/10/2007, às 14h, para audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h20."

Nº 2816-5/06 - Inquerito - A: J.P.. Adv(s.): (.). R: M.F.T.. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: R.P.R.. Adv(s.): (.). R: A.G.A.J.. Adv(s.): (.). R: M.A.G.O.. Adv(s.): (.). R: G.G.O.N.. Adv(s.): (.). R: M.V.G.P.T.. Adv(s.): (.). R: R.D.O.D.S.. Adv(s.): GO018111 - Pedro Paulo Guerra de Medeiros. R: R.F.R.A.. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: R.V.C.G.. Adv(s.): (.). R: J.H.M.D.F.. Adv(s.): GO003783 - Raimundo Lisboa Pereira. R: F.F.T.. Adv(s.): (.). R: R.S.B.. Adv(s.): (.). "Para a decretação da prisão preventiva, exige-se a ocorrência as hipóteses previstas no artigo 312 do CPP. Assim, só se admite a segregação caso resulte demonstrada a sua necessidade, diante da análise dos requisitos ob-jetivos e subjetivos. No caso presente, há indícios bastantes que provam a existência e autoria do crime (...) Forte nesses motivos, com fulcro no artigo 312, em consonância com o disposto no inciso I do art. 313 do CPP, decreto a prisão preventiva de Marcos Falluh Tei-xeira."

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 118663-3/07 - Relaxamento de Prisao - A: ELIANE SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF025078 - Rogerio Pereira de Oliveira. "(...) Ante o exposto e tudo o mais considerado, CONCEDO a LIBER-DADE PROVISÓRIA à ELIANE SOARES DA SILVA, mediante termo de compromisso próprio, o que faço com fulcro no art. 310, parágrafo único do CPP."

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 24905-8/2000 - Acidente de Trabalho - A: SERGIO MURILO ROCHA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Defiro vista dos autos, con-soante pleiteado à fl. 309.Outrossim, forneça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, seu endereço completo e atualizado, haja vista o teor da certidão de fl. 307.Por fim, confiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para atendimento à determinação de fl. 299, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.I.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 29967-3/2000 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO DE SOU-ZA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Diante dos documentos colacionados pelo INSS, intime-se o Exeqüente para em 10 (dez) dias prosseguir na liquidação do julgado.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 25061-7/02 - Acidente de Trabalho - A: DORA MARINHO GONCALVES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista à autora e Ministério Público dos documentos encartados pelo INSS às fls. 754762.Bra-sília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 28908-2/02 - Revisional - A: LEONCIO SANTANA OLIVEIRA. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF987654 - Procurador do Inss. "Objetivando delimitar com exatidão o crédito exequiêndo, evitando dessa forma futura execução de valores remanescentes, antes de dar início à liquidação de sentença, cite-se a autarquia-ré para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de comprovar a fixação da renda mensal inicial do auxílio-acidente no valor certo de Cr\$ 34.628,19 (trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito cruzeiros e dezenove centavos), devido ao autor a partir de 13/05/1983, nos moldes da sentença de fls. 183/194, mantida em sede de apelação. (...). Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 63399-5/04 - Ordinaria - A: IRACEMA FERREIRA ANDRA-DE. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: APS ASSO-CIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos. "Em face da cota apresentada pela Contadoria do Juízo à fl. 161, retifique ou ratifique a exeqüente os cálculos de fls. 158.I.Bra-sília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 86291-8/05 - Revisional - A: TADEU DE ALENCAR RIBEIRO. Adv(s.): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: INSS INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista ao autor e Ministério Público dos documentos acostados pelo INSS às fls. 46/51.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 130505-3/06 - Revisional - A: ANTONIA MARIA DE OLI-VEIRA. Adv(s.): DF020021 - Andrea Barra Cid. R: INSS INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Vista à autora e Ministério Público dos documentos juntados pelo INSS às fls. 73/77.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 71511-5/07 - Acidente de Trabalho - A: RACHID RACHEQ. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Emende-se à in-icial para, em 10 (dez) dias, instruir o feito, sob pena de indefe-rimento, com prova da ocorrência do acidente-tipo narrado na inicial e ratificado à fl. 60 , uma vez que tanto a CAT de fl. 15, quanto vários documentos médicos, às fls. 17; 19; 23; 25; 28; 29; 31 33; 34, dentre outras, noticiam ser o autor portador de síndrome do túnel do carpo, patologia esta de natureza ocupacional.I.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 118694-7/07 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO FELIX RIBEIRO. Adv(s.): DF007477 - Graciete Saraiva Lima. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "O Autor é titular do benefício indenizatório auxílio-acidente, que não se confunde com pensão ou qualquer outro benefício pago pela Pre-vidência Social. Em se tratando de benefício que não substituiu o salário, daí porque sua natureza meramente indenizatória, pode ser pago em valor inferior ao salário mínimo e o seu valor não se encontra atrelado ao número de salários mínimos que representava à data da sua implantação.De outra banda, considerando que o be-nefício foi implantado em 25.03.88, explicito como pretende a apli-cação de lei posterior, referente a atualização dos salários-de-con-tribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, se a renda mensal inicial do benefício somente é apurada uma única vez, por ocasião do início do benefício. Diante do exposto, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.I. Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 119244-7/07 - Acidente de Trabalho - A: DEOCLIDES JOA-QUIM DE CARVALHO. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Fer-reira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, uma vez que o Autor pleiteia a revisão do benefício aposentadoria por invalidez acidentária, demonstrando, todavia, ser titular de auxílio-acidente.I. Brasília-DF, 08 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 20025/96 - Reparacao de Danos - A: JOAO BATISTA BOENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: DE-POSITO DE MATERIAL CONST SANTA MARIA LTDA. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. "(...). Por tais fundamentos, defiro o pedido para desconsideração da pessoa jurídica, e possibilitar a expropriação do patrimônio dos sócios da empresa Executada, a sa-ber: JOSÉ PRUDÊNCIO DE SOUSA - CPF 117.030.161-49 e LUIZ ESTÁCIO DE SOUSA - CPF 258.106.771-34. Registro que a obri-gação outorgada aos citados sócios é solidária.Intimem-se as partes, sendo o Exeqüente, inclusive para informar o endereço para viabilizar a intimação dos novos executados.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 64607-4/98 - Indenizacao - A: VERA LUCIA DA SILVA FO-LHA. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: WRJ EN-GENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. A: JOSE CARLOS DA SILVA FO-LHA. Adv(s.): (.). A: NELCILEIDE DA SILVA FOLHA. Adv(s.): (.). A: CARLA CRISTINA DA SILVA FOLHA. Adv(s.): (.). "Primei-ramente intime-se a Executada da penhora realizada sobre os imóveis, a saber:a) Apartamento 201, do Bloco A, Lote 5, Avenida Pau Brasil, Águas Claras - DF; e b) Apartamento 203, do Bloco A, Lote 5, Avenida Pau Brasil, Águas Claras - DF.Registro que também por este ato nomeio como Fiel Depositário dos bens o sócio da Executada, Sr. ROBERTO CORTOPASI JÚNIOR, CPF 288.046.511-72 (CPC, artigo 659, § 5º).Após, oficie-se ao Instituto Brasileiro de Custódias - IBRAC solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações deta-lhadas acerca das características (número, espécie, data de emissão e sacado) dos títulos que lastreiam o Certificado de Custódias de fl. 601. Instrua-se o ofício com cópia do referido documento.I.Brasília-DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 108739-4/04 - Acidente de Trabalho - A: MARIA ZOE LOPES BRAGA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Considerando que a ava-liação de elegibilidade foi concluída em 24/09/2007, segundo in-formações contida no documento de fl. 466, hei por bem, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determinar a expedição de ofício à UTRP/INSS solicitando informações acerca da conclusão da avaliação preliminar do programa de reabilitação/readaptação pro-fissional, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.Brasília-DF, 28 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 123056-6/06 - Acidente de Trabalho - A: DENISE XAVIER DUARTE. Adv(s.): DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "(...). Pelo exposto, REJEITO o pedido de reconsideração.Intimem-se as partes e o Ministério Público.Brasília/DF, 03 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 101680-4/07 - Acidente de Trabalho - A: NEY FRANCISCO LACERDA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Mantenho a decisão agravada em sede de juízo de retratação por não vislumbrar motivos para sua modificação.Prossiga-se no feito, uma vez que até o momento não há informação acerca de eventual con-cessão de efeito suspensivo ao agravo.Intimem-se as partes e o Mi-nistério Público.Brasília - DF, 05/10/2007." (as) Juiz de Direito.



Nº 103188-2/07 - Embargos A Arrematacao - A: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s.): DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. R: AIRTON LOBATO MACIEL. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: JOSE MARIA SOBRINHO. Adv(s.): (.). "Mantenho a decisão recorrida, por não vislumbrar motivos para sua modificação (CPC, artigo 296, "caput").Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos. Recebo o recurso.Instrua o presente feito com cópia da sentença dos embargos à execução e do agravo de instrumento, conforme determinado na decisão que rejeitou liminarmente os embargos à arrematação.Desapensem-se.Em seguida, remetam-se os autos à Superior Instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007." (as) Juiz de Direito..

SENTENÇAS

Nº 113845-5/04 - Acidente de Trabalho - A: NATALINA PEREIRA XAVIER. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Por tais fundamentos e, ante as manifestações do Réu, à fl. 308, e do Ministério Público, à fl. 306. homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Defiro, independentemente de traslado, o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, à exceção dos documentos de fls. 22, cujo desentranhamento fica deferido mediante traslado.Sem custas (artigo 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).Transcorrido o prazo sem a interposição de eventual recurso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 121593-4/04 - Revisional - A: JANETE PEREIRA CASSIMIRO. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. A: JOAO ANTONIO DA PAZ. Adv(s.): (.). "(...). Isto posto, acolhendo integralmente o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido e, em consequência, extingo o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, considerando que se encontra isento de tais despesas por força do que dispõe o artigo 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91.

P.R.I. Brasília/DF, 04 de julho de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 108041-9/06 - Revisional - A: LUIZ JOSE DE BRITO. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Diante dessa ordem de considerações, e acolhendo o parecer ministerial, com resolução de mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a teor do que dispõe o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Considerando a natureza acidentária da pretensão, não há que arcar o Autor com as custas processuais e eventuais honorários advocatícios devidos a Autarquia ré, conforme inteligência do art. 129 da Lei nº 8.213/91. P.R.I.Brasília/DF, 04 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito

Nº 36469-2/07 - Ordinaria - A: DJALMA SEVERINO DA SILVA. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "(...). Diante de todo o exposto, acolhendo integralmente o parecer ministerial, acolho a preliminar de falta de interesse de agir no tocante ao pedido de revisão do art. 58 do ADCT/88 e, no mérito, julgo improcedente o pedido de revisão do benefício para incidência do IRSM de fevereiro de 1.994 como fator de atualização dos salários-de-contribuição, conforme o disposto no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, considerando que se encontra isento de tais despesas por força do que dispõe o artigo 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91.P.R.I.Brasília/DF, 05 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito

Nº 82752-2/07 - Acidente de Trabalho - A: GEOVANES BARBOSA DA CRUZ. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...). Diante de todo o exposto, e acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, que passa a fazer parte integrante desta decisão, JULGO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, apreciado o mérito da causa nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, considerando que se encontra isento de tais despesas por força do que dispõe o artigo 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91.P.R.I.Brasília/DF, 08 de outubro de 2007." (as) Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Renato Magalhaes Marques
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 25543/97 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: EUCLIDES PEREIRA DE MESQUITA. Adv(s.): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. Despacho de fls. 301: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos auto no prazo legal.."

Nº 29261/97 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WANDERSON RICHARD AMARO. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Despacho de fls. 571: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.."

Nº 29432/96 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO VIDAL. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Despacho de fls. 475: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.."

Nº 38171/94 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ALMIR BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. Despacho de fls. 508: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.."

Nº 64554/97 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: DEUSDEDIT OLIVEIRA ALMEIDA. Adv(s.): DF02139A - Nair Rodrigues Maas. Sentença de fls. 405: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 406: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Despacho de fls. 419: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.."

Nº 48066-4/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARCIO BARBOSA CARDOSO. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 370: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 49771-5/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CELSO RICARDO CORREIA ARAUJO. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Despacho de fls. 456: "Vista à Defesa.."

Nº 47002-6/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WILLIAM DA SILVA TELES. Adv(s.): DF019120 - Vandir Soare de Melo. Sentença de fls. 544: "...declaro, por sentença, extinta a execução quanto à pena privativa de liberdade..."; Sentença de fls. 545: "...DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL, no que se refere a PENA DE MULTA, por perda de objeto, sem prejuízo da execução por dívida de valor..." e Sentença de fls. 546: "...concedo ao(à) sentenciado(a) a isenção do pagamento das custas devidas..."

Nº 67287-6/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARDUQUEU GOMES FERNANDES. Adv(s.): DF015530 - Uyrán Ayres da Silva Junior. Sentença de fls. 274: "...declaro EXTINTA a punibilidade de Mardunqueu Gomes Fernandes, com fundamento no art. 109 e 146 da Lei de Execução Penal..."; Sentença de fls. 312: "...DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL, no que se refere a PENA DE MULTA, por perda de objeto, sem prejuízo da execução por dívida de valor, na forma do art. 51 do Código Penal..." e Sentença de fls. 313: "...concedo ao(à) sentenciado(a) a isenção do pagamento das custas devidas..."

Nº 76469-8/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FABIANO LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Despacho de fls. 118: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.."

Nº 79947-0/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JACKSON LEITE DA SILVA. Adv(s.): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. Despacho de fls. 264: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.."

Nº 8561-4/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ELISMAR DA COSTA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 223: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 61367-9/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO DIAS. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 383: "...nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.993/2006, DEFIRO o pedido e concedo ao(à) referido(a) sentenciado(a) a redução de 1/5 do remanescente da(s) pena(s) que lhe(s) foi(foram) imposta, ficando esta(s) quantificada(s) em 17 anos, 06 meses e 11 dias de reclusão..."; Sentença de fls. 384: "...INDEFIRO o pedido de indulto/comutação da pena, o que faço com fundamento no artigo 2º do Decreto Presidencial nº 5.620/2005..." e Sentença de fls. 385/388: "...com fulcro no art. 66, III, "a", da Lei de Execuções Penais, INDEFIRO o pedido de UNIFICACÃO DE PENAS, por não estarem presentes nos crimes praticados pelo(a) sentenciado(a) as condições previstas no artigo 71 do Código Penal.."

Nº 43368-9/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: EVERALDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 290/291: "...CONCEDO LIVRAMENTO CONDICIONAL ao(à) condenado(a)(...)subordinando-o(a) às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984..." e Decisão de fls. 296: "À Defesa. Após, tornem os autos conclusos.."

Nº 12507-5/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: LUCIANO RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): DF013039 - Francinetti Ribeiro do Carmo. Despacho de fls. 260: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.."

Nº 117188-6/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: UBIRATAN SILVA MELO. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 149/150: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..." e Decisão de fls. 173: "Tratando-se de infração penal havida no curso do livramento condicional, e estando preso o liberado em razão do novo fato, SUSPENDO o benefício, conforme art. 145 da LEP..."

Nº 32688-4/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: LUIZ JUCA DE SOUSA. Adv(s.): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. Sentença de fls. 81/82: "...nos termos do art. 146, da Lei nº 7.210/84, e dos artigos 89 e 90, do Código Penal, JULGO, por sentença, EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, por expirado, sem revogação, o prazo do livramento(...)DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL, no que se refere a PENA DE MULTA, por perda de objeto, sem prejuízo da execução por dívida de valor, na forma do artigo 51 do Código Penal(...) concedo ao sentenciado a gratuidade da justiça, isentando-o no pagamento das custas devidas..."

Nº 99685-2/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: NEWTON RIBEIRO LIMA. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. Decisão de fls. 106: "Os pedidos de fls. 93 constituem repetição fiel daqueles entabulados às fls. 89 (livramento condicional) e, alternativamente, de trabalho externo), os quais já foram devidamente analisados às fls. 90, não tendo advindo qualquer fato novo que pudesse autorizar eventual reconsideração. Assim, nada há a prover, sobretudo, porque o Preso já possui autorização para trabalho externo (Sentença de fls. 86)..."

Nº 62470-4/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FABIANO GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF019977 - Isabel Emilia Teixeira de Andrade. Sentença de fls. 147/148: "...DEFIRO a transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, preenchidos, ainda, os requisitos legais previstos no artigo 112, caput, da Lei de Execução Penal...CONCEDO ao(à) sentenciado(a) autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo...com fulcro no art. 123 e 124 da L.E.P., concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 11148-2/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WELLINGTON SANTOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. Sentença de fls. 205-verso: "...À Defesa.."

Nº 117656-2/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RAFAEL CARVALHO DE MESQUITA. Adv(s.): RJ079242 - Antonio Andrade Lopes. Sentença de fls. 109: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 113: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..." e Despacho de fls. 117: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.."

Nº 124566-9/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CARLOS ANTONIO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. Sentença de fls. 97: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 102: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 103: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...".

Nº 130512-5/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ROSALINO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. Despacho de fls. 62: "Após, ouça-se a Defesa (fls. 58)".

Nº 132964-4/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOSE ROMUALDO TIMOTEO DOS SANTOS. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Sentença de fls. 100: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 102: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Decisão de fls. 114: "Para efeitos de remição, assino nesta data a sentença de fls. 102(...) Determino o desentranhamento das certidões de fls. 111 e 112 por serem cópias dos expedientes de fls. 100 e 102. Aguarde-se o adimplemento do requisito objetivo para posterior análise de eventuais benefícios...".

Nº 239-5/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RODRIGO SILVA DA COSTA. Adv(s.): DF022310 - Emmanuel Leal de Santana. Sentença de fls. 86: "...DEFIRO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA O REGIME SEMI-ABERTO. Nesse sentido também CONCEDO a(o) sentenciado(a) a AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente analisada por este Juízo..." e Sentença de fls. 87: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 10760-7/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ABEL SANTANA BISPO. Adv(s.): DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira. Despacho de fls. 145: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal."

Nº 10770-3/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: FABIO HENRIQUE DA SILVA PARACAMPO. Adv(s.): DF020312 - Mauricio Ricardo da Silva. Sentença de fls. 72/74: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, preenchidos, ainda, os requisitos legais previstos no artigo 112, caput, da Lei de Execução Penal...CONCEDO ao(à) sentenciado(a) autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 75: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 52571-2/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: JOSE ERNANDO SILVA. Adv(s.): TO003495 - Marcio Rocha Santos. Decisão de fls. 155: "Proceda-se novamente à intimação da Defesa para manifestação referente à decisão de fls. 144 e 145...".

Nº 65611-4/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: VICTOR HUGO CRUZ DE ARAUJO. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. Sentença de fls. 48/50: "...DEFIRO a transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, por preencher o Sentenciado os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 51: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007

"TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito Titular: Nelson Ferreira Júnior
Juiz de Direito Substituto: Renato Magalhães Marques
Diretora de Secretaria: Valéria Silveira Santos

Portaria nº 007/2007 - VEC/DF

Os Doutores NELSON FERREIRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, e RENATO MAGALHÃES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 66, inciso IV e 122, incisos I e III, da Lei 7.210, de 11/07/84;

- Considerando que a saída do apenado, especialmente para o convívio familiar, é forma de ressocialização;
- Considerando que a comemoração do Dia das Crianças é época apropriada para o convívio com a família;
- Considerando que as propostas de concessões feitas pelas Direções dos Presídios e da SESIPE/DF a este Juízo, quanto às saídas especiais, tiveram excelente repercussão para aos operadores do sistema, especialmente para a população carcerária, tendo em vista estarem estas contribuindo, sobremaneira, para a reintegração do sentenciado ao convívio social;
- Considerando o decidido no Procedimento nº 2007.01.4.013042-5 (fls. 130/131); resolvem:

AUTORIZAR, com exceção aos custodiados que estejam sob investigação, respondendo a inquérito disciplinar ou que tenham sido sancionados disciplinarmente, SAÍDA ESPECIAL, por ocasião das comemorações do Dia das Crianças - no período de 19/10/2007 (sexta-feira), com saída às 10:00 horas, e com retorno em 22/10/2007 (segunda-feira) às 10:00 horas, aos internos que tenham obtido, ATÉ A DATA LIMITE DE 10/10/2007 (quarta-feira), progressão ao regime SEMI-ABERTO, com autorização para SAÍDAS TEMPORÁRIAS, e aos que estejam com o benefício de TRABALHO EXTERNO, efetivamente, IMPLEMENTADO, bem como aos internos, com trabalho externo deferido, que já tenham usufruído, ao menos, de uma das saídas especiais no decorrer dos anos de 2006/2007.

Fica AUTORIZADO o retorno dos internos, já com o trabalho externo efetivado, ao final da jornada, mediante comprovação junto às Direções dos Estabelecimentos; tudo em razão do disposto no artigo 122, incisos I e III, da LEP, com as restrições de estilo.

TODOS os beneficiados FICAM submetidos às seguintes condições:

- 1) não praticar fato definido como crime; 2) não praticar falta grave; 3) recolher-se à sua residência até às 18h, podendo, durante o dia, transitar, sem escolta, no território do Distrito Federal, para o cumprimento das atividades que concorram para seu retorno ao convívio social; 4) ter comportamento exemplar; 5) manter bom relacionamento com a família; 6) não ingerir bebidas alcoólicas, nem frequentar prostíbulos, bares ou botequins; 7) não andar na companhia de outros internos ou ex-internos, de quaisquer espécies; 8) não se ausentar do Distrito Federal, exceto os que residem nas cidades que formam a região do entorno; 9) fornecer

informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, caso solicitadas; 10) portar documentos de identificação; 11) retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à SESIPE/DF. Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2007."

NELSON FERREIRA JÚNIOR
Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal

RENATO MAGALHÃES MARQUES
Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria: Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Sentença

Nº 96184-2/05 - Anulacao de Assentamento de Nascimento - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ANA PAULA ALVES DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: PATRICIA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: PATRICIA SOUSA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA DE SOUZA BARBOSA. Adv(s.): (.). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ajuizou em 22/09/2005 Ação Civil Pública em desfavor de ANA PAULA ALVES DE SOUSA ou ANA PAULA DE SOUZA BARBOSA e PATRÍCIA ALVES DE SOUZA ou PATRÍCIA SOUSA BARBOSA, postulando ANULAÇÃO DE REGISTROS CIVIS DE NASCIMENTO lavrados em duplicidade, fato que fere princípios registraís. Alega o autor que no dia 23/12/1977, o sr. Luiz Barbosa Sousa declarou perante o 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Taguatinga/DF, o nascimento de PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, filha do declarante e da Sra. França Alves Peixoto. Posteriormente, na data de 04/01/1979, o mesmo declarante, compareceu perante o citado cartório e declarou o nascimento de ANA PAULA ALVES DE SOUSA, sua filha e da Sra. França Alves Peixoto. Prossegue dizendo que o sr. Luiz Barbosa Sousa veio a se separar da genitora de suas filhas, mudando-se para Crateús/CE, levando consigo suas filhas, ocasião em que tornou a fazer novos registros de nascimento, mantendo apenas os prenomes das mesmas, alterando assim os sobrenomes e o nome da genitora de suas filhas. Assevera também que em 30/04/1984, perante o Cartório de Crateús/CE, o sr. Luiz Barbosa Sousa fez novo assento de nascimento de PATRÍCIA SOUSA BORBOSA, filha de Luiz Barboza de Souza e Maria da Paz Sousa Barboza e, em 01/10/1986, no mesmo cartório, declarou ainda o nascimento de ANA PAULA DE SOUSA BARBOSA, filha de Luiz Barboza de Souza e Maria da Paz Sousa Barboza, mudando inclusive a data de nascimento para 27/12/1977, em suma, todos os dados consignados nos assentos lavrados em Crateús/CE, estariam incorretos, à exceção apenas da data de nascimento de Patrícia. Às fls. 42, o d. Promotor de Justiça tomou as declarações de Ana Paula Alves de Souza, alegando: "...que aproximadamente em 1980 a declarante mudou-se para Crateús no Ceará em companhia de seu genitor; que nessa ocasião, em função de necessidades de atendimento médico na rede pública de saúde, seu pai registrou-a novamente como filha de sua mulher, então Maria da Paz Sousa Barbosa, que este registro é totalmente irregular, pois sua verdadeira mãe é França Alves Peixoto conforme a certidão de nascimento de fls.; tal irregularidade veio a prejudicar também sua filha Ana Karoline Barbosa Moura cujo registro consta erroneamente como avó materna Maria da Paz Sousa Barbosa; que a declarante expressa o desejo de regularizar as certidões própria e da filha." A interessada Ana Paula Alves de Sousa, anuiu ao pedido e mediante a d. Defensoria Pública (fl. 84), requereu a anulação do segundo registro de seu nascimento lavrado em Crateús/CE. Pelo Ministério Público foi requerida a citação de Patrícia Alves de Souza ou Patrícia Sousa Barbosa, sendo que tal medida só foi possível através de edital, vindo a Curadoria Especial contestar por negativa geral. À fl. 104vº, o Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado com a consequente anulação dos assentos feitos em duplicidade, nos termos da inicial. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. D E C I D O. A legislação de regência (Lei n.º 6.015/1973) é clara quanto aos objetivos de se sistematizar e publicizar os atos registraís. Visa com isso, conferir autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos celebrados. Por razões mais que óbvias, só se admite a lavratura de um registro de nascimento, caracterizando-se como irregular aquele superveniente ao corretamente realizado no cartório competente. Além disso, é de se concluir que a permanência da duplicidade de assentos de nascimento causa prejuízo às próprias interessadas, pois gera insegurança aos direitos decorrentes do estado de filiação. No caso dos autos, requisitados os assentos de nascimento ANA PAULA ALVES DE SOUSA ou ANA PAULA DE SOUZA BARBOSA e PATRÍCIA ALVES DE SOUZA ou PATRÍCIA SOUSA BARBOSA, a fim de se verificar a ocorrência de duplo registro, vieram os documentos de fls. 66, 72/73, lavrados no Cartório Bezerra - 1º Ofício da Comarca de Crateús/CE, demonstrando a veracidade dos fatos alegados com a inicial. Com a finalidade de resguardar a veracidade dos registros públicos, bem como a segurança jurídica, foram efetuadas buscas acerca da existência de ações cíveis e ou criminais em nome das interessadas, obtendo-se resultado negativo, conforme consultas de fls. 27/38, 50/61, atestando a inexistência de pendências judiciais, em relação aos dois nomes por elas adotados, restando demonstrada ausência de prejuízo para terceiros ou má fé das interessadas. Resta evidente pela documentação acostada aos autos que há duplicidade de registros, sendo necessário o cancelamento de um deles, a fim de salvaguardar a segurança e a veracidade dos registros públicos. Não obstante ter sido a presente ação proposta pelo Ministério Público, a 1ª Ré ANA PAULA ALVES DE SOUSA ou ANA PAULA DE SOUZA BARBOSA, veio aos autos e anuiu ao pedido, concordando com a anulação do segundo assento de nascimento, aplicando ao caso o art. 269, II, CPC. A 2ª Ré, PATRÍCIA ALVES DE SOUZA ou PATRÍCIA SOUSA BARBOSA não foi localizada, tendo sido citada por edital, tendo a Curadoria Especial, em sua defesa, apresentado contestação por negativa geral, porém não trouxe aos autos elementos robustos para derrubar a pretensão posta na inicial. Valido ressaltar por fim, que como consequência da presente anulação, os assentos de nascimento das filhas das interessadas serão



retificados, para que deles conste o nome correto de sua genitora, bem ainda o correto nome de seus avós maternos.Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o cancelamento do segundo registro de nascimento de: ANA PAULA SOUSA BARBOZA, assento nº 14974, livro A-14, fls. 096v, e de PATRÍCIA SOUSA BARBOSA, assento, 12299, livro A-12, fls. 025-v, todos lavrados no Cartório Bezerra - 1º Ofício da Comarca de Crateús/CE.Determino, ainda, a retificação dos assentos de nascimento de:a)Gabriela Barbosa do Vale, lavrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Itaguaí, Município de Seropédica/RJ, sob o nº 10969, Livro A/A/17, fls. 193, para que dele conste que a mesma é filha de: Patrícia Alves de Souza, sendo avós maternos: Luiz Barbosa de Souza e França Alves Peixoto, permanecendo inalterados os demais dados;b)Ana Karoline Barbosa Moura, lavrado no Cartório de Registro Civil de Crateús/CE, sob o nº 26450, Livro A-27, para que dele conste que a mesma é filha de Ana Paula Alves de Sousa, sendo avós maternos: Luiz Barbosa de Souza e França Alves Peixoto, permanecendo inalterados os demais dados.Após o transito em julgado, expeça-se o competente mandado de cancelamento ao Cartório Bezerra - 1º Ofício da Comarca de Crateús/CE. Expeça-se ainda os mandados de averbação relativamente a Gabriela Barbosa do Vale e Ana Karoline Barbosa Moura (fls. 19/20). Sem custas ou honorários. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo.P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h51.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 85842-3/07 - Retificacao de Registro - A: ALESSANDRA VIEIRA FLORES. Adv(s.): DF024043 - Alexandre dos Santos Macieira. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: KELLY VIEIRA FLORES. Adv(s.): (.). A: MARCELO VIEIRA FLORES. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 51. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de ANGELITA MARIA VIEIRA FLORES (fl.23) e passe dele a constar no campo observações que "A falecida era divorciada e deixou filhos: Marcelo Vieira Flores (20 anos, nascido em 24.10.1986), Kelly Vieira Flores (27 anos, nascida em 16.05.1980) e Alessandra (28 anos, nascida em 13.06.1979)" - fls. 09, 11 e 13, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h39.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 93305-4/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: RAFAEL DE SOUSA SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CAMYLA CRISTINA DE SOUSA SOARES. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 25. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determino que se lavre à margem:1.do assento de nascimento de RAFAEL DE SOUSA SOARES (fl.19) a retificação do nome do seu genitor, passando dele a constar "Silvino Fernandes Soares", mantendo inalterados os demais dados; e2.do assento de nascimento CAMYLA CRISTINA DE SOUSA SOARES (fl.22) a retificação do nome de sua genitora, passando dele a constar "Leny Maria de Sousa Soares", mantendo inalterados os demais dadosEm vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h53.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 106641-5/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ELIDEICE CARVALHO VIDAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fls. 19/20. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois, embora não se evidencie erro no registro, a alteração do prenome da interessada de Elideice para Eliidene é da vontade de ambos os pais, sendo que a registrada possui poucos anos de idade. Ressalto ainda que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento da interessada (fl.16) e passe dele a constar o nome do(a) registrado(a) como sendo "Eliidene Carvalho Vidal", mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força

de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h37.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 109848-9/07 - Retificacao de Registro Civil - A: RONALDO SILVESTRE ROSA. Adv(s.): GO025639 - Roberto Jordao de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 16. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento do interessado (fl.15) e passe dele a constar o nome da mãe do nubente como "Isabel Maria Rosa", mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h49.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 110757-3/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: KE-TLEN MAYARA PESSOA MATTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 20 . Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento da interessada (fl.18) e passe dele a constar o nome da genitora do(a) registrado(a) como sendo "Kelly Cristiana Pessoa" (fl.13), mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h35.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 18692-4/03 - Alteracao de Prenome - A: ELIANA SEIXAS MEIRELES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl.97. Defiro. Oficie-se, com solicitado. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h50..

Nº 69768-3/03 - Retificacao de Registro - A: MARIA NAZARETH DE MOURA MORAES. Adv(s.): DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSMAR COELHO DE MORAES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE SALES MOURA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA. Adv(s.): (.). A: JOSE DAVID DE SOUZA MOURA. Adv(s.): (.). A: SUELY LOPES NOGUEIRA MOURA. Adv(s.): (.). A: JOSE GENTIL DE SOUSA MOURA. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s.): (.). A: ELINE DE SOUSA MOURA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO LUCIO CABRAL SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: MARLENE DE SOUSA MOURA. Adv(s.): (.). A: JOSE HAROLDO DE SOUSA MOURA. Adv(s.): (.). A: FILOMENA MARIA GOMES DE MOURA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO MOURA MAIA. Adv(s.): (.). A: OMAR BARROSO MAIA. Adv(s.): (.). Oficie ao 2º Ofício de Registro Civil e Casamento de Brasília/DF para que retifique a averbação nº 01 do assento de casamento de Josmar Coelho Moraes e Maria Nazareth de Souza Moura (fl.201), de forma a cumprir o determinado na sentença de fls.153/155. Isso porque no item "1" da sentença consta a ordem de retificação do registro de casamento de Maria Nazareth de Souza Moura tão só quanto ao nome da genitora da contraente, para que passe a constar como Joaquina Maria de Souza Moura. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h05.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 53278-9/06 - Retificacao de Obito - A: VERA LUCIA MARIOTINI VALIM MAIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h56..

Nº 15608-8/07 - Retificacao - A: TULIO CESAR DE ALMEIDA BARBOSA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h56..

Nº 72837-4/07 - Reconhecimento de Paternidade Lei 8560/92 - A: ELIS REJANE GOMES RABELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL DE SOBRADINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do noticiado à fl.10, devolvam os autos ao 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Sobradinho. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h27..

Nº 93335-0/07 - Retificacao de Obito - A: LUZENIR LIS GAYOSO MIRANDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h56..

Nº 111599-5/07 - Retificacao de Registro - A: ELIZ REGINA MOURA. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h56..

Nº 116191-5/07 - Retificacao de Obito - A: CARLOS ALBERTO SILVA SEVERINO. Adv(s.): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara. Do que para constar lavrei este termo.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h30.DESPACHO A.R.1. Defiro a gratuidade de justiça. 2. Venha aos autos cópia da mencionada sentença de união e dissolução de união estável.3. Requisite-se ao Ofício Registral de folha 06 cópia do respectivo assento. 3. Após, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h30.JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVAJuiz de Direito.

Embargos

Nº 55649-4/07 - Duvida - A: TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RONALDO OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeitos modificativos para, secundado no Parecer do Ministério Público, julgar IMPROCEDENTE a Dúvida.Determino, após o trânsito em julgado, que se proceda na forma preconizada pelo art. 203, II, da Lei de Registros Públicos.Sem custas e sem honorários.Intimem-se.Brasília-DF, 04 de outubro de 2007.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 101306-3/04 - Amulatoria - A: RICARDO SEABRA VIANA. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faia. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. RICARDO SEABRA VIANA, qualificado nos autos, formulou pedido de anulação de registro civil. Alegou ter nascido no dia 15 de novembro de 1949, filho biológico de Luís Teodoro do Nascimento e Otilia Ribeiro da Silva, sendo registrado na cidade de Teresina-PI como João Teodoro do Nascimento (certidão de nascimento à fl.12) Diz que sua mãe o entregou à Srª Francisca Seabra Viana, que passou a criá-lo desde quando ainda era recém-nascido, dando-lhe o nome de Ricardo Seabra Viana (certidão de nascimento à fl.13), motivo por que passou a ser conhecido com esse nome no meio social. Prossegue afirmando que tal nome consta na sua documentação pessoal (RG e Título de Eleitor, Passaporte e outros) e nas certidões de nascimento dos seus filhos. Requer, por isso, a anulação do registro civil em nome de João Teodoro do Nascimento, expedido pelo Cartório João Dias de Santana em Teresina-PI. Instruíram a inicial os documentos de fls.07/22.O Ministério Público, à fl.108v., oficiou pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos seguintes termos: "não vislumbrando este órgão outra diligência que possa ser realizada para esclarecimento da questão, afigura-se conveniente que os registros de nascimento que o requerente diz serem relativos à sua pessoa sejam mantidos íntegros..."É o breve relatório. DECIDO. A questão de eventual duplicidade de registros de nascimento, embora seja de ordem pública, não está provada nos autos, porquanto o interessado não conseguiu sequer esclarecer os fatos no curso de procedimento, notadamente porque intimado para dar cumprimento a cota ministerial de fl.93, não foi possível sua localização (fl.97v), constando a informação de que o requerente faleceu, todavia sem confirmação, já que a diligência realizada pelo Oficial de Justiça resultou sem êxito (fl.105). Diante disso, afigura-se mais prudente manter os registros de nascimento de Ricardo Seabra Viana e João Teodoro do Nascimento, uma vez que faltam provas de que sejam a mesma pessoa. Ademais o pedido envolve estado de filiação, adentrando a esfera do direito de família, transcendendo, portanto, matéria meramente registrária. Diante disso, acompanho a manifestação ministerial de fl.108v. e declaro EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h43.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Decisao

Nº 82741-0/06 - Retificacao de Registro Civil - A: OLAVO JOSE VIANA. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana, DF020143 - Renata de Castro Viana, DF07035E - Wellington Bezerra de Araujo. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA JOSE DE CASTRO VIANA. Adv(s.): (.). A: RENATA DE CASTRO VIANA. Adv(s.): (.). A: SIMONE DE CASTRO VIANA. Adv(s.): (.). Processo: 2006.01.1.082741-0Ação : RETIFICACAO DE REGISTRO CIVILRequerente: OLAVO JOSE VIANA e outrosRequerido: NAO HADECISÃO Nos termos da manifestação dos interessados às fls. 75/76, verifico a ocorrência de erro material na parte dispositiva da sentença de fls.54/55, uma vez que deixou de constar retificação do assento de nascimento e de casamento de MARIA JOSÉ DE CAS-

TRO VIANA quanto ao nome da registrada para "Maria José de Castro Vianna" e do seu cônjuge para "Olavo José Vianna".Assim, atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino que se lavre à margem:1.do assento de nascimento de MARIA JOSÉ DE CASTRO VIANA, a retificação do nome da registrada, passando dele a constar o nome da registrada como "Maria José de Castro Vianna", mantendo inalterados os demais dados;2.do assento de casamento de MARIA JOSÉ DE CASTRO VIANA, a retificação do nome do seu cônjuge, passando dele a constar o nome como "Olavo José Vianna", mantendo inalterados os demais dados. Expeçam-se os competentes mandados. Reitere-se o ofício de fls.62/63.Resta prejudicado o último pedido de fl.76, porquanto até o presente momento não há nos autos certidão de casamento dos dois primeiros interessados, com a averbação determinada na sentença de fls. 54/55, originária do Cartório de Aparecida/SP. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h43.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 59399-3/04 - Retificacao de Registro - A: MARCOS GOMES TIBANA. Adv(s.): DF018304 - Karine Martins Borges. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Defiro petição de fls. 113/115. João Batista Gonçalves da Silva. Juiz de Direito Substituto. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h53.JORGE LUIS FERREIRA LIMADiretor de Secretaria.

Nº 14578-5/06 - Retificacao de Registro Civil - A: WAGNER DE JESUS ZORZO MOUTINHO. Adv(s.): DF019322 - Ana Paula Dias Marques. A: WAGNER DE JESUS ZORZO MOUTINHO e outros. Adv(s.): DF019322 - Ana Paula Dias Marques. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ELIANE DE JESUS MOUTINHO ATALA NETO. Adv(s.): (.). A: NORMA ZORZO MOUTINHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo de fls. 107 , sem que a parte se manifestasse.E, de ordem do MM. Juiz Dr.Carlos D.V. Rodrigues intimo a parte Autora a promover o andamento do procedimento.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h09.JORGE LUIS FERREIRA LIMADiretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutora JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA, Juiz de Direito Substitut da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de Retificação nº 2006.1555-8, tendo como Requerente ANNANDA PAUNOVITCH, representada por sua genitora a Sra. SAMADHI NEVES MARINHO, cujo objeto é a alteração do nome constante da certidão de nascimento de ANNANDA PAUNOVITCH, passando o nome desta a constar como ANANDA PAUNOVITCH-NEVES MARINHO. E por este edital CITA, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil, FRANCK FRÉDÉRIC PAUNOVITCH, francês, nascido em Epinay-sur-Sein (Seine-Saint-Denis), em 02/11/1964, gerente de empresas, filho de Zlatibor Paunovitch e de Raymonde Schmidt, residente(s) em local incerto e não sabido, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo para contestação é de 10(dez) dias, a contar do término do prazo de dilação deste edital. Não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede na Praça do Buriti, anexo B do Palácio da Justiça, sala 748 e funciona no horário de 12 às 19 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia no mural do Juízo. Aos 26 de junho de 2007. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA
Juiz de Direito Substituto

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto:Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 56889-6/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ALBERANI JOSE GERTRUDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES. Adv(s.): GO013928 - Arcenio Goncalves Mineu Filho. Oficie-se à OAB/DF, informando a desídia do patrono do acusado Adalberto Rosário Gertrudes, face a não apresentação das alegações finais.Diante da não localização do referido réu, retornem os autos à Defensoria Pública, conforme determinado à fl. 309.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h03..

Nº 38998-9/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: LUCIANO J DOS SANTOS MASSA FALIDA DE SALEM VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Diante das informações de fls. 44/46, retornem os autos ao Ministério Público para retificação do pólo passivo, se o caso.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h12..

Nº 62565-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IASER DE OLIVEIRA SULEIMAN MOHD SALEH. Adv(s.): DF011357 - Francisca Helia Leite C. Cassemiro. Aguarde-se o transcurso do prazo da suspensão do processo em escaninho apropriado.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h13..

DESPACHO

Nº 4374/94 - Falencia - A: LABO ELETRONICA S/A. Adv(s.): DF007907 - Jansen F de Almeida. R: ETMAX PROJETOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ludmila da Motta Amaral.Colha-se parecer do Ministério Público quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h..

Nº 20759/82 - Falencia - A: NAO HA REQUERENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CENTROFERTIL LTDA. Adv(s.): DF002936 - Melchisedeck Almeida Campos. Síndico: Amauri Antonello (Oab/DF 12926).Declaro assinado o quadro geral de credores, conferido pela Secretaria. Publique-se. Após, decorrido o prazo de impugnação, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h41..

Nº 55019-3/2000 - Falencia - A: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. R: SOLIDA PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF002911 - Elson Cristostomo Pereira, DF020562 - Renato Oliveira Ramos. Síndicos: Romulo Sulz Gonsalves Junior-oab/DF9275, Romulo Sulz Gonsalves Junior-oab/DF9275.Fls. 1395/1397. Nada a prover, diante da decisão exarada à fl. 1392.Aguarde-se o transcurso do prazo deferido para pagamento do débito fiscal.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h55..

Nº 8627-0/05 - Falencia - A: RAPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: DF CARGO COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - ME. Adv(s.): DF008861 - Giovani Pasini Neto. Síndicos: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud., Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Retornem os autos ao Dr. Administrador Judicial.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h..

Nº 97720-8/05 - Falencia - A: ELETRICA SAGA DE MANILHA LTDA. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: IMEX IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DAVILA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): (.). R: SIPERMAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). R: DAVILA COMPANHIA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): (.). R: ORGANIZER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. CREDOR: FABIANO SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: HELSON BORGES DE SOUZA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. CREDOR: BANCO DE BRASILIA -BRB. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. CREDOR: ALEXANDRE SOARES BEZERRA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. CREDOR: WAGNER IMOB, REFRIG, CONSTR, IND E COM LTDA. Adv(s.): DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Aguarde-se a publicação do QGC de fls. 1551/1552 nos autos da Supermax, bem como o transcurso do prazo para impugnações e voltem-me conclusos em conjunto.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h52..

Nº 30349-0/07 - Auto Falencia - A: BELAIR SERVICOS DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se o novo endereço informado pelo sócio da falida à fl. 112 e intime-se o mesmo, por publicação, quanto a audiência para a colheita de suas declarações designada para o próximo dia 17, às 14h10, quando deverá apresentar as chaves do estabelecimento e os livros obrigatórios.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h36..

Nº 59184-5/07 - Pedido de Falencia - A: KLEBER ROCHA BARROS. Adv(s.): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: ROBERPAR PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em submissão ao acórdão proferido pela e. 6ª Turma Cível, o feito deve prosseguir em seus regulares termos.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Emende a autora a inicial juntando aos autos certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, nos termos do § 4º do art. 94 da Lei nº 11.101/05. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h36..

Nº 85453-3/07 - Restituicao - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA. Adv(s.): GO011569 - Dirce Socorro Guizzo. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Intime-se o Dr. Síndico, desta feita por correio eletrônico, a fim de que este, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h23..

Nº 87061-2/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: SARKIS E SARKIS LTDA E MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VALADAO L. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. INTERESSADA: FALIDO. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. Manifeste-se o credor impugnado, juntado aos autos os comprovantes de entrega das mercadorias indicadas nas notas fiscais de fls. 49/54.Prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h35..

Nº 90032-4/07 - Carta Precatoria - A: IZABEL MARIA MAGOSO MANCINI. Adv(s.): DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz. A: IZABEL MARIA MAGOSSO MANCINI e outros. Adv(s.): DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): (.). R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA e outros. Adv(s.): (.). A: ISABEL MARIA MAGOSO MANCINI. Adv(s.): (.). A: FERES DE OLIVEIRA JABER. Adv(s.): (.). A: LEDA BAHIA CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). Não obstante os esclarecimentos prestados pelos Litisconsortes Ativos, verifica-se que, na carta precatória de fls. 44/45, não houve referência aos nomes de Isabel Maria Magosso Mancini e Wanda Regina Magosso Mancini Coutinho.Se não bastasse, a decisão de fl. 47 não foi assinada pelo magistrado que a proferiu. Assim, para evitar a possibilidade de suscitação de dúvida pelo Tabelião, intímem-se os Requerentes para regularizarem os vícios apontados acima, mediante a juntada de nova carta precatória e, também, de cópia da decisão de fl. 47 devidamente assinada pela autoridade judiciária.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta precatória sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h27..

Nº 118114-6/07 - Embargos de Terceiro - A: CONCEICAO INACIO SANTOS SILVA. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana, DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior, DF020143 - Renata de Castro Viana. R: MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. Síndico: Amauri Antonello (Oab/DF 12926).Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Certifique-se quanto eventual manutenção da arrecadação do imóvel embargado nos autos da falência e voltem-me conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 39082/95 - Falencia - A: PLASTIFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. Adv(s.): DF005240 - Andre Dias Morato. R: I T D INCORPORACAO E TEC DESENVOL LTDA. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. Síndico: Geraldo Majela Rocha (oab/DF 1566).O Síndico da Massa requer o arbitramento de seus honorários. A legislação regente do presente processo (Dec. Lei 7.661/45) estabelece parâmetros para fixação dos honorários, inaplicáveis em face dos padrões monetários utilizados. Este juízo tem procurado prestigiar o exercício da sindicatura dativa, fixando os respectivos honorários com a aplicação subsidiária do CPC. Nesse sentido, considerando a diligente atuação da Sindicatura, por mais de 10 anos no presente feito, considerando ainda as diversas ações judiciais em que o Síndico atuou acumulando o ônus dativo com a representação processual da massa falida, levando em consideração o patrimônio pelo síndico arrecadado e liquidado, e a remuneração já levantada à fl. 828, FIXO, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, aplicado nos termos do art. 207 do Dec. Lei 7661/45 e 189 da Lei 11.101/05, em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) os honorários da Sindicatura. Determino a abertura de conta específica para onde deverá ser transferido o valor dos honorários fixados. Em face do decurso de tempo da atuação do síndico, autorizo o levantamento de 50% do total da remuneração fixada. Expeça-se o Alvará nos termos desta decisão, após sua preclusão.Após, retornem os autos ao Dr. Síndico para proposta de rateio entre os credores remanescentes, promovendo a juntada aos autos de QGC consolidado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h34..

SENTENÇA

Nº 32049-3/07 - Habilitacao de Credito - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende. R: KIFRAN GEISAN IND E COM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Ela Distribuidora Ltda, Amauri Antonello (Oab/DF 12926).Isto posto, decidindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito, no valor de R\$ 3.071,61 (três mil, setenta e um reais e sessenta e um centavos), em nome de SA CORREIO BRAZILIENSE, dentre os credores quirografários da falência de KIFRAN GEISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Diligências legais.Sem custas e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h52..



CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Grace Correa Pereira Rabelo
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2414/61 - Execucão - A: CLAUDIONOR ANDRADE FARIAS. Adv(s.): DF000156 - Washington Bolivar de Brito. R: ANTONIO ALVES OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente sobre a resposta do officio.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h07..

Nº 16993/92 - Execucão de Sentenca - A: CAMARGO SOARES EMP LTDA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai, DF04146E - Rosangela Maria Oliveira Loiola, DF04196E - Rafael Vasconcellos de Araujo Pereira. R: FRANCISCO A RIBEIRO MESQUITA. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. Determino a imediata transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Lavre-se o termo. Intime-se a parte devedora.Diante da insuficiência do crédito para a satisfação da execução, intime-se a credora para que indique bens para reforço da penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h26..

Nº 31474/94 - Execucão - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF008477 - Nelci de Lourdes Grass, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CATIA MARTINS VAZ. Adv(s.): DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, haja vista que ainda não foi ultimada a citação regular da executada. Assim, indique a exequente endereço hábil para citação da ré. Prazo: 10 dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h54..

Nº 31793-5/98 - Execucão de Sentenca - A: LEA MARIA MONTEIRO DINIZDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF021631 - Susana de Oliveira Rosa, DF04069E - Thiago Pedrosa Figueiredo, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, Sem Informacao de Advogado, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. Nos termos da solicitação de fl. 307, officie-se a instituição depositária identificada às fl. 165 para informar o valor atual das importâncias depositadas na conta vinculada.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 13h53..

Nº 69420-4/98 - Execucão - A: ELIANE MARIA DE MELO SOUZA. Adv(s.): DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes. R: FLAVIO SERGIO DE OLIVEIRA VILAR. Adv(s.): DF005827 - Newton Abreu Filho, DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes. R: GLAUCIA OLIVEIRA ABREU . Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA SOARES . Adv(s.): (.). Indique o credor o endereço onde poderá ser executado FLÁVIO SÉRGIO DE OLIVEIRA VILAR. Prazo: 10 dias.Sem prejuízo, intimem-se os demais executados já citados para, em 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importa em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h04..

Nº 71333-0/2000 - Execucão de Sentenca - A: MARLON DA COSTA TAVARES. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi, DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: GRUPO RAMASSOL. Adv(s.): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva, DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges, Sem Informacao de Advogado, SP121478 - Silvio Jose Trindade. Determino a imediata transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Lavre-se o termo. Intime-se a parte devedora.Diante da insuficiência do crédito para a satisfação da execução, intime-se a credora para que indique bens para reforço da penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h33..

Nº 71738-0/01 - Execucão de Sentenca - A: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF03796E - Fernanda Ferreira Araujo, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04542E - Diego Raphael Velardi, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: SONIA REGINA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o valor bloqueado, ser insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h26..

Nº 113981-6/01 - Consignacao Em Pagamento - A: SPIDER INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF017737 - Maria Helena Lopes Zeredo, Sem Informacao de Advogado. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASA DE SAO PAULO. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF04173E - Renata Frias Pimentel. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de officio de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h46..

Nº 72272-8/02 - Execucão de Honorarios - A: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Certifique a Secretaria a respeito da resposta ao officio n. 549/2007. Em caso negativo, reitere-se, solicitando que o Banco do Brasil disponibilize o valor depositado nos autos para o CEAJUR, tal como determinado às fl. 103. Atendido, dê-se vistas à Defensoria Pública, conforme cota de fl. 105.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h05..

Nº 43170-9/04 - Execucão - A: GABRIEL ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF014196 - Leonardo Miranda Santana, DF019822 - Euler Rodrigues de Souza. R: HELIODORO PESSOA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF019822 - Euler Rodrigues de Souza. Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado e intime-se o executado.Avalie-se o bem. Expeça-se certidão para o registro da penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h04..

Nº 103229-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF05961E - Fernanda Vieira Matos, SP084314 - Jose Martins. R: GSS COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAFl. 103: Officie-se à Receita tão somente para que indique o endereço da GSS Comércio Serviços e Tecnologia Ltda.Fl. 108: Indefiro a renovação da diligências a ser realizada no endereço SHCG Quadra 711, Bloco A, Loja 3, Asa Norte, local onde já esteve o oficial de justiça, tendo restado sem êxito o cumprimento do mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 18h42.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 18h42..

Nº 113889-8/04 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CARLOS AUGUSTO DO CARMO BRAIA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de officio de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 18h48..

Nº 131125-4/05 - Execucão de Sentenca - A: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF001679 - Ricardo Antonio Borges, DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: MIGUEL GONCALVES DE MELO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. A: RECARDO ANTONIO BORGES. Adv(s.): (.). A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h53..

Nº 144352-6/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A . Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: RAQUEL DE QUEIROZ MILHORATO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de officio de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 20h33..

Nº 144368-8/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A . Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARIZETE LOPES DA PAIXAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de officio de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 20h32..

Nº 88582-0/06 - Cobranca - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: FLAG CALCADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO GABRIEL DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Tendo em vista as tentativas frustradas do autor no sentido de localizar o endereço dos réus, officie-se à Receita Federal tão somente para que indique o endereço da Flag Calçados Ltda e de Francisco Gabriel de Almeida.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h42..

Nº 27856-8/07 - Cobranca - A: COHABAN COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: ARGEMIRO DIAS DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O réu não pôde ser devidamente intimado para recolher as custas finais, tendo em vista que não constituiu advogado nos autos. O valor das custas finais não justifica sua intimação pessoal e, tampouco, a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h48..

Nº 100034-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MDA SOM LUZ ESTRUTURAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: GRACIELE ALICE MARIA DE AGUIAR MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h18..

Nº 105599-0/07 - Execucão - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: RAYARA MOURA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 13h47..

Nº 111044-2/07 - Cominatoria - A: MAYNA ZUPELLI RORIZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em complementação à decisão retro, cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 20h08..

Nº 11214-3/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: EDSON SILVA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Citem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirtam-se os executados de que, caso paguem o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intimem-se os executados para que, caso não efetuem o pagamento, indiquem em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h15..

Nº 112221-5/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: FLAVIA OLIVEIRA GUEDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será

reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h14..

Nº 112325-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: REGINA LINO DA SILVA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ALEXANDRE GALVAO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h15..

Decisao

Nº 7957-2/07 - Cobranca - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF024024 - Rafael Lugli. R: POSTO DE GASOLINA DOS ANOES DO GRUPO DADO LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Ante a desnecessidade de ser produzida prova oral em audiência, anote-se a conclusão para sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 18h50.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 9056/91 - Sumaríssima - A: LUZILENE NUMERIANO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SCN Q 01 BL C N 85 TRES C SANEAMENTO. Adv(s.): (.). R: SCN Q 01 BL C N 85 TRES C SANEAMENTO e outros. Adv(s.): (.). R: CONSTRUCOES DRENAZEM SERAZ SA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 19h02..

Nº 25392/94 - Execucão - A: CLM-EMPRESA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: COMERCIAL ANHANGUERA DE ALIM LTDA e outros. Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger. R: HEITOR FERNANDO SAENGER <>. Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger. Oficie-se ao Exmo. Juiz Coordenador dos Leilões Públicos Coletivos, informando-o de que houve a liberação da penhora em favor do devedor, razão pela qual o bem não deverá ser incluído no leilão coletivo. À executada, para que promova o pagamento de custas finais, bem como retire o seu bem do depósito público. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h45..

Nº 28828/95 - Execucão - A: COBRASF LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MARIA DE FATIMA ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h29..

Nº 31494/94 - Execucão - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: DARWIM FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015095 - Otniel Silva Fonseca. Certifique a Secretaria acerca da regularidade da representação processual da exequente, na pessoa de seu síndico, nos termos da decisão de fl. 251.Oficie-se ao juízo falimentar da exequente, solicitando informações acerca do andamento da falência.Dê-se vista à exequente acerca dos cálculos elaborados pelo Sr. Contador (fls. 253/254).Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h04..

Nº 38266/93 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: VALDINA BRAGA SOARES. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação do autor, intime-se pessoalmente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h43..

Nº 39184-8/98 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Souza, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: RENATO WANDERLEY DO AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLARA C DE BASTOS DE VASCONCELOS AMARAL <> . Adv(s.): (.). Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h31..

Nº 49202-6/99 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves, DF020927 - Wesley Ferreira Passos, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: NEDRIA LETICIA BEZERRA SOUZA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. A parte requerente instada a se manifestar sobre o despacho de fl. 211 e o cumprimento do mandado de restituição, quedou-se inerte embora devidamente intimada às fl. 215.Da mesma forma, a fim de evitar perecimento do direito, diga a requerida no prazo de 10 dias sobre a restituição determinada e se a mesma foi atendida requerendo o que for de direito.Certifique, ainda, o Cartório a publicação do despacho de fl. 211.Após, volvam conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 20h18..

Nº 50980-4/01 - Execucão - A: ASSOCIACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira. R: JOSE ABILIO NEVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h34..

Nº 60384-4/01 - Consignacao Em Pagamento - A: LUIZ HENRIQUE FRAZAO CAMINHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF03524E - Tiago Dias Sobrinho, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF07007E - Hevertton Jose Mamede. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior. A: NADJA ALMEIDA CAMINHA. Adv(s.): (.). Manifestem-se os autores sobre a petição de fl. 239/244, acostando aos autos, se de seu interesse, proposta de acordo. Prazo: 5 dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h08..

Nº 114591-9/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B DIPLOMATA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h29..

Nº 121069-4/01 - Monitoria - A: ESPOLIO DE HOSANAH RAMOS DOS ANJOS. Adv(s.): DF008623 - Osmar Gualberto de Brito. R: IVAN CECILIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF007573 - Luiz Paulo Ferreira. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique o exequente bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h34..

Nº 48313-6/02 - Monitoria - A: FLASH CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: VANDERLEI DA SILVA CARDOSO. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva, DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h28..

Nº 116101-4/03 - Execucão de Sentença - A: SABATHA DE SOUSA PEREIRA. Adv(s.): DF015923 - Aline Martins Lima, DF04882E - Divaldo Pedro Marins Rocha. R: WPG IDIOMAS LTDA. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique o exequente bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h35..

Nº 9646-7/04 - Execucão - A: BLUEPOINT ADM DE EMP. TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROGERIO BACELAR PINTO. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha, DF07006E - Heliomara Moraes de Deusvindo. Anote-se na capa dos autos o patrono do Executado, informado às fls.95/96.Às partes para que esclarecem se houve acordo extrajudicial.Advirto desde já que o pedido de suspensão formulado pelo executado é inviável, dado que a execução é predisposta a satisfazer o direito do Credor. Assim, porventura, não estabelecido o acordo, intime-se o patrono do executado para que cumpra a parte fim da decisão de fls.91. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h10..

Nº 38355-0/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: SIDNEI BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes de perfectibilizada a relação processual pela citação mostra-se incabível o pedido de suspensão do feito.Desse modo, indique a autora o endereço hábil à citação do réu, no prazo de 5 (cinco) dias ou demonstre o esgotamento das vias particulares com tal fim, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h16..

Nº 59815-4/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA SHCES 1201 BL E CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: LUCIA DE FATIMA REZENDE. Adv(s.): DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao credor para que se manifeste sobre a possibilidade de acordo noticiada às fls 101/103, e interesse na suspensão do processo. Em caso negativo, desde logo, indique bens à penhora. I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h24..

Nº 74427-4/04 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: AUGUSTO CESAR LOBATO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique o exequente bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h31..

Nº 88200-5/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO SA. Adv(s.): MG042905 - Claudio Lithz Pereira. R: LOBATO LECHTMAN MONTEIRO AUGUSTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF012693 - Rodrigo Monteiro Augusto, DF017188 - Marcus Monteiro Augusto, Sem Informacao de Advogado. Ao credor para que se manifeste sobre a objeção de executividade de fls. 107/113.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h57..

Nº 29418-5/05 - Monitoria - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: RONALDO PAULINO DA CRUZ. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. Guarde-se pelo prazo legal. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h11..

Nº 40175-3/05 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: TANIA MARIA TRINDADE MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h36..

Nº 91941-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: HAGGAT COMUNICACAO MULTIMIDIA E PRODUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos autos já foram deferidos vários prazos para que o credor houvesse logrado êxito em encontrar bens do executado, por intermédio de novas diligências, as quais, porém, sequer comprovou nos autos.Não formada a relação processual, não é cabível a suspensão do feito.Assim sendo, pela derradeira vez, forneça o credor o endereço atualizado da executada no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h47..

Nº 2855-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO CARVALHO MORAES SILVA. Adv(s.): DF020367 - Sigríd Costa de Campos Menezes. R: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. Digam as partes se pretendem produzir provas em 5 dias, especificando o seu objeto e finalidade.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h09..

Nº 4903-2/06 - Embargos A Execucão - A: CELSO PAULO RODRIGUES. Adv(s.): DF018811 - Marcelo Xavier de Abreu. R: ESPOLIO DE ENNIO ALEX CAVALCANTI DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. Já tendo decorrido prazo suficiente para que se possa dar cumprimento à decisão de fl. 44, presente, o embargante, em 5 (cinco) dias, o contrato de locação a que alude a referida decisão, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h17..

Nº 63133-4/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RICARDO CALACA MANOEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h10..

Nº 129669-2/06 - Execucão - A: LM FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MEGA MODEL AGENCY BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique o exequente bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h32..

Nº 37574-3/07 - Embargos A Execucão - A: MIGUEL SEHBE FILHO. Adv(s.): BA020920 - Igor Andrade Costa. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. A: VERA DOS SANTOS SEHBE. Adv(s.): (.). Cumpra, a Secretaria, integralmente, o despacho de fl. 166.Aos embargantes, sobre impugnação de fls. 169/173.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h24..



Nº 110624-9/07 - Revisao de Clausula - A: AUGUSTO LOPES RIBEIRO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO ITAU PERSONALITTE SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50).A Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Logo, a comprovação da hipossuficiência financeira é requisito indispensável para a concessão do beneplácito, na dicção da Lei Maior.Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos.Por demais, explicite em seus pedidos quais as cláusulas contratuais objetiva sejam declaradas nulas, relacionando-as com o contrato de confissão de dívida.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 20h04..

SENTENÇA

Nº 38055-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07859E - Thiago Machado. R: ANDRE LUIZ VIEIRA DE ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h16..

SENTENÇA

Nº 57337-5/07 - Cautelar Inominada - A: GILBERT SOARES KLIER. Adv(s.): DF004679 - Jupyratan Klier. R: LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante o despacho de fl. 20, foi determinado à autora que promovesse emenda à inicial.A parte requerente deixou, entretanto, de atender à determinação deste Juízo dentro do prazo legal, conforme certidão de fl. 22-v.A petição inicial, na forma originariamente apresentada, não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual.Logo, ante o desinteresse da parte em suprir as falhas apontadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.O autor arcará com eventuais custas finais. Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h19..

CERTIDÃO

Nº 84085-7/04 - Execucão de Honorarios - A: JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF018355 - Fabiana de Oliveira Figueiredo, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. R: JOSE MONTGOMERY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, indicando bens para reforço da penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 19h40..

CERTIDÃO

Nº 4651-4/06 - Monitoria - A: LIA LIVRARIA E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h42..

CERTIDÃO

Nº 14243-7/07 - Exibicao de Documentos - A: NATALIA DAVILA DE CASTRO BORGES. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha, DF05505E - Barbara da Rosa Salles. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h42..

CERTIDÃO

Nº 49321-3/04 - Cobranca - A: INTERLINE TURISMO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppín Macedo, DF021141 - Sandra Regina Gomes. R: SPHAERA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: LEONARDO DA SILVA LISBOA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: VANUZA AFONSO. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para as partes sobre proposta de honorários periciais.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h44..

CERTIDÃO

Nº 24071-0/07 - Cancelamento - A: MARINILDO MALHEIROS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPOR-TACAO E COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF07944E - Paulo Sergio Silva Junior. R: GM GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): SP199877 - Marcelo Pelegrini Barbosa. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestações e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h44..

CERTIDÃO

Nº 25933-2/04 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: MARIA CRISTINA DIAS FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h44..

Nº 93218-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, G0024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: FRANCISCO CARLOS PETRUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h45..

CERTIDÃO

Nº 82335-0/07 - Declaratoria - A: JOSE APARECIDO GONCALVES MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h45..

CERTIDÃO

Nº 43272-3/02 - Execucão de Sentenca - A: DIVA CALAZANS GONCALVES. Adv(s.): DF016339 - Vanessa Christine Faria Cardoso. R: AUDA LUCIA DE MOURA SILVA. Adv(s.): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h46..

Nº 3512-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: VILMA MOURAO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor sobre precatória devolvida.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h45..

Nº 80850-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: ROBERTINA GONCALVES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h46..

Nº 82444-2/07 - Execucão - A: AKZO NOBEL LTDA. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: BSB COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h46..

Nº 94643-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JORGE CARLOS PINTO FARRAPEIRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 12h46..

CERTIDAO

Nº 56391-7/04 - Sustacao de Protesto - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: PATRIA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se, por 6 meses, manifestação da parte credora. Não havendo requerimentos neste lapso temporal, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h27..

Nº 80829-7/04 - Anulatoria - A: ALMIRACY SOBREIRA DE SOUZA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: REAL BENS HABITACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contrafé de fls 02 A 09Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h09..

SENTENÇA

Nº 42917-0/02 - Execucão - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro, DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: JOSUE ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA movida por VIPLAN em face de JOSUE ALVES DA SILVA, qualificados nos autos.Houve a citação do executado, mas as tentativas de se proceder à penhora restaram infrutíferas consoante certidões de fls.146 da qual o exequente não se pronunciou no feito, mantendo-se inerte mesmo depois de intimado pessoalmente para impulsionar a marcha processual. Brevemente relatado. Decido.O processo encontra-se paralisado devido à inércia do exequente, que mesmo intimado pessoalmente não promoveu o andamento necessário do processo, fato que caracteriza abandono do feito. Posto isso, julgo extinto o processo nos termos do art. 267,III do Código de Processo Civil. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h..

SENTENÇA

Nº 65352-4/99 - Execucão - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MADALENA MARIA AMARAL MOURA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.Manifesta-se o exequente à fl. 197, requerendo a extinção do processo dando por satisfeita a obrigação, noticiando o levantamento de fl. 148.Em face do pedido formulado pelo exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 569 do Código de Processo Civil.Librem-se os bens penhorados se houver, bem como o desentranhamento dos títulos que instruem a inicial com as cautelas legais.Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h09..

SENTENÇA

Nº 82683-5/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: VINICIUS VIANA CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face do pagamento do débito noticiado às fl. 46, julgo extinta a ação em epígrafe nos termos do art. 269, II, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 31, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h34..

DECISAO

Nº 110557-5/03 - Cautelar Inominada - A: DIVINO MIGUEL DA SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV ORGAOS SEG PUBLICA DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. Desentranhem-se, mediante traslado. I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h20..

Nº 2212-8/04 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: CLAUDEMAR JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. reconheço a natureza salarial da verba bloqueada e, assim, acolho, parcialmente, o pedido deduzido à fl. 110/113 para promover o desbloqueio de 70% (setenta por cento) do valor, ao passo que converto em penhora os 30% (trinta por cento) remanescentes. Lavre-se o respectivo termo.O valor penhorado é insuficiente para a satisfação da dívida. Assim, em reforço de penhora, determino que se oficie à agência bancária em que a parte devedora mantém sua conta-corrente, determinando ao gerente responsável que promova o bloqueio mensal de 30% (trinta por cento) de todas as verbas creditadas naquela conta-corrente, até que se atinja o montante integral devido.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h28..

Nº 71213-3/06 - Revisional - A: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS CORREA. Adv(s.): SC013150 - Antonio Carlos Marini Garcia. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h22..

Nº 14639-2/07 - Rescisao de Contrato - A: VILA NAUTICA LTDA. Adv(s.): DF009920 - Danielle Bastos Moreira. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Proc. 78.091-0 Acolho a emenda. Retifique-se o pólo passivo e comunique-se à distribuição. Nos termos do art. 261 do CPC, diga a parte impugnada. I.Proc. 14.639-2 Ao reconvinte, para que proceda ao recolhimento das custas iniciais da reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h36..

Nº 59991-4/07 - Indenizacao - A: YOLANDA PAZ FONTENELLE. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BANCO BRANDESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Na forma do art. 331, § 3o, do CPC, entendo desnecessária a realização de audiência de conciliação, uma vez que a ré defende que, mesmo na hipótese de ter havido pagamento de parcelas não registrado, tais equívocos foram prontamente corrigidos, tendo a autora liquidado o contrato de forma antecipada, de acordo com as parcelas convencionadas e com a devida quitação. Por sustentar não estar configurado de audiência de conciliação, uma vez que a ré defende que, mesmo na hipótese de ter havido pagamento de parcelas não registrado, tais equívocos foram prontamente corrigidos, tendo a autora liquidado o contrato de forma antecipada, de acordo com as parcelas convencionadas e com a devida quitação. Por sustentar não estar configurado na espécie o dano moral, será inútil realizar audiência preliminar com o único objetivo de conciliar as partes, sendo que na instrução o magistrado poderá propor a conciliação.Não há questões preliminares

a serem decididas. As partes são legítimas e estão representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. O ponto genérico controvertido entre as partes a respeito da reparação do dano moral é saber se o Banco falhou no dever de prestar informações adequadas à autora quanto ao pagamento adiantado das parcelas do financiamento e se, por essa razão, efetuou cobranças indevidas de prestações já quitadas, de forma que, ao assim agir, tenha causado à autora, danos morais indenizáveis. A parte autora requereu a produção de prova oral. O réu em sua contestação não impugna especificadamente que informações desconstruam não tenham sido prestadas à autora. Apenas, justifica que, mesmo na hipótese de ter havido pagamentos não registrados, tais equívocos eram prontamente corrigidos, tendo a autora pago exatamente o número de parcelas acordadas no financiamento. Por outro lado, defende não ter efetuado cobranças indevidas, tendo a autora deixado de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Os fatos podem ser melhor elucidados, motivo pelo qual, defiro a prova oral, advertido a autora que deverá acostar aos autos rol de testemunhas, até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Dou o feito por saneado. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo o Cartório proceder às intimações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h04..

Nº 78091-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: VILA NAUTICA LTDA. Adv(s): DF009920 - Danielle Bastos Moreira. Proc. 78.091-0 Acolho a emenda. Retifique-se o pólo passivo e comunique-se à distribuição. Nos termos do art. 261 do CPC, diga a parte impugnada. I. Proc. 14.639-2 Ao reconvinde, para que proceda ao recolhimento das custas iniciais da reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h36..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: James Eduardo C. M. Oliveira
Juíza de Direito Substituta: Grace Correa Pereira Rabelo
Diretora de Secretaria: Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

S E N T E N Ç A

Nº 39457-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EURIELBER JACKSON ALBUQUERQUE DE SOUSA. Adv(s): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: WELLINGTON BRAGA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de de ação de despejo por falta de pagamento, manejada por EURIELBER JACKSON ALBUQUERQUE DE SOUSA, em desfavor de WELLINGTON BRAGA DE LIMA, partes individualizadas nos autos. Notícia o autor, à fl. 22, que firmou acordo extrajudicial com o demandado, no que concerne ao objeto do litígio, razão pela qual requer a extinção do feito. Nesse sentido, ante o fato ora relatado, que acarreta a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, e pagas as custas, caso devidas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 96014-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: NILZETI FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h11..

Nº 100400-2/07 - Execução - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: MARIA EUNICE SIQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos

(arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3222/93 - Execução - A: VALTER MIKIO MORINAGA. Adv(s): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. R: SACAKURA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira, DF01005A - Dirceu de Faria. A: PAULO MASSAYOSHI. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h34..

Nº 65748/97 - Monitoria - A: MULTICÓPIAS DE BRASILIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF02324E - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. R: GRUPO OK CONSTRUCAO E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 14h25..

Nº 67670-9/98 - Execução de Sentença - A: DIONE FIGUEIREDO DE SOUZA. Adv(s): DF001898 - Joao Duarte Moreira, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: HOSPITAL PRON-TONORTE LTDA. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 19h21..

Nº 65004-9/99 - Execução de Sentença - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006479 - Divino Jose Santos, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF04110E - Maria Eliza Alves Rocha, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: ALDETE COUTINHO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelfo. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h39..

Nº 38839-6/2000 - Anulatória - A: MARIA NAZARE GOMES VASCONCELOS. Adv(s): AP000834 - Michela Almeida de Farias, DF013750 - Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, DF014975 - Sebastiao da Costa Val, DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF016003 - Rafael Siqueira Montoro, DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMANDA VALDINEY RODRIGUES RAMOS. Adv(s): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira, DF015775 - Alexis Turazi, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA AMELIA RODRIGUES MONTES <>. Adv(s): (.). A: JOSE VALNEIO VASCONCELOS. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Desta forma, manifeste a parte exequente se tem interesse na utilização do sistema BACENJUD a fim de localizar ativos financeiros em nome do executado, fornecendo em mesmo ato o CPF, bem como trazer a planilha atualizada do débito. Em caso negativo, desde logo, indique bens à penhora (art. 475-J, § 3º do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h28..

Nº 66727-6/2000 - Execução de Sentença - A: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: GALILEIA VALADARES CORREA. Adv(s): DF016171 - Marcia Silva de Freitas, DF03544E - Leonardo Gerheim Souza Dias, Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gra-

dação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h54..

Nº 101170-7/2000 - Execução de Sentença - A: IRENE VIEIRA DE LIMA. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: JARBAS DE JESUS FERREIRA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. PROCURADOR: RONALDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). Indefiro. A intercessão do juízo com vistas à localização de bens do executado pressupõe a comprovação do esgotamento das medidas ao alcance do credor. Intime-se a exequente para que indique bens da executada passíveis de constrição ou demonstre o esgotamento das medidas ao seu alcance. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h56..

Nº 76214-7/01 - Execução Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: JANE SILVA DAMACENO MOTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h26..

Nº 84295-6/01 - Execução de Sentença - A: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: RENEUSA COSTA DE MORAIS CAMARGOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso. Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h27..

Nº 64930-7/02 - Indenizacão - A: OTAVIO LUIZ PANQUESTOR NOGUEIRA. Adv(s): DF010609 - Alceste Vilela Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho, DF009045 - Zemir Lopes Nascimento, G0014155 - Paulo Afonso de Souza. Forneça o exequente a planilha atualizada do débito, após, voltem conclusos para análise de penhora via BACENJUD formulado às fl. 142. prazo de 5 dias. I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 19h08..

Nº 105046-4/02 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: PAULO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 17h52..

Nº 182-4/03 - Consignação Em Pagamento - A: MARIA DAS GRACAS PEREIRA AGUIAR. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF007738 - Antonio Carlos Dib de S e Silva, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: BANCO NACIONAL SA. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C. Valadares Bomtempo, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. A: CLESO JOSE DA FONSECA. Adv(s): (.). A: DELMA DE NORONHA FONSECA. Adv(s): (.). A: MARIA ESTHER DE NORONHA FONSECA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: HIPACIA AUGUSTA CASTELO FERRO. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: JOSYRA SAMPAIO. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA APARECIDA DE MIRANDA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA DAS GRACAS MOREIRA COSTA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA DAS GRACAS SOUSA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO MENDES. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: VERA DA SILVA MEDEIROS. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: ZILDA COSTA DE SOUSA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. Reitere-se o ofício à Caixa Econômica Federal, observados os termos do requerimento de fls. 1071/1072. Consoante disposto no art. 18, da Lei 6.024/74, é de rigor a suspensão do processo contra instituições financeiras em liquidação. Note-se que a impugnação apresentada às fls. 1071/1072 não tem o condão de afastar a credibilidade do documento de fl. 1061. Todavia, já tendo decorrido mais de 10 (dez) anos da referida decretação, deverá a ré informar em que fase se encontra a liquidação extrajudicial,



comprovando documentalmente suas informações. Certifique a Secretaria se a causídica signatária de fls. 1059/1060 tem instrumento de mandato que a autorize a representar a ré. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h18..

Nº 34588-3/04 - Execução - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Gal-dino, DF025577 - Simalia Maria dos Santos, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: NUMBER ONE COMUNICACAO E MAR-KETING LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execu-ção e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso.Dentre as inovações, houve im-portante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos de-correntes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h52..

Nº 117683-9/04 - Execução de Sentença - A: PAULO HENRIQUE MORAES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF0011707 - Francisco Queiroz C Neto, DF020643 - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF06396E - Gustavo Tosi. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. A: ANA LUCIA MAJDALANI. Adv(s.): (.). A Lei 11.382/06 modificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso.Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos demais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme com-provante em anexo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h12..

Nº 18031-8/05 - Revisional - A: MARIA DO SOCORRO FER-REIRA PAULINO. Adv(s.): DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura, SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Às partes para que manifestem sobre os esclarecimentos solicitados pela contadoria ju-dicial às fls. 134. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h09..

Nº 53400-7/05 - Monitoria - A: VIDEOTEC COMERCIO E RE-PRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz. R: IVONEIDE MARIA BARBOSA. Adv(s.): Sem Infor-macao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente in-timada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.As-sim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Cor-regedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, inde-pendentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 14h57..

Nº 100407-0/05 - Monitoria - A: CRESCA CENTRO DE REA-LIZACAO CRIADORA LTDA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai, DF04146E - Rosangela Maria Oliveira Loiola. R: ANGELA MARIA SILVEIRA ELOI. Adv(s.): DF014089 - Wilson Aluizio Tei-xeira Reis. Intime-se o patrono da REQUERIDA para apresentar o endereço atualizado de sua cliente. Após, venham os autos con-clusos.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h43. GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito.

Nº 105281-7/05 - Execução Por Quantia Certa - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Ces-sar Guimaraes Faria. R: ANDRE LUIS PERES MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O réu não pôde ser devidamente intimado para recolher as custas finais, tendo em vista que não cons-tituiu advogado nos autos. O valor das custas finais não justifica sua intimação pessoal e, tampouco, a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, indepen-dentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 14h48..

Nº 17431-8/06 - Execução - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: MARILIA DE MELO E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O réu não pôde ser devidamente intimado para recolher as custas finais, tendo em vista que não constituiu advogado nos autos. O valor das custas finais não justifica sua intimação pessoal e, tampouco, a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 14h35..

Nº 28469-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GLAUCE MARIA CARNEIRO GOMES. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ADRIANO OLIVEIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF001550 - Jose Idalberto da Cunha. R: JULIANA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA FRANCISCA DA SILVA ROSA. Adv(s.): (.). A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Dei-xo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 18h27..

Nº 56700-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PARK. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ELZUILA ALCANTARA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O réu não pôde ser devidamente intimado para recolher as custas finais, tendo em vista que não constituiu advogado nos autos. O valor das custas finais não justifica sua in-timação pessoal e, tampouco, a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua co-brança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 14h33..

Nº 70533-3/06 - Execução de Sentença - A: VERONICA BALBINO DE SOUSA. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. A Lei 11.382/06 mo-dificou, de maneira substancial, o procedimento da execução e, face à sua natureza processual, deve ser aplicada imediatamente aos pro-cessos em curso.Dentre as inovações, houve importante alteração na ordem de gradação legal, onde os créditos decorrentes de aplicações financeiras passaram a receber tratamento privilegiado frente aos de-mais (art. 655, I, CPC). Assim, defiro o pedido de bloqueio eletrônico de valores, conforme comprovante em anexo. I.Brasília - DF, se-gunda-feira, 24/09/2007 às 15h02..

Nº 105034-4/06 - Reintegracao de Posse - A: ARMANDO GON-TIJO. Adv(s.): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercês. R: ANTONIA RIOS PALHARES. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. As partes, nada obstante devidamente intimadas, dei-xaram de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 18h04..

Nº 27920-8/07 - Anulatoria - A: CJF DE VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): MG070219 - Haroldo de Oliveira Machado Filho. R: BAN-CO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oli-veira Gomes, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca. Retifique-se a autuação conforme decisão de fls. 107/108. Comunique-se a Dis-tribuição. Certifique-se a respeito do ajuizamento da ação princi-pal.Após, anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h02..

Nº 45620-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO JARDINS DO LA-GO Q 02. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: RONALDO DE SOUZA TRONCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: Yael Dayan Ribeiro Botelho Sousa Troncha. Adv(s.): (.). O réu não pode ser devidamente intimado para recolher as custas finais, tendo em vista que não constituiu advogado nos autos. O valor das custas finais não justifica sua intimação pessoal e, tampouco, a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se, independentemente do pagamento das custas finais.Bra-sília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h42..

Nº 79713-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BALZAC II. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: ANDRE TORRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda não satisfaz integralmente a decisão de fl. 30, tendo em vista que, não obstante traga a majoração em termos percentuais, não fornece o valor originário ou, ainda, o resultado, após a incidência do aumento.Desse modo, concedo ao autor o derradeiro prazo de 48h a fim de que dê integral cumprimento à decisão de fl. 30, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h36..

Nº 102910-6/07 - Enriquecimento Ilícito - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wan-derley Britto. R: LAODICEIA SOUZA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TATIANE GOMES ARAUJO ME. Adv(s.): (.). R: TATIANY GOMES ARAUJO. Adv(s.): (.). Acolho a emenda. Citem-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h24..

Nº 103867-6/07 - Cobrança - A: ZILDA LARA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012929 - Jose Clemente de Moura Filho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOAO TEOFILO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Acolho a emenda e defiro a gratuidade da justiça.Defiro, outrossim, a tramitação prioritária, nos termos do Estatuto do Idoso.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h19..

Nº 112074-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: EDSON RAMIRO DA SILVA. Adv(s.): DF020927 - Wesley Ferreira Passos. R: ARMINDO FERNANDES RODRIGUES. Adv(s.): Sem Infor-macao de Advogado. R: ANA MUNIZ PIMENTEL. Adv(s.): (.). Citem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advertam-se os executados de que, caso paguem o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os em-bargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intitem-se os executados para que, caso não efetuem o pagamento, indiquem em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h24..

DESPACHO

Nº 21818-8/01 - Execução de Honorários - A: FABIO CORTEZ. Adv(s.): DF0011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: AURO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. Recebo a impugnação sem o efeito suspensivo, conforme art. 475-M, do CPC. Desentranhem-se fls. 163/175 e remetam à distribuição para autuação em apartado, a fim de não prejudicar o andamento da exe-cução.Ao impugnado, devendo este manifestar-se, outrossim, acerca do pedido de substituição da penhora.Sem prejuízo, a Secretaria de-verá certificar sobre sua tempestividade, trasladar cópia deste des-pacho para os novos autos e promover as anotações necessárias na capa daqueles autos. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h59..

Nº 65553-2/01 - Execução de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva. R: WILMA SANTOS DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se fl. 134.Defiro a gratuidade da justiça à executada.Os documentos apresentados pela executada com-provam que a referida conta bancária recebe depósitos a título de pensão alimentícia. Todavia, não se prestam a atestar que essas são as únicas verbas lá creditadas, já que a conta é pré-existente em relação ao acordo realizado na 1.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama - DF.Desse modo, apresente, a executada, extrato bancário referente aos últimos 3 (três) meses ou outro documento que com-prove as alegações de fls. 136/138, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h38..

Nº 40699-8/02 - Ordinaria - A: MARQUES E PRIETO NAKA-MURA LTDA. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: WESLEY SILVA DE MENEZES. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. À parte requerida, sobre o pedido retro. I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h37..

Nº 56766-7/02 - Execução - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pi-nheiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ZULMIRA MARIA BAR-ROS COSTA. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa, DF019590 - Tatyana Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, até o dia 08/01/2009.Transcorrido o prazo retro, sem que haja manifestação da Parte Interessada, os autos irão imediatamente conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h39..

Nº 44229-8/03 - Cobrança - A: JOSEFA LEONEL DE SOUSA. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF017079 - Tereza Cristina Borges Machado. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF018444 - Huilder Magno de Souza. A: LUCIENE LEONEL DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: MANUEL MESSIAS LEONEL DE SOU-SA. Adv(s.): (.). A: ANA CAROLINA LEONEL DE SOUSA. Adv(s.): (.). Anote-se o substabelecimento.Digam as partes sobre a avaliação de fl. 417 e documentos de fl. 421/445.Após, voltem con-clusos.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h38..

Nº 57765-6/04 - Indenizacao - A: M.T.. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: PAULISTA SERVICOS DE SAUDE S.S. LTDA. Adv(s.): SP164322 - Andre de Almeida Rodrigues. Proc. 86519-8Desentranhem-se as petições de fl. 55 e 57 e juntem-se no processo principal.Proc. 57765-6Não obstante o Sr. Perito tenha de-signado data para realização da perícia, a estimativa de seus ho-norários foi juntada no apenso e não foi dada vista às partes. Por outro lado, o autor vem aos autos alegar sua suspeição.Desse modo, deverá o autor apresentar exceção de suspeição, em autos apartados, observados os termos dos artigos 304 e seguintes do CPC, instruindo os autos com os documentos necessários à comprovação de suas alegações. Mantendo-se inerte o autor, tornem os autos conclu-sos.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h23..

Nº 61715-8/05 - Embargos de Terceiro - A: WNC COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ASSESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h04..

Nº 71469-6/05 - Declaratoria - A: MIGUEL ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF01026A - Mauro Jose Garcia Arruda. R: JOSE GALBINSKI. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. Às partes, sobre manifestação complementar do Sr. Perito.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h25..

Nº 62675-5/07 - Cobranca - A: W M VASCONCELOS ARAUJO E CIA LTDA. Adv(s.): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF019960 - Tarley Max da Silva Oliveira. R: AMERICEL SA. Adv(s.): MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Especifiquem-se provas, com indicação de objeto e finalidade sob pena de preclusão.Sem prejuízo, manifeste-se a ré quanto ao pedido de depósito do valor incontroverso.Em decisão saneadora, será examinado o pedido de tutela antecipada de fls. 1307/1319.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h55..

Nº 100069-2/07 - Revisional - A: DANIEL FURTADO BUENO. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se o autor a petição inicial para declinar sua qualificação profissional, retificar o valor atribuído à causa e, pela última vez, atender ao comando de fl. 45, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça e extinção do processo por falta de recolhimento das custas. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h09.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 106149-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: WALLACE BARBOSA COSTA. Adv(s.): DF021553 - Vania Lenir Silva Wanderley, GO016809 - Vania Lenir Silva Wanderley. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda de fls. 24/26 não satisfaz. Traga o autor aos autos o comprovante de pagamento da primeira parcela, do IPVA, seguro 2007, taxa de transferência de veículo, cópia do recibo citado às fl. 16, bem como, documentos atuais pertinentes à cobrança das parcelas atrasadas. Reapresente a petição inicial formulada em termos, visto que, pleiteia consignação em pagamento e não ação cautelar. Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h11.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 111760-5/07 - Revisao de Contrato - A: GILDETE DE SOUSA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Retifique-se o valor atribuído à causa, recolhendo as custas complementares. Sem prejuízo, ao Cartório para que certifique sobre a existência de ação de busca e apreensão já proposta em desfavor da parte autora.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h14.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 111949-0/07 - Indenizacao - A: LUZEMIR DE FREITAS TERRA. Adv(s.): DF018987 - Jader Freitas Silva. R: MONGERAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a autora a petição inicial para: a) formular pedido referente à anulação do contrato em razão do vício do consentimento de que fora vítima, na qualidade de proponente de seguro sobre a vida de outrem; b) esclarecer o pedido de condenação da requerida no valor de R\$ 74.739,80; c) acostar aos autos o(s) contrato(s) de seguro(s), bem como, eventual termo de anuência à proposta de atualização, extratos referentes ao valor do benefício de R\$ 100.039,44, além da certidão de óbito do marido. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h07.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 112394-0/07 - Declaratoria - A: LG COM MANUT EQUIP ELETR LTDA. Adv(s.): DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Solicitem-se à Eg. 19.ª Vara Cível desta circunscrição, por empréstimo, os autos dos processos n.º 124.098-5/06 e 63.020-9/07, envolvendo as mesmas partes. Após, tornem incontinenti conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h22..

D E C I S Ã O

Nº 98890-7/07 - Cobranca - A: RAIMUDA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça.Atente a autora para o disposto no art. 276 do CPC, de modo que, vindo a ter interesse na produção de prova testemunhal ou pericial, deverá apresentar rol, já com a inicial, ou requerer perícia, formulando quesitos.Deverá ainda esclarecer quando formulou o pedido administrativo e obteve a recusa da indenização, visto que a filha falecera em 1991, trazendo aos autos eventual documentação referente à solicitação/negativa da Seguradora quanto ao pagamento da indenização, por falta de apresentação de DUT.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h35..

Nº 88912-3/07 - Indenizacao - A: EDSON LEANDRO DA SILVA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah, GO020556 - Juliana Duarte Guimaraes e Silva. R: B R A TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para a fixação do valor da causa, estime, o autor, o valor dos danos morais pretendidos.PRAZO: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h37..

D E C I S Ã O

Nº 110800-4/07 - Cobranca - A: NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: MARIA AUXILIADORA G. SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tem legitimidade ativa para a demanda aquele que é o credor das cotas condominiais, não alterando tal fato o contrato juntado na inicial, que dá poderes apenas de representação. Emende-se, pois, a petição inicial devendo constar no pólo ativo o Condomínio do Edifício Monserrat, além de ser regularizada a representação processual. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h47..

CERTIDÃO

Nº 119119-8/06 - Rescisao de Contrato - A: HASSAN GEBRIM. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: VALKIRIA SHIMIZU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: COSETE RAMOS GEBRIM. Adv(s.): (.). A: DENISE RAMOS GEBRIM. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 14h27..

CERTIDAO

Nº 40623-9/99 - Execuciao - A: BANCO DE CREDITO NACIONAL SA. Adv(s.): DF002993 - Joel Campos. R: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA e outros. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: LINDBERG AZIZ CURY JUNIOR. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos segundo executado, LINDBERG AZIZ CURY, para retirar alvará.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 19h42..

Nº 80713-7/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva. R: ROGERIO MARINHO BREQUO. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 14h40..

CERTIDÃO

Nº 19315-4/98 - Execuciao - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: DENICE ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUIZA BRITO DE OLIVEIRA <> . Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 18h11..

Nº 570-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ELETRONICOS PRINCE IND COM IMP EXP PRODUTOS EM GERAL LTDA. Adv(s.): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli, SP149444 - Paula Diveteis Giral di. R: APRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 18h14..

Nº 13675-6/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: SORAMA FREITAS SANTIAGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 18h47..

Nº 53477-6/07 - Execuciao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. R: MAURICIO DE ASSIS BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA BERENICE MACHADO BORGES. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 18h49..

Nº 59157-5/01 - Execuciao de Sentenca - A: WILLIANS MALULY. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: COVRE FORMENTO MERC INV PARTICIPACOES. Adv(s.): DF017850 - Daniela Leal Torres Santos. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao credor para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 18h51..

Nº 62189-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ALEX SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 18h53..

Nº 56169-5/99 - Indenizacao - A: ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: PAULA ROBERTA MARQUES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira, Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 18h59..

Nº 1175/90 - Execuciao de Sentenca - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: JOSE FARIAS DE CASTRO. Adv(s.): DF004216 - Jorge Jezzer Malhado. R: GERALDO PEREIRA DE FARIAS . Adv(s.): (.). R: MARIA D DE FARIAS . Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 19h13..

Nº 39069/97 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira, DF05616E - Rodrigo Francelino Alves. R: VIMAGGI BAZAR LTDA. Adv(s.): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS DE MORAES CARVALHO (CITADA) . Adv(s.): (.). R: MARCIA MACHADO CARVALHO . Adv(s.): (.). A: SEBRAE. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 19h36..

Nº 33281-9/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF018086 - Euripedes Aureliano Junior, DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva, DF06194E - Eduardo Vilani Morosino. R: MARCO ANTINORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, sábado, 22/09/2007 às 20h04..

CERTIDÃO

Nº 27198/90 - Execuciao - A: NELSON LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha, DF09431P - Hudson Cunha. R: VAGNER VICENTE DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para recolher custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h44..

Nº 33814/92 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: ARTUR RENATO HOFF. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia, DF010801 - Alberto Lemos Giani. R: MARIZA MARTINS HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: PAULO SERGIO DUMONCEL HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: CARLA GEHM HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: VICTOR FRANCISCO DUMONCEL. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: MARIA BEATRIZ DUMONCEL HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: JOSEFINA DUMONCEL HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: PEDRO ERNESTO DA SILVA. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: LUCIA HOFF DA SILVA. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: RENATO ALEXANDRE MARTINS HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos aos réus/executados para recolherem custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h46..

Nº 15344-6/99 - Execuciao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: DROGARIA SOLUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIO BARRETO (CITADA) . Adv(s.): (.). R: ISMAR BARRETO (CITADA) . Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para recolher custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h46..

Nº 43445-4/03 - Execuciao de Honorarios - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LIMITADA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h45..

Nº 56054-8/04 - Indenizacao - A: MARCOS CESAR DOS SANTOS. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04964E - Joao Marcos Amaral. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): MG067675 - Luciana Boggione Guimaraes. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes autos para apresentar contra-fé.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h33..

Nº 106420-6/04 - Rescisao de Contrato - A: SANDRA REIS DOS SANTOS. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h47..



Nº 28398-5/05 - Execução - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemídio Anselmo Juliao. R: MABEL REGINA BORGES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h53..

Nº 58085-3/05 - Cobrança - A: JEOVA NOVAES DOS SANTOS. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: IMPORTS CAR AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contra-fé.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h34..

Nº 31527-2/07 - Responsabilidade Civil - A: SILVIA APARECIDA DIAS MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, fica deferida a vista pleiteada.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h28..

Nº 93891-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h52..

D E S P A C H O

Nº 45126-7/99 - Execução de Sentença - A: ASDRUBAL ZOLA VASQUEZ CRUXEN. Adv(s.): DF001005A - Dirceu de Faria, DF01005A - Dirceu de Faria. R: SA ESTADO DE MINAS. Adv(s.): DF008415 - Vitorio Augusto de Fernandes Melo, DF016469 - Tabata Duarte Lage. Intime-se a exequente por meio de AR para se manifestar sobre o levantamento efetuado às fl. 691, especialmente se satisfaz a obrigação perseguida, importando seu silêncio em posterior extinção do feito por entender este Juízo que foi cumprida a obrigação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h40..

Nº 57133-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE MARIANA AGOSTINI DE VILALLBA ALVIM. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF020248 - Clarinda Porto Teixeira. R: CARLOS ALBERTO GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSEMARY DE FATIMA CONSTANTINO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: WALQUIMAR GOMES FERREIRA. Adv(s.): (.). Venha a anuência do credor em relação ao acordo extrajudicial visto que o acordo de fl. 68 encontra-se sem a assinatura do representante do Espólio de Mariana Agostine de Vilallba Alvim.Ao mesmo passo, diga o credor se o acordo foi cumprido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h36..

SENTENÇA

Nº 19844/88 - Execução - A: BANCO CIDADE SA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF017919 - Celso Jose Soares. R: ITAFER COM E IND DE FERRO LTDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ODEMIR MOREIRA ROSA. Adv(s.): (.). R: ANGELA NEYRE SILVA ROSA. Adv(s.): (.). POSTO ISSO, extingo o processo, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c art 598, ambos do CPC.Custas pelo credor. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h21..

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida

Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 20278/92 - Execução de Sentença - A: LUIZ CARLOS KAMINSKI. Adv(s.): DF007542 - Francisco Barbosa Neto. R: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: DIONISIO OLIVIERA COSTA . Adv(s.): (.). R: FRANCISCO SANTOS LISBOA (CITADA) (CITADA) (CITA. Adv(s.): DF007238 - Emiliana Alves Lara. R: JORGE GALDINO DA SILVA (CITADA) . Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. DENUNCIADO A LIDE: ROSANGELA PEÑA CORDEIRO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Em virtude do seu valor irrisório, torno ineficaz(es) o(s) bloqueio(s) realizado(s) pelo sistema BACEN-JUD. Segue protocolo de liberação de valor em conta corrente do executado. I. Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h01..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 45510-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: ACI BARBOSA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Em virtude do seu valor irrisório, torno ineficaz(es) o(s) bloqueio(s) realizado(s) pelo sistema BACEN-JUD. Segue protocolo de liberação de valor em conta corrente do executado. I. Assim, fica a parte exe-

quente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 55376-5/99 - Execução - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MARIA DA LUZ LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h05..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 15610-5/01 - Execução de Sentença - A: A.M.. Adv(s.): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF05749E - Luiza Botelho Werneck Ceolin, DF07047E - Ana Claudia Borges de Oliveira, DF07674E - Luciana Patricia Isoton. R: M.M.E.P.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h07..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 6684-9/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: EXATA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: CLEITON RODRIGUES CAETANO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h08..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 115165-8/07 - Revisao de Contrato - A: WALGHAN DA CUNHA MIRANDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Cite-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h12..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 27258-0/99 - Execução - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: IMPORT SHOPPING LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF02825E - Juliana Giraldes Delaix. R: LUIZ EDUARDO DA COSTA . Adv(s.): DF01625A - Maria Luiza da Costa Estrela. R: ARLETE GONZAGA DE OLIVIERA ESTRELA <> . Adv(s.): DF01625A - Maria Luiza da Costa Estrela. A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS. Adv(s.): (.). A: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 282 e considerando que o credor tem a faculdade de desistir de toda execução, JULGO EXTINTA a presente, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CDESPACHO

Nº 54155-3/06 - Monitoria - A: MONTREAL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade, DF07857E - Tomaz Candido da Silva. R: EDUARDO FARIA LIMA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. Vistos etc. Tendo em vista o pedido da parte autora, designo o dia 27/011/2007, às 15:30 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 59617-8/06 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: AGAMENON DOS SANTOS TORRES. Adv(s.): DF020145 - Thaise Moraes Torres. Vistos etc. Designo o dia 21/11/2007, às 16:30 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 5855-6/2000 - Execução de Sentença - A: JULIO CESAR PERES. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: KARINA APARECIDA MAZZARO PERES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h24..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 109520-3/04 - Dissolucao de Sociedade - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF008088 - Anisio Batista Madureira, DF018800 - Fernando Fugagnoli Madureira, DF05588E - Adriano Martins Ribeiro Cunha. R: SERPAUL HOTEIS E TURISMO SA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho, DF018972 - Deivison Freire, DF05588E - Adriano Martins Ribeiro Cunha, Sem Informacao de Advogado. R: SERSAN SOCIEDADE TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO CIVIL E AGROPECUAR. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. CHAMADOS AO PROCESSO: JCPO LTDA. Adv(s.): DF008088 - Anisio Batista Madureira. Vistos etc. Defiro fls. 549/550. Restituo o prazo para o requerente. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 115111-9/07 - Monitoria - A: VERSATIL MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: CLINICA ODONTOLOGICA RODRIGUES E ALBUQUERQUE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cite-se. Honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Ressalte-se que a verba honorária será reduzida pela metade se for realizado o pagamento integral da dívida, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 89287-5/04 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DO CORPO CLINICO HOSPITAL BRASILIA. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfírio Filho, DF019419 - Christina Porfírio Teles Silva. R: HEALTHCARD ADMINISTRADORA CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Desnecessária a prévia intimação. Diga o credor se tem interesse na penhora "on line". Brasília-DF, 28 de setembro de 2007 às 17h31..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 115076-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: FERNANDA GOMES DE ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito em aberto, no caso de emenda da mora. Citem-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h29..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 42603-3/07 - Cobrança - INTERESSADA: CONDOMINIO DO BLOCO O DA SQS 408. Adv(s.): GO012004 - Ronaldo Ribeiro Franca. R: MARIA JOSE MACHADO BROCHAD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Nos termos do § 1º do art. 285-A do CPC, determino o prosseguimento da ação. Designo o dia 30/10/2007, às 15:10 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. Cite-se. Intimem-se nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h38..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 44572-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: B.D.B.S.. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: M.A.D.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica deferida a vista requerida à fl. 196/198.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h50..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32498-3/04 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DO CARMO SANTIAGO DE ASSIS. Adv(s.): DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h50..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENÇA

Nº 37845-6/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: WESLEY BARBOSA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme requerido à fl. 37. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80121-0/2000 - Reparacao de Danos - A: CLAUDOMIRO MANOEL DE LIMA. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. Adv(s.): DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. DENUNCIADO A LIDE: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. DENUNCIADO A LIDE: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo, SP069137 - Luis Eduardo Rezende, SP075401 - Maria Helena Gurgel Prado. DENUNCIADO A LIDE: IRB - INSTITUTO BRASIL DE RESSEGUROS S/A. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. Vistos etc. Recebo os recursos no duplo efeito. Às partes apeladas para, caso

queiram, oferecerem contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h55.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 48646-6/02 - Monitoria - A: PIONEIRA DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF002913 - Cleiton Couto Domingues. R: GERALDO GOMES FORMIGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h57.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 98971-7/07 - Arrolamento de Bens - A: IBEDECDF INSTITUTO BRASILEIRO ESTUDO DEFESA RELACOES CONSUMO. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Mantenho a decisão agravada. I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 19h.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 75681-3/02 - Execucão - A: PLG FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF019738 - Antonio Carlos Soares Martins, DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: ARGEMIRO GOMES DE ANDRADE JUNIOR. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. Vistos etc. Defiro fls. 101/102. Desapensem-se. Recolha-se. Designe-se hasta. Intimem-se. Anote-se. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 19h03.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 45492/96 - Cobrança - A: JOSE PERES DA SILVA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: REGIUS. Adv(s.): DF008868 - Simone Jamal Gotti, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. A: ELZA PEREIRA DE ARRUDA. Adv(s.): (.). A: ARI-LUCIA SOUZA BORGES. Adv(s.): (.). A: GERALDINO GONCALVES BASTOS. Adv(s.): (.). Vistos etc. Indefiro o pagamento de novos honorários advocatícios à ilustre advogada dos credores. Promova a Secretaria o apensamento da Impugnação. Após, voltem conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 19h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentença

Nº 39149-5/02 - Ordinaria - A: PRONET ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PROVEDORES DA INTERNET. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): PR22129A - Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. R: BRT SERVICOS DE INTERNET SA. Adv(s.): PR22129A - Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Forte em tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito, extinguindo, por consequência, o feito.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Fica a autora intimada a cumprir voluntariamente esta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu trânsito em julgado, pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 27 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 10299-4/04 - Reparacao de Danos - A: ENEAS ARTHUR GOMES DE CARVALHO. Adv(s.): DF019439 - Herivelton Araujo Guerra. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. DISPOSITIVO40.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais de R\$ 3.000,00, bem como indenização por danos materiais de R\$ 43,85, cada valor com a correção monetária e os juros de mora já estabelecidos.41.Não obstante a sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e também dos honorários advocatícios (Súmula 326/STJ), estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação. 42.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h20.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 32969-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QNJ 58. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: ELISEU MALAQUIAS DE SOUSA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.632,80 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), consoante planilha de fls. 03, mais encargos condominiais que se vencerem durante o curso da lide.Sobre o débito deverá incidir correção monetária pelo INPC, a contar do vencimento de cada parcela, e juros moratórios, no patamar de 1% (um por cento), a partir da citação.Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Fica a parte sucumbente intimada a cumprir voluntariamente esta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu trânsito em julgado, pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 475-J, do CPC.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 28 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 12020-6/06 - Cobrança - A: RAQUEL GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: SULINA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença do seguro DPVAT aos autores, no valor de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do primeiro pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Fica, desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 28 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA-.

Nº 35354-5/06 - Cobrança - A: GUALDINO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MAPFRE VE-RA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DELMIRA ISIDORIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento do seguro DPVAT aos autores, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da recusa da seguradora e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Fica, desde já a parte sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 27 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 50353-9/06 - Embargos A Execucão - A: HIGINO GOMES DA MOTA. Adv(s.): DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). R: MARCIA HELENA DOS REIS. Adv(s.): (.). A: MARIA DOS SANTOS MOTA. Adv(s.): (.). A: JOSE ALAIS GOMES DA MOTA. Adv(s.): (.). Forte nas razões, JULGO PROCEDENTES os Embargos para determinar a exclusão dos fiadores do pólo passivo da Execução.De conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, fulcrado no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Fica a parte sucumbente intimada a cumprir voluntariamente esta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu trânsito em julgado, pena de aplicação de multa de 10% sobre o débito atualizado, a teor do art. 475-J do CPC.Altere-se o pólo passivo da Execução nº 14993-0/06. Comunique-se à Distribuição e anote-se na capa.Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo de Execução.Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 28 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 50732-4/06 - Declaratoria - A: NILO MARTINS DE BRITO. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF06749E - Bruno Lima Rocha. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF005070 - Selo Renato Bagolin. Posto isto, forte nas razões, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de débito entre as partes e condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data da prolação desta sentença, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (STJ - EDCL no RESP 326163/RJ). Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Defiro a antecipação dos efeitos de tutela. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a ré retirar o nome do autor do cadastro dos maus pagadores, pena de multa pecuniária diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Fica, desde já, a sucumbente intimada a efetuar o pagamento do importe devido, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 28 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 122955-8/01 - Cautelar Inominada - A: PRONET ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PROVEDORES DA INTERNET. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): PR22129A - Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. R: BRT SERVICOS DE INTERNET SA. Adv(s.): PR22129A - Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Fica a parte sucumbente intimada a cumprir esta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu trânsito em julgado, pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado, a teor do art. 475-J do CPC.Decorridos os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 27 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA .

DECISAO

Nº 111711-7/06 - Ordinaria - A: MG PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: MG PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GILBERTO ALVES DE FREITAS. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. A: MAGALY DE CARVALHO CORREIA MARQUES. Adv(s.): (.). A: MARCOS ALVES MARQUES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Designo para o diia 18/10/2007 às 14:30 horas a audiência de tentativa de conciliação. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 às 12h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 40570-3/07 - Embargos de Terceiro - A: ODAIR FERREIRA. Adv(s.): DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar. A: ODAIR FERREIRA e outros. Adv(s.): DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar. R: MARCO ANTONIO BARRETO. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. A: MARIA ANGELA CIASCA FERREIRA. Adv(s.): (.). I - Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento 2007.00.2.005252-1, mantendo a competência deste Juízo para o julgamento da ação, defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro. Suspenda-se o trâmite do feito principal. II - Os embargantes requerem a concessão de liminar para que sejam mantidos na posse do apartamento 11 do prédio situado na Av. Presidente Wilson, 166, Santos, o qual foi penhorado no curso do processo 39706/94. III - A posse, em princípio, está devidamente comprovada, considerando-se os termos da escritura de promessa de compra e venda de fls. 19-21 e a escritura de compra e venda de fls. 22-24. Os embargos também são tempestivos, nos termos do art. 1.048 do CPC. A legitimidade dos embargantes está configurada, pois não compõem a relação jurídica processual instaurada na execução.

IV - Pelo exposto, entendendo como atendidos os requisitos legais, defiro liminarmente os embargos para manter os embargantes na posse do bem já mencionado, subtraindo-o da penhora até o julgamento final do processo. V - Tragam os embargantes a caução do art. 1.051 do CPC. Certifique-se se as custas foram corretamente recolhidas. Oficie-se ao Juízo deprecado informando sobre o teor desta decisão. VI - Após, cite(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s), para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 18h14. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel Juiz de Direito Substituto. **Nº 115258-9/07 - Cobrança** - A: LEONARDO DE SOUZA GUARDA. Adv(s.): DF003113 - Eunice Pinheiro Martins. R: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s.): (.). Vistos etc.A matéria comporta dilação probatória acerca da capacidade laboral do autor, modo pelo qual indefiro a liminar. Designo o dia 07/11/2007, às 16:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. Cite-se. Intimem-se nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDAO

Nº 76215-8/04 - Cobrança - A: ESTANCIA ASSOC PROP IV V VI ET COND EST QUINTAS ALVORADA. Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: ANA MARIA SEVERINA SOARES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, não obstante o pedido de fl.122, até a presente data não houve o desentranhamento da Carta Precatória de citação e intimação, o que inviabiliza a audiência já aprazada. Desse modo, de ordem, redesigno a audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 02/04/2008, às 16h, restando assim tempo hábil para o devido cumprimento da diligência.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h54..

Nº 40064-4/06 - Monitoria - A: TOICHI OKIYAMA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: REGINA MARIA LOPES GALVAO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do ofício juntado.. **Nº 28940-0/07 - Cobrança** - A: MARCOS ANTONIO DA CUNHA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. A: MARCOS ANTONIO DA CUNHA e outros. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF07925E - Leonice Freitas Soares. A: BEATRIZ MORAIS DE SANTANNA. Adv(s.): (.). A: CLESIO DANIEL GONCALVES. Adv(s.): (.). A: ELAINE CHIRLEY SILVA. Adv(s.): (.). A: EUSTAQUIO MESQUITA DE SANTANNA. Adv(s.): (.). A: JOSE HUMBERTO VALENTINO VIEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, de acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 04 de setembro de 2007 às 17h06..

Nº 45374-3/07 - Embargos A Execucão - A: RECOOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. R: ALFREDO DE ALMEIDA COSTA. Adv(s.): GO023350 - Luiz Eduardo Franco Costa. R: ALFREDO DE ALMEIDA COSTA e outros. Adv(s.): GO023350 - Luiz Eduardo Franco Costa. R: GISELE DE CASTRO SANTOS COSTA. Adv(s.): (.). Juntei a petição de fls. 53/57.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h30..



ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19371-8/02 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ABACASA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h19..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 18070-7/03 - Revisao de Clausula - A: CARLOS VALERIO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANK BOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência processual quanto à produção da prova, no intuito de não prejudicar ou mitigar a sua defesa, porquanto a instituição financeira detém o total conhecimento da matéria objeto da lide, confeccionando, como por exemplo, o contrato de adesão (RSTJ 115/271). Ressalto que embora não obrigatório, deverá a instituição financeira arcar com o adiantamento as despesas do perito, pena de sofrer as consequências advindas de sua não produção, cuja presunção passará, no caso, a vigorar em favor do consumidor (Resps 661149; 639534). Nomeio o Dr. Célio Fernandes para funcionar como "expert" do Juízo, devendo apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias. O laudo conclusivo será entregue em até 15 (quinze) dias. Faculto às partes formularem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC. Quesitos do Juízo: 1- O contrato prevê expressamente a utilização da Tabela Price na cobrança e/ou amortização dos débitos? Em caso afirmativo, ela está sendo aplicada no contrato? 2 - Em caso de não existir previsão contratual expressa da Tabela Price, ela está sendo aplicada embutida e/ou implicitamente? 3 - Num ou noutro caso, a aplicação da Tabela Price, contabilmente, implica em cobrança de juros sobre juros? 4 - Não sendo utilizada a Tabela Price no contrato, ainda assim, há previsão expressa de cobrança de juros sobre juros (anatocismo)? 5 - Não havendo previsão expressa no contrato, há cobrança de juros sobre juros embutida e/ou implicitamente? Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h33..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

SENTENCA

Nº 51116-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESID LAGOA BONITA CH 16 LT 44A EPATA B. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: SUZIENE PEREIRA BITENCOURT - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme requerido às fls. 71-74. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 794, II, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 15613-6/02 - Monitoria - A: GRAFICA EDITORA PAPELARIA OLIVIERI LTDA. Adv(s.): DF011863 - Jocimar Moreira Silva, DF017250 - Elmo Helio Pinheiro Neto. R: RODRIGO PENA BARBOSA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Seguem informações de Agravamento em 02 (duas). I. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 43353-3/02 - Deposito - A: GENERAL MOTORS DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: EURIMAR BARROS DA PAIXAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. Declaro-me suspeito para processar e julgar o feito. Remetam-se os autos ao MM. Juiz Substituto Legal, com urgência. I. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h05..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 28317-8/07 - Revisao de Clausula - A: REGINALDO CAMPELO DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 28 de setembro de 2007 às 17h14..

Nº 38891-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: REGINALDO CAMPELO DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 28 de setembro de 2007 às 17h14..

CERTIDÃO

Nº 53987-5/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07426E - Priscila Cruz de Melo, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: HELIO PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, 28 de setembro de 2007 às 17h21..

Nº 45260-7/05 - Execucão de Sentença - A: MARIA LILIANA DE SALES. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: NELY GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, 28 de setembro de 2007 às 17h20..

Nº 95398-4/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal. R: TATIANA MOREIRA DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, 28 de setembro de 2007 às 17h19..

Nº 45731-0/07 - Ordinaria - A: ELVIRA CARDOSO DE ASSIS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o advogado do réu intimado a comparecer ao Cartório deste Juízo para assinar a petição de fl. 77.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h35..

Nº 53460-6/07 - Revisao de Clausula - A: JOAO BATISTA FIRMINO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022598 - Fernando de Mattos Fae, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 28 de setembro de 2007 às 17h30..

ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15399-5/03 - Execucão - A: AMAZON FACTORING LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: ELISETE LUZIA DE SIQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 52907/97 - Monitoria - A: GEOVANITO PAIVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANASTACIO A PARENTE . Adv(s.): DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. Vistos etc. Em virtude do seu valor irrisório, torno ineficaz(es) o(s) bloqueio(s) realizado(s) pelo sistema BACEN-JUD. Segue protocolo de liberação de valor em conta corrente do executado. I. Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87360-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: AELSON MOURATO DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h46..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACSENTENÇA

Nº 134829-9/06 - Justificacao - A: A.O.G.. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 34, tendo em vista que a parte ré sequer foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Recolha-se o mandado. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37992-0/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF04155E - Julhiano Cesar Avelar, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: KELLY CRISTINA BRAGA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Converto o bloqueio realizado via Bacenjud em penhora e determino a transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo. Segue protocolo. Lavre-se o termo e intime-se a parte executada sobre a penhora da quantia de R\$ 670,64 (seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens dos devedores livres e desembaraçados, pena de extinção. I.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 38029-7/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04155E - Julhiano Cesar Avelar, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: THIAGO FERREIRA MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Em virtude do seu valor irrisório, torno ineficaz(es) o(s) bloqueio(s) realizado(s) pelo sistema BACEN-JUD. Segue protocolo de liberação de valor em conta corrente do executado. I. Assim, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 24517-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SICOOB COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMPR MICRO MICROEMP PROD IND. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELIO GARCIA BARBOSA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 102262-9/01 - Execucão - A: MARIO BORGES MARCHIORI. Adv(s.): DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DANUSA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). R: CLARA ESTRELA MARINHO CORREA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio da quantia executada. Aguarde-se resposta. I. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h30..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

ACDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 53352-5/06 - Ordinaria - A: REGINA COELI REBELO ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Consoante jurisprudência recente do col. STJ, a existência ou não de capitalização de juros decorrente da Tabela Price constitui questão de fato, inviabilizando a subida de Recurso Especial, porquanto, conclui-se, que não é tida matéria de direito, barrada pelo reexame de prova a teor da Súmula 07 da Corte Cidadã (Resp 910.984). Nesse contexto, determino a realização de prova pericial contábil. Tratando-se de relação de consumo, inverte o ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII do CDC, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e da sua hipossuficiência

Nº 77147-6/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ITEBRA CONSTRUÇÕES E INST TÉCNICAS LTDA. Adv(s.): DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho, DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: NELSON BARBOSA DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a inexistência de saldo em conta corrente da parte executada, fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 94210-0/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: CLEIDE DA CUNHA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Converto o bloqueio realizado via Bacenjud em penhora e determino a transferência dos valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo. Segue protocolo. Lavre-se o termo e intime-se a parte executada sobre a penhora da quantia de R\$ 1.380,41(mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 72193-7/99 - Execução - A: MARIA TIKUKO NAKAHARA. Adv(s.): GO018410 - Kelmo Martins Bandeira, TO002930 - Luiz Fernando Teixeira Filho. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Certifico e dou fé que, tendo em vista o r. Despacho de fl.s 166, compulsei os autos e verifiquei que há indicação de bens à penhora, conforme petição da parte executada, às fls. 140, bem como ofício da BB DTVM, às fls. 146, informando do bloqueio das cotas do fundo (oferecidas à penhora).Assim, entendendo ter perdido o objeto do r. Despacho em referência, de ordem deste Juízo, fica a parte CREDORA intimada, por intermédio de seu advogado, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da indicação de fls. 140.

Nº 46402-4/02 - Embargos do Devedor - A: LUCIANO GONCALVES DE FARIA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. Nos termos da Portaria Nº 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre o depósito de fls. 125..

Nº 58789-4/02 - Declaratoria - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: OLAVO CESAR BANDEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica a requerente intimada a se manifestar quanto a execução do feito no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento..

Nº 111124-3/03 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA DAS DORES FRANCISCO MAIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, que nos termos da portaria nº 01/3 deste Juízo, fica o requerente intimado a dar andamento ao feito no prazo de 05 dias sob pena de extinção..

Nº 30455-5/04 - Usucapiao - A: ANTONIO WANDERLEY DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: MYRTES DO LAGO MARIANO. Adv(s.): (.). R: MYRTES DO LAGO MARIANO e outros. Adv(s.): (.). R: LEONEL AUGUSTO FERREIRA PAULINO. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. R: LIVINO RODRIGUES DE QUEIR. Adv(s.): (.). R: LAFAYETE OLIVEIRA GALVAO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO SANTANA ALVES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DEPADUA O. GALVAO. Adv(s.): (.). R: DECIO LUCIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem deste MM. Juízo, fica o advogado da parte autora, Dr. FRANCISCO NUNES DOURADO NETO - OAB/DF 16.386, intimado para que devolva os autos em caráter de URGÊNCIA, haja vista o transcurso do prazo, bem como porque há AGRAVO para ser informado pelo Juízo, sob pena de BUSCA E APREENSÃO..

Nº 108099-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ALICE MARIA PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SAS SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento..

Nº 115066-9/04 - Execução - A: GETULIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. R: HOTEL POUSSADA PIGEB LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, não houve manifestação quanto à decisão de fl. 34.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o Exequente intimado a promover o andamento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção..

Nº 141241-6/05 - Execução - A: CREDIBRASILIA COOPERATIVA CRED RURAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF008084 - Ataulpaal Moraes Alves. R: FRANCISCO BRASILEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: FRANCISCO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: SELMA GURGEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei petição, às fls. 61, requerendo a extinção do feito, por acordo entre as partes.Certifico, ainda, que o petição só contém assinatura do patrono da parte autora.Assim, de ordem deste MM. Juízo, fica as partes DEVEDORAS intimadas, por intermédio de seus advogados, a manifestarem-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita, com o referido pedido de extinção..

Nº 20155-2/06 - Monitoria - A: D PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: PAULA DOS SANTOS MOTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento..

Nº 131473-4/06 - Cautelar Inominada - A: MARCELO EGIDIO BRASILEIRO DO VALE. Adv(s.): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. Certifico e dou fé que, a sentença de fls. 80/81 transitou em julgado.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica a requerida intimada manifestar o interesse no cumprimento do dispositivo da sentença e execução do julgado, apresentando planilha atualizada..

Nº 48479-8/07 - Execução - A: DILMA ALVES SILVESTRE. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: LUIZ MARQUES SANTOS. Adv(s.): (.). R: LUIZ MARQUES SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO TELES TAVEIRAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a intimação de fl. 37 não foi atendida.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo fica a Exequente intimada a se manifestar promovendo o andamento do feito no prazo de 48 horas..

Nº 52735-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GENILDO DE CASTRO FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a intimação de fl. 20 não foi atendida.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, promova o autor andamento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção..

Nº 86283-4/07 - Declaratoria - A: FOLIUM COMERCIO E SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. R: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei CONTESTAÇÃO protocolizada TEM-PESTIVAMENTE e documentos, às folhas 39/66.Certifico, ainda, que analisei a peça ora juntada e verifiquei que não há PRELIMINARES a serem apreciadas pelo MM. Juiz. Assim, de ordem, fica a parte AUTORA intimada, por intermédio de seu advogado, para apresentar RÉPLICA no prazo legal..

Nº 111329-9/07 - Reintegracao de Posse - A: ALDEIR DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: MARCO AURELIO GONSALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, tendo sido deferida a Reintegração de Posse e que o Juiz Titular desta 4ª Vara Cível encontra-se ausente por motivo de saúde, expedi o respectivo mandado em nome do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Giordano Resende Costa, que está atuando na 5ª Vara Cível de Brasília..

DECISAO

Nº 77829-8/99 - Cumprimento de Sentença - A: DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: FRANCISCA FARIAS FROTA. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. Homologo os cálculos, intime-se para o pagamento na forma da lei.Anote-se como cumprimento de sentença.P.I..

Nº 90536-5/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF009888 - Marta Leita Brandao Subtil, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04105E - Iza Garcia Miranda Santos, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF04745E - Tiago Boita Laude, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta. R: MF DOS SANTOS PANIFICADORA ME. Adv(s.): (.). Em face de não ter sido citado o devedor no local indicado, o credor requereu que este Juízo oficiasse, conforme petição de fls. 113/115.Ressalte-se que cabe ao autor diligenciar e informar o endereço para fins de citação, conforme art. 282, II do CPC e também a localização de bens para penhora após a citação do réu. Inclusive o TJDF tem decidido, em casos análogos, como o AGI n. 11631-8/05, AGI n. 8672-9/05, AGI n. 7872-2/05, AGI n. 7817/04, AGI n. 7158-7/04, AGI n. 240-6/04, AGI n. 5658-1/03, AGI n. 4379-9/02, AGI n. 841-8/01 pelo indeferimento do pedido.Isto posto, INDEFIRO o pedido de se oficiar aos órgãos indicados. Promova o regular prosseguimento em 15 dias, sob pena de extinção..

Nº 66784-9/03 - Ordinaria - A: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. Às contra-razões..

Nº 12659-7/04 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. R: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Cumpra-se o v. acórdão.Certifique-se..

Nº 12660-3/04 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. R: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Cumpra-se o v. acórdão.Certifique-se..

Nº 49469-8/05 - Execução Provisoria de Sentença - A: JOSE PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF06072E - Regiane Maria Silva, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO CONST IND COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Acolho as razões expostas na petição de fls. 165/168 e revejo as decisões de fls. 159 e 162.Isoo porque, conforme já decidi anteriormente (fl. 102 e fls. 109/111) de forma preclusa, ainda não há trânsito em julgado a justificar a execução de "astreintes". Reitero que na decisão de fls. 109/111 concedi prazo de 08 (oito) dias para cumprimento da obrigação de fazer, prazo este que seria contado da citação.Ocorre que, citada, a parte executada opôs exceção de pré-executividade pedindo a suspensão da execução em face de haver penhora do imóvel, em razão de execução movida contra si, bem como da condição de recolhimento do ITBI para escrituração do imóvel, este a cargo do exequente.Na decisão de fl. 152 foi ressaltado pelo MM. Juiz Substituto que, enquanto pendente o recolhimento do imposto não correria o prazo fixado em fls. 109/111.O exequente alega que o valor declarado pelo executado para emissão da guia de recolhimento do ITBI estava incorreto e que não havia prova da baixa da penhora. Ressalto que cumpre à exequente o recolhimento do ITBI, termos em que deve dirigir-se à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e solicitar a emissão da guia no valor correto, inobstante a emissão anterior de guia em valor errado.Cumprida essa obrigação, deve noticiar o fato nos autos para que se intime o executado ao cumprimento da parte que lhe cabe, inclusive providenciando a baixa da penhora, se for o caso.Nesses termos, procedo ao desbloqueio da quantia indicada em fl. 163.Determino ao exequente que proceda ao recolhimento do ITBI. Até que cumpra a sua parte, condição para cumprimento da obrigação de fazer do réu, não correrá o prazo de fls. 109/111.

Nº 12694-6/06 - Reparacao de Danos - A: JOEL DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho. R: ALFA LUZ VIACAO TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: ALFA LUZ VIACAO TRANSPORTES LTDA e outros. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: HANOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF020106 - Monica Nunes Pereira. A tentativa de conciliação restou frustrada (fl. 118) e a complexidade da causa impõe o prosseguimento da demanda pelo rito ordinário o que naturalmente acabou por ocorrer. Todavia, isto não trará prejuízo para a parte autora (fl. 129), na medida em que lhe foi parcialmente antecipada a tutela e o rito mais amplo proporcionará melhor apreciação da questão. Converto o feito para o rito ordinário. Às partes para especificarem provas, em sendo o caso, justificadamente. Int..

Nº 37785-5/06 - Anulatoria - A: STUDIO NOVE MEIA MEIA COMERCIO E MODA LTDA. Adv(s.): DF019298 - Fernanda Brandao Goncalves. R: TIM TELEFONIA CELULAR DF. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas..

Nº 110111-6/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: MARLEI GLEIT GOMES. Adv(s.): (.). R: MARLEI GLEIT GOMES e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTO ARIS MARTINEZ RODRIGUEZ. Adv(s.): (.). Em face de não ter sido citado o devedor no local indicado, o credor requereu que este Juízo oficiasse 63.Ressalte-se que cabe ao autor diligenciar e informar o endereço para fins de citação, conforme art. 282, II do CPC e também a localização de bens para penhora após a citação do réu. Inclusive o TJDF tem decidido, em casos análogos, como o AGI n. 11631-8/05, AGI n. 8672-9/05, AGI n. 7872-2/05, AGI n. 7817/04, AGI n. 7158-7/04, AGI n. 240-6/04, AGI n. 5658-1/03, AGI n. 4379-9/02, AGI n. 841-8/01 pelo indeferimento do pedido.Isto posto, INDEFIRO o pedido de se oficiar aos órgãos indicados. Promova o regular prosseguimento em 15 dias, sob pena de extinção..

Nº 31046-8/07 - Cobranca - A: MARIA TEREZA ALVES DE GOUVEA. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima, DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Anote-se a representação do pólo passivo na capa e decreto que o feito será julgado no estado em que se encontra, em face de ter elementos necessários para ser julgado..

Nº 44668-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: KARINA MARIA DO VALE BASTOS BO. Adv(s.): (.). Diante da cópia da decisão proferida no feito nº 91586-0, determino a devolução do veículo imediatamente. Suspendo os efeitos da liminar.Intime-se o depositário do bem para cumprir a r. decisão.Publique-se..

Nº 68789-2/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: MOEMA CARRIJO ROCHAEL. Adv(s.): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. R: MERCEDES BRUNHEROTTO DAVID. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Ao requerido para resposta.



Nº 81934-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARCOS OTAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). As partes celebraram contrato de arrendamento mercantil, que não transfere a propriedade do bem arrendado, mas tão-somente a posse direta ao arrendatário, ressalvada a opção de compra que por ele pode vir a ser exercitada ao final.No caso dos autos, o contrato firmado pelas partes contém cláusula resolutória expressa, em razão do qual o contrato se tem por rescindido de pleno direito, ante o descumprimento da obrigação de efetuar o pagamento das prestações ajustadas, ao tempo e modo convencionados.Verifico que, assim, vencido o prazo e não tendo havido adimplemento das parcelas devidas, a mora está plenamente configurada. Por outro lado, cumpre destacar que, segundo relatou a parte autora, o réu pagou apenas 3 das 38 prestações devidas e, ainda, foi previa e formalmente notificado de sua mora, haja vista os documentos carreados aos autos.Destarte, ressumbra que, não purgada a mora e rescindido o contrato de pleno direito, a posse da ré, exercida sobre o bem arrendado, tornou-se injusta, caracterizando esbulho possessório, apto a autorizar a medida liminar ora pleiteada.Ante o exposto, DEFIRO a reintegração liminar do autor na posse do veículo arrendado, que deverá ser depositado nas mãos daquele por ele indicado. Advirto que o veículo deverá permanecer nos limites do Distrito Federal, bem como não poderá ser alienado enquanto permanecer "sub judice" o respectivo contrato, sob pena de responsabilização do seu depositário.Cite-se o réu, nos termos do art. 285, do CPC.Intimem-se.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 91586-0/07 - Revisao de Clausula - A: K.M.D.V.B.B.L.. Adv(s.): DF013230 - Rusevalter Barbosa da Silva. R: B.F.S.. Adv(s.): (.). Posto isso, registro minha convicção, justificando a modificação de meu entendimento anterior, admitindo o processamento do feito, antecipando em parte a tutela, tudo para excluir negativas, bem como, fixar obrigação de abstenção, se for o caso, sob pena de "astreinte" de R\$ 1000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento do presente "decisum".Devolva-se o veículo.Translate-se cópia. Sustenta-se indébito a ser apurado. Cite-se conforme legislação processual em vigor, para contestar, querendo no prazo legal.Defiro a gratuidade. Procedam-se imediatamente as expedições cabíveis, inclusive ofícios..

Nº 100872-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DILMA MARTINS CUNHA. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: AURILENE MATOS DE SOUSA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, até porque a tutela final pretendida é alternativa, qual seja, a transferência da propriedade do imóvel ou a rescisão do contrato cumulada com perdas e danos, sem prejuízo de sua apreciação por ocasião da sentença. Citem-se. Intimem-se..

Nº 107783-7/07 - Exibicao de Documentos - A: LUCIENE DE LIMA BARBOSA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). Revogo fl. 15.Aplico o art. 358 I e II do CPC e determino a exibição.Cite-se para a resposta.Apense-se.

Nº 109230-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: IONE ABREU MEIRELES. Adv(s.): (.). Verifico que o causídico que subestabelece poderes ao patrono da causa, por meio do subestabelecimento de fl. 09, não juntou aos autos sua procuração ou, ainda, subestabelecimento. Assim sendo, regularize-se a representação processual, devendo o d. advogado signatário de fl. 09 juntar aos autos o instrumento de mandato que lhe confere poderes para atuar no processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº 109348-3/07 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO VIANA PEREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da Justiça gratuita.O instrumento contratual, nessas ações de revisão de contrato, constitui-se em documento essencial para a propositura da demanda. Isso porque somente a análise do contrato poderá revelar as ilegalidades e abusividades cometidas pelo réu, demonstrando, assim, o fato concreto que constitui a lesão ou violação do direito que a parte autora afirma ter.Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar a cópia do contrato de financiamento firmado. Após, decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela.

Nº 112442-0/07 - Cautelar Inominada - A: DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Gonçalves. R: FRANCISCA FARIAS FROTA. Adv(s.): (.). Penhore-se no rosto dos autos.Cite-se na forma da lei.P.I..

Nº 112572-0/07 - Arresto - A: ROBERTO LOUZADA MELO. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: HUMBERTO SUASSUNA FILHO. Adv(s.): (.). Independentemente de caução, descabível a extrema medida de arresto "ab initio" diante da iliquidez do título que por certo deve ser posto à cobrança.A necessidade de apuração de crédito e ausência de furtividade no ato de quitação do débito, resta sem lugar o arresto liminarmente.Falta justificação somase à ausência de elementos.Cite-se na forma da lei, indefiro a concessão liminar.Defiro a gratuidade..

Nº 112800-6/07 - Cautelar Inominada - A: LUCIENE DE LIMA BARBOSA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). Posto isso, registro minha convicção, justificando a modificação de meu entendimento anterior, admitindo o processamento do feito, antecipando em parte a tutela, tudo para excluir negativas, bem como, fixar obrigação de abstenção, se for o caso, sob pena de "astreinte" de R\$ 1000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento do presente "decisum". Cite-se conforme legislação processual em vigor, para contestar, querendo no prazo legal. Procedam-se imediatamente as expedições cabíveis, inclusive ofícios..

Nº 112802-2/07 - Revisao de Clausula - A: LUCIENE DE LIMA BARBOSA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). Apense-se ao feito cautelar nº 112800-6 e cumpra-se o que restou decidido.Defiro a gratuidade.Cite-se na forma da lei.Esclareça a de pendência à luz do feito 2007.01.1.086320-0.

DESPACHO

Nº 64812-0/01 - Execuciao de Sentenca - A: ANTONIO ROSADO JUNIOR. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Anote-se fl.237.Certifique-se a que se refere o depósito de fl.244, uma vez que o mesmo não confere com o valor da execução e, ainda, não há determinação judicial para depósito em conta.Sem prejuízo, digam as partes sobre o depósito.

Nº 2888-8/02 - Cumprimento de Sentenca - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF003384 - Maria da Graça Carneiro da Cruz. Intime-se o devedor, por publicação no DJ nos termos do art. 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, que o não pagamento da quantia executada, no prazo de 15 dias, acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor executado..

Nº 39296-3/02 - Execuciao de Sentenca - A: MIGUELINA PEREIRA PINTO. Adv(s.): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes, DF03450E - Joao Luis Rocha Gomes. R: BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO SA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DESPACHO:Intime-se por oficial de justiça o Sr. Badia Feliciano Pinto, na QNN 06, Conj. D, casa 08, Ceilândia/DF, para que se manifeste a respeito do prosseguimento do feito movido por Miguelina Pereira Pinto, em face da informação do carteiro sobre o falecimento da requerente, tudo no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 66790-4/03 - Consignacao Em Pagamento - A: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. DESPACHO - Recebos os apelos já certificados no duplo efeito. Aos apelados para às contra-razões pertinentes. Após, subam ao Egrégio TJDF..

Nº 25926-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 05 ED GUARARAPES GUARA I. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: WALTER MENDES DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: WALTER MENDES DA CUNHA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA RIBEIRO ALCANTARA. Adv(s.): (.). DESPACHO:Em que pese os argumentos esposados no petítório de fls.100/101 terem fundamentação, não se pode peder de vista que o processo precisa inicialmente de citação. A fase executória é secundária e deverá ser oportunamente constatada. Assim sendo, determine ao credor que forneça o endereço correto dos réus para fins de citação, no prazo de 5 (dias), sob pena de extinção..

Nº 118069-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ CASTRO SILVA. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS SA. Adv(s.): SP214737 - Marcus Fabio da Silva Pires. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas..

Nº 89242-9/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MR AUTO LOCADORA LTDA ME. Adv(s.): DF022777 - Patricia Almeida Araujo. R: SBR CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 108783-0/06 - Ordinaria - A: LUIS JORGE DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: MARCIA CRISTINA SOARES. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 125400-7/06 - Responsabilidade Civil - A: TEREZA CAMBRAIA ALVILINA. Adv(s.): RJ030485 - Nelio Jose Barquet. R: VIACAO ALVORADA LTDA. Adv(s.): (.). R: VIACAO ALVORADA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: VIACAO SATELITE. Adv(s.): (.). DESPACHO:Manifeste-se a parte autora em réplica.

Nº 56607-7/07 - Embargos de Terceiro - A: MERCEDES BRUNHEROTTO DAVID. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: MOEMA CARRUJO ROCHAEL. Adv(s.): DF011172 - Yuri Gagarin Soares de Melo. A embargante, em réplica.

Nº 78145-7/07 - Declaratoria - A: RENATA GALVAO DE CARVALHO. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: VIVO S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO:Digam as partes sobre as provas que ainda pretendam produzir..

SENTENÇA

Nº 114375-3/01 - Sustacao de Protesto - A: BRASILIENSE FUTEVOL CLUBE SC. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF03257E - Gustavo Bosí Oliveira Silva. R: RODBEL MADIS INDUSTRIA DE RELOGIO SA. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL CAUTELAR - autos 114375-3/01, para determinar a sustação definitiva do protesto efetuado pela parte ré sobre o título de nº 077029/2, apontado sob o número 1023418, perante o cartório do 3º

ofício de notas e Protestos de Títulos- Taguatinga-DF, no valor de R\$6.858,66 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sei centavos). Ante a sucumbência da parte ré na ação cautelar, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 05% (cinco por cento) sobre o valor atribuído a causa, com fulcro no artigo 20, §4º do CPC. Oficie-se ao Cartório do 3º ofício de notas e Protestos de Títulos- Taguatinga-DF, para que seja dado cumprimento a presente decisão..

Nº 3905-5/02 - Declaratoria - A: BRASILIENSE FUTEVOL CLUB- BE. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016027 - Fabricia de Moraes Belo, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO S/A. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA AÇÃO DECLARATÓRIA, para declarar a inexistência do débito do autor- BRASILIENSE FUTEVOL CLUBE, com a empresa MADIS ROBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO S/A, representado pelo título nº 077029/02 apontado no Cartório do 3º ofício de Notas e Protestos de Títulos-Taguatinga-DF e, em consequência determino sua desconstituição, bem como JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECONVENCIONAL deduzido pela ré-reconvinte.

Ante a sucumbência, tanto na ação principal quanto na reconvenção, condeno a parte ré e reconvinte ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, atenta ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado a causa na ação principal, observada a sentença de fl. 152/153 e em 03 % (três por cento) sobre o valor atribuído a causa na reconvenção.

SENTENÇA

Nº 127587-6/04 - Sustacao de Protesto - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021528 - Erika Rodrigues Pires. R: METRICA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO012004 - Ronaldo Ribeiro Franca. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Libere-se, em favor do requerente, a caução que prestara no bojo da lide. Oficie-se à Serventia Extrajudicial correspondente, comunicando-a quanto à consolidação da liminar anteriormente deferida. Pagas as custas finais, se houver, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 94675-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MARLIN. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CAMILA CORREA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais. Custas e honorários pelo réu, estes fixados em 10% sobre o valor da dívida.Oportunamente archive-se.

Nº 99970-0/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: MARIA SELMA TORRES DA SILVA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, com base no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I e III e 267, VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem avançar no mérito, firmando, além da INÉPCIA, a evidente ausência de interesse processual.Custas já pagas fl. 61..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

O Doutor ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, processo nº 2006.01.1.053152-8, movida por KELMA CRISTINA DE MENEZ RODRIGUES E SILVA, em face de G & M MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 05.218.989/0002-09, que se encontra em local incerto e não sabido, que tem por objeto a Ação de Consignação e Pagamento, cujo valor da causa é de R\$ 323,88 (trezentos e vinte e três reais oitenta e oito centavos). E por este Edital CITA A RÉ G & M MÓVEIS LTDA., para que a mesma tome conhecimento da presente ação e, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, contados a partir do decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, pelo Ré, presumir-se-á verdadeira a alegação inicial. Advertência: A parte ora citanda deverá procurar constituir, com a devida antecedência, advogado. E para o conhecimento da Ré e de terceiros interessados, para que, no futuro não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital em 04 (quatro) vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Certificando que este Juízo e Cartório têm sua sede na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "B", 3º. andar, Sala 310-B, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. Brasília - DF, aos 20 dias do junho abril de 2007. Eu, GUILHERME CASTRO CABRAL, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o, por ordem do MM. Juiz.

ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 14575-2/06 - Prestacao de Contas - A: JOANNA DA SILVA HUGUENIN. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. R: LICINIO LUIZ HUGUENIN. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito, Sem Informacao de Advogado. Em análise mais detida, verifico que o feito não está apto ao julgamento. Embora as partes tenham dispensado a produção de novas provas, a elucidação da causa depende de auxílio técnico.Trata-se de ação de prestação de contas na qual as partes, cônjuges casados sob o regime da comunhão de bens (ver fl. 31) e separados de fato, divergem sobre a existência de saldo credor, em favor da esposa, decorrente da venda de bens do casal.Não há controvérsia quanto ao fato de terem sido alienados os seguintes bens, pelos valores e datas adiante discriminados:a) em 28/01/2005, uma chácara no Município de Novo Gama - GO, pelo preço de R\$ 31.000,00; b) em 21/06/2005, o apartamento 612 do Bloco B, SQSW 104, nesta Capital, por R\$ 183.000,00; c) em 21/02/2006, uma sala comercial na SQSW 304, Bloco A, por R\$ 45.000,00; d) em outubro de 2005, um veículo no valor de R\$ 12.000,00.Considerando que cada cônjuge tem direito à metade do produto dessas vendas e, tendo em mira que parte da quantia auferida foi mantida no patrimônio do casal, merecendo ser abatido apenas R\$ 25.000,00, empregados na aquisição de mobília para o novo apartamento, no qual apenas o réu reside, deveria "sobrar" certo saldo, a ser partilhado entre ambas as partes.Ocorre que o réu alega ter empregado toda a quantia no pagamento das despesas ordinárias mensais, dele e da autora, no decorrer de 24 meses. A autora refuta, pois o réu deixou de relacionar a sua remuneração mensal e as rendas obtidas com a locação de imóveis, que seriam suficientes para cobrir tais gastos, mormente considerando que não há comprovação efetiva das despesas mencionadas.Assim, considerando que o réu, militar da reserva, recebe proventos líquidos de R\$ 3.503,04 (fl. 79), solicito auxílio da Contadoria para, com base nos documentos trazidos aos autos, analisar as contas prestadas às fls. 70/1, inclusive apontando se há ou não saldo credor em benefício da autora.Cumpra-se.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h17.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 1137-7/07 - Indenizacao - A: HELOISA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO. Adv(s): RS051954 - Anderson Bellini Aloisio. R: FOLHA DA MANHÃ SA. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, SP074182 - Tais Borja Gasparian. R: MONICA BERGAMO. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. R: BARBARA GANCIA. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. A contestação é tempestiva, porquanto aviada durante o período de suspensão do feito, em face do aviamento de exceção de incompetência.Não existem questões preliminares a serem apreciadas, assim como não verifico a existência de nenhum vício que macule o andamento do feito. Desta forma, compreendo estarem presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual e as condições da ação.Declaro o feito saneado.Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h01.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 38379-6/07 - Ordinaria - A: PAULO VINICIOS QUINTELA DE ALMEIDA. Adv(s): DF019350 - Adriano Rodrigues Pereira. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares, Sem Informacao de Advogado. Processo: 2007.01.1038379-6Ação : ORDINARIARequerente: PAULO VINICIOS QUINTELA DE ALMEIDA- Requerido: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIODECISÃO Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária a dilação probatória.Cumpre-se destacar que o dano moral não precisa de prova, porquanto deriva da própria situação fática. Neste sentido:"É cediço na Corte que "como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhado: o dano moral existe in re ipsa. Afirma Ruggiero: "Para o dano ser indenizável, 'basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito." (RESP 608918/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ de 21.06.2004). (RESP 709.877/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 10.10.2005 p. 244)Façam-se os autos conclusos para a sentença.Façam-se os autos conclusos para sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h32.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 35627/95 - Execucão - A: ADVOCACIA J SAULO RAMOS SC. Adv(s): DF006157 - Luiz Alberto Bettiol, DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior, DF020893 - Priscila Celia Daniel, DF021718 - Albert Limoeiro, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro, DF04512E - Mariana Loureiro Gil, DF04867E - Renata Carvalho Derzie Luz, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, DF05925E - Pedro Portella Nu-

nes, DF06283E - Rayana Natacha Moreira Marques Tiago, DF06667E - Pedro Souza Maurmo, DF07430E - Cinzia Greyce Bomfim Pegararo. R: CINCO ESTRELAS AGROP E PART LTDA. Adv(s): DF002131 - Marco Aurelio Feresin, DF02449E - Joao Paulo de Sanches, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, SP209545 - Otto Resende Vilela. A: ADVOCACIA BETTIOL SC. Adv(s): (.). Promovo a intimação da parte autora sobre a certidão de fl. 1409.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h22..

Nº 69717-8/98 - Execucão - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, RJ148143E - Narayana Correia. R: VALMILLA JOIAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. promovo a intimação do autor/exequente para que providencie a publicação do edital, bem como das partes quanto a designação de hasta pública para as seguintes datas: 1º Hasta: 06 de novembro de 2007, às 15h38 e 2º Hasta: 20 de novembro de 2007, às 15h38. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h15..

Nº 40357-4/99 - Indenizacao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF018092 - Horacio Eduardo G Vale, DF02814E - Horacio Eduardo Gomes Vale. R: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha, DF02211A - Regiane Ataide Costa, DF03716E - Sandra Regina Gomes. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h35..

Nº 49199-5/99 - Execucão - A: GIZELDA MACHADO DA COSTA ME. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF03113E - Humberto Luiz M. Marchesi, DF03973E - Bruno Silva, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade. R: ANTONIO BEZERRA DA SILVA. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes, DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: SONIA MARIA BISPO DA SILVA. Adv(s): (.). promovo a intimação do autor/exequente para que providencie a publicação do edital, bem como das partes quanto a designação de hasta pública para as seguintes datas: 1º Hasta: 06 de novembro de 2007, às 15h36 e 2º Hasta: 20 de novembro de 2007, às 15h36. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h12..

Nº 53939-6/99 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX. Adv(s): DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF02907E - Ricardo de Lima Sellos, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: FRANCISCO ANSELMO DA SILVA FILHO. Adv(s): CE013051 - Paulo Hamilton da Silva. R: TERESA CRISTINA SILVA ANSELMO. Adv(s): (.). Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h36..

Nº 67678-9/99 - Monitoria - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelieir, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA HELENA PEREIRA OLIVEIRA FRADES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h07...

Nº 34804-6/2000 - Execucão de Honorarios - A: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: JOSE DE RIBAMAR ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. R: ANTONIO DE PADUA ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h38...

Nº 58257-9/2000 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: DIOGO SONORIZACAO AUTOMOTIVA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica o Autor SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h20..

Nº 27127-5/03 - Indenizacao - A: CLAUDIO RAMOS AGUIRRA. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, Sem Informacao de Advogado. . Promovo a intimação das partes sobre os cálculos.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h58..

Nº 85951-0/04 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelieir. R: DANIELLA BRETAS CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h22...

Nº 37754-3/05 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: CORPO E MENTE CLINICA MEDICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 130, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h25..

Nº 79616-0/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SUPERMERCADO GUAPORE LTDA. Adv(s): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h08...

Nº 39836-0/06 - Ressarcimento - A: VISAO VEICULOS LTDA. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: GENI SOARES COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 113/114, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h08..

Nº 47579-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RUTERSON VIEIRA T. DE FREITAS. Adv(s): DF022064 - Robson Vieira Teixeira de Freitas. R: HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALTENOR PAIVA DA COSTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 118, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h23..

Nº 56108-0/06 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: ALOYSIO TOFFANO SEIDER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação do autor/exequente para que providencie o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h36..

Nº 81293-6/06 - Repeticao de Indebito - A: BRASIL METODO COM REPRES CORRETAGEM DE SEGUROS SC LTDA. Adv(s): DF005966 - Wanderley Campos. R: MURBACH ENGENHARIA DE SISTEMAS. Adv(s): DF020713 - Alexandre Cesar Osorio Firmiano Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h26..

Nº 116398-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE GERAL. Adv(s): DF021263 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: MAURICIO BORGES VELASCO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DYANNE MOYSES DALCOMUNE. Adv(s): (.). A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO B1. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 140/141, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h52..

Nº 64244-9/07 - Revisao de Clausula - A: PAULO ABINAEL COSTA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do C.P.C. Arcará o autor com o pagamento das custas processuais. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação do requerido. Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h21.Giordano Resende Costa,Juiz de Direito Substituto ".Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h13..

Nº 85392-4/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: EDUARDO AURELIANO E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 38/39, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h04..

Nº 91075-0/07 - Exibicao de Documentos - A: PAULO ABINAEL COSTA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. " Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do C.P.C. Arcará o autor com o pagamento das custas processuais. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação do requerido. Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h21. Giordano Resende Costa,Juiz de Direito Substituto".Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h07..

Nº 92679-3/07 - Cautelar Inominada - A: ANDERSON DELFINO DUARTE. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerente ANDERSON DELFINO DUARTE intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 54,96). Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h20..

Nº 95384-3/07 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: DROGARIA BIJOS E RIBEIRO LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PABLO DORNELAS RIBEIRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 19/21, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h01..

Nº 47701-6/07 - Embargos A Execucão - A: LEMOS PARREIRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS HOTELEIROS LTDA. Adv(s): MG096727 - Evandro Silva Faria. R: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, orna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h20Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.



DIVERSOS

Nº 101915-3/03 - Execucão de Sentença - A: ELZA RICO TORRES. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadão Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: MARA LUCIA DA SILVA MALUENDA. Adv(s.): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h18..

Nº 41250-5/06 - Embargos A Execucão - A: COOSERLEGIS CO-OPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. R: ALEXANDRE CESAR BARRETO SAMPAIO. Adv(s.): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. Indefiro, neste momento, officio ao Banco Central. Primeiramente, deverá o credor diligenciar quanto à existência de bens do devedor. No que diz respeito à manifestação de fl. 105, junte seu subscritor o comprovante de ser advogado. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h50.

DESPACHO - Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h48..

Nº 84360-0/07 - Embargos do Devedor - A: LUIZ CESAR BORGES SERIQUE. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. A: LICIA TULA CAETANO DE FARIA SERIQUE. Adv(s.): (.). Promovo a intimação do embargado para a retirada da certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h02.

DESPACHO - Ciente do agravo, fls. 238/244.Mantenho a decisão de fl. 217.Seguem as informações solicitadas às fls. 246/247.Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h46..

Nº 102666-0/07 - Embargos de Terceiro - A: MARCO ANTONIO SAD TANUS. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Seguem as informações solicitadas, fls. 46/51.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h43Hora.GIORDANO RESENDE COSTA- Juiz de Direito Substituto

CONCLUSÃO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIOR-DANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h55.JULIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Defiro a produção de prova testemunhal.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes para que depositem os róis de testemunhas, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova. Assim como, esclareçam se há necessidade de intimação pessoal das testemunhas ou se estas comparecerão espontaneamente à audiência.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h55..

DESPACHO

Nº 13116-0/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VANIO CLEBER PERES. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: EDRIANE MARIA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 219. Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR da devedora. IBrasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h05..

Nº 70219-3/04 - Reparacao de Danos - A: DIMAS PEREIRA ABRAHAO. Adv(s.): DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos. R: MANOEL JACOBSEN TEIXEIRA. Adv(s.): DF007978 - Casiano Pereira Viana, DF05333E - Nayara Fonseca Cunha. R: SOCIEDADE BENEFICENTE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES. Adv(s.): SP010064 - Elias Farah, SP173129 - Flavio Schegerin Ribeiro. A: LINDALVA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: TIAGO BARBOZA ABRAHAO. Adv(s.): (.). Devolvo ao réu Manoel Jacobsen Teixeira o prazo requerido à fl. 1090. Após, ao Sr. Perito para que se manifeste sobre as alegações de fls. 1090/1108. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h26..

Nº 28075-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO TRIANGULO SA. Adv(s.): GO015969 - Marivaldo Cavalcante Frauzino. R: JI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAQUIM GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Ao excepto para que se manifeste quanto à exceção de pré-executividade e os documentos que a acompanham.Quanto ao pedido de antecipação de tutela, será apreciado quando da decisão da exceção. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h36..

Nº 18405-2/07 - Execucão - A: ARMELINDO FAVORETO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: TRANSMASIS TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a intimação requerida à fl. 45, por ser inócua. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h42..

Nº 110851-6/04 - Execucão de Sentença - A: ALEXANDRE CESAR BARRETO SAMPAIO. Adv(s.): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. R: COOSERLEGIS COOP MAO DE OBRA DE TRABALHO HAB SERV LEG DF ENT. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Trga o credor certidão atualizada do Cartório Imobiliário, tendo em vista que a de fl. 178, conta com mais de ano. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h53..

Nº 85586-6/07 - Cobranca - A: GONCALVES E COSTA COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS. Adv(s.): DF015956 - Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro, DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: ART ESPORTES CONGRESSO LTDA. Adv(s.): Sem

Informacao de Advogado. DESPACHO Recebo as emendas.Em face do que dispõe o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, converto o procedimento para o rito sumário. Faculto ao autor apresentar, até a data da audiência de conciliação, o rol de testemunhas e os quesitos da perícia, caso queira, na forma do art. 276 do CPC.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais. Promova, a Secretaria, as alterações decorrentes da conversão. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h29Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Sentença

Nº 31610-9/05 - Cobranca - A: MARIA DOLORES LARGUI GONZALES RODRIGUES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF017352 - Fabricio Morelo Teixeira, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama, DF07827E - Andre Luiz Sanzonowicz. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, em parte, e CONDENO ré a pagar à autora, o valor de R\$ 95.645,16 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) atualizado monetariamente a partir da data do aviso do sinistro (05.11.2003) e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) a partir da citação válida. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, dos honorários periciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do C.P.C.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h35.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 100512-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LAZARO JOSE CASEMIRO. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: BENITO SCHETTINO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e DECRETO a rescisão do contrato locatício firmado entre as partes, tendo como objeto o imóvel descrito na inicial. Condeno o requerido na obrigação de pagar a importância de R\$ 1.700,07, acrescidas de juros de mora e correção (INPC). JULGO IMPROCEDENTE o pedido reconvenicional.Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta, com base no art. 63, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.245/91.Para o caso de desejar o autor a execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 03 (três) últimos alugueros, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do art. 63, da Lei nº 8.245/91.Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do C.P.C., a qual fica suspensa porquanto lhe defiro os benefícios da justiça gratuita.Transitada em julgado e nada sendo requerido em 15 dias, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h39.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 5567-2/07 - Exibicao de Documentos - A: JURANDIR DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA CARTOES CREDITO COM PARTICIPACOES. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, em face do reconhecimento da procedência do pedido. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.Custas e honorários pelo réu, estes arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o art. 20 § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h42.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 65993-4/07 - Exibicao de Documentos - A: MAURO RODRIGUES GARCIA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DETERMINO que réu junte aos autos as cópias dos contratos de cartão de crédito, de empréstimos e de conta corrente, assim como colacione os extratos de movimentação financeira, relativos à conta corrente nº 2713753, agência nº 0100, Banco Real, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Custas e honorários pelo réu, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado da presente decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h21.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 74637-9/07 - Declaratoria - A: JOAO LEINHARDT MONTARROYOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP096352 - Dina Apostolakis Malfatti. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em consequência resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Arcará o autor com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h49.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 31875/94 - Execucão - A: VASP SA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ARMANDO SANTANA DE SOUZA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h10..

Nº 8013-4/98 - Execucão de Sentença - A: KALINE MARIA PEREIRA ASSIS. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF013385 - Germano Scarpellini, DF018319 - Raquel Araujo Portela, DF05244E - Paulo Goncalves da Silva Junior. R: HELSO CORREA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de reutilização do Bacenjud, tendo em vista que este juízo não pode ficar à disposição do(a) credor(a) à procura, por tempo indeterminado, de ativos financeiros do(a) devedor(a). Quanto ao pedido de certidão, observe a credor a decisão de fl. 146. Requeira, portanto, o que lhe parecer de direito. IBrasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h50..

Nº 23211-4/98 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF004060 - Natanael Batista Leal, DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF014618 - Emerson Mantovani, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF02931E - Palterson Andrade Ferreira, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: LUIZ FABIANO DE CARVALHO. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h14..

Nº 69198-6/98 - Execucão - A: HUERLIN HUEB. Adv(s.): DF014233 - Huerlin Hueb, DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: DIJON EMIDIO DA SILVA. Adv(s.): DF007573 - Luiz Paulo Ferreira, DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h10..

Nº 70124-2/98 - Execucão - A: MANOEL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: OSNI FERREIRA MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WILSON CAMARGO. Adv(s.): (.). R: EUGENIO PEREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h12..

Nº 76276-3/98 - Execucão de Sentença - A: ELCIO GOMES DE ASSUNCAO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF06975E - Alexandre Candido Leao, RJ148143E - Narayana Correia. R: GM LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h11..

Nº 24914-8/99 - Execucão de Sentença - A: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ANTONIA MARCIA NOGUEIRA DE FARIA. Adv(s.): DF009422 - Geraldo Eustaquio Lopes. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h09..

Nº 47559-2/99 - Execucão Forcada - A: ELZA MEDEIROS DE SOUZA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: RAIMUNDO LEDA DE MACEDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA FILHO. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h16..

Nº 52971-0/2000 - Execucão - A: MARCELO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. R: LUIZ OTAVIO ZAGO. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues. INTERESSADA: ANA CAROLINA SOUZA ZAGO. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h17..

Nº 62322-9/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONSTRUTORA SM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro, DF014917 - Jorge Luiz Silveira Correa. R: GERALDO EUSTAQUIO LOPES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa, DF014917 - Jorge Luiz Silveira Correa. R: CLEUSA NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h13..

Nº 24621-6/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: A VI-DROSSAN VIDROS TEMPERADOS LTDA. Adv(s.): DF006981 - Jose Vieira Alves, DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: JAEDI BORGES CAVALHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NERUZIA GOOMES CAVALHEIRO. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h12..

Nº 65255-7/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: IPANEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira, DF07116E - Ubiratam Menezes da Silveira. R: MARIA DE FATIMA COSTA E SILVA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: MARIA DA CRUZ E SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h15..

Nº 104427-5/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF07134E - Kesia Angelo Magalhaes. R: CIDD COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h17..

Nº 57323-7/03 - Monitoria - A: VICE PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: MUYARA NOBRE PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h..

Nº 63848-8/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANANKE CENTRO DE ATENCAO A SAUDE MENTAL LTDA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA PORTO. Adv(s.): DF006603 - Amario Casimiro da Silva, Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h13..

Nº 94836-3/04 - Execução - A: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hermene Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho. R: MARIA DE LOURDES SEABRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ATLANTIDA REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h13..

Nº 122370-4/04 - Monitoria - A: EDITORA ATICA LTDA. Adv(s.): DF05959E - Danielle Abrahao Scafuto, SP130944 - Paula Monteiro Chundo. R: TORRES E FILHOS LIVRARIA PAPELARIA LIMITADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EDITORA SCIPIONE LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a) Torres e Filhos Livraria e Papelaria Ltda.Quanto ao pedido relacionados aos sócios da executada, mantenho o despacho de fl. 175.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h49..

Nº 29673-6/05 - Obrigação de Fazer - A: FERNANDO ISSA. Adv(s.): DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: SANDRA BARROS BANDOS. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater. A: ESPOLIO DE MASSOUD ISSA. Adv(s.): (.). A: SANDRA ISSA MELCHIOR. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE MAROUN YOUSSEF ISSA. Adv(s.): (.). A: SAMIRA MAROUN ISSA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE ISSA YOUSSEF ISA. Adv(s.): (.). A: ANTOUN YOUSSEF ISSA. Adv(s.): (.). A: ANTOUN YOUSSEF ISSA. Adv(s.): (.). Sobre o depósito de fl. 120, digam os credores. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h07..

Nº 36101-0/05 - Cobrança - A: MARIA HELENA MARQUES QUIRINO SILVA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: MAURO VIEIRA DE AQUINO. Adv(s.): (.). A: ISABEL SILVA MARCONDES. Adv(s.): (.). Considerando que os autores concordaram com o valor adimplido pela ré, archive-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h55..

Nº 62170-4/05 - Execução de Honorários - A: MARIA ALESSIA VALADARES BOMTEMPO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. R: YONE DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RÓDRIGO DE ABREU NEGREIROS. Adv(s.): (.). R: DANIEL VINICIUS CAMARGO DE ABREU NEGREIROS. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h16..

Nº 78391-5/05 - Execução de Sentença - A: HELENA GARCIA SILVA. Adv(s.): DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. R: ANDERSON CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ALEXANDRO BUENO PATRICIO. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h09..

Nº 79828-8/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: AILTON ROCHA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h18..

Nº 95401-3/05 - Monitoria - A: CENTRO DE ENSINO CANARINHO AMARELO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ANE ROSENIR TEIXEIRA DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h10..

Nº 102218-9/05 - Ordinaria - A: VEJANE BEZERRA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF018797 - Eduardo Rocha dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, fl. 97, archive-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h36..

Nº 118276-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DIVINA FARIA GOUVEIA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: INVEST BANK LTDA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao, GO019151 - Otoniel Lopes da Costa. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h15..

Nº 131966-0/05 - Obrigação de Fazer - A: ANTONIO CARLOS ZANINI. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: JOSE RICARDO FRANCA DAS NEVES NETTO. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF014743 - Eliane Cristina Pestana. A: ROBERTO DE CAMARGO ZANINI. Adv(s.): (.). R: DANIEL MARQUES DAS NEVES. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a)(s) credor(a)(s), fl(s). 120/121, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para pagar(em) o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h39..

Nº 142991-8/05 - Execução - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: ADELMAR SIQUEIRA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h12..

Nº 832-3/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MINIMERCADO ITAJAI LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h14..

Nº 32000-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: DISBREL DISTRIBUIDORA DE BALANCAS E REFRIGERACAO LTDA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: ANDRE SERGIO DE SANTANA CABRAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h11..

Nº 84478-4/06 - Monitoria - A: MAXIM S INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018811 - Marcelo Xavier de Abreu. R: ELAI FERREIRA MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado para que a Sra Eunice Oliveira Rocha, seja intimada conforme determinado na decisão de fl. 103.Oficie-se ao Detran para que proceda ao bloqueio de eventual pedido de transferência do veículo.Oficie-se à DRF solicitando cópia da última declaração do IR da devedora.Quanto à utilização do Bacenjud, traga a credora o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h03..

Nº 86921-0/06 - Execução - A: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: WANDERSON JOSE FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SEVERIANO ESTEVAM DOS SANTOS NETO. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a) Severino Estevam dos Santos Neto. Quanto ao executado Wanderson José Faria, esclareço que para a promover a diligência requerida junto ao BACEN é necessário a prévia citação, o que ainda não ocorreu. Assim, haverá o credor de adotar as providências cabíveis, sob pena de extinção do processo, por força do artigo 219, § 3º c.c 214 e 598, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h49..

Nº 115930-2/06 - Rescisão de Contrato - A: ADRIELE FALCAO ARAUJO CORTE REAL. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. A: ELLEN CORTE REAL SOUZA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Venham as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelas autoras. Após, independentemente de despacho, façam-se conclusos para sentença. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h24..

Nº 125598-3/06 - Despejo - A: PAPELARIA E GRAFICA JARBEX. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: VENDAMAX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF07664E - Washington da Silva Santos, Sem Informacao de Advogado. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a)(s) credor(a)(s), fl(s). 101/103, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para pagar(em) o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h08..

Nº 134748-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h15..

Nº 17226-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: JUNIOR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: MEDCUBA MEDICINA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 655-A, do CPC, defiro o pedido de bloqueio de créditos bancários existentes em nome do(a) devedor(a).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h14..

Nº 88007-6/07 - Execução - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASIL EDUCACIONAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOSE EDVONALDO DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Honorários de 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h26..

Nº 113946-9/07 - Consignação Em Pagamento - A: CEZAR ANTONIO COTA. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. R: IVO SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIZETE ROSARIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: DENISE BARREEL COTA. Adv(s.): (.). Apesar dos argumentos lançados às fls. 34/35, mantenho o despacho de fl. 32. I. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h21Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118194-0/07 - Indenização - A: BARBARA CATENIS SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação de conhecimento com pedido de liminar, na qual almeja a autora ver seu nome retirado do rol dos inadimplentes perante os órgãos de proteção ao crédito, a pretexto de que, fraudulentamente, alguém, em seu nome efetuou transações com a ré, ensejando o débito motivador do ato restritivo.Analisando detidamente os autos, verifico a presença dos requisitos legais justificadores da liminar. Com efeito, sabe-se que a inclusão do nome do consumidor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, causa-lhe negáveis prejuízos. Consoante positiva a documentação aparelhada, há fortes indícios de não ser o postulante devedor da quantia embasadora da restrição.Isto posto, defiro a tutela antecipada e determino a expedição de ofício ao(s) órgão(s) de proteção ao crédito referido(s), para que suspenda(m) o(s) atos(s) restritivo(s), até ulterior deliberação deste juízo.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se e intím-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h54..

DECISÃO

Nº 22790-0/99 - Embargos - A: SILVIO SANTIAGO RIOS. Adv(s.): DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas, DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: JOSE BORGES GOUVEIA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.A incidência de honorários advocatícios em pedido de cumprimento de sentença é tema controvertido. Por ora, partilho do entendimento contrário, conforme os fundamentos expostos pela eminente Desembargadora Maria Beatriz Parilha (AGI nº 2006.00.2.014392-9, 4ª Turma Cível, julgado em 30/05/2007, DJ 14/06/2007 p. 150).Defiro a solicitação ao Banco Central. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h04..

Nº 116860-4/07 - Revisional - A: SERGIO LUIS FORTES BANDEIRA DE MELO. Adv(s.): DF025004 - Divina Maria da Cunha Mendonça. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação visando revisar contrato, a pretexto de existirem cláusulas nulas.Em sede de tutela antecipada, pede o autor possa manter-se na posse do veículo, até a decisão final do processo e abstenha-se o réu de inscrever o seu nome no rol dos inadimplentes. Requer, ademais, a consignação incidental do valor da parcela que entende devido.Defiro o pedido de depósito, na forma pretendida pelo postulante. Quanto ao mais, analisando detidamente os autos, verifico a inexistência dos requisitos legais justificadores da liminar. Embora tenha me posicionado de forma diversa, hodiernamente, curvo-me ao entendimento que vem sendo assentado no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, para a concessão de tutela antecipada que impeça a inclusão ou determine a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, não basta estar debatendo em juízo a dívida, mediante a revisão das cláusulas contratuais. Aliado a isto, exige-se comprovada irregularidade na cobrança e caução idônea, compatível esta com o valor do débito.Com efeito, limitou-se o autor a requer a consignação das prestações vencidas em valor que, de início, verifico ser insuficiente para saldar o débito e, portanto, ilidir a mora, eis que calculado com base em encargos disociados daqueles previamente avençados, máxime quanto à taxa de juros remuneratórios que, conforme vasta e predominante jurisprudência, não se limita a 12% ao ano, quando fixados por instituição financeira.O Tribunal de Justiça do Distrito Federal vem, reiteradamente, adotando idêntico posicionamento:"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA NÃO INCLUIR O NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA. 1. SEGUNDO NOVEL INTELIGÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "NAS CAUSAS DE REVISÃO DE CONTRATO, POR ABUSIVIDADE DE SUAS CLÁUSULAS, NÃO CABE CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU MEDIDA CAUTELAR PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA E NEM PARA IMPEDIR PROTESTO DE TÍTULOS, SALVO QUANDO, REFERINDO-SE A DEMANDA APENAS SOBRE PARTE DO DÉ-



BITO, DEPOSITE O DEVEDOR O VALOR RELATIVO AO MON-TANTE INCONTOVERSO, OU PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA, AO PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ". (RECURSO ESPECIAL 610063, 4ª TURMA, JULGADO EM 11.05.2004, RELATOR MINISTRO FER-NANDO GONÇALVES). 2. AGRAVO IMPROVIDO."(AGI nº 96559/DF, REL. Des. J.J.Costa Carvalho, DJU 07/06/2005, p. 182) "PRO-CESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO. I - O MERO AJUIZAMEN-TO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, DE ACORDO COM A MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA, NÃO IMPEDE A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU EVENTUAL PROTESTO. PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, IMPRESCINDÍVEL QUE HAJA DE-PÓSITO, QUE NÃO DEVE SER INSIGNIFICANTE. II - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MAIORIA."(AGI nº 89521/DF, Rel. Designada Des.(a) Haydevalda Sampaio, DJU 01/12/2005, p. 272) Im-prospera, também, a pretensão do autor de permanecer na posse do bem, porquanto o pagamento realizado de forma diversa da pactuada não impe-de a mora, como já salientado, e o inadimplemento enseja a possi-bilidade de busca e apreensão do veículo pela credora fiduciária, por ex-pressa disposição legal, artigo 3º, do Decreto nº 911/69. Posto isso, in-definio a tutela antecipada. Defiro a consignação das parcelas vincendas, no valor indicado pelo postulante, porquanto não se avizinha qualquer pre-juízo à parte adversa.Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 117310-3/06 - Monitoria - A: MAURA PEDROSO GONCAL-VES. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. R: JOSE EUSTAQUIO LOPES CÂNCADO. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. Recebo a apelação, fls. 122/130, em ambos os efeitos.Ao(as) Recorrido(as). Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h11..

Nº 84314-4/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA IVONE CAR-RARO DE MENDONÇA. Adv(s.): DF021508 - Marcelo Henrique Oliveira de Medeiros. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. Recebo a apelação, fls. 25/31.Tendo em vista que ainda não se formou a relação proces-sual, subam de imediato ao egr. TJDF.T.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h20.NOREMBERG.

Nº 116355-0/07 - Cobrança - A: ANTONIO FRANCISCO MELO DOS SANTOS. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de procedimento sumário, razão por que designo au-diência conciliatória para o dia 07/11/2007, às 16:30 h. Cite(m)-se.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h46..

SENTENÇA

Nº 71381-9/06 - Indenizacão - A: MARIA CAPONE BERNARDO DE ANDRADE. Adv(s.): DF023477 - Mariana Loureiro Gil, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06061E - Cleber Vilela Brostel, Sem Informacao de Ad-vogado. Isto posto, forte no art. 269 III, do CPC, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com exame do mérito.Custas pelo réu. Havendo pendência deverá ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distri-buição e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h22..

Designa Audiência de Conciliação

Nº 68383-2/07 - Embargos A Execucão - A: JESUS EDSON CAM-PANARO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Al-meida. A: MARIA JOSE CAMPANARO . Adv(s.): (.). Vistos etc.De-signo audiência conciliatória para o dia 25/10/07, às 14:00 h. I.Bra-sília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h47..

SENTENÇA

Nº 128016-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF015811 - Leonardo Guimaraes Vi-lela, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano, DF05306E - Rafael de Holanda Weyne, PB010491 - Ana Cecília de Freitas Santos. R: UNI-VERSAL TRANSCONTINENTAL CARGA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 267, VIII c/c 598 do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o pro-cesso.Custas pelo autor. Havendo pendência, deve ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos ori-ginais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h06..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 6131/91 - Execucão de Sentença - A: HUMBERTO DE FREI-TAS BICALHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. A: HUMBERTO DE FREITAS BICALHO e outros. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: OPHELIA DUARTE MEIRA DE VASCONCELLOS. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto

de Oliveira, DF004924 - Manoel Firmino de Araujo, DF005520 - Arnaldo Carlos da Silva Filho, DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. A: MARIA VERA DE FARIA VALADARES BICALHO. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Bra-sília.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h51.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Em que pesem os argumentos expendidos pela devedora às fls. 270/271e da documen-tação acostada aos autos 272/283, não restou demonstrado que a penhora incidiu sobre seus vencimentos. Ao contrário, pela docu-mentação acostada aos autos verifica-se que a penhora incidiu sobre depósitos efetivados na conta corrente da devedora distintos de de-pósito proveniente de verba salarial. Desta forma, como a penhora não recaiu sobre bem absolutamente impenhorável na forma do art. 649, inciso IV, indefiro o pedido formulado pela devedora às fls. 270/271.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h51.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 29812/91 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE WILSON RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF002811 - Anisio Teodoro. R: JOSE AUGUSTO PINHEIRO. Adv(s.): DF002811 - Anisio Teodoro, DF004775 - Lucineide de Oliveira, DF00630A - Olavo Alves da Cunha, DF008188 - Odilon Geraldo Guimaraes Pires. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Promova a Secretaria as alterações de praxe devendo constar no pólo ativo do presente feito Espólio de WILSON RODRIGUES DA CUNHA e comunique-se à Distribuição. Após intime-se a parte exequente para regularizar a sua capacidade pos-tulatória, constando nos autos procuração outorgada pelo Espólio na pessoa de seu representante legal, o inventariante LUIZ EURÍPEDES RODRIGUES DA CUNHA. Após a regularização, façam-se os autos conclusos para a apreciação do pedido formulado às fls. 655/656. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h26.AISTON HEN-RIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 32083/93 - Execucão de Sentença - A: RUIVALTER JOSE BOR-GES. Adv(s.): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. R: FRAN-CISCO VELOSO BARBOSA. Adv(s.): Erro. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h24.JÚLIO CÊ-SAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Atento ao teor da petição de fls. 161, esclareço que houve o cumprimento da de-terminação de fls. 157, no entanto ao se realizar a consulta pelo sistema Bacen Jud não foi encontrada nenhuma quantia disponível nas contas correntes e/ou aplicações do executado de modo a via-bilizar a penhora, razão pela qual foi expedida a certidão de fls. 159, para cientificar o credor. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 161. Promova o credor o andamento do feito, indicando bens do devedor passíveis de constrição.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h24.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 1344-7/98 - Execucão de Sentença - A: JURANDIR DE LU-CENA ALVES E OUTROS. Adv(s.): DF014849 - Adriana Biten-courti Doretto Cruz. R: ADAIR OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: ADAIR OLIVEIRA MARTINS e outros. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: JORGE OLIVEIRA MARTINS (CITADA) <>. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazza. DECISAO - Considerando-se a data designada para hasta pública, aguarde-se de-volução da Carta Precatória.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h27.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 6591-8/99 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes, DF009121 - Joao Maria de Oliveira Souza, DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: HUMBERTO CLAUDINO PINTO. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. R: HUMBERTO CLAUDINO PINTO e outros. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. R: ADIR SILVA COUTO. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. R: JOSE ALBER-TO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Es-pecial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h19.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECI-SÃO Ao autor para promover o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSA- Juiz de Direito.

Nº 18881-0/99 - Reparacao de Danos - A: VERA CRUZ SEGU-RADORA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Bor-ges. R: LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - "Os Depósitos Públicos não contam com lugar seguro e instalações condignas para conservação dos bens, o que gera o perigo de de-terioração dos mesmos até a efetiva alienação. Mais razoável é a conservação do bem em posse do executado, como depositário ju-dicial, até a designação da data para a hasta pública. Tal medida não causará qualquer prejuízo ao exequente ou ao processo executivo, pois o executado é o responsável por eventuais danos causados ao mesmo." (Rel. Hermenegildo Gonçalves, AGI n. 20050020042134, Publicação no DJU em 06/10/2205, pág. 63).Desta feita, indefiro o pedido de fl. 185. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h26..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 7150-6/2000 - Reparacao de Danos - A: VERA CRUZ SE-GURADORA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: GUSTAVO MARCONDES TOLEDO DO AMARAL. Adv(s.): DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. Nesta data, faço estes

autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h49.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Atento ao teor da petição de fls. 118/120 e tendo em vista os documentos acostados pelo executado às fls. 122/125, verifico que o bloqueio determinado por meio do convênio BACEN/JUD se deu em conta corrente destinada exclusivamente para o recebimento de proventos e bolsa-auxílio do devedor. Trata-se de pedido desbloqueio.Sobre o tema dispõe o art. 649, inciso I, do CPC sobre a impenhorabilidade do salário. Essa regra busca concretizar, no plano da legislação in-fraconstitucional o princípio da proteção do salário previsto no art. 7º., inciso X da Constituição Federal.Não obstante, há outro princípio que também deve ser prestigiado, que é o princípio da efetividade do processo, decorrente da aplicação do art. 5º., inciso XXXV da Cons-tituição Federal, que, ao garantir que nenhuma lesão ou ameaça de direito seja subtraída da apreciação do Poder Judiciário, garante, in-diretamente, que a decisão judicial deve ser efetiva, sob pena de a garantia citada se transformar em mera ilusão.O aparente confronto entre as duas garantias reclama a utilização das regras de herme-nêutica constitucional, sobretudo da razoabilidade e da proporcio-nalidade, de modo a se ponderar as garantias da proteção do salário e da efetividade do processo judicial. O ponto de equilíbrio parece militar em favor da tese que admite a penhora de parcela do salário, como já sinalizou o Tribunal de Justiça do Distrito Federal em vários precedentes:Agravo de instrumento - execução. penhora on line - sistema bacenjud - conta-salário - limite de 30% (trinta por cento) - relativização da norma processual - possibilidade. 1. A penhora on line, pelo sistema bacenjud, é matéria pacificada na jurisprudência desta corte. porém, o exequente deve provar que esgotou, sem êxito, todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis. 2. A penhora de saldo de salário limitada a 30% (trinta por cento) do valor creditado, é plenamente aceitável quando não houver outros meios de satisfação do crédito do exequente. 3.deu-se parcial provimento ao agravo. (20070020008977AGI DF REGISTRO DO ACÓRDÃO NÚMERO : 270656 DATA DE JULGAMENTO : 18/04/2007 ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA CÍVEL RELATOR : SÉRGIO ROCHA)Também me alio a este posicionamento, e in-defeiro o pedido de fls. 118/120.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h49.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 43740-9/01 - Embargos A Execucão - A: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004261 - Deusededita Souto Ca-margo, DF020285 - Luciene Alves Barbosa Camacho, DF02660E - Ana Laura Seixas Dias, GO015051 - Paulo Borges Porto. R: BANCO ITAU SA - Parte Baixada. Adv(s.): GO015051 - Paulo Borges Porto. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h05.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DE-CISÃO Ao credor/embargado para promover o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h05.AISTON HENRI-QUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 21912-3/02 - Embargos A Execucão - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vi-digal de Oliveira, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ADEMAR PIRES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008968 - Gerondina Nunes da Rocha. DECISAO - Em atenção à promoção promovida pela Contadoria às fls. 171, esclareço que a obrigação de pagar decorre de respon-sabilidade contratual, aplicando-se ao caso o artigo 405 do Código Civil, que estabelece que os juros de mora contam-se desde a citação inicial.O índice de correção monetária a ser utilizado na atualização dos valores pagos a título de VRG deverá ser o INPC.E, ainda, conforme sentença de fls. 84/89 proferida nos autos n.º 39118-0/1999 os honorários advocatícios deverão ser compensados entre as partes, não integrando os cálculos da execução.Finalmente, tragam as partes, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, os valores pagos a título de VRG. Após, encaminhe-se os autos à Contadoria.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h09.AISTON HENRIQUE DE SOUSA- Juiz de Direito.

Nº 27130-8/02 - Execucão de Sentença - A: OSCAR LUIZ CHA-VES BRENDLER E OUTROS. Adv(s.): DF007645 - Rodolfo Jose Marques. A: OSCAR LUIZ CHAVES BRENDLER E OUTROS e outros. Adv(s.): DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRA-SIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: SER-GIO DE ASSIS BORGES. Adv(s.): (.). A: ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA. Adv(s.): (.). A: EDSON LUIS FRANCESCHINI. Adv(s.): (.). A: BOANERGES LEAL E SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: DIVINO ITAMAR DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EDVALDO GO-MES DA SILVA SEGUNDO. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h57.JÚLIO CÊ-SAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Considerando os esclarecimentos prestados pela Contadoria às fls. 707, junte o credor planilha do débito remanescente nos exatos termos da sentença de fls. 442 proferidas nos embargos à execução n.º 60088-4/2006.Bra-sília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h57.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 33030-9/02 - Embargos A Execucão - A: HAMILTON DA SIL-VA CRUZ. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gon-salves Junior, DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF013156 - Simone Nunes Ferreira, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito

da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h42. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria07DECISÃO Defiro pedido de fl. 231. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 228. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h42. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 75335-2/04 - Cobrança - A: SUELI ANDRADE DE SOUZA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. A: SUELI ANDRADE DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: CARLOS JOSE DOS REIS NETO. Adv(s.): (.). A: DEUSA DE MARTE GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: HELIO ALVES COSTA. Adv(s.): (.). A: ONILDO DE CASTRO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JOEL LEANDRO LACERDA PEREIRA. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h44. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 653, conforme requerido às fls. 662/663. Ao credor para indique bens dos devedores passíveis de constrição. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h44. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 117678-3/04 - Declaratoria - A: MARCIA RODRIGUES COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SONIA DE FATIMA TEIXEIRA PINTO. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. DECISAO - Intime-se a requerida para se manifestar sobre proposta do perito de fls. 296, pelo prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, sob pena de caracterizar a desistência tácita da realização da perícia. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h45. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 127452-7/04 - Execução de Honorários - A: OLIVIA ALVES DE SILVEIRA E SILVA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. R: GOLDEN CROSS. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h04. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Indefiro pedido de fls. 294/300 e esclareço ao devedor que todas as questões levantadas foram apreciada e decididas às fls. 274/275 e 289/290 por este Juízo. E, ainda, que constitui dever das partes não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento, conforme artigo 14, inciso III, do CPC. Estabeleço como o valor da execução R\$ 1.484,31 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro e trinta e um centavos), conforme planilha apresentada pelo credor às fls. 293. Promova o credor o andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h04. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 89917-7/05 - Exibicao de Documentos - A: CAPEB CLUBE DE CAÇA E PESCA DE BRASILIA. Adv(s.): DF001902A - Sebastião Duque Nogueira da Silva. R: IBRAC INSTITUTO BASILEIRO DE CUSTODIA. Adv(s.): DF024802 - Hariane Rosari Leal Schroeter. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h03. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Mantenho a decisão de fls. 164 pelos seus próprios fundamentos. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h03. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 117840-8/05 - Execução de Sentença - A: FABIO FERNANDES SOARES. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: GEO SOL ENERGIA SOLAR LTDA ME. Adv(s.): DF01105A - Joaquim Ribeiro Lorga. DECISAO - Tendo em vista a informação de fls. 171 de levantamento pela parte exequente do valor de R\$ 616,90 (seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos) oficie-se ao Banco ABN AMRO Real S/A para que disponibilize a quantia de R\$ 134,59 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) penhorada às fls. 152. Indefiro o pedido que penhora do veículo da sócia da executada, pois tal medida pressupõe a desconsideração da pessoa jurídica e no presente caso não encontra amparo no art. 50 do Código Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h36. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 135299-2/05 - Indenizacao - A: GERLUCIA RIBEIRO PINTO. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e outros. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. R: JM DROGARIA LTDA EPP. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA O despacho de fls. 243 não revoga o de fls. 232. O que se permitiu foi apenas que a ré GEOLAB antecipasse o valor a cargo da outra ré, para que não houvesse preclusão quanto à produção da prova. Quanto à existência da obrigação, esta ficará a cargo da parte sucumbente, que, em caso de condenação deve ser executada. Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para o depósito, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 09h33. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 1023-9/06 - Cobrança - A: FLAVIO ELIAS DA SILVEIRA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: BANKBOSTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. R: BANKBOSTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. R: COMPANHIA DE SEGURO GERAIS PORTO SEGURO SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. DECISAO Venham as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Após independentemente de despacho, façam-se conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h01. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 1661-6/06 - Prestacao de Contas - A: DIVINO DE MIRANDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. A: DIVINO DE MIRANDA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. A: MARIA DAS GRACAS SOUZA DINIZ. Adv(s.): (.). A: VALDIR HONORIO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h23. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Façam-se os autos conclusos para a sentença. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h23. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 27421-2/06 - Ordinaria - A: CONSTRUTORA TAMINE LTDA. Adv(s.): GO020601 - Fernando Ferreira de Araujo. R: MARCELO ULISSES DE ALMEIDA E SILVA. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. DECISAO - Indefiro pedido de encaminhamento dos autos à contadoria (fls. 113). Promova o credor a liquidação da sentença, nos termos do art. 475-A do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h29. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 47386-8/06 - Reparação de Danos - A: THALES DE AZEVEDO RABELLO LEITE. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h32. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 308, esclareço que a propositura da ação rescisória não tem o condão de suspender a execução da sentença rescindenda, essa é a regra inserta no art. 489 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela devedora. De outra parte manifeste-se o credor sobre a impugnação de fls. 299/303. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h32. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 73595-5/06 - Embargos A Execução - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO010386 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: ELIZABETH ARANTES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h50. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cedido, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eviado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Também não houve erro material, uma vez que a exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa no prazo de 15 (quinze) dias, só ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença, quando então ter-se-á a eficácia plena do julgado. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h50. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 109434-2/06 - Execução Forçada - A: DOMINGOS MAGALHAES. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: DALVA MARIA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando o teor da petição de fls. 29/30 e dos documentos de fls. 24/25 intime-se, pessoalmente, a inventariante do espólio de DOMINGOS MAGALHAES no endereço fornecido à fl. 30, para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos o termo de nomeação da inventariante, bem como para constituir outro patrono, haja vista a renúncia notificada às fls. 25. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h58. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 110838-5/06 - Rescisao de Contrato - A: ROMULO LOPES PEREIRA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF017497 - Jose Luis Gatto Dias, DF019326 - Felipe Jose Pereira Serva, DF020792 - Thiago Luiz Isacksson Dalbuquerque, DF023016 - Henrique de Mello Franco, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, MG094957 - Simara Moreira. A: ROMULO LOPES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: JOSE MARIA DOS SANTOS GODINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: JOSE MARIA DOS SANTOS GODINHO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: ORLANDO MARTINS. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA REGINA FLAUSINO PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de reintegração de posse dos autores, uma vez que não restaram demonstrados os requisitos legais do art. 927 do CPC. Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, §2º do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h27. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 122537-8/06 - Embargos de Terceiro - A: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. R: ESPOLIO DE WILSON RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF002811 - Anísio Teodoro. DECISAO - Diante da notícia da morte do embargado nos autos da execução de sentença, promova a Secretaria as alterações necessárias para constar no pólo passivo do presente feito ESPÓLIO DE WILSON RODRIGUES DA CUNHA. Recebo a emenda de fls. 150/152. Recebo os presentes embargos, dando efeito suspensivo à execução, na forma do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se o embargado, para contestar, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta a embargada que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h56. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 122542-5/06 - Embargos de Terceiro - A: PINUS EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF004775 - Lucineide de Oliveira, DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza, DF008188 - Odilon Geraldo Guimaraes Pires. R: ESPOLIO DE WILSON RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF002811 - Anísio Teodoro. DECISAO - Verifico que já houve a juntada nos autos da execução de sentença a cópia do termo de nomeação do inventariante do espólio de WILSON RODRIGUES DA CUNHA. Deste modo, faculto ao embargado para no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, juntando aos autos a cópia do termo de nomeação do inventariante, bem como o instrumento de mandato do advogado da parte embargada outorgado pelo Espólio, na pessoa de seu representante legal (inventariante). Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h01. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 23148-0/07 - Interdito Proibitorio - A: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves. R: JURANDIR FERNANDES PEREIRA. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: JURANDIR FERNANDES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. A: VALERIA SARKIS TEIXEIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: ELISANGELA FERNANDES CERQUEIRA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE DA MOTTA AMARAL. Adv(s.): (.). R: ADRIANA MARCONDES AMARAL. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES. Adv(s.): (.). R: MARLUCIA NOGUEIRA DE MENEZES. Adv(s.): (.). R: ALEX ALEXANDRE ABDALLAH JUNIOR. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA TOMAZINI ABDALLAH. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALVES NETO. Adv(s.): (.). R: HILEA PEREIRA FONSECA ALVES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO EUDAZIO BESERA DE MENEZES. Adv(s.): (.). DECISÃO Abro prazo para a resposta dos réus. Após o prazo, diga a Terracap em que consiste a intervenção de terceiro, pois a afirmação genérica de que tem interesse, sem pedido de intervenção não atende às exigências da técnica processual. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h58. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 28309-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: VIVALDO GUIMARAES DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF009991 - Sílvio Palhano de Souza, DF012817 - Ireni Braga. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h12. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 37591-0/07 - Rescisao de Contrato - A: PROTESIM MONITORAMENTO ELETRONICO. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF016467 - Sebastião Alves Pereira Neto, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini, DF07184E - Cristiano Luiz Brandao Cunha, DF07999E - Vinicius Coimbra Bemfica de Sousa. R: CLARO AMERICEL SA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela requerida. Cite-se para resposta, com as advertências legais. Intime-se. Bsb - DF, 27/09/07 - Aiston Henrique de Sousa - Juiz de Direito.

Nº 44163-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: FERNANDO HOLMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h53. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Não restou demonstrado que o autor esgotou as diligências para promover a citação pessoal do réu, bem como o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 231 e 232 do CPC. Deste modo, indefiro o pedido de fls. 39. Promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do réu. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h53. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 45762-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL MASOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: SIDNEY LUIZ DA SILVA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). DECISÃO O autor pede a suspensão do processo alegando a realização de acordo com o réu. Entretanto, tal não é possível. A suspensão do processo ocorre por convenção das partes, mas não por transação (art. 265, inciso III do CPC). Isto porque o negócio, de qualquer forma, deve ser considerado pelo Juiz, seja para homologar a transação, na forma do art. 269, inciso III do CPC, seja em eventual julgamento, na forma do art. 462 do mesmo diploma legal, pois a sentença não é condição de eficácia jurídica do acordo, mas apenas condição de eficácia executiva. Assim, será inútil e contrária ao princípio da economia processual a suspensão do processo para, na eventualidade de descumprimento da sentença se proferir sentença com o mesmo conteúdo do acordo firmado, e só então permitir a execução. De outra parte, a homologação do acordo, diferentemente do regime anterior à reforma processual, não implica em extinção do processo, permitindo a execução na eventualidade de descumprimento dos seus termos, na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Ante o exposto, esclareça, o autor, o pedido de suspensão do processo. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h53. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.



Nº 74769-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: SETIMA ART. IMP. DE PROD. ELETRON. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 09h57..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria7DECISÃO Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 48 hoars, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214 , artigo 598 e artigo 617, todos do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 09h57..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 78108-8/07 - Obrigação de Fazer - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA TRADE CENTER. Adv(s.): DF003675 - Heribaldo Macedo, DF008410 - Ricardo Macedo. R: MINAS BRASILIA COMERCIO DE PORTAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h21.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaDECISÃO Em face do disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h21..

Nº 89347-9/07 - Impugnacao - A: ARLETE ALMEIDA COUTO. Adv(s.): DF000899 - Waldemar Ferreira, DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. A: ARLETE ALMEIDA COUTO e outros. Adv(s.): DF000899 - Waldemar Ferreira. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. A: ADIR SILVA COUTO. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA PINTO. Adv(s.): (.). A: JOSE ACIR SILVA. Adv(s.): (.). A: ANGELA MARIA SILVEIRA SILVA. Adv(s.): DF000899 - Waldemar Ferreira. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 101222-3/07 - Revisão de Clausula - A: FRANCINETE GONCALVES DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h25..

Nº 108935-3/07 - Indenizacao - A: VANTUIR CARLOS CORREIA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: ITAU CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 24/25, não verifico presentes no momento elementos que autorizam a conversão do presente feito para o rito ordinário, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 19. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h52.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 112481-5/07 - Rescisão de Contrato - A: JANETE AIRES PONCE. Adv(s.): DF021802 - Vanessa Ponce Lima. R: CLAUDIA MARIA OTTONI DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo para a defesa. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h48.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 113915-5/07 - Arbitramento dos Honorários - A: JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: JOSE ADIB ABRAO PIMENTA. Adv(s.): (.). DECISAO - O benefício da gratuidade de justiça não é um direito potestativo a ser exercido mediante simples declaração de vontade, mas direito subjetivo submetido a requisito legal, qual: "aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50), ou, nos termos do art. 5º., inciso LXXIV da CF, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.A dispensa de prova da situação econômica do interessado, prevista no art. 4º. da Lei de regência não impede que o Juiz, em face da análise de outros elementos da condição econômica entenda que a situação não é de insuficiência de recursos ou de prejuízo ao sustento. Tanto assim que o art. 8º. Da Lei 1.060/50 permite ao Juiz revogar, de ofício, o benefício concedido. Quem pode revogar também pode rejeitar. Neste sentido, há precedentes na jurisprudência do TJDF:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIMENTO. I - é incumbência do juiz averiguar a alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - os contracheques juntados permitem concluir que a agravante não tem condições econômicas para arcar com as despesas processuais, portanto prevalece a presunção legal, mediante a simples declaração, art. 4º da lei 1.060/50. III - agravo de instrumento provido. unânime." (AGI/ DF 20070020059746 , Registro do acórdão número : 277241, Data de julgamento : 20/06/2007, Órgão julgador : 1ª Turma Cível, Relator : VERA ANDRIGHI, Publicação no DJU: 24/07/2007, p. 106)E no Superior Tribunal de Justiça:"CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem

prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)."(RMS 11305 / MG, RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1999/0100064-5, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4a. Turma , publicado no DJ em 10/04/2000, p. 92)No caso presente, as condições de vida do autor, pelo que se demonstra de suas qualificações, não indicam estar ele impossibilitado de pagar, razão pela qual indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Ante o exposto, faculto a emenda para que o autor promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Reconheço a conexão entre a presente ação e o feito n.º 113917-0/2007, eis que presentes os pressupostos que ensejam a conexão (mesma causa de pedir e mesmo objeto), termos do art. 103 do C.P.C., razão pela qual determino o apensamento do presente feito aos autos nº 113915-0/2007.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h26.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 115201-7/07 - Monitoria - A: RAIMUNDO VASCONCELO MELO. Adv(s.): DF017777 - Sirmelange Franca de Oliveira. R: LAUDICEIA MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - O benefício da gratuidade de justiça não é um direito potestativo a ser exercido mediante simples declaração de vontade, mas direito subjetivo submetido a requisito legal, qual: "aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50), ou, nos termos do art. 5º., inciso LXXIV da CF, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.A dispensa de prova da situação econômica do interessado, prevista no art. 4º. da Lei de regência não impede que o Juiz, em face da análise de outros elementos da condição econômica entenda que a situação não é de insuficiência de recursos ou de prejuízo ao sustento. Tanto assim que o art. 8º. Da Lei 1.060/50 permite ao Juiz revogar, de ofício, o benefício concedido. Quem pode revogar também pode rejeitar. Neste sentido, há precedentes na jurisprudência do TJDF:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIMENTO. I - é incumbência do juiz averiguar a alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - os contracheques juntados permitem concluir que a agravante não tem condições econômicas para arcar com as despesas processuais, portanto prevalece a presunção legal, mediante a simples declaração, art. 4º da lei 1.060/50. III - agravo de instrumento provido. unânime." (AGI/ DF 20070020059746 , Registro do acórdão número : 277241, Data de julgamento : 20/06/2007, Órgão julgador : 1ª Turma Cível, Relator : VERA ANDRIGHI, Publicação no DJU: 24/07/2007, p. 106)E no Superior Tribunal de Justiça:"CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)."(RMS 11305 / MG, RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1999/0100064-5, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4a. Turma , publicado no DJ em 10/04/2000, p. 92)No caso presente, as condições de vida do autor, pelo que se demonstra de suas qualificações, não indicam estar ele impossibilitado de pagar, razão pela qual indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Recolham-se as custas. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 115606-9/07 - Rescisão de Contrato - A: ZIZIANE CESAR DE FRANCA E SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel c/c indenização com pedido de antecipação de tutela. Pretende a autora obter a título de antecipação dos efeitos da sentença o o direito de continuar na posse do imóvel objeto do contrato que pretende rescindir até que ocorra asatisfação integral do valor pago pela autora a título de aquisição do imóvel objeto do contrato de compra e venda. Leciona o professor Nelson Nery Junior que a tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, é espécie do gênero tutelas de urgência, é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução 'lato sensu', com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendidocom a ação de conhecimento. (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante; 9ª edição; São Paulo:RT; p. 453)De uma análise do pedido formulado a título de antecipação dos efeitos da sentença, observo que este não tem correlação com o pedido principal uma vez que o pedido principal é a desconstituição do contrato de compra e venda celebrado com a condenação da ré na obrigação de pagar quantia a título de indenização pelas perdas e danos. Ante o exposto, como a pretensão vinculada no presente feito diverge da pretensão antecipatória, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da sentença formulado pela parte autora. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h13.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

CERTIDAO

Nº 40857-4/98 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. R: ROTA ENG ARQUITETURA LTDA. Adv(s.): (.). R: ROTA ENG ARQUITETURA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: KEIZO AKAMATSU. Adv(s.): (.). R: EDSON FERAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LEA REGINA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h56..

Nº 17087-3/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s.): DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: ROSANGELA FERREIRA. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do executado para se manifestar sobre a proposta do exequente às fls. 271/272.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h49..

Nº 23167-9/2000 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCA MARIA FEITOSA FARIAS. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF005505 - Fernando Coura, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: JOSE OSWALDO DE ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte embargante/devedora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte embargada/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h55..

Nº 27650-8/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIRGO. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademar da Silva, DF021325 - Luciano Soares da Silva, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: ASSOC.DOS FUNC.DO B.NACIONAL DE CRED CO-OPERATIVO ASBCCOP. Adv(s.): DF007162 - Ivan Gomes Pereira. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, que fica a parte autora/credora intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h57..

Nº 76382-2/02 - Execução - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: DREAM TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: DREAM TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MONICA RODRIGUES DANTAS PEROTTO. Adv(s.): (.). R: JOAO ALEXANDRE PEROTTO. Adv(s.): (.). R: CELSO JOAO PEROTTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ZENILDA PEREIRA PEROTTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. Certifico e dou fé que o terceiro executado, citado por hora certa, não ofereceu embargos.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h42.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h42..

Nº 29222-2/03 - Ordinaria - A: MARIA DE LURDES CALHEIROS DE LIMA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima, DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: EVANDRO VIANA LOBO. Adv(s.): DF012309 - Goiazim Lemes da Silva. R: EVANDRO VIANA LOBO e outros. Adv(s.): DF012309 - Goiazim Lemes da Silva. R: ALISON LUIZ SANTOS DO MONTE SILVA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré/devedpra cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h03..

Nº 21720-2/04 - Cobrança - A: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA. Adv(s.): DF000067 - Rubens de Barros Brisolla. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h09..

Nº 22805-2/05 - Restituicao - A: GILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira, DF05411E - Wellington Lima Maciel, DF05880E - Debora Xavier Silva, DF06875E - Ewerton Soares de Oliveira. R: LCC CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s.): DF018517 - Renata Diniz de Almeida, DF019911 - Emerson Henriques Pontes, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 31/10/2007, às 16h, para a realização da audiência de INSTRUCAO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h15..

Nº 72459-2/05 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LAURA MARIA CARMO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.82 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h20..

Nº 89626-5/05 - Cumprimento de Sentença - A: SAO JORGE VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. A: SAO JORGE VEICULOS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: ALINE ARAUJO MARTINS. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. A: VICENTE WILSON FERREIRA REIS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h20..

Nº 89919-3/05 - Revisional - A: MARIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o retorno dos autos, Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h20..

Nº 122380-7/05 - Cobranca - A: OLIVETE GIUDICE RODRIGUES DAS NEVES. Adv(s.): DF000615 - Waldemar Martiniano de Sousa, DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA LTDA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA LTDA e outros. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: AVG SEGUROS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 05/11/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h49..

Nº 147702-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CLEIA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 121.

Nº 2669-9/06 - Execucão - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldt, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: EUFRASIO NOVAIS FILHO. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: EUFRASIO NOVAIS FILHO e outros. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: KARLA KELLEN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para fornecer os dados completos da fonte pagadora do executado, para cumprimento da ordem de fl.101/102.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h26..

Nº 15062-7/06 - Ordinaria - A: EVILASIO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhães, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. A: EVILASIO DE OLIVEIRA SILVA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: PKM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): MG054423 - Rogério Wilton Guimaraes. R: PKM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): MG054423 - Rogério Wilton Guimaraes. R: AABCD CONSTRUCAO DECORACAO COMUNICACAO E DESING LTDA. Adv(s.): G0013081 - Hermes Batista Tosta. A: SIMONE ALVES PASSOS. Adv(s.): (.). A: JORGE COUTO DE CASTRO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: CRISTIANE BRITO DE CASTRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre a cota do Sr. Perito às fls. 636/640.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h50..

Nº 50989-3/06 - Execucão - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: GUILHERME SANTOS. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'Almeida. Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h50..

Nº 51078-0/06 - Anulatória - A: GERALDO BRANDI REGATO FILHO. Adv(s.): DF018765 - Augusto Cesar Machado. R: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre a cota do Sr. Perito às fls. 266.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h46..

Nº 108282-6/06 - Responsabilidade Civil - A: VALDSO SOUZA DE SANTANA. Adv(s.): DF008922 - Alfredo Jose Santos da Cunha. R: SERVENG CIVILSAN SA ASS ENG. Adv(s.): DF009101 - Arlete Torres, DF018118 - Ronei R dos Santos. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para tomarem ciência do ofício de fls. 120, oriundo da Comarca de São Mateus-ES, em que foi designado o dia 17 de outubro de 2007, às 13:30hmin, para inquirição da testemunha Agnaldo Magri. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h03..

Nº 113311-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 04 BL T ED TERRA BRANCA GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: MICHELLE SABINO CORREA. Adv(s.): (.). R: MICHELLE SABINO CORREA e outros. Adv(s.): (.). R: BRENO SABINO CORREA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, redesignei para o dia 31/10/2007, às 15h, a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h38.

Nº 122039-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: LUIZ FELIPE NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 48.

Nº 13060-7/07 - Cobranca - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MUSA LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: MARIA DO CARMO MONTEIRO MARQUES. Adv(s.): DF018962 - Rafael Goncalves Amarante. R: MARIA DO CARMO MONTEIRO MARQUES e outros. Adv(s.): DF018962 - Rafael Goncalves Amarante. R: RAFAEL GONCALVES AMARANTE. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado dos réus para proceder o depósito de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, que equivale a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h50..

Nº 41853-6/07 - Monitoria - A: JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF019713 - Samyra Gracielli de Matos. R: ENNIO MARCAL SILVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 12/11/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h49..

Nº 44744-8/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO VICTOR BELLETTI CUPINI. Adv(s.): SP047741 - Oswaldo Penna Junior. R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 07/11/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h50..

Nº 50205-2/07 - Ordinaria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: SAN REMO POSTO DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 137Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h..

Nº 59697-0/07 - Ordinaria - A: DINAUREA SILVA ALMEIDA ARAUJO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 45/59 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h18..

Nº 83734-7/07 - Indenizacao - A: COOPERVILLE COOPERATIVA HABITACIONAL. Adv(s.): DF003426 - Maria Courizy Napolés de Melo, DF00668A - Brasil Jose Braga. R: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s.): DF07722E - Eduardo Serra Rossigneux Vieira. R: CORREIO BRAZILIENSE SA e outros. Adv(s.): DF07722E - Eduardo Serra Rossigneux Vieira. R: CECILIA BRANDI. Adv(s.): (.). R: PABLO REBELLO. Adv(s.): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 141Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h22..

Nº 89353-4/07 - Embargos de Terceiro - A: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): DF000899 - Waldemar Ferreira. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 46.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h25..

Nº 105057-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF07812E - Alexandre Mota Hreisennou. R: CASSIA CRISTINA CARVALHO MATOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 65Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 19h06..

Nº 110648-2/07 - Revisao de Contrato - A: WILLON DE SOUSA FERREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 29/10/2007, às 12h10, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h14..

Nº 114348-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. PLINIO CANTANHEDE. Adv(s.): DF016847 - Jeferson Pereira da Silva. R: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO. Adv(s.): (.). R: ERENILCE MARIA DE ANDRADE COELHO e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 30/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h12..

DIVERSOS

Nº 61818-4/01 - Execucão - A: JURANDI DO CARMO SANTOS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: BRUNO GONCALVES BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Intime-se o exequente para promover o andamento do processo, em 48horas, sob pena de extinção, eis que paralisado há um ano.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 15h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h30.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaADECISÃO Com o fim de dar efetividade ao processo de execução, reaprecio o pedido de fl.126 e promovo nova penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, eis que decorrido prazo superior a um ano sem a manifestação das partes.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h30..

Nº 70777-0/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva, MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: CEIDUTOS MONTAGENS E INSTALACOES DE AR CONDICIONADO LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 30/10/2007, às 15h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h13.

DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 09h45.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Em face do que dispõe o art. 275, inciso I, do C.P.C., converto o procedimento para o rito sumário. Faculto ao autor apresentar, até a data da audiência de conciliação, o rol de testemunhas, caso queira, na forma do art. 276 C.P.C. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intímim-se, com as advertências legais. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o prazo para a defesa. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 09h45.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 103682-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCR N 712 713 ENTRADA 10. Adv(s.): DF025393 - Luiz Gonzaga Martins. R: JOSE VALMIR AMARAL OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 31/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h12.

DECISAO - Recebo a emenda de fls. 39/40.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intímim-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h15.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 112892-2/07 - Revisao de Contrato - A: EVALDO ALVES LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: BANCO FINASA SA (NOREP. LEGAL). Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 25/10/2007, às 12h05, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h14.

DECISAO Defiro a gratuidade da justiça.Em face do que dispõe o art. 275, inciso I, do C.P.C., converto o procedimento para o rito sumário. Faculto ao autor apresentar, até a data da audiência de conciliação, os quesitos da perícia , caso queira, na forma do art. 276 C.P.C. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intímim-se, com as advertências legais. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 114565-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DIANA MALL BUSINESS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: DISTRIBUIDORA RIMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 26/10/2007, às 12h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h13.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intímim-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 08h20.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 35170-0/99 - Execucão de Sentença - A: ANDRE LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA E OUTROS. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF024948 - Gildasio Pedrosa de Lima, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. A: ANDRE LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA E OUTROS e outros. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. A: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: JACQUES VELOSO DE MELO. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h30.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DESPACHO Promova o credor a execução com a apresentação da planilha.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h30.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 100934-3/04 - Deposito - A: BANCO BMG. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva. R: VICENTE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para ciência da certidão de fls. 126 e para que promova o andamento do feito, requerendo o que for de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 12h05.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 114928-5/07 - Indenizacao - A: MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA. Adv(s.): DF022805 - Celia Regina Amancio de Souza. R: RIEDEL RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): (.). R: RIEDEL RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros. Adv(s.): (.). R: ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE. Adv(s.): (.). R: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA. Adv(s.): (.). R: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE. Adv(s.): (.). R: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 10h05.JULIO CESAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DESPACHO Firmo a competência deste juízo para porcessar e julgar o feito. Manifeste-se a autora em réplica.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 10h05.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 60000-0/2000 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO AMERICO FIGUEIREDO OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. A: JOAO AMERICO FIGUEIREDO OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima. A: MARIA DE GUADALUPE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para declarar os autores parcialmente liberados da obrigação.

Em face da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º, do Código de Processo Civil.

Cumpram os devedores a obrigação ora fixada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Expeça-se alvará de levantamento das quantias remanescentes depositadas nos autos em favor do réu, observando-se os valores já levantados à fl. 180.

Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

04

Nº 87156-9/02 - Cumprimento de Sentença - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: MOACIR CARLOS DE MENEZES COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: VORLEI AMELIA AGUIAR DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Trata-se de execução de sentença. As partes juntaram às fls. 550/552 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Desconstituo a penhora de fls. 544.Custas finais pela parte ré.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h59.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito066.

Nº 49529-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Adv(s.): GO010079 - Claudio Roberto Gondin, GO017477 - Veronica Oliveira Silva, GO019688 - Jair Campos Junior. R: FARMACIA BKS LTDA EPP. Adv(s.): (.). R: FARMACIA BKS LTDA EPP e outros. Adv(s.): (.). R: DROGARIA BKS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: DROGARIA LAGO NORTE LTDA. Adv(s.): (.). R: DROGARIA VICTOR HUGO LTDA. Adv(s.): (.). R: VIVIANE EVANY ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: VERUSKA KATHARINE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 51, o exequente não impulsionou o feito. Intimado às fls. 55-v para promover o andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado, pelo que deve ser extinta a execução.Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto.Além disso, há mais de 01(um) ano, não se produz ato útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, incisos II e III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil.Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h45Hora .AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 106400-8/07 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MARIA LUIZA SILVEIRA FERNANDES. Adv(s.): (.). Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial requerida por Bali Brasília Automóveis LTDA em face de Maria Luiza Silveira Fernandes, partes já qualificadas. A credora juntou, às fls. 28, petição informando a quitação do débito pela devedora. Dessa forma, o pagamento produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 23.Custas finais, se houver, pela executada.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h06. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim

Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 29753/94 - Execucão de Sentença - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s.): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza. R: GREMIO ESPORTIVO TIRADENTES. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.229 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 35721/94 - Reintegracao de Posse - A: UNIBANCO LEASING SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: DINIZ ADM DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: DINIZ ADM DE CONSORCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: APARECIDO B DINIZ <>. Adv(s.): (.). R: APAREI. Adv(s.): (.). R: ESMERALDO B DINIZ. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 94, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 38537/96 - Deposito - A: BANCO AUTOLATINA SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelante. R: PAULO ROBERTO SEABRA VITELI. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO SEABRA VITELI e outros. Adv(s.): (.). R: SIMONE DE OLIVEIRA MARQUES <>. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 198, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 15750-6/98 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF03375E - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: JOSE REINALDO SOUZA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, fica o autor intimado a comprovar a publicação do edital de fl. 185 e promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..

Nº 107513-5/01 - Execucão - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA KSA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: NILO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.96 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 19017-2/02 - Rescisao de Contrato - A: SANTANDER BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): GO013679 - Degmar Augusto da Silva. R: JURANDI ALVARES DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor para manifestar-se sobre os ofícios de fls. 56/64, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 108015-3/02 - Rescisao de Contrato - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06348E - Ricardo Pereira Porto, GO023759 - Martius Alexandre Goncalves Bueno, GO17306E - Janderson Cleriston Santos Almeida, GO22554A - Miguel Boulos. R: CICERO BERTOLO DO NASCIMENTO SOUZA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se ao autor para manifestar-se sobre o ofício de fl. 120, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 1626-9/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ ALBERTO MENDANHA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica o autor intimado a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após tal comprovação, esta Secretaria analisará o pedido de expedição de ofícios..

Nº 2747-3/03 - Monitoria - A: MICRO INFORMATICA LLC. Adv(s.): DF006602 - Joyce Machado e Melo, SP154446 - Paulo Eduardo Akiyama. R: NILTON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: C E N COMPUTADORES IMPORT E EXPORTACAO LTDA ME. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.255 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 20299-5/03 - Sustacao de Protesto - A: AGUA LIMPA DISTRIBUIDORA LTDA EPP. Adv(s.): DF007241 - Luiz Alfredo Feresin de Abreu. R: AGUA MINERAL SUPER VIDA MINERACAO LTDA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Nos termos da Portaria 04/2004, deste juízo, faço intimar o devedor para cumprir a obrigação voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento)..

Nº 24757-8/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MOURA TRANSPORTES LTDA EPP. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quilhlaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: ALEXANDRE EDUARDO PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em 16.05.2007, transcorreu "in albis" o prazo para oferecimento de embargos. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de fl. 93, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 27001-4/03 - Execucão - A: BLUEPOINT VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: ROGERIO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.104 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 29541-5/03 - Acao de Conhecimento - A: AGUA LIMPA DISTRIBUIDORA LTDA EPP. Adv(s.): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza. R: AGUA MINERAL SUPER VIDA MINERACAO LTDA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Nos termos da Portaria 04/2004, deste juízo, faço intimar o devedor para cumprir a obrigação voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento)..

Nº 100379-6/03 - Indenizacao - A: F. N. M. Z.. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses, DF022968 - Paulo Jose Ribeiro Alves. R: F. H. T. LTDA. Adv(s.): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu. A: F.N.M.Z.. Adv(s.): (.). Em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte credora a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h44..

Nº 12066-9/04 - Prestacao de Contas - A: RIACHO DOCE INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota, DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: ELSON MESQUITA IMOVEIS. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a autora a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 18947-3/04 - Execucão - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: EVA DA CRUZ MOREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, deferido o pedido de desarquivamento dos autos, intime(m)-se o(a)(s) credor para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 22128-5/04 - Ordinaria - A: ELIAS FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: ELIAS FERNANDES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: MARLENE DO MONTE MARQUES FERNANDES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, dê-se vista ao autor para ciência da manifestação do perito de fl(s). 302/304, postulando o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 26762-5/04 - Indenizacao - A: MAGNO ORMUZ MARQUES. Adv(s.): DF016203 - Ricardo Trarbach, DF04936E - Elza Alves Marques. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se as partes para manifestarem-se sobre o ofício de fl. 282, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 108162-6/04 - Cobranca - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: GALPOES PRE MOLDADOS ESTRUTURAL LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor para manifestar-se sobre o ofício de fl. 175, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 126132-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ESPOLIO DE WAGNER DE MORAIS G JOAQUIM. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.94 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 5489-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: DANIEL MONTESUMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.78 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 20978-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FIAT LEASING SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NARA REGINA SPADA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para manifestação do autor quanto à decisão de fl. 61. Assim, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a manifestar-se sobre o ofício ora juntado e a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 26662-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: CAMILA DAS NEVES BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: CAMILA DAS NEVES BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica o autor- solicitante da expedição de ofícios para a localização do paradeiro do réu - intimado a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar o endereço da ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após tal comprovação, esta Secretaria analisará o pedido de expedição de ofícios..

Nº 105953-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: JOSE CIRILO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intimo à autora para promover o andamento do feito, uma vez que o pedido de suspensão do feito por 30 dias já se escoou, tendo em vista a data do protocolo..

Nº 2049-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: SONIA MARIA BELTRAO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, deferido o pedido de desarguivamento dos autos, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 5745-4/06 - Reintegracao de Posse - A: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FATIMA JEANNINE C DE FREITAS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intimo-se o autor para manifestar-se sobre o ofício de fl. 43, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 18893-2/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SIMONE SOUZA MENDONCA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica a autora intimada a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar o endereço da ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após tal comprovação, esta Secretaria analisará o pedido de expedição de ofício dirigido à Receita Federal..

Nº 26578-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PALMEIRA ADMINISTRACAO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: VERIDIANO ALMEIDA DE LIMA. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Certifico, ainda, que o prazo para oferecimento de embargos transcorreu in albis, tendo em vista a carga realizada pelo patrono do autor (fl. 43). Assim, em face à inércia do exequente, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 108576-2/06 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ERIKA SHEILY OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 71, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 12052-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: ADRIANO SOUTO ALMEIDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.34 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 134404-6/06 - Contra Protesto - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: SILVIA DE MORAES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, fica o autor intimado a retirar os presentes autos, independente de traslado, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 12176-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COOPERATIVA DE CALCADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. Adv(s.): SC009162 - Jackson Andre de Sa. R: J G C CALCADOS LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 39, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 17157-4/07 - Execucão - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: EVOLUTION PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 44 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 21791-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: R LEMOS ORGANIZACOES LTDA. Adv(s.): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: GECY BRAZ OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.17 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 22882-8/07 - Indenizacao - A: LUZIERE DE SOUSA SILVA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL DF. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões) e a se manifestar acerca dos ofícios juntados, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 25381-7/07 - Revisional - A: MAURICIO GOMES DE MATOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 33466-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JONATAS GILEADE DA CRUZ. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 25, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 38257-6/07 - Declaratoria - A: ALEXANDRE VISCONTI BRI CK. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. A: ALEXANDRE VISCONTI BRICK e outros. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. A: ALICE HILBERT. Adv(s.): (.). A: ANTONIO DE PADUA LIMA. Adv(s.): (.). A: ARISTEU CORREIA COSTA FILHO. Adv(s.): (.). A: CARLOS EDUARDO VENTURA GAIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CARLOS SILVERIO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: DILMA LUCIA LOPES ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: GLEIM DIAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE JOAQUIM VIEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JOSE WILSON DO BOMFIM LOPES. Adv(s.): (.). A: LEONITA GONCALVES GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: LUCIO HENRIQUE DA SILVA FONSECA. Adv(s.): (.). A: MARCELO DE MAGALHAES ALVES. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS DORES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA MERCEDES DE FARIAS BARBOSA FILHA. Adv(s.): (.). A: MARIO SERGIO NUNES. Adv(s.): (.). A: NASSER SARKIS SIMAO. Adv(s.): (.). A: PAULO EVANDRO DE ALMEIDA MOUSINHO. Adv(s.): (.). A: RAUL DANTAS DA CUNHA NETO. Adv(s.): (.). A: ROSEANE PEREIRA DE DEUS. Adv(s.): (.). A: SANNY FRANCA PEDROSA TAVARES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 38844-7/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: JOSE DA SILVA MOURA FILHO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autora para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 23, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 57455-4/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: WAGNER JOSE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.28 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

DESPACHO

Nº 1893/94 - Execucão - A: COBRASF LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: SILVIA CUSTODIA PEDREIRA. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. Diga a credora sobre o valor da arrematação efetivada nestes autos, fls. 95/97, cuja expressão monetária deverá integrar a composição do débito indicado às fls. 144/146, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, apreciarei o pedido formulado à fl. 144..

Nº 14516/96 - Execucão de Honorarios - A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO E OUTRO. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. R: CARLOS OLBES VOGADO. Adv(s.): DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby. A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO E OUTROS. Adv(s.): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 23175/97 - Execucão - A: MAURO TRINDADE ALVIM. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF02727E - Andre Albernaz de Oliveira, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. A: MAURO TRINDADE ALVIM e outros. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: SANDRO LUCIO CHAVES. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. A: ELEUSA ANDRADE ALVIM. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 136, traga (m) o (a)(s) exequente (s) planilha atualizada e detalhada do débito, bem como certidão de CPF válido de todas as partes.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Pena: indeferimento..

Nº 23307/91 - Execucão de Sentença - A: CSC EMPREENDIMENTOS E PART LTDA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. A: CSC EMPREENDIMENTOS E PART LTDA e outros. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: SUZANA STIGGER TERRA LIMA. Adv(s.): DF002903 - Aldenisa de Faria Campos. A: CBCC LTDA. Adv(s.): (.). Para fins de atendimento do pleito formulado à fl. 197, em ordem a propiciar o correto dimensionamento da dívida e possibilitar ao(à)(s) executado(a)(s) conhecer os índices atuariais e os demais encargos utilizados pelo(a)(s) credor(a)(s)(es) na elaboração da memória de cálculo, elementos essenciais para o prosseguimento do feito, à vista do princípio do contraditório determino que venha aos autos nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária. Afinal, "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147)..

Nº 25602/97 - Execucão de Sentença - A: MAURICIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: PAULO CLAUDIO PAVANELLI. Adv(s.): DF015980 - Flavia Tavares Beleza. Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 133, traga (m) o (a)(s) exequente (s) certidão de CPF válido das partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices uti-

lizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento..

Nº 49443/97 - Execucão de Sentença - A: PAULO DAVILA MILANO. Adv(s.): DF012837 - Othon de Azevedo Lopes, DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. A: PAULO DAVILA MILANO e outros. Adv(s.): DF012837 - Othon de Azevedo Lopes. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. A: MARILENE PEPLAU CORAL MILANO. Adv(s.): (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 280, traga(m) o (a)(s) exequente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento..

Nº 18191-0/98 - Execucão - A: HEMERSON BORGES GONTIJUO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF03399E - Elizabete Gouvêa dos Passos. R: SANDRA MARTA FERREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada às fls. 234/235, traga(m) o (a)(s) exequente(s) certidão de CPF válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento..

Nº 21918-6/99 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 308. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: YONE SOARES. Adv(s.): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira. Promova o exequente o andamento do feito, observando fl. 24 e cumprindo fl. 71 terceiro parágrafo..

Nº 100865-3/2000 - Execucão de Sentença - A: ISNARD FREITAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. A: ISNARD FREITAS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. R: FELIPE NERES DE CARVALHO. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. A: GEORGEANA ARRAES DE CARVALHO PINTO. Adv(s.): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 37478-2/02 - Execucão de Sentença - A: OSIRIS LOPES FILHO E AZEVEDO LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF012837 - Othon de Azevedo Lopes, DF020660 - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 78, traga(m) o (a)(s) exequente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos de todas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento..

Nº 101097-5/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS FACULDADES INTEGRADAS. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva. R: RICARTE RODRIGUES CAETANO. Adv(s.): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 37961-6/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: TALMIR JOSE ROSA NUNES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: TALMIR JOSE ROSA NUNES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIA DE FATIMA PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: MIKAELY LIMA NUNES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada às fls. 73/75, traga (m) o (a)(s) exequente (s) certidão de CPF válido de todas os executados.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Pena: indeferimento..

Nº 102381-2/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: FLUXO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. R: FLUXO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. R: FABIANA AMORIM CASTRI-LHO. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. R: JACQUELINE DELVAIR DA COSTA. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 158, traga(m) o (a)(s) exequente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos das partes e esclareça o motivo pelo qual inseriu na planilha do débito multa no percentual de 2% (dois por cento). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento..

Nº 103456-8/03 - Monitoria - A: ESTRELA DO GAMA CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira, DF017623 - Demas Correia Soares. R: ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s.):



DF004595 - Ulisses Borges de Resende. A despeito da sua utilidade e cabimento, recebo o agravo retido que fora aviado para os fins delineados pelo artigo 523 do estatuto processual vigente, pois que não diviso substrato apto a ensinar a revisão da decisão hostilizada. Outrossim, prossiga-se nos moldes consignados na decisão vergastada. I..

Nº 26049-5/04 - Execução - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten, DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: PAULO VINICIUS MAVIGNIER FERREIRA. Adv(s.): (.). Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 88, traga a exequente planilha atualizada do débito, bem como certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Pena: indeferimento..

Nº 101390-6/04 - Execução de Sentença - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: PERFIL ACO ME. Adv(s.): (.). Regularize-se o nome daquela que figura no pólo passivo da lide para Karla Cunha dos Santos ME, CNPJ nº 03.788.579/0001-97 (fls. 60/61).Após, intime-se a exequente para comprovar os poderes conferidos à pessoa de Sílvio Antônio dos Santos para firmar o compromisso arbitral de fls. 11/12, em ordem a viabilizar a análise dos pressupostos legais necessários à formação do título executivo judicial ora em execução.Prazo: 05 (cinco) dias..

Nº 103826-3/04 - Execução - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: KADU COMERCIO DE BOLSAS LTDA ME. Adv(s.): (.). Aponte o exequente se a finalidade da pretensão constritiva veiculada à fl. 71 é o arresto, levando-se em conta que a executada não foi, ainda, citada. Venha, também, nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147)..

Nº 121814-7/04 - Execução de Honorários - A: BANCO GENE- RAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ENRIQUE NELSON OLIVEIRA CHIRIMINO. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Ao exequente para que impulsiono o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pois já transcorreu prazo suficiente para a realização da audiência indicada à fl. 88. Após, conclusos, devidamente certificados..

Nº 101821-9/05 - Restituição - A: JOSE RENATO DA SILVA TEL- XEIRA. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: COOPERATIVA HA- BITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalida- de a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: 05 (cinco) dias..

Nº 102072-9/05 - Execução - A: SERGIO DOS SANTOS MA- LACHIAS. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: ATACADISTA CASA MAR- QUES LTDA. Adv(s.): (.). Intime-se o credor a promover o andamento do feito, manifestandos-e quanto à certidão do senhor oficial de justiça..

Nº 11066-4/06 - Execução - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota. R: FACULDADE UNIREAL LTDA. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Fiacola de Souza. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se ve- rifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exequente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 27359-7/06 - Monitoria - A: MARILENE ULHOA ADJUTO. Adv(s.): DF018283 - Fernaldo Costa. R: ROMULO FARIA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: 05 (cinco) dias..

Nº 111123-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ES- CRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: SANDRO ROB- SON BENTO FERREIRA CASA DO QUIBE. Adv(s.): DF025005 - Fabiana das Flores Barros Cavalcante. R: SANDRO ROBSON BEN- TO FERREIRA CASA DO QUIBE e outros. Adv(s.): DF025005 - Fabiana das Flores Barros Cavalcante. R: SANDRO ROBSON BEN- TO FERREIRA. Adv(s.): DF025005 - Fabiana das Flores Barros Cavalcante. Antes de apreciar o requerimento formulado à fl. 81, intime-se o exequente para dizer sobre a proposta de acordo veiculada pelos executados por meio da peça processual de fls. 79/80. Prazo: 05 (cinco) dias..

Nº 134635-7/06 - Cobrança - A: BELMIRO PEDRO BRAGA. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA LTDA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalida- de a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.Prazo: cinco dias..

DECISAO

Nº 19265/90 - Execução - A: ECAD. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: SONART EMP ART E CULT LTDA. Adv(s.): DF004524 - Ely Barradas dos Santos. R: SONART EMP ART E CULT LTDA e outros. Adv(s.): DF004524 - Ely Barradas dos Santos. R: ELY BARRADAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Intime-se, na forma requerida à fl. 205, para que a exequente traga aos autos cópia das certidões de registro dos imóveis ofertados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Considerando (i) a entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alcança os processos em curso; (ii) o fato de que o (a) executado (a) foi citado (a) sob a égide da legislação anterior; (iii) que a penhora efetivada foi liberada (fl. 99) e (iv) o fundamento da sentença extintiva dos embargos opostos (fls. 196/197), fica o(a) a executada novamente intimado (a) a ofertar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, caso pretenda opor-se à presente execução, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, caso reconheça o crédito do (a) exe- quente, o (a) executado (a) poderá valer-se do disposto no artigo 745- A do CPC..

Nº 22960/97 - Rescisão de Contrato - A: MARCELO DE AL- MEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRAN- CISCO ICA RODRIGUES. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. OUTROS NOMES: BRASAL BRASILIA SERVICOS AU- TOMOTORES SA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Sub- til. DENUNCIADO A LIDE: BRASAL BRASILIA SERVICOS AU- TOMOTORES S/A. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Sub- til. DENUNCIADO A LIDE: MARCELO DE ARRUDA SIQUEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: ALL CARS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF010099 - Eduardo Haddad. DENUNCIADO A LIDE: WALDER SURIANE. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. DENUNCIADO A LIDE: MA- RIO MARTO. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto. Amparada no re- latório retro, aprecio, nesta oportunidade, o pedido de denunciação da lide formulado pelo 5º litisdenuciado Mário Marto, a qual admito com fulcro no art. 70, inciso III, do C.P.C., à vista dos documentos de fls. 107, 109 e 111, pois a "Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - CIA Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Fe- deral". (CC 46.309/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23.02.2005, DJ 09.03.2005 p. 184).Por conseguinte, determino a suspensão do feito, com funda- mento no caput do art. 72 do C.P.C., e a citação da 6ª litisdenuciada Caixa Seguradora S/A para contestar no prazo legal.ObsERVE o 5º litisdenuciante que deverá promover a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72 do CPC, inclusive fornecendo cópias para contrafé, sob pena de prosseguimento do feito (parágrafo 2o. do referido artigo). I..

Nº 23123/87 - Execução - A: CIA ITAU DE ICF SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: Z S BUCAR NETO E CIA LTDA. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. R: Z S BUCAR NETO E CIA LTDA e outros. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. R: FRANCISCO DE ASSIS SOARES BUCAR <>. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. R: ZACARIAS SOA- RES BUCAR NETO. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. Tendo em vista o pequeno valor bloqueado (R\$ 177,84 - cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), promovi sua liberação, pois referida quantia certamente será absorvida pelo pa- gamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º).Requeira(m), portanto, o(a)(s) exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 51264-2/98 - Execução de Sentença - A: ALINHACAR CO- MERCIO DE PNEUS ACES E SERV LTDA. Adv(s.): DF001773A - Baciçlides Basso Junior. R: SINDICATO DA IND REP VEIC E ACES DO DF. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. Em face do tempo decorrido desde a manifestação de fl. 177, não tendo ca- bimento a manutenção dos autos em juízo sem que as partes tragam aos autos os termos do noticiado acordo, cumpra-se fl. 161, parte final, promovendo-se a respectiva baixa e arquivamento, mediante prévia intimação para recolhimento das custas em aberto a serem novamente calculadas..

Nº 40381-0/02 - Execução de Sentença - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: SERGIO DEBIASI. Adv(s.): (.). Tendo em vista o pequeno valor bloqueado (R\$ 79,55 - setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), promovi sua liberação, pois referida quantia cer- tamente será absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º).Requeira(m), portanto, o(a)(s) exequente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 38014-3/03 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Mau- rilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: EVERSON DA SILVA MOURA. Adv(s.): (.). Tendo em vista o pequeno valor blo- queado (R\$ 93,74 - noventa e três reais e setenta e quatro centavos), promovi sua liberação, pois referida quantia certamente será absor- vida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (C.P.C., art. 659, § 2º).Requeira(m), portanto, o(a)(s) exe- quente(s), o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 37525-9/04 - Execução - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIO- NAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire. R: CLAUDIO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). De fato, a situação narrada pelo(a)(s) executado(a)(s) por meio da petição e documentos apresentados nesta data, os quais deverão ser juntados aos autos, afirmam que os valores bloqueados por meio do sistema

BacenJud são oriundos de verbas salariais, as quais, por força da garantia processual do art. 649, inciso IV, do CPC, são absolutamente impenhoráveis. Veja-se que, na hipótese, não há de ser aplicado o entendimento, que atualmente adoto, a respeito da possibilidade de se bloquear parte de créditos provenientes de verba salarial - 30% (trinta por cento) - , pois tal percentual não seria suficiente para causar a chamada onerosidade excessiva ao(à)(s) devedor(a)(s)(es), porquanto não se estaria além do patamar permitido para os casos de consi- gnação em folha de pagamento, cuja legalidade hoje se encontra pacificada na interpretação jurisprudencial desta corte. Isso porque, pelo montante que percebe(m) o(a)(s) executado(a)(s) a título re- muneratório, constriar 30% (trinta por cento) desse valor seria, a meu ver, onerar demasiadamente as finanças do(a)(s) devedor(a)(s)(es), com sérios e prejudiciosos reflexos em sua economia doméstica e, por consequência, a seus familiares.Pelo exposto, promovi o desbloqueio dos valores oriundos do salário do(a)(s) executado(a)(s), bem assim daqueles de ínfima expressão econômica (R\$ 0,54 e R\$ 0,31), os quais, embora provenham de outras contas, que não as recededoras do salário do executado, não são suficientes sequer para cobrir o pa- gamento das custas processuais (C.P.C., art. 659, § 2º). Intime-se a exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 22718-7/05 - Imissão de Posse - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF006166 - Jose de Oli- veira Andrade, DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior, R: PAULO RO- BERTO RESENDE. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. À vista da recente modificação no Provimento Geral da Cor- regedoria, dispense o recolhimento das custas processuais relativas à fase executiva.Antes de determinar o prosseguimento do feito, porém, por se tratar de direito autônomo, intime-se o advogado do exequente para que esclareça se não pretende promover a execução dos hono- rários advocatícios nos termos do disposto no art. 23 da Lei 8906/94, pois tal medida lhe proporcionará levantar eventuais valores em nome próprio.Havendo manifestação, voltem conclusos, para as providências cabíveis.Nada sendo requerido ou optando o advogado por prosseguir na execução na forma da petição inicial de fls. 140/141, anote-se e comunique-se à Distribuição. Desde logo fixo os honorários advocatícios para esta fase em 10% (dez por cento) sobre o débito.Cumpridas todas as determinações acima, voltem-me con- clusos..

Nº 122614-9/05 - Reparacao de Danos - A: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Ro- que Antonio Khouri, DF018230 - Thiago Pedrosa Figueiredo, DF020154 - Michelle de Carvalho Miranda. R: MARGARETE GOMES FERNANDES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA- Cuidam-se de embargos declaratórios opostos pela parte autora em face da sentença de fl. 83, a qual homologou o acordo entabulado entre as litigantes.Aduz a autora que houve erro material na referida sentença, na medida em que atribuiu à autora a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais finais, pois deveria ter sido, na hipótese, dividido tal encargo entre as partes, pois silente, neste pon- to, a avença firmada e homologada, o que enseja a aplicação do disposto no § 2º do art. 26 do C.P.C..Em suma, é o que basta a relatar. Decido.Conheço dos embargos, na forma do art. 535, I do CPC, eis tempestivos e presentes seus pressupostos. De fato, ao ser proferida a sentença de fl. 130, não restou observada disposição expressa do Código de Processo Civil em seu art. 26, § 2º.Sendo assim, verificada esta mácula no referido julgado, à vista das disposições processuais constantes do art. 535 do C.P.C., acolho os embargos declaratórios opostos e determino que as custas processuais, à luz do que dispõe o § 2º do art. 26 do CPC, sejam divididas igualmente entre as partes, compensando-se as inicialmente recolhidas pela parte autora. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o re- gistro da sentença, anotando-se. Diante da nova regra do art. 538, do CPC, o prazo para a interposição de outro recurso deverá fluir a partir da data da publicação desta decisão.Decisão registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se..

Nº 147857-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP167107 - Milton Guil- herme Sclausser Bertoche. R: LUCIA HELENA PAIM. Adv(s.): (.). Em face do valor apontado à fl. 77, emende-se a inicial quanto ao valor atribuído à causa, recolhendo-se as custas processuais devidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, conclusos, devidamente certificados..

Nº 17400-4/06 - Monitoria - A: UNIPLAN CENTRO UNIVER- SITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LUCIANO ALMEIDA VIDAL. Adv(s.): (.). Indefiro, por enquanto, o pedido formulado, uma vez que não há nos autos comprovação de que a exequente tenha esgotado todas as possibilidade de busca das informações que ora reclama.Com efeito, diligencie a exequente em busca dos dados que pretende obter em órgãos que prescindem de atuação judicial (cadastros disponíveis na Internet, Empresa de Correios e Telégrafos, empresas telefônicas, Cartórios extrajudiciais, etc), comprovando as diligências realizadas, tudo no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito. Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 21502-5/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: ISRAEL YSTUO SA- KURAI. Adv(s.): DF023759 - Marcio Silveira Cruz. Quanto aos "embargos à execução" opostos às fls. 49/52, merecem ser liminarmente rejeitados, so- bredito porque não se trata mais de embargos à execução, frente ao que dispõe a Lei 11.232/05, mas de "impugnação", acaso, por óbvio, preenchidos os requisitos legais aptos a viabilizar sua interposição, na forma do art. 475- J, § 1º, do CPC. Na espécie, mesmo que se aplique o princípio da fun- gibilidade e se considere como impugnação a pretensão veiculada pelo exe- cutado, da mesma forma não há como ser acolhido o intento do executado,

haja vista que sequer foi iniciada a fase de cumprimento de sentença, dependente, por força das disposições finais do art. 475-J do CPC, de requerimento expresso do credor e da posterior penhora de bens do executado suficientes a "segurar o juízo" e assim propiciar o recebimento da defesa do executado por meio de impugnação (C.P.C., art. 475-J, § 1º) Por conseguinte, rejeito a pretensão veiculada pelo executado às fls. 49/52, ante a inadequação da via eleita, inexistência de processo executivo em curso e conseqüente falta de penhora apta a promover a segurança do Juízo e viabilizar o processamento da defesa do executado.Não tendo havido cumprimento voluntário da obrigação, incide a multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Intimem-se..

Nº 24576-8/06 - Indenizacao - A: F.E.M.M.. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega, DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: A.L.N.. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. Defiro os requerimentos formulados. Dê-se vista dos autos, conforme reclamado à fl. 140, último parágrafo e, após, designe-se data para audiência de instrução e julgamento, haja vista que não vislumbro possibilidade de conciliação. Tenho como controverso o fato de ter o réu transmitido ou retransmitido, eletronicamente, as mensagens narradas na inicial e se tal conduta, uma vez caracterizada, enseja reparação por danos morais à autora. l..

Nº 110999-9/06 - Sustacao de Protesto - A: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: BANCO BRADESCO SA AG 504 SUL. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, desde já , a sua utilidade para o desate da controvérsia ora submetida ao crivo judicial..

Nº 36439-5/07 - Execucão - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: BARBARA MARIA FRANCO LIRA. Adv(s): (.). As partes informaram celebração de acordo pelo qual foi deferido à executada prazo para cumprimento da obrigação.Assim, suspendo o andamento do feito, com fulcro no art. 792 do CPC, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado (até 30/09/07), após o qual as partes deverão manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, para fins de extinção do feito pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). O silêncio será entendido como acordo cumprido, independentemente de nova intimação..

DIVERSOS

Nº 33682/97 - Execucão - A: CODIPE. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: VAL-DECI FLORENCIO DE LIMA. Adv(s): (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)s executada(o)s, conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)s exequiente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 63208/96 - Restituicao - A: EDUARDO C DOS SANTOS. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues. R: PREVI. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. VITIMA: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. VITIMA: JOSE ANTONIO MEDEIROS SOUTO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. VITIMA: JOSE BALBINO DE SIQUEIRA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. VITIMA: JOSE CARLOS MASCARENHAS DOS SANTOS. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. VITIMA: JOSE DAMASCENO NOGUEIRA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. VITIMA: MARIA AUXILIADORA DE F. C. B. DE MELO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. VITIMA: MARIVALDO PEREIRA RODRIGUES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. VITIMA: VERONICA MELO SILVA TORRES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. VITIMA: ANTONIO AVELAR ROCHA FILHO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Compulsando os autos, à vista da relação jurídica contratual julgada, verifico que o montante do débito exequiêndo não carece de perícia judicial para ser apurado, mas de simples cálculo aritmético, razão pela qual, para o efeito do disposto no art. 529 do CPC, exerço o juízo de retratação e torno sem efeito a decisão recorrida (fl. 857). Por conseguinte, determino a intimação da devedora na forma e prazo preconizados à fl. 849, segundo parágrafo, sob as penalidades ali descritas..

Nº 29599-3/98 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO JOSE DE MELLO. Adv(s): DF004486 - Maria do Livramento Sales Vieira, DF007437 - Francisco Pereira Serpa, DF011484 - Francisco Caninde de Oliveira. R: IOLANDA NUNES DA SILVA. Adv(s): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, faça-se intimar o credor a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 117571-7/03 - Restituicao - A: EURISLENE PORTO MACHADO. Adv(s): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos, DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues. A: EURISLENE PORTO MACHADO e outros. Adv(s): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. A: NEUSA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE ELIDIO LEITE. Adv(s): (.). A: MARCIO SILVANO DE SOUSA. Adv(s): (.). A: PAULO KAZUITI KASAI. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO RIBEIRO PRINTES. Adv(s): (.). A: VITOR HUGO VIEIRA ATHANASIO. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. l..

'CERTIDAO

Nº 43363-3/99 - Liquidacao de Sentença - A: VENEZA TURISMO LTDA. Adv(s): DF012694 - Jose Maria Pinheiro, DF01529A - Omar Fredy Ettlin Petraglia. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s): DF01567A - Antonio Firmino de Carvalho e Silva Neto. Assim, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisao

Nº 41449/96 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.. Adv(s): DF005189 - Artur Vidigal de Oliveira, DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Souza, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, SP012525 - Elane de Freitas Soares. R: MARCUS DANILO PERFEITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANA RODRIGUES PERFEITO. Adv(s): (.). Nada a prover quanto a petição de fls. 293/306, eis que não se trata de processo em procedimento de cumprimento de sentença. Trata-se de processo de execução paralisado por falta de bens pertencentes ao executado(a) e passíveis de penhora na qual formulou o exequiente pedido de suspensão "sine die".Considerando o teor do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como o entendimento jurisprudencial dominante, revejo posicionamento anterior e defiro o pedido de suspensão formulado e determino o arquivamento provisório do feito, sem baixa na distribuição, até que seja apresentado novo requerimento pelas partes.Torno insubsistente eventual certidão cartorária que esteja em contradição com esta decisão.Intimem-se.Brasilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h15.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 38058-7/99 - Execucão - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARIA ANTONIA ARAUJO FREDERICO. Adv(s): DF000356 - Eny Pinto de Castro, DF013694 - Mario Batista. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h55.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 42958-3/01 - Execucão de Sentença - A: MARCO AURELIO ROSSKOPF OTTO. Adv(s): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF04478E - Marco Antonio Medeiros e Silva, RJ148143E - Narayana Correia. R: ESPEDITO BINA JUNIOR. Adv(s): DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. R: RAYNER DE ALBUQUERQUE CASTRO. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 2636-0. Adv(s): (.). Complementando a decisão de fls. 397, expeça-se o competente alvará de levantamento no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores penhorados às fls. 393 e 395, em favor da parte executada.Após, aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 394. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h39.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 27185-5/02 - Execucão de Sentença - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, MG069122 - Christiane Mesquita de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia, SP036154 - Renato Alves Romano, SP097814 - Cleston Jimenes Cardoso, SP105532 - Silvia Midori Izumi Morimoto, SP118583 - Demetrio Oliveira de Paula. R: JANETE MORAES DE MEDEIROS. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. Nada a prover quanto ao pedido de alteração do pólo ativo da demanda, eis que o presente procedimento de cumprimento de sentença, não se refere apenas a condenação em honorários advocatícios, estando também inclusos os valores referentes ao pagamento das parcelas em atraso do contrato, nos termos da sentença. Além do que, não havendo procuração nos autos outorgando poderes expressamente a sociedade de advogados, os honorários advocatícios são devidos aos advogados que atuaram na causa, não podendo serem cobrados pela sociedade indistintamente. Aguarde-se o retorno do ofício de fls. 155. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h11.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 8156-7/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE LTDA. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF016403 - Ivan Anisio Brito, G0019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suellem Modestina Dias. R: FRANCISCO ALEXANDRE DE MENESES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Declaro efetivada a penhora na data do blo-

queio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intime-se o executadoNão tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h32.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 16387-5/03 - Execucão - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF016607 - Joao Paulo de Sanches, DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza. R: CENTROESTE COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA. Adv(s): DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza, Sem Informacao de Advogado. R: CHARLES MARYOSHI DE OLIVEIRA TINEN. Adv(s): DF011577 - Jussario dos Anjos Rosario. R: CLAUDIA SAYURI TINEN. Adv(s): (.). INTERESSADA: INSTITUTO MAUA DE EDUCACAO LTDA. Adv(s): (.). Tendo em vista a controvérsia sobre a aplicação da taxa de juros, remetam-se os autos ao contador, para atualização da dívida, observando-se:a) fazer o abatimento dos valores já levantados pelo exequente;b) quanto aos juros legais, na data da emissão e apresentação dos cheques, conforme se observa a fls. 08/15, a lei em vigor que regulava os juros legais era o artigo 1.062 do Código Civil de 1916, o qual estipulava a taxa de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês. Essa controvérsia atrai a disciplina do CC/2002, art. 2.035, caput, que dispõe, litteris: "A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução".Com efeito, do termo inicial da mora - tal qual considerado supra - até a data de 10.01.2003 - início da vigência do CC/2002 -, aplica-se o CC/1916, art. 1.062, que prescreve o índice de 0,5% (meio por cento) ao mês. Por outro lado, de 11.01.2003 em diante, observa-se o CC/2002, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1o, que determina a taxa de 1% (um por cento) ao mês. Prazo: 10 dias. Após, voltem-me para decisão.Brasilia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 10h56.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 19673-2/03 - Execucão - A: ROBERLI REINALDO. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: VINICIOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do esgotamento do meios para localizar-se o paradeiro do devedor, defiro o pedido de citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias.Brasilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h29.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 32371-4/04 - Execucão de Sentença - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: DISTRIBUIDORA M MUSICA INT LTDA. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. OUTROS NOMES: JOSE ROMEU AGUIAR DE LIMA. Adv(s): (.). 1. Recebo a impugnação de fls. 283/291. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.2. Homologo a avaliação de fls. 301Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h22.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 90422-8/04 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF020334 - Gabriel Albanese Diniz de Araujo, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa. R: ADEMAR BORGES DE SOUZA. Adv(s): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF019275 - Renato Borges Barros, DF05604E - Andre Cavalcante Barros. R: DROGARIA ESPIRITO SANTO LTDA ME. Adv(s): (.). INTERESSADA: MILTON CORDEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: REGINA MONTEIRO MARINHO. Adv(s): (.). INTERESSADA: DROGARIA GOULAO LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: VALTEX TECIDOS LTDA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CLAUDIA MARINA REIS ANDREDE. Adv(s): (.). INTERESSADA: NEUSDELIA APARECIDA PEREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: SONIA APARECIDA PEREIRA. Adv(s): (.). Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da autora de metade dos valores depositados nos autos (fls. 693/696), em face da sentença que determinou a divisão do patrimônio da empresa em 50% (cinquenta por cento) para cada parte.Após a expedição do alvará tornem os autos ao Egrégio TJDF.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h38.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 58080-4/05 - Ordinaria - A: DULCE CONSUELO MARTINS NUNES. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: PREVHAB ASSOC PREV EMPREGADOS BANCO NACIONAL DA HABITACAO. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega, Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos, chamo o feito a ordem, para retificar a decisão de fls. 187, na medida em que a dilação do prazo para pagamento da dívida concedido às fls. 153, não afastou a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo art. 475-J do CPC, tendo em vista que esta incide a partir do transcurso do prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado da sentença. Assim, não tendo o devedor cumprido a obrigação dentro prazo previsto, há que se considerar a incidência da multa.Fica o credor intimado a complementar o valor da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena prosseguimento dos atos executórios.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h08.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 61484-9/05 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES DE SOUSA MORAIS. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: DANILO BOMFIM SOARES. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias, DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante. A: LUCILEIA ALVES DE MORAIS. Adv(s): (.). A: BARBARA CRISTIAN DA SILVA



MORAIS. Adv(s.): (.). A: MATEUS MORAIS. Adv(s.): (.). R: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias, DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005Manifeste-se o credor acerca da satisfação integral do crédito perseguido nos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h55.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 77082-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS SERVICOS PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF020893 - Priscila Celia Daniel, DF06744E - Ana Carolina Vieira Freitas Lima, DF06876E - Fabiola Teixeira Martins Mesquita. R: PHOENIX REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Aguarde-se a devolução do mandado de desocupação. Após, apreciarei o pedido de despejo.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h51.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 77132-2/05 - Execução Forçada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: EBASA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDIR DA SILVA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL DOS SANTOS COCO. Adv(s.): (.). Em face das novas alterações implementadas pela Lei n. 11.282/2006, cite-se a executada para pagar a dívida em 3 (três) dias, no endereço fornecido às fls. 59.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h58.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 85231-4/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristue Pires Anjos Batista Franco, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: TEREZINHA DE JESUS BELCHIOR CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 145, tendo em vista a impossibilidade legal da realização de penhora diretamente nos proventos do executado, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Esclarece-se que este juízo tem admitido a penhora em conta corrente em que o executado recebe seus rendimentos, apenas nos casos que resta comprovado que a conta não é utilizada única e exclusivamente para o recebimento de verbas salários e, ainda, quando não haja manifesto prejuízo ao sustento do executado. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h39.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 44095-3/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS MATUTINA LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face das novas alterações implementadas pela Lei n. 11.282/2006, cite-se a empresa executada para pagar a dívida em 3 (três) dias, no endereço fornecido às fls. 109. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h50.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 49079-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: LEIA CRISTINA RODRIGUES. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. 1. Expeça-se, em favor do exequente, o competente alvará de levantamento da importância penhorada às fls. 149/150.2. Após, intime-se o credor a manifestar-se sobre a satisfação integral do crédito perseguido nos autos, requerendo, se for o caso, o arquivamento do feito ou, caso contrário, para coligir aos autos planilha atualizada com o valor da dívida. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h46.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 54889-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCA MARIA MAGALHAES MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de substituição do pólo ativo para a sociedade Vidigal e Montezuma Advogados Associados, tendo em vista que não conta no feito procuração outorgada pelo banco à referida sociedade.Outrossim, tendo em vista tratar-se de execução de honorários advocatícios, defiro a substituição do pólo ativo para os advogados André Vidigal de Oliveira e Carlos Augusto Montezuma.Procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados.Promova o andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h39.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 112469-8/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF08055E - Monica Marques de Medeiros Lopes. R: WILIAN CARNEIRO VALERA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SONIA MARIA CUSTODIO VALERA. Adv(s.): (.). 1. A Secretária para cumprir o item 1 da Decisão de fls. 75.2. Após, Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 18,35), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h25.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 116714-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MARCIO FELISBERTO PRANDI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido para que seja auterado o pólo ativo da ação para VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, eis que não há autos procuração outorgando poderes a sociedade de advogados.Outrossim, por tratar-se de cumprimento de sentença em relação a condenação em honorários advocatícios, defiro a alteração do pólo ativo da demanda para constar os nomes dos advogados André Vidigal de Oliveira e Carlos Augusto Montezuma.Procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados.Após, aguarde-se o retorno de ofício de fls. 79. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h47.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 85949-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: IRAIZA SILVA DOS SANTOS SALES. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. 1. Havendo indícios nos autos que o valor bloqueado é oriundo dos rendimentos/salário da executada, defiro a liberação no percentual de 70% (setenta por cento) do valor penhorado, mediante a expedição de alvará de levantamento, devendo permanecer penhorado o restante, mormente diante da ausência da prova de que a construção dos referidos créditos lhe traria prejuízos. Corroborando aludido entendimento veja-se a jurisprudência do Egrégio TJDFT, in verbis:"Caso: PAULO ROBERTO GUIMARÃES LINO versus ESPOLIO DE JOSÉ FERNANDES COSTA."AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE CONTA-CORRENTE. CONVERSÃO EM PENHORA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (ARTIGO 620, CPC). MITIGAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA EFETIVIDADE E CÉLERIDADE DO PROCESSO JUDICIAL.- Sem olvidar-se do princípio contido no art. 620 do Código de Processo Civil, segundo o qual a execução deve operar-se da forma menos gravosa ao devedor, certo é que se as medidas de menor coação tornam-se inúteis, é forçoso que se assegure ao sistema a possibilidade de resguardar ao credor o recebimento daquilo que lhe é devido, em atenção ao princípio da máxima utilidade da execução.-

A Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, sedimentando tal entendimento, acrescentou ao artigo 5º da Constituição Federal, o inciso LXXVIII, estabelecendo que "a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação".- O bloqueio de conta-corrente do devedor e sua conversão em penhora, muito embora se trate de uma medida extrema, deve ser promovida quando evidenciada a dificuldade do credor em satisfazer seu crédito, uma vez decorridos mais de 10 (dez) anos do início do processo executivo.- Recurso improvido. Unânime.Decisão:"CASSADA A LIMINAR, IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE."(20050020006173AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/03/2005, DJ 05/05/2005 p. 96)"Caso: JANILDA SOUZA ALMEIDA versus MARIA CECÍLIA DA COSTA MONTEIRO."AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. DINHEIRO. CONTA-CORRENTE. APOSENTADORIA E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.I - A penhora de dinheiro em conta-corrente está em consonância com o disposto no art. 655 do CPC bem como é o meio mais apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo no caso dos autos, que se trata de execução de sentença homologatória de acordo.II - Ausente a prova de que a penhora dos créditos referentes à aposentadoria e à pensão previdenciária trará prejuízo à agravante, porquanto foi limitada a 30%.III - Agravo de instrumento conhecido e improvido. Unânime.(20050020096058AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 4ª Turma Cível, julgado em 15/12/2005, DJ 21/02/2006 p. 120)"Caso: DENISE ALVARENGA CARDOSO versus VILLA NÁUTICA LTDA.""AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE NA QUAL SÃO DEPOSITADOS OS PROVENTOS DA PARTE. MARGEM CONSIGNÁVEL OBSERVADA. RECURSO IMPROVIDO. Não se controverte acerca da impossibilidade de que seja penhorada a integralidade dos valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento dos proventos pelo servidor público, vez que se trata de verba destinada a sua subsistência. Autoriza-se a construção judicial, nos casos em que o valor não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) estabelecido pelo Decreto nº 4.961/2004, não colocando em risco a sobrevivência do devedor.(20060020084702AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 18/10/2006, DJ 09/11/2006 p. 130)"3.A intimação da devedora efetiva-se na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.282/2006.4. Oficie-se a respectiva instituição financeira para que proceda ao bloqueio mensal no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os ativos financeiros depositados em nome do devedor, até que seja alcançado o valor da dívida perseguida nos autos ou seja nomeado bem para garantia da dívida.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h26.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 431/97 - Execução de Sentença - A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s.): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF002949 - Luiz Otavio de Oliveira Amaral, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s.): (.).

Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 620.Suspenda-se o curso processual até 12 de setembro de 2008. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h17..

Nº 38937/93 - Execução de Sentença - A: MAERCIA CORREIRA DE MELLO. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF013523 - Leonardo Vieira Lins Parca, DF023570 - Luciana Gualda e Oliveira, DF04128E - Rosana Ribeiro Jacome, DF06613E - Danielle Amarilha Sousa. R: GRUPO OK LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF008448 - Ricardo Alcebiades Ferreira, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF019696 - Daniela Ramos Sette, DF03508E - Jucileia Gomes de Oliveira, DF04110E - Maria Eliza Alves Rocha, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF10924P - Cejana Carvalho de Castro Caiado. INTERESSADA: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior, DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes. INTERESSADA: QUADRATA COMUNICA-COES EMPRESARIAIS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FINATEC. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FINATEC. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente MAERCIA CORREIRA DE MELLO a retirá-la, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h42..

Nº 53767-9/99 - Execução - A: RINALDO ELIAS AMORIM DE SOUSA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: PEDRO FERNANDO CARVALHAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente RINALDO ELIAS AMORIM DE SOUSA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h44..

Nº 49653-4/2000 - Execução - A: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: NAJH YUSUF SALEH AHMAD. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de fl. 179. Expeça-se mandado de penhora e intimação que deverá recair sobre os aluguéis devidos pela empresa elencada à fl. 179 ao executado. Procedida a penhora, deverá o Sr. Oficial proceder a intimação do depositário fiel para que proceda ao depósito em juízo dos valores penhorados, na data de seu respectivo vencimento, advertindo-o acerca as penas da lei em caso de descumprimento. A diligência deverá ser cumprida no endereço informado às fls. 179-181. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h23..

Nº 53363-2/2000 - Execução Hipotecaria - A: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: SONIA DA SILVA COELHO MICHETTI. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: LINDEMBERG APARACIDO MICHETTI. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documento de fls. 204/205. Manifeste-se a executada acerca da planilha trazida pelo credor, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h42..

Nº 84272-2/01 - Execução - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helodofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: PEDRO TOBIAS PROVENZANO RAMOS. Adv(s.): SP213009 - Maria Alice Brandolis Provenzano Ramos. R: MARLENE BRANDOLIS PROVENZANO RAMOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida às folhas .Fica OExequenteCENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h58..

Nº 117560-8/01 - Execução de Sentença - A: DINAMICA ADMINISTRACAO SERVICOS E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF017512 - Carolina Pieroni. R: CALIFORNIA RUBBER INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): PR022500 - Cirineu Dias. R: FOXCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): PR015606 - Neidival Ramalho de Oliveira. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente DINAMICA ADMINISTRACAO SERVICOS E OBRAS LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h43..

Nº 123099-3/01 - Execução de Sentença - A: MARIA EUGENIA NICOLAU. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF010512 - Bernardo Menezes de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 206. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h05...

Nº 29499-4/02 - Execução - A: PRESMIC TURISMO LTDA. Adv(s.): DF004382 - Oswaldo Jose Barbosa Silva, DF006596 - Osvaldo da Silva, DF007537 - Lucila Maria de Almeida Silva, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF015284 - Frederico Alisson Peres, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF03660E - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou,

DF06343E - Narjara de Oliveira Cabral. R: LUIZ ANTONIO VIEIRA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de fls. 211-212. Expeçam-se os ofícios consoante requerido pela exequente. Após, vindo aos autos as respostas remetam-se o processo ao leiloeiro para designação de data para a realização da hasta pública.Cabará ao exequente a publicação dos editais. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h43..

Nº 56813-9/02 - Execucão de Sentença - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza, DF007586 - Rosamira Lindoia Caldas, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: ESPOLIO DE DILTON BATISTA RODRIGUES. Adv(s.): DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. R: LENI BATISTA MAIA RODRIGUES. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF004924 - Manoel Firmino de Araujo, DF005520 - Arnaldo Carlos da Silva Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Torno insubstistente a decisão de fl. 206. Transfira-se a quantia penhorada no rosto dos presentes autos para conta judicial remunerada vinculada aos autos que originaram a respectiva penhora (nº 2004.01.1.093564-3), a fim de possibilitar a posterior liberação do valor ao credor naqueles autos. Oficie-se ao banco depositário indicado à fl. 137 para cumprimento, determinando ainda que informe à este juízo o saldo remanescente atualizado da referida conta após a transferência determinada. Vindo a resposta do banco, deverá a Secretaria do Juízo, intimar as partes para manifestação acerca da liberação do valor remanescente. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h43..

Nº 72646-6/02 - Execucão Forçada - A: ARMAZEM GOAIS LTDA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Falad, DF009797 - Sergio Ferreira Viana, GO003468 - Paulo R C Montandon. R: COMERCIAL DE FRIOS JUNIOR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: LUIZ OTILLI DOS SANTOS. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Interessada LUIZ OTILLI DOS SANTOS a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h43..

Nº 29070-7/03 - Execucão - A: MARIA NOGUEIRA DE MESQUITA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias, SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: CARLOS AUGUSTO DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada(o) Exequente MARIA NOGUEIRA DE MESQUITA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h41..

Nº 114237-8/03 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MANOEL FERNANDES OLIMPIO GONCALVES. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 128.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h57..

Nº 32855-0/04 - Execucão de Sentença - A: CICERA IRENY DA CUNHA PORTO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: JACOME BRITO LOPES. Adv(s.): DF014572 - Luciana Batista de Sa. R: IGNEZ LUIZA DE ARAUJO LOPES. Adv(s.): DF014572 - Luciana Batista de Sa. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Executados JACOME BRITO LOPES, IGNEZ LUIZA DE ARAUJO LOPES a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h40..

Nº 32859-2/04 - Rescisao de Contrato - A: JACIENE PEREIRA DE BARROS. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: JUAN LUIZA DIAS DE ALECRIM. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho, DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. R: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 186. Deverá o patrono da requerida comprovar a intimação da sua cliente acerca da renúncia ora noticiada.Brásilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h52..

Nº 39335-0/04 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: JLM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi a Carta de Adjudicação, ficando intimada(o) Exequente ASA ALIMENTOS LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h24..

Nº 50189-0/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JUSSARI MARIA PRADO. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula, DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior, DF07624E - Grazielle de Paula Correa. R: PABLO PEREIRA MUNHOZ. Adv(s.): DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao, Sem Informacao de Advogado. : NAO HA. Adv(s.): (.). R: WELLINGTON MOZATH MOURA MACIEL. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 188. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h12..

Nº 72547-6/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA - LAGO SUL. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: WASLEI ALEXANDRE DE SA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé, que expedi o Auto de Adjudicação, ficando intimada(o) Requerente CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA - LAGO SUL a assiná-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h54..

Nº 76812-5/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF018454 - Antonio Carlos Fantino da Silva, DF019808 - Cleonice Lourenco Rodrigues da Silva. R: FRANCISCO MOACIR DA SILVA E REPRESENTACOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi a Certidão de Inteiro Teor, ficando intimada(o) Exequente ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena da mesma ser cancelada, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h57..

Nº 93564-3/04 - Embargos A Execucão - A: ESPOLIO DE DILTON BATISTA RODRIGUES. Adv(s.): DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, DF025579 - Stevao Gandh Costa, DF05343E - Henrique de Farias Marques. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF007586 - Rosamira Lindoia Caldas, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. DESPACHO Certifique-se acerca do eventual transcurso do prazo para apresentação de Impugnação. Ultrapassado este, aguarde-se pela disponibilização nos presentes autos do crédito penhorado. Disponível o crédito, expeça-se, em favor do credor o respectivo alvará de levantamento. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h47..

Nº 107797-0/04 - Cumprimento de Sentença - A: CLAUDENILSON CARVALHO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES. Adv(s.): DF002391 - Joubert Fernandes Parreira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 465. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h34..

Nº 24321-7/05 - Execucão de Sentença - A: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA. Adv(s.): SP125691 - Marilena Garzon, SP129372 - Adriane da Silva Campos. R: TWA CONSULTORIA DE NEGOCIOS INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. R: SUL PAULISTA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF014009 - Ewangelivaldo Teles Aguiar. INTERESSADA: SONIA MARIA ALVES. Adv(s.): SP126988 - Cesar Alessandre Iatecola. INTERESSADA: MSS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Certifique-se acerca da publicação da certidão cuja cópia encontra-se à fl. 511. Intime-se pessoalmente o advogado elencado à fl. 500, para que manifeste-se acerca do desaparecimento das folhas dos autos. Outrossim, intime-se o oficial subscritor do laudo de avaliação cuja cópia encontra-se às fls. 485-487, para que este possa ratifica-lo.Em face do noticiado desaparecimento de folhas dos presentes autos, determino que doravante o mesmo só poderá ser retirado da vara com carga, pelos patronos das partes devidamente constituídos nos autos, devendo a Secretaria proceder as anotações e avisos pertinentes, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente determinação. Adotadas as providências supra, aguarde-se pela devolução do aditamento ao mandado de intimação expedido à fl. 504. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h42..

Nº 67896-0/05 - Execucão de Honorários - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s.): DF024945 - Fernando Pereira Abreu. R: ODILEI GOMES LIMA. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e guia de fls. 217/218. Manifeste-se o exequiente acerca do valor depositado nos autos e se está satisfeito o crédito perseguido nos autos.Brásilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h39..

Nº 72993-4/05 - Monitoria - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE EDMILSON LEITE VALENTIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada(o) Autor JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h40..

Nº 76991-3/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: DELSA NICULAO BESERRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 41.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h40..

Nº 84443-0/05 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ESPOLIO DE DJALMA MIRANDA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada(o) Requerente HOSPITAL SANTA LUCIA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h38..

Nº 87538-0/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: GYNVAL TUBOS E CONEXOES LTDA. Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso, GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: P M C PRODUTOS MARKETING E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Desentranhe-se o mandado de fls. 97-101, para seu fiel e integral cumprimento, atentando-se para os dados informados às fls. 105-106. Deverá o oficial de justiça proceder, também, a descrição detalhada do estado de conservação e a avaliação do veículo. Reitere-se, com aviso de recebimento, o ofício de fl. 83.Após, vindo a resposta do ofício apreciarei o pedido de remoção do bem. Anoto ao exequente que já foi efetivado o bloqueio da transferência para terceiros do veículo junto ao Detran-DF, consoante fls. 88-89. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h49..

Nº 91301-5/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: JOSE APARECIDO TORSANI. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: RICARDO VENDRAMINE CAETANO. Adv(s.): DF021128 - Emerson de Lima Angelo, Sem Informacao de Advogado, SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: EDISON SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EVARISTO SILVA MOREIRA. Adv(s.): (.). R: LUCIANA RIBEIRO SILVA MOREIRA. Adv(s.): (.). R: PAULO JOSE SOARES. Adv(s.): (.). R: AURORA ANTONIA PENA SOARES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Executado RICARDO VENDRAMINE CAETANO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h01..

Nº 97244-4/05 - Monitoria - A: BRASILIA AIR REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): SP199440 - Marco Aurelio Marchiori. R: MONSERRAT TURISMO LTDA. Adv(s.): DF022873 - Antonio de Padua Pitombeira Osorio. R: JOSE MARIA SAMARCO NETO. Adv(s.): DF022873 - Antonio de Padua Pitombeira Osorio. R: NADIR ALVES. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 569 e mandados e certidões de fls. 570/576.Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada.Brásilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h31..

Nº 146913-4/05 - Rescisao de Contrato - A: JOSE DE SOUSA CALDAS. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF05895E - Mateus Kolling. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam-se as anotações, alterações e comunicações relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença. Recebo a Impugnação apresentada pela devedora às fls. 239-243. Ao Impugnado para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h08..

Nº 147806-9/05 - Execucão - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Antes de decretar a prisão civil do depositário tido como infiel, necessária se faz a sua intimação pessoal para entrega do bem ou o equivalente em dinheiro. Destarte, determino a expedição de ofícios dirigidos à SRF, TRE-DF, Detran-DF, Vivo Celular, Claro Celular, Tim Celular, Brasil Telecom e GVT, solicitando informar a este Juízo o endereço do depositário fiel, constante em seus registros, devendo o autor comparecer na Secretaria do Juízo para retirar os ofícios providenciando o seu cumprimento, com exceção dos ofícios dirigidos ao TRE/DF, a Receita Federal e ao Detran/DFque deverão ser enviados diretamente pelo Juízo.Brásilia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h54..

Nº 72934-6/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: RAFAEL SAMPAIO XIMENES. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: MARIA DE NAZARE FARIAS PACHECO. Adv(s.): DF018487 - Frederico Cezar Abinader Dutra. DESPACHO Aguarde-se para julgamento conjunto. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h10..

Nº 119352-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LUBRICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: R B PRODUCOES E POROJETORES LTDA. Adv(s.): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. Certifico e dou fé, que expedi o Termo de Penhora ficando intimada(o) Executado R B PRODUCOES E POROJETORES LTDA a assiná-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h25..



Nº 127322-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VIVIANE BECKER AMARAL NUNES. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA. Adv(s.): GO013287 - Carlos Eduardo da Trindade Rosa. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autora VIVIANE BECKER AMARAL NUNES a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h44..

Nº 131834-3/06 - Ressarcimento - A: AYRTON JOSE DA FONSECA FAUSTO. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF06668E - Patricia Cristina de Castro. Certifico e dou fé, que expedi Alvarás de Levantamentos, ficando intimada(o) Autor AYRTON JOSE DA FONSECA FAUSTO e seu patrono Dr. Jomar Maciel a retirá-los, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h37..

Nº 303-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: SILVANHA SILVA FERRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 59. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h01...

Nº 9664-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: SIMONE AMARO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 83.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h11..

Nº 17006-5/07 - Revisao de Clausula - A: VANIA MARCIA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF016678 - Edino Cezar Franzio de Souza, DF022113 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. R: BANCO ITAUBANK SA ADMINISTRADORA GM CARD/MASTERCARD. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 141/188. Nos termos da Portaria nº 05/2002, deste Juízo, fica oportunizada vista à requerente, pelo prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h51..

Nº 21027-6/07 - Declaratoria - A: MARIA APARECIDA ANTUNES KIKUSHI. Adv(s.): DF022483 - Jaqueline Neves Maciel de Oliveira. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques, DF022598 - Fernando de Mattos Fae. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 124/126 . Ao Requerido para ciência.Após, remetam-se os autos ao TJDFT.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h46...

Nº 43578-8/07 - Cumprimento de Sentenca - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: RANGEL LUIZ LUSTOSA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h43..

Nº 45747-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: DIVA DE SOUZA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada(o) Requerente CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h41..

Nº 52774-2/07 - Indenizacao - A: WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h44..

Nº 63571-2/07 - Execuciao - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: WALTER BRITO ANASTACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 26. Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h42..

Nº 64397-4/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: LAYANE CRISTINA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada(o) Exequente UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL (UPIS) a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h41..

Nº 89167-4/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: HERTON NUNES DE LACERDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Certifico e dou fé que juntei a petição e documentos de fls. 43/46.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h16..

Nº 91544-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDO NONATO CUNHA DE SA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF018355 - Fabiana de Oliveira Figueiredo, DF024999 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes, DF06089E - Caio de Abreu Jayme Guimaraes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 36/43.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h15..

Nº 92336-7/07 - Acao Inominada - A: CLAUDIO SERGIO CORDEIRO COSTA. Adv(s.): DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. R: MONGERAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, RJ038089 - Jorge Luiz Varejao Pinto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 123/126.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h40..

Nº 110104-2/07 - Despejo - A: SANDRA MARIA RIBEIRO NOVAES. Adv(s.): DF025403 - Simone Caixeta de Castro. R: ILHA DA IMAGEM PRODUCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RENATO GARCEZ NOVAES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o benefício da assistência judiciária.Anote-se a prioridade de idoso.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h34..

Nº 113409-4/07 - Embargos de Terceiro - A: NIVIA ROSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF013360 - Luiz Carlos Lima da Cruz. R: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF07925E - Leonice Freitas Soares. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição e documentos de fls. 29/58. Manifeste-se a embargante acerca da impugnação aos embargos apresentada.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h12..

INTIMAÇÃO

Nº 125600-4/06 - Despejo - A: PAPELARIA E GRAFICA JARBEX. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: MAURICIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. Nos termos da Portaria n. 02/05, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos.Conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, os autos aguardarão eventual requerimento de liquidação/cumprimento de sentença em cartório por 06 (seis) meses, após o que serão arquivados. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h06..

Nº 57819-6/07 - Revisao de Clausula - A: DILSON DE ALMEIDA SOUZA. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h06..

Nº 80280-4/07 - Revisional - A: CELSO VIEIRA DE MOURA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h10..

Nº 78131-0/07 - Ordinaria - A: JOSE FERNANDES CAVALCANTI FILHO. Adv(s.): DF024635 - Gilvan Dantas do Nascimento. R: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF007774 - Fernando Nunes Simoes, DF07911E - Carlos Diego Avila Silva. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h13..

Nº 82556-6/07 - Ordinaria - A: JEONICE MOREIRA SALES. Adv(s.): DF014740 - Daniela Allam Giacomet, DF023775 - Wesley Batista de Abreu. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): SP167505 - Daniela Elena Carboneri. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h17..

Nº 68199-7/07 - Revisional - A: VALMIR ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Cameiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes, SP096226 - Maria das Graças Ribeiro de Melo. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h17..

SENTENÇA

Nº 79082-4/07 - Embargos do Devedor - A: LPW BAR E RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: RODNEY DA CRUZ MACHADO ROSA. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Diante do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, resolvo o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, nos termos do acordo entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h58..

Nº 57026-2/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: RODNEY DA CRUZ MACHADO ROSA. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: LPW BAR E RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s.): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral, DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, resolvo o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, nos termos do acordo entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h02..

Nº 76452-7/07 - Declaratoria - A: LPW BAR E RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: MODENA IMPORTS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RENATO CONSTANTINO DE MENDONCA BRESSAN. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Diante do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, resolvo o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, nos termos do acordo entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h03..

SENTENÇA

Nº 96143-7/07 - Mandado de Seguranca - A: PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA. Adv(s.): DF07681E - Stefani Lima Nunes, MG084375 - Fernanda Mendonca dos Santos Figueiredo. R: PREGOEIRO DA DIR LOGISTICA BANCO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR DE LOGISTICA - GECOP. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO DO BRSIL S/A. Adv(s.): MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Defiro o desentranhamento de documentos, após o pagamento das custas finais e mediante traslado.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h08..

DESPACHO

Nº 15619-4/06 - Prestacao de Contas - A: MARILENA AGUIAR DA ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06811E - Wander Teixeira Junior, Sem Informacao de Advogado. Renove-se a intimação de fls. 144, por oficial de justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h15..

Nº 126696-4/05 - Execuciao - A: ENCADERNADORA DORNELES LTDA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves, DF07024E - Rosenilde Brito Campos. R: SINDIMOVEIS SIND CORRET IMOVEIS DF PREST SERV RADIOLOGICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) certidão(ões) necessária para averbação da construção realizada nos autos no Cartório de Registro de Imóveis competente.Fica(m) O Exequente ENCADERNADORA DORNELES LTDA intimado(as) a retirá-la para cumprimento em 05 (cinco) dias, comprovando nos autos que providenciou a inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h16..

Sentença

Nº 110608-9/07 - Embargos - A: MARCIO BENEDITO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. R: NAO DECLARADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIZETE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.), INDEFIRO A PETIÇÃO inicial.Traslade-se cópia da inicial para a ação de execução em apenso.A fim de instruir o pedido de desbloqueio judicial deverão os devedores instrur a petição com o extrato bancário do período do bloqueio, bem como do respectivos contracheques.Brasília, 06 de outubro de 2007.João Luís Fischer Dias Juiz de Direito(NOME-REG).

Nº 50161/97 - Execuciao - A: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004060 - Natanael Batista Leal, DF004242 - Denise Maria Cariello Baptista, DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraíso, DF006131 - Solange de Moraes Rego, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF007019 - Faber Iria Matias, DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF008055 - Magda Montenegro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosângela de Souza Raimundo, DF011298 - Nino Franco, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF022777 - Patricia Almeida Araujo, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF05566E - Fernanda Aguiar de Vasconcelos Gueiros Bernardes, PE012531 - Alberto R C Flores, RJ01408B -

Roberto Julio da Trindade Junior, RJ023542 - Luiz Carlos Goncalves Lima, RJ027651 - Ricardo Simoes Salim, RJ043120 - Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, RJ057208 - Guilherme Alberto Lidington Neto, RJ061015 - Maria Lucia A Ultra Soares, RJ063037 - Paulo Roberto F Langoni, RJ072929 - José Ricardo Motta de Oliveira, RJ075347 - Francisco Carlos Mendes, RJ084730 - Adilson Cavalcanti F de Souza, RJ085900 - Ruy Cavalcante de Albuquerque. R: MARCOS RAMOS DE SOUSA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, RJ061015 - Maria Lucia A Ultra Soares. INTERESADA: JOAO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.412/413.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h09..

Nº 126151-4/06 - Execução - A: WAGNER PINTO DA ROCHA . Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: GALEB BAUFAKER JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.65/66.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h24..

Nº 93776-4/07 - Cobrança - A: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF017769 - Taciane Gouvea Soares. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.107/108.Ao Autor sobre a certidão de fl. 103.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h03..

DIVERSOS

Nº 92164-2/07 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. R: VALSUIR RODRIGUES GALVAO. Adv(s.): GO008125 - Helio Jose Garcia. Processo: 2007.01.1.092164-2Ação : RESPONSABILIDADE CIVILRequerente: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIARequerido: VALSUIR RODRIGUES GALVAOEMBARGOS DE DECLARAÇÃO termo "superintendente", para o fim de fixação da competência jurisdicional, se equivale ao significado de Diretor ou Administrador. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.O juízo da falência deverá apreciar as questões que envolvam o falido e os seus co-responsáveis. Trata-se norma de caráter processual cuja aplicação é imediato, mesmo em relação a situações constituídas no passado, ex vi do art. 82 da Nova Lei de Falências, - Lei Federal 11.101.2005 que dispõe:"Art. 82 - A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.Assim, rejeito os embargos e mantenho a decisão proferida. Corrijo erro material para que sejam enviados os autos para a 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Estado de Goiás. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h21.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 98346-9/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.15/16.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h23.

- CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.15/16.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h04..

Embargos

Nº 86646-3/05 - Indenizacao - A: AMANDA KALIL DE FREITAS. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF020096 - Andre de Moura Soares. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz. A: LIVIA KALIL SILEIMANN KALIL BOTELHO. Adv(s.): (.). INTERVENIENTE: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). Processo: 2005.01.1.086646-3Ação : INDENIZACAORequerente: AMANDA KALIL DE FREITAS e outrosRequerido: HOSPITAL SANTA LUCIAInterviente: MINISTERIO PUBLICOEMBARGOS DE DECLARAÇÃOTrata-se embargos de declaração em que se aponta omissão quanto à fixação do termo inicial dos juros, bem como sobre o pagamento do 13º pensionamento no ano, conforme pedido expresso da parte.Tem razão o embargante.O termo inicial dos juros e correção monetária, em se tratando de quebra de contrato de prestação de serviço hospitalar, deverá ser fixado a partir da citação que constitui em mora o devedor na forma do art. 219 do CPC c/c art. 397, parágrafo único do CCB.Quanto ao pagamento do 13º salário, como parte do pensionamento, verifico que o STJ já firmou posicionamento favorável a respeito, como se depreende do precedente em que são partes: RECORRENTE : COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA versus RECORRIDO : JEAN CARLOS DOS SANTOS FERREIRA INTERES. : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS, cuja ementa transcrevo a seguir:"RECURSO ESPECIAL Nº 377.148 - RJ (2001/0119907-0) RELATOR : MINISTRO BARROS MONTEIRO EMENTARESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE RODoviário. PASSAGEIRO. LESÕES GRAVES E IRREVERSÍVEIS. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. DANOS MORAIS E ES-TÉTICOS. JUROS MORATÓRIOS.- Incluem-se, na base de cálculo do pensionamento, o 13º salário e as férias. - "Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado. " (Súmula n. 313-STJ).- É admissível a cumulação dos danos morais e danos estéticos quando, apesar de derivados do mesmo evento, suas con-

seqüências podem ser separadamente identificáveis.- Não escapa ao controle do STJ o quantum relativo ao dano moral quando se mostrar ele, de um lado, manifestamente irrisório, ou, de outro, visivelmente exorbitante.- Redução dos valores fixados a título de dano moral e dano estético.- Em se tratando de responsabilidade contratual, os juros de mora fluem a contarda citação. Recurso especial conhecido, em parte, e provido.ACÓRDÃOVistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, conhecer em parte do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do Sr. Ministro relator, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes que integram o presente julgado. Vencido parcialmente o Sr. Ministro Jorge Scartezzini, que lhe deu provimento em menor extensão. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Fernando Gonçalves e Aldir Passarinho Junior. Sustentou, oralmente, o Dr. Leonardo Amarante, pelo recorrente.Brasília, 20 de setembro de 2005 (data do julgamento).MINISTRO BARROS MONTEIRORelator Portanto, ACOLHO OS EMBARGOS para que passe a constar no dispositivo da sentença a condenação ao pagamento de Décimo-Terceiro pensionamento, bem como para fixar a citação como termo inicial para a incidência de juros legais e correção monetária.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h56.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 54066-7/04 - Prestacao de Contas - A: MARIA AUGUSTA DE ASSIS SILVA. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Vítter Barboza Matos. R: IMOBILIARIA MIGDOL LTDA. Adv(s.): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira, Sem Informacao de Advogado, PB003801 - Odu Arruda Barbosa, RJ112998 - Deilce Vítter Barboza Matos. A requerida arguiu a prescrição como prejudicial de mérito da presente demanda, aduzindo que a ação foi ajuizada mais de dez anos depois que se iniciou a relação entre as partes, eis que o imóvel é administrado pela imobiliária desde 1992. Não merece prosperar, contudo, aludido argumento. Primeiramente, há de se observar que a prescrição, no caso, se opera em vinte anos, consoante regra de transição do Código Civil, que determina aplicar o estatuto de 1916 no caso de já ter transcorrido mais da metade do prazo com a vigência do Novo Código Civil. Considerando que a imobiliária deve prestar contas à autora a partir do ano de 1992, que o prazo no antigo Código era de vinte anos e que quando da vigência do Novo Código já havia transcorrido mais de dez anos, não há como acolher aludida prejudicial.Aludido entendimento resta corroborado pela jurisprudência do Egrégio TJDF consoante ilustra a ementa do aresto a seguir transcrita, in verbis:(HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU versus ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO)"CONTAS. CONTRATO VERBAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. DEVER DE PRESTAR CONTAS RECONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL, NA QUAL A PRETENSÃO DO AUTOR LIMITA-SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SI, NÃO HAVENDO FALAR-SE EM QUALQUER ESPÉCIE DE COBRANÇA, INDISCUTÍVEL A INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO COMINADO PELOS ARTS. 177 E 179 DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO. COMPROMETENDO-SE VERBALMENTE A RÉ A ADQUIRIR IMÓVEL EM NOME DO AUTOR PARA LOCAÇÃO, DEPOSITANDO-LHE MENSALMENTE OS ALUGUEIS, ASSUME OS ENCARGOS DE VERDADEIRA MANDATÁRIA, RAZÃO PELA QUAL É INDISCUTÍVEL O SEU DEVER DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 1.301 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916."(TJDF; 2ª Turma Cível; Relatora Desembargadora Carmelita Brasil; 20040110449160APC; DJU 29/05/2007; p. 147)Desta forma, afasto a preliminar arguida.Considerando que a presente demanda deve abarcar todo o período em que a imobiliária esteve na administração do imóvel da autora, intime-se o perito que oficiou nos autos para que traga complementação ao laudo, incluindo na planilha os alugueres a partir de fevereiro de 1992 requerendo das partes, se for o caso, a documentação necessária para a realização do trabalho.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h24..

DESPACHO

Nº 120603-4/05 - Execução - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: SIDNEY JESUS VIANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de fls. 64-69, para o seu fiel e integral cumprimento, consoante determinado.Após, intime-se o exequente para ciência acerca do teor do ofício de fl. 76. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h54..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 20253-9/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: WALTER SARDINHA BARRETO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 36.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h10..

PORTARIA

Nº 86085-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SCR N 710 711. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ALUIZIO CHRISPIM FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIVA SACRAMENTO CHRISPIM. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 37/38.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 38.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h17..

PORTARIA

Nº 115274-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LIDBERG CURI. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: GERALDO GOMES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 94.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h17..

Nº 97851-4/06 - Monitoria - A: TOICHI OKIYAMA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SYBELLE MARGERY M J D MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 23.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h18..

Nº 98402-9/07 - Monitoria - A: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MARCELLA SILVA SOUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 20.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h27..

PORTARIA

Nº 36034/96 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: HILDECI JOSE REZENDE. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: HELOISA ADRIANA DOS SANTOS REZENDE <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 121/122.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 122.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h28..

Nº 7716-5/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF07426E - Priscila Cruz de Melo, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: MILINIUM COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO SERGIO BORGES. Adv(s.): (.). R: JOCENI KUTICOSKI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 229/230.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 230.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h29..

Nº 91309-3/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMILSON RODRIGUES MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 17/18.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 18.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h31..

Nº 122345-4/05 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: SERRA DO MAR MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO SOARES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: TEDSON MARTINS ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 58/63.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 63.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h35..

Nº 86839-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: SANDRO PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 22/23.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 23.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h35..

Nº 90618-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IVES MIDORI GAETA OTANI RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 16/17.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 17.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h36..

Nº 118133-2/06 - Indenizacao - A: CAMILA FRANCA DA COSTA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: JUAN MAURICIO DEL CARPIO PEREDO. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 94/95.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 95.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h37..



Nº 22958-6/05 - Execução de Sentença - A: ASSOCIACAO RESIDENCIAL FLORENCE. Adv(s.): DF014912 - Evando Camilo Ricardo, DF017250 - Elmo Helio Pinheiro Neto. R: NESSIMAR VIA NA JACOBINA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF05317E - Adriana Almeida Santana. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 132/135.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 135.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h37..
Nº 20973/97 - Execução - A: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF006768 - Jose Riva Pereira, DF009386 - Gerson Pedro da Silva, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: POLIANA AMANCIO DO VALE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 112/119.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 119.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h38..

PORTARIA

Nº 28799-2/07 - Condenatoria - A: RAULPHO MIRANDA NUNES. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: ODONTOVIDA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RITA DE CASSIA A. MARTINS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 97.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h43..
Nº 94733-9/07 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES NESIASENE GOMES. Adv(s.): DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MUTMED PLANO MUTUO DE ASSITENCIA MEDICA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 130.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h43..
Nº 91609-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: RONE PETERSON PEREIRA PIRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 23.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h43..
Nº 107862-6/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: JOAO ALMEIDA DE SOUZA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 51.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h44..
Nº 88073-4/07 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: SIRLENE GONCALVES SILVA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 14.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h45..
Nº 5727-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: TRADE LINE RENT A CAR. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: EMILIANE JONELLE CAVALLARI RAUZER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 43.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h46..
Nº 34015-7/07 - Monitoria - A: CTEC CONTABILIDADE TECNICA E AUDITORIA SS LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: BRANDAO SERVICOS MECANICOS E INSTALACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 47.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h47..

PORTARIA

Nº 7441/86 - Execução Hipotecaria - A: LARCKY SOC DE CRE-DITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF00693A - Jaime Marchesi, DF012280 - Ana Cristina Vieira, DF012446 - Welbert Souza Rabelo, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. R: JOAO BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. Certifico e dou fé que juntei os mandados de fls. 901/902 e 903/904.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo as partes acerca das certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 902 e 904.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h48..

CERTIDÃO

Nº 11948-2/2000 - Execução - A: EDSON LIBERATO BOMFIM. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: CARLOS ANTONIO MOREIRA. Adv(s.): DF002139A - Nair Rodrigues Maas, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 112.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h05..
Nº 38947/96 - Execução - A: ASEFE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: ROSANGELA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 268.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h25..
Nº 40989-0/03 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MERCEARIA JPN LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JANDОВI PEREIRA NUNES. Adv(s.): (.). R: SOLANGE REIS BARBOSA NUNES. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 172.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h27..
Nº 57770-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: PAULO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 66.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h37..
Nº 68579-2/06 - Ressarcimento - A: AMORIM E AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery, SP231598 - Gracianne Zia Pereira. R: RODRIGO DE JESUS FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 63.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h39..
Nº 77138-6/06 - Monitoria - A: GIUSEPPE DUTRA JANINO. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha, DF022409 - Antonio Henrique Vaz Santos, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: LG E C CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 162.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h41..
Nº 86029-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: HAROLDOR FRANCISCO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 44.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h46..

DESPACHO

Nº 31502/95 - Execução Por Quantia Certa - A: CLEDMYLSON LHAYR FEYDIT FERREIRA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues, DF04014E - Cledmylson Lhayr Feydit Ferreira. R: GERCIMAR CARLOS DE MELLO. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF006950 - Cyro Rocha Ferreira. Ao exequente, para que traga planilha do débito, observando os juros legais incidentes.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h46..
Nº 93921-8/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: DANIEL GOMES DE ARAUJO BARBOZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o falecimento do réu, noticiado nos autos, manifeste-se o credor. Suspendo, por consequente, os efeitos do despacho de fl. 67.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h25..

SENTENÇA

Nº 6799-4/98 - Execução de Sentença - A: MARIA AMELIA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: AZEITONA BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela exequente às fls. 169.Com fulcro no art. 569, combinado com os arts. 598 e 267, inciso VIII, todos do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Recolha-se o mandado de prisão. Entreguem-se os documentos à credora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h27..

CERTIDÃO

Nº 118147-5/03 - Declaratoria - A: COSNTRUTORA BETER. Adv(s.): DF016959 - Andre Francisco Neves da Silva Cunha. R: CONSTRUOESTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. À parte a autora para conhecimento sobre o ofício retro. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h53..

PORTARIA

Nº 51501-7/2000 - Execução de Sentença - A: JOSE VANDAUES DA SILVA. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF013899 - Karla Cristina Ferreira. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA <> . Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h36..

PORTARIA

Nº 68194-2/01 - Depósito - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: ERNANI JOSE BONIFACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h37..

PORTARIA

Nº 71263-5/04 - Reparacao de Danos - A: MARCIO VALERIO DE SOUSA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: GLOBALSTAR DO BRASIL SA. Adv(s.): RJ117268 - Angelo Corso Machado, RJ123167 - Luiz Antonio Yunes. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h39..

PORTARIA

Nº 8437-9/05 - Revisional - A: CASSIO YUMATAN DE QUEIROZ BRAZ. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h40..
Nº 2006-9/03 - Protesto - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros. R: BRASPNEUS BRASILIA PNEUS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte exequente e/ou autora intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h42..

PORTARIA

Nº 119769-6/06 - Ordinaria - A: CLEUNICE AURE OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): DF011175 - Maria Teresa Lourenco Cesar da Luz. R: IME INSTITUTO DE MEDICINA ESTETICA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. A: RICARDO AUGUSTO BARROS LEITE. Adv(s.): (.). R: EDMUNDO ALMEIDA GALLO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h42..

Nº 12484-4/06 - Execução de Sentença - A: ODUVALDO MIGUEL PEREIRA. Adv(s.): MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta. A: DILMA GOULART PEREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h44..

Nº 39192-3/2000 - Execução de Sentença - A: MELILO DINIS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: WAGNER IMOBILIARIA REGRIGERACAO CONSTRUCAO IND E COM LTDA. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan, DF07440E - Jackson Sarkis Carminati. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h45..

Nº 42585-0/02 - Ordinaria - A: NILBAN DE MELO JUNIOR. Adv(s.): DF000760 - Amauri Serralvo, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF04756E - Natalia Serralvo, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior, DF05954E - Nelson Alves de Sousa Coura, DF07210E - Aline de Jesus Barros. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h47..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 52600/97 - Execução de Sentença - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: ROBERTO AGUIAR. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MMª Juíza desta Vara, fica a parte requerida intimada da penhora da quantia já bloqueada, R\$ 300,77 e 2.318,60. De acordo com o art. 475-J, §1º da Lei nº 11232 de dezembro de 2005, a parte requerida poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h06..

Nº 42982-9/98 - Busca e Apreensão (coisa) - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: JOSE GERVASIO DE SOUSA. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h22..

Nº 93711-5/01 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC BAMERINDUS SA. Adv(s.): DF001424A - Grimoaldo Roberto de Rezende. R: ANTONIO JESUS CORREA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h57..

Nº 25535-8/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RISOLANE FLORENCIO ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 121.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h08..

Nº 46183-6/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes, RS046544 - Leandro Kasper. R: LEA CHRISTINA RODRIGUES JUVENCIO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 12h38..

Nº 67024-6/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: FERNANDO RIGHI FONTES. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls.120.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido e que a Declaração se encontra nesta Secretaria à disposição da parte.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h06..

Nº 91298-3/02 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: RAFAEL GONCALVAES PEREIRA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: RAFAEL GONCALVAES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: PEDRO VITOR GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 176.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 20 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h37..

Nº 5975-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: VALDECIR REICHERT. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls. 135/136.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h48..

Nº 55914-5/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: UILSON JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.116/123, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h08..

Nº 68180-8/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MONICA ALEJANDRA BELLATORRE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls.84.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h58..

Nº 1202-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROMULO QUINHONES PIRES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls.77/78.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 19h..

Nº 82020-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, DF021084 - Renato F Xavier. R: JULIO DE JESUS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls. 67/73.Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a regularizar sua representação processual.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 20h55..

Nº 97227-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: IDA ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.72.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 19h01..

Nº 97367-2/05 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: ELAINE DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) guia (s) de fls.104.Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre depósito efetuado..Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h38..

Nº 115655-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: THENORIO ALMEIDA LOPES ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls. 73/78.Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a regularizar sua representação processual.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 21h08..

Nº 33554-9/06 - Indenizacao - A: MARCIA CRISTINA PEREIRA MUNDIM. Adv(s.): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: BLUE TREE TOWERS HOTELS. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: BLUE TREE TOWERS HOTELS e outros. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: NOAH GAS-TRONOMIA E EVENTOS. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por um lapso desta Secretaria, foi desinada audiência de conciliação ao invés de instrução, ficando, desta forma, prejudicada a referida. audiência, por não haver prazo suficiente para sua realização.Por determinação da MM. Juíza Substituta, Dra. VANESSA MARIA TREVISAN, redesigno o dia 05/12/2007, às 14:30, para audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h07..

Nº 33719-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: ENZO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 71, tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 15h16..

Nº 51004-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANDREIA LIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h16..

Nº 74945-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: DER-CIVAL DE SOUZA AGUIAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.66.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 10h09..

Nº 74951-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA DOS ANJOS SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 63.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h50..

Nº 79850-0/06 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREADOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h39..

Nº 105301-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JULIO DE JESUS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls. 46.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h38..

Nº 107400-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOAO GIOVANIA FREIRE DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls.52/53.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h30..



Nº 114668-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: FRAN CISA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.51/52, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h06..

Nº 116189-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIA CLEDINA DANTAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 45/50 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h17..

Nº 118601-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RUY DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.42.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito, deixo de atender o pedido de suspensão do curso processual, em virtude de não ter havido citação, tampouco o bem foi apreendido. Promova a parte autora/exequente o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 19h02..

Nº 122315-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: RANGEL GAZOLA DE MIRANDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 40/43, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h55..

Nº 260-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: CAMILA MERCIA MATIAS DA ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls. 70 e que o endereço ali constante já foi diligenciado.Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre Certidão do (a) Sr.(Srª) Oficial (Oficiala) de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h49..

Nº 4600-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: SILVIO RODRIGUES ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 50/55 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h12..

Nº 5658-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MONSERRAT TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h03..

Nº 19021-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: WASHINGTON LUIZ JESUS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 35/38, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h39..

Nº 22006-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: BENTO MANOEL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 42/47, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h18..

Nº 36414-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 31/34, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h08..

Nº 38593-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ESPOLIO DE VALDEMAR RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.50/51, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h59..

Nº 47453-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: FRANCINETE MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 31/33, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h58..

Nº 51549-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JULIO DE JESUS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls.23.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 10h48..

Nº 62195-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: TATIANE FONSECA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.24/27 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h26..

Nº 84038-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: ROUSILENE RODRIGUES PORTELA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 31/32 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h46..

Nº 85614-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CAROLINE GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 18/19, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h12..

Nº 86646-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: HELIO SANTOS CAETANO. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 22/35, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (é) (s) na capa e nos registros informatizados.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 11h58..

Nº 91264-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE RILDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 21/22 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h42..

Nº 96644-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: JUCIARA HELENA CRISTINA DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 31/32 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h29..

Nº 102876-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: NEWTON JOHN DA SILVA CLAUDINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 27/28 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h06..

DESPACHO

Nº 86486-5/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: SAMUEL ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para promover o andamento do feito, observando-se que a carta precatória não foi recebida por este Juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h14..

Nº 115906-0/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SID DOS SANTOS AGUIAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão do processo.Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h49..

Nº 9043-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: MARIA NEIDE BISPO JUSTINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014243 - Edna Cardoso dos Santos. DESPACHO - Intime-se a executada da penhora realizada, na pessoa de seu advogado, na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h49..

Nº 79651-8/03 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: FRANCISCO XAVIER PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. DESPACHO - Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique à Distribuição.Não há que se falar em citação (fl. 109).Da mesma forma, o STJ já se manifestou no sentido de que desnecessária a intimação do executado para cumprimento da sentença.Assim, ao exequente, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h09..

Nº 98284-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JORGE AUGUSTO PEDROSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte autora se pretende a busca e apreensão no endereço indicado à fl. 150 ou a conversão da ação em depósito.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h59..

Nº 32563-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: EUDES DA COSTA SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. DESPACHO - Ao autor, quanto ao alegado pelo réu.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h34..

Nº 118140-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: EMANUEL GUTTNBERG BATISTA CAVALCANTI - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão do processo.Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h57..

Nº 54897-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: NIVALDO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização de bens do executado, em especial perante o Detran e Cartórios de Registro de Imóveis, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h40..

Nº 78423-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: TALMA LUZIA ARAUJO CERQUEIRA. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h03..

Nº 132678-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RODRIGO VALERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h22..

Nº 29519-2/07 - Busca e Apreensão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF021537 - Degmar Augusto da Silva, DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JANSSEM PEDROSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Regularize-se a representação processual do Autor, para fins de homologação da desistência.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h23..

Nº 51391-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LINDOMAR ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Se o réu não mais é encontrado no endereço indicado no contrato, tendo sido promovido sua intimação por edital (informação não constante da certidão de fl. 22), diga a parte autora onde pretende o cumprimento do mandado liminar.Traga ainda o instrumento de protesto.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 13h32..

Nº 62184-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: FLAVIO VIEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h43..

Nº 70352-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço de fl. 41. Defiro o prazo de 05 dias para que a parte autora indique o endereço para citação do réu.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h02..

Nº 81153-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARIA DE FATIMA ESTRELA GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido de fl. 27, posto que já há alienação fiduciária anotada no documento.Ao autor, para em 48 horas promover o adequado andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 11h12..

Nº 83021-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: FABRICIA FRADE MACRINI LEITE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, para fornecer o endereço para cumprimento do mandado, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 12h59..

Nº 95394-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: THEOPISTO ABATH NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h58..

Nº 103439-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LACY MACHADO BRAGA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte autora se a presente ação tem o mesmo contrato objeto da ação de indenização promovida perante Décima Vara Cível, entre as mesmas partes, sob o nº 2007.01.1.088422-2. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h25..

DECISAO

Nº 25325-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SEBASTIAO DIOLINO MARES. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. DECISAO - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(a)s Apelado(a)s, para ofertar(em) contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo, remetam-se os presentes autos ao e. TJDF com as cautelas de praxe, promovendo desapensamento, se o caso. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h42..

Nº 90084-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SILVINA GRANGEIRO SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h08..

Nº 25103-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ADELIA DE CARVALHO PAIVA. Adv(s.): DF005004 - Ademar Odvino Petry. DECISAO - Ante a inércia da autora, homologo o pedido de fl. 92, como de desistência do recurso de apelação interposto. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h40..

Nº 110403-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MARTA REGINA CHAVES CAMILA FERNANDES. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao autor, para trazer planilha de débito. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h10..

Nº 11181-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: DILMA ALVES DE OLIVEIRA SIMAO. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, quanto ao veículo objeto do contrato de alienação fiduciária. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h08..

Nº 111976-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DEBORA DA GAMA MONTEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao autor, para que comprove a constituição em mora do devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 16h31..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 52378/96 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: SEBASTIANA BATISTA RAPOSO. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 55529/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): SP075543 - Elenice Torres Zeitounlian. R: INACOR LTDA. Adv(s.): SP051958 - Roberto Jose Adedo. R: INACOR LTDA e outros. Adv(s.): SP051958 - Roberto Jose Adedo. R: EMP BRAS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILAIRIO. Adv(s.): (.). R: RADI MACRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 39242-2/98 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: TRUC'S LANCHES LTDA. Adv(s.): (.). R: TRUC'S LANCHES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CESAR AUGUSTO GONCALVES (CITADA). Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 74298-3/98 - Monitoria - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: EUMINAS RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 21369-4/99 - Execucão - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINAC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: ROZANE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 80163-2/99 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MANOEL JOSE DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 56041-8/2000 - Ordinaria - A: PAULO SERGIO ALVES LASSI. Adv(s.): DF010177 - Cleiton Pena Araujo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. DESPACHO - Manifeste-se a parte requerente acerca da petição e documentos de fls. 514/516. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h41..

Nº 26091-5/02 - Ordinaria - A: HENKEL LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: XYZ COSMETICOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 30397-9/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ROSALINA DO CARMO MENEZES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 72484-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SEBASTIAO DE ALMEIDA NEGREIROS JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o patrono da parte autora para subscrever a petição de fls. 84/87 eis que encontra-se apócrifa. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h57..

Nº 104666-9/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA - LAGO SUL. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: GENY DE MELO ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Observe o credor que para o imóvel indicado ser adjudicado, existe a necessidade de construção de tal bem. No entanto, até o momento, tal ato não foi realizado. Nestes termos, promova o credor o impulsionamento do feito, na forma da lei. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h57..

Nº 67200-4/05 - Deposito - A: BANCO ABN AMARO REAL S.A. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B PLANETA LTDA. Adv(s.): DF019981 - Maurício da Silva Moreira. DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h57..

Nº 88090-6/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: NEWTON ANTONIO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Observe o exequente que a carta precatória já foi devidamente expedida e encontra-se na contracapa destes autos. Assim, compareça neste juízo para retirar o referido expediente no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h30..

Nº 116920-9/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO O GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: FELIPE DO MONTE SEABRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Com o intuito de subsidiar a diligência pleiteada à fl. 100, junto a parte exequente aos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel que requer seja penhorado, para os procedimentos previstos no art. 659, § 5º, CPC. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h57..

Nº 84616-2/06 - Execucão - A: DAUCLEBER JOSE TEODORO. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: JOSE PAULO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fl. 59. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h28..

Nº 98302-8/06 - Embargos A Execucão - A: MARUSAN ALVES RODRIGUES. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: SERGIO LUIZ DOS REIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga a parte Embargante sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento em havendo silêncio. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h08..

Nº 102848-4/06 - Revisional - A: JOAO DA COSTA FREIRE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h55..

Nº 122895-6/06 - Ordinaria - A: VINICIUS NICOLATO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h24..

Nº 127737-0/06 - Rescisao de Contrato - A: ANDRE LIUS RABELLO RODRIGUES. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h04..

Nº 129043-4/06 - Declaratoria - A: NARA DE DEUS VIEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h35..

Nº 133777-7/06 - Declaratoria - A: ROSILA JAQUES PEREIRA. Adv(s.): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: GBOEX GREMIO BENEFICENTE DE OFICIAIS DO EXERCITO. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a certidão e os documentos de fls. 223/225. Prazo: 5 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h45..

Nº 244-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL (GRUPO ITAU). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FATIMA MARIZETI MALUF DE NOVAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Antes de analisar o pedido de fl. 44, esclareça o autor se a carta precatória expedida e extraída dos autos foi distribuída. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h21..

Nº 4104-0/07 - Despejo - A: ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES CARNEIRO CAMPELO FILHO. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chatter. R: DDUARTE ANTIQUARIUS LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar em termos de prosseguimento de feito. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h43..

Nº 8483-2/07 - Reparacao de Danos - A: WILTON OLIVEIRA ARRUDA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h36..

Nº 9149-7/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA. Adv(s.): DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h01..

Nº 30791-9/07 - Revisao de Clausula - A: WANDER ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC BANK SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. DESPACHO - Intime-se o patrono da parte requerida para que subscreva a contestação e a reconvenção, sob pena de desentranhamento de tais peças. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h43..

Nº 46903-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: VICENTE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: VICENTE VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: THIAGO ARAUJO CHAVES. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. DESPACHO - Intime-se o patrono da parte requerente para subscrever a petição de fls. 66/68, eis que encontra-se apócrifa. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h31..

Nº 48475-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GERSON GONCALVES DE JESUS. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Pela sua regularização processual, junte o réu aos autos cópia de sua carteira de registro na respectiva Ordem dos Advogados. Prazo: 5 (cinco) dias. Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h56..

Nº 58967-3/07 - Ordinaria - A: ANA CRISTINA TAKIS ATTA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h55..

Nº 59776-5/07 - Ordinaria - A: AIRTON LUCIANO ARAGAO. Adv(s.): DF019552 - Denise Arantes Santos Vasconcelos. A: AIRTON LUCIANO ARAGAO e outros. Adv(s.): DF019552 - Denise Arantes Santos Vasconcelos. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURANCA SOCIAL - SISTEL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: FRANCISCO EUGENIO RIBEIRO VASCONCELOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h49..

Nº 60055-2/07 - Cobrança - A: MARIA DOS ANJOS ALVES QUARESMA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h34..

Nº 60331-9/07 - Cobrança - A: RAFAEL OLIVEIRA PRADO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h44..

Nº 60940-7/07 - Cobrança - A: CARLOS OLIVEIRA MARTIN. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h06..

Nº 61010-2/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h51..



Nº 61129-0/07 - Cobranca - A: HATUKO SHIRAISHI. Adv(s.): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte requerente cumpra a determinação de fl.16, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h38..

Nº 61195-8/07 - Cobranca - A: RAIMUNDO SARAIVA MARTINS. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fl. 31.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h..

Nº 61718-7/07 - Cobranca - A: RUY DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h04..

Nº 62831-8/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: S & S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 67494-7/07 - Indenizacao - A: VINICIUS CAMPOS SILVA. Adv(s.): DF020204 - Marcelo Palis Horta. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h53..

Nº 70818-8/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: BN FERRO E ACO LTDA. Adv(s.): DF020096 - Andre de Moura Soares. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h23..

Nº 74180-6/07 - Embargos do Devedor - A: TEREZA DE JESUS DE ABREU OLIVEIRA. Adv(s.): DF011375 - Sergio Domingos. R: TEONES BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h38..

Nº 77058-2/07 - Exibicao de Documentos - A: KLECIA ALVES GALVAO LEMOS. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h42..

Nº 84671-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: JONAS LIMA DE AZEVEDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GEAP. Adv(s.): DF010566 - Alexandre Rodrigo Teixeira da Cunha Lyra. DESPACHO - Intime-se pessoalmente a parte requerente para dizer se pretende produzir outras provas e em caso afirmativo, especificar e apontar a finalidade. Manifeste-se a parte requerida acreca da produção de novas provas. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h35..

Nº 86537-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: SEVERINO MAXIMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h21..

Nº 86677-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMEIRAS. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOSE RIBAMAR SILVA NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 48, suspenda-se o curso do processo até 30/01/08..

Nº 93648-9/07 - Revisional - A: ADAYR FREITAS BITTEN-COURT. Adv(s.): SP230906 - Monaliza Luciana Prado Vaz de Oliveira. R: BANCO CITIBANK SA SIST CARTOES DE CREDITO CITIBANK BRASIL. Adv(s.): SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h26..

Nº 93718-6/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: MAYARA RUANA LAGES FEITOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A decisão de citar por hora certa é prerrogativa inerente à função do oficial de justiça que, avaliando se a parte ré se oculta para evitar o cumprimento da diligência, procede na forma prevista no Art. 227, CPC. Portanto, não convém ao Juízo determinar, de ofício, a aplicação de tal medida.No entanto, tendo em vista o pleito de fl. 34, designe-se novamente audiência de conciliação e cite-se e intime-se a ré no endereço informado na inicial. Intime-se a parte autora.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h..

Nº 94668-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: LUCIANA ALVES SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove o autor que restituiu o veículo ao devedor fiduciante, para o fim de exoneração do encargo de fiel depositário assinalado no auto de apreensão (fl. 20).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h01..

DECISAO

Nº 81879-0/02 - Execucão de Sentença - A: MARTA LEITAO BRANDAO SUBTIL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: ML SOUZA E CIA LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil. DECISAO - Considerando que não houve impugnação ao cumprimento de sentença expeça-se o alvará solicitado à fl. 493.Considerando ainda a concordância expressa da parte exequente com relação aos depósitos, após expedido a alvará, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h20..

Nº 87453-5/07 - Embargos de Terceiro - A: ESPOLIO DE PEDRO CICILIANO. Adv(s.): DF011764 - Walter Piedade Denser. R: AR-LINDO GOMES DE GODOI. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. DECISAO - Os Embargos são processados em autos separados da execução. Em razão dessa autonomia o Embargante deverá apresentar a documentação pertinente à penhora que deseja afastar, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 e 283 do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h20..

Nº 101206-3/07 - Revisao de Clausula - A: GILVAN COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.Cite(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h05..

Nº 11150-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: GUARA INJETOR DIESEL LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Honorários em 10% sobre o valor do débito, salvo o disposto no art. 652-A, parágrafo único.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 21h27..

Nº 111289-9/07 - Monitoria - A: CONFECCOES VYVA ALTA COSTURA LTDA. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: MARIA DE JESUS MAVIGNIER DE CASTRO. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(ê)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 21h11..

Nº 11302-4/07 - Exibicao de Documentos - A: ESPOLIO DE LEONIDAS OSORIO MEIRELLES. Adv(s.): DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes. R: DIRCEU DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Encontra-se provado nos autos a ocorrência das condições previstas no Arts. 844 e 845, do Código de Processo Civil, necessárias à concessão da liminar de exibição.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a exibição referida no pedido inicial, dentro do prazo da contestação. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, na forma do Parágrafo único, do Art. 802, do CPC, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ê)s de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h03..

Nº 11360-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SIERRA ENPLANTA LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: AG DISCOS LIVROS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)(s) Réu(ê)(s) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em vinte por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Durante as férias forenses tramitará o presente feito.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 21h25Hora.Weiss Webber Araújo CavalcanteJuiz de Direito Substituto.

Nº 11460-5/07 - Reparacao de Danos - A: VIRMAR FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. O autor atende aos requisitos para a concessão initio litis da tutela requerida. A verossimilhança da alegação encontra respaldo nos documentos indicativos de que seu nome foi incluído indevidamente em cadastro de inadimplentes em razão da subtração de seus documentos pessoais e utilização destes por terceiro com o objetivo de auferir serviços prestados pela ré. O periculum in mora é marcante e deflui dos reflexos sabidamente deletérios que emanam da permanência do nome do autor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito.2. Assim, presentes os pressupostos específicos concedo antecipação da tutela no sentido de que o nome do autor seja excluído dos registros do Serviço de Proteção ao Crédito até a solução definitiva do litígio, devendo a requerida proceder a exclusão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).3. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. 4. Oficie-se e cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 22h15..

Nº 111527-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: SIGEFREDO RODRIGUES ROCHA. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Recebo a inicial.2. Nos termos do art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil, a tutela específica pode ser concedida liminarmente quando é relevante o fundamento da demanda ("fumus bonis juris"), desde que haja justificado receio de ineficácia do provimento final ("periculum in mora").No presente caso, entretanto, não vejo perigo de ineficácia do provimento final, que poderá se realizar da mesma forma, caso seja o pedido julgado procedente.Assim, indefiro o pedido de tutela liminar.3. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 20h52..

Nº 111753-3/07 - Ordinaria - A: JOAO DOS SANTOS GOMES. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(s) requerido(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 22h22..

Nº 112176-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: ROBSON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia firmado entre as partes e a mora do requerido.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando esta como depositário fiel.Após cite-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.Consigne-se, igualmente, no mandado o prazo referente ao parágrafo 1º do art. 3º da legislação referida, no que diz respeito ao pagamento da integralidade da dívida pendente cujo valor consta do pedido do autor e que deverá ser atualizada até a data do pagamento, hipótese em que será o bem restituído a(o) ré(u) livre do ônus fiduciário.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 20h18..

Nº 112427-8/07 - Indenizacao - A: SHYRLEI MARIA DE LIMA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: CVC TUR LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h08..

Nº 112669-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: VAIDES NUNES. Adv(s.): (.). R: VAIDES NUNES e outros. Adv(s.): (.). R: WILLIAN NUNES. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h12..

Nº 112828-9/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO SMPW QUADRA 20 CONJUNTO 03 LOTE 02. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: JUAREZ DO NASCIMENTO FERNANDES DE TAVORA. Adv(s.): (.). R: JUAREZ DO NASCIMENTO FERNANDES DE TAVORA e outros. Adv(s.): (.). R: FLAVIO JUAREZ TAVORA. Adv(s.): (.). R: CARLOS JUAREZ TAVORA. Adv(s.): (.). R: OCTAVIO JUAREZ TAVORA. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(ê)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 20h25..

Nº 112984-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: VALTENOR PAIVA DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(ê)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da antecipação da tutela pretendida, pelo que a defiro, para determinar a apreensão do bem objeto da demanda e sua entrega a(o) (as) Autor(a) (es) (as). Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o(as) Réu(ê)s de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 20h38..

Nº 113283-5/07 - Monitoria - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: JOSEANE DA CUNHA CAMPOS. Adv(s.): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h42..

Nº 113588-4/07 - Monitoria - A: AMAFISA COMERCIO E REPRESENTACAO. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. R: LUIZ CARLOS MOREIRA DE FARIA. Adv(s.): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h51..

Nº 113628-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARILEIA FERNANDA OLIVIERI CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h13..

Nº 113629-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: WEGNAR MITRA MATIOLI MITRAUD. Adv(s.): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h14..

Nº 114322-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: WALDIRENE CARVALHO PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h39..

Nº 114326-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LAURO CELSO COSTA DUARTE. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h41..

Nº 114681-4/07 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: WILLIAM ARNAUD DE LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h41..

Nº 115376-8/07 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANGEIRO ACARON DF LTDA ME. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a e 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou

oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 19h05..

Nº 115922-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: FW AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: FW AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: WELLINGTON GUIMARAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h43..

Nº 116129-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SEBASTIAO VALADARES DE CASTRO. Adv(s.): DF023663 - Andre Paulino Mattos. R: JOAO SANTANA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se para, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora, ou, defender-se. Em caso de purgação da mora, fixo honorários do advogado em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 2. Constem do mandado as advertências do art. 319, do Código de Processo Civil.3. Notifiquem os fiadores se requerido.Int. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h37..

Nº 116499-7/07 - Monitoria - A: PIUZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: JOSE EDVONALDO DE LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h44..

Nº 116617-4/07 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: LEANDRO MENDES MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h42..

Nº 118318-4/07 - Declaratoria - A: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho a emenda.Cuida-se tutela jurisdicional que busca o cancelamento de protesto de título com pedido de tutela de urgência para sobrestar os efeitos dos protestos apontado no documento de fl. 14 até o julgamento em definitivo da ação. A alegação é de que o autor não realizou negócio que justificasse a posse do título em sua mão. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, observe que há notificação que o título no valor de R\$ 1.700,00 será anotado em cartório de protesto se não for quitado até 02/10/2007. A medida do protesto anunciada pelo réu, por certo, há de gerar sérios gravames à idoneidade financeira do autor enquanto não puder sustar os efeitos, ainda que a título provisório, até que o mérito da questão venha a ser apreciado no curso do processo a respeito da inexigibilidade da dívida e/ou inexigibilidade do título, como informado. Conquanto considerando as afirmações apresentadas pelo autor, de agora em diante, deduzidas em juízo com a pretensão de exonerar-se da dívida; a certeza jurídica sobre a legitimidade da cobrança só será esclarecida correr da presente ação. Assim, comprovado o dano decorrente da anotação do nome do autor no cartório de protesto, e igualmente demonstrada a razoabilidade do direito alegado pelo autor de afastar os efeitos do protesto, por ora, defiro a medida para determinar a sustação do protesto ou suspensão dos seus efeitos. Ante estas ponderações e diante da urgência que a situação recomenda, defiro o pedido liminar do autor para sustar o protesto ou seus efeitos do título enunciado na inicial, com base no artigo 273, § 7º do C.P.C. Recebo os bens enunciados no documentos de fls. 13, como caução para o caso de reversão da medida. Expeça-se mandado ao Oficial de Protesto, sob cuja guarda o título permanecerá.Cite-se a ré e intimem-se as partes sobre a concessão da medida.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 19h13..

CERTIDAO

Nº 41638/95 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: INTERBRAS IND E COM DE ALIM LTDA. Adv(s.): (.). R: PEDRO GARCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão e laudo de avaliação do(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 321/322.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h01..

Nº 68156-7/99 - Execução de Sentença - A: KLEBER GILENO MARINHO DIAS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: INVEST COMPANY CONSULTORIA IMOB LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 446.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h01..

Nº 72573-0/2000 - Execução - A: ANTONIO FULTUNATO DA SILVA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: JOAO COSTA BUENO. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. INTERESSADA: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fl. 112.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h31..

Nº 51757-6/01 - Execução de Sentença - A: ARQUIMEDES DE SIRACUSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. A: ARQUIMEDES DE SIRACUSA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: EXPEDITO CARNEIRO DE MENDONCA. Adv(s.): DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. R: EXPEDITO CARNEIRO DE MENDONCA e outros. Adv(s.): DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. A: ANA MARIA CORREIRA SIRACUSA. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA. Adv(s.): DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 154.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h41..

Nº 86601-0/01 - Execução Por Quantia Certa - A: WRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL SC LTDA. Adv(s.): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. R: EDOVALDO DE JESUS SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 163.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h06..

Nº 36191-7/02 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: SINVAL DE FRANCA GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 167.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h54..

Nº 48380-2/02 - Monitoria - A: ULISSES DANDREA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF009336 - Marcone Guimaraes Vieira. R: ALEXANDRE SILVEIRA ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte REQUERIDA intimada para retirar os cheques solicitados mediante traslado, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h39..

Nº 57953-6/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte executada para retirar os presentes autos conforme pedido de vista de fl. 68, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno do processo ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h24..

Nº 96576-9/03 - Embargos de Terceiro - A: OSVALDO LUIZ MELLO MONCAO. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: MARCELO FERREIRA PASSOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. CERTIDAO - A parte embargante para retirar os presentes autos conforme pedido de vista de fl. 192, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno do processo ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h47..

Nº 18492-5/04 - Indenizacao - A: VALDECI ALVES RABELO. Adv(s.): DF007711 - Fernando Boani Pauluci Junior. R: C E A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO SA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. CERTIDAO - Às partes para que digam sobre os cálculos da contadoria.DATA].

Nº 93637-0/05 - Monitoria - A: PARMALAT BRASIL SA INDUSTRIA DE ALIMENTOS. Adv(s.): SP188846 - Marcos de Rezende Andrade Junior. R: TRANSREIS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 111.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h19..

Nº 132816-0/05 - Reparação de Danos - A: ROSSELITO DA COSTA PINTO. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. CERTIDAO - Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA(S) intimada(s), na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE(S) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá (ão) o prazo de cento e oitenta dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h48..

Nº 45141-8/06 - Execução - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: APARECIDA FATIMA DE LIMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: APARECIDA FATIMA DE LIMA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ARI CARLOS ARRUDA. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre os ofícios de fl. 48/53.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h47..

Nº 50710-7/06 - Obrigação de Fazer - A: JAIME BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: NADIR DOS REIS FIGUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre documento de fl. 91.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h32..

Nº 74283-5/06 - Cobrança - A: JORIVE PEREIRA RAMOS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. CERTIDAO - À parte requerida para que diga sobre a proposta dos honorários apresentada pelo perito e, em caso de concordância, deposite os honorários periciais em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h18..



Nº 119570-5/06 - Monitoria - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ELI DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s.): RJ068037 - Denival Alves Feitosa. CERTIDAO - Diga o patrono da parte ré sobre o depósito de fl. 85.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h05..

Nº 10277-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ELIENE ALVES ARANTES - ME. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BECO DO SURF CONFECÇOES LTDA ME. Adv(s.): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 117.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h50..

Nº 14842-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: LUCINEI MIRANDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 56.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h31..

Nº 87835-3/07 - Monitoria - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS E MARCENARIA LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: ANTONIO MAGNO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 24.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h09..

Nº 109726-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 21.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h21..

SENTENÇA

Nº 34943-6/98 - Monitoria - A: VEST COM EDITORA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CANTINA JURUJUBA REFEICOES LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de Execução ajuizada por Vest Con Editora LTDA, em desfavor de Cantina Jurujuba Refeições. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente foi intimada por publicação e pessoalmente (informação de fl. 204, 207, 209, 212), para promover o andamento do feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora, porém, manteve-se inerte. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito que encontra-se paralisado a mais de um ano. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem realização do direito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do CPC. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, libere-se a penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h25.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 102736-0/01 - Execuciao de Sentenca - A: JOAO CURY NAS-SER. Adv(s.): DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: VARONILIA DE SOUSA VALE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - 1. À fl. 170, da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação.2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 170 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil.3. Custas ex vi lege. Facultado o desentranhamento de documentos mediante o traslado de cópias. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h18.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 40021-0/05 - Declaratoria - A: FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014505 - Joseval Rodrigues Moreira. R: JOAO ZANETTE DE LUCAS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação declaratória ajuizada por Francisco Leite de Oliveira em desfavor de João Zanette de Lucas. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente e seu defensor foram intimados pessoalmente e por publicação (informação de fls. 62, 64 e 66), para providenciar a publicação do edital de citação e promover o andamento do feito, porém, manteve-se inerte. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Cuatas pelo requerente. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h41.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 42706-2/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO. Adv(s.): DF021358 - Erika Fuchida. R: MONICA CAROLINA VENTOCILLA FRANCO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Pedro Miranda de Almeida Neto, em desfavor de Monica Carolina Ventocilla Franco. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente foi intimada por publicação (informação de fls. 35, 44 e 47), para promover o andamento do feito, indicando o endereço onde a requerida poderia ser citada, porém, manteve-se inerte. Impende salientar que também foram realizadas duas tentativas de intimação pessoal do requerente para promover o andamento do feito, no entanto infrutíferas, uma vez que o endereço constante na inicial não foi localizado (fl. 37, 41, e 48). Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem realização do direito, com fundamento no 598 c/c art.

267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, libere-se a penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h24.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 132402-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARILZA DO REGO BARROS. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: RAIMUNDA JARDILINA DE SOUZA. Adv(s.): DF022893 - Marcia Maria Sousa Rodrigues. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato de locação firmado entre o autor e o réu. Em consequência, expeça-se o mandado de verificação de abandono do imóvel para imediata imissão do locador. Em não sendo verificada a desocupação, determino o despejo do imóvel em questão, com o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (art. 63, § 1º, letra "b", Lei nº 8.245/91), sob pena de se realizar o despejo compulsório por Oficial de Justiça (art. 63, Lei nº 8.245/91). Em face da sucumbência, o réu deverá pagar as custas processuais e a verba honorária no valor correspondente a R\$ 500,00 [quinhentos reais], com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil]. Essa verba poderá ser exigida somente se e quando diante dos pressupostos anotados no artigo 12 da lei 1.060 de 05.02.1950, que disciplina a Assistência Judiciária. P. R. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h05. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 14096-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: LEONARDO LOPES SOARES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. SENTENCA - À fl. 91, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de terem as partes celebrado acordo. Intimada, a parte ré manifestou concordância ao pleito do requerente, fl. 99. 2. Ocorreu, portanto, o superveniente desaparecimento do interesse processual de agir. Fato que impõe declarar a carência de ação do autor que não terá mais necessidade da intervenção do poder judiciário. Diante disso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do C.P.C. 3. Eventuais custas sob responsabilidade do requerente. Após, faculto o desentranhamento requerido. P.R.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h50..

Nº 33407-9/07 - Monitoria - A: TANIA MARA MOREIRA MACHADO. Adv(s.): DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: ROSANGELA DE FATIMA SILVA BASTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação monitoria nomeada à epígrafe proposta com objetivo de exigir a obrigação de pagamento da importância de R\$ 36.253,20 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), proveniente do crédito reconhecido na prova escrita documentada à fl. 05. Assim, nos termos do art. 1.102-A e seguintes do CPC, a parte Autora requereu a expedição do mandado de pagamento da quantia acima mencionada, o que foi atendido pelo juízo. Embora a parte ré tenha sido regularmente citada da presente ação (fl. 15/16), não cumpriu o mandado de pagamento e, mantendo-se inerte, não ofereceu embargos (certidão de fl. 17). Assim sendo, por força do disposto no artigo 1.102-C do CPC (alterado pela lei 11.232/2005), fica constituído, de pleno direito, o mandado inicial em título executivo judicial nos termos constantes da petição inicial, fls. 02/03, prosseguindo-se o processo na fase executiva, segundo a disciplina do cumprimento de sentença prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC. Tendo em vista a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no parágrafo 3º do art. 20, do Código de Processo Civil.Segue a advertência à devedora de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento da obrigação, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. Quando oportuno, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h55..

Nº 37738-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Sclausner Bertoche. R: IONE BATISTA NUNES LACERDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 30 e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente. Certificado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h30.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 45159-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO SEGUROS S.A.. Adv(s.): DF020494 - Maria Amelia Silva Cavalcante. R: GILBERTO ALVES DE BRITO. Adv(s.): (.). SENTENCA - À fl. 44, da presente ação, a autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de ter as partes celebrado acordo. 2. Ocorreu, portanto, o superveniente desaparecimento do interesse processual de agir. Fato que impõe declarar a carência de ação do autor que não terá mais necessidade da intervenção do poder judiciário. Diante disso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do C.P.C. 3. Eventuais custas sob responsabilidade do requerente. Após, faculto o desentranhamento requerido.P.R.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h10..

Nº 61667-4/07 - Cobranca - A: MARIANA AMAZONAS MANDARINO. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - A autora ajuizou a presente ação de cobrança com pedido de gratuidade da justiça. Intimada a requerente para comprovar a necessidade de gratuidade,

manteve-se inerte. Assim, este benefício lhe foi negado. Apesar de devidamente intimada para providenciar o pagamento das custas, a parte autora não atendeu à determinação judicial. Vale ressaltar que já se passaram bem mais de 30 dias facultado pelo artigo 257 do CPC para que a interessada fizesse o preparo, bem como que restou contrariado o art. 162, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria.Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito nos termos do artigo 257 do CPC e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 295, incisos VI, combinado com o artigo 267, incisos IV, todos do Código de Processo Civil, e no art. 162, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandado. Após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h34..

Nº 79899-0/07 - Cobranca - A: MARIA FRANCISCA DIONISIO DOS SANTOS. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: ICATU HARTFORD SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 164/165, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença.2. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 475-N, III, CPC, ao tempo em que torno sem efeito a designação de audiência anotada à fl. 160.3.Tendo em vista a resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aguarde-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor por eventual cumprimento de sentença, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, recolhidas eventuais custas finais pela parte autora, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h18..

Nº 94654-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante da composição ajustada entre as partes (petição de fl. 22) declaro a resolução de mérito havida da transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ex vi lege. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento de documentos mediante o traslado de cópias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h34..

Nº 102588-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: CENTRO DE F DE COND AB F DA SILVA LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - À fl. 32, da presente ação, a autora veio formular pedido de extinção do processo em face de ter a parte requerida quitado a dívida.Ocorreu, portanto, o superveniente desaparecimento do interesse processual de agir. Fato que impõe declarar a carência de ação do autor que não terá mais necessidade da intervenção do poder judiciário. Diante disso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do C.P.C. Eventuais custas sob responsabilidade do requerente. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h21..

Nº 106587-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF017094 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELZA CANDIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante da composição ajustada entre as partes (petição de fl. 25) declaro a resolução de mérito havida da transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ex vi lege. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento de documentos mediante o traslado de cópias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h22..

Nº 111165-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JOSE CARLOS COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - À fl. 15, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo sob a justificativa de que o réu quitou o débito mencionado na inicial. 2. Ocorreu, portanto, o superveniente desaparecimento do interesse processual de agir, fato que impõe declarar a carência de ação da parte requerente, que não terá mais necessidade da intervenção do Poder Judiciário. Diante disso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, C.P.C. 3.Eventuais custas finais pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h41.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 107550-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS DOS IPES. Adv(s.): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: JOSE PEDRO FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSE PEDRO FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: TEREZA CRISTINA PEIXOTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 29.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h08..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 26984-6/98 - Execução de Sentença - A: CITIBANK LEASING SA ARREND MERCANTIL. Adv(s):. DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: DOMINGOS HONORIO DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. DESPACHO - Aguarde o Cartório, pelo prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, a manifestação espontânea da parte Exequente. Após, sem petição, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h26..

Nº 27219-4/98 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: FRANCISCO GREGORIO DA SILVA. Adv(s):. DF002545 - Deusdedit Guimaraes Rocha. R: FRANCISCO GREGORIO DA SILVA e outros. Adv(s):. DF002545 - Deusdedit Guimaraes Rocha. R: NABIL FARES GREGORIO DA SILVA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 449, suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 89544-8/2000 - Indenização - A: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO. Adv(s):. DF007339 - Marcia Rodrigues dos Santos. R: SAS-SE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Adv(s):. DF003495 - Francisco Carlos Caroba. DESPACHO - Intime-se a parte requerente, AGU, sobre a petição de fl. 362. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h32..

Nº 61727-8/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s):. DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: DENIVAN FRANCISCO DA SILVA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Verifico a juntada do agravo retido de fls. 162/170.No entanto, em razão de o devedor não ter representação processual, eis que não promoveu nesses autos a nomeação de advogado ou defensor público, resta impossibilitada sua intimação nos termos do art. 523, §2º, do CPC.De qualquer sorte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h19..

Nº 74288-0/3 - Execução - A: ALBANI DUTRA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s):. DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a petição de fls. 175/180. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h20..

Nº 105964-7/03 - Cobrança - A: HELENA GOMES DE GODOI. Adv(s):. DF006919 - Valquires Machado Elias. R: SONIA CRISTINA DE SOUZA MELLO. Adv(s):. DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: SONIA CRISTINA DE SOUZA MELLO e outros. Adv(s):. DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: GILMAR ALVES DA COSTA. Adv(s):. DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Diga(m) a(s) respectiva(s) parte(s) contrária(s) sobre os termos da apelação adesiva de fls. 354/358, interposta pela autora. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h08.DA-NIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 118513-0/03 - Revisional - A: GILSON COSTA DA CONCEI-CAO. Adv(s):. DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s):. DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. DESPACHO - Digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação da Defensoria Pública à fl. 291. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 13h52..

Nº 32309-7/04 - Revisão de Clausula - A: CICERO MANOEL VERISSIMO GOMES. Adv(s):. DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: CICERO MANOEL VERISSIMO GOMES e outros. Adv(s):. DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s):. DF001885 - Luiz Roberto Passani. A: MARIA SOLANGE AQUINO DE VASCONCELOS GOMES. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a expedição do ofício requerido à fl. 176 para obtenção dos documentos descritos no item 1 do Termo de fl. 178, devendo, todavia, o Requerente informar o endereço do órgão para que o cartório possa expedir a diligência. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h52..

Nº 72848-4/04 - Monitoria - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s):. DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: NERES BORGES & CIA LTDA. Adv(s):. (.). REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTONIO GIROTTI BORGES. Adv(s):. (.). REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL BORGES DE ARAUJO. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro o desentranhamento referente à petição e documentos de fls. 110/122. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h50..

Nº 73157-9/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO C COPLASA MALL. Adv(s):. DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: RICARDO CURY RIBEIRO. Adv(s):. DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a petição de fls. 221/222. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h15..

Nº 120593-3/04 - Reparação de Danos - A: EDGAR HENRIQUE KLEVER. Adv(s):. DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: SETE TAXI AEREO LTDA. Adv(s):. GO018765 - Levy Costa Neto. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDFt, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 13h57..

Nº 7258-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s):. DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: RAIMUNDO SALVADOR NOGUEIRA DE MORAIS. Adv(s):. (.). DESPACHO - Para subsidiar o exame da petição de fl. 90, junte a parte Exequente aos autos informações acerca da conta bancária do devedor, agência e respectivo endereço para intimação. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h56..

Nº 34652-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RODRIGO ESTRELA DE CARVALHO. Adv(s):. GO007531 - Clarito Pereira da Silva. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h44..

Nº 52768-2/05 - Execução de Sentença - A: MACHMELO COMERCIAL LTDA. Adv(s):. DF004652 - Hodecy Ferreira Pinheiro. R: RAIMUNDO MENESES PIMENTA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h01..

Nº 65451-4/05 - Reivindicatoria - A: EMPLANE EMPRESA PLANEJAMENTO ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s):. DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: DELFINO OCLECIO MACHADO. Adv(s):. GO005005 - Valcy Nazareno Roriz. R: DELFINO OCLECIO MACHADO e outros. Adv(s):. GO005005 - Valcy Nazareno Roriz. R: MARIA JOSE MELO SOUTO MACHADO. Adv(s):. GO005005 - Valcy Nazareno Roriz. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h54..

Nº 104591-2/05 - Declaratoria - A: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s):. DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: HOTEL NACIO-NAL SA. Adv(s):. DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DESPACHO - Pelo crivo do contraditório, diga a parte autora, se lhe convier, sobre os documentos de fls. 737/748. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h45..

Nº 106858-4/06 - Acao de Conhecimento - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s):. DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ALISSON CARDOSO ALVES. Adv(s):. DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: ALISSON CARDOSO ALVES e outros. Adv(s):. DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: IRON ALVES DA MATA. Adv(s):. DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: MARA NILDA VASCONCELOS. Adv(s):. DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: SILVIO CARDOSO DE MOURA. Adv(s):. DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: MARIA DABADIA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. DESPACHO - Aguarde a audiência de conciliação já designada nos autos em apenso. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h38..

Nº 7127-8/07 - Revisional - A: MARCIA MARIA DE SOUSA. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s):. DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h01..

Nº 16818-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s):. DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio. R: NAIDE PEREIRA CALDAS. Adv(s):. (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a petição de fls. 34/48, informando se lhe convém aceitar o acordo proposto pela parte devedora à fl. 36. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h05..

CERTIDAO

Nº 12378-9/2000 - Indenização - A: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s):. DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPREGADOS DA CONAB AS-NAB. Adv(s):. MG065391 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o retorno dos autos do egrégio TJDF. Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h01..

Nº 121585-2/05 - Monitoria - A: LUBRIFICANTES GASOL IND E COM LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: OITO SOLUCOES DIGITAIS LTDA. Adv(s):. DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: OITO SOLUCOES DIGITAIS LTDA e outros. Adv(s):. DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: MELISSA DE PAES CHIANI VIANA E SILVA. Adv(s):. (.). R: IAN VIANA MIRA DE CARVALHO. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o depósito de fl. 111.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h22..

Nº 104509-2/06 - Rescisão de Contrato - A: QUALISYSTEM INFORMATICA LTDA. Adv(s):. DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s):. DF021176 - Eduardo Rodrigues Figueiredo. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 64.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h20..

SENTENCA

Nº 41469-9/05 - Execução de Sentença - A: MARIA CUSTODIA SEMOUD FONSECA. Adv(s):. DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Parte Baixada. Adv(s):. DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Parte Baixada e outros. Adv(s):. DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará para levantamentos dos depósitos . Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h25.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 49473-5/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: JOAO DE PINHO COSTA NETO. Adv(s):. DF014282 - Mario de Pinho Costa. SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por essa razão, determino a liberação da quantia bloqueada à fl. 65, via do sistema eletrônico Bacen Jud.4. Custas, se houver, pelo executado. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal,

certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h39.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 65842-5/07 - Monitoria - A: MEG DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BSB LTDA. Adv(s):. DF023155 - Andre de Sousa e Silva. R: CICERO ANGELO DE LIMA. Adv(s):. (.). SENTENCA - Trata-se de ação monitoria nomeada à epígrafe proposta com objetivo de exigir a obrigação de pagamento da importância de R\$ 7.212,01, proveniente do crédito representado pelos cheques mencionados na inicial e emitidos pelo requerido. Nos termos do art. 1.102-A e seguintes do CPC, a parte Autora requer a expedição do mandado de pagamento da quantia acima mencionada. Embora a parte ré tenha sido regularmente citada da presente ação (fl. 24), não cumpriu o mandado de pagamento e, mantendo-se inerte, não ofereceu embargos (certidão de fl. 25). Por isso, nos termos do disposto no artigo 1.102-C do CPC (alterado pela lei 11.232/2005), fica constituído, de pleno direito, o mandado inicial em título executivo judicial nos termos constantes da petição inicial, fls. 02/14, prosseguindo-se o processo na fase executiva, segundo a disciplina do cumprimento de sentença prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC. Tendo em vista a sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no parágrafo 3º do art. 20, do Código de Processo Civil.Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se.Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. Quando oportuno, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h09..

Nº 104997-7/07 - Revisão de Contrato - A: ALISSON CASTRO DE ALBUQUERQUE. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s):. (.). SENTENCA - Concedo ao requerente a gratuidade da justiça. (...) Cumpre ressaltar que a petição inicial que gerou o exame paradigma acima é rigorosamente idêntica à inicial desta ação, com mesmo fundamento, pedido e elaborada pelos mesmos advogados. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem imposição do pagamento de custas e da verba honorária vez que não chegou a ocorrer a citação. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h53. Daniel Felipe Machado Juiz de Direito.

Nº 107470-8/07 - Revisional - A: TATIANE NUNES DA SILVA. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BMC SA. Adv(s):. (.). SENTENCA - Concedo ao requerente a gratuidade da justiça. (...) Cumpre ressaltar que a petição inicial que gerou o exame paradigma acima é rigorosamente idêntica à inicial desta ação, com mesmo fundamento, pedido e elaborada pelos mesmos advogados. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem imposição do pagamento de custas e da verba honorária vez que não chegou a ocorrer a citação. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h02. Daniel Felipe Machado Juiz de Direito..

Nº 107498-2/07 - Revisão de Contrato - A: RUY DIAS DE GODOI JUNIOR. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s):. (.). SENTENCA - Concedo ao requerente a gratuidade da justiça. (...) Cumpre ressaltar que a petição inicial que gerou o exame paradigma acima é rigorosamente idêntica à inicial desta ação, com mesmo fundamento, pedido e elaborada pelos mesmos advogados. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem imposição do pagamento de custas e da verba honorária vez que não chegou a ocorrer a citação. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h17. Daniel Felipe Machado Juiz de Direito..

Nº 117005-4/07 - Revisão de Contrato - A: ADAIR MONTEIRO. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER. Adv(s):. (.). SENTENCA - Concedo ao requerente a gratuidade da justiça. (...) Cumpre ressaltar que a petição inicial que gerou o exame paradigma acima é rigorosamente idêntica à inicial desta ação, com mesmo fundamento, pedido e elaborada pelos mesmos advogados. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem imposição do pagamento de custas e da verba honorária vez que não chegou a ocorrer a citação. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h11. Daniel Felipe Machado Juiz de Direito..

DECISAO

Nº 51983-5/07 - Revisão de Clausula - A: RODRIGO ESTRELA DE CARVALHO. Adv(s):. GO007531 - Clarito Pereira da Silva. R: BANCO BMG SA. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DECISAO - Observe o autor que a inversão do ônus da prova é regra



de julgamento (art. 333, CPC) e, no momento oportuno, é que se decidirá se o caso de sua incidência. Razão pela qual, indefiro o pleito de fls. 247/248.Convicto o Juízo de que a pretensão de revisão contratual requer que se examine tão somente o contrato, a lei e os documentos já constantes dos autos, a prova pericial pretendida pela parte autora, fls. 247/248, torna-se desnecessária, já que não traria subsídio à análise do feito.Caso a tese do requerente seja procedente, demandará, em momento oportuno, a realização de cálculos pertinentes à liquidação de sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h30..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EDITAL

Nº 35219-0/05 - Usucapiao - A: MARIA ELIANE VITAL RANGEL. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. R: ANTONIO RUFINO DE PINHO e outros. Adv(s): DF016068 - Maximiniano Eduardo Andrade Cardoso. R: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 311, ED. FLAVIA HILKA. Adv(s): DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. OUTROS NOMES: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 35219-0/05 - Usucapiao - A: MARIA ELIANE VITAL RANGEL. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. R: ANTONIO RUFINO DE PINHO e outros. Adv(s): DF016068 - Maximiniano Eduardo Andrade Cardoso. R: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 311, ED. FLAVIA HILKA. Adv(s): DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. OUTROS NOMES: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Processo N. 35219-0/05 Ação: USUCAPIAO Autor: MARIA ELIANE VITAL RANGEL Réus: ANTÔNIO RUFINO DE PINHO e CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 311, ED. FLÁVIA HILKA Finalidade: Citação de eventuais interessados para, caso queiram, oferecer contestação no prazo de 15 dias ficando ciente de que, não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Despacho de fl. 163: "Cite-se os possíveis interessados por edital, com prazo de 15 dias...". Brasília 16 de maio de 2007. Juiz de Direito : ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO. Este Juízo tem sua sede no Anexo II do Palácio da Justiça 4º andar, sala 411/B, Praça do Buriti, Brasília/DF, funcionando no horário de 12 às 19 horas. JUSTIÇA GRATUITA.

.

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 54089/95 - Execucão de Sentença - A: WILTON DE OLIVEIRA DIAS. Adv(s): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. A: WILTON DE OLIVEIRA DIAS e outros. Adv(s): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. R: AILTON BERNARDES DE SOU-SA. Adv(s): (.). A: LILA CALDAS FRANCA. Adv(s): (.). Intime-se o credor sobre o ofício de fl. 404.Int.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 14h22..

Nº 65688/97 - Execucão de Sentença - A: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: ELIANE CRISTINA DE A CARVALHO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: ELIANE CRISTINA DE A CARVALHO e outros. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h16..

Nº 85371-6/99 - Execucão - A: ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL SC. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: LIDIA DA SILVA LOPES. Adv(s): (.). DESPACHODefiro nesta oportunidade a gratuidade de justiça. Manifeste-se o credor sobre fls. 212/219.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h57..

Nº 79099-7/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDUARDO JOSE DA ROCHA GUIMARAES. Adv(s): DF001396 - Divino Ribeiro da Silva. R: LUIZ CELSO SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). Intime-se o credor sobre os ofícios de fls. 184 e 186.Int.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 14h24..

Nº 21324-4/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CARTAO BRB SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JULIEN BARBOSA. Adv(s): (.). Aguarde-se por trinta dias. Não havendo resposta ao expediente encaminhado ao Banco Central, diga o credor sobre o prosseguimento.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h16..

Nº 86065-0/03 - Execucão de Sentença - A: JARBAS BELTRAO DE FARIA. Adv(s): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: WALTER BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DESPACHOIndefiro,por ora, o pedido retro. Primeiramente, comprove as diligências realizadas no sentido de localizar bens penhoráveis em nome do devedor, colacionando aos autos seus respectivos comprovantes. Prazo: 15 dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h48..

Nº 86804-6/03 - Revisao de Clausula - A: MC RODAS. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. A: MC RODAS e outros. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. A: MARCIA REGINA DE CARVALHO CASTANHO. Adv(s): (.). Intime-se o réu, ora credor, sobre a certidão de fl. 294 e para requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 18h13..

Nº 29076-9/05 - Indenizacao - A: LUCIANO GOMES VIEIRA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: TELEBRASILIA CELULAR SA VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHOIntime-se o credor sobre a certidão de fl.211 e para requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h56..

Nº 86801-8/05 - Execucão - A: MARCO ANTONIO FELIX NUNES. Adv(s): MGO99038 - Maria Regina de Souza Januario. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): (.). Diga o devedor sobre o que pede o credor.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h02..

Nº 89282-4/05 - Execucão - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALTAIR ZILLE. Adv(s): (.). DESPACHOIntime-se o credor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 18h14..

Nº 131862-6/05 - Execucão de Sentença - A: FERRARI ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: FABIOLA LIMA DE MELO EVANELISTA. Adv(s): (.). Processo parado por mais de 30 (trinta) dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h41..

Nº 36897-8/06 - Acao Cautelar - A: CLAUDIO SANTANA MACHADO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHOIntime-se o autor sobre os documentos apresentados pelo réu às fls. 88/93.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h58..

Nº 61563-2/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RICARDO CANDIDO CARDOSO. Adv(s): (.). Defiro. Aguarde-se, em cartório, por 45 (quarenta e cinco) dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h38..

Nº 92066-6/06 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CENTRO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS ADR LTDA ME. Adv(s): (.). R: CENTRO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS ADR LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: ADRIANO MESQUITA SANTIAGAO. Adv(s): (.). R: ANDREW MARQUES DE AZEVEDO. Adv(s): (.). Devedores não citado. Aguarde-se, em cartório, por apenas trinta dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h58..

Nº 107192-7/06 - Monitoria - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: CLEBER LUIS ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHOO credor insiste em onerar o Juízo com a prática de atos que lhe competem. Por isso indefiro o pedido retro e intimo-o a promover o prosseguimento do feito em 5 dias sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h06..

Nº 56934-0/07 - Cobranca - A: JAIME OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MACI COMIDA ARABE E LANCHES LTDA ME. Adv(s): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h25..

Nº 59055-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: EVA DA SILVA PIRES. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO Intimem-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando seu objeto e finalidade. Int.Int.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h57..

Nº 60892-7/07 - Acao de Conhecimento - A: JAYME TELLES CABRAL. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. Intimem-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto e sua finalidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h35..

Nº 61509-3/07 - Cobranca - A: TERESINHA DE JESUS ARAUJO. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF002000A - Aparecida Bordin Moreira Soares. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h21..

Nº 61775-7/07 - Cobranca - A: CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO FILHO. Adv(s): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 19h09..

Nº 63948-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONPQ INPE INPA. Adv(s): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: LUCIA HELENA FARIA. Adv(s): (.). DESPACHOAguarde-se em Cartório por trinta dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h16..

Nº 67979-2/07 - Indenizacao - A: JORGE LUIS SOUSA LAMAR. Adv(s): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Intimem-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto e sua finalidade.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 18h40..

Nº 83665-8/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FERNANDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022338 - Janaina Silvia Cristina da Silva Lisa. Diga o credor sobre os embargos monitorios de fls. 25/44.Int.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h31..

Nº 91914-9/07 - Exibicao de Documentos - A: JANSSEN JORGE GALDINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: FINANCEIRA LOSANGO SA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendam produzir, indicando seu objeto e finalidade.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 18h12..

Nº 92108-9/07 - Revisional - A: GLEICE KELLY DO N PEREIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra a autora a determinação de emenda contida na segunda parte do despacho de fl. 17, juntando aos autos seus comprovantes de rendimentos para análise do pedido de gratuidade de justiça.Além disso, informe o autor o número do CNPJ do réu, a fim de completar sua qualificação, e esclareça a divergência existente entre a taxa de juros anual apontada na inicial e aquela informada no contrato de financiamento de fl. 15.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h37..

CERTIDAO

Nº 101026-3/2000 - Execucão - A: PLANALTO DE AUTOMOVEIS S/A. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: ILDETE AMBROSIA SOBRAL. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: ILDETE AMBROSIA SOBRAL e outros. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h04. Diretora de Secretaria.

Nº 76909-9/03 - Prestacao de Contas - A: ALEXANDRE DE MELO TUNES. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Por determinação da MMa. Juíza, abro vista destes autos às partes para que se manifestem sobre a petição do i. perito às fls.207.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h41. DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 18933-6/04 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: EDIGECI CAMURCA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 13h34.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 77339-5/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Adv(s): (.). R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros. Adv(s): (.). R: ROSSINI SILVA. Adv(s): (.). R: FAUSTO D'ABBADIA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar publicação do edital de citação.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h34. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 107919-8/04 - Execucão de Sentença - A: ERISVALDO IDEAO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA-ME. Adv(s): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h30.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 7475-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. R: ASSIS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h42. Diretora de Secretaria.

Nº 70717-9/06 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MARIA ELISONETE MAGALHAES DE MENESES. Adv(s): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h41. Diretora de Secretaria.

Nº 80846-0/06 - Monitoria - A: BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s): DF005526 - Roque Telles Ferreira. R: BRASIL IMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h41. Diretora de Secretaria.

Nº 13259-8/07 - Cobranca - A: SAGG SOCIEDADE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SC LTDA. Adv(s): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: ANA HELENA POZZA URNAU SILVA. Adv(s): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h56. Diretora de Secretaria.

Nº 16077-0/07 - Rescisao de Contrato - A: DANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: CASA MAIS CONSTRUCOES COMERCIO MAT DE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h41. Diretora de Secretaria.

Nº 35857-3/07 - Enriquecimento Ilícito - A: F E FACTORING E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JOSE PEDRO DE AZEVEDO NETO. Adv(s.): (.). R: JOSE PEDRO DE AZEVEDO NETO e outros. Adv(s.): (.). R: BIDU ELETRICA E HIDRAULICA LTDA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h09. Diretora de Secretaria.

Nº 39504-6/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. A: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e outros. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: MARGARIDA LIMA FRANCO DANTAS. Adv(s.): (.). A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). A: IRB BRASIL DE RESSEGUROS SA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h56. Diretora de Secretaria.

Nº 49736-4/07 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: SABRINA SOUZA MATOS ARRAIS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h40. Diretora de Secretaria.

Nº 99449-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ASSOBE ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h39. Diretora de Secretaria.

Nº 105615-8/07 - Execucão - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: JOAO CARLOS FELIPPE BARROZO. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h39. Diretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 52075/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: FRANCISCO DE ASSIS MELO. Adv(s.): DF008148 - Jayme Arruda Sa. R: HAROLD PINHEIRO LOBATO. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. Renumerem-se os autos a partir de fls. 191.Reitere-se a diligência junto ao BACENJUD, considerando o valor indicado na nova planilha apresentada pelo credor. Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.Caso não haja nenhum retorno de informação, oficie-se à Secretaria da Receita Federal e requisite-se cópia da última declaração de imposto de renda do executado.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h24..

Nº 57036/95 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: ASTROGILDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ASTROGILDA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: WANDERLEY DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro parcialmente os pedidos. Desentranhe-se o mandado de fls. 233/239, para integral cumprimento no endereço indicado à fl. 174, intimando-o da penhora já realizada, bem como de sua nomeação, por este Juízo, do encargo de fiel depositário do bem. Deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça certificar se o bem está ocupado ou não. Após, expeça-se certidão para que o exequente promova o respectivo registro no cartório imobiliário. Quanto à expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Distrito Federal, indefiro o pedido. A obtenção de informações quanto à existência de débitos tributários e dívidas condominiais sobre o imóvel está franqueada a qualquer particular, não se justificando, portanto, a intercessão do poder judiciário.Defiro o pedido de bloqueio. Nesta data realizei pesquisa junto ao sistema de consulta BACEN/JUD, em nome dos executados. Aguarde-se resposta pelo prazo de trinta dias. Não havendo resposta ao expediente encaminhado ao Banco Central, diga o credor sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 13h40..

Nº 80056-2/05 - Embargos A Execucão - A: MARCO ANTONIO FIUZA RODRIGUES. Adv(s.): DF021264 - Pedro Ulisses Coelho Teixeira. R: A CATARINENSE TELHAS E MADEIRAS LTDA. Adv(s.): DF003720 - Amantino Alves da Costa. O credor logrou comprovar que a sociedade jurídica MENDES E OLIVERIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, CNPJ 05.818.895/0001-90 (fls. 222) é fruto da alteração do contrato social da sociedade executada, conforme faz prova o instrumento de alteração de fls. 223/224. Nesse caso, sendo certo que houve confusão patrimonial entre a sociedade executada anterior e a que surgiu em decorrência das modificações contratuais, os bens da novel sociedade respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade sucedida, motivo pelo qual defiro o pedido de fls. 222. Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, requerendo a penhora de bens a serem declinados.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h07..

Nº 103497-2/06 - Interdito Proibitorio - A: BANCO CITIBANCK SA. Adv(s.): SP126504 - José Edgard da Cunha Bueno Filho. R: CNB CUT CONFEDERACAO NACIONAL DOS BANCARIOS. Adv(s.): DF022648 - Andreia Ceregatto Gomes. R: CNB CUT CONFEDERACAO NACIONAL DOS BANCARIOS e outros. Adv(s.): DF022648 - Andreia Ceregatto Gomes. R: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguerccio. Recebo a apelação da parte Autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h19..

Nº 83754-8/07 - Revisional - A: ARNALDO ALVES CHAVEIRO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). Intimem-se os advogados do autor a subscrever a petição de fl. 26, haja vista que o estagiário não detém capacidade postulatória para atuar sozinho.Após, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h29..

Nº 84908-9/07 - Revisional - A: AMILTON LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se a petição de fl. 22, acostando-a aos autos do processo nº 82.429-0/02, ao qual pertence.Intime-se o autor a indicar o número do CNPJ do réu, a fim de completar a qualificação do mesmo.Após, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h03..

DIVERSOS

Nº 96334-6/07 - Anulatoria - A: JANIO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. Abra-se novo volume dos autos.O autor reitera, às fls. 224/226, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial, o qual foi apreciado nos termos da decisão de fl. 134/135 e constitui objeto do Agravo de Instrumento n. 2007.00.2.009677-1.Em que pesem os argumentos do autor, os documentos acostados às fls. 229/293 não alteram a realidade fática dos autos, salvo no que se refere ao julgamento e indeferimento do recurso administrativo interposto, sendo insuficientes para alterar o entendimento deste Juízo, explicitado às fls. 134/135, quanto ao indeferimento da tutela de urgência pleiteada, o qual, registre-se, não se baseou exclusivamente no fundamento da pendência de recurso administrativo.Diante disso e dos argumentos já lançados às fls. 134/135, indefiro o novo pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor.Publique-se a presente e a decisão de fl. 221 para ciência das partes.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h36.

DECISAO (fl. 221)- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Considerando que não foi concedido o efeito suspensivo pleiteado pelo autor/agravante, dê-se prosseguimento ao feito.Ante o comparecimento espontâneo da ré, às fls. 161/217, dou a mesma por citada. Em consequência, intime-se a ré a apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente decisão.Seguem as informações requeridas.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h59..

SENTENCA

Nº 53450-0/07 - Ordinaria - A: HELCIO MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. Vistos, etc.Notícia a petição de fls 109/111, dos autos, que as partes transigiram. Referido acordo dá conta de que a transação abrangeu o objeto dos autos dos processos nºs 69.227-7/2007 e 118.615-0/2007, culminando, conseqüentemente no pedido de extinção, dos mesmos.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTOs o presente processo, bem como os de nºs 69.227-7/2007 e 118615-0/2007, todos, nos termos do art. 269, III do CPC.Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores consignados.Libere-se a constrição junto ao DETRAN-DF.Custas finais, pela parte requerente (cláusula 10, do acordo, fls 110, processo nº 53.450-0/2007), caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h45..

Nº 69227-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: HELCIO MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. Vistos, etc.Notícia a petição de fls 109/111, dos autos, que as partes transigiram. Referido acordo dá conta de que a transação abrangeu o objeto dos autos dos processos nºs 69.227-7/2007 e 118.615-0/2007, culminando, conseqüentemente no pedido de extinção, dos mesmos.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTOs o presente processo, bem como os de nºs 69.227-7/2007 e 118615-0/2007, todos, nos termos do art. 269, III do CPC.Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores consignados.Libere-se a constrição junto ao DETRAN-DF.Custas finais, pela parte requerente (cláusula 10, do acordo, fls 110, processo nº 53.450-0/2007), caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h45..

Nº 11424-4/07 - Reparacao de Danos - A: DECIO NERY DE LIMA. Adv(s.): DF014865 - Marilene Carneiro Matos. R: FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS FECAM. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 33, para que produza os seus regulares efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.O autor arcará com o pagamento das custas, se houver.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na Distribuição. Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h51..

Nº 112020-0/07 - Reparacao de Danos - A: LEDA MARIA SOARES JANOT. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 33, para que produza os seus regulares efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTA a

presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial e sua devolução à parte autora, salvo a procuração, que deverá permanecer nos autos.O autor arcará com o pagamento das custas, se houver.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na Distribuição. Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h43..

Nº 118615-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTADER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: HELCIO MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. Vistos, etc.Notícia a petição de fls 109/111, dos autos, que as partes transigiram. Referido acordo dá conta de que a transação abrangeu o objeto dos autos dos processos nºs 69.227-7/2007 e 118.615-0/2007, culminando, conseqüentemente no pedido de extinção, dos mesmos.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTOs o presente processo, bem como os de nºs 69.227-7/2007 e 118615-0/2007, todos, nos termos do art. 269, III do CPC.Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores consignados.Libere-se a constrição junto ao DETRAN-DF.Custas finais, pela parte requerente (cláusula 10, do acordo, fls 110, processo nº 53.450-0/2007), caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h45..

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

A Doutora Marília de Ávila e Silva Sampaio, Juíza de Direito, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "COBRANCA", processo nº 2001.01.1.047661-9. , movida por PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL contra CARLOS OLIVEIRA DE SA, Brasileiro, CPF Nº 499669796-20 . E por este Edital INTIMA O REQUERIDO - ACIMA QUALIFICADO POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 4.874,32 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias,, a contar do término do prazo de dilação deste edital sob pena de 10% de multa sobre o valor principal, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede à Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "C", 4º. andar, 416 funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) Requerido(s), expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007. Eu, , Vanderluci de Assis, Diretora de Secretaria , subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 87583-5/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ADONAI PATRICK DE OLIVEIRA GABRIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Uniplac - União Educacional do Planalto Central - ajuizou ação monitória em desfavor de Adonai Patrick de Oliveira Gabriel visando o recebimento de R\$ 2.332,51, referente a contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes. Posteriormente, o Requerente noticiou o pagamento da dívida cobrada, e pleiteou a extinção do feito. Tendo em vista que o Requerido efetuou o pagamento, houve perda superveniente do interesse de agir do Requerente, pois a dívida que deu ensejo ao pedido inicial passou a não existir. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Sem custas e honorários, em razão do rito eleito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h01..

DESPACHO

Nº 101858-0/05 - Revisao de Clausula - A: ANA MARIA DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. Torno sem efeito a determinação para arquivamento inserida na Ata de Audiência à fl.101.Vistas às partes acerca da certidão de fls.109, bem como para que indiquem eventuais provas que ainda pretendam produzir, no que esclareço à parte autora a desnecessidade de intimação pessoal para atendimento ao referido despacho.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h09..

Nº 16446-9/07 - Anulatoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF07113E - Lilian Maria Miranda Lima. R: CPE CENTRO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO DO DF SC LTDA. Adv(s.): DF00672A - Israel Mendonca Souza. Sobre petição e documentos de fls. 154/164, diga o autor.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h04..



Decisao

Nº 45546-8/07 - Declaratoria - A: BARBARA CATENIS SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a Ré retire o nome da Autora dos cadastros de inadimplentes, no que concerne ao contrato nº 151340007217 (fl.29), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada, entretanto, ao valor máximo de 5.000,00 (cinco mil reais), quando então poderão ser tomadas outras medidas visando ao cumprimento da ordem.Com a devida urgência, cite-se e intime-se, com as advertências legais. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h28.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 111156-6/07 - Reparacao de Danos - A: ANTONIA LIANA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: VIACAO ARAGUARINA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUAN SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: GELSON DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: JESSICA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Processo: 2007.01.1.111156-6Ação : REPARACAO DE DANOSRequerente: ANTONIA LIANA SILVA DE OLIVEIRA e outrosRequerido: VIACAO ARAGUARINA LTDADECISÃOTratase de Ação de Conhecimento processada pelo rito comum ordinário em que ANTONIA LIANA SILVA DE OLIVEIRA e OUTROS, viúva e filhos, pleiteiam a condenação de VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA em pagamento de indenizações fulcradas na alegação de responsabilidade civil da empresa requerida pelo acidente de veículos automotores conduzidos por preposto da requerida e pelo falecido Sr. NELSON ALVES DE OLIVEIRA NETO, este vítima fatal do acidente. Pedem, em sede de antecipação de tutela, que sejam fixados alimentos provisionais de modo a suprir a necessidade dos requerentes, mensalmente, até julgamento final, no importe equivalente a 2/3 dos rendimentos da vítima.É o breve relato do necessário. Decido.Acolho a emenda à inicial.Disciplina o art. 273 do CPC que, existindo prova inequívoca capaz de convencer o Magistrado da alegação inaugural e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sem perigo de irreversibilidade do provimento, poderá ser antecipado total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida na inicial. Nesses termos e em sede de cognição sumária, tenho por não demonstrada a prova inequívoca, na medida em que o laudo pericial oficial, acostado aos autos, elaborado por autoridade policial que compareceu a local do acidente, não permite concluir a inexistência de culpa exclusiva da vítima e também não se constitui prova inequívoca de que o condutor do ônibus da empresa prestadora tenha dado causa ao acidente.Sob essa ótica, a par da responsabilidade objetiva que incide para a empresa prestadora de serviços públicos, nos termos do §6º do artigo 37 da Constituição Federal, a qual só poderá ser afastada na hipótese de culpa exclusiva da vítima, revela-se ainda,no caso concreto, a possibilidade de se perquirir acerca da culpa do condutor do veículo de propriedade da empresa prestadora de serviços públicos. Nesta contextualização, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova análise no curso da lide.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se, conforme artigo 223, do CPC.Dê-se vista ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h48.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 118094-7/07 - Cautelar Inominada - A: LUCAS MAURICIO CASTRO MARTINS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fortes nestes argumentos, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.Cite-se, com as advertências dos arts. 802 e 803 do CPC.Defiro a gratuidade judiciária. Cumpra-se o despacho proferido no Processo em apenso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 11h04.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 118136-3/07 - Declaratoria - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: FENDE COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARTE ETIQUETAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Neste contexto, DEFIRO a liminar pleiteada na inicial, mediante caução nos termos do art. 804 c/c 798 do CPC, expedindo-se a guia para depósito do valor de R\$ 2.106,40. Concedo à autora o prazo de 03 (três) dias para o oferecimento da caução, nos termos da decisão supra, sob pena de revogação da liminar, com o conseqüente prosseguimento do protesto. Expeça-se, com urgência, o competente mandado para que se retire a publicidade do protesto do título relacionado à fl.60, a ser cumprido perante o Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, até posterior decisão deste juízo. Após o cumprimento da liminar, citem-se.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 10h02.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Nº 27592-4/05 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: NADIA CHATER EL HADDAD <>. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: NADIA CHATER EL HADDAD <> e outros. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: CHARBEL ASSAD HADDAD. Adv(s.): (.). ...vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 12 de novembro de 2007. HORÁRIO: 14h38min. 2ª HASTA: 22 de novembro de 2007. HORÁRIO: 14h38min. Local: Átrio do Fórum de Brasília, bloco "B", Ala "B", Térreo. Brasília, 28 de setembro de 2007".

Sentenca

Nº 27657-2/06 - Monitoria - A: JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF06107E - Marcelle de Oliveira Resende, DF07451E - Lidiane Neiva Martins Lago. R: RITA TRINDADE RODRIGUES. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. R: PRISCILLA TRINDADE RODRIGUES. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. A: FERNANDO NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE. Adv(s.): (.). , resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I c/c art. 1.102c-§3º do CPC, rejeito os embargos para constituir de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicialmente deferido em mandado executivo. Condeno as rés/embargantes no pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da dívida.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 03 de outubro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

Nº 20837-7/07 - Embargos do Devedor - A: LUIS FELIPE DA ROSA PALMEIRO. Adv(s.): GO16288A - Warner de Sousa Barbosa. R: ITABRASIL AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. A: DENIZE PALMEIRO. Adv(s.): (.). Diante do exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a insubsistência da penhora sobre o único bem imóvel do casal, em desrespeito ao artigo 1º da Lei 8009/90; assim como para declarar o excesso na execução e determinar a redução dos percentuais da multa e juros contratados, de 20% (vinte por cento) para 2% (dois por cento) sobre o valor principal da dívida, cada um.Condenno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com apoio no disposto no artigo 20-§4º do CPC. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 3 de outubro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

CERTIDAO

Nº 55031-6/07 - Cobranca - A: CECILIA FUZIKO TSUKIMA. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h27..

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 99676-9/06 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO 09 DA QI 31 ED RIO VERDE. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF020685 - Jorge Ribeiro Soares. R: JORGE RIBEIRO SOARES. Adv(s.): (.). , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido em relação ao réu FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS.No que se refere ao réu JORGE RIBEIRO SOARES, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Ante a sucumbência, arcará o autor com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada um dos réus.P.R.I.Brasília, 04 de outubro de 2007 MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito .

Nº 9005-0/07 - Revisao de Clausula - A: MIGUEL JOSE FRANCISCO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. , resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, apenas para afastar a incidência da taxa de comissão de permanência prevista no contrato.Tratando-se de sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 03 de outubro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

Nº 14266-2/07 - Rescisao de Contrato - A: MAGNOLIA MADALENA ESCORCIO. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada com a inicial para rescindir os contratos celebrados entre as partes. Declaro a abusidade da cláusula penal contratada e em consequência reduzo equitativamente o seu valor para fixá-lo em 15% sobre a quantia desembolsada pela autora. Por conseguinte, condeno a ré a proceder a restituição dos valores pagos, corrigidos monetariamente desde o seu desembolso e com juros de mora a partir da citação. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de perdas e danos.Por força da sucumbência recíproca, autor e ré arcarão, pro rata, no pagamento das custas processuais, devendo cada parte arcar com os respectivos honorários. Na forma dos artigos

475-B e 475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15 (quinze) dias, do trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%.P. R. I.Brasília, 04 de outubro de 2007MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito .

DECISÃO

Nº 102000-7/04 - Revisional - A: ADRIANE CORREIA DE FREITAS DE MATOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. Em face da decisão noticiada na certidão de fls.203, o feito deve retornar à sua marcha a partir do momento em que foi requerida a prova pericial pela parte autora.Neste contexto, defiro a realização de prova pericial contábil, no que, em face dos benefícios de gratuidade judiciária, deferidos à autora, remeto os autos ao contador judicial para que realize perícia nos cálculos do saldo devedor decorrente do pacto contratual, observando-se ainda os quesitos formulados pela parte autora às fls.247/248.Em razão do consabido volume de trabalho que recai sobre aquela contadoria, fixo prazo inicial de 30(trinta) dias para a realização dos trabalhos.Eventuais assistentes técnicos das partes terão a oportunidade de se manifestarem, somente após a realização dos cálculos ou a requerimento da contadoria judicial.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 19h05..

DECISAO

Nº 83861-7/01 - Execuciao de Honorarios - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: ESPOLIO DE JOSE INACIO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. A penhora de bem imóvel realiza-se mediante auto ou termo de penhora, que deverá ser registrado na matrícula do imóvel, para conhecimento de terceiros, conforme previsão do art. 659, § § 4º e 5º, do CPC.A certidão da matrícula do imóvel acostada às fls.235 atesta a propriedade do bem em nome do Executado. O Requerido já foi intimado para cumprir ao disposto na sentença, conforme se pode aferir às fls.214. Dessa forma, não verifico qualquer óbice ao deferimento da constrição, pelo que determino a penhora do imóvel a que se refere a certidão de matrícula de fls.235. Lavre-se o termo de penhora. Após, expeça-se mandado para avaliação do bem, intimando o Requerido, na pessoa da inventariante, para querendo, apresentar impugnação, na forma prevista pelo art. 475, J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, expeça-se certidão de registro de penhora e intime-se o credor para efetuar o respectivo registro no ofício imobiliário, em atendimento ao disposto no art. 659, §4º do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h28..

Nº 17303-3/02 - Rescisao de Contrato - A: CLARICE EDITE COELHO MOREIRA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. A: CLARICE EDITE COELHO MOREIRA e outros. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: ASSOCIACAO DE RADIO-DIFUSAO COMUNITARIA. Adv(s.): (.). A: ELVIRA CANDIDA LUIZ COELHO. Adv(s.): (.). Observe que já foi feita citação por edital da Requerida, inclusive já se deu a intervenção da Curadoria de Ausentes. Não obstante o processo já se encontrar em fase adiantada, sob o argumento de que não foram esgotados os meios possíveis para obtenção do endereço da parte requerida, o despacho de fls. 85 determinou às Requerentes que realizassem diligências com a finalidade de tentar obter o endereço da Ré através de contato com provedor de internet, solicitando deste o endereço real do representante da Requerida. Entretanto, decorridos mais de 3 (três) anos, apesar da realização de tentativas frustradas, não se alcançou sucesso sequer no contato com o provedor de internet, por ausência de informações suficientes nos autos. Diante do exposto, dada a ineficácia da medida ordenada, revogo a determinação de fls. 85 e despachos subseqüentes, que tem por objetivo dar cumprimento à medida. Somente no intuito de evitar eventual alegação de nulidade, expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando o endereço da requerida, e de seu representante legal, José do Nascimento Soter, com CPF indicado na inicial, acaso constante de seus cadastros. Com a resposta, decidirei sobre a regularidade da citação por edital realizada. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h19..

Nº 117772-2/03 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO Q DA SQN 411. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: JOSE ALOISIO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: JOSE ALOISIO DE CASTRO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA AUXILIADORA XAVIER DE CASTRO. Adv(s.): (.). Nos moldes da decisão de fls.145/146 que apreciou as questões suscitadas em sede de incidente de exceção de pré-executividade, o credor permaneceu executando nestes autos apenas a quantia relativa à verba de custas processuais adiantadas, no que o depósito realizado pelo devedor à fl.159, revelou o cumprimento de tal obrigação.Nestes termos, não demonstrando o credor que cessaram os motivos que ensejaram a concessão de gratuidade judiciária ao devedor, conforme, inclusive, lhe foi ressaltado à fl.199, evidencia-se de rigor o arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h13..

Nº 100308-7/04 - Execuciao - A: JAIME VENANCIO DE MORAES. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: JOSE RIBAMAR NUNES LINHARES <>. Adv(s.): DF018408 - Herbert Corbelino Bagordakis. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exeqüente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de

constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h14.Marco Antonio do Amaral.Juiz de Direito

Nº 41261-0/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LILIAN FELICIO SILVA. Adv(s): (.). Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Intime-se a credora para apresentar planilha atualizada de seu crédito. Após, expeça-se de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h09.Marco Antonio do Amaral.Juiz de Direito

Nº 58247-3/05 - Indenizacao - A: GERALDO AFFONSO CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Ante a anuência do credor ao depósito ealizado às fls.163 e 175, evidencia-se nos autos cumprimento da sentença, no que determino a exedição de alvará de levantamento em favor do credor. Após, recolhidas as custas eventualmente em aberto, arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 11h01.

Nº 120441-4/05 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: SALVILINA LUZIA O MENDES. Adv(s): (.). ...Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília. Nesse contexto, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito. Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.

Int. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 17h01.

Nº 19600-3/06 - Restituicao - A: ANTONIO DE JESUS ANDRADE. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ANTONIO DE JESUS ANDRADE e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: ANTONIO DE PADUA LUCENA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: EDUARDO BERNARDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: FLAVIO TRENTINI. Adv(s): (.). A: FRANCISCO BESERRA FILHO. Adv(s): (.). A: GERALD JOSE SILVA SALGADO. Adv(s): (.). A: INGRID DEXHEIMER. Adv(s): (.). A: JOSE ARTALIO BARROSO LEITE. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS PEREIRA DA CRUZ. Adv(s): (.). A: LUIZ GUILHERME FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Recebo o recurso interposto às fls. 672, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas.O embargante deverá buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio. Por isso, nego provimento ao recurso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h22..

Nº 58984-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SISTEMA MEDICO DE HOSPITALIZACAO DOMICILIAR LTDA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: DEISEMAR MORAES RAUBER. Adv(s): (.). Isto posto, com fundamento no art. 840 do Código Civil, HOMOLOGO o acordo, para que surta os seus efeitos legais.Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do avençado, vez que "é inoportuno o decreto de extinção do processo, quando a transação acha-se protraída no tempo e somente após o seu regular cumprimento é que se legítima o decreto extintivo da execução (JTJ 169/136)" (Theotonio Negrão, in Comentários ao Código de Processo Civil, nota 10b ao art. 794).Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h16..

Nº 74162-3/06 - Reparacao de Danos - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS JIREH LTDA. Adv(s.): SP201017 - Fernanda Sabatine da Silva. R: BANCO FINASA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. O Depósito informado às fls.110/111 dos autos principais, revela cumprimento do julgado, onde ocorreu a homologação de acordo realizado pelas partes.Nestes termos, cumprida a obrigação e pagas as custas eventualmente em aberto, arquivem-se os feitos cautelar e principal.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h26..

Nº 99466-7/06 - Indenizacao - A: RENATA TARCHETTI SILVA. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. A anuência da parte credora com o depósito realizado à fl.99, revela o cumprimento voluntário da sentença, no que defiro a expedição do respectivo alvará de levantamento.Após, recolhidas as custas eventualmente em aberto, arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h11..

Nº 124746-5/06 - Indenizacao - A: DENIS MARTINS VIEIRA. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: CLERIO DE ANDRADE PINTO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Defiro a expedição de Carta Precatória para que em sede de Audiência de Instrução e Julgamento, sejam inquiridas as testemunhas indicadas pelo requerido às fls.108.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h51..

Nº 15639-3/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO S/A. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JOSE DUARTE MARQUES GONCALVES. Adv(s): (.). Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Intime-se a credora para apresentar planilha atualizada de seu crédito. Após, expeça-se de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Ainda, expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de bens do Requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h37.Marco Antonio do Amaral.Juiz de Direito

Nº 19346-9/07 - Locupletamento - A: AGROPECUARIA CCF LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: BADA ACO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA. Adv(s): (.). Promova o autor a juntada de certidão atualizada da Junta Comercial. Após, apreciarei o pedido de fls.43/44.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h16..

Nº 25895-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TRICOT COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF021970 - Nadia Vinhal Costa. R: JORDANA ABRAVANEL RORIZ. Adv(s): (.). Acolho as emendas de fls. 36/8 e fls. 45/6. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios.Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários advocatícios, que serão oportunamente fixados. Persistindo ainda a inadimplência, incida-se sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h19..

Nº 101708-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: JADIEL NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009437 - Claudi Mara Soares. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h44..

Nº 107020-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS P CONST.LTDA-CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: VALDENIR DE LIMA TEIXEIRA. Adv(s): (.). Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Faça-se constar do mandado que, caso o executado pague o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Ressalte-se ao executado que, no prazo para embargos, caso reconheça o débito e comprove o depósito em juízo de 30% do valor da execução, incluídas as custas e honorários, poderá requerer e pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC 745-A).Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h22..

Nº 108122-7/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS P CONST.LTDA-CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MARIA CRISTINA BRITO M RAMIRO. Adv(s): (.). O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Ci-

te(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários advocatícios, que serão oportunamente fixados. Persistindo ainda a inadimplência, incidirá sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h14..

Nº 108456-5/07 - Monitoria - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: JOSE ROBERTO CORREA MARRA. Adv(s): (.). O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários advocatícios, que serão oportunamente fixados. Persistindo ainda a inadimplência, incidirá sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h16..

Nº 112451-8/07 - Autorizacao Judicial - A: JOSELIA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEMITERIO CAMPO DA ESPERANCA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a medida liminar pleiteada, com fundamento no poder geral de cautela, previsto no art. 798, do CPC, e art. 273, §7º, do CPC, somente para determinar à Requerida que se abstenha de enterrar outro corpo na cova comunitária onde foi sepultado o corpo da Sra. Maria das Graças Francisco no dia 12-09-2.007. Cite-se e intime-se. Intimem-se, ainda, o Ministério Público. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h42.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 113133-4/07 - Cobranca - A: NOVA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: MARCOS FABRICIO MORAES GARZON. Adv(s): (.). Esclareça a Requerente a sua legitimação para postular em Juízo em nome próprio, na defesa de interesse de terceiro, Condomínio do Residencial Império das Águas, de forma a que não se aplique a vedação prevista no art. 6º, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h19..

Nº 116198-9/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF016379 - Andre Silveira. R: ANTONIA MAGNA PEREIRA. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Recebo o presente incidente de impugnação ao valor da causa. Ao impugnado, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h55..

Nº 117891-9/07 - Execucão - A: JASON BARBOSA DE FARIA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: VANESSA KIMIE DE OLIVEIRA RAMOS. Adv(s): (.). R: VANESSA KIMIE DE OLIVEIRA RAMOS e outros. Adv(s): (.). R: SADACO RAMOS. Adv(s): (.). Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta-o, ainda, que caso pague o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h49.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h49..

Nº 118273-5/07 - Despejo - A: JUDAN BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA NETO. Adv(s): (.). O Requerente deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, esclarecendo quem é o outorgante da procuração de fls. 05. Se for a locadora, deverá trazer aos autos cópia do seu ato constitutivo, de forma a permitir aferição da regularidade da representação.Já se a procuração tiver sido outorgada pela imobiliária Fiel Imóveis e Empreendimentos Ltda, deverá trazer aos autos cópia do ato constitutivo da locadora, bem como o respectivo instrumento de mandato no qual a locadora confere à mandatária/imobiliária poderes de administração, com previsão expressa de poder atuar em Juízo, em seu interesse. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h15..



Nº 118763-6/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: LOURIVAL DO CARMO FREITAS. Adv(s.): (.). D E C I D O.Nos termos do art. 924 do CPC, regem o procedimento especial da reintegração de posse o esbulho praticado a menos de ano e dia, sendo que a liminar será concedida se presentes os requisitos do art. 927 do CPC.A petição inicial fez-se instruir de uma via do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, achando-se, com isso, provada a relação obrigacional invocada como causa de pedir.

Trouxe-se a contexto, ainda, prova de ter sido Requerido notificado da mora.

Neste passo, vejo provada a posse justa e de boa-fé do Autor, o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho (menos que ano e dia) e a perda da posse.Assim, julgo presentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda.Expeça-se o mandado de reintegração de posse.Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h24.Marco Antonio do Amaral.Juiz de Direito

Nº 118907-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ALMIRA CORREIA DE CALDAS RODRIGUES. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 405. Adv(s.): (.). DEFIRO o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite-se o réu para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 110912-8/07 - Indenizacao - A: EDEJAILSON PATRICIO DE MORAIS. Adv(s.): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, por ora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não estar convencido da verossimilhança das alegações do autor diante da inexistência de prova inequívoca, podendo a decisão ser reapreciada após a resposta do réu.Cite-se e intime-se, com as advertências legais. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h13..

DESPACHO

Nº 4633/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: SOMA CONTABILID E ASSESS EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF003292 - Mauro Antonio Cardoso. R: SOMA CONTABILID E ASSESS EMPRESARIAL LTDA e outros. Adv(s.): DF003292 - Mauro Antonio Cardoso. R: MARCELLO JOSE MOREIRA. Adv(s.): (.). R: JOAO FRANCISCO DA ROCHA FILHO. Adv(s.): (.). R: IRENE MARIA SOARES MOREIRA (CITADA) <>. Adv(s.): DF003292 - Mauro Antonio Cardoso. Fls.282. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h27..

Nº 18641/96 - Execucão - A: A SOLUCAO FESTAS LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: CINTIA MARIA TEIXEIRA SOARES. Adv(s.): (.). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h27..

Nº 21180/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: SEMPRE FLORES LTDA. Adv(s.): (.). Venha aos autos o resultado de consulta de propriedade realizada no Detran, a qual o credor se refere à fl. 163, acrescida de planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h48..

Nº 30947/96 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: N & A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): (.). R: N & A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AFRANIO RODRIGUES DE CARVALHO <>. Adv(s.): (.). O veículo indicado às fls. 241 encontra-se alienado fiduciariamente, motivo pelo qual defiro a penhora somente sobre os direitos pessoais que o devedor possa ter em relação ao bem, uma vez que o mesmo ainda não possui a propriedade sobre a coisa.Anoto que somente com a quitação do débito perante ao agente financeiro o veículo poderá ser alienado judicialmente. Expeça-se ofício ao agente financeiro, solicitando informações sobre o contrato firmado com o Requerido para financiamento do veículo indicado, notadamente para que informe qual o número e o valor das prestações pagas, bem como o saldo devedor.Após resposta, apreciarei o pedido de penhora. Cumpra-se o disposto às 276.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h10..

Nº 47499-5/98 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: RAID NASIF ALI. Adv(s.): (.). R: RAID NASIF ALI e outros. Adv(s.): (.). R: NASIF ALI IBRAHIM HUSSEIM JUDEH <>. Adv(s.): (.). Fls. 232/3. Tendo em vista que já foi expedido ofício ao Bacen, para que repasse às instituições financeiras a ordem de penhora, e que não foi estipulada data para cumprimento da medida, mostra-se desnecessária a reiteração da diligência, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h24..

Nº 62302-9/98 - Execucão de Sentença - A: DERVAL DO NASCIMENTO ROCHA. Adv(s.): DF012947 - Julimar Andrade Vieira. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): GO006952 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Viatas às partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h51..

Nº 32277-7/99 - Execucão de Sentença - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: COUTO SAT TELECOMUNICACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: COUTO SAT TELECOMUNICACOES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: SILVIO HELENO DO COUTO. Adv(s.): (.). R: EBER FERNANDES COUTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fls. 379/80. Defiro. Desentranhe-se o mandado para complementação da penhora no rosto dos autos do processo indicado, até o valor total da dívida posta em execução, R\$ 1.695, 16, inclusive eventuais acréscimos legais, por ocasião de futuro levantamento. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h42..

Nº 42081-9/99 - Nulidade - A: MARIA DE LOURDES M DA SILVA. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. A: MARIA DE LOURDES M DA SILVA e outros. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: NELITO DE OLIVEIRA MARQUES. Adv(s.): (.). Diante da impugnação apresentada, fls. 638, ouça-se perito nomeado sobre a possibilidade de redução dos honorários periciais. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h42..

Nº 62494-7/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 60 dias, devendo ao final o credor promover o efetivo andamento do processo.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h51..

Nº 45812-4/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. R: ANTONIA DE BRITO SANTANA. Adv(s.): (.). R: ANTONIA DE BRITO SANTANA e outros. Adv(s.): (.). R: FUNASP FEDERACAO DA UNIAO NACIONAL ASSOC SERV PUBL FEDERAIS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: COFUNASP CONFEDERACAO UNIAO NACIONAL ASSOC SERV PUB FEDERAIS <> - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h49..

Nº 53174-6/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANCAR EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. A: ANCAR EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: WILMAR SANTANA DE ARAUJO. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. A: SUPRA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). A: BARPA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MAXIENG SERVICOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fl. 276, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h32..

Nº 54777-0/01 - Embargos A Execucão - A: ESPOLIO DE GUTEMBERG MENEZES SILVA. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. A: ESPOLIO DE GUTEMBERG MENEZES SILVA e outros. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos. A: IRENE TERESINHA LOBATO SILVA. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. O Acórdão proferido deu provimento à apelação interposta pelos então Embargantes, nos termos determinados às fls. 369. Dentre os pedidos acolhidos encontra-se o seguinte: " - determinar que em liquidação de sentença seja apurado qual sistema de amortização utilizado e, acaso seja verificada a utilização da tabela PRICE, seja realizada a sua substituição por sistema de amortização constante. Dessa forma, para aferir o sistema de amortização utilizado, é necessária a atuação de um perito. Assim, trata-se de liquidação por arbitramento, na forma prevista pelo art. 475-C, do CPC. Isto posto, intime-se o Embargado, mediante simples publicação, para ver-se processar a presente liquidação de sentença, art. 475-A, §1º, do CPC. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h08..

Nº 72932-2/01 - Ordinaria - A: ANSILA ANUNCIATA BALBINOTTI. Adv(s.): DF016283 - Tania Lopes Goncalves. A: ANSILA ANUNCIATA BALBINOTTI e outros. Adv(s.): DF016283 - Tania Lopes Goncalves. R: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEG POSTALIS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: EDSON ASSUMPCAO PORTO. Adv(s.): (.). A: ELIDIO PEREIRA MARQUES. Adv(s.): (.). A: GILDO RIBEIRO MACHADO. Adv(s.): (.). A: ROTHELMA PARE PEREIRA. Adv(s.): (.). Remetam-se os autos à contadoria judicial para o cálculo das custas eventualmente em aberto.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h31..

Nº 87269-4/01 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: COMERCIAL DE FRUTAS PAULO E BINHO LTDA. Adv(s.): (.). R: COMERCIAL DE FRUTAS PAULO E BINHO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fls. 421. A penhora de bem imóvel realiza-se mediante auto ou termo de penhora, que deverá ser registrado na matrícula do imóvel, para conhecimento de terceiros, conforme previsão do art. 659, § § 4º e 5º, do CPC.A certidão da matrícula do imóvel acostada às fls. 410/15, R-8/47.119 atesta a propriedade do bem em nome da esposa do Executado Conceição Martins Ribeiro da Silva, ccomunhão parcial de bens com o devedor. O Executado já foi citado, conforme atesta a certidão de fls.58 . Dessa forma, não verifico óbice ao deferimento da constrição, pelo que determino a penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel a que se refere a certidão de matrícula de fls.410/5, pois deve ser preservado o direito da meeira. Lavre-se o termo de penhora. Após, expeça-se mandado para avaliação do bem, intimando os Executados para querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, art. 736, do CPC, em se tratando de execução de título extrajudicial. Deverá ser intimada da penhora, também, a esposa do 2º Requerido. Depois, expeça-se certidão de registro de penhora e intime-se o credor para efetuar o respectivo registro no ofício imobiliário, em atendimento ao disposto no art. 659, §4º do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h01..

Nº 104525-3/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: RUBENS CARVALHO DA COSTA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Fls.331/38 Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (fls.328). Int..Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h19..

Nº 123195-5/01 - Execucão - A: COOSERVCREC COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos resultado de pesquisa realizada em nome do devedor, perante ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h22..

Nº 22588-6/02 - Execucão de Sentença - A: SERASA S/A. Adv(s.): SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. A: SERASA S/A e outros. Adv(s.): SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. R: ENOQUE SEVERINO DA PAZ. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ENOQUE SEVERINO DA PAZ e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Diante da manifestação do autor constante à fl. 422, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Após, recolhidas as custas finais, arquivem-se, com os procedimentos de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h23..

Nº 33021-2/02 - Execucão de Sentença - A: SANDRA KOETZ IBIAPINA. Adv(s.): DF016001 - Cely Sousa Soares. R: SERGIO SANTOS CRAVO. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Fls. 353. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h10..

Nº 41024-2/02 - Execucão de Sentença - A: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. R: NAGIB MALUF NETO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido formulado à fl. 292, pelas mesmas razões expedidas às fls. 280, tendo em conta que não houve comprovação das diligências anunciadas às fls. 285.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h11..

Nº 41967-7/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: VOO LIVRE TURISMO. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. R: VOO LIVRE TURISMO e outros. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. R: LELIA ELEONORA DE ABREU MALTA. Adv(s.): (.). R: ANA CAROLINA DE ABREU MALTA JORGE. Adv(s.): (.). Fls. 315/9. Esclareça a Requerida o pedido de desbloqueio formulado, pois não foi determina da penhora de saldo bancário na presente execução, ou sequer há notícia de penhora de referidos valores nos autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h26..

Nº 51073-0/02 - Embargos A Execucão - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: SABINA SIMAO DE SA. Adv(s.): DF020992 - Washington Luis Batista Barbosa. Da chegada dos autos, digam as partes. Dê ciência às partes, ainda, do ofício de fls. 721. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h59..

Nº 80007-8/02 - Execucão - A: LAURO TEIXEIRA SOUTO. Adv(s.): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. R: COOPERSEV COOP HAAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s.): (.). Com a finalidade de evitar futura alegação de nulidade, desentranhe-se o mandado para intimação da Requerida, no endereço indicado. Com o retorno do mandado, decidirei sobre a necessidade de intimação por edital. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h04..

Nº 81094-6/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO T QI 07 GUARA I. Adv(s.): DF009694 - Karla Camara Landim. R: ESPOLIO DE JOSE DE SOUZA LEMOS. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. Defiro o pedido de suspensão do curso processual até o dia 16/02/08, devendo o credor ao final do prazo promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h30..

Nº 14850-8/03 - Rescisao de Contrato - A: MARIA SANTINA GALESCO. Adv(s.): DF008540 - Sergio Luiz Guimaraes Farias. R: COOPERATIVA HAB ECON DOS SERV PUBLICOS DO DF LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. Intime-se para cumprimento voluntário da sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, porém, sem o acréscimo da multa de 10%, vez que o trânsito em julgado ocorreu antes da vigência da nova redação conferida ao artigo mencionado.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h28..
Nº 98573-8/03 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA FILHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA FILHO e outros. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: COOSERLEGIS COOP MAO OBRA TRAB HAB SERV LEGIS DF ENTORNO. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: COOSERLEGIS COOP MAO OBRA TRAB HAB SERV LEGIS DF ENTORNO e outros. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Fls. 136/41. A postulação em Juízo é atividade privativa de advogado, devidamente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil. Assim, apesar de se qualificar como advogado, o peticionante não comprovou a situação. Isto posto, intime-se o peticionante para comprovar que é advogado devidamente inscrito no OAB, sob pena de desentranhamento da petição apresentada. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h19..

Nº 6961-6/04 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO PETRONILO DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. Diante do teor da certidão de fls. 214, no sentido de que o valor objeto do depósito já pode ser levantado, expeça-se alvará para levantamento, em favor do credor do valor incontroverso depositado, R\$ 402, 76, e acréscimos. Após, o credor deverá comprovar nos autos o valor efetivamente recebido e dizer se satisfaz seu crédito, quando então decidirei a respeito de eventual complementação, bem como manutenção da penhora realizada. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h56..

Nº 34153-4/04 - Embargos A Execucão - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF006157 - Luiz Alberto Bettiol. Promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h..

Nº 53955-3/04 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA FILHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA FILHO e outros. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: COOSERLEGIS COOP MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. A: NILZA VIANA PORTELA SOUSA. Adv(s.): (.). A postulação em Juízo é atividade privativa de advogado, devidamente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil. Assim, apesar de se qualificar como advogado, o peticionante não comprovou a situação. Isto posto, intime-se o peticionante para comprovar que é advogado devidamente inscrito no OAB, sob pena de desentranhamento da petição apresentada. A Secretaria deverá prosseguir como determinado às fls. 409. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h18..

Nº 14269-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dóres da Silva Machado. R: VANILSON DINIZ DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. Fls. 117. Trata-se de cumprimento de título executivo judicial. Entretanto, as alterações impostas pela Lei 11.382/2.006, que modificou o processo de execução de título extrajudicial, na parte que trata da expropriação de bens é aplicável ao cumprimento de sentença, por inexistir disposição específica a respeito no Livro II, Título VII, Capítulo X, do CPC. Observo que o Requerido foi citado e intimado da penhora, permanecendo inerte. Desentranhe-se o mandado para remoção do bem penhorado ao depósito público. Após, remetam os autos ao leilão para designação de leilão. Na oportunidade, o oficial de justiça deverá ainda, realizar reforço de penhora, de eventuais bens passíveis de constrição, até o valor de R\$ 848, 06 (fls. 112). Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h48..

Nº 38258-8/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: RAIMUNDO ALVES MOREIRA FILHO. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 60 dias, devendo o autor ao final promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h47..

Nº 40934-9/05 - Indenizacão - A: DORACY OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: BANCO FIAT SA e outros. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Diante da manifestação da parte autora à fl. 332, expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 324 por ocasião da fase de cumprimento de sentença.Após, recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as medidas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h31..

Nº 47215-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EDSON SOUTO AMORIM. Adv(s.): (.). O Requerido sequer foi citado. A Requerente deverá promover a citação do Requerido pelos meios disponíveis, até mesmo por edital, se necessário. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h08..

Nº 79489-6/05 - Ordinaria - A: FELICIDADE FONSECA SILVA. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. A: FELICIDADE FONSECA SILVA e outros. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: FUNCEP FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: FAUSTO MACHADO. Adv(s.): (.). A: FERNANDO CARVALHO ARAUJO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FRANCO

BARBOSA VILAS. Adv(s.): (.). A: MARIA LUCIA FONTELES CALMON SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA SELMA MILITAO RUFINO MENEZES. Adv(s.): (.). A: VALDIVIA NOGUEIRA DE CARVALHO TIRRE. Adv(s.): (.). A: ELOIZA BARBOZA. Adv(s.): (.). A: EVANILDA PEREIRA REIS. Adv(s.): (.). A: FERNANDO CAVALINI ELIAS. Adv(s.): (.). Fls.1.603/1.614. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (fls.1.599). Int.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h09..

Nº 83581-9/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COSTA SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). O endereço constante da última alteração contratual da Ré já foi diligenciado. Contudo, não se alcançou sucesso na citação da Requerida. Intime-se a Requerente para promover a citação da Requerida pelos meios disponíveis, inclusive por edital se necessário, no prazo último de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h02..

Nº 106015-4/05 - Embargos de Terceiro - A: HILDA VITALINA CONTRIM. Adv(s.): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: VALDEMIR LIMA EVANGELISTA. Adv(s.): (.). Fls. 69. Defiro o pedido. Promova a baixa em relação ao peticionante, pois somente o segundo Embargado foi condenado a pagar as custas. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h32..

Nº 147620-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: VIDRACARIA LAJP LTDA ME. Adv(s.): DF022347 - Katia da Silva Aguiar. R: VIDRACARIA LAJP LTDA ME e outros. Adv(s.): DF022347 - Katia da Silva Aguiar. R: CLEITON DIAS DO NACIMENTO. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 60 dias, devendo o credor ao final promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h32..

Nº 4638-7/06 - Obrigação de Fazer - A: TAMER NAJAR SEIXAS. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. A: TAMER NAJAR SEIXAS e outros. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. A: ALICE MARIA MARQUES SEIXAS. Adv(s.): (.). Recebo o recurso de apelação de fls.433/443 em seu duplo efeito. Ao apelado para as contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h05..

Nº 5476-8/06 - Execucão - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ALISSON CARDOSO ALVES. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: ALISSON CARDOSO ALVES e outros. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: IRON ALVES DA MATA. Adv(s.): (.). R: MARA NILDA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Intime-se o exequente acerca dos bens indicados à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h06..

Nº 13363-3/06 - Execucão de Sentença - A: FUNDACAO FRANCO BRASILEIRA PESQ DESENVOLVIMENTO FUBRAS. Adv(s.): TO003418 - Miguel Souza Gomes. R: JOSE ROBERTO CORREA MARRA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h44..

Nº 24227-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANA PAULA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Diante da concordância do credor e silêncio da Requerida, que foi intimada da penhora e manteve inerte, homologo o laudo de avaliação de 70. Em face das alterações impostas pela Lei 11.382/2.006 no processo de execução de título extrajudicial, diga o Exequente se possui interesse na adjudicação do bem penhorado. Caso contrário, manifeste-se, ainda, sobre o interesse na alienação por iniciativa particular (art. 685-A e 685-C, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h18..
Nº 59704-3/06 - Cobranca - A: LEONICE CAVALCANTE CAMPOS. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Recebo a apelação no duplo efeito com fundamento no art. 520, caput, do CPC. À Autora apelada, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h54..

Nº 74281-9/06 - Cobranca - A: RENE MIRANDA DE SOUSA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. A: RENE MIRANDA DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. A: MARCIA DA SILVA NASCIMENTO MIRANDA. Adv(s.): (.). A multa prevista no art. 475-J do CPC somente incide após ter sido oportunizado ao devedor o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, o que deve ser feito após o trânsito em julgado, e mediante intimação via publicação no órgão oficial na pessoa do advogado, de determinação para cumprir a sentença ou acórdão. Assim, desconsidero, por ora, a multa em questão dos cálculos apresentados. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R\$ 17.788,92, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença deu-se após a entrada em vigor da

Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Advirta a parte Requerida de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, o montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10% Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h51..

Nº 84120-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: ELIANE NUNES FERREIRA. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, a pretender a parte autora a concessão do benefício deverá comprovar a necessidade da gratuidade, em 10 dias, sem prejuízo da sua responsabilidade patrimonial pela dívida em aberto.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h56..

Nº 105473-2/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: EDNILSON BATISTA DOS REIS. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. Fls. 111/21. Ouça-se a Agravada/Executada, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h47..

Nº 108670-8/06 - Execucão - A: EDVAIR ALVES MONTES. Adv(s.): DF015338 - Cirene Estrela. R: JOAMAR DOMINGUES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde recolhidas as custas devidas (fl.37).Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h51..
Nº 120552-8/06 - Embargos de Terceiro - A: JOSE DAMIAO DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). R: BANCO FINASA SA e outros. Adv(s.): (.). R: EDSON SOUTO AMORIM. Adv(s.): (.). Prossiga-se, conforme determinado às fls.86. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h06..

Nº 3830-1/07 - Agravado de Instrumento - A: JAIR CARNAUBA BARROS. Adv(s.): (.). R: TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): (.). Traslade-se cópia do r. Acórdão para os autos principais. Após, arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h47..

Nº 11004-3/07 - Revisional - A: ABIMAEAL DA SILVA MARQUES. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Fl. 115/117. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a Autora, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R\$ 1.039,39, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Advirta a parte Requerida de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, o montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10% Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h11..

Nº 11277-2/07 - Exibicao de Documentos - A: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES BACELAR. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Promovam a baixa e o arquivamento, independente do recolhimento de custas, pois a Requerente é beneficiária da justiça gratuita. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h23..

Nº 13476-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BL E DA SQN 209 RESIDENCIAL WIMBLEDON. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: ALDO FALEIRO. Adv(s.): (.). Expeça-se AR/MP para citação e intimação do réu no endereço informado à fl. 120. Designo o dia 05/11/07, como data para realização da audiência de conciliação, devendo serem observadas as determinações precedentes.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h29..

Nº 33475-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: WALMIR CORREA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A expedição de ofício ao DETRAN para o fim de lançar restrição sobre o veículo, de modo a impedir a transferência para terceiro de boa-fé mostra-se dispensável, uma vez que sendo o veículo gravado com alienação fiduciária tal restrição já deve constar do certificado de registro, conforme previsão do art. 1º, §1º, do Decreto-lei 911/69, providência que está a cargo do próprio agente financeiro. Contudo, somente no intuito de preservar a boa-fé de possíveis terceiros adquirentes, determino a expedição de ofício ao DETRAN tão somente para constar no prontuário do veículo a existência desta ação e concessão da liminar. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h22..

Nº 36717-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DORIS HELENA MACHADO E SILVA. Adv(s.): MG079055 - Fabricio Dalton Araujo Porto. R: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF014917 - Jorge Luiz Silveira Correa. Recebo a apelação de fls.79/85, no efeito unicamente devolutivo, com fundamento no art. 58, inciso V, da Lei de Locações, Lei 8.245/91. À apelada, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h29..

Nº 55634-9/07 - Execucão Provisoria - A: RONALDO BOMFIM SANTOS. Adv(s.): DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: HENRIQUE DA COSTA JUNIOR. Adv(s.): (.). Atente-se o autor-exequente que os atos de imissão na posse em respectiva entrega das chaves, ocorreram nos autos de execução provisória de sentença.Neste contexto, enquanto aquele provimento jurisdicional informado às fls.179/181, não alcançar o seu trânsito em julgado, não há que se falar em perda da provisoriedade deste procedimento e, por conseguinte, levantamento da importância caucionada.Ocorrendo aquele trânsito em julgado, fica, desde já, deferido o levantamento da quantia caucionada.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h23..



Nº 55754-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MR AUTO LOCADORA LTDA ME. Adv(s.): DF025406 - Thiago Frederico Chaves Tajra. R: RUTH EIRAS AFFONSO LOPES. Adv(s.): (.). R: RUTH EIRAS AFFONSO LOPES e outros. Adv(s.): (.). R: ELIZABETH AFFONSO LOPES. Adv(s.): (.). Nos documentos anexados a petição de fl. 25 não se encontra o resultado da consulta de propriedade realizada no Detran. Assim, venha o documento.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h35..

Nº 60727-4/07 - Ordinaria - A: JOANA DARC FARIA DECHICHI. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. A: JOANA DARC FARIA DECHICHI e outros. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. A: JOSE ANTONIO DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS. Adv(s.): (.). Dê ciência às Requerentes da juntada 88/246, inclusive para que esclareçam se ainda há algum documento relevante para o julgamento da demanda, que se encontra em favor do Réu, indicando-o na hipótese afirmativa. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h44..

Nº 61661-7/07 - Ordinaria - A: MARIA HELENA TOSETTO. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). R: BANCO ABN AMRO REAL SA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): (.). Intime-se a Requerente para recolher as custas iniciais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, sanção prevista no art. 257 do CPC, tendo em vista que não restou comprovada a hipossuficiência financeira para o fim de concessão de justiça gratuita. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h26..

Nº 66686-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADE-NAUER LUZETE. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: ANDRE DE ASSIS SILVA. Adv(s.): (.). R: ANDRE DE ASSIS SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES PEQUENO SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: ELEATRIZ MARIA DE JESUS PAIVA DA SILVA. Adv(s.): (.). Oficie-se às telefônicas de praxe, com vistas a obtenção do endereço os requeridos. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h39..

Nº 68466-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENGEN ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: GERALDO BORGES PORTO. Adv(s.): (.). R: GERALDO BORGES PORTO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA CRSITINA DE AZEVEDO PORTO. Adv(s.): (.). A providência para exclusão junto ao Serasa é providência que se insere na esfera de disponibilidade do direito do credor. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 08h53..

Nº 82889-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: MARCELE AROUCHE DE PINHO. Adv(s.): (.). A informação contida na certidão do oficial de justiça é no sentido de que a residência indicada pertence à prima da executada. Diante do exposto, considerando que a prima da devedora não figura no polo passivo desta execução, não se mostra cabível o arresto de quaisquer bens indistintamente. Contudo, desentranhe-se o mandado para arresto de eventuais bens pertencentes à devedora que forem encontrados no endereço indicado. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h53..

Nº 84737-2/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaró. R: EDNA BATISTA DOS SANTOS SOARE. Adv(s.): (.). O Detran não possui cadastro atualizado. Dessa forma a medida pleiteada mostra-se inútil, razão pela qual a indefiro. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, para o fim de apreender o veículo se acaso parado em circulação, pois não cabe à autarquia de trânsito realizar diligências visando a localização do veículo no interesse do Requerente. Defiro suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h09..

Nº 86185-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AIRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: GESLEY SIQUEIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: GESLEY SIQUEIRA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: AMANDA GOMES DE AZEVEDO SILVA. Adv(s.): (.). R: ELIANE SIQUEIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE ELDIRMAR DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CAETANO MAFFIA JUNIOR. Adv(s.): (.). Para homologação do acordo, como ato do processo, e julgamento com mérito, na forma prevista pelo art.269, III, do CPC, é necessário que ambas as partes estejam assistidas pelos respectivos patronos. Observe que no termo do acordo apresentado às fls.45 o Requerido não está devidamente assistido por advogado. Havendo interesse na homologação, regularize-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso contrário, o feito poderá ser suspenso pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, e posteriormente ser extinto em acolhimento a pedido de desistência formulado pelo Requerente. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h29..

Nº 90718-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ANGELA CRISTINA MAIA BATISTA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão, aditando-o para integral cumprimento nos endereços informados à fl. 33. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h53..

Nº 102287-6/07 - Revisão de Clausula - A: ALINE SILVA VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Filio-me ao entendimento de que não basta a simples alegação de hipossuficiência financeira e a juntada da respectiva declaração, sendo necessária a comprovação da situação alegada nos autos, pois nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que PROVAREM insuficiência de recursos" (destaque!), não bastando apenas a simples alegação de necessidade do benefício. Para

fins de análise do pedido de gratuidade de justiça, a Requerente deverá juntar aos autos documento idôneo capaz de comprovar a situação alegada (ex: cópia do contra-cheque, declaração de isento do imposto de renda, obtida da Receita Federal, etc.), no prazo último de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h16..

Nº 108940-9/07 - Execução Forçada - A: AURORA VASCONCELOS GIBSON (AVG EXPRESSO). Adv(s.): DF017292 - Durmar Ferreira Martins. R: DOTS BUREAU EDITORA E FOTOLITO LTDA. Adv(s.): (.). Faculto emenda à inicial, vez que cuida-se de título cuja causalidade se exige comprovada para efeito de se deflagrar procedimento executivo, no que a parte autora deverá esclarecer acerca da existência de contrato escrito entre as partes.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h14..

Nº 114056-6/07 - Impugnação - A: BANCO FIAT SA - Parte Baixada. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO SERGIO TEIXEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): GO017436 - Dilsilei Martins Monteiro. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à impugnação, pois o pedido em questão já foi apreciado e negado, consoante se pode aferir da decisão de fls. 312 da execução em apenso. Defiro o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se o Impugnado, na pessoa do advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h48..

Nº 116133-7/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LINEA STUDIO HOME. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: ISABEL BARBOSA PACHECO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ISABEL BARBOSA PACHECO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: SUEDES JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Tratando-se de cobrança de taxas condominiais, há rito específico previsto no art. 275, inciso II, do CPC. Diante do exposto, o Requerente deverá emendar a inicial, no prazo dez 10(dez) dias, para amoldar seu pedido ao procedimento previsto na lei. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h28..

Nº 118585-6/07 - Enriquecimento Ilícito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ANDRICEIA GARCIA N PEREIRA. Adv(s.): (.). Intime-se o Requerente para recolher as custas iniciais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, sanção prevista no art. 257 do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h11..

CERTIDAO

Nº 19553/96 - Execução - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: MARIZETE PEREIRA LEITE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIZETE PEREIRA LEITE e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARMEN LUCIA GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ANGELA MARCIA BARBOSA DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, em atenção a decisão de fls. 353, que, nos termos da Portaria 01/95, INTIMO a parte autora a fornecer os endereços das Instituições Financeiras, para qual deseje ser expedido os ofícios requeridos, do que para constar, lavrei esta. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h42..

Nº 48061/95 - Execução de Sentença - A: LUIZ ANTONIO DE MOURA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: LUIS CARLOS CAETANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011118 - Welcome Luis da Silva. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 273 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h32..

Nº 14853-2/03 - Acao de Conhecimento - A: NILVANIA PEDRO ALVES. Adv(s.): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: PEDRO CIRINO TOMAZ FILHO. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: PEDRO CIRINO TOMAZ FILHO e outros. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: MARIA DE LURDE ARAUJO TOMAZ PRADO. Adv(s.): (.). R: DIVINO APARECIDO DE MEDEIROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALEI GARCIA ABU EID. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG090735 - Lenymara Carvalho. Certifico e dou fé que, nesta data, foi apensado a este processo o de nº 24242-9/02. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h51..

Nº 20492-7/03 - Embargos do Devedor - A: CASSIO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF010192 - Fabio Oliveira de Souza. R: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fls. 103 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 12h52..

Nº 5508-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF016654 - Simone Maria Marques. R: ANGELO CUNHA BORGES VAZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h40..

Nº 54664-5/04 - Ordinaria - A: DAN HEBERT SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: DAN HEBERT SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA e outros. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: SULINA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: SULINA SEGURADORA SA e outros. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: IRB - BRASIL RES-SGUROS SA. Adv(s.): DF020291 - Marina Selos Ferreira. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais juntada às fls. 993/995. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h18..

Nº 63669-8/04 - Reintegracao de Posse - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): PR025698 - Fernando Jose Bonatto. A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): PR025698 - Fernando Jose Bonatto. R: PAULO VICENTE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: PAULO VICENTE DE CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): (.). R: JOSE CARDOSO MASCARENHAS. Adv(s.): (.). R: MARTA ROCHELE SIQUEIRA MASCARENHAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29..

Nº 74343-0/04 - Indenizacao - A: WELIANY CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h09..

Nº 117928-5/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: WALDO FERRAZ COSTA NETO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: BONAVIDES E CONTI LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29..

Nº 124724-3/04 - Indenizacao - A: ML SOUZA E CIA LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA BR. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. Certifico e dou fé que que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h18..

Nº 13683-6/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF - AEUDF. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: DANIEL MARQUES DE ALMEIDA ROLIM. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29..

Nº 43265-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): GO006556 - Asael Souza. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 24 / 09 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h43..

Nº 68895-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: RAFAEL SOARES SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29..

Nº 79529-4/06 - Cobrança - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARCO AURELIO ANTUNES ARAUJO. Adv(s.): DF022580 - Roberto Moreth. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h15..

Nº 93031-2/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANEZIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 178/210 juntei petição e carta precatória. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do (a) oficial (a) de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h18..

Nº 39194-3/07 - Ordinaria - A: BRUNO BRITO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF013685 - Ana Cristina Goulart Moreira. A: BRUNO BRITO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF013685 - Ana Cristina Goulart Moreira. R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULT E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). A: ANA CLAUDIA GOULART MOREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 60 . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h02..

Nº 40634-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSE LUIS JESUINO MANDICAJU. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h40..

Nº 41433-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaró. R: EDMUNDO PAULINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29..

Nº 79552-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARCOS MOURA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29..

Nº 83627-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA ELIZABETH DE A JANUARIO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29..

Nº 85665-0/07 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA DE AGUIAR. Adv(s).: DF022558 - Jose Mendes da Silva Neto. R: AMERICEL SA. Adv(s).: DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Nesta data, junto a estes autos petição às fls. . Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h37..

Nº 88661-3/07 - Declaratoria - A: MARCA IMOBILIARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: VIVO SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h42..

Nº 96068-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: NELSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASILTELECOM S.A.. Adv(s).: RJ080468 - Sergio Machado Terra. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 80/209 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h45..

Nº 99831-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANDRE FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h40..

Nº 100716-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: GERALDO FELISBERTO PINTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h40..

Nº 103072-6/07 - Declaratoria - A: RENATA LA PORTA BUFFET LTDA. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: SANTANA FACTORING FOMENTO LTDA. Adv(s).: SP132606 - Marcelo Serra. R: SANTANA FACTORING FOMENTO LTDA e outros. Adv(s).: SP132606 - Marcelo Serra. R: PRATARIA GUERRERO LTDA. Adv(s).: GO002816 - Maria das Gracias Godoy Silva. Nesta data, junto a estes autos petição às fls. . Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h34..

Nº 105155-4/07 - Execuciao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29..

Nº 108383-5/07 - Responsabilidade Civil - A: MIRIAN SHIMOTE MARTINS. Adv(s).: DF022303 - Denise Bastos Moreira. R: EDMILSON RODRIGUES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h29..

SENTENCA

Nº 6418/97 - Execuciao de Sentenca - A: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: LUCIA FERREIRA DA SILVA ME. Adv(s).: DF005885 - Roberto Donizete da Silva. A teor do disposto no art. 569 do Código de Processo Civil, o credor pode desistir da execução. Assim, homologo o pedido de desistência formulado a fls.233 e julgo extinto o processo.Custas pelo Exeqüente. Sem honorários advocatícios.Havendo requerimento, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado, libere-se a penhora determinada nos autos e, pagas as custas finais, eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 11h51..

Nº 35918-2/07 - Sequestro - A: ONDINA GONCALVES DE ANDRADE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VALDECI LEITE BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante do exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, VI, do CPC, em face da perda superveniente do interesse interesse processual.Sem custas, face a gratuidade de justiça que ora concedo, tendo em conta que ambas as parter litigam com o patrocínio da Defensoria Pública. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h10..

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados a devolverem os autos em 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Caso os mesmo ja tenham sido devolvidos, fica sem efeito a presente publicação.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001484 - Januncio Azevedo	2001.01.1.047411-5	27/09/2007	02/10/2007
DF002131 - Marco Aurelio Feresin	2000.01.1.039694-5	26/09/2007	01/10/2007
	2001.01.1.050495-2	26/09/2007	01/10/2007
DF002824 - Gilvete Gomes da Silva	2002.01.1.022139-3	26/09/2007	01/10/2007
DF003209 - Neuza Inocente Teles	2006.01.1.047989-2	16/08/2007	21/08/2007
	2006.01.1.063100-4	16/08/2007	21/08/2007
	2007.01.1.008846-6	30/08/2007	04/09/2007
	2007.01.1.070176-3	13/08/2007	18/08/2007
DF003867 - Rubens Tavares e Sousa	2005.01.1.036743-8	02/08/2007	07/08/2007
DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros	2005.01.1.075895-9	28/09/2007	03/10/2007
DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao	2007.01.1.083074-6	25/09/2007	30/09/2007
DF006163 - Wilson de Azevedo Filho	2000.01.1.035281-8	21/09/2007	26/09/2007
	2003.01.1.114915-5	21/09/2007	26/09/2007
DF00688A - Dorivan Matias Teles	2006.01.1.107658-8	24/09/2007	29/09/2007
DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira	25406/97	26/09/2007	01/10/2007
	2006.01.1.099013-3	26/09/2007	01/10/2007
DF009416 - Lilia de Sousa Ledo	2004.01.1.094453-7	21/08/2007	26/08/2007
DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho	2004.01.1.077094-9	26/09/2007	01/10/2007
DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira	1999.01.1.023720-8	13/09/2007	18/09/2007
	2003.01.1.006346-6	13/09/2007	18/09/2007
DF010609 - Alceste Vilela Junior	2007.01.1.072108-2	27/09/2007	02/10/2007
DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior	2005.01.1.133113-5	28/09/2007	03/10/2007
DF011027 - Luciana Bueno da Cruz	2007.01.1.065734-2	12/09/2007	17/09/2007
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	2000.01.1.011250-2	26/09/2007	01/10/2007
DF011741 - Elizio Rocha Junior	2001.01.1.082091-6	05/09/2007	10/09/2007
	2002.01.1.031121-3	05/09/2007	10/09/2007
	2003.01.1.046484-2	02/08/2007	07/08/2007
DF011774 - Francisco Felix Ribeiro	25406/97	26/09/2007	01/10/2007
	2006.01.1.099013-3	26/09/2007	01/10/2007
DF012329 - Gladstom de Lima Donola	2001.01.1.001979-5	22/08/2007	27/08/2007
DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo	2004.01.1.068130-0	20/08/2007	25/08/2007
DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento	2002.01.1.043021-0	25/09/2007	30/09/2007
	2004.01.1.018277-6	25/09/2007	30/09/2007
DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho	2003.01.1.007998-0	20/09/2007	25/09/2007
DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende	2005.01.1.108689-6	03/07/2007	08/07/2007
DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares	2002.01.1.005387-7	03/08/2007	08/08/2007
DF014610 - Clarice Pereira Pinto	2006.01.1.109683-8	28/09/2007	03/10/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2002.01.1.091481-9	12/09/2007	17/09/2007
	2006.01.1.101496-2	12/09/2007	17/09/2007
DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond	2006.01.1.032020-4	19/09/2007	24/09/2007
DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin	2005.01.1.097403-0	22/08/2007	27/08/2007
DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima	1999.01.1.020252-3	18/09/2007	23/09/2007
	2004.01.1.055537-6	18/09/2007	23/09/2007
DF017137 - Leonardo Oliveira Costa	2002.01.1.041469-6	06/09/2007	11/09/2007
DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira	2000.01.1.045639-5	23/08/2007	28/08/2007
DF017363 - Joel Barbosa da Silva	2003.01.1.028298-6	28/09/2007	03/10/2007
	2004.01.1.025594-9	28/09/2007	03/10/2007
DF017448 - Vinicios Cecchetto	2004.01.1.081050-8	04/09/2007	09/09/2007
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2004.01.1.119320-5	11/09/2007	16/09/2007
	2006.01.1.058000-7	31/07/2007	05/08/2007
DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira	2004.01.1.085650-3	10/09/2007	15/09/2007
DF019202 - Cesar Guimaraes Faria	2006.01.1.078638-4	04/09/2007	09/09/2007
DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira	2005.01.1.071608-2	29/08/2007	03/09/2007
	2005.01.1.143253-9	29/08/2007	03/09/2007
DF020285 - Luciene Alves Barbosa Camacho	2006.01.1.126834-9	28/09/2007	03/10/2007
DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg	2005.01.1.133697-7	28/09/2007	03/10/2007
DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior	2006.01.1.011098-6	13/08/2007	18/08/2007
	2006.01.1.040684-5	13/08/2007	18/08/2007
DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta	2004.01.1.096873-4	11/09/2007	16/09/2007
	2004.01.1.123209-3	11/09/2007	16/09/2007
DF021115 - Marilia Naves Pimentel	2000.01.1.007138-7	25/09/2007	30/09/2007
DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo	2006.01.1.080406-5	28/09/2007	03/10/2007
DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso	2006.01.1.115428-2	28/09/2007	03/10/2007
DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca	2003.01.1.027547-9	14/08/2007	19/08/2007
	2003.01.1.051158-9	14/08/2007	19/08/2007
DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles	5318/97	27/09/2007	02/10/2007
	2003.01.1.037694-6	27/09/2007	02/10/2007
DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale	41921/95	26/09/2007	01/10/2007
DF023095 - Andrea Bevilaquia Matias da Paz	2006.01.1.134079-0	26/09/2007	01/10/2007
DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves	2007.01.1.088273-0	04/09/2007	09/09/2007
DF023561 - Karen Santos de Lima	2006.01.1.015797-6	31/08/2007	05/09/2007
	2006.01.1.090360-7	25/09/2007	30/09/2007
DF023674 - Aldair Jose de Sousa	2006.01.1.016469-6	17/09/2007	22/09/2007
DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro	3786/96	08/08/2007	13/08/2007
DF025672 - Leonardo Tavares Chaves	2002.01.1.001606-0	18/09/2007	23/09/2007
	2007.01.1.054053-2	18/09/2007	23/09/2007
DF04664E - Eduardo Rader	2004.01.1.039777-2	25/09/2007	30/09/2007
	2006.01.1.089968-0	25/09/2007	30/09/2007
DF04911E - Tiago Furtado Ayres	2002.01.1.056824-3	25/09/2007	30/09/2007



DF05109E - Camila Raya Crelier	25794/96	05/09/2007	10/09/2007
	67838/97	05/09/2007	10/09/2007
	1999.01.1.049696-9	18/09/2007	23/09/2007
	2001.01.1.082322-5	18/09/2007	23/09/2007
	2003.01.1.025389-8	05/09/2007	10/09/2007
	2004.01.1.078211-9	05/09/2007	10/09/2007
	2005.01.1.086427-3	18/09/2007	23/09/2007
	2006.01.1.077048-8	05/09/2007	10/09/2007
	2006.01.1.080201-9	28/09/2007	03/10/2007
	2007.01.1.079963-0	28/09/2007	03/10/2007
DF05589E - Bruno Viana de Almeida	68514/97	29/08/2007	03/09/2007
	2003.01.1.017554-3	25/09/2007	30/09/2007
DF05909E - Bruno Guerra Neves da Cunha Frota	2007.01.1.082420-9	05/09/2007	10/09/2007
DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto	2004.01.1.040801-8	28/08/2007	02/09/2007
	2005.01.1.058779-2	05/09/2007	10/09/2007
DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos	2001.01.1.112732-8	04/09/2007	09/09/2007
DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro	2001.01.1.121598-9	13/09/2007	18/09/2007
	2005.01.1.064309-4	03/09/2007	08/09/2007
	2007.01.1.086222-3	13/09/2007	18/09/2007
DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim	2000.01.1.092869-9	06/09/2007	11/09/2007
DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite	2007.01.1.092916-6	27/09/2007	02/10/2007
DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho	2002.01.1.059895-3	11/09/2007	16/09/2007
DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima	2005.01.1.141469-6	27/09/2007	02/10/2007
	2006.01.1.035035-2	30/08/2007	04/09/2007
DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques	2004.01.1.119227-6	21/09/2007	26/09/2007
DF06349E - Ricardo Teixeira Amora	2006.01.1.065883-7	10/08/2007	15/08/2007
	2007.01.1.046909-4	07/08/2007	12/08/2007
DF06396E - Gustavo Tosi	2004.01.1.035290-7	06/08/2007	11/08/2007
	2006.01.1.110152-6	24/09/2007	29/09/2007
DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira	2006.01.1.068170-8	26/09/2007	01/10/2007
DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa	2006.01.1.119937-0	27/09/2007	02/10/2007
DF06839E - Rodrigo Barbosa Rodrigues	2002.01.1.0111316-5	26/09/2007	01/10/2007
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2005.01.1.117155-9	06/09/2007	11/09/2007
DF06857E - Kleber Mendes Barbosa	1998.01.1.011052-5	17/09/2007	22/09/2007
	1998.01.1.017926-3	17/09/2007	22/09/2007
	1999.01.1.039800-0	28/08/2007	02/09/2007
	2000.01.1.064328-8	21/08/2007	26/08/2007
	2004.01.1.033842-3	26/09/2007	01/10/2007
	2006.01.1.007477-8	18/09/2007	23/09/2007
DF06874E - Erica Rodrigues Lira	2007.01.1.065788-0	21/08/2007	26/08/2007
DF07007E - Heverton Jose Mamede	2000.01.1.009833-4	24/09/2007	29/09/2007
	2000.01.1.014246-6	24/09/2007	29/09/2007
	2006.01.1.062071-6	24/09/2007	29/09/2007
	2006.01.1.084687-8	24/09/2007	29/09/2007
DF07098E - Roger de Souza Vieira Palomares	2004.01.1.126520-7	26/09/2007	01/10/2007
DF07104E - William Santana da Cunha	2004.01.1.102152-4	16/08/2007	21/08/2007
	2005.01.1.021600-5	16/08/2007	21/08/2007
DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza	2007.01.1.043369-4	24/09/2007	29/09/2007
DF07128E - Felipe Jose dos Santos	2004.01.1.026203-3	17/09/2007	22/09/2007
	2007.01.1.050423-4	24/09/2007	29/09/2007
	2007.01.1.084364-2	24/09/2007	29/09/2007
	2007.01.1.095296-0	17/09/2007	22/09/2007
DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes	2002.01.1.000480-0	25/09/2007	30/09/2007
DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao	3206/97	28/08/2007	02/09/2007
	4761/96	27/08/2007	01/09/2007
DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza	2006.01.1.089474-8	20/09/2007	25/09/2007
DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes	2005.01.1.040805-7	13/09/2007	18/09/2007
	2005.01.1.097576-6	09/08/2007	14/08/2007
DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira	2000.01.1.044225-4	13/09/2007	18/09/2007
DF07711E - Sergio Joaquim de Souza	1999.01.1.073134-9	02/07/2007	07/07/2007
	1999.01.1.076122-0	02/07/2007	07/07/2007
DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreoao	2000.01.1.024304-0	12/09/2007	17/09/2007
	2001.01.1.118734-0	19/09/2007	24/09/2007
DF07821E - Raphael Martins de Oliveira	2007.01.1.000539-5	28/09/2007	03/10/2007
DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior	1998.01.1.031718-0	22/08/2007	27/08/2007
DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva	1999.01.1.064066-0	17/09/2007	22/09/2007
DF07869E - Pollyanna Luiza Diniz Silva	2006.01.1.116733-9	27/09/2007	02/10/2007
DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza	2007.01.1.083756-4	06/09/2007	11/09/2007
DF08053E - Kayo Jose Miranda Leite Araruna	30085/97	27/08/2007	01/09/2007
	2007.01.1.071500-2	28/09/2007	03/10/2007
GO018032 - Alexandre de Almeida Santos	2007.01.1.031148-7	19/09/2007	24/09/2007

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO
Nº 120699-8/06 - **Declaratoria** - A: UNIAO SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola, SP119604 - Cibele Fleury Moraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreoao. Certificado e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituido (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h02.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.
Nº 131471-0/05 - **Indenizacao** - A: GESZO LUCINDO RIBEIRO. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Morais, DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto, DF06541E - Roberta Cortez Cosendey. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho

Pinto Souza. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituido (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h04.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 7989-7/01 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07192E - Leonardo Ramos Goncalves, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: RPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atente-se o credor para o teor do parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil, que dispõe que os honorários fixados serão reduzidos pela metade, caso haja pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Dessa forma, forneça o credor

nova planilha do débito, com a exclusão dos honorários advocatícios.Vindo, expeça mandado.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h33.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 57059-8/04 - **Monitoria** - A: ENEAS ARCANJA NASCIMENTO. Adv(s): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira, DF025433 - Guilherme Xavier Alacoque. R: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. Proceda-se às alterações requeridas à fl. 193.Requeira a parte credora o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 59101-4/04 - **Rescisao de Contrato** - A: PHD TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: AMERICEL SA . Adv(s): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas, DF05603E - Rodrigo Silva Rocha. Proceda-se à abertura de novo volume.Antes da prolação da sentença, para fins do artigo 398 do CPC, manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 197/207.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 103185-3/05 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: NARME GOMIDE FERREIRA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: WELINGTON BATISTA CHAVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DARCI FERREIRA. Adv(s): (.). Manifeste a parte credora sobre o teor de fls. 57/58.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 49245-7/06 - **Nulidade** - A: FREDERICO RIBEIRO SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GUSTAVO RIBEIRO SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PEDRO FELICIO DA SILVA. Adv(s): (.). R: TELEMATICA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). R: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. Adv(s): (.). Observe-se o que é comunicado às fls. 93/94. Anote-se.Dê-se vista, conforme requerido à fl. 93.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 29232-8/07 - **Execucao** - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 24 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 59926-4/07 - **Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: JULIO BONO NETO. Adv(s): DF017950 - Hercules Fajoses. Ao autor, sobre o teor de fls. 36/38.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 70149-9/07 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 04 GUARA I. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: WALDEMAR JOSE FLORINDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ALZIRA DA SILVA FLORINDO. Adv(s): (.). Tendo em vista que a ré Alzira da Silva não foi citada, bem como a proximidade da data da audiência, fica esta cancelada.Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 31, requerendo, na oportunidade, o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 91482-6/07 - **Responsabilidade Civil** - A: MOYSES CAVALCANTE. Adv(s): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 14 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não sobressai do constante nos autos, ao menos até o momento, alteração no quadro já analisado no "decisum" referido. Prossiga-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 10h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 108995-6/07 - **Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ELISA SILVA SIMOES. Adv(s): DF024847 - Mauricio Gieseler de Assis. R: CARLOS ALBERTO PEREIRA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de seus rendimentos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 109225-5/07 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CONDOTTI. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: SILVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial a fim de que a parte autora traga aos autos a ata de eleição do subscritor de fl. 04, as atas que designaram cada taxa que está sendo cobrada na inicial, bem como para que exclua da planilha os honorários advocatícios que serão arbitrados por este juízo à parte sucumbente.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 111252-8/07 - **Prestacao de Contas** - A: CLAUDIO LUIZ LEITE GONCALVES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha a declaração de hipossuficiência da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.
Nº 111355-5/07 - **Consignacao Em Pagamento** - A: ISABELA MOREIRA ALVES PINTO. Adv(s): DF022693 - Enrico da Cunha Correa. R: UNIP SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido formulado pela parte autora a título de antecipação jurisdicional,

consistente na exibição de documentos, afigura-se incompatível com o rito especial a ser assumido em face da buscada consignação em pagamento. Da mesma forma aqueles de provimento final alinhados na letra "d" (fl. 12), não se mostram compatíveis com a natureza da ação referida. Em sendo assim, faculto a emenda à peça inicial, a fim de que, se assim desejar a parte, haja a adaptação compatível ao procedimento ordinário ou para que manifeste desistência dos pedidos incompatíveis. Deverá o requerente, na mesma esteira, construir as correções afetas aos pedidos de antecipação e de provimento final. Sem prejuízo, e por ocasião da emenda, traga nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h38. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 111751-7/07 - Ordinaria - A: LUCILANES SOUZA PIMENTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de seus rendimentos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h45. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 86022-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DAISY KALIL MAHANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/12/2007, às 13h30. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 121517-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. R: RAMIRO DOS SANTOS BRANDAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO B-3. Adv(s.): (.). R: IONE DA CRUZ BRANDAO. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/12/2007, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 60337-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA AOS 07. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto, DF05805E - Kelly Virginia de Lima. R: TATIANE TEIXEIRA KURITA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WILMA MARAM. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/12/2007, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 105044-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQS 102 BLOCO K ASA SUL BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ANTONIO CARLOS MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA AUGUSTA SILVEIRA PASSOS MACIEL. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/12/2007, às 15h. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 104467-4/07 - Cobranca - A: USBEE UNIAO SUL BRASILEIRA EDUC ENS COL MARIST JOAO PAULO II. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: YOLANDA DE OLIVEIRA NEVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/12/2007, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 100832-7/07 - Cobranca - A: USBEE UNIAO SUL BRAS EDUC ENS COLEGIO MARISTA JOAO PAULO II. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MOSABELLE RODRIGUES BRASILEIRO MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/12/2007, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 62852-7/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: KARLA MARCIA DE QUEIROZ DOMINGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 17/12/2007, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 89603-6/07 - Reparacao de Danos - A: KENIA CRISTINA SILVA FARIA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VIA-CAO SAO JOSE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/12/2007, às 16h30. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 75802-2/07 - Regressiva - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. R: RODRIGO AFONSO DIAS DOS SANTOS LEMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/12/2007, às 16h. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 78248-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CARLOS EDUARDO LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/12/2007, às 15h30. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 87874-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDINS DO LA-GO Q 02. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: NICEAS DE PAULA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TEREZINHA APARECIDA BORGES DIAS. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/12/2007, às 14h30. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 90211-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES 911 BLOCO A. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: MARIO MACHADO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLEONICE MARIA SANTOS MACHADO. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/12/2007, às 14h. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 103226-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPV TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: SERGIO BARBIERI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 10/12/2007, às 13h30. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h41. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 110635-3/07 - Revisao de Contrato - A: RAIMUNDA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 10h19. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 109925-8/07 - Revisao de Contrato - A: ELEONARDO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 10h31. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37467-7/07 - Revisional - A: SIMONE DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. A petição de fls. 53/58 refere-se a impugnação à assistência judiciária gratuita. A impugnação à assistência judiciária gratuita deve ser atuada em apenso aos autos do processo principal. Desentranhe-se, pois, a referida petição. Feito, intime-se o seu susbscritor, para, caso queira, proceder à sua distribuição. Sem prejuízo, intime-se a parte ré para manifestar-se, em réplica, sobre o teor da contestação de fls. 31/52. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 84355-4/07 - Mandado de Seguranca - A: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF012053 - Djenane Lima Coutinho. R: PRESIDENTE COM ESP PROC SEL SERV BRAS AP MIC PEQ EMPRESAS. Adv(s.): DF008739 - Denise Dill Donati Wanderley, DF07159E - Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 416/430, mantenho a decisão agravada (fl. 402/403) por seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h37. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 110770-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: SALAMINA HAICKEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: JOSE ROCHA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 11h23. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

Nº 111474-2/07 - Revisao de Contrato - A: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 87869-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ESER AVELINO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h42. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 19016-5/06 - Cautelar Inominada - A: VERA LUCIA FERNANDES LIMA. Adv(s.): DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: UNIPLAN CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 19/09/2007, às 13h31. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h40. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 36983-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLA DO SOL III. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto, DF05805E - Kelly Virginia de Lima. R: RITA DE CASSIA QUIRINO. Adv(s.): DF002207 - Adilson de Faria. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para as partes se manifestar (em) sobre despacho de fls. 115. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h25. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 61880-7/07 - Exibicao de Documentos - A: ROBERTO CARLOS SILVA ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h51..

CERTIDÃO

Nº 77388-9/02 - Execuciao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ANDRE LUIZ XAVIER FURTADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 209. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h12..

Nº 94776-4/03 - Execuciao de Sentenca - A: MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA. Adv(s.): (.), DF009583 - Marlene de Fatima Ribeiro Silva, DF06927E - Mariluce de Castro Moraes, DF07335E - Lianna de Souza Ribeiro. R: INTEGRA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE INDUSTRIA S/A. Adv(s.): DF04096E - Tiago Braga de Siqueira. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 174. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h04..

Nº 9141-9/05 - Monitoria - A: NOVA ARTE. Adv(s.): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: ALTAMIR CAETANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 121. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h54..

Nº 135650-3/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: LUZINETE CORDEIRO MOTA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h01..

Nº 1445-9/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ISABEL VILELA PIRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 42. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h48..

Nº 39931-5/06 - Ordinaria - A: VANUSA FRANCISCA DE LIMA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosereto, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: FENASEG FEDERACAO NAC EMPRESAS SEG PRIVADOS CAPITALIZACAO. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva, DF021525 - Eduardo Tavares Maciel Aquino. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 136. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS p/ Diretor de Secretaria.

Nº 42479-4/06 - Rescisao de Contrato - A: ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF05515E - Rafael Silva Oliveira, DF05749E - Luiza Botelho Werneck Ceolin. R: UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 124. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h22..

Nº 7175-0/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. R: SUELY DE MARIA AQUINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 32. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h49..

Nº 10474-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VERA LUCIA VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 32. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h05..



Nº 34375-0/07 - Ordinaria - A: ALEONIDO CIRILO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Hevertton Jose Mamede. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h27.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 37765-2/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETRELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimarães Salgado. R: ALEXANDRE S ANCHIETA LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 30/35.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h28..

Nº 60955-2/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCUS ANTONIO MARQUES DA CUNHA FROTA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h53..

Nº 62156-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: WESLEIDE BARROS SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 19.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h52..

Nº 62594-5/07 - Acao de Conhecimento - A: JOAO BOSCO DOS REIS SALLES. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07446E - Erik Alessandro Santana Ferreira. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h13.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 68926-2/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: EUCLIDES DE ANDRADE NETO. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 35.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h06..

Nº 70554-9/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: CLARA COELHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: LUIS FERNANDO GOMES. Adv(s.): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie. R: DAY CLINIC INSTITUTO MEDICO CIRURGICO ASA SUL LTDA. Adv(s.): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie. Certifico e dou fé que a Decisão fl.73 foi publicada no Diário da Justiça do dia 28/08/2007, todavia, não constou da publicação o nome do patrono da parte executada, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - FL. 73: (.) Acolho a emenda de fl. 71.Trata-se de Execução Provisória de Sentença, nos termos do inciso II, do § 2º, do artigo 475-0 do Código de Processo Civil. Por esta razão, fica dispensada a caução.Intimem-se, por publicação, os executados para que efetuem o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do débito, nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h52..

DECISAO

Nº 54663/96 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL REY. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: SAULO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: SAULO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: CONCEICAO MARIA GUIMARAES S RODRIGUES. Adv(s.): DF003489 - Jonatas Ferreira de Sousa. Pelas razões acima expostos, indefiro o pedido formulado pela credora hipotecária à fl. 385, penúltimo parágrafo, e determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Os demais pedidos deduzidos na aludida peça serão oportunamente apreciados. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h12. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 113178-6/02 - Embargos do Devedor - A: ANTONIO EDUARDO MACHADO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: ANTONIO EDUARDO MACHADO e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. A: IVETE ALVES MACHADO. Adv(s.): (.) Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 326 foi publicada no Diário da Justiça do dia 28.08.2007, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte embargada, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 326: "Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h57.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 80194-2/05 - Declaratoria - A: CHURRASCARIA ESPETO DE OURO LTDA. Adv(s.): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: BEL PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. Adv(s.): PR007262 - Iguacimir G. Franco. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 200 foi publicada no Diário da Justiça do dia 26.09.2007, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 200: "Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial para declarar quitado o título mencionado na inicial, emitido pela ré, no valor de R\$ 428,14 (quatrocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), bem como para condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), monetariamente corrigida desde a publicação desta sentença e acrescida de juros moratórios a contar da citação.Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenada a requerida, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do que estabelece o art. 475-J do Código de Processo Civil.Retifique-se o pólo passivo da demanda, para que nele passe a constar Massa Falida de Bel Paladar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Anote-se. Comunique-se.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, dando-lhe ciência desta sentença, para que sejam adotadas as providências cabíveis.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 30 de agosto de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito."Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h43.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 86617-2/06 - Revisao de Clausula - A: EDILENE MENDES DE PAULA MONTEIRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 137 foi publicada no Diário da Justiça do dia 17.09.2007, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 137: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 134/135). Custas finais, se houver, pela parte autora, nos termos do acordo.Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao SERASA e SPC, formulado à fl. 135, item "a", uma vez que não houve nenhuma ordem judicial para inclusão do nome do autor naqueles cadastros. Ademais, a providência poderá ser tomada pela própria parte interessada, mediante a comprovação da quitação do débito.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h24. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito."Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h44.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111109-2/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA ILDETE DE SOUSA MIRANDA. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 39646-4/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SUPERMERCADO BARATAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h10..

CERTIDÃO

Nº 44023-8/06 - Monitoria - A: MANUELA CRUZ CORREIA LIMA. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: MANOELA BRANDAO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada para assinar a petição de fls. 390/396.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h17.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 49491-3/05 - Execucão - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SHCGN 707. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: EMILIANO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 88/89.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h18..

Nº 53207-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBERT FARAH. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: JOANA DAR'C DAS GRACAS PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 119.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h19..

Nº 57052-0/01 - Execucão Forçada - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF001868 - Jaime Lira Leal, DF005400 - Marcio Rabelo Mesquita, DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: ARGEU CAMILO CORREA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 161.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h20..

Nº 58354-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF04514E - Monica Amaral Goncalves. R: FABIO FERREIRA MANILHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 168.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h21..

Nº 58632-4/04 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: SAMANTHA PRIETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 73.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h21..

DESPACHO

Nº 53992-4/98 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: MARIA HELENA PEREIRA MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MANOELINA PEREIRA MARTINS. Adv(s.): (.) Defiro o pedido de fl. 131 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 66587-8/02 - Rescisao de Contrato - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: PONTAL FRIGORIFICO PONTE ALTA LTDA. Adv(s.): DF018889 - Marcelo Martins da Cunha. R: MARCIO JOSE DA SILVA VASQUES. Adv(s.): DF018889 - Marcelo Martins da Cunha. Concedo derradeira oportunidade para que a parte ré manifeste-se sobre o teor do despacho de fl. 173.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO-Juiz de Direito.

Nº 72211-3/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004327E - Andre Gustavo Vitorino, DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF04327E - Andre Gustavo Vitorino, DF06636E - Alysson Nery Coelho, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: BRUNO WIDER. Adv(s.): DF015467 - Bruno Wider. Aguarde-se por quinze dias, conforme requerido à fl. 210. Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 17320-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MAN-SOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: GEORGINA LOPES FACANHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 64. Venha a comprovação após 20 dias, contados a partir da retirada da carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89134-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ALINE CABRAL BEZERRA FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido à fl. 145.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h38.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 131571-2/06 - Ordinaria - A: DEUSET SIMPLICIO DA SILVA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF014740 - Daniela Allam Giacomet, DF023775 - Wesley Batista de Abreu. Aguarde-se o prazo de quinze dias, a contar da data de realização da audiência (fl. 316), a fim de que a parte autora junte o documento de procuração. Feito, voltem conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 11621-0/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: DENISE VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF07590E - Sheyla Silverio Goncalves Ferreira. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCA FARIAS FROTA. Adv(s.): (.) A: OZANIDES MOREIRA MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.) Tendo em vista que os autos principais já retornaram da 2ª instância, determino o cancelamento da presente distribuição, sem prejuízo dos atos processuais já praticados, devendo a Secretaria desentranhar os documentos acostados nestes autos, juntando-os aos autos principais (1999.01.1.075443-4).Anote-se, comuniquem-se.Feito, voltem conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 32643-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CECILIA DE CASSIA VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora sobre o teor da certidão de fl. 44, bem como da petição e documentos de fls. 45/62.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 61916-8/07 - Exibicao de Documentos - A: FRANCISCO MARTINS FITTERMANN. Adv(s.): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 40/57.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 74350-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MILZE AMELIA SIMOES. Adv(s.): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: ALOISIO GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSANGELA FERREIRA SOUSA. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido à fl. 62.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 87686-2/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARCUS BRUNO SILVA BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 111555-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF0016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: CHRISTIAN DOUGLAS COSTA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h23.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 126166-8/06 - Monitoria - A: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO022146 - Gildo Raimundo de Freitas. R: JOSE DUARTE MARQUES GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 35.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h23..

Nº 134466-5/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ERCIO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 34.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h23..

Nº 139005-8/05 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: CLAUDIO LISIAS RIBEIRO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 75.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h24..

Nº 147479-8/05 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF07085E - Carolina Tatsuko Costa Sato. R: APARECIDA XAVIER LEMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 58.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h26..

Nº 106134-0/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ANTONIO MARTINS DE MORAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 40.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h27..

CERTIDÃO

Nº 119704-5/01 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, Sem Informacao de Advogado. R: JOAO MARIA FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF014017 - Claudio Marques de Paula. R: MARIA DAS DORES SILVA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 245.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h28..

CERTIDÃO

Nº 91434-4/07 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO CLUBE DO EMPRESARIO I. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: PAULO RIBEIRO DE PAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 53v.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h29.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 97028-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: ALFREDO SOARES DOS SANTOS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 95.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h29..

CERTIDÃO

Nº 79990-4/07 - Monitoria - A: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ALCILEIA ALVINO DE BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 16v.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h30.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 82000-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. R: MIHR COMERCIO VAREGISTA DE FRALDAS DESCARTAVEIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANIA SILVA. Adv(s.): (.). R: NUBYA CRISTIANE SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). R: LUIZ EFIGENIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 79.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h31..

Nº 86581-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF013493 - Simone Hajjar Cardoso, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton. R: GLEICIMARA DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MICHAEL WAGNER S TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 136.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h31..

CERTIDÃO

Nº 86769-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: AIR RODRIGUES DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 47.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h32..

CERTIDÃO

Nº 88147-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: DIVINO JOSE FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h33..

CERTIDÃO

Nº 61012-7/07 - Acao de Conhecimento - A: LUCIA MARIA EMERALDO APOLINARIO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h35.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 61426-8/02 - Execucão - A: REFRIGERANTES BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: CLAUDIO LOURENCO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 139.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h36..

CERTIDÃO

Nº 69108-0/07 - Reparacao de Danos - A: SHIRLEY XAVIER DA ROCHA DAMASIO. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA. Adv(s.): DF000948 - Eli-ton Guimaraes Vaz, DF018104 - Letícia de Alarcão Vaz. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 32995-6/04 - Revisional - A: SERGIO CLEMENTE DA SILVA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO

Nº 21372-7/06 - Redibitoria - A: ERALDO MAGALHAES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: GRAND CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF015309 - Robson Caetano de Sousa, DF020022 - Antonio Manoel de Jesus. Aos 19 de setembro de 2007, às 14:00h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências

deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a eles responderam as partes devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados, sendo que compareceu o procurador da parte autora o senhor EDMAR MAGALHAES QUEIROZ. Compareceram, ainda, as testemunhas, arroladas pela parte autora IVANILSON LUIZ DA SILVA e RICARDO PIRES DA SILVA, bem como as testemunhas arroladas pela parte requerida MOACIR DOS SANTOS MENINO (SABATA) e WANDERLEY DE SOUZA LIMA. Ausente a testemunha da parte requerida CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES. Compareceu, também, o estudante do curso de direito da UNIP, senhor MOISÉS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 607.904-0. Tentada a conciliação, a mesma restou INFRUTÍFERA. A parte requerida insiste na oitiva da testemunha CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES que deixou de comparecer para esta audiência. Pelo MM. Juiz, foi proferido o seguinte despacho: "Diante da insistência da parte requerida na oitiva da testemunha CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES, designo nova data para audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de dezembro de 2007, às 14:30 horas. Intime-se a testemunha CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES, para que compareça coercitivamente. Às partes e as testemunhas que aqui compareceram,saem cientes e intimadas de que deverão comparecer independentemente de intimação para a audiência acima designada." Expeça-se mandado de intimação coercitiva. Intimados os presentes. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Helaine de Lourdes Vieira de Deus, o digitei. 19/09/2007 19:27:30Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 19h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 134806-5/06 - Cobranca - A: OLIVEIROS LAURINDO ALVES. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FANASEG FEDERALCAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 128/146) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 83610-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FRANCISCO JOSE DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 20/21) e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido, nos termos do acordo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 134527-4/06 - Ressarcimento - A: SERGIO MARTINELLI. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 128 foi publicada no Diário da Justiça do dia 05.07.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 128: "De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 24/09/2007, às 14h.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h05.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMp/Diretora de Secretaria."Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h.PATRICIA BARBOSA RAMOS-Diretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 2921-6/99 - Execucão - A: TUTTI BELLO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: ANA MARIA DAS G VASCONCELOS BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h21..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37096-2/03 - Execucão de Sentenca - A: DALMY GUARANY MOREIRA JUNIOR. Adv(s.): DF021030 - Elisane Dias de Souza Vianna, MG033817 - Odon Costa Amaral Guimaraes. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Diante do requerimento da adjudicação do bem penhorado à fl. 341 e considerando o disposto nos arts. 685-A e 685-B c/c arts. 708, inc. II e 647, inc. I, todos do Código de Processo Civil, bem como o teor da certidão de fl. 452, dando conta que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de embargos à execução, defiro a adjudicação requerida à fl. 417, item "b" em relação ao bem penhorado à fl. 341, pelo preço da última avaliação (fl.342), qual seja, R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).Lavre-se o Auto de Adjudicação. Oportunamente, expeça-se mandado de entrega.Quanto ao débito remanescente, traga o credor planilha atualizada do débito, deduzindo-se a quantia referente ao bem ora adjudicado.Em relação ao pedido de adjudicação do imóvel penhorado à fl. 223, expeça-se, por ora, carta precatória, para fins de avaliação do referido imóvel.Por fim, certifique-se a Secretaria quanto à manifestação da parte devedora da determinação de fl. 453.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h29.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23921-5/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: NELSON CAZUTO SASAKI. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF022948 - Andre Cavalcante Barros. Observe-se o que é comunicado às fls. 449/450. Anote-se.Nada a prover quanto à petição de fls. 452/455, eis que já houve o trânsito em julgado no presente feito.A pretensão de fls. 452/455 deverá ser deduzida nas vias apropriadas. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h38.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 26237-0/04 - Condenatoria - A: LUIZ MAURO GIESTAS. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF07643E - Ana Carolina Arrais Bastos. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Com relação ao Agravado Retido (fls. 176/179), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Considerando o teor da manifestação do Sr. Perito (fl. 238), bem como do pedido de fl. 221, decreto a nulidade da perícia de fls. 207/211, reputando-se de nenhum efeito o laudo pericial.Intime-se o Sr. Perito, a fim de que realize nova perícia, desta vez, intimando-se as partes da data e local designados para a realização da perícia, conforme disposto no artigo 431-A do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 38176-3/04 - Anulatoria - A: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 192/198) no duplo efeito. Ao Apelado, para contrarrazões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 101736-3/04 - Ordinaria - A: ANNA ELIZABETH PINTO GASTAL. Adv(s.): DF013697 - Eluzia da Silva Teixeira Leite. R: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 211. Adv(s.): DF010733 - Jose Carlos Ervilha Rodrigues. A: EDILENE CRHISTENE ROSSETTI. Adv(s.): (.). A: LEISE PATRICIA DE MELO DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA NAZARE GIACOMITTI. Adv(s.): (.). A: MARIA DOS REMEDIOS LOBAO LINDOSO. Adv(s.): (.). A: MURILO DINIZ ROCHA. Adv(s.): (.). A: SILVIA REGINA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: SHEILA VOOZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). Recebo a Apelação da parte autora (fls. 195/202) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 40951-5/06 - Dissolucao de Sociedade - A: SOLANGE DE CAMARGO COSTA MEIRELES. Adv(s.): DF010326 - Elisio Moraes. R: MONTREAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ROGERIO COSTA MEIRELES. Adv(s.): (.). R: C & K ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: MADA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: JOSUE FERREIRA DA FARIAS. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fls. 119/122, itens 02 e 04. Fica excluída do polo passivo a ré MONTREAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Os autos deverão prosseguir com relação aos réus remanescentes. Anote-se e comunique-se.Tendo em vista o AR de citação juntado à fl. 93v, esclareça a parte autora o pedido de citação de todos os réus por edital, formulado às fls. 119/122.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 85544-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 207. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MARIA DO ROSARIO LEAL GALVAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CESAR DE ARAUJO GALVAO. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, como pleiteado à fl. 33. Como consequência, fica cancelada a audiência já designada à fl. 32.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 102529-8/07 - Reintegracao de Posse - A: ANDRE LISBOA DE MOURA. Adv(s.): MG077086 - Clessio Murillo dos Santos. R: CARLOS ALBERTO GUIMARAES DE AZEVEDO. Adv(s.): DF025113 - Joao Marcos Amaral. A: MARCUS VINICIUS ROSSI DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 69/76, mantenho a decisão agravada (fl. 51/52) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 88370-9/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA SQN 409. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: DEJAIR CARLOS CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado para que forneça o endereço atualizado do executado, a fim de que seja intimado da penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h23.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 69073-8/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QJ 12 GUARA I. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016281 - Rosana Carneiro Bastos, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF022467 -

Cintia Regina Marra da Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: DIANA NONATO DA SILVA. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Alvara de Levantamento constante dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h46..

Nº 97736-8/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: VENUS DEIA ALVES DE FARIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Alvara de Levantamento constante dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h57..

Nº 59691-8/05 - Monitoria - A: TECNOTICA COMERCIO DE MATERIAL OTICO LTDA. Adv(s.): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: LUCIO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Alvara de Levantamento constante dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h57..

Nº 146671-2/05 - Execucão - A: MUTUA DE ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: ANTONIO ALMICAR MARTINS DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO CARMO CARVALHO MARTINS. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo de cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h01..

CERTIDÃO

Nº 64590-9/01 - Prestacao de Contas - A: AUTO POSTO QI 23 LTDA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana, DF03281E - Celso Ricardo Cavalcante Aires. R: PAULO DE SOUZA COUTO. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre petição da perita de fl. 725.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h43.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 139649-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: MARIA DE FATIMA EVERTON ALVES. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h13.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 12746-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: BARBARA SANTANA SILVA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte executada intimada a se manifestar sobre a petição da parte exequente acostada às fls. 39/42.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h..

Nº 59888-9/07 - Ordinaria - A: LENITA MAGALHAES SANTOS. Adv(s.): DF015096 - Perla Cristina Sansevero. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05/2005, deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e os documentos de fls. 38/58.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h30.Patricia Francisca de Oliveira LeitãoDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 59995-5/07 - Cobranca - A: LUIS CARLOS MENEZES. Adv(s.): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05/2005, deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42/56.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h36.Patricia Francisca de Oliveira LeitãoDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 61607-0/07 - Ordinaria - A: MARIA DO CARMO DIAS. Adv(s.): DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 05/2005, deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.47/74. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h42.Patricia Francisca de Oliveira LeitãoDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 61730-6/07 - Cobranca - A: ARISTEU ANTONIO ELSING. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h44.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 68112-8/07 - Ordinaria - A: MARIA DO CARMO DIAS. Adv(s.): DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h21.Patricia Francisca de Oliveira LeitãoDiretora de Secretaria Substituta.

DIVERSOS

Nº 97831-5/05 - Cumprimento de Sentença - A: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF022566 - Luciano Ferreira Campos Vieira, DF07036E - Diogenes Nunes de Almeida Neto. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 114.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 12h59.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl. 114.Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 117. Expeça-se, pois, alvará de levantamento referente à quantia depositada, consoante guia de fl. 114.Feito, e considerando que o executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 1392-3/05 - Monitoria - A: HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Wemeck Farage. R: INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE SA. Adv(s.): SP158056 - Andreia Rocha Oliveira Mota. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 57694-6/02 - Execucão - A: ALAOR MENDES RIBEIRO. Adv(s.): DF003691 - Alaor Mendes Ribeiro, DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: CINE FOTO UNIVERSITARIO LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. A execução prosseguirá pelo valor apurado pelo Contdor Judicial às fls. 176/179 do qual já foi deduzida a quantia depositada à fl. 156.Defiro (fl. 164). Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 156, intimando-se o autor para retira-la.Intime-se, ainda, o autor para indicar bens da ré passíveis de penhora, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h18..

Nº 61564-9/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 51).Face ao acordo celebrado entre as partes (fl. 52) solicite-se ao Banco Central o desbloqueio da quantia de R\$ 4.205,52 (quatro mil duzentos e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), fls. 54/55.Suspendo o curso processual até o dia 19.07.2008. Fica a autora advertida que findo o prazo sem manifestação os autos serão extintos independentemente de intimação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h52..

Nº 6470-0/07 - Indenizacao - A: CLENIA MARIA PEREIRA MARTINS REIS. Adv(s.): DF005108 - Tania Maria Martins G Leao Freitas, DF069614 - Luciana Aparecida Ananias. R: PARK SHOPPING. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06396E - Gustavo Tosi. Manifeste-se a autora sobre a peça de fls. 73/74, no prazo de 05 (cinco) dias.I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h57..

Nº 15271-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ARISTOTELES FREIRE DOS SANTOS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o agravante para informar se foi concedeu efeito suspensivo ao agravo.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h42..

Nº 60282-2/07 - Cobranca - A: EDILSON CAMPOS SILVA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO ITAU SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de justiça gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF. I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h08..

Nº 62397-2/07 - Embargos A Execução - A: FROTA TURISMO LTDA . Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: INTERVISA BRASILSENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos, DF07654E - Mariana Pinheiro. Diga a embargante, em réplica, sobre a impugnação.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 09h35..

Nº 112914-6/07 - Revisão de Contrato - A: JOAO BOSCO DA SILVA VIEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de justiça gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h39..

Nº 113049-3/07 - Cobrança - A: ARLINDO GONDIM JUNIOR. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL PREV. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: ELZA KAZUE ARATANI MARINHO. Adv(s.): (.). A: FLAVIO AUGUSTO FEITOSA MACEDO. Adv(s.): (.). A: HAMILTON ALTAMIRO NONATO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: IRENE SEDOSKI. Adv(s.): (.). A: JEREMIAS BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE DOS SANTOS BISPO. Adv(s.): (.). A: LUIZ VALDO DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: MARILIA BRAZ BOTELHO. Adv(s.): (.). A: NEIDE ZORZAN PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). O artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de justiça gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h02..

SENTENÇA

Nº 84702-5/03 - Rescisão de Contrato - A: WORK LINK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF007162 - Ivan Gomes Pereira, DF03266E - Celso Cardoso Borges Junior, DF04697E - Alda Cristina Moreira Flores da Silva, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05602E - Jose Maria Alves Silva, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: MBI DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. WORK LINK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, ajuizou ação de RESCISAO DE CONTRATO em desfavor de MBI DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA, partes qualificadas nos autos.O feito encontra-se há muito paralisado, não pode prosseguir sem que tenha sido promovido o andamento pela parte interessada. O autor foi devidamente intimado pelo Diário da Justiça, mas quedou-se inerte. O processo não pode ficar paralisado por tempo indeterminado por falta de interesse do titular da ação.Face as considerações retro declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando o traslado a cargo do autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h12..

Nº 4893-0/05 - Revisão de Clausula - A: FRANCISCO ALVES DE ASSIS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF015526 - Rodrigo Isoni, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. A: AUXILIADORA BATISTA DE ASSIS. Adv(s.): (.). Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelos desistentes (artigo 26 do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos ou até que a parte adversa comprove não mais subsistir o estado de miserabilidade dos devedores, de acordo com o disposto no artigo 12 da lei nº 1.060/50. Sem honorários.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e entrega aos autores dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h11..

Nº 4897-2/05 - Consignação Em Pagamento - A: FRANCISCO ALVES DE ASSIS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF015526 - Rodrigo Isoni. A: AUXILIADORA BATISTA DE ASSIS. Adv(s.): (.). Assim, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelos desistentes (artigo 26 do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos ou até que o vencedor comprove não mais subsistir o estado de miserabilidade dos devedores, de acordo com o disposto no artigo 12 da lei nº 1.060/50. Sem honorários.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas, intimando-se os autores para levantarem.Autorizo o desentranhamento e entrega aos autores dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h28..

Nº 14816-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JERONIMO SANTOS COELHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: AMAZONAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, pela renúncia do autor, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h09..

Nº 34308-7/06 - Declaratória - A: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF06356E - Camila Azevedo Siqueira. FRANCISCO PEREIRA DE LIMA ajuizou DECLARATORIA em face de EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA, partes qualificadas nos autos, pleiteando a declaração da inexistência de débito e a condenação da ré a promover a baixa da restrição cadastral nos órgãos de proteção ao crédito e a reparar o dano moral.Citada a ré apresentou contestação à fl. 45/57 e juntou os documentos de fls. 58/89. O autor manifestou-se em réplica (fls. 92/102). Após, as partes noticiaram a celebração de acordo para por fim a demanda e requereram a suspensão do feito. Na data aprazada a ré efetuou o depósito do valor acordado e o autor pleiteou a extinção do feito e levantamento da quantia depositada. Brevemente relatados.DECIDO.Cuida-se de ação de conhecimento subordinada ao procedimento comum ordinário em que o autor pleiteia a declaração de inexistência de débito e a condenação da ré a promover a baixa da restrição cadastral e a reparar os danos morais.À fl. 126 o autor manifestou concordância com o depósito realizado e pleiteou a extinção do feito. Em face do pedido de extinção do feito resta evidenciado a perda superveniente do interesse de agir, posto que o pedido perdeu seu objeto, razão pela qual o feito deve ser extinto, já que não houve requerimento para homologação do acordo celebrado e sim suspensão do processo.Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré (fls. 119/120). Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas porventura existentes, arquivem-se com baixa na distribuição.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h38..

Nº 113463-0/07 - Cautelar Inominada - A: ARNALDO DE SOUZA BORGES . Adv(s.): DF017688 - Luceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ARNALDO DE SOUZA BORGES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação cautelar objetivando a suspensão de descontos e a exibição de documentos.DECIDO. Alega o autor que celebrou contrato de financiamento com o réu para desconto em folha de pagamento, mas esses descontos são ilegais.Informa o autor que a ação principal terá como objeto a declaração de ilegalidade dos descontos em conta corrente, cujo pedido nestes autos é efeito daquele e que a exibição dos documentos é "incidental".Ora, está evidenciado que o autor não tem interesse de agir para o ajuizamento desta ação, posto que o procedimento escolhido é inadequado à pretensão, haja vista que essa ação cautelar é desnecessária.Face às considerações alinhadas INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas processuais em razão da gratuidade da justiça e sem honorários advocatícios, posto que não houve citação.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. e I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h01..

CERTIDÃO

Nº 87902-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: KARGU ENTREGAS E SERVICOS RAPIDOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GASPAR TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: VANIR ALVES COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 42/44 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21365/97 - Execução de Sentença - A: WESLEY CRUZ RODRIGUES. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: EMPRESA SANTO ANTONIO DE TRANSP TURISMO LTDA. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, PB011192 - Jose Jonas Lacerda de Sousa. Ao contador, para atualização do débito, observando-se os cálculos de fls. 17/26 dos autos em apenso.Em face do disposto nos artigos 475-Q, parágrafo 2º e 655-A do Código de Processo Civil, abro vista ao exequente e ao MP, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h42..

Nº 42789/96 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: SANTANA & HENRIQUE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELCO GONCALVES SANTANA. Adv(s.): (.). R: CLELIA HENRIQUE . Adv(s.): (.). Defiro (fl. 245), solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade dos executados, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Havendo bloqueio intinem-se os executados.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h28..

Nº 59210/97 - Embargos do Devedor - A: JULIO HENRIQUE ALMEIDA NEULS. Adv(s.): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques, DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF07819E - Paulo Jozino Santiago Teles Cunha, GO005005 - Valcy Nazareno Roriz, SP216661 - Regina Marta Ferreira Franco. R: ONOFRE GIM DA CUNHA. Adv(s.): GO012545 - Geovah Viana Borges Junior, GO013492 - Marcelo Jacob Borges. A: LEONARDO RORIZ. Adv(s.): (.). A: MARIA LEILA VIEIRA RORIZ. Adv(s.): (.). A: ANA LEA RORIZ. Adv(s.): (.). A: WESLIANE MARIA RORIZ. Adv(s.): (.). A: ORLANDO RORIZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. Recebo as apelações (fls. 304/323 e 339/349) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h42..

Nº 34428-4/98 - Execução de Sentença - A: MINAS BRASIL SEGURADORA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca, DF010828 - Vania Fraim de Lima, DF012147 - Luiz Roberto Vieira, DF016810 - Juliana Sermoud Fonseca, DF020106 - Monica Nunes Pereira. R: VALDEMI PESSOA DE CARVALHO. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota, Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 233, pois o gerente do banco não é parte no processo.Indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h36..

Nº 24308-9/99 - Execução de Honorários - A: ALCIDES SOUZA HENRIQUES. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: MIFRA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 284/288 posto que os credores não demonstraram nos autos a inexistência de bens em nome da empresa. Portanto, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que os credores indiquem bens da devedores passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h41..

Nº 57285-9/2000 - Execução - A: SERGIO SALGADO PINHA JUNIOR. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF03214E - Otavio Papaiz Gatti. R: IMOBILIARIA DO LAGO LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença.Determinada a consulta ao Banco Central, por meio do sistema Bacenjud (fl. 358), foi realizado bloqueio judicial nos ativos financeiros pertencentes a ré (fls. 359/360) no importe de R\$ 6.699,59 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), no Banco Bradesco, Unibanco, Caixa Econômica Federal e HSBC Bank Brasil S/A.Às fls. 361/363 a ré insurgiu-se contra o bloqueio realizado na conta bancária do Banco Bradesco sob o argumento que os valores bloqueados referem-se ao pagamento dos aluguéis pelos locatários que seriam repassados aos locadores, ressaltando que apenas 10% destes valores corresponderiam à taxa de administração e, por isso, pertenceriam a imobiliária ré. Sustenta, ainda, que a manutenção do bloqueio inviabilizaria o seu funcionamento e causaria prejuízos irreparáveis aos locadores.DE-CIDO.Da análise detida dos documentos acostados aos verifíco que em todos os contratos de locação o pagamento seria realizado no escritório da empresa ré e não em sua conta bancária, todavia o documento de fl. 366 emitido pelo Banco Bradesco via internet lista os locatários, data de vencimento e valor equivalente àquele indicado pela ré como relativos ao pagamento de aluguéis. Desta forma, tenho como certo que os valores bloqueados referem-se ao aluguel depositado pelos locatários que serão repassados aos locadores, devendo ser desbloqueado.Quanto ao percentual pertencente a ré, relativo à taxa de administração, verifíco que os contratos de fls. 382/384, 391/393, 401/403 e 418/420 fixam a taxa em 10%, o contrato de fls. 373/374 fixa o percentual de 15% e o contrato de fls. 410/412 em 12%. Assim, dos valores depositados por Maria Cristina Júnior deverá permanecer bloqueado R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); Vanessa de Arruda Alessandri R\$ 51,00 (cinquenta e um reais); Jorge Luiz Silva Jatobá R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); CTI Comércio e Representações R\$ 179,60 (cento e setenta e nove reais e sessenta centavos); Mauro Mendonça Cerri Filho R\$ 70,00 (setenta reais) e Fábio Reis Moreira R\$ 78,00 (setenta e oito reais), referente à taxa de administração no percentual contratado individualmente.Face ao exposto, determino o desbloqueio da quantia de R\$ 4.981,57 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), devendo o restante, R\$ 758,60 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) permanecer bloqueado porque se refere à taxa de administração pertencente a ré.Solicite-se ao Banco Central o desbloqueio da quantia de R\$ 0,01 (um centavo) bloqueado no Banco HSBC Bank Brasil S/A, em razão da quantia ser irrisória.Converto o bloqueio judicial realizado em penhora (fls. 359/360). Intime-se a réu da penhoraIntime-se o autor para indicar bens da ré passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h14..

Nº 92251-2/2000 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO SOARES DE SOUZA. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: RM AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. Indefiro o pedido de fls. 216/217, posto que foi determinado ao autor que indique bens à penhora (fl. 204) e esse permaneça inerte.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação de bens à penhora, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h35..

Nº 121924-3/01 - Consignação Em Pagamento - A: PAULO DE TARSO BRASILIENSE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez)



dias para juntar aos autos os contracheques referente ao período de vigência do contrato, ficando advertido que não será deferida a expedição de ofício ao órgão empregador por ser diligência que incumbe à parte e o não cumprimento dessa determinação poderá acarretar a improdência do pedido.I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h27..

Nº 36194-0/02 - Execucão de Sentença - A: UNILEVER BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF06352E - Waldeir Ramalho. R: MARIA CLAUDIA DE MESQUITA NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: C J P COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 249.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h58..

Nº 38520-6/02 - Execucão de Sentença - A: ALICE NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighiero. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF009399 - Adília Elsbeth Melara de Lopes, DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. Defiro (fls. 250 e 254) a penhora de eventual crédito da executada nos autos número 74.781-7 da Sexta Vara Cível.Expeça-se mandado.Despachei nos apensos.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h08..

Nº 80707-2/02 - Monitoria - A: ATHENEE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): SP039331 - Maria Helena Leonato de Lima. R: TELMEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF016403 - Ivan Anísio Brito, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 94.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h27..

Nº 98830-5/02 - Embargos A Execucão - A: EMELY FRANCA DE PAULA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira. Indefiro o pedido de fls. 288/291 e mantenho a decisão de fl. 286.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h41..

Nº 13227-5/03 - Execucão de Sentença - A: GENAINA NUNES RODRIGUES. Adv(s.): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: BMG LEASING SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. Em face dos documentos juntados pela autora, intime-se a ré para entregar o documento do veículo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).Brásilia - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h24..

Nº 65044-3/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA SHCES QD 707 BLOCO B CRUZEIRO NOVO BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF019747 - Adriano Peixoto Franco, DF05787E - Sabryna Toledo Attie, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: TEREZINHA DE JESUS PARANAGUA SANTOS. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. Defiro o pedido de fls. 182/184.Manifestem-se os réus sobre os cálculos apresentados pelo autor no prazo de 05 (cinco) dias.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h43..

Nº 75474-2/03 - Execucão de Honorários - A: LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto, SP080573 - Luiz Arthur Caselli Guimaraes Filho, SP172338 - Douglas Nadalini da Silva. R: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Defiro (fls. 202/203), solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade do executado, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Havendo bloqueio intime-se o executado.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 10h35..

Nº 102647-6/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGIS FEDERAL. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima, DF04581E - Ketlin Chaul Sfair, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro, DF07093E - Lise Reis Batista. R: ANGELITA IZABEL DA SILVA WANZELLER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS DA SILVA WANZELLER. Adv(s.): (.). O artigo 791, III do CPC estabelece a suspensão do feito quando não há localização de bens, sem estabelecer prazo.Porém, o sistema processual atual não admite suspensão indefinida e por inteligência do artigo 475-J do CPC, que se aplica analogicamente a esta hipótese, não é razoável que o processo fique suspenso por mais de seis meses.Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar bens à penhora, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h02..

Nº 118191-6/03 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fl. 93), solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de ti-

tularidade do executado, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressalvada importância de natureza salarial. Havendo bloqueio intime-se o executado.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 10h39..

Nº 87507-8/04 - Execucão - A: COMTEL CONTABILIDADE MERCANTIL SC LTDA. Adv(s.): DF007834 - Jaime Venancio de Moraes, DF021479 - Paulo Sergio Novais de Macedo, DF021490 - Elisa Barros Horsth. R: POLLO INVEST ASSESSORIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CHECK CHECK. Adv(s.): DF006841 - Humberto Carlos dos Santos. A homologação de acordo implica na extinção do feito (art. 794, II, do CPC), sem possibilidade de prosseguimento caso haja inadimplência.Assim, esclareçam as partes se pretendem a extinção ou suspensão do feito até o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h51..

Nº 115757-5/04 - Rescisão de Contrato - A: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi, DF020518 - Ercília Alessandra Steckelberg. R: HELENA ANTONIA DO CARMO. Adv(s.): DF020518 - Ercília Alessandra Steckelberg. Em razão das peças processuais, verifica-se que não há intenção das partes em conciliar-se, por isso, passo a sanear o feito, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Alega o autor que a contestação é intempestiva (fls. 180/185), mas conforme certidão de fl. 195 tanto a defesa quanto a contestação foram ajuizadas atempadamente.Rejeito a preliminar.A ré requereu os benefícios da justiça gratuita, mas deixou de juntar aos autos documento que comprove sua incapacidade financeira.Cumpre ressaltar que o artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal, por isso, simples declaração de hipossuficiência não é bastante para o deferimento da medida.Assim, defiro à ré o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de rendimento ou equivalente, sob pena de indeferimento do pedido.Alega a ré em sua contestação a preliminar de inépcia da petição inicial, sob o argumento de que não há causa de pedir e que o pedido é juridicamente impossível, porque o autor nunca teve a posse ou o domínio dos bens.A análise das peças processuais demonstra que as partes não sabem com clareza qual a natureza desta ação e seu objeto.Uma leitura perfunctória da petição inicial demonstra que o autor pretende a rescisão do contrato com o retorno das partes ao estado original e, para esse fim, necessária a reintegração de posse, matéria pertinente ao mérito e com ele será analisada, mas não se trata de ação possessória.Assim, está evidenciado que a petição inicial apresenta causa de pedir consistente na inadimplência contratual da ré.O pedido de rescisão contratual está previsto no ordenamento jurídico, por isso, juridicamente possível.Assim, rejeito a preliminar.Sustenta a ré que o procedimento eleito pelo autor é inadequado, posto que se válido o contrato seria cabível a ação de execução.Ora, totalmente equivocada a ré, posto que a ação de execução teria a finalidade de adimplemento do contrato e a pretensão do autor é justamente oposta, de rescisão do negócio jurídico, portanto adequado o rito ordinário.Rejeito, pois, a preliminar.A ré, ainda, afirma que há carência de ação porque o autor não provou a posse.A carência de ação ocorre quando estão ausentes as condições da ação, legitimidade, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. A questão referente à prova está afeta ao mérito e com ele será examinada.Preliminar rejeitada.Afirma que ocorreu decadência do direito da ré de pleitear a anulação do contrato celebrado em 19.07.2003, posto que a reconvenção só foi ajuizada em 19.06.2006 (fl. 168).A autora, por má-fé ou ignorância, fundamentou seu pedido no artigo 179 do Código Civil, mas o artigo 178, inciso II, do nosso diploma legal é expresso ao fixar o prazo de 04 (quatro) anos para a ação anulatória no caso de estado de perigo, argumento da ré.Como o negócio foi celebrado em 19.07.2003 e a reconvenção data de 19.06.2006 a ré não decaiu do seu direito.Assim, fica afastada a alegação de decadência.Concedo à ré o prazo de 05 (cinco) dias para juntar cópia legível dos documentos de fls. 122/124 e 131/133.O autor alega que vendeu os equipamentos de ginástica à ré, que, por sua vez, diz que esses bens eram de propriedade dela, mas que celebrou o contrato de fls. 09/10 para garantir dívida de locação, mostrando-se necessária a produção de prova oral.Passo à fixação dos pontos controversos:a) real natureza do negócio jurídico celebrado entre as partes em 19.07.2003 e a intenção das partes (artigo 112 do Código Civil);b) se havia débito de locação e qual o seu valor;c) qual o valor pago pela ré;d) se o autor detinha o domínio ou a posse dos bens, objeto do contrato de fls. 09/10;e) requisitos do artigo 156 do Código Civil.Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas e designo o dia 14 de fevereiro de 2007 às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento.I.Despachei nos apensos.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h..

Nº 5371-8/05 - Anulatória - A: MAURICIO DE AVILA PANISSET. Adv(s.): DF020518 - Ercília Alessandra Steckelberg. R: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF020518 - Ercília Alessandra Steckelberg. O exame dos autos demonstra que não há intenção das partes em celebrar acordo, por isso, passo ao saneamento do feito, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.O réu arguiu em sua contestação a preliminar de inépcia de petição inicial, sob alegação de que o pedido é juridicamente impossível porque os autores alegam que não houve intenção de celebrar o negócio jurídico.Há previsão no ordenamento jurídico de anulação de negócio jurídico celebrado em estado de perigo, por isso, juridicamente, possível o pedido.Rejeito a preliminar.Verifico que há necessidade de produção de prova oral.Passo à fixação dos pontos controversos:a) se os autores tinham ciência da dívida de Helena

Antonia do Carmo (contrato de fls. 09/10 do processo nº 115757-5/04, em apenso) envolvendo os equipamentos de ginástica adquiridos pelos autores;b) requisitos do artigo 156 do Código Civil;c) intenções das partes ao celebrarem o negócio jurídico noticiado no documento de fl. 22.Defiro o depoimento pessoal e oitiva de testemunhas.Designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h27..

Nº 74569-3/05 - Cobrança - A: ENTRE LAGOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF006514 - Noly de Almeida. R: GABRIEL NEVES LOPES. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: GERALDO EUSTAQUIO LOPES. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. O artigo 791, III do CPC estabelece a suspensão do feito quando não há localização de bens, sem estabelecer prazo.Porém, o sistema processual atual não admite suspensão indefinida e por inteligência do artigo 475-J do CPC, que se aplica analogicamente a esta hipótese, não é razoável que o processo fique suspenso por mais de seis meses.Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a exequente indicar bens à penhora, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h52..

Nº 95591-6/05 - Monitoria - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMP E COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: LINDOVAL ANDRADE BARBOSA ELETRONICOS . Adv(s.): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. Apresentados no prazo, recebo os embargos (fls. 48/56), que serão processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1102-c, parágrafo segundo), ficando suspensa a eficácia do mandado inicial.A autora para impugnação, no prazo de 15 dias. Intimem-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h23..

Nº 1877-5/06 - Protesto - A: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF006418E - Cristiane Rosa Pitombo, DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos, DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri, DF07911E - Carlos Diego Avila Silva. R: ADAYR COIMBRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADELSON GOMES BARREIROS. Adv(s.): (.). R: ANGELO EDUARDO AGARELLI. Adv(s.): (.). R: ARMANDO AFONSO AMARAL. Adv(s.): (.). R: CELSO DESLANDES. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA NORONHA. Adv(s.): (.). R: EDISON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO MARTINS VALVERDE. Adv(s.): (.). R: GIL GOMES. Adv(s.): (.). R: HELIO ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: IVAN AUGUSTO GONCALVES. Adv(s.): (.). Defiro apenas o prazo de 30 (trinta) dias.Findo esse prazo fica a autora intimada a promover o andamento do feito, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h46..

Nº 21558-9/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: MARIA RÔMILDA DE MORAES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 54.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h22..

Nº 23274-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ELISABETE RESENDE DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 59.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h25..

Nº 25767-8/06 - Execucão - A: SERGIO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: RR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SALIM IBRAIM NASER. Adv(s.): (.). R: SARA NASIF ALI HUSIN. Adv(s.): (.). Defiro, excepcionalmente, a expedição de ofício requerido (fl. 92), posto que o exequente comprovou nos autos que já esgotou os meios para localização da executada.Oficie-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h59..

Nº 34303-8/06 - Declaratoria - A: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002847 - Marcelo Santos da Fonseca. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor a divergência entre as peças de fls. 107/108 e 109/110, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar válida a última protocolada.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h37..

Nº 41526-5/06 - Execucão - A: STAR LUZ ILUMINACAO LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: PIANO PIZZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por ora, defiro apenas a consulta do Bancerjud (fls. 38). Solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da executada. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Havendo bloqueio intime-se a executada.Brásilia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 10h27..

Nº 59145-3/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves, DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro. R: ROSANE DIAS FAGUNDES. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves.

R: JOSE ITAMAR DE AZEVEDO FONZECA. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. Recebo a apelação de fls 76/81. no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h14..

Nº 63370-9/06 - Rescisao de Contrato - A: RONALDO DE MOURA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: N F PE-CAS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF06811E - Wander Teixeira Junior. O pedido de fls. 183/184 já foi indeferido à fl. 181.Recebo a apelação de fls 167/175 no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h42..

Nº 80923-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: FROTA TURISMO LTDA . Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF07775E - Tiago Macedo Lopes. Defiro (fls. 61/63), solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade da executada. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito. Havendo bloqueio intime-se a executada.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 09h32..

Nº 82852-7/06 - Reparação de Danos - A: LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO. Adv(s.): DF017330 - Angelica Ferreira de Oliveira. R: PAULO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. O exame detido dos autos demonstra que as partes não têm intenção de conciliar, por isso, revogo a última parte da decisão de fl. 167, com fulcro no artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.No que tange à lide principal, não há necessidade de produção de outras provas, mas quanto à reconvenção constato que é imprescindível a aferição da data em que foram colocadas as luminárias na piscina do autor.Porém, a prova documental é necessária e mais viável que a testemunhal.Assim, diga o autor se há documentos, como nota fiscal ou recibo que comprovem a data da realização do serviço.Informe o réu se o procedimento administrativo no CREA e inquérito policial foram concluídos, juntando cópia ou, em caso negativo, a fase em que se encontram.Prazo para ambas as partes de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h23..

Nº 93551-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: GUILHERME AUGUSTO TORQUATO DE O PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Converto o bloqueio judicial nº 20070000813855 (fl. 46) em penhora. Intime-se o réu da penhora realizada.Assim, intime-se o autor para juntar planilha atualizada do débito, e indicar bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (artigo 791, III do CPC).I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h27..

Nº 96548-2/06 - Rescisao de Contrato - A: JUAREZ PIRES SILVA ALVES BRAGANCA. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: MARCOS LOPES. Adv(s.): DF007667 - Tawfic Awwad, DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: VALERIA MOREIRA DE LIMA LOPES. Adv(s.): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. O exame detido dos autos demonstra que não há possibilidade de acordo, por isso, revogo a decisão de fl. 145, com fundamento no artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de fl. 142, posto que não há necessidade de produção de prova oral.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h07..

Nº 97122-2/06 - Declaratoria - A: MARCIA REGINA LEITE OSORIO MEIRELLES. Adv(s.): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: CARTAO AURA FNAC CETELEM BRASIL SA CREDITO FINANC E INVEST. Adv(s.): SP098628 - Oreste Nestor de Sousa Laspro. Recebo a apelação de fls 128/157. no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h25..

Nº 109000-0/06 - Monitoria - A: KALED FAYEZ FARAJ. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: CLEUTON JOSE CAETANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ CESAR ARANTES. Adv(s.): (.). Em face da certidão de fl. 35, indefiro o pedido constante do item 01 de fl. 48.Indefiro a expedição do ofício ao DETRAN, posto que não houve penhora.Concedo prazo de 10 (dez) dias para o autor indicar o endereço do réu, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h33..

Nº 1306-9/07 - Execucão - A: BH DIESEL LTDA. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa, DF07955E - Danneli EufRASIO Goncalves Ferreira. R: SANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a execução foi ajuizada em 08 de janeiro de 2007, defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar planilha atualizada do débito, incluindo as custas iniciais.I. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h42..

Nº 7744-6/07 - Cobranca - A: EDMAR SANTANA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: MAPFRE SEGUROS. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Recebo a

apelação de fls 87/93. no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h35..

Nº 8863-4/07 - Cobranca - A: MARCELO PEREIRA DA FONSECA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Recebo a apelação de fls 162/185. no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h39..

Nº 10264-2/07 - Prestacao de Contas - A: NIVEA DE ALENCAR OLIVEIRA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL. Adv(s.): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. A: ANA FAUSTA DE ABREU SOARES. Adv(s.): (.). A: MAURO BIRCHE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A prova oral requerida pelos autores mostra-se prescindível, posto que não tem qualquer relevância para o deslinde da causa provar que o administrador falecido prestava serviços ao condomínio réu desde 1996 e que detinha a confiança dos síndicos. Também verifico que as questões referentes à acusações ocorridas em assembléia fogem ao objeto desta ação.Examinando detidamente os autos constato que a prova pericial também não é necessária, posto que os próprios autores reconhecem que houve irregularidades na administração deles e não cabe ao perito, mas sim ao juiz decidir se os autores respondem ou não pelas irregularidades praticadas pelo administrador Sérgio Vicente da Silva, fato que restou incontroverso.Assim, indefiro o pedido de fls. 3843/3846.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h51..

Nº 13594-2/07 - Declaratoria - A: BUNGE ALIMENTOS SA. Adv(s.): DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF07558E - Nathalia Waldow de Sousa Baylao. R: MARBEL RC COM IMP E EXP LTDA. Adv(s.): SP127332 - Marcio Renato Surpili. R: BARNICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): SP184781 - Marcos A. Vicentini Credidio, SP190204 - Fabio Sugimoto. Verifica-se das peças processuais que não há possibilidade de acordo entre as partes, por isso, revogo a decisão de fl. 309, com fulcro no artigo 331, parágrafo 3º do Código e Processo Civil.Indefiro a produção de prova oral requerida pela autora, em face do disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil e pelo fato dela afirmar na petição inicial que a alegada compensação seria provada documentalmente, por meio de cópia de e-mail.Verifico que as peças de fls. 209/223 e 301/302 foram juntadas aos autos desnecessariamente, posto que constituem cópias, cujos originais já foram juntados aos autos.Desentranhe-se e renumere-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h11..

Nº 20163-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LUIZ CALDAS PEREIRA . Adv(s.): DF012644 - Decio Plínio Chaves, DF023648 - Ricardo Borges Chaves. R: DANIEL FREITAS DE CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro (fls. 41/42), solicite-se ao Banco Central informações acerca da existência de conta bancária de titularidade do executado, bem como se possui natureza salarial. Em caso positivo defiro o bloqueio do saldo existente e dos valores que porventura venham a ser depositados, no caso de inexistência de saldo atual, até integral satisfação do crédito, ressaltada importância de natureza salarial. Havendo bloqueio intime-se o executado.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 11h01..

Nº 30149-4/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: DUNIA BITTENCOURT ABOU DEHN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro os pedidos de fls. 26/30, posto que a localização do executado é ônus do exequente e não do Poder Judiciário, que já está sobrecarregado de serviço e com número reduzidíssimo de servidores.A penhora on-line não pode ser realizada antes da citação e nem como meio de localizar o devedor. Promova a citação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h45..

Nº 34543-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ELISO SOARES DA MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A indicação do endereço do réu é ônus do autor, só justificando a intervenção judicial em casos excepcionais e a comprovação do exaurimento das providências necessárias, por isso, indefiro o pedido de fl. 22.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para indicação do endereço do réu, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h05..

Nº 43136-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TELELISTAS REGIAO 2 LIMITADA. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: M S W SERVICE COMERCIO E RESPRESENTACAO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 37/41, posto que não se trata de hipótese de arresto e a penhora eletrônica não pode ser utilizada como forma de localizar o devedor.Promova a citação do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h53..

Nº 53371-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: ANTONIO JOSE FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 33, posto que há registro do gravame (fls. 13/14) e ser ônus da parte indicar o local onde o bem possa ser encontrado.Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h39..

Nº 59692-2/07 - Cobranca - A: MARIA DO CARMO CLEMENTINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo a segunda parte da decisão de fl. 18.Cite-se Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h35..

Nº 60532-4/07 - Cobranca - A: JOSE AUGUSTO TAVEIRA FILHO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF024713 - Maria Cecilia de Oliveira Vaz Sampaio. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo a segunda parte do despacho de fl. 20.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h38..

Nº 60924-7/07 - Acao de Conhecimento - A: WALDIR ALVARENGA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Revogo a decisão de fl. 30.Cite-se, para oferecimento de resposta em 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h50..

Nº 61050-4/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE RODRIGUES APOLINARIO. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo a decisão de fl. 25.Cite-se, para oferecimento de resposta em 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h48..

Nº 61731-4/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: LINDOVAL ANDRADE BARBOSA ELETRONICOS. Adv(s.): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito a emenda.Intime-se para resposta. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h27..

Nº 62600-7/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DAS GRACAS SOUZA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF08003E - Flavio Campelo Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo a segunda parte do despacho de fl. 27.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h01..

Nº 69497-3/07 - Revisional - A: NIVALDA MARIA DE JESUS ARAUJO. Adv(s.): DF024258 - Thiago Moreira da Silva. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O artigo 4º da Lei nº 1060/50 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não sendo suficiente a simples declaração para deferimento de justiça gratuita, portanto, venha aos autos documento comprobatório da hipossuficiência de rendimentos da parte autora, à luz do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da CF. I.A autora ajuizou a presente ação requerendo a antecipação da tutela, para que o réu retire seus nomes dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.O Poder Judiciário vem recebendo, em escala crescente, inúmeros pedidos para impedir a restrição ao crédito ou indenização por danos morais decorrentes dela.Ocorre que a restrição cadastral é medida legítima e só não o é quando a dívida inexiste ou foi quitada.No caso em apreço, a autora objetiva discutir não a dívida, mas o valor cobrado, pois reconhece a mora.Ora, sendo assim, não há verossimilhança do direito invocado.Face ao exposto INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Indefiro o pedido de apresentação de documentos, posto que a autora requer extratos de sua própria conta corrente, que pode conseguir sem intervenção do Poder Judiciário.Cite-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h52..

Nº 95377-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: NILCE SOARES DE SOUZA PETRY. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, Sem Informacao de Advogado. A ré, às fls. 22/34, requereu a purgação da mora, todavia, no valor que afirma ser "correto" das parcelas, sem capitalização, em dissonância da nova dogmática legal, que prevê, no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, alterado pela Lei 10931/2004, que "o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus." Com efeito, ante a nova normatização da questão, cumpre ao devedor fiduciante depositar o valor total da dívida pendente, ou seja, as prestações vencidas e as vincendas. De outro lado, o pedido de purgação da mora feito pela ré encontra-se totalmente incoerente, pois o instituto da purga da mora em juízo é incompatível com a contestação. Ou purga-se a mora, ou contesta-se a ação, posto que esta reclama plena irresignação quanto ao pedido agitado pelo credor fiduciário, enquanto aquele, ao contrário, implica o reconhecimento da inadimplência imputada, assim, requerida a primeira, não haverá mais lugar para a segunda. Dessa forma, intime-se a ré para optar por uma das alternativas previstas em lei, ou seja, deve escolher entre contestar a ação ou pedir a purgação da mora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h41..

Nº 99123-9/07 - Enriquecimento Ilícito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MARCIA COLLECTION CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se por oficial de justiça, como requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h40..

Nº 106348-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE RODRIGUES LARANJA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça.Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ao réu o veículo descrito na inicial em razão da purga da mora (fl. 33).Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h49..

Nº 111974-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RAIMUNDO JOSE S COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo sido comprovada a mora do devedor (fls. 08/09), bem como constando dos autos a anotação do gravame no certificado de



registro do veículo (fl. 11/12) e o demonstrativo do débito (fl. 13/14), DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais. Havendo necessidade, fica desde logo deferido o horário especial para integral cumprimento do mandado.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido no item A de fl. 03 e, após, cite-se o réu, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a parte ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando na hipótese de depósito integral o bem será restituído ao réu sem ônus.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h40..
Nº 112031-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL SILCO I. Adv(s): DF002763 - Paulo Rodrigues Alves. R: ERLOEUDSON ESTAAQUIO MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ERLOEUDSON ESTAAQUIO MARTINS. Adv(s): (.). Encontra-se provado nos autos a ocorrência das condições previstas no Arts. 840 e 841, do Código de Processo Civil, necessárias à concessão da liminar de busca e apreensão.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e apreensão referida no pedido inicial. Após a busca e apreensão, cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h40..

Nº 112320-0/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE NAIR CARDOSO. Adv(s): DF015464 - Ana Luiza Brown Rodrigues. R: ANDRE LEON ZOUZA MELLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIA LUCIA SOUZA MELO. Adv(s): (.). R: HUMBERTO SOUZA MELLO. Adv(s): (.). Retire-se dos autos a contrafé juntada às fls. 176/180.Citem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h40..

Nº 112323-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: IVONE FERNANDES CARNEIRO. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: FLAVIO DE PAULA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora (art. 652, § 1º, do CPC).Honorários previamente fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, os quais, na forma do parágrafo único do art. 652-A do CPC, serão reduzidos pela metade, em caso de observância do prazo fixado para pagamento. O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738 do CPC).No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a) exequente, poderá o executado depositar 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado e requerer o parcelamento do restante do débito em até 6 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC).Após a citação, defiro a penhora do crédito que o executado tem a receber da empresa indicada na petição inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h12..

Nº 112660-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ISABELA LIMA DANTAS. Adv(s): DF006685 - D'annunzio François da Silva Dias. R: TAMARA BRUNO FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: PAMELA QUINTAL DA SILVA BRUNO DANTAS. Adv(s): (.). A: ROMULO QUINTAL DA SILVA BRUNO DANTAS. Adv(s): (.). Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h34..

Nº 112885-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA. Adv(s): SP163931 - Luiz Antonio Guedes de Campos. R: ANA CLAUDIA FERREIRA LUSTOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora (art. 652, § 1º, do CPC).Honorários previamente fixados em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, os quais, na forma do parágrafo único do art. 652-A do CPC, serão reduzidos pela metade, em caso de observância do prazo fixado para pagamento. O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738 do CPC).No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a) exequente, poderá o executado depositar 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado e requerer o parcelamento do restante do débito em até 6 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h52..

Nº 113913-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSELMA GUIMARAES AGUIAR. Adv(s): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: WIZARD IDIOMAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça, tendo em vista a comprovação documental (fls. 14/18).A autora pleiteia antecipação da tutela para que seja promovida a baixa da restrição cadastral, medida legítima, salvo quando não há dívida ou já tenha ocorrido a quitação.Verifico que a alegação da autora de que os cheques foram devolvidos por insuficiência de fundos decorre do depósito antecipado, mas conforme documentos de fls. 15/22, o depósito dos dois cheques ocorreu na data pactuada.Cumpra destacar que na petição

inicial a autora faz referência a dois cheques do HSBC, mas juntou cópia de outra instituição.O cheque de fls. 19/20 foi datado pela autora em 08.06.2006, mas anotado para depósito em 08.05.2006 e depositado em 09.05.2006 e o de fls. 21/22 datado como 08.07.2006, mas anotado para 08.06.2006 e depositado em 14.06.2006, portanto, está evidenciado que houve uma troca dos títulos pela ré, mas ela depositou um em cada mês, restando evidenciada a inadimplência da autora e a legitimidade da restrição.Embora a autora alegue que houve recusa no recebimento do valor, não há qualquer indício nos autos e a contestação será mais rápida que uma audiência de justificação, posto que a pauta deste juízo está carregada.Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se a autora para efetuar o depósito, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, inciso I, do C.P.C. Fazendo-o, cite-se o réu, na forma do inciso II do mesmo dispositivo.Não sendo efetuado o depósito no prazo, venha o processo para extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h14..

CERTIDÃO

Nº 76020-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANDERSON ARAUJO AMARAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 33/34 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) busca e apreensão, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h31..
Nº 101822-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GLEICIANE BERNARDO PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 18/19 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) Busca e Apreensão, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h39..

CERTIDÃO

Nº 85493-7/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCELO ARAUJO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 57/58 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h50..

Nº 120598-7/06 - Revisional - A: JOSE BATISTA SANTOS FILHO. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação - tempestiva - do Requerido BANCO FINASA SA, procuração e documentos a fls. 100/137 . Diga o Autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h36..

Nº 2465-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ESLEI RODRIGUES MOREIRA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 40/45 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h46..

Nº 40496-7/07 - Execucão de Honorários - A: SEBASTIAO COELHO DA SILVA. Adv(s): DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. R: SEBASTIAO AUGUSTO BUANI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 44/46 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h17..

Nº 89451-2/07 - Monitoria - A: IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA. Adv(s): PR036858 - Angela Elisa Ramos Penha. R: J J N MOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 22/23 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h34..

Nº 89728-9/07 - Reparacao de Danos - A: WALTER NEVES DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: CMV AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. Certifico e dou fé que, juntei a Contestação de fls. 26/37, interposta tempestivamente.Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam a parte autora intimada a apresentar réplica à contestação, no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 15h46..

Nº 95078-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: AMAURI PEREIRA LEITE. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: EXTRA HIPERMERCADO. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR no verso da fl. 48, a cart de fl. 57 e a Contestação de fls.58/68, a qual restou interposta tempestivamente. Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerente intimado a apresentar réplica à contestação, no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h31..

Nº 97719-8/07 - Cobranca - A: ENALTER ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): MG091713 - Gustavo Viecili Pereira Landi. R: RAIOS DE SOL ENERGIA SOLAR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação - tempestiva - procuração e os documentos de folhas de fls. 53/66.Diga o Autor a sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h58..

Nº 98329-2/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ANDRE VICENTE RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 21/22 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Indique a parte autora o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h10..

Sentença

Nº 28875-9/04 - Embargos A Execucão - A: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): PB011192 - Jose Jonas Lacerda de Sousa. R: WESLEY CRUZ RODRIGUES. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA opôs embargos em face da execução que lhe move WESLEY CRUZ RODRIGUES, partes qualificadas nos autos, alegando que há excesso de execução no que tange à condenação por dano moral, posto que o cálculo elaborado pelo contador não considerou a redução realizada pelo Tribunal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo excesso é de R\$ 197.482,00 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais); afirma que o valor correto da execução é de R\$ 85.107,41 (oitenta e cinco mil cento e sete reais e quarenta e um centavos) e que os bens penhorados devem ser liberados.Ao final pleiteia a procedência do pedido para que seja reduzido o valor da execução para R\$ 92.680,41 (noventa e dois mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) e liberação dos bens penhorados.Os autos foram remetidos ao contador (fl. 16), que elaborou novos cálculos (fls. 17/26).Os embargos foram recebidos (fl. 27).O embargado manifestou-se às fls. 29/30.Os autos estão aguardando julgamento desde 09.09.2004 (fl. 32).Abriu-se vista ao Ministério Público (fl. 38), que apresentou manifestação à fl. 46 verso e parecer técnico de fls. 47/48.Relatados.DECIDÓ.Inicialmente que destacar que fui removida para esta Vara em 11.09.2007, conforme Portaria GPR Nº 681, de 06.09.2007 e entre os 1.200 processos que encontrei conclusos para despacho estavam esses autos, o que me deixou estarecida, posto que se trata de embargos de título judicial ajuizado em 25.03.2004 e a ação de conhecimento aforada em 12.05.1997 e, embora tenha sido fixada pensão para o embargado, esse não recebeu nada até o momento. Isso é lamentável.Esses embargos versam sobre excesso de execução apenas quanto à condenação por dano moral, posto que no que tange ao dano material não há controvérsia.A solução da lide é por demais singela e não demanda maiores considerações.Alega a embargante que há excesso de execução porque o contador judicial ignorou a redução realizada pelo Eg. Tribunal de Justiça na fixação do dano moral de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).Os cálculos de fls. 296/300 dos autos em apenso realmente estão equivocados e já foi reconhecido pelo contador (fls. 17/26), razão pela qual o pedido merece acolhida.Cumpra destacar que os cálculos de fls. 17/26 foram elaborados em 23.04.2004, portanto, há muito defasados e devem ser atualizados.Quanto à liberação dos bens penhorados em excesso, entendo que não há possibilidade de atendimento do pedido enquanto não for cumprida a determinação de constituição de capital.No que tange aos honorários advocatícios, a embargante disse: "Na hipótese de condenação do Embargado, os valores dos honorários advocatícios e custas processuais podem ser descontados do valor objeto da indenização, pois quem tem mais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a receber não pode ser considerado pobre na forma da lei, sob pena de ofensa ao art. 12 da lei 1.060/50, pois os danos morais não foram concedidos para o sustento, que foi coberto pelo valor da pensão mensal fixada no acórdão."Conforme destaca a embargante o dano moral não se destina ao sustento do embargado, posto que houve fixação de pensão, porém não houve nenhum pagamento até o momento.A conduta da ré causa indignação, posto que defende o recebimento de honorários, mas não se preocupa com o sustento do embargado, que certamente está comprometido pela sua inércia em cumprir com a determinação judicial de pagar pensão mensal ao embargado, por isso, deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência.Face às considerações alinhadas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor da execução, em 23.04.2004, em R\$ 135.359,30 (cento e trinta e cinco mil trezentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos), e, de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 740 combinado com o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Considerando que o embargado é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo nos ônus da sucumbência.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Despachei no apenso.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h01.Mara Silda Nunes de AlmeidaJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 146163-5/05 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: NEILTON MARQUES NUNES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, o endereço indicado à fl. 37 é insuficiente.Intimo o Autor FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para indicar o endereço completo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h23..

Nº 7221-5/07 - Execução - A: CLAYTON MARTINS DE SOUSA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: ROMUALDO HELIO SANTIAGO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do exequente às fls. 29/30. De ordem da MM. Juíza de Direito, defiro o prazo requerido pelo exequente, à fl. 29, findo os quais deverá se manifestar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo .Brasília - DF, 24/09/2007. (Ass.) Diretora de Secretaria Substituta..

DECISAO

Nº 8718-5/01 - Execução de Honorários - A: LUCENIR RODRIGUES. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: NACIONAL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): GO015216 - Beatriz Prata Santos. R: NACIONAL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): GO015216 - Beatriz Prata Santos. R: TERESINHA OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Considerando que o valor das custas é irrisório, portanto não poderia ser inscrito na dívida ativa e não houve pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente do recolhimento das custas.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 12h32..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 89178-9/06 - Revisional - A: CIBELE GUERESI DE MELLO OSORIO. Adv(s.): DF009582 - Marco Antonio Barreto, DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: SOCIEDADE CAXIENSE MUTUO SOCORRO PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca, Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)s Autor(a)s intimado(a)s a apresentar(em) réplica, no prazo legal.ªPauta Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 12h.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 49844-9/06 - Consignação Em Pagamento - A: TATIANA AFONSO CRUVINEL DO PRADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BOB STORE CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): SP232810 - Kelly Botelho Dias. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h52..

Nº 109505-4/07 - Mandado de Seguranca - A: CNEC ENGENHARIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COORDENADOR DA COMISSAO DE LICITACAO DA ELETRONORTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ratifico a liminar concedida, nos seus limites.Requisitem-se as informações.I.Brasília 19 de setembro de 2007 às 15h43..

Nº 110324-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ELIANE MEIRE MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: REGINALDO GADELHA MORAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes estão os pressupostos autorizadores da medida requerida, na forma dos arts. 840 e 841, do Código de Processo Civil.Com efeito, os documentos juntados aos autos dão conta de que a autora é proprietária do automóvel descrito na petição inicial, o qual foi dado em garantia à instituição financeira que o financiou. Demonstram, ainda, que os pagamentos, prima facie, vêm sendo feitos por ela.De outro giro, a posse do automóvel, ao que parece, está lhe sendo negada pelo réu, sendo certo que, por contrato, deve ela zelar pelo bom estado do bem alienado fiduciariamente.Em face do exposto, concedo a liminar requerida para determinar a busca e apreensão do automóvel descrito na petição inicial, entregando-se-o à autora.Após a efetivação da medida, cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h50..

Nº 110605-6/07 - Cobrança - A: SINASEMPU SIND NACIONAL SERVIDORES MINISTERIO PUBLICO UNIAO. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: JUCELINO MACHADO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intemem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h56..

Nº 110767-8/07 - Acao Inominada - A: LUCIMAR MAGALHAES DE GUSMAO. Adv(s.): DF012865 - Sergio Paulo Lopes Fernandes. R: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intemem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de pericia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Brasília, 19 de setembro de 2007 às 13h53..

DESPACHO

Nº 12493-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FASHION MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia, DF07058E - Marcella de Pinho Pimenta Borges. R: A A R A IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.Arquivem-se.I.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h57..

Nº 101823-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DANIEL DE MOURA GOULART. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h59..

Nº 110636-0/07 - Revisao de Contrato - A: MIRIAN MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Circunscricao, Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h02..

Nº 110818-2/07 - Ordinaria - A: NILMA MARTINS MONTEIRO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GILSON MARTINS MONTEIRO. Adv(s.): (.). A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h57..

Nº 110846-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: UNICAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: RAPHAEL PAIVA DE OLIVEIRA ALCANTARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha cópia legível do contrato celebrado entre as partes, eis que o documento de fls. 15 não permite a sua leitura.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h51..

SENTENÇA

Nº 2423-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: JOSE CARLOS VICENTINI RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme se vê às fls. 37/38, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Custas pelo executado.Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.19 de setembro de 2007 às 16h48..

Nº 6526-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, declarando rescindido o contrato de locação firmado pelas partes, assino ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo.Pagará a parte ré as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido desde a data do ajuizamento da ação.Havendo interesse na execução provisória do despejo, fixo em 12(doze) meses de aluguel, devidamente atualizado, o valor da caução (art. 64, da Lei nº 8.245/91). P.R.I.Brasília Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h22..

Nº 11419-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO PRINCIPE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: TANIA RUBIA RODOVALHO ALVES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO PRINCIPE propôs ação de cobrança em desfavor de TÂNIA RUBIA RODOVALHO ALVE SILVA, objetivando a condenação da requerida ao pagamento, em atraso, da importância de R\$ 8.441,98 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um e noventa e oito centavos), referente às taxas condominiais ordinárias e extraordinárias, taxa Prefeitura e de Consumo de gás ,devidas a parte autora por força de Escritura de Convenção que a instituiu, relativamente ao período de agosto de 2006 a dezembro de 2006..A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/28.Regularmente citado, o réu não requereu a purga da mora nem ofereceu contestação.É o relatório.Decido.O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC, pois ocorreu a revelia. Presumem-se, assim, verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial, por força do art. 319, I, do mesmo CPC, já que não incide na espécie qualquer dos impedimentos previstos no artigo 320 do mesmo diploma legal.Ante o exposto, julgo totalmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 8.441,98 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), corrigido monetariamente a partir da data da propositura da ação e acrescido de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, tudo até a data do efetivo pagamento.Condeno, o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.P.R.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h59..

Nº 15173-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CLAUDIA CRISTINE VIEIRA MEIRELES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP205663 - Viviane Riedo Montebello.

Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 99/100).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Libere-se a quantia depositada nos autos mediante alvará em favor da parte autora.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, registre-se e intemem-se. Brasília, 19 de setembro de 2007 às 14h43..

Nº 69589-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: NADIR HILGER. Adv(s.): DF020378 - Pedro Carneiro Brasil. R: ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.56, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Obrigação de Fazer. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intemem-se.Circunscricao19 de setembro de 2007 às 15h25..

Nº 70181-9/07 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.COOOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA - COOPERLEG, propôs ação de cobrança em desfavor de RITA DE CÁSSIA MARTINS DA SILVEIRA, ambos já devidamente qualificados nos autos.Aduz a Autora que a Ré é devedora de taxas condominiais ordinárias e extraordinárias a partir de setembro de 2004, totalizando a importância de R\$ 5.995,48 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), consoante planilha que instrui a petição inicial. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 08/29.Regularmente citada, como se depreende do seu pedido de adiamento de audiência (fls. 37/39), bem como o seu comparecimento posterior à audiência de conciliação desacompanhada de advogado (fls. 42), configurou-se sua revelia nos termos do procedimento sumário, consoante dispõe o artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil.É o relatório.Decido.O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC, pois ocorreu a revelia. Presumem-se, assim, verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial, por força do art. 319, I, do mesmo CPC, já que não incide na espécie qualquer dos impedimentos previstos no artigo 320 do mesmo diploma legal.Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante da petição inicial para condenar a Ré RITA DE CÁSSIA MARTINS DA SILVEIRA a pagar à Cooperativa Autora as taxas condominiais, ordinárias e extraordinárias, vencidas a partir de setembro de 2004, bem como as que se venceram após a propositura da presente ação. No quantum incidirá correção monetária a partir da data da propositura da ação e acrescida de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, tudo até a data do efetivo pagamento.Condeno, ainda, a Ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.P.R.I.Brasília19 de setembro de 2007 às 16h31..

DECISAO

Nº 23946-2/07 - Declaratoria - A: ANTONIO LEITE DE SIQUEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intemem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 82576-7/07 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO BLOCO BCDE DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMAO. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: SONIA REGINA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)s Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h23..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26963-5/06 - Ordinaria - A: GEVAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Lloquez, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DIVA DA SILVA CRUZ. Adv(s.): (.). Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 43480-0/98 - Execução de Sentença - A: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis, DF013324 - Fatima Maria Carleial Cavaleiro, DF023399 - Deolindo Jose de Freitas Junior, DF07202E - Sabatha Machado Borges de Lima, SP167505 - Daniela Elena Carboneri. R: CLINICA ODONTOLOGICA ALPHA SC LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF03208E - Jose Antonio



Goncalves Lira, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. Verifico que o Banco do Brasil transferiu, ao que parece precipitadamente, o valor bloqueado para a conta judicial.Como já foi feito o desbloqueio eletrônico da metade do valor, a expedição de alvará da outra metade poderá acarretar o desbloqueio total da quantia, o que não deve ocorrer.Por esta razão, ad cautelam, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando o valor depositado após a data do desbloqueio determinado às fls. 806.Após a resposta, decidirei acerca da necessidade de expedição de alvará.I.Brasília 20 de setembro de 2007 às 13h27..

DESPACHO

Nº 7137-0/04 - Revisao de Clausula - A: ROBSON RIBEIRO DE CARVALHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. Indeﬁro o pedido retro formulado, eis que Contador é auxiliar do Juiz e não da parte, que deverá providenciar seus próprios cálculos, por analogia ao disposto no art. 475-A, do CPC, observado, ainda, o prazo do art. 475-J, do mesmo diploma legal.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 33992-7/07 - Anulatoria - A: NELSON ELPIDIO DE SOUZA. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira, DF07622E - Erika Rocha de Oliveira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVITA. Adv(s.): DF019304 - Francisco de Souza Lopes, Sem Informacao de Advogado. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h44..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111638-7/07 - Declaratoria - A: AMARILDO FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021795 - Samuel da Silva Antunes. R: BANCO ITAU PERSONNALITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela não se fazem presentes, mas, sim, os da concessão de medida cautelar prevista no § 7º do art. 273, do CPC.Com efeito, o extrato de fls. 17/18, expedido a partir de fevereiro do corrente ano, dá notícia de que a conta corrente do autor era utilizada apenas para pagamento de empréstimo imobiliário cujo pagamento, por força de contrato, deveria ocorrer mediante débito em conta.Além disto, os indícios de que a movimentação bancária ocorrida após o dia 07 de agosto não foi feita pelo próprio autor são corroborados pela resposta dada pelo réu (fls. 35), segundo a qual o único responsável pela utilização da senha fornecida ao autor é ele próprio. Assume, assim, o réu, a possibilidade de uso indevido da senha.O perigo na demora na entrega da prestação jurisdiccional decorre da própria imputação de dívida ao autor, o que poderá acarretar cobranças, judicial e extrajudicial, além da inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Danos desta natureza dispensam demonstração.Por estas razões, acolho a emenda e concedo a liminar para determinar ao réu que exclua da conta corrente nº 10.266-8 mantida pelo réu na agência 7010 os valores apontados pelo réu como sendo decorrentes de uso indevido de sua senha, incluindo os seus reflexos financeiros, tais como cobrança de CPME, encargos, taxas e juros, mantendo-se o valor do saldo no valor encontrado em 07 de agosto de 2007.Cite-se e intimem-se.Brasília 20 de setembro de 2007 às 13h53..

Nº 43026-3/99 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loiola. R: SHABAN MAJED SULIMAN ABDEL HAMID FI. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: SHABAN MAJED SULIMAN ABDEL HAMID . Adv(s.): (.). R: AHMAD YAHYA <> . Adv(s.): (.). 1) Venha em termos o pedido de impugnação.2) Fica desde já consignado que a Contadoria Judicial é órgão auxiliar do Juízo e não das partes.3) Mantenho o bloqueio eletrônico, indeferindo os pedidos constantes das letras "e" e "f", além dos referentes à alienação dos bens penhorados, da petição de fls.568, eis que se tratam de matérias em exame no agravo interposto pelo devedor.4) Promova o credor o andamento do feito.I.Circunscricao 20 de setembro de 2007 às 14h02..

DESPACHO

Nº 5439-6/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GERDAU SA. Adv(s.): DF010220 - Daisy de Asper Y Valdes, GO010220 - Mario Pedroso, GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: TELMEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito. Indeferir, por ora, o pedido retro, eis que não foram esgotados todos os meios para localização do depositário.Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, para fornecer o endereço atualizado do sócio Sidney Coatio da Silva, no prazo de 5 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h42..

Nº 66168-5/05 - Revisional - A: SERGIO LARANJA SA CORREA. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: CREDITCARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF021321 - Jorge Jaeger Amarante. Ao agravado.I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h41..

Nº 106829-3/07 - Cautelar Inominada - A: OSNANDO FERREIRA MARIANO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BAN CO HSBC BANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h09..

Nº 106831-6/07 - Exibicao de Documentos - A: OSNANDO FERREIRA MARIANO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC BANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h08..

Nº 109458-2/07 - Embargos de Terceiro - A: LEIA RIOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016052 - Rose Meire Candido dos Santos. R: ANTONIO VENANCIO SA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais. I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h44..

Nº 110983-5/07 - Indenizacao - A: MARCIA MACHADO LUSCZYNSKI BEZERRA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FINIVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas iniciais e emende-se a petição inicial para que seja atendido o disposto no art. 283, do CPC.Prazo de 10 dias, pena de indeferimento.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h31..

Nº 11791-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: WILSON FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor a razão de ter enviado a notificação do protesto para endereço diverso do constante do contrato, eis que não consta do instrumento se a notificação foi recebida pelo réu.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h19..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111030-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELSO-NILDE GUIMARAES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h14..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 51799/97 - Obrigacao de Fazer - A: SANDRA MARA CONTE. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighiero. R: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): DF001307 - Roberto de Carvalho, Sem Informacao de Advogado, TO001307 - Humberto Ramalho Beserra. Condenada a emitir declaração de vontade, a ré declara-se impossibilitada de fazê-lo em razão de incidir sobre o imóvel hipoteca em favor de terceiro.Tal gravame, contudo, não mais existe, não havendo, portanto, impedimento para o cumprimento da sentença, que a ré insiste em não cumprir.Incide, pois, na espécie, o art. 466-A, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino à Secretaria que expeça as diligências necessárias para que a sentença substitua a vontade da ré, a fim de que seja lavrada a escritura de compra e venda do imóvel.I.Brasília, 20 de setembro de 2007 às 17h54..

Nº 61501-0/07 - Cobranca - A: THOMAZ SOARES DE ARAGAO NETO. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa, DF07955E - Danniell EufRASio Goncalves Ferreira. R: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Examinarei a necessidade de determinação de exibição de documento após o decurso do prazo para resposta.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h34..

Nº 110878-5/07 - Cominatoria - A: ROBERTO CARVALHO. Adv(s.): GO010288 - Joao Wesley V Franca. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ROBERTO ELTETO. Adv(s.): (.). Não vislumbro a presença da verossimilhança do direito dos autores a justificar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual a indefiro.Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Brasília, 20 de setembro de 2007 às 14h29..

Nº 111455-8/07 - Cobranca - A: LABELLE BEJU COM DE BIJOUTERIAS E CONFECOES LTDA ME. Adv(s.): DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: TATI E CESAR COMERCIO DE BIJOUTERIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h15..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 26804-3/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PANA-GIOTIS ANASTASE BOKOS. Adv(s.): DF01309A - Haroldo Toti. R: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h40..

Nº 15394-2/05 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: AREOLINO AFONSO RIBEIRO. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: MARIA APARECIDA DA SILVA . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARISE VASCONCELOS TORRES RIBEIRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos do acordo entabulado entre as partes (fls. 161), compareceu em Cartório e assinou a respectiva assentada a ré MARIA APARECIDA DA SILVA, a qual ratificou todos os itens ali constantes. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h28..

Nº 47319-3/06 - Rescisao de Contrato - A: VILNEI SOUZA DE FREITAS. Adv(s.): DF016471 - Wilson Jundiro Inque. R: ATLANTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. Certifico e dou fé que designei o dia 29 de novembro de 2007, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h58..

Nº 83071-5/06 - Reparacao de Danos - A: GURANUT INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: BRASIL TELECOM CELULARES. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que designei o dia 29 de novembro de 2007, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h59..

Nº 128661-8/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: PEDRO ROCHA PANIAGUA. Adv(s.): DF010778 - Junia de Abreu Guimaraes Souto, DF014300 - Giselle Flugel Mathias. Certifico e dou fé que designei o dia 29 de novembro de 2007, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h57..

Nº 17190-2/07 - Embargos A Execucão - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo, SP018992 - Armando Ribeiro Goncalves Junior. R: GER-SINO VAZ RIBEIRO. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa, DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. Certifico e dou fé que designei o dia 29 de novembro de 2007, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h58..

DIVERSOS

Nº 61733-9/07 - Cobranca - A: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA. Adv(s.): DF020416 - Tatiana Fonseca da Silva. R: BRDESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promovo os presentes autos à MM. Juíza, para informar que o Autor não forneceu na petição inicial o endereço do Réu, o que impossibilitou a expedição do mandado de citação e intimação. Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h02. DESPACHO - Intime-se o autor para fornecer o endereço do réu, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h11..

CERTIDAO

Nº 119552-9/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: JUCELINO MACEDO DE SANTANA. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. Certifico e dou fé que designei o dia 29 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 111170-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: VALCIR ROSA FERREIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). Corrija-se a grafia do nome do réu na autuação, conforme consta dos demais documentos. Comunique-se à Distribuição.Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e

exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (a) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69.AdvIrta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado.Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação.Intime-se..

CERTIDAO

Nº 55050-0/98 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: PAULO PEREIRA ARRUDA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Certifico e dou fé que expedi a certidão determinada na sentença de fl. 91. Ficam os Executados intimados a retirá-la e apresentá-la no cartório de imóveis, conforme a determinação referida..

Nº 25973-6/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAGITARIUS. Adv(s.): DF009727 - Virginia Ferreira Faluh. R: AUTO ESCOLA LIDER. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

Nº 31495-6/05 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: CASSIO COIMBRA DINIZ. Adv(s.): DF01530A - Lyncurgo Leite Neto. R: PELAGIO DUTRA PEREIRA NETO e outros. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: D E D IMPERME-BIALIZACAO LTDA EPP. Adv(s.): DF005004 - Ademar Odvino Petry. A) CERTIDÃO - FL. 399. Diga o Requerente sobre as certidões dos Oficiais de Justiça (fls. 393, 395 e 397), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Portaria 03/2003). B) CERTIDAO - FL. 402. De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, expedi Carta Precatória para inquirição da testemunha arrolada pelos Requeridos que reside e trabalha em Valparaíso/GO. Ficam os Requeridos intimados a instruir a Carta Precatória expedida, bem como providenciar a devida distribuição, no prazo de cinco dias..

Nº 61701-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO PEREIRA ARRUDA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Certifico e dou fé que, expedi o respectivo Alvará de Levantamento, conforme determinação retro. Certifico, ainda, que o mesmo encontra-se nesta Vara, em pasta própria, aguardando a devida retirada..

Nº 80214-6/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: LET CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003)..

DECISAO

Nº 23297-4/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011764 - Walter Piedade Denser. R: RETIFICA CENTRO OESTE LTDA e outros. Adv(s.): (.). Isso posto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada. Faculto ao credor informar nos autos, objetivamente, os bens dos demais executados passíveis de penhora. Tendo em conta o longo interregno decorrido desde a avaliação de fl. 150, determino o desentranhamento do mandado de fls. 142/150 para que seja renovada a avaliação. Ao retorno do mandado, intimem-se as partes quanto ao laudo de avaliação.Intime-se o exequente quanto à presente decisão..

Nº 89016-7/06 - Indenizacao - A: ANTONIO SYLVESTRE. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. De firo, pois, a prova pericial requerida exclusivamente pela ré à fl. 144.Na forma do art. 33 do CPC, incumbe à ré adiantar as despesas com a produção da prova pericial. Nos termos do art. 421 do CPC, deverão as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indicar seus assistentes técnicos e formular os quesitos. Nomeio como perito do juízo a Drª. GILVANA DE JESUS DO VALE CAMPOS, Médica do Trabalho CRM/DF nº 8.248, Telefones 3347-1101 e 9954-8441. O prazo para entrega do laudo dependerá dos quesitos a serem apresentados e da proposta de tempo sugerido pela especialista. Intimem-se..

Nº 123135-0/06 - Anulatoria - A: ANNA MARIA LAMBERTI. Adv(s.): DF015806 - Ivvin Lacerda Bezerra Braga. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Recebo a apelação de fls.74/79 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) Apelado(a) a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

DECISÃO/DESPACHOS

Nº 56745-7/07 - Revisional - A: VILMAR CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. A) DECISÃO - FLS. 92/93 - Diante do exposto, concedo a tutela liminarmente para determinar

ao Réu que proceda a exclusão do registro do nome do autor VILMAR CORREA DE OLIVEIRA, CPF nº 572.966.186-04 do banco de dados do SPC, relativa e exclusivamente ao débito vinculados ao contrato nº 0767999, no valor de R\$ 827,38 (oitocentos e vinte sete reais e trinta e oito centavos), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. Pelas mesmas razões supra, determino ao réu que se abstenha de promover novos registros do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito com base no contrato em discussão, assim como lhe determino que se abstenha de enviar cartas de cobrança via postal, relativas ao contrato "sub judice", até final julgamento da presente demanda. Amparado pelo parágrafo 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, estabeleço multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de o Réu infringir qualquer das determinações supra, que vigorarão até ulterior revogação ou até quando de sua confirmação em sentença.A fim de evitar enriquecimento sem causa, a "astreinte" ficará desde já limitada ao valor do contrato, ou seja, R\$ 18.999,72 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). Após, publique-se para intimação da parte autora. B) DESPACHO FL. 106 - Tendo em vista a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e a fixação de "astreintes" para o caso de não cumprimento, publique-se a decisão de fls. 92/93 para conhecimento do réu. Ao depois, caso não haja recurso, façam-se os autos conclusos para homologação do acordo..

DESPACHO

Nº 43845-5/98 - Execucão - A: OSVALDO ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: JOSE HENRIQUE PERES DE CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: JULIO DA COSTA ANDRADE. Adv(s.): TO002884 - Creusa Alves dos Reis. Já estando citados os executados (fl. 207-v), suspenda-se o curso do processo até o dia 15/01/2008.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no pólo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 47898-7/01 - Cobranca - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: MARIA ELENIZA BONFIM MACHADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 71541-8/04 - Embargos A Execucão - A: NELIA GONCALVES SAIGG e outros. Adv(s.): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: LUIZ NUNES CAMELO FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Emende-se o requerimento de cumprimento do julgado, formulando desde logo o pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J do CPC, vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se..

Nº 104791-8/05 - Indenizacao - A: ANTONIO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UNIVERSO LTDA. Adv(s.): MT009490 - Helio Antunes Brandao Neto. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Em face de o autor estar sobre o patrocínio da Defensoria Pública, faça-se remessa àquele órgão. Int..

Nº 28135-9/06 - Cobranca - A: JUDICAEAL ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREV SA e outros. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia. A) DESPACHO, FL. 193 - Designe-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação. B) CERTIDAO FL. 194 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 193), designo o dia 04/03/2008, às 15h40, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 68344-9/06 - Indenizacao - A: CLAUDIO SALES DE MESESES e outros. Adv(s.): DF022181 - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: SADIÁ SA e outros. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: S FAQUINELLO NETO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-EPP. Adv(s.): PR016994 - Hermes Alencar Daldin Rathier. Diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações, documentos e denunciação à lide de fls. 40/65, 104/119 e 120/128. Intime-se..

Nº 42027-5/07 - Indenizacao - A: OSMAR DE JESUS GAMA. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: VIVO CELULAR SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Diga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls..

DIVERSOS

Nº 17681-5/05 - Repeticao de Indebito - A: CLEUSA MARIA FERREIRA BARROS. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: POUPX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRES-TIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FL 280/281 - Conheço dos embargos de declaração em face de sua tempestividade, porém, rejeito-os porque não existe vício a sanar pela via eleita. Não assiste razão à alegada omissão no que respeita aos juros remuneratórios. Isso porque o tema foi expressamente abordado às fls. 264/265, concluindo pela prevalência da taxa de juros tal como contratada. Ainda que se trate de juros efetivos, o que extrapolaria a margem de 10% (dez por cento) prevista

para os juros nominais, tal extrapolação não constitui excesso que importe na interferência estatal. Vide fundamentação expressa à fl. 265. Outrossim, não há que se falar em contradição relativa à aplicação do PES, considerando que nesse particular a petição inicial foi declarada inepta. Se inepta, não houve manifestação sobre o mérito do pedido e, assim, não cabe ao autor reclamar a condenação do réu ao recálculo do saldo devedor com base no PES. Adiante é cediço que o juiz não está obrigado a responder todas as indagações da parte, se encontrou fundamento suficiente, de vez que o Judiciário não se afigura órgão de consulta.Enfim não cabe o pretendido efeito infringente. Assim, carecem os pressupostos exigidos no artigo 535 do CPC. II - Junte-se a petição acostada à contracapa. Comprovada a notificação da ré pelos seus advogados renunciantes, intime-se-a, via postal com A.R., para, querendo, regularizar sua representação processual. Registre-se. Publique-se. Intime-se.B) DESPACHO FL. 286 -

Com a devida venia ao MM Juiz prolator do despacho de fl. 281, revogo de ofício a parte final do "decisum", no que se reporta ao item II.Iso porque os advogados cuja renúncia informaram às fls. 284/285 constam do instrumento de substabelecimento de fls. 134/135. No entanto, tal substabelecimento deu-se com reservas aos advogados que constam do instrumento originário de procuração (fl. 133), no qual consta, inclusive, o advogado indicado para receber as intimações em nome da ré (fl. 282).Assim, visando à regularidade das futuras publicações, anote-se na capa dos autos o nome do advogado da ré, conforme indicado à fl. 282.Após, publique-se a decisão de fls. 280 para conhecimento das partes..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiza de Direito:Iracema Miranda e Silva

Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EMBARGOS

Nº 50541/97 - Cobranca - A: CARLOS ALBERTO DIAS ROBERTO e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BB SA. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. A: ESPOLIO DE LUIZ CARLOS CRISOSTOMO FRAZAO. Adv(s.): (.). A: JOHNSON SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: JOSE OTOMAR MACHRY. Adv(s.): (.). Os Embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil, razão pela qual os recebo. Contudo, não vislumbro a ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada, vez que esta Magistrada não vislumbrou a necessidade de realização de prova pericial, considerando que os cálculos da Contadoria atenderam ao que restou decidido nos autos, inclusive os esclarecimentos prestados às fls. 1604, em relação à impugnação da ré, foram satisfatórios. Quanto aos honorários advocatícios fixados, restou devidamente expresso que os mesmos tem fundamento no §4º do art. 20 do CPC, sendo devidos em razão da execução de sentença (cumprimento de sentença).Ademais, não se constituem os Embargos de Declaração via adequada para o reexame do julgamento. E como tal, não se confunde a divergência entre a tese sustentada pelo embargante e a agasalhada por esta Magistrada, conforme consta da sentença proferida no feito. Assim, improvejo os Embargos, devendo a questão ser conduzida através do recurso adequado.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h06..

DECISÃO

Nº 22743-9/03 - Execucão - A: LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF003989 - Livia Marcia de Carvalho Portugal. R: FACTORING PLANALTO LTDA e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. Considerando o prazo decorrido, renove-se a avaliação do bem penhorado, devendo, ainda, ser, o mesmo, removido para o Depósito Público.Envie-se ao leilão o bem penhorado. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato.Ao(às) Exequente(s) caberá a publicação dos editais.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 13h49..

Nº 60926-2/03 - Execucão - A: MS DIESEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfírio Filho. Intime-se o devedor para pagar o restante da dívida, devidamente acrescida de juros de mora, porquanto segundo o acordo de fls.226 deveria pagar o valor total de R\$ 18.500,00, até 12 de julho de 2007, sendo que os comprovante de fl. 235 demonstra o pagamento, em 12 de julho, de apenas R\$ 9.250,00.Faça a secretaria constar do mandado que o prazo para comprovação do depósito OU entrega do bem arrestado é de cinco dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil, independentemente de nova intimação.AdvIrta-se, ainda, que não será tolerada pelo Juízo qualquer conduta procrastinatória, sob pena de aplicação das sanções do art. 601 do CPC, e que a justificativa para não apresentação do bem em juízo atravessada às fls. 213/214 não será admitida.I.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h43..

Nº 85820-3/04 - Cobranca - A: CLINICA PRIMA LTDA. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: USIMED COOP USUARIOS ASSIST MEDICO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados



da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h25..

Nº 55982-6/05 - Declaratoria - A: TECAR REGULADORA DE MOTORES LTDA. Adv(s): DF018025 - Luciana Soares Boiteux. R: TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. Tendo em vista que a sentença transitou em julgado em 06/08/2007 e que a parte vencida (autora) não providenciou o pagamento espontâneo da sucumbência no prazo legal de 15 (quinze) dias, fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o débito.Anote-se que se trata de cumprimento de sentença, invertendo-se os polos da ação. Defiro o pedido de penhora "on-line", via convênio BacenJud, devendo ser bloqueado o valor correspondente ao débito exequendo nas contas bancárias encontradas em nome do(s) executado(s).Considerando que o exequente não informou a(s) conta(s) de emissão do(s) executado(s), bem como número de agência e banco, deverá a pesquisa ser feita através do Banco Central do Brasil.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h01..

Nº 60964-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NB LOGISTICA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Adv(s): DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: MILLENNIUM CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). Tendo em vista as razões apresentadas pela executada na petição de fl. 56/57 e considerando que a mesma já efetuou o depósito de três parcelas, sendo uma no valor de R\$9.972,13 e duas no valor de R\$ 2.908,54 cada, determino que permaneça bloqueado apenas o montante de R\$ 2.908,54, correspondente a mais uma parcela que deveria ser depositada pela executada, devendo ser desbloqueado o valor restante. O valor bloqueado deverá ser transferido para conta à disposição do Juízo. Após, dê-se vista à exequente. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h14..

Nº 65843-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: JULIANA LIMA NISHIDA e outros. Adv(s): (.). R: SERGIO SHINTYITI NISHIDA. Adv(s): (.). Acolho a emenda de fls. 92/93. Providencia a Secretaria alteração do pólo passivo da demanda.Designo o dia 19/11/2007 às 13h45 para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h07..

Nº 122789-8/06 - Ordinaria - A: RONALDO FIDELIS RODRIGUES. Adv(s): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h24..

Nº 17416-4/07 - Cobrança - A: MARIANA MARIA DE JESUS DA SILVA. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Recebo as apelações de fls. 76/81 e 83/92 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.Considerando que ambas as partes apelaram, o prazo para contra-razões será sucessivo, iniciando-se pelo autor.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h33..

Nº 51552-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO AMRO BANK SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: MARIA APARECIDA PINHEIRO. Adv(s): (.). Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Altere-se e comuniquem-se.Cite-se, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, devidamente cumprido, entregar a coisa ao, depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e contestar o pedido inicial, sob pena de prisão civil por até 1 (um) ano.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h25..

Nº 55199-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ELLEN MENEZES GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Altere-se e comuniquem-se.Cite-se, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, devidamente cumprido, entregar a coisa ao, depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e contestar o pedido inicial, sob pena de prisão civil por até 1 (um) ano.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h17..

Nº 83607-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: HIDROREPAROS COM INST MAT HIDRA LTDA. Adv(s): GO011276 - Pedro Jose de Barros Neto. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por BANCO GMAC S.A. em face de HIDROREPAROS COM. INST. MAT. HIDRA LTDA, partes qualificadas nos autos. Verifica-se que tramita perante a 5ª Vara Cível de Goiânia/GO, Ação de Consignação em Pagamento movida pela Ré em face da ora Autora, na qual está sendo consignado o valor incontroverso do débito que deu causa ao presente pedido de busca e apreensão. Assim sendo, suspendo o cumprimento da liminar concedida neste feito.Outrossim, restando configurada a conexão entre ambos os feitos, faz-se necessária a reunião dos processos, para julgamento simultâneo, a fim de se evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, já que aquela ação é prejudicial a esta. Tendo a citação ocorrido primeiro na Ação em trâmite na Comarca de Goiânia, o MM. Juiz da 5ª Vara Cível daquela comarca tomou-se prevento, ex vi do disposto no art. 219, do mesmo Estatuto Processual. Diante do exposto, declino da competência deste Juízo em favor do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, para onde os autos deverão ser remetidos, com as nossas homenagens e após as anotações e comunicações de estilo.Intimem-seBrasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h31..

Nº 104492-2/07 - Cobrança - A: ABEDI - ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CHRISTIANE CASTRO ARAUJO. Adv(s): (.). Rito Sumário.Designo o dia 05/11/2007 às 16h15 para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h55..

Nº 107562-2/07 - Acao Cautelar - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 18. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARAJAS CONSTRUcoes INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): (.). Verifico presentes os requisitos do art. 849 do CPC, razão pela qual defiro a liminar para o fim de ser produzida a prova pericial conforme requerido na inicial. Nomeio perito o Dr.CARLOS AUGUSTO ALVARES DA SILVA CAMPOS, engenheiro civil, fones: 3242-2560 e 9985-4186, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, oferecendo, em caso afirmativo, proposta de honorários. Antes, cite-se a ré e intimem-se as partes para apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.Apresentada a proposta de honorários pela perita, digam as partes, se de acordo, promova a autora o depósito dos honorários em 05(cinco) dias. Ressalto que, embora haja relação de consumo entre as partes, entendo que a inversão do ônus da prova não obriga o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. Nesse sentido, confira-se:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSAO DO ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 6º, INC. VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA PARTE QUE REQUEREU A PROVA. SEGUNDO ESTABELECE O ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O AUTOR DEVE ADIANTAR OS HONORÁRIOS DA PERÍCIA QUE REQUEREU. A INVERSAO DO ÔNUS PROBATÓRIO, PREVISTA NO ART. 6º, INC. VIII, DO CDC, NÃO OBRIGA O FORNECEDOR A ADIANTAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS DA PROVA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA." (20070020040908AGI DF;Registro do Acórdão Número : 275856 ; Data de Julgamento : 20/06/2007; Órgão Julgador : 1ª Turma Cível; Relator : NATANAEL CAETANO; Publicação no DJU: 03/07/2007 Pág. : 147).Após, à perita para elaboração do laudo no prazo de 30(trinta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h54..

Nº 111661-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MAIARA PAOLA MACEDO VELASQUES THOMAZONI. Adv(s): DF018972 - Deivison Freire. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTIPLUS 913 SUL. Adv(s): (.). Defiro o depósito do numerário oferecido. Comprove o Autor o depósito no prazo de 05(cinco) dias.Após o depósito, cite-se a Ré para, querendo , comparecer e receber, hipótese em que deverá ficar retido o valor das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito, ou contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h31..

Nº 112838-5/07 - Embargos A Execucão - A: MAURO HENRIQUE ARAUJO RIBEIRO. Adv(s): DF004834 - Walter Prazeres Guimaraes. R: MARGEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. Defiro o processamento dos presentes embargos. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para manifestar-se em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h36..

Nº 116060-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: FREDERICO DIEGO GONCALVES SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FUNDACAO ASSEFAZ. Adv(s): (.). "... Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar à Requerida FUNDAÇÃO ASSEFAZ que forneça imediatamente ao Autor FREDERICO DIEGO GONÇALVES SILVA os materiais necessários à realização da cirurgia em seu joelho esquerdo, que são os seguintes: kit endobutton; fio herculaine (02 unidades); parafuso de interferência e ponteira de radiofrequência, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Concedo ao Autor a gratuidade de justiça.Expeça-se mandado para citação e intimação da ré para cumprimento da presente decisão, o qual deverá ser cumprido no plantão judicial. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h46.."

DESPACHO

Nº 44290/95 - Depósito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF014897 - Daniele Martins Mesquita, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: AUTOS ARQUIA CONFECcoes LTDA. Adv(s): (.). Nada a prover quanto ao pedido de fls. 360/361, a questão já foi apreciada conforme despacho de fl. 357.Intime-se o autor para promover o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h33..

Nº 52332/97 - Depósito - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ADRIANA MARIA PERZ PORTILHO. Adv(s): DF009305 - Francisca Ivania de Oliveira. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h28..

Nº 32395-3/98 - Execucão de Sentença - A: EDIOS e outros. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzl. R: GRUPO OK ENGENHARIA CONSTR E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. A: NELITA LANA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). Ciente do bloqueio de fls. 1007/1008.Transfira-se o valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo.Após, ao exequente, para que requeira o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h19..

Nº 19587-7/02 - Execucão - A: SISTEMA MATERIAIS ELETRI COS LTDA e outros. Adv(s): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. R: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA- BESC. Adv(s): (.). A: IVANA REGINA DO AMARAL. Adv(s): (.). A: WALDIR BENTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Exclua-se da capa dos autos e junto ao SISTJ o nome do patrono da parte devedora, considerando a informação de fl. 166.Aguarde-se por 30 (trinta) dias, que a ré regularize sua representação processual, em atenção ao pedido de fl. 165.Sem prejuízo do determinado acima, requeira, o exequente, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h08..

Nº 47058-6/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: GILBERTO AMADO DA SILVA. Adv(s): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. R: ALTAIR SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: RUTH DA COSTA SANTOS. Adv(s): (.). Em cumprimento à Portaria Conjunta nº 033 de 20.11.2003, e à Portaria nº 006 de 15.10.2004, do Diretor do Fórum da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, remetam-se os autos ao Arquivo Corrente de Primeira Instância, com as cautelas devidas. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h47..

Nº 49577-8/02 - Revisao de Clausula - A: GUARACI ALEXANDRE VIEIRA COLLARES e outros. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF04019E - Edson Alves Gouvea. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. A: EDNA FATIMA DA SILVA COLLARES. Adv(s): (.). Ciente do ofício de fl.549. Vista aos Autores.Após, cls. para decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h38..

Nº 80540-3/02 - Embargos A Execucão - A: EDGAR JOSE DA COSTA e outros. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. R: EDWARD TORRES LIMA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. A: MARCUS DIMITRI BARBOSA DA COSTA. Adv(s): (.). Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h34..

Nº 32461-4/03 - Indenizacao - A: NELLO GUIMARAES e outros. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. A: PAULO ROBERTO COELHO E LINS. Adv(s): (.). A: ANA MARIA DE ALCANTARA LINS. Adv(s): (.). A: RICARDO JOSE MAIA RIVERA. Adv(s): (.). A: ROSANNA PINNOLA LOPES RIVERA. Adv(s): (.). Ciente do pedido de desistência e da sentença de homologação proferida à fl.659. Às partes para requerer o que entenderem de direito. Após, proceda-se a baixa e o arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h17..

Nº 49763-6/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se o exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h06..

Nº 59446-7/03 - Execucão de Sentença - A: CARLOS ALBERTO CHAMELETE. Adv(s): DF011620 - Karina Helena Callai. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): GO016692 - Henrique Freire Gonçalves. Da documentação juntada às fls. 279/281, entendo que assiste razão ao credor, considerando que há fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem penhorado.Desta forma, desentranhe-se o mandado para nova avaliação/intimação, devendo, o sr. oficial de justiça, juntar aos autos a descrição pormenorizada do bem, indicando suas características e estado em que se encontra, bem como informar a metodologia utilizada para a referida avaliação.Sem prejuízo do determinado acima, junte, o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h51..

Nº 75785-5/03 - Execucão - A: PRINCIPAL CONSTRUcoes LTDA. Adv(s): DF017988 - Nara de Almeida Gianelli. R: SANDOVAL ALVES DE ALENCAR e outros. Adv(s): (.). R: AURELIANO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: LUCIENE ALVES DIAS DE ALENCAR. Adv(s): (.). Ao credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h12..

Nº 89754-2/04 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: WILDEMBERG SALES DA SILVA. Adv(s): (.). Esclareça o autor o pedido de fl. 75, considerando que já foi expedida carta de citação para o réu no endereço ora fornecido, a qual foi devolvida com a certidão de que o mesmo mudou-se (fl. 29), bem como esclareça o pedido constante do último parágrafo da referida petição. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h56..

Nº 121459-5/04 - Indenizacao - A: EDUARDO CATANANTI JUNQUEIRA. Adv(s): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon, SP141399 - Fernanda Blasio Perez. R: SERASA SA. Adv(s): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. Defiro, fls. 214/215.Expeça-se alvará em favor do réu, para levantamento da quantia depositada à fl. 209.Diga o réu, em 48 horas, se o valor depositado é suficiente para a quitação da obrigação, ciente de que o seu silêncio implicará concordância e extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h19..

Nº 28788-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: GILVAN SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s): (.). Defiro o pedido de expedição de ofício as empresas de telefonia indicadas na petição de fl. 129, indeferindo em relação a CEB e a CAESB, vez que as mesmas não mantêm cadastro pelo nome do usuário, mas sim pelo número de inscrição da conta ou pelo endereço do imóvel.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h25..

Nº 74723-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLA CELIA VIEIRA GOMES. Adv(s.): (.). Nada a prover sobre o pedido de fls. 134/135.Cumpra-se o determinado à fl. 132.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h12..

Nº 80691-5/05 - Revisional - A: CARLOS ALBERTO LUCIO PALMEIRA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: UNICARD MASTERCARD UNIBANCO BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h31..

Nº 107878-8/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: CLARIVAL ROCHA FILHO. Adv(s.): (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h24..

Nº 3315-2/06 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: WELLINGTON CABRAL FERNANDES. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h19..

Nº 3898-6/06 - Indenizacao - A: GERALDO FRANCISLY MACHADO. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Junte, o credor, certidão do imóvel indicado à penhora, a fim de comprovar sua propriedade.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h45..

Nº 33317-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL- UPIS. Adv(s.): DF001008 - Maurílio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: JULIANA SIMPLICIO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias que a parte autora informe o endereço da ré para sua devida citação.Decorrido o prazo acima deferido, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h34..

Nº 40694-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RAFAEL ARIETA. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcão Santoro. R: CRISTINA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A petição de fl. 48 não atende ao determinado à fl. 46.Assim, cumpra a parte autora, o determinado na decisão de fl. 46, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h10..

Nº 41464-8/06 - Execução de Sentença - A: RODRIGO LANCAS-TER JORGE. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: AC PAPEIS. Adv(s.): GO22366A - Jose Alvaro Varella. Ao exequente sobre petições de fls. 186 e 192. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h36..

Nº 48607-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: LUIS MARCOS DA SILVA. Adv(s.): DF022206 - Patrick Sathler Spinola. Ao exequente, sobre manifestação de fls. 110/119.Após, conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h24..

Nº 51300-9/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: VALGDACIR FERREIRA COSTA ME e outros. Adv(s.): (.). R: VALGDACIR FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). Suspendo o curso do feito por 30 dias. Após, promova o andamento do feito em 05 dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h43..

Nº 83657-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: DIEGO DOS SANTOS BENIGNO. Adv(s.): MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. Requeira, o exequente, o que entender de direito, devendo observar o que consta da decisão de fl. 57.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h19..

Nº 2547-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: MTD ENGENHARIA LIMITADA. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahão Bayma Sousa. R: ROBSON CARDOSO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: RENATO DE ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): (.). R: PAULO ERNESTO JULIAO CERQUEIRA. Adv(s.): (.). R: MARCIA ANGELA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CERILA MALDONADO. Adv(s.): (.). Comprove a exequente que esgotou os meios possíveis de localização dos réus para possibilitar o deferimento da citação por edital. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h55..

Nº 21109-4/07 - Declaratoria - A: JOSE ALEXANDRE CORREIA DE CALDAS RODRIGUES. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: BANCO AMERICAN EXPRESS DO BRASIL SA. Adv(s.): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h06..

Nº 22980-6/07 - Indenizacao - A: LUDMILA DOS SANTOS GUIMARAES. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h12..

Nº 27605-6/07 - Indenizacao - A: EDMILSON GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: NET TV DE BRASILIA. Adv(s.): DF018293 - Carolina Macedo do Vale. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h42..

Nº 28198-4/07 - Reparacao de Danos - A: CECILIA MARIA FRUTUOSO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF018972 - Deivison Freire. R: ROSEMARY SOUZA COSTA. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. A: DIOGO BUENO FRUTUOSO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h15..

Nº 31495-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MIGUEL ANGELO J V DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: CONDOMINIO DO BLOCO F SQS 410 BRASILIA DF. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcão Santoro. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h02..

Nº 36184-4/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: MAURO LEMOS DA SILVA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h40..

Nº 37337-7/07 - Indenizacao - A: MANOEL FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: BRASIL TELECOM e outros. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h39..

Nº 37915-0/07 - Revisional - A: DULCINEA LUIZ. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h10..

Nº 37965-8/07 - Cobrança - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ALEXANDRE DE SOUZA AMORIM. Adv(s.): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h13..

Nº 41975-6/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MARCELO SANTOS E SILVA. Adv(s.): DF017233 - Ana L. Brandão Albuquerque. Ao autor sobre proposta de fls. 50. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h08..

Nº 42570-5/07 - Indenizacao - A: WALTER FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho, SP116356 - Selma Lirio Severi. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h14..

Nº 42594-7/07 - Indenizacao - A: OSMIRO VIEIRA BARROS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP214737 - Marcus Fabio da Silva Pires. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h13..

Nº 43061-2/07 - Indenizacao - A: ABILIO BASTOS FILHO. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: PONTO FRIO. Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h54..

Nº 49184-6/07 - Revisao de Clausula - A: SIMONE SILVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Informem, as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para solução da(s) questão(ões) controvertida(s), sob pena de preclusão e indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h54..

Nº 53982-9/07 - Execução Forçada - A: FR COMERCIO E TRANSPORTES DE DIESEL LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: LUCIANO GEHRKE e outros. Adv(s.): (.). R: NATALICIO GEHRKE. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se o exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h23..

Nº 54504-8/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: CLOVIS DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). Esclareça, o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se pretende a homologação do acordo de fl. 27, vez que a suspensão requerida à fl. 26, já foi indeferida nos termos da decisão de fl. 21.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h30..

Nº 83233-3/07 - Reintegracao de Posse - A: IMOBILIARIA SANTA INES LTDA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: MARIA DE FATIMA DE ANDRADE. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. À Autora, para que tenha vista da documentação juntada às fls. 114/131, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h26..

Nº 101194-4/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA ROSARIO DA COSTA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). Concedo à autora derradeira oportunidade para cumprir o despacho de fl. 12 na íntegra, vez que não informou quais as condições não estipuladas no contrato e que foram objeto de cobrança indevida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h18..

Nº 115248-4/07 - Exibicao Judicial - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. R: TRIBUNAL ARBITRAL MED E JUSTICA DO DIST FEDERAL TM-JTADF. Adv(s.): (.). A fim de configurar-se o seu interesse de agir, intime-se o Autor para que comprove a negativa do réu em lhe entregar os documentos mencionados, haja vista o título executivo constanciado no documento de fls. 15, referendado pelo Ministério Público.Intime-se, ainda, para que emende a inicial nos termos do artigo 356, inciso I do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h29..

Nº 118236-6/07 - Execução - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araújo Becker. R: CMC REFORMAS LTDA ME. Adv(s.): (.). Intime-se o exequente para que junte aos autos as notas fiscais que originaram a emissão das duplicatas objeto da execução, com a devida comprovação da entrega dos materiais negociados entre os litigantes. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h55..

SENTENÇA

Nº 28754-3/06 - Acao Cautelar - A: MR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. Trata-se de Ação REVISIONAL e de Ação Cautelar ajuizadas por MR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA em desfavor de CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL DE BRASILIA, partes qualificadas nos autos.Tendo em vista a superveniente perda do objeto, em razão do acordo extrajudicial realizado entre as partes, JULGO EXTINTOS OS FEITOS, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado.Intime-se ao recolhimento das custas e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h01..

Nº 64601-7/07 - Monitoria - A: MEG DISRITBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF020249 - Cristiana Meira Monteiro, DF020896 - Fernando de Assis Gomes. R: LENILDO DA SILVA BENVENUTO. Adv(s.): (.). Anote-se fls. 26/27.MEG DISRITBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA ajuizou ação Monitoria em desfavor de LENILDO DA SILVA BENVENUTO.O(a) Réu(ê) foi citado(a), não efetuou o pagamento, nem ofereceu embargos.Desta forma, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado original em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma do art. 475-I e seguintes do CPC (art. 1.102c, do CPC).Anotese. Comunique-se. Transitada em julgado, intime-se o réu para que pague o valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 11h28..

CERTIDÃO

Nº 47759-3/99 - Indenizacao - A: JOSE ROBERTO LUGON. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: TV GLOBO LTDA.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h12..

Nº 82459-2/2000 - Execução de Sentença - A: HENRIQUE NEVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: MARCELO PIRES NONATO ME - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: MARCELO PIRES NONATO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): (.). A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 254/255 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h23..

Nº 37658-7/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas, DF02247A - Paulo Ricardo Vaz de Melo. R: SILVIA ANTUNES MOREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 279/284 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h26..

Nº 10792-8/03 - Execução - A: HEITOR DE ANDRADE E SILVA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: CLEUSA LOUZADA DIAS. Adv(s.): DF013050 - Silvestre Rodrigues da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 65/73 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h54..

Nº 93502-6/03 - Execução de Sentença - A: MARIA DAS GRACAS FONTES AVILA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: ENEAS DE AVILA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a carta precatória de fl(s) 425/515 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h50..



Nº 114135-9/03 - Rescisao de Contrato - A: EVERILDE FONSECA FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: ONILDO RODRIGUES SOARES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSTRUTORA E INCORPORA-DORA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 181 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h29..

Nº 31941-6/04 - Execucão de Sentenca - A: ELIANA NUNES DE LIMA. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: CON-SORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 317/319. Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h26..

Nº 86752-3/04 - Cobranca - A: JOSILENE BESERRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: AMAL PECULIO ABRAHAM LINCOLN. Adv(s.): RJ109397 - Priscila Goncalves Francisquini. A: ALEX BESERRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ALINE BESERRA DE SOUZA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). A: NEUMAR FERRAZ DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a guia de depósito de fl 330 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h16..

Nº 105239-4/04 - Revisional - A: JAQUELINE ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BB CARTOES SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte requerida a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h16..

Nº 86866-0/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NA PES-SOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Mos-coso. R: SANDRO BRITO ELOI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 86 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h31..

Nº 92587-4/05 - Indenizacao - A: MARISA LOPES WANDERLEY. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 90. Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h59..

Nº 144062-2/05 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: FRANCIMAR ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 43/44 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h47..

Nº 15785-5/06 - Reparacao de Danos - A: PATRICIA TEIXEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h29..

Nº 25528-7/06 - Indenizacao - A: ROMERITO VALLE DE AQUINO. Adv(s.): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: CREDI-CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 78. Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h37..

Nº 128775-8/06 - Reintegracao de Posse - A: ALTA SUELY FORMIGA ARRUDA e outros. Adv(s.): DF016264 - Hipolito Gadelha Remigio. R: CARLOS ALBERTO DE SOUZA VIEIRA. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa, DF019274 - Rafael Teixeira Martins. A: WALTER CAMELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h28..

Nº 5680-2/07 - Monitoria - A: PLANFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: ES-MERALDA APARECIDA FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 48 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h53..

Nº 29174-3/07 - Embargos do Devedor - A: BENEDITO LUIZARI FILHO e outros. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO NEGRO. Adv(s.): DF023460 - Cleiverci Godói Rodrigues. A: ANA LEONOR DOMINGUES LUIZARI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 84/90 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h21..

Nº 46509-0/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: ALBERTO FRANCISCO CACHUBA JUNIOR e outros. Adv(s.): DF006783 - Regina Maura Baruzzi, SP161191 - Giampaolo Gentile. R: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF023660 - Raquel Martins. A: RAUL MURILO FONSECA LIMA. Adv(s.): DF006783 - Regina Maura Baruzzi, SP161191 - Giampaolo Gentile. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 44/45 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h32..

Nº 58543-7/07 - Acao Inominada - A: SUBCONDOMINIO ALAMEDA TOWER. Adv(s.): DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo. R: LUMEN CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMEN-TO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho da MM. Juíza, designei o dia 05/11/2007 às 15h30 para audiência de CONCILIAÇÃO .Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h28..

Nº 61853-4/07 - Exibicao de Documentos - A: EVANDRO REIS PEREIRA. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 41/45 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h33..

Nº 65324-3/07 - Rescisao de Contrato - A: JULIO CESAR DE AZEVEDO SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 33/41. Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 16h34..

Nº 70812-2/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: KRISTA ELETRONICA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h27..

Nº 80868-5/07 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ROBSON PACHECO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 29/30 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h27..

Nº 81182-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 18/19 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h19..

Nº 83343-2/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: BSB MOTORS INTERMEDIACAO DE VENDAS DE VEICULOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTO MICHEL PIVETA. Adv(s.): (.). R: JANE DE PAULA GOMES SILVA PIVETA. Adv(s.): (.). R: JOSE PAULO MIRANDA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ROSANDA HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito as correspondências devolvidas de fl(s) 175/176 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h14..

Nº 83472-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: GEOVANE PEREIRA GRAMAGOL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 24/25 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h27..

Nº 84288-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: WANDER CALHEIROS PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 18/19 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h16..

Nº 86505-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: BH DIESEL LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 42/43 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h56..

Nº 87331-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: AZEVEDO DE ARAUJO E SARAIVA ADV ASS SC. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: CARLOS EDUARDO SANTOS RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 21/22 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h18..

Nº 88471-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELDER DRUMOND SOARES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 20/21 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h28..

Nº 91254-8/07 - Execucão - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: SHIRLEY CARVALHO MACIEL BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 20/21 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h52..

Nº 102691-8/07 - Excecao de Incompetencia - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: SEBASTIAO JOSE DA ROCHA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bit-tencourt Barreiros. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 16/17 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h31..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati
Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 84437-8/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ELIANE SOUSA ARAUJO. Adv(s.): DF012864 - Alvimar Bertrand Duarte Guerra de Macedo. Vista à Defesa para os fins do Artigo 500 do CPP.

Nº 107386-7/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: MARIA BERTOLLI DE SANTANA. Adv(s.): DF012194 - Sandro Araujo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão proferida em 17/09/2007, indeferindo o pedido de restituição de bens apreendidos e desbloqueio de contas bancárias da requerente.

Nº 112642-7/07 - Liberdade Provisoria - A: RODRIGO BORGES TUPINAMBA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. Decisão proferida em 20/09/2007, deferindo o pedido de Liberdade Provisória formulado.

Nº 113397-5/07 - Autorizacao Judicial - A: RODRIGO SANTOS DE MOURA. Adv(s.): DF02042A - Bruno Rodrigues. Decisão proferida em 28/09/2007, deferindo parcialmente o pedido formulado para determinar o recolhimento do mandado de busca e apreensão que foi expedido em relação ao veículo PEUGEOT 307, PLACA JFS-0550, mantendo, porém, a restrição judicial anteriormente deferida sobre a indisponibilidade do bem no DETRAN-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.003122-9, oriundo do IP nº 123/2005 da DRF, em que é réu MEIRE LUCE SILVA, brasileira, nascida aos 12/11/1960 em Porto Nacional/TO, filha de Alderico Lopes Silva e Elisa Bandeira Campos, residente em local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 171, caput do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 28/11/2007 às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 08 de outubro de 2007. Eu, Paulo da Silva Santos, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Roberval Casemiro Belinati, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.122833-9 oriundo do IP nº 148/2005 da DRF, em que é réu FRANCISCO COELHO DE CARVALHO FILHO ,brasileiro, nascido aos 16/06/1962 em Barras/PI, filho de Francisco Coelho de Carvalho e Isabel Pereira da Silva Carvalho, residente em

local incerto e não sabido, denunciado(a)(s) nas penas do art. 304, c/c artigo 297, todos do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 16/10/2007 às 15:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 08 de outubro de 2007. Eu, Paulo da Silva Santos, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 46.361-9/05, em que é ré LÚCIA FERREIRA CEZÁRIO, brasileira, solteira, nascida aos 31/12/1957, na cidade de Tianguá/CE, portadora da CIRG n.º 753436 - SSP/DF, filha de Pedro Ferreira Cezário e Francisca Martins da Silva, denunciada por infração ao artigo 180, caput, do CPB, e como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA-A para comparecer perante este Juízo, acompanhada de seu advogado, no dia 29 de outubro de 2007, às 17h, a fim de ser interrogada nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada a sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da referida acusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Bloco B, Ala "A", Sala 610, Praça Municipal/DF. Dado e passado em 1 de outubro de 2007. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da MM.ª Juíza.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Benito Augusto Tiezzi
Diretora de Secretaria:Dora Aparecida de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 92826-8/07 - Inquerito - A: MARIO VIEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): Edes Costa. **DESPACHO** - Decreto o perdimento dos bens descritos na certidão de fls. 4231, eis que a sentença de fls. 4225/4226, acolhendo quota ministerial, determinou o arquivamento do presente feito, por falta de justa causa, ante a prescrição da pena em perspectiva, não mais interessando à causa.Encaminhem-se os referidos materiais ao SERGOC para que se dê o destino legal.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h10..

DECISÃO

Nº 74799-3/02 - Acao Penal - A: JUSCELINO FERREIRA ROCHA. Adv(s.): Carlos Antonio Reis. Diante do exposto, não sendo devidamente comprovada a origem lícita do valor apreendido às fls. 32, somado às circunstâncias que cercam os fatos, INDEFIRO o pedido de restituição. (...) Brasília, 17/09/2007..

DECISAO

Nº 88174-5/07 - Acao Penal - A: ROBERTO ALVES e outros. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto, DF07084E - Bruno Soares de Carvalho. R: ABRAAO RODRIGUES ALVES. Adv(s.): (.) R: ALANO JOSE MARTINS. Adv(s.): (.) R: SELENI JOSE MARTINS. Adv(s.): (.) R: ALEX BATISTA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.) DECISAO - (...) Além desses crimes, lhes são atribuídos diversos outros fatos delituosos demasiadamente graves, conforme emergiu das interceptações telefônicas e do resultado das busca e apreensões, tudo devidamente detalhado nos relatórios de fls. 201/243 e 257/272. Entre eles: tráfico de entorpecentes, falsificação de documentos públicos e particulares, tentativa de homicídio, estelionatos, roubos, porte, guarda e ocultação de armas de fogo e munições, inclusive de uso restrito. Sobressai a apreensão de carimbo de ex-assessora jurídica do CIR, atualmente Vice-Diretora, com o qual a quadrilha falsificava documentos daquele Centro de Internação. O fato é gravíssimo, pois vai muito além da falsificação de documentos comuns, chegando ao absurdo de possuir e utilizar instrumentos privativos de trabalho de pessoas responsáveis pelo Sistema Penitenciário do Distrito Federal, tais como carimbos e declarações, e, ainda, a posse de autos em curso na Vara de Execuções Criminais relativos a detentos." Vale averbar que primariedade e bons antecedentes, por si só, não são suficientes para revogar a prisão preventiva, se presente, ao menos, um dos seus pressupostos, qual seja, a garantia da ordem pública.Acrescente-se, por fim, como bem salientado pela I. Representante do Ministério Público, o momento adequado para se verificar que existem provas suficientes da condenação é o prolação da sentença, oportunidade em que este Juízo, novamente, poderá analisar se estão presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO.I. Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h51..

CERTIDAO

Nº 3143-8/05 - Acao Penal - A: JOSE HELIO FERNANDES BARBOSA e outros. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: GERLIDES DIAS BARBOSA. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo JOSE HELIO FERNANDES BARBOSA, GERLIDES DIAS BARBOSA, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência da data da audiência para oitiva de testemunhas de Defesa arroladas à fl. 224 para o dia 28/11/2007, às 15h15, neste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 13h08..

Nº 4475-2/05 - Acao Penal - A: RUFFO LOUIS CRUZ. Adv(s.): Raquel Costa Ribeiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo RUFFO LOUIS CRUZ, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h14..

Nº 54411-2/05 - Acao Penal - A: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Paulo Cesar da Silva Rodrigues. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência da data da audiência designada para oitiva de testemunhas, a realizar-se neste Juízo, no dia 31 de outubro de 2007, às 14h30.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h34..

Nº 70752-5/05 - Acao Penal - A: HERMES DE SOUZA TOSTA. Adv(s.): Miguel Antonio Paes de Barros. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo HERMES DE SOUZA TOSTA, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar(em) ciência dos Ofícios de fls. 188 e 190, bem como da audiência designada nos Juízos Deprecados, quais sejam, Comarca de Goiânia/GO, para oitiva da testemunha de acusação, NORTON PINHEIRO DE ALMEIDA, a realizar-se no dia 17/10/2007, às 14h40 e na Comarca de Cacoal - RO, para oitiva de testemunha da Defesa JABES PINTO RABELO, a realizar-se no dia 04/10/2007, às 10h15.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h36..

Nº 105298-3/07 - Direito de Resposta - A: ANA CRISTINA OLIVEIRA. Adv(s.): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: AQUI DE. Adv(s.): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo a Requerente, por meio de seu(s) Defensor(es) a manifestar(em)-se sobre a cota do MP de fl. 56. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 20h31..

SENTENCA

Nº 2387-4/02 - Acao Penal - A: MARCOS DELDUQUE GOMES e outros. Adv(s.): Neiva Esser. R: DARILENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. SENTENCA - DARILENE DE OLIVEIRA, indiciada pelo delito constante do artigo 304 do CPB, eis que, conforme a exordial acusatória, a denunciada, fez uso de documento falso para consecução de abertura de corrente bancária em seu nome. Instaurado inquérito policial e remetido a este juízo, o Ministério Público ofereceu a denúncia e, após, requereu a aplicação do disposto no artigo 89 da Lei 9099/95. O representante do parquet propôs as condições a serem cumpridas pelo denunciado, sendo homologado às fls. 313.Cumprido o acordo, conforme demonstrado à fl. 318, forçoso é a decretação da extinção da punibilidade. Portanto, acolho a cota ministerial de fl. 341v e DECRETO a extinção da punibilidade de DARILENE DE OLIVEIRA, e determino o arquivamento dos presentes autos em relação a referida ré. Procedam-se às devidas anotações. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h33..

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 95510-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ALAN BRENNER PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. Foi designado o dia 29 de outubro de 2007, às 14h45min, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e ELMAR OLIVEIRA E SILVA, folha 36.

Nº 34519-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: LEANDRO CARVALHO SILVA. Adv(s.): DF020897 - Gustavo Varela. As partes para fins do art. 499 do CPP.

Nº 9727-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: DAYSE DE BRITO RAMOS. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: JOSIMAR LOPES DE SOUZA. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. Acompanharem os interrogatórios dos acusados e oitiva da Delegada, designados para o dia 25 de outubro de 2007, às 14h15min.

Nº 99580-3/07 - Liberdade Provisoria - A: FRANKLIN ROLIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. Em face da certidão supra, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

Nº 109907-3/07 - Liberdade Provisoria - A: WELINGTON JOSE BORGES FILHO. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. Julgo prejudicado o presente pedido, tendo em conta o arquivamento do feito principal e o relaxamento da prisão.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 29162-2/07, acusado(a)(s) WARTELITZ GIL SANTOS, filho de Paulo Sérgio Santos e Núbia Eby Pedro Santos, nascido aos 19/06/1968,

constando como último endereço na Casa 01, Lote 08, apto. 102, Taguatinga/DF, Tel. 3351 7366, como incursos nas penas do art.176 do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 05 de novembro de 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 28 de setembro de 2007. Eu, RONILTON ALVES PAES, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 53316-2/07 - Direito de Resposta - A: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s.): Ademir Coelho Araujo. Fl. 54 verso: Dê-se Vista ao Requerido para se manifestar sobre o pleito de fls. 52/54: BSB, 04/10/2007.

.

6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Habibe Pereira
Diretora de Secretaria:Marcemi Alves Argenta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18599-3/04 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.) R: FRANCIVALDO SANTOS ARAUJO. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. **DESPACHO** - As partes em alegações finais.

Nº 100440-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.) R: JOSE CARLINHO LOPES. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes, DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. Despacho: Às partes na fase do art. 499 do CPP.

SENTENCA

Nº 80115-2/02 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: JULIO MARCOS GERMANY GAIGER. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. SENTENCA - Vistos etc. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Transitada em julgado a presente, proceda-se às anotações e baixas de estilo e arquivem-se.P.R.I.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 83395-9/05 - Acao Penal - A: HIGOR TAVARES FELIPE. Adv(s.): Rodrigo Gean Sade. Intime-se o patrono do acusado a apresentar as razões do apelo no prazo legal, pena de subida sem elas (art. 301 do CPP)..

Nº 118755-6/07 - Liberdade Provisoria - A: ANSELMO VIEIRA DE CASTRO. Adv(s.): DF025119 - Pedro Julio de Melo Coelho. Em assim sendo, considerando a presença de uma das hipóteses para a decretação da prisão preventiva - garantia da ordem pública -, imperioso se mostra o indeferimento do pedido.Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público. Não havendo outros requerimentos, extraia-se cópia da presente juntando-a aos autos principais e arquivem-se os autos pelo cumprimento de sua finalidade, realizando as anotações e comunicações pertinentes.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h32..

DESPACHO

Nº 35750-6/02 - Inquerito - A: SERVULO CASSIANO OLIVEIRA ASSUNCAO. Adv(s.): Francisco de Assis Evangelista. Intime-se a Defesa do acusado SÉRVULO para se manifestar se persiste interesse na oitivas das testemunhas Paulo Antônio e Antônio Carlos, ambos arrolados à fl. 172..

Nº 106374-4/03 - Acao Penal - A: CELI TELES DE GOIS. Adv(s.): Rodrigo Teixeira Moreti. Designada audiência para a oitiva da testemunha da acusação para o dia 30 de outubro de 2007 às 15 horas.



VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo

Juiza de Direito Substituta:Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 65823/97 - Interdicao - A: A.J.C.e.o.. Adv(s): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: L.C.-.P.B.. Adv(s): (.). A: M.M.M.. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. DECISAO -Fl. 179 : "... Por tais razões, DEFIRO o pedido de autorização judicial formulado por M.M.M. para ajuizamento de ação de alimentos em favor da incapaz, sendo desnecessária a expedição de quaisquer diligências.Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos."

Nº 99509-9/02 - Execucão de Alimentos - A: P.D.G.. Adv(s): DF015786 - Andre Luis Garoni de Oliveira. R: A.D.R.J.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fl. 205 : "Nos termos da Portaria nº 01/07, tendo havido citação , arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, observando o credor quanto ao prazo prescricional."

Nº 31066-8/03 - Execucão de Alimentos - A: N.G.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF004816 - Ivo Gonzaga. R: P.C.M.D.S.. Adv(s): DF06895E - Aldeir de Souza e Silva, RJ008518 - Sergio Agostini Xavier. A: A.C.G.M.D.S.. Adv(s): (.). A: A.P.M.D.S.. Adv(s): (.). A: P.C.M.D.S.J.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 486 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, intime-se a exequente para requerer o que lhe pareça de direitos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. ".

Nº 143384-7/05 - Interdicao - A: C.E.D.S.S.. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa, DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: M.C.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 117 : " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(as) Requerente(s) para comparecer em cartório para retirada do Mandado de Inscrição de Curatela, no prazo de 05 dias. Após a comprovação da referida inscrição no cartório competente, poderá retirar o termo de curatela definitivo."

Nº 59027-4/06 - Interdicao - A: N.D.S.F.. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: D.F.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fl. 55 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/07, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(as) Requerente(s) para comparecer em cartório para retirada do Mandado de Inscrição de Curatela, no prazo de 05 dias. Após a comprovação da referida inscrição no cartório competente, poderá retirar o termo de curatela definitivo. ".

Nº 13298-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.A.D.S.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: R.A.A.e.o.. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: A.A.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 78 : " Certifico que conforme determinação, designei o dia 18/10/2007, às 16:00, para audiência de conciliatória."

Nº 29453-4/07 - Separacao Litigiosa - A: S.A.D.T.. Adv(s): DF018126 - Ciro Alves Ribeiro. R: E.P.D.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 180 : " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2007, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(as) Requerenta para retirar o alvará de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento."

Nº 30423-6/07 - Execucão de Alimentos - A: L.M.R.e.o.. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: J.A.R.. Adv(s): DF024068 - Roseli Dias Valentim. A: D.C.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 32 : "Diga o executado sobre a petição de fls. 29/30, depositando o valor faltante (R\$ 878,27) em 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito com eventual decreto de prisão."

Nº 31460-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: L.A.D.C.. Adv(s): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: M.A.D.J.-.P.B.. Adv(s): DF024060 - Leonardo Jeronimo da Silva. CERTIDAO -Fl. 77 : " Certifico e dou fé que não constam os dados relativos à empresa em que o alimentante exerce suas atividades atuais, bem como assim o número da conta, agência e banco onde deverão ser depositados os valores relativos à pensão alimentícia fixada.Nos termos do Portaria nº 01/2007, intimo o credor a fornecer os dados em cinco (05) dias."

Nº 33738-4/07 - Posse e Guarda - A: F.A.C.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: J.D.R.C.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO -Fl. 103 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a Contestação tempestiva de folhas 79/102.Manifeste-se o requerente quanto a contestação e documentos apresentados no prazo legal."

Nº 35995-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: S.A.S.. Adv(s): DF023738 - Domingos Nunes Dourado. R: N.C.T.P.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.R.T.S.. Adv(s): (.). R: R.C.T.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 91 : " Certifico que conforme determinação, designei o dia 22/10/2007, às 15:30, para audiência de instrução e julgamento."

CERTIDAO -Fl. 97 : "Nos termos da Portaria nº 01/07, intimo o(a)(s) Requerente(s) para indicar o endereço da testemunha indicada a fls. 80, letra c, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de entender o Juízo que desistiu da oitiva da testemunha."

Nº 44564-3/07 - Revisional - A: D.L.. Adv(s): GO011746 - Dirley L Bahls Junior. R: G.D.S.. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David. DESPACHO - Fl. 161 : "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva sua finalidade, sob pena de indeferimento."

Nº 47754-7/07 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: J.F.A.C.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.B.G.C.. Adv(s): PA004919 - Sebastiao Barros do Rego Baptista. A: M.A.C.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 75 : " Baixem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, observando-se nos cálculos os comprovantes de depósito efetuados pelo devedor.Após, voltem conclusos para apreciar o pedido de decreto de prisão civil."

Nº 60805-0/07 - Remocao de Curador - A: V.D.S.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: M.G.F.D.S.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. CERTIDAO -Fl. 167 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, abro vista às partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, regularize o réu sua representação processual."

Nº 65286-8/07 - Execucão de Alimentos - A: L.L.B.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.B.B.. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. A: T.L.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 52 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo o exequente quanto ao depósito de fls. 51, no prazo de 05 dias. O silêncio será entendido como satisfeita a obrigação, extinguindo-se o feito."

Nº 83647-3/07 - Partilha - A: R.L.D.C.. Adv(s): DF010374 - Augustino Pedro Veit. R: A.V.D.S.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 48 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, intimo o(a)(s) Requerente(s) para indicar o endereço do citando, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Nº 95462-9/07 - Exoneracao - A: D.L.D.S.. Adv(s): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: M.D.M.D.S.. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. CERTIDAO -Fl. 70 : " Manifeste-se o requerente quanto a contestação e documentos apresentados no prazo legal."

Nº 102288-4/07 - Separacao de Corpos - A: S.D.O.C.. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: L.A.D.A.C.. Adv(s): DF011453 - Benedito Bento do Rego. SENTENÇA -Fl. 35 : "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas finais, caso devidas, pela requerente, arcando, cada parte, com os honorários dos respectivos advogados.Transitada em julgado, pagas as custas processuais, eventualmente em aberto, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 109710-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.J.A.N.e.o.. Adv(s): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.F.D.O.N.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 23/24 : "...Pelo exposto, com fulcro nos dispositivos legais já invocados, decreto o Divórcio de E.J.A.N. e L.F.O.N. e homologo o acordo de fls. 02/05 , extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existentes. Quanto ao nome da mulher voltará a usar o nome de solteira. Custas finais, se houver, pelas partes.Publicada em audiência e intimados os presentes bem como o douto representante do Ministério Público que desistiram da interposição de qualquer recurso contra esta sentença. Expedidas as diligências necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se."

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
INTERESSADOS

A Dr(a) LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio leva a conhecimento público a decretação da interdição de CARLOS DA SILVA QUIXABEIRA, Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 585344231-72, CI Nº 1304436-SSPDF, Endereço: QE 32 CONJUNTO F CASA 44 - GUARA II/DF - CEP: 71065061 - Fone: 35678354, nascido(a) em 02.08.1972, na cidade de Porangatu-GO, filho(a) de Carlita da Silva Quixabeira, para o exercício de todos os atos da vida civil, por ser portador(a) de retardo mental leve, tendo sido nomeado curador(a) LAURINDA DA SILVA QUIXABEIRA, Brasileira, Divorciada, CPF Nº 094337241-00, CI Nº 1718156-SSPDF, Profissão: DO LAR, residente na(o) QE 32 CONJUNTO F CASA 44 - GUARA II - DF - CEP: 71065061, conforme sentença proferida nos autos da ACAO DE INTERDICAÇÃO Nº 2006.01.1032648-7, do seguinte teor: "Vistos etc... S E N T E N Ç A Vistos etc. LAURINDA DA SILVA QUIXABEIRA ingressou em Juízo com a presente ação de interdição de CARLOS DA SILVA QUIXABEIRA , alegando que o Interditando é portador de doença mental que o impede de reger sua pessoa. Juntou à inicial os documentos de fls. 06/14. O interrogatório judicial do Interditando foi realizado conforme termo de audiência e de depoimento juntados às fls. 27/28. Inexistência de impugnação ao pedido por parte da Interditanda. Laudo psiquiátrico oficial às fls. 37/39, que conclui com a afirmativa que o periciando é portador de Retardo mental leve e está incapacitado definitivamente para reger a si e administrar os seus bens, sem possibilidade de cura. O Ministério Público oficiou nos autos às fls. 41/43, opinando no sentido do deferimento do pedido. É o relatório. D e c i d o. Desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento; a prova pericial já realizada dispensa eventual produção de prova oral. A legitimidade da Requerente para a causa foi comprovada às fls. 06/12. O laudo psiquiátrico de fls.37/39 evidencia a plena incapacidade de exercício do Interditando, nos moldes estipulados pelo artigo 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, enquadrando-se o caso concreto nas previsões legais contidas nos artigos 1767, II e 1768, II, ambos daquele Diploma Legal, e em suas disposições correlatas do Código de Processo Civil (artigos 1.177 e seguintes). Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo a antecipação da tutela e decreto a interdição de CARLOS DA SILVA QUIXABEIRA , declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curadora sua tia LAURINDA DA SILVA QUIXABEIRA, com poderes referidos nos artigos 1781 a 1783, todos do Código Civil, que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de

curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C, em especial aquelas que determinam constar do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição (Retardo mental leve), e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Dispensou, desde logo, o (a) Curador (a) do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Assinalo que o curador deverá prestar contas nos termos dos artigos 1.755 e seguintes do Código Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indebita. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários da perita, se necessário. Sem custas. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 19h25. Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira Juíza de Direito Substituta." O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, ficando o público cientificado do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, em 05 de setembro de 2007. Eu, DANIELA DE MATTOS KITSUTA, Diretora de Secretaria, assino, por determinação do(a) MM(ª). Juiz(a). Este Juízo funciona na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Anexo ao Palácio da Justiça, Sala A-211, Brasília-DF, CEP: 70094-900, horário das 12 às 19 horas.

DANIELA DE MATTOS KITSUTA - Diretora de Secretaria

LILIA SIMONE RODRIGUES DA COSTA VIEIRA - Juíza de Direito Substituta

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que fica ALCIONEUE ALVES DA CUNHA, brasileira, natural de Chapadinha -MA, nascida em 07 de maio de 1967, filha de Alcides Santana da Cunha e de Auracy Alves da Cunha, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, CITADA de todos os termos da Ação de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 134257-3/05, que lhe move WILLIAN LOPES CAMPOS, e para, querendo, contestar a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo começará a fluir a partir do transcurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste. Não sendo contestada a ação, presumirão aceito pelo(a)(s) requerido(a)(s), como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) autor(a)(s). Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, Brasil, cep. 70.094-900, horário de atendimento das 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. BRASÍLIA - DF, aos 06 de agosto de 2007. Eu, VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria assino por ordem da MMª Juíza.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Dra. FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de MARIA AUGUSTA DE ASSIS SILVA, filha de Manoel Pinheiro de Assis e de Zulmerinda Duarte de Assis, nascida em 23/07/1928, por ser portadora de demência na doença de Alzheimer de início tardio, não possuindo condições de praticar os atos da vida civil, de reger sua pessoa e seus bens, tendo sido nomeado curador o seu filho, Sr. MIGUEL ASSIS SILVA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de MARIA AUGUSTA DE ASSIS SILVA nomeando-lhe Curador o requerente, seu filho, MIGUEL ASSIS SILVA." Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 52848-2/06. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 14 de setembro de 2007. Eu, VIVIAN RAQUEL G. P. RÍMOLO, Diretora de Secretaria, assino por ordem da MMª Juíza.

VIVIAN RAQUEL GONCALVES PEREIRA RIMOLO
Diretora de Secretaria

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 20202/90 - Investigacao de Paternidade - A: D.R.D.S.. Adv(s): DF01032A - Ruy Cruvinel Filho. A: D.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF01032A - Ruy Cruvinel Filho. R: M.C.D.S.. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. A: M.R.D.S.. Adv(s): (.). DE-CISAO - Isto posto, INDEFIRO os pleitos formulados pelo réu.De-corrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h08..

Nº 88881-4/01 - Revisao de Alimentos - A: V.A.C.D.S.. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: J.D.D.C.S.-.P.B.. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. ...ISSO POS-TO, indefiro o pedido de exoneração dos alimentos, formulado pelo autor. Repiso que, caso tenha interesse em comprovar a desneces-sidade da alimentanda, poderá promover a ação competente, onde será franqueada a livre produção da prova das suas alegações.Pu-blique-se. Intimem-se.Transitada em julgado, retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h34..

Nº 65363-6/03 - Execuciao de Alimentos - A: P.G.D.C.D.L.. Adv(s): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. A: P.G.D.C.D.L.e.o.. Adv(s): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. R: F.G.D.L.-.P.B.. Adv(s): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. A: M.D.L.. Adv(s): (.). Regularmente intimado a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, o devedor que-dou-se inerte.Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal.Vista ao credor a fim de que junte a planilha atua-lizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, expeça-se mandado de penhora.Nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC, a intimação da penhora deverá ocorrer na pessoa do advogado, ou, na falta deste, do representante legal do devedor, ou a este, pessoalmente, preferen-cialmente pelo correio ou por mandado, a fim de que lhe seja as-segurado o direito de apresentar impugnação.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h35..

Nº 21610-0/05 - Separacao Consensual - A: S.C.P. Adv(s): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: F.S.D.O.-.P.B.. Adv(s): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. Faculto ao Réu, a juntada dos contratos de financiamento e refinanciamento dos veí-culos conforme alegação de fls. 60 a fim de se aferir o efetivo valor do ágio. Em que pese a decisão de fls. 52 que recebeu o pleito de fls. 39/42 como Executivo, inclusive mediante a cominação de multa diária, verifico que no acordo de fls. 30/31 constou como obrigação do requerido a venda do ágio do veículo Vectra e repasse a autora da metade do valor do ágio, porém, não se consignou em ata o ar-bitramento do valor respectivo, conforme entendimento das partes à época. De tal modo não subsiste o requisito da liquidez necessário para o processamento e prosseguimento da Execução, razão pela qual revogo a decisão de fls. 52 e determino que a requerente se utilize do processo de liquidação a fim de aferir: 1) a data da separação de fato do casal e 2) o valor do ágio do veículo na data da separação. Pendente, portanto, a comprovação de fato relativo ao termo da se-paração do casal o que importará na aferição do preço. Porém, não tendo sido realizada a venda do ágio, mas refinanciamento antes ou depois da separação do casal (fato controvertido) a aferição de tal valor, observadas as eventuais negociações realizadas relativa ao veí-culo (financiamento e/ou refinanciamento), a constatação do valor do ágio será aferida por arbitramento após a comprovação do termo e negociações acima mencionados. Faculto à autora prazo para apre-sentar a petição inicial de liquidação do referido acordo.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h28.

Nº 81466-9/06 - Execuciao de Alimentos - A: D.C.H.. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. A: D.C.H.e.o.. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: M.H.-.P.B.. Adv(s): DF018104 - Letícia de Alarcao Vaz. A: G.C.H.. Adv(s): (.). A: E.C.H.. Adv(s): (.). Em sede de juízo de retratação, revogo a determinação de fls. 158.Prestem-se as informações solicitadas. Oficie-se ao Relator do AGI.Oficie-se à Distribuição para alterar o pólo ativo da execução, passando a constar D C H, G C H e E C H.Regularizem os exequientes a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Tragam, ainda, nos termos da decisão de fls. 167-168, a planilha demonstrativa do débito.Cumpra-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 13h02..

Nº 22721-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: H.N.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. A: H.N.e.o.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.M.F.L.N.. Adv(s): (.). Defiro o pleito formulado às fls. 32.Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.Bra-sília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h06..

DESPACHO

Nº 116223-2/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.M.M.V.. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. R: H.W.G.V.. Adv(s): (.). Venham aos autos declarações de 02 (duas) pessoas idôneas, com firma reco-nhecida, que conheçam as partes, e atestem que o casal está separado de fato.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h03.

Nº 18153-8/05 - Prestacao de Contas - A: C.L.C.. Adv(s): DF012977 - Aligari Correa Starling Loureiro. R: N.H.. Adv(s): (.). Vista a parte autora sobre a cota do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h22..

Nº 100396-9/05 - Separacao Consensual - A: E.G.T.B.. Adv(s): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. A: E.G.T.B.e.o.. Adv(s): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): (.). A: D.G.V.T.B.. Adv(s): (.). Defiro o pleito formulado às fls. 77.Vista aos requerentes pelo prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, retornem os autos ao Arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h40..

Nº 25929-8/06 - Prestacao de Contas - A: C.L.C.. Adv(s): DF012977 - Aligari Correa Starling Loureiro. R: N.H.. Adv(s): (.). Vista a parte autora sobre a cota do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h22..

Nº 99813-9/06 - Embargos A Execuciao - A: J.A.M.. Adv(s): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: H.H.F.. Adv(s): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. O embargante desde março de 2007 (decisão de fls. 63v) não cumpri as determinações judiciais, formulando pedidos no sentido de tentar conduzir o pro-cesso para que não tenha o seu termo final.Desse modo, faculto as partes à apresentação de memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público para parecer conclusivo.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h10..

Nº 134428-8/06 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: G.S.D.C.. Adv(s): DF015533 - Wagner Rago da Costa. R: F.F.D.C.-.P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Primeiramente, vista ao exequente para juntar a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, remetem-se os autos ao MPIntimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h32..

Nº 6181-4/07 - Separacao Litigiosa - A: R.G.D.C.F.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: E.D.F.. Adv(s): DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. À autora para que se manifeste em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h42..

Nº 11713-4/07 - Prestacao de Contas - A: C.L.C.. Adv(s): DF012977 - Aligari Correa Starling Loureiro. R: N.H.. Adv(s): (.). Vista a parte autora sobre a cota do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h22..

Nº 20863-3/07 - Revisao de Alimentos - A: D.L.M.. Adv(s): DF024140 - Deyse Soares de Lara e Silva. A: D.L.M.e.o.. Adv(s): DF024140 - Deyse Soares de Lara e Silva. R: R.B.F.-.P.B.. Adv(s): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: R.B.F.-.P.B.e.o.. Adv(s): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: R.G.B.. Adv(s): (.). A: I.L.M.B.. Adv(s): (.). Intime-se o réu na pessoa de seu advogado, para ciência do pleito de fls. 50.Após, retornem-se os autos ao ar-quivo.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h25..

Nº 31319-5/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.L.G.J.. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. A: A.L.G.J.e.o.. Adv(s): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.L.D.A.C.G.. Adv(s): (.). Eslcareça a requerida se permanecerá com o mesmo nome ou voltará ao de solteira.Após, venham os autos para sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h22..

Nº 32706-0/07 - Separacao Litigiosa - A: E.F.D.S.. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: M.O.S.D.S.. Adv(s): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, sua finalidade, cientes de que as meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo comum de 5 (cinco) dias.Após, ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h40..

Nº 46196-4/07 - Embargos A Execuciao - A: T.L.D.. Adv(s): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: H.C.L.D.. Adv(s): DF006136 - Luis Maurício Daou Lindoso. Vista à embargante para dar cumprimento à decisão proferida às fls. 22, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h16..

Nº 56586-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.C.E.B.. Adv(s): DF024220 - Flaviane Lacerda Pinto. A: C.C.E.B.e.o.. Adv(s): DF024220 - Flaviane Lacerda Pinto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.C.T.E.. Adv(s): (.). Vista aos requerentes, para darem cumprim-tento à decisão proferida às fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se. Brasília - DF, se-gunda-feira, 01/10/2007 às 15h24..

Nº 67510-5/07 - Excecao de Incompetencia - A: E.D.F.. Adv(s): DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. R: R.G.D.C.F.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Prossiga nos autos principais.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h44..

Nº 109904-9/07 - Separacao Consensual - A: P.H.D.A.. Adv(s): DF003415 - Aurinivea Maria Lopes. A: P.H.D.A.e.o.. Adv(s): DF003415 - Aurinivea Maria Lopes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.L.M.D.A.. Adv(s): (.). Venham os requerentes, em horário das 13h às 13h30m, entre segunda e quinta-feira, acompanhados de advogado, para realização de audiência de ratificação, onde será ouvido, in-clusive, o representante do Ministério Público.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h20..

DIVERSOS

Nº 134435-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.L.G.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: E.P.D.O.A.. Adv(s): DF018945 - Alberico Santos Fon-seca. Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi de-signada para o dia 16/10/2007, às 16h.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h04.

DECISAO - Vistos, etc..Converto o presente feito em CONSEN-SUAL, conforme acordo celebrado às fls. 163/170, devendo ser pro-cedida as anotações pertinentes.Designe-se data para audiência de ratificação e instrução e julgamento, devendo comparecer as partes, acompanhadas de duas testemunhas.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h06..

Nº 9257-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: F.C.D.S.. Adv(s): MG053314 - Geraldo Liberato Sant'anna. R: M.D.A.F.. Adv(s): (.). R: M.D.A.F.e.o.. Adv(s): (.). R: G.A.C.. Adv(s): (.). ...ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e EXONERO o requerente da obrigação de prestar alimentos aos requeridos.Sem condenação em honorários advocatí-cios, uma vez que os requeridos concordaram com o pedido for-mulado na petição inicial.Transitada em julgado e expedidas as di-ligências necessárias, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre. In-timem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 13h24.

DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 02/10/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 13h24..

Nº 93382-5/07 - Alimentos - A: P.C.H.. Adv(s): DF019881 - An-tonio Divino Junqueira. R: J.A.G.H.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi de-signada para o dia 07/11/2007, às 15h.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 16h37.

DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Cuida-se de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68.Desta for-ma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 50% (cinquenta por cento) de 01(um) salário(s)-mínimo(s) mensal(ais). Tal montante deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial e ou oportunamente, em nome da representante legal do(a)(s) requerido(a)(s), até o dia 30 de cada mês.Designo audiência para o dia 07/11/2007 , às 15 horas.Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s), enviando-se-lhe(s) a segunda via da petição, juntamente com cópia deste des-pacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a)(s) demandado(a)(s) não for(em) encontrado(a)(s) ou criar(em) embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(sua)(s) Advoga-do(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sen-do-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Expe-çam os ofícios para os descontos, conforme requerido. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se..

CERTIDAO

Nº 31051/95 - Investigacao de Paternidade - A: A.D.M.. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: I.B.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ES-PECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o mandado de averbação expedido.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h14..

Nº 9932-7/01 - Alimentos - A: R.P.D.S.. Adv(s): DF004868 - Jorge Aguiar Farias. R: J.B.D.S.. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Au-sentes. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIR-CUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h08..

Nº 19597-6/05 - Execuciao de Sentenca - A: J.A.M.D.S.. Adv(s): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: M.R.M.R.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIR-CUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o exequente intimado a se ma-nifestar sobre as certidões dos oficiais de justiça, de fls. 110/111, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h54..

Nº 121549-0/05 - Execuciao de Alimentos - A: R.O.D.P.E.S.. Adv(s): DF016663 - Cibelle Cordeiro Andrade. R: W.D.B.E.S.. Adv(s): DF012003 - Augusto Villela. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁ-RIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, deste Juízo, fica(m) o(s) executado intimado(s) a comparecer(em) em car-tório e retirar o Alvará expedido, em 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h18..

Nº 88519-6/06 - Separacao Litigiosa - A: B.D.M.R.B.L.. Adv(s): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: F.G.C.D.M.L.. Adv(s): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. JUÍZO DE DI-REITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ES-PECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls.Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a requerida intimada a se manifestar sobre o documento juntado, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h07..

Nº 121522-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.C.B.B.. Adv(s): DF024002 - Analva Moreira Ramos. R: J.A.B.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.46/47Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.47.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h36..



Nº 9320-3/07 - Execucão de Alimentos - A: C.A.S.. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: L.A.S.S.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.53/54Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.54.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h38..

Nº 10989-5/07 - Execucão de Alimentos - A: W.R.A.D.S.. Adv(s.): DF023179 - Marcela de Almeida Avanci. R: W.A.D.S.. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar quanto à decisão interlocutória de fls. 61.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h58..

Nº 41524-7/07 - Execucão de Alimentos - A: G.M.R.. Adv(s.): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. A: G.M.R.e.o.. Adv(s.): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. R: J.E.R.. Adv(s.): (.). A: I.M.R.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados de fls. 87/94, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 15h19..

Nº 52228-8/07 - Negatoria de Paternidade - A: M.P.D.B.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: M.E.L.B.. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a contestação de fls. e certifico que a mesma é tempestiva.Nos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica a autora intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h31..

Nº 83971-3/07 - Conversão Em Divorcio Consensual - A: A.T.T.D.S.. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. A: A.T.T.D.S.e.o.. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.O.B.A.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o mandado de averbação expedido.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h56..

Nº 103356-6/07 - Separacao Consensual - A: W.C.N.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. A: W.C.N.e.o.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.V.C.N.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o(a) requerente intimado(a) a comparecer em juízo para retirar o formal de partilha.Brasília - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h16..

Nº 110237-5/07 - Execucão de Alimentos - A: C.R.D.S.E.S.. Adv(s.): DF002343 - Elizarda Paulino da Silva. A: C.R.D.S.E.S.e.o.. Adv(s.): DF002343 - Elizarda Paulino da Silva. R: D.B.E.S.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.R.D.S.E.S.. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.23/24 e a justificativa de fl. 25/28Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h17..

SENTENCA

Nº 122754-5/05 - Prestacao de Contas - A: E.V.P.A.. Adv(s.): DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos. R: J.A.P.A.. Adv(s.): (.). ...Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados e, em consequencia, JULGO boas as contas oferecidos pela curadora, referentes ao periodo de abril de 2005 a maio de 2006 com fulcro no art. 269, I, do CPC.Custas finais pela autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h45..

Nº 126848-8/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.G.C.. Adv(s.): DF014232 - Helissa Virginia Lima Alburquerque Alves. R: M.I.A.D.C.. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Isto posto, julgo procedente o pedido formulado, nos termos dos arts. 1580, §2º, do Código Civil c/c art. 269, I, do CPC, e DECRETO o divórcio de V G C e M I A D C.Determino que o cônjuge virago volte a usar o nome de solteira, isto é, M I A D S.Condenno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC.Transitada em julgado, procedam-se as averbações necessárias.Expedidas as diligências necessárias, arquivem-se os autos.Publique-se Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h13..

Nº 51664-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: B.D.S.P.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: E.C.M.D.S.. Adv(s.): (.). ...Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h12..

Nº 55376-7/07 - Alvara - A: W.M.D.S.. Adv(s.): DF00564A - Paulo de Tarso Cameiro. R: N.H.. Adv(s.): (.). Isto posto, DEFIRO o pedido formulado na petição inicial e determino a expedição de alvará autorizando a venda do imóvel situado na Rua das Bauhinias, Goiânia, Goiás, com 86,10 m2 de área construída e seu respectivo terreno constituído pelo lote n. 17 do quarteirão n. 07, com 200,00 m2, com as confrontações que descreveu a petição inicial, conforme descrição de fls. 13, por valor não inferior ao encontrado na respectiva ava-

liação judicial, ou seja, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ficando a curadora da incapaz constituída nas obrigações de prestar contas da venda do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, e de aplicar em caderneta de poupança o valor a que faz jus a incapaz.Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito e, recolhidas as custas processuais finais, se houver, expeça-se o alvará autorizativo. Após prestadas as contas e devidamente homologadas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h55..

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis

Juiz de Direito Substituto:Marco Antonio da Costa

Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 83747-6/99 - Separacao Litigiosa - A: J.H.L.C.. Adv(s.): DF007241 - Luiz Alfredo Feresin de Abreu. R: J.V.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista às partes para recolher as custas finais.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h14..

Nº 78466-9/01 - Execucão de Alimentos - A: A.M.A.. Adv(s.): DF012185 - Ubiratan Brasiliense Cunha. R: D.V.R.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista a exequente para recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h17..

Nº 9422-3/02 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: J.A.G.D.S.. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. CERTIDAO - Abro vista ao réu sobre o ofício de fl. 243.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h18..

Nº 88477-5/04 - Guarda e Responsabilidade - A: E.C.S.J.. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: C.C.L.P.. Adv(s.): BA012670 - Emanuel Messias Rocha. CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) para recolher as custas finais.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h13..

Nº 55536-6/05 - Execucão de Alimentos - A: R.C.S.S.. Adv(s.): DF018273 - Lorena Jalles Gualberto e Silva. R: M.H.D.S.. Adv(s.): MG071587 - Geraldo Moreira do Prado. CERTIDAO - Abro vista à exeqüente sobre as informações do Juízo deprecado. DF, 05/10/2007.

Nº 58296-3/05 - Reconhecimento de Paternidade - A: T.R.D.S.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: V.H.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) sobre o laudo.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h01..

Nº 14479-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.S.D.F.e.o.. Adv(s.): PE018810 - Aline Pinheiro Lopes Lenzi. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) para recolher as custas finais.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h13..

Nº 57288-9/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.O.D.L.. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: E.S.. Adv(s.): DF006353 - Elson Antonio de Lima. CERTIDAO - Abro vista ao requerido para recolher as custas finais. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h07..

Nº 107883-3/06 - Alvara - A: G.M.E.S.e.o.. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista à requerente sobre o ofício de fl. 119/121.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h41..

Nº 116688-3/06 - Execucão de Alimentos - A: F.R.D.. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: M.A.D.D.. Adv(s.): DF017134 - Juliana Giraldes Delaiox. CERTIDAO - Abro vista a(ao) advogado(a) do autor para firmar a petição de fl. 113. Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h18..

Nº 128171-7/06 - Interdicao - A: M.D.P.R.. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: I.D.P.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista à requerente sobre a proposta de honorários do perito.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h11..

Nº 133463-0/06 - Alimentos - A: T.H.D.S.M.. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: A.F.P.M.. Adv(s.): DF000932 - Jose Maria de Souza Andrade. CERTIDAO - Abro vista às partes para recolher as custas finais.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h06..

Nº 32752-7/07 - Regulamentacao de Visita - A: A.F.A.. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. R: I.C.V.. Adv(s.): DF018585 - Daniella de Almeida Faria. CERTIDAO - Abro vista a(o) requerida para recolher as custas finais.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h12..

Nº 49804-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: L.S.S.e.o.. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista ao requerente sobre o ofício de fl. 74/75.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h42..

Nº 66302-7/07 - Execucão de Alimentos - A: J.R.C.D.R.e.o.. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: W.D.C.D.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) sobre a justificativa apresentada.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h..

Nº 89824-2/07 - Alimentos - A: P.C.S.e.o.. Adv(s.): DF023156 - Angela Maria Barbosa Pereira. R: E.C.D.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 12/03/2008, às 15h30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. DF, 20/08/2007.

Nº 90437-6/07 - Separacao Consensual - A: F.M.e.o.. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista a(o) autor(a) para recolher as custas finais.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h08..

DECISAO

Nº 58054-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.B.. Adv(s.): DF011307 - Adailton Ribeiro de Souza. R: A.L.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se a requerida e intimando-se as partes desta decisão e para comparecerem à audiência.Na audiência, se não houver acordo, a requerida deverá apresentar defesa, através de advogado, prosseguindo na instrução do processo e prolação da sentença. Intime-se o Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h38..

Nº 82127-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: H.S.D.L.. Adv(s.): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: F.S.X.D.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - ...Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se o requerido e intimando-se as partes desta decisão e para comparecerem à audiência.Na audiência, se não houver acordo, o requerido deverá apresentar defesa, através de advogado, prosseguindo na instrução do processo e prolação da sentença. Intime-se o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h43..

Nº 112704-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.M.D.S.F.V.. Adv(s.): DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. R: L.G.M.V.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a(os) autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, advertindo-se que não havendo acordo, deverá apresentar defesa, por intermédio de advogado, passando-se imediatamente à instrução e julgamento. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que o rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga, o que lhe permitirá saber de quem se trata.Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedentes à data de audiência designada. Advirtam-se as partes que o não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Cite-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h50..

DESPACHO

Nº 99329-5/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: S.A.G.. Adv(s.): DF001697 - Antonio Pereira Reis. R: R.C.G.G.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recolham-se as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 CPC.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h42..

Nº 106137-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: P.R.D.A.C.R.. Adv(s.): DF021185 - Francelita de Jesus Barros. R: A.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento nos termos do artigo 284 do CPC, para:a) incluir no pólo passivo da demanda o Sr. Francisco Luiz de Andrade, ou seus herdeiros, apresentando-se neste último caso, a certidão de óbito.b) excluir o pedido formulado no item "e" à f. 9 da petição inicial, vez que a legitimidade para requerer retificação de nome é do filho da autora e não desta. I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h20..

Nº 106572-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.B.. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. R: E.L.D.S.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - A petição inicial não contém os requisitos legais, notadamente a qualificação e endereço do requerido (inciso II do artigo 282), bem como não foi instruída com a sentença que fixou os alimentos.Assim, determino que o autor emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 CPC).I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h04..

Nº 107241-3/07 - Alimentos - A: P.H.M.S.. Adv(s.): DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. R: H.S.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284 CPC, para excluir o pedido de regulamentação de visitas, vez que na ação de regulamentação de visitas, as partes são os pais do menor.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h39..

Nº 108820-5/07 - Revisao de Alimentos - A: A.O.S.. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: C.M.F.T.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Altere na capa dos autos e na distribuição a natureza do feito para "Exoneração de Alimentos".2. Comprove o autor necessitar dos benefícios da assistência judiciária ou recolha-se as custas no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 19h15..

Nº 109861-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.P.C.. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: J.M.F.T.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Apresente o requerente a declaração de hipossuficiência de renda ou recolha-se as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC.2. Atendida a determinação retro, ouça-se o Ministério Público sobre o pedido de antecipação da tutela.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h51..

Nº 111606-5/07 - Partilha - A: A.V.C.e.o.. Adv(s.): DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Venha aos autos a certidão de registro do imóvel descrito no item "3. a" da petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Cumprida a determinação retro, ouça-se o Ministério Público.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h18..

Nº 112778-4/07 - Separacao Consensual - A: R.V.D.Q.S.e.o.. Adv(s): DF010769 - Katia Lanuzia Nogueira de Araujo. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Retifique o valor da causa, complementando o recolhimento das custas processuais, vez que há pedido de partilha de bens, no prazo de 10 (dez) dias.2. Cumprida a determinação retro, ouça-se o Ministério Público.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 11h55..

Nº 114527-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.C.D.A.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: F.O.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Apresente o requerente a certidão de nascimento do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284 do CPC.2. Cumprida a determinação retro, ouça-se o Ministério Público sobre o pedido de antecipação da tutela.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 10h01..

Nº 115285-3/07 - Alvara - A: S.D.D.D.O.e.o.. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Comproven os requerentes necessitarem dos benefícios da assistência judiciária ou recolham as custas processuais no prazo de 10 (dez), sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC.2. Atendida a determinação retro, ouça-se o Ministério Público.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h43..

Nº 115364-7/07 - Regulamentacao de Visita - A: L.M.F.. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: A.F.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284 CPC, para retificar o pólo passivo da demanda, vez que em ações de regulamentação de visitas, as partes são os pais da criança.I.Brasília - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 09h55..

SENTENÇA

Nº 12357-5/07 - Alimentos - A: L.C.P.. Adv(s): DF07886E - Jadson Carvalho Lino. R: S.J.P.e.o.. Adv(s): (.). SENTENÇA - "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial com base no disposto nos artigos 284, § único e 295, inciso VI do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas em razão da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 20h02..

Nº 92850-8/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: J.F.B.D.L.e.o.. Adv(s): DF008315 - Leontino Alves dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENÇA - "...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expandida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de J.F.B.D.L. e B.P.A., com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas em face da assistência judiciária deferida. Sem honorários. A mulher já voltou a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h35..

Nº 95828-7/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: A.M.R.A.e.o.. Adv(s): DF014805 - Nadia Maria Areal Portella. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENÇA - ...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados e com esteio na argumentação ora expandida, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de A.M.R.A. e M.D.D.M.C., com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas devidamente recolhidas. Sem honorários. A mulher já voltou a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h..

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Priscila Faria da Silva
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 51617-7/07 - Execuciao de Alimentos - A: M.E.N.D.B.. Adv(s): DF022558 - Jose Mendes da Silva Neto, DF05162E - Maria Tamar Tenorio de Albuquerque. R: B.D.B.. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Manifeste-se a credora sobre os depósitos de fl. 76. Susto o cumprimento do mandado de prisão até nova ordem deste juízo, devendo o mandado continuar em poder da autoridade policial.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h29..

DESPACHO

Nº 40425-3/06 - Execuciao de Alimentos - A: E.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.V.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, por mandado, para que promova o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h33..

DESPACHO

Nº 16661-3/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.V.D.A.. Adv(s): DF009400 - Jose Correia Primo, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: B.H.N.D.A.. Adv(s): DF014973 - Luciana Alessandra Pereira de Paiva, DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. Nos termos da portaria 01/2004, manifestem-se as partes sobre a descida dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h37..

Nº 42430-9/07 - Alimentos - A: V.A.S.D.M.. Adv(s): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: H.M.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: H.A.D.M.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h37..

Nº 86341-9/07 - Separacao Litigiosa - A: J.C.D.S.G.. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: A.F.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h39..

CERTIDÃO

Nº 90349-4/07 - Divorcio Litigioso - A: R.D.O.M.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.G.N.. Adv(s): DF025384 - Geraldo Ferreira. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2007 às 14:15 horas.Dê-se ciência ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h13..

Nº 112561-7/07 - Regulamentacao de Visita - A: F.J.F.F.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: K.C.B.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2007 às 14 horas.Cite-se a requerida, advertindo-a que a partir da data da audiência será contado o prazo para contestação.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da resposta.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h47..

Nº 39776-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: D.R.G.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.R.D.S.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres, DF017402 - Cristiano Correia e Silva. Cumpra a requerida corretamente o contido no despacho de fl. 51, uma vez que documento de fl. 29 é cópia de Termo de Compromisso e não de sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h16..

SENTENÇA

Nº 53347-8/06 - Execuciao de Alimentos - A: C.Y.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.M.D.J.. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h33..

Nº 20671-6/07 - Acordo de Alimentos - A: Y.M.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: N.M.R.. Adv(s): (.). A: J.D.B.D.R.. Adv(s): (.). Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelos requerentes. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça que ora defiro, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Faculto à parte autora o desentranhamento das peças que instruem a inicial, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h46..

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Priscila Faria da Silva
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 85611-2/07 - Separacao Litigiosa - A: R.C.D.S.. Adv(s): DF021803 - Veranice da Silveira. R: R.E.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h03..

Nº 97890-8/06 - Reconhecimento de Paternidade - A: C.G.T.. Adv(s): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: B.D.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Conforme certificado à fl. 131, a sentença transitou em julgado.Qualquer pretensão do autor em relação ao nome do investigado deve ser feita perante a Vara de Registros Públicos, mediante ação própria.Expeça-se o mandado de averbação.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h06..

Nº 71050-3/07 - Curatela - A: H.O.L.. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: C.D.O.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha o depósito da primeira parcela dos honorários periciais.Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h07..

Nº 106630-2/07 - Investigacao de Paternidade - A: T.L.S.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.D.S.. Adv(s): DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. Concedo ao requerido os benefícios da justiça gratuita.O requerido, em contestação, concordou em arcar com 50% das despesas relativas ao exame de DNA, que gira em torno de R\$ 300,00.Levando-se em conta que o IML tem designado as perícias para meados de 2008, diga a autora se concorda em custear a outra metade do exame em laboratório particular, o que abreviará trâmite processual, obtendo-se a prestação jurisdicional mais rapidamente.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h07..

Nº 104040-5/07 - Alimentos - A: M.R.D.A.B.. Adv(s): DF010821 - Maria Olivete Rodrigues Pinheiro. R: H.D.S.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.D.A.B.. Adv(s): (.). Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados mediante traslado de cópias.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 117442-8/06 - Revisao de Alimentos - A: B.R.G.. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: R.P.G.. Adv(s): DF014159 - Patricia da Silveira Cardador. R: D.B.D.O.P.. Adv(s): (.). Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apela-do(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, subam.I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h09..

CERTIDÃO

Nº 83992-0/03 - Extincao de Condominio - A: I.A.D.S.. Adv(s): DF012098 - Felisberto Ascencao Damasceno, DF017887 - Jorge Nazareno Veiga. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: B.M.A.. Adv(s): DF012098 - Felisberto Ascencao Damasceno, DF017887 - Jorge Nazareno Veiga. Expeça-se alvará em favor da segunda requerente para levantamento da quantia depositada à fl. 131.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 116591-8/07 - Alimentos - A: M.C.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.D.P.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia/...../....., às:..... horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 15% (quinze por cento) de todas as verbas que compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, inclusive 13ª e férias, abatidos apenas os descontos compulsórios, entendidos esses exclusivamente como imposto de renda e contribuição previdenciária ou equivalente militar, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos.Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária de número já informado na inicial em nome da representante do autor.Fica o réu advertido, ainda, que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado e que a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.De-verá o réu comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 19h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 56508-6/05 - Alimentos - A: I.G.A.. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: M.R.A.. Adv(s): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. Defiro o pedido formulado pela parte exequente, com fundamento no artigo 655-A, do Código de Processo Civil, e com base no convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, até o limite do débito, ou seja, R\$ 248,72 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h42..

Nº 12166-8/06 - Execuciao de Alimentos - A: G.S.D.S.B.. Adv(s): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.B.B.. Adv(s): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF019275 - Renato Borges Barros, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. Gustavo Sucupira de Souza Baptista, representado por sua genitora, ajuizou Execução de alimentos em desfavor de seu genitor, Gilvan Barreto Baptista, objetivando o pagamento compulsório de pensão alimentícia devida por força de sentença judicial.Pela decisão de folhas nº129, houve determinação de que a exequente apresentasse planilha atualizada do débito, que atualmente perfaz a quantia de R\$ 5.802,10 (cinco mil, oitocentos e dois reais e dez centavos). Intimado para efetuar o pagamento do débito, o executado apenas apresentou juntou comprovantes de depósito na conta da representante do menor, perfazendo o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), deixando de apresentar justificativa.A exequente, em petição de folhas nº 164/165, reitera o pedido de prisão.O Ministério Público oficiou pela decretação da prisão do executado, destacando que sua conduta confere a convicção de que o mesmo não pretende cumprir, voluntariamente, a obrigação fixada na sentença.DECIDO.Como se verifica nos presentes autos, ao devedor foi oferecida a oportunidade para resgatar o débito alimentício em execução, tendo sido intimado pessoalmente para pagar as parcelas do período objeto da execução. O exequente, ouvido, afirma que o pagamento não foi realizado, e o executado nada trouxe aos autos para afastar a cobrança. Atua o executado em descaso com suas responsabilidades paternas e com a justiça, resistindo ao cumprimento da sentença que fixou os alimentos. Assim, não resta outra alternativa a não ser a medida extrema para que a exequente tenha satisfeito o seu crédito, e de consequência, sua sobrevivência.Diante dos argumentos expendidos e acolhendo na íntegra o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal, e artigo 733 do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil de Gilvan Barreto Baptista, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Comprovando o executado o pagamento do débito do período objeto da execução, inclusive as parcelas que venceram em seu curso, será levantada a ordem de prisão. Expeça-se de imediato mandado de prisão.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h25..



Nº 68530-9/06 - Declaratoria - A: R.M.D.S.B.N.. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato, RJ148143E - Narayana Correia. R: J.R.B.N.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ciente da decisão de fl. 91.Antes de ser proferida decisão sobre o pedido de citação por edital, deverá a autora, no prazo de 10 dias:a) juntar cópia da certidão de casamento;b) esclarecer quando se iniciou a união estável declarada no documento de fl. 11;c) emendar a inicial quanto à causa de pedir, pois fundamenta-se no art. 246 do Código Civil de 1916, que trata da aquisição de bens a título oneroso pela mulher durante o casamento, sendo que o bem em questão, consoante documentos de fls. 18, foi adquirido pela autora mediante doação;d) juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel, qual seja, matrícula 31.466, do 4º Ofício de Reigstro de Imóveis do Distrito Federal.Pena: indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h26..

Nº 37211-6/07 - Execucão de Alimentos - A: F.L.S.M.C.. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery. R: S.M.C.. Adv(s.): DF017180 - Wanilson Coelho Noieto Silva. POSTO ISSO, não tendo o requerido desincumbido do alegado e ainda não cumprido o que fora homologado judicialmente, deixando de prover o sustento de sua filha menor, outro caminho não nos resta senão a medida extrema e decretar a prisão civil do Sr. SERGIO MARTINS CARVALHO, qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até o adimplemento da obrigação, se ocorrer antes, nos termos do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, artigo 19 da Lei 5.478/68, tudo em consonância com o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal.Expeça-se o competente mandado de prisão.Outrossim, deverá ficar consignado no mandado que o executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h30..

Nº 96689-3/07 - Execucão de Alimentos - A: H.A.V.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.T.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: B.S.V.S.. Adv(s.): (.). Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Honorários de 10% sobre o valor da execução.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h59..

Nº 115101-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.P.D.M.. Adv(s.): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: M.D.F.L... Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias: a) emende a inicial para atribuir valor aos bens que serão partilhados;b) traga aos autos a documentação que demonstre a propriedade ou os direitos do casal em relação ao imóvel localizado em Planaltina de Goiás;c) atribua o valor da causa em função do somatório dos valores dos bens;d) recolha as custas, considerando-se, se o caso, o novo valor dado à causa.Pena: indeferimento da inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h36..

Nº 116770-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: T.B.N.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: R.L.D.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo gratuidade.Retifique-se a autuação, pois o nome da requerente é Teresinha Bandeira Nolêto (fl. 9). Comunique-se ao distribuidor.O pedido deve ser certo e determinado. Assim, emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias, para declinar qual o valor mensal que pretende receber em virtude do uso do imóvel comum pelo companheiro, e para esclarecer a partir de quando considera devido esse valor. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h22..

Nº 117478-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.R.D.A.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.V.D.S.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: J.J.R.. Adv(s.): (.). Defiro gratuidade de justiça.Indefiro, por ora, a citação por edital do segundo réu, pois o fato de o requerente desconhecer o o segundo réu não significa que este está em lugar incerto e não sabido. Considerando que os sobrenomes da mãe do menor e do segundo réu sugerem possível casamento entre eles, o que indica possível convivência sob o mesmo teto, citem-se ambos os réus no endereço declinado à fl. 02 da inicial para que apresentem resposta no prazo de 15 dias.Consigne-se no mandado que caso o segundo réu não seja encontrado nesse local, deverá o Oficial de Justiça intimar a representante do menor para que forneça o endereço do segundo réu. Expeçam-se os mandados de citação e intimação.Os réus deverão declinar, na resposta, se concordam em se submeter a exame de DNA, e se têm condições de custear total ou integralmente o exame, que custa em média R\$300,00.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 19h18..

DESPACHO

Nº 71168-0/04 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: E.D.J.C.D.S.S.. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. R: H.B.D.A.. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Nos termos da portaria 01/2004, manifestem-se as partes sobre a descida dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h51..

Nº 8773-0/05 - Alimentos - A: J.F.P.. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: R.G.P.. Adv(s.): DF020458 - Adair Siqueira de Queiroz Filho, MG065562 - Adair Siqueira de Queiroz Filho. Nos termos da portaria 01/2004, manifeste-se a requerida sobre a descida dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h42..

Nº 34327-8/07 - Execucão de Alimentos - A: C.E.A.A.. Adv(s.): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: N.A.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 01/2004, fica a exequente INTIMADA a se manifestar sobre o depósito de fl. 100.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h07..

Nº 41207-9/07 - Execucão de Alimentos - A: P.D.O.M.. Adv(s.): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: F.D.A.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do informado na certidão de fl. 63, aguarde-se a devolução da precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h43..

Nº 84594-5/07 - Interdicao de Pessoa - A: S.M.V.K.B.. Adv(s.): DF015095 - Otmiel Silva Fonseca. R: S.R.V.K.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimada pessoalmente a cumprir a determinação contida em ata de audiência, qual seja, juntar resposta aos quesitos formulados pelo Ministério Público, a autora manteve-se interte. Intime-a, portanto, através de seu patrono, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, informando se pode arcar com as despesas de perícia médica particular, já que o IML está desigando dia para exame pericial em datas muito distantes.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h57..

Nº 98653-2/07 - Alienacao Judicial - A: L.D.E.S.. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. R: M.A.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ciente das questões pendentes de decisão, em função dos embargos de declaração de fls. 120/122 e da petição protocolada em 04/10/2007 pela autora. Antes, porém, de apreciá-las, o que será feito em uma decisão só, intime-se a autora para que: a) esclareça porque a compra do complemento mineral necessário ao tratamento do gado não pode ser feita diretamente por ela, declinando de forma clara o motivo da necessidade da autorização judicial.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h29..

Nº 116613-3/07 - Separacao Consensual - A: H.A.D.S.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: I.S.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade.Ao MP.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h57..

Nº 118110-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.M.M.B.. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: M.P.F.B.. Adv(s.): (.). Ao MP.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h06..

Nº 118230-9/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: L.M.D.F.C.R.. Adv(s.): DF015101 - Rodrigo Otavio Barbosa de Alencastro. R: H.R.D.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não logrei localizar nos autos a procuração da autora. Regularize-se a representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h55..

Nº 118285-6/07 - Separacao Consensual - A: M.P.D.P.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: C.D.C.D.P.. Adv(s.): (.). Ao MP.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h03..

Nº 118677-9/07 - Separacao Consensual - A: F.H.D.S.. Adv(s.): DF010992 - Fernanda Silva. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: L.D.S.J.S.. Adv(s.): (.). Esclareçam os requerentes, no prazo de 10 dias, se a pensão de 150% de um salário mínimo será destinada à razão de 50% para cada filho.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h47..

Nº 118926-4/07 - Separacao Consensual - A: L.S.Q.V.. Adv(s.): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.G.V.F.. Adv(s.): (.). Regular a representação processual, pois o cônjuge varão possui capacidade postulatória e atua em causa própria.Ao MP.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h43..

CERTIDÃO

Nº 85259-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.C.P.S.. Adv(s.): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: J.A.P.D.S.. Adv(s.): DF017026 - Juliana Gonçalves Navarro. Nada a prover quanto a petição de fl. 89, uma vez que o pedido de antecipação de tutela já foi apreciado às fls. 83/84.Retornem os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h28..

S E N T E N Ç A

Nº 89948-4/04 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.F.T.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: V.E.A.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECIDO.Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para: a) - DECLARAR o demandando VICTOR ERNESTO ARJANES DE CARVALHO pai biológico de PABLO VICTOR SANTOS, b) - FIXAR pensão alimentícia mensal a seu favor em 1/2 (meio) salário mínimo mensal, devidos desde a citação.3) - EXPEÇA-SE, inicialmente, officio ao Instituto de Identificação Civil para que envie cópia da folha de identificação do requerido, portador da CI nº 1784048 SSP/DF. Vindo a resposta, EXPEÇA-SE mandado de averbação, para os fins previstos no artigo 29, § 1º, "b", da Lei 6015/73, passando a menor a se chamar PABLO VICTOR ARJANES DOS SANTOS.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h54..

CERTIDÃO

Nº 11470-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.V.D.S.. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: S.R.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão do Ofício do Ministério da Justiça, de folha nº 45, que devolve a Carta Rogatória informando que a mesma foi devidamente cumprida, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de contestação. Registre-se que havendo questionamento quanto a necessidade de tradução da certidão de citação, esta poderá ser feita em qualquer momento.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h33..

Nº 98189-5/04 - Revisao de Alimentos - A: R.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: G.R.M.L.. Adv(s.): RJ019125 - Ney Lima Catao. R: R.R.M.L.. Adv(s.): (.). Certifique-se quanto à publicação da decisão de folhas nº 135, bem como seu cumprimento. Decorrido o prazo lá estipulado, remetam-se os autos ao Ministério Público, independentemente de nova conclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h42..

Nº 115003-6/07 - Acao Cautelar - A: D.M.C.E.S.A.. Adv(s.): DF004138 - Irineu Dutra Fernandes. R: L.T.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Retifique-se a numeração dos autos, ondenando-o, uma vez que a última folha da inicial encontra-se após os documentos que a acompanham.Designo audiência de justificação para o dia 09/10/2007 às 14:30 horas.Cite-se, com urgência, o requerido, advertindo que o prazo para contestação começará a fluir a partir da data da audiência.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h50..

DIVERSOS

Nº 117275-9/07 - Oferta de Alimentos - A: S.T.D.M.P.. Adv(s.): DF019931 - Lilian Soares Barbosa. R: K.A.T.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor a gratuidade de justiça.Designo o dia/...../....., às horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, trêz no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo autor, em 80% (oitenta por cento) de um salário-mínimo.Os alimentos devem ser depositados em conta bancária de titularidade da representante do menor ou deverão ser pagos diretamente a ela contra recibo.Fica o réu advertido de que qualquer manifestação só poderá ser feita por meio de advogado eque a contestação deverá ser apresentada até o momento da audiência.Intimem-seBrasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h40.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 05/12/2007, às 14h30 para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTOBrasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h38..

CERTIDÃO

Nº 62347-6/06 - Execucão de Alimentos - A: C.T.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.B.. Adv(s.): PR025174 - Fernando Silva Goncalves. Retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h42..

Nº 64104-4/07 - Alimentos - A: T.D.B.G.. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: S.G.. Adv(s.): DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. Ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h23..

CERTIDÃO

Nº 8317-0/07 - Separacao Litigiosa - A: M.A.D.C.D.A.. Adv(s.): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: W.M.D.A.. Adv(s.): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira, Sem Informacao de Advogado. O presente processo foi extinto, não havendo utilidade no seu apensamento à ação cautelar referida na petição de fls. 60/61.Além disso, qualquer prentesão em relação à cautelar deve a ela ser dirigida.Cumpra-se o despacho de fl. 55.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h29..

Nº 83388-7/05 - Curatela - A: F.G.D.S.N.. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias, DF05688E - Max Nobel de Araujo. R: M.D.C.S.M.G.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pela publicação deste despacho fica o patrono do autor intimado a fornecer o atual endereço de residência do seu cliente, com o objetivo de que seja ele intimado a assinar o termo de compromisso de curatela, conforme determinação contida na sentença de folhas nº 99/105.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h54..

Nº 101802-2/07 - Separacao de Corpos - A: Z.V.S.B.. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: A.L.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se a conclusão dos autos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h58..

Nº 107004-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.M.T.D.Q.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.K.T.D.Q.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: W.D.A.. Adv(s.): (.). Anote-se a conclusão dos autos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h..

Nº 113971-7/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: S.V.D.C.. Adv(s.): DF020225 - Stella Maria Gomes Paiva. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: R.V.S.. Adv(s.): (.). Tragam os autores cópia da sentença que fixou os alimentos que agora pretendem sejam exonerados, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h02..

Nº 39478-2/03 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: N.K.B.D.. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: M.V.A.D.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspedo a ordem de prisão, devendo o mandado permanecer em poder da autoridade policial até nova manifestação deste juízo.Manifeste-se a credora sobre a petição de fls. 320/322.3Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h02..

Nº 48253-4/07 - Interdicao - A: P.J.D.A.. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: A.M.D.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 60/61.Após, ao MP.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h22..

Nº 68752-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.A.D.A.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.S.D.S.. Adv(s.): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva, Sem Informacao de Advogado. Anote-se a conclusão dos autos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h26..

Nº 59958-0/05 - Revisao de Alimentos - A: V.F.L.. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: C.L.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: F.L.L.. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, indicando seu objeto e finalidade, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h32..

Nº 64809-6/07 - Execucão de Alimentos - A: E.C.M.D.S.. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF07405E - Carlos Mario Zema de Resende. R: C.M.D.S.. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. A: D.C.M.D.S.. Adv(s.): (.). Traga o exequente planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h51..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - Processo nº 2007.01.1.057231-5; Requerente: MANOEL SILVA LIMA; Requerida: LEIDIVAN SOUSA LIMA, brasileira, casada, filha de Edson Rosindo de Sousa e de Josefa da Silva Sousa; Finalidade: CITAÇÃO da requerida para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 2º andar, sala 220 - Brasília - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO - Processo nº 2007.01.1.092953-5; Requerente: KARLA OLIVEIRA DE GOIS; Requerido: CLEBER GABRIEL SILVA ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, CPF Nº. 371.929.141-34, CI Nº. 959678-SSP/DF, filho de Antonio Gabriel de Almeida e de Neusa Araújo da Silva; Finalidade: CITAÇÃO da requerida para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 2º andar, sala 220 - Brasília - DF.

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos

Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa

Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 17237/81 - Inventario - A: NAIZA ALEXANDRINA SILVA. Adv(s.): DF003273 - Jose Maciel Santana. R: ANTONIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIO CESAR SCHMIDT SILVA. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. INTERESSADA: ANDRE MARCIO NOGUEIRA. Adv(s.): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. "Diga a Inventariante sobre a petição de fls. 266/270. Intime-se. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 18323/83 - Inventario - A: LAZARO COELHO LIMA. Adv(s.): (.). R: IZILDINHA DO PRADO COELHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LAIZ DO PRADO COELHO DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 51331-4/98 - Inventario - A: GESUINA DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s.): DF001115 - Edmundo Minervino Dias. R: JOSE DA SILVA BORGES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fls. 503. Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. Intime-se. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 29429-9/2000 - Inventario - A: CLAUDIO DIAS LOURENCO. Adv(s.): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. A: CLAUDIO DIAS LOURENCO e outros. Adv(s.): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: SERGIO GOMES LOURENCO. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouveia Pereira. A: MARTA DIAS ANDRADE. Adv(s.): (.). A: SERGIO GOMES LOURENCO FILHO. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. "Anote-se. Aguarde-se cumprimento ao despacho de fls. 148. Intime-se. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 86557-2/01 - Inventario - A: PAULA RACHAEL E SILVA DE BARROS. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. R: JOSE ROBSON DE ALMEIDA TENORIO. Adv(s.): DF016171 - Marcia Silva de Freitas. INTERESSADA: DEONISIO INACIO DIAS DA SILVA. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. DESPACHO - "J. Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha. DF., 04/10/07 (as) Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa- Juíza de Direito "

Nº 32423-7/03 - Inventario - A: APARECIDA FARES MARCOLINO. Adv(s.): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. A: APARECIDA FARES MARCOLINO e outros. Adv(s.): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. R: OSVALDINO JOSE MARCOLINO. Adv(s.): (.). A: MARCELO FARES MARCOLINO. Adv(s.): (.). A: LUCIANA ARAUJO MARCOLINO. Adv(s.): (.). A: MARCOS THIAGO DE ARAUJO MARCOLINO. Adv(s.): (.). "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 05/10/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 49619-2/03 - Inventario - A: JOSE BASTOS MOLLICA. Adv(s.): DF024711 - Julio Cesar Fonseca Mollica. A: JOSE BASTOS MOLLICA e outros. Adv(s.): DF024711 - Julio Cesar Fonseca Mollica. R: JOSE ALMEIDA MOLLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE ALMEIDA MOLLICA e outros. Adv(s.): (.). A: ZULEICA FONSECA MOLLICA. Adv(s.): (.). A: WALKYRIA MOLLICA DO AMARANTE. Adv(s.): (.). A: OTAVIO SEVERO DO AMARANTE. Adv(s.): (.). R: ELISA BASTOS MOLLICA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro a expedição de ofício requisitando informações sobre o pleito de 95, item 2. Com relação ao item 3 de fls. 95, nada a prover eis que a multa decorre de lei. Int. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 16313-3/04 - Inventario - A: LUIS CARLOS COELHO PEREIRA DA GAMA. Adv(s.): MG054454 - Amaro Bossi Queiroz. R: MARINA COELHO PEREIRA DA GAMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Intime-se como requerido às fls. 63. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 57251-3/04 - Inventario - A: REGINA JULIA DOS REIS CAIRUS BEZERRA. Adv(s.): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: SAMIR VICENTE CAIRUS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LUIZIA MACHADO CAIRUS. Adv(s.): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. INTERESSADA: MAURO SERGIO CAIRUS. Adv(s.): DF008527 - Dulce de Fatima Oliveira. "Diga a Inventariante sobre a petição de fls. 193/195. Intme-se. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72941-3/04 - Inventario - A: A.M.G.. Adv(s.): DF022281 - Bernardo Ururahy Abbott Galvao. A: A.M.G.e.o.. Adv(s.): DF022281 - Bernardo Ururahy Abbott Galvao. R: J.M.R.G.. Adv(s.): (.). A: H.M.R.G.. Adv(s.): (.). A: M.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: H.R.G.. Adv(s.): (.). A: G.R.G.. Adv(s.): (.). A: G.R.G.. Adv(s.): (.). A: H.M.R.G.. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 125443-7/04 - Inventario - A: ENEIDA MARIA DA SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ANTONIO LUIZ COIMBRA DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Arquivem-se os presentes autos. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 106879-5/05 - Inventario - A: TIBIRICA RIBAS. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: TIBIRICA RIBAS e outros. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: SONIA DE JESUS RIBAS. Adv(s.): (.). A: CAUE DE JESUS RIBAS. Adv(s.): (.). "Arquivem-se os presentes autos. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 896-7/06 - Inventario - A: FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PINHEIRO. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: SALVADOR BAPTISTA PINHEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO- Para que a Inventariante proceda à regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 51051-5/06 - Inventario - A: PAULO FELIPE DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF0005143 - Isabel Augusta de Lima. A: PAULO FELIPE DE OLIVEIRA COSTA e outros. Adv(s.): DF0005143 - Isabel Augusta de Lima. R: IDELZUITH CELINA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA CIBELE DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO FLORENTINO SOUSA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 100. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 121857-8/06 - Inventario - A: VICTOR LUIZ CARRACA WRIGHT DA SILVEIRA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Masuda. A: VICTOR LUIZ CARRACA WRIGHT DA SILVEIRA e outros. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Masuda. R: LUIZ FELIPE WRIGHT DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: JACQUELINE CARRACA WRIGHT DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLA COUTINHO DA ROSA. Adv(s.): DF002257 - Edgard Machado Pereira. DESPACHO - "Diga o Inventariante sobre a petição de fls. 259/261. Intime-se. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 134265-0/06 - Inventario - A: CARLOS ROMULO DE CASTRO CUNHA. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. A: CARLOS ROMULO DE CASTRO CUNHA e outros. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: CARLOS SILVANO ALVES DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO BATISTA DE CASTRO CUNHA. Adv(s.): (.). A: ANA CAROLINA DE CASTRO CUNHA.

Adv(s.): (.). A: CARLOS SILVANO ALVES DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: IROMAR MARQUES DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: TAILINY MARQUES DA CUNHA. Adv(s.): (.). "Diga o Inventariante sobre o ofício de fls. 30. Intime-se. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84625-7/07 - Inventario - A: FATIMA REGINA DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: SALETE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). "Dê-se valor ao bem arrolado. Intime-se. Brasília, 04/10/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

SENTENÇA

Nº 10760-6/03 - Inventario - A: MARILENE BARBOSA REGO GUIMARAES. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: JOSE RIBAMAR LOBO GUIMARAES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Publicada a sentença de fls. 138, ao ser expedida Carta de Adjudicação, verifiquei a existência de erro material consubstanciado na omissão de que o bem adjudicado não se refere apenas ao da cessao de direitos hereditários de fls. 70/71 que correspondia a 83,32% do imóvel, mas, também, a cota parte de 16,68% pertencente ao herdeiro, menor à época, RICARDO BARBOSA GUIMARÃES.Neste contexto, comprovado que a cessionária, seja pelo documento de fls. 70/71 e guia de depósito de fls. 92 integralizou o pagamento total do imóvel. Com efeito, a sentença contém, efetivamente, erro material, constatável ictu oculi, uma vez que não constou que a cota parte do imóvel pertencente ao herdeiro RICARDO foi cedida onerosamente à cessionária WALDÊNIA MARINHO GOMES.Desta forma determino que seja expedida nova Carta constando que a cessionária WALDÊNIA MARINHO GOMES adjudicou integralmente o bem descrito às fls. 03.Na parte que não foi objeto da correção, vige a sentença tal como prolatada.Publicue-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h02..

Nº 113715-8/07 - Inventario - A: RAIMUNDA TEREZINHA DE JESUS HOLANDA GALLO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: RAIMUNDA TEREZINHA DE JESUS HOLANDA GALLO e outros. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: FRANCISCO LUIZ GALLO. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO. Adv(s.): (.). A: LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 04-05 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 09h46..

DECISAO

Nº 46719-7/05 - Inventario - A: D.J.D.C.R.. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: S.R.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista os argumentos da petição de fls., reconsidero a decisão de fls 89 para determinar a citação por edital das herdeiras LUCÉLIA CRISTINA ROSA TOLEDO, ANA CLÁUDIA ROSA e IRIS HELENA RO-SA.Por oportuno, considerando que a viúva meeira se encontra na posse dos bens do espólio, nomeio a Sra MARIA DE SOUZA ROSA para o cargo de Inventariante, tornando sem efeito a nomeação de fls. 89, determinando a intimação da mesma para subscrição do termo de Inventariança.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h09..

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto

Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 63006-9/05 - Inventario - A: GERALDO FERREIRA DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: GABRIEL FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela Procuradoria Fazendária do DF, adotando as providências cabíveis, se o caso. I.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 13h09..

Nº 85837-0/05 - Inventario - A: DAIANA ALVES PEREIRA DA SILVA BOTHER e outros. Adv(s.): DF004834 - Walter Prazeres Guimaraes. R: IRU BOTHER. Adv(s.): (.). A: GIDEON LODEWIKUS BOTHER. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. DESPACHO Cumpra-se acertadamente a decisão de fl. 173. I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h05..

Nº 87935-0/05 - Inventario - A: HILDA LUTZ PINHEIRO MARTINS e outros. Adv(s.): DF010590 - Osnir Ostwald. R: AULIDES PINHEIRO MARTINS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO Verifico que, do esboço de partilha de fls. 76/79, já devidamente homologado, não constou o número de matrícula do imóvel descrito



na alínea "a". De acordo com a certidão de ônus de fls. 74/75, esse imóvel encontra-se matriculado sob o número 9323, no Livro 2, do Registro Geral, junto ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília. Assim, peça-se certidão nesse sentido, independentemente do cumprimento do despacho de fls. 194. Após a entrega da certidão à parte interessada, aguarde-se por 10 dias nova manifestação. Em não havendo, retomem-se os autos ao arquivo. I. Brasília - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h19..

Nº 95525-8/05 - Inventário - A: CLAYTON PEREIRA DANTAS. Adv(s.): DF013505 - Ivone Crispim Moura. R: MANOEL PEREIRA DANTAS. Adv(s.): (.). DESPACHO Oficie-se conforme requerido na alínea "a" de fls. 130. Manifeste-se o inventariante sobre o ofício de fls. 134, oriundo da Justiça do Trabalho. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h37..

Nº 116666-8/05 - Inventário - A: MARIA BELA SIMPLICIO e outros. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. R: CLAUDIMIRO SALVIANO. Adv(s.): (.). A: MARIA EULALIA SALVIANO. Adv(s.): (.). DESPACHO O esboço de partilha apresentado (fls. 154/156) deverá ser assinado pela meeira e pela herdeira, pois trata-se de partilha diferenciada, uma vez que à união estável aplica-se o regime de comunhão parcial de bens, conforme teor do artigo 1.725, do NCC, não se comunicando portanto os bens que sobrevierem por sucessão, nos termos do artigo 1.659, I, do mesmo Codex, ou seja, a ex-companheira não tem direito legal aos bens advindos da sucessão do irmão do inventariado, ficando estes somente para a herdeira, salvo por sua espontânea liberalidade. O novo esboço deve vir de forma técnica, nos termos dos artigos 1.023 e 1.025, do CPC, não bastando a atribuição de valores às requerentes, mas também é necessária a indicação do quinhão de cada uma sobre cada um dos bens a serem partilhados. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 09h59..

Nº 117516-8/05 - Arrolamento - A: CLAUDIA MAGALHAES AGUIAR e outros. Adv(s.): DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. R: MARIA JOSE MAGALHAES DE AGUIAR. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes interessadas. Vencido tal prazo, tornem os autos conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h20..

Nº 119580-3/05 - Inventário - A: GALINOS LUC CONTOYANNIS. Adv(s.): DF01309A - Haroldo Toti. R: DESPINA GALINOS KONDOGIANNI. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes interessadas. Vencido tal prazo, tornem os autos conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h20..

Nº 137337-8/05 - Inventário - A: NADYR SIQUEIRA FAGUNDES e outros. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: JOSINO MARTINS FAGUNDES. Adv(s.): (.). REQUERENTE: JOSINEIDE CORREIA FERREIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. DESPACHO Ante a sentença que reconheceu a paternidade do inventariado em relação a Josineide Correia Ferreira, em virtude da realização de exame de DNA, o que extirpa eventuais dúvidas a respeito, e, levando-se em consideração que a partilha amigável a todos beneficiará, impondo celeridade ao feito, digam os interessados se estão dispostos a colocar fim ao processo de forma suasória, trazendo aos autos novo esboço de partilha, com a assinatura de todos, inclusive cônjuges. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 11h37..

Nº 140539-2/05 - Inventário - A: DALVA HAHN DE CARVALHO. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: ARMANDO JOSE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO Manifeste-se a inventariante sobre o ofício enviado pela instituição financeirade às fls. 173. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 11h23..

Nº 147716-2/05 - Arrolamento - A: TEREZINHA MARIA MARRA SILVEIRA e outros. Adv(s.): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. R: CHARLES AFFONSO SILVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Defiro a pretensão ora agitada, e, em consequência, concedo à Procuradoria do DF o prazo suplementar que reclamara para acudir as determinações que lhe foram destinadas. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a sua manifestação, devidamente certificados. I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h24..

Nº 4479-0/06 - Inventário - A: JOSE TIAGO SOARES TELO. Adv(s.): DF022940 - Rudy Maia Ferraz. R: RUTE JORGE TELO. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes interessadas. Vencido tal prazo, tornem os autos conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h20..

Nº 6355-7/06 - Inventário - A: JOAO GUILHERME BAARS MIRANDA. Adv(s.): DF018199 - Renata Mello Barrs Miranda. R: GUILHERME AUGUSTO TELLES DE MIRANDA. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela Procuradoria Fazendária do DF, adotando as providências cabíveis, se o caso. I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h..

Nº 7418-3/06 - Inventário - A: AMASILI DRUMOND MARTINS MACHADO e outros. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. R: MARIO ROBERTO MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes interessadas. Vencido tal prazo, tornem os autos conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h20..

Nº 16636-3/06 - Inventário - A: JULIETA DIAS GOMES e outros. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ELEUZINA DE SOUZA DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 dias. Após, com ou sem manifestação dos interessados, tornem-me os autos conclusos. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h18..

Nº 24847-9/06 - Inventário - A: AUREA FARIAS MARTINS e outros. Adv(s.): SP074604 - Ronaldo Magno da Silva. R: RAIMUNDO MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes interessadas. Vencido tal prazo, tornem os autos conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h20..

Nº 29377-5/06 - Alvara - A: ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE MEDEIROS e outros. Adv(s.): DF002152 - Manuel Nunes Maranhao. R: NAO HA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fls. 34 e os documentos que o acompanham. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h09..

Nº 32074-3/06 - Inventário - A: MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA e outros. Adv(s.): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: MARCO AURELIO MARQUES DE BRITTO. Adv(s.): (.). A: ANA LUISA MARQUES DE BRITTO. Adv(s.): (.). DESPACHO Venha novo esboço de partilha, de forma técnica, observando-se o que dispõe os artigos 1.023 e 1.025, contemplando-se os bens que efetivamente compõem o patrimônio do espólio. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h19..

Nº 42481-7/06 - Inventário - A: HELMA FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fica o ilustre Advogado intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver em Cartório, o Processo acima especificado, sob pena de Expedição de Mandado de Busca e Apreensão do mesmo..

Nº 49670-8/06 - Arrolamento - A: LAURA PINTO GOMES. Adv(s.): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. R: JOAO PEDRO GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela Procuradoria Fazendária do DF, adotando as providências cabíveis, se o caso. I. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h10..

Nº 51847-3/06 - Inventário - A: AMILIA PIMENTA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF010976 - Vicente de Paula Souza. R: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO Expeça-se mandado de avaliação do veículo, objeto da partilha. Vale lembrar que a linha telefônica não tem valor patrimonial, tratando-se, na verdade, de prestação de serviços. Portanto, apenas deve ser indicado para quem será transferida, em razão do número existente. I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h17..

Nº 56404-9/06 - Inventário - A: ALEXANDRINA PEREIRA FONSECA e outros. Adv(s.): TO00450B - Jales Jose Costa Valente. R: FERNANDO BENVINDO DA FONSECA. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se a inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do arrolamento cujo impulso lhe fora confiado, acudindo as determinações que lhe foram destinadas de conformidade com o regrado pelo estatuto processual vigente, sob pena de remoção. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h15..

Nº 57111-3/06 - Arrolamento - A: RODOLFO FELICE GARRITANO. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: ANNA BRUNO GARRITANO. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes interessadas. Vencido tal prazo, tornem os autos conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h20..

Nº 64837-9/06 - Inventário - A: MARIA RIBAMAR SOUZA e outros. Adv(s.): DF014119 - Maria Stela Mendes de Souza, DF018906 - Valdemir Carvalho de Oliveira. R: RAIMUNDA MENDES SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela Procuradoria Fazendária do DF, adotando as providências cabíveis, se o caso. I. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h04..

Nº 69819-9/06 - Inventário - A: MARIA LAIDE NOVAES e outros. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: CARLITO PEREIRA DE NOVAES. Adv(s.): (.). A: LUDMILA CARVALHO DE NOVAES. Adv(s.): DF021886 - Waldir Santiago Gomes. DESPACHO Concedo derradeira oportunidade para a herdeira, Ludmilla Carvalho de Novaes, se manifestar nos termos das determinações precedentes. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h37..

Nº 76132-8/06 - Inventário - A: ANNA PAULA UCHOA DE ABREU BRANCO. Adv(s.): DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes. R: JOAO DE ABREU BRANCO JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO Verifico que somente Ana Paula Uchoa de Abreu Branco se manifestou sobre o esboço de partilha de fls. 191/192. Mister que os demais também se manifestem, inclusive sobre a manifestação ministerial de fls. 210v, ficando desde já todos intimados. I. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h12..

Nº 81304-7/06 - Inventário - A: MARIETA BRAZ NOBREGA e outros. Adv(s.): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. R: JOSE NOBREGA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela Procuradoria Fazendária do DF, adotando as providências cabíveis, se o caso. I. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h02..

Nº 109155-0/06 - Inventário - A: FERNANDO LUIZ DUQUE ESTRADA. Adv(s.): DF003739 - Válder Kazuo Takahashi. R: TEREZINHA PENIDU DUQUE ESTRADA. Adv(s.): (.). DESPACHO Concedo o derradeiro prazo de 05 dias para os herdeiros cumprirem a decisão de fls. 92, quanto à apresentação da escritura pública de cessão, ou para que compareçam em juízo para formação de tal ato. I. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h08..

Nº 111561-8/06 - Arrolamento - A: JOSE LUIZ SILVA e outros. Adv(s.): DF003273 - Jose Maciel Santana. A: SERGIO FELIPE SILVA. Adv(s.): DF003273 - Jose Maciel Santana. A: MONT SERRAT MONTEIRO SILVA. Adv(s.): DF000977 - Paulo Erico Silva Castelo Branco. DESPACHO Diga a viúva sobre a petição dos herdeiros de fls. 70/71. Informem os herdeiros a origem dos valores depositados tão somente para se verificar a participação da viúva. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h32..

Nº 118204-6/06 - Inventário - A: REJANE LUNA BARROS. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: OSANAN LIMA BARROS. Adv(s.): (.). DESPACHO Aos requerentes para que atendam à cota do Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h25..

Nº 120162-0/06 - Inventário - A: DENILBA FARIAS DE CARVALHO. Adv(s.): DF018969 - Sanny Braga de Vasconcelos. R: DANIEL DIAS DA CRUZ FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO Manifeste-se a inventariante sobre o item 3 da cota ministerial de fls. 59v. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h31..

Nº 121331-4/06 - Inventário - A: HELOISA DOS SANTOS BITENCOURT. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: ANTONIO ALVES BITENCOURT. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes interessadas. Vencido tal prazo, tornem os autos conclusos. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h20..

Nº 128143-6/06 - Inventário - A: ROSA MARIA BARROS COELHO HEREDIA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: HUGO SILVEIRA HEREDIA. Adv(s.): (.). DESPACHO Por se tratar de peça processual, a qual instruíra o formal de partilha a ser expedido nestes autos, subscrevam os requerentes e seu ilustrado patrono, o esboço de partilha apresentado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h..

Nº 134538-7/06 - Inventário - A: ADILSON FERNANDES FRIGO. Adv(s.): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: ODETE FERNANDES FRIGO. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela Procuradoria Fazendária do DF, adotando as providências cabíveis, se o caso. I. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 13h05..

Nº 8976-6/07 - Alvara - A: NILZA ROCHA ALVES DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF018754 - Patrícia Borges de Sousa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Digam os requerentes sobre os ofícios de fls. 52/58. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h58..

Nº 12349-5/07 - Alvara - A: MARCELO FEITOSA DE CASTRO. Adv(s.): DF021855 - Francisco Fontes Lopes Junior. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO O artigo 96, do CPC versa sobre competência relativa, o que, em tese, permite a tramitação do feito por este Juízo. Todavia, antes de verificar essa questão, até mesmo em razão dos domicílios dos eventuais herdeiros, a fim de não prejudicar o bom andamento do feito, mister que o autor informe os nomes e endereços dos herdeiros para que possam integrar os presentes autos. Somente após, será analisado o pedido de emenda, não se olvidando que eventual alvará terá que ser expedido em nome do futuro inventariante. Forneça o autor os nomes e endereços dos eventuais herdeiros e cônjuge, no prazo de 05 dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h24..

Nº 20324-2/07 - Inventário - A: ALDO DA SILVA FAGUNDES e outros. Adv(s.): DF016943 - Aldo da Silva Fagundes. R: MARIA LUIZA SCHOLITTFELDT FAGUNDES. Adv(s.): (.). DESPACHO Ante a notícia de que houve inventário de Maria Luiza Schlottfeldt Fagundes Filha, que tramitou perante a Primeira Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, não há como seguir em inventário conjunto nestes autos. Ademais, o quinhão da herdeira falecida deveria ter sido objeto daquele inventário. Como não foi, terá que necessariamente ser sobrepartilhado para regularizar a transmissão ao herdeiro único, ora inventariante. Caso o genitor-herdeiro não queira o quinhão, poderá naqueles autos cedê-lo a quem bem entender. Dessa forma, o presente feito deverá prosseguir somente em relação à inventariada. Venha novo esboço de partilha, observando-se a situação posta, ou informe o inventariante se deseja a suspensão até que se ultime a sobrepartilha noticiada. I. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h28..

Nº 21589-2/07 - Arrolamento - A: VERA LUCIA MARTINS e outros. Adv(s.): SP131711 - Elias Advincola Roriz. R: CLEMENTE MARTINS. Adv(s.): (.). A: AIDA CELESTE MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO Defiro. Aguarde-se por mais 30 dias. Após, deverá a requerente impulsionar o feito independentemente de nova determinação judicial. I. Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 14h20..

Nº 25069-8/07 - Inventário - A: NELIDE DE LIMA SOARES e outros. Adv(s.): SP154609 - Fabio Alessandro dos Santos. R: JOSE ROSA DA PAZ. Adv(s.): (.). DESPACHO Venha novo esboço de partilha na forma dos artigos 1.023 e 1.025, do CPC. Traga aos autos certidão de dependentes expedida pela Previdência Social ou pelo empregador do falecido, conforme exigência da Lei nº 6.858/80, em razão da notícia de imposto de renda a restituir. Oficie-se à instituição financeira indicada às fls. 49, solicitando informações sobre o valor do imposto a ser restituído. I. Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 18h25..

Nº 28692-4/07 - Inventário - A: PAULO CESAR ALVES SANTOS JUNIOR e outros. Adv(s.): DF012269 - Manoel Barreto Pinheiro. R: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUANA LEONEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. DESPACHO Fl. 108 - Anote-se. Outrossim, digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 107). I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h13..

Nº 31023-4/07 - Arrolamento - A: JOAQUIM NEVES ROBERTO. Adv(s.): DF016815 - Claudio Neves Almeida. R: IZAURA DE ALMEIDA NEVES. Adv(s.): (.). DESPACHO Fl. 14 - Concedo ao requerente o prazo suplementar que reclamara para acudir as determinações que lhe foram destinadas. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a sua manifestação, devidamente certificados. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h55..

Nº 44053-3/07 - Inventário - A: RICARDO MOACIR GONCALVES DE MORAIS. Adv(s.): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: DICAMOR PINHEIRO DE MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHO O requerente não cumpriu as determinações de fls. 16, alegando enfermidade. Assim, aguarde-se por mais 60 dias o atendimento à decisão citada. I. Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 10h22..

Nº 52007-3/07 - Inventário - A: ADRIANO MENDES e outros. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: PEDRO LEITE DA SILVA FILHO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 18. I. Brasília - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h38..

Nº 62121-9/07 - Inventario - A: VALDERINA DOS SANTOS MACHADO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: EDSON MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO Esclareça a autora a dificuldade na obtenção da certidão requerida, pois, dependendo da situação, poderá a medida ser requisitada pelo Juízo. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h27..

Nº 78087-2/07 - Alvara - A: N.M.D.G.. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação da requerente. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h38..

Nº 105318-2/07 - Alvara - A: E.N.B.D.S.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO Venha cópia dos documentos pessoais do falecido (RG e CPF). Venha também certidão de dependentes expedida pela Previdência Social ou pelo ex-órgão empregador do falecido, conforme exigência da Lei nº 6.858/80.Dê preferência na tramitação, em atendimento ao Estatuto do Idoso. Anote-se.Regularize-se a representação processual. I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h23..

Nº 112190-3/07 - Alvara - A: ANDRE LUIS JORGE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Comprove o requerente sua legitimidade, trazendo aos autos cópia do RG e CPF, inclusive da falecida.Atente-se para o fato de que não poderá a presente ação prosseguir autonomamente por levantamento de saldo bancário, pois havendo bem a inventariar, é obrigatória a abertura deste para que também se proceda ao levantamento de referida quantia, pois assim determina o artigo 2º da Lei nº 6.858/80. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h59..

Nº 112263-3/07 - Inventario - A: ANTONIO DE JESUS LIMA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: TEREZINHA DE JESUS LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO Venha certidão de óbito da genitora do requerente.Regularize-se a representação processual, pois a subscritora de fls. 06 é procuradora do autor, não constituindo advogado em nome próprio para essa demanda. A situação de miserabilidade jurídica para efeito de gratuidade de justiça também deve dizer respeito ao autor e não à constituinte.Informe se os valores oriundos da ação judicial noticiada se encontram disponíveis, pendentes tão somente de autorização judicial para levantamento.Oficie-se ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, conforme requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h54..

Nº 113756-8/07 - Registro de Testamento - A: MARIA DE FATIMA REGO GENOFRE. Adv(s.): DF012611 - Rogerio dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Antes de analisar a competência, em razão de eventual conexão, mister que seja regularizada a representação processual e que venha aos autos o testamento noticiado, no prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h49..

DECISAO

Nº 117675-7/05 - Inventario - A: M.E.D.P. Adv(s.): GO016480 - Wesilei Messias Martins. R: V.D.P. Adv(s.): (.). Ademais, na hipótese dos autos, vê-se que a inventariada faleceu em 2003, mas o presente feito só veio a ser proposto em 2005, ou seja, um bom tempo após o óbito, estando o feito tramitando há mais de ano sem que tenha se ultimado, face o não cumprimento das decisões deste Juízo. Por todo o exposto, indefiro o pedido de desistência, e determino o cumprimento das decisões precedentes.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h56.Jerry Adriane Teixeira.Juiz de Direito Substituto.

Nº 25857-6/06 - Inventario - A: PAULO COSTA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: EUNICE MEDEIROS RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA De conformidade com o regrado pelo vigente Código Civil, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros, donde se apura que até a partilha o direito dos coherdeiros é indivisível, alcançando o quinhão que lhes cabe o correspondente à cota parte em todos os bens integrantes do acervo patrimonial (CC, arts. 1.784 e 1.791). Dessas premissas deflui o princípio de que, deflagrado o processo sucessório, o acervo patrimonial deve sobejar intacto até a conclusão da inventariança dos bens que o integram e sua conseqüente partilha, somente se admitindo a alienação de bens que o integram em situações de excepcionalidade e desde que comprovada a necessidade para a preservação do espólio. Estabelecidos esses parâmetros apura-se que, considerando que o inventariante e os herdeiros mudaram-se para o estado de São Paulo, unidade federativa distante do imóvel que se pede a alienação antecipada, que há notícia de que o imóvel se encontra abandonado e que, como bem ressaltou o Ministério Público, há ainda imposto a pagar e despesas com o processo, autorizo a alienação, conforme requerido, devendo a parte que cabe ao menor ser depositada em conta poupança à disposição do juízo. A alienação não poderá se dar por valor inferior ao venal, devendo o inventariante prestar as devidas contas.Expeça-se alvará.Retornem-se os autos ao partidor para que retifique o valor atribuído ao imóvel indicado no item 2, do esboço de partilha de fls. 110/111. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h21..

Nº 88043-9/06 - Inventario - A: MARIA HELENA PRADO MARCONDES. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: LYGIA POSSOLO MARCONDES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA De forma a serem viabilizadas a homologação da partilha e adjudicação dos bens deixados pela extinta em favor de sua única herdeira, venha o esboço de partilha nos moldes preconizados pelos artigos 1.023 e 1025 do CPC. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h36..

Nº 107509-5/06 - Arrolamento - A: MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: MARIA VASCONCELOS PEREIRA. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem.Os valores que se encontram depositados em conta titularizada pela falecida são superiores a 500 (quinhentas) ORTN's. Portanto, superam o limite concedido para aplicação da Lei nº 6.858/80, razão pela qual deve o feito ser processado na forma de arrolamento sumário, ante a concordância das herdeiras de que a partilha se dará de forma suasória.Diante da certidão de fls. 06 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido.Nomeio o (a) requerente, MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS, como inventariante, independentemente da assinatura de termo, conforme inteligência do artigo 1.032, do CPC, cientificando-a que deverá bem e fielmente cumprir com as atribuições que lhe são conferidas.Emende-se: Apresentem as requerentes novo plano de partilha, de forma técnica, observando-se os artigos 1.023 e 1.025, do CPC.Venha cópia dos documentos pessoais da inventariante. Os autos deverão ser instruídos com certidões negativas de tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União e certidões negativas de tributos e contribuições distritais em nome da falecida.Oficie-se à Receita Federal, comunicando-se o presente processo, mencionando o CPF da autora da herança e requisitando-se informação acerca de eventuais débitos existentes para o CPF mencionado.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h51..

Nº 122121-3/06 - Inventario - A: NATALINO AMARANTE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: EXPEDITO FARIAS BRAGA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO ARAUJO VALE. Adv(s.): DF020341 - Joao Bosco de Toledo Araujo. Diante da certidão de fls. 14 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido.Nomeio o (a) requerente, JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, como inventariante, independentemente de assinatura de termo, a teor do artigo 1.032, do CPC, cientificando-o que deverá bem e fielmente cumprir as atribuições que ora lhe são conferidas.Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 64. I.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h33..

Nº 52709-2/07 - Inventario Negativo - A: BENEDITA DE SOUZA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nomeio BENEDITA DE SOUZA para o cargo de Inventariante. Lavre-se termo de compromisso.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h37..

Nº 63646-7/07 - Alvara - A: ANDREIA DE SOUSA COSTA e outros. Adv(s.): DF013403 - Antonio Marcos Mousinho Sousa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: FERNANDA DE SOUSA COSTA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tragam as requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato da conta em que se encontra recolhida a importância cuja movimentação almejam, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h41..

Nº 107002-2/07 - Cumprimento - A: MARIA NILZE BARBOSA RODRIGUES DA CUNHA e outros. Adv(s.): DF002811 - Anisio Teodoro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Os requerentes juntaram às fls. 18/19, testamento por escritura pública, contendo as declarações de última vontade de WILSON RODRIGUES DA CUNHA.Pois bem, segundo o art. 1128, parágrafo único do CPC,. em casos tais, será lavrado auto nos termos dos arts. 1125 e 1126 do CPC, excluídos os detalhes inerentes ao testamento cerrado.Analisado, a priori, o documento apresentado, diante da análise perfunctória, apresenta-se hígido.Nesse passo, intimem-se os apresentantes, para que compareçam ao cartório, onde será lido o testamento em suas presenças, nos termos do art. 1125 do CPC, ato do qual será lavrado auto circunstanciado, nos termos do art. 1125, parágrafo único do CPC. Realizado o ato, e firmado o termo, inclusive pelo juiz, remetam-se os autos ao Ministério Público, cf. art. 1126 do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 14h55..

Nº 110349-9/07 - Arrolamento - A: ANTONIO ALVES DO ROSARIO. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: HERMINIA BISPO ROSARIO. Adv(s.): (.). 1 - Diante da certidão de fls. 16 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido.Nomeio o (a) requerente, ANTÔNIO ALVES DO ROSÁRIO, como inventariante, independentemente da assinatura de termo, conforme dispõe o artigo 1.032, do CPC, cientificando-o que deverá bem e fielmente cumprir as atribuições que lhe são conferidas.Emende-se: 2 - Apresentem os requerentes a certidão de casamento do inventariante com a falecida.3 - Oficie-se à Receita Federal, comunicando-se o presente processo, mencionando o CPF do autor da herança e requisitando-se informação acerca de eventuais débitos do espólio ou do autor da herança.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h32..

SENTENCA

Nº 94348-5/05 - Inventario - A: BELANIZIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF021287 - Aline Stela Xavier de Azara. R: ATANAEL DO ROSARIO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica a parte interessada intimada a providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h02..

Nº 144123-0/05 - Inventario - A: DOLORES DELDUQUE NOGUEIRA e outros. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacular. R: LUIZ CARLOS AMORA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h32..

Nº 42088-8/06 - Inventario - A: JOAO ERONIDES PINHO e outros. Adv(s.): DF004545 - Denisar Silva de Medeiros. R: MARIA ROSA REIS PINHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor das Sras. CLAUROSLÚCIA ARANTES DE SOUSA e ANA LÚCIA ARANTES DE OLIVEIRA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de Maria Rosa Reis Pinho e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 63/64, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 13h35..

Nº 97730-2/06 - Inventario - A: NYLZA MARIA ALVARENGA CARDOSO e outros. Adv(s.): DF000366 - Jose de Campos Amaral. R: VALTENIO MENDES CARDOSO. Adv(s.): (.). A: RAQUEL COELHO CARDOSO CANUTO. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a prestação de contas de fls. 153/298 apresentada por NYLZA MARIA ALVARENGA CARDOSO, inventariante, haja vista a concordância das herdeiras (fls. 154 e 310, item 4) e o parecer favorável do douto representante do Ministério Público (fls. 333/334).Da prestação de contas apreciada restou um saldo em favor da inventariante, no valor de R\$ 43.897,85 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser pago pelo espólio.Dessa forma, oficie-se ao Banco do Brasil, agência nº 3599-8 para que proceda à transferência dessa quantia, conforme requerido às fls. 344/345.O feito ficará aguardando o cumprimento da decisão de fls. 336/337. P.R. e I.Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h04.NOME.

Nº 107491-9/06 - Inventario - A: RUTE BOTELHO VIANNA. Adv(s.): DF018709 - Raimunda Nonata Pires. R: AURELIO VIANNA DA CUNHA LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 98/115, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h15..

Nº 126991-3/06 - Testamento - A: SANDRA MARIA DA SILVA ZAUPA e outros. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)s inventariante/requerente(s)/autor(a)s intimado(a)s a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o pagamento da guia de recolhimento de custas acostada aos autos às fls.64.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h31..

Nº 36252-5/07 - Arrolamento - A: CARLOS ANTONIO SILVESTRE e outros. Adv(s.): DF017240 - Raquel Corazza. R: MARIA DE FATIMA BICHUETTE. Adv(s.): (.). A: MAILA BICHUETTE CARDOSO. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 02/04, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 11h04..

DIVERSOS

Nº 103098-8/05 - Inventario - A: DELMINA MACHADO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008391 - Joao Afonso de Moura. R: SAULO FRANQUEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 137/138, com as retificações de fls. 164/165, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h38.



SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 137/138, com as retificações de fls. 164/165, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h38..

Nº 13895-2/06 - Inventario - A: FLAVIO ALVES MALAQUIAS e outros. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: JOAQUIM MALAQUIAS e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO Expeça-se a competente carta de adjudicação, que somente poderá ser registrado no local da situação do imóvel, mediante o recolhimento do imposto de transmissão devido. Brasília - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h59. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, foi arquivado em pasta própria a Carta de Adjudicação expedida em favor do(a)(s) requerente(s).Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 12h38..

Nº 62354-8/06 - Inventario - A: SILVANA ANELLI e outros. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: GIOVANNI GAMBELLA. Adv(s.): (.). A: LUCIA GAMBELLA. Adv(s.): (.). DESPACHO Fl. 66 - Defiro. Expeça-se, pois, a certidão reclamada, observando-se fielmente o está retratado nestes autos. Acudida essa providência, prossiga-se nos moldes anteriormente delideados. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h51.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, foi arquivado em pasta própria a certidão expedida em favor do(a)(s) requerente(s).Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 13h04..

Nº 85561-8/06 - Inventario - A: ANA MARIA PIRES LOPES SELVATI. Adv(s.): DF009057 - Paulo Ricardo Silva. R: MARIA AGLAIR PIRES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, foi arquivado em pasta própria as cartas precatórias expedidas em favor do(a)(s) requerente(s).Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h37.

CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica a parte interessada intimada a providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 14h35..

Nº 41136-5/07 - Testamento - A: MARIA ELISAURA FRANCO VAZ DE AGUIAR. Adv(s.): DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em conformidade com o artigo 1º, inciso XXXIV, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a) ilustre patrono(a) do(a)(s) inventariante/requerente(s) intimado(a) a subscrever a petição de fls. 63.Brasília - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h56.

Nº 45899-9/07 - Tutela - A: M.D.J.N.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.L.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO Designe-se audiência para oitiva da requerente, da menor e das testemunhas, com a urgência que o caso requer. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h59. CERTIDAO - Fica designado o dia 05/11/2007, às 15:00 horas, para a realização da audiência de justificação, para a oitiva da requerente, da menor e das testemunhas.Brasília - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 09h08..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 30192/97 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: BRUNO PEREIRA PIMENTEL. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. CERTIDAO de fl.1984: "De ordem do MM. Juiz, informe a defesa do acusado onde o mesmo pode ser localizado no prazo de 05 dias." Brasília - DF, 05/10/2007.

Nº 8481-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JEAN PEREIRA MARTINS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF04706E - Bruno Machado Kos, DF05092E - Ricardo Kos Junior. VITIMA: CARLOS ALBERT FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.238: "Recebo o libelo crime acusatório.Intime-se, no prazo de três dias, o Acusado entregando-lhe cópia.Intime-se o Defensor para, no prazo de cinco dias, oferecer a contrariedade ao libelo.Intime-se." Brasília - DF, 01/10/2007.

Nº 124721-9/04 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DENNER SOUSA ARAUJO. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. CERTIDAO de fl.727: "De ordem do MM. Juiz, redesigno o julgamento do réu para o dia 29/01/2008, às 9:00 horas." Brasília - DF, 17/09/2007. (Ass.)Diretor de Secretaria.

Nº 133895-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL IMOLENE FONTANA. Adv(s.): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. SENTENÇA de fls.240/248: "(...)Por todo o exposto e com fulcro no art. 410, primeira parte, do Código de Processo Penal, convenço-me de que o réu RAFAEL IMOLENE FONTANA, amplamente qualificado nos autos, deve ser julgado por delito diverso do capitulado na denúncia, pois o referido crime não é da competência deste Juízo, devendo-se operar, portanto, a DESCLASSIFI-

FICAÇÃO do delito do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II do CPB, para o delito de competência do Juízo comum. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa perante o cartório distribuidor, redistribuindo-se os presentes autos a uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Brasília, Juízo competente para julgar o presente caso.Publique-se; Registre-se; Intime-se;" Brasília - DF, 05/09/2007. JOAO EGMONT LEONCIO LOPES Juiz de Direito.
Nº 75913-8/07 - Incidente de Insanidade Mental - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: IGOR ROSA PEREIRA. Adv(s.): DF023530 - Emamy Bonfim Filho. CERTIDAO de fl.26: "De ordem do MM. Juiz, vista ao curador do laudo psiquiátrico." Brasília - DF, 05/10/2007.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 37940-5/04 - Indenizacao - A: LAURA MARIA LEITE DANTAS. Adv(s.): DF018797 - Eduardo Rocha dos Santos. R: ELDO-RADO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. Chamo o feito à ordem.Observo que o dispositivo da sentença de fls. 169/178 não contempla condenação em desfavor da Sra. Laura Maria Leite Dantas.Logo, não existe título judicial a respaldar o pedido implícito de cumprimento de sentença deduzido pela empresa Eldorado Intermediações Ltda (Eldorado Automóveis Ltda) às fls. 378/379.Por consequência, fica prejudicada a análise acerca da validade ou não da intimação da autora materializada na carta registrada de fls. 373, a par do documento de fls. 374.Nesse passo, indefiro o pleito de fls. 378/379, à exceção do desentranhamento dos documentos de fls. 160/164, mediante recibo por já se encontrarem acostadas as respectivas cópias (fls. 380/384)..

Nº 57720-3/05 - Reparacao de Danos - A: CARLOS AUGUSTO MARTINS NETTO. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. A: CARLOS AUGUSTO MARTINS NETTO e outros. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: RODRIGO AMAZONAS. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO MATOS. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido formulado no item nº 1 da petição de fls. 82, uma vez que a penhora recaiu sobre os direitos do ora executado em relação ao veículo VW/Golf, placa JWS 7676/DF (fls. 76), e não propriamente sobre o automotor.Com efeito, existe restrição sobre o automóvel em tela perante instituição bancária, consoante o documento de fls. 91.Dê-se vista do expediente de fls. 88/92 ao exequente, a fim de que impulse o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito.Intime-se..

Nº 31117-5/06 - Embargos de Terceiro - A: TERCILIA TEREZA MONDADORI MERIDA. Adv(s.): DF00672A - Israel Mendonca Souza. R: PAULO FERNANDO CARDOSO SOARES. Adv(s.): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. Por ora, abstenha-se a secretaria de dar cumprimento ao despacho de fls. 184.Promova o cartório o reemcapamento dos autos n. 94870-5/2001 e seu respectivo apensamento ao presente feito.De resto, em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista da petição e documentos de fls. 185/196 ao embargado, pelo prazo de dez dias.Após, conclusos.Brasília/DF, 25 de setembro de 2007 às 18h22.Fernando Antônio Tavernard LimaJuiz de Direito.

Nº 33022-0/06 - Indenizacao - A: ALEXANDRE REZENDE FERREIRA. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: NOKIA. Adv(s.): (.). R: NOKIA e outros. Adv(s.): (.). R: HIGH TECH ELETRONICA E CELULAR. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fls. 76, porquanto absolutamente impertinente haja vista que o feito sequer foi sentenciado.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 61/62..

Nº 67110-4/06 - Cobranca - A: KARLA KATCHIUCIA VILELA PEREIRA COSTA COELHO. Adv(s.): DF015956 - Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro. R: MAPFRE SEGUROS. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Indefiro os embargos de declaração, uma vez que se revelam impertinentes, à míngua de qualquer irregularidade a ser sanada por meio da via eleita, por intermédio da qual, aliás, o autor pretende conferir, em última análise, efeito modificativo ao "decisum".Intime-se..

Nº 67763-5/06 - Indenizacao - A: ELISANGELA VERAS ARANTES. Adv(s.): SP0213033 - Renata Tadei. R: ARTE & FOTO - SERVICO FOTOGRAFICO LTDA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto, DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal..

Nº 134655-8/06 - Cumprimento - A: MARIA CHRISTINA MOREIRA BARBOSA PIRES. Adv(s.): DF014300 - Giselle Flugel Mathias. R: CAIXA SEGUROS S.A. Adv(s.): (.). Prossiga-se.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22.10.2007, às 15h.Ato contínuo, cite-se e intimem-se, com as advertências legais. Instrua-se o mandado de citação com cópia da inicial.ADVERTÊNCIASIASI. Caso o(s) réu(s) não compareça(m) à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas pelo autor, sendo proferido, de plano, julgamento do feito (art. 18, parágrafo 1º, 2ª parte, Lei nº 9.099/95);2. A parte deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado;3. Caso seja de

seu interesse, a parte deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento acompanhada de testemunha, que não poderá ser parente, amigo, empregado ou similar a um destes, que deverá trazer, no máximo de 03 (três);4. A CHAMADA PARA AUDIÊNCIA (PREGÃO) SERÁ REALIZADA NA PORTA DA SALA 203-B, NO SEGUNDO ANDAR DO FÓRUM AZULÃO (SIA TRECHO 02, LOTE 2075/2085);5. TRATANDO-SE O PROCESSO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOTOS DO VEÍCULO E DO LOCAL DO ACIDENTE, CROQUIS, ORÇAMENTOS OU NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO, DEVENDO TRAZER, AINDA, TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS E TESTEMUNHAS (MÁXIMO DE 3) APÓS À DEMONSTRAR SEU DIREITO.6. DEVERÁ A PARTE CHEGAR AO LOCAL DA AUDIÊNCIA COM 15(QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, POIS ATRASOS NÃO SERÃO ADMITIDOS. 7. DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE POSSUÍREM REFERENTE AO PROCESSO EM EPÍGRAFE.;8. CASO A PARTE AUTORA NÃO JUNTE A DOCUMENTAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 7, A AUDIÊNCIA PODERÁ SER ADIADA AUTOMATICAMENTE.
Nº 31451-8/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE. Adv(s.): (.). R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

SENTENÇA

Nº 53359-9/06 - Reparacao de Danos - A: SILVIO BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Posto isso, decido pela procedência do pedido. Condeno TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A (VIVO) a pagar, à guisa de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (28.6.2006), a SILVIO BEZERRA DE ARAÚJO (Art. 269, I, do CPC).Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 25634-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ARLLINGTON CAMPOS SOUSA. Adv(s.): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: TELESOP CELULAR S/A - SAO PAULO (VIVO). Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Condeno VIVO - CELULAR S/A a pagar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), individualmente, a FRANCISCO DE ASSIS SILVA, FERNANDA MATHIAS DE SOUZA, RENATO CAVALCANTI E CYSNE, LIDIANNY MARTINS MOURÃO DANTAS, CARLA DÓREA GARCIA e ARLLINGTON CAMPOS SOUSA, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a MARIA DE FÁTIMA HERDY COSTA e a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, tudo a título de reparação por danos morais e acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da citação. Condeno a ré na obrigação de (a) de excluir o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito (processos 10306-7, 2488-4, 13811-4 e 25634-3); (b) a promover a rescisão contratual (processos 18958-9 e 1645-4); (c) de retificar as faturas a partir de março de 2006, com aplicação do "plano família 600" para as quatro linhas telefônicas e ressarcir a autora dos créditos encontrados (proc. 18958-9); (d) de proceder a correção para R\$ 0,50 por cada "megabite" utilizado além da franquia do plano (proc. 1645-4); (e) de ver declarada a nulidade do negócio jurídico e respectiva inexistência de débito (proc. 13811-4); (f) de ver declarada a quitação do débito (proc. 13246-9) e, finalmente, (g) de restituir a importância de R\$ 499,00, mediante a entrega, pelo consumidor, da placa "passaport" (proc. 1645-4).Condeno, ainda, a ré na obrigação de excluir, em 02 (dois) dias, os nomes dos citados autores (processos 10306-7, 2488-4, 13811-4 e 25634-3) dos órgãos de proteção ao crédito, pena de multa diária que ora fixo de R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95).Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 26133-9/07 - Rescisao de Contrato - A: SIDNEY MARIA GOMES ALMEIDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Declaro

a rescisão do contrato de cheque especial (contacorrente) firmado entre as partes, sem não antes a parte autora promover a respectiva liquidação de eventual débito para com o BANCO ITAÚ. Condeno BANCO ITAÚ S/A a pagar, à guisa de reparação por danos morais e materiais, a quantia de R\$ 3.985,00 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (25.4.2007) a SIDNEY MARIA GOMES ALMEIDA. Condeno ainda a parte ré a promover a respectiva devolução à parte autora, de todos os encargos (juros e taxas por devolução de cheques) decorrentes da indevida cobrança de R\$ 1.985,00 (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinência acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 35791-5/07 - Indenizacao - A: ZANONI MARTINS GOMES. Adv(s.): DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: CLAYTON EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95, passo à fundamentação. A ausência da parte autora que, intimada da audiência designada, deixou de comparecer sem apresentar justificativa válida, não se prestando a tanto a manifestação de fls. 13, nos moldes da decisão de fls. 17, cujos termos ora ratifico, traduz-se em descaso com a prestação jurisdicional mobilizada, implicando na extinção do feito pela desídia e na exigência das custas iniciais, pela aplicação do Art. 51, § 2º da Lei de Regência. Posto isso, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, pelo teor do Artigo 51, I, da Lei nº 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 55991-9/07 - Cobranca - A: IVETE PINA DE AZEREDO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL - S/A. Adv(s.): (.). "Posto isso, reconheço a complexidade da demanda, indefiro a petição inicial, com fulcro no Artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do Art. 51, II c/c Art. 3º, da Lei 9.099/95. Sem custas, sem condenação em despesas e honorários. Passada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 55998-4/07 - Cobranca - A: ALICE DO CARMO FALCAO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL - S/A. Adv(s.): (.). "Posto isso, reconheço a complexidade da demanda, indefiro a petição inicial, com fulcro no Artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do Art. 51, II c/c Art. 3º, da Lei 9.099/95. Sem custas, sem condenação em despesas e honorários. Passada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 56018-0/07 - Cobranca - A: IDIMAR XAVIER DA SILVA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL-S/A. Adv(s.): (.). Posto isso, reconheço a complexidade da demanda e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi do Art. 51, II c/c Art. 3º, da Lei 9.099/95. Sem custas, sem condenação em despesas e honorários. Passada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 62046-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ESPOLIO DE JEANE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF022757 - Eduardo Rodrigues Galvao Filho. A: ESPOLIO DE JEANE OLIVEIRA COSTA e outros. Adv(s.): DF022757 - Eduardo Rodrigues Galvao Filho. R: MASTER AUTOMOVEIS. Adv(s.): (.). A: EDUARDO RODRIGUES GALVAO FILHO. Adv(s.): (.). Posto isso, indefiro a petição inicial. Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, "ex vi" do Art. 8º, §1º c/c Art. 51, IV, da Lei de Regência. Sem condenação em custas e honorários. Passada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

Nº 65658-0/07 - Cobranca - A: OXISONO COMERCIO DE GASESDO AR LTDA - ME. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: MEC TEC ENGENHARIA COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). Posto isso, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, pelo teor do Artigo 51, I, da Lei nº 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 68142-5/07 - Reparacao de Danos - A: HANDERSON GOMES DIAS. Adv(s.): DF024563 - Fabricio Zanella Duarte. R: JOAO BATISTA DE JESUS. Adv(s.): (.). Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo. Publique-se. Intimem-se. Registre-se..

CERTIDAO

Nº 56442-0/04 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO HENRIQUE ALVES DIAS. Adv(s.): DF014129 - Maria da Consolacao dos Anjos Alves. R: GERAL DE CONCRETO S/A. Adv(s.): DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira. Intime-se a parte autora para informar se há crédito remanescente, e, em havendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 05(cinco) dias e sob pena de arquivamento por satisfação integral da pretensão executória..

Nº 54443-2/06 - Indenizacao - A: KRISHNA MIRANDA DE CAMPOS. Adv(s.): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. R: CRISTIANE DECAT. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. Intime-se a parte autora para informar se há crédito remanescente, e, em havendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 05(cinco) dias e sob pena de arquivamento por satisfação integral da pretensão..

Nº 55361-3/07 - Indenizacao - A: SILVANA MARIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: TAM. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Intime-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 10(dez) dias..

Nº 55364-6/07 - Restituicao - A: MARCO ANTONIO TRAVALON. Adv(s.): DF023813 - Ariadne Georgia Silva de Sousa. R: BANCO SUDAMERIS-ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Adv(s.): SP068723 - Elizete Aparecida Oliveira Scatigna. Nos moldes da certidão de fls. 17, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 33, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. No prazo acima assinalado e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de três pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade)..

Nº 62750-8/07 - Reparacao de Danos - A: LUCIANO HENRIQUE MELO CABRAL BARBOSA. Adv(s.): DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b) Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c) Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação. Intimem-se..

Nº 64881-8/07 - Reparacao de Danos - A: GRACIELA MASCARENHAS DE ALENCAR. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b) Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c) Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação. Intimem-se..

Nº 65587-6/07 - Indenizacao - A: FELIPE LIMA CARVALHO. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. R: TAM LINHAS AERÉAS S/A. Adv(s.): (.). R: TAM LINHAS AERÉAS S/A e outros. Adv(s.): (.). R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b) Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c) Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação. Intimem-se..

Nº 65604-2/07 - Indenizacao - A: ANTONIO PESSOA SANTANA. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b) Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra;

tra; c) Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação. Intimem-se..

Nº 66255-5/07 - Reparacao de Danos - A: ALFREDO LUIZ NESPOLI LOUZADA. Adv(s.): DF018494 - Jose Carlos Nespoli Louzada. R: BRT-BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b) Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c) Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação. Intimem-se..

Nº 67569-3/07 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF023244 - Vanessa Branco Mendonca. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b) Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c) Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 67716-8/07 - Ressarcimento - A: EDITH FERREIRA PEREIRA. Adv(s.): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: SABEMI - SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: a) Intime-se primeiramente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), pena de reconhecimento de sua desídia e julgamento do processo sem resolução de mérito; b) Cumprida a diligência pela parte autora, intime-se agora a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra; c) Nos prazos individualizados dos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); d) Após garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação. Intimem-se..

SENTENÇA

Nº 47718-8/06 - Declaratoria - A: MARCOS DA SILVA IBIAS. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Posto isso, decido pela procedência (parcial) do pedido. Declaro ilegal a cobrança de "assinatura básica" (assinatura mensal) e, portanto, inexistível qualquer valor no particular, no que refere à linha telefônica fixa nº 61 3443 1125 (contrato nº 902.812.769-6). Condeno a BRASIL TELECOM S/A na obrigação de suspender as cobranças no particular, no prazo de dois dias, sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 100,00 (cem reais), até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condeno ainda a BRASIL TELECOM S/A a pagar a MARCOS DA SILVA IBIAS a quantia de R\$ 1.793,88 (mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais desde a citação (CPC, Art. 269, I). Prejudicado o pedido de apresentação de faturas de serviços telefônicos face aos documentos de fls. 26/75. Tão logo passada em julgado esta decisão e, independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinência acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475- "B", "I", "J", "N", c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)..



5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 20556-9/03 - Execucão de Sentença - A: FABIOLA ABRAHIM SANTORO. Adv(s.): DF006819 - Rubens Santoro Neto. R: NOVA LUCE LTDA - EPP - Parte Baixada. Adv(s.): DF009920 - Danielle Bastos Moreira. DESPACHO de fl.111: "Manifeste-se a parte exequente acerca da resposta do ofício retro.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 73414-4/04 - Execucão de Sentença - A: LUIZ FERNANDO MAROUELLI. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: JULIANE TEODORO GUIMARAES PIRES - Parte Baixada. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: ALIANCITA GUIMARAES PIRES - Parte Baixada. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. DESPACHO de fl.211: "Defiro vista pelo prazo de 05 dias.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 106432-5/05 - Obrigacao de Fazer - A: RICARDO EIRAS. Adv(s.): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. R: UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: DIVINA VAZ DE OLIVEIRA JUSTUS. Adv(s.): (.). R: SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.148: "Manifeste-se a parte exequente acerca da resposta do ofício encaminhado à Receita Federal.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 38342-7/06 - Execucão - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: ORLANDO OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.106: "Segundo o Código Civil, "aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários" (art. 1.784). Assim, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que "os herdeiros são investidos na posse e adquirem a propriedade pelo simples fato da morte do autor da herança. Adquirem os direitos e obrigações do morto com todas as suas qualidades e vícios (CC 1203 e 1206). A posse é por eles adquirida sem que haja necessidade de apreensão material do bem". (Código Civil Anotado, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 778).Portanto, não havendo processo de inventário e nem inventariante, com a morte do de cujus, os bens que lhe pertenciam ingressam no patrimônio dos herdeiros, independentemente de qualquer outra providência. São os herdeiros legítimos representantes do acervo hereditário e, assim, podem integrar o pólo passivo da lide. Com essas razões, indefiro o pedido retro. Indique a credora, no prazo de 10 dias, o endereço do herdeiro indicado na certidão de fl. 100.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 107018-6/06 - Execucão de Sentença - A: CEZAR AUGUSTO PIGATTO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. DESPACHO de fl.69: "A intervenção deste Juízo na busca de bens penhoráveis constitui medida excepcional admissível apenas quando restarem infrutíferas todas as tentativas em localizar bens do devedor. Assim, constitui ônus da parte credora diligenciar na busca de bens passíveis de penhora.Expeça-se formulário para a pesquisa de dados do devedor junto ao Detran/DF. Após, intime-se o credor para promova o recolhimento do formulário supracitado, consignando-se que este Juízo aguardará resposta pelo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 128234-2/06 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO ALCEBIADES PEREIRA MANSO. Adv(s.): (.). R: BRASILIA SHOPPING - Parte Baixada. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. DESPACHO de fl.102: "Intime-se a empresa executada para pagar a quantia de R\$4.800,00, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme autorizado pelo art. 475-J do CPC c/c incisos III e IV do artigo 52 da LJE e sob pena ainda de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 5.479,11.

Nº 131748-6/06 - Rescisao de Contrato - A: EUTERILDES BONIFACIO RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. CERTIDÃO de fl.79v: "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 31444-6/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE. Adv(s.): DF005096 - Maria Dionne de Araujo Felipe. R: BRA - VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. CERTIDÃO de fl.129v: "Por força da Portaria nº 03/2005, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)s Recorrido a(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 37103-3/07 - Indenizacao - A: JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA DIAS. Adv(s.): DF017094 - Adalberto Nogueira Aleixo. R: TAM. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. SENTENCA de fl.47/54: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a restituir ao autor a quantia de R\$1.040,00 (mil e quarenta reais) por danos materiais, acrescida de correção monetária a

contar do ajuizamento (11/04/2007) e juros moratórios no importe de 1% ao mês a partir da citação (24/05/2007). Transitado em julgado, cumpra-se a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 475-J do CPC (orientação REsp 954859).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 37840-5/07 - Indenizacao - A: ADRIANO PEIXOTO FRANCO. Adv(s.): DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: TIAGO SOARES NOLASCO. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.107: "Tendo-se em conta que o feito já se encontra sentenciado, nada a prover.Arquive-se.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 43351-6/07 - Cobranca - A: ANCLEVES MOREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL ED SEGUROS. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO de fl.137: "Não vislumbro na espécie dano irreparável a justificar a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, conforme artigo 43 da Lei 9.099/95.Assim, recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 48349-8/07 - Cobranca - A: GENIVAL MENDES. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO de fl.120: "Não vislumbro na espécie dano irreparável a justificar a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, conforme artigo 43 da Lei 9.099/95.Assim, recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 56906-9/07 - Cobranca - A: MARIA JOSE GRIGORIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: SANTANDER SEGUROS S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO de fl.106: "Não vislumbro na espécie dano irreparável a justificar a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, conforme artigo 43 da Lei 9.099/95.Assim, recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 72834-0/07 - Indenizacao - A: LUIZ CARLOS BURITI PEREIRA. Adv(s.): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: SUPERMERCADOS PAO DE ACUCAR. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENCA de fl.24: "A parte autora, embora intimada da audiência designada, deixou de comparecer e não apresentou justificativa legal tempestiva, dando causa, nesta medida, por sua inércia e desídia, à extinção do feito. Sendo assim, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, I da Lei n. 9.099/95).Custas pela parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.25v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime(m)-se a(s) parte(s) Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao recolhimento das custas processuais de fl.25, no valor de R\$352,22 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).(...) Diretora de Secretaria".

Nº 78018-0/07 - Execucão - A: GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.20: "A empresa executada foi intimada da decisão de fl. 09 em 02/08/2007, conforme mandado de fl. 11.Assim, considerando-se o teor do despacho de fl. 09 e que a fatura acostada às fls. 18/19 foi emitida em 01/08/2007, intime-se o credor para que apresente a fatura referente ao mês de setembro/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 82396-2/07 - Indenizacao - A: MARIA HELENA FERNANDES REZENDE. Adv(s.): MT010259 - Jair Fernandes da Silva Junior. R: VIVO S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO de fl.47: "Necessário se faz a inserção do feito na fase instrutória a fim de que sejam elucidados os fatos narrados na inicial.Assim, guarde-se a audiência de instrução e julgamento designada.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 83501-0/07 - Cobranca - A: JOAQUIM PEREIRA DE MATOSME. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CENTRO OESTE ENERGETICA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.25: "Constitui ônus da parte autora diligenciar no sentido de localizar o endereço atualizado da parte ré. Assim, indefiro o pedido de fl. 24.Promova a parte autora o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 94558-3/07 - Declaratoria - A: VILMA BARBOSA DE BRITO. Adv(s.): DF011463 - Marcia Nogueira Ribas. R: CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl.16: "VILMA BARBOSA DE BRITO ajuizou a presente ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO em desfavor de CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.Determinada a emenda da inicial, deixou a autora transcorrer em branco o prazo conferido para sua manifestação. Assim, não resta alternativa senão o seu indeferimento.Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 103635-7/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE LUCAS LOPES. Adv(s.): DF011724 - Sylvia Lorena Teixeira de Sousa Arcirio. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl.08/12: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 104360-6/07 - Reparacao de Danos - A: MARCO ANTONIO SAD TANUS. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A DIVISAO IMOBIL. Adv(s.): (.). A: KARIN DE LIMA SOARES. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. A: MARCELO DA SILVA NUNES. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. A: HER-

BERT ALENCAR CUNHA. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. CERTIDÃO de fl.15: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)s Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 104828-3/07 - Execucão - A: AUREA FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES. Adv(s.): DF013526 - Flavio Barroso de Britto Freire. R: DIGICERT SOLUCOES CERTIFICACAO DIGITAL LTDA - EPP. Adv(s.): (.). A: FLAVIO BARROSO DE BRITTO FREIRE. Adv(s.): DF013526 - Flavio Barroso de Britto Freire. DESPACHO de fl.41: "Intimem-se os credores para que juntem aos autos planilha de cálculos referente ao débito remanescente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 108715-5/07 - Acao de Conhecimento - A: ACESSO VIRTUAL INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: SERVE LAR COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). R: TARCISIO ALEXANDRE GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.18v: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)s Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria".

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível,localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo,Brasília-DF.

Nº 44669-5/07 - Indenizacao - A: CARLOS ANTONIO DE BRITO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ROBSON CLAYTON VIEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: TIAGO ROMAO SOEIRO. Adv(s.): (.). R: FABIO J. MENDONCA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.37: "(...) Fica designado o dia 23/10/2007, às 16h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

Nº 80487-5/07 - Reparacao de Danos - A: MOACI ALVES CARNEIRO. Adv(s.): DF017536 - Rodrigo Costa Ribeiro. R: ALIRIO DE OLIVEIRA RAMOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.27v: "(...) Fica redesignado o dia 17/10/2007, às 14h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUIZADO
ESPECIAL DE TRÂNSITO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito: Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira
Diretor de Secretaria: Ryan de Chantal Zanchet e Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 47445-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA ELZA SANTANA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: DEUSLAINE XAVIER DOS SANTOS. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos entre seus signatários, o acordo de fs. 22v. e 23. Aguarde-se o cumprimento do ajuste. I."

Nº 80276-5/07 - Indenizacao - A: IZETE FERREIRA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA ROSILENE TEIXEIRA CRUZ. Adv(s.): (.). SENTENÇA: "Homologo a desistência requerida e julgo extinto o feito, a teor do art. 51, caput, da Lei 9099/95 c/c artigo 267, VIII, do CPC...".

Nº 105026-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCOS OLIVEIRA ROSSI. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. SENTENÇA: "Homologo, por sentença, o acordo entabulado à f. 8 para que produza seus jurídicos e legais efeitos entre seus signatários e, por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 269, III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9099/95...".

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Demetrius Gomes Cavalcanti
Diretora de Secretaria:Adriana Macedo de Mello Baptista

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 51253-5/07 - Termo Circunstanciado - A: ALEXANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: DRPI. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Fls. 93/95: "(...) Ante o exposto, acolho parcialmente os declaratórios, apenas para sanar a omissão quanto à alegação de embriaguez do condenado, acrescentando a fundamentação ora expandida à decisão embargada, mantendo-a, quanto ao mais, em todos os seus fundamentos e disposições.P.R I.DF.02.10.2007. Ass. Demetrius Gomes Cavalcanti, Juiz de Direito."

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves
Diretor de Secretaria:Julio Pereira Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 22814-7/03 - Monitoria - A: MAURO TRINDADE ALVIM. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: GUTEMBERG SERPA DE CARVALHO. Adv(s.): DF009499 - Julia Helena Padilha. Digam as partes sobre o retorno dos autos. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.

Nº 23150-6/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO PINHEIROS CH 162 CAVP. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: FLAVIA FERNANDA VIEIRA LARA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). O autor noticiou às fls. 101 a realização de acordo referente a todo o débito condominial, incluindo, ainda, a dívida referente aos autos n.º 179-7/07, onde requer a reunião de processo em virtude da conexão. Em análise ao processo em apenso n.º 179-7/07 verifica-se que os feitos encontram-se em fases distintas. Enquanto este processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, o apenso está na fase de conhecimento. Assim, não cabe a reunião, por conexa, entre processos que se encontram em fases diversas. A finalidade da reunião de processos pela conexão é evitar decisões conflitantes, o que não ocorre se uma lide é de accertamento de direito e a outra, de satisfação de um direito já accertado. Assim, o presente processo encontra-se suspenso até o dia 08 de abril de 2010, conforme decisão de fls. 103. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão. Em relação ao processo em apenso n.º 179-7/07 deverá o exeqüente juntar naqueles autos o termo de acordo firmado entre as partes, a fim de viabilizar sua homologação por sentença.

Nº 22936-5/04 - Execução - A: WANDERLEI JOSE DE PAULA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF023883 - Tatiana Oliveira Bernal. Suspendo a execução com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil até 10 de setembro de 2007. Findo o prazo acordado pelas partes, deverá o exeqüente se manifestar nos autos para posterior prolação da sentença extintiva nos moldes do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ou, no interregno, dar notícia do descumprimento para que a execução logre prosseguir. Intimem-se.

Nº 23275-7/04 - Acao de Conhecimento - A: ERNESTO KAY. Adv(s.): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. A: ERNESTO KAY e outros. Adv(s.): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: FABIO ARRUDA LEITE. Adv(s.): (.). R: FABIO ARRUDA LEITE e outros. Adv(s.): (.). A: EMILIA SHIGUEKO TUTIDA KAY. Adv(s.): (.). R: CELMA FRANCISCA VITOR. Adv(s.): (.). Intimem-se os autores para se manifestarem sobre as certidões de fls. 205/206, declinando o endereço do réu Fábio Arruda Leite.

Nº 23286-0/04 - Indenizacao - A: EMILIANO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Regularize a ré sua representação processual ao visto de ser homologado o acordo de fls. 192/193.

Nº 21218-3/05 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORAD E PROPRIET DA CH 148 1 DA CAVP. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARIA ROSA DA SILVA NEIVA. Adv(s.): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. Traga a exeqüente planilha atualizada do débito e Indique bens passíveis de penhora pertencentes ao executado ou requiera providência cabível.

Nº 4146-2/07 - Indenizacao - A: OSVALDO FREITAS GROSSMANN. Adv(s.): DF000673 - Walter do Carmo Barletta. A: OSVALDO FREITAS GROSSMANN e outros. Adv(s.): DF000673 - Walter do Carmo Barletta. R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: ANA ZELIA LEITE GROSSMANN. Adv(s.): (.). (...)Com efeito, na forma do artigo 72 e 280, do CPC, deverá ser promovida a citação da Companhia de Seguros Aliança da Bahia.Assim, em prosseguimento à audiência preliminar, cite-se e intime-se o litisdenunciado Companhia de Seguros Aliança da Bahia no endereço declinado na contestação do réu, para oferecer contestação em audiência. Designe-se nova data para prosseguimento audiência da preliminar. Cite-se e Intimem-se. Expeçam-se mandados.

Nº 21180-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: FABIO RIBEIRO DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: REPRES. DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA.. Adv(s.): (.). Assim, presentes os requisitos necessários, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a exclusão do nome do(a) autor(a), junto ao Serasa, referente ao objeto do presente feito, até segunda ordem deste Juízo.Oficie-se.Após, cite-se e intime-se a parte Ré, nos termos do inciso II, do art. 893, do Código de Processo Civil.

Nº 22116-0/07 - Execcao de Incompetencia - A: ELIZABETE GUEDES OLIVEIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, rejeito a exceção. Custas, se houver, pelo excipiente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se esta, por cópia, para os autos principais e prossiga-se neles.

Nº 22799-8/07 - Cobrança - A: VERA LINA DE MELO GALVAN DA SILVA. Adv(s.): DF024688 - Odilon Vale de Mesquita. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): (.). Carreie a autora aos autos o contrato de seguro firmado com a ré.Para apreciação do pleito de gratuidade judiciária, junte a última declaração de imposto de renda.Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. **Nº 22868-7/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: IUCATAN DOS REIS LOPES. Adv(s.): (.). Emende-se o autor a petição inicial para juntar aos autos as Condições Aplicáveis ao Contrato de Financiamento para Aquisição de Veículos ou Crédito Pessoal previstas no contrato de fl. 08.

Nº 23360-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCOS JOSE DA SILVA. Adv(s.): GO026270 - Edmilson Pereira Neves. R: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s.): (.). Emende o autor a inicial para declinar o pedido principal na presente lide.Comprove o requerente o cumprimento da obrigação inserta no parágrafo sengudo da cláusula terceira do ajuste de fls. 07/11.Prazo de 10 dias, pena de indeferimento.Realço, por oportuno, que houve eleição de foro na avença de fls. 06/09, qual seja, Brasília-DF.

Nº 23361-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCOS JOSE DA SILVA. Adv(s.): GO026270 - Edmilson Pereira Neves. R: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s.): (.). Emende o autor a inicial para declinar o pedido principal na presente lide.Prazo de 10 dias, pena de indeferimento.Realço, por oportuno, que houve eleição de foro na avença de fls. 06/09, qual seja, Brasília-DF..

CERTIDAO

Nº 22793-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: KLEBER GONCALVES DA MATA. Adv(s.): (.). Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do mandado de fls. 87nga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h54.

Nº 22945-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Fica a parte requerida intimada para pagar (ou se manifestar sobre) as custas, no valor de R\$ 76,37, conforme o cálculo realizado pela contadoria judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 23412-7/04 - Execução - A: ROSANGELA MORENO SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: REGINALDO LEITE. Adv(s.): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 80.

Nº 20999-7/05 - Monitoria - A: SOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: GERALDO CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): (.). Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nº 21716-4/05 - Declaratoria - A: ROSALINA SOUSA CUNHA. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. R: OTACILDES PINTO DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: OTACILDES PINTO DA CUNHA e outros. Adv(s.): (.). R: LEVINDA PINTO DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: IVALINDA PINTO DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: JAVAILDES PINTO DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: DULCIDES PINTO DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: LAVINA PINTO DA CUNHA RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: JOAO RAMIRO PINTO. Adv(s.): (.). R: EDA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). R: IRACEMA VARELA DE MOURA. Adv(s.): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre AR (s) de fl (s). 122/124.

Nº 22782-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: JOAO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça , no prazo legal.

Nº 22825-6/05 - Ordinaria - A: FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES RAULINO. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: NILSON DOS SANTOS LEAO. Adv(s.): DF012642 - Antonio Henrique de Almeida. R: NILSON DOS SANTOS LEAO e outros. Adv(s.): DF012642 - Antonio Henrique de Almeida. R: CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). O réu Nilson dos Santos Leão não foi citado, conforme certidão de fls. 53. Indique o autor o correto endereço do primeiro réu para a realização de sua citação ou requiera providência cabível. Dê-se vista, ainda, ao autor da contestação apresentada pelo réu Charles Ferreira de Almeida às fls. 55/59. Diga o autor sobre contestação de fls. 56/60.Providencie a Secretaria a renumeração das folhas.

Nº 23357-3/05 - Execução de Sentença - A: ALEIXO VIEIRA GOMES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. A: ALEIXO VIEIRA GOMES e outros. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ANTONIO DONIZETTI DE CASTRO. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. A: JOSE TANNOUS EL MADI. Adv(s.): (.). Cuida-se de pedido de execução fundado em título(s) executivo(s) judicial(is) promanado(s) de sentença condenatória. Dê-se baixa na Distribuição quanto à fase de conhecimento. Também deve ser anotado na Distribuição que doravante se trata de fase de execução.Façam-se as alterações, comunicações e substituições de praxe.Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, fica(m) o(s) Executado(s) intimado(s), via Diário da Justiça, para promover o pagamento da quantia de R\$ 20451,45 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até o dia 06/08/2007, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em 48h (quarenta e oito horas).Ressalte-se que o valor acima mencionado deverá ser atualizado até o dia do depósito. No mesmo prazo de 48 horas diga o exeqüente se pretende utilizar a hipótese prevista no art. 655-A do CPC.Defiro, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento do cheques de fls. 13, 16, 18, 20, 22, 24 e fl. 26, os quais tiveram os valores expurgados do débito desta execução, conforme sentença de fl. 50/55.

Nº 21230-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE ROSIMAR FERNANDES DE BRITO. Adv(s.): (.). Manifeste-se o autor em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Nº 21393-9/06 - Despejo - A: JOSE VICENTE DE LUCA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ANTONIO MAGNO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nº 21501-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CARLOS AUGUSTO GONTIJO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019262 - Luiz Henrique Oliveira de Carvalho. R: ZEFERINO DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). Diga a parte autora sobre a certidão de fl(s). 50 , no prazo legal.

Nº 22913-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARISTELA SOARES FARIAS. Adv(s.): (.). Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça , no prazo legal.

Nº 23379-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: PATRICIA PEREIRA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: SIRLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 22/24.

Nº 22821-0/07 - Execução - A: WEDER LOPES TEIXEIRA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: GILVALIM EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 13.

SENTENÇA

Nº 23460-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a resolução do contrato de locação havido entre as partes, referente ao imóvel situado na QNC 10, LOTE 02, APARTAMENTO N.º 104, TAGUATINGA - DF, e determino a desocupação voluntária pelo réu no prazo de quinze dias, artigo 63, §1º, "a" e "b", da Lei nº 8245/91.Condeno o Réu ao pagamento de R\$ 900,00 (novecentos reais) referente à multa contratual, quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices oficiais e acrescida de juros legais de mora desde o descumprimento em 10/8/06.Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, art. 20, §3º do CPC.Para a hipótese de execução provisória, fixo, como caução, a quantia correspondente a doze meses de aluguel.Por conseguinte, resolvo a lide com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 20962-2/07 - Embargos A Execução - A: TULIO DA CUNHA ALVES. Adv(s.): GO014966 - Willian Jose da Silva. R: MIGUEL RAPOSO DE MELO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS. Condene o Embargante ao pagamento das custas do processo, sem honorários. Extingo, pois, o feito sem apreciação do mérito, com espeque no art. 739, I do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução em apenso. Após transitar em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, prosseguindo-se com a execução.

Nº 21474-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: MARCOS ESTEVES DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 29, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se..

Nº 23123-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FRANCISCA MARIA ROCHA SILVA. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência do Autor exarada às fls. 27, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.De-firo, tanto que requerido e mediante traslado, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.

DESPACHO

Nº 13420-6/05 - Indenizacao - A: EZIO REZENDE DOS SANTOS. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: IRMAOS RODOPULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. Recurso tempestivo.Preparo regular.Recebo no duplo efeito a apelação interposta.Ao Apelado para, querendo, contra-arrazar.

Nº 21189-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ADAILTON DA FONSECA. Adv(s.): (.). Recurso tempestivo.Preparo regular.Recebo no duplo efeito a apelação interposta.Ao Apelado para, querendo, contra-arrazar.

Nº 22909-9/05 - Monitoria - A: GILDANE DE CASTRO. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: LOURDES CONCEICAO SANTANA. Adv(s.): DF018997 - Rafael Santana e Silva. Manifeste-se o autor.



Nº 21309-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANDRE LUIS A FARIAS REMEDIOS. Adv(s.): (.). Apresente a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculo detalhada do débito.Inerte, tornem conclusos para extinção.Intimem-se.

Nº 21331-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MOISES BARBOZA DE FARIA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora para informar os endereços das pessoas autorizadas a figurar como depositárias do veículo, bem como indicar o local em que permanecerá o bem, na hipótese de concessão da liminar.

Nº 21486-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARLI ALVARENGA SANTOS. Adv(s.): (.). Esclareça o autor quanto ao pedido de prova pericial, observando-se as disposições contidas no artigo 276 do Código de Processo Civil.

Nº 21491-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: VALFRAM MOUSINHO PINTO. Adv(s.): (.). R: VALFRAM MOUSINHO PINTO e outros. Adv(s.): (.). R: KELLI CRISTINA DO VALE FEITOSA. Adv(s.): (.). R: OSIAS SANTOS DA CUNHA. Adv(s.): (.). Emende-se o autor a petição inicial para trazer aos autos a ata da assembléia em que foi fixada a taxa extra complementar no valor de R\$ 50,00 reais.

Nº 21638-3/07 - Cobranca - A: DENIZE BEZERRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: LUCAS ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: LUCAS ROCHA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: GASPAR JONES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA DE SA SOUZA. Adv(s.): (.). O autor possui título hábil a propositura da ação executiva. Emende-se quanto a causa de pedir e pedido. Taguatinga.

Nº 21662-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ERNANDE E FREITAS LTDA. Adv(s.): (.). O documento de fls. 16 consta como agente fiduciário pessoa diversa do autor. Assim, o autor deverá emendar a petição inicial para apresentar documento emitido pelo Detran hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária em seu favor.

Nº 21664-8/07 - Execuciao - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: DELSON OLIVEIRA DE ASSIS. Adv(s.): (.). Em razão das alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.382/96, emende-se a petição inicial adequando-a ao regramento ora vigente.

Nº 21684-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS DO JOCKEY. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: EDILSON JANUARIO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Emende-se o autor para juntar aos autos a ata da assembléia em que foi fixada a taxa condominial no valor de R\$ 120,00 reais e taxa extra no valor de R\$ 200,00 reais.

CERTIDÃO

Nº 21303-9/06 - Ordinaria - A: ESTETICA ATHENAS LTDA ME. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Digam as partes acerca do retorno dos autos do TJDFT.

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 9294/97 - Embargos A Execuciao - A: LUCIA HELENA HUCS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: MARIA PERPETUO DE JESUS. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a carta precatória.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h34..

Nº 10108/97 - Execuciao - A: FLAVIO JOSE COURI. Adv(s.): DF001981A - Flavio Couri, DF01981A - Flavio Jose Couri. R: CARLOS ALBERTO DE SOUZA VIEIRA. Adv(s.): DF700002 - Curadoria de Ausentes. CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 226 VERSO .Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h18..

Nº 10347-2/02 - Monitoria - A: COOP HAB DOS SERV DO SENADO FEDERAL LTDA COOPERSEFE. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: MARIA DE FATIMA MERG. Adv(s.): GO008631 - Afonso Celso Teixeira Rabelo. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 322 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h45..

Nº 9540-3/03 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG086398 - Renato Francisco Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DIOGENES MARQUEZ ROJAS. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.106 . Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h11..

Nº 9814-7/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016923 - Juliana Pires Tiago Nogueira. R: JUCELI CHAVES DIAS ME. Adv(s.): (.). R: JUCELI CHAVES DIAS ME e outros. Adv(s.): (.). R: JUCELI CHAVES DIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h36..

Nº 9550-6/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF011608 - Joao Eduardo de Drumond Verano, DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch, DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: FONE E CELL LTDA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 209, eis que as inúmeras tentativas de localização da parte devedora restaram frustradas. Cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.Expedida a diligência, observada a regra do artigo 232, II, do CPC, convoque-se a exequente para a retirada e publicação dos editais. Cumpra-se e intmem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h22.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, fica o Exequente TIM CELULAR SA intimada a comprovar a publicação do edital, na forma da lei. Taguatinga - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 17h14..

Nº 9603-5/04 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO BRASILEIRA DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: IVALCI SILVA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 136 . Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h14..

Nº 10203-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: LIMA E CASTRO LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.À fl. 162 a patrona da parte autora noticia renúncia ao mandato que lhe fora conferido. Ocorre que não carrou aos autos qualquer prova de haver cientificado a constituinte da renúncia anunciada, bem como para constituir novo procurador.Ressalte-se que o documento acostado à fl. 163 não se presta aos fins colimados na medida em que, sequer, faz alusão ao presente feito.Em sendo assim, intime-se a subscritora da peça em apreciação a demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias, haver cumprido, a contento, o disposto no art. 45 da Lei Adjetiva Civil, sob pena de indeferimento.Fica advirta, a advogada, de que permanecerá no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da prova da identificação supra, tudo conforme dispõe o já mencionado art. 45. Durante este período, deverá a advogada praticar todos os atos reservados à Parte, sob pena de preclusão.Sem prejuízo, e considerando que a parte requerida não constituiu advogado nos autos, correndo o feito à sua revelia, intime-se pessoalmente, pelo correio, a cumprir espontaneamente o montante da condenação, nos termos da sentença proferida às fls. 15/160.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h45.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a devolução do AR, sem cumprimento.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 09h21..

Nº 18701-0/04 - Execuciao de Sentenca - A: WALTER BERTU-LUCCI. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: JOSE CARLOS RANGEL DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. Ficam as partes intimadas da data designada para Leilão Público Coletivo dos bens autorizados por este Juízo: 1º Hasta no dia 31/10/2007, às 09h; 2º Hasta no dia 20/11/2007, às 09h. Local: Depósito Público de Brasília, situado no SAAN Qd. 04, lotes 765/1015..

Nº 9269-9/05 - Cumprimento de Sentenca - A: FRANCISCO CARLOS SOARES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: ANTONIO JUNINO LEONARDO SIMOES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 98.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h14..

Nº 9984-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: NOBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 10090-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: EULER DE MOURA CASTRO. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: GILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GILSON PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, fica o autor intimado a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h42..

Nº 9327-3/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: ANTONIO FERNANDO NOCETI BAHIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 138 . Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h05..

Nº 9769-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ROGERIO CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25 de abril de 2006, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h12..

Nº 21454-6/07 - Declaratoria - A: ALNOISA DE FARIA COELHO. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: ROBERTO MIGUEL BULAT. Adv(s.): (.). Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 37v. .Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h40..

DESPACHO

Nº 9641/96 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: JOSEFINO JACINTO GONCALVES. Adv(s.): DF003707 - Bartolomeu Nogueira. R: NELIR MARIA DE NORONHA. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. VISTOS.Como derradeira oportunidade, aguarde-se por 30 (trinta) dias, manifestação da parte interessada, quanto ao posseguimento do feito. Decorrido o prazo, sem manifestação, façam os autos conclusos para extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h35.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 10340/97 - Execuciao - A: ARISTOTELES MACHADO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: OTICAS CAPITAL LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Suspendo a execução nos moldes do artigo 792, do CPC.Aguarde-se o cumprimento da avença.Cumpra-se e intmem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h25..

Nº 11723/97 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: SILVIO ULTIMO ELOI ME. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: SILVIO ULTIMO ELOI ME e outros. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: EFIGENIA BATISTA ELOI. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. VISTOS.Certifique que a serventia se o bem constrito está apto à hasta pública.Sem prejuízo da determinação supra, traga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculo do "quantum" devido.Decorrido o prazo supra, tornem conclusos.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 16h40.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9441-3/99 - Execuciao de Sentenca - A: GARIBALDE CAETANO AMARAL. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: MOHMAD ISAMIL JABALLAH. Adv(s.): DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas. OUTROS NOMES: MOHMAD ISMAIL JADALLAH. Adv(s.): (.). VISTOS.Cumpra a parte requerente, em 05 (cinco) dias, o comando de fls. 254.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h50.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9670-6/99 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CARLOS ALBERTO FERNANDES. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. VISTOS.Os autos tratam de execução de título executivo judicial, na qual a parte pleiteia a aplicação do artigo 475-J do CPC.De acordo com a nova lei adjetiva, de aplicação imediata, diga-se de passagem, é desnecessária a citação da parte requerida para a execução da sentença, ou seja, deve ele cumprir o "decisum" voluntariamente nos moldes do artigo 475-J, do CPC.No caso dos autos, não consta a obrigação da parte cumprir voluntariamente a a sentença, razão pela qual deve a ela ser dada a referida oportunidade, sob pena de incidência de multa de 10%.Assim, traga a parte requerente, nos moldes do artigo 475-B, do CPC, planilha do "quantum"devido, sem a incidência da multa de 10%.Com a planilha aos autos, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido.Oficie-se ao DETRAN como pleiteado.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h28.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9795-3/2000 - Execuciao de Sentenca - A: SUPRIMENTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: LUIZ ANTONIO ARRUDA DE ARAUJO. Adv(s.): DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. VISTOS.Para a análise do pleito de fls. 80, traga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, planilha de cálculo do "quantum" devido.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h17.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10404-4/2000 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS DENAMIR LTDA. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS DENAMIR LTDA e outros. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. R: ROLEMBERG GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LINDEMBERG GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS PEIXOTO. Adv(s.): (.). VISTOS.Manifeste-se a parte requerente / exequente, no prazo de 05 dias, sobre os ofícios em resposta ao BACEN. Inerte, intime-se, por carta com AR, a promover o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h43.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10127-6/01 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF013437 - Divina Guimaraes Maciel. R: KEITH WESLEY BISPO BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. VISTOS.Manifeste-se a parte requerente / exequente, no prazo de 05 dias, sobre os ofícios em resposta ao BACEN. Inerte, intime-se, por carta com AR, a promover o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h42.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 2536-8/02 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: DF PECAS NOVAS E USADAS LTDA. Adv(s.): (.). R: DF PECAS NOVAS E USADAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS SOBRINHO. Adv(s.): (.). VISTOS.Intime-se a parte exequente a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sem prejuízo e no mesmo prazo supra, manifeste-se a parte exequente se tem interesse na adjudicação dos bens constritos, eis que de acordo com a nova sistemática (art. 647, CPC alterado pela Lei 11.382/2006), trata-se do meio preferencial de apropriação, eleita pelo legislador.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h25.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....Ficam as partes intimadas da data designada para Leilão Público Coletivo dos bens autorizados por este Juízo: 1ª Hasta no dia 31/10/2007, às 09h; 2ª Hasta no dia 20/11/2007, às 09h. Local: Depósito Público de Brasília, situado no SAAN Qd. 04, lotes 765/1015..

Nº 9656-6/04 - Indenizacao - A: TANIA MENDES XANDECO DOS REIS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. VISTOS.Defiro o pedido de fl. 150/151. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, para integral cumprimento, penhorando-se tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequiêdo.Cumpra-se e intímim-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h33.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9786-6/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTAS DA ALVORADA GLEBA II. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: PAULO FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VISTOS.Ocorrendo o falecimento do requerido, a substituição processual deverá se dar por seu espólio ou, se já inexistente em decorrência da últimação da partilha e extinção da comunhão hereditária, por seus herdeiros e sucessores.Em sendo assim, a fim de viabilizar a citação válida e assim perfectibilizar a relação jurídico-processual, nos termos da dicção do art. 265, inciso I, do CPC, suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora promova a juntada aos autos de certidão que reflita o atual estágio do processo de inventário e, caso ainda não ultimado, de cópia do Termo firmado pela correspondente inventariante, ficando ressalvado, desde logo, que, se efetivamente já tiver sido realizada a partilha e exaurida aquela universalidade, a substituição deverá ser promovida mediante a inserção dos herdeiros e sucessores do extinto na angularidade passiva, consoante dispõe o art. 43 do Estatuto Processual.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h34.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9883-6/04 - Execução de Sentença - A: YURY NOBRE GUIMARAES. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. A: YURY NOBRE GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: LUIZ DIOMAR RODRIGUES. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: LUIZ DIOMAR RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. A: RYHAN NOBRE GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: RYHARA NOBRE GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: IGOR NOBRE GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: GEOZELIA GONCALVES PERNA RODRIGUES. Adv(s.): (.). VISTOS.Manifeste-se a parte requerente / exequiente, no prazo de 05 dias, sobre os ofícios em resposta ao BACEN. Inerte, intime-se, por carta com AR, a promover o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h46.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9964-6/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO NOBRE. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ELIENE FERREIRA DE BORBA. Adv(s.): (.). VISTOS.Traga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, planilha de cálculo do "quantum" devido.Inerte, recolhidas as custas, arquivem-se os autos.Intímim-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h59.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10091-8/04 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUN DA CHAC 207 COL AGRIC VIC PIRES. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: RENON DE LIMA FERREIRA. Adv(s.): (.). VISTOS.Diante do acordo noticiado nos autos - fls. 113/116 -, aguardem-se sobrestados até a data final estabelecida para o adimplemento total do quanto pactuado, ou seja, 06/09/2007. Escoado o prazo supra, intime-se a parte exequente a manifestar-se acerca de prosseguimento do feito, sob pena de ter-se por cumprido os termos da avença e, vias de consequência, a extinção do feito.Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h50.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10349-3/04 - Monitoria - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira. R: RITA DE CASIA MARCHAO TEIXEIRA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. VISTOS.Promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h40.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9282-6/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIA DA CONCEICAO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 60, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, ademais é ônus da parte declinar o endereço da parte adversária.Outrossim, a requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares

para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Igualmente, a intervenção estatal junto à Receita Federal só deve ocorrer depois que esgotados todos os meios para a localização da requerida, sendo que não há prova nos autos de que isto ocorreu.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de arquivamento.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h55.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9431-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PANORAMA. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: Walfredo Bonfim Cairis. Adv(s.): (.). VISTOS.Diga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, se o acordo foi devidamente cumprido.Inerte a parte requerente, tornemc conclusos.Intímim-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h47.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9519-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: JL FOMENTO E INVESTIMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: ASSOCIACAO VIDA NOVA PRO MORADIA DF. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO VIDA NOVA PRO MORADIA DF e outros. Adv(s.): (.). R: ALFREDO JORGE CORREA JUNIOR. Adv(s.): (.). VISTOS.Para análise do pleito retro, traga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, planilha de cálculo do "quantum" devido.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h57.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9521-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: JL FOMENTO E INVESTIMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: MARGARETH SILVA DOS SANTOS ME. Adv(s.): (.). R: MARGARETH SILVA DOS SANTOS ME e outros. Adv(s.): (.). R: MARGARETH SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VISTOS.Para análise do pleito retro, traga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, planilha de cálculo do "quantum" devido.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h11.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9810-2/05 - Execução - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EVELYN VITORIA BAIÃO. Adv(s.): (.). VISTOS.Manifeste-se a parte requerente / exequiente, no prazo de 05 dias, sobre os ofícios em resposta ao BACEN. Inerte, intime-se, por carta com AR, a promover o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h45.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10403-5/05 - Execução - A: JOAO BAUTISTA DIAS MOREIRA. Adv(s.): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abraham Faiad. VISTOS.Intime-se o executado a manifestar-se quanto ao deduzido à fl. 54 pelo exequente. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ineficácia da nomeação feita nos autos.Cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 19h25.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9369-0/06 - Indenizacao - A: ANIZIA APARECIDA VIEIRA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: CLINICA DERMATO ESTETICA LTDA. Adv(s.): DF024734 - Cristian Klock Deudagant. VISTOS.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano e/ou preclusão.Intímim-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h12.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9553-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: JOAO ABRANTES VELOSO. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h04.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9831-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA COELHO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: NORMA TANIA MARIANI DALLA COSTA. Adv(s.): (.). VISTOS.Recolha-se o mandado independente de cumprimento.Traga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, planilha de cálculo do "quantum" devido e requeira o que entender de direito no mesmo prazo.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h35.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10065-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: EURICLIDES GARCIA MENDES. Adv(s.): (.). (...)intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que não serão mais concedidos prazos de sobrestamento, se não for comprovado nos autos que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 10h26.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 10443-5/06 - Cumprimento de Sentença - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 59. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ANDRE LUIZ DE SOUSA MOURA. Adv(s.): (.). VISTOS.Defiro o pedido de fl. 77/78. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, para integral cumprimento, penhorando-se os direitos que a parte requerida possui do bem indicado.Cumpra-se e intímim-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h41.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9317-5/07 - Reintegracao de Posse - A: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREND MERC SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: 3 W COMERCIO E REP DE GEN ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). (...)intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h11.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9860-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: OLIMPIO MAGALHAES DE MELO. Adv(s.): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intímim-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 14h28..

Nº 9883-9/07 - Indenizacao - A: LEILA CARLA CAIXETA DE SA AQUINO. Adv(s.): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino. R: EBM INCORPORACOES SA. Adv(s.): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes, GO015093 - Lucianna Moraes Jorge. R: EBM INCORPORACOES SA e outros. Adv(s.): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. R: SOCIEDADE RESIDENCIAL AGUAS CLARAS RUA VINTE SA. Adv(s.): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. VISTOS.Diga a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, em réplica.Intímim-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h47.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10063-0/07 - Embargos de Terceiro - A: ALESSANDRA SANTANA JORQUEIRA. Adv(s.): DF009231 - Cibele Franco Monteiro. A: ALESSANDRA SANTANA JORQUEIRA e outros. Adv(s.): DF009231 - Cibele Franco Monteiro. R: ANGELINA CARVALHO GOMES. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: ANGELINA CARVALHO GOMES e outros. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. A: JULIO CESAR JORQUEIRA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: MARCELO PEREIRA MAGNINO. Adv(s.): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. DENUNCIADO A LIDE: LUCIANA FELIX OLIVEIRA MAGNINO. Adv(s.): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. VISTOS.Em saneador, examina-se, desde logo, as questões preliminares, quais sejam: ausência de prova de constrição - parte embargada; litisconsórcio necessário - parte embargante;A preliminar aventada pela parte embargada não tem o condão de acarretar a extinção dos presentes embargos sem julgamento de mérito. Com efeito, a prova de que o imóvel - objeto dos embargos de terceiro - está constrito, encontra-se nos autos da execução.Note-se que em referidos autos, foi declarada a fraude à execução, bem como determinada a constrição do bem que a embargante alega ser proprietária, sendo legítimo seu interesse e desnecessária a prova da constrição nestes autos, pois evidente nos autos em apenso, bem como não negada pela parte embargada.Assim, se a embargante se diz proprietária do bem que o juízo determinou a penhora, a preliminar não pode ser acatada.Quanto ao pleito de formação de litisconsórcio necessário, tenho que assiste razão à parte embargante. Pelo que so nota dos documentos de fls. 13/18, a parte embargante contratou - compra e venda o imóvel constrito - com a Sra. Mirian Trindade do Bomfim, que tinha contratado com os Srs. Marcelo Pereira Magnino e Luciana Felix Oliveira Magnino.Segundo o artigo 70, I, do CPC, a parte poderá apresentar denunciação da lide "a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta."Outrossim, segundo o artigo 456 do CC, a parte pode oferecer denunciação da lide em face de quaisquer dos alienantes, ou seja, o imediato ou os anteriores.Assim, DEFIRO o pleito de denunciação da lide e determino a inclusão dos Srs. Marcelo Pereira Magnino e Luciana Felix Oliveira Magnino no pólo passivo.Suspendo o curso do processo principal. Deve a parte denunciante providenciar a citação dos denunciados no prazo de 10 (dez) dias.Citem-se os denunciados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.Advirtam-se que qualquer manifestação nos autos deverá ser veiculada por advogado.Expeça-se o competente mandado.Cumpra-se. Intímim-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h52.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....VISTOS.Tendo em vista que a peça de fls. 75/100 apresenta matéria de defesa visando a desconstituição da penhora, recebo-a como contestação aos presentes embargos.Assim, digam as partes - embargante e embargada - no prazo de 10 (dez) dias, em réplica.Intímim-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h44.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10125-7/07 - Monitoria - A: JANUARIO ALEXANDRE SALES. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: LUCIA MARIA DE LIMA. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. VISTOS.Preliminarmente e considerando que as testemunhas arroladas à fl. 32 residem em Jardim Ingá/GO, intime-se a parte requerida a declinar acerca da possibilidade de referidas testemunhas prestarem depoimento perante este Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.Intímim-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 10h28.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.



Nº 10194-8/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: KENIA CHAVES VIEIRA CARNEIRO. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. VISTOS.Indefiro o pleito de fls. 84, eis que em arrepio ao comando de fls. 82. Com efeito, o objeto da prova - officio a hospital - não é necessário para o julgamento da controvérsia, eis que há nos autos laudos periciais, tanto do local do evento, como do IML.De outro lado, o officio à VIVO seria quebra de sigilo telefônico de pessoa estranha ao feito, o que é vedade pela Carta Maior.Assim, diante da manifestação da parte requerente à fls. 85 verso, anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h48..

Nº 10237-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARLEI MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004192 - Fatima Xavier, DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: SANDRA MATIAS DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes, DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. R: SANDRA MATIAS DE OLIVEIRA ROCHA e outros. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: FABIO MATIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 15h17..

Nº 10445-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: CLAUDIO ALBERTO SOUSA GOMES. Adv(s): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de fls. 28/29, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária.De outro lado, não é função da DRFV a procura de veículo legalmente em circulação.Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Igualmente, a intervenção estatal junto à Receita Federal só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida, sendo que não há prova nos autos de que isto ocorreu.Oficie-se ao DETRAN, tão somente para que proceda o bloqueio do veículo - objeto da presente.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h57.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10460-0/07 - Indenizacao - A: SOLANGE MARIA COSTA. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: SOLANGE MARIA COSTA e outros. Adv(s): DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. R: UBIRATAN CASTRO FARIAS. Adv(s): (.). R: UBIRATAN CASTRO FARIAS e outros. Adv(s): (.). A: LUCAS COSTA DA SILVA. Adv(s): (.). R: VIACAO PLANETA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. A: MARIA ELISA COSTA. Adv(s): (.). A: LARISSA COSTA DA SILVA. Adv(s): (.). VISTOS.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano e/ou preclusão.Sem prejuízo da determinação supra, diga a parte requerida sobre os documentos de fls. 183/188, acostados aos autos em réplica.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h10.Marcia Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 3021-0/01 - Reivindicatoria - A: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO. Adv(s): DF007503 - Luzia de Oliveira de Aragao. R: ALCEU MITSUO TANAKA. Adv(s): (.). VISTOS.Designe-se audiência de instrução e julgamento intimando-se pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas.As partes e seus patronos deverão ser intimados via imprensa.Cumprase e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h41.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 13/03/2008 às 16:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h21.....VISTOS.Fls. 238/240 - INDEFIRO, eis que este juízo não manifestou-se quanto ao depósito do bem em litígio, por absoluta falta de interesse, eis que já havia depósito pela autoridade policial.Nos presentes autos o pleito é de obrigação de fazer, qual seja, que a parte requerida opere a transferência do veículo em testilha.Com efeito, o depósito do veículo citado na peça de ingresso, foi determinado pela autoridade policial da DRFV/DF - fls. 242 - e a nova apreensão foi realizada pela autoridade policial de Santo Antonio do Descoberto-GO - fls. 243/245.Assim, se a autoridade policial de Santo Antonio Descoberto-GO que apreendeu o veículo o fez - a revelia do depósito de fls. 242 - a parte deve intentar medida cabível em face de referida autoridade, pois o depósito do veículo ou a discussão da propriedade do mesmo, bem como se é objeto de irregularidade não é objeto da presente.Prossiga-se nos termos do comando de fls. 236.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 10h59.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 9973-2/05 - Execuciao - A: IMOBILIARIA J LUCAS LTDA. Adv(s): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: MARIA EDINEIDE DA SILVA. Adv(s): (.). R: MARIA EDINEIDE DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: CLEITON DIAS DO NACIMENTO. Adv(s): (.). R: NAAMATY SOUSA REIS. Adv(s): (.). VISTOS.Indique a parte exequente bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de officio ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 13h21..

Nº 10247-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOAO DUARTE PINHEIRO NETO. Adv(s): (.). Acolho a emenda apresentada e defiro a juntada do documento que a instrui. Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio do documento juntado à fl. 37, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 08, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito no contrato, bem o qual será depositado com o representante do autor, indicado à fl. 04, mediante compromisso e sob as penalidades legais.Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10.931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas.Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN/DF, dando ciência de decisão emanada deste juízo e procedendo no bloqueio à transferência do bem referendado no contrato. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h40..

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Brenno de Carvalho Pieruccetti
Diretor de Secretaria:Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 3677-5/01 - Execuciao - A: JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: J A COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME. Adv(s): (.). ...Em face dos termos contidos no petítório de fls. 109, SUSPENDO o cumprimento da ordem de prisão civil promanada da decisão de fls. 60.2. Autorizo a expedição da guia para depósito judicial do valor calculado às fls. 110, mas desde que sejam incluídos os juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do auto de penhora e depósito.3. Feito isso, expeça-se o alvará de soltura, destinado à Autoridade Policial competente.4. Enfim, intime-se o Exequente para se manifestar dentro em 05 dias..

Nº 21202-5/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: LOURDES OLIVEIRA DE MEDEIROS. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: LOURDES OLIVEIRA DE MEDEIROS e outros. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: EDIMIRSON MARTINS DE MEDEIROS. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. ...Suspendo a execução com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil até 10 de setembro de 2009. Findo o prazo acordado pelas partes, deverá a Exequente se manifestar nos autos para posterior prolação da sentença extintiva nos moldes do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ou, no interregno, dar notícia do descumprimento para que a execução logre prosseguir.Intimem-se..

Nº 16299-4/04 - Despejo - A: MACLAUDE CARLOS N. L. GOMES. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. A: MACLAUDE CARLOS N. L. GOMES e outros. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: ZULMIRO JOSE SANTANA. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. A: PAULO HENRIQUE NONATO SOUZA GOMES. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. A: NILZA NEI LEAL GOMES. Adv(s): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos a este Juízo, requerendo providência que entenderem pertinente..

Nº 19662-9/04 - Embargos de Terceiro - A: MARIA DA CONCEICAO FLORES DOS SANTOS. Adv(s): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: MARILDA MIRANDA TELES CLAUDIO. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. Chamo o feito à ordem. Verifico que o acórdão de fls. 126/132 deu provimento ao apelo da embargante, reformando a sentença proferida às fls. 87/92. Dessa forma, traslade-se para os autos da execução em apenso cópia do referido acórdão. Após, em não havendo manifestação da parte interessada, arquivem-se provisoriamente conforme art. 475 -J, § 5º do Código de Processo Civil..

Nº 20745-4/04 - Rescisao de Contrato - A: DIVARLUCIA DIAS TEODORO. Adv(s): DF016343 - Jose Moura e Silva Sobrinho. R: JOAO CARLOS DE JESUS. Adv(s): DF009356 - Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso. Antes da análise da petição de fls. 136/137, cumpria o requerido a determinação de fls. 122..

Nº 23139-3/04 - Cobranca - A: ADILSON DE OLIVEIRA FIUZA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: RUY ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019027 - Ana Maria da Costa Porto. ...Dê-se vista ao Autor..

Nº 5697-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: GERTRUDES RODRIGUES MESQUITA. Adv(s): (.). ...Indefiro o pedido de citação da requerida por meio de edital, haja vista constar dos autos officio oriundo da Delegacia da Receita Federal informando o novo endereço da requerida (fls. 75).02) Retifique-se o nome da instituição financeira autora para FINANCEIRA ALFA S/A, retificando-se a autuação e comunicando-se à Distribuição.03) Informe o Autor o endereço comercial e residencial da pessoa indicada a permanecer como fiel depositária do veículo apreendido conforme determinado no despacho de fls. 77..

Nº 17278-4/05 - Acao Cautelar - A: RAIMUNDA BASTOS PINTO. Adv(s): DF017448 - Vinicius Cecchetto. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Vistos, etc..Atendendo ao disposto no art. 331 do CPC, designo o dia 11/10/2007, às 13:30 horas para Audiência de Conciliação. Proceda-se à intimação das partes e dos procuradores nos termos do art. 236 do Código de Processo Civil..

Nº 962-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres. R: JUSSARA LIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. ...Indefiro o pedido de expedição de officio ao DETRAN/DF, nos termos em que requerido, por absoluta falta de amparo legal.2)Promova o Autor o regular andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção..

Nº 7465-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDOR ATAC DE ALIM LTDA. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Defiro o pedido de suspensão até 01/05/2008. Após tal prazo, intime-se o autor para dizer sobre o cumprimento do acordo..

Nº 7470-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDOR ATAC DE ALIM LTDA. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Defiro o pedido de suspensão até 01/05/2008. Após tal prazo, intime-se o autor para dizer sobre o cumprimento do acordo..

Nº 18931-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONICH. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). ...Diligencie o próprio Autor, demonstrando documentalme nos autos seus atos dirigidos à localização do Réu. A eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar a movimentação da máquina judiciária para se lograr localizar o devedor. Somente após esgotadas todas as possibilidades para a localização do Réu, será deferida a expedição de edital de citação..

Nº 20398-7/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO SERGIO DA SILVA. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. ...Renove-se a intimação do Autor para que especifique as provas que pretende produzir, indicando seu objeto e finalidade..

Nº 20936-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO COMERCIAL E RESIDENCIAL VICENTE PIRES. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: CHARLES ROBERTO DE LIMA. Adv(s): (.). ...Venha o original ou cópia autenticada do termo de acordo de fls. 65..

Nº 22119-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRACO PRAIAMAR. Adv(s): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: MARIA DA CONCEICAO COSTA FERREIRA. Adv(s): (.). ...Defiro. Aguarde-se nova manifestação do Autor em 60 (sessenta) dias..

Nº 22417-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA JOSE C SILVA FILHA. Adv(s): (.). O documento carreado aos autos às fls. 40 não é hábil a cumprir a emenda determinada. Dessa forma, oportunizo ao Autor o prazo de 48 horas para cumprir a determinação de fls. 16, sob pena de indeferimento da petição inicial..

Nº 28905-3/06 - Indenizacao - A: CONSTRUTORA ACINCO LTDA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: CONSTRUTORA ACINCO LTDA e outros. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: FABIO AUGUSTO CALHEIROS CARVALHO. Adv(s): (.). R: FABIO AUGUSTO CALHEIROS CARVALHO e outros. Adv(s): (.). A: GENESI GESTAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT. Adv(s): (.). R: ALENA DO NASCIMENTO BITTENCOURT. Adv(s): (.). R: CAIO JULIO BITTENCOURT. Adv(s): (.). Oportunizo ao Autor o prazo de 48 horas para cumprir a determinação judicial de fls. 214, sob pena de indeferimento da petição inicial..

Nº 924-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JOSE RODRIGUES SILVA. Adv(s): (.). O documento de fls. 32 comprova a anotação de arrendamento mercantil e não da alienação fiduciária. Esclareça, portanto, o Autor..

Nº 2293-7/07 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: ABI PECAS E ACES-SORIOS PARA AUTOS LTDA. Adv(s): (.). R: ABI PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: LUCIANA FERREIRA CARVALHO. Adv(s): (.). R: MARIA ALZENIR PINTO DA SILVA. Adv(s): (.). Comprove o Exequente documentalme nos autos seus atos dirigidos à localização do(a)s executado(a)s). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com liciedade, a movimentação da máquina judiciária para localizar a parte requerida.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h53..

Nº 7997-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF024659 - Regino Francisco de Sousa. R: IVONETE BORGES. Adv(s): (.). ...O recurso de apelo interposto por BANCO SANTANDER BRASIL às fls. 60 e seguintes, em 02/08/2007, é intempestivo, eis que publicada a sentença no dia 04/07/2007, quarta-feira, (certidão de fls. 53), tendo o prazo para recorrer expirado no dia 19/07/2007, ante a norma de natureza imperativa do artigo 508 do Código de Processo Civil.Com esta razão rejeito o processamento do recurso interposto e na forma do art. 508 do Código de Processo Civil, deixo de lhe dar seguimento..

Nº 8385-7/07 - Anulatória - A: BRUNO ALEXANDRE COUTINHO ROCHA. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia, DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. A: BRUNO ALEXANDRE COUTINHO ROCHA e outros. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. R: LEONAN CARLOS ROCHA. Adv(s): (.). A: FABIANO ADRIANO COUTINHO ROCHA. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. Deixo de conhecer dos embargos de declaração, ante a evidente ocorrência de preclusão consumativa. Com efeito, o autor tomou ciência da sentença na data de 19.04.2007, retirando os autos e apresentando, em seguida a apelação de fls. 110/145, sendo a mesma recebida pela decisão de fl. 147. Não poderia, portanto, o Autor-apelante interpor embargos de declaração tão somente pelo fato de a sentença ter sido publicada posteriormente. A publicação em questão era até dispensável porquanto o autor, como dito, já havia retirado os autos, contando-se o prazo para recurso a partir de então. Assim, por serem manifestamente intempestivos, não conheço dos embargos de declaração..

Nº 10326-2/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANDRE LUIZ DE MATOS. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada..

Nº 11822-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: RUBENS MARQUES. Adv(s): (.). Oportunizo ao Autor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprir a emenda determinada, trazendo aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo..

Nº 11957-7/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: INTERSMART COM IMP E EXP DE EQ ELET LTDA. Adv(s.): SP111776 - Dinorah Molon Wenceslau Batista. R: PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA. Adv(s): (.). ...Reputo não cumprida a emenda. Oportunizo ao Exequente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprir a emenda determinada às fls. 15, trazendo aos autos as Duplicatas Mercantis, cumprindo-se, ainda, o disposto no art. 15, II, da Lei n.º 5474/68, sob pena de indeferimento..

Nº 12674-6/07 - Reintegracao de Posse - A: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: JOSE DONIZETTI BEZERRA. Adv(s): (.). ...Reputo não cumprida a emenda. O documento carreado aos autos (fls. 30) não é hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. Oportunizo ao Autor o prazo de 48 horas para cumprir a determinação de fls. 27, sob pena de indeferimento da petição inicial..

Nº 12892-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MABYTXORY UATAU NEVES DELGADO. Adv(s): (.). Reputo não cumprida a emenda. Emende-se o Autor, trazendo aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, bem como quanto ao valor atribuído à causa que deverá corresponder ao somatório das parcelas vencidas e vincendas. Prazo: 48 horas. Pena: Indeferimento..

Nº 13085-0/07 - Indenizacao - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QNJ 58. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: MARCILIO CARVALHO CIRILO. Adv(s): (.). Reputo não integralmente cumprida a determinação judicial de fls. 15. Emende o Autor a inicial para adaptá-la ao rito do art. 275 do Código de Processo Civil..

Nº 14227-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: LUIZ HUMBERTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). ...Oportunizo ao Autor o prazo de 48 horas para cumprir integralmente a determinação judicial de fl. 22, sob pena de indeferimento da petição inicial..

Nº 14543-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: LUCIENE CORREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). ...Cumpra o Autor a determinação constante do despacho de fls. 33..

Nº 15990-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WALTER JOSE DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s): (.). ...Oportunizo ao Autor o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprir a emenda determinada, trazendo aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 20993-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO BELLA VITA. Adv(s.): DF022396 - Wellington Santana Silva. R: FERNANDO RODRIGUES BONFIM. Adv(s): (.). ...Reputo não cumprida a emenda determinada. Junte o Autor o(s) documento(s) que justifiquem a cobrança da importância discriminada na planilha como "acordo (1/3), (1/2) e (1/3)" (valores = R\$ 403,36). Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 24237-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: TIAGO CARLOS GONCALVES DA COSTA. Adv(s.): DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. ...Dê-se vista ao Autor..

Nº 26689-4/07 - Ordinaria - A: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). ...À minguada de prévia comprovação documental, de maneira inequívoca, da verossimilhança das alegações expendidas exordialmente, não sendo suficiente apenas a presença do perigo da demora, INDEFIRO a antecipação liminar dos efeitos da tutela jurisdicional buscados pelo Autor (fls. 4, alínea "a").2. Cite-se a parte Ré, na forma dos arts. 221 e 222 do CPC, para oferecer resposta, escrita e por via de advogado, no prazo legal específico, sob pena de revelia, quando presumir-se-ão verdadeiros todos os fatos narrados pela parte Autora.3. Anote-se que, ao menos por ora, o Autor se encontra amparado pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita..

Nº 28243-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ADRIANO HONORIO DA SILVA. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Justifique o Autor a realização da notificação extrajudicial do réu por meio de edital..

Nº 28988-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.G.C.S.. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: A.L.D.S.. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 28992-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERC GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE LUCIANO BEZERRA. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 28994-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: PATRICK DE SOUZA CONCEICAO. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 29502-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: ANTONIO SAVIO PERDIGAO JUNIOR. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 29616-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: MARCOS ROBERTO VALENTIM. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 29824-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO HENRIQUE NEUMANN. Adv(s): (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 29851-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: GILMAR TARCISIO MARTINS. Adv(s): (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 29853-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: ANDERSON LUIZ SOARES. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 30009-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FABIOLA CONDE MEIRELES. Adv(s): (.). ...Emende-se trazendo aos autos, documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 30013-0/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALYSSON ARAUJO CASTRO. Adv(s): (.). ...Emende-se trazendo aos autos, documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 30078-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO MORAIS PRETO. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 30156-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JORGE EMMANOEL D C SILVA. Adv(s): (.). ...Emende-se trazendo aos autos: a) Documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo.b) Planilha atualizada de cálculos, em duas vias (uma para contrafé), devendo expressar de forma inteligível as parcelas pagas e impagas, mês a mês, bem como o percentual de juros, índices de correção monetária e demais encargos contratuais.02) O valor da causa é legal (art. 259, inc. V do CPC). Emende-se quanto ao inc. V, art. 282 do CPC. Recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento..

Nº 30363-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: TANCY REZENDE SILVA DE MORAIS. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 30416-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: FRANCISCA DE ASSIS DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

DESPACHO

Nº 23534-0/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE CLAUDIO NOGUEIRA GOMES. Adv(s): DF018559 - Paulo Henrique Perna Cordeiro. A: JOSE CLAUDIO NOGUEIRA GOMES e outros. Adv(s): DF018559 - Paulo Henrique Perna Cordeiro. R: MARCO SEVERINO BOTELHO. Adv(s): (.). A: HUMBERTO NOGUEIRA GOMES. Adv(s): (.). Diante dessa narrativa, vislumbro inepta a petição inicial, haja vista que os Autores pedem, no mérito, a anulação do contrato, mas sem declinar qual a causa de anulação; pedem a condenação em lucros cessantes, mas não descreve quais foram esses danos. Além disso, nenhum pedido definitivo se conecta, lógica e juridicamente, à antecipação do pedido, posto que, se o contrato deve ser "anulado", não justificam por que o gravame deva ser baixado.Assim, estando emendada a petição inicial, dentro em 10 dias, sob pena de indeferimento..

Nº 30304-3/07 - Mandado de Seguranca - A: GREILHIE CABRAL ASSIS. Adv(s): DF022499 - Marta de Faria Grangeiro da Silva. R: FUNDACAO CARLOS CHAGAS. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial deste "mandamus", quanto ao sujeito passivo (isto é, autoridade coatora, já é o suficiente) e quanto ao pedido.ObsERVE o Impetrante que não apresentou os documentos referidos na petição inicial.Assino prazo de 10 dias para as providências, sob pena de indeferimento da petição inicial, liminarmente.Alfim, tornem conclusos os autos, de imediato. O que cumpra. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 19h23..

Nº 30496-2/07 - Monitoria - A: MOREIRA E PADRE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: JOSE ROBERTO RAMOS. Adv(s): (.). ...Se os cheques de fls. 11 e 12 já se encontram "prescritos" para aparelhar a ação cambial, e em sendo terceiro possuidor a ora Autora, esta deve narrar a causa de pedir em sua completude, inclusive narrando a causa subjacente.É que, no caso, não há mais que se falar em literalidade, autonomia ou abstração do título cambiariiforme, que justifiquem a tão-só menção a "endosso".Assino o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, se assim o desejar, sob pena de seu indeferimento de plano.Alfim, tornem-me conclusos de imediato..

Nº 30514-5/07 - Indenizacao - A: RESTAURANTE E PIZZARIA MACEIO LTDA. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: WALMES DALESSANDRO. Adv(s): (.). Falsidade ideológica constitui crime. A Autora é sociedade empresária que explora atividade lucrativa no ramo de restaurantes. A declaração de fls. 07, por certo, foi firmada em nome de pessoa física.Tal situação há de ser regularizada dentro em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial liminarmente, além da providência prevista no art. 40 do CPP..

Nº 30575-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VESTE BRASILIA CONFECÇÕES LTDA ME. Adv(s): DF022940 - Rudy Maia Ferraz. R: CARMELITA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). Diante da inexistência de título executivo apto a aparelhar esta execução, assino ao Autor prazo de 10 dias para que o faça, ou, se preferir, adote outra providência, tal como a emenda da petição inicial, sob pena de indeferimento desta última, liminarmente..

Nº 30614-8/07 - Anulatória - A: JAIRA DE MEDEIROS BELIZARIO. Adv(s): DF016686 - Keila de Medeiros Duarte. R: SUEDNA LEITE BRANDAO. Adv(s): (.). R: SUEDNA LEITE BRANDAO e outros. Adv(s): (.). R: ALCEU LEITE BRANDAO. Adv(s): (.). Por força do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, comprove o Autor a alegação de estado de miserabilidade para fins de assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, comprove o recolhimento das custas processuais, eis que pressuposto objetivo para formação da relação processual, tudo sob pena de indeferimento, de plano, da petição inicial..

Nº 30623-6/07 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ACM RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s): (.). Se o(s) título(s) cambiário(s)/cambiariiforme(s) que instrui(em) a petição inicial, às fls. retro, já se encontra(m) "prescrito(s)" para aparelhar a ação cambial, a parte autora deve narrar a causa de pedir em sua completude, inclusive narrando a causa subjacente.É que, no caso, não há mais que se falar em literalidade, autonomia ou abstração de título cambiariiforme.Além disso, não se pode olvidar que o procedimento monitorio respeita à ação de conhecimento.A declinação da "causa debendi" (ou negócio sobrejacente ou subjacente ou negócio jurídico originário) é necessária considerando que o atual Código de Processo Civil adotou a teoria da substanciação, contemplada no inciso III do art. 282, impondo ao provocador da jurisdição, a quem se nomeou "autor", expor os "fatos e os fundamentos jurídicos do pedido". Vale dizer: a causa próxima de pedir e a causa remota de pedir.Talvez -- e digo apenas "talvez" -- a divergência de opiniões que se formou em torno do tema se justifica pela confusão entre o ônus processual cometido ao autor no procedimento monitorio declinar toda a "causa petendi", com o ônus processual cometido ao réu-embargante, também no procedimento monitorio, de se desincumbir da prova em juízo quanto aos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito alegado pela parte adversária.Na verdade, quando o autor no procedimento mo-



nitório declina a causa de pedir em sua competude, ele garante a si próprio a formação do contraditório. Caso contrário, o réu-embargante, em eventuais embargos, poderá argüir qualquer matéria fática com a liberdade que desejar, sem que nem o autor-embargado e nem o magistrado tenham possibilidade de alcançar os limites objetivos da demanda.Com o mais elevado respeito, entendo que a não-declinação do negócio subjacente, seja ele de que natureza for, constitui verdadeira "armadilha processual" contra o próprio autor no procedimento monitorio, isso sem falar no comprometimento da formação válida do contraditório (por força de norma fundamental) e na inobservância do ônus de declinar a causa de pedir (por força de norma fundamental atinente ao devido processo legal, e de norma subconstitucional, atinente ao ônus processual do autor).Dessarte, entendendo necessário assinar prazo decendial para que o Autor possa adotar as providências processuais que entender cabíveis, dentro do prazo legal (10 dias) previsto no art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, de plano..

Nº 30662-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: IVONE DANTAS SOBRINHO. Adv(s.): (.). Diante da inexistência de título executivo apto a aparelhar esta execução, assino ao Autor prazo de 10 dias para que o faça, ou, se preferir, adote outra providência, tal como a emenda da petição inicial, sob pena de indeferimento desta última, liminarmente.Alfim, tornem os autos conclusos de imediato..

Nº 30669-5/07 - Indenizacao - A: FABIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). ...Por força do disposto no art. 5º., inciso LXXIV, da Constituição da República, comprove o Autor a alegação de estado de miserabilidade para fins de assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, comprove o recolhimento das custas processuais, eis que pressuposto objetivo para formação da relação processual, tudo sob pena de indeferimento, de plano, da petição inicial.Empós, tornem conclusos os autos para apreciação..

Nº 30883-6/07 - Rescisao de Contrato - A: ANA AMELIA DA CRUZ MIRANDA. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. A: ANA AMELIA DA CRUZ MIRANDA e outros. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL. Adv(s.): (.). A: JOSE TOMAS DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Por força do disposto no art. 5º., inciso LXXIV, da Constituição da República, comprove o Autor a alegação de estado de miserabilidade para fins de assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, comprove o recolhimento das custas processuais, eis que pressuposto objetivo para formação da relação processual, tudo sob pena de indeferimento, de plano, da petição inicial.Empós, tornem conclusos os autos para apreciação. O que cumpra. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 20h12..

Nº 31149-8/07 - Monitoria - A: M.L.D.S.S.. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: D.P.R.. Adv(s.): (.). ...Com o mais elevado respeito, entendo que a não-declinação do negócio subjacente, seja ele de que natureza for, constitui verdadeira "armadilha processual" contra o próprio autor no procedimento monitorio, isso sem falar no comprometimento da formação válida do contraditório (por força de norma fundamental) e na inobservância do ônus de declinar a causa de pedir (por força de norma fundamental atinente ao devido processo legal, e de norma subconstitucional, atinente ao ônus processual do autor).Dessarte, entendendo necessário assinar prazo decendial para que o Autor possa adotar as providências processuais que entender cabíveis, dentro do prazo legal (10 dias) previsto no art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, de plano..

Nº 31284-5/07 - Execucão - A: PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF018450 - Karine Rodrigues de Almeida Braga. R: CARLOS ALBERTO HESSEL RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO HESSEL RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: VANIA DE ALMEIDA HESSES. Adv(s.): (.). Retifique-se o pólo passivo da relação processual, eis que a solidariedade emergente do cheque somente se dá em face ao banco sacado, porquanto não foi subscrito por ambos os correntistas.Feito isso, no prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento de plano da petição inicial, tornem os autos conclusos de imediato..

CERTIDAO

Nº 12250/87 - Execucão - A: CIA ITAU DE IVEST.. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF005891 - Armando Cavallante, SP209985 - Roberta Correia Batista. R: DISPARADA CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF00262A - Waldir Santiago Gomes. R: DISPARADA CALCADOS LTDA e outros. Adv(s.): DF00262A - Waldir Santiago Gomes. R: ANTONIO LUIZ LIMA JUNIOR. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. R: SOLON RODRIGUES LEITE. Adv(s.): DF00262A - Waldir Santiago Gomes. fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 18112/91 - Reparacao de Danos - A: LUIZ LOPES DE LIMA. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: ARCO TRANSPORTE URBANO LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: ARCO TRANSPORTE URBANO LTDA e outros. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: ALOYSIO SERWY. Adv(s.): (.). R: ANDRE SERWY. Adv(s.): (.). intinem-se as partes a se manifestarem acerca da nova avaliação e das datas para o Leilão Coletivo para o dia 31/10/2007, às 9h, em primeira HASTA, e em segunda HASTA, para o dia 20/11/2007, às 9h, conforme ofício de fl. 655, no Depósito Público de Brasília, situado no SAAN..

Nº 19386/93 - Indenizacao - A: EDNA MARIA ARANTE DE LACERDA. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. R: TANIA MARCIA S. DE PAULA SILVANO. Adv(s.): DF009358 - Francisco Donizeti de Oliveira. fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de

30 (trintas) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 13h30.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 9663-3/99 - Execucão de Sentenca - A: LUIZ MARCILIO VIEIRA MARTINS. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. A: LUIZ MARCILIO VIEIRA MARTINS e outros. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: BANCO GENERAL MOTORS SA e outros. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. A: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: JACQUES VELOSO DE MELO. Adv(s.): (.). diga o Autor/Exequente sobre fls. 526 e seguintes. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 14437-4/99 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARAO DE CAPANEMA. Adv(s.): DF007580 - Luci da Silva Serrano. R: HILDEBRANDO BEZERRA BRASIL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HILDEBRANDO BEZERRA BRASIL e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRENE RIBEIRO BRASIL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 7031-6/03 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mou-sinho, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF023618 - Veluziano de Castro Salgado, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: OLGA RODRIGUES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 19931-3/05 - Declaratoria - A: OESTEMAQ COMERCIAL LTDA ME. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: ETL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão de fls.62..

Nº 8541-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: THIAGO QUEIROZ LOPES. Adv(s.): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 12581-7/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 12861-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FABIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). diga sobre os Ofícios do Juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 19319-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALAMEDA DOS EUCALIPTOS II. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: SONIA MARIA DE ALMEIDA ARRAES. Adv(s.): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 22914-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FABRICIO CASTRO VASCONCELOS. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 3052-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: FRANCISCA GOMES DE MOURA. Adv(s.): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7969-6/07 - Execucão - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues, DF05626E - Fabiola Costa de Oliveira. R: JOSE PINTO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 8709-7/07 - Deposito - A: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO KITSCHKE. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: MARIA DE FATIMA FERNANDES PLACIDO. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. ...diga o Autor/Exequente acerca da petição proposta de fls. 23/25..

Nº 8895-9/07 - Monitoria - A: LC BATERIAS LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: RICARDO BORGES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trintas) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h11.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 12461-0/07 - Execucão - A: ANTONIA DIAS AGUIAR. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: TROPICALGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: TROPICALGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: EURICLES MIRANDA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: SIDNEY AUGUSTO DA SILVA NICACIO. Adv(s.): (.). diga o Autor/Exequente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 16953-2/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: MARIA CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). fica deferido a suspensão do feito até o dia 20/12/2007. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exequente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

DIVERSOS

Nº 1607/92 - Indenizacao - A: MARILDA MIRANDA TELES CLAUDIO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: DALVA MARGARIDA DE CARVALHO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. DENUNCIADO A LIDE: ARTUR SERGIO TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...Libere-se a penhora de fls. 206, oficiando-se ao Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.02)Traslade-se para estes autos cópia do acórdão de fls. 126/132 dos autos do processo em apenso.03) Defiro a diligência requerida (item 03, alínea "b")..

Nº 1883-4/98 - Execucão de Sentenca - A: CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL DE TAGUATINGA. Adv(s.): DF002454 - Nil-ton Rodrigues de Oliveira. R: SERSAN SOC DE TER CONS CIVIL AGROP LTDA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. ...Declaro efetivada a penhora na data em que o terceiro devedor se manifestou espontaneamente nos autos (fls. 477), restando suprida a sua intimação nos termos do art. 671, I, do Código de Processo Civil. 02)Fls. 494: Indefero, por ora, o pedido de expedição de alvará dos valores depositados, tendo em vista que o Executado ainda não fora intimado da constrição. Dessa forma, intime-se o Executado da penhora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias. 03) Traga o Exequente planilha atualizada do débito exequiêndo..

Nº 14662-8/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia. R: CELSO PINTO DA SILVA. Adv(s.): (.).

..Regularize a autora sua representação processual, porquanto não consta nos autos procuração outorgada à Dra. Fernanda P. Pio de Santana, escritora da petição de fls. 175..

Nº 11824-0/04 - Indenizacao - A: MILTON AGUIAR LUSTOSA. Adv(s.): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE e outros. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. DENUNCIADO A LIDE: VARELA COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): (.). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de compensação por danos morais suportados pelo autor, acrescidos de correção monetária a partir desta data e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a contar da data do evento danoso (cf. REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007 p. 179).

Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.

Lado outro, julgo procedente a denunciação da lide para condenar a litisdenunciada VERELA COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. a pagar à ré, S.A. CORREIO BRASILIENSE, o valor relativo à compensação pelos danos morais ora fixados, no importe retro mencionado, respondendo, ainda, a litisdenunciada, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.

Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo da quantia certa, inclusive verbas sucumbenciais, independente de futura intimação (REsp nº 954.859, DJ 27.08.2007). Transcorrido o quinquênio, sem pagamento, e havendo requerimento dos credores, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005.

Nº 4609-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHAC 263 DA CAVP. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s.): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. Do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré a pagar ao Condomínio Autor somente a quantia referente às taxas ordinárias e extraordinárias incidentes sobre o lote nº 06, no importe de R\$ 3.210,60 (três mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), consoante planilha de fl. 05, bem como as vincendas no curso da lide (art. 290 do CPC), com correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento). Em face da sucumbência recíproca, arcarão as partes com o rateio das custas processuais, sendo que cada uma responderá pelos honorários dos seus respectivos patronos, admitida a compensação (art. 21, "caput", CPC e Súmula 306-STJ).Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo da quantia certa pela ré. Transcorrido o quinquênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005.

Nº 5078-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO AVE BRANCA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JERUSA GARCIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. Do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para condenar JERUSA GARCIA DE ARAUJO a pagar ao Condomínio Autor a quantia de R\$ 9.006,86 (nove mil, seis reais e oitenta e seis centavos), relativa às taxas condominiais listadas no demonstrativo de fl. 26, bem como as vincendas no curso da lide (art. 290 do CPC), com incidência de correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 10% até janeiro de 2003, que fica reduzida para 2% (dois por cento) a partir de então. Em razão da sucumbência mínima, diria até mesmo irrelevante, do autor, condeno ainda a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o

valor atualizado da condenação, conforme vier a ser apurado por simples cálculo. Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo da quantia certa, inclusive verbas sucumbenciais (REsp nº 954.859, DJ 27.08.2007). Transcorrido o quinquêdênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005.

Nº 15984-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: JOSE FRANCISCO LACERDA DA SILVA. Adv(s): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. ...Dê-se vista ao Autor, para que requeira providência que entender pertinente..

SENTENÇA

Nº 14662-4/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: TERESINHA MARIA DA COSTA. Adv(s): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. Do exposto, com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar concedida, e para CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA do Autor sobre o veículo automóvel marca Hyundai, modelo H-100 GLS 2.6, ano 1999, placa JFN-3070, chassi nº KMJRD37BPYU448560. CONDENO a Ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC). Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo das verbas sucumbenciais pela ré. Transcorrido o quinquêdênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005.

Nº 22894-9/04 - Dissolução de Sociedade - A: ANTONIO LUIZ BARBOSA DE SANTANA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BSB BENS E HABITACAO SC LTDA. Adv(s): (.). R: BSB BENS E HABITACAO SC LTDA e outros. Adv(s): (.). R: WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR. Adv(s): (.). R: DIEGO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Ante tudo o que expus, com relação ao pedido de dissolução da sociedade de fato, declaro extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, primeira figura, do Código de Processo Civil. Julgo parcialmente a pretensão deduzida em juízo por meio dos pedidos veiculados às fls. 6, para condenar BSB BENS E HABITAÇÃO S/C LTDA., WILSON FERREIRA DE MOURA JÚNIOR e DIEGO PEREIRA DOS SANTOS a pagarem para ANTÔNIO LUIZ BARBOSA DE SANTANA a quantia de R\$ 1.000,00 (mil Reais), acrescida de correção monetária desde o desembolso da quantia (06.08.2003 e 26.08.2003) e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da última citação (06.04.2005). Por conseguinte, julgo resolvido o mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em virtude de o Autor haver decaído à proporção de 2/3 (dois terços) dos pedidos deduzidos em Juízo, condeno os Réus ao pagamento da fração de 1/3 (um terço) a incidir sobre as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Caso os devedores-vencidos não efetuem voluntariamente o pagamento da quantia certa, a que ora são condenados, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, o montante da condenação será acrescido, automaticamente, da multa legal no percentual de 10% (dez por cento), a teor do art. 475-J, "caput", do Código de Processo Civil.

Nº 24438-6/04 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MARIA DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Por tudo que expus e que mais dos autos consta, rejeito OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA opostos por Maria de Sousa, para declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial em desfavor da ré, no valor de R\$ 1.018,44 (hum mil, dezoito reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, estas a partir da citação. Condeno a Embargante nas custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, sobrestada a cobrança, entretanto, à incidência do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo. Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

Nº 4125-7/05 - Revisional - A: BENEDITO JOSE DE ALENCAR. Adv(s): SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ASB FINANCEIRA. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial por BENEDITO JOSÉ DE ALENCAR.

CONDENO-O, por conseguinte, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), consoante diretriz traçada pelo § 4º do art. 20, do CPC, sobrestada a cobrança, entretanto, à incidência do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Nº 10204-6/05 - Monitoria - A: ELIZABETH TOKIE TAKAHASHI. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: CASA E SOLO INCORPORACAO E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarsó Mattar. Do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA para declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial em desfavor da ré, no valor de R\$25.522,19 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora a partir da citação.

Condeno a Embargante nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), "ex vi" do art. 20, § 4º do CPC.

Converta-se o mandado inicial em mandado executivo.

Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil

Nº 12462-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. R: LUCIANA MELO RIBEIRO. Adv(s): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. Do exposto, com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar concedida, e para CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA do Autor sobre o veículo automóvel marca Fiat, modelo Palio, cor vermelha, ano/modelo 1999/2000, placa JFT-4260, chassi nº 9BD178276Y2068660.

CONDENO a Ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC).

Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo das verbas sucumbenciais pela ré. Transcorrido o quinquêdênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005.

Nº 19561-6/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: GEOVANI COMERCIO DE BENS MOVEIS LTDA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: GEOVANI COMERCIO DE BENS MOVEIS LTDA e outros. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: GEOVANI SIMOES DE MACEDO. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CLEONICE ISAURA DE MACEDO. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Por tudo que expus e que mais dos autos consta, rejeito OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, opostos por GEOVANI COMÉRCIO DE BENS MÓVEIS LTDA., para declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial em desfavor da ré, no valor de R\$ 47.094,01 (quarenta e sete mil, noventa e quatro reais e um centavo), com a incidência dos encargos previstos nas planilhas de fls. 13/14, 20/22 e 31.

No mais, determino a exclusão da lide dos embargantes Geovani Simões de Macedo e Cleonice Isaura de Macedo, posto que não figuram como réus na presente ação monitoria. Oficie-se à Distribuição.

Condeno a Embargante nas custas e honorários advocatícios que fixo em 05% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa (art. 20, § 4º do CPC), devidamente corrigido com base na Súmula 14-STJ.

Converta-se o mandado inicial em mandado executivo.

Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

Nº 22741-3/05 - Revisional - A: PEDRINHO GILMARTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Do exposto, com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial por PEDRINHO GILMARTO PEREIRA DA SILVA.

CONDENO o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), consoante diretriz traçada pelo § 4º do art. 20, do CPC, sobrestada a cobrança, entretanto, à incidência do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Nº 2760-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: IRAN CELIO PINHEIRO DE ABREU. Adv(s): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. Do exposto, com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar concedida, para CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA do Autor sobre o veículo automóvel marca FIAT, modelo Tipo 1.6, placa JEC 2883, CHASSI ZFA160000S5106998. CONDENO o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, sobrestada, entretanto, a cobrança, à incidência do art. 12 da Lei nº 1.060/50, deferindo, para tanto, o pedido de justiça gratuita (fls. 38/39). Transitada em julgado e feitas as devidas comunicações, arquivem-se.

Nº 7746-7/06 - Execução - A: FRANCISCA SATURNINA SERAFIM. Adv(s): DF007411 - Milton Mateus Borges. R: FLORISMUNDO MELO DE SOUSA. Adv(s): (.). R: FLORISMUNDO MELO DE SOUSA e outros. Adv(s): (.). R: FELIX COELHO DA GAMA. Adv(s): (.). R: GILSON TEIXEIRA VASCONCELOS. Adv(s): (.). ... Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos..

Nº 17200-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DULCINEIA BERNARDES SALGADO. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. A: DULCINEIA BERNARDES SALGADO e outros. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: JOAO BATISTA RIBAS. Adv(s): (.). A: TEREZINHA DE PAULA. Adv(s): (.). A: ELZA DE PAULA BARBOSA. Adv(s): (.). A: VICENTE DE PAULA BERNARDES SALGADO. Adv(s): (.). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, decreto a rescisão do contrato de locação e condeno o Reqdo. a desocupar o imóvel locado no prazo de 15 (quinze) dias - Lei 8.245/91, art. 63, § 1º, "b", sob pena de despejo compulsório. Condeno ainda o Reqdo. a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Para fins de execução provisória da sentença, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) aluguéis. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo..

Nº 27696-9/06 - Indenização - A: DANIELLE RODRIGUES GALVAO FILGUEIRA. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. A: DANIELLE RODRIGUES GALVAO FILGUEIRA e outros. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP SAMATUR. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP SAMATUR e outros. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: OLIEDNO BRITO DE ANDRADE ME. Adv(s): (.). A: ARTHUR BRENNO FILGUEIRA GALVAO. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de se lhe conferir exequibilidade, o acordo extrajudicial celebrado pelas partes às fls. 180/181, retro. Entretanto, conforme oportuna manifestação do MP, o valor a ser depositado em nome do menor, segundo autor, deverá ser depositado em conta remunerada, condicionando-se seu levantamento à autorização judicial. Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, forte no disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Srm honorários, conforme avençado..

Nº 8938-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: FLAVIO MACEDO PARENTE. Adv(s): (.). Com tais fundamentos, não estando atendidos os requisitos legais exigidos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso, I, e art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa na Distribuição..

Nº 12884-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE 2. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: IRONI APARECIDA FELICIO MACHADO. Adv(s): (.). ...HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 53/55, para que surta seus jurídicos efeitos. Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, forte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, ficarão a cargo da parte Ré, conforme avençado. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 22309-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL LUA BELA. Adv(s): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: MARIA MAURA DE SOUZA. Adv(s): (.). Autor requer a extinção do feito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do CPC. Embora a Ré tenha sido citada, tal fato não é óbice à homologação da desistência requerida. Nesse passo, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 33 e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo desistente (art. 26 do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas eventualmente em aberto, faculto ao Autor desentranhar os documentos que ilustram a peça inicial, mediante traslado. Após, não havendo outros requerimentos a serem apreciados, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição..

Nº 23718-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALVARO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). ...Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 19, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo desistente (art. 26 do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. No tocante ao pedido de se oficiar ao Detran, nada a prover, vez que nenhuma restrição, atinente ao presente feito, foi anotada no prontuário do veículo descrito na inicial. Transitada em julgado e pagas as custas remanescentes, caso devidas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos..

Nº 23728-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO MARCUS MUNIZ. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: APARECIDA DE FATIMA GONCALVES. Adv(s): (.). HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 42/43, para que surta seus jurídicos efeitos. Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, forte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, ficarão a cargo da parte ré, conforme avençado. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 25824-7/07 - Cobrança - A: FLAVIA GONDIM SILVA CARDOSO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ANTONIO EUSTAQUIO RIBEIRO. Adv(s): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: ANTONIO EUSTAQUIO RIBEIRO e outros. Adv(s): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: JOAO BATISTA MACHADO DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: MARIA AUGUSTA RIBEIRO. Adv(s): (.). ...HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fl. 26. DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Houve renúncia do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações e arquivem-se..



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito Substituto: Dr.PAULO CERQUEIRA CAMPOS
Ação : RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DA-
NOS MATERIAIS E MORAIS Processo nº. 251-4/04
Autor: MARLENE PINTO DE ARAÚJO
Réu: PLANINVESTE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS,
CNPJ N. 24857468/0001-65

Finalidade: CITAÇÃO da requerida, PLANINVESTE ADMINIS-
TRAÇÃO DE CONSÓRCIOS, na pessoa de seu representante legal,
com endereço em lugar incerto e não sabido, para tomar conhe-
cimento da ação ajuizada, distribuída a este Juízo em 28/02/2003,
pretendendo a autora a rescisão do Contrato celebrado entre as partes,
referente à Proposta de Adesão n. 6387, bem como a condenação da
requerida na devolução do sinal pago, bem como no pagamento do
valor correspondente a 17(dezessete) salários mínimos, a título e
danos morais, INTIMANDO ainda a requerida, para comparecer à
audiência, de conciliação, designada para o dia 20/11/2007, às
14h15min. podendo nesta oportunidade, através de advogado, ofe-
recer defesa escrita ou oral, acompanhada de documento e rol de
testemunhas, ficando ciente de que deixando injustificadamente de
comparecer à audiência, presumir-se-ão aceitos pelo réus, como ver-
dadeiros, os fatos alegados na petição inicial,(art.319), salvo se o
contrário resultar das provas dos autos, proferindo o Juiz, desde logo,
a sentença. Tudo conforme o seguinte despacho de fl.31: "... Citem-
se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (a) Valéria
Motta Igrejas Lopes, Juíza de Direito . Ficando ciente de que este
Juízo e Cartório funcionam no Fórum local, situado à Área Especial
n. 23, Setor "C", Sandú Norte, Taguatinga/DF

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 18399-2/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO
EDIFICIO VILLAGE DE PITUBA. Adv(s.): DF011963 - Gutemberg
Bezerra Pereira de Oliveira. R: MARIA DAS GRACAS GALDINO
DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO "... devido a um feriado que
ocorrerá no dia 24 de outubro, naquela comarca, a data da 2ª hasta foi
antecipada para o dia 23/10/2007, às 14h00min, ficando mantida a 1ª
hasta para o dia 09/10/2007, no mesmo horário já descrito, conforme
consta no andamento extraiado do sistema do TJGO, que segue em
anexo." Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 14h54..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Termo de Audiência

Nº 3730-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.).
R: LILIA SOARES CASTRO. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani
Fernandes Cancado. "...Assim, apresente a douda defesacomprovente
de que cientificou o mandante, permanecendo como defensora neste
feito até efetuar a prova da renúncia ao mandato. Outrossim, intime-
se a defesa para apresentação de alegações primeiras, no tríduo legal.
Sem prejuízo, foi nomeada a Defensoria Pública para representar a
acusada para o ato a fim de evitar eventual prejuízo, devendo, no
prazo legal, apresentar defesa prévia..."Taguatinga-DF, 04.09.07"...No
prazo das alegações preliminares, a Defesa deverá dizer se ratifica a
prova oral colhida às fls. 62/63.1".Taguatinga - DF, sexta-feira,
05/10/2007 às 15h39..

DECISAO

Nº 24215-0/06 - Incidente de Insanidade Mental - A: JUIZO DA
SEGUNDA VARA CRIMINAL. Adv(s): (.). R: FRANCISCO JOSE
SIQUEIRA DE LEMOS. Adv(s.): DF005007 - Odize Benedita Ro-
drigues. "Homologo, por decisão, para que surta ela os seus jurídicos
efeitos, o laudo de exame de exame psiquiátrico de fls. 41/44.P. R.
I.Preclusa a decisão e procedidas às comunicações de estilo, arqui-
vem-se".Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 12h39 ..

Sentença

Nº 23987-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.).
R: CARLOS ROBERTO SOUSA ARAUJO. Adv(s.): DF012689 -
Demerval Ribeiro. "...Por tais motivos, JULGO PROCEDENTE a
denúncia e CONDENO CARLOS ROBERTO SOUSA ARAUJO,
devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo
306, caput, da Lei 9.503/97. Atento às diretrizes do artigo 68 do
Código Penal, passo à individualização da pena. Por fim, na terceira
e última fase de aplicação de pena, verifico a ausência de qualquer
causa de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual fixo a
pena definitiva em 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de detenção e
12 dias-multa, sendo cada dia-multa, equivalente à ½ (metade) do
salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido.

Elejo o regime aberto como inicial de cumprimento de pena, nos
termos do art. 33, § 2º, aliena c, do Código Penal. Substituo a pena
corporal por 01 (uma) restritiva de direito, a ser determinada pelo Juiz
das Execuções Criminais, na forma do artigo 44, § 2º, ambos do
Código Penal. Aplico ao acusado, ainda a pena específica de sus-
pensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 03
(três) meses, consoante determinado pelo artigo 293 da Lei nº.
9503/97, e atentando-se às circunstâncias do fato.Publique-se. Re-
gistre-se. Intimem-se.

Custas processuais pelo condenado, asseverando que eventual isenção
de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal.
Intime-se, por fim, o acusado para que, no prazo de 05 dias, após o
transito em julgado, apresente a este juízo, a carteira nacional de
habilitação - CNH, devendo-se a serventia encaminhá-la ao DETRAN
local, com cópia da presente sentença, assim como comunicação ao
Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN". Taguatinga - DF, se-
gunda-feira, 13/08/2007 às 14h10.DECISAO - "Vistos etc.Recebo o
recurso de apelação de fls. retro, no seu regular efeito.Venham as
razões e as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal
de Justiça do DF e Territórios com as homenagens e cautelas de
estilo".Taguatinga - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h19..

DESPACHO

Nº 13823-3/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s):
(.). R: FRANCISCO JOSE SIQUEIRA DE LEMOS. Adv(s):
DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. "À Defesa para alegações
preliminares.I".Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 12h41..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim
Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 20977/96 - Revisao de Alimentos - A: W.B.S.. Adv(s):
DF000527 - Antonio Carlos Simoes. A: W.B.S.e.o.. Adv(s):
DF000527 - Antonio Carlos Simoes. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A:
N.M.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de pedido de exo-
neração de obrigação alimentar por WILSON BATISTA SIMÕES em
face de sua filha ADRIANE DA SILVA SIMÕES (fls. 31/32), aleg-
ando, para tanto, em síntese, que a requerida já atingiu a maioria
civil, trabalha e pode prover sua manutenção - fl.31O Ministério Público
manifestou-se pela procedência do pedido - fls. 36/38.Em seguida,
vieram os autos conclusos.É o relatório. Decido.O pedido de exo-
neração comporta deferimento, vez que a requerida já atingiu a maio-
ridade civil, exaurindo-se, com isso, a obrigação decorrente do poder
familiar. Ademais, a alimentada concordou expressamente com o pe-
dido - fl. 31.Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado
para o fim de desobrigar Wilson Batista Simões de prestar alimentos
a Adriane da Silva Simões.Oficie-se ao órgão empregador para que
cessem os descontos.Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-
se.Transitada em julgado, arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira,
22/08/2007 às 17h44..

Nº 14221-5/02 - Arrolamento - A: E.D.O.S.. Adv(s): DF008079 -
Jose Carlos Alves da Silva. R: B.D.O.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO
- Defiro o pedido de fl. 187 para excluir da partilha os bens ali
referidos nas alíneas "a" e "b". Segue sentença. Taguatinga - DF,
quarta-feira, 26/09/2007 às 17h51. SENTENCA - Cuida-se de in-
ventário, sob o rito de arrolamento, dos bens deixados pelo fale-
cimento de BENÍCIO DE OLIVEIRA, óbito ocorrido em 20 de maio
de 2002, conforme certidão juntada à fl. 06. Vieram aos autos os
documentos necessários, tendo sido cumpridas todas as formalidades
exigidas em lei. Comproverantes de pagamento do ITCD juntados às
fls. 95/98. Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, para que surta
os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 188/195 dos presentes
autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecido Benício de
Oliveira, ressaltando direitos de terceiros e/ou Fazenda Pública. Após
a ciência à Fazenda Pública e o trânsito em julgado, expeçam-se os
competentes formais/alvarás de partilha.Custas "ex lege". Publique-se,
registre-se e intimem-se. Decorrido o prazo legal, cumpridas as di-
ligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Taguatinga - DF, quarta-
feira, 26/09/2007 às 18h04..

Nº 15811-4/05 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A:
G.L.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.S..
Adv(s): MA005582 - Samara Carvalho Souza. R: N.S.e.o.. Adv(s):
MA005582 - Samara Carvalho Souza. R: M.D.N.S.. Adv(s): (.).
SENTENCA - Gislayne Leal Lima, qualificada à fl. 02 e representada
por sua genitora, Francisca Leal Lima, propôs ação de investigação
de paternidade 'post mortem' em face dos herdeiros de Gideon do
Nascimento Sousa, qual sejam Nemias Sousa e Maria do Nascimento
Sousa, pois aquele é falecido desde 4/8/1994. Aduz que os requeridos
são genitores do falecido e Francisca manteve relacionamento amo-
roso com este, com relações sexuais, julho de 1989 até março de
1990, tendo o nascimento ocorrido em 6/10/1990. Alegou que, em
vida, o de cujus sempre teve a intenção de reconhecer a paternidade,
sendo impedido por seus pais, ora requeridos. Requer ao final a
declaração da paternidade - fls. 02/05.Instruíram o pedido os do-
cumentos de fls. 06/11.Citados à fl. 26v., os réus contestaram o
pedido às fls. 27/30, na qual não se voltaram diretamente contra o
pedido, mas apenas requerendo a realização do exame pericial.Em

audiência de instrução e julgamento, colheu-se o depoimento pessoal
de duas testemunhas, tendo-se deprecado a oitiva dos réus e de suas
testemunhas - fls. 64/66.As fls. 92/94, juntou-se a precatória de oitiva
da testemunhas dos réus. Alegações finais da autora às fls. 96/97.O
Ministério Público, às fls. 100/105, oficiou pela procedência do pe-
dido.Após, vieram os autos conclusos para sentença.É o necessário
relatório. Decido.Trata-se de pedido declaratório de paternidade post
mortem formulado por Gislayne Leal Lima em face dos herdeiros de
Gideon do Nascimento Sousa, a fim de ver reconhecida expres-
samente a procedência o pedido para declarar-lhe filha do falecido.
Da prova coligida aos autos, mormente a colheita dos depoimentos
das testemunhas de fls. 65/66, atestou que o falecido Gideon É pai de
Gislayne, vez que se confirmou que manteve relacionamento amoroso
duradouro com Francisca, genitora da requerente, vindo esta a nascer
em decorrência da relação. Tais testemunhos não foram infirmados
pelas testemunhas dos réus, conforme se depreende de fls. 92/94.A
irrefutável prova da paternidade reside, sem dúvida, na perícia ge-
nética, embora não seja esta o único e exclusivo meio de prova
suficiente à determinação do parentesco. Ações declaratórias de pa-
ternidade sempre foram admiitidas pelo ordenamento jurídico brasi-
leiro, mesmo antes do surgimento dos exames do ácido desoxir-
ribonucléico.Tal exame pericial seria possível inclusive em ação de
investigação post mortem, no entanto, faz-se desnecessária a rea-
lização do exame, ante a robustez da prova obtida. Ademais, seria
procrastinar, sem plausibilidade, o final do processo, a fim de obter-
se mais uma prova que somente confirmaria as já constantes nos
autos.Diante do exposto, julgo procedente a pretensão inicial, para o
fim de declarar Gideon do Nascimento Sousa pai de Gislayne Leal
Lima, determinando que, após o trânsito em julgado desta, proceda-se
à respectiva averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente
para que faça constar do assento de nascimento da autora o nome de
Gideon do Nascimento Sousa como seu pai, devendo constar o pa-
tronímico paterno, bem como os nomes de seus avós paternos. Assim,
a autora passará a chamar-se Gislayne Leal Lima Sousa.Custas e
honorários, que fixo em R\$ 500,00, pelos requeridos sucumbentes,
ficando suspensa exigibilidade do pagamento pelo prazo de 05 (cinco)
anos, conforme art. 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado, expeça-
se o competente mandado.Publique-se, registre-se, intimem-se e cum-
pra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h14..

Nº 17225-3/05 - Arrolamento - A: CELMA ABADIA DA COSTA
FREITAS. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: DELIO
DE MEIRA FREITAS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). SENTENCA -
Os presentes autos tratam do arrolamento dos bens deixados por
Delio de Meira Freitas falecido entre o dia 19 e 20/08/2003, às 24:00
horas.Escritura pública de cessão de direitos hereditários às fls.
73/76.Os recolhimentos do ITCD e do ITBI encontram-se devidamen-
te comprovado às fls. 112/114, 122/123 e 169/170.Assim, cum-
pridas as formalidades exigidas por lei, homologo, por sentença, para
que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 163/167,
ressalvando direitos de terceiros e/ou da Fazenda Pública. Nos termos
do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil, dê-se ciência à
Fazenda Pública com o fito de se verificar a regularidade fiscal.Cus-
tas iniciais e finais pelos requerentes, pois deferido o recolhimento ao
final (fl. 54).Atestada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública e
pagas as custas, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o
competente formal de partilha.Decorrido o prazo legal e cumpridas as
diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Publique-se, registre-
se, intimem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007
às 16h07..

Nº 24598-0/05 - Arrolamento - A: D.T.D.L.. Adv(s): DF019161 -
Fernando Manoel Lara. R: J.G.T.D.S.. Adv(s): (.). OUTROS NO-
MES: R.G.T.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de inventário, sob
o rito de arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO
GERALDO TEIXEIRA DA SILVA, óbito ocorrido em 30 de se-
tembro de 2005, conforme certidão juntada à fl. 72. Foram juntadas
às fls. 69 e 147 dos autos, escrituras públicas de renúncia da herança,
pugnando-se pela adjudicação dos bens arrolados para a viúva Sra.
DIVA TEIXEIRA DE LIMA. Vieram aos autos os documentos ne-
cessários, juntando-se comprovante do pagamento do ITCD às fls.
169/170, restando assim cumpridas todas as formalidades exigidas em
lei. Dessa forma, nos termos do art. 1.031, §1º, do CPC, HOMO-
LOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a
adjudicação dos bens arrolados às fls. 05/06, em favor de DIVA
TEIXEIRA DE LIMA, ressaltando direitos de terceiros. Após a ciên-
cia à Fazenda Pública e o trânsito em julgado, expeça-se carta de
adjudicação.Custas na totalidade das devidas. Todavia, em face da
gratuidade de justiça deferida (fl. 100), suspendo a exigibilidade do
débito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei
1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo le-
gal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Ta-
guatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h20..

Nº 12951-4/06 - Separacao Litigiosa - A: R.C.D.S.L.. Adv(s):
DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: R.A.D.S.L.. Adv(s): (.).
SENTENCA - Trata-se de ação de separação litigiosa ajuizada por
RAQUEL CORDEIRO DE SOUZA LEMOS em desfavor de RO-
DRIGO AFONSO DIAS DOS SANTOS LEMOS, alegando a autora
que está casada com o réu desde 10/06/2005 e que houve a ruptura da
vida em comum logo após seis meses, não havendo possibilidade de
reconciliação. Esclarece que da união nasceu uma filha, atualmente
ainda menor impúbere, estando sob a guarda de fato da autora, sendo
que da união não foram adquiridos bens. Por fim, postula a de-
cretação da separação judicial, mantendo-se a filha sob a sua guarda,
fixando-se as visitas pelo requerido. Juntou os documentos de fls.
08/13. Emenda à fl. 16.Devidamente citado (fl. 37), o requerido
quedou-se inerte (fl. 38) e teve sua revelia decretada à fl. 44. Rea-
lizada audiência de instrução e julgamento, conforme termo de fls.
59/60, impossibilitada a conciliação em face da ausência da requerida.
Passou-se à instrução do feito, colhendo-se o depoimento pessoal da
autora e a oitiva de duas testemunhas. Encerrada a instrução, ma-

nifestou-se a parte autora em alegações finais, ratificando os termos da inicial. O Ministério Público oficiou pela procedência do pedido, para que seja decretada a separação judicial, conforme o disposto no art. 1.572, § 1º do CC, e pela concessão da guarda da menor à requerente, regulamentando-se as visitas do genitor, conforme disposto na inicial. É o relatório. Fundamento e decido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao exame do mérito. Inicialmente, conforme já ressaltado pela decisão de fl. 44, a revelia decretada em desfavor do réu opera-se tão-somente quanto aos seus efeitos processuais, de forma que não milita em favor da autora a presunção de veracidade das alegações contidas na inicial, vez tratar-se de direitos indisponíveis. Concernente à separação, não há qualquer óbice à sua decretação, especialmente em face da revelia do réu, que demonstra o seu desinteresse na manutenção da vida conjugal, bem como dos depoimentos das testemunhas, que confirmaram estar os litigantes separados de fato há mais de um ano. Quanto à guarda da filha, restou demonstrada a permanência da mesma com a autora desde a separação de fato do casal, por quem tem sido assistida em suas necessidades, de modo que assim deve permanecer, nos termos do artigo 33 da Lei 8.069/90. Por outro lado, não houve oposição do genitor a que a guarda da filha fosse deferida à autora, tampouco quanto a que as visitas paternas fossem fixadas nos termos propostos na inicial. Do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a separação judicial de RAQUEL CORDEIRO DE SOUZA LEMOS e RODRIGO AFONSO DIAS DOS SANTOS LEMOS, ficando, por conseguinte, dissolvida a sociedade conjugal e cessados os deveres recíprocos do casamento, retornando a autora ao uso do nome de solteira. Concedo à requerente a guarda da filha LARA SOUZA LEMOS, devendo as visitas paternas ocorrer quinzenalmente, aos sábados, no período das 09 às 18 horas. Condono o réu ao pagamento das custas, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operado o trânsito em julgado, proceda à devida averbação e arquivem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h54..

Nº 16307-7/06 - Modificacao de Clausula - A: C.D.B.A.. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: R.D.S.C.. Adv(s.): SP201474 - Paulo Roberto Prado Franchi. SENTENCA - Cuida-se de ação de modificação de cláusula proposta por CÉLIA DE BARROS ALVES, em desfavor de RENATO DA SILVA CARNEIRO. No curso do processo, a parte autora deixou de promover atos e diligências que lhe confere. Intimada para promover o andamento do feito, sob pena de extinção (fl. 197), deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fl. 198). A paralisação do processo, por ato que compete à parte, demonstra desinteresse no seu prosseguimento, principalmente após a sua intimação, o que impõe a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários pela parte requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida (fl. 19), suspendo a exigibilidade das despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h06..

Nº 19269-6/06 - Execucão de Alimentos - A: I.S.E.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.E.. Adv(s.): DF001065 - Guaracy da Silva Freitas. SENTENCA - Ismar Soares Estrada, qualificado à fl. 02, representado por sua genitora, propôs ação de execução de alimentos em face de Alexandre Fonseca Estrada, a fim de receber a importância de R\$ 1.071,54 - fls. 2/4. Consoante informa o exequente às fls. 115, o executado quitou o débito reclamado. Pelo exposto, considerando pagas as prestações exigidas, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 100,00, pelo executado, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento de tais despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, ante a gratuidade de justiça que ora defiro. Oficie-se à 4ª Turma Cível do TJDF (fl. 101), encaminhando-se cópia da presente sentença. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h27..

Nº 23839-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.V.G.D.A.A.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: N.A.P.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto e pelo mais que dos autos constam decreto o divórcio de MARIA VANUZA GALDINO DE ARAUJO ALVES e NOEL ALVES PINTO, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Defiro a guarda dos menores Letícia de Araújo Alves, Matheus Henrique de Araújo Alves e Lucas Araújo Alves à sua genitora, bem como a regulamentação de visitas nos termos contidos à fls. 03. A partilha dos bens do casal será discutida em ação própria, bem como os alimentos devidos aos filhos menores. Deixo de fixar alimentos para autora, que os dispensou expressamente. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00, pela parte requerida. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação. Sentença publicada em audiência, intimados os presentes. Registre-se. A parte autora e o MP renunciaram ao prazo recursal. Oportunamente arquivem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h39. ANDREA FERREIRA JARDIM Juíza de Direito.

Nº 2402-6/07 - Revisao de Alimentos - A: E.F.D.. Adv(s.): DF021145 - Anderson Ferreira Gonçalves. R: A.G.D.. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. SENTENCA - Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo parcialmente procedente o pedido revisional para o fim de, doravante, arbitrar a prestação alimentícia devida pelo requerente ao requerido em 01 (um) salário mínimo. Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00, pelo requerido. Em face do benefício da justiça gratuita que ora defiro, suspendo a exigibilidade do pagamento de tais despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 15h10..

Nº 4549-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.A.C.. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: I.P.C.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, c/c 267, inc. I do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pela requerente. Em face da assistência judiciária gratuita, que ora defiro, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, posto que não há sucumbência. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 16h39..

Nº 4575-4/07 - Alimentos - A: A.L.C.F.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.H.C.N.. Adv(s.): DF024590 - Janara Gonçalves Pereira. SENTENCA - Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar Paulo Henrique Carvalho Nunes a prestar alimentos a Anna Luiza Carvalho Ferreira Nunes em valor equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do salário mínimo mensal, com vencimento para todo dia 10 cada mês, devidos desde a citação, para depósito na conta informada na petição inicial. Destarte, extingo feito, com análise do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que fixo em R\$ 240,00, pelas partes à razão de metade para cada. Em face da gratuidade de justiça deferida à autora à fl. 12, bem como o deferimento, neste ato, do mesmo benefício ao réu, suspendo a exigibilidade do pagamento das despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 13h12..

Nº 9161-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: L.J.A.. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: L.D.S.A.. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. SENTENCA - Lucio Jaimes Acosta propôs ação de exoneração de alimentos em face de sua filha Larissa da Silva Acosta, alegando, para tanto, que esta atingiu a maioridade civil - fls. 2/6. Instruíram o pedido os documentos de fls. 7/35. A requerida, devidamente citada à fl. 38, contestou o pedido, requerendo a improcedência (fls. 42/52). Às fls. 87/88, as partes estabeleceram acordo de exoneração dos alimentos, requerendo a homologação pelo juízo. O pedido encontra-se nos limites legais e recebeu parecer favorável do Ministério Público (fl. 92). Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 87/88 dos autos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgo extinto o processo com base no disposto no inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Custas finais pelas partes, à razão de metade para cada. Em face da assistência judiciária gratuita, que ora defiro à ré, suspendo a exigibilidade de sua parcela pelo prazo de 05 (cinco), a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, posto inexistir sucumbência. Oficie-se ao empregador do requerente para que cessem os descontos da pensão alimentícia. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h52..

Nº 10569-4/07 - Execucão de Alimentos - A: A.C.R.D.R.N.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: A.C.N.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ana Carolina Ribeiro da Rocha Nunes, qualificada à fl. 02, propôs ação de execução de alimentos em face de Aroldo Caetano Nunes - fls. 2/5. Consoante informa a exequente às fls. 44, o executado quitou o débito reclamado. Pelo exposto, considerando pagas as prestações exigidas, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 50,00, pelo executado, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento de tais despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, ante a gratuidade de justiça que ora defiro ao executado. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h58..

Nº 12273-5/07 - Alvara - A: MARIA DO CARMO BATISTA. Adv(s.): DF023572 - Luis Paulo de Azeredo Franca. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Maria do Carmo Batista, qualificada à fl. 02, requerer lhe seja deferido alvará judicial para saque do saldo em poupança nº 024.421597-9 do Banco de Brasília - BRB - de titularidade de Francisco Batista Neto falecido em 06/12/1994. Instruíram a inicial os documentos de fls. 04/07. Ofício do BRB juntado à fl. 15, informando o saldo atual na referida conta. À fl. 22 juntou-se declaração de dependentes habilitados junto à Previdência Social. O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pedido (fl. 26). É o relatório. Decido. Preliminarmente, a petição atende aos requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil e estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. No mérito, o falecimento de Francisco Batista Neto provou-se pela certidão de óbito de fl. 06. Segundo dispõem o art. 1º e 2º, da Lei n. 6.858/80, os saldos bancários de titular falecido serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados, independentemente de inventário ou arrolamento. A prova da condição de dependente consta do documento de fl. 22, não sendo o caso de se discutir, em sede de alvará tal condição. Por fim, não há, no caso, incidência de ITCD. Pelo exposto, defiro o pedido veiculado na inicial para o fim de autorizar Maria do Carmo Batista a sacar os valores existentes na conta poupança nº 024.421597-9 do Banco de Brasília de titularidade de Francisco Batista Neto. Em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade deferida à fl. 09. Sem honorários em razão da inexistência de sucumbência. Transitada em julgado, expeçam-se o respectivo alvará. Após, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h15..

Nº 19780-2/07 - Alvara - A: A.M.B.A.. Adv(s.): DF024708 - Ingrid Arnaut. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, defiro o pedido veiculado na inicial para o fim de autorizar Ana Maria Bacarin Arnaut, qualificada à fl. 02, a levantar os valores encontrados em conta do PIS nº 104.22634.63-5 deixados pelo falecimento de Octávio Lindberg Cuconato Arnaut. Sem custas em razão da gratuidade que ora defiro à requerente. Sem honorários em razão da inexistência de sucumbência. Transitada em julgado, e comprovado o pagamento do ITCD, expeçam-se os respectivos alvarás. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Após, arquivem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h45..

Nº 24118-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.S.M.. Adv(s.): DF009703 - Euripedes Almeida Costa. A: R.S.M.e.o.. Adv(s.): DF009703 - Euripedes Almeida Costa. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.C.M.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Raimundo Soares Marinho e Ana Cristina Mendes da Silva, qualificados à fl. 02, requereram a conversão de separação consensual em divórcio - art. 1580 do Código Civil - fls. 02/03. Instruem o pedido os documentos de fls. 04/190. Ministério Público, instado a se manifestar, pugnou pelo deferimento do pedido - fls. 27. É o relatório. Decido. Preliminarmente, as partes são legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. A separação das partes data de mais de um ano, nela se decidindo quanto à guarda dos filhos, visitas, alimentos, partilha dos bens e nome da mulher. Pelo exposto, satisfeitas as exigências legais, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1580 do Código Civil c/c art. 35 da Lei n. 6.515/77. Custas finais pelas partes. Sem honorários, vez que não houve sucumbência. Transitada em julgado e pagas as custas, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 18h13..

Nº 24525-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.G.D.S.. Adv(s.): DF015986 - Maria Aparecida da Silva Gomes. A: A.G.D.S.e.o.. Adv(s.): DF015986 - Maria Aparecida da Silva Gomes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.A.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, c/c 267, inc. I do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pelos requerentes. Sem honorários, posto que não há sucumbência. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 11h02..

Nº 25241-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.E.F.B.. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: J.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, acolhendo o pedido de fl. 17, HOMOLOGO por sentença, a desistência do prosseguimento na ação. Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça que ora defiro, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Faculto ao requerente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h18..

Nº 26029-0/07 - Execucão de Alimentos - A: T.G.D.S.. Adv(s.): DF024806 - Ivan Alves Leao. R: J.I.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, inciso VI, c/c 267, inc. I do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pela requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 18, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, posto que não há sucumbência. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h42..

DECISAO

Nº 21031-3/05 - Guarda e Responsabilidade - A: S.R.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: E.D.S.O.. Adv(s.): DF011864 - Cristhiane Valse Dantas Belem. DECISAO - Atentando-se para a conclusão do laudo de fls. 104/109, defiro o requerido pelo MP à fl. 115. Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 17/10/2007, às 14:15 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h55..

Nº 11332-9/06 - Alimentos - A: J.C.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.C.D.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.C.D.S.J.. Adv(s.): DF006796 - Francisco das Chagas Monte. A: L.V.C.D.S.. Adv(s.): (.). A: C.G.C.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2007, às 14:45 horas. Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC). Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação e instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso. Intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h17..

Nº 21835-8/06 - Revisao de Alimentos - A: J.B.D.O.. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R: K.L.D.O.. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: K.L.D.O.e.o.. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: A.D.L.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - Processo em ordem. Nada a sanear. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2007, às 15:15 horas. Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC). Ficam as Partes advertidas de que, não



havia a conciliação e instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h41..

Nº 27401-4/06 - Desconstituicao - A: J.J.A.. Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: T.R.D.A.. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. DECISAO - Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 23/10/2007, às 14:15 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h36..

Nº 8654-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.M.A.. Adv(s): DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: A.V.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Processo em ordem. Nada a sanear.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2007, às 15:00 horas.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC).Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação e instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h57..

Nº 22091-3/07 - Separacao Consensual - A: D.D.D.F.. Adv(s): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. A: D.D.D.F.e.o.. Adv(s): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.M.D.S.D.. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda de fls. 35/37.Manifeste-se o Ministério Público.Em seguida, nada requerendo o MP, intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 13:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação.Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem resolução do mérito.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h08..

Nº 27224-9/07 - Separacao Consensual - A: E.R.D.S.. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. A: E.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.P.D.S.R.. Adv(s): (.). DECISAO - Manifeste-se o Ministério Público.Em seguida, nada requerendo o MP, intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 13:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação.Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem resolução do mérito.Taguatinga - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h59..

Nº 30024-4/07 - Arrolamento de Bens - A: L.K.D.C.. Adv(s): DF022896 - Maria Laura Rodolfo Cajuela. R: G.D.M.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de ação cautelar de arrolamento de bens proposta por Lilian Keli da Costa, em desfavor de Gustavo de Melo Gama, sob a alegação de que, quando da separação judicial, restou a partilha de bens das partes para ser realizada posteriormente. Aduz que não conseguiu realizar a partilha amigavelmente e está com receio de que requerido possa vir a vender imóvel pertencente ao casal. Verifica-se da inicial que a ação de separação tramitou na 3ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária - Processo Nº. 5121-3/07. Dessa forma, tendo em vista tratar-se de partilha decorrente da separação e/ou divórcio, resta prevento o Juízo que esta decretou, conforme entendimento já pacífico do Egrégio TJDFT (Conflito de Competência Nº 249453). Ante o exposto, em face da existência de prevenção, declino da competência em favor do Juízo da 3ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo, operada a preclusão e obedecidas as providências de praxe. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h23..

DESPACHO

Nº 3955/97 - Alvara - A: A.M.D.A.. Adv(s): DF009147 - Manoel Nobrega de Araujo. A: A.M.D.A.e.o.. Adv(s): DF009147 - Manoel Nobrega de Araujo. R: N.H.-P.B.. Adv(s): DF015927 - Tamara Kuperchmit. A: T.B.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 372, alínea "a". Oficie-se, nos termos requeridos.Sem prejuízo, intime-se o requerente para se manifestar nos termos da cota ministerial de fls. 377/378. Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h59..

Nº 13729/91 - Inventario - A: M.A.D.M.L.. Adv(s): DF001336 - Wellington Rosa. A: M.A.D.M.L.e.o.. Adv(s): DF001336 - Wellington Rosa. R: C.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, cumprir o requerido pelo MP à fl. 393, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h03..

Nº 14122-2/01 - Arrolamento - A: ANTONIO MOREIRA DE FARIA. Adv(s): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. A: ANTONIO MOREIRA DE FARIA e outros. Adv(s): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: MARIA CAVALCANTE FARIA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: SANDRA MEIRE FREIRE DE FRANCA. Adv(s): (.). A: DILSON CAVALCANTE DE FRANCA. Adv(s): (.). A: WELLINGTON CAVALCANTE FARIA. Adv(s): (.). A: REINALDO FREIRE FONSECA. Adv(s): (.). A: SORAIA GOMES DE LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 262/263, para conceder ao inventariante o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que cumpra integralmente o despacho de fl. 256.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h21..

Nº 16400-7/01 - Inventario - A: HEBERT DE LIMA LOURENCO. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. R: JOVAIR MA-NOEL LOURENCO (ESPOLIO DE). Adv(s): DF016986 - Daiana Gomes Lourenço. INTERESSADA: DAIANA GOMES LOURENCO. Adv(s): DF016986 - Daiana Gomes Lourenço. INTERESSADA: WANDERSON L. OLIVEIRA. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. INTERESSADA: EUDES DEUSDARA VALENTE DE MIRANDA. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h16..

Nº 19184-4/02 - Inventario - A: FRANCISCO GOMES DE SOUZA. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. A: FRANCISCO GOMES DE SOUZA e outros. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: ANTONIO GOMES DE SOUZA (ESPOLIO DE). Adv(s): DF007533 - Jose Passos da Silva. A: FRANCISCA GOMES DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o inventariante sobre a cota do Ministério Público de fls. 278/280.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 15h49..

Nº 16456-7/03 - Arrolamento - A: ANA ARAUJO DE ALENCAR. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: SEBASTIAO ARAUJO DE ALENCAR (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Publique-se, novamente, a decisão de fl. 178, em nome do advogado que subscreve a petição de fl. 173.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h31..

Nº 19436-9/03 - Arrolamento - A: M.M.D.C.. Adv(s): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. A: M.M.D.C.e.o.. Adv(s): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: C.L.D.S.(D.. Adv(s): (.). A: J.M.D.C.. Adv(s): (.). A: S.V.P.. Adv(s): (.). A: M.M.D.R.. Adv(s): (.). A: S.A.D.R.. Adv(s): (.). A: V.P.D.C.. Adv(s): (.). A: E.V.P.D.C.. Adv(s): (.). A: A.M.D.R.F.. Adv(s): (.). A: A.B.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante para, no prazo de quinze dias:a) juntar certidão de óbito do herdeiro Moacir Maria do Reis;b) esclarecer sobre a venda do imóvel, que se dera sem autorização do Juízo, requerendo, se o caso, a adjudicação do bem para os adquirentes; c) juntar renúncia dos herdeiros de Moacir Maria por instrumento publico ou por assinatura de termo na Secretaria deste Juízo, conforme art. 1.806, CC. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h19..

Nº 17996-5/04 - Arrolamento - A: LEONARDO GONCALVES AMORIM DE AVILA. Adv(s): DF006793 - Cleide Ferrari Sabino. A: LEONARDO GONCALVES AMORIM DE AVILA e outros. Adv(s): DF006793 - Cleide Ferrari Sabino. R: GERALDO IDALMO DE AVILA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ALEXANDRE GONCALVES AMORIM DE AVILA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h22..

Nº 20376-5/04 - Execucão de Alimentos - A: P.L.N.S.. Adv(s): DF018862 - Andre Luiz Bravim. R: A.J.L.S.. Adv(s): DF003787 - Cicero Goncalves Simoes. DESPACHO - Com fundamento no art. 791, inc. III do CPC, defiro o pedido de fl. 208 para suspender o andamento processual pelo prazo de 06 (seis) meses.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h34..

Nº 19610-4/05 - Separacao Litigiosa - A: L.C.R.. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: N.M.D.M.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro, por ora, o pedido de fl. 119, pois não cumprido o despacho de fl. 112.Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, cumprir o referido despacho.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h06..

Nº 21978-9/05 - Alvara - A: M.S.D.O.M.. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. A: M.S.D.O.M.e.o.. Adv(s): DF012859 - Geraldo Rabelo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.V.D.S.. Adv(s): (.). A: W.B.D.O.. Adv(s): (.). A: A.L.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - A sentença foi publicada em 28/08/2007, com prazo de apelação vencendo em 12/9/2007. As partes não estão abrangidas pela regra do art. 191 do CPC. Logo, a apelação interposta às fls. 124/127 é intempestiva, pois protocolada em 13/9/2007.Assim, não conheço da apelação interposta.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h13..

Nº 22408-5/05 - Inventario - A: O.F.D.R.. Adv(s): DF020637 - Michel Augusto Barbosa da Silva Ferreira Gomes. A: O.F.D.R.e.o.. Adv(s): DF020637 - Michel Augusto Barbosa da Silva Ferreira Gomes. R: V.F.D.R.(D.. Adv(s): (.). A: L.F.D.R.. Adv(s): (.). A: M.V.O.S.D.R.. Adv(s): (.). A: E.F.D.R.. Adv(s): (.). A: C.F.D.R.. Adv(s): (.). A: G.O.S.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando que todos os herdeiros estão regularmente representados nos autos e que as primeiras declarações foram elaboradas pelo mesmo patrono, havendo consenso das partes, acolho o parecer do MP de fl. 167 e revogo o despacho de fl. 133, ante a desnecessidade de citação dos herdeiros.Manifeste-se o inventariante, em 10 (dez) dias, acerca da impugnação às primeiras declarações oposta pelo MP às fls. 167/168.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h20..

Nº 26259-8/05 - Inventario - A: ANA ELISA GUIMARAES BONADIO. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. A: ANA ELISA GUIMARAES BONADIO e outros. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: MARLENE APARECIDA GUIMARAES BONADIO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: FLAVIO CESAR GUIMARAES BONADIO. Adv(s): (.). A: MAYSA GUIMARAES BONADIO. Adv(s): (.). A: EUDES BONADIO FARIA. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 104/105, pois a discussão da dívida deverá ser feita nos autos da execução e não no presente inventário.Intime-se a inventariante para, em 05 (cinco) dias, esclarecer como pretende quitar a dívida.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 09h19..

Nº 933-7/06 - Inventario - A: FLORIPES CANUTO DA SILVA. Adv(s): GO012527 - Claudio Louzeiro de Oliveira. R: JOAQUIM LOUZEIRO DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 117/118, pelo prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 13h16..

Nº 11579-3/06 - Inventario - A: IVANILDE PEREIRA DA SILVA TAVARES. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: VALDIVINO TAVARES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h08..

Nº 17476-3/06 - Inventario - A: DIRCE NEIVA DA SILVA. Adv(s): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. R: MARIA BARBARA NEIVA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h17..

Nº 18231-6/06 - Inventario - A: HIROKO MAEDA. Adv(s): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. A: HIROKO MAEDA e outros. Adv(s): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: KINUE MAYEDA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: HATSUO MAEDA. Adv(s): (.). A: PAULO MAEDA. Adv(s): (.). A: MARIA MAEDA FUKASE. Adv(s): (.). A: GARCEZ MASSAO MAEDA. Adv(s): (.). A: LUIZ MAYEDA. Adv(s): (.). A: CELIA MAYEDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifeste-se a inventariante, em 10 (dez) dias, acerca das informações da Contadoria de fls. 95/96.Em seguida, dê-se vista dos autos ao MP.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h38..

Nº 24136-6/06 - Arrolamento - A: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA. Adv(s): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. R: PIO FERREIRA NUNES(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 10h54..

Nº 24828-9/06 - Separacao Litigiosa - A: I.S.L.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: E.P.D.S.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 10h39..

Nº 1214-9/07 - Embargos de Terceiro - A: F.R.D.S.. Adv(s): RR000460 - Victor Korst Fagundes. R: E.C.A.. Adv(s): (.). R: E.C.A.e.o.. Adv(s): (.). R: V.L.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes para regularização da representação processual, devendo o autor juntar procuração original e a inicial ser subscrita também pelos defensores com inscrição na OAB/DF, o mesmo aplicando-se ao embargado, quanto à assinatura da contestação e procuração, bem como declaração de hipossuficiência. Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h41..

Nº 6280-3/07 - Interdicao - A: J.L.L.. Adv(s): DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: M.L.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito por 30 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h56..

Nº 25907-3/07 - Separacao Litigiosa - A: M.A.D.O.M.. Adv(s): DF786493 - Nucleo de Pratica Juridica Facitec. R: M.A.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial quanto ao pedido. Esclareça ainda quanto às necessidades da autora, discriminando-as, e as possibilidades do réu, a fim de tornar possível a fixação dos alimentos provisórios.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h41..

Nº 26023-4/07 - Interdicao - A: M.R.P.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: J.M.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h16..

Nº 26210-2/07 - Revisao de Alimentos - A: D.A.M.C.. Adv(s): DF004411 - Pedro Alves da Silva. R: D.S.C.-P.B.. Adv(s): (.). R: D.S.C.-P.B.e.o.. Adv(s): (.). R: F.S.C.. Adv(s): (.). R: I.S.C.. Adv(s): (.). R: F.S.C.. Adv(s): (.). R: B.S.C.. Adv(s): (.). R: I.S.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, dar cumprimento ao segundo parágrafo do despacho de fl. 24, sob pena de indeferimento da petição inicial.Taguatinga - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h20..

Nº 27683-8/07 - Revisao de Alimentos - A: E.P.L.. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: L.M.D.S.P.. Adv(s): (.). R: L.M.D.S.P.e.o.. Adv(s): (.). R: L.M.D.S.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Designo o dia 30/10/2007, às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Citem-se as requeridas, enviando-lhes a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverá as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h45..

Nº 30187-4/07 - Inventário - A: JANAINA JANUARIO DA COSTA. Adv(s.): DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. R: SEVERINO RODRIGUES ALVES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à autora.Suspendo o processo pelo prazo de sessenta dias, a fim de aguardar o término da ação de reconhecimento de paternidade proposta pela requerente. Decorrido o prazo sem manifestação da autora, intime-se para se manifestar, requerendo o que direito.Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h49..

Nº 30460-8/07 - Inventário - A: MARTA MARIA RODRIGUES. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: SEVERINO RODRIGUES ALVES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, juntar comprovante da união estável e declaração de hipossuficiência, bem como relacionar os herdeiros, com as respectivas qualificações e endereços. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h19..

Nº 30962-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.V.T.D.S.. Adv(s.): DF014340 - Geusa Santana da Silva. R: V.H.L.D.S.. Adv(s.): (.). R: V.H.L.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: V.L.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial quanto ao pedido, esclarecendo se há acordo entre as partes. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h54..

CERTIDAO

Nº 20901/96 - Alimentos - A: B.S.D.O.. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: N.B.D.O.. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do processo, pelo que nos termos da Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h05..

Nº 10956-9/99 - Execucão de Sentença - A: J.M.D.L.F.. Adv(s.): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. R: T.M.D.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h34..

Nº 10972-5/04 - Guarda e Responsabilidade - A: A.H.B.. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: I.S.B.. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. OUTROS NOMES: K.F.V.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: L.M.C.P.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo o Requerente para dizer acerca da determinação de fl. 407.Taguatinga - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h11..

Nº 21097-5/04 - Separacao Litigiosa - A: P.R.A.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povo. R: R.S.A.. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo a parte exequente para falar acerca da petição e documento juntados às fls. 26/27.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h33..

Nº 16025-5/05 - Arrolamento - A: SERGIO LUIS PIRES FERREIRA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: SERGIO LUIS PIRES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: MARIA ABADIA PIRES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: JOSE BARBOSA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: LUZIMAR PIRES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: NAIR PIRES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: JAIRA PIRES SARAIVA. Adv(s.): (.). A: LUZIA DE FATIMA PIRES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: ANDREIA DE FATIMA PIRES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: NILSON PIRES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: VANESSA PIRES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: EMERSON PIRES MOREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h53..

Nº 22984-5/05 - Reconhecimento de União Estavel Pos Morte - A: G.F.D.N.. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: J.D.D.A.. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. R: J.D.D.A.e.o.. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. R: O.A.. Adv(s.): (.). R: F.A.. Adv(s.): (.). R: L.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes para falarem acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h48..

Nº 23202-3/05 - Inventário - A: GILVANIA ABREU PIRES. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: ROMILDO VENTURA PIRES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo as partes para falarem acerca do esboço de fls. 111/114.Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h17..

Nº 24997-4/06 - Arrolamento - A: ROBERTO VAZ DA SILVA. Adv(s.): DF018452 - Luiz Antonio Borges Teixeira. A: ROBERTO VAZ DA SILVA e outros. Adv(s.): DF018452 - Luiz Antonio Borges Teixeira. R: MARIA DELFINA LEITE SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: LUIZ ROBERTO LEITE SILVA. Adv(s.): (.). A: SANDRA LEITE SILVA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO LEITE SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO o (a) inventariante para falar sobre a manifestação da Fazenda Pública.Taguatinga - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 10h34..

Nº 27188-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.A.D.O.. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: J.N.M.. Adv(s.): (.). R: J.N.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.A.M.D.O.. Adv(s.): (.). R: S.M.D.O.. Adv(s.): (.). R: M.M.D.O.. Adv(s.): (.). R: S.M.D.O.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo a parte autora para falar acerca do officio de fl. 131.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h04..

Nº 3476-7/07 - Alimentos - A: C.B.D.S.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povo. A: C.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povo. R: M.A.C.. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. A: M.P.C.. Adv(s.): (.). A: S.D.S.C.. Adv(s.): (.). A: G.D.S.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo as partes para falarem acerca do officio de fl. 351/355.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 12h43..

Nº 13807-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: L.F.P.D.. Adv(s.): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: J.A.D.R.J.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da contestação de fls.39/43, pelo prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h51..

Nº 14989-3/07 - Revisao de Alimentos - A: G.M.B.. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. A: G.M.B.e.o.. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: R.P.B.. Adv(s.): DF007467 - Waldomir Rostirol Biacchi. A: G.M.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da contestação de fls. 65/82, pelo prazo legal. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h20..

Nº 19388-0/07 - Inventário - A: NILTON LUIZ SERGIO. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: VICENTE SERGIO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: VICENTE SERGIO (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 02/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 12h17..

Nº 21376-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: L.R.R.F.. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: C.D.F.L.D.A.R.. Adv(s.): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes para falarem acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h46..

Nº 21718-5/07 - Interdicao - A: J.C.C.D.S.. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques. R: I.C.C.D.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo as partes para falarem acerca do officio de fl47.Taguatinga - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h31..

DIVERSOS

Nº 23310-4/06 - Declaratoria - A: V.A.D.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: I.D.S.P.. Adv(s.): (.). SENTENCA - RELATÓRIOValeria Alves de Santana, qualificada à fl. 02, propôs a presente ação em face de Ildomar Souza Pereira, qualificado à fl. 02, alegando, em síntese, como causa de pedir, que conviveram em união estável no período entre meados de 1997 até junho de 2001, e, durante a relação, adquiriram o seguinte patrimônio consistente nos eventuais direitos incidentes sobre o imóvel situado na Quadra 49, Casa 28, Setor Leste, Gama/DF. Ao final, requer seja declarada a existência de união estável no período, bem como sua dissolução, e ainda que se proceda à partilha do patrimônio comum - fls. 02/05.Instruíram a inicial os documentos de fls. 06/15.O réu foi regularmente citado à fl. 25.Em audiência de conciliação (ata de fl. 26), não se obteve o acordo. Abriu-se prazo para a apresentação da contestação.Sem contestação (fl. 28).O Ministério Público, em parecer de fls. 50/53, oficiou pela procedência dos pedidos da autora.É o relatório. Decido.FUNDAMENTAÇÃO-Preliminarmente, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o processo seguiu regularmente, segundo o procedimento ordinário do Código de Processo Civil.No mérito, trata-se de pedido de declaração de convivência em união estável e sua dissolução cumulado com pedido subsidiário de partilha de bens. Da união estávelPreliminarmente, as partes são legítimas, presentes as demais condições da ação e pressupostos processuais.A união more uxório, pública e duradoura, entre o homem e a mulher livres para o casamento desde há muito obteve amparo no Judiciário brasileiro. De início, por meio de construções jurisprudenciais que lhe reconheciam efeitos de natureza patrimonial, equiparando aquelas às sociedades de fato. Posteriormente, a proteção jurídica ampliou-se com o aparecimento de normas que conferiram a essas uniões de fato outros efeitos jurídicos, assegurando-lhes existência legal e garantindo-lhes o status de entidade familiar. Ao tempo da relação de convivência do casa, disciplinava a matéria a Lei n. 9.278/96 que dispunha, no seu art. 1o: É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família. No caso, cumpre, antes de mais nada, verificar se realmente existiu entre as partes uma união estável apta a produzir efeitos jurídicos.Neste ponto, é fato inegável que as partes se uniram sob o mesmo teto para constituírem uma família e que esta convivência era pública e contínua, conforme provam os documentos juntados.Alega a autora que o termo inicial de tal relação se deu em meados de 1997 até junho de 2001. Tais alegações tornaram-se incontroversas, ante a falta de contestação do réu. Assim, tenho como existente a união de fato entre as partes de julho de 1997 até junho de 2001.Da partilha do bemO direito à partilha do patrimônio adquirido durante a constância da união de fato foi o primeiro assegurado pela Justiça aos conviventes.Dispunha a Súmula 380 do STF: Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum.Hoje, somente os bens adquiridos com o produto de outros existentes e pertencentes a um dos companheiros antes do período da união

ficarão excluídos do condomínio. Assim também os bens recebidos em doação ou herança ou a qualquer outro título gratuito.Na hipótese, a autora comprovou com os documentos de fls. 8/10, que os direitos incidentes sobre o bem situado na Quadra 49, Casa 28, Setor Leste, Gama/DF, foi adquirido durante a convivência do casal, tornando-se imperiosa a partilha à razão de metade para cada convivente. DISPOSITIVO Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos veiculados na inicial, para declarar existente união estável entre as partes, com fundamento no art. 1o da Lei n. 9.278/96, entre julho de 1997 e junho de 2001, partilhando-se os direitos incidentes sobre o bem situado na Quadra 49, Casa 28, Setor Leste, Gama/DF à razão de metade para cada parte.Custas e honorários, que ora fixo em 10% do valor atribuído à causa, pelo réu sucumbente. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Em seguida, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h46..

2º EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dr.ª ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de INTERDIÇÃO, nº. 2006.07.1.018824-4, no qual foi decretada a interdição de SIDELMA PIRES NETO, brasileira, divorciada, aposentada, RG 2.759.589 SSP/GO e do CPF nº 664.064.551-34 , residente e domiciliada na QR 515, Conjunto 11, Casa 02, Samambaia/DF, a requerimento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, conforme sentença prolatada às fls. 66/67 do processo, do seguinte teor em sua parte final: "Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de SIDELMA PIRES NETO, nomeando-lhe curadora FÁTIMA MACHADO FERREIRA, qualificações às fls. 05 e 19 dos autos, tudo com fundamento nos arts. 1.767, inciso I, e 1.775, §3º, do Código Civil. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, ficando dispensada da especialização de hipoteca, nos termos do art. 1.190 do mesmo Código. Sem custas. Publique-se na forma do art. 1.184 do CPC. Expeça-se mandado de averbação para o competente Cartório de Registro Civil. Intimem-se.Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral e arquivem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 18h06. Andrea Ferreira Jardim.

Juíza de Direito". Pelo que extraiu-se o presente edital que será afixado em local de costume e publicado por três vezes com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, (YANNA DE ARAUJO CARVALHO RAMOS), Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito.

YANNA DE ARAUJO CARVALHO RAMOS
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

A Dr.ª ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO, nº. 2006.07.1.006937-5, no qual foi decretado o levantamento de interdição de LUCINEIDE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 1.340.701 - SSP/DF, CPF nº 552.763.931-68, residente e domiciliada na QNL 20, Conjunto B, casa 36 - Taguatinga Norte/DF, a requerimento da mesma, conforme sentença deste Juízo, transcrita adiante em sua parte dispositiva: "Ante todo o exposto, acolhendo-se o parecer ministerial de fls. 86/88, julgo procedente o pedido para decretar o levantamento da interdição de LUCINEIDE MARIA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se às publicações e averbações, nos termos do § 2º do art. 1.186 do CPC. Sem custas, em face da gratuidade de justiça que ora defiro à requerente. Cumpridas as determinações, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 15h26. Andrea Ferreira Jardim, Juíza de Direito". Pelo que extraiu-se o presente edital que será afixado em local de costume e publicado por três vezes com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, aos cinco dias de outubro de dois mil e sete. Eu, (YANNA DE ARAUJO CARVALHO RAMOS), Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito.

YANNA DE ARAÚJO CARVALHO RAMOS
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dr.ª ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de INTERDIÇÃO, nº 2004.07.1.018775-0, no qual foi decretada a interdição de JOSÉ CASSIANO RIBEIRO, brasileiro, casado, RG nº 49.242 - SSP/DF, CPF nº 003.399.461-72, residente e do-



miciliado na QNG 11, lote 03 - Taguatinga/DF, a requerimento de CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO, brasileira, solteira, do lar, RG nº 1.131.244- SSP/DF, CPF nº 538.393.231-34, residente e domiciliada na QNG 11, lote 03 - Taguatinga/DF, conforme sentença deste Juízo, transcrita adiante em sua parte dispositiva: " Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Cassiano Ribeiro, qualificado às fls. 02 e 08, nomeando-lhe curadora Célia Rodrigues Ribeiro, qualificada às fls. 02 e 09, tudo com fundamento nos arts. 1.767, inciso III, 1.775, § 1o, do Código Civil c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a curadora apresentar balanço anual e prestar contas da administração dos bens e valores do curatelado a cada biênio, nos termos do arts. 1.756 e 1.757 c/c art. 1.774 do Código Civil. Intime-se a curadora para prestar compromisso definitivo, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil e, em seguida, ficando dispensada da especialização de hipoteca, nos termos do art. 1.190 do mesmo Código. Sem custas e sem honorários advocatícios, posto que não há sucumbência. Publique-se na forma do art. 1.184 do CPC. Expeça-se mandado de averbação para o competente Cartório de Registro Civil. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral e arquivem-se. Intime-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 13h44. Andrea Ferreira Jardim, Juíza de Direito". Pelo que se extraiu o presente edital que será afixado em local de costume e publicado por três vezes com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, aos cinco dias de outubro de dois mil e sete. Eu, (YANNA DE ARAUJO CARVALHO RAMOS), Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito.

YANNA DE ARAÚJO CARVALHO RAMOS
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dr.ª ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de INTERDIÇÃO, nº 2006.07.1.012437-3, no qual foi decretada a interdição de MARIA ZANI JACOMINI, brasileira, viúva, RG nº 1.391.447 - SSP/DF, CPF nº 573.049801-25, residente e domiciliada na QSD 26, casa 10 - Taguatinga/DF, a requerimento de CLEUSA MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 333.220 - SSP/DF, CPF nº 115.687.041-00, residente e domiciliada na QSD 26, casa 10 - Taguatinga Sul/DF, conforme sentença deste Juízo, transcrita adiante em sua parte dispositiva: " Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria Zani Jacomini, qualificada à fl. 02 e 06, nomeando-lhe curadora Cleusa Martins da Silva, qualificada às fls. 02 e 05, tudo com fundamento nos arts. 1.767, inciso I, 1.775, § 1º, do Código Civil. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a curadora apresentar balanço e prestar contas da administração dos bens e valores do curatelado a cada biênio, nos termos do arts. 1.756 e 1.757 c/c art. 1.774 do Código Civil. Intime-se a curadora para prestar compromisso definitivo, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil e, em seguida, ficando dispensada da especialização de hipoteca, nos termos do art. 1.190 do mesmo Código. Custas pela requerente. Sem honorários advocatícios, posto que não há sucumbência. Publique-se na forma do art. 1.184 do CPC. Expeça-se mandado de averbação para o competente Cartório de Registro Civil. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral e arquivem-se. Intime-se e cumpra-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h13. Andrea Ferreira Jardim, Juíza de Direito". Pelo que se extraiu o presente edital que será afixado em local de costume e publicado por três vezes com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, aos cinco dias de outubro de dois mil e sete. Eu, (YANNA DE ARAUJO CARVALHO RAMOS), Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito.

YANNA DE ARAÚJO CARVALHO RAMOS
Diretora de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Sentença

Nº 9580-7/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PEDRO BEZERRA NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PEDRO BEZERRA NETO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: REGINALDO LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO VICTOR DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: TELMO DA SILVA BEZERRA. Adv(s.): DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio, DF019316 - Kamilla Suzuki Nakamai, DF021819 - Eduardo Alves Garcia. Vistos.... Ante ao exposto e, atendendo ao que dispõe o art. 408 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR os réus PEDRO BEZERRA NETO e TELMO DA SILVA BEZERRA, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c o art. 14, inc. II e art. 121, caput, c/c o art. 14, inc. II e art. 129, todos do CPB. Ficando às partes e seus advogados intimados da sentença. Diretora de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE PLANALTINA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia de Oliveira Costa Barreto
Diretora de Secretaria:Aline Maria Assis Varandas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 2644-3/04 - Acao Penal - A: ISMAEL CANDIDO DA SILVA. Adv(s.): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. A: ISMAEL CANDIDO DA SILVA e outros. Adv(s.): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. R: 16DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). A: MIRIAN SANTOS DA SILVA. Adv(s.): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. Fl. 176: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial (fl. 174). JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISMAEL CANDIDO DA SILVA e MIRIAN SANTOS DA SILVA, em relação ao crime descrito no art. 330, do Código Penal, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei dos Juizados Especiais.". Nº 10522-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: HELIO JULIO NUNES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. Fl. 164: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial (fl. 162). JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HÉLIO JÚLIO NUNES DO NASCIMENTO, em relação ao crime descrito no art. 341, do Código Penal, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei dos Juizados Especiais.". Nº 8826-6/06 - Queixa Crime - A: GILVANIRA VIEIRA DE FRANCA. Adv(s.): DF023941 - Michelle Lima de Souza Techuk. R: IVONE CORREA PIMENTA. Adv(s.): DF019867 - Rita Cristina de Oliveira. Fl. 64: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial (fl. 62/v). JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVONE CORREA PIMENTA, em relação ao crime descrito no art. 140, do Código Penal, com fulcro no art. 84, § único da Lei dos Juizados Especiais.". Nº 1038-0/07 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: G.P.D.S.. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: A.V.D.F.M.. Adv(s.): (.). Fl. 41: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial (fl. 38). JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, em relação ao crime descrito no art. 147, do Código Penal, com fulcro no art. 84, § único, da Lei dos Juizados Especiais.". Nº 1567-6/07 - Termo Circunstanciado - A: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: 31DPDF. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. VITIMA: ANTONIA VALERIA DE FREITAS MARIANO. Adv(s.): (.). Fl. 41: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial (fl. 38). JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, em relação ao crime descrito no art. 147, do Código Penal, com fulcro no art. 84, § único, da Lei dos Juizados Especiais.".

DECISÃO

Nº 7195-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): DF011410 - Mario Gonçalves de Lima. VITIMA: DAIANY PAES LANDIM DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fls. 98/99: "...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, mantendo a decisão que indeferiu a liberdade provisória por seus próprios fundamentos, os quais peço vênia para adotar novamente como razão de decidir.".

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.008405-2 Por Prevenção
Data : 04/10/2007
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008406-9 Por Prevenção
Data : 04/10/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Embargante : RAIMUNDO NONATO BELIZARIO DOS REIS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008393-3 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : GILBERTO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Advogado : DF022812 - DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Distribuição : 2007.05.1.008397-4 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA FACULDADE MICHELANGELO
Advogado : DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO

Distribuição : 2007.05.1.008403-6 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : EURIPEDES FURTADO DE OLIVEIRA
Advogado : GO006917 - NEIRI LOURENCO CUNHA

Distribuição : 2007.05.1.008404-4 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : IVONE MARIA PONTES AGUIAR
Advogado : DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO

Distribuição : 2007.05.1.008394-0 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.008398-2 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequirente : A.P.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.008401-0 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : D.G.G.
Advogado : DF008746 - OCELIO FERREIRA GOMES

Distribuição : 2007.05.1.008399-9 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : V.L.G.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2001.05.1.006732-6 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.006086-8 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.007464-6 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.008395-8 Aleatória : 04/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.008416-5 Aleatória : 05/10/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : L.M.D.S.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.008415-7 Aleatória : 05/10/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : L.C.L.D.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.05.1.002047-2 Aleatória : 05/10/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.008417-3 Aleatória : 05/10/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : J.G.D.C.O.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.008418-0 Aleatória : 05/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : S.I.D.C.P. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.005564-7 Aleatória : 05/10/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.008425-3 Aleatória : 05/10/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : B.L.D.S.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.008419-8 Aleatória : 05/10/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : A.C.S.M.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Excipiente Advogado	: 2007.05.1.008432-5 Por Prevenção : 05/10/2007 : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA : ELENICE OLIVEIRA SOUZA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.008427-8 Aleatória : 05/10/2007 : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : M.V.F.D.L. : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.008424-5 Aleatória : 05/10/2007 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : J.B.C.B. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.008431-7 Aleatória : 05/10/2007 : 1201 - COBRANCA : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA : SALVADOR FRANCISCO DA SILVA : DF014326 - AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.008433-3 Aleatória : 05/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : L.M.N.B. : DF021804 - VICTOR ALVES MARTINS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.008429-4 Aleatória : 05/10/2007 : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : A.T.D.L. : DF019605 - CRISTIANO FERREIRA DA SILVA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.008423-7 Aleatória : 05/10/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.008409-3 Aleatória : 05/10/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : M.D.G.S.V. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.05.1.003830-9 Aleatória : 05/10/2007 : 1571 - INQUERITO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.008428-6 Aleatória : 05/10/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.008410-8 Aleatória : 05/10/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : G.K.T.P. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.001821-7 Aleatória : 05/10/2007 : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO) : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.008426-0 Por Prevenção : 05/10/2007 : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : R.D.S.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.05.1.008413-2 Aleatória : 05/10/2007 : 1117 - ARROLAMENTO : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : JOSE LUTES DE OLIVEIRA : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.008420-4 Aleatória : 05/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.008408-5 Aleatória : 05/10/2007 : 1056 - ALVARA : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : I.C.G.D.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara REQUERENTE Advogado	: 2007.05.1.008414-9 Aleatória : 05/10/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : V.G.T. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.008421-2 Aleatória : 05/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.05.1.008411-6 Aleatória : 05/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA : P.V.D.A.F. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado		Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.008422-9 Aleatória : 05/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Eduardo Henrique Rosas
Diretor de Secretaria:Demetrio Lucas de Lucena

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 6260-7/07 - Regulamentacao de Visita - A: S.V.D.O.. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: V.S.D.P.e.o.. Adv(s.): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2003, abro vista dos autos ao autor para falar sobre a contestação de fl. 24 a 53. Nada mais. Planaltina - DF, 05/10/2007." (as) Diretor de Secretaria.

Nº 7232-7/07 - Execucao de Alimentos - A: A.F.L.P.. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: H.R.D.P.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2003, abro vista dos autos ao exequente para falar sobre a justificativa do executado às fls. 19/21. Nada mais. Planaltina - DF, 28/09/2007." (as) Diretor de Secretaria.

Nº 7281-7/07 - Separacao Litigiosa - A: M.D.C.R.D.S.. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: J.G.D.S.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2003, abro vista dos autos a autora para falar sobre a contestação de fl. 26/54. Nada mais. Planaltina - DF, 05/10/2007." (as) Diretor de Secretaria.

Nº 7796-8/07 - Declaratoria - A: S.S.S.. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: R.C.S.e.o.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que, abro vista dos autos a requerente para falar sobre a contestação de fl. 21/22. Nada mais. Planaltina - DF, 05/10/2007." (as) Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 8700-9/04 - Arrolamento de Bens - A: CARLOS ROBERTO RODRIGUES CHAVES e outros. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: ESPOLIO DE OTACILIO RODRIGUES CHAVES e outros. Adv(s.): (.). "Dada as peculiaridades do caso, designo, excepcionalmente, o dia 24/10/2007, às 15:20 horas, para audiência de conciliação entre as partes. Intimem-se o inventariante e a ex-companheira do falecido, Arlete Santos Macedo, que deverá, inclusive, regular a sua representação processual, visto que às fls. 220/226 não consta o instrumento de mandato. Planaltina - DF, 05/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4663-6/05 - Inventario - A: LUCIA HELENA DE SOUZA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. INTERESSADA: MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. "À inventariante para atender ao que foi requerido pela Curadoria Especial à fl. 210-verso. Planaltina - DF, 03/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6037-3/05 - Inventario - A: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE. Adv(s.): DF014456 - Ramilson Martins Santos. R: "DE CUJUS" YARA MARIA DE JESUS CAVALCANTE. Adv(s.): (.). "Ao inventariante para comprovar o alegado à fl. 111, vindo aos autos a certidão positiva do imóvel que foi acrescentado à partilha. Na mesma oportunidade, venha novo esboço de partilha que o inclua. Planaltina - DF, 04/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 1666-4/06 - Arrolamento - A: DULCINEA COELHO NUNES. Adv(s.): DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: "DE CUJUS" JANDUHY JOAO DE SOUSA JUNIOR. Adv(s.): (.). "Como há menor no presente feito, este deve tramitar pelo rito do inventário e partilha. Por isso, intime-se a inventariante para prestar o compromisso no prazo legal. Diante da avaliação do imóvel a ser partilhado e do teor do ofício de fl. 88, venham as autos as últimas declarações. Planaltina - DF, 03/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3632-8/06 - Inventario - A: G.C.Z.e.o.. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. A: I.C.Z.. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. INTERESSADA: T.Z.C.. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. "Aos herdeiros Inácio Chaves Zelaya e Talita Zelaya Camargo sobre os documentos de fls. 77/100.Planaltina - DF, 04/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8071-8/06 - Arrolamento - A: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: DE CUJUS ZELINA SANTA CRUZ DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "Ao inventariante para atender ao requerimento da Fazenda Pública. Planaltina - DF, 03/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 9396-9/06 - Inventario - A: MARIA ALZIRA DA SILVA ALVES. Adv(s.): DF016032 - Jadson Goncalves de Lima. R: DE CUJUS SEBASTIAO ALVES BEZERRA. Adv(s.): (.). "À inventariante sobre o laudo de avaliação do imóvel a ser partilhado. Em seguida e pelo mesmo motivo, à Curadoria Especial e ao Ministério Público. Planaltina - DF, 03/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2624-5/07 - Arrolamento - A: MARIANA FERREIRA DOS ANJOS e outros. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: DE CUJUS MARIO ALVES DOS ANJOS. Adv(s.): (.). "Venha aos autos documento que ateste, ao menos por estimativa, os valores devidos pelo espólio à Fazenda Pública do Município de Nova Viçosa. Planaltina - DF, 02/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3347-0/07 - Alvara - A: T.G.C.. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. R: N.H.. Adv(s.): (.). "Intime-se a representante legal da requerente para tomar ciência da cota ministerial de fls. 52/53, requerendo o que entender de direito. Planaltina - DF, 01/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4280-6/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.D.S.S.. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: R.J.A.D.L.. Adv(s.): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. "Designo o dia 08/11/2007, às 15:40 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Planaltina - DF, 25/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4776-4/07 - Alimentos - A: R.R.D.O.M.e.o.. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: M.A.C.. Adv(s.): (.). "Designo o dia 13/11/2007, às 14:30 horas, para oitiva das partes. Intimem-se a parte autora e a filha da requerida, Roziana Lucas de Moura de Jesus, que deverá comparecer acompanhada de sua genitora, a ora ré. Planaltina - DF, 01/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 5207-7/07 - Arrolamento - A: ITAMAR GOMES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: DE CUJUS NILZA ANTONIO PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). "Ao inventariante para atender ao requerimento da Fazenda Pública. Planaltina - DF, 03/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 5616-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.N.R.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.D.S.C.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. "Designo o dia 22/11/2007, ÀS 14:40 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes, que deverão comparecer acompanhadas dos seus filhos. Planaltina - DF, 21/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 5781-2/07 - Habilitacao - A: M.T.E.B.. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. R: E.D.S.E.B.. Adv(s.): (.). "Ao advogado que subscreve as peças de fls. 13/21 para regularizar a representação quanto aos herdeiros CARLOS AUGUSTO, GERALDINA E ANDERSON ELIAS BONFIM, uma vez que, embora estes constem no rol da contestação de fls. 13/17, não integram a procuração de fl. 18. Planaltina - DF, 03/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6013-6/07 - Inventario - A: P.H.P.C.C.e.o.. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: D.C.M.C.C.. Adv(s.): (.). "Defiro o pedido. Aguarde-se por 20 dias. Após o seu transcurso sem qualquer manifestação, intime-se para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de sua destituição. Planaltina - DF, 05/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6201-2/07 - Separacao Litigiosa - A: D.S.S.D.A.. Adv(s.): TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: V.C.D.A.. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. "Designo o dia 08/11/2007, às 14:20 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes.Planaltina - DF, 21/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6968-3/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.M.A.D.S.. Adv(s.): TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: C.M.N.. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de fl. retro. Oficie-se à Receita Federal e ao TRE solicitando dados sobre o paradeiro do réu (fl. 14). Planaltina - DF, 26/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7106-8/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: C.D.W.e.o.. Adv(s.): DF014915 - Flavio Caetano Costa. R: I.J.W.. Adv(s.): DF020678 - Eduardo Amaral Machado. "Diante das peças de fls. 20/24, dou o executado como devidamente citado, nos termos do art. 214, §1º, do CPC. Aos exequentes sobre o bem oferecido à penhora. Sendo que, em caso de resposta positiva, deverão registrar, desde logo, a sua posição quanto à avaliação e eventual interesse na sua adjudicação. Planaltina - DF, 02/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7285-8/07 - Revisao de Alimentos - A: S.D.M.C.. Adv(s.): GO001556 - Sergio Gonzaga Jaime. R: V.R.D.M.C.. Adv(s.): (.). "Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designo o dia 22/10/2007, às 16:15 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o réu.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-sePlanaltina - DF, 31/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7891-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: I.J.W.. Adv(s.): GO020678 - Genezi Mendes de Sousa. R: C.D.W.e.o.. Adv(s.): (.). "Os fatos descritos na inicial demandam dilação probatória o que, por consequência, afasta a verossimilhança das alegações a impedir a antecipação dos efeitos da tutela. Diante disso, indefiro o pedido. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência prévia de conciliação para o dia 07/11/2007, às 15:45 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes (art. 331 do CPC). Citem-se os réus. Cientifique-se o Ministério Público e a parte autora. Planaltina - DF, 21/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8035-5/07 - Revisao de Alimentos - A: B.C.F.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: W.D.J.P.F.. Adv(s.): (.). "Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designo o dia 07/11/2007, às 15:30 horas, para realização da audiência de con-

ciliação, instrução e julgamento.Cite-se o réu.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-sePlanaltina - DF, 25/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8389-4/07 - Revisao de Alimentos - A: C.G.D.S.. Adv(s.): DF025044 - Lusivaldo dos Santos Ribeiro. R: M.E.N.D.S.. Adv(s.): (.). "Ao autor para indicar o nome da representante legal da parte ré, oportunidade em que deverá trazer aos autos a cópia da sentença judicial que fixou os alimentos. Planaltina - DF, 04/10/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 7901-6/07 - Oferta de Alimentos - A: G.R.D.S.. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: D.R.D.S.S.e.o.. Adv(s.): (.). "Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Diante da oferta do autor, fixo os alimentos provisórios na importância mensal correspondente a R\$200,00 para ambos os filhos.Expeça-se ofício para abertura de conta bancária em nome da representante legal das crianças que acolherá os depósitos da pensão alimentícia, sendo que, até a efetivação desta, os depósitos deverão ser feito em Juízo até o dia 10 de cada mês. Oficie-se.Designo o dia 05/11/2007, às 15 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intimem-se.Planaltina - DF, 24/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 1437-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.A.D.S.. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: E.S.D.S.. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito na forma do artigo 269, I, do CPC.Oficie-se ao órgão empregador do autor, indicado à fl. 05, item "e", para que suspenda os 15% de descontos incidentes sobre os seus rendimentos e que são referentes à pensão alimentícia de Edilene Souza da Silva.Registre-se apenas que a autora pode pleitear alimentos em face do réu sob outro fundamento que não o dever de sustento originado do poder familiar. Suas filhas menores também podem valer-se dessa faculdade, com amparo no art. 1.696 do CC, desde que comprovem a impossibilidade de que sejam prestados pelo ascendente em grau mais próximo. Sem custas e honorários, dada a gratuidade de justiça deferida à fl. 20.Providencie-se o necessário. Planaltina - DF, 25/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2175-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.C.P.D.S.. Adv(s.): DF66666666 - Nai/uniceub. R: C.R.A.. Adv(s.): PB005959 - Carlos Alberto Ferreira. "...Destarte, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a 01(um) ano desde a separação judicial, a teor do artigo 25 da referida Lei, e restando os interesses do casal amplamente resguardados, aliados a anuência ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para converter em Divórcio a separação de ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA e CARLOS ROBERTO ALVES, com supedâneo no artigo 226, §6º da Constituição Federal, c/c artigo 35 da Lei 6.515/77, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial.Tenho por extinto o feito na forma do art. 269, I, do CPC.Transitada em julgado, expeça-se o mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil competente para a necessária averbação.Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo e baixa nos registros pertinentes.Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, 24/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7270-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: B.G.B.J.e.o.. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: N.H.. Adv(s.): (.). "...Destarte, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a 01(um) ano desde a separação judicial, a teor do artigo 25 da referida Lei, e restando os interesses do casal amplamente resguardados, aliados a anuência ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para converter em Divórcio a separação de BENTO GOMES BARBOSA JUNIOR e MARINALVA MARTINS LOPES, com supedâneo no artigo 226, §6º da Constituição Federal, c/c artigo 35 da Lei 6.515/77, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial.Anote-se que, desde a separação judicial, o cônjuge virago voltou a usar o seu nome de solteira, tendo acordado, ainda, quanto à guarda e alimentos da filha do casal e à partilha dos bens adquiridos na constância do casamento. Tenho por extinto o feito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil competente para a necessária averbação.Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo e baixa nos registros pertinentes.Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, 24/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Doutor EDUARDO HENRIQUE ROSAS - Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de EDIVINO ANDRÉ PETERS, brasileiro, casado, aposentado, nascido no dia 13/05/1917, em Itaguaçu/ES, portador da CI nº 137.250 - SSP/DF, e CPF nº 220.925.871-53, filho de Alfredo Peters e Albertina Peters, residente e domiciliada na Quadra 118, Lote 04 - Setor Sul - Planaltina/DF, tratando-se de pessoa portadora de significativa queda da audição e da capacidade visual, que compromete sua capacidade de se interar com o ambiente, sendo declarado PARCIALMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os

atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2148-3/2006, e sentença de fls. 64/65, em curso nesta Vara, tendo sido nomeada Curadora do Interdito a Srª OZILDA MARIA PETERS, brasileira, casada, portadora da CI nº 382.721 - SSP/CE e CPF nº 034.598.739-06, residente e domiciliada na Quadra 118, Lote 04 - Setor Sul - Planaltina/DF, a quem ficam restritos os atos que envolvam assinatura de documentos, movimentação bancária, bem como quaisquer responsabilidades ou compromissos de natureza previdenciária. Este Juízo e Cartório têm sua sede na Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Dês. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF, com horário de funcionamento das 12:00 às 19:00 horas. Publicado por três vezes com intervalo de dez dias entre as publicações, e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE PLANALTINA-DF, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, (DEMETRIO LUCAS DE LUCENA), Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

DEMETRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 10478/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR SILVA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. R: FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA. Adv(s.): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. Para apresentar alegações finais no prazo legal.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 970-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: PAULO ROBERTO CARDOSO. Adv(s.): (.). DECISAO - Redesigne-se a audiência de conciliação nos termos da decisão de fl. 104. Desentranhe-se o mandado de citação aditando-o com endereço fornecido pelo autor à fl. 117. Sobradinho - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h56. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 05/11/2007 - 15h20 para Audiência de CONCILIAÇÃO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h.

Nº 4592-2/06 - Indenizacao - A: PRISCILA PINATO MATTOSO. Adv(s.): SP047782 - Paulo de O Abreu Filho. A: PRISCILA PINATO MATTOSO e outros. Adv(s.): SP047782 - Paulo de O Abreu Filho. R: TIWA PARTICIPACAO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. A: ALZIRA ITALA DOS REIS TABONE. Adv(s.): (.). A: EDILAMAR ALBINO DATO. Adv(s.): (.). A: CACILDA JOYCE FERREIRA DA SILVA GARCIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Homologo o pedido de desistência da oitiva das autoras, consoante o pedido formulado pela ré.Defiro a substituição da testemunha Paulo Milton Ferreira da Silva por César Marques de Abreu Júnior, conforme requerido à fl. 425.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h45. DESPACHO - Aguarde-se a audiência designada, momento em que será apreciada a necessidade do depoimento pessoal da autoras, as quais já foram intimadas para o ato.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h28.

Nº 1193-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILA RICA. Adv(s.): DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: JULIO CESAR AOIAMA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. DECISAO - O atestado médico-odontológico de fl. 44 comprova a alegação de que o advogado do autor foi submetido a uma cirurgia bucal na mesma data da audiência de conciliação, justificando, pois, sua ausência ao ato processual.Assim, designe-se nova data para audiência de conciliação. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 13h30. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 29/10/2007 - 16h para Audiência de CONCILIAÇÃO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h02.

Nº 8420-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: RITA RODRIGUES NETA. Adv(s.): (.). DECISAO - Procedimento Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite-se e intime-se, observando-se a antecedência legal.Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h24. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/11/2007 - 14h15 para Audiência de CONCILIAÇÃO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h40.

Nº 8431-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CLEOMAIZ APARECIDA PORTUGAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Procedimento Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite-se e intime-se, observando-se a antecedência legal.Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h25. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/11/2007 - 14h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h40.

Nº 8758-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO VALE DOS PINHEIROS I. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: SOLANGE MARIA CORDEIRO ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h02. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 19/11/2007 - 14h40 para Audiência de CONCILIAÇÃO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 17h04.

Nº 12407-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: RICARDO MAZOCANTE SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h03. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/11/2007 - 13h45 para Audiência de CONCILIAÇÃO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h41.

Nº 12410-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LUIZ CARLOS MARTINS CABREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h02. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 12/11/2007 - 14h para Audiência de CONCILIAÇÃO.Sobradinho - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h41.

CERTIDAO

Nº 321-4/99 - Execucão de Sentença - A: ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: DIJAIK RAMALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, desentranhe-se o mandado de fls. 217/218 para seu integral cumprimento, nos endereços indicados (fl. 214). Após, à credora para informar o endereço do executado, face certidão à fl. 204.Sobradinho - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h49..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos
Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 13167-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO ALVES MARTINS. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: ALESSANDRO ALVES MARTINS e outros. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. VITIMA: NAO INFORMADA. Adv(s.): (.). R: WILMAR FERREIRA PEIXOTO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. CERTIDAO - Nesta data faço estes autos com vista à Defesa dos réus, paraos fins do art. 499, do CPP. Sobradinho - DF, 08/10/2007..

Nº 13987-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MANUEL MESSIAS BATISTA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. VITIMA: ROBERTO WAGNER DE SOUZA. Adv(s.): (.). VITIMA: GERVANDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do Dr. AIMAR NERES DE MATOS, Juiz de Direito desta Vara Criminal, fica a Defesa intimada a manifestar-se na fase do art. 499, do CPP. Sobradinho - DF, 08/10/2007..

Nº 8657-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JONNY GLAY SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhoffer de Castro, DF024086 - Antonio Andrade Lopes. R: JONNY GLAY SILVEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhoffer de Castro, DF024086 - Antonio Andrade Lopes. VITIMA: ANDRE LUIZ SPINELLI. Adv(s.): (.). VITIMA: MANOEL MARTINS XAVIER. Adv(s.): (.). VITIMA: TIAGO XAVIER DE LIMA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: DIONE DOS SANTOS. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. CERTIDAO - Nesta data faço estes autos com vista às Defesas dos réus para os fins do art. 500, do CPP. Sobradinho - DF, 08/10/2007..

DECISAO

Nº 14841-3/07 - Liberdade Provisoria - A: ERICA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - (...) Posto isto, DEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERIDA, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. CONCEDO A ESTA DECISÃO FORÇA DE ALVÁRA DE SOLTURA, para que ERICA SILVA RODRIGUES seja posta em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. Lavre-se o respectivo termo. Intimem-se. Publique-se. Cientifique-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007. Fernando Brandini Barbagalo, Juiz de Direito Substituto..

DESPACHO

Nº 5447-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSIANE APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: JOSIANE APARECIDA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. VITIMA: JULIO CESAR DE JESUS VIANA. Adv(s.): (.). R: GUSTAVO MONTEIRO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: JOSE VINICIUS GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a Defesa para se manifestar sobre a prova oral produzida no prazo de três dias, após o qual, sem a devida manifestação, consider-se-ão ratificados os atos praticados.Sobradinho - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 17h29..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 12768-3/2007, IP 232/2007 - 35ºDP, em que é ré(u) ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, filho(a) de Maria dos Remédios Angelista, nascido(a) aos 09/07/1979, natural de Pedro II - PI, denunciado(a)(s) no(s) artigo(s) 158, §1º, do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo (a) pessoalmente, pelo presente cita-o(a) para comparecer perante este Juízo, no dia 26/10/2007, às 13:30h, a fim de ser interrogado(a), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. Cientifique à parte de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defende-lo (a), e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Fórum, Sobradinho-DF, horário de atendimento das 12:00 às 19:00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 08/10/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 8239-2/04 - Execucão de Sentença - A: CLAUDIO RIBEIRO SANTANA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DE ORDEM, intime-se a Brasil Telecom para receber alvará de levantamento passado em seu favor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Sobradinho-DF, 22/08/2007.

Nº 12809-3/06 - Rescisao de Contrato - A: ELIEU CALAIS ALVES. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LIMITADA. Adv(s.): GO016802 - Lourdes Favero Toscan. DE ORDEM, intime-se o réu ao cumprimento da sentença, no prazo de dez dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do condenação. Sobradinho-DF, 19/09/2007.

Nº 11124-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: SAULO OTTONE SALVADOR. Adv(s.): (.). DE ORDEM, intime-se o (a) exequente para indicar o correto endereço da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Sobradinho-DF, 24/09/2007.

DECISAO

Nº 11002-8/07 - Repeticao de Indebito - A: ALESSANDRO ALVES FRANCO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.Em virtude das certidões retro, DECRETO A REVELIA de BRASIL TELECOM S.A. Junte-se aos autos somente os atos constitutivos e as procurações outorgadas. Feito, retornem conclusos os autos para sentença.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h44..

Nº 11006-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ELBA TAVARES TORRES. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.Em virtude das certidões retro, DECRETO A REVELIA de BRASIL TELECOM S.A. Junte-se aos autos somente os atos constitutivos e as procurações outorgadas. Feito, retornem conclusos os autos para sentença.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h40..

Nº 11014-9/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA OLINDA DE PADUA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.Em virtude das certidões retro, DECRETO A REVELIA de BRASIL TELECOM S.A. Junte-se aos autos somente os atos constitutivos e as procurações outorgadas. Feito, retornem conclusos os autos para sentença.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h12..



Nº 11016-5/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIA ALVES DE ARAUJO. Adv(s):. (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s):. DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.Em virtude das certidões retro, DECRETO A REVELIA de BRASIL TELECOM S.A. Junte-se aos autos somente os atos constitutivos e as procurações outorgadas. Feito, retornem conclusos os autos para sentença.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h47..

Nº 11017-3/07 - Repeticao de Indebito - A: SIMONE RODRIGUES CHAVES. Adv(s):. (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s):. DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.Em virtude das certidões retro, DECRETO A REVELIA de BRASIL TELECOM S.A. Junte-se aos autos somente os atos constitutivos e as procurações outorgadas. Feito, retornem conclusos os autos para sentença.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h49..

Nº 11035-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MANOEL SOARES DA SILVA. Adv(s):. (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s):. DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos, etc.Em virtude das certidões retro, DECRETO A REVELIA de BRASIL TELECOM S.A. Junte-se aos autos somente os atos constitutivos e as procurações outorgadas. Feito, retornem conclusos os autos para sentença.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h56..

SENTENÇA

Nº 11284-5/07 - Indenizacao - A: JOAO ALVES DOS SANTOS. Adv(s):. DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s):. (.). Vistos, etc.(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a requerida a retirar o nome do autor do cadastro do SPC em 72 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 3.000,00. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00, a título de danos morais, devidamente atualizada pelos índices oficiais, da data da sentença, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º CTN), da data da citação (24/08/2007 - fls. 11v). Transitada em julgado, intime-se a ré, para pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC). Sem custas. Sem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho, 18 de setembro de 2007. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes. Juíza de Direito.

Nº 12615-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s):. DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s):. (.). Isto posto, e em observância ao disposto no art. 51, "caput", da Lei nº. 9.099/95, indefiro, liminarmente, a inicial, por ausência de pressuposto processual, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, com espeque no art. 618, I c/c 267, IV, todos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº. 9.099/95). Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos; anote-se no Serviço de Distribuição; acaso queira a parte interessada, poderá desentranhar os documentos que instruíram a inicial, mediante contra-recibo, nos autos. Ao arquivio.Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h20.Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes. Juíza de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ilêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2938-0/04 - Inventario - A: MARIA DO CARMO BARBOSA MOREIRA. Adv(s):. DF002125 - Jose Rios Filho. R: ELIZEU MOREIRA DO VALE. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. A: KAROLYNE CAMPOS MOREIRA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: ANA CLARA TIMOTES DE SOUZA MOREIRA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: WANNIA STEFANI BARBOSA MOREIRA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: DOUGLAS WILLIAN BARBOSA MOREIRA. Adv(s):. (.). INTERESSADA: JAQUELINE BARBOSA MOREIRA. Adv(s):. (.). À inventariante para que apresente as últimas declarações bem como para que junte aos autos certidões negativas de débitos fiscais atualizadas, tendo em vista a perda da validade daquelas acostadas aos autos.Aguarde-se por 30(trinta) dias a manifestação da herdeira Ana Clara.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h40..

Nº 6980-0/04 - Arrolamento - A: LUIZ CARLOS COSTA. Adv(s):. DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019274 - Rafael Teixeira Martins, DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: MARCONDES RODRIGUES COSTA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. A: ALESSANDRA DAMASIO COSTA. Adv(s):. (.). A: ADRIANA MAGDA COSTA. Adv(s):. (.). A: ANA PAULA COSTA DE LIMA. Adv(s):. (.). A: ANDREA DAMASIO COSTA SANTOS. Adv(s):. (.). A: JULIO CESAR COSTA. Adv(s):. (.). A: GARDENIA DE FATIMA PINTO COSTA. Adv(s):. (.). A: ROSELY SARDEIRO COSTA. Adv(s):. (.). R: ADA DAMASIO DA SILVA COSTA. Adv(s):. (.). Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o(a) inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h39..

Nº 3503-0/05 - Arrolamento - A: JEAN PAUL ROMAIN. Adv(s):. DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: THERESE MONTOYA ROMAIN. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o(a) inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h40..

Nº 3466-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.A.R.. Adv(s):. DF007879 - Joao Jacob Goncalves. R: L.V.R.. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Ao requerente para retificar seu pedido de fls. 54/55, tendo em vista que o art. 585 do Código de Processo Civil trata de título executivo extrajudicial e o art. 633 do Código de Processo Civil trata da obrigação de fazer.O cumprimento de sentença está previsto nos art. 475-I a 475-R do Código de Processo Civil, devendo a parte adequar seu pedido ao que está previsto em um dos referidos dispositivos.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h25..

Nº 5568-0/07 - Inventario - A: NORMA DIVINA DOS SANTOS PINTO. Adv(s):. DF024836 - Jean Bezerra Lopes. R: JOSE DINIZ BEZERRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: NORMA DIVINA DOS SANTOS PINTO. Adv(s):. (.). Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o(a) inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h40..

S E N T E N Ç A

Nº 3004-7/07 - Inventario - A: MANOEL EMIDIO DE AMORIM. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA JOANA DA MOTA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. A: DIVINA JOANA DE AMORIM. Adv(s):. (.). Dessarte, ante os fundamentos delineados, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas.. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se, intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14681-8/07 - Revisional - A: M.M.S.D.C.. Adv(s):. DF025000 - Cristiane Pereira Vianna de Oliveira. R: G.S.M.D.C.. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: M.M.S.D.C.F.. Adv(s):. (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 19/11/2007, às 15h30, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência portando os documentos pessoais necessários: RG e CPF.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14586-4/07 - Interdicao - A: E.D.S.G.. Adv(s):. DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: R.B.D.S.. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita.Designo o dia 19/11/2007, às 14h para interrogatório, conforme determina o art. 1.181 do CPC.Cite-se e intime-se a interditanda advertindo-a de que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da realização do interrogatório.Deverá o Sr. Oficial de Justiça ao efetuar a citação elaborar certidão circunstanciada da situação em que se encontra a citanda. Cientifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h25..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14677-9/07 - Alimentos - A: A.V.O.D.S.. Adv(s):. DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: O.P.D.S.. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, retifique-se o nome da requerente, conforme documento de fls. 11. Comunique-se à Distribuição.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em salário(s) mínimo(s), que deverá(ão) ser depositado(s) todo dia 10 (dez) na conta bancária da representante legal da menor indicada na petição inicial.Designo o dia 19/11/2007, às 14h30, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem ao ato solene acompanhadas dos respectivos Advogados ou Defensores Públicos. Alerta-se a requerente que o não-comparecimento determina o arquivamento do pedido.Cite-se a parte ré. Inexistindo conciliação, será realizada instrução, com a apresentação das demais provas, o depoimento pessoal da parte autora e da parte ré e oitiva de, no máximo, três testemunhas apresentadas em audiência por cada litigante (art. 8º da Lei nº 5.478/68).As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência portando os documentos pessoais necessários: RG e CPF.Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao MPDFT.Cumpra-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h25..

S E N T E N Ç A

Nº 4190-9/03 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: M.D.O.L.. Adv(s):. DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.V.D.S.O.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. Assim sendo, julgo procedente o pedido contido na petição inicial para declarar e reconhecer que autor M.O.L. é filho de F.O., já falecido. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, in-

cluindo os nomes do pai d autor e da avó paterna no assento do seu nascimento, constantes da certidão de óbito de fls. 09. Sem custas e sem honorários em face da gratuidade de justiça deferida à autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h26..

SENTENÇA

Nº 1306-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.D.. Adv(s):. DF016184 - Wandercy Ferreira. R: T.F.D.. Adv(s):. (.). (...). Isso posto, e ainda, acolhendo do bem lançado parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial para exonerar o autor da prestação de alimentos ao seu filho, ora réu, nos termos do art. 1699 do Código Civil. Por conseguinte, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 269, inciso I, do mesmo diploma legal. Oficie-se ao órgão pagador do autor.Sem custas e sem honorários de advogado em razão da gratuidade de justiça deferida ao autor.Operada a preclusão, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h25..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Corrêa Tórres de Oliveira
Diretor de Secretaria:Carlos Alberto Fonseca do Valle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2895-0/03 - Investigacao de Paternidade - A: E.S.A.D.F.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.A.D.F.. Adv(s):. DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. R: J.M.A.D.F.e.o.. Adv(s):. DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. R: A.D.S.L.. Adv(s):. (.). DECISAO - Atendendo à cota do Ministério Público, designo a audiência prevista no art. 331, do CPC para o dia, 04/12/2007, às 15h20 .Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o MPDFT.Brazlândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h11..

Nº 4044-8/04 - Exoneracao de Alimentos - A: A.P.D.M.. Adv(s):. DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, DF024782 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. R: A.B.D.S.M.. Adv(s):. DF006778 - Jalim Eloi de Santana. DECISAO - Designo a audiência prevista no art. 331, do CPC para o dia, 29/01/2008, às 14h .Intimem-se as partes e seus advogados. Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Brazlândia - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h59..

Nº 3054-0/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.E.N.V.. Adv(s):. GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: L.B.L.(D.. Adv(s):. DF019736 - Jose Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: L.B.L.(D.e.o.. Adv(s):. DF019736 - Jose Severino Dias. DECISAO - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 29/01/2008, às15h20, a fim de possibilitar a prova dos elementos legais caracterizadores da união estável.Intimem-se as partes e seus advogados. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h43..

Nº 3643-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINACEIRA SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WENDEL JOSE ARAUJO LANDIM. Adv(s):. (.). DECISAO - Liminar não cumprida e réu não citado. Logo, a relação processual não está estabelecidaAssim, excepcionalmente, suspenda-se a tramitação processual por mais 30 (trinta) dias, para que o autor possa localizar o bem e o requerido. Após, dê prosseguimento, requerendo o que entende ser de direito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h47..

Nº 4100-4/06 - Declaracao de Nulidade - A: MARCOS BARBOSA DA SILVA. Adv(s):. GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: JOAO BATISTA DE LIMA. Adv(s):. DF023738 - Domingos Nunes Dourado. R: JOAO BATISTA DE LIMA e outros. Adv(s):. DF023738 - Domingos Nunes Dourado. R: DENICE MARIA DE JESUS. Adv(s):. (.). R: PRECOAG PREFEITURA COMUNITARIA ALEXANDRE GUSMAO. Adv(s):. DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. DECISAO - Designo a audiência prevista no art. 331, do CPC para o dia, 27/11/2007, às 16h20 .Intimem-se as partes e seus advogados. Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Brazlândia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h42..

Nº 4463-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.J.D.C.F.. Adv(s):. DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: A.C.D.C.. Adv(s):. (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Não vislumbro nos autos, a partir dos documentos que instruem a inicial, os elementos de convicção suficientes para autorizar o deferimento de plano do pedido de exoneração dos alimentos provisórios. Há que se observar a necessidade de que a concessão de medida como a pleiteada não podem causar dano irreparável à parte contrária e que o(a)(s) ré(u)(s) dele(s) não mais necessite(m). Portanto, indefiro, por ora, o pedido de concessão liminar contido na peça inicial.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/11/2007, às 15h30.Cite-se e intimem-se, cientificando o réu de que deverá apresentar contestação em audiência, no caso de não realizada a composição, sob pena de revelia.Brazlândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h48..

Nº 4464-6/07 - Oferta de Alimentos - A: A.J.D.C.F.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: M.C.D.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Nos termos do art. 24, Lei n.º 5.478/68, fixo alimentos provisórios em favor da parte ré no percentual de 8% (oito por cento) dos vencimentos do requerente, excetuados os descontos legais compulsórios (contribuição previdenciária e imposto de renda, se o caso), valor este que deverá ser depositado pelo empregador, na conta bancária a ser informada pela representante do menor. Oficie-se ao empregador para efetuar o desconto e proceder ao depósito ordenado, e para que informe, em 05 (cinco) dias, os ganhos do réu, apresentando os dois últimos contracheques.Designo o dia 28/11/2007, às 15h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando serão definitivamente fixados os alimentos.Cite-se e intime-se o réu, advertindo-o de que deverá apresentar contestação em audiência, e produzir provas, acaso não realizado acordo, sob pena de revelia. Deverá, ainda, informar a conta bancária para recebimento dos alimentos.Intimem-se igualmente o(a) autor(a) a comparecer acompanhado testemunhas arroladas na inicial, para comprovação de suas alegações.Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.Brazlândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h48..

Nº 4465-4/07 - Acordo de Alimentos - A: S.B.D.S.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. A: S.B.D.S.e.o.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.D.C.P.D.Q.. Adv(s): (.). DECISAO - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 12/12/2007, às 16h40, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h09..

Nº 4924-0/07 - Separacao Consensual - A: D.C.D.S.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. A: D.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.R.P.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Os requerentes deverão comparecer perante este Juízo dentro de 30 (trinta) dias, de segunda a quinta-feira, entre 13 e 14 horas, para ratificação do pedido de separação consensual. O não comparecimento no prazo assinalado importará na extinção do processo independentemente de intimação.Intimem-se os requerentes por meio de seus representantes.Ciência ao Ministério Público.Brazlândia - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 14h21..

CERTIDAO

Nº 317-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. R: OBEID ALIMENTOS, INDUSTRIA, COMERCIO E SEVICOS LTDA. Adv(s): (.). SENTENÇA- (...) "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando o arresto dos bens descritos no auto de arresto de fls. 151/152, autorizando sua alienação antecipada, tendo em vista tratar-se de bens perecíveis, devendo o valor apurado ser depositado em conta bancária judicial.Em razão da sucumbência, arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia, 17 de setembro de 2007.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRAJuíza de Direito".

Nº 3213-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CAICARA CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C. Adv(s): (.). R: CAICARA CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C e outros. Adv(s): (.). R: FLAVIANA NUBIA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 37. Brazlândia - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 17h12..

DIVERSOS

Nº 2749-8/04 - Reintegracao de Posse - A: ELISANDRA REGINA NUNES PEREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ELISANDRA REGINA NUNES PEREIRA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANA LUCIA ROSA MESQUITA - Parte Baixada. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. A: DAYLANY SORIEDEN NUNES NEGRAO. Adv(s): (.). PROCURADOR: EDIMILSON JOSE NUNES PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Forme-se segundo volume a partir de fls. 200.Expeça-se novo mandado de intimação do ex-procurador, para cumprimento do despacho de fl.143, a ser cumprido no endereço de fl.176-verso (cadastrado).Aos requerentes sobre a petição e documentos apresentados pela ré de fls.181/205. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h04..

Nº 4775-6/04 - Arresto - A: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF04807E - Eliane Santos Pereira. R: OBEID ALIMENTOS, INDUSTRIA, COMERCIO E SEVICOS LTDA. Adv(s): DF017915 - Andre Soares. SENTENCA - "(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando o arresto dos bens descritos no auto de arresto de fls. 151/152, autorizando sua alienação antecipada, tendo em vista tratar-se de bens perecíveis, devendo o valor apurado ser depositado em conta bancária judicial.Em razão da sucumbência, arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia, 17 de setembro de 2007.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRAJuíza de Direito".

DESPACHO

Nº 2908-2/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: FRIGORIFICO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO ENTORNO LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: FRIGORIFICO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO ENTORNO LTDA e outros. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: OTAVIO RODRIGUES PIRES NETO. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: ONOFRE MARTINS PIRES. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: BRUNO PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: UMBELINA HENRIQUE DE ARAUJO. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Uma vez estabelecida a relação processual, a causa de pedir e o pedido se tornam intocáveis, exceto se a parte contrária anuir, consoante estabelece o art. 264 do CPC.Assim, ante a discordância dos requeridos de fls.231/234, indefiro a inclusão dos novos sócios da primeira ré, como pretendido pelo autor às fls.217/224.Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da que será requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação, o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h27..

Nº 3006-7/01 - Rescisao de Contrato - A: BANKBONSTON LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: MEIRYLAND ALENCAR MONTEIRO DA ROCHA. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. DESPACHO - Antes de apreciar o pedido de prosseguimento na forma do art. 475-J do CPC (fls.113/115), diga o autor sobre o pedido e documentos apresentados pela ré de fls.116/118. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h28..

Nº 2953-4/04 - Inventario - A: G.N.D.S.M.. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. A: G.N.D.S.M.e.o.. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: E.C.D.S.(.D.. Adv(s): (.). A: G.N.D.S.. Adv(s): (.). A: G.N.D.S.. Adv(s): (.). A: J.N.D.S.. Adv(s): (.). A: G.C.D.S.. Adv(s): (.). A: J.N.D.S.. Adv(s): (.). A: E.J.P.D.S.. Adv(s): (.). A: E.P.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Advogada constituída pela inventariante, fl.67, (cadastrada).Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a requerente e seus familiares possam reunir recursos para pagamento dos tributos elencados pela Fazenda Pública. Int. Brazlândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h26..

Nº 3027-7/05 - Reparacao de Danos - A: JULIO CARLOS DIAS FERREIRA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, DF020643 - Pablo Malheiros da Cunha Frota. R: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. DESPACHO - Suspendo o cumprimento da carta precatória.Ao credor sobre a impugnação apresentada pela devedora de fls.151/153. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h38..

Nº 3044-5/05 - Indenizacao - A: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LOSANGO S/A. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. DESPACHO - Nada a prover quanto à petição juntada às fls. 69/70, posto o acordo homologado às fls. 66.Ao Contador para cálculo das custas finais, em seguida intimando-se a ré ao recolhimento de sua parte.Brazlândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h28..

Nº 3074-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: TRANSRIBEIRO TRANSPORTADORA LTDA. Adv(s): (.). R: TRANSRIBEIRO TRANSPORTADORA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: EDILSON RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: KENIA MOREIRA MAIA. Adv(s): (.). DESPACHO - À parte autora sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento (fls.57/73), por não ter sido devidamente instruída. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h51..

Nº 3097-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: RAIMUNDO FIRMINO VIEIRA SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - A advogada Fernanda P. Pio de Santana, não consta como mandatária devidamente constituída pela autora. Assim, regularize a representação processual em 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento e devolução da peça que subscreveu. Int. Brazlândia - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h31..

Nº 3117-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ODETE APARECIDA DA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo a última oportunidade para cumprimento do despacho inaugural, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 14h28..

Nº 3196-9/06 - Inventario - A: S.M.D.C.S.. Adv(s): DF020619 - Ilidio dos Santos. A: S.M.D.C.S.e.o.. Adv(s): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: J.B.D.C.(.D.. Adv(s): (.). R: J.B.D.C.(.D.e.o.. Adv(s): (.). A: A.C.D.C.. Adv(s): (.). A: V.L.C.D.C.. Adv(s): (.). A: A.C.C.D.C.. Adv(s): (.). A: A.C.D.C.. Adv(s): (.). R: M.C.D.C.(.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Observe-se a data de nascimento da co-herdeira Cristiane da Silva Costa (fl.55).Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a inventariante possa comprovar o recolhimento do ITCD. Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h46..

Nº 4722-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: CARLOS ALBERTO COSTA CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - O advogado Rodrigo Ferreira Ramos, que subscreve o pedido de de sistência de fl.36, não consta como advogado devidamente constituído pelo autor para atuar no presente feito. Assim, concedo prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a representação, sob pena de desentranhamento e devolução daquela peça. Int. Brazlândia - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 14h24..

Nº 2883-0/07 - Alimentos - A: I.D.S.O.. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: R.B.D.S.O.. Adv(s): GO024386 - Marina Sales Penteado. DESPACHO - Às partes sobre as informações e demonstrativos financeiros encaminhados pela Diretoria de Pessoal da PMDF de fls.26/29. Int.Após, arquivem-se os autos.Brazlândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h25..

SENTENCA

Nº 1326-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: W.P.D.S.. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: E.M.L.. Adv(s): (.). R: E.M.L.e.o.. Adv(s): (.). R: L.P.D.S.. Adv(s): (.). R: D.M.L.L.(.D.. Adv(s): (.). SENTENCA - A parte autora, devidamente intimada à fl.14 e, posteriormente, às fls. 18/19, não cumpriu o despacho inaugural, conforme fora determinado anteriormente. Com isso, não foi sanado o erro constatado na petição, já que o pedido inicial foi formulado de forma incompleta e confusa. Saliente-se que, mesmo concedida duas oportunidades para emenda, o vício permaneceu e até foi agravado, já que a autora tornou ainda mais confusa a exposição dos fatos e fundamentos de direito que justificam a provocação do Poder Judiciário. Isto posto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, ambos do CPC, e julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Defiro à autora o benefício da Justiça gratuita.Condeno a autora a arcar com as custas processuais. Observe-se, contudo, o art. 12 da Lei 1060/50.Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbência.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h42..

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colomano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 4925-0/06 - Acao Inominada - A: GILBERTO DE SOUZA SANTIAGO. Adv(s): DF024104 - Jose Maria de Moraes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 2 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colomano Juiz de Direito

Nº 560-4/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE BATISTA FONSECA ROCHA. Adv(s): (.). R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na inicial para o fim de condenar o réu a pagar ao autor, a título de danos morais, indenização que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado, bem como a restituir ao autor a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) correspondente ao dobro das taxas indevidamente cobradas pela devolução do cheque, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, se não houver pagamento espontâneo do débito dentro de 15 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, consoante o disposto no art. 475-J do CPC; resolvendo o feito com fundamento no art. 269, inciso I, do mesmo Código, sem condenação em custas nem honorários na forma do art. 54, caput, e art. 55, primeira parte, da Lei n. 9.099/95. Publique-se e intimem-se. Brazlândia, 4 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colomano Juiz de Direito.

Nº 2608-8/07 - Acao Inominada - A: MARIA DE FATIMA LEITE. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o)

Nº 3514-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE LOURDES BRAZ. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímem-se. Brasília, 2 de outubro de 2007. Leandro Pereira Colombano Juiz de Direito

DESPACHO

Nº 357-6/07 - Execucao de Sentenca - A: LAURITA CAVALCANTE RAMOS. Adv(s).: DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO. Adv(s).: DF021939 - Aline Barroso Lins. DESPACHO - 1. Manifeste-se a credora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos juntados pela executada, fls. 62/73. Intime-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h09.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

Nº 3449-3/07 - Repeticao de Indebito - A: OLINDA FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - 1. Intime-se o(a) requerido(a) para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), alertando-o(a) que o seu silêncio será interpretado como anuência.I.Brazlândia - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h55.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 2058-8/06 - Rescisao de Contrato - A: DANIEL SOARES DE SOUZA. Adv(s).: DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Adv(s).: SP128462 - Antonio Rogerio Bonfim Melo. DECISAO - Vistos,1. Recebo o recurso de fls. 83/92 tão-somente em seu efeito devolutivo, nos termos da primeira parte do art. 43 da Lei Especial de Regência.2. Faculto à parte recorrida a apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brazlândia - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h32.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

Nº 4358-0/06 - Reparacao de Danos - A: ORLANDO ALVES BRAGA. Adv(s).: DF019450 - Mauro Severino Dias, DF019736 - Jose Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: GIOVANI JOAQUIM ANTUNES. Adv(s).: (.). R: GIOVANI JOAQUIM ANTUNES e outros. Adv(s).: (.). R: FECULARIA BOA VISTA LTDA. Adv(s).: (.). Do exposto, acolho o pedido do autor (fls. 57/61), e revogo a decisão de fls. 54/55. Em face do ofício de fl. 63, designe-se audiência de conciliação intimando-se o autor por via postal. Após, oficie-se ao Juízo deprecado noticiando a nova data. Publique-se. Intime-se. Brazlândia/DF, 02 de outubro de 2007 Leandro Pereira Colombano Juiz de Direito

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.005281-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : TAISE FIRMINO ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005296-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : AURELIO MORAIS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.005297-0 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : AURELIO MORAIS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2006.02.1.003336-3 Aleatória
Data : 25/08/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANDERSON ALVES DE CARVALHO
Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT

Distribuição : 2006.02.1.003337-0 Aleatória
Data : 25/08/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.003338-8 Aleatória
Data : 25/08/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : WALTER CARVALHO COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.003339-6 Aleatória
Data : 25/08/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : VILMONES PIRES VIEIRA
Advogado : DF015809 - JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JR

Distribuição : 2006.02.1.003344-3 Aleatória
Data : 28/08/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MARIA DOLORES PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.003349-2 Aleatória
Data : 28/08/2006
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Embargante : RITA DE CASSIA DA CRUZ MARINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.005289-0 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1023 - ADJUDICATORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.J.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005290-6 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : J.B.F.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005291-4 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : M.G.D.S.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005292-2 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005293-9 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.C.D.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005294-7 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : K.L.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005282-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.02.1.005284-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : P.H.R.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005285-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.M.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005286-7 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.A.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005287-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.D.F.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005288-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : L.P.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.005283-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente : ADRIANO LIMA MATOS
Advogado : DF016414 - CESAR ODAIR WELZEL



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 8950-9/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA LUCINEIDE ARAUJO SOARES e outros. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: BENEDITO TOMAZ DE LIMA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se o julgamento do Agravo.Int.Gama - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 14h05..

Nº 66-0/06 - Execucao de Título Extrajudicial - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP129933 - Paulo Celso Pompeu. R: GUEDES E MELO LTDA - ME e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Sobre a petição de fls. 56/58:1º) Anote-se;2º) Não se justifica a interrupção indefinida do curso processual. A rigor somente quando ficar positivado nos autos a inexistência de bens penhoráveis, pode se cogitar da suspensão do processo por prazo indeterminado. Essa é a inteligência do art. 791, III, do CPC.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de retro. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (§ 3º, do art. 265, do CPC), findo o qual deverá a Exequente promover o imediato andamento do feito.Int.Gama - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h37..

CERTIDAO

Nº 1643-4/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: LUIZA SARAIVA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 145-152, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h01..

Nº 7658-9/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: A GUERRA SA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS. Adv(s.): GO017913 - Ivan Fernandes da Silveira. R: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h42..

Nº 11230-5/01 - Prestacao de Contas - A: BELTIDES JOSE DA ROCHA. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: ELIZABETH LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h28..

Nº 986-8/03 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCALTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: CARLOS DE JESUS RENILDO. Adv(s.): GO010611 - Wilderlaine Lourenco da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 106-113, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h24..

Nº 7537-0/04 - Execucao - A: CHARLLES TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME. Adv(s.): DF014645 - Miguel Cordeiro de Almeida. R: JOSEVAL LIMA BATISTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 95, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h41..

Nº 8310-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: LEANDRO SE SOUZA NEVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 100-102, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h38..

Nº 9817-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: ADAILTON PEREIRA DE BRITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 156-170, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 14h31..

Nº 10856-5/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA DO SUL. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: AZIEL MARQUES SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008616 - Delmar Carneiro de Aguiar. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, em atendimento à determinação de fl. 61, INTIMO o executado, por seu advogado, Dr. Delmar Carneiro de Aguiar - OAB/DF 8616, acerca da penhora no valor de R\$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais), para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J § 1º do CPC.Gama - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 18h24..

Nº 889-4/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S.A. CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ANA ANDREA RAMALHO DOS REIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 112-116, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h56..

Nº 1129-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: SEBASTIAO JOSE DE SOUZA GUIMARAES. Adv(s.): PR014341 - Milton Joao Betenheuser. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 84-92, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h18..

Nº 3233-3/05 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF018924 - Maria Lucilia Gomes. R: JOSE SANTANA GONCALVES SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 90, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 13h22..

Nº 6573-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: RAIMUNDO NONATO MACIEL CAVALCANTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h23..

Nº 6574-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ELISABETH RACINI DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h21..

Nº 9457-6/06 - Execucao - A: NOVA AMAZONAS IND COM E IMPORT LTDA. Adv(s.): DF022192 - Joao Hugo da Silva. R: PANIFICADORA E SUPERMERCADO IRMAOS WILKER E CIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 56, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h14..

Nº 10389-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEAN CARLOS DE SOUSA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 53-59, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h29..

Nº 10692-5/06 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: PAULO RODRIGUES SALLES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 61-63. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h58..

Nº 11398-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: ZACARIAS DA COSTA FAGUNDES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h26..

Nº 11565-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: GERALDO GERVASIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h23..

Nº 208-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF021537 - Degmar Augusto da Silva. R: ELIO FERREIRA DE SOUSA ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 69-73, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h28..

Nº 3403-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: GEISON CARLOS GUIMARAES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 26, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 12h29..

Nº 3933-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: SUELEN ALVES CAMARGO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 33. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 17h23..

Nº 4745-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: DANILO ANTONIO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 30-34, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h25..

Nº 4939-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: DENILZA MENDES HENRIQUE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ACADEMIA SPORT GOSPEL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 19-20, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 12h57..

Nº 5238-9/07 - Cobranca - A: LYSIPPO BORGES GOMIDE. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 24-44, juntei contestação tempestiva - parte patrocinada pela Defensoria Pública. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h57..

Nº 6971-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: CHRISTIANE VIEIRA SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h19..

Nº 7463-6/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO DE COND. RESID. DAS PALMEIRAS. Adv(s.): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: SINVALDO LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h38..

Nº 7797-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: GILSON PINHEIRO MIRANDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h20..

Nº 7870-2/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ROBERTO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 21-25, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h47..

Nº 7904-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GUDEBERG RODRIGUES PORTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 21-23, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 15h17..

Nº 8093-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: EDSON GOMES DA CAMARA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 24-26, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h26..

DESPACHO

Nº 932/93 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: GISELLE FERNANDES MAGALHAES. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: LEONIDAS ANTONIO RODRIGUES. Adv(s.): DF002062 - Antonio Henriques Braz. DESPACHO - Intime-se o exequente sobre o documento juntado às fls. 393/394, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 12h31..

Nº 5043-0/98 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: JOSE TOME VIEIRA FILHO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 230. Desentranhe-se os documentos mediante traslado Após, arquivem-se os autos.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 09h49..

Nº 2277-7/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTIC CITY. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: OZELITA F. DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 20h18..

Nº 10554-6/01 - Monitoria - A: ESPOLIO DE ADELSON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: LANNA BRASILEIRO NUNES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente sobre o documento juntado às fls. 121, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 13h21..

Nº 1109-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST LTDA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VALDERLINO BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido quanto ao TRE, CEB e CAESB.A pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal. Além disso, para se proceder a pesquisa é necessário que se forneça a filiação e a data de nascimento da pessoa que se quer localizar. A identificação do usuário, junto à CAESB e à CEB, é feita de acordo com o endereço do imóvel, independentemente do nome que conste no registro de matrícula do mesmo, pelo que assim, apenas junto aos C. R. I. poder-se-á obter o endereço do Reqdo.Oficie-se apenas à VIVO, TIM, CLARO e BRASIL TELECOM, requisitando o endereço da parte Req-da.Int.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 19h58..

Nº 6705-8/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL AMERICA DO SUL. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ROMANA MANGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 20h17..

Nº 11905-6/03 - Anulatória - A: HULK PECAS E BATERIAS LTDA e outros. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 20h26..

Nº 5059-8/04 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SOLANO BRASIL DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte autora o pedido de fl. 102, uma vez que no endereço ora indicado, conforme certidão de fl. 83, já foi realizada diligência por oficial de justiça, restando-a infrutífera. Int.Gama - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 15h59..

Nº 7059-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS EDUARDO ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h38..

Nº 16548-2/04 - Obrigação de Fazer - A: HELLIO VALLADARES MACHADO JUNIOR. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: NORIAK KAGIQUI e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h04..

Nº 3184-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ULISSES SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h48..

Nº 887-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: TIAGO JANDER GARCIA MILITAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h49..

Nº 4586-3/06 - Embargos A Execução - A: NOBEL MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: LAJES E PREMOLDADOS PARANAIBA LTDA-ME - Parte Baixada. Adv(s.): G0013597 - Cleber Joaquim Pereira. DESPACHO - Esclareça o autor o pedido de citação do réu para, no prazo de 15 dias, pagar o valor total da dívida, posto que somente nos casos previstos no parágrafo único do art. 475-N, da Lei 11.232/2005, cabe o referido procedimento.Intime-se.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 10h19..

Nº 5769-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: THAIS LOIANE C MARTINS LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 55, considerando o teor da certidão de fl. 38. Promova a autora o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Intime-se..Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h56..

Nº 6739-7/06 - Revisão de Clausula - A: EUCLESIA CANDIDO DE MENESES. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistência Jurídica UniDF. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES CRED COM PART LTDA. Adv(s.): DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h37..

Nº 8592-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MONICA DAS CHAGAS VIEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 14h16..

Nº 9243-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOAO DE FREITAS PACHECO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido quanto ao DETRAN,COPOM, POLÍCIAS RODOVIÁRIAS e SERASA.Quanto ao DETRAN, a informação pretendida pode ser obtida diretamente pela parte interessada, perante o órgão referido, independentemente da atuação jurisdicional.Em relação às polícias federal e judiciária, não lhes cabe o papel de detetive para obtenção de endereço de partes que compõem o pólo passivo de ações que se travam na esfera patrimonial de particulares.Oficie-se apenas à Receita Federal e à VI-VOL, CLARO e TIM, requisitando o endereço da parte Reqda.Int.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 20h21..

Nº 10315-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FLAVIO AROLDI SOARES MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fls.75/76, eis que já fora atendido conforme se verifica pelos ofícios expedidos de fls. 28/34. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h45..

Nº 379-7/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: LUCIANO DE CASTRO DA ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal. 2- Oficie-se apenas à Receita Federal , requisitando o endereço da parte Reqda.Int.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 20h17..

Nº 1176-8/07 - Obrigação de Fazer - A: MARIA BATISTA GOMES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ITAU-CRED FINANCIAMENTO S/A. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. DESPACHO - Com a resposta, a parte Reqda. informou que o leilão do veículo fora realizado em 09/12/2006, alcançando a quantia de R\$ 5.100,00, a qual foi abatida do saldo devedor, restando ainda débito remanescente (fl. 43).O pedido principal diz respeito justamente ao cumprimento de obrigação de fazer consubstanciada na venda do carro, conforme termo de fl. 14, além de danos morais decorrentes da inscrição do nome da Reqte. em cadastro de inadimplentes.Por tal razão, converto o julgamento em diligência a fim de que a Reqda. junte aos autos o comprovante da realização do leilão noticiado, no prazo de vinte dias.Int.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h22..

Nº 1802-2/07 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FREDERICO SOARES MENDES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 10h31..

Nº 3282-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SELMARA DO NASCIMENTO MOURA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Desentranhe-se o mandado de citação, busca e apreensão veículo, conforme solicitado às fls. 35/36;2- Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal.Int.Gama - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 20h15..

Nº 4761-7/07 - Revisional - A: ROBSON DA SILVA MARTINS. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO - Intime-se o Requerente sobre a proposta feita em audiência.Gama - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h53. ADRIANA MARIA DE FREITAS TAPETYJuíza de Direito.

Nº 5024-6/07 - Execução de Sentença - A: NIVERCINO ALEXANDRINO TEIXEIRA. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: ANTONIO DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Junte o exequente certidão de Registro Imobiliário para comprovar que de fato o imóvel pertence ao executado. Após, apreciarei o pedido.Gama - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h45..

Nº 5391-2/07 - Monitoria - A: NASTEC - SERVICOS MATERIAIS E MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: COLEGIO E FACULDADE DOM CESAR. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. DESPACHO - Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h56..

Nº 7895-2/07 - Rescisão de Contrato - A: DEUSVALDO FONTES DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: MARCIO OLIVEIRA LEAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra o autor a decisão de fl. 56, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h10..

DECISAO

Nº 1640-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FLEURI OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): DF004743 - Aurelio Enes Patrao. DECISAO - O recurso (fls. 53/61) é tempestivo e está acompanhado do respectivo comprovante de preparo (fls 62/63).Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, a teor do disposto no artigo 520, caput, 1ª parte, do CPC.À(o) apelada(o) para, querendo, oferecer contra-razões.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, após as cautelas de praxe.Cumpra-se. intime-se.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h29..

Nº 1707-7/07 - Usucapião - A: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO DA SILVEIRA MASCARENHAS. Adv(s.): (.). DECISAO - O recurso (fls. 130/144) é tempestivo e sem preparo, eis que a apelante litiga sob o pálio da justiça gratuita.Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, a teor do disposto no artigo 520, caput, 1ª parte, do CPC.À(o) apelada(o) para, querendo, oferecer contra-razões.Em seguida, desanpense-se destes autos os processos de nº 2504-3/05 e nº 16917-0/04. Após, remeta o presente feito ao Egrégio TJDF, com as cautelas de praxeCumpra-se. intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h07..

Nº 4759-4/07 - Monitoria - A: VANIA CARLA MACHADO GARCEZ. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistência Jurídica UniDF. R: ANDREIA GONCALVES MEIRELES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - O(as) Réu(s), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer em albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituiu(iram)-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Declaro, por conseguinte, constituído de pleno direito o título executivo judicial, na importância de R\$ 1.600,00 (um mil e sessenta reais), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, a contar da citação. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo. Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC. Prosiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/05.Publicue-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 18h59..

SENTENCA

Nº 11708-5/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 115 , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h13..

Nº 12040-3/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: LUBRICAR LUBRIFICANTES E LAVAGENS LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 152 e declaro extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 267, VIII, c/c art. 598 do CPC.Defiro, ao exequente, o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, mediante traslado.Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, arquive-se.P. R. I.Gama - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 21h21..

Nº 86-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANDRE ADELRALDO DA SILVA.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc. A parte autora noticiou a celebração de acordo com a parte ré, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do processo.Ocorre que a parte ré não foi assistida pelo seu patrono quando da assinatura dos termos do referido acordo. Desta forma, impossível é a sua homologação, razão pela qual recebo a petição de fls. 83/84 como pedido de desistência do feito.E em se tratando de direito disponível, homologo a desistência, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h59..

Nº 1000-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: OSCAR TEODORIA FROTA. Adv(s.): DF011395 - Joao Bosco do Rosario. R: GERALDO OLIVEIRA LOPES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc., Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte credora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por AR (fl.33) no endereço indicado nos autos, a parte credora e nem seu procurador foram localizados. Intimados por oficial de justiça também não foram localizados, conforme certidão de fl.36. Diante da dificuldade de localizar o credor e seu procurador, o Advogado pugna à fl. 40 pela extinção do feito nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 18h06..

Nº 689-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: LUCIENE BATISTA DE SOUZA CAVALCANTI. Adv(s.): DF01747A - Maria Cleia Santos de Oliveira. SENTENCA - Vistos etc.Em razão do pagamento noticiado à fl. 90, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Requerida, promovam a baixa e o arquivamento.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h28..

Nº 2442-2/07 - Cobrança - A: VERA LUCIA ROCHA VOGEL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JEAN FLORENCO FERNEQUE. Adv(s.): (.). SENTENCA - VERA LÚCIA ROCHA VOGEL ajuizou Ação de cobrança contra JEAN FLORENÇO FERNEQUE, alegando, em síntese, que no segundo semestre de 2005 iniciou a construção de um muro na residência de seu irmão, localizada em Ponte Alta Norte, condomínio Guairá, lote 19º, que faz divisa com o do requerido.Afirmou que durante a construção o réu pediu à autora que aumentasse a altura do muro, asseverando que arcaria com a metragem excedente do muro de 1,10m. Alegou que o valor de R\$ 1.800,00, corresponderia à parte assumida pelo réu, mas, o réu, apesar de reconhecer a dívida, não efetuou o ressarcimento da requerente, o que a levou a requerer a condenação do requerido ao pagamento da citada quantia, com os consectários de praxe.O requerido compareceu à Audiência de Conciliação desacompanhado de advogado, caracterizando sua revelia. A prova oral requerida foi indeferida (fls.45), sem recurso. É o relatório. Passo a decidir. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, CPC, ante a revelia da parte requerida.Ressalto, entretanto, que "os efeitos da revelia (art.319, CPC), não incidem sobre o direito da parte, mas tão-somente quanto à matéria de fato"(Resp 6431-RS, rel. Min Dias Trindade).Conforme preleciona Humberto Theodoro Júnior , "a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do Juiz. Os fatos é que se reputam verdadeiros; a revelia tem seus efeitos restritos à matéria de fato, excluídas as questões de direito".Ocorre que a autora juntou aos autos documentação relativa às despesas com



a feitaura do referido muro. Incontroversa, pois, a existência da dívida.Assim, e por desnecessárias maiores considerações a respeito, o pedido inicial há de ser atendido. Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 1.800,00, a ser corrigida monetariamente a partir do desembolso (setembro de 2005 - fls. 10) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decido, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-J, CPC.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 14h44..

Nº 2602-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ELICIANO PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. SENTENCA - Vistos etc.Á fl. 93 , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 10h34..

Nº 7565-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ZELIA SOARES CRUZ. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.,Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termo de fls. 31/33, e, por via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, por força do que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, por conta do Reqdo.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 10h38..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 2574-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). VITIMA: SOUZA CRUZ S/A. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. "Venham as contra-razões do assistente da acusação no prazo legal". (.) Vanessa Duarte Seixas, Juíza de Direito Substituta..

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:Luíz Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 5193-7/04 - Justificacao - A: GUILHERME LUCIANO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF010374 - Augustino Pedro Veit. DESPACHO: "Designe-se data para audiência de acareação". Data designada: 17 de outubro de 2007, às 14h:20min". DESPACHO: "A teor de fl(s). 224, INTIME-SE GUILHERME LUCIANO RAMOS DOS SANTOS na pessoa de seu advogado". Gama/DF, 04/10/2007 - Dr. MILTON EURIPEDES DA SILVA - Juiz de Direito.
Nº 5057-8/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: WANDREZITO MOURA FERREIRA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. DESPACHO: "Intime-se a Defesa para que, no prazo legal, se manifeste na fase dos artigos 499 e 500, ambos do CPP"..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria:Vanessa de Miranda Alves Soares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3132-0/01 - Inventario - A: THAIS RUAS GONCALVES e outros. Adv(s.): DF009299 - Joao Angelildo Jose Rocha, DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. R: VALDEIR JOSE GONCALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão e não houve manifestação da(s) parte(s) interessada(s). Assim, promova a requerente ARMANDA DA CUNHA RUAS o devido andamento em 10 (dez) dias. I.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h04..

Nº 10728-5/02 - Arrolamento - A: JOANA FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo, DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: ADELSON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica a requerente JOANA FERREIRA DA CRUZ intimado para dar movimento ao feito. Prazo: 10 dias. I.Gama - DF, Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h51...

Nº 12657-6/05 - Interdicao - A: ODETE OLIVEIRA MARTINS DE ALMEIDA.. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: J.A.D.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se a curadora para assinar termo de compromisso. Gama - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h58..

Nº 1534-4/07 - Arrolamento - A: RAIMUNDA DE CASTRO SOARES. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: RAIMUNDO GOMES SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se a inventariante para cumprir o dispositivo final da sentença, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss, do Código de Processo Civil.Gama - DF, Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h14...

Nº 1961-0/07 - Inventario - A: ROSA MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: WALDEMAR RAMOS DA ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Fica a parte autora intimada a comparecer neste Juízo para retirar alvará de levantamento. Gama - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h47..

Nº 2850-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: L.M.D.S.. Adv(s.): TO003853 - Gilson Carlos Gomes da Silva. R: G.A.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Expeça-se alvará de levantamento. Após, digam as partes sobre o resultado do laudo de DNA. Com ou sem manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público. I.Gama - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 16h37..

Nº 3030-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: G.B.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.M.e.o.. Adv(s.): TO001879B - Benacy Pereira da Costa. CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: ficam os Requeridos RODRIGO SILVA MENDONCA e outros intimados para apresentarem alegações finais no prazo legal.Gama - DF, Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h34...

Nº 5795-6/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.C.C.M.. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: A.R.N.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Fica a parte requerente intimada a comparecer neste juízo, no prazo de cinco dias, para retirar a carta precatória de citação para cumprimento. Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 12h34..

Nº 9262-4/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: S.L.F.e.o.. Adv(s.): DF014887 - Eliziane de Souza Carvalho. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Ficam os requerentes intimados a fornecerem o endereço do órgão empregador para cancelamento dos alimentos. Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h55..

SENTENCA

Nº 6105-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.M.D.A.. Adv(s.): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF019275 - Renato Borges Barros. R: M.M.D.S.. Adv(s.): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita, TO003609 - Delize Sousa Martins Andrade. SENTENCA - (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência e dissolução da união estável entre as partes no período compreendido entre o ano de 1974 a dezembro de 2005 e, em consequência, decretar a partilha dos bens abaixo arrolados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um: Direitos aquisitivos relativos ao imóvel de 3.450,69m2, designado pelos lotes nºs 01, 03, 05 e 07, Fazenda Ponte Alta - Gama-DF; Direitos aquisitivos relativos ao imóvel de 21.040m2, que atualmente conta com apenas 7.500m2, denominada por chácara 25, destacada da Fazenda Ponte Alta - Gama-DF; Direitos aquisitivos relativos a Quadra 303, conjunto 10, casa 03, Recanto das Emas; Direitos aquisitivos relativos ao imóvel de 5.000m2, denominado por Chácara Santa Rosa, na Av. Contorno N. 08, Setor Norte- Gama-DF.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dois salários mínimos, ficando, contudo, a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registrem-se e intimem-se, expedindo-se as diligências necessárias.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h41..

Nº 2914-7/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.D.F.F.D.O.. Adv(s.): MG082183 - Fabiano Euripedes de Sousa. R: O.D.D.O.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial de EDWIGES DE FATIMA FARIA e ORLANDO DIAS DE OLIVEIRA. Resolvo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação.Considerando que se trata de processo necessário, onde inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência. P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h20..

Nº 5282-0/07 - Indenizacao - A: M.D.A.A.D.O.. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: C.A.S.. Adv(s.): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. SENTENCA - (...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor dado à causa, ficando, contudo, a exigibilidade suspensa nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Deixo de condenar a autora nas penas por litigância de má-fé. A hipótese não se subsume a nenhuma daquelas elencadas no artigo 17, do Código de Processo Civil. P.R.I e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h45..

Nº 9781-4/07 - Embargos A Execucao - A: V.C.. Adv(s.): GO025445 - Fabiano Arsenio Soares. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...)Ante o Exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 295, V, do Código de Processo Civil, em consequência, extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução N. 1769-6/2007.Considerando que a inicial não constou o valor da causa e nem pedido de gratuidade de justiça, recolham-se as custas sobre o valor da causa da execução (R\$ 5.497,01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 15h01..

DESPACHO

Nº 2738/96 - Interdicao de Pessoa - A: I.M.C.. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: P.V.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz. DESPACHO - Oficie-se nos termos requeridos nas letras "a" e "b" de fl. 314.Intime-se a curadora para que apresente os dados requeridos na letra "c" de fl. 314. Vindo os documentos requeridos e as respostas aos ofícios, retornem os autos conclusos.Gama - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 13h32..

Nº 3048-7/02 - Inventario - A: O.M.F.. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: S.D.O.A.-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o desentranhamento mediante traslado. I.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h43..

Nº 3076-6/03 - Inventario - A: MARIA ZILENE DA CRUZ MOREIRA. Adv(s.): DF005154 - Maria Graci Dias Silveira. R: IRENE DE SOUZA CRUZ MOREIRA. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. INTERESSADA: JOAO ALVES MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante para que apresente novo esboço de partilha.Após, intime-se o viúvo para se manifestar acerca das novas declarações e esboço de partilha, comprovando o pagamento dos débitos tributários que alegou ter efetuado, no prazo de dez dias, advertindo ao seu representante que somente poderá ter os autos pelo prazo estabelecido.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h46..

Nº 14120-5/03 - Inventario - A: MARIA FARIAS DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: EURIPEDES FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. INTERESSADA: ALÁN FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. INTERESSADA: BRUNO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. DESPACHO - Venha novo esboço de partilha, nos termos acordados. I.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h..

Nº 2273-6/04 - Arrolamento - A: ELIELSON GEORGE DE FREITAS QUEIROZ. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. R: MARIA DE FREITAS QUEIROZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ELSON JONY DE FREITAS. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. INTERESSADA: CARLA GEORGIA DE FREITAS SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À Contadoria para elaboração do esboço de partilha.Após, manifestem-se sobre o esboço apresentado, no prazo de cinco dias.Gama - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 17h51..

Nº 8028-7/04 - Arrolamento - A: EDMUNDA DA SILVA AROEIRA. Adv(s.): DF017152 - Margarida Lima Franco Dantas. R: CIRILO AROEIRA PINTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se o segundo parágrafo de fl. 138.Venha a certidão negativa de débitos tributários em nome do falecido a ser expedida pela Secretaria de Fazenda do DF.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h26.

DESPACHO - Removo do cargo de inventariante o herdeiro Ezequias da Silva Silva e nomeio NOEMIA PINTO REIS, dispensando-a de firmar o termo de compromisso.A petição de fls. 132/137 deve ser assinada por todos os herdeiros que concordam com ela, inclusive pela inventariante.Assim, deem-se vistas à Defensoria Pública para cumprimento da determinação e para que venha aos autos a certidão negativa de débitos tributários em nome do falecido.Prazo de dez dias. Gama - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h06..

Nº 9631-9/04 - Arrolamento - A: DEYSE NAZARETH ARAUJO DOS SANTOS RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF018027 - Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos. R: DOMINGOS JESUS DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). A: CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTE-

RESSADA: OTONIO ASSIS RODRIGUES. Adv(s.): DF018027 - Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos. DESPACHO - Autentique-se os documentos de fls. 257/260 ou venham os seus originais e, após, remetam-se os autos à Fazenda PúblicaGama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h33..

Nº 513-6/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: C.R.D.S.. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: E.D.S.A.e.o.. Adv(s.): GO020570 - Luiz Alberto Ferreira. DESPACHO - Às partes para alegações finais, no prazo legal.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h07..

Nº 3311-7/06 - Alvara - A: JOSE TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO e outros. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nomeio inventariante o requerente JOSÉ TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO, que fica dispensado de firmar o compromisso.Defiro a suspensão por até 15 dias.Na oportunidade da juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais, deverão vir aos autos:1- o termo de interdição da herdeira incapaz e a sua regularização processual, juntando-se a necessária procuração;2- certidões negativas de débitos tributários relativos aos imóveis. O documento de fl. 114 refere-se à pessoa da falecida;3- certidões negativas de débitos tributários relativos aos automóveis;4- contrato de financiamento dos automóveis;5- o esboço de partilha na forma descrita no art. 1.025, do CPC.Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h02..

Nº 5179-8/06 - Inventario - A: LUIZA MENDES VERAS. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: LUIZ VENANCIO VERAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 92.Esclareça a requerente a relação entre o seguro prestamista e o documento de fl. 77, uma vez que este se refere ao fundo de aposentadoria programada, cujos esclarecimentos já foram solicitados por meio do ofício de fl. 92.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h10..

Nº 7034-6/06 - Inventario - A: MARIA SALVELINA ALVES MARTINS. Adv(s.): DF021508 - Marcelo Henrique Oliveira de Medeiros. R: ERALDINO CORREIA MARTINS. Adv(s.): (.). INTERRESSADA: WILTON SANTOS MARTINS. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. INTERESSADA: AIRTON SANTOS MARTINS. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. INTERESSADA: DANIEL ALEXANDRE SIMOES MARTINS. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. INTERESSADA: LETICIA GABRIELLE SIMOES. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. DESPACHO - Enquanto se aguarda a manifestação da inventariante, dê-se vista aos demais herdeiros acerca da resposta do ofício de fl. 220 e fls. 233/236.Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h08.

DESPACHO - Publique-se o despacho de fl. 238.Dê-se vista aos herdeiros acerca das dívidas arroladas.Cumpra a inventariante a parte final do item 2 de fl. 212.Oficie-se aos bancos descritos à fl. 241 solicitando o saldo atualizado das contas em nome do falecido.Gama - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 13h22..

Nº 9603-4/06 - Inventario - A: SILVIO ALVES TOLEDO e outros. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: SEBASTIAO ALVES DE TOLEDO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - A descrição do número do lote contém errada. Emende-se.Venha a comprovação do recolhimento do ITCD, no prazo de dez dias.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h34..

Nº 1769-6/07 - Execucão de Alimentos - A: B.K.A.D.M.e.o.. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: V.C.e.o.. Adv(s.): DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon. DESPACHO - Certifique-se o transcurso do prazo para o devedor efetuar o pagamento do débito.Após, dê-se vista à parte credora acerca do ofício de fl. 58 e para dizer se houve o pagamento do débito.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 12h23..

Nº 6842-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.R.D.S.L.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: E.S.D.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir prova em audiência, no prazo de cinco dias.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 18h05..

Nº 7315-0/07 - Alvara - A: JORGE VIANNA DA SILVA. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham aos autos cópias da CI e do CPF dos falecidos e da certidão de casamento do requerente, bem como a certidão de dependentes da falecida cadastrados no seu órgão pagador. Prazo de cinco dias.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h41..

Nº 8488-7/07 - Arrolamento - A: ITATIANA GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: MARIA DAS NEVES GONCALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que o procedimento do alvará, mais célere, foi criado em benefício dos herdeiros e que, no caso dos presentes autos, renunciam ao privilégio por pretenderem a nomeação de inventariante para fins de representação processual em outras ações, o processo seguirá o rito de arrolamento.Nomeio inventariante a herdeira ITATIANA GONÇALVES DA SILVA, que fica dispensada de firmar termo de compromisso.Instrua o feito com a certidão negativa de débitos tributários em nome da falecida a ser expedida pela Secretaria de Fazenda do DF e pela Receita Federal, no prazo de quinze dias.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h35..

Nº 9162-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.H.A.F.e.o.. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham os requerentes, de segunda a quinta-feira, entre 12h30 e 13h, para realização de audiência de ratificação, acompanhados de seu advogado/defensor.Ficam advertidos de que o não comparecimento para a audiência no prazo de 30 (trinta) dias implicará na extinção do feito, independentemente de novas intimações.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h13..

DECISAO

Nº 4038/97 - Arrolamento - A: W.J.B. .e.o.. Adv(s.): DF012360 - Genilda de Araujo Borges. R: R.M.D.S.B.-.P.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - (...)Em face do exposto, com base nos argumentos acima, retifico o julgado, a fim de que conste como bem arrolado o LOTE 24, da QUADRA 38, Setor Leste Residencial, Gama-DF.A presente decisão é parte integrante da sentença, que a corrige.Expeçam-se as diligências conforme dados corretos e termo aditivo, nos termos requeridos às fls. 70/71.Após, retornem os autos ao arquivo.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 12h21..

Nº 2296-5/98 - Investigacao de Paternidade - A: J.A.D.J.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.M.D.C.-.P.B.. Adv(s.): GO024201 - Diego Emerenciano Bringel de Oliveira. DECISAO - (...)Em face do exposto, exonero o requerente da obrigação de pagar pensão alimentícia em favor de JAKUES ADONAI DE JESUS MACHADO.Oficie-se ao órgão empregador do requerente para cancelamento dos descontos em folha de pagamento.Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h24..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira
Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 9645-9/07 - Revogacao de Prisao - A: MURILO GARCEZ CURADO. Adv(s.): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Despacho de fl. 114 " Acolho integralmente a sugestão do Ministério Público e deixo para apreciar o pedido na data do interrogatório, pois, como bem asseverado, a presença do réu revelará sua disposição em colaborar com a Justiça e regular prosseguimento do processo." Int. Gama - DF, 05/10/2007(o) Dr. HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 9669-6/05 - Termo Circunstanciado - A: CLEBER NUNES TORRES. Adv(s.): (.). R: 20DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: HAMILTON DOS SANTOS GOMES. Adv(s.): (.). SENTENCA ...CLEBER NUNES TORRES, qualificado(a)(s) nos autos, recebe(u)(ram) neste processo pena alternativa de prestação de serviço à comunidade, cujo cumprimento se deu integralmente, consoante documento(s) acostado aos autos.Posto isso, considerando ainda a manifestação favorável do MP, declaro, por sentença, a extinção da punibilidade do(a)(s) autor(a)(es) do fato.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos .Procedam-se às comunicações de estilo. Registre-se. Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h49..

Nº 10913-8/06 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROSILANE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: ROSILANE GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. VITIMA: EM APURACAO. Adv(s.): (.). SENTENCA ...ROSIANE GOMES DA SILVA, qualificado(a)(s) nos autos, recebe(u)(ram) neste processo pena alternativa de doação de cestas básicas, cujo cumprimento se deu integralmente, consoante documento(s) acostado aos autos.Posto isso, considerando ainda a manifestação favorável do MP, declaro, por sentença, a extinção da punibilidade do(a)(s) autor(a)(es) do fato.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos .Procedam-se às comunicações de estilo. Registre-se. Intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 16h34..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 10162-4/05 - Reparacao de Danos - A: MARLENE FARIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013914 - Rubens Foizer Filho. R: JOEL PEREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.O(A) executado(a) efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio da transferência do veículo, placa JFD 2713. Recolha-se o mandado de fl. 59. P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h54..

Nº 4965-7/06 - Restituicao - A: MARIA DO CARMO SILVA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos estes autos.O(A) exequente intimado(a) a manifestar-se acerca do despacho de fl. 35, deixou transcorrer in albis o prazo fixado, demonstrando, assim que houve superveniente perda do interesse de agir.Ante o exposto, extingo o processo com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas. Sem honorários.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h07..

Nº 5711-3/06 - Execucão de Sentença - A: RODRIGO VIEIRA MIRANDA. Adv(s.): (.). R: BANCO IBI S/A - FILIAL BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. SENTENCA - Vistos etc.O credor noticia a cumprimento da obrigação. Ante o exposto, julgo extinta, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Após o transito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 10, em favor do executado. P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 01/09/2006 às 15h34..

Nº 1125-3/07 - Indenizacao - A: ALOISIO ANTONIO NORBERTO. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: LUIS AMARILDO DE SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc. O(a)(s) Ré(u)(s) até a presente data não foi devidamente citado(a)(s), pois não foi localizado no endereço acostado aos autos.O(a) Autor(a) instado(a) a fornecer novo endereço do(a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, deixou de fazê-lo. Dessa forma, ausente o pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na efetivação da citação do requerido por não colacionado o endereço respectivo, resta somente a extinção do feito. Isto posto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Após trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas. Sem honorários.P.R. I.Gama - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 13h30..

Nº 1338-8/07 - Indenizacao - A: IVAN ALMEIDA LIRA. Adv(s.): DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). SENTENCA ...A executada efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Recolha-se o mandado de fl. 51P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h13..

DESPACHO

Nº 12391-4/04 - Execucão de Sentença - A: ROBERLANDIO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: SANTJANE CONTRUTORA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO O microsistema dos juizados veda a suspensão do feito de execução, pois vai de encontro com os seus princípios fundamentais. No entanto, defiro ao credor o derradeiro prazo de vinte dias para localizar o endereço da executada, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação. I. Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h52.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 3822-7/06 - Indenizacao - A: RONIVON TIAGO DE FARIAS. Adv(s.): DF023503 - Antonio Marcio Campos Neves. R: EDITORA GLOBO S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 85. Feito, intime-se o(a) credor(a) a comparecer a este Juízo para recebê-lo, bem como para que diga se o débito encontra-se satisfeito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h38.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 7801-3/06 - Reparacao de Danos - A: CELIO CEZAR RIBEIRO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: AMBEV. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: AMBEV e outros. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: JOSE DANIEL PRASS JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO Ao contrário do que afirma o credor às fls. 79/80, foi determinada a intimação pessoal do executado para pagamento do débito já acrescido da multa prevista no art 475, J, do CPC (fl. 71). Registre-se que às fls. 66, o credor formulou pedido de expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Assim, não merece prosperar os argumentos de fls. 80, parágrafo primeiro. Oficie-se ao BACEN requisitando informações sobre a existência de ativos em nome do executado e, em caso positivo, para que proceda ao bloqueio de até 20% (vinte por cento) do valor existente para garantia da dívida atualizada.Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h24.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 7894-6/06 - Declaratoria - A: SILVIA MARIA CRESCENCIO. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. DESPACHO Intime-se a credora a dar andamento ao feito, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h40.MA-NOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 11216-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: GEIRTON BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: JOVENTINA DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO O microsistema dos juizados veda a suspensão do feito de execução, pois vai de encontro com os seus princípios fundamentais. No entanto, defiro ao Autor o prazo de vinte dias para localizar bens penhoráveis, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação. I. Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 16h52.MA-NOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.



Nº 1163-9/07 - Execução de Sentença - A: LINDOMAR ROMAO DE MORAIS. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: FINAUSTRIA CIA. DE CRED. F. E INVESTIMENTO - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO Esclareça a executada o pedido retro, observando-se que o cheque administrativo penhorado foi depositado em conta judicial, conforme se extrai da certidão do oficial de justiça (fl. 43) e guia de fl. 42. I. Gama - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h16.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 7873-5/07 - Execução Provisoria de Sentença - A: JERSON SOUZA RODRIGUES. Adv(s): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: DAIANY CASSIA PEREIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). DESPACHO Diga o exequente se a executada desocupou voluntariamente o imóvel. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Gama - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 16h37.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 9729-3/07 - Cobrança - A: JY INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: NEUZANI PEREIRA DE F. OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO Comprove o exequente, no prazo de 48 horas, seu enquadramento na condição de microempresa, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Emende ainda a inicial adequando o pedido ao rito da Lei 9.099/95, eis que incabível em sede de Juizado Especial ação monitória. Gama - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h01.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 2237-8/07 - Ressarcimento - A: CLOVIS DE MORAIS ME-NESES. Adv(s): (.). R: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DECISAO - Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, com fulcro art. 43 da Lei 9.099/95.Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 41, §2º da Lei 9.099/95).Oportunamente, remetam-se os autos a uma das Colendas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, com as nossas homenagens. Int.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h53..

AUDIENCIA

Nº 8626-5/07 - Indenizacao - A: OZIAS VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - De ordem do MM Juiz foi designada Audiência de Instrução e Julag-mento para 08/11/07, às 14:00horas. Regina Cláudia - secretária..

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.009874-5 Por Prevenção
Data : 04/10/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Excipiente : CARLOS AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009864-9 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO BMG S.A.
Advogado :DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.04.1.009866-5 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO BMG S/A
Advogado :DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.04.1.009867-3 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO BMG S/A
Advogado :DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.04.1.009847-2 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORREIA
Advogado :DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Distribuição : 2007.04.1.009848-9 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : EDILSON AGAPITO MOREIRA
Advogado : DF024322 - JULIANA MOURA DE SOUSA

Distribuição : 2007.04.1.009854-4 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : CICERO CORREIA DA COSTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009855-2 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : SERGIO BATISTA DE SOUZA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009862-4 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : MARIA CARDOSO DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009869-8 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : GEANDRE SIMPLICIO DO NASCIMENTO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009875-3 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : SADALLAH SALEH ABDEL QADER
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009894-6 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado : DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GA-NHO LOLLI

Distribuição : 2007.04.1.009898-7 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : MARIA JOSE CARVALHO
Advogado : DF015660 - MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Distribuição : 2007.04.1.009871-2 Por Prevenção
Data : 04/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente : FRANCISCO BATISTA MORAIS DE SOUZA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009883-3 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009911-2 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009879-4 Por Prevenção
Data : 04/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Exequente : N.M.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009900-8 Por Prevenção
Data : 04/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Exequente : L.M.M.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-CIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.04.1.009901-6 Por Prevenção
Data : 04/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Exequente : L.M.M.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-CIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.04.1.009903-2 Por Prevenção
Data : 04/10/2007
Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Autor : M.P.D.D.F.E.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.04.1.009849-7 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
REQUEREN-TE : DIOGO ANDRE MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-CIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.04.1.009850-3 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente : J.M.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009852-8 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente : R.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009856-9 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente : C.N.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009858-5 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente : J.A.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009860-8 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1592 - INTERDICA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente : E.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009861-6 Aleatória
Data : 04/10/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente : L.A.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009863-2 Aleatória : 04/10/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009896-2 Aleatória : 04/10/2007 : 1117 - ARROLAMENTO : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009880-9 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR- CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Requerente Advogado	: M.D.S.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	REQUEREN- TE Advogado	: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA NUNES : DF016006 - GIANCARLO MACHADO GO- MES	Autor do Fato Advogado	: ANTONIO BARROS FEITOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009865-7 Aleatória : 04/10/2007 : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009897-9 Aleatória : 04/10/2007 : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO- SO : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009884-0 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR- CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Requerente Advogado	: J.A.D.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: J.B.P.D.M. : DF016006 - GIANCARLO MACHADO GO- MES	Autor do Fato Advogado	: FABIO INACIO RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009868-0 Aleatória : 04/10/2007 : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009904-9 Aleatória : 04/10/2007 : 1555 - IMPUGNACAO : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Autor do Fato Advogado	: ROBSON BATISTA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: V.R.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: J.V.F.B. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009885-8 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR- CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009870-4 Aleatória : 04/10/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009905-7 Aleatória : 04/10/2007 : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Autor do Fato Advogado	: WALDIMAR DE SOUSA PAZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: J.M.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: R.T.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009891-3 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR- CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009873-7 Aleatória : 04/10/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009906-5 Aleatória : 04/10/2007 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Autor do Fato Advogado	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: M.O.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: R.M.N. : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU- RIDICA UNIPLAC	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009912-9 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR- CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009876-0 Por Prevenção : 04/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009907-3 Aleatória : 04/10/2007 : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Autor do Fato Advogado	: MARCIO HOLANDA MESQUITA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequente Advogado	: H.K.P.V. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: O.I.D.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009915-3 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR- CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009908-0 Por Prevenção : 04/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009909-8 Aleatória : 04/10/2007 : 1117 - ARROLAMENTO : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Autor do Fato Advogado	: WILLIAM NASCIMENTO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequente Advogado	: L.B.D.S. : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU- RIDICA UNIPLAC	REQUEREN- TE Advogado	: MINERVINA FERREIRA LIMA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009916-0 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR- CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009851-0 Aleatória : 04/10/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009910-4 Aleatória : 04/10/2007 : 1604 - INVENTARIO : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Autor do Fato Advogado	: FRANCISCO MORIEL PEDROZA MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: A.F.G.N. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	REQUEREN- TE Advogado	: ANA CAROLINE ALVES COSTA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009872-9 Por Prevenção : 04/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009857-7 Aleatória : 04/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009877-8 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR- CUNSCRICAO JUD. DO GAMA	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: J.L.D.C.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009881-7 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009859-3 Aleatória : 04/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU- CESSOES DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009878-6 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR- CUNSCRICAO JUD. DO GAMA	Autor do Fato Advogado	: IVAN DE SOUZA NOVAIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: A.K.S.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: ANTONIO RODRIGUES DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.009882-5 Aleatória : 04/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
				Autor do Fato Advogado	: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.04.1.009888-2 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.009889-9 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: PATRIQUE ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.009890-5 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: FLAVIO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009913-7 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: RODRIGO SILVA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.009914-5 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: PEDRO PAULO ALVES DE LEMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.009917-8 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: JUCELIO CANDIDO NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.009920-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: PAULO ROBERTO SILVA
Advogado	: DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SAN-TOS
Distribuição	: 2007.04.1.009959-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: VANDUIR FARIAS PAULINO
Advogado	: DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABI-LIO
Distribuição	: 2007.04.1.009948-3 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Embargante	: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
Advogado	: DF015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEI-CAO
Distribuição	: 2007.04.1.009937-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: WALLACE SOARES BARBOZA
Advogado	: DF011308 - FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Distribuição	: 2007.04.1.009962-7 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.009919-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Requerente	: ELISMAR ROSA DE CAMPOS
Advogado	: DF001676 - PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.04.1.009936-2 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Exequente	: N.M.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009938-7 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Exequente	: C.F.A.E.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009954-7 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Excipiente	: M.A.F.A.
Advogado	: DF025384 - GERALDO FERREIRA
Distribuição	: 2007.04.1.009918-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: R.M.F.
Advogado	: DF014099 - LUCIA HELENA DURAN RODRI-GUES
Distribuição	: 2007.04.1.009921-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: J.D.D.O.R.
Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA
Distribuição	: 2007.04.1.009926-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: J.R.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009927-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: J.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009928-2 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: G.C.D.S.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009929-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: H.L.R.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.04.1.009930-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1938 - SUPRIMENTO DE IDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: A.B.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009935-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: MICHELLE BERALDO MARTINS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009943-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: F.A.P.D.P.
Advogado	: DF007981 - ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.04.1.009945-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1917 - SOBREPARTILHA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: T.F.D.A.
Advogado	: DF005614 - DALVA CORREIA LIMA
Distribuição	: 2007.04.1.009951-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: EDILSON DE JESUS SARAIVA
Advogado	: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA
Distribuição	: 2007.04.1.009949-0 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1196 - CAUTELAR DE GUARDA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: N.M.B.
Advogado	: DF015559 - JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO
Distribuição	: 2007.04.1.009924-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: M.D.N.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009925-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: J.F.E.
Advogado	: DF008332 - PEDRO CAMARA LEAO
Distribuição	: 2007.04.1.009931-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: D.C.D.S.B.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.009932-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSES DO GAMA
Requerente	: V.V.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009933-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : P.V.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009934-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : A.P.M.D.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009939-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : J.R.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009942-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : E.M.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.009944-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : M.E.D.O.G.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.009958-8 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : J.R.C.
Advogado : DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO

Distribuição : 2007.04.1.009940-0 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009955-5 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Requerente : ABILIO RABELO SUCUPIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.009965-0 Por Prevenção
Data : 05/10/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.009947-5 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ADRIANO JUNIOR DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 15405-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FABIO RODRIGUES DE MOURA. Adv(s):. DF010446 - Jose Carlos de Matos. Designo o dia 24 de Outubro 2007, às 13:30hs, para audiência de Sumário.Intimem-se o(s) réu(s), as testemunhas Saulo Fontana e Marco Antônio, o Ministério Público e a Defesa.Procedam-se às diligências necessárias.P.I.

DESPACHO

Nº 4955-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AGNALDO ANTONIO DA SILVA. Adv(s):. GO011330 - Watson Luiz Menezes. VITIMA: LUIZ GOMES FERREIRA. Adv(s): (.). VITIMA: RUBENS BEZERRA ME. Adv(s): (.). Designo o dia 18 de Outubro de 2007, às 14:00hs, para audiência de Sumário.Intimem-se o réu, as testemunhas, o Ministério Público e a Defesa.Procedam-se às diligências necessárias.Oficiem-se ao INI atendendo a cota ministerial de fl. 81 (parte final). P.I.

Nº 6576-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DAMIAO LAURINDO DE SOUZA. Adv(s):. DF024782 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. VITIMA: BRASIL TELECOM. Adv(s): (.). Designo o dia 23 de Outubro de 2007, às 14:40hs, para audiência de Sumário.Intimem-se o(s) réu(s), a testemunha Fernando Izaltino Maciel no endereço de fl. 102, o Ministério Público e a Defesa.Procedam-se às diligências necessárias.P.I.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 31020-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO DOS SANTOS. Adv(s):. DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. VITIMA: JUAREZ DE CASTRO. Adv(s): (.). R.A.Tendo em vista a presença dos requisitos do art. 41 e a ausência das hipóteses do art. 43, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(s) denunciado(s), RECEBO A DENÚNCIA.Designo o dia 22 de Outubro de 2007, às 14:00hs, para o interrogatório.Cite(m)-se e Intime(m)-se.Requisitem-se o réu, se o caso.Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público.Defiro cota ministerial em separado.

DESPACHO

Nº 5874-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDSON ALVES DE CASTRO. Adv(s):. MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. Designo o dia 22 de Outubro de 2007, às 14:10hs, para interrogatório.Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s) no endereço de fl. 44 (autos em apenso- 6177-9/2007) e sua(s) Defesa(s).Notifique-se o Ministério Público.Insiram-se no mandado de citação/ intimação do acusado o número de telefone celular: 9333-5099 para melhor orientação do Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 7198-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDVAN OLIVEIRA FRANCA. Adv(s): (.). R: EDVAN OLIVEIRA FRANCA e outros. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). R: NILSON JOSE DE JESUS SILVA. Adv(s):. DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). Defiro a cota ministerial de fl. 344.Designo o dia 11 de Outubro de 2007, às 14:00hs, para audiência de Sumário.Intimem-se o(s) réu(s), a testemunha, o Ministério Público e as Defesas.Requisite-se o réu Edvan.Procedam-se às diligências necessárias.P.I.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: WELISON PESSOA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.05.1980, em Brasília/DF, filho de Luís Fernandes da Silva e de Maria do Carmo Pessoa

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2007.03.1.000943-2, IP nº 539/06 - 15ª DP, proposta pelo Ministério Público, por violação ao(s) artigo(s) 171, caput do CP, bem como para comparecer a este Juízo, no dia 07 (sete) de novembro de 2007, às 13:00 hs, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, QNM 11, AE nº 01, Ceilândia Centro - DF. Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juiz de Direito, aos 08.10.2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 11895-8/04 - Arrolamento - A: DITOSINA SILVA ROCHA. Adv(s):. DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: DJALMA ROCHA MACEDO. Adv(s): (.). R: DJALMA ROCHA MACEDO e outros. Adv(s): (.). R: MATILDE SILVA ROCHA MACEDO. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO o requerimento de morte presumida nestes autos, eis que deve ser requerida em autos próprios.Enquanto isso, o presente inventário deve prosseguir até regular encerramento, com a partilha dos bens entre os herdeiros DITOSINA e JOSÉ MACEDO, além de respeitada a meação deste.Para registro do formal de partilha, há que constar CPF de JOSÉ MACEDO, pelo que determino à Secretaria que OFICIE à Receita Federal, solicitando sua inscrição no CPF para fins de inventário. Observe-se os dados às fls. 38.Ademais, a inventariante deve providenciar o pagamento dos impostos (ITCMD) cujos comprovantes condição é para expedição do formal de partilha.Intimem-se..

Nº 14582-3/04 - Inventario - A: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAVALCANTE. Adv(s):. DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: JOAO CORDEIRO CAVALCANTE. Adv(s):. DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. INTERESSADA: SAMIRA SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). INTERESSADA: SORAYA SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOAO RICARDO SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). INTERESSADA: SUIANE SANTOS CAVALCANTE. Adv(s): (.). INTERESSADA: SIMONE SILVA CAVALCANTE FREITAS. Adv(s): (.). INTERESSADA: WANDERLEY SILVA CAVALCANTE. Adv(s): (.). DECISAO - Haja vista que a viúva já detem a meação do bem, não poderá também dele herdar. O art. 1.829 do NCC só permite que o cônjuge herde junto com os filhos, quando, se casado sob o regime da comunhão parcial de bens, como é o caso, tenha havido algum bem particular do falecido, o que não é o caso.Venha nova partilha e atente que até agora não foi juntado o comprovante de pagamento do imposto por causa da morte, o ITCMD.Prazo: 20 dias.Intimem-se..

Nº 9442-2/05 - Arrolamento - A: VERCIMAR GERALDO DO AMARAL. Adv(s):. DF005722 - Ailton Coelho Alves. A: VERCIMAR GERALDO DO AMARAL e outros. Adv(s):. DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: ADRIANA BATISTA DA COSTA DO AMARAL. Adv(s): (.). A: SAMUEL BATISTA DO AMARAL. Adv(s): (.). DECISAO - A proposta de partilha apresentada pelo inventariante às fls. 186 não se afigura justa para o herdeiro menor, pois atribui ao viúvo meeiro o imóvel e as cotas da empresa, bens de raiz e rendosos, enquanto ao menor é atribuído apenas o veículo, bem perecível.Em que pese o pagamento das prestações do imóvel e do veículo exclusivamente pelo meeiro, após o falecimento da inventariada, há que se considerar que "se deve dar aos órfãos, de preferência, bens de raiz e, dentre estes os mais rendosos e os que mais dificilmente se deterioreem".Mais justo, portanto, que a partilha recaia sobre os bens após dedução de metade dos valores pagos das prestações do imóvel e do veículo após o falecimento da "de cujus" (já que a outra metade caberia mesmo ao meeiro pagar).Por outro lado, como o imóvel foi cedido gratuitamente pelo meeiro ao seu irmão (fls. 253), sendo que deveria estar sendo alugado, rendendo frutos para o herdeiro desde a abertura da sucessão de sua genitora, este prejuízo do herdeiro deve ser compensado na partilha futuramente.Assim, determino:a) A expedição de mandado de avaliação do imóvel, do veículo e das cotas sociais da empresa;b) Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o montante da dívida do imóvel;c) Remetam-se os autos ao contador para calcular metade de todos os valores pagos pelo meeiro após 12/11/2002 para quitação do veículo e do imóvel (documentos de fls. 188/195 e 199/244), quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC até a data do cálculo, mas sem a incidência de juros.Intimem-se..

Nº 10162-2/05 - Guarda e Responsabilidade - A: V.A.D.O.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. A: V.A.D.O.e.o.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.S.A.. Adv(s):. DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: F.D.S.A.e.o.. Adv(s):. DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: M.D.L.A.D.S.D.O.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): S.D.S.A.. Adv(s): (.). R: A.A.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 06/11/2007, às 15:00 horas pra a audiência de instrução e julgamento."

Nº 20242-3/05 - Inventario - A: LILIAN KELLY DE SOUZA. Adv(s):. DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: LILIAN KELLY DE SOUZA e outros. Adv(s):. DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ANTONIO DE JESUS SOUZA. Adv(s): (.). A: HARLEM GUSTAVO DE SOUZA. Adv(s):. DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: HERIK SAMUEL DE SOUZA. Adv(s):. DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. INTERESSADA: HIGOR EDWIM DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: INGRID GABRIELA DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOHNNATHAN RAFAEL DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA MENEZES DE SOUZA. Adv(s):. DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. DECISAO - 1.



Oficie-se imediatamente ao DETRAN do DF, solicitando o bloqueio quanto a transferência de propriedade relativa aos veículos declinados nas fls. 459/460, e requisitando certidões com os nomes dos atuais proprietários.2. Consoante legislação, o inventariante é a pessoa encarregada de administrar os bens do espólio, devendo deles cuidar com toda a diligência como se seus fossem, e além dessas tarefas básicas, há inúmeras outras. Contudo, há limitações no poderes de administrar do inventariante, devendo este pautar sua conduta dentro das determinações legais e, no dizer de Sebastião Amorim e Euclides da Cunha, "pode-se dizer, mesmo, que o inventariante, quando investido das funções de seu cargo, tem, na realidade, muito mais deveres e obrigações do que direitos".Obedecendo a ordem de preferência citada no art. 990 do CPC e, ainda, visando a celeridade do inventário, este Juízo nomeou inventariante a Sra. MARIA MENEZES DE SOUZA, uma vez que encontrava-se na posse e administração do espólio, mas esta nunca cumpriu as determinações judiciais a tempo a contento, pelo que foi removida do cargo.Por outro lado a nova inventariante, qual seja, a herdeira LILIAN KELLY DE SOUZA, tem-se mostrado atenta às determinações do Juízo.Desta feita, INDEFIRO o requerimento da MARIA MENEZES DE SOUZA para que seja mantida no cargo de inventariante, pelo teor desta e da decisão de fls. 438.3. Atente a Sra. MARIA MENEZES para o bem do espólio e das partes, entregando, para isso, pacificamente a administração do espólio à herdeira LILIAN (com a entrega de documentos necessários à regularização do espólio, entrega dos veículos e notificando os inquilinos para que paguem os alugueres a atual inventariante), NO PRAZO DE 48H, SOB PENA das providências do art. 998 do CPC.4. Das Primeiras Declarações prestadas pela inventariante às fls. 454/461, ficam EXCLUÍDOS os bens que guardam em residência da companhia, eis que são bens de família, não podendo ser partilhados.Intimem-se..

Nº 12344-3/06 - Inventario - A: R.C.E.S.. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: A.B.C.. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: A.B.C.e.o.. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: C.R.C.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. São consideráveis os valores declinados às fls. 152 e 153, e devem ser partilhados entre todos os herdeiros, não podendo, por isso, serem entregues à inventariante em sua totalidade, e ainda mais sem comprovação da necessidade de levantamento antecipado.Para pagamento de dívidas do espólio é cabível o levantamento parcial, mas deve a inventariante COMPROVAR QUAIS AS DÍVIDAS.2. Informar se JOÃO BATISTA é solteiro.3. JUNTAR a certidão de casamento averbada de VERA LUCIA, porque seu estado civil é divorciada.4. Expeça-se a certidão requerida às fls. 156.Prazo para atendimento: 10 dias.Intimem-se..

Nº 12743-8/06 - Arrolamento - A: FRANCISCA DIVA CAVALCANTE FILHO. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: FRANCISCO VANDERLI CAVALCANTE, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCO GLIMANDIR CAVALCANTE. Adv(s): (.). INTERESSADA: FRANCISCA FATIMA CAVALCANTE. Adv(s): (.). VITIMA: FRANCISCA NILVA CAVALCANTE SIEBRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARINETE DOMINGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. DECISAO - 1. A inventariante não cumpre as determinações judiciais e não promove o andamento do feito. Agora, não quis trazer aos autos a certidão da matrícula do imóvel de Brasília (fls. 90), documento que pode ser facilmente obtido no cartório de registro de imóveis.Assim, em face de sua desídia, destituo-a da inventariança, nomeando para o encargo a herdeira FRANCISCA DIVA CAVALCANTE FILHO, que deverá ser intimada pessoalmente e por publicação.2. A companheira afirmou que o falecido não detinha a propriedade do imóvel de Brasília, que se encontra irregular (fls. 64), mas tal informação ainda não está confirmada.Já o outro imóvel, localizado no condomínio Sol Nascente, em Ceilândia, é área sabidamente irregular, cujo parcelamento não está autorizado pelo Poder Público.O imóvel localizado no condomínio Sol Nascente, em Ceilândia, desde já fica excluído da partilha.3. Requisite-se a certidão da matrícula do imóvel de Brasília. Caso realmente não esteja regularizado em nome do falecido, o feito prosseguirá tão somente para partilha da quantia noticiada às fls. 57.Intimem-se..

Nº 13615-5/06 - Interdicao - A: R.A.D.S.. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: L.A.D.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Antes de determinar a expedição de novo termo de curatela, esclareça a autora a diversidade das datas de nascimento existente entre a certidão juntada às fls. 08, e a certidão trazida recentemente às fls. 60.Intimem-se..

Nº 15567-7/06 - Inventario - A: CLEVISON PAIVA DA SILVA. Adv(s): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). INTERESSADA: SEVERINA VIANA DA SILVA. Adv(s): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. INTERESSADA: CLESIO PAIVA DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Razão não assiste ao advogado peticionante às fls. 102/104, eis que a publicação da certidão de fls. 97 constitui a própria intimação e, além disso, houve a decisão de fls. 95 com a devida intimação. Ademais, não é possível haver reconsideração da sentença pela via utilizada.Intimem-se..

Nº 21680-2/06 - Alimentos - A: T.A.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.A.D.J.-P.B.. Adv(s): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. REPRESENTANTE LEGAL: J.B. .D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Oficie-se determinado a implementação dos descontos.Após, retornem ao arquivo.Intimem-se..

Nº 6108-8/07 - Inventario - A: VERA LUCIA DIAS EMERICK. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: ANTONIO EMERICK, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade processual.2. Oficie a Secretaria à Receita Federal, solicitando o CPF e à Secretaria de Segurança Pública do DF, solicitando cópias dos prontuários civis dos herdeiros declinados às fls. 31/32.3. A inventariante para:a) Arrolar no rol de herdeiros a filha SYLVANIA, juntando dela cópia do RG e CPF;b) Informar onde encontra-se o veículo para eventual avaliação judicial, e se este encontra-se quitado;c)

Esclarecer porque arrolou como bem do espólio os imóveis situados no Município de Padre Bernardo-GO, uma vez que respectiva escritura de compra e venda consta como compradora a herdeira menor (fls. 15/16);d) Apresentar novo plano de partilha, com a divisão igualitária dos bens entre os herdeiros, principalmente o imóvel na Ceilândia, uma vez que, ao que tudo indica, os imóveis em Goiás serão excluídos do espólio, por pertencerem à menor;e) Trazer aos autos a certidão imobiliária dos imóveis localizados em Goiás.Tudo em 20 dias, sob pena de remoção ou extinção do feito.Intimem-se.. **Nº 7001-2/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: N.D.S.C.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: D.R.C.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 27/11/2007, às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento."

Nº 10211-5/07 - Alvara - A: FERNANDO ROBERTO GOMES MARTINS. Adv(s): DF01068A - Jane Rezende Martins. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Se a falecida não deixou outros bens, além do valor depositado na conta bancária indicada na inicial, não há que se falar em inventário, pois cuida-se mesmo de alvará, conforme legislação (Lei 6.858/80 e art. 1.037 do CPC).2. Em princípio, tratando-se de conta bancária da falecida, a mencionada importância cabe ao meeiro (MANOEL MENEZES FEITOSA) e aos herdeiros (o requerente, CAMILA e ESTHER).Contudo, se restar comprovado que a importância é devida apenas ao requerente, a título de pensão alimentícia, possível o deferimento de seu pleito.Assim, atenda o requerente o item 3 da decisão anterior (fls. 42), indicando a qualificação completa do meeiro e dos demais herdeiros, que também deverão participar do processo, no derradeiro prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o ofício de fls. 47, devendo o requerente informar o órgão e o endereço correto do alimentante para que este Juízo possa oficiar nos termos da decisão de fls. 41/42.No mais, de nada adianta sacar os valores e permitir que eles continuem sendo depositados na conta bancária da falecida, mês a mês, o que ainda vem ocorrendo (fls. 60).A certidão de fls. 61 é fruto de equívoco.Intimem-se..

Nº 19479-7/07 - Execucão de Alimentos - A: M.S.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.E.D.O.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. DECISAO - Intime-se o devedor para comprovar nos autos o pagamento do débito remanescente, no valor apurado pelo cálculo de fls. 47, acrescido da parcela a vencer em 10/10/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Intimem-se..

Nº 27040-4/07 - Alimentos - A: M.N.G.. Adv(s): DF013530 - Eurípedes Jose de Farias. R: S.D.S.G.. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. DECISAO - 1. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso II, do CPC.2. Ofereça o apelo as suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, ao Ministério Público.4. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal, para julgamento do recurso interposto.Intimem-se..

Nº 30708-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.F. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: V.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Indefiro o pedido de Justiça gratuita. O autor é militar e, consoante documento de fls. 16, ostenta condições financeiras para arcar com o valor das despesas processuais.2. Recolham-se as custas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se..

Nº 32469-2/07 - Modificacao de Clausula - A: M.J.D.S.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: L.M.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.2. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência.3. Notifique-se o autor, por mandado, para comparecer.4. Os pedidos de guarda provisória e exoneração da obrigação alimentar serão analisados em audiência.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 30/10/2007, às 14:00 horas para a audiência de conciliação."

Nº 32851-7/07 - Alvara - A: HELENA FARIAS DOS SANTOS. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. A: HELENA FARIAS DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ROBERTO FARIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: RICARDO DE FARIAS SANTOS. Adv(s): (.). A: ROGERIO DE FARIAS SANTOS. Adv(s): (.). A: ROSANA FARIAS DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: REJANE DE FARIAS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Eis que o falecido deixou imóvel. Portanto, necessário abertura de seu inventário, em cujos autos os valores de PIS e de FGTS poderão ser levantados.Emende, pois, os requerentes, com a conversão do feito em INVENTÁRIO, em 10 dias, sob pena de INDEFERIMENTO.Intimem-se..

Nº 34038-6/07 - Separacao Consensual - A: M.V.S.F. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. A: M.V.S.F.e.o.. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.D.F.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda.2. Compareçam os requerentes perante o Juízo de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de ratificação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.3. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, imprerivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se..

Nº 34264-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.G.D.P. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha. R: M.N.F.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venha aos autos o comprovante de renda do autor.2. Na oportunidade, junte aos autos o autor cópia de seus documentos pessoais, RG e CPF, bem como de seu comprovante de residência. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 34469-4/07 - Execucão de Alimentos - A: I.S.J.D.S.. Adv(s): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: C.J.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: F.S.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao mencionado Juízo, observadas as formalidades de praxe.Intimem-se..

Nº 34795-9/07 - Interdicao - A: J.M.G.D.S.. Adv(s): DF025047 - Allenilson de Miranda Pereira. R: C.G.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade de Justiça.2. Cite-se a interditanda e intimem-se as partes para que compareçam ao Juízo de Segunda a Quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:15 horas, para audiência de interrogatório, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.3. Os interessados deverão se dirigir ao balcão da Secretaria do Juízo até as 13:15 horas, imprerivelmente, a fim de evitar atrasos e tumultos nas demais audiências designadas.Intimem-se..

Nº 35067-6/07 - Homologacao de Acordo - A: G.E.V.D.S.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: G.E.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: N.H.. Adv(s): (.). A: H.O.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: P.B.V.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.O.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO -

1. Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venham aos autos os comprovantes de renda dos autores.2. Inicialmente, observo que a primeira requerente é a menor impúbere, e não sua representante legal. Assim, regularize-se a representação processual de fls. 05, pois o mandato deverá ser outorgado pela menor, representada por sua genitora.3. Na oportunidade, tragam os requerentes ao processo cópia de seus documentos pessoais, certidão de nascimento da infante, RG e CPF da representante legal da autora e do segundo requerente, bem como os documentos da procuradora do genitor. 4. Junte também cópia de seus respectivos comprovantes de residência.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 35115-6/07 - Inventario - A: CLEONICE DE SOUZA FERNANDES. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. A: CLEONICE DE SOUZA FERNANDES e outros. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: ANTONIO FERNANDES PEREIRA HERDEIROS DE. Adv(s): (.). A: ROGERIO MARCUS DE SOUZA FERNANDES. Adv(s): (.). A: MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES. Adv(s): (.). A: JAQUELINE DE SOUZA FERNANDES. Adv(s): (.). A: CLAUDIO DE SOUZA FERNANDES. Adv(s): (.). A: RITA MENDES DA SILVA NETA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade processual.2. Nomeio inventariante CLEONICE DE SOUZA FERNANDES, independente do compromisso legal, uma vez que se trata de ARROLAMENTO SUMÁRIO.3. Conforme conceitua Silvio Venosa, SUBSTABELECIMENTO "é o ato unilateral pelo qual o mandatário, como substabelecete, transfere os poderes recebidos a outrem, o substabelecido."Ora, tendo o procurador das partes, LUIZ AGUDO BENITO, recebido o poder, entre outros, de "constituir advogado" (fls. 14/16), ao substabelecer ao advogado do feito (fls. 17), tão somente transferiu a este o poder de constituir advogado.Portanto, a representação processual deve ser regularizada, vindo procuração (podendo ser o instrumento particular) em nome das partes REPRESENTADAS pelo procurador.4. Para que seja liberada Carta de Adjucação em nome do cessionário, necessário que conste dos autos sua REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, CÓPIAS de sua CI e CPF, além de INSTRUMENTO PÚBLICO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, em face do disposto no art. 1.793 do NCC.Atenda-se tudo no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 35118-9/07 - Divorcio Direto Consensual - A: L.M.D.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: L.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.A.E.D.Q.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de justiça.2. Visitas livres são inconvenientes para o ex-casal e interferem negativamente na rotina da criança. Ademais, o artigo 1.120, II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11.112/2005, determina o estabelecimento do regime de visitas, definindo-o como sendo"a forma pela qual os cônjuges ajustarão a permanência dos filhos em companhia daquele que não ficar com a sua guarda, compreendendo encontros periódicos regularmente estabelecidos, repartição das férias escolares e dias festivos" (artigo citado, § 2º).Estabeleçam, pelo exposto, os exatos períodos em que será facultado ao pai ter a filha em sua companhia, quanto aos encontros periódicos, porquanto restou definida apenas a divisão das férias e dias festivos.Intimem-se..

Nº 35121-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.D.F.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: E.B.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Para a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, venha aos autos o comprovante de rendimentos do autor. Junte-se, também, comprovante de residência.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 35146-0/07 - Alimentos - A: C.T.M.. Adv(s): DF002469 - Francisco Bezerra Marrocos. R: D.M.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.T.D.C.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Inicialmente, observo que a parte autora é a menor púbere, e não sua representante legal. Assim, regularize-se a representação processual de fls. 04, pois o mandato deverá ser outorgado pela menor, representada pela sua genitora.2. Indique a parte autora o valor dos rendimentos mensais do requerido, eis que a fixação dos alimentos depende de uma base de cálculo. 3. Corrija-se o valor da causa, nos termos do artigo 259, VI, do CPC.4. Venha aos autos comprovante de residência.5. Emende-se a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.. **Nº 35403-5/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: R.N.F.. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: E.N.D.S.F.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Regularize o autor sua representação processual.3. Traga aos autos cópia de seu comprovante de residência.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 35417-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.L.B.. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: J.S.F. Adv(s.): (.). R: J.S.F.e.o.. Adv(s.): (.). R: H.S.F. Adv(s.): (.). R: M.H.S.F. Adv(s.): (.). R: J.F. Adv(s.): (.). R: J.F. Adv(s.): (.). DE-CISAO - 1. Inicialmente, instrua a autora a ação com a cópia de seus documentos pessoais, RG, CPF e comprovante de residência, juntando também cópia de sua certidão de nascimento.2. Esclareça se não há inventário em curso, pois em que pese a informação trazida pela autora acerca da inexistência de bens, consta da certidão de óbito, fls. 08, a informação que o extinto deixou bens a inventariar.3. Caso haja inventário em curso deve o espólio, representado pelo inventariante, figurar no pólo passivo da lide. Se não houver inventariança, todos os onze herdeiros do falecido, inclusive a filha havida na constância da suposta união com a autora, devem figurar como requeridos. Providencie. 4. Promova a secretaria a alteração do feito para ação de reconhecimento e dissolução de união estável, comunicando o distribuidor.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

SENTENCA

Nº 10448-8/2000 - Inventario - A: VIVIANE ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. A: VIVIANE ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: FRANCISCO GALDINO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LEANDRO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. A: THAYNARA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. A: BRUNA LUZIA CASTRO DA SILVA. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. ASSISTENTE: REJANE CASTRO GOMES. Adv(s.): (.). A: ILZA ALVES DE ABREU. Adv(s.): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. SENTENCA - No presente INVENTARIO, tendo sido observados os requisitos legais, consubstanciados nos artigos 982 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 481/482, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Independente do trânsito em julgado, oficie-se ao Banco de Brasília (fls. 478), solicitando que haja a transferência do valor de R\$ 8.485,62 (fls. 482) para CADERNETA DE POUPANÇA (bloqueada somente para saques) em nome da menor BRUNA LUZIA CASTRO DA SILVA.Transitada em julgado, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a juntada do comprovante de pagamento de eventual imposto por conta da partilha com reposição em dinheiro, dando-se, a seguir, vista à Fazenda Pública do Distrito Federal.Após a cientificação da Fazenda, libere-se o formal de partilha (atentando no referido esboço de partilha) e alvará em nome de ILZA ALVES DE ABREU para recebimento do montante da conta judicial de fls. 482.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento para regularização.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 8464-7/05 - Arrolamento - A: FELIPE PIMENTA FERREIRA. Adv(s.): DF011359 - Lana Lucia Levino de Araujo. R: LUZIVAN DE JESUS PIMENTA DA SILVA. Adv(s.): (.). ASSISTENTE: FABIO FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, tendo sido observados os requisitos legais, consubstanciados nos artigos 982 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a ADJUDICAÇÃO do espólio de LUZIVAN DE JESUS PIMENTA DA SILVA em favor de seu único herdeiro, FELIPE PIMENTA FERREIRA, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado, dê-se vista à Fazenda Pública do Distrito Federal.Após a cientificação da Fazenda, liberem-se as cartas de adjudicação e alvarás necessários.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 13151-2/05 - Execucão de Alimentos - A: F.C.L.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: F.C.L.e.o.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: F.D.C.L.. Adv(s.): (.). A: F.D.C.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Na presente ação de EXECUCAO DE ALIMENTOS intentada por F.C. L. e F. DA C. L. em face de F. DAS C. L., HOMOLOGO a desistência formulada pelos autores, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 20014-3/06 - Arrolamento - A: M.A.M.. Adv(s.): DF012689 - Demerval Ribeiro. A: M.A.M.e.o.. Adv(s.): DF012689 - Demerval Ribeiro. R: J.M.T.E.D.. Adv(s.): (.). R: J.M.T.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). A: H.D.R.M.. Adv(s.): (.). A: H.G.D.M.. Adv(s.): (.). A: S.A.D.M.. Adv(s.): (.). A: J.A.D.M.. Adv(s.): (.). A: I. C.S.T.. Adv(s.): (.). A: N.C.S.. Adv(s.): (.). A: F.D.C.M.. Adv(s.): (.). A: F.D.C.M.. Adv(s.): (.). A: P.L.S.M.. Adv(s.): (.). A: T.L.S.L.. Adv(s.): (.). R: S.A.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida-se de INVENTARIO, que se processa pelo rito do ARROLAMENTO, do espólio de JOSÉ MOTA TEIXEIRA e SEBASTIANA ALVES MOTA.Destarte, observados os requisitos legais, consubstanciados nos artigos 1.036 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 116/118, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a juntada do comprovante de pagamento e/ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD), bem como das NEGATIVAS FISCAIS (dos inventariados e dos bens), intimando-se a seguir, a Fazenda Pública do Estado de Goiás e dando-se vista à Fazenda Pública do Distrito Federal.Após a cientificação das Fazendas, liberem-se os formais de partilha.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da

Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento para regularização.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 7746-6/07 - Arrolamento - A: F.D.C.S.. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: A.M.P.S.E.D.. Adv(s.): (.). R: A.M.P.S.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: C.P.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida-se de INVENTARIO, que se processa pelo rito do ARROLAMENTO SUMÁRIO, do espólio de ANTÔNIA MARIA PEIREIRA SANTOS.Destarte, observados os requisitos legais, consubstanciados nos artigos 1.031 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 82/83, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a juntada do comprovante de pagamento e/ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD), dando-se, a seguir, vista à Fazenda Pública do Distrito Federal.Após a cientificação da Fazenda, libere-se o formal de partilha.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento para regularização.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 10624-7/07 - Arrolamento - A: MARIA APARECIDA CUNHA FERREIRA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. A: MARIA APARECIDA CUNHA FERREIRA e outros. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: TE-REZINHA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIO AUGUSTO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: ZILDA MARIA DA CUNHA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, os requerentes, intimados a emendarem a petição inicial, quedaram-se inertes.Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, de consequência, extingo o feito, sem julgamento do mérito, conforme o art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Sem custas processuais, em face da gratuidade que ora defiro.Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento, sem traslado, das peças de fls. 05/06, 09/11, 16/19 e 29.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 16728-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.A.D.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: E.F.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, e nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial para reconhecer a existência da união estável entre as partes no período compreendido entre 15/08/2006 a 14/05/2007.Em face da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 150,00. As obrigações ora estipuladas haverão de permanecer suspensas, a teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo ao demandado os benefícios da gratuidade da justiça nesta oportunidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 19506-8/07 - Arrolamento - A: MARINALVA ALMEIDA LIMA. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: MARINALVA ALMEIDA LIMA e outros. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: MARIA RODRIGUES ALMEIDA ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: DONAVIS RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: OROZINO RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIANA FERREIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: CARMOSINO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ELZA RODRIGUES ALMEIDA ROCHA. Adv(s.): (.). A: DEJANIRA RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARINALVA RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida-se de Inventário, pelo rito de Arrolamento Sumário, onde as partes autoras requerem a desistência do feito para realizar o procedimento extrajudicialmente (fls. 75).Ante o exposto, e nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito.Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 20/33, 44/45, 48/49, 52/54, 57/58, 61/62, 65 e 68/71.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 23182-0/07 - Separacao Litigiosa - A: E.S.B.U.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: A.M.G.U.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 08, 10/15 e 25.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 23255-0/07 - Arrolamento - A: CECILIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. A: CECILIA PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: PEDRO FONTENELE DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: LUZIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: BENEDITA DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). A: CANDIDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, não houve atendimento da determinação de emenda, apesar do extenso prazo para fazê-lo.Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, de consequência, extingo o feito, sem julgamento do mérito, conforme o art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 26316-3/07 - Alvara - A: L.P.C.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. A: L.P.C.e.o.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: N.H.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. A: E.P.D.C.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária no qual LINDOMAR PEDRO CAMARGO e EURÍPEDES PEDRO DE CAMARGO, maiores e capazes, pleiteiam alvará judicial para recebimento do montante depositado na Conta Poupança 013.00019106-6, agência 4166-5, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de JOSE OLÍMPIO CAMARGO.Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito.É o relatório. DECIDO.Para levantamento do montante anunciado, há de se observar a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, a qual dispõe que o mesmo é pago aos sucessores legais do titular em não havendo dependentes do mesmo perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, ainda, em não havendo outros bens sujeitos a inventário.De acordo com a documentação acostada aos autos, o titular falecido não deixou dependentes, tampouco outros bens sujeitos a inventário, tendo porém deixado seus irmãos, ora requerentes, como seus únicos herdeiros.Destarte, com fulcro na referida legislação, julgo procedente a postulação e AUTORIZO OS REQUERENTES a receberem o montante anunciado, em partes iguais.Expeça-se alvarás, APÓS decurso de prazo recursal e APÓS O RECONHECIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS, em nome dos requerentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 28201-7/07 - Declaracao de Ausente - A: A.P.D.N.. Adv(s.): DF021143 - Valdirene Chaves Marques do Vale. R: V.P.D.N.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 06/07.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 29619-9/07 - Arrolamento - A: CECILIA MARIA DA CUNHA. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. A: CECILIA MARIA DA CUNHA e outros. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: JOAQUIM CLAUDINO DA CUNHA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: CILEIDE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: CELIO ALVES DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: CIBELE MARIA DA CUNHA BEZERRA. Adv(s.): (.). A: CECY MARIA DA CUNHA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: CILEA APARECIDA CUNHA. Adv(s.): (.). A: CIMELIO CLAUDINO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: CESAR CLAUDINO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: ELEUSA ALVES DA CUNHA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos os requerentes, intimados a emendar a petição inicial, quedaram-se inertes.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais.Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento sem traslado das peças de fls. 06/35.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 29877-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: I.M.G.D.S.. Adv(s.): DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck. R: R.G.D.O.E.D.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 12/18.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 31079-3/07 - Divorcio Direto Consensual - A: C.A.A.D.O.. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. A: C.A.A.D.O.e.o.. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.O.S.D.O.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Na presente ação de DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL intentada por C. A. A. DE O. e C. O. S. DE O., HOMOLOGO a desistência formulada pelos autores, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 07,10/24 e 29.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 32070-4/07 - Divorcio Litigioso - A: S.A.D.S.L.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: M.M.G.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 08/10.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 33025-6/07 - Revisao de Alimentos - A: J.E.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: R.D.S.A.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.C.D.S.D.A.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Na presente ação de REVISAO DE ALIMENTOS intentada por J. E. S. em face de R. DOS S. A. S., HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Condeno a parte



autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 09/94.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 33027-2/07 - Revisao de Alimentos - A: J.E.S.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: V.C.D.O.. Adv(s): (.). R: V.C.D.O.e.o.. Adv(s): (.). R: T.C.D.O.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.C.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Na presente ação de REVISAO DE ALIMENTOS intentada por J.E. S. em face de V. C. DE O. e T. C. DE O., HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois é beneficiária da justiça gratuita.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 09/92.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 34459-8/07 - Alimentos - A: E.K.A.A.. Adv(s): DF024524 - Elias Oliveira de Amorim Neto. A: E.K.A.A.e.o.. Adv(s): DF024524 - Elias Oliveira de Amorim Neto. R: E.A.. Adv(s): (.). A: M.G.A.A.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: K.P.D.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuidam os autos de ação alimentos intentada por E. K. A. A. e M. G. A. A.S em desfavor de E. A., onde as autoras buscam a condenação do requerido na obrigação de lhes prestar alimentos no valor de R\$ 300,00, mensais, sendo metade do valor para cada autora. Juntaram os documentos de fls. 04/12. Em consulta ao sistema de informática deste tribunal, foi constada a existência de uma ação de oferta de alimentos em trâmite perante a 3ª Vara de Família desta circunscrição judiciária, distribuída em 03/09/2007, autos nº 31036-7/2007, proposta pelo aqui requerido em desfavor das autoras deste feito. O referido processo já recebeu o despacho inicial, tem audiência designada para o dia 16/10/2007, e encontra-se aguardando remessa à Defensoria Pública para ciência da audiência marcada.Decido.Impõe-se o indeferimento da inicial, em razão da carência de interesse processual.É que a matéria pendente de apreciação neste feito também está sob apreciação judicial nos autos da ação de alimentos (processo nº 31036-7/2007), onde inclusive já houve decisão fixando os alimentos provisórios. Assim, a falta de interesse no prosseguimento da ação se apresenta na medida que a questão posta em juízo já está sendo resolvida em outra ação,Isto posto, e com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, em face da ausência de interesse processual.Condeno as autoras no pagamento das custas processuais, suspendendo, todavia a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que lhes concedo nesta oportunidade o benefício da gratuidade da Justiça. Sem honorários, pois não houve contraditório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 9519-7/03 - Inventario - A: JONAS DIEGO ESTANISLAU DOS SANTOS. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS. Adv(s): DF002156 - Aloisio Cunha Soares. INTERESSADA: VICTOR HUGO FONTENELLE DOS SANTOS. Adv(s): DF002156 - Aloisio Cunha Soares. INTERESSADA: MARIA DE LOURDES FONTENELLE. Adv(s): (.). INTERESSADA: JUDIVAN BENTO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF002156 - Aloisio Cunha Soares. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias..

Nº 8722-9/05 - Execucão de Alimentos - A: L.F.S.D.S.C.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.R.B.C.-P.B.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. ASSISTENTE: A.S.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de fls. 145, cujo AR retornou sem cumprimento..

Nº 26898-2/06 - Conversao de Separacao Litigiosa - A: M.M.D.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: J.F.D.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a parte deverá ser intimada a vir em Juízo receber mandado de averbação, no prazo de 10 dias..

Nº 5052-5/07 - Separacao Litigiosa - A: G.Q.D.S.M.. Adv(s): DF014129 - Maria da Consolacao dos Anjos Alves. R: C.R.M.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, designe-se audiência. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 30/10/2007, às 14:15 horas para a audiência de conciliação.."

Nº 11879-2/07 - Separacao Litigiosa - A: M.P.D.S.C.. Adv(s): DF014657 - Alber Vale de Paula. R: A.A.G.D.C.. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 54/79..

Nº 11931-0/07 - Execucão de Alimentos - A: A.G.D.S.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: A.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: F.G.D.S.. Adv(s): (.). A: A.R.G.D.S.. Adv(s): (.). A: A.G.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.G.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício de fls. 40/1..

Nº 13942-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.G.M.. Adv(s): DF01498A - Josefa Rita da Silva. R: O.S.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora/requerida intimada a se manifestar sobre os Ar's de fls. 27/8..

Nº 18474-7/07 - Inventario - A: RONALDE CONSTANTINO CAR DOSO. Adv(s): DF009821 - Hamilton S Lima. R: MODESTO CONSTANTINO CARDOSO HERDEIROS DE. Adv(s): (.). R: MODESTO CONSTANTINO CARDOSO HERDEIROS DE e outros. Adv(s): (.). R: MARIA ALVES CONSTANTINO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias..

Nº 26664-5/07 - Revisao de Alimentos - A: R.J.A.. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: W.H.D.A.. Adv(s): (.). R: W.H.D.A.e.o.. Adv(s): (.). R: I.A.D.A.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.A.D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoantes poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, guarde-se..

Nº 31568-6/07 - Execucão de Alimentos - A: V.H.L.B.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: S.B.N.-P.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.A.Q.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 31/4..

Nº 32807-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.F.D.O.. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: C.K.A.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a fornecer o atual endereço do réu..

DIVERSOS

Nº 8692-3/06 - Execucão de Alimentos - A: S.B.D.S.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. A: S.B.D.S.e.o.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: U.D.S.-P.B.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: I.B.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.P.A.B.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Renove-se o mandado de prisão, que deverá seguir acompanhado de cópia do cálculo atualizado da dívida, fls. 61.Intimem-se.

Nº 9639-3/07 - Execucão de Alimentos - A: J.N.B.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.N.B.R.-P.B.. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. REPRESENTANTE LEGAL: M.J.B.R.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, intentada por J. N. B. R. em desfavor de F. N. B. R., tendo havido satisfação do débito por parte do executado, razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 80,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo a exigibilidade do pagamento, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo gratuidade de Justiça ao requerido, pois o próprio valor da pensão demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência.Oficie-se solicitando a devolução do mandado de prisão sem cumprimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 34418-8/07 - Interdicao - A: N.L.D.S.. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: J.L.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Desentranhem-se os documentos de fls. 11, 22, 24 e 31/32, devolvendo-os ao subscritor da inicial, haja vista tratar-se de cópias já existentes nos autos.3. Esclareça se o interditando é eleitor e venha aos autos a cópia do título, se for o caso.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

DESPACHO

Nº 19910-9/03 - Inventario - A: SONIA BORGES DE SOUSA. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. A: SONIA BORGES DE SOUSA e outros. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: MARIA DE JESUS SANTANA. Adv(s): (.). R: MARIA DE JESUS SANTANA e outros. Adv(s): (.). A: ANALIA BORGES DE SOUSA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: EMANOEL BORGES DE SOUSA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: EDILEUZA BORGES DE SOUZA. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: JESSICA KARINE BORGES RODRIGUES. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: JOAQUIM BORGES. Adv(s): (.). R: NELSON BORGES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: LUCIANO ALVES BORGES DE SOUSA. Adv(s): (.). R: GEORGIANA BORGES DE SOUSA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANALIA BORGES DE SOUSA. Adv(s): (.). INTERESSADA: EMANOEL BORGES DE SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se PESSOALMENTE a inventariante a cumprir as determinações de fls. 137/138 e 141/142, por meio de seu advogado, e no prazo de 10 dias, sob pena de EXTINÇÃO..

Nº 4613-4/05 - Inventario - A: S.Q.R.. Adv(s): DF016032 - Jadson Gonçalves de Lima. R: M.R.Q.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, solicitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do inventariado, ou informações de pendências.2. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Planaltina-GO, solicitando, em 10 dias, cópia da Certidão de Nascimento de DEIVID DOS SANTOS ou DEIVID ROSA DOS SANTOS, sendo este filho de SIMONE ROSA DOS SANTOS.3. A despeito da determinação de fls. 57, o edital não foi expedido. Contudo, há que se aguardar o documento de DEIVID para, tendo sido averiguada sua qualidade de herdeiro, proceder-se sua citação.4. Outrossim, a despeito de ter sido procedida a avaliação judicial do imóvel, este poderá apenas ser partilhado (com expedição do formal de partilha) nos autos do inventário, uma vez que a extinção do condomínio entre os herdeiros exige ação própria.Intimem-se..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Hilmar Castelo Branco Raposo Filho
Diretor de Secretaria:Rodrigo de Oliveira Wathier

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1972/97 - Inventario - A: M.I.D.S.. Adv(s): DF011570 - Leonilson Maciel de Azevedo. R: J.M.D.S.. Adv(s): DF012257 - Gilberto Alves Maranhao Bezerra. A: F.N.F.. Adv(s): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. DESPACHO - Imprescindível a intimação pessoal da herdeira MARIA INEZ DA SILVA para que tome ciência do esboço de fls. 655/658, vez que a partilha não recaiu sobre a cota parte dos bens, mas sim sobre o valor do monte.Sendo assim, tendo em conta que a herdeira MARI INEZ não reside mais no endereço indicado na inicial, conforme certidão de fl. 219vº, à inventariante para que informe o atual endereço para fins de intimação.Prazo de 10 dias.Int. Ceilândia-DF, quarta feira, 02 de outubro de 2007, às 16h44..

Nº 17567/97 - Arrolamento - A: L.F.B.e.o.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: A.A.B.. Adv(s): (.). A: E.X.B.E.R.X.B.. Adv(s): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. DESPACHO - Os demais herdeiros e a viúva possuem advogado nos autos. Desta forma, intime-os, via DJ, para que se manifestem sobre o esboço de partilha de fls. 233. Deverão ainda informar sobre o atual endereço do menor E. X. B..Após, ao Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h48..

Nº 21420-8/03 - Execucão de Alimentos - A: R.J.F.D.L.. Adv(s): DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. R: R.L.D.L.. Adv(s): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. DESPACHO - Tendo em conta a informação retro, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2007, às 16:15h. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 17h41..

Nº 10363-8/04 - Inventario - A: MARCELO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: ALZIRA MATOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - As certidões de débitos poderão ser obtidas pela internet, nas páginas da SRF e Secretaria de Fazenda do DF. Desta forma, como o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD não impede a homologação da partilha, ao inventariante para que junte aos autos as referidas certidões, em 10 dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 14h49..

Nº 23510-6/04 - Inventario - A: PETRONILIO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: LAURA ARAUJO SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista que o inventariante nomeado não atende às determinações deste Juízo, destituo-o do cargo e nomeio para o seu lugar a herdeira LINDOVÂNIA ARAÚJO SANTOS, que deverá ser intimada a dar andamento ao feito, cumprindo-se as ordens precedentes. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h56..

Nº 777-7/05 - Execucão de Alimentos - A: R.P.D.S.S.e.o.. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: S.P.D.S.-P.B.. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. DESPACHO - (...)às partes para os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 08h54..

Nº 10216-8/05 - Arrolamento - A: G.D.T.. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: A.T.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Em que pese não ser a via adequada para a discussão quanto aos gastos realizados com o recebimento do seguro DPVAT, por economia processual, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 125, IV do CPC, para a oitiva representante do menor, R. D.M., designo audiência para o dia 31/10/2007, às 15:30.Ceilândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 16h08..

Nº 16789-4/05 - Execucão de Alimentos - A: E.F.L.D.S.. Adv(s): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. R: A.A.D.S.-P.B.. Adv(s): PI001830 - Raimundo Nonato Castro Machado. DESPACHO - Ao credor para que indique seu atual endereço. Esclareça ainda novo pedido de intimação do executado, vez que, conforme informado, permanece a inadimplência.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h08..

Nº 17010-3/05 - Alimentos - A: J.R.V.S.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: J.V.V.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - (...) intime-se o autor para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção."Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h50.HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHOJuiz de Direito.

Nº 22005-7/06 - Alvara - A: I.A.A.. Adv(s): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça a interessada quanto à informação da juntada das procurações dos herdeiros EMANUEL ALVES ALCANTARA e MARA ALICE ALVES ALCANTARA, vez que não constam dos autos.Int..Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h26..

Nº 22457-4/06 - Sobrepartilha - A: M.H.T.e.o.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Comprove o inventariante o pagamento ou isenção do ITCM, que também incide sobre a renda.Prazo de 30 dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 12h59..

Nº 24340-3/06 - Arrolamento - A: CICERO ALVES RODRIGUES. Adv(s): DF016456 - Joao Wellington Leoncio de Abreu. R: MARIA ALVES DE LIMA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o Inventariante acerca das certidões de fls. 179/181.Intime-se Francisco Alves de Lima a trazer aos autos certidão de casamento. Ceilândia - DF, segunda-feira, 01/10/2007 às 15h53..

Nº 2889-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.C.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.P.D.A.. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. DESPACHO - Às partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor.Após, ao Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h04..

Nº 5512-9/07 - Inventario - A: MARIA CLAUDELANIA SANTOS MATIAS. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: JANILSON SODRE MONTEIRO, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO -(....) intime-se o herdeiro conforme despacho de fl. 72.Ceilândia - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 19h06..

Nº 7618-2/07 - Separacao Litigiosa - A: C.A.P.. Adv(s.): DF003308 - Luiza Timoteo de Oliveira Souza. R: D.C.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Processo em ordem. Nada a sanear.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2007, às 14:30horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas com antecedência de 15 dias da audiência.Intime-se a autora, eventuais testemunhas, bem como o representante do Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 19h34..

Nº 8455-5/07 - Revisao de Alimentos - A: M.S.C.. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: F.G.R.C.e.o.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes se têm outras provas a produzir, indicado desde logo a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 14h09..

Nº 11329-7/07 - Revisao de Alimentos - A: W.R.D.S.. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: V.M.R.e.o.. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. DESPACHO - Digam as partes se têm outras provas a produzir, indicando desde logo a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h48..

Nº 21248-6/07 - Alimentos - A: R.M.D.S.N.e.o.. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: M.S.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...)intimem-se os autores para promoverem o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h03.HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHOJuiz de Direito.

Nº 22439-6/07 - Arrolamento - A: A.R.B.e.o.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: J.B.S.E.D.. Adv(s.): (.). A: G.B.S.. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - (...)intime-se o inventariante para promover o andamento do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h35..

Nº 27838-7/07 - Investigacao de Paternidade - A: R.T.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.A.B.. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. DESPACHO - Considerando o pedido de fls. 19/20, designo nova data para a audiência de conciliação a ser realizado no dia 24/10/2007, às 15hs.Intimem-se as partes e o Ministério Público.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 16h59..

Nº 29883-8/07 - Alimentos - A: A.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012149 - Eliezer Pereira dos Santos. R: J.D.S.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faculto última oportunidade para que os autores cumpram o despacho inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 13h28..

Nº 31560-4/07 - Homologacao de Acordo - A: G.D.S.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Acolho a cota ministerial e designo Audiência de Conciliação para o dia 08/11/2007, às 16:30 horas.Intimem-se os Requerentes.Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 11h06..

Nº 34043-3/07 - Alimentos - A: M.F.D.F.e.o.. Adv(s.): DF023488 - Adauto Soares Paz. R: J.C.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Conforme inicial, o alimentante é trabalhador autônomo. Desta forma, emende os autores a inicial para formular pedido de alimentos provisórios e definitivos tendo por base o salário mínimo.Prazo de 10 dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h52..

Nº 34684-3/07 - Excecao de Incompetencia - A: R.A.D.S.D.. Adv(s.): MS009003 - Jailson da Silva Pfeifer. R: A.M.M.D.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Acolhendo o parecer ministerial constante nos autos da ação principal em apenso (nº 14668-5), determino a intimação do advogado do autor/excepto a trazer os originais da inicial.Prazo de 5 dias. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 19h26..

Nº 34889-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.B.D.S.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: A.C.S.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Emende o autor a inicial para formular requerimento final quanto ao bem, juntando ainda certidão de ônus reais do imóvel, obtida junto ao Cartório imobiliário competente.Prazo de 10 dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h06..

Nº 35057-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: Z.D.S.F.e.o.. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Somente é possível a homologação judicial de direito disponível, o que não ocorre com a "lojinha" e o "ágio do veículo", conforme se abstrai dos documentos juntados às fls. 11 (solicitação de inscrição no CFDF) e fl. 12 (veículo em nome de terceiro, alienado á CVP).Desta forma, emendem os interessados a inicial para o fim de formular requerimento passível de ser alcançado.Prazo de 10 dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 15h28..

CERTIDAO

Nº 7581-4/02 - Investigacao de Paternidade - A: S.A.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.I.M.D.O.. Adv(s.): PI004116 - Dayane Reis Barros de Araujo Lima. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte requerida intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h56..

Nº 9550-5/05 - Execucao de Alimentos - A: L.C.D.A.e.o.. Adv(s.): DF6666666 - Naj/unicueb. R: G.F.D.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h39.CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica o (a) autor intimado (a) a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h39..

Nº 26018-3/05 - Inventario - A: MARIA DUTRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: CAROLINA DUTRA PRIMO e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h42.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica o (a) inventariante intimado (a) a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h42..

Nº 10509-4/06 - Interdicao - A: J.R.P.. Adv(s.): DF5000000 - Assistencia Judiciaria da Unb. R: C.F.R.D.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. , no prazo de 05 (cinco) dias, atualizando o endereço de seu constituinte e tomando ciência da data do exame no IML dia 03/11/2008, às 9 horas.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h01..

Nº 19563-0/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: M.M.P.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: R.E.G.D.S.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.J.M.G.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte requerida intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h54..

Nº 5359-9/07 - Declaratoria - A: M.J.B.. Adv(s.): DF003846 - Jus-sara Camargo Vieira. R: M.D.G.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidões de fls. , no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 19h12..

Nº 17513-8/07 - Execucao de Alimentos - A: B.M.R.D.A.S.e.o.. Adv(s.): SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: R.A.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o requerido justificar o inadimplemento ou provar o pagamento do débito alimentar.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h32. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/10/2007 às 12h32..

Nº 20772-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.D.S.N.. Adv(s.): DF024910 - Maria Betania de Freitas. R: M.F.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h44..

Nº 25455-9/07 - Alimentos - A: P.K.D.S.e.o.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: P.A.D.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a audiência designada para o dia 05/11/2007, às 16:30 horas, foi remarcada para o dia 06/11/2007, às 16 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 18h37..

DECISAO

Nº 19343-7/04 - Arrolamento - A: M.G.D.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: F.P.. Adv(s.): (.). INTERES-SADA: M.D.S. .P. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. DECISAO - (...) confiro à inventariante o prazo de 30 dias para que comprove o pagamento ou isenção do ITCM.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h03..

Nº 6603-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: F.C.C.. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: R.A.D.S.. Adv(s.): DF020683 - Ines Mendes de Castro e Silva. DECISAO - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2007, às 16horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas com antecedência de 15 dias da audiência.Intimem-se as partes, testemunhas e o representante do Ministério Público.Consigno que a audiência será conjunta dos feitos (proc.: 6603-8/06 e 7649-8/06).Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 16h..

Nº 28237-0/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: W.R.G.. Adv(s.): DF025650 - Herbert Herik dos Santos. R: M.M.D.C.H.D.e.o.. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho a emenda de fls. 22/23. Anote-se, observe-se e comunique-se á distribuição.Citem-se e intimem-se para a audiência de conciliação que designo para o dia 24/10/2007, às 14:30 horas. Fica os réus advertidos de que o prazo para contestar a ação fluirá a partir da audiência, caso não haja acordo. Intime-se inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h58..

Nº 31799-7/07 - Separacao Litigiosa - A: J.D.S.B.. Adv(s.): DF024921 - Claudia Alvez Motta Santos. R: M.F.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - (...)Sendo assim, convencido da necessidade da estabilização processual, para que a questão possa ser melhor analisada, indefiro, por enquanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova análise e a pedido da autora quanto da audiência abaixo designada.Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2007, às 14:15hs, momento em que, não havendo acordo, iniciará o transcurso do prazo de 15 dias para oferecimento de defesa.Cite-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 15h08..

Nº 33026-4/07 - Revisao de Alimentos - A: J.E.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: S.B.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - (...)Ante o exposto, arbitro os alimentos provisórios em 10 %(dez por cento) dos rendimentos brutos do autor, excetuados os descontos compulsórios.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 29/10/2007 , às 16:00 , acompanhadas de seus advogados. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, designando-se em oportunidade próxima audiência de instrução e julgamento.Oficie-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 19/09/2007 às 13h25..

Nº 33263-9/07 - Interdicao - A: M.H.A.D.J.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: C.R.A.D.J.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade da Justiça.Designo audiência para o dia 30/10/2007, às 14 horas, devendo comparecer o (a) requerido (a) para ser interrogado(a).Cite-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público, este último em face do que preceitua o art. 1770 do C.C..Ceilândia - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 14h19..

Nº 33876-8/07 - Alimentos - A: I.C.D.S.. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: H.P.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência para o dia 08/11/2007, às 16:15hs(...) Intime(m)-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 15h53..

Nº 33914-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.C.F.. Adv(s.): DF009418 - Marilandi Ferreira dos Santos Santana. R: C.M.D.R.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Dado o caráter indisponível do direito objeto da presente ação, louvo-me do disposto no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para tentar desde já a conciliação das partes.Cite-se o(a) réu (ré), ficando a Audiência de Conciliação designada para o dia 31/10/2007, às 14 horas, data a partir da qual começará a fluir o prazo para a contestação. Devem as partes estar acompanhadas de no mínimo duas (02) testemunhas, para prova do lapso temporal da separação, caso haja conciliação. Intimem-se as partes e o ilustre representante do Ministério Público.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 16h23..

Nº 34607-2/07 - Execucao de Alimentos - A: A.S.E.A.G.e.o.. Adv(s.): DF023796 - Joao Teixeira dos Santos. R: H.W.D.A.G.. Adv(s.): (.). DECISAO - (...)Diante do exposto, declino da competência em favor da 3ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, para onde deverão rumar os autos após a preclusão.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 13h28..

Nº 35445-3/07 - Separacao Litigiosa - A: O.A.. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: M.E.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em face a cumulação de pedidos, retifique-se o autor o valor dado à causa (CPC, art. 259, II). Junte ainda certidão de ônus reais do imóvel indicado à partilha.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Ceilândia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 17h51..

SENTENCA

Nº 14790-2/03 - Inventario - A: GILDETE LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouveia Pereira. R: ANTONIO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...) Em face do exposto, ante o desinteresse dos herdeiros no deslinde da ação, caracterizado pelo abandono da causa por mais de 30 dias, com a subsequente inércia mesmo após serem intimados pessoalmente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, III e §1º, do CPC. Custas pela interessada. Sem honorários.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 15h11..

Nº 21755-2/04 - Arrolamento - A: EUCRESINA CARDOSO NAVES. Adv(s.): DF021346 - Thays Naves de Souza e Silva. R: VICENTE NAVES FERREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)OÊ o relato do necessário. Decido.Os arts. 1.031 a 1.035 do CPC disciplinam o arrolamento sumário, que se aplica ao pedido de adjudicação por força do §1º do art. 1.031, tendo como característica a simplificação de formalidades, visando a rápida prestação jurisdicional.Com efeito, cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e renda do espólio, bem como ao de transmissão da herança por causa da morte, HOMO-LOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fl. 176/177, ressaltando direitos de terceiros.Dêem-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins previstos no art. 1.031, §2º do CPC.Decorrido o prazo legal e sendo verificada a inexistência de impostos a recolher, expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação. Custas pelos interessados, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade concedida. Sem honorários.Oportunamente, archive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h11..

Nº 22281-2/04 - Arrolamento - A: AUREA MARIA BOMFIM DE JESUS. Adv(s.): DF007219 - Elcina Gomes Valente. R: ZENANDE AFONSO DE JESUS. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...)Ê o relato do necessário. Decido.Os arts. 1.031 a 1.035 do CPC disciplinam o arrolamento sumário, que tem como característica a simplificação de formalidades, visando a rápida prestação jurisdicional.Com efeito, cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e renda do espólio, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 104/105, ressaltando direitos de terceiros.Transitado em julgado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins previstos no art. 1.031, §2º do CPC.Após, sem outras pendências, expeça-se o respectivo formal de partilha. Custas pelos herdeiros, ficando suspensa e exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários.Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se, expedindo-se ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h18..



Nº 25429-8/05 - Execucão de Alimentos - A: H.D.L.N.. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Gonçalves da Paixao. R: R.A.N.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Assim, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade concedida.Oportunamente, arquive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 17h52..

Nº 12194-4/06 - Arrolamento - A: S.M.S.D.C.E.O.e.o.. Adv(s.): DF008586 - Remy Soares de Carvalho. R: E.D.J.F.D.C.. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...)É o relato do necessário. Decido.Os arts. 1.031 a 1.035 do CPC disciplinam o arrolamento sumário, que tem como característica a simplificação de formalidades, visando a rápida prestação jurisdicional.Com efeito, cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e renda do espólio, bem como ao de transmissão da herança por causa da morte, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 179/181, ressaltando direitos de terceiros.Transitado em julgado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins previstos no art. 1.031, §2º do CPC.Após, sem outras pendências, expeçam-se as respectivas diligências. Custas pelos herdeiros, ficando suspensa e exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários.Oportunamente, arquive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 15h35..

Nº 12382-9/06 - Arrolamento - A: MARIA MARLITE SANTIAGO DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: GILMAR PIMENTEL DE CARVALHO, ES-POLIO DE. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...)É o relato do necessário. Decido.Os arts. 1.031 a 1.035 do CPC disciplinam o arrolamento sumário, que tem como característica a simplificação de formalidades, visando a rápida prestação jurisdicional, aplicando-se também ao pedido de adjudicação.Com efeito, cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e renda do espólio, bem como ao de transmissão da herança por causa da morte, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 49, ressaltando direitos de terceiros.Transitado em julgado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins previstos no art. 1.031, §2º do CPC.Após, sem outras pendências, expeçam-se as respectivas diligências a favor do cônjuge sobrevivente. Custas pelos herdeiros, ficando suspensa e exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários.Oportunamente, arquive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 20/09/2007 às 17h18..

Nº 154-8/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: J.M.M.P.. Adv(s.): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. INTERESSADA: L.M.D.N.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro que L.M. D.N. é filha biológico de J. M. M. P., passando a menor a assinar L. M. D.N. P., tendo como avós paternos G.M. P. e F.F.G.(fl. 52, item 01). Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, a ser enviado ao Cartório competente para as providências necessárias às alterações.Quanto aos alimentos, fixo-os no valor acordado à fl. 52/53, ou seja, vinte e seis virgula cinco (26,5%) do salário mínimo, a ser depositado até o dia 10 de cada mês, na conta a ser aberta pela genitora da menor, devidos a partir da juntada do laudo pericial nos autos.Custas e honorários pelo réu, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora defiro.Com o trânsito em julgado, intime-se o réu, por AR, para que tome ciência da sentença, devendo antes a genitora da menor ser intimada para informar o número da conta bancária. Oportunamente, arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h38..

Nº 1766-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.B.D.S.. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: J.D.L.. Adv(s.): DF021132 - Helda Nayara Azevedo de Araujo. SENTENCA - (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer existente a união estável entre as partes no período de junho de 1997 a agosto de 2003. Caberá à mãe a guarda das filhas, preservado o direito de visitas do pai na forma proposta na inicial. Fixo a pensão alimentícia devida pelo pai às menores em ½ (meio) salário mínimo com vencimento todo dia dez de cada mês. Fica partilhado entre as partes o patrimônio adquirido no curso da união, qual seja: a) eventuais direitos sobre o imóvel localizado na QNN 22, CON-JUNTO C, LOTE 43-A - CEILANDIA - DF; b) automóvel GM/CORSA - Placa JER - 4605/DF. A autora sucumbiu em parte mínima, de modo que ao réu caberá arcar com as custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, incisos I, II e III do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Tendo em conta o fato de o AR de intimação do réu ainda não ter retornado aos autos, excepcionalmente, comunique-se a este o teor da sentença via AR. Intimados os presentes."Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h50.HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO- Juiz de Direito.

Nº 10741-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.A.T.. Adv(s.): DF012689 - Demerval Ribeiro. R: M.D.S.T.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais já invocados, julgo procedente o pedido, para converter em divórcio a separação judicial de J.A.T.e M.D.S.T., extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O cônjuge virago já retomou a usar o nome de solteira, nada mais havendo a prover sobre isso. Custas e honorários pelo réu, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora defiro. Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias e averbação. Oportunamente, arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 16h02..

Nº 20326-2/07 - Inventario Negativo - A: CELSULINA FIGUE REDO DA SILVEIRA e outros. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: CELSULINA FIGUEREDO DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...). Em face do exposto, não estando presente o interesse processual, que caracteriza uma das condições da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c art. 295, III, todos do Código de Processo Civil.Custas pelos interessados, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora concedo. Sem honorários. Faculto desentranhamento de documentos, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 13h24..

Nº 32579-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.V.B.e.o.. Adv(s.): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em Divórcio a Separação Judicial dos Requerentes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Com a separação o cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e observem-se as diligências necessárias, arquivando-se os autos.Custas já adiantadas (fl. 04). Sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 12h40..

Nº 33083-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: G.D.S.e.o.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em Divórcio a Separação Judicial dos Requerentes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Com a separação o cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e observem-se as diligências necessárias, arquivando-se os autos.Custas pelos interessados, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade deferida. Sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 03/10/2007 às 13h59..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA Processo n.: 2007.03.1.030823-4
Autor(a): SEBASTIÃO SANTANA DOS SANTOS
Réu (Ré): ADRIANA HELENA DE LIMA
FINALIDADE: CITAÇÃO de ADRIANA HELENA DE LIMA, brasileira, filha de Romeu de Lima e Maria das Dores de Lima, portadora do R.G.: 08577762-1 SSP/RJ e C.P.F.: 967.114.697-04, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF
Ceilândia, 04 de outubro de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo n.: 2007.03.1.034158-0
Autor(a): MARIA MADALENA SOUSA DA SILVA
Réu (Ré): JOÃO DE SOUZA GOUVEIA
FINALIDADE: CITAÇÃO de JOÃO DE SOUZA GOUVEIA, brasileiro, filho de Manoel Francisco Gouveia e Maria José de Souza, natural de São José do Egito - MA, nascido no dia 22/02/1949, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF
Ceilândia, 05 de outubro de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Processo n.: 2007.03.1.033847-9
Autor(a): LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA
Réu (Ré): ANTÔNIO VICENTE RODRIGUES
FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTÔNIO VICENTE RODRIGUES, brasileiro, filho de Paulino Rodrigues de Souza e Raimunda Rodrigues de Souza, natural de Santa Quiteria-CE, nascido no dia 21/07/1955, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF.

Ceilândia, 05 de outubro de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Juiz de Direito: HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO
Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE Processo n.: 2007.03.1.030402-2
Autor(a): ROSA SOARES DA SILVA DE SOUSA
Réu (Ré): ANTONIO FERNANDES GALVÃO FERREIRA
FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTONIO FERNANDES GALVÃO FERREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Otacílio Ferreira dos Santos e Maria Galvão Ferreira, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima mencionada. O prazo para resposta (contestação) será de 15 (quinze) dias. Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 219 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF
Ceilândia, 05 de outubro de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4438/95 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ERICO SOUZA FERREIRA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilus de Oliveira Netto. Vistas à Defesa para que se manifeste sobre o mandado de fl.599/600, devolvido sem cumprimento.

CERTIDAO

Nº 9736-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NEILTON AMORIM FERREIRA. Adv(s.): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. Certifico e dou fé que, por ordem da MMª Juíza, designo o dia 31/10/2007, às 14:40 horas para realização de audiência de sumário.
Nº 13451-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEANDRO TIAGO FELICIANO. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. Certifico e dou fé que, por ordem da MMª Juíza, designo o dia 05/11/2007, às 14:00 horas para realização de audiência de sumário.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE
CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.035984-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.036024-2 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : GUILHERMINO PEREIRA FILHO
Advogado : DF020846 - KARINA MENEZES MIRANDA

Distribuição : 2007.03.1.036055-6 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : RESSARCE ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANCAS LTDA
Advogado : DF023077 - LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

Distribuição : 2007.03.1.036060-3 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.036062-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA Autor : BANCO ITAUCARD SA Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO	Distribuição : 2007.03.1.035954-7 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Exequite : S.T.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.036053-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : A.B.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.036066-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA Exequite : SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA EPP Advogado : DF019661 - ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	Distribuição : 2007.03.1.035973-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : R.F.D. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.036070-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : MADALENA SOARES E SILVA Advogado : DF023614 - VALDAIR CUSTODIO ALVES
Distribuição : 2007.03.1.036067-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA Exequite : SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA EPP Advogado : DF019661 - ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	Distribuição : 2007.03.1.036033-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Requerente : J.A.D.S. Advogado : DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.03.1.036084-5 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Exequite : L.A.D.O.D.S. Advogado : DF019744 - JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Distribuição : 2007.03.1.036025-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA Autor : BANCO FINASA SA Advogado : SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES	Distribuição : 2007.03.1.035947-5 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Exequite : I.C.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.035949-0 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SU-CESSES DE CEILANDIA Exequite : B.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.036054-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Requerente : RESSARCE ASSESSORIA EMPRESARIAL E COBRANCAS LTDA Advogado : DF023077 - LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA	Distribuição : 2007.03.1.035268-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : C.D.S.S. Advogado : DF006941 - CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO	Distribuição : 2007.03.1.035955-5 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SU-CESSES DE CEILANDIA Exequite : L.D.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.03.1.036064-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA Requerente : CLODOALDO SIQUEIRA MATOS Advogado : DF020619 - ILIDIO DOS SANTOS	Distribuição : 2007.03.1.035961-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : J.M.D. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.036074-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1117 - ARROLAMENTO Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SU-CESSES DE CEILANDIA REQUERENTE : EDILSON BRAGA DE OLIVEIRA Advogado : DF010887 - WILSON VIEIRA MELO
Distribuição : 2007.03.1.035982-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.035964-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Exequite : M.D.C.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.035952-2 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.035998-0 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA Requerente : JEFFERSON DOS SANTOS ARAUJO Advogado : DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	Distribuição : 2007.03.1.035966-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : V.C.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.035956-3 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : GILBERTO ALVES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.036003-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.035967-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : A.R.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.035962-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.036069-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.035970-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : R.D.N.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.035965-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.035951-4 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA Exequite : R.G.C. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL		Distribuição : 2007.03.1.035968-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.035976-4 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.035980-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JOAQUIM ALVES DE MESQUITA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.035981-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ALBERTO GALDINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.036059-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição	: 2007.03.1.035986-9 Por Prevenção
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.035957-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: RODRIGO SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.035959-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.035971-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.035975-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.035978-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3153-5/07 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: SAMUEL JACINTO ALMEIDA SANTANA. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud, DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: SAMUEL JACINTO ALMEIDA SANTANA e outros. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: MARCIO FERNANDES GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ficam os ilustres advogados intimados do Despacho de fl. 397: " Expeça-se carta precatória para Niquelândia/GO, a fim de inquirir a testemunha JOÃO BATISTA OLIVEIRA (endereço de fls. 293). Designe-se data para a oitiva da testemunha EDIL MARCELINO, a qual deverá ser conduzida coercitivamente. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas EUFRÁSIO e LUIS CARLOS...." . Ficam também intimados da CERTIDAO de fl. 398: "... -designo o dia 9/11/2007 às 14:30 horas para a realização de audiência de sumário..." e da expedição da carta precatória de fl.399 para a Comarca de Niquelândia a fim de inquirir a testemunha João Batista Oliveira.

DESPACHO

Nº 7814-0/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JIMMY JEFFERSON BARBOSA. Adv(s.): DF022125 - Ariel Gomide Foina. VITIMA: LEIDIANE DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). Fica o ilustre advogado intimado do DESPACHO de fl. 96: ". - Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Lizânia Rosa Gonçalves, a qual poderá ser encontrada no endereço de fl. 95. Na mesma oportunidade designo dia 29/10/2007, às 15:00h, para a inquirição de Josélio Cavalcante Guilhermino, o qual deverá ser requisitado..." Fica o ilustre advogado intimado da Carta Precatória de fl.99 expedida para a oitiva da testemunha Lizânia Rosa Gonçalves.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 6104-0/06 - **Reparacao de Danos** - A: JOSE ADELMO GERONIMO. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: EX-PRESSO MERCÚRIO. Adv(s.): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. DESPACHO - O réu impugnou o recibo de fl. 10, eis que o prestador de serviços que figura no recibo é a Trans São Jerônimo Ltda, CNPJ 04.137.499/0001-34, pessoa estranha ao feito. Entretanto, observo pela placa JGG 5115, que o veículo ali mencionado é o mesmo que o autor alega ser de sua propriedade.O referido recibo revela que a relação jurídica então existente era entre a ré e a Trans São Jerônimo Ltda.Nesse diapasão, entendo que não é o caso de se acolher a impugnação do documento, mas sim o de se exigir a regularização do pólo ativo.Com efeito, sendo distintas a pessoa física de José Adelmo Geronimo e a pessoa jurídica de Trans São Jeronemo Ltda, não pode o primeiro demandar em juízo em nome do segundo, eis que de acordo com o art. 6º do CPC é princípio basilar que ninguém poderá reivindicar direito alheio em nome próprio.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.P.R.I.Paranoá-DF, 26 de setembro de 2007 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

Nº 6578-2/07 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: VALDIR DE CASTRO MIRANDA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: AMARILDO KIHARA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ricardo Norio Daitoku, intime-se o exequente para ciência da certidão retro, bem como para que indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito..

SENTENCA

Nº 1989-3/07 - **Indenizacao** - A: LOURDES RIBEIRO DE MELO. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: BRASIL TELECOM e outros. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: EMPRESQA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A. Adv(s.): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. SENTENCA - ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar as rés, cada qual, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando, assim, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros desde a citação.Sem custas. Sem honorários. Ficam as rés intimadas ao pagamento das importâncias em que foram condenadas, no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por

cento) sobre respectivos valores, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, ficando, ainda, advertido de que o descumprimento poderá ensejar a execução.A autora fica advertida de que não poderá promover a execução definitiva da sentença antes de decorridos 15 dias do seu trânsito em julgado. Decorridos 6 (seis) meses do trânsito em julgado desta sentença, caso não haja qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos.P.R.I.Paranoá/DF, 21 de setembro de 2007.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

Nº 2316-2/07 - **Indenizacao** - A: CMRLIRA COMERCIO DE ROUPAS CELIA MANIA ME. Adv(s.): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: BELIZZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME. Adv(s.): DF016675 - Calixto Daguer Neto. SENTENCA - ... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e EXTINGO o processo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Quanto à alegada litigância de má-fé da autora, sou levado a afastá-la.Embora não provado, é possível que a autora, de fato, tenha sofrido restrição de crédito, uma vez que a baixa da negativação não é on line, exigindo determinado prazo.De igual sorte, incabível a pretensão da ré em ver condenada a autora ao pagamento de custas e honorários, já que o art. 56 da Lei n. 9.099/95 impede a condenação do vencido em primeiro grau, salvo litigância de má-fé.Transitada esta em julgado, faculto o desentranhamento de documentos, independentemente de traslado.Após, arquivem-se.P.R.I.Paranoá/DF, 03 de outubro de 2007 RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2191-6/2000 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CESAR RODRIGUES DE DEUS. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima. VITIMA: LOURIVAL DANIEL DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À defesa, para fins do art. 500, incio III, do CPP. Nº 4088-5/04 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: WASHINGTON COSMO MACHADO SILVA. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. DESPACHO - À defesa para fins do art. 499 do CPP. Nº 8872-2/05 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: CLEIDSON LOPES MOREIRA. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. DESPACHO - À defesa, para fins do art. 499 do CPP.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: CLEBER ALKMIM DE SOUZA, brasileiro, solteiro, RG 2.259.681 SSP/DF, natural de Brasília/DF, nascido aos 11/04/1993, filho de Otaviano Santos de Souza e Gercina Rodrigues de Alkmim.

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 207.08.1.004709-5, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 15 da Lei 10826/2003, bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 13 de novembro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 7861-3/07 - **Revisao de Alimentos** - A: J.L.D.B.. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: J.G.D.B.. Adv(s.): (.). Desse modo, ausentes os requisitos legais do artigo 273 do CPC, acolho a cota do Ministério Público e indefiro o pedido antecipatório. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 08/11/2007, às 14:30 horas..

AUDIENCIA

Nº 7252-5/07 - **Revisao de Alimentos** - A: P.A.D.N.. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: V.B.P.D.N.. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento , para o dia 13/11/2007, às 14:15 horas..

DESPACHO

Nº 3269-9/03 - **Inventario** - A: M.A.D.C.. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). Em verdade, depreende-se da narrativa apresentada com as primeiras declarações que há dívidas do espólio.Venha em termos o plano divisório.Instrua a inventariante os autos com a documentação do imóvel situado na quadra 111...Paranoá -DF, posto que o de fls. 92, é mero instrumento



procuratório.Atente a inventariante que a efetiva partilha depende de prova de quitação de toda e qualquer dívida tributária junto as fazendas federal e local, impondo-se a juntada das respectivas certidões negativas.A individualização dos dois imóveis localizados na cidade de Itapoã, bem como a comprovação da titularidade do direito invocado sobre os respectivos bens, é condição sine qua non para o regular prosseguimento do inventário, e fica a cargo da inventarainte.Emende-se nesta medida.Após, decidirei sobre o pedido formulado às fls. 91 "b", acaso eventualmente se justifique a adoção de tal providência.A inventariante, na qualidade de administradora da massa, detém legitimidade para perquirir junto a instituições financeiras ou mesmo junto ao órgão empregador do falecido quanto a extensão das verbas por este deixadas a titulo de saldo de salários e indenização a ser paga a titulo de seguro de vida.Adeque-se, pois, as primeiras declarações, acrescentando tais informações. Promova a citação dos sucessores..

Nº 1681-7/04 - Interdicao de Pessoa - A: M.H.S.M.. Adv(s): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: R.F.S.. Adv(s): DF654321 - Curadoria Especial. Fale a requerente sobre o laudo..

Nº 1289-4/05 - Separacao Consensual - A: M.R.A.. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. A: M.R.A.e.o.. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: N.H.-P.B.. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. A: C.P.A.. Adv(s): (.). Fale a requerente sobre o ofício de fls.62..

Nº 8235-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.B.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: T.V.G.. Adv(s): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. Sem que as partes tenha transigido, devolvo ao réu o prazo para contestação, a contar da intimação..

Nº 7801-9/07 - Revisao de Alimentos - A: A.G.P. Adv(s): MG044017 - Edson Amaral de Souza. R: A.S.G.. Adv(s): (.). R: A.S.G.e.o.. Adv(s): (.). R: A.S.A.P.. Adv(s): (.). Recebo a emenda, recomendando ao causídico que promova doravante a juntada de cópias ou quais quer documentos em ordem, de modo a facilitar a apreciação por parte do Juízo.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 13/11/2007, às 14:30 horas..

Nº 8233-3/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: C.R.D.S.. Adv(s): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: M.T.D.S.. Adv(s): (.). A petição inicial não foi assinada.Emende-se. Atendem os causídicos que representam os interesses da parte credora, para a necessidade e importância de trazer a documentação em ordem, para a competente juntada..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1º EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA, Juiz de Direito Substituto na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de INTERDIÇÃO DE PESSOA, nº. 2006.08.1.003314-9, no qual foi decretada a interdição de JACILENE TEIXEIRA SOARES SOUSA, brasileira, solteira, CI nº 2.433.758 SSP/DF e CPF nº 027.903.761-90, natural de Brasília/DF, nascida em 22/10/1985, filha de Josimar Soares Sousa e de Jacira Teixeira Soares Sousa, residente e domiciliada na Quadra 16, Conjunto A, Casa 21, Paranoá/DF, a requerimento de JACIRA TEIXEIRA SOARES SOUSA, brasileira, casada, dona de casa, CI nº 963.311 SSP/DF e CPF nº 385.119.081-53, residente e domiciliada na Quadra 16, Conjunto A, Casa 21, Paranoá/DF, e JOSIMAR SOARES SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, CI nº 1.537.209 SSP/DF e CPF nº 178.848.022-87, residente e domiciliado na Quadra 02, Conjunto K, Casa 01, Itapoã/DF, conforme sentença prolatada às fls. 60/61 do processo, do seguinte teor em sua parte final: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, decreto a interdição de JACILENE TEIXEIRA SOARES SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora da interdita a autora JACIRA TEIXEIRA SOARES SOUSA, dispensando-a da prestação de garantia, em face da idoneidade (art. 1.190, do Código de Processo Civil). Paranoá/DF, 07/08/2007. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA, Juiz de Direito Substituto." Pelo que extraiu-se o presente edital que será afixado em local de costume e publicado por três vezes com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO PARANOÁ/DF, aos dois dias do mês de outubro de 2007. Eu, ANA VALERIA SILVA GONÇALVES, Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

O Doutor FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA, Juiz de Direito Substituto na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá/DF, na forma da lei etc...

CITA o Sr. ANACLETO BOAVENTURA LICÁ, brasileiro, casado, nascido em 13/07/1921, natural de Anajatuba/MA, filho de Ursulino de Jesus Licá e de Antonia Maximiana Santana, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação DECLARATÓRIA, processo nº 2007.08.1.004948-6, proposta por BENEDITA MARIA SILVA LICÁ, brasileira, casada, CI nº 1.876.765 SSP/DF e CPF nº 157.481.113-49, residente e domiciliada na Quadra E, Lote 09, Condomínio Residence La Font, Paranoá/DF, cientificando-o de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos

como verdadeiros os fatos narrados na inicial. DESPACHO: "Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Paranoá/DF, 03 de outubro de 2007. Juiz de Direito Substituto." Esclarece, ainda, que este Juízo e Cartório tem a sua sede na Quadra 3, Área Especial, Lote 2, FORUM DO PARANOÁ/DF. Extraiu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, em duas vias de igual teor que será afixado no local de costume e publicado uma vez no órgão oficial. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO PARANOÁ/DF, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, ANA VALERIA SILVA GONÇALVES, Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA, Juiz de Direito Substituto.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE SAMAMBAIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. JOAO DA MATTA E SILVA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ADRIANA MARIA PAZ XAVIER CRUZ
Circunscrição : Samambaia

Distribuição : 2007.09.1.018975-5 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.018978-8 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.018980-2 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.09.1.018982-7 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEI-ROS SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.09.1.018993-0 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : I.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.018995-6 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor : GERALDO GRACIANO BARBOSA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.019026-6 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Requerente : N.A.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.019013-7 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.019018-6 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.007857-8 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor do Fato : WEMERSON DE AQUINO RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.019004-9 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.019025-8 Por Prevenção
Data : 01/10/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente : J.A.V.M.
Advogado : DF004324 - ANTILHON SARAIVA DOS SAN-TOS

Distribuição : 2007.09.1.018940-9 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente : E.G.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.018962-6 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente : T.M.
Advogado : DF018377 - DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Distribuição : 2007.09.1.018997-2 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente : A.L.C.
Advogado : DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA ME-LO

Distribuição : 2007.09.1.019001-6 Por Prevenção
Data : 01/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : J.D.S.B.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.09.1.018941-7 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : P.R.D.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.09.1.018987-6 Aleatória
Data : 01/10/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequente : T.F.M.
Advogado : DF009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA



Distribuição	: 2007.09.1.018947-4 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018949-9 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EDSON DA COSTA ESTEVAM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018954-6 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: HUDIELTON DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018956-2 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018965-9 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018948-2 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018951-3 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: E.A.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018958-7 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018963-4 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: IVAN SANTO TIAGO A. PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018967-5 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018991-5 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: ROBERTO ANTONIO MOTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.018945-8 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018946-6 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018953-8 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: ZELIA BATISTA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018955-4 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018964-2 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018972-2 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.018992-3 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: SEBASTIAO LOPES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019016-0 Aleatória
Data	: 01/10/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019039-5 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019126-9 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: POSTO BRASAL LTDA
Advogado	: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Distribuição	: 2007.09.1.019127-7 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição	: 2007.09.1.019128-5 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.09.1.019129-3 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.09.1.019130-8 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.09.1.019131-6 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.09.1.019138-0 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA
Distribuição	: 2007.09.1.019139-8 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA
Distribuição	: 2007.09.1.019140-4 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF023358 - KARINA MELO SARAIVA
Distribuição	: 2007.09.1.019141-2 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.09.1.019142-9 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.09.1.019143-7 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO
Advogado	: DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA
Distribuição	: 2007.09.1.019097-3 Por Prevenção
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: FABIANO NOGUEIRA VARELO
Advogado	: DF019981 - MAURICIO DA SILVA MOREIRA
Distribuição	: 2007.09.1.019122-8 Por Prevenção
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: DIEGO DOS SANTOS COSTA
Advogado	: DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019134-9 Por Prevenção : 02/10/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019028-2 Aleatória : 02/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019055-5 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: ALBERT GONCALVES DE FREITAS : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: I.C.S.C.D.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: ALEXANDRO DA SILVA DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019058-8 Aleatória : 02/10/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019029-9 Aleatória : 02/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Autor do Fato Advogado	: JOSE LINS JORGE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: C.D.D.S.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito	: 2007.09.1.019071-5 Aleatória : 02/10/2007 : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000954-8 Aleatória : 02/10/2007 : 1005 - ACAO PENAL : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019032-0 Aleatória : 02/10/2007 : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALI-MENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITO-RIOS	Requerente	: M.D.S.S.	Autor do Fato Advogado	: WAGNER VIDAL DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREI-RA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019075-6 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019124-4 Aleatória : 02/10/2007 : 1968 - TRASLADO : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019086-9 Aleatória : 02/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Autor do Fato Advogado	: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: C.E.D.S.A. : MG074892 - ZULEIDE SIMOES DE ALMEI-DA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019078-9 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019109-2 Por Prevenção : 02/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019103-5 Aleatória : 02/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Autor do Fato Advogado	: ERICKSON SAMPAIO CANDIDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequerente Advogado	: L.M.B.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: J.S.B. : DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019081-0 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019030-5 Aleatória : 02/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.015195-6 Por Prevenção : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: A.C.D.S.J. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019036-2 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor do Fato Advogado	: JOAO DIVINO ELIAS ROSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019113-0 Aleatória : 02/10/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA	Autor do Fato Advogado	: ACLECIO CAETANO DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019132-4 Por Prevenção : 02/10/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: M.M.P.D.D.E.D.T. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019037-9 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: JANIO BATISTA DA SILVA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019117-2 Aleatória : 02/10/2007 : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA	Autor do Fato Advogado	: MICHELLE DO AMARAL CAVALCANTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019136-5 Por Prevenção : 02/10/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: W.V.B. : DF020850 - LEONARDO RIBEIRO COIMBRA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019045-9 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: DIOGENES CAETANO DE OLIVEIRA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019123-6 Aleatória : 02/10/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA	Autor do Fato Advogado	: ELIZEU EVARISTO DE MEDEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019041-8 Aleatória : 02/10/2007 : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO) : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: M.C.A.R. : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019047-5 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019135-7 Aleatória : 02/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA	Autor do Fato Advogado	: FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019043-4 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: V.G.S.C. : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019058-8 Aleatória : 02/10/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019031-3 Por Prevenção : 02/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE SAMAMBAIA-DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019059-6 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Autor do Fato Advogado	: JOSE LINS JORGE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequerente Advogado	: L.C.C.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.019078-9 Aleatória : 02/10/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA



Distribuição	: 2007.09.1.019044-2 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: LUIZ HUMBERTO DE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019049-0 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: THIAGO LOPES MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019053-9 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: MARIA DAS GRACAS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019060-2 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: BRUNO FORTES E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019063-5 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: VANDER DOS PASSOS GARCIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019064-3 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: AGRIPINA MUNIZ LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019073-0 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019079-7 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019089-3 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019093-2 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019133-2 Por Prevenção
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Requerente	: F.A.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.09.1.019038-7 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019050-6 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: COSME MAGALHAES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019051-4 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: CRISTIANE GUALBERTO DINIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019052-2 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: RENATA LEMOS DO PRADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019069-2 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: ELIEZER ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019070-7 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: MATEUS SANTANA BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019072-3 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: DANIELA CRISTINA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019077-2 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: TIAGO GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019084-4 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019091-6 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019207-9 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.019169-5 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2005.09.1.013861-4 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019150-9 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019154-0 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019168-7 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019148-6 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019151-7 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019155-8 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019171-8 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019145-3 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: L.M.D.A.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019174-2 Aleatória
Data	: 03/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCES-SOES SAMAMBAIA
Requerente	: E.D.C.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019186-3 Aleatória : 03/10/2007 : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ES-TAVEL POS MORTE : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA : M.E.D.S. : DF015850 - EDISON COSME DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019202-0 Aleatória : 03/10/2007 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF : D.D.D.N. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019274-5 Aleatória : 04/10/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019204-6 Aleatória : 03/10/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA : R.D.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019206-2 Aleatória : 03/10/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF : N.J.D.O. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019275-3 Aleatória : 04/10/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019205-4 Aleatória : 03/10/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA : R.A.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019146-0 Por Prevenção : 03/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019219-0 Aleatória : 04/10/2007 : 1201 - COBRANCA : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA : DANIEL DE NERIS : GO011430 - LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.019178-3 Por Prevenção : 03/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF : B.T.G.D.F. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2002.09.1.011370-9 Aleatória : 03/10/2007 : 1571 - INQUERITO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019237-6 Aleatória : 04/10/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA : BANCO PANAMERICANO SA : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.019179-0 Por Prevenção : 03/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF : I.L.P.P. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019147-8 Aleatória : 03/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : J.P. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019248-9 Aleatória : 04/10/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA : JOAO BATISTA RIBEIRO : DF015391 - GERALDO FERREIRA SANTOS
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.019180-6 Por Prevenção : 03/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF : T.A.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019153-3 Aleatória : 03/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019249-7 Aleatória : 04/10/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA : JOAO BATISTA RIBEIRO : DF015391 - GERALDO FERREIRA SANTOS
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.019182-2 Por Prevenção : 03/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF : K.F.G.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019176-7 Por Prevenção : 03/10/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM : FRANCISCO ALVES DE MELO : DF775377 - Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - UPIS	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019291-3 Aleatória : 04/10/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MER-CANTIL SA : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.019183-9 Por Prevenção : 03/10/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF : I.S.G. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019189-6 Por Prevenção : 03/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019292-0 Aleatória : 04/10/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA : BANCO ABN AMRO REAL SA : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEI-RA
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.019185-5 Aleatória : 03/10/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF : T.D.S.B. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019190-2 Por Prevenção : 03/10/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019293-8 Aleatória : 04/10/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MER-CANTIL SA : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019199-2 Aleatória : 03/10/2007 : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF : F.C.D. : DF016006 - GIANCARLO MACHADO GOMES	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.09.1.019195-0 Aleatória : 03/10/2007 : 1968 - TRASLADO : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DE SAMAMBAIA - CRIM : ROBERTO MARQUES RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019294-6 Aleatória : 04/10/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA : BANCO BMG SA : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEI-RA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.019263-2 Aleatória : 04/10/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE SAMAMBAIA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.09.1.019295-4 Aleatória : 04/10/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA : BANCO FINASA SA : SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE		



Distribuição	: 2007.09.1.019296-2 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA RA
Distribuição	: 2007.09.1.019297-9 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.09.1.019298-7 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado	: SP098479 - FRANCISCO MORATO CRENITTE
Distribuição	: 2007.09.1.019307-3 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA
Autor	: JOSE ROCHA DE LIMA NETO
Advogado	: DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Distribuição	: 2007.09.1.019308-0 Por Prevenção
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Requerente	: EDSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.002012-3 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019268-0 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019271-2 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019303-2 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DEL. DE TRANSITO DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001229-8 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: FLAVIANO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019301-6 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.019210-0 Por Prevenção
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequerente	: L.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019225-5 Por Prevenção
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequerente	: L.D.S.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019213-4 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: MARCOS WENDELL MARQUES SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019220-6 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: J.T.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019221-4 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: N.R.D.C.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019223-9 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Exequerente	: C.M.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019224-7 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: N.R.D.C.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019228-8 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: P.V.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019288-2 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: J.S.A.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.09.1.019305-7 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA
Requerente	: M.E.B.S.
Advogado	: DF023813 - ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA

Distribuição	: 2007.09.1.019211-8 Por Prevenção
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequerente	: D.R.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019212-6 Por Prevenção
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequerente	: T.R.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019215-9 Por Prevenção
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequerente	: D.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019227-0 Por Prevenção
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Exequerente	: E.C.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019209-5 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: K.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019214-2 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
REQUERENTE	: FABRICIO LEMOS BORGES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019226-3 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: G.O.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019229-6 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente	: H.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.09.1.019273-7 Aleatória
Data	: 04/10/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.019270-4 Por Prevenção
Data	: 04/10/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.019269-8 Aleatória Data : 04/10/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.019362-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : L.V.O.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019310-4 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : V.F.L.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.019304-9 Aleatória Data : 04/10/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.019364-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : ALICE ALVES DA SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019322-5 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1234 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : M.D.J.T.M. Advogado : DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO
Distribuição : 2007.09.1.019252-8 Por Prevenção Data : 04/10/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DE SAMAMBAIA - CRIM Requerente : TARCISIO DAS CHAGAS RODRIGUES FERREIRA Advogado : DF021185 - FRANCELITA DE JESUS BARROS	Distribuição : 2007.09.1.019365-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : R.D.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019335-4 Por Prevenção Data : 05/10/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : V.M.G. Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNIEURO
Distribuição : 2007.09.1.019317-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Requerente : ABEL BERNARDINO ALVES Advogado : DF011971 - MARIA MADALENA CACHATE DA SILVA	Distribuição : 2007.09.1.019366-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : GRAZIELLE SEABRA SOUSA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019311-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : J.P.A.P. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.019338-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Requerente : FRANCISCO INACIO PAIVA Advogado : DF005386 - MANOEL BATISTA MONTEIRO	Distribuição : 2007.09.1.019367-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : D.L.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019334-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : N.F.M. Advogado : DF011261 - NUMAS FERREIRA MARTINS
Distribuição : 2007.09.1.019354-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAMAMBAIA Autor : FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANÇ E INVESTIMENTO Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS	Distribuição : 2007.09.1.019369-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1351 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : A.A.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019337-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : L.H.M.D.V. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.019331-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DEL TRANSITO SAMAMBAIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.09.1.019372-3 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : A.P.D.J.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019357-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : W.D.S.S. Advogado : DF010887 - WILSON VIEIRA MELO
Distribuição : 2007.09.1.019312-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : L.D.S.D. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019374-8 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : N.R.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019363-5 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : K.V.F.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.019313-7 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : L.C.T.T. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019376-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : SANDRA DO CARMO FERNANDES Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019368-4 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : K.C.F.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.019314-5 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : B.W.D.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019377-2 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : E.L. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019373-0 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : JULIANA KELLY DA SILVA MOREIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.09.1.019361-9 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAM ORF E SUCESSOES SAMAMBAIA Requerente : K.A.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.09.1.019375-6 Aleatória Data : 05/10/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE SAMAMBAIA-DF Requerente : POLLYANA CARVALHO DA SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	



Distribuição : 2007.09.1.019378-9 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-
CESSOES DE SAMAMBAIA-DF
Requerente : W.R.D.S.
Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE
TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 19122-8/07 - Liberdade Provisoria - A: DIEGO DOS SANTOS COSTA. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. Decisão de fls. 48/50: "(...) Dessa forma, presentes se fazem os pressupostos genéricos e específicos da medida, a possibilitar, com a permanência da constrição pessoal do requerente, a consecução do seu fim social, instrumental e executório. Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial retro, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de DIEGO DOS SANTOS COSTA, determinando em consequência a sua permanência em constrição cautelar, uma vez que se encontra presente um dos pressupostos específicos para a prisão preventiva do requerente, qual seja, a garantia da ordem pública. P.R.I." Samambaia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h59. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 10837-6/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JOSE ALBERTO BATISTA. Adv(s.): DF023183 - Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo. Despacho de fl. 230: "Compulsando os autos, verifico que a defesa se manifestou por apresentar as razões no juízo "ad quem" (fl. 217). Assim, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens e cautelas de praxe. P.I. " Samambaia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h52. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 351-9/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: FONTIDEJAN COSTA SANTANA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. Sentença de fl. 184: "Vistos etc, FONTIDEJAN COSTA SANTANA, qualificado(a)(s) nos autos foi(ram) denunciado(s) como incurso nas penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro. Em 14/09/2007, o(a)(s) acusado(a)(s), preenchendo os requisitos legais, foi(ram) beneficiado(a)(s) com a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no termo de audiência de fls. 174. Foi acostado aos autos o termo de comparecimento e justificação de atividades do(a)(s) acusado(a)(s), às fls. 179/180, tendo o Ministério Público, à fl. retro, oficiado pela extinção da punibilidade. Assim, decorrido o lapso temporal de dois anos sem a ocorrência de qualquer causa que justificasse a revogação do 'sursis' processual, nos termos dos §§ 3º e 4º da LJE, julgo extinta a punibilidade dos fatos atribuídos a FONTIDEJAN COSTA SANTANA, com fulcro no art. 89, § 5º da LEI 9099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Samambaia - DF, 27/09/2007. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 5058-0/2000 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JUAREZ FLORENTINO DE PAIVA. Adv(s.): GO026241 - Douglas Elias Dib, GO026241 - Douglas Elias Dib. Diversos: À Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 17295-6/05 - Traslado - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF008736 - Uirran Silva Freitas. Sentença de fls. 335/348: Sentença proferida em 10 de outubro de 2007, CONDENANDO CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, a 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto, mais 13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do s.m.v. à data do fato, e às custas do processo. Samambaia, 1º de outubro de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 5990-7/2006, oriunda do IP 010/2006 - DECON, em que é réu AGUINALDO CAETANO DE LIMA, brasileiro, CASADO, natural de Brasília/DF, nascido em

04/04/1967, filho de Raimundo Caetano de Lima e de Maria Ximedes Albuquerque, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 273, § 1ºB, inciso I (por duas vezes), na forma do art. 71, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita-o para comparecer perante este Juízo, no dia 06 de novembro de 2007, às 13h30min, a fim de ser INTERROGADO, cientificando-o de que, querendo, poderá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisões e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 08 de outubro de 2007. Eu, Clóvis Inácio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevo. MM. Juiz de Direito, Dr. Edilson Enedino das Chagas.

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE
TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 10389-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO JULIO PEREIRA BRITO. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. VITIMA: NAO MENCIONADO. Adv(s.): (.). R: ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. SENTENÇA - "[...] JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR FÁBIO JÚLIO PEREIRA BRITO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03; e ABSOLVER ROBERTO DE OLIVEIRA, do crime a ele imputado na peça acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP [...] fixando a sanção DEFINITIVA e CONCRETA em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, à míngua de quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena.Condenoo, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, os quais deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos, para cada dia multa [...] SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e a segunda a ser designada pelo juízo da execução, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais, competindo-lhe a execução e fiscalização (arts. 147 a 150 da LEP) [...] permito ao sentenciado Fábio Júlio que apele em liberdade.Expeçam-se os alvarás de soltura em favor dos acusados Fábio Júlio e Roberto de Oliveira, se por outro motivo não estiverem presos.Pague o sentenciado Fábio Júlio as custas do processo [...].Samambaia - DF, terça-feira, 18/09/2007 às 18h57..

DESPACHO

Nº 9171-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WESLEY CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho, DF024086 - Antonio Andrade Lopes. VITIMA: ORFILENO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "R.A. Recebo a denúncia. Marco audiência de suspensão ou interrogatório, caso não sejam aceitas as condições oferecidas pelo MP, para o dia 11/10/2007, às 16h. Cite-se. Intime-se. Notifique-se o MP. Samambaia/DF, 05/10/2007.

AUDIENCIA

Nº 15193-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLEITON REMESSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. VITIMA: HENRIQUE PAULO MENDES JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - "[...] intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 01/10/2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 7527-3/01 - Execucaao de Alimentos - A: R.P.S.. Adv(s.): DF013003 - Eugenio Coelho Ribeiro. R: E.M.D.S.. Adv(s.): DF009307 - Clovis Jose dos Santos. Diante da inexistência de bens a penhorar, determino a suspensão do processo por 12 (doze) meses à espera de que a parte exequente encontre bens suscetíveis de penhora que pertençam ao patrimônio do executado, comprovando-se documentalmente a existência destes bens com certidões atualizadas, com

esteio no artigo 791, III do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte exequente, independente de qualquer intimação para impulsionar o feito, façam-me os autos conclusos para sentença. P. I. Samambaia - DF, 21/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 3939-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.C.. Adv(s.): GO020482 - Ricardo Gomes de Alencar. R: T.C.C.L.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. À parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. P. I. Samambaia - DF, 02/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 13977-5/07 - Execucaao de Alimentos - A: E.P.D.. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: E.P.F.-P.B.. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de dilação do prazo. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. P. I. Samambaia, Samambaia - DF, 03/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito.

Nº 16296-8/07 - Separacao Litigiosa - A: A.A.D.S.M.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: V.D.S.B.M.. Adv(s.): (.). Designo o dia 15/05/2008 às 15h15 para audiência prévia de conciliação, a partir desta começará a fluir o prazo para contestar, ainda que o (a) réu (ré) a ela não compareça. Cite-se. I. Samambaia - DF, 20/09/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 16927-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.D.S.. Adv(s.): DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: J.A.D.S.. Adv(s.): (.). R: J.A.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: R.A.D.S.. Adv(s.): (.). Analisando os autos, verifico que as requeridas residem em outra circunscrição. Assim, ofereça justificativa plausível que leva o autor a buscar a prestação jurisdicional nesta circunscrição judiciária, eis que as rés residem em Santa Maria e Cidade Ocidental. (art. 100, II do C.P.C.) Prazo 10 (dez) dias. Sob pena de indeferimento da petição inicial. P. I. Samambaia - DF, 03/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 11730-6/04 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: J.M.R.(D.. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: I.B.D.S.. Adv(s.): DF014221 - Bartolomeu Antonio de Souza. Designo o dia 13 de maio de 2008 às 15h45min para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 02/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 13601-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.L.R.D.S.. Adv(s.): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. R: A.D.P.D.O.. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. Designo o dia 14 de maio de 2008 às 15h45min para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 02/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 19662-9/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.G.D.C.T.. Adv(s.): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: D.M.D.S.. Adv(s.): (.). Designo o dia 08/04/2008 às 15h15 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 07/08/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 3771-3/07 - Revisao de Alimentos - A: A.C.S.. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: D.B.D.P.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.A.B.D.P.. Adv(s.): (.). Designo o dia 13 de maio de 2008 às 15 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 02/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 3800-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.S.R.. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: D.S.B.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designo o dia 20/05/2008 às 15h para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 25/09/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 6014-3/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.C.B.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: J.J.C.E.S.. Adv(s.): DF016506 - Raul Barreto Ornelas. Designo o dia 13 de maio de 2008 às 15h15min para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 02/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 6161-2/07 - Alimentos - A: L.D.O.A.. Adv(s.): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: Q.M.O.N.. Adv(s.): (.). R: Q.M.O.N.e.o.. Adv(s.): (.). R: R.S.D.O.. Adv(s.): (.). Designo o dia 31/10/2007 às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desse despacho. Será este expediente remetido mediante registro postal com AR/MP, correspondendo ele, para todos os efeitos legais à CITAÇÃO (ARTIGO 5º, parágrafo 2º da Lei nº 5.478/68). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo terceiro do referido artigo, repita-se a diligência por intermédio do Oficial de Justiça. Depreque-se, caso necessário(Prazo 30 dias). Notifique-se a parte autora da data da audiência designada.Deverão as partes comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas (três no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. Fixo os alimentos provisórios, devidos por cada uma das rés, em 30%(trinta por cento) do salário mínimo, que deverá(ão) ser pago(s) até o dia 10 (dez) de cada mês mediante depósito na conta indicada na inicial, se o caso, ou diretamente à parte autora. Requistem-se informações sobre os rendimentos do(s) requerido(s), se necessário.Samambaia - DF, 27/04/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 7233-4/07 - Revisao de Alimentos - A: E.F.C.. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: A.N.V.C.. Adv(s.): (.). Designo o dia 14 de maio de 2008 às 15 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 02/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 10178-3/07 - Negatoria de Paternidade - A: E.B.B.. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: M.D.C.B.. Adv(s.): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. Designo o dia 15 de maio de 2008 às 15 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 02/10/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

SENTENÇA

Nº 9421-4/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.W.C.A.B.. Adv(s.): DF012887 - Hilton Queiroz Actis. R: N.V.B.. Adv(s.): (.). (...) ANTE O EXPOSTO, e do que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, com fundamento no artigo 1.580, §2.º do Código Civil Brasileiro, DECRETAR o divórcio do casal J. W. C. A. B. e N. V. B., ressaltando que inexistem bens a serem partilhados. O cônjuge virago continuará a usar o nome de casada. Por conseguinte, EXTINGO o processo e o faço com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Sem honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia - DF, 02/10/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 11442-3/06 - Inventario - A: TEREZINHA DE JESUS NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. A: TEREZINHA DE JESUS NUNES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. R: JOAO FELIPE DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. A: DAIANA DA CRUZ NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DOGIVAL DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: IRACI DE SOUZA

SILVA. Adv(s.): (.). A: ZELIA DE SOUZA BARRETO. Adv(s.): (.). A: DJAIR DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). Os herdeiros são maiores e capazes e não há litigiosidade entre eles. Dessa forma, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha apresentado às folhas 51/53 em relação ao bem deixado por J. F. D. S., ressalvado erro, omissão e direito de terceiros, inclusive da Fazenda Pública. Desde já fica a inventariante intimada a dirigir-se a um dos postos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - SEFP a fim de que o referido Órgão expeça Guia para recolhimento do ITCD ou, se for o caso, expeça o Ato Declaratório de Isenção. Pagos os impostos e custas, se houver, expeça-se o competente Formal de Partilha em favor dos herdeiros e da viúva-meeira. P. R. I. Samambaia - DF, 3 de outubro de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 12601-8/07 - Revisao de Alimentos - A: E.D.A.T.. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: J.A.D.S.. Adv(s.): (.). (...) Ante o Exposto, INDEFIRO a petição inicial, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267 inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e, feitas as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia - DF, 03 de outubro de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 8698-5/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.B.D.O.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: J.D.S.L.-.P.B.. Adv(s.): DF018547 - Fabiana Garcia Cavalcante Marques. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Defiro conforme requerido, pelo prazo legal. Após devolvam-se os autos ao arquivo. I. Samambaia - DF, 05/10/2007. (as) Técnico Judiciário..

Nº 6951-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.S.B.. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: P.D.J.M.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se o requerente acerca do ARMP de fl. 67, referente a intimação da testemunha Abimar, informe se está ciente da audiência e comparecerá, com suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo. I. Samambaia - DF, 04/10/2007. (as) Técnico Judiciário..

Nº 7904-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.B.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.A.P.. Adv(s.): DF004429 - Maria de Lourdes Machado de Oliveira. Conforme Portaria nº 003/98 de 13/11/1998, publicada em 26/11/1998 no Diário da Justiça, Seção 03, o Exmo. Sr. Juiz de Direito desta 1ª VFOS conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Dê-se vista dos autos às partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias, acerca do laudo técnico-pericial de DNA. Requeiram o que entenderem a bem de seus direitos. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público. I. Samambaia - DF, 04/10/2007. (as) Diretora de Secretaria..

Nº 661-0/07 - Modificacao de Clausula - A: P.S.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: S.I.F.-.P.B.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Defiro conforme requerido. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. I.Samambaia - DF, 05/10/2007. (as) Técnico Judiciário..

Nº 2984-7/07 - Separacao Litigiosa - A: A.C.C.. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: H.M.D.S.C.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se o patrono da parte requerente acerca do ARMP de intimação deste, com a informação de que mudou-se. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. I . Samambaia - DF, 04/10/2007. (as) Técnico Judiciário..

Nº 8539-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.C.S.S.. Adv(s.): DF015882 - Simone Martins da Silva Nogueira. R: D.D.C.S.. Adv(s.): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: D.D.C.S.e.o.. Adv(s.): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: J.D.C.S.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. I. Samambaia - DF, 04/10/2007. (as) Técnico Judiciário..

Nº 12513-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.B.D.M.. Adv(s.): DF018966 - Huldson Araujo da Silva. R: M.D.F.V.D.S.. Adv(s.): DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. I. Samambaia - DF, 04/10/2007. (as) Técnico Judiciário..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8104-2/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.G.D.S.D.B.. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonietia Tosetto, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: E.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: V.D.S.D.. Adv(s.): (.). Para fins de deferimento do pedido de fls. 147, comprove o credor, documentalmente, o pleno desenvolvimento das atividades da sociedade empresária. Porquanto, o documento de fls. 149 não é esclarecedor, haja vista a data do último ato arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Samambaia - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h35..

CERTIDAO

Nº 12465-8/06 - Investigacao de Paternidade - A: Y.R.R.D.O.. Adv(s.): DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: F.S.M.. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo as partes para falarem acerca do laudo de DNA. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h19..

Nº 6325-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: N.M.D.M.F.. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. A: N.M.D.M.F.e.o.. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.D.S.F.. Adv(s.): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para receber documento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h37..

Nº 7722-7/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.L.D.S.. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno, DF023244 - Vanessa Branco Mendonca. R: A.O.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO AS PARTES para especificarem as PROVAS que pretendem produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 15h40..

Nº 13263-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.V.D.S.D.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.P.D.B.. Adv(s.): DF023827 - Gizelle Campos Paraguai. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO AS PARTES para especificarem as PROVAS que pretendem produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h18..

Nº 13423-9/07 - Busca e Apreensao - A: J.M.C.. Adv(s.): GO022715 - Aline Elias de Menezes Peres. R: E.C.D.M.J.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que em cumprimento a Portaria 02/2006, deste Juízo, o(a) autora para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 34. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h55..

DECISAO

Nº 8323-3/07 - Execucao de Alimentos - A: A.P.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.M.D.S.. Adv(s.): DF014932 - Beltidis Jose da Rocha. ...ANTE O EXPOSTO, decreto a prisão civil de R.M.S., pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que cumpra voluntariamente a obrigação, fazendo o depósito do montante da dívida que lhe é reclamada, que perfaz o valor atualizado de R\$ 597,23 (quinhentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos). Deixo de dispor sobre regime de cumprimento de pena porque de pena não se trata, mas de coerção para o cumprimento de obrigação civil, devendo ela perdurar, pelo prazo assinado, ou até que a obrigação seja cumprida. Expeça-se mandado de prisão, do qual deverá constar o valor atualizado da dívida, e bem assim, o número da conta bancária da parte exequente. Atente o devedor para o pagamento das parcelas vencidas e as vincendas durante o curso do processo até a data da quitação do débito. Ressalte-se que não serão aceitos depósitos realizados mediante envelope.Cumpra-se. Intimem-se. Samambaia - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h51..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Omar Dantas Lima
Diretora de Secretaria:Gleycione Gundim Dutra

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1779-9/04 - Execucao - A: ANTONIO ARQUILEUDO FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF019174 - Erika Pimentel Cruz. DESPACHO Venha pelo executado planilha do valor atualizado do débito referente ao acordo entabulado às fls. 03/04, no prazo de 10 (dez) dias, para que o exequente possa providenciar o pagamento e viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer..



Nº 3196-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE MARTINS PE REIRA. Adv(s.): GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. R: JORGE LUIZ FIDELIS DAMASCENO. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o petítório de fls. 304. Na oportunidade deverá informar sobre a situação do veículo, mormente em face do tempo decorrido. Prazo: 05 dias..

Nº 3431-5/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO BATISTA ARAUJO DE FREITAS. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. DESPACHO Intime-se o credor a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 13125-9/05 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: MISSILENE FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: JESUIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO Intime-se a exeqüente a requerer o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 15451-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO DE PAULO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: TIM CELULAR - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 64/67..

Nº 10692-6/06 - Cobranca - A: ANTONIO VENANCIO FURTADO. Adv(s.): DF021408 - Jose Alberto de Faria Pereira. R: JOSE LOURIVAL DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO O rito célere preconizado pela Lei 9.099/95 não admite a suspensão do processo, à semelhança do que ocorre na "Justiça Comum". Assim, defiro excepcionalmente o prazo de 10 (dez) dias, para o exeqüente diligenciar em busca do endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção..

Nº 12821-8/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE MARIA AGUIAR E SOUZA FILHO. Adv(s.): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO Intime-se o exeqüente para manifestar sobre a petição de fls. 139/144..

Nº 19809-7/06 - Rescisao de Contrato - A: ALVES E OLIVEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF009703 - Euripedes Almeida Costa. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a exeüente para se manifestar sobre a petição de fls. 114/121.Se nada mais for requerido, aquivem-se os autos..

Nº 1232-9/07 - Reparacao de Danos - A: GILBSON LUNA GADLHA. Adv(s): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: FRANCISCO DAS CHGAS FORTES SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Por ora, dê-se vista ao autor das informações de fl. 92..

Nº 6150-7/07 - Restituicao - A: CELIA PEREIRA SILVA. Adv(s): (.). R: BANCORBRAS CONSORCIO. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - Verifica-se, nas informações do Bacenjud de fls. 86/87, que o valor bloqueado junto à conta do executada no HSBC foi desbloqueado no dia 04/09/2007. Assim, nada a prover dqunto ao petítório de fls. 84.Expeça-se Alvará de levantamento do valor bloqueado e transferido às fl. 81, em favor do exeqüente.Após, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para extinção.Samambaia - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 18h07..

Nº 13028-5/07 - Execucaao de Titulo Extrajudicial - A: ELINEIDE MIRANDA DE JESUS. Adv(s): DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin. R: OTAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a exeqüente para informar o endereço do executado para expedição de mandado de penhora e avaliação..

DECISAO

Nº 11624-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: REGINALDO SANTANA BORGES. Adv(s): (.). R: VIACAO PLANALTO VIPLAN. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DECISAO - Dessa forma, REJEITO OS EMBARGOS. Intime-se. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação..

Nº 2015-8/06 - Reparacao de Danos - A: ROMERIO NUNES SILVA. Adv(s): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: WILSON DOS SANTOS MONTEIRO. Adv(s): TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. R: IVAN CARLOS CARVALHO TENORIO. Adv(s): DF018887 - Viviane Moura de Sousa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recebo os presentes embargos à execução de sentença.Indefiro o pedido de efeito suspensivo, uma vez que não se mostraram relevantes os seus fundamentos e nem ficou comprovada a possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação.Vista ao exeqüente/embargado pelo prazo de quinze dias, nos termos do art. 740 do CPC..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Omar Dantas Lima
Diretora de Secretaria:Gleycione Gundim Dutra

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 4352-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RICARDO SILVA RABELO. Adv(s): DF0011561 - Otelino Dias do Nascimento. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o expostoe tudo do mais que dos autos constam, julgo procedente a pretensão punitiva estatal par ao fim de condenar o acusado RICARDO SILVA TOLEDO, por violação ao art 28 da lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena.(...)Por tudo isto é perfeitamente justificável que a pena base seja fixada em 03 (três) meses de prestação de serviços à comunidade. Diminuo a reprimenda em 15 (quinze) dias pelo reconhecimento das circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e menoridade penal. Assim, torno-a definitiva em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de prestação de serviços à comunidade, vez que inexistem circunstâncias agravantes, bem como causas de aumento e de diminuição de pena a serem consideradas.Consoante o disposto no § 5º, do art. 28, da Lei nº 11.343/06, a prestação de

serviços à comunidade deverá ser cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.Determino a incineração da substância tóxica apreendida, após o trânsito em julgado.Sem custas.Transitada em julgado esta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, extraindo-se a carta de sentença. Comunicações de praxe. P.R.I.C..

Nº 5526-9/07 - Traslado - A: THIAGO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto e tudo o mais do que dos autos constam, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado THIAGO ALVES DE SOUZA, por violação ao art 28 da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena.(...)Por tudo isto é perfeitamente justificável que a pena base seja fixada em 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de prestação de serviços à comunidade. Aumento a reprimenda em 10 (dez) dias em face da preponderância da circunstância agravante da reincidência (fl. 54) sobre a circunstância atenuante da confissão espontânea. Assim, tomo-a definitiva em 03 (três) meses de prestação de serviços à comunidade, vez que inexistem causas de aumento e de diminuição de pena a serem consideradas.Consoante o disposto no § 5º, do art. 28, da Lei nº 11.343/06, a prestação de serviços à comunidade deverá ser cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.Determino a incineração da substância tóxica apreendida, após o trânsito em julgado.Sem custas.Transitada em julgado esta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, extraindo-se a carta de sentença. Comunicações de praxe. Oficie-se à VEC, dando conhecimento desta.P.R.I.C.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 117554-7/04 - Traslado - A: RAIMUNDO EULER ALFREDO DE MOURA. Adv(s): DF01834A - Ivai Abimael Martins. R: MPDFT. Adv(s): (.). (...)De fato, de tudo que nos autos consta, decido pelo perdimento da arma apreendida, nos termos do art. 122 e seguintes do Código de Processo Penal. Observa-se ainda que não se encontra justificativa para movimentar-se o aparelho judiciário, razão por que acolho o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Termo Circunstanciado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Guará/DF, 21 de agosto de 2007. ANA CAROLINA FERREIRA JUNIOR, Juíza de Direito.

Nº 87790-6/06 - Traslado - A: LEANDRO TIAGO FELICIANO. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: LEANDRO TIAGO FELICIANO. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. (...) Destarte, ocorrido o fato em 11.07.06, entendo configurada a prescrição da pretensão punitiva do estado (CP, art. 107, IV e Lei 11.343/2006, art. 30), razão pela qual acolho o requerimento ministerial e, por sentença, nos termos do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de LEANDRO TIAGO FELICIANO qualificado nos autos, em razão dos fatos narrados na denúncia de ff. 02/05. Com o trânsito em julgado, realizadas as comunicações que se fizeram necessárias, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, 04/09/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta

Nº 62665-9/07 - Queixa Crime - A: MARLI GOMES DA SILVA. Adv(s): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: VILSON DE SA. Adv(s): (.). (...) Sendo assim, considerando o mais que dos autos consta, acolho o bem lançado parecer ministerial e determino, a teor do que dispõe o artigo 43, inciso II, do CPP, e do inciso IV do artigo 107 da lei Penal Brasileira, o arquivamento do presente feito, além do que declaro extinta a punibilidade da autora do fato. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Guará/DF, 22 de agosto de 2007 .ANA CAROLINA FERREIRA JUNIOR, Juíza de Direito.

DECISAO

Nº 97365-6/05 - Queixa Crime - A: FABIOLA ALVES LOPES DOS SANTOS. Adv(s): DF017918 - Bruno Espineira Lemos. R: KARINA ROCHA ALVES. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, INADMITO o recurso interposto por faltar requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo. Intime-se. Brasília - DF, 23/08/2007..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 124406-3/06 - Reparacao de Danos - A: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s): DF010590 - Osnir Ostwald. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. (...) Ante o exposto, cancelo a determinação para designação de audiência de instrução e julgamento (f. 70). Com efeito, determino que seja a parte ré intimada para apresentar sua contestação e provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. Juntada

a contestação e documentos, a parte autora deverá ser intimada para que se manifeste sobre a defesa e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Brasília-DF, 02/10/2007. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Ddireito Substituta.

DESPACHO

Nº 64876-4/06 - Acao de Conhecimento - A: RENATO BATISTA DE PAULA. Adv(s): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM VASCONE. Adv(s): DF017386 - Sidney Cardoso Machado. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se todos os interessados. C.I. Guará-DF, 29/05/07. Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamneto para o dia 18/10/2007, às 15:30 h. Guará-DF, 16/08/07.

Nº 41288-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ROSANGELA DE BREITO FARIAS. Adv(s): DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana, DF024002 - Analva Moreira Ramos. R: CONSORCIO SAGA. Adv(s): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Recebo o recurso. Ao recorrido para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias (Art. 42, parágrafo 2º, Lei 9.099/95). Findo o prazo, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as cautelas de praxe. I. Brasília - DF, 03/10/2007. BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY, Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 31740-9/05 - Cobranca - A: EVANE SANTOS. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: JORGE VICENTE LIMA CAVADAS. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: JORGE VICENTE LIMA CAVADAS e outros. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: MARINA CABRAL RIBEIRO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 108, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré, ficando ciente que o não atendimento poderá acarretar a extinção e arquivamento do feito, independentemente de novas intimações. Brasília - DF, 04/10/2007..

Nº 116066-6/06 - Reparacao de Danos - A: AGNALDO FERREIRA DE ABREU. Adv(s): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo, DF06038E - Thiago Machado de Carvalho. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, CONSOANTE PORTARIA Nº 01/2007, intimo a parte Autora a se manifestar acerca do depósito efetuado pela parte Ré, à fl. 129, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, 02/10/2007..

Nº 23772-0/07 - Execucaao - A: SERGIO FERNANDO MOTTA CORREA. Adv(s): DF022187 - Aline Bittencourt Calderon. R: LEANDRO MONTEIRO. Adv(s): (.). A teor do que consta na Portaria nº 01/2007, deste Juizado, intimo a parte autora a se manifestar sobre o OFÍCIO de fl. 22, no prazo de dez dias, ficando ciente que, não havendo manifestação, o feito poderá ser extinto.Brasília - DF, 02/10/2007..

Nº 30193-5/07 - Reparacao de Danos - A: SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CLARET BORGES. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA - ME (AUTO MAQUINAS). Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expedientes de fls. 29 e 33, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré, ficando ciente que o não atendimento poderá acarretar a extinção e arquivamento do feito, independentemente de novas intimações. Brasília - DF, 04/10/2007..

Nº 42881-8/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: ADIMA FERNANDES M. DO NASCIMENTO. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: ADIMA FERNANDES M. DO NASCIMENTO e outros. Adv(s): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: JULIANA M. DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista a correspondência devolvida de fls. 06/08, 16, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, encaminho os autos para que seja designada nova data para realização de audiência de Conciliação, com a devida intimação/citação das partes por oficial de justiça. Brasília - DF, 06/07/2007. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 29/10/2007, às 16:00 h. Guará-DF, 16/08/07.

Nº 71560-5/07 - Execucaao - A: RAMOS CARNEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: MARIA CONCEICAO DOS ANJOS BASTISTA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 18, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré, ficando ciente que o não atendimento poderá acarretar a extinção e arquivamento do feito, independentemente de novas intimações. Brasília - DF, 04/10/2007..

Nº 73013-6/07 - Indenizacao - A: ALFREDO AMORIM ODORICO. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 21/31 e dos documentos de fls. 32/37, no prazo de dez dias.Brasília - DF, 04/10/2007..

Nº 82439-5/07 - Indenizacao - A: MICHELLY DE PAULA RIBEIRO DA FONSECA. Adv(s): DF022313 - Fabianna Fernandes de Figueiredo da Fonseca. R: ESCOLINHA MUNDO MAGICO DO SABER LTDA ME. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste

Juízo, fica designada audiência de conciliação para o dia 24/10/2007, às 16 horas. Devendo a Secretaria do Juízo providenciar a intimação das partes e respectivos advogados.Brasília - DF, 25/09/2007..

Nº 100100-2/07 - Indenizacao - A: WAGNER GOMES DA COSTA. Adv(s).: DF011627 - Gustavo Lima Braga. R: MARIA AQUINO MACEDO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 16, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTES JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 05/11/2007 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, 04/10/2007..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.009974-9 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: E.B.D.S.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.009975-7 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: G.D.D.S.M.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.009977-3 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente	: A.P.R.D.S.C.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.009992-5 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: L.A.B.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.009994-0 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: T.D.S.P.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.009995-8 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: A.T.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.009996-6 Aleatória
Data	: 05/10/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: A.R.F.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.010002-4 Aleatória
Data : 05/10/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 901-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JOEL OTAVIANO ARAUJO. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. 1. Emende-se a inicial da ação de depósito, na forma do CPC, art. 284, a fim de adequar o valor da causa ao seu objeto mediato, que corresponde ao bem supostamente depositado. Prazo de dez dias, pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h12..

Nº 8493-7/06 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO DA COSTA BARRETO NETO. Adv(s).: DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto, DF023738 - Domingos Nunes Dourado. R: JANAINA DE SOUZA ATA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MEIRES TERESINHA DE SOUZA ATA. Adv(s).: (.). A: NEREIDE SILVA DE ALCANTARA COSTA. Adv(s).: (.). 1. A parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h42..

Nº 117-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO013679 - Degmar Augusto da Silva. R: IRIVAN ALVIS DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Nos presentes autos já foram expedidos officios visando à localização do atual paradeiro da parte ré, tal como consta a fls. 108/115, contando, inclusive, com resposta da BrasilTelecom a fls. 111;2. Nesse sentido, intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito ante a atual situação do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h15..

Nº 8460-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIO BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Indefiro o pedido de expedição de officio ao Detran/DF, nos termos em que requerido, à minguia de amparo legal;2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, tal como requerido.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h13..

Nº 9460-6/07 - Alienacao Judicial - A: VALTI ALVES EVANGELISTA. Adv(s).: DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. R: ALONSO AIRES CERQUEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a apresentação do registro do respectivo imóvel, com o fito de comprovar a sua titularidade;2. Passado o referido prazo sem que haja requerimentos, intime-se a parte autora a fim de dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h11..

TERMO DE JUNTADA

Nº 118-0/07 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO013679 - Degmar Augusto da Silva. R: IONE MARTINS DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da contestação de fls. 111/120, apresentada tempestivamente. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar em réplica. Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 16h43..

CERTIDÃO

Nº 9543-2/07 - Reparacao de Danos - A: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Adv(s).: MG056526 - Marcos Caldas Martins Chagas. R: JUAREZ LUIZ FERNANDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 29/11/2007, às 15h30, a audiência de CONCILIAÇÃO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h03..

Nº 9050-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: G.R.D.S.. Adv(s).: DF025522 - Geraldo da Silva. R: L.T.D.R.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 20/11/2007, às 14h, a audiência de CONCILIAÇÃO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h04..

DECISAO

Nº 8327-4/07 - Execcao de Incompetencia - A: GESIMAR GOMES MARTINS. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Do exposto, declino, de officio, a competência, em favor de uma das varas cíveis Circunscrição Judiciária de Valparaíso de Goiás/GO. Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para distribuição no foro mencionado, via E. Corregedoria, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição.Santa Maria - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h21..

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria:Fabricao Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 5978-0/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PAULO QUIXABA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre o officio de fls. 109.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h21..

Nº 6412-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MAURILIO NOGUEIRA DA ROCHA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 157/162, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 144.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 14h32..

Nº 4916-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA DE FATIMA DINIZ MIRANDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 90/97, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado no mandado.Santa Maria - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 17h03..

Nº 939-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: D.D.S.. Adv(s).: GO017790 - Neivaldo Ferreira de Britto. R: F.B.D.C.. Adv(s).: DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. DESPACHO - Considerando-se o contido na certidão de fl. 55 destes autos, intime-se a parte requerente para dizer, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, se ainda pretende produzir e custear novo exame pericial de DNA, ficando a Secretaria desde já autorizada a designar a data para sua realização.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 25/09/2007 às 18h04..

Nº 1138-3/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MAURICIO GOMES LEAO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02/05, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(as) advogado(as) do(as) autor(es) a trazer, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias da petição inicial (ação de depósito), em tantas vias quantos forem os réus, para instruir a contrafé.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h11..

Nº 3310-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEFFERSON RODRIGUES FARIAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.43. Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 18h35..

Nº 4962-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JONATHAS BRAZ DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 36. Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h24..

Nº 6045-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: EDEMBERG SOUSA NASCIMENTO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo do despacho de fl. 31 sem manifestação da parte autora.Santa Maria - DF, terça-feira, 02/10/2007 às 17h11..

Nº 7377-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FERNANDA LARISSA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 27/28, devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 37.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 13h18..

Nº 8328-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.F.S.. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: R.D.L.B.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 23. Santa Maria - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h55..

Nº 8878-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MAURICIO BELARMINO M SANTOS. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 02/05, fica o(a) réu(a) intimado (a) a assinar e fornecer cópia da petição de fls.37/41 (reconvenção). Santa Maria - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h16..

Nº 9001-7/07 - Revisao de Clausula - A: GILBERTO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02/2005, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(as) advogado(as) do(as) autor(es) a trazer, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanham, em tantas vias quantos forem os réus, para instruir a contrafé.Santa Maria - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h01..

DIVERSOS

Nº 148-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 60.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação,



desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF,, 02 de outubro de 2007..

Nº 2147-2/07 - Inventario - A: C.D.D.O.. Adv(s.): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: L.D.S.A.. Adv(s.): (.). DES-PACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a inventariante, por via postal, para que informe, no prazo de 48 horas, o endereço do órgão PROSEGUR, para fins de expedição de ofício, promovendo, dessa forma, andamento ao feito, sob pena de arquivamento do processo ou, se o caso, sua remoção do exercício da inventariança na forma do art. 995, inciso II, do CPC.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 16h52..

Nº 2445-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MONICA ALVES DA SILVA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - Petição de fls. 51/73:Nada a prover, em razão de haver sido preferida sentença nos autos.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h56..

Nº 3840-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SILAS SA-RAIVA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso ou de impossibilidade de obtenção da informação por meios próprios.1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.Int.Santa Maria - DF, 02 de outubro de 2007..

Nº 5711-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.L.D.B.A.. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: J.C.R.L.. Adv(s.): DF013861 - Aladim Barboza Filho. DESPACHO - 1. Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.2. Advirto, desde já, que caso pretendam ouvir testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Se houver interesse em produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. 3. Ressalto, outrossim, que somente será admitida prova documental, caso se trate de documento novo. Santa Maria - DF,, 02 de outubro de 2007..

Nº 6048-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DIANA SANTOS DE NORMANDO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. DESPACHO - 1. Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 66), promovendo o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.2. Findo esse prazo sem manifestação da parte interessada, determino desde já sua intimação, por vista postal ARMP, para promover o imediato andamento do feito, atendendo às determinações anteriores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 21/09/2007 às 14h..

Nº 6413-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV. FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: LUCILENE DA COSTA PASCHOA. Adv(s.): (.). DES-PACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem julgamento de mérito.Santa Maria - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h27..

Nº 6799-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: KATHLEEN LANE DE SOUSA VILELA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se, pessoalmente, a parte autora, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem julgamento de mérito.Santa Maria - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 15h40..

Nº 8129-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CARLOS RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: JOSE CARLOS MORAES NUNES JUNIOR. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS MORAES NUNES JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). R: EUGENIO OTON DE LIMA. Adv(s.): (.). R: MDL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02/2005, deste Juízo, fica(m) intimado(as) o(as) advogado(as) do(as) autor(es) a trazer, no prazo de 5 (cinco) dias, cópias da petição inicial e sua emenda, em tantas vias quantos forem os réus, para instruir a contrafé.Santa Maria - DF, quinta-feira, 04/10/2007 às 18h02.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE JUSTIFICACAO para o dia 22/11/2007 às 15h15.Santa Maria - DF, sexta-feira, 28/09/2007 às 11h55. - DECISAO - 1. Acolho a emenda à inicial às fls. 27/29.2. Recebo o pedido como de Reintegração de Posse de bem imóvel.3. Não há nos autos documentos comprobatórios da posse justa e de boa-fé alegada pelo autor, bem assim não há prova inequívoca do esbulho praticado pelos réus e, igualmente, não comprovadas a data do esbulho e a perda da posse.4. Assim sendo, designo audiência de justificação de posse para o dia 22 / 11 / 2007, às 15 :15 horas.5. Intime-se o autor a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha(m) feito, quando da propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida.5.1. Caso pedido, intimem-se as testemunhas arroladas.6. Citem-se para comparecerem à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.7. A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo.8. Advirta-se os Réus de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 24/09/2007 às 16h10..

SENTENCA

Nº 2395-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III, § 1º, do CPC.Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória.Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 18h48..

Nº 712-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: FABRICIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 62. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Diligências necessárias, inclusive ao Detran-DF (fl. 42.). Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF,, 02 de outubro de 2007..

Nº 3858-9/07 - Declaratoria - A: EDNA DA SILVA PEREIRA ROCHA. Adv(s.): DF019877 - Lairson Jose Queiroz da Rocha Junior. R: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. Diante do exposto e com fundamento no art. 186 do C. Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido com a inicial e assim DECLARO a inexistência do negócio jurídico entre as partes e CON-DENO a Regda. no pagamento da importância que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IB-GE, a contar da data da inclusão (25/06/2006), além de juros de mora simples de 12% ao ano, pro rata tempore, a partir da citação (30/07/07 - fl. 28v.), até a efetiva liquidação da obrigação, isso a título de reparação por danos morais relatados na peça inaugural, e, via de consequência, com esteio no art. 269, I, do CPC, EXTINGO O FEITO, com resolução do mérito.Por força da sucumbência, condeno ainda a parte Regda. no pagamento das custas finais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, consoante o critério do art. 20, § 3º, do CPC.O valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso a parte requerida não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475, J, do CPC- Lei nº 11.232/2005), independentemente de nova intimação.Santa Maria/DF, 20 de setembro de 2007.GILDETE S. BALIEIROJuíza de Direito Substituta.

Nº 7916-9/07 - Revisional - A: MARIA LENICE SALES BORGES. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 57. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas pela parte requerente.Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF,, 02 de outubro de 2007..

Nº 7917-7/07 - Revisional - A: MARIA LENICE SALES BORGES. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 53. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas pela parte requerente.Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF,, 02 de outubro de 2007..

DECISAO

Nº 9267-4/07 - Cobranca - A: MARIA MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF023564 - Leonardo Santos de Moura. R: WALTER SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50.2. Conquanto o réu tenha domicílio em Brasília/DF, verifico que a presente ação de cobrança é oriunda de contrato verbal relativo a aluguel de imóvel, amoldando-se, assim, à hipótese prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.245/91, que aponta para o domicílio da situação do imóvel. Dessa forma, determino:3. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 27/09/2007 às 14h50..

CERTIDAO

Nº 1523-6/05 - Execucao de Honorarios - A: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. A: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: BENTO RIBEIRO MARQUES. Adv(s.): (.). R: BENTO RIBEIRO MARQUES e outros. Adv(s.): (.). A: JESSICA MARQUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte exequente sobre o AR devolvido sem cumprimento de fls. 153.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 12h35..

Nº 5421-7/07 - Interdicao - A: E.B.F.. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: E.B.F.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005 deste Juízo, intimem-se as partes conforme solicitado no ofício de fls. 32. Santa Maria - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 13h26..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3683-0/07 - Ressarcimento - A: MARCOS AURELIO ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. DESPACHO - Vistos, etc.Para evitar discussão futura, eis que os débitos estão em nome do autor, deverá a parte requerida, até a data do vencimento (26/10/2007), comprovar nos autos a quitação das multas e demais despesas.Publique-se e retorne ao arquivo.Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h02..

Nº 4590-0/07 - Cobranca - A: EVA MARCIANO BARBOSA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CLAUDIA ROSIANE SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. DESPACHO - Vistos, etc.Indefiro o pedido de fls. 31, porque o acordo celebrado encontra óbice na homologação neste juízo, primeiro porque o valor é muito superior ao teto estabelecido para os juizados (40 salários mínimos), depois, envolve terceira pessoa que não faz parte do processo (José Vladimiiir Ferreira da Silva).Por fim, denota-se das fls. 24 que a autora requereu o arquivamento dos autos, que para este juízo devido a informalidade equivale a desistência e ao mesmo tempo requereu o desentranhamento das cártyulas de cheque.Assim, a entrega das folhas de cheques à requerida carece de autorização expressa da autora.Ademais, o nobre advogado subscritor de fls. 31 não tem procuração nos autos.Aguarde-se pelo prazo de 05 dias, nada sendo requerido, cumpra-se a decisão de fls. 48. Intimem-se (publicação em nome dos advogados).Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h07..

DECISAO

Nº 7266-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: OSMAR DUTRA ROQUE. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DECISAO - Vistos, etc.Dispõe o art. 26 da Lei 9.492/97 que:Art. 26. O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada.§ 1º Na impossibilidade de apresentação do original do título ou documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário ou por endosso translativo.§ 2º Na hipótese de protesto em que tenha figurado apresentante por endosso-mandato, será suficiente a declaração de anuência passada pelo credor endossante.§ 3º O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião.§ 4º Quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo Juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.§ 5º O cancelamento do registro do protesto será feito pelo Tabelião titular, por seus Substitutos ou por Escrevente autorizado.§ 6º Quando o protesto lavrado for registrado sob forma de microfilme ou gravação eletrônica, o termo do cancelamento será lançado em documento apartado, que será arquivado juntamente com os documentos que instruíram o pedido, e anotado no índice respectivo.Desta forma, o cancelamento não necessita de determinação judicial, já que a parte autora dispõe do comprovante de quitação, motivo pelo qual indefiro o pedido por falta de interesse.Mantenho a data da audiência. Santa Maria - DF, sexta-feira, 05/10/2007 às 17h20..

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RICARDO OLIVEIRA RAMOS
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.009797-7 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALESSANDRO RODRIGUES SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009798-5 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA NEUZA DE JESUS SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009799-3 Aleatória
Data	: 02/10/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: IVAN MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.009800-6 Aleatória	Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição	: 2007.10.1.009991-7 Aleatória
Data	: 02/10/2007	Requerente	: SHIRLEY XAVIER DE SANTANA	Data	: 05/10/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FILOMENA VICENTE DE ARAUJO			Requerente	: MARIA BEZERRA DA COSTA FILHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009801-4 Aleatória			Distribuição	: 2007.10.1.009993-3 Aleatória
Data	: 02/10/2007			Data	: 05/10/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS			Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE HELIO DOS SANTOS LALAU			Requerente	: MARIA BEZERRA DA COSTA FILHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009804-7 Aleatória			Distribuição	: 2007.10.1.009997-4 Aleatória
Data	: 02/10/2007			Data	: 05/10/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER			Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: A.S PORTO MATERIAL PARA CONSTRU- CAO ME			Requerente	: ANDERSON SOUSA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009806-3 Aleatória			Distribuição	: 2007.10.1.010000-8 Aleatória
Data	: 02/10/2007			Data	: 05/10/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO			Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LINDOMAR LOPES DA SILVA			Eexequente	: ANDERSON SOUSA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009809-6 Aleatória			CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	
Data	: 02/10/2007			1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER			EXPEDIENTE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2007	
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Juiz de Direito:Asiel Henrique de Sousa	
Requerente	: MARIA DE NAZARE ALVES			Diretora de Secretaria:Luciane Miranda Rodrigues	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Para conhecimento das Partes e devidas Intimações	
Distribuição	: 2007.10.1.009835-2 Aleatória			DECISAO	
Data	: 02/10/2007			Nº 103-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SERGIO HENRIQUE PAULINO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: LOJAS AMERICANAS SA.	
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS			Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: LOJAS AMERICA- NAS SA e outros. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: FAI	
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			- FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo o dia 05.11.2007, às 14h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..	
Requerente	: ROSELI NOVAIS GUIMARAES SANTOS			SENTENCA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Nº 2193-7/04 - Execucão - A: CARLOS LAERCIO TOME DA SILVA. Adv(s.): DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. R: CLAUDIA ROSA BATISTA DE MORAIS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Dispensado o re- latório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.Face ao pagamento do valor devido, realizado pelo executado, conforme noticiado na petição de fl. 130, EXTINGO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).P.R.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h03..	
Distribuição	: 2007.10.1.009836-9 Aleatória			Nº 2770-0/05 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS GERALDO VA- LADARES CORREIA-ME. Adv(s.): DF014804 - Joao Gilberto Pereira. R: BANCO TRIANGULO S.A.. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: BANCO TRIANGULO S.A. e outros. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: CERAMICA INDUSTRIAL TAU- BATE LTDA. Adv(s.): (.). R: HERVY CERAMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA. Adv(s.): SP061726 - Roberto Fernandes de Almeida. R: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF018075 - Claudia Dias Lima. SENTENCA - Cuida-se de execução de título executivo judi- cial.Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.Realizada penhora, por meio eletrônico, do valor total da dívida, quedou inerte a parte devedora no prazo legal para oferecimento de Em- bargos (fl. 185), fazendo presumir que não pretende oferecer defesa.Ante o exposto, converto a penhora em pagamento, e declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento, após o trânsito em julgado.P.R.I.Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Núcleo Ban- deirante - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h49..	
Data	: 02/10/2007			Nº 3162-2/05 - Execucão - A: LEILA DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s.): (.). R: SANDRA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA - Parte Bai- xada. Adv(s.): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. DESPACHO - Defiro o desarquivamento por 20 (vinte) dias. Intime-se..	
Feito	: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA			Nº 1222-8/06 - Acao de Conhecimento - A: VALDENIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIFE LTDA. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. A: EMERSON DANIEL DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida- se de execução de título executivo judicial.Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.Realizada penhora e reforço de penhora, por meio eletrônico (fls. 85 e 107), do valor total da dívida, quedou inerte a parte devedora no prazo legal para oferecimento de Em- bargos, fazendo presumir que não pretende oferecer defesa.Ante o ex- posto, converto a penhora em pagamento, e declaro EXTINTO o pro- cesso, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95).Ex- peça-se o competente alvará de levantamento.P.R.I.Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 19h07..	
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: NAIRA BARBOSA DE SOUZA ALEXANDRE				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009857-8 Aleatória				
Data	: 03/10/2007				
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Autor	: MANOEL VIEIRA GUIMARAES				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009867-4 Aleatória				
Data	: 03/10/2007				
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: WALTER FERREIRA DOS SANTOS				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009937-0 Aleatória				
Data	: 04/10/2007				
Feito	: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: EROALDO CONCEICAO SOUZA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009960-3 Aleatória				
Data	: 04/10/2007				
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: MARIA BARBOSA BATISTA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009968-5 Aleatória				
Data	: 04/10/2007				
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: LEANDRO SILVA COSTA				
Advogado	: DF014281 - LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA				
Distribuição	: 2007.10.1.009969-3 Aleatória				
Data	: 04/10/2007				
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: LUCYLENY ALMEIDA EMERICK				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009971-6 Aleatória				
Data	: 04/10/2007				
Feito	: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA				
Distribuição	: 2007.10.1.009972-4 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO COSTA BARROZO				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009973-2 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: LUZIA CELIA DE MEDEIROS				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009976-5 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: JOSE RAIMUNDO MESSIAS DE SOUZA				
Advogado	: DF011837 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS				
Distribuição	: 2007.10.1.009978-0 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: JULIANA MARTA DA SILVA ALMEIDA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009979-8 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: GESSILENE PEREIRA DA SILVA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009980-4 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: LUIZ ALBERTO TORQUATO DA SILVA RO- CHA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009982-9 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: POLLYANA ARAUJO SOUSA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009985-3 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: POLLYANA ARAUJO SOUSA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009986-0 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: POLLYANA ARAUJO SOUSA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009987-8 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: POLLYANA ARAUJO SOUSA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009988-6 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: POLLYANA ARAUJO SOUSA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009989-4 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: MARIA BEZERRA DA COSTA FILHA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição	: 2007.10.1.009990-9 Aleatória				
Data	: 05/10/2007				
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO				
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
Requerente	: MARIA BEZERRA DA COSTA FILHA				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				



Nº 2109-7/07 - Execução - A: LOURDES GOUVEIA SANTANA. Adv(s): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: SANDRA DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95.Em face da manifestação de fl. 48, em que a parte exequente renuncia ao direito sobre que se funda a ação, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95.Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.INúcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h09..

Nº 2931-8/07 - Acao de Conhecimento - A: ANDRE GRANGEIRO BOTELHO. Adv(s): DF021632 - Tiago Gusmao Belo Ferreira. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): (.). R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA e outros. Adv(s): (.). R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s): (.). R: SERASA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Dispensa-se o relatório (art. 38, caput, da Lei nº. 9.099/95).As partes celebraram transação extrajudicial, observando os requisitos legais, consoante se afere de fls. 100/102.Issso posto, extingo o processo COM resolução do mérito, homologando a transação realizada pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de adquirir exequibilidade, com fundamento no art. 57 da Lei 9.099/95 .Isento de custas (art. 54 da Lei nº. 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 26/09/2007 às 17h39..

DESPACHO

Nº 172-8/03 - Acao de Conhecimento - A: DINA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: CONDOMINIO ED. PALMARES - Parte Baixada. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 243-3/03 - Cobranca - A: EDER DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: ALBERTO AVELINO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 1283-9/06 - Acao de Conhecimento - A: VANDILCE SAMPAIO CRUZ. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: W-TC.COMCELULAR - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h58..

Nº 3596-0/06 - Cobranca - A: RAQUEL VIEIRA CLEMENTINO - ME. Adv(s): DF023796 - Joao Teixeira dos Santos. R: GEOVANIO BONFIM SOBRINHO - Parte Baixada. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DESPACHO - Tendo em vista os objetivos dos Juizados Especiais Cíveis, mormente o da composição dos conflitos por meio da conciliação, designe-se para breve data para audiência de conciliação, para ela intimando-se as partes, a ser realizada na sala de instrução e julgamento.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 21h03. AUDIÊNCIA: Designo o dia 06.11.2007, às 15h15m para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias..

Nº 7715-7/07 - Execução - A: MARIO EDUARDO DONIZETTI ROCHA. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: MARIA JOSE ANDRADE CHAVES. Adv(s): DF007972 - Valerio da Silva. DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 05 de outubro de 2007, presentes os Auditores:

PAULO CESAR SALOMÃO FILHO Presidente-----
RENATA QUADROS-----
ROBERTO NUNES TEIXEIRA-----
MARCELO APARECIDO TAVARES-----
CARLOS SCHIMER CARDOSO-----
RAFAEL FIORAVANTE ALVES VANZIN PROCURADOR-----

PROCESSO Nº 113/2007- Jogo: EC Santo André (SP) X Clube do Remo (PA) categoria profissional, realizado em 31 de agosto de 2007- Campeonato Brasileiro - Serie B - Denunciado: Almir Belarmino Caetano, árbitro, incurso no Art. 265 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DRª. RENATA QUADROS. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 45 dias, Almir Belarmino Caetano, árbitro, por infração ao Art. 265 do CBJD."

PROCESSO Nº 114/2007- Jogo: Santa Cruz FC (PE) X Paulista FC (SP) categoria profissional, realizado em 18 de setembro de 2007 - Campeonato Brasileiro - Serie B - Denunciado: Marco Aurélio Barbosa, atleta do Paulista FC, incurso no Art. 255 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES. RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver, Marco Aurélio Barbosa, atleta do Paulista FC, quanto a imputação ao Art. 255 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, que o suspendia por 02 partidas."

PROCESSO Nº 115/2007 - Jogo: Clube do Remo (PA) X Paulista FC (SP) categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2007 - Campeonato Brasileiro- Serie B- Denunciado: Rodrigo de Jesus Sá Teixeira, atleta do Paulista FC, incurso no Art. 253 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ROBERTO NUNES TEIXEIRA. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Rodrigo de Jesus Sá Teixeira, atleta do Paulista FC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD."

PROCESSO Nº 116/2007 - Jogo: Grêmio Recreativo Barueri (SP) X Associação Portuguesa de Desportos (SP) categoria profissional, realizado em 03 de agosto de 2007 - Campeonato Brasileiro - Serie B- Denunciado: Grêmio Recreativo Barueri, incurso no Art. 213 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES RESULTADO: "Por maioria de votos, multar em R\$ 10.000,00, mais a perda do mando de campo por 01 partida, o Grêmio Recreativo Barueri, por infração ao Art. 213 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Carlos Schimer, que o punia com a perda do mando de campo por 02 partidas."

PROCESSO Nº 117/2007- Jogo: Nacional Fast Club (SP) X EC Bahia (BA) categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2007 - Campeonato Brasileiro- Serie C - Denunciados: Humberto Fateus dos Santos, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 255 do CBJD; Eduardo da Silva Nascimento, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 253 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. CARLOS SCHIMER CARDOSO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Humberto Fateus dos Santos, por infração ao Art. 255 do CBJD e, absolver, Eduardo da Silva Nascimento, quanto a imputação ao Art. 253 do CBJD, ambos atletas do EC Bahia." As penas impostas, tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento, em conformidade ao disposto do Art. 133 do CBJD.

Rio de Janeiro, 04 de outubro 2007.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA
Secretário

RESULTADO DO JULGAMENTO
REALIZADO EM 4/10/2007

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:
RUBENS APPROBATO MACHADO-----Presidente-----
VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA VAL-Vice-Presidente-Ausente-
PAULO VALED PERRY-----
JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS-----
FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH-----
EDUARDO MACHADO COSTA-----
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-----Ausente-----
MARCÍLIO KRIEGER-----
ALEXANDRE QUADROS-----Ausente-----
PAULO SCHMITT------(Procurador-Geral)-----

PROCESSO Nº 175/2007 - Recurso Voluntário - Recorrente: Grêmio Foot Ball Porto Alegrense em favor de seu atleta Odacir Pereira da Silva - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. IMPEDIDO: Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS. Auditor Relator: Dr. EDUARDO MACHADO COSTA. RESULTADO: " Adiado para próxima sessão."

PROCESSO Nº 197/2007 - Mandado de Garantia - Impetrante: Vitória S/A - Impetrado: Diretor de Departamento de Registro e Transferência da Confederação Brasileira de Futebol. Auditor Relator: Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS. Resultado: " Por unanimidade de votos, se conheceu do Mandado, para no mérito, por maioria, conceder-lhe a Garantia, para que a CBF proceda o registro do contrato do atleta Luis Fernando Acuna Egídio a partir do dia 05 de outubro de 2007, com a devida publicação no BID,vencidos os Auditores, Dr. José Mauro Couto de Assis e Dr. Rubens Approbato Machado que denegavam-lhe a Garantia."

PROCESSO Nº 181/2007 - Mandado de Garantia - Impetrante: Sociedade Imperatriz de Desportos - Impetrado: Departamento Técnico da Confederação Brasileira de Futebol. Auditor Relator: Dr. PAULO VALED PERRY. RESULTADO: " Por unanimidade de votos, julgou-se extinto o Mandado de Garantia, sem julgamento do mérito, face a perda do objeto."

PROCESSO Nº 189/2007 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido: Clube Municipal Ananindeua e Federação Paraense de Futebol. Auditor Relator: Dr.CAIO CÉSAR ROCHA. RESULTADO: " Adiado para próxima sessão ."

PROCESSO Nº 190/2007 - Recurso Voluntário - Recorrente: Nacional Futebol Clube - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. MARCÍLIO KRIEGER. RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, rejeitou-se preliminar de exclusão da Responsabilidade, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, minorando a multa aplicada ao Nacional Futebol Clube para R\$10.000,00 mais a perda de mando de campo para 1 (uma) partida, por infração ao Art. 213 do CBJD, divergindo o Dr. Marcílio Krieger que negava-lhe provimento, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar."

PROCESSO Nº 193/2007 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: João Bosco de Freitas Chaves, atleta do São Paulo Futebol Clube. Auditor Relator: Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, majorando a pena aplicada ao atleta João Bosco de Freitas Chaves, para 3 partidas, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo quanto a aplicação da pena, Dr. Eduardo Machado Costa, que majorava para 5 partidas e Dr. José Mauro Couto de Assis, negava-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar."

PROCESSO Nº 194/2007 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: Clube Atlético Bragantino. Auditor Relator: Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS. RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento , multando o Clube Atlético Bragantino, por R\$10.000,00 mais a perda de mando de campo por 1 partida , por infração ao Art. 213 do CBJD, divergindo, os Doutores Auditores, José Mauro Couto de Assis e Paulo Valed Perry que negavam-lhe provimento, mantendo a decisão absoluta da Terceira Comissão Disciplinar."

PROCESSO Nº 195/2007 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorridos: Bruno Salvador Rodrigues, atleta do Clube Esportivo Bento Gonçalves (RS) e Maxsuel Faustino , atleta do Esporte Clube Democrata (MG).

Auditor Relator: Dr. ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar em absolver os atletas Bruno Salvador Rodrigues, atleta do Clube Esportivo Bento Gonçalves (RS) e Maxsuel Faustino , atleta do Esporte Clube Democrata (MG), quanto a imputação ao Art. 255 do CBJD."

PROCESSO Nº 198/2007 - Recurso Voluntário - Recorrente: São Paulo Futebol Clube em favor de seu atleta, Hugo Henrique Assis do Nascimento - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. EDUARDO MACHADO COSTA.

RESULTADO: " Por maioria de votos, se conheceu do Recurso, rejeitou-se a preliminar suscitada de Ofício pelo Auditor Relator, de nulidade do Recurso, por estar desacompanhada das razões Recursais nos autos, divergindo, Dr. Eduardo Machado Costa, Paulo Valed Perry e Marcílio Krieger que não conheciam do Recurso, acatando a preliminar suscitada. No mérito,por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão aplicada pela Quarta Comissão Disciplinar em suspender o atleta Hugo Henrique Assis do Nascimento, por 2 partidas, por infração ao Art. 258 e por 120 dias por infração ao Art. 253, ambos do CBJD, divergindo, os Doutores Auditores:Dr. José Mauro Couto de Assis, Francisco Antunes Maciel Mussnich que consideram ato de uma só conduta, desclassificando a infração do Art. 253 para o Art. 258, divergindo quanto a aplicação da pena , suspendendo o atleta por 3 e 10 partidas respectivamente; Dr. Paulo Valed Perry divergia somente com relação a infração ao Art.253, desclassificando-a para o Art. 258 do CBJD, aplicando- lhe a suspensão por 10 partidas."

PROCESSO Nº 199/2007 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sociedade Imperatriz de Desportos - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. PAULO VALED PERRY.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, rejeitou-se a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar em multar a Sociedade Imperatriz de Desportos por R\$1.000,00 mais a perda de 12 (doze) pontos por infração ao Art. 214 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores , José Mauro Couto de Assis e Eduardo Machado Costa que minoram a perda de pontos de 12 para 6 pontos."

PROCESSO Nº 201/2007 - Recurso Voluntário - Recorrente: Manuel de Brito Filho ("Obina"), atleta do C.R. Flamengo - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

PROCESSO Nº 205/2007 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Vitória S/A e seu atleta Edilson Silva Ferreira - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr.MARCÍLIO KRIEGER.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos,se conheceu do Recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento , absolvendo o Vitória S/A quanto a imputação ao Art. 213 do CBJD, mantendo a suspensão por 2 partidas, aplicada ao atleta Edilson Silva Ferreira por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Doutor Auditor José Mauro Couto de Assis, que absolvía o atleta, Dr. Eduardo Machado Costa e Dr. Rubens Approbato Machado, negavam-lhe provimento, mantendo a decisão da Comissão Disciplinar em multar o Vitória S/A por R\$10.000,00 mais a perda de mando de campo por 1 partida, por infração ao Art. 213 do CBJD."

PROCESSO Nº 210/2007 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Clube Atlético Mineiro e seu atleta Dyego Rocha Coelho - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, desclassificando a infração do atleta Dyego Rocha Coelho para o Art. 254 do CBJD, suspendendo-o por 5 partidas, divergindo quanto a aplicação da pena, Dr. Auditor, José Mauro Couto de Assis e Dr. Eduardo Machado Costa que o suspendiam por 3 partidas, Dr. Paulo Valed Perry , o suspendia por 6 partidas e Dr. Rubens Approbato Machado negava-lhe provimento, mantendo a decisão na integra da Terceira Comissão Disciplinar, que multava o C.A. Mineiro por R\$10.000,00 mais a perda de mando de campo por 1 partida, por infração ao Art. 213 do CBJD e suspendia por 120 dias o atleta " Coelho" por infração ao Art. 253 do CBJD."

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2007.

ADRIANA COSTA SOLIS
Secretária do STJD